



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Edital UNDP-BRA-00317 - Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro

Produto 1 - Plano de Trabalho



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE JOVENS VICENTE PINZON

PRODUTO 01: Plano de Trabalho com definição das etapas de execução de cada produto, incluindo as atividades específicas a serem realizadas, as interdependências entre os produtos, se houver, entre outros aspectos pertinentes. O plano de trabalho deve proporcionar uma visão geral clara das atividades planejadas, garantindo que todas as ações necessárias sejam devidamente planejadas e coordenadas, facilitando assim a execução bem-sucedida do projeto.

Contrato nº BRA/14/011

Objetivo da Contratação: Contratação de consultoria para realizar levantamento, análise, registro e publicação dos dados referentes às estratégias possíveis de serem adotadas por cada estado brasileiro e no distrito federal, visando o combate à tortura e o tratamento degradante em estabelecimentos penais brasileiros.

Valor do produto: R\$ 36.350,00

Data de entrega: 22 de maio de 2024



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Consultoria Técnica: Associação União de Jovens Vicente Pinzon

FICHA TÉCNICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva.

Ministro da Justiça e Segurança Pública Ricardo Lewandowski

Secretária Executiva: Manoel Carlos de Almeida Neto

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

Diretor Nacional de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Souza Barradas

Supervisor Técnico: Juciane Prado Lourenço da Silva

Supervisora Técnica Substituta: Jéssica Leal e Silva Macêdo

Agência Implementadora: Associação União de Jovens Vicente Pinzon (UJVP)

Presidente: Antônio José Alves Santana

Coordenação Geral do Projeto: Hannah Zuquim Aidar Prado

Supervisora Metodológica: Laís Boás Figueiredo Küller

Supervisor de Monitoramento e Avaliação: Anderson Cavalheiro da Luz

Assistente de Projeto: Bruna Fabio Antunes e Eloísa Vitória dos Santos Menezes



LISTA DE SIGLAS

DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
LAI	Lei de Acesso à Informação
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
ONU	Organização das Nações Unidas
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
UJVP	União de Jovens do Vicente Pizón

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	OBJETIVO GERAL.....	7
3	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	8
4	JUSTIFICATIVA	9
5	DESENHO METODOLÓGICO	12
5.1	Componente 1 - Mapeamento e Análise da Rede de Combate à Tortura	14
5.1.1	Produto 2 – Mapeamento da Rede Abrangente de Prevenção e Combate à Tortura 14	
5.1.2	Produto 3 – Relatório detalhado dos mecanismos de tratamento de denúncias de tortura por unidade da federação	15
5.2	Componente 2 - Avaliação e Impacto das Políticas	16
5.2.1	Produto 4 - Relatório técnico com sugestão de adaptações das políticas para o sistema prisional	16
5.2.2	Produto 5 - Documento técnico com análise dos principais problemas de coordenação entre os ministérios para o combate à tortura.....	16
5.3	Componente 3 - Análise de Denúncias e Percepções	17
5.3.1	Produto 6 – Diagnóstico completo de denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário por estado da federação	17
5.3.2	Produto 7 - Documento técnico contendo os resultados da pesquisa de percepção realizada com os servidores do sistema penitenciário em relação à tortura, por estado da federação.....	18
5.3.3	Produto 8 - Documento técnico contendo os resultados da pesquisa de percepção sobre a tortura nos estabelecimentos penais, com foco nas práticas de controle de acesso a água e alimentação.....	19
5.4	Componente 4 - Avaliação Legal e Sensibilização	20
5.4.1	Produto 9 - Relatório técnico contendo avaliação detalhada do impacto da Lei nº 9.455/1997 no combate à tortura em presídios.....	20
5.4.2	Produto 10 - Diagnóstico aprofundado da incidência de tortura nos presídios brasileiros.....	20
5.4.3	Produto 11 - Relatório técnico contendo a proposição de elaboração de estratégias de sensibilização e mobilização para governos e sociedade civil	21
6	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	21
7	CRONOGRAMA	24
	REFERÊNCIAS.....	26



1 INTRODUÇÃO

Apresentamos neste documento o Plano de Trabalho (Produto 1) do **Projeto PNUD BRA/0317 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional** conforme previsto no **Projeto JOF 5653/2023**. O relatório apresentado resulta do processo de planejamento da pesquisa *Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro*.

A instituição executora do projeto tem como objetivo realizar a elaboração de diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura em ambiente prisional, que será realizado a fim de fortalecer a gestão do sistema prisional brasileiro. A produção de evidências e dados empíricos sob a forma de um diagnóstico aprofundado é crucial para compreender os dilemas relativos a este tema nas unidades de privação de liberdade, uma vez que constituem local privilegiado de ocorrência de tortura seja com o intuito de obter informações, confissões ou como forma de castigo (MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA et al., 2023). A pesquisa contribuirá para mostrar caminhos para ampliação das práticas de erradicação da tortura e tratamento degradante nos estabelecimentos prisionais brasileiros, contribuindo, ainda, para ampliar o índice de acesso à água e outras políticas sociais para o público prisional.

A convocação teve por objeto a seleção de pessoa jurídica pública e/ou privada sem fins lucrativos para a qual a União de Jovens do Vicente Pinzón (UJVP), atendendo aos requisitos e termos constantes na chamada pública, demonstrou interesse e foi reconhecida como detentora de habilidade técnico-científica para o estabelecimento de parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) na realização de levantamento de estratégias para combater a tortura e tratamento degradante nos estabelecimentos prisionais. A parceria tem enfoque no levantamento, análise, registro e publicação dos dados referentes às estratégias possíveis de serem adotadas por cada estado brasileiro e no Distrito Federal, quanto aos casos de tortura registrados nos presídios do país, aos mecanismos de tratamento às denúncias nos estados, a percepção dos servidores em relação à tortura no sistema penitenciário, ao acesso à água e a programas federais de políticas sociais e sobre a articulação entre a gestão do sistema prisional e outras pastas ministeriais.

Vale ressaltar o contexto de pesquisas e estudos que refletem a necessidade da implementação de medidas de prevenção da tortura em locais de privação de liberdade com abrangência nacional, incluindo os 26 estados e o Distrito Federal. Segundo Béja (2000, p. 5):

mesmo condenado, o detento continua ser humano. Seus erros não lhe tiram a proteção da sociedade. Pelo contrário, dela exigem todas as atenções, cuidados e empenho no cumprimento do dever, legal e social, da recuperação (...) O condenado, enquanto preso e no cumprimento da pena, sabe que está sob a proteção e guarda do Estado. E continua com todos os direitos de ser humano.

Partindo desta citação se contextualiza a necessidade da criação de estratégia para diagnóstico e prevenção à tortura em ambiente prisional, para que o país possa atingir o objetivo de ressocializar e garantir a humanização nos espaços de privação de liberdade. Não é nosso intuito discutir profundamente o sistema penitenciário, mas, a partir do levantamento de dados e informações disponíveis sobre o tema, a escuta dos atores institucionais, compreensão de desenhos institucionais, culturas organizacionais, fluxos e gargalos, nos propomos questionar: Como a tortura acontece nos estabelecimentos prisionais? É possível erradicar as práticas de tortura e tratamento degradante nos estabelecimentos prisionais? Como? De que forma? Quais seriam as boas práticas existentes?

Trata-se de conceber uma estratégia de erradicação das práticas de tortura e tratamento degradante nos estabelecimentos prisionais, como uma possibilidade de humanização e sensibilização deste ambiente, para que possam ser desenvolvidas iniciativas que de fato garantam direitos e possibilitem uma (re)inserção na sociedade.

O marco inicial pretendido com a estratégia, numa ação coordenada do Ministério da Justiça e Segurança Pública e demais órgãos parceiros, permitirá assim organizar a especificidade e profundidade das diversas práticas de tortura e combate a mesma realizadas no âmbito prisional. Acreditamos que será uma ferramenta de intervenção, possibilidade de atuação e de contribuição para a sociedade na totalidade.

2 OBJETIVO GERAL

Realizar levantamento, análise, registro e publicação dos dados referentes à tortura e tratamento degradante nos estabelecimentos prisionais brasileiros e estratégias de combate a

essas práticas que podem ser adotadas à nível federal e por cada estado brasileiro e no Distrito Federal.

3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Considerando o escopo do trabalho proposto no edital, bem como o prazo de 180 dias para entrega completa dos produtos, propomos como objetivos específicos:

- Realizar mapeamento da rede de combate à tortura nas unidades da federação, seja em órgãos da administração pública, seja de iniciativa da sociedade civil, bem como dos mecanismos oferecidos para combate a tortura em cada ente federação;
- Diagnosticar registros de denúncias de torturas contra servidores do sistema penitenciário brasileiro e que tipo de resposta é dada em cada caso;
- Diagnosticar a visão dos servidores em relação à tortura no sistema penitenciário brasileiro, inclusive com relação às práticas de controle de água e de alimentação nos estabelecimentos prisionais. A partir do levantamento, propor estratégias de intervenção junto a eles;
- Levantar que políticas públicas são ofertadas pelo governo federal e passíveis de serem adaptadas para o sistema prisional (ex: Mais Médicos, Água Para Todos, etc.), bem como levantamento de possibilidades de atuação de outras instâncias públicas no enfrentamento e combate à tortura no sistema prisional;
- A partir dos levantamentos feitos, elaborar documento indicando como vem se dando a aplicação da Lei n.º 12.847/2013 e diagnosticando a incidência de tortura nos estabelecimentos prisionais brasileiros;
- Por fim, elaborar estratégias de sensibilização e de mobilização da administração pública e da sociedade civil para atuarem em conjunto com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) na prevenção e combate à tortura em presídios.

4 JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva a realização de levantamento de dados e proposição de estratégias a serem adotadas à nível federal e por cada estado brasileiro e Distrito Federal, visando o combate à tortura e o tratamento degradante em estabelecimentos penais do país. Este é um tema desafiador e que segue sendo uma questão urgente colocada para a gestão do sistema penitenciário brasileiro, exigindo respostas do poder público.

Conforme dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias divulgado pelo SENAPPEN em 2022, o Brasil é hoje o 3º país com a maior população carcerária do mundo, totalizando 659.218 presos. Além de prender muito, mantemos pessoas não condenadas em regime de privação de liberdade: 30% do total são presos provisórios, ou seja, presumidamente inocentes, vez que não possuem sentença condenatória transitada em julgado.

Prendemos de forma seletiva os jovens negros com escolaridade baixa: 68,2% da população presa são negros, e 43% possuem entre 18 e 29 anos, 70% não chegou a concluir o ensino fundamental¹. A ausência das políticas sociais na trajetória de vida das populações mais vulneráveis permanece quando estão presas, e é um desafio fazer com que de fato a execução das políticas sociais seja garantida nos espaços prisionais, pois ainda prevalece a situação de lotação acima da capacidade² e a precariedade no que diz respeito às condições materiais, sem livre acesso à água potável, falta ou insuficiência no provimento de produtos de higiene pessoal, alimentação insuficiente ou de má qualidade, precariedade do atendimento à saúde, situações essas que por si só caracterizam flagrante abandono e violação de direitos.

O Sistema Penitenciário brasileiro é complexo, pautado em princípios punitivos que cumprem uma função social ancorada no texto constitucional brasileiro de 1988. O Sistema é pautado por diretrizes, leis, planos, políticas, dentre outras legislações que informam competências e obrigações no que diz respeito à tutela das pessoas em privação de liberdade.

¹ De acordo com dados do Sisdepen, 8% dos presos são analfabetos, 70% não chegaram a concluir o ensino fundamental e 92% não concluíram o ensino médio. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>.

² De acordo com a Agência Senado, no final de 2018 o número de pessoas presas no Brasil ultrapassava 840 mil, contudo são menos de 400 mil vagas disponíveis em todo o sistema, promovendo uma situação de violação de direitos básicos e de perda de controle pelo Estado, como ficou nítido a partir dos recentes casos de rebeliões em todo o país. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/24/pais-tem-superlotacao-e-falta-de-controle-dos-presidios>. Acesso em: 22 maio 2024.

Para garantir o cumprimento da pena da forma como é prevista na Lei de Execução Penal (1984) devem ser consideradas como centrais o combate a tortura e as políticas sociais para que haja a promoção da cidadania, a exemplo: educação, saúde, trabalho, esporte e lazer, assistência social e convivência, assistências jurídica e religiosa, dentre outras.

Especificamente sobre o combate à tortura, este tema aparece na Constituição Federal Brasileira (1988), e tem seu marco internacional com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e posteriormente com o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1976) e Declaração sobre Proteção de todas as Pessoas contra a tortura e outros tratamentos cruéis ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (1984). A Declaração Universal diz: "Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.". Ainda, o texto das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (2015) apresenta em diversos momentos o combate à tortura como ponto central.

No Brasil, a prática de tortura ocorreu de maneira cotidiana em sua história, e no período da Ditadura Militar de maneira sistemática por quem governava (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985). Entretanto, a despeito da redemocratização seguida de constantes reformas pelas quais passaram as instituições da lei e da ordem, segue sendo prática comum nos estabelecimentos prisionais, colocando-se como desafio a ser enfrentado por estar em total desacordo com as premissas básicas de um Estado Democrático de Direito (FLAUZINA, 2008). Nesse sentido, mesmo com os Mecanismos de Combate a Tortura, audiências de custódia e aprimoramento de planos e legislações sobre o tema, os avanços são pontuais e frágeis.

A Organização das Nações Unidas (ONU), em suas Regras Mínimas para o Tratamento de Presos (1988), pelo menos em oito momentos, se preocupa diretamente com a questão da tortura e tratamentos degradantes, afirmando que não pode ocorrer em nenhuma ocasião e apontando para a devida apuração de denúncias e encaminhamentos. Destacamos a Regra 43:

1. Em nenhuma circunstância devem as restrições ou sanções disciplinares implicar tortura, punições ou outra forma de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. As seguintes práticas, em particular, devem ser proibidas: (a) Confinamento solitário indefinido; (b) Confinamento solitário prolongado; (c) Detenção em cela escura ou constantemente iluminada; (d)

Castigos corporais ou redução da alimentação ou água potável do recluso;
(e) Castigos coletivos.

2. Os instrumentos de imobilização jamais devem ser utilizados como sanção por infrações disciplinares.

3. As sanções disciplinares ou medidas restritivas não devem incluir a proibição de contato com a família. O contato familiar só pode ser restringido durante um período limitado de tempo e enquanto for estritamente necessário para a manutenção da segurança e da ordem.

O Relator Especial da ONU sobre Tortura, em visita ao Brasil em 2016, afirmou que há regularidade de ações de tortura e maus tratos por parte de funcionários dos estabelecimentos prisionais e, ainda subnotificação dos casos, por conta da alta probabilidade de receberem represálias ainda piores. Apesar das constatações sobre o tema serem conhecidas e reconhecidas há anos, em 2023 pela primeira vez o Comitê Contra a Tortura da ONU admitiu uma denúncia contra o Estado Brasileiro e estipulou um prazo de seis meses para que as autoridades respondam (CHADE, 2023).

Os mecanismos de enfrentamento à questão são muito frágeis, face a violência policial e institucional que existe no país, que afeta de maneira desigual a população pobre e negra. A violência imposta aos corpos racializados que estão nas prisões pode ser expressa no termo criado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe (2018), a necropolítica, e que é vivida pela população negra e pobre todos os dias, sendo possível perceber muito mais a perspectiva dos riscos vividos do que da preservação da vida.

Partindo da concepção de biopoder de Michel Foucault (2008), que descreve e analisa os aparatos de poder para promover a vida como fim último, o necropoder é a política da morte, se trata de um padrão mórbido de governança. A partir da produção de um inimigo, os corpos negros são consideráveis matáveis; desta maneira, são exterminados (pelas políticas de segurança) e/ou são deixados morrer, por meio de falta de políticas sociais que aumentam significativamente a vulnerabilidade destes.

Neste sentido, faz-se importante o levantamento da situação atual de tortura tratamentos degradantes e dos mecanismos de erradicação dos mesmos nos estabelecimentos penais, bem como às possibilidades de resolução da problemática, de maneira articulada entre a gestão prisional, as diferentes políticas sociais e instâncias de controle.

5 DESENHO METODOLÓGICO

A metodologia utilizada para a execução dos diagnósticos de prevenção à tortura em ambiente prisional baseia em uma abordagem que combina elementos qualitativos (OLIVEIRA, 2008; GIL, 2008), e quantitativos (ROSENTAL e FRÉMONTIER-MURPHY, 2001; DIEHL, 2004). A abordagem qualitativa centrada na análise documental, entrevistas semiestruturadas, e mapeamento de arranjos institucionais e fluxo de processamento das denúncias subsidiará a compreensão mais aprofundada dos processos envolvidos na produção dos dados quantitativos. Por outro lado, a abordagem quantitativa nos permitirá identificar o número de denúncias de tortura que chegaram ao conhecimento das autoridades, ou seja, que foram registradas e validadas, por unidade da federação. Uma vez que a pesquisa será realizada nas 26 Unidades da Federação mais o Distrito Federal, a equipe de pesquisadores ficou subdividida da seguinte forma³:

PESQUISADOR 1	RONDÔNIA, SANTA CATARINA, CEARÁ, ACRE E PARANÁ
PESQUISADOR 2	GOIÁS, MARANHÃO, ESPÍRITO SANTO E PIAUÍ
PESQUISADOR 3	RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, MATO GROSSO DO SUL E SERGIPE
PESQUISADOR 4	RIO GRANDE DO SUL, PARÁ, TOCANTINS, ALAGOAS E AMAZONAS
PESQUISADOR 5	PERNAMBUCO, PARAÍBA, BAHIA, DISTRITO FEDERAL E RORAIMA
PESQUISADOR 6	MINAS GERAIS, AMAPÁ, MATO GROSSO E RIO GRANDE DO NORTE

A triangulação de diferentes abordagens metodológicas possibilitará cercar o fenômeno e compreendê-lo de forma mais acurada a despeito da limitação inerente a cada

³ Os Estados foram desagregados das macrorregiões do país uma vez que a análise ficará restrita às especificidades locais das UF's, porém, observando o tamanho do sistema prisional de cada Unidade da Federação de modo que a divisão ficasse equilibrada entre os pesquisadores.

uma das técnicas de coleta de informações. A pesquisa encontra-se estruturada segundo 4 componentes - eixos, os quais se subdividem em Produtos, e estes produtos em macro ações:

COMPONENTES	PRODUTOS
Mapeamento e Análise da Rede de Combate à Tortura (1)	Mapeamento e Análise da Rede de Combate à Tortura (P2)
	Relatório detalhado dos mecanismos de tratamento de denúncias de tortura por estado da federação (P3)
Avaliação e Impacto das Políticas Públicas (2)	Relatório técnico com sugestão de adaptações das políticas para o sistema prisional (P4)
	Documento técnico com análise dos principais problemas de coordenação entre os ministérios para o combate à tortura (P5)
Análise de Denúncias e Percepções (3)	Diagnóstico completo de denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário por estado da federação (P6)
	Documento técnico contendo os resultados da pesquisa de percepção realizada com os servidores do sistema penitenciário em relação à tortura, por estado da federação (P7)
	Documento técnico contendo os resultados da pesquisa de percepção sobre a tortura nos estabelecimentos penais, com foco nas práticas de controle de acesso a água e alimentação (P8)
Avaliação Legal e	Relatório técnico contendo avaliação detalhada do impacto da Lei

Sensibilização (4)	nº 9.455/1997 no combate à tortura em presídios (P9)
	Diagnóstico aprofundado da incidência de tortura nos presídios brasileiros (P10)
	Relatório técnico contendo a proposição de elaboração de estratégias de sensibilização mobilização para governos e sociedade civil, visando apoiar a Senappen na prevenção e combate à tortura em presídios (P11)

5.1 Componente 1 - Mapeamento e Análise da Rede de Combate à Tortura

Mapeamento e Análise da Rede de Combate à Tortura (Produto 2) e relatório detalhado dos mecanismos de tratamento de denúncias de tortura por estado da federação (Produto 3).

5.1.1 Produto 2 – Mapeamento da Rede Abrangente de Prevenção e Combate à Tortura

Em um primeiro momento, considerando que não há nenhum levantamento pré-existente que tenha mapeado a rede abrangente de combate à tortura, e a fim de compreender os arranjos institucionais locais envolvidos no recebimento e processamento das denúncias de tortura e tratamento degradante em cada unidade da federação, será realizado mapeamento das instituições que compõem a rede abrangente de prevenção e combate à tortura. Essa etapa será realizada a partir da sensibilização de pontos focais localizados nas ouvidorias e corregedorias da administração penitenciária, contato com a sociedade civil, e expedição de ofícios para as instituições locais que recebem denúncias de tortura segundo uma abordagem exploratória, dado o ineditismo do levantamento. Restando impossibilitados os contatos, na ausência de respostas, ou ainda, havendo necessidade de complementação, serão realizadas buscas por meio da internet.

Resultados esperados:

- A) Identificação das instituições locais que atuam na prevenção e combate à tortura;
- B) Mapeamento abrangente da rede local de prevenção e combate à tortura;
- C) Identificação do fluxo preexistente de denúncias no estado.

5.1.2 Produto 3 – Relatório detalhado dos mecanismos de tratamento de denúncias de tortura por unidade da federação

Uma vez definida a rede e seus componentes será necessário definir os mecanismos de atuação de cada uma dessas instituições no recebimento, processamento e encaminhamento das denúncias de tortura em estabelecimentos prisionais. Para este objetivo específico serão oficiados os órgãos identificados no mapeamento (Produto 2) que sejam responsáveis por receber denúncias de tortura no estado. Buscando identificar os mecanismos de tratamento de denúncia bem como os possíveis fluxos e arranjos institucionais envolvidos nesse processo. Ademais, propomos a realização de entrevistas semiestruturadas com representantes da sociedade civil organizada⁴ (remoto) atuantes na questão da tortura no sistema prisional para compreensão das competências das diferentes instituições que compõem a rede e o fluxo preexistente de denúncias.

Resultados esperados:

- A) Identificar as instituições que atuam no recebimento das denúncias de tortura nas unidades da federação;

⁴ A proponente se reserva ao direito de avaliar futuramente, depois do contato inicial com o campo pesquisado, a viabilidade de execução das entrevistas com todos os atores ora indicados ou com parte deles. Isso porque a realização de entrevistas enquanto método de pesquisa depende necessariamente do estabelecimento de uma relação de confiança e de sigilo profissional, o que demanda amplo acesso às instituições, estabelecimentos e pessoas. Além disso, reitera-se que as entrevistas ocorrerão de modo remoto.

- B) Identificar os fluxos internos das denúncias dentro de cada instituição;
- C) Identificar os fluxos das denúncias entre as diferentes instituições e arranjos institucionais.

5.2 Componente 2 - Avaliação e Impacto das Políticas

Relatório técnico com sugestão de adaptações das políticas para o sistema prisional (Produto 4) e Elaboração de documento técnico com análise dos principais problemas de coordenação entre os ministérios para o combate à tortura (Produto 5).

5.2.1 Produto 4 - Relatório técnico com sugestão de adaptações das políticas para o sistema prisional

Para este produto será realizado levantamento exploratório das políticas públicas no âmbito federal que possam ser adaptadas para o sistema prisional, a partir do mapeamento das previsões legais e suas efetivas prestações no sistema prisional, nas seguintes áreas: saúde, educação, trabalho, assistência social, gênero e igualdade racial. Nesse sentido, serão entrevistados gestores das referidas áreas com atuação localizada na Senappen, bem como representantes das pastas ministeriais correlatas buscando compreender a atuação dos Ministérios no sistema prisional especialmente no tocante à questões relacionadas a prevenção e combate à tortura e tratamento degradante no cárcere.

5.2.2 Produto 5 - Documento técnico com análise dos principais problemas de coordenação entre os ministérios para o combate à tortura

Para este produto serão identificados e entrevistados representantes de pastas ministeriais com atuação no Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Também serão entrevistados representantes Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura para identificação de disjunções entre as diferentes pastas ministeriais implicadas no combate à tortura, bem como sugestão de elaboração estratégia de atuação em rede com base no levantamento realizado no Produto 2 e 3.

Resultados esperados:

- A) Proposta de adaptação de políticas públicas do Governo Federal para o ambiente prisional;
- B) Identificação das principais questões relacionadas às dificuldades de coordenação entre os ministérios para o combate à tortura;
- C) Proposta de atuação em rede com base no mapeamento realizado durante componente 1 da pesquisa.

5.3 Componente 3 - Análise de Denúncias e Percepções

Diagnóstico completo de denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário por estado da federação (Produto 6); Documento técnico contendo os resultados da pesquisa de percepção realizada com os servidores do sistema penitenciário em relação à tortura, por estado da federação (Produto 7), e Documento técnico contendo os resultados da pesquisa de percepção sobre a tortura nos estabelecimentos penais, com foco nas práticas de controle de acesso a água e alimentação (Produto 8).

5.3.1 Produto 6 – Diagnóstico completo de denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário por estado da federação

Para este produto buscaremos descrever características das denúncias de tortura a partir do levantamento de dados quantitativos e subsidiariamente, a partir de dados qualitativos. Para esta etapa solicitaremos a algumas instituições identificadas no Produto 2, o quantitativo de denúncias relacionadas à palavra-chave “tortura” ou Lei 9.455/97.

Essa etapa poderá ser realizada a partir de dois focos distintos: a) informações administrativas; e, b) informações judiciais. Os dados administrativos das Ouvidorias e Corregedorias de Administração Penitenciária, por exemplo, permitirão acompanhar temporalmente o fluxo das denúncias de tortura, sendo possível por exemplo, verificar o

incremento ou queda no número de denúncias ao longo dos anos. Além da realização de um levantamento quantitativo das denúncias de tortura no sistema prisional, poderá ser possível descrever as características relacionadas às denúncias de tortura no sistema prisional que chegam até as autoridades identificadas. Para isso, além do quantitativo de denúncias recebidas anualmente desde 2014 (um ano antes do início das atividades do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura) pelas instituições que serão identificadas no produto 2, solicitaremos informações complementares de cada denúncia, via formulário online/Lei de Acesso à Informação (LAI).

Serão solicitados aos arquivos dos Tribunais de Justiça Estaduais e Distrital, as mesmas informações solicitadas às Ouvidorias das Secretarias Estaduais e Distrital de Administração Penitenciária, além do quantitativo de denúncias recebidas anualmente desde 2014, via formulário online/LAI.

Resultados esperados:

- A) Levantamento de dados quantitativos de denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário;
- B) Mapeamento do fluxo das denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário a partir de análise documental;
- D) Diagnóstico das denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário em todas as unidades da federação.

5.3.2 Produto 7 - Documento técnico contendo os resultados da pesquisa de percepção realizada com os servidores do sistema penitenciário em relação à tortura, por estado da federação

A pesquisa de percepção tem por finalidade medir a percepção de um grupo determinado acerca de um tema específico. Para tanto, será elaborado um questionário online, com questões que busquem aferir a percepção dos policiais penais de todas as unidades da federação acerca de situações relacionadas à tortura e tratamento degradante no cárcere. Para a aplicação do questionário será utilizado o software LimeSurvey10, de código aberto, que



permite distintas personalizações e pode ser distribuído para fins diversos. Os links serão disponibilizados para todos os policiais penais em todo o território nacional, podendo ser encaminhado por e-mail e identificado individualmente por token. O primeiro passo será o levantamento, junto à Senappen, dos endereços de e-mail de todas as unidades prisionais, para que os diretores de unidade sejam responsáveis por repassar aos policiais penais da unidade os links e token, e dessa forma a pesquisa tenha maior abrangência.

Resultados esperados:

- A) Identificar percepções associados à noção de tortura e tratamento degradante no sistema prisional, por parte dos policiais penais;
- B) Elaborar estratégias de intervenção específicas para o grupo de servidores

5.3.3 Produto 8 - Documento técnico contendo os resultados da pesquisa de percepção sobre a tortura nos estabelecimentos penais, com foco nas práticas de controle de acesso a água e alimentação

Para este produto além da análise dos dados quantitativos do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) sobre alimentação e controle de acesso à água nos estabelecimentos prisionais, serão utilizadas as informações sobre esse recorte específico coletadas por meio do questionário online.

Resultados esperados:

- A) Identificar práticas relacionadas ao controle de acesso à água e alimentação nas diferentes unidades da federação;
- B) Identificar percepções associados à tortura, por parte dos servidores, com foco nas práticas de controle de acesso à água e alimentação.

5.4 Componente 4 - Avaliação Legal e Sensibilização

Relatório técnico contendo avaliação detalhada do impacto da Lei nº 9.455/1997 no combate à tortura em presídios (Produto 9); Diagnóstico aprofundado da incidência de tortura nos presídios brasileiros (Produto 10); Relatório técnico contendo a proposição de elaboração de estratégias de sensibilização mobilização para governos e sociedade civil, visando apoiar a SENAPPEN na prevenção e combate à tortura em presídios (Produto 11)

5.4.1 Produto 9 - Relatório técnico contendo avaliação detalhada do impacto da Lei nº 9.455/1997 no combate à tortura em presídios

Para este produto, além de análise bibliográfica, documental e dados estatísticos sobre a incidência da tortura nos presídios brasileiros e o impacto da Lei 9.455/97, serão incluídas percepções dos entrevistados nas diferentes etapas da pesquisa a respeito da referida legislação.

Resultados esperados:

A) Avaliação do impacto da Lei 9.455/95.

5.4.2 Produto 10 - Diagnóstico aprofundado da incidência de tortura nos presídios brasileiros

Este produto resultará da sistematização e análise das informações coletadas ao longo da pesquisa, considerando uma abordagem qualitativa e quantitativa.

Resultados esperados:

A) Diagnosticar a incidência da tortura nos presídios brasileiros.

5.4.3 Produto 11 - Relatório técnico contendo a proposição de elaboração de estratégias de sensibilização e mobilização para governos e sociedade civil

Para a elaboração deste produto serão sistematizadas e analisadas informações sobre percepção de tortura tanto por parte dos servidores de ponta que atuam nos presídios e que são denunciados nos casos de tortura em espaços de privação de liberdade, quanto por parte daqueles atores atuantes nas instituições que recebem as denúncias de tortura, de modo a compor um painel analítico que identifique as principais dificuldades relacionadas ao enfrentamento das práticas de tortura para posterior elaboração de estratégias de sensibilização e mobilização.

Resultados esperados:

- A) Identificação das principais dificuldades relacionadas ao enfrentamento das práticas de tortura nos espaços de privação de liberdade;
- B) Elaboração de estratégias de sensibilização e mobilização; e
- C) Aplicação piloto de estratégia de sensibilização.

6 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Visto as demandas apresentadas neste Projeto, no qual existe uma gama de atores envolvidos e um tempo curto para executar as tarefas, optou-se pelo monitoramento seguindo dois métodos, interno e externo.

O monitoramento interno refere-se ao acompanhamento e controle das atividades e processos do projeto dentro da gestão do projeto. Nesse contexto, o monitoramento interno pode ser realizado pelo Supervisor de Monitoramento e Avaliação, o qual, apoiado pela Coordenação do Projeto e pela Assistente do Projeto, acompanhará diariamente o progresso do projeto, garantindo que as atividades estejam sendo executadas conforme planejado, dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com os padrões de qualidade definidos. O Supervisor é encarregado de identificar quaisquer desvios ou problemas e tomar medidas corretivas imediatas, se necessário. São áreas do monitoramento: definição do produto, riscos, tarefas,

descrição/definição da atividade, prazos, status, prioridades, responsáveis e eventuais percalços ou obstáculos que possam surgir durante a execução do projeto. Assim cada um o define-se:

Produto	Risco	Tarefa	Descrição	Prazo	Status	Prioridade	Responsável	Percalços

- **Produto:** Refere-se aos diferentes produtos ou entregas do projeto. Cada produto é uma parte tangível do trabalho que precisa ser concluída dentro de um prazo específico e com determinados critérios de qualidade.
- **Risco:** Identifica os possíveis eventos ou situações que podem impactar negativamente o progresso ou o sucesso do projeto. É importante acompanhar os riscos para mitigar seus efeitos e garantir que o projeto permaneça dentro do escopo, prazo e orçamento definidos.
- **Tarefa:** Consiste nas atividades específicas que precisam ser realizadas para concluir um produto ou atingir um objetivo do projeto. Cada tarefa possui uma descrição detalhada do trabalho a ser realizado.
- **Descrição:** Fornece uma explicação detalhada do que cada tarefa envolve. Isso inclui os requisitos, objetivos e resultados esperados de cada atividade.
- **Prazo:** Indica a data de vencimento ou o prazo limite para a conclusão de cada tarefa. O acompanhamento dos prazos é essencial para garantir que o projeto avance de acordo com o cronograma planejado.
- **Status:** Reflete o progresso atual de cada tarefa em relação ao seu estado de conclusão. Os status comuns podem incluir "Em andamento", "Concluído", "Atrasado" ou "Bloqueado".
- **Prioridade:** Determina a importância relativa de cada tarefa em relação às outras. Isso ajuda a equipe a priorizar seu trabalho e focar nos itens mais críticos ou urgentes primeiro.
- **Responsável:** Identifica a pessoa ou equipe responsável por concluir cada tarefa. Isso ajuda a garantir que cada atividade tenha um proprietário claro e que todos saibam quem é responsável por seu progresso.

- **Percalços:** Registra quaisquer obstáculos, desafios ou problemas encontrados durante a execução das tarefas. Isso permite que a equipe identifique e resolva rapidamente os problemas que possam surgir.

No que concerne ao *monitoramento externo*, este se dará através do Microsoft Planner, ferramenta que proporciona uma maneira eficiente, colaborativa e transparente de acompanhar o progresso do projeto, garantindo que todas as partes interessadas tenham acesso às informações mais atualizadas e possam trabalhar juntas para alcançar os objetivos do projeto. Como parte dessa dinâmica a qual engloba todos os membros da equipe pode-se destacar:

- **Acompanhamento Remoto:** Como uma ferramenta baseada em nuvem, o Microsoft Planner permite que todos os membros da equipe acessem e atualizem as informações do projeto de qualquer lugar, a qualquer momento, facilitando o acompanhamento remoto do progresso do projeto.
- **Centralização das Informações:** O Planner serve como uma plataforma centralizada para todas as informações relacionadas ao projeto, incluindo tarefas, prazos, responsáveis e status, o que simplifica o gerenciamento e o acesso às informações importantes.
- **Facilidade de Compartilhamento:** A ferramenta facilita o compartilhamento de informações e colaboração entre os membros da equipe, permitindo que todos trabalhem juntos de forma eficiente na conclusão das tarefas do projeto.
- **Melhoria da Comunicação:** O Planner promove uma comunicação mais eficaz entre os membros da equipe, permitindo o compartilhamento de comentários, atualizações e feedback em tempo real, o que ajuda a evitar mal-entendidos e garantir que todos estejam na mesma página.
- **Gestão Visual das Tarefas:** A interface visual do Microsoft Planner, com seus quadros Kanban e gráficos de progresso, fornece uma representação clara e intuitiva do status das tarefas do projeto, facilitando o acompanhamento e a identificação de áreas que precisam de atenção adicional.
- **Relatórios e Análises:** A ferramenta oferece recursos de geração de relatórios e análises que permitem que os gerentes de projeto obtenham insights valiosos sobre o desempenho do projeto, identifiquem tendências e façam ajustes conforme necessário para garantir o sucesso do projeto.

Entrega/Ação	Data Inicial	Data Final	MAIO							JUNHO						JULHO					AGOSTO					SETEMBRO				OUTUBRO			
			18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43					
Produto 1 - Plano de trabalho	29/04/24	29/05/24																															
Planejamento da pesquisa	29/04/24	05/10/24																															
Sensibilização dos órgãos gestores e de controle	30/04/24	29/05/24																															
Elaboração dos instrumentais de pesquisa	29/04/24	29/05/24																															
Reunião com PNUD	05/07/24	05/07/24																															
Reunião com Ministério da Justiça	14/04/24	14/04/24																															
Redação P1	05/06/24	17/05/24																															
Produto 4 - Compilação das políticas públicas federais que podem ser adaptadas para atender às necessidades do sistema prisional	13/05/24	13/06/24																															
Mapeamento das políticas públicas oferecidas pelo governo federal	13/05/24	17/05/24																															
Elaboração de relatório técnico com sugestão de adaptações das políticas para o sistema prisional	13/05/24	12/06/24																															
Agendamento de entrevista com gestores dos ministérios (Saúde, Educação, AS, DH, Trabalho, Justiça, Mulheres e Igualdade Racial)	13/05/24	17/05/24																															
Elaboração de roteiro semiestruturado para realização de entrevistas com gestores políticos públicas (federal)	13/05/24	17/05/24																															
Realização de entrevistas com representantes do Comitê e Mecanismo Nacional de combate à tortura	20/05/24	29/05/24																															
Transcrição das entrevistas	20/05/24	29/05/24																															
Sistematização dos dados qualitativos	20/05/24	05/06/24																															
Elaboração de proposta de políticas públicas possíveis de serem adaptadas ao sistema prisional	29/05/24	13/06/24																															
Produto 5 - Análise dos principais problemas e obstáculos para a coordenação entre os ministérios para o combate à tortura e sugestões para atuação em rede	14/05/24	28/06/24																															
Elaboração de roteiro semiestruturado para realização de entrevistas com gestores federais	14/05/24	24/05/24																															
Realização de entrevistas com gestores federais	20/05/24	07/06/24																															
Realização de entrevistas com representantes do Comitê e Mecanismo Nacional de combate à tortura	20/05/24	07/06/24																															
Transcrição das entrevistas	20/05/24	07/06/24																															
Sistematização dos dados qualitativos	20/05/24	21/06/24																															
Elaboração do documento técnico	20/05/24	21/06/24																															
Elaboração de modelo de atuação em rede (Final)	20/05/24	28/06/24																															
Produto 2 - Mapeamento abrangente da rede de combate à tortura em todos os entes federados	29/04/24	12/07/24																															
Levantamento de informações públicas	30/04/24	14/06/24																															
Entrega da primeira versão da contextualização e do mapeamento	30/04/24	14/06/24																															
Devolução da contextualização e mapeamento	14/05/24	21/06/24																															
Entrega da versão final contextualização e do mapeamento	30/04/24	02/07/24																															
Contato com os pontos focais da corregedoria e ouvidoria em cada estado da federação	14/05/24	24/05/24																															
Contato com demais órgãos que recebam denúncia de tortura em cada estado da federação (M.P., T.J., D.P., etc)	14/05/24	24/05/24																															
Contato com as organizações da sociedade civil	14/05/24	24/05/24																															
Elaboração e expedição de ofícios	30/04/24	24/05/24																															

[illegible]



REFERÊNCIAS

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: Nunca Mais**. Petrópolis, Vozes, 1985

BÉJA, Jorge. Prefácio. In: LOPES, Geraldo. **O sistema: corrupção e violências nas penitenciárias brasileiras**. Rio de Janeiro: Razão Cultural, 2000.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de prevenção e combate à tortura e maus-tratos para audiência de custódia**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. 222 p. (Justiça Presente). Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_tortura-web.pdf. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. (Vide Decreto nº 7.627, de 2011) Institui a Lei de Execução Penal. **Lei de Execução Penal**. Brasília, 13 jul. 1987. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília, 30 jun. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 22 maio 2024.

CASELL, Catherine; SYMON, Gillian. **Qualitative methods in organizational research**. London: Sage Publications, 1994.

CHADE, Jamil. Pela 1ª vez, ONU acata denúncia contra Brasil por tortura e adota medidas. **UOL**. 27 set. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil->



chade/2023/09/27/pela-1a-vez-onu-acata-denuncia-contra-brasil-por-tortura-e-adota-medidas.htm. Acesso em: 22 maio 2024.

DIEHL, Astor Antonio. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

DUARTE, Jorge. Entrevista em profundidade. In: DUARTE, J.; BARROS, A. (orgs.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. 186 p

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 22 maio 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA et al. **Mapeamento nacional: implementação de mecanismos e comitês de prevenção e combate à tortura**. [s. l.: s. n.], 2023. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/07/mapeamento-snpct_formatado_final-2.pdf. Acesso em: 22 maio 2024.

OLIVEIRA, Maria. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução nº 39/46, de 10 de dezembro de 1984. **Convenção Contra A Tortura e Outros Tratamentos Ou Penas Cruéis, Desumanos Ou Degradantes**. Nova Iorque.



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução nº 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 22 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução nº 2200-A (XXI), de 16 de dezembro de 1966. **Pacto Internacional Sobre Os Direitos Civis e Políticos**.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução nº 70/175, de 17 de dezembro de 2015. **Regras Mínimas das Nações Unidas Para O Tratamento de Presos (Regras de Mandela)**.

ROSENTAL, Claude; FRÉMONTIER-MURPHY, Camille. **Introdução aos métodos quantitativos em ciências humanas e sociais**. Porto Alegre: Instituto Piaget, 2001.



Editais UNDP-BRA-00317 - Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro

Produto 2

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE JOVENS VICENTE PINZON

PRODUTO 02: Documento técnico contendo mapeamento abrangente da rede de combate à tortura em todos os entes federados, incluindo os setores governamentais e a sociedade civil. Este produto indicará as competências de cada entidade e descreverá os fluxos de interação interinstitucional pré-existentes.

Contrato nº BRA/14/011

Objetivo da Contratação: Contratação de consultoria para realizar levantamento, análise, registro e publicação dos dados referentes às estratégias possíveis de serem adotadas por cada Estado brasileiro e no Distrito Federal, visando o combate à tortura e o tratamento degradante em estabelecimentos penais brasileiros.



Valor do produto: R\$ 109.050,00

Data de entrega: 26 de julho de 2024

Consultoria Técnica: Associação União de Jovens Vicente Pinzon

FICHA TÉCNICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva.

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski

Secretária Executiva: Manoel Carlos de Almeida Neto

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

Diretor de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Souza Barradas

Supervisor Técnico: Jéssica Leal e Silva Macêdo

Supervisora Técnica Substituta: Juciane Prado Lourenço da Silva

Agência Implementadora: Associação União de Jovens Vicente Pinzon (UJVP)

Presidente: Antônio José Alves Santana

Coordenação Geral do Projeto: Hannah Zuquim Aidar Prado

Supervisora Metodológica: Laís Boás Figueiredo Küller

Supervisor de Monitoramento e Avaliação: Anderson Cavalheiro da Luz

Pesquisadores: Natasha Maria Wangen Krahn, Natalia Cardoso Amorim Maciel, Lucia Sestokas, Victor Santos Oliveira, Rosilene Rocha e Natália Teixeira Mata.

Assistente de Projeto: Bruna Fabio Antunes e Eloísa Vitória dos Santos Menezes



LISTA DE SIGLAS

AATR	Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais
ABA	Associação Brasileira de Advogados
ACT	Acordo de Cooperação Técnica
ADHFAR	Associação de Direitos Humanos, Familiares, Amigos e Reeducandos do Estado do Acre
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AFAPARO	Associação de Familiares e Amigos de Presos de Rondônia
AFAPERJ	Associação de Familiares e Amigos de Presos do Estado do Rio de Janeiro
AFAR	Associação dos Amigos e Familiares dos Reeducandos de Rondonópolis
AFISP	Associação de Familiares de Internos e Internas do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e Territórios
AFPLGO	Associação de Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade em Goiás
AFUR	Associação dos Familiares dos Reeducandos
AGEPEN	Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário
AGI	Associação Goiana de Imprensa
AJUP/UFGM	Assessoria Jurídica Universitária Popular
ALAP	Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
ALBA	Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
ALEAC	Assembleia Legislativa do Estado do Acre
ALEAM	Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
ALECE	Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
ALEGO	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
ALEPA	Assembleia Legislativa do Estado do Pará
ALEPE	Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
ALEPI	Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Alerj	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
ALERO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



ALERR	Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
ALES	Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
ALESC	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
ALESE	Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Alesp	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
ALMG	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
ALMS	Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
ALMT	Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
ALPB	Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
ALRN	Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
ALRS	Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
AMEA	Amigos de Mães e Esposas de Apenados na Paraíba
AMPARAR	Associação de Familiares e Amigos de Presos
AMUGUE	Associação de Mulheres Guerreiras
ANEPE	Articulação Negra de Pernambuco
APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
APEF	Associação de Apoio aos Presos, Egressos e Familiares
APERGS	Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul
APP/DF	Academia da Polícia Penal do Distrito Federal
CALBE	Casa do Albergado
CADECA	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
CadUPL	Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal
CAEP	Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos Defensores Públicos nos Estabelecimentos Penais
CAEPEP	Coordenadoria de Atendimento da Execução Penal e Estabelecimentos Penais
CAO	Centro de Apoio Operacional
CAOCRIM	Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública



CAO-DH	Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário
CAODH	Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência
CAO/DHC	Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Cidadania
CASE	Comunidade de Atendimento Socioeducativo
CAVI	Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência do Ministério Público do Estado
CBM	Corpo de Bombeiros Militar
CCEP-SE	Conselho de Comunidade da Execução Penal de Sergipe
CCEPCM	Conselho da Comunidade de Execução Penal da Comarca de Maceió
CCPC	Conselho de Criminologia e Política Criminal de Minas Gerais
CDDH	Conselho de Defesa dos Direitos Humanos do Ceará
CDDHC	Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
CDDHCLP	Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa
CDDHEP	Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular
CDH	Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública
CDHC	Comissão de Direitos Humanos e Cidadania
CDHP	Centro de Direitos Humanos de Palmas
CDHSP	Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública
CDPCT	Comitê Distrital de Prevenção a Combate a Tortura
CDPDDH	Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
CEAPA	Central de Apoio e Acompanhamento as Penas Alternativas
CEAVI	Centro Especializado de Atendimento a Vítimas de Crimes e Atos infracionais
CECT	Comitê Estadual contra a Tortura do Estado do Rio Grande do Sul
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará
CEDDH	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Tocantins



CEDEF	Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ceará
CEDH	Conselho Estadual dos Direitos Humanos
CEDHU	Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Mato Grosso do Sul
CEDHOR	Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero
CEDI	Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Ceará
CEDIPI	Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiás
CEFET	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
CENEG	Centro Nacional de Cidadania Negra
CEP	Coordenadoria de Execução Penal
CEPCT	Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
CEPDH	Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos da Bahia
CEPET	Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura
CEVAM	Centro de Valorização da Mulher
CGE	Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado
CGSPEN	Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
Cimi	Conselho Indigenista Missionário
CIR	Conselho Indígena de Roraima
CLDF	Câmara Legislativa do Distrito Federal
CME	Central de Monitoramento Eletrônico
CNIEP	Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
COASC	Coordenação de Acompanhamento do Sistema Carcerário
COCEC	Coordenadoria dos Centros de Custódia
COEDHUCI	Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania do Rio Grande do Norte
CONDEL-PROVITA	Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás
COLPE	Coordenadoria da Colônia Penal
COMPAJ	Complexo Penitenciário Anísio Jobim



CONDEPE	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de São Paulo
CONEDH	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais
Consep	Conselho Estadual de Segurança Pública do Pará
CONSIP	Conselho de Operações Prisionais do Sistema Prisional
COPEP	Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná
COPEF	Coordenadoria da Penitenciária Feminina
COPEMA	Coordenadoria da Penitenciária Masculina
COPEN	Conselho Penitenciário
COPLAN	Coordenadoria de Planejamento e Apoio Administrativo
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
COSEG	Coordenadoria de Segurança
COTRAP	Coordenadoria de Tratamento Penal
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CRCO	Central de Recaptura de Condenados
CRDHMD	Centro de Referência em Direitos Humanos Marcos Dionísio
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CRM	Conselho Regional de Medicina
CRP	Conselho Regional de Psicologia
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNIEP	Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais
CNDH	Conselho Nacional de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
COGEPDPH	Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana
CONCEP	Conselho da Comunidade da Comarca / Foro de Cuiabá e Várzea Grande – MT
COT	Central de Observação e Triagem
CPERJ	Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro



CRDH	Centro de Referência em Direitos Humanos Dom Hélder Câmara
CSP	Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública
CUT	Central Única dos Trabalhadores
Depen/MG	Departamento Penitenciário de Minas Gerais
Deppen/PR	Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná
DEPLAF	Departamento de Planejamento, Administração e Finanças
DESIPE/RR	Departamento do Sistema Penitenciário de Roraima
DESIPE/SE	Departamento Central do Sistema Prisional de Sergipe
DGAP	Diretoria-Geral de Administração Penitenciária
DGPC	Delegacia Geral da Polícia Civil
DGPP	Diretoria Geral de Polícia Penal
DJDHC	Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
DMF	Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
DOT	Departamento de Operações Táticas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte
DPDH	Defensoria de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais
DPE	Defensoria Pública do Estado
DPESP	Defensoria Pública do Estado de São Paulo
DPGEMS	Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPMG	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
DPRJ	Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
DPU	Defensoria Pública da União
ECI	Estado de Coisas Inconstitucional
EFTA	Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar
ESAP	Escola de Administração Penitenciária
FAPAM	Coletivo de Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas
FCRIA	Fundação da Criança e do Adolescente



FTIP	Força Tarefa de Intervenção Penitenciária
FUNAP	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
FUNECE	Fundação Universidade Estadual do Ceará
FUNPEN	Fundo Penitenciário Estadual
GAECO	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas
GAEPCT	Grupo de Atuação Especial na Prevenção e Combate à Tortura
GAESP	Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública
GACEP	Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial
GAJOP	Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares
GEINF	Gerência de Informática
GEP	Grupo de Escolta Penal
GIP	Grupo de Intervenção Penitenciária
GIR	Grupo de Intervenção Rápida
GLOMARON	Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia
GMF	Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
GOE	Grupo de Operações Especiais Penitenciárias
GOE/MT	Grande Oriente do Estado de Mato Grosso
GPDH	Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos
GPOC	Grupo de Operações com Cães
GPOE	Grupo Penitenciário de Operações Especiais
GT	Grupo de Trabalho
GTI	Grupo de Trabalho Interinstitucional
GTP	Grupo Tático Prisional
GTP+	Grupo de Trabalhos em Prevenção PositHIVo
IAPEN	Instituto de Administração Penitenciária
IDDEHA	Instituto de Defesa dos Direitos Humanos
IDMJR	Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial
IFPE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
IGP/RS	Instituto-Geral de Perícias do Rio Grande Sul
IML	Instituto Médico Legal



INEGRA	Instituto Negra do Ceará
ITTC	Instituto Terra, Trabalho e Cidadania
LabTrab	Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos
LEP	Lei de Execução Penal
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MDPCT	Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura
MEPCT	Mecanismo Estadual de Prevenção e de Combate à Tortura
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MNDH	Movimento Nacional dos Direitos Humanos
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e de Combate à Tortura
MNPR	Movimento Nacional da População de Rua
MNRT	Movimento Nacional de Resistência pela Terra
MNU	Movimento Negro Unificado
MPAC	Ministério Público do Estado do Acre
MPAL	Ministério Público do Estado de Alagoas
MPCE	Ministério Público do Estado do Ceará
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MPEAM	Ministério Público do Estado do Amazonas
MPES	Ministério Público do Estado do Espírito Santo
MPF	Ministério Público Federal
MPGO	Ministério Público do Estado de Goiás
MPMA	Ministério Público do Estado do Maranhão
MPMG	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
MPMT	Ministério Público do Estado de Mato Grosso
MPPB	Ministério Público do Estado da Paraíba
MPPE	Ministério Público do Estado de Pernambuco
MPPI	Ministério Público do Estado do Piauí
MPRJ	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
MPRN	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
MPRR	Ministério Público do Estado de Roraima



MPRO	Ministério Público do Estado de Rondônia
MPSC	Ministério Público do Estado de Santa Catarina
MPSP	Ministério Público do Estado de São Paulo
MPSE	Ministério Público do Estado de Sergipe
MPTO	Ministério Público do Estado do Tocantins
NADEP	Núcleo Especializado de Assistência e Defesa ao Preso
NCAP	Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial
NCT	Núcleo de Combate à Tortura
NDH/UFG	Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás
Neabi/Ufac	Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas da Universidade Federal do Acre
NESC	Núcleo Especializado de Situação Carcerária
NUAVV	Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência
Nucad	Núcleo de Correição Administrativa
NUCIDH	Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos
NUDEDH	Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
NUINC	Núcleo de Investigação Criminal
NUPEP	Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal
NUPRI	Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional
Nudedh	Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos
Nuspen	Núcleo Institucional do Sistema Penitenciário
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA	Organização dos Estados Americanos
OGE	Ouvidora-Geral de Polícia
OISOL	Observatório de Indicadores de Direitos Humanos
ONASP	Ouvidoria Nacional de Serviços Penais
ONDH	Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos
OSPEN	Ouvidoria do Sistema Penitenciário



PAD	Processo Administrativo Disciplinar
PAMC	Penitenciária Agrícola de Monte
PCC	Primeiro Comando da Capital
PcD	Pessoa com Deficiência
PCr	Pastoral Carcerária
PEA	Penitenciária Estadual de Alcaçuz
PEPDDH/PB	Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos da Paraíba
PGE	Procuradoria-Geral do Estado
PGR	Procuradoria-Geral da República
PL	Projeto de Lei
PM	Polícia Militar
PNAISP	Política Nacional Atenção Integral à Saúde de Pessoas Presas
PPCAAM/PB	Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte da Paraíba
POP	Procedimento Operacional Padrão
PROVITA	Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas
PUC	Pontifícia Universidade Católica
RAESP	Rede de Atenção à Pessoas Egressas do Sistema Prisional
RAPS	Rede de Atenção Psicossocial
RTAM	Sistema de Rastreamento de Tortura no Amazonas
SAAP	Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária
SAJMP	Sistema de Autuação do Ministério Público
SAP/CE	Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Ceará
SAP/SC	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina
SAP/SP	Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo
SAS	Superintendência de Assistência Socioeducativa
SASC/PI	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Piauí



SDPCT	Sistema Distrital de Prevenção e Combate à Tortura
SDS/PE	Secretaria de Defesa Social de Pernambuco
SEAD/MS	Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos do Mato Grosso do Sul
SEADES/BA	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Bahia
SEAP/AM	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas
SEAP/BA	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia
SEAP/MA	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Maranhão
SEAP/PA	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará
SEAP/PB	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba
SEAP/PE	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco
SEAP/RN	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
SEAPE/DF	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
SEAS/RO	Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social de Rondônia
SEASDH/AC	Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos
SEASIC/SE	Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania de Sergipe
Sebrae	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEC/BA	Secretaria da Educação do Estado da Bahia
Seciju/TO	Secretaria da Cidadania e Justiça de Tocantins
Sedese/MG	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais
SEDH/ES	Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Espírito Santo
SEDH/PB	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba
SEDIH/CE	Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará
SEDIHPOP/MA	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão
SEDS/GO	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás



SEDSODH/RJ	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro
SEDUC/MT	Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso
SEE/AL	Secretaria de Estado da Educação de Alagoas
SEGI	Secretaria Executiva de Gestão Integrada
SEGUP/PA	Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEIDES/SE	Secretaria de Estado de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social de Sergipe
SEIRDH/PA	Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos do Pará
SJDHPV/PE	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência de Pernambuco
SEJU/PR	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Paraná
SEJUC/RR	Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima
SEJUC/SE	Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor de Sergipe
SEJUS/CE	Secretaria da Justiça e da Cidadania do Ceará
SEJUS/DF	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
SEJUS/ES	Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo
SEJUS/RO	Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia
SEJUSC/AM	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
SEJUSP/AC	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Acre
SEJUSP/AP	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amapá
SEJUSP/MG	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais
SEMJDH/RN	Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos do Rio Grande do Norte
SEMPRI	Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões
SEMTABES	Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária de Maceió
SEMUDH/AL	Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos de Alagoas
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais



SEPM/AP	Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres do Amapá
SEPROMI/BA	Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado da Bahia
SERIS/AL	Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas
SES/DF	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
SES/MG	Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
SES/MT	Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
SES/RJ	Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro
SESA/CE	Secretaria da Saúde do Ceará
SESAU/AL	Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas
SESDEC/RO	Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia
SESED/RN	Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte
SESP/ES	Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo
SESP/MT	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Mato Grosso
SETASC/MT	Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania do Mato Grosso
SGP	Superintendência de Gestão Prisional
SIDH	Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos
SINDAPEN	Sindicato dos Agentes Penitenciários de Alagoas
SINDH	Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos
Sindppen-Ce	Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará
SINPSI/SE	Sindicato dos Psicólogos de Sergipe
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
Sisprev-MG	Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais
SITOAKORE	Organização das Mulheres Indígenas do Acre Sul do Amazonas e Noroeste de Rondônia



SJCDH/RS	Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul
SJDH/BA	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos da Bahia
SMDH	Sociedade Maranhense de Direitos Humanos
SOE	Setor de Operações Especiais
SPM/BA	Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia
SRS	Superintendência de Ressocialização Sustentável
SSP/AM	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas
SSP/BA	Secretaria da Segurança Pública da Bahia
SSP/DF	Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal
SSP/GO	Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás
SSP/MA	Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão
SSP/SC	Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina
SSP/SE	Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe
SSPDGDH/RJ	Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos do Rio de Janeiro
SSPS	Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo do Rio Grande do Sul
STF	Supremo Tribunal Federal
SUBDHIR	Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial
SUDH	Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos
TAC	Termo de Ajuste de Conduta
TAG	Sistema de Ouvidoria e Gestão Pública
TCE/PB	Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
TJ	Tribunal de Justiça
TJAC	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
TJAL	Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
TJAM	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
TJAP	Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
TJBA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



TJES	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TJMA	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJMS	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
TJMT	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
TJPB	Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
TJPE	Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
TJPI	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
TJRN	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
TJRO	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
TJRR	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
TJSC	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TJSE	Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
TJTO	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
TRF	Tribunal Regional Federal
UEAP	Universidade do Estado do Amapá
UEMS	Universidade Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul
Ufac	Universidade Federal do Acre
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFG	Universidade Federal de Goiás
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFT	Universidade Federal do Tocantins



UICCL	Unidade de Identificação Cadastral, Controle Legal e Movimentação Prisional Sara Lemos Mesquita
UMF	Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização
UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso
UNIFAP	Universidade Federal do Amapá
UNIRON	União das Escolas Superiores de Rondônia
UNITINS	Universidade Estadual do Tocantins
UNOPES	Unidade de Operações José Sérgio Pinto Lopes
URCA	Universidade Regional do Cariri
VEP	Vara de Execução Penal



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO - TORTURA E TRATAMENTO DEGRADANTE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	29
2. METODOLOGIA	31
3. MAPEAMENTO DA REDE DE ENFRENTAMENTO À TORTURA NO BRASIL EM ÂMBITO FEDERAL	34
3.1.1. <i>Referências.....</i>	41
4. MAPEAMENTO DA REDE DE ENFRENTAMENTO À TORTURA NO BRASIL EM ÂMBITO ESTADUAL.....	43
4.1. Acre	43
4.1.1. <i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	43
4.1.2. <i>Dados do sistema prisional.....</i>	44
4.1.3. <i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional.....</i>	46
4.1.4. <i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	48
4.1.5. <i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	49
4.1.6. <i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	50
4.1.7. <i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	51
4.1.8. <i>Referências.....</i>	53
4.2. Alagoas	55
4.2.1. <i>A estrutura organizacional do sistema prisional do Estado.....</i>	55
4.2.2. <i>Dados do sistema prisional.....</i>	56
4.2.3. <i>Informações sobre violações de direitos no sistema prisional do Estado</i>	57
4.2.4. <i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	58
4.2.5. <i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	60
4.2.6. <i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	60
4.2.7. <i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	61
4.2.8. <i>Referências.....</i>	62



4.3. Amapá	65
4.3.1. <i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	<i>65</i>
4.3.2. <i>Dados do sistema prisional.....</i>	<i>66</i>
4.3.3. <i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado.....</i>	<i>67</i>
4.3.4. <i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	<i>69</i>
4.3.5. <i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade 71</i>	
4.3.6. <i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	<i>71</i>
4.3.7. <i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	<i>73</i>
4.3.8. <i>Referências.....</i>	<i>74</i>
4.4. Amazonas.....	78
4.4.1. <i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	<i>78</i>
4.4.2. <i>Dados do sistema prisional.....</i>	<i>79</i>
4.4.3. <i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional.....</i>	<i>80</i>
4.4.4. <i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	<i>81</i>
4.4.5. <i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade 83</i>	
4.4.6. <i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	<i>84</i>
4.4.7. <i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	<i>85</i>
4.4.8. <i>Referências.....</i>	<i>86</i>
4.5. Bahia	90
4.5.1. <i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	<i>90</i>
4.5.2. <i>Dados do sistema prisional.....</i>	<i>91</i>
4.5.3. <i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional.....</i>	<i>92</i>
4.5.4. <i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	<i>94</i>
4.5.5. <i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade 96</i>	
4.5.6. <i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	<i>97</i>



4.5.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	98
4.5.8.	<i>Referências.....</i>	100
4.6.	Ceará	101
4.6.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	101
4.6.2.	<i>Dados do sistema prisional.....</i>	102
4.6.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional.....</i>	103
4.6.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	106
4.6.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	107
4.6.6.	<i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	108
4.6.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	110
4.6.8.	<i>Referências.....</i>	112
4.7.	Distrito Federal	115
4.7.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	115
4.7.2.	<i>Dados do sistema prisional.....</i>	115
4.7.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado.....</i>	117
4.7.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	118
4.7.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	119
4.7.6.	<i>Atuação dos órgãos de controle e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	122
4.7.7.	<i>O Sistema Distrital de Combate a Tortura</i>	124
4.7.8.	<i>Referências.....</i>	126
4.8.	Espírito Santo	129
4.8.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	129
4.8.2.	<i>Dados do sistema prisional.....</i>	130
4.8.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado.....</i>	131
4.8.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	132
4.8.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	134



4.8.6.	<i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	<i>134</i>
4.8.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	<i>135</i>
4.8.8.	<i>Referências.....</i>	<i>137</i>
4.9.	Goiás.....	139
4.9.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	<i>139</i>
4.9.2.	<i>Dados do sistema prisional.....</i>	<i>140</i>
4.9.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado.....</i>	<i>141</i>
4.9.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	<i>143</i>
4.9.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	<i>145</i>
4.9.6.	<i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	<i>146</i>
4.9.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	<i>147</i>
4.9.8.	<i>Referências.....</i>	<i>148</i>
4.10.	Maranhão.....	150
4.10.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	<i>150</i>
4.10.2.	<i>Dados do sistema prisional.....</i>	<i>151</i>
4.10.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional.....</i>	<i>152</i>
4.10.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	<i>153</i>
4.10.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	<i>155</i>
4.10.6.	<i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	<i>155</i>
4.10.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	<i>156</i>
4.10.8.	<i>Referências.....</i>	<i>157</i>
4.11.	Mato Grosso	158
4.11.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	<i>158</i>
4.11.2.	<i>Dados do sistema prisional.....</i>	<i>159</i>
4.11.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado.....</i>	<i>161</i>
4.11.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	<i>163</i>



4.11.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	165
4.11.6.	<i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	166
4.11.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	168
4.11.8.	<i>Referências</i>	169
4.12.	Mato Grosso do Sul	175
4.12.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional</i>	175
4.12.2.	<i>Dados do sistema prisional</i>	175
4.12.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional</i>	177
4.12.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	179
4.12.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	181
4.12.6.	<i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	182
4.12.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	184
4.12.8.	<i>Referências</i>	185
4.13.	Minas Gerais	189
4.13.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional</i>	189
4.13.2.	<i>Dados do sistema prisional</i>	190
4.13.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado</i>	191
4.13.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	195
4.13.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	198
4.13.6.	<i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	201
4.13.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	203
4.13.8.	<i>Referências</i>	205
4.14.	Pará	211
4.14.1.	<i>Estrutura organizacional do sistema prisional do Estado</i>	211
4.14.2.	<i>Dados do sistema prisional do Estado</i>	212



4.14.3.	<i>Informações sobre violações de direitos no sistema prisional do Estado</i>	213
4.14.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	214
4.14.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade 216</i>	
4.14.6.	<i>Atuação dos Conselhos no tema da tortura em espaços de privação de liberdade 217</i>	
4.14.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	218
4.14.8.	<i>Referências.....</i>	219
4.15.	Paraíba	222
4.15.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	222
4.15.2.	<i>Dados do sistema prisional.....</i>	223
4.15.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado.....</i>	224
4.15.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	225
4.15.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade 227</i>	
4.15.6.	<i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	228
4.15.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	230
4.15.8.	<i>Referências.....</i>	233
4.16.	Paraná	236
4.16.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	236
4.16.2.	<i>Dados do sistema prisional.....</i>	237
4.16.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional.....</i>	238
4.16.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	241
4.16.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade 242</i>	
4.16.6.	<i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	243
4.16.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	245
4.16.8.	<i>Referências.....</i>	245
4.17.	Pernambuco.....	247



4.17.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	247
4.17.2.	<i>Dados do sistema prisional.....</i>	247
4.17.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado.....</i>	249
4.17.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	250
4.17.5.	<i>Atuação da Sociedade Civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	253
4.17.6.	<i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	255
4.17.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	257
4.17.8.	<i>Referências.....</i>	258
4.18.	Piauí.....	262
4.18.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	262
4.18.2.	<i>Dados do sistema prisional.....</i>	262
4.18.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional.....</i>	264
4.18.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	265
4.18.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	266
4.18.6.	<i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	267
4.18.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	267
4.18.8.	<i>Referências.....</i>	268
4.19.	Rio de Janeiro.....	269
4.19.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	269
4.19.2.	<i>Dados do sistema prisional.....</i>	271
4.19.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional.....</i>	272
4.19.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	275
4.19.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	278
4.19.6.	<i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	279
4.19.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	280



4.19.8.	<i>Referências.....</i>	281
4.20.	Rio Grande do Norte	284
4.20.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	284
4.20.2.	<i>Dados do sistema prisional.....</i>	285
4.20.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado.....</i>	286
4.20.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	290
4.20.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	293
4.20.6.	<i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	294
4.20.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	297
4.20.8.	<i>Referências.....</i>	298
4.21.	Rio Grande do Sul.....	306
4.21.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	306
4.21.2.	<i>Dados do sistema prisional.....</i>	307
4.21.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional.....</i>	308
4.21.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	310
4.21.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	311
4.21.6.	<i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	311
4.21.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	313
4.21.8.	<i>Referências.....</i>	313
4.22.	Rondônia.....	315
4.22.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	315
4.22.2.	<i>Dados do sistema prisional.....</i>	316
4.22.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional.....</i>	317
4.22.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	319
4.22.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	321



4.22.6.	<i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	322
4.22.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	323
4.22.8.	<i>Referências.....</i>	324
4.23.	Roraima	327
4.23.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	327
4.23.2.	<i>Dados do sistema prisional.....</i>	328
4.23.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado.....</i>	329
4.23.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	332
4.23.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	334
4.23.6.	<i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	334
4.23.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	336
4.23.8.	<i>Referências.....</i>	337
4.24.	Santa Catarina	340
4.24.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	340
4.24.2.	<i>Dados do sistema prisional.....</i>	341
4.24.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional.....</i>	342
4.24.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	345
4.24.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	346
4.24.6.	<i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	347
4.24.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	348
4.24.8.	<i>Referências.....</i>	348
4.25.	São Paulo	351
4.25.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional.....</i>	351
4.25.2.	<i>Dados do sistema prisional.....</i>	351
4.25.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional.....</i>	353
4.25.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade.....</i>	356



4.25.5.	<i>Atuação da Sociedade Civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	358
4.25.6.	<i>Atuação dos conselhos no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	360
4.25.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	360
4.25.8.	<i>Referências</i>	362
4.26.	Sergipe	367
4.26.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional</i>	367
4.26.2.	<i>Dados do sistema prisional</i>	367
4.26.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional</i>	368
4.26.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	371
4.26.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	373
4.26.6.	<i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	375
4.26.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	375
4.26.8.	<i>Referências</i>	376
4.27.	Tocantins	380
4.27.1.	<i>A estrutura organizacional do sistema prisional</i>	380
4.27.2.	<i>Dados do sistema prisional</i>	380
4.27.3.	<i>Informações sobre violações de direito no sistema prisional</i>	382
4.27.4.	<i>Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	383
4.27.5.	<i>Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	384
4.27.6.	<i>Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade</i>	384
4.27.7.	<i>O Sistema Estadual de Combate à Tortura</i>	385
4.27.8.	<i>Referências</i>	387



1. INTRODUÇÃO - TORTURA E TRATAMENTO DEGRADANTE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Apresentamos neste documento o Produto 2 do **Projeto PNUD BRA/0317 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional** conforme previsto no **Projeto JOF 5653/2023**. O relatório apresentado faz parte do *Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro* e objetiva a realização de levantamento de dados e proposição de estratégias a serem adotadas à nível federal e por cada Estado brasileiro e Distrito Federal, visando o combate à tortura e ao tratamento degradante em estabelecimentos penais do país. O presente produto resulta do mapeamento abrangente da rede de combate à tortura em todos os entes federados, incluindo os setores governamentais e a sociedade civil, indicando as competências de cada entidade e descrevendo os fluxos de interação interinstitucional pré-existentes.

A tortura e o tratamento degradante fazem parte do sistema prisional brasileiro desde sua criação, até os dias atuais (SAFFARONI, 2010; FLAUZINA, 2006; PASTORAL CARCERÁRIA, 2022). Para fins dessa pesquisa, entendemos que a tortura pode ser dividida em dois "tipos": a típica, que se trata dos castigos físicos perpetrados contra pessoas privadas de liberdade, e a estrutural, que se trata de violação de direitos, ou seja, negações de direitos de maneira contínua e negação de acesso à direitos como punição. A prisão é uma instituição total e existem muitas barreiras para que os direitos sociais sejam garantidos, não havendo controle social e estatal sobre as unidades prisionais e sua gestão, um dos aspectos que fazem com que as violações de direitos humanos sejam cotidianas e estruturais, como afirmado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 347), que declara o Estado inconstitucional de coisas no sistema prisional. Um dado que evidencia a violência sistêmica é, que por semestre, cerca de 900 pessoas morrem no sistema prisional brasileiro, sendo a maioria "naturais ou por motivos de saúde" (SISDEPEN, 2024).

O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou por meio da ADPF 347 a elaboração de um plano nacional e de planos estaduais e distrital, o primeiro que está sendo produzido pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) em parceria com o Conselho Nacional



de Justiça (CNJ), denominado *Pena Justa*. O Plano Nacional se dividiu em quatro eixos: 1 - Controle da entrada e das vagas do sistema prisional; 2 - Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional; 3 - Processos de saída da prisão e da inserção social; 4 - Políticas de não repetição do Estado de coisas inconstitucional no sistema prisional. Com relação à temática de tortura e tratamento degradante no sistema prisional, podemos afirmar que ela está conectada com todos os eixos de alguma maneira, tendo em vista a situação estruturalmente violadora de direitos.

Para ter conhecimento acerca das torturas que são relatadas no ambiente prisional, foram analisados os relatórios produzidos como resultado de inspeções às unidades prisionais, realizadas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), CNJ, Conselho da Comunidade, Judiciário, ouvidorias, Ministério Público (MP), Defensoria Pública, Pastoral Carcerária etc. De acordo com o Sistema de Informações da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN), no segundo semestre de 2023, foram feitas inspeções em 97,83% dos estabelecimentos prisionais, totalizando 4.262 inspeções, uma média que se repete nos semestres anteriores. Ou seja, mesmo com tantas instituições fazendo inspeções em unidades do Brasil, o cenário de tortura, violação de direitos e tratamento degradante ainda é uma marca do sistema prisional (CARCERÁRIA, 2022).

Como problemas encontrados, tem-se a superlotação, com um déficit de 156.281 vagas nas unidades prisionais do país, condições insalubres das instalações, das celas, falta de acesso à água, alimentação insuficiente e de péssima qualidade, não acesso a saúde etc. De acordo com os relatórios produzidos, principalmente do MNPCT (2022), há problemas básicos e que persistem há muito tempo, como a insuficiência de infraestrutura, assistência social, assistência material, alimentação e acesso a água, assistência à saúde, psicossocial e jurídica, assim como e direito à visitação social e o excesso do uso da força física.

Durante a pandemia de COVID-19, as denúncias de tortura no sistema prisional dobraram, principalmente nas 80% das unidades prisionais afetadas pelo vírus. Em resposta a esse aumento, o CNJ emitiu a Recomendação nº 62/2020, que orientava a redução da população prisional de acordo com previsões legais e recomendações internacionais. Paralelamente,



houve uma tentativa do governo de interferir e dismantelar o MNPCT, exonerando os peritos e impedindo-os de realizar inspeções.

No relatório *Vozes e dados da tortura em tempos de encarceramento em massa*, de 2022, produzido pela Pastoral Carcerária, 52% dos casos denunciados são de agressão física, 55% de negligência na prestação de assistência material, 47% de negligência na prestação de saúde, 36,32% de tratamento humilhante, 30% são violações contra familiares, 18,38% de agressão verbal, 16,59% de condições degradantes de aprisionamento e 10% por conta de castigos coletivos. Cabe mencionar que de acordo com a Pastoral Carcerária (2022) não houve nenhuma condenação, não foi instaurada nenhuma ação penal para apuração de crime, nem houve ação indenizatória em favor das vítimas. Os processos têm-se limitado a instauração de expediente ou procedimento interno perante o judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública ou outro órgão de controle, o que pode significar que existe uma omissão do sistema judiciário com relação a este tema (CARCERÁRIA, 2022).

Diante desta realidade, e da necessidade de um diagnóstico aprofundado da maneira como está se dando a prevenção e o combate à tortura, o Produto 2 traz o mapeamento das redes de combate à tortura de cada um dos Estados e Distrito Federal, e, ainda, os fluxos de interação interinstitucional constatados. O Produto 2 ainda é referência para a construção e o detalhamento do Produto 3, no qual apresenta-se os mecanismos de tratamento de denúncias de tortura por Estado da federação, evidenciando a voz da sociedade civil em relação aos fluxos existentes nas unidades federativas.

2. METODOLOGIA

Buscando mapear a rede de combate à tortura em todos os Estados brasileiros e fornecer um panorama detalhado sobre a estrutura do sistema prisional e seus diversos aspectos que impactam as condições dos apenados, o produto em questão foi organizado da seguinte forma:



- Estrutura organizacional do sistema prisional estadual: este primeiro item oferece uma visão sobre como cada unidade federativa organiza a gestão do sistema prisional, destacando o objetivo institucional de atender às necessidades prisionais e a organização dos serviços dentro dessa gestão. Esse item é crucial para compreender a estrutura do sistema, que pode ter impacto direto na recepção e tratamento das denúncias de tortura;
- Dados do sistema prisional: o segundo item apresenta um panorama das condições do sistema prisional por Estado, utilizando dados principalmente da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), focando no perfil do sistema prisional e dos apenados;
- Informações sobre violações de direitos no sistema prisional estadual: o terceiro item concentra-se em informações públicas obtidas sobre cada unidade da federação, destacando inspeções realizadas nos últimos anos. Utiliza como base de dados o Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN) da SENAPPEN, fornecendo atualizações sobre onde e como as inspeções de violações de direitos no sistema prisional foram conduzidas e seus resultados;
- Atuação do Estado no combate à tortura em espaços de privação de liberdade: o quarto item visa mapear todas as instituições estaduais envolvidas na discussão ou ação contra a tortura em locais de detenção. Organizado entre os poderes executivo, legislativo e o sistema de justiça (incluindo o judiciário e instituições independentes), esse item busca avaliar como o Estado se organiza e atua nas diferentes unidades federativas, ressaltando a autonomia e variações na abordagem por Estado;
- Atuação da sociedade civil no combate à tortura em espaços de privação de liberdade: o quinto item avalia a participação da sociedade civil em relação ao tema, por unidade federativa. Assim como o Estado, não há uma padronização na participação, discussão ou trabalho de organizações específicas nesse tema, refletindo realidades diversas. Esse item reconhece que a participação da sociedade civil pode ser limitada em algumas regiões, além de evidenciar que a discussão da tortura perpassa diferentes grupos e atores sociais nem sempre atrelados diretamente com o sistema prisional;



- Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no combate à tortura em espaços de privação de liberdade: este item foca nos conselhos de direitos e outras organizações, como os Comitês Estaduais de Combate à Tortura, buscando qualificar essas instituições e identificar desafios em sua implementação;
- Sistema Estadual de Combate à Tortura: por fim, o sétimo item apresenta o sistema estadual de combate à tortura com base em dados disponíveis publicamente nas páginas das instituições do Estado e da sociedade civil. Também incorpora informações obtidas através de ofícios, mensagens ou conversas, quando disponíveis, e respondidos por instituições locais contactadas pelo pesquisador para compreender o fluxo organizacional de cada unidade federativa. É importante ressaltar que as informações obtidas não são dadas como respostas finais, devido à constante mudança e à falta de dados concretos em algumas instituições.

A pesquisa adotou uma abordagem exploratória, utilizando principalmente fontes institucionais disponíveis online para coleta de dados e contatos junto as instituições que compõe a rede de combate à tortura. Segundo Gil (2017), essa metodologia é essencial para investigar fenômenos complexos e pouco explorados, fornecendo informações preliminares que fundamentam estudos mais profundos. Dessa forma, a análise das páginas institucionais foi fundamental para obter uma visão inicial abrangente sobre a estrutura do sistema prisional e as iniciativas de combate à tortura em diversos Estados federativos.

Contudo, a condução da pesquisa revelou desafios metodológicos significativos que afetaram diretamente a sua concretização. Primeiramente, o curto prazo para a coleta de dados limitou a extensão e a profundidade da análise, dificultando o acesso a informações detalhadas e atualizadas sobre o sistema prisional e suas políticas de combate à tortura. Adicionalmente, a falta de atualização dos dados, especialmente nas páginas das instituições estaduais, representou um obstáculo ao fornecimento de informações precisas e contextualizadas.

Outro ponto crítico foi a falta de clareza nas informações disponíveis sobre tortura nas páginas das organizações da sociedade civil, o que comprometeu uma análise completa e confiável de suas participações e iniciativas. A ausência de dados públicos claros sobre o fluxo



do sistema estadual de combate à tortura também dificultou a compreensão de sua estrutura e operações em diferentes Estados. Além disso, as dificuldades no contato com algumas instituições do Estado, juntamente com a demora na resposta aos ofícios e as restrições no acesso aos dados, foram barreiras adicionais que impactaram negativamente a pesquisa e a qualidade das informações obtidas.

Em suma, apesar dos desafios enfrentados, a abordagem exploratória permitiu uma visão preliminar valiosa sobre o tema, evidenciando o necessário aprofundamento, o qual será dado nos produtos seguintes da pesquisa¹.

3. MAPEAMENTO DA REDE DE ENFRENTAMENTO À TORTURA NO BRASIL EM ÂMBITO FEDERAL

A legislação e estrutura organizacional brasileira sobre tortura e tratamento degradante no sistema prisional está ancorada no arcabouço internacional sobre o tema. A temática aparece na Constituição Federal brasileira de 1988, e tem seu marco internacional com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e posteriormente com o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) e Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984). A Declaração Universal diz: "Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.". Ainda, as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos – Regras de Mandela (1988), da Organização das Nações Unidas, têm em diversos momentos do texto o combate a tortura como ponto central, inclusive por meio de inspeções internas da administração penitenciária e externas, por órgãos independentes.

O Brasil, por meio do Decreto nº 98.386/1989, promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e por meio do Decreto nº 40/1991, promulga a Convenção

¹ Os dados gerados no Produto 2 servem como base fundamental para a elaboração do Produto 3, que aprimora as informações detalhadas por instituição. Além disso, o Produto 3 incorpora a perspectiva da sociedade civil na organização e avaliação do fluxo de atendimento aos casos de tortura na referida unidade federativa.



Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Em 1997, define o crime de tortura na Lei Federal nº 9.455 e em 2006, cria-se o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura (PAIPCT), que tinha como um de seus objetivos o fomento à criação dos comitês estaduais de combate a tortura. É a partir daí que se inicia a estruturação da política de prevenção à tortura.

Em 2013 que o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT) é criado pela Lei Federal 12.847/13, previsto no Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Brasil em 2007. A Lei Federal nº 12.847/13 também institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), que, além do Mecanismo, é composto pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e pelo órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) responsável pelo sistema penitenciário nacional.

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) faz parte da estrutura do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), e tem papel de controle social no âmbito federal, sendo formado por membros do Poder Executivo e da sociedade civil e convidados do sistema de justiça. Tem como função, entre outras, observar e intervir na maneira como está sendo executada a política de prevenção e combate à tortura em território nacional, bem como acompanhar os processos de tortura, ou seja, tem função de monitoramento. No momento da escrita deste documento o Comitê não está em funcionamento, mas até início de 2024 era composto por membros dos Ministérios (saúde, assistência social, justiça, educação, mulheres, igualdade racial) e organizações da sociedade civil, como Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), Agenda nacional pelo desencarceramento, Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade (Amparar).

O Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura (MPCT) é um órgão alocado no Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), previsto no Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis,



Desumanas e Degradantes, que tem como objetivo prevenir a tortura nos estabelecimentos prisionais por meio de visitas periódicas, relatórios e recomendações. É formado por 11 peritos que tem um mandato de três anos cada, podendo ser reconduzidos uma vez. Um dos aspectos mais importantes do MPCT é ser autônomo, não responder a nenhum outro órgão, e, ainda ter livre acesso aos estabelecimentos prisionais, aos registros das pessoas privadas de liberdade, informações sobre o sistema e às pessoas privadas de liberdade, podendo decidir acerca de quem será entrevistado, bem como registrar a situação.

A Recomendação nº 13/2024 do Comitê *Dispõe sobre as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas Unidades da Federação*, tem como objetivo de fortalecimento da rede de combate a tortura nos Estados. Com essa recomendação, é possível que os Estados tenham diretrizes para criação e funcionamento dos comitês e mecanismos, o que fortalece uma política nacional de combate a tortura no sistema prisional. Um aspecto importante é da não participação de órgãos que tenham sob sua gestão espaços de privação de liberdade nos comitês, e da necessidade de autonomia dos mecanismos, ou seja, não devem ser vinculados administrativamente aos órgãos responsáveis pela administração de locais de privação e restrição de liberdade.

O Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenação-Geral de Combate à Tortura e Graves Violações de Direitos Humanos (CGCT), da Secretaria Nacional de Promoção de Defesa dos Direitos Humanos, tem como responsabilidade articular junto aos órgãos públicos e organizações da sociedade civil para criar estratégias que objetivem combater a tortura no sistema prisional, coordenar o pacto federativo sobre prevenção e combate à tortura e realizar apoio administrativo ao Sistema de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) e ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Ainda na estrutura do MDHC tem a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, que tem a competência de *receber, examinar, encaminhar, acompanhar e prestar informações aos cidadãos acerca de denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos e da família*. Por meio do *Disque 100* recebe denúncias, inclusive com relação à tortura no sistema prisional, estas que são recebidas por uma equipe de 400 a 500 pessoas, são verificados os pressupostos



indispensáveis, e são encaminhadas para os Estados, principalmente para ouvidorias, Ministério Público e Defensoria Pública. Não é realizado qualquer tipo de acompanhamento/monitoramento das denúncias. No ano de 2023 foram 8.466 denúncias/40.856 violações de direitos feitas no Dique 100, e até o momento de 2024 foram recebidas 3.251 denúncias/16.464 violações referentes a pessoas privadas de liberdade².

O Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) também tem responsabilidade importante no combate a tortura, sendo um dos principais atores do SNPCT. As atribuições desta Secretaria constam na Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e na Portaria nº 199 de 9 de novembro de 2018, e trata-se de fazer esta lei se cumprir em território nacional. No art. 11 da Lei de Execução Penal (LEP), está afirmada a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, além da estrutura adequada, centrais para combater a tortura e tratamento degradante no sistema prisional.

A Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais (ONASP) é o órgão da SENAPPEN que recebe, encaminha e monitora denúncias de servidores do sistema prisional em âmbito federal e estadual, realizando inclusive visitas à estabelecimentos prisionais. É instância de controle e participação social na execução penal que atua fomentando formas de participação social e apoiando implantação e funcionamento de ouvidorias externas. De acordo com os dados da ONASP, as demandas são recebidas principalmente das próprias pessoas privadas de liberdade por carta, e familiares, por meio da Plataforma Fala BR. Quando se trata de denúncias de tortura, os órgãos acionados são a ouvidoria estadual, a Secretaria penitenciárias Estadual de Administração Penitenciária e o Ministério Público.

A Corregedoria Geral é um órgão da SENAPPEN que fiscaliza, inspeciona e corrige atos de gestão praticados no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais e Unidades Prisionais federais. Deve dirigir, planejar, coordenar e avaliar as atividades correcionais e disciplinares e propor e implementar ações destinadas à prevenção de tais atividades. A corregedoria geral recebe, investiga e julga denúncias referente aos profissionais da

² ONASP - OUVIDORIA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria. Acesso em: 26 jul. 2024.



SENAPPEN e as Unidades Prisionais Federais, que são 5, com cerca de 600 pessoas privadas de liberdade sob custódia. As denúncias chegam por meio da Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais, feitas principalmente por pessoas privadas de liberdade e familiares, por meio da Plataforma Fala BR. Não houve nenhum caso de tortura constatado pela instituição até então, o que pode ocorrer em razão de ser um sistema muito controlado, monitorado e reduzido. Além disso, a instituição tem um Programa de fortalecimento das corregedorias estaduais, que tem como objetivo auxiliar os Estados a instalarem sua corregedoria com mandato, ou seja, imparcial, e para serem capacitadas a agir conforme as regulamentações, com capacitações e encontros nacionais.

O Ministério Público Federal (MPF) tem em sua composição a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, órgão colegiado que tem como atribuição coordenar e monitorar a atuação dos membros do MPF com relação ao tema do controle externo da atividade policial e sistema prisional. Eles têm como um de suas prioridades a atuação para prevenção, combate e punição da prática de tortura por agentes policiais e no âmbito do Sistema Prisional, além de fiscalizar se os estabelecimentos prisionais estão garantindo os direitos previstos na legislação (Constituição Federal, Lei de Execução Penal e tratados internacionais).

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme art. 130-A, da Constituição Federal, deve: zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados. Neste sentido, existe uma Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), que se reúne para normatizar procedimentos internos e orientar acerca das inspeções em unidades prisionais, além de outras atividades. No ano de 2023 foi instaurando um grupo de trabalho específico para discussão acerca da tortura e tratamento degradante no sistema prisional e foi elaborada a Recomendação nº 111/2024, que *recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas para a prevenção e o enfrentamento da tortura e maus-tratos em estabelecimentos de privação de*



liberdade, e dá outras providências. Além disso, vai ser lançado um manual para os promotores atuarem nos casos de tortura no sistema prisional.

No âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), criado pela Lei nº 12.106/2009, é unidade responsável pelas atividades relacionadas ao sistema carcerário, à execução penal e à execução de medidas socioeducativa. A atuação se dá junto aos Tribunais de Justiça dos Estados, com elaboração de normativas, realização de capacitações e aprimoramento de fluxos e serviços. Foi produzido Guia Prático de Inspeções Judiciais em Estabelecimentos Penais, e, ainda há uma atualização do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) por meio do sistema Geopresídios³. De acordo com os dados compilados em um Painel, 24,1% estão em condições péssimas, 42,6% regulares, 21,3% boas, 8,9% ruins e 3,2% excelentes. Estão sendo feitas reuniões técnicas para qualificação da atuação para prevenção e combate à tortura dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs) e, ainda, sendo elaborados de fluxos de identificação e tratamento de casos de tortura e de óbitos nos estabelecimentos penais em âmbito federal e local. Há ainda um monitoramento das audiências de custódia, para que sejam feitas nos prazos corretos, bem como sejam realizados os procedimentos corretos.

Com relação à sociedade civil organizada em âmbito federal, algumas que têm participação no Comitê de Prevenção e Combate à Tortura, podemos citar a Pastoral Carcerária, a Agenda Nacional pelo Desencarceramento, a Justiça Global⁴, o Instituto Terra Trabalho e

³ Geopresídios – Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNIEP). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/geopresidios-page/>

⁴ A Justiça Global foi fundada em 1999 por um grupo de pesquisadoras/es, advogadas/es e defensoras/es de direitos humanos. Desde a fundação, nosso trabalho tem sido pautado pela denúncia de violações de direitos humanos cometidas por instituições; pela incidência em políticas públicas com articulação da sociedade civil; pela pesquisa, comunicação e formação, além da ação em rede e, especialmente, pela litigância em organismos internacionais de proteção de direitos humanos, como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a Organização das Nações Unidas (no qual temos status consultivo desde 2019). Disponível em: <https://www.global.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 17 de jul. 2024



Cidadania (ITTC)⁵, o Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP)⁶ e a Associação de amigos e familiares de presos/as (Amparar)⁷.

A Pastoral Carcerária Nacional tem como premissa garantir o direito à assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais, como prevista na constituição federal e na LEP. Sua atuação no combate a tortura já ocorre há muito tempo, e como é uma organização que tem capilaridade em todos os Estados, pode entrar em qualquer estabelecimento prisional com acesso total e falar com os presos em privacidade, tem feito trabalho importante no tema. Ela tem um canal de denúncia próprio no site, e acompanha os desdobramentos e encaminhamentos dos casos, podendo emitir avaliação importante sobre o tema.

Há ainda a agenda nacional pelo desencarceramento, uma frente formada por diversas organizações e indivíduos que defende e se organiza para promover o desencarceramento. Dentre outros, argumentam que não se deve construir mais prisões, deve-se reduzir a população carcerária, limitar a prisão provisória, não criminalizar usuários e comerciantes de drogas, mudar a maneira como resolvemos conflitos, e ampliar as garantias da LEP. A agenda nacional ainda destaca a necessidade de um diálogo mais profundo, onde possa-se garantir maior abertura da prisão para a sociedade com objetivo de controle social, proibição da privatização do sistema prisional, pela prevenção e combate à tortura e desmilitarização das polícias e sociedade.

⁵ O ITTC é uma organização de direitos humanos cuja visão é erradicar a desigualdade de gênero, garantir direitos e combater o encarceramento. Disponível em: <https://itc.org.br/>. Acesso em: 17 de jul. 2024

⁶ O Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP) é uma entidade da sociedade civil, criada em 1981, com Status Consultivo Especial no Conselho Econômico e Social (ECOSOC) da ONU. Tem como missão institucional “Defender e promover os direitos humanos, com foco no Acesso à Justiça e Segurança, em especial, dos segmentos socialmente vulneráveis, através da Educação em Direitos Humanos, do Controle Social e do Monitoramento de Políticas Públicas, visando à construção de uma sociedade digna, justa e democrática”. Disponível em: <https://gajop.org/sobre-o-gajop/>. Acesso em: 17 de jul. 2024

⁷ A Associação de amigos e familiares de presos/as (AMPARAR) possui como missão a defesa intransigente dos direitos humanos de adolescentes e adultos encarcerados e egressos do sistema penal e de seus familiares e a articulação destes enquanto grupo de solidariedade e de referência ao exercício da cidadania. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/projeto/amparar-associacao-de-amigosas-e-familiares-de-presos-as/>. Acesso em: 17 de jul. 2024.



3.1.1. Referências

BRASIL. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a lei de execução penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 11 jul. 2024

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

_____. Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98386.htm#:~:text=DECRETO%20No%2098.386%2C%20DE,Prevenir%20e%20Punir%20a%20Tortura. Acesso em: 11 jul. 2024

_____. **Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura (PAIPCT) - Minuta para discussão**. Presidência da República, 2005. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_br_acoes_integradas_prevencao_tortura.pdf. Acesso em: 11 jul. 2024.

_____. Lei nº 12.106, de 2 de dezembro de 2009. **Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112106.htm. Acesso em: 11 jul. 2024.

_____. Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013. **Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112847.htm. 11 jul. 2024.

_____. Decreto nº 40, 15 de fevereiro de 1991. **Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm. Acesso em: 11 jul. 2024



_____. MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria nº 199, de 9 de novembro de 2018. **Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional.** <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/317>. Acesso em: 11 jul. 2024

_____. COMITÊ DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. Recomendação nº 13, de 24 de abril de 2024. **Dispõe sobre as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas Unidades da Federação.** Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/49040>. Acesso em: 11 jul. 2024

_____. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Recomendação nº111, de 30 de abril de 2024. **Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas para a prevenção e o enfrentamento da tortura e maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/11040>. Acesso em: 11 jul. 2024.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro Caído no Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro.** Dissertação de mestrado em Direito. Brasília: Faculdade de Direito da UnB, 2006.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos.** Brasília: CNJ, 2016. 45 p. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2024.

_____. **Guia Prático de Inspeções Judiciais em Estabelecimentos Penais.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/demandas-complexas/guia-pratico-de-inspecoes-judiciais/>. Acesso em: 11 jul. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** Editora Atlas: São Paulo, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos,** 1948.



_____. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.** 1966.

_____. **Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.** 1984.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Vozes e dados da tortura em tempos de encarceramento em massa.** Pastoral Carcerária: São Paulo. 2022. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-lanca-relatorio-vozes-e-dados-da-tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa>. Acesso em: 20 jul. de 2024.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

4. MAPEAMENTO DA REDE DE ENFRENTAMENTO À TORTURA NO BRASIL EM ÂMBITO ESTADUAL

4.1. Acre

4.1.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A administração penitenciária do Estado do Acre fica a cargo do Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN), vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Acre (SEJUSP/AC). O IAPEN, de acordo com a Lei nº 1.908/2007, tem por finalidade precípua humanizar, planejar, implementar, coordenar, fiscalizar e executar as diretrizes da política prisional vinculadas à SEJUSP. Dentre suas atribuições, compete ao Instituto promover a execução penal, garantindo o respeito à dignidade humana e os direitos previstos nas Constituições Federal e Estadual e na LEP, bem como manter programas, atividades, projetos e ações que assegurem os direitos dos presos, especialmente aqueles relacionados à reintegração social, ao trabalho, à saúde e à educação.



O Instituto é composto pela Presidência, Corregedoria, Assessoria Jurídica, Assessoria de Comunicação, Controle Interno, Fundo Penitenciário, Diretoria Executiva de Planejamento e Diretoria Executiva Operacional. A Diretoria Executiva de Planejamento inclui o Departamento de Gestão Administrativa, o Departamento de Logística e Infraestrutura, a Divisão de Pessoas, a Divisão de Escola do Servidor Penitenciário, a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, a Divisão de Finanças e Contabilidade, a Divisão de Convênios e Projetos, a Divisão de Manutenção e Infraestrutura, a Divisão de Contratos e Licitações e a Divisão de Almoxarifado e Patrimônio. A Diretoria Executiva Operacional inclui o Departamento de Reintegração Social, o Departamento de Segurança e Execução Penal, a Divisão de Assistência Social e Atenção à Família, a Divisão de Trabalho, Produção e Renda, a Divisão de Educação Prisional, a Divisão de Saúde Prisional, a Divisão de Segurança e Disciplina, a Divisão de Controle e Execução Penal, a Divisão de Transporte, a Divisão de Estabelecimentos Penais de Recolhimento Provisório, a Divisão de Estabelecimentos Penais de Regime Fechado, a Divisão de Estabelecimentos Penais de Regime Semiaberto, a Divisão de Estabelecimentos Penais de Segurança Máxima e de Regime Disciplinar Diferenciado, a Divisão de Estabelecimentos Penais Femininos de Rio Branco, a Divisão de Estabelecimentos Penais de Monitoramento Eletrônico, a Divisão de Estabelecimentos Penais de Sena Madureira, a Divisão de Estabelecimentos Penais de Tarauáca, a Divisão de Estabelecimentos Penais de Cruzeiro do Sul e a Divisão de Estabelecimentos Penais de Senador Guiomard. Há ainda menção a uma Ouvidoria, com um link para denúncias, sugestões, elogios e críticas, disponibilizando telefone e e-mail.

4.1.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais (SENAPPEN, 2024a), há um total de 17 estabelecimentos prisionais no Estado, onde estão custodiadas 5.448 pessoas privadas de liberdade. Deste total, 65%% (3.548) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 2% (110) no semiaberto, 38,5% (1.770) em prisão provisória e 0,4% (20) em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 4.065 vagas, atualmente há um déficit de 1.383 vagas no Estado do Acre. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 661,79 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2024b).



No que toca ao tipo de estabelecimento (SENAPPEN, 2024b), três estabelecimentos são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado e um ao semiaberto, bem como seis são destinados a mais de um tipo de regime. Ainda, um estabelecimento é destinado ao recolhimento de pessoas em prisão provisória e seis têm outras competências. Conforme a separação por gênero, oito estabelecimentos são masculinos, seis mistos e três femininos. Os 17 estabelecimentos são de gestão pública. Referente a gestão, 100% das unidades são gerenciadas pelo Estado.

Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que no Estado do Acre, 3,8% (208) são do gênero feminino, enquanto 98,2% (5.240) são do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 30,8% (1.678) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 24,6% (1.342) entre 25 e 29 anos; 15,2% (829) entre 30 e 34 anos; 16,9% (919) entre 35 e 45 anos; 4,6% (251) entre 46 a 60 anos; 1% (54) mais de 60 anos e para 3,9% (375) não houve informação sobre a idade (SENAPPEN, 2024a).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 80,6% (4.392) da população prisional é formada por pessoas pardas; 7,4% (402) por pessoas pretas; 6,5% (354) por pessoas brancas; 1,2% (63) por pessoas amarelas; e 0,8% (45) são pessoas indígenas. Não houve informação de cor ou raça para 3,3% (180) da população custodiada (SENAPPEN, 2024a). Consta ainda que 0,4% (21) das pessoas custodiadas são estrangeiras e 0,7% (38) das pessoas custodiadas possuem alguma deficiência.

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional do Acre destacam-se em primeiro lugar os crimes contra a pessoa com 31,7% (539); em segundo, com 27,8% (473), estão os crimes contra o patrimônio; em terceiro, os crimes da Lei de Drogas, com 24,2% (411) das incidências registradas; e finalmente os crimes contra a dignidade sexual, com 12,3% (209). Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com 0,1% (2) de incidência na população prisional, todas entre custodiados do sexo masculino. O total de incidências no Estado foi de 1.702 (SENAPPEN, 2024b).



4.1.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional

O primeiro relatório de inspeção possível de identificar sobre o Estado do Acre foi o Relatório sobre a Região Norte, publicado pelo CNPCP em 1987 (CNPCP, 1987). O órgão também publicou relatório específico sobre o Estado em 2012 (CNPCP, 2012) e 2017 (CNPCP, 2017). O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura elaborou um único relatório específico sobre o Estado do Acre, publicado em 2020 (MNPCT, 2020). O Estado também foi abordado no relatório geral bienal de 2020-2021 (MNPCT, 2022) e no relatório temático de inspeção de Hospitais Psiquiátricos no Brasil (CFP, 2020).

É possível constatar recorrência nas constatações de violações de direitos no que concerne à estrutura das unidades. Foi identificada falta de itens materiais como colchões, calçados, roupas, kits higiênicos, especialmente considerando as necessidades específicas de mulheres custodiadas; a falta de alimentação adequada, especialmente considerando necessidades de dietas especiais; a falta de ventilação adequada nas celas; a falta de acesso à água, especialmente considerando as necessidades específicas de mulheres custodiadas. Foi ainda identificada a falta de pessoal suficiente para a gestão dos estabelecimentos prisionais, a falta de capacitação para servidores(as) penitenciários(as) e a presença de servidores homens em contato direto com as mulheres privadas de liberdade em unidades femininas. O acesso a políticas e serviços se mostrou deficitário na educação, trabalho e saúde. Especialmente no âmbito da saúde, foi apontada a falta de acesso a tratamento para HIV e a tratamento de hormonoterapia. Também foi apontada a falta de acesso a políticas de atenção para públicos específicos como a população LGBTQIAPN+. No âmbito das visitas às unidades prisionais, foi apontada a falta de regularização dos horários e dias de visitas e a realização de revistas pessoais invasivas, inclusive em pessoas que realizam visitas às pessoas custodiadas

Foram coletados relatos de maus-tratos, violências, humilhações e uso indevido da força nas unidades do Estado. Cabe aqui destacar o episódio recente, datado de 2022, no Complexo Penitenciário Francisco de Oliveira Conde (FOC), onde a atuação do Grupo Penitenciário de Operações Especiais (GPOE) resultou em alto número de feridos, inclusive



com danos permanentes⁸. Cabe ainda destacar episódios específicos de violência contra mulheres⁹ e pessoas LGBTQIAPN+¹⁰ privadas de liberdade. No âmbito da realização da perícia, foi apontada a falta de equipamento adequado e de pessoal destinados à perícia criminal oficial e a inadequação de laudos de exame de corpo de delito aos Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura e Protocolo de Istambul.

⁸ Segundo relatos das pessoas privadas de liberdade (MNPCT, 2022), o conflito se iniciou através de um “bate grade” na unidade como manifestação de protesto pela falta de água há três dias. Interpretado como uma rebelião, houve o acionamento dos agentes do GPOE, que já entraram nas celas atirando mesmo com os presos em posição de procedimento, resultando em mais de 50 pessoas privadas de liberdade feridas. O relatório aponta a impossibilidade de identificação dos agentes do grupo envolvidos por estarem utilizando balaclavas (Idem, p.46). Foi identificada a existência de disparos na cabeça, mãos, costas e nádegas das pessoas privadas de liberdade, o uso de munições de elastômero de espingarda calibre 12 AM-403, o uso excessivo e inadequado de spray de pimenta, sobretudo no interior das celas das pessoas custodiadas, a realização de disparos pela equipe de plantão que não pertencem ao GPOE (Idem, p.50), o espancamento no deslocamento até o atendimento hospitalar externo e durante a permanência nas celas de “corretivo” (para cumprimento de sanção disciplinar) (Idem, p.56), dentre outros aspectos. Consta que a equipe do MNPCT não teve acesso a nenhum registro realizado pela equipe de policiais penais da unidade prisional nem tampouco a um protocolo de uso da força (Idem, p.50). No que toca aos exames de corpo de delito das pessoas privadas de liberdade, foi apontada a inexistência de registros fotográficos que demonstrem de forma fidedigna e mensurável a extensão e gravidade das lesões, bem como a falta de individualização dos documentos sendo todos preenchidos exatamente iguais, inexistindo descrição completa da lesão ou marcação em esquema corporal. Ainda, os exames foram realizados na unidade prisional (Idem, p.54). O relatório aponta ainda que “devido aos laudos não possuírem informações mínimas sobre as lesões, foi necessário proceder a um levantamento específico dos casos dos feridos, por parte do IAPEN, que elencou as principais lesões e reclamações dos apenados a fim de providenciar assistência de saúde necessária a estes” (Idem, p.56). Foi solicitada investigação pelo MNPCT à Promotoria do MPE responsável pelo Controle da Atividade Policial (Idem, p.56).

⁹ Na Unidade Penitenciária Feminina foram coletados “diversos relatos sobre os maus-tratos por parte de muitas policiais penais, assim como também sobre o uso de spray de pimenta” (MNPCT, 2022, p.99), bem como foi identificado “notório o medo das mulheres presas, que estavam na triagem, em dialogar com a equipe do MNPCT devido à possibilidade de retaliação por parte do diretor e policiais penais, configurando indícios de que existem ameaças e retaliações na unidade” (Ibidem). De acordo com a direção da unidade qualquer indício de lesão ou tortura é seguido de encaminhamento da pessoa privada de liberdade para o IML para a realização de exame de corpo de delito e apuração. O relatório aponta, contudo, para a existência de relatos de violência policial no momento da apreensão que permaneceram impunes (Ibidem.).

¹⁰ No âmbito do Complexo Penitenciário Francisco de Oliveira Conde (FOC) foram coletados relatos de espancamentos recorrentes contra mulheres trans, “justificados por sua orientação sexual, o que configura expressão de LGBTIfobia” (MNPCT, 2022, p.63). Foi ainda identificado que várias das mulheres entrevistadas tinham balas de borracha alojadas nas nádegas, relatando casos de policiais penais “mandarem se virar para receber tiro nas nádegas” (Idem, p.64).



4.1.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas seis (6) instituições que atuam junto a este tema no Estado¹¹. Estas instituições estão distribuídas em três (3) pertencentes ao Poder Executivo, uma (1) ao Poder Legislativo e duas (2) ao sistema de justiça.

- Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/AC): instituído pela Lei Estadual nº 3.986/2022, integra a estrutura da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH) e é composto por, no mínimo, três peritos, escolhidos pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT). Não foi identificado portal específico do Mecanismo, de modo que não foi possível identificar meios de contato com o órgão;
- Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH) por meio da Diretoria de Direitos Humanos: objetivo é promover cidadania à população acreana através de ações relacionadas à proteção, promoção e defesa dos Direitos Humanos, conta com um núcleo dedicado ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, combate à tortura e ao trabalho escravo;
- Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN) por meio da Ouvidoria: criada através da Portaria IAPEN nº 328/2010, acolhe a manifestação do cidadão, que pode ser feita de forma anônima, registrada sob a forma de reclamações, denúncias, sugestões, críticas ou elogios aos serviços prestados. Menciona especificamente que "o preso e a presa são cidadãos, também os principais usuários dos serviços penais, por isso têm o direito e o dever de cumprir bem a sua pena. Têm o direito a um tratamento humano, livre de torturas e pressões injustas; têm ainda, como sujeitos da execução penal, o direito de se informar sobre o serviço público que lhes é prestado e de exercer um controle adequado desse mesmo serviço" (IAPEN, 2024);

¹¹ Consultas feitas à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública não indicaram a existência de órgãos específicos com atuação na prevenção e no combate à tortura, ou menção a ouvidoria, corregedoria ou canal de denúncia. Ainda, pesquisas no portal da Defensoria Pública do Estado do Acre (DPE/AC) não indicaram a existência de órgãos específicos com atuação na prevenção e no combate à tortura.



- Assembleia Legislativa do Estado do Acre (ALEAC) por meio da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDHC): tem como finalidade analisar assuntos sobre violação dos direitos humanos, bem como divulgar, promover e defender os direitos individuais e coletivos emanados das Constituições Federal e Estadual e da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU;
- Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF): instituído pela Portaria Presidência nº 545/2015 com finalidade de acompanhar as prisões provisórias e a execução penal e fiscalizar as condições dos estabelecimentos penais do Estado; e
- Ministério Público do Estado do Acre (MPAC) por meio do Grupo de Atuação Especial na Prevenção e Combate à Tortura (GAEPCT): inicialmente implementado por meio do Ato nº 050/2022 e posteriormente regulamentado pela Resolução nº 107/2022.

4.1.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas nove (9) organizações da sociedade civil que atuam junto a este tema no Estado.

- Associação Elas Existem: organização cuja missão é lutar pelo desencarceramento, pela redução do sofrimento e pela garantia de direitos de mulheres e adolescentes cis e trans em privação de liberdade;
- Frente pelo Desencarceramento Acre: coletivo que atua em pautas relacionadas ao sistema carcerário, pautando o desencarceramento;
- Associação de Direitos Humanos, Familiares, Amigos e Reeducandos do Estado do Acre (ADHFAR): coletivo de familiares, amigos e apoiadores da defesa dos direitos das pessoas presas. O coletivo integra o CEPCT/AC;
- Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular (CDDHEP): cuja missão é contribuir na defesa e promoção dos direitos humanos individuais e coletivos, nas esferas econômicas, sociais, culturais, ambientais e política onde o respeito às



pluralidades de classe, gênero e etnia, promovam uma sociedade justa, equânime e democrática. A organização integra o CEPCT/AC;

- Rede Mulherações: uma rede de formações para mulheres negras afroindígenas e indígenas do Estado do Acre formada a partir do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas da Universidade Federal do Acre (Neabi/Ufac). A organização integra o CEPCT/AC;
- Organização das Mulheres Indígenas do Acre Sul do Amazonas e Noroeste de Rondônia (SITOAKORE): uma organização que atua na defesa dos direitos sociais e culturais das mulheres indígenas. A organização integra o CEPCT/AC;
- Pastoral Carcerária (PCr) - Diocese de Rio Branco: organização que acompanha e intervém na realidade do cárcere brasileiro de forma cotidiana. A organização integra o CEPCT/AC;
- Conselho Regional de Psicologia (CRP) da 24ª Região - Seção Acre: uma autarquia de direito público com autonomia administrativa e financeira, cujos objetivos, além de regulamentar, orientar e fiscalizar o exercício profissional. O Conselho integra o CEPCT/AC;
- Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre (OAB/AC), através da Comissão Especial de Sistema Carcerário e a Comissão de Direitos Humanos: órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados. A Comissão integra o CEPCT/AC.

4.1.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foi detectado dois (2) conselhos e/ou outras organizações que atuam junto a este tema no Estado.

- O Conselho Penitenciário do Estado do Acre foi instituído pela Lei nº 1.474/2003, sendo um órgão colegiado da Secretaria de Estado responsável pela Justiça, com sede em Rio Branco, que tem por finalidade auxiliar no controle e fiscalização do sistema penitenciário do Estado. O Conselho foi desativado em 2015, mas Ação Civil Pública de 2022 solicitou sua reativação (MPF, 2022); e



- Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre (CEPCT/AC): instituído pelo Decreto nº 7.304/2020 e posteriormente modificado pelo Decreto nº 11.169/2023, onde consta a composição do Comitê: TJAC, MPF, MPAC, DPE/AC, Ouvidoria-Geral da DPE/AC, Universidade Federal do Acre (Ufac), OAB/AC, CRP-AC, ADHFAR, Rede de Atenção à Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP), CDDHEP, Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas, Rede Mulherações, Pastoral Carcerária e SITOAKORE. Não foi identificado portal específico do Comitê, de modo que não foi possível identificar meios de contato com o órgão.

4.1.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

Em 2022 foi instituído o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT) pela Lei Estadual nº 3.986/2022. O Sistema é composto pelo CEPCT/AC, pelo MEPCT/AC e “por outras instituições que possuam atuação na área de direitos humanos, tais como, conselhos de direitos humanos, universidades, Tribunal de Justiça, Ministério Público Estadual e Federal, Defensoria Pública Estadual e da União, ONGs, entre outros”. Ainda, o Sistema poderá ser integrado por órgãos e entidades¹².

O TJAC instituiu pela Portaria nº 89/2024 fluxos administrativos para o recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura e maus tratos, cuja incumbência fica a cargo do GMF/TJAC. São disponibilizados os seguintes canais de recebimentos de notícias: I – correio eletrônico de comunicação: gmf@tjac.jus.br; II – atendimento telefônico; III – protocolo físico de alegações escritas; IV – atendimento presencial, com redução a termo ou

¹² Os órgãos e entidades listadas são: órgãos do Poder Judiciário com atuação nas áreas de infância, juventude, idosos, saúde, saúde mental, militar, criminal e de execução penal; comissões de direitos humanos dos poderes legislativos estadual e municipal; órgãos do MPE com atuação no controle externo da atividade policial, pelas promotorias e procuradorias militares, da infância e da juventude, idosos, saúde, saúde mental, criminal e de proteção ao cidadão ou pelos vinculados à execução penal; defensorias públicas estadual e da união com atuação nas áreas de infância, juventude, idosos, saúde, saúde mental, militar, criminal e de execução penal; conselhos da comunidade e conselhos penitenciários; corregedorias e ouvidorias de polícia, do sistema penitenciário estadual e demais ouvidorias com atuação relacionada à prevenção e combate à tortura; conselhos estaduais e municipais de direitos humanos; conselhos tutelares e conselhos de direitos de crianças e adolescentes; e organizações não governamentais que reconhecidamente atuem no combate à tortura.



registro audiovisual das alegações, mediante anuência do noticiante; e V – formulário online disponibilizado na página eletrônica do GMF, no portal do TJAC.

As notícias podem ser recebidas pelo GMF/TJAC ou pelas corregedorias de presídios do Poder Judiciário, que as encaminharão ao GMF. Devem ser adotadas as seguintes providências: registrar a notícia no Formulário de Registro de Notícias de Tortura ou Maus-tratos, realizar a abertura de procedimento administrativo no âmbito do TJAC, encaminhar Formulário de Registro de Notícias de Tortura ou Maus-tratos à autoridade judicial e comunicar ao noticiante o número do procedimento administrativo, para fins de acompanhamento e transparência. O GMF deverá encaminhar notícia do fato ao Ministério Público Estadual, por intermédio da Secretaria Executiva Criminal da Comarca respectiva, para instauração de procedimento visando à apuração na esfera criminal; à Delegacia da Polícia Civil, para a apuração de infrações penais; à Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, para instauração de procedimento visando à apuração na esfera administrativa; e à Defensoria Pública do Estado, em especial ao seu Núcleo de Direitos Humanos, para assistência jurídica e eventual responsabilização civil. O GMF é também responsável por monitorar administrativamente o andamento das apurações e das medidas de proteção às supostas vítimas e às eventuais testemunhas das notícias de tortura ou maus-tratos.

Notícias ou indícios de prática de tortura ou maus-tratos também podem ser identificados pela autoridade judicial durante inspeção judicial em estabelecimento de privação de liberdade ou durante audiência judicial. Nesse caso, devem ser adotadas as seguintes providências: ouvir e reduzir a termo as declarações da pessoa privada de liberdade, ouvir e reduzir a termo as declarações de possíveis testemunhas do fato descrito, determinar a realização de exame de corpo de delito, requisitar uma listagem de informações à direção do estabelecimento, requisitar documentos pessoais da pessoa privada de liberdade que possam ser úteis à compreensão do caso, requisitar registros audiovisuais de câmeras corporais (*bodycams*), verificar a situação processual da pessoa privada de liberdade e realizar outras diligências que entender cabíveis para a elucidação dos fatos descritos. A autoridade judicial deverá encaminhar relatório sintético do caso, via procedimento administrativo, ao GMF.



São determinadas medidas para garantir a proteção da pessoa que alega ser vítima de tortura ou maus tratos. Entre as medidas consta a determinação do imediato atendimento médico e biopsicossocial; a notificação do Centro Especializado de Atendimento a Vítimas de Crimes e Atos infracionais (CEAVI), ou instituição congênere de proteção social; a notificação do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência do Ministério Público do Estado (CAVI); a determinação, quando necessária, de escolta externa para a realização de exame de corpo de delito; a determinação de que, durante a realização do exame de corpo de delito, não estejam presentes policiais penais ou outros agentes públicos que prestam serviço no estabelecimento em que supostamente se deram os fatos noticiados; a determinação do afastamento cautelar de servidor que supostamente tenha cometido ato de tortura ou maus-tratos; a determinação de transferência da pessoa privada de liberdade; a proibição de aplicação de sanção disciplinar que implique em restrição do contato familiar; a determinação à direção do estabelecimento de privação de liberdade a garantia da integridade física e psicológica da possível vítima; o encaminhamento ao Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA) de possíveis vítimas, testemunhas e familiares, para avaliação sobre a necessidade de inclusão em programa de proteção; entre outras medidas.

4.1.8. Referências

CFP - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA; CNMP - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO; MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Hospitais Psiquiátricos no Brasil: Relatório de Inspeção Nacional. Brasília: CFP, 2020. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/03/relatc393rio-nacional-hp-versc3a3o-revisada.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2024.

CNCP - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Relatório de Inspeção Região Norte**. Brasília: CNCP, 1987. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnnp/relatorios-de-inspecao/1987/relatorios-regiao-norte.pdf/view>. Acesso em: 7 jun. 2024.



_____. **Relatório de Inspeção em Estabelecimento Penal do Acre.** Brasília: CNPCP, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/relatorios-de-inspecao/2012/1%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTO%20PENAL%20DO%20ACRE-AC.pdf/view>. Acesso em: 7 jun. 2024.

_____. **Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Acre.** Brasília: CNPCP, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/relatorios-de-inspecao/2017/2%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTOS%20PENAI%20DO%20ESTADO%20DO%20ACRE.pdf/view>. Acesso em: 7 jun. 2024.

IAPEN - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE. 2024. Disponível em: <https://iapen.ac.gov.br/ouvidoria/>. Acesso em: 7 jun. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Acre.** Brasília: MNPCT, 2020. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/01/relatorio-missao-acre-2020.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2024.

_____. **Relatório Bial 2020/2021: A prevenção e o combate à tortura durante a pandemia 2022.** Brasília: MNPCT, 2022. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2022/05/relatocce81rio-bial-2020-2021-versao-final-3.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2024.

_____. **Mapeamento Nacional da Implementação de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura.** Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/07/mapeamento-snpct_formatado_final-2.pdf. Acesso em: 7 jun. 2024.

MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Ação Civil Pública. 2024. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/ac/sala-de-imprensa/docs/sentenca-conselho->



[penitenciario#:~:text=Trata%2Dse%20de%20a%C3%A7%C3%A3o%20civil,no%20prazo%20de%2030%20dias](#). Acesso em: 7 jun. 2024.

SENAPPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **Relatório de Informações Penais: 15º Ciclo, 2º Semestre de 2023**. Brasília: SENAPPEN, 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2024.

_____. Sistema Nacional de Informações Penais: 15º Ciclo, Período de Julho a Dezembro de 2023. Brasília: SENAPPEN, 2024b. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVkLWIwMTEtMTJjZDQwZWRLYjdhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 7 jun. 2024.

4.2. Alagoas

4.2.1. A estrutura organizacional do sistema prisional do Estado

A Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social (SERIS) é o órgão responsável pela gestão do Sistema Prisional do Estado, tendo como objetivo: planejar, coordenar, gerir e executar programas e projetos de ressocialização mediante ações integradas junto à sociedade, fazendo-se cumprir no Estado de Alagoas, o disposto na legislação concernente, bem como na Política Nacional Penitenciária (SERIS, 2024).

De acordo com o organograma, a SERIS é composta por: Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas como órgão colegiado; Gabinete do Secretário, Chefia de Gabinete, Procuradoria Geral do Estado – Subunidade, Assessoria de Governança e Transparência, Assessoria de Comunicação, Corregedoria e Ouvidoria como parte da gestão estratégica. Além da gestão estratégica há também as subdivisões da gestão de Estado e da gestão finalística, na qual estão situadas as chefias/gerências das unidades prisionais. Destaca-se a Gerência de



Educação e Cidadania, composta pela Supervisão de Educação e Cidadania e pela Assessoria Técnica de Ensino, Cultura e Esporte. No mesmo eixo, tem-se a Gerência do Trabalho, Renda e Assistência Social, que conta com a Supervisão de Produção e Laborterapia (SERIS, 2024).

4.2.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais (SENAPPEN, 2024), há um total de nove estabelecimentos prisionais no Estado, onde estão custodiadas 4.874 pessoas privadas de liberdade. Deste total, 59,6 % (2.912) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 39 % (1.899) em prisão provisória (sem condenação) e 1,3% (63) em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui capacidade para 4.971 vagas, atualmente há um superávit de 97 vagas no Estado de Alagoas. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 155,8 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2024).

No que toca ao tipo de estabelecimento, dos nove estabelecimentos prisionais alagoanos, quatro são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado; quatro ao recolhimento de presos provisórios e um ao cumprimento de medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial. Desse total, sete estabelecimentos são masculinos, um feminino e um misto. Quanto à forma de gestão, seis estabelecimentos são de gestão pública, ao passo que três são em cogestão, (gestão com parceria público-privada ou em gestão por organização sem fins lucrativos) (SENAPPEN, 2024b).

Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que 2,99% (146) são do gênero feminino, enquanto 97,01% (4.728) do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 19,04% (924) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 27,28% (1.324) entre 25 e 29 anos; 18,49% (898) entre 30 e 34 anos; 23,38% (1.135) entre 35 e 45 anos; 9,78% (475) entre 46 e 60 anos; 9,78% (118) mais de 60 anos, não havendo nenhum registro de falta de informação sobre a faixa etária (SENAPPEN, 2024).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 54% (2.634) da população prisional é formada por pessoas pardas; 29,34% (1.431) por pessoas brancas; 15,34% (748) por pessoas pretas; e 0,33% (16) por pessoas indígenas. Não há registro de pessoas amarelas e não houve informação



de cor ou raça para 0,92% (45) pessoas da população custodiada. Complementando o perfil, destaca-se que 0,08% (4) deles são estrangeiros e 1,68% (82) possuem algum tipo de deficiência (SENAPPEN, 2024).

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional do Estado de Alagoas, destacam-se em primeiro lugar os crimes da Lei de Drogas, com 19,05% (1.243) das incidências registradas; em segundo, com 17,36% (1.133), estão os crimes de homicídio qualificado; em terceiro, com 10,1% (662), os crimes de roubo qualificado e, em quarto lugar, com 7,92% (517) das incidências, estão os crimes de estupro de vulneráveis. Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com 0,05% (3) de incidências na população prisional, sendo esses três casos do sexo masculino (SENAPPEN, 2024).

4.2.3. Informações sobre violações de direitos no sistema prisional do Estado

Dados do SISDEPEN referentes ao segundo semestre de 2023 mostram que foram realizadas inspeções nos nove (9) estabelecimentos penais do Estado de Alagoas. A maioria das inspeções foram realizadas pelo Judiciário (8), Defensoria Pública (8) e Ministério Público (8), cada, seguidos da Ouvidoria do Sistema Penal Estadual ou Nacional (4), e do Conselho da Comunidade (2) (SENAPPEN, 2023).

Foram mapeados três (3) relatórios de inspeção em estabelecimentos prisionais alagoanos, a saber:

- Relatório de Inspeção em Estabelecimentos penais do Estado de Alagoas, de 2015, realizado em sete unidades de Maceió pelo CNPCP e pela Ouvidoria do Departamento Penitenciário Nacional (OSPEN). Esse relatório já recomendava adoção de medidas voltadas à garantia dos direitos humanos, bem como, o aprimoramento do Sistema Penal no Estado de Alagoas (CNPCP, 2015).
- Relatório de Inspeção em unidades de privação e liberdade do Estado de Alagoas, realizado em outubro de 2022 (MNPCT, 2022). Fruto da primeira missão com finalidades de inspeções realizadas pelo MNPCT em estabelecimentos prisionais e



socioeducativo no Estado de Alagoas. As inspeções visaram identificar possíveis casos de maus tratos, tortura e demais violações de direitos, percebendo-se as condições de vida bem como a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade no Estado. Dentre as violações identificadas, destaca-se insalubridade, incluindo a existência de infiltrações, mofo nas paredes, vasos sanitários entupidos, um canal de esgoto a céu aberto gerando mau cheiro e alagamento; violação das identidades de gênero/subjetividades do segmento LGBTQIAPN+; superlotação; e acidentes com cadeirantes durante o banho em função da falta de adaptação do local (MNPCT, 2022).

- Relatório da inspeção conjunta da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/AL e do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas no Presídio de Segurança Média Cyridião Durval e Silva, realizada em janeiro de 2023 (CDDH, 2023). Essa inspeção ocorreu após a morte de um reeducando que foi esquarterado, queimado e colocado no módulo 5 do estabelecimento, gerando relatos, impressões, bem como, queixas por parte dos reeducandos quanto às condições de insalubridade geradas pelo odor desagradável da fossa local, onde foram jogados os restos cadavéricos do reeducando esquarterado. Constatou-se, ainda, superlotação das celas e ausência de colchões, em que se registra o fato de os reeducandos precisarem improvisar com tampas de isopor das marmitas para não se deitarem diretamente no chão (CDDH, 2023).

4.2.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas no âmbito do poder público quatro (4) órgãos que atuam junto a este tema no Estado. Estas instituições estão distribuídas em duas (2) pertencentes ao Poder Executivo, uma (1) ao Poder Legislativo e uma (1) ao sistema de justiça.

- Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos (SEMUDH): é o órgão responsável pela gestão da Política de Direitos Humanos do Estado. A SEMUDH é um órgão da administração direta, criada pela Lei nº 6326/2002 e tem como objetivo articular, coordenar, formular e monitorar os direitos da população, bem como a



integração desta às políticas públicas estatais nos diferentes setores que compõem a sociedade e em sua diversidade, incluindo segmentos étnico-raciais (SEMUDH, 2024);

- Controladoria-Geral do Estado por meio da Ouvidoria: recebe manifestações da população no que tange à sua participação, proteção e defesa frente aos serviços públicos prestados no Estado de Alagoas, conforme regulamentado na Lei Federal nº 13.460/2017 e no Decreto Estadual nº 95.980/2024 (ALAGOAS, 2024);
- Assembleia Legislativa de Alagoas por meio da Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública (CDHSP): tem como finalidade “receber, avaliar e fazer investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos; fiscalizar e acompanhar programas e projetos governamentais relativos à proteção e à promoção dos direitos humanos; colaborar com entidades não governamentais nacionais e internacionais que atuem na defesa e na promoção dos direitos humanos; opinar sobre todas as proposições legislativas que versem sobre a temática dos direitos humanos; pesquisar e estudar a situação dos direitos humanos no Estado de Alagoas, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais comissões quem acolhe e encaminha as denúncias”(ALAGOAS, 2024);
- Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL) por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF): criado em 2016 por meio da Resolução nº 22, sendo estabelecido em 2019 o termo de cooperação para fins de fiscalização do sistema carcerário junto ao TJAL e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado (TJAL, 2024)¹³.

¹³ Importa salientar que, a despeito de ter sido criado há quinze anos, o MEPCT do Estado de Alagoas não está funcionando. No dia 6 de maio do corrente ano, houve uma reunião para discutir essa questão contando com a presença de representantes do MPF, do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), da Defensoria Pública da União (DPU), da DPE/AL e da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL, além do referido Mecanismo (MPF, 2024).



4.2.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas duas (2) instituições da sociedade civil organizada que atuam junto a este tema no Estado.

- Frente Estadual pelo Desencarceramento do Alagoas: ações em prol do desencarceramento que, em fevereiro de 2024, publicou numa rede social texto alusivo à repressão policial contra movimentos sociais e familiares das pessoas privadas de liberdade no Estado de Alagoas, reforçando a luta contra tais violências e desigualdades, bem como em prol do desencarceramento no Estado, atuando como braço do Movimento Nacional de Desencarceramento (FEDAL. 2024); e
- Pastoral Carcerária de Alagoas: salienta como missão o combate e a denúncia de casos de tortura em suas dimensões física, social, psicológica e espiritual. Atenta às violações de direitos observadas “cotidianamente” no sistema prisional, os estudos e respectivos relatórios por ela produzidos evidenciam as “condições desumanas”, “de absoluta ilegalidade” e indicam que a tortura é “a regra”, não a exceção nos estabelecimentos prisionais (PCAL ,2024).

4.2.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foi detectado um (1) conselho e/ou outra organização que atua junto a este tema no Estado.

- Conselho da Comunidade de Execução Penal da Comarca de Maceió (CCEPCM/AL): trata-se de “órgão autônomo de natureza pública, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos” (TJAL, 2018b) com registro de estatuto instituído pela Lei nº 7.210/84. Instalado em março de 2022 com sede na referida capital do Estado, deve ser composto por um(a) representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos: Associação Comercial de Maceió (ACM-AL); Sindicato dos Jornalistas de Maceió; Ordem dos Advogados do Brasil – seccional de Alagoas; Conselho Regional



de Serviço Social - 16ª Região/AL; Igreja Evangélica Assembleia de Deus; Sindicato dos Agentes Penitenciários de Alagoas (SINDAPEN); Associação de Proteção e Assistência Carcerária de Alagoas; Defensoria Pública Estadual; Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEE); Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU); Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária de Maceió (SEMTABES). Dentre as competências do Conselho está a realização de visitas, ao menos uma vez por mês, aos estabelecimentos prisionais existentes em Alagoas (TJAL, 2018b).

4.2.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

O Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura foi instituído em 2022, através da revogação da Lei nº 7.141/2009, que se referia ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Alagoas, então vinculado à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos (MPAL, 2024). Em junho de 2023, foi eleito como presidente do referido Comitê, o presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/AL, que afirmou ter como “meta principal à frente do Comitê”, a implantação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (OAB, 2023).

O Sistema Estadual de prevenção e Combate à Tortura (SEPCT) foi instituído em 2022, sendo integrante do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), que revogou a Lei 7141/2009, referente ao Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura, que era vinculado à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos (MPAL, 2024). De acordo com a Lei que o criou, o comitê deve ser composto por 13 membros, sem rotatividade para representantes da sociedade civil, “sendo composto por seis representantes de órgãos de Estado, dois conselhos profissionais, dois professores e três organizações da sociedade civil, formando maioria da sociedade civil ao se incluir neste cálculo a administração indireta”. Registra-se que é preocupante a “previsão de participação de secretaria ligada à segurança pública, como é o caso da Secretaria de Estado da Defesa Social”, acrescentando-se a isso o fato de o referido Comitê ter ficado inoperante por muito tempo e, atualmente, mesmo



após sua reativação em 2016, “não possui(r) infraestrutura necessária para realização das suas atribuições” (MNPCT, p. 21, 2023).

4.2.8. Referências

ALAGOAS. Lei Delegada nº 47, 10 de agosto de 2015. Disponível em: <https://sapl.al.al.leg.br/norma/581>. Acesso em: 19 jun. 2024.

_____. **Alagoas Digital**. Órgãos. Disponível em: <https://alagoasdigital.al.gov.br/orgao/20>. Acesso em: 19 jun. 2024.

_____. SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO. Disponível em: <https://www.seris.al.gov.br/institucional/organograma>. Acesso em: 19 jun. 2024.

_____. Controladoria Geral do Estado de Alagoas. “Ouvidoria”. Disponível em: <https://e-ouv.al.gov.br/>. Acesso em: 21 jun. 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS. Comissões. Disponível em: <https://www.al.al.leg.br/processo-legislativo/comissoes>. Acesso em: 21 jun. 2024.

CDDH - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE ALAGOAS. **Relatório da Inspeção Conjunta da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/AL e do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas no Presídio de segurança média Cyridião Durval e Silva, Maceió/AL, em 16 de janeiro de 2023**. Disponível em: <https://www.oab-al.org.br/app/uploads/2023/06/Relatorio-de-Inspecao-Conjunta-do-PSMPCDS-OAB-e-COPEN.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2024.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Painel de dados sobre Inspeções Penais em Estabelecimentos Prisionais. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=e28debcd-15e7-4f17-ba93-9aa3ee4d3c5d&sheet=da3c5032-89ad-48d2-8d15-54eb35561278&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>. Acesso em: 19 jun. 2024.



CNPCP - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Relatório de Inspeção em estabelecimentos penais do Estado de Alagoas, 20 e 21 de janeiro de 2015.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/relatorios-de-inspecao/2015/2%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTOS%20PENAI S%20DO%20ESTADO%20DE%20ALAGOAS.pdf/view>. Acesso em: 19 jun. 2024.

FRENTE ESTADUAL PELO DESENCARCERAMENTO DE ALAGOAS. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C3jNirIufRg/>. Acesso em: 19 jun. 2024.

JUSBASIL. Alagoas: Justiça pede inspeção em presídios. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/alagoas-defensoria-pede-inspecao-em-presidios/2553962>. Acesso em: 21 jun. 2024.

MJSP - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 20 jun. 2024.

MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Implantação de Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura é discutida no MPF. <https://www.mpf.mp.br/al/sala-de-imprensa/noticias-al/implantacao-de-mecanismo-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura-e-discutido-no-mpf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Inspeção em unidades de privação de liberdade do Estado de Alagoas, 2022.** Disponível em: https://www.tnh1.com.br/fileadmin/user_upload/tnh1/2022/10/10/relatorio-de-inspecao-em-alagoas.pdf. Acesso em: 19 jun. 2024.

MPAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. Prevenção à Tortura em Alagoas – Recomendação Conjunta. Disponível em: <https://www.mpal.mp.br/?p=40885>. Acesso em: 22 jun. 2024.



SEMUDH - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS.

Disponível em: <https://alagoasdigital.al.gov.br/orgao/20>. Acesso em: 21 jun. 2024.

SENNAPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. Inspeção nos estabelecimentos prisionais. 2023. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDNkYmE2MWQ0OGNhMi00YTAzLTlhODAtMDViNThiZmRlZmQwIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 8 jul. 2024.

SERIS - SECRETARIA DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL.

Disponível em: <https://www.seris.al.gov.br/>. Acesso em: 21 jun. 2024.

OAB/AL - ORDEM DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE ALAGOAS. Presidente de Comissão OAB/AL vai liderar Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Disponível em: <https://www.oab-al.org.br/2023/06/presidente-de-comissao-da-oab-al-vai-liderar-o-comite-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>. Acesso em: 21 jun. 2024.

TJAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/?pag=GMF/Legislacao>. Acesso em: 21 maio 2024.

_____. Mapa Diário da População Carcerária: Plantão de 15 e 16 de maio de 2024. 2018a.

Disponível em:

<https://www.tjal.jus.br/vicepresidencia/arquivos/carceraria/2dd53eea9f3f3053f4387d8520980301.pdf>, Acesso em: 19 jun. 2024. Acesso em: 15 jul. 2024.

_____. Conselho da Comunidade de Execução Penal da Comarca de Maceió, CCEPCM/AL. 2018b.

Disponível

em/;

<https://www.tjal.jus.br/vicepresidencia/arquivos/EstatutoConselhoComunidade.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2024.



4.3. Amapá

4.3.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

O Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN) é o órgão responsável pela gestão prisional do Estado e é vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amapá (SEJUSP/AP). O IAPEN é o órgão executor das políticas penais do Estado e tem como objetivo principal “ressocializar o indivíduo que afronte a lei penal e ainda cumprir os consecutores da lei de execução penal, assegurando ao reeducando o integral cumprimento de sua pena.” (IAPEN, 20--)¹⁴.

A estrutura do IAPEN é composta dos seguintes setores: Gabinete IAPEN; Gerência de Informática (GEINF); Corregedoria IAPEN; Ouvidoria IAPEN; Coordenadoria de Planejamento e Apoio Administrativo (COPLAN) - Unidade de Apoio Administrativo, Unidade Serviços Gerais, Unidade de Finanças, Unidade de Pessoal, Unidade de Assistência Material, Unidade de Engenharia Prisional, Unidade de Informática; Coordenadoria de Tratamento Penal (COTRAP) - Unidade de Assistência à Saúde, Unidade de Nutrição, Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante, Unidade de Assistência Jurídica, Unidade de Educação Social, Unidade de Trabalho e Produção, Unidade de Formação e Pesquisa; Coordenadoria de Execução Penal (CEP) - Unidade de Identificação Cadastral, Controle Legal e Movimentação Prisional Sara Lemos Mesquita (UICCL); Coordenadoria de Segurança (COSEG) - Unidade de Operações José Sérgio Pinto Lopes (UNOPES); Grupo Tático Prisional (GTP); Coordenadoria da Penitenciária Masculina (COPEMA); Coordenadoria da Penitenciária Feminina (COPEF); Coordenadoria da Colônia Penal (COLPE); Coordenadoria dos Centros de Custódia (COCEC); Casa do Albergado (CALBE); Núcleo de Mediação, Conciliação e Práticas de Justiça Restaurativas; Núcleo Disciplinar; Escola de Administração Penitenciária do Amapá (ESAP) e Central de Monitoramento Eletrônico (CME).

Dentre as coordenadorias que atuam junto às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais do IAPEN como um todo estão a COPLAN, responsável pelas

¹⁴ Na sua apresentação oficial é ressaltado o fato de ser “o órgão de Defesa do Estado do Amapá com menor índice de óbitos durante as ações operacionais”, o que seria reflexo da “qualificação, [d]o conhecimento e [d]a conscientização dos servidores penitenciários, quanto ao uso excepcional e progressivo da força” (IAPEN, 20--).



atividades de manutenção, serviços gerais, obras, reparos e aquisição de materiais da IAPEN; a COTRAP, responsável pelas atividades de assistência, cuidado, profissionalização e lazer dentro dos estabelecimentos; a CEP, responsável pela identificação das pessoas privadas de liberdade recém-chegadas e emissão de diferentes documentos e atEstados; a COSEG, responsável pela segurança e apoio logístico; e o GTP, responsável pela intervenção prisional, escoltas, contenções e gerenciamento de crises.

4.3.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais (SENAPPEN, 2024), há um total de oito unidades prisionais¹⁵ no Estado, onde estão custodiadas 2.530 pessoas privadas de liberdade¹⁶. Do total de pessoas presas no Estado, 50,4% (1.275) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 22,1% (560) no semiaberto, 0,1% (3) no aberto, 27,1% (685) em prisão provisória e 0,3% (07) em medida de segurança (internação ou tratamento ambulatorial). Considerando que o sistema prisional local possui 1.744 vagas, atualmente há um déficit de 786 vagas no Estado do Amapá. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 345,21 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2024).

No que toca ao tipo de estabelecimento (SENAPPEN, 2024), 02 estabelecimentos prisionais são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado, 01 ao cumprimento de pena em regime semiaberto e 02 são destinados a mais de um tipo de regime. Ainda, dois 02 são destinados ao recolhimento de pessoas em prisão provisória, e 01 é destinado ao cumprimento de medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial. Conforme a separação por gênero, cinco 05 dos estabelecimentos são masculinos, um 01 é feminino e 2 são mistos. Referente ao formato da gestão, 100% dos estabelecimentos são de gestão pública.

Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que 2,8% (72) são do gênero feminino, enquanto 97,2% (2.458) do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 17,5%

¹⁵ Além dessas unidades prisionais, em abril de 2023 foi inaugurado um Centro de Reintegração Social (CRS) da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), em Macapá. Ver: <https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/ressocializacao-sede-da-apac-e-inaugurada-em-macapá-com-apoio-do-tjap.html>. Acesso em: 16 jul. 2024.

¹⁶ O Amapá o Estado com a menor número de pessoas privadas de liberdade em celas físicas do país.



(444) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 30,5% (771) entre 25 e 29 anos; 20,2% (511) entre 30 e 34 anos; 24,2% (611) entre 35 e 45 anos; 7,0% (178) entre 46 e 60 anos; 0,5% (13) mais de 60 anos e para 0,1% (2) não houve informação sobre a idade (SENAPEEN, 2024).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 66,8% (1.689) da população prisional é formada por pessoas pardas; 19,4% (491) por pessoas pretas; 10% (254) por pessoas brancas; 0,2% (6) por pessoas amarelas. Não houve registro de pessoas indígenas no sistema prisional do Estado naquele período. Registra-se também que não houve informação de cor ou raça para 3,6% (90) da população custodiada. Ainda, houve o registro de que 0,04% (1) da população prisional é estrangeira e 5,3% (134) apresenta algum tipo de deficiência (SENAPPEN, 2024).

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional do Estado do Amapá destaca-se, em primeiro lugar, os crimes contra o patrimônio, com 46,1% (2.568) das incidências registradas; em segundo, com 23,7% (1.319), estão os crimes da Lei de Drogas; em terceiro, com 22,9% (1.278), estão os crimes contra a pessoa. Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com 0,2% (9) das incidências na população prisional, sendo 0,04% (2) entre custodiadas do sexo feminino e 0,13% (7) do sexo masculino. Referente aos tipos penais, em dezembro de 2023, houve 5.571 incidências registradas (SENAPPEN, 2024).

4.3.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado

Conforme dados do SISDEPEN (SENAPPEN, 2024), no segundo semestre de 2023, todos os oito estabelecimentos do Estado receberam alguma visita de inspeção. Ao todo, no período, o Judiciário realizou oito visitas de inspeção; o Ministério Público três; a Defensoria Pública três; o Conselho Estadual de Política Criminal/Conselho Penitenciário três; e o Conselho de Comunidade três. E, por sua vez, o CNIEP apontou que todas as oito unidades prisionais do Estado foram inspecionadas em 2024, sendo que 37,5% (3) tiveram suas condições e lotação consideradas regulares; 37,5% (3) ruins; e 25,0% (2) boas (CNJ, 2024).

Nos últimos dez anos, não foram realizadas tantas inspeções/missões quanto em outros Estados do norte, como o Amazonas, por exemplo. Ao todo, foram encontrados somente dois relatórios públicos dessa natureza:



- Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Amapá do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e Ouvidoria Nacional de Serviços Penais (ONASP) (2016)¹⁷; e
- Relatório de Missão ao Estado do Amapá do MNPCT (2021)¹⁸.

De forma exemplificativa, pode-se destacar alguns pontos recorrentes mencionados nos relatórios no que tange às práticas de tortura, tratamento cruel e degradante e violações de direitos da população privada de liberdade:

- Superlotação, insalubridade, ausência de esgotamento sanitário adequado, celas quentes e mal ventiladas;
- Assistência jurídica insuficiente: muitos presos provisórios aguardando julgamento meses além do originalmente tido como prazo entendido como máximo (90 dias), demora no cumprimento da progressão de regime;
- Água escassa, liberada somente três vezes por dia, por dez minutos, assim como identificação da sua má qualidade, causando problemas de pele e intoxicação;
- Ausência de dietas específicas para pessoas com comorbidades, refeições monótonas e insuficientes tanto para as pessoas privadas de liberdade quanto para policiais penais;
- Equipe médica reduzida e insuficiente, falta de medicamentos e demora na realização de exames;
- Na ocasião das revistas às celas, os pertences das pessoas privadas de liberdade são quebrados, queimados ou levados;
- Atividades de trabalho e educação não contemplam nem 10% dos presos;
- Banhos de sol de curta duração (20 a 30 minutos);
- Disponibilização de materiais de higiene pessoal insuficientes;
- Presença de policiais penais do sexo masculino entrando nos pavilhões femininos sem avisar;

¹⁷ Foram realizadas inspeções nos seguintes estabelecimentos penais: Centro de Custódia - Cadeião - Penitenciária Masculina e Penitenciária Feminina de Macapá.

¹⁸ Foram realizadas inspeções no COPEMA (Cadeião) e no COPEF.



- Relatos de castigos físicos, inclusive com choque e ofensas verbais e denúncias de que policiais penais do Grupo Tático Operacional “tiram os presos para o campo com sol, batem com cano, querem cortar o cabelo, deixam os presos por seis horas no sol, utilizam spray de pimenta e bomba de gás e ainda, como tortura psicológica, ameaçam os presos de empalamento.” (MNPCT, 2021, p.61); e
- Pavilhão conhecido como F5, usado como pavilhão de castigo (2016), e depois para a quarentena durante a pandemia Covid-19 (2021), foi apontada nas duas ocasiões como o pior pavilhão em termos de insalubridade, com estrutura deteriorada, esgoto a céu aberto e sem espaço para realização do banho de sol ou visitas sociais.

É importante destacar que, mais recentemente, notícia de 2022 informou o afastamento de servidores penais, a proibição de uso de bombas de gás e spray de pimenta em revistas a pavilhões, a suspensão de vistorias em que os presos fiquem nus, e a interdição do Pavilhão F5. Determinação tomada pelo juiz da vara de Execuções Penais em razão de relatório de inspeção realizada nas unidades prisionais¹⁹. Dentre as situações relatadas estavam: falta de vestimentas, vestimentas queimadas a cada revista realizada, alimentação inadequada, superlotação e presos em regime semiaberto cumprindo pena com presos em regime fechado. No pavilhão a ser interditado não havia colchões, água e não eram fornecidos kits de higiene, além de ser relatado que os presos recém-chegados sofriam agressões físicas e psicológicas (PACHECO, 2022).

4.3.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas no âmbito do poder público cinco (5) órgãos que atuam junto a este tema no Estado. Estas instituições estão distribuídas em uma (1) pertencente ao Poder Executivo, uma (1) ao Poder Legislativo, e três (03) ao sistema de justiça:

- Instituto de Administração Penitenciária do Amapá: o IAPEN possui uma Ouvidoria que, conforme Portaria GAB/IAPEN nº 2/2019, tem como competência receber

¹⁹ Relatório este, que não foi encontrado para análise.



solicitações, reclamações, sugestões, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do IAPEN, assim como receber solicitação de atendimento e prestação de serviço em favor de cidadãos, servidores e de pessoas em privação de liberdade²⁰. Ainda, no âmbito do IAPEN, há uma Corregedoria, órgão de controle interno que apura as condutas irregulares dos servidores públicos vinculados ao Instituto²¹ (Ofício Corregedoria);

- Assembleia Legislativa do Amapá (ALAP): no âmbito da ALAP, há a Comissão dos Direitos Humanos, que tem “como missão garantir a promoção e a defesa dos direitos humanos em todas as áreas da sociedade, sem qualquer tipo de discriminação ou distinção” (DIÁRIO DO AMAPÁ, 2023). A Comissão é membro integrante do CEPCT/AP;
- Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP): representado pelo Grupo de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado, instituído através da Portaria nº 30.329/2011, cujas atribuições incluem “o planejamento e execução de atividades voltadas para diagnosticar e implementar melhorias nos sistemas prisionais do Estado, visando promover medidas para erradicar o tratamento degradante e tornar efetivas a ressocialização e a aplicação de medidas alternativas, entre outras ações como forma de cumprir normas locais, nacionais e internacionais de direitos humanos.” (TJAP, 2011);
- Defensoria Pública do Estado: por meio do Núcleo de Execução Penal de Macapá, atua na realização de inspeções e na fiscalização dos estabelecimentos prisionais, que devem ser realizados a cada três meses, e em caso de ocorrências extraordinárias (DPE/AP, 2022),²² e
- Ministério Público do Estado do Amapá (MPAP): representado pelo Centro de Apoio Operacional (CAO) Criminal, criado por meio do Ato nº 5/2016-PGJ, cujo objetivo é “atuar na área criminal, especialmente no que diz respeito à execução penal, controle

²⁰ Informações obtidas por meio de resposta ao ofício enviado à Ouvidoria do IAPEN no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro."

²¹ Informação obtida por meio de resposta ao ofício enviado à Corregedoria do IAPEN no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro."

²² À época da pandemia, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, foi um Núcleo Especializado de Execução Penal que atuava na cobrança de ações do IAPEN e na elaboração de requisições ao Juízo da Vara de Execuções Penais para promoção da defesa de direitos coletivos no contexto de pandemia (MNPCT, 2021).



externo da atividade policial, criminalidade organizada e de alta repercussão social e à segurança pública.” (MPAP, [s.d.]).

4.3.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas duas (2) instituições da sociedade civil organizada que atuam junto a este tema no Estado.

- Pastoral Carcerária da Diocese de Macapá: tem como missão a evangelização e promoção da dignidade humana nos cárceres, além de prestar serviços voluntários no IAPEN, tanto nos pavilhões masculinos, quanto no feminino. Atua há muitos anos, mas mais intensamente desde 1997 (DIOCESE DE MACAPÁ, 20--).
- Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Amapá (OAB/AP): foi fundada em 9 de dezembro de 1953 e “possui um longo histórico de lutas em favor dos direitos de cidadania, das instituições e do cumprimento da legislação brasileira.” (OAB/AP, 2019). Compõe a CEPCT e o Conselho Penitenciário.

4.3.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificados quatro (4) conselhos e/ou outras organizações que atuam junto a este tema no Estado.

- Conselho Penitenciário: foi regulamentado através de Decreto nº 1.284/2015, e alterado pelo Decreto nº 1.709/ 2019. É órgão vinculado à SEJUSP/AP e, dentro da estrutura do IAPEN, possui atribuições consultivas, deliberativas e fiscalizadoras da execução penal. Atua junto à Vara de Execução Penal e demais órgãos nas inspeções das unidades prisionais (CORRÊA, 2023). É composto por 11 membros que representam as seguintes instituições públicas e organizações da sociedade civil: Gabinete do Governo do Amapá, SEJUSP, representante das Políticas Públicas da Minoria, profissionais das áreas de saúde e psicologia, Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público



Estadual (MPE), Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública do Amapá (DPE/AP), Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Amapá (OAB/AP);

- Conselho de Comunidade da Execução Penal (CCEP) da Comarca de Macapá: foi instalado em 24 de novembro de 2007, através de Ata nº 1/2007. “É uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público na execução e fiscalização das penas e transgressões penais, bem como dar assistência aos apenados e aos presos recolhidos em estabelecimentos penais na Comarca de Macapá.” (CCEP, 2021);
- Conselho Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amapá (CEPCT/AP): criado pela Lei nº 2.226/ 2017, deve ser composto por 13 membros e 13 suplentes escolhidos pelos órgãos de representação e nomeados pelo Governador do Estado. Sua composição consiste em: um representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; um representante da Secretaria Extraordinária de Política para as Mulheres; um representante da Defensoria Pública do Estado do Amapá; um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Amapá; um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá; um representante do Ministério Público do Estado do Amapá; um representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos; um representante do Conselho Regional de Psicologia do Amapá; um representante da Pastoral Carcerária; um representante da Fundação da Criança e do Adolescente (FCRIA); dois professores com atuação na área de direitos humanos, vinculados a instituições de nível superior e por ela indicados, com notório conhecimento na temática dos direitos humanos (AMAPÁ, 2017, art. 3º); e
- Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Amapá (CEDH/AP): foi instituído pela Lei nº 1.767/2013 como órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador da política de promoção e defesa dos direitos humanos (AMAPÁ, 2013). Integra a estrutura da SEJUSP, embora não se subordine a ela (AMAPÁ, 2013, Art. 3º). O órgão possui, entre outras atribuições, o papel de apurar fatos considerados violadores de direitos fundamentais da pessoa humana nos estabelecimentos prisionais do Estado, sendo que possui livre acesso a todas as dependências desses. (AMAPÁ, 2013, Art. 5º, XXIV). O Conselho deve ser composto por 16 membros do poder



público, entre eles um representante do IAPEN e 16 da sociedade civil organizada não governamental (AMAPÁ, 2013, Art. 6º). Conforme representante do CEPCT, até o presente momento, o CEDH ainda está em fase de estruturação e composição, ou seja, ainda não é órgão efetivo no Estado.

4.3.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

No Estado do Amapá, a mesma lei que criou o CEPCT (Lei nº 2.226/2017) instituiu o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Porém, até o momento, este não foi implementado (MNCPT, 2023). Conforme dispositivo legal, o Mecanismo deve ser composto por três peritos, escolhidos por meio de votação realizada no âmbito do CEPCT/AP.

Além disso, ressalta-se que, conforme a lei vigente, tanto o Comitê, quanto o Mecanismo ficam vinculados à SEJUSP, o que faz com que estes percam sua função de monitoramento externo e independente e se tornem um órgão de controle interno (MNCPT, 2023). Ademais, o CEPCT deve ser sempre dirigido por um representante da SEJUSP e não há uma divisão paritária entre representantes do Estado e da sociedade civil, sendo oito representantes do poder público e cinco da sociedade civil. Questões essas que indicam que a autonomia dos trabalhos do CEPCT é prejudicada. Frisa-se que, na estrutura do governo do Estado, não há uma pasta voltada especificamente para os Direitos Humanos e que o CEDH, outro órgão de atuação de prevenção e combate à tortura e promoção de direitos humanos do Estado, quando instalado, estará na estrutura da SEJUSP/AP.

A primeira e única gestão do Comitê foi nomeada em 28 de fevereiro de 2018 e seus representantes foram empossados no dia 6 jun. 2018. Foram nomeados 12 membros e 12 suplentes, representantes da SEJUSP; da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres (SEPM); da OAB/AP; da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Amapá; do Ministério Público do Estado do Amapá; da Pastoral Carcerária; da Universidade do Estado do Amapá (UEAP) e Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) (JORNAL DO DIA, 2018). Vale ressaltar que também há previsão de um membro do CEDH. Contudo, como



este ainda não foi instalado, não há representação no momento²³. No Estado do Amapá, de maneira geral, a rede de prevenção e combate à tortura ainda está em processo de consolidação²⁴.

4.3.8. Referências

AMAPÁ. Decreto n°. 1284, de 10 de março de 2015. Aprova o Regulamento do Conselho Penitenciário do Estado do Amapá e dá outras providências.

_____. Decreto n°. 1.709, de 17 de abril de 2019. Altera o art. 1º, inciso I, §§ 1º e 6º, art. 2º, o art. 3º e Parágrafo Único, o art. 8º, os §§ 2º e 3º do art. 14, e o *caput* do art. 25, do Decreto n°. 1.284, de 10 de março de 2015, que aprova o Regulamento do Conselho Penitenciário do Estado do Amapá e dá outras providências. Disponível em: https://editor.amapa.gov.br/arquivos_portais/publicacoes/SEJUSP_46efd8f35f636a81fb8d52ff452ea040.pdf. Acesso em: 5 jun. 2024.

_____. Lei nº 1.767, de 30 de setembro de 2013. Dispõe sobre o Conselho Estadual de Direitos Humanos e dá outras providências. Disponível em: http://www.transparencia.ap.gov.br/relatorios/atos/leis/SEJUSP_LEI_1767_DE_30_DE_SETEMBRO_DE_2013.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

_____. Lei nº 2.226, de 20 de setembro de 2017. Cria o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências. Disponível em: https://editor.amapa.gov.br/arquivos_portais/publicacoes/CES_612f0cc7fbe2be7ca1f02e3059a1b31c.pdf. Acesso em: 17 maio 2024.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Geopresídios - Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais (CNIEP). Painel de dados sobre as inspeções penais

²³ Informação obtida por meio de mensagens de texto trocadas no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro".

²⁴ Informação obtida por meio de mensagens de texto trocadas no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro".



em estabelecimentos prisionais. Atualizado em: 20 jun. 2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=e28debcd-15e7-4f17-ba93-9aa3ee4d3c5d&sheet=da3c5032-89ad-48d2-8d15-54eb35561278&lang=pt-BR&opt=currrel>. Acesso em: 20 jun. 2024.

CCEP - CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL. **Relatório de execução de atividades - biênio 2019/2021.** 2021. Disponível em: https://old.tjap.jus.br/portal/images/PDF/RELATORIO_EXECUCAO_DE_ATIVIDADES.19-21.pdf. Acesso em: 5 jun. 2024.

CNPCP - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. OUVIDORIA NACIONAL DOS SERVIÇOS PENAIS. **Relatório de Inspeção em estabelecimentos penais do Amapá.** Período: 5 a 8 de abril de 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/relatorios-de-inspecao/2016/1%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTOS%20PENAI%20DO%20ESTADO%20DA%20AMAPA.pdf/view>. Acesso em: 17 maio 2024.

CORRÊA, Marcelle. SEJUSP empossa nova presidência do Conselho Penitenciário do Amapá. **Amapá,** Todas as Notícias, 23 mar. 2023. Disponível em: [https://www.portal.ap.gov.br/noticia/2303/sejusp-empossa-nova-presidencia-do-conselho-penitenciario-do-amapa#:~:text=O%20Conselho%20Penitenci%C3%A1rio%20%C3%A9%20um,Penitenci%C3%A1rio%20do%20Estado%20\(Iapen\)](https://www.portal.ap.gov.br/noticia/2303/sejusp-empossa-nova-presidencia-do-conselho-penitenciario-do-amapa#:~:text=O%20Conselho%20Penitenci%C3%A1rio%20%C3%A9%20um,Penitenci%C3%A1rio%20do%20Estado%20(Iapen)). Acesso em: 05 jun. 2024.

DPE-AP - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. Resolução nº 06/2022. Altera a Resolução nº 28/2020/CSDPEAP no que tange às atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Amapá. Disponível em: <https://defensoria.ap.def.br/storage/conselhosuperior/pdforiginal/203766536362139386e95c.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.



DIÁRIO DO AMAPÁ. Aldilene Souza é a nova presidente da Comissão de Direitos Humanos da Alap. Cadernos, Política. 1 mar. 2023. Disponível em: <https://www.diariodoamapa.com.br/cadernos/politica/aldilene-souza-e-a-nova-presidente-da-comissao-de-direitos-humanos-da-alap/>. Acesso em: 24 jun. 2024.

DIOCESE DE MACAPÁ. Pastoral Carcerária. 20--. Disponível em: <https://www.diocesedemacapa.com.br/pastoralcarceraria/>. Acesso em: 5 jun. 2024.

IAPEN - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ. História e missão. 20--. Disponível em: <http://iapen.ap.gov.br/conteudo/institucional/historia-e-missao-do-iapen>. Acesso em: 17 maio 2024.

JORNAL DO DIA. Quem lê sabe mais! Membros do Comitê de Prevenção à Tortura são empossados. Cotidiano, 8 jun. 2018. Disponível em: http://jdia.com.br/ver_noticia.php?noticia_id=802. Acesso em: 25 maio 2024.

MJSP - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS. **Relatório de Informações Penais**. 15º Ciclo SISDEPEN. 2º Semestre de 2023. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 08 maio 2024.

_____. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS. **Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN**. 15º Ciclo – Período de Julho a Dezembro de 2023. 2024?. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiM2U1MmYyY2QtNjE2Yy00ZmU2LWFiMzItMGU5ZTBhODgzMTQzIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTQiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 29 maio 2024.

MDH - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA. Recomendação nº 5, de 29 de novembro de 2018. Dispõe sobre as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas



Unidades da Federação. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/comite-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura/documentos/RECOM_06_CNPCT_De2018DisposobreasDiretrizesNacionaisparacriaofortalecimentodeCEPCTSeMEPCTs.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

_____. MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (Org.). **Relatório de Missão ao Estado do Amapá** (14 a 18 de setembro de 2020). Brasília: MNPCT, 2021. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/04/relatorio-amapa_02_04_2021.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

_____. MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (Org.). **Mapeamento Nacional: Implementação de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura**. Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/07/mapeamento-snpct_formatado_final-2.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

_____. Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. 1 Semestre. Atualizado: 1 jul. 2023. 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/primeiro-semester-de-2023>. Acesso em: 22 maio 2023.

_____. Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. 2 Semestre. Atualizado: 7 nov. 2023. 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/segundo-semester-de-2023>. Acesso em: 22 maio 2023.

OBSERVATÓRIO DA DEMOCRACIA, DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS. Notícias. Observatório reúne organizações e movimentos sociais para discutir instalação do Conselho Estadual de DH. 2021. Disponível em: <https://observatoriodh.com.br/?p=4308>. Acesso em: 24 jun. 2024.

OAB-AP - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - AMAPÁ. Nossa história. 2019. Disponível em: <https://www.oabap.org.br/oab-amapa-historia>. Acesso em: 20 jun. 2024.



PACHECO, John. Juiz cita 'terror psicológico' e 'tortura' para afastar policiais e interditar pavilhão do Iapen. **G1 AP**, Amapá Amazônia. 26 mar. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2022/03/26/juiz-cita-terror-psicologico-e-tortura-para-afastar-policiais-e-interditar-pavilhao-do-iapen.ghml>. Acesso em: 19 maio 2024.

TJAP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ. Portaria nº 30329, de 11 de julho de 2011 - GP. Institui o grupo de monitoramento, acompanhamento, aperfeiçoamento e fiscalização do sistema carcerário. Disponível em: https://old.tjap.jus.br/portal/images/GMF/Portaria_n_30329-2011_Criao_do_GMF.pdf. Acesso em: 23 maio 2024.

4.4. Amazonas

4.4.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP/AM) é o órgão responsável pela gestão do sistema prisional do Estado e está vinculada à administração direta do Poder Executivo do Estado do Amazonas. De acordo com o portal oficial da SEAP, ela tem como objetivo formular e executar a política penitenciária estadual.

A SEAP é composta pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, pelo Gabinete, três assessorias (Técnica, Comunicação e Inteligência), Controle Interno, Corregedoria, Ouvidoria e Conselho Penitenciário. Vinculam-se à SEAP dois eixos secundários: a Secretaria Executiva, com seus quatro departamentos: de Administração e Finanças, Administrativo de Logística, de Gestão e Projetos Sociais e de Recursos Humanos; e a Secretaria Executiva Adjunta, onde se insere a Coordenação do Sistema Prisional, ao qual estão subordinados o Centro de Operações e Controle, a Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais do Amazonas além de órgãos de 19 Unidades Prisionais da Capital e do Interior do Estado. Por fim, encontram-se subordinados ao SEXAD, os departamentos de Saúde e de Reintegração Social e Capacitação e a Escola de Administração Penitenciária (ESAP).



Destaca-se que, além dos órgãos que integram a estrutura organizacional apresentada acima, há outras duas estruturas relacionadas à gestão das pessoas privadas de liberdade no Estado do Amazonas, a saber: o Grupo de Intervenção Penitenciária (GIP) e a Unidade de Monitoramento (SEAP, 2024).

4.4.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais (SENAPPEN, 2024), há um total de 15 estabelecimentos prisionais no Estado, onde estão custodiadas 5.095 pessoas privadas de liberdade. Deste total, 56,92% (2.900) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado; 42,83% (2.183) em prisão provisória e 0,24% (12) em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 4.148 vagas, atualmente há um déficit de 947 vagas. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 150,7 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2024).

Com relação ao tipo de regime, destaca-se que 11 estabelecimentos são destinados ao recolhimento de presos provisórios, três são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado e um estabelecimento é destinado ao cumprimento de medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial. Deste número, oito estabelecimentos são masculinos, um feminino e seis mistos. Quanto ao modelo de gestão, seis estabelecimentos são de gestão pública e nove são em cogestão (SENAPPEN, 2024).

Em relação ao perfil da população prisional destaca-se que no Estado do Amazonas, 2,73% (139) são do gênero feminino, enquanto 97,27% (4.956) do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 22,86% (1.165) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 26,55% (1.353) entre 25 e 29 anos; 20,94% (1.067) entre 30 e 34 anos; 21,17% (1.079) entre 35 e 45 anos; 6,69% (341) entre 46 e 60 anos; 1,71% (87) mais de 60 anos e para 0,06% (3) não houve informação sobre a idade (SENAPPEN, 2024).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 83,62% (4.242) da população prisional é formada por pessoas pardas; 7,94% (403) por pessoas brancas; 0,45% (23) por pessoas pretas; 1,5% (76) por pessoas indígenas; e 4,39% (23) por pessoas amarelas. Não houve informação de cor



ou raça para 0,45% (23) da população custodiada (SENNAPPEN, 2024). Destaca-se que 1,1% (56) da população encarcerada é composta por estrangeiros e 1,21% (62) possui algum tipo de deficiência. (SENNAPPEN, 2024).

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional do Amazonas destacam-se, em primeiro lugar, os crimes da Lei de Drogas, com 24,13% (1.700) das incidências registradas; em segundo, com 23,09% (1.626) estão os crimes contra o patrimônio; e em terceiro, com 17,6% (1.201), estão os crimes contra a pessoa. Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com oito incidências na população prisional, sendo todas do sexo masculino.

4.4.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional

Dados do SISDEPEN referentes ao segundo semestre de 2023 mostram que foram realizadas inspeções nos 15 estabelecimentos prisionais do Estado, sendo a maioria delas realizadas pelo Ministério Público (13) e pelo Judiciário (13). Em seguida, vem a Defensoria Pública (12), o Conselho Estadual da Política Criminal e Penitenciária (3), o Conselho Nacional da Política Criminal e Penitenciária (2) e Conselho da Comunidade (1).

O CNJ realizou em 2022 uma missão no Estado com o objetivo de apurar as condições da privação de liberdade (CNJ, 2022). A inspeção teve abrangência nos estabelecimentos prisionais e nas carceragens de delegacias da Polícia Civil. O objetivo da referida inspeção foi o aperfeiçoamento “das rotinas do sistema de justiça criminal e de execução penal”, mediante estratégias metodológicas desenvolvidas e adaptadas à realidade do Estado com base em levantamento “previamente realizado pelo DMF/CNJ, em parceria com o Programa Fazendo Justiça” (CNJ, 2022).

Essa missão gerou um dos relatórios mais recentes que abordam um quadro geral da privação de liberdade, levando em consideração os contextos recentes de massacres ocorridos nos estabelecimentos prisionais do Estado, sobretudo, no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), localizado em Manaus.



Além deste relatório, podemos citar outros quatro voltados para os contextos de violações de direitos humanos e registros de tortura no sistema prisional amazonense, sendo eles:

- Relatório da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados Federal de 2017;
- Relatório Monitoramento de Recomendações - Massacres Prisionais dos Estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima do MNPCT e do CNPCT, de 2018;
- Relatório de Inspeção ao Estado do Amazonas após Massacres Prisionais em 2019; e
- Relatório anual do MNPCT, que aborda também o Estado do Amazonas de 2023.

Neles, identificam-se as seguintes violações de direitos no sistema prisional: episódios de massacres prisionais em diferentes anos, com destaque para o ano de 2017, 2019 e 2020, que deixaram mais de 100 pessoas mortas, além das sequelas físicas e psicossociais de sobreviventes e familiares; impacto da Covid-19 nas prisões do Estado; violências e restrições impostas às famílias de pessoas privadas de liberdade, incluindo violações específicas às pessoas indígenas privadas de liberdade; ausências de políticas no âmbito da saúde; problemas estruturais nas unidades do interior do Estado; problemas referentes à alimentação para as pessoas privadas de liberdade; falta de acesso à água; além de violências físicas e psicossociais (MNPCT, 2023).

4.4.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas sete (7) instituições públicas que podem atuar junto a este tema no Estado. Estas instituições estão distribuídas em três (3) exclusivamente pertencentes ao Poder Executivo, uma (1) ao Poder Legislativo, e três (3) ao sistema de justiça:

- Ouvidoria Penitenciária: é um órgão da SEAP/AM que, dentre suas funções, está o encaminhamento de solicitações e denúncias de pessoas privadas de liberdades, servidores(as) penitenciários(as) ou qualquer pessoa interessada, a realização de inspeções nos estabelecimentos penais e produção de relatórios a partir destas. Entre os



canais de atendimento disponíveis, estão: ligação comum, atendimento por WhatsApp, atendimento via Fala.BR e atendimento presencial (SEAP, 2022);

- Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC/AM): órgão responsável pela gestão da política de direitos humanos do Estado, no qual o CEPCT/AM encontra-se vinculado. A Secretaria tem como objetivo desenvolver ações para criança e adolescente, mulheres, cidadania, idosos, população em situação de rua, diversidade e gênero, migração e refúgio, políticas sobre álcool e outras drogas, promoção da igualdade racial, trabalho escravo, tráfico de pessoas, diversidade religiosa e pessoa com deficiência (PcD). Na estrutura de direitos humanos do Estado, quem acolhe e encaminha as denúncias são os canais de atendimento ao usuário e há também a Ouvidoria da SEJUSC. De acordo com a Carta de Serviços da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC, 2022), não existe nenhuma menção específica às denúncias que envolvam tortura, embora o CEPCT esteja vinculado a ela, dispondo de um Departamento de Promoção e Defesa de Direitos, que responde pela promoção, proteção, defesa e implementação dos direitos humanos e que possui gerências específicas (SEJUSC, 2022);
- Universidade Federal do Amazonas (UFAM): no âmbito da universidade, há o Coletivo de Pesquisa e Extensão ILHARGAS e seu projeto InfoCadeia-AM, com iniciativas de pesquisa e produção de conhecimento nas temáticas de encarceramento, segurança pública, entre outros, realizando este trabalho em interlocução com movimentos sociais (ILHARGAS, 2024);
- Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM) por meio da Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social: dentre suas atribuições estão a fiscalização do cumprimento de leis atinentes ao seu campo de atuação, embora não haja menção específica de fluxo em relação ao recebimento de denúncias de violações de direitos humanos (ALEAM, 2024);
- Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) por meio do Grupo Permanente de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo: estrutura do TJ e do Tribunal Regional Federal (TRF), responsável pelo monitoramento



e fiscalização do sistema carcerário e do sistema de execução de medida socioeducativa local, entre outras coisas (TJAM, 2024);

- Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM): instituição estadual que oferece assistência jurídica gratuita e que, dentre suas atividades de atuação especializada, possui o Núcleo de Atendimento Prisional e o Núcleo de Direitos Humanos, que pode vir a atuar diante de situações de tortura. Além disso, integra órgãos colegiados no combate à tortura, como o CEPCT e o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) de Enfrentamento à Tortura (DPEAM, 2024); e
- Ministério Público do Estado do Amazonas (MPEAM): tem como função institucional a investigação e persecução de crimes e condutas relacionadas à tortura, além de possuir promotorias especializada que atuam no âmbito do sistema prisional do Estado, como por exemplo, a 54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Saúde Pública e a 97ª Promotoria de Justiça de Execução Penal. Além disso, integra órgãos colegiados no combate à tortura, como o CEPCT e o GTI de Enfrentamento à Tortura. Além disso, o MPEAM possui o Sistema de Rastreamento de Tortura no Amazonas (RTAM), lançado em 2019 durante o I Seminário de Prevenção e Combate à Tortura no Amazonas. Trata-se de uma plataforma informatizada, a qual tem como objetivo reunir dados sobre os casos no Estado e auxiliar os comitês a consolidarem informações para a criação de medidas no combate à tortura (MPEAM, 2024).

4.4.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foi possível encontrar três (3) organizações que atuam direta e/ou indiretamente com o tema do combate à tortura no Estado.

- Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas: criada em 2019 “a partir da união de movimentos e organizações antirracistas, feministas, LGBTQIAPN+, e direitos humanos em resposta ao convite do Coletivo de Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas”, a Frente “tem como missão apoiar familiares de pessoas presas e sobreviventes do cárcere”. Atua, ainda, em prol do desencarceramento acolhendo



familiares de pessoas presas e sobreviventes do sistema prisional, recebendo e encaminhando denúncias de violações de direitos, entre outras atuações. (FB, 2024);

- Coletivo de Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas (FAPAM): fundado em 2019, “logo após o massacre de 26 de maio ocorrido em quatro unidades prisionais de Manaus”. São reconhecidos tanto pelas pessoas privadas de liberdade quanto por seus familiares “como uma referência na luta por direitos humanos no Amazonas” (FUNDO BRASIL, 2022);
- Pastoral Carcerária do Estado do Amazonas (PCr/AM): presta assistência religiosa direta em unidades prisionais, realiza denúncias de violações de direitos das pessoas privadas de liberdade, além de oferecer acolhimento aos seus familiares. Tem por finalidade “promover à luz do evangelho, o resgate da dignidade moral, social e cristã” das pessoas privadas de liberdade (PCR-AM, 2008).

4.4.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram mapeados três (3) conselhos e/ou outras organizações que atuam na prevenção e combate à tortura no sistema prisional amazonense, a saber:

- Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/AM): criado pelo Decreto nº 37.178/2016, o comitê possui um regimento interno e é vinculado à SEJUSC. Desde 2016, o CEPCT é responsável pela prevenção e erradicação da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes nos estabelecimentos prisionais amazonenses. Quanto à composição, as instituições que integram o Comitê são: Ministério Público do Estado, OAB/AM, ALEAM, Defensoria Pública Estadual, SEAP, SEJUSC, Conselho Regional de Psicologia e organizações da sociedade civil, desde que formalmente constituídas. Ao todo, o Comitê prevê composição por 25 membros, 12 da sociedade civil, um de conselho profissional e 12 de órgãos do Estado. O CEPCT/AM possui um telefone e um e-mail para recebimento de denúncias (SEJUSC, 2024);



- Conselho Penitenciário (COPEN/AM): órgão vinculado à SEAP responsável pela emissão de pareceres individuais a partir de pedidos de progressão de regime, inspeção dos estabelecimentos e serviços penais, entre outras funções. É gerido por presidente e secretaria e é composto por integrantes das seguintes instituições: Ministério Público Federal no Amazonas, Ministérios Público do Estado, Defensoria Pública Estadual, OAB/AM, profissionais atuantes em áreas de direito penal e representante da Arquidiocese de Manaus. O COPEN existe desde 1927, porém seu regimento interno é datado de 2015; e
- GTI de Enfrentamento à Tortura: criado pela Portaria nº 34/2022, este grupo foi instituído pelo presidente do TJAM e pelo presidente do GMF. Ele é composto por representantes do poder judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública do Estado, Conselho de Classe, Secretaria de Segurança Pública (SSP), SEAP, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania, sociedade civil (Conselho da comunidade, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas, Coletivo de Familiares e Amigos de Pessoas Presas, Fórum LGBT do Amazonas e Fórum Permanente de Mulheres do Amazonas) e do CEPCT. No relatório de atividades do GTI, relativo ao ano de 2023, há o registro de que foram realizadas oito reuniões, incluindo a apresentação de uma proposta para o Programa Estadual de Enfrentamento à Tortura e de um plano de trabalho para o ano de 2024.

4.4.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

Há no Estado do Amazonas o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, criado pelo Decreto nº 37.178/2016. O mesmo deve ser composto por 25 (vinte e cinco) membros, de modo que 12 (doze) sejam da sociedade civil, 12 do Estado e um de Conselho Profissional. O CEPCT é vinculado à SEJUSC.

A despeito do disposto na Recomendação n.º 5 do CNPCT, no OPCAT, bem como na Lei nº 12.847/2023, o Estado do Amazonas “prevê a participação no Comitê de entes responsáveis pela administração de espaços de privação de liberdade e forças de segurança



pública” (MNPCT, p. 25, 2023). Sabe-se que tal postura compromete a autonomia do colegiado, haja vista que dentre as funções que lhe compete, está a seleção de peritos(as) para o Comitê em questão.

Importa salientar que o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, juntamente com o Conselho Nacional de Justiça visitaram o Estado em 2022 visando inspeção dos espaços de privação de liberdade. No ano seguinte, considerando-se a estagnação do Projeto de Lei (PL) que cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado, vinculado ao gabinete da SEJUSC, que está no gabinete do governador do estado, o Ministério Público ajuizou uma ação civil pública contra o Estado e contra a União para que o referido Mecanismo fosse instituído (MNPCT, 2023).

4.4.8. Referências

ALEAM - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. Comissões. Disponível em: <https://www.aleam.gov.br/comissoes/>. Acesso em: 5 jun. 2024.

AMAZÔNIA REAL. Familiares relatam sérias dificuldades para visitar presos no Amazonas. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/familiares-relatam-serias-dificuldades-para-visitar-presos-no-amazonas>. Acesso em: 5 jun. 2024.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS. Diligência extraordinária da CDHM aos Estados do Amazonas e Roraima. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/diligencia-extraordinaria-da-cdhm-aos-Estados-do-amazonas-e-roraima>. Acesso em: 5 jun. 2024.

CGE - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. Fala.BR, plataforma integrada de ouvidorias. Disponível em: <https://www.cge.am.gov.br/fala-br-plataforma-integrada-de-ouvidorias/>, Acesso em: 22 jul. 2024.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Grupo Especial de Monitoramento e Fiscalização - Portaria CNJ nº 13 de 06 de março de 2017. 2017. Disponível em:



<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2018/09/df01478fd5c137606194a895cadd6dc7.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2024.

_____. **Relatório de inspeções: estabelecimento prisionais do Estado do Amazonas.** 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/relatorio-de-inspecoes-estabelecimento-prisionais-do-Estado-do-amazonas.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2024.

CNPCP - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Relatório de inspeção em estabelecimentos penais do Estado do Amazonas.** 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/relatorios-de-inspecao/2016/6%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTOS%20PENAI%20DO%20ESTADO%20DO%20AMAZONAS.pdf/view>. Acesso em: 5 jun. 2024.

DPEAM - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. Disponível em: <https://defensoria.am.def.br/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

FUNDO BRASIL. Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/projeto/frente-estadual-pelo-desencarceramento-do-amazonas-2/>. Acesso em: 8 jul. 2024.

_____. Coletivo de Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/projeto/coletivo-de-familiares-e-amigos-de-presos-e-presas-do-amazonas/>. Acesso em: 8 jul. 2024.

FÓRUM LGBT AMAZONAS. Diversidade e Cidadania. Disponível em: https://forum-lgbt-amazonas.webnode.page/sobre-nos/?utm_source=copy&utm_medium=paste&utm_campaign=copypaste&utm_content=https%3A%2F%2Fforum-lgbt-amazonas.webnode.page%2Fsobre-nos%2F. Acesso em: 14 maio 2024.



GMF - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO DO AMAZONAS. Conselhos da Comunidade. Disponível em <https://www.tjam.jus.br/index.php/conselhos-da-comunidade>. Acesso em: 17 jun. 2024.

ILHARGAS. Cidades Políticas e Violências. Projeto de extensão universitária: InfoCadeia. Universidade Federal do Amazonas. Disponível em: <https://ilhargas.ufam.edu.br/>. Acesso em: 14 maio 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório Manaus/AM 2016**. 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatoriomanausam2016.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2024.

_____. **Relatório Amazonas pós-massacres 2019 - 2020**. 2020. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/05/relatorio-amazonas-pos-massacres-2019-2.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2024.

_____. **Relatório anual 2022 - 2023**. 2023. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/08/relatorio_anual_2022_mnpct.pdf. Acesso em: 5 jun. 2024.

_____. **Mapeamento Nacional de Implementação de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura**. 2023. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/07/mapeamento-snpct_formatado_final-2.pdf. Acesso em: 17 jun. 2024.

MPEAM - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. Disponível em: <https://www.mpam.mp.br/instituicao/sobre-o-mpam>. Acesso em: 16 jul. 2024.

MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. **Massacres prisionais dos Estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima**. 2018. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pfdc/midiateca/outras->



publicacoes-de-direitos-humanos/pdfs/massacres-prisionais-dos-Estados-do-amazonas-do-rio-grande-do-norte-e-de-roraima-mnpct-2018/view. Acesso em: 5 jun. 2024.

PCR-AM - PASTORAL CARCERÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS. **Regimento da Pastoral Carcerária**. 2008. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2017/07/Regimento-PCr-AM.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2024.

SEAP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS. Unidades prisionais. Disponível em: <https://www.seap.am.gov.br/unidades-prisionais/>. Acesso em: 19 jun. 2024.

_____. Carta de serviços 2021. Manaus, 2021. Disponível em: <https://www.seap.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/CARTA-DE-SERVI%C3%87OS-2021.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2024.

_____. CONSELHO PENITENCIÁRIO. Disponível em: <https://www.seap.am.gov.br/conselho-penitenciario-2/#:~:text=O%20Conselho%20Penitenci%C3%A1rio%20do%20Estado,tendo%20sido%20criado%20pelo%20Decreto>. Acesso em: 5 jun. 2024.

SEJUSC - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO AMAZONAS. Carta de Serviços. 2022. Disponível em: https://www.sejusc.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Carta-de-Servico_2022.pdf. Acesso em: 5 jun. 2024.

SENAPPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Relatório de Informações Penais**. 15º Ciclo SISDEPEN. 2º Semestre de 2023. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 8 maio 2024.

_____. Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN. 15º Ciclo – Período de Julho a Dezembro de 2023. 2024?. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVkLWIwMTETMT>



[JjZDQwZWRLYjdhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9](https://www.tjam.jus.br/images/2024/GMF/08_TJAM_PORTARIA_CONJUNTA_34_GTI_ENFRENTAMENTO_A_TORTURA.pdf). Acesso em: 29 maio 2024.

TJAM - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. **Diário da Justiça Eletrônico-Caderno Administrativo**. Portaria Conjunta nº 34 de 31 de outubro de 2022, ano XV, Edição 3433, Manaus, 2022. Disponível em: https://www.tjam.jus.br/images/2024/GMF/08_TJAM_PORTARIA_CONJUNTA_34_GTI_ENFRENTAMENTO_A_TORTURA.pdf. Acesso em: 22 jul. 2024.

_____. Serviços penais no Amazonas. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/servicos-penais-no-amazonas>. Acesso em: 5 jun. 2024.

_____. **Relatório de Gestão 2023**. 2023. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/relatorios/relatorios-de-atividades/42392-relatorio-de-gestao-2023/file>. Acesso em: 14 maio 2024.

_____. Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF). Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/gmf>. Acesso em: 5 jun. 2024.

4.5. Bahia

4.5.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (SEAP) é o órgão responsável pela gestão prisional do Estado, o qual afirma ter como objetivo: facilitar a colaboração entre o Estado e os municípios, por meio de órgãos gestores, para implementar ações integradas em saúde, educação e trabalho, garantindo serviços às pessoas privadas de liberdade. A custódia penitenciária exige que o Estado assegure os direitos dos detentos (SEAP, s/d).

Com relação a sua estrutura organizacional (BAHIA, 2015), vinculam-se diretamente ao Secretário, o Conselho de Operações Prisionais do Sistema Prisional (CONSIP), o Conselho



Penitenciário (COPEN) e o Gabinete do Secretário, ao qual, por sua vez, estão vinculados à Corregedoria e à Ouvidoria, assim como a Diretoria Geral, a Assessoria de Planejamento e Gestão, as superintendências de Gestão Prisional (SGP) e de Ressocialização Sustentável (SRS), as coordenações de Controle Interno, de Monitoramento e Avaliação e a Executiva de Infraestrutura. Também a Central de Apoio e Acompanhamento as Penas Alternativas (CEAPA) está sob a gestão do Gabinete. Ainda que não conste explicitamente no organograma, na área de equipe do site da SEAP há a informação de uma Ouvidoria relacionada à Corregedoria da secretaria (SEAP, 2015).

4.5.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais (SENAPPEN, 2024) referentes ao segundo semestre de 2023, há um total de 27 unidades penitenciárias no Estado, onde estão custodiadas 14.931 pessoas. Deste total, 35,9% (5.184) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 20,6% (2.973) no semiaberto, 0,7% (109) no aberto, 42,2% (6.089) em prisão provisória e 0,6% (83) em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 11.402 vagas, atualmente há um déficit de 1.211 vagas nos estabelecimentos prisionais do Estado da Bahia. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 89,41 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2024).

No que toca ao tipo de estabelecimento (SENAPPEN, 2024b), um estabelecimento é destinado ao cumprimento de pena em regime fechado e quatro ao semiaberto, bem como 13 são destinados a mais de um tipo de regime. Ainda, quatro são destinados ao recolhimento de pessoas em prisão provisória, um é destinado à internação ou tratamento ambulatorial, um é destinado à realização de exames gerais e criminológicos e dois têm outras competências. Conforme a separação por gênero, 17 estabelecimentos são masculinos, um feminino e nove mistos. Referente ao que toca à gestão, 16 estabelecimentos são de gestão pública e 11 em co-gestão por meio de parceria público-privada ou de gestão por organização sem fins lucrativos.

Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que no Estado da Bahia, 3,6% (514) são do gênero feminino, enquanto 96,4% (13.924) são do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 19,4% (2.803) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 22,8% (3.293)



entre 25 e 29 anos; 17,7% (2.561) entre 30 e 34 anos; 24,3% (3.501) entre 35 e 45 anos; 11,3% (1.628) entre 46 e 60 anos; 2,4% (323) mais de 60 anos e para 2,3% (329) não houve informação sobre a idade.

Já com relação ao perfil étnico-racial, 65,1% (9.057) da população prisional é formada por pessoas pardas; 24,9% (3.457) por pessoas pretas; 9,5% (1.315) por pessoas brancas; e 0,3% (45) por pessoas amarelas. Não houve informação de cor ou raça para 3,75% da população custodiada. Complementando o perfil, destaca-se que 0,05% (7) são estrangeiros e 2,14% (270) possuem algum tipo de deficiência. (SENAPPEN, 2024).

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional da Bahia, destacam-se em primeiro lugar os crimes contra o patrimônio, com 36,1% (5.791) das incidências registradas; em segundo estão os crimes previstos na Lei de Drogas, com 27,8% (4.462) e em terceiro lugar os crimes contra a pessoa, com 22,3% (3.578). Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com 17 incidências na população prisional, sendo cinco entre custodiadas do sexo feminino e 12 do sexo masculino.

4.5.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional

Segundo o SISDEPEN, no primeiro semestre de 2023, 27 estabelecimentos prisionais da Bahia receberam inspeções, enquanto um não. A maior parte delas realizada pelo Ministério Público (25), Judiciário (24) e Defensoria (17). Já no segundo semestre, 27 receberam inspeções e zero não, novamente a maior parte tendo sido realizada pelo Ministério Público e Poder Judiciário. Já segundo o *dashboard* do painel estatístico do CNIEP²⁵, com dados de 2023 e 2024, três (10,3%) estabelecimentos prisionais do Estado apresentavam boas condições, nove (31%) condições regulares, 13 (44,8%) péssimas condições e três (10,3%) condições ruins.

Segundo dados do 15º Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (SISDEPEN, 2022), diferentemente de outras unidades da federação, o Estado da Bahia apresenta uma superlotação baixa para os padrões nacionais. Deste déficit, a maior parte

²⁵ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/geopresidios-page/>. Acesso: 27/05/24



(1.172) se encontra no regime fechado. De toda forma, é digno de nota que o relatório mais recente do MNPCT (BRASIL, 2023), de 2022, constatou “diversas ações e omissões do Estado, que têm como resultado a violação e/ou a vulneração de direitos básicos de adolescentes em conflito com a lei e de pessoas recolhidas ao sistema prisional”. Nesta vistoria, o Mecanismo optou por incluir unidades afastadas da capital, visitando as seguintes unidades: a Comunidade de Atendimento Socioeducativo Masculino (CASE Salvador), a Comunidade de Atendimento Socioeducativo Feminina (CASE Feminina Salvador), a Colônia Penal de Simões Filho, o Conjunto Penal de Feira de Santana, o Conjunto Penal Feminino, a Cadeia Pública de Salvador e o Conjunto Penal Lauro de Freitas.

Com relação ao exposto no relatório de inspeções, destaque para a proximidade da Colônia Penal de Simões Filho a “21 (vinte e um) dutos que transportam produtos inflamáveis e tóxicos entre o Terminal Marítimo de Aratu e o Polo Petroquímico de Camaçari” (MNPCT, 2022, p.61) sem que a unidade disponha de sistema de alarme ou destravamento de celas, como determinado pelo Termo de Ajuste de Conduta (TAC) parte do Inquérito Civil n.º 1/2002 do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA). Já o Conjunto Penal de Lauro de Freitas é operado em regime de cogestão do Estado com a iniciativa privada, neste caso a empresa Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda., responsável pelos serviços de alimentação, vestimenta, higiene, lazer, trabalho, educação, assistência jurídica, saúde e psicossocial e de segurança interna. Assim, cabe ao Estado as atividades de direção e coordenação de segurança. Nesse sentido, o relatório atesta que a iniciativa privada fica responsável por “atividades que deveriam ser privativas de agentes penitenciários públicos como, por exemplo, a movimentação de pessoas privadas de liberdade dentro da unidade” (p.116). Nesta unidade, o Mecanismo Nacional recebeu, ao longo do ano, inúmeras denúncias de violações de direitos cometidas pelo Batalhão de Choque da PM/BA quando interveio na unidade.

Nesta inspeção, o Mecanismo constatou que nenhuma unidade apresentava regimento interno próprio, acentuando as possibilidades de arbitrariedade na rotina das unidades prisionais. Já outras omissões e violações encontradas também são recorrentes no sistema prisional nacional, como a precariedade da assistência material aos custodiados, comida



insuficiente, de má qualidade ou estragada, jejum compulsório por mais de 16 horas, falta de água para consumo e higiene, confinamento solitário indefinido, uso ilegítimo de armamentos menos letais, falta de acesso à saúde e de tratamento para doenças tratáveis. Junto ao exposto, as violações de direitos das mulheres e população LGBTQIAPN+ engendraram recomendação do Ministério Público (MPBA, 2024) para que a SEAP adote medidas para a garantia dos direitos desta população, como a “adequação dos formulários, registros e sistemas relacionados ao Sistema de Administração Penitenciária (SIAPEN), incluindo os campos ‘orientação sexual’ e ‘identidade de gênero’”, e a garantia do direito à saúde, incluindo campanhas de saúde sobre infecções sexualmente transmissíveis no interior do cárcere.

4.5.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas cinco (5) instituições baianas que atuam junto a este tema no Estado. Estas instituições estão distribuídas em três (3) pertencentes ao Poder Executivo, um (1) ao Poder Legislativo e duas (2) ao sistema de justiça.

- Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH): é responsável por planejar, coordenar, executar e fiscalizar a política de direitos humanos no Estado da Bahia, realizando, portanto, a proteção e promoção destes direitos, bem como a proteção e defesa do consumidor. Faz parte da sua estrutura a Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos (SUDH), existente desde 2003 e já tendo integrado a antiga Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH) e a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS). Desde 2022, a SUDH integra a SJDH e tem como missão institucional planejar, articular coordenar e avaliar as políticas públicas estaduais de promoção e proteção dos direitos humanos. Também é responsável por executar as deliberações dos Conselhos Estaduais vinculados à SJDH. A atuação da SUDH tem caráter essencialmente interinstitucional, construindo parcerias com outras secretarias do governo do Estado e dos municípios, assim como com órgãos do Poder Judiciário, com o Ministério Público e com instituições da sociedade civil organizada;



- Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP): órgão responsável por formular e executar a política governamental de preservação da ordem pública e de proteção às pessoas e patrimônios, assegurando os direitos e garantias fundamentais;²⁶
- Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) por meio da Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública (CDH): pode receber e encaminhar denúncias de torturas e maus tratos na prisão. Porém não foram encontradas notícias recentes acerca desta questão;
- Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF): é parte do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ e tem como atribuição planejar e difundir políticas judiciais que objetivam superar os graves problemas históricos do sistema prisional e socioeducativo brasileiro, atuando ainda para solucionar irregularidades no sistema carcerário e fomentar atenção às pessoas presas e egressas; e
- Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA): também tem como atribuição o recebimento e encaminhamento das denúncias de violações de direitos humanos. Em articulação com a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do CNMP e com os MP do Amazonas, Goiás e Promotoria de Justiça Militar, o MPBA vem participando do Grupo de Trabalho (GT) Tortura e Maus-tratos (CNMP, 2024a) com o propósito de estabelecer um fluxo de apuração interinstitucional tendo em vista a necessidade de enfrentar o quadro persistente de violações aos direitos humanos no sistema prisional do país (CNMP, 2024b).

²⁶ Assim, ainda que em sua estrutura haja um Ouvidoria e a Corregedoria Geral, não foi encontrado como atribuições destas a atuação direta com relação a temática da tortura em espaços de privação de liberdade.



4.5.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas quatro (4) instituições baianas que atuam junto a este tema no Estado.

- Frente Estadual pelo Desencarceramento da Bahia: realiza ações de sensibilização do poder público junto à população prisional e à sociedade em geral há alguns anos, a exemplo da Formação Antiproibicionista para Egressos e Familiares de Pessoas Privadas da Liberdade, realizada em parceria com o Coletivo de Familiares de Pessoas Privadas da Liberdade em abril de 2023;
- Grupo Tortura Nunca Mais Bahia: atua no Estado, articulando a pauta de justiça, verdade e memória frente a violência do período ditatorial brasileiro, junto a permanência da tortura nos cárceres contemporâneos. O grupo é um dos representantes da sociedade civil que integra o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura do Estado da Bahia;
- Pastoral Carcerária Diocesana (PCr): presta atendimento religioso às pessoas presas, promove escuta e acolhimento e atua no enfrentamento às violações de direitos humanos e da dignidade humana, oferecendo acolhimento religioso e material em visitas nas unidades prisionais. Integra o CEPET; e
- Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR): presta assessoria jurídica popular a organizações, comunidades tradicionais e movimentos populares rurais atingidas por conflitos fundiários, territoriais e/ou socioambientais. Também promove formação crítica e socialmente comprometida para os profissionais do Direito. Apoiada na Educação Jurídica Popular e em parceria com o Fundo Brasil de Direitos Humanos, a associação iniciou em 2020 o projeto Liberta, no qual ofereceu o curso de formação política interseccional em Justiça Criminal e Direitos Humanos para familiares de pessoas em privação de liberdade.²⁷

²⁷ Ver Liberta (2020; e 2022).



4.5.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foi detectado dois (2) conselhos e/ou outras organizações que atuam junto a este tema no Estado.

- Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura do Estado da Bahia (CEPET/BA): foi criado a partir do Decreto Executivo n.º 10.652/2007, parte da SJDH/BA. Entre os 18 membros previstos para o CEPET, apenas oito são para a sociedade civil, sendo quatro para os conselhos profissionais de classe (OAB, Associação de Médicos Legistas, Conselho Regional de Serviço Social e Conselho Regional de Psicologia). Já a coordenação do Comitê cabe exclusivamente à SJDH. No CEPET, a sociedade civil não tem maioria na composição do órgão, sendo o mandato de caráter institucional e as entidades da sociedade civil definidas previamente pelo decreto, não havendo previsão de eleição para elas. Há apenas eleição para os cargos de presidente e vice-presidente, a serem ocupados pelos órgãos e entidades da sociedade civil participantes²⁸. De acordo com o decreto, além das instituições já citadas, compõe o CEPET/BA as seguintes: Secretaria de Promoção da Igualdade; Secretaria da Segurança Pública; Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza; Ministério Público Estadual; Ministério Público Federal; Tribunal de Justiça do Estado; Defensoria Pública do Estado; Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública/Assembleia Legislativa do Estado da Bahia; Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra; Grupo Tortura Nunca Mais; Grupo de Apoio e Prevenção a Aids da Bahia; Pastoral Carcerária e Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia; e
- Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos (CEPDH): é parte da SJDH/BA e foi estabelecido pelo Decreto nº 18.332/2018. Tem, entre outras, a

²⁸ Poucas são as notícias sobre sua atividade e não encontramos informações da sua existência no site da secretaria ao qual o CEPET está vinculado, a SJDH, sequer constando em seu organograma. Em verdade, buscando por notícias acerca do funcionamento do Comitê Estadual no site da SJDH, encontramos apenas duas, de 2019 e 2021, relatando sua presença em eventos.



atribuição de “fazer inspeções em estabelecimentos prisionais ou de custódia, internação, abrigo e recolhimento, sempre que houver possibilidade de ameaça de violação aos direitos humanos”. Ainda, tem por finalidade promover e defender os direitos fundamentais da pessoa humana, zelando pela aplicação das normas que os asseguram e indicando ações para evitar lesões a esses direitos. É composto por 18 representantes do poder público e da sociedade civil, sendo a presidência ocupada necessariamente pelo titular da SJDH e a vice-presidência eleita entre as instituições da sociedade civil (BAHIA, 2018). São nove representantes do poder público, sendo um da Secretaria de Justiça e Direitos, um da Secretaria da Educação, um da Secretaria da Segurança Pública, um da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, um da Secretaria de Políticas para as Mulheres, um da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, um da Defensoria Pública do Estado da Bahia, um do Ministério Público Federal, um do Ministério Público do Estado da Bahia e nove representantes de entidades da sociedade civil organizada diretamente ligadas à defesa dos Direitos Humanos, legalmente instituídas e em regular funcionamento.

4.5.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

O Sistema e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e não estão estabelecidos no Estado, sequer havendo projeto de lei em tramitação, em que pese o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, ratificado pelo Decreto Federal nº 6.085/2007, estabelecer um prazo de um ano para sua implementação. Nesse sentido, apesar do Decreto Executivo n.º 10.652/2007 estabelecer a criação do CEPET/BA e mencionar a proposição de mecanismo para prevenção da tortura no Estado da Bahia, este mecanismo não foi criado até o momento. Esta informação é corroborada pela publicação Mapeamento Nacional: Implementação de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT, 2022), que informa ainda o envio por parte do MNPCT de um projeto de lei, em dezembro de 2022, para implementação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de acordo com os parâmetros internacionais.



Porém, até o momento não se encontra em tramitação nenhum projeto de lei para implementação do SEPCT e o MEPCT na Bahia.

Na Bahia, o serviço de ouvidorias é realizado sob coordenação técnica da Ouvidoria Geral do Estado da Bahia, que articula uma rede de 302 ouvidorias²⁹ especializadas, entre elas a Ouvidoria SEAP. Esta rede é interligada através do Sistema de Ouvidoria e Gestão Pública (TAG), que registra e gerencia os atendimentos e encaminhamentos. Assim, tendo em vista a transversalidade da temática da prevenção e combate à tortura e o sistema TAG, a Ouvidoria SEAP ainda pode articular outras ouvidorias a partir do recebimento de denúncias, a exemplo da SJDH, SSP, Polícias Civil e Militar, assim como suas especializadas. Além da possível comunicação entre os órgãos do Estado, a Ouvidoria SEAP ainda permite às organizações da sociedade civil contribuírem com a temática através dos canais disponibilizados, seja o atendimento eletrônico, por telefone, presencial, por e-mail ou ofício.

Com relação as etapas para recebimento de denúncias de tortura, tem-se as seguintes:

1. Oitiva/Acolhimento;
2. Recebimento ou Registro do Atendimento (TAG);
3. Análise/Processamento;
- e 4. Encaminhamento à Unidade Correicional onde será realizada a análise e investigação preliminar. Tem-se a partir de então, que constatados elementos suficientes de autoria e materialidade nos fatos narrados na denúncia, é instaurada sindicância e/ou processo administrativo disciplinar (PAD), a partir do qual ocorre a resposta ao cidadão.

Findos os procedimentos de apuração dos fatos e/ou da responsabilidade funcional de servidor, os relatórios da sindicância e/ou PAD são remetidos à Procuradoria Geral do Estado para análise e controle de legalidade de todo o procedimento. Paralelamente, caso se constate indícios de conduta criminosa, o expediente é enviado às delegacias de polícia e/ou ao Ministério Público, para apuração da responsabilização criminal do denunciado.

Após o final do procedimento apuratório dos fatos e da possível responsabilidade funcional do servidor junto à SEAP, o caso pode ser remetido a outros órgãos, a exemplo do sistema de justiça, momento a partir do qual não há mais acompanhamento da SEAP por

²⁹ Disponível em: <https://www.ba.gov.br/ouvidoria/8/rede-de-ouvidorias>. Acesso em: 1 jun. 2024.



ausência de competência. Todos os trâmites internos de apuração são consolidados em banco de dados no sistema TAG, sendo possível a análise individualizada dos registros. Por fim, há a publicação anual do relatório da Ouvidoria SEAP, a partir do qual é possível monitorar a quantidade e os desdobramentos das denúncias de tortura no sistema prisional.

4.5.8. Referências

BAHIA. Decreto Nº 16.457, de 09 de dezembro de 2015. Aprova o Regimento da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização SEAP. Disponível em: http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/2017-01/Decreto16457_2015.pdf. Acesso em: 19 jun. 2024.

_____. Decreto nº 10.652, de 10 de dezembro de 2007. Cria, no âmbito da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o Comitê Estadual para Prevenção e Enfrentamento à Tortura e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-10652-de-10-de-dezembro-de-2007>. Acesso em: 24 maio 24

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Os Conselhos da Comunidade no Brasil**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. 114 p. (Fazendo Justiça). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/relatorio-conselhos-comunidade.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Inspeções Regulares nos Sistemas Prisional e Socioeducativo do Estado da Bahia**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/05/relatorio-de-inspecoes-regulares-nos-sistemas-prisional-e-socioeducativo-do-estado-da-bahia.pdf>. Acesso: 22 maio 2024.

CNMP - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Recomendação sobre prevenção e enfrentamento da tortura e de maus-tratos em estabelecimento de privação de



liberdade é aprovada pelo CNMP. **CNMP**, Todas as notícias, 8 maio 2024b. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/17513-recomendacao-sobre-prevencao-e-enfrentamento-da-tortura-e-de-maus-tratos-em-estabelecimento-de-privacao-de-liberdade-e-aprovada-pelo-cnmp>. Acesso: 24 maio 2024.

_____. Grupo de trabalho do CNMP que aborda o enfrentamento da tortura e maus-tratos no sistema prisional entrega relatório com proposta de recomendação. **CNMP**, Todas as notícias, 21 fev 2024a. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/17302-grupo-de-trabalho-do-cnmp-que-aborda-o-enfrentamento-da-tortura-e-maus-tratos-no-sistema-prisional-entrega-relatorio-com-proposta-de-recomendacao>. Acesso em: 24/05/24.

MPBA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. MP recomenda à Seap que adote medidas para garantir os direitos da população carcerária LGBTQ+. **MPBA**, 24 fev. 2024. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/72511>. Acesso: 22 maio 2024.

RIBEIRO, Adriane Santos *et al* (org.). **Liberta**: recomendações para a promoção de direitos de mulheres e enfrentamento ao encarceramento. Salvador: AATR, 2020. 44 p. Disponível em: https://www.aatr.org.br/_files/ugd/dbed6b_038c7d8309d44daca29562653866d1b7.pdf. Acesso em: 26 jul. 2024.

SAEB - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Organograma do Poder Executivo do Estado da Bahia. **Perfil da Administração Pública**, Organograma vigente do Poder Executivo do Estado da Bahia, [s/d]. Disponível em: <https://www.perfiladministracaopublica.ba.gov.br/organograma.html>. Acesso: 22 maio 2024.

4.6. Ceará

4.6.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A administração penitenciária do Estado do Ceará fica a cargo da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP/CE). Suas funções são definidas pela Lei nº 16.710/2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo. A secretaria tem



como missão “gerenciar o sistema penitenciário, em conformidade com a lei, proporcionando o cumprimento da execução penal de forma eficiente, garantindo a segurança e a dignidade das pessoas no âmbito do sistema prisional” (SAP, 2024).

A SAP é composta pela Gerência Superior, por órgãos de execução programática, órgãos de execução instrumental, bem como por órgãos colegiados. Na Gerência Superior constam a Secretaria Executiva de Administração Penitenciária e Ressocialização, bem como a Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Administração Penitenciária e Ressocialização. Dentre os Órgãos de Execução Programática estão a Coordenadoria Especial de Administração Prisional, Coordenadoria do Grupo de Ações Penitenciárias, Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso, Coordenadoria de Alternativas Penais, Coordenadoria de Inteligência, Coordenadoria de Monitoração Eletrônica de Pessoas e Coordenadoria de Execução da Saúde Prisional, bem como pela Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização. Dentre os órgãos de execução instrumental estão a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento, Coordenadoria Financeira, Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e Coordenadoria Administrativa. Os órgãos colegiados são, por sua vez, compostos pelo Conselho Penitenciário do Estado do Ceará e pelo Conselho Gestor do Fundo Penitenciário do Estado do Ceará. A Secretaria conta ainda com uma Ouvidoria, que pode ser contatada por telefone, e-mail ou presencialmente.

4.6.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais (SENAPPEN, 2024a), há um total de 30 estabelecimentos prisionais no Estado, onde estão custodiadas 20.988 pessoas privadas de liberdade. Deste total, 46,5% (9.759) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 13,2% (2.774) no semiaberto, 0,07% (14) no aberto, 39,9% (8.369) em prisão provisória e 0,3% (72) em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 16.992 vagas, atualmente há um déficit de 3.996 vagas no Estado do Ceará. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 260,6 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2024b).



No que toca ao tipo de estabelecimento (SENAPPEN, 2024b), três são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado, bem como dez são destinados a mais de um tipo de regime. Ainda, 12 são destinados ao recolhimento de pessoas em prisão provisória, dois à internação ou tratamento ambulatorial, um à realização de exames gerais e criminológicos e 2 têm outras competências. Conforme a separação por gênero, 27 estabelecimentos são masculinos e 3 femininos. No que toca à gestão, os 30 estabelecimentos são de gestão pública.

Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que no Estado do Ceará, 4% (839) são do gênero feminino, enquanto 96% (20.149) são do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 21,3% (4.472) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 24,8% (5.203) entre 25 e 29 anos; 19,2% (4.030) entre 30 e 34 anos; 23,6% (4.947) entre 35 e 45 anos; 9,3% (1.956) entre 46 e 60 anos; e 1,8% (380) tem mais de 60 anos (SENAPPEN, 2024a).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 76,3% (16.021) da população prisional é formada por pessoas pardas; 11,4% (2.385) por pessoas brancas; 10,7% (2.257) por pessoas pretas; 0,7% (140) por pessoas amarelas e; e 0,2% (33) são pessoas indígenas. Não houve informação de cor ou raça para 0,7% (150) da população custodiada (SENAPPEN, 2024a). Consta ainda que 0,08% (17) das pessoas custodiadas são estrangeiras e 1,4% (296) das pessoas custodiadas possuem alguma deficiência.

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional do Ceará destacam-se, em primeiro lugar, os crimes contra o patrimônio, com 36,8% (20.905) dos casos; em segundo lugar estão os crimes da Lei de Drogas, com 20,6% (11.682); em terceiro, os crimes contra a pessoa, com 18% (10.237) em terceiro; e finalmente os crimes contra a dignidade sexual, com 4% (2.297). Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com 0,17% (96) de incidências na população prisional, sendo 6,25% (6) entre custodiadas do sexo feminino e 93,75% (90) do sexo masculino. (SENAPPEN, 2024b).

4.6.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional

O primeiro relatório de inspeção possível de identificar sobre o Estado do Ceará foi o relatório publicado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária em 1994. O



órgão também publicou relatório específico sobre o Estado em 2003 (CNPCT, 2003), 2009 (CNPCT, 2009) e 2016 (CNPCT, 2016). O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura elaborou três relatórios específicos sobre o Estado do Ceará, o primeiro abordando inspeções no sistema socioeducativo, realizadas em 2015 (MNPCT, 2016), o segundo publicado em 2019 (MNPCT, 2019) e o terceiro abordando inspeções conjuntas com o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), realizadas em 2019 (MNPCT, 2020). O Estado foi também abordado nos relatórios gerais do Mecanismo, como o relatório bienal 2018-2019 (MNPCT, 2020) e o relatório bienal 2015-2016 (MNPCT, 2016), bem como foi alvo do relatório temático de inspeção de Hospitais Psiquiátricos no Brasil (CFP, 2020). O relatório mais recente sobre o Estado foi publicado em 2022 pelo CNJ (2022).

O Ceará é abordado em diversos relatórios de inspeções. Neles, há recorrências nos relatos sobre violações de direitos referentes a questões estruturais, questões no acesso a direitos e serviços e questões no uso da força³⁰. Aspectos mencionados envolveram de forma generalizada o escasso acesso à água potável, a pouca ventilação nas celas, as restrições no acesso ao banho de sol, a inexistência de condicionamento térmico adequado, a falta e má qualidade dos colchões, a má qualidade e pobreza nutricional das refeições, a falta de acesso à saúde, a falta de acesso a atividades, especialmente educacionais e de trabalho, e a falta de acesso à documentação. Em algumas unidades foi identificada falta de tratamento de esgoto, presença de ratos e baratas. Foram ainda documentadas questões como aplicação de sanções coletivas, agressões gratuitas, constrangimentos ilegais, falta de defesa técnica nos procedimentos disciplinares, transferências de presos sem comunicação e indeterminação do lugar onde estão, falta ou demora de informação às famílias quanto ao acometimento de doenças graves e óbitos das pessoas privadas de liberdade, privação de contato das pessoas privadas de liberdade com seus advogados(as) e uso indiscriminado de spray de pimenta.

³⁰ Os blocos de segurança e de isolamento apareceram como “locais privilegiados para constrangimento ilegal e aplicação de falsos procedimentos que atentam contra o Estado de Direito” (CNJ, 2022, p.23). Ainda, grupos específicos sofrem com deficiências de acesso a direitos de forma acentuada, como pessoas com deficiência, idosos, população LGBTQIAPN+, mulheres, entre outros públicos (CNJ, 2022, p.17).



O CNJ destacou que a situação no Ceará é alvo de “uníssona denúncia sobre rotinas de tratamento degradante pela restrição de insumos básicos para a custódia de pessoa privada de liberdade” (2022, p.22). Nesse sentido, há indícios que permitem compreender a privação de acesso a direitos básicos sendo utilizada como método de tratamento. Ademais, o MNPCT vem apontando em diversos relatórios desde 2017 a atuação da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) “como uma força tarefa de intervenção federal marcada por práticas de violações sistemáticas de direitos das pessoas privadas de liberdade” (MNPCT, 2020, p.9)³¹. A atuação tem sido alvo de preocupação especialmente após novo “procedimento” instalado nos presídios a partir de 2019 - momento em que se estabelece uma nova gestão penitenciária e o Governo Federal autoriza a ida de vários agentes da FTIP” (MNPCT, 2019, p.17).

O relatório de 2019 sobre missão do MNPCT ao Estado trouxe uma denúncia de impedimento e obstrução do pleno exercício das prerrogativas dos membros do MNPCT durante a vistoria do Centro de Triagem e Observação Criminológica. Foi apontado o impedimento que o Mecanismo utilizasse máquinas fotográficas e fizesse registros audiovisuais pelo Secretário Executivo da Secretaria de Assuntos Penitenciários, resultando na realização de uma denúncia pelo Mecanismo ao Ministério Público Federal. O relatório apontou ainda para práticas do Secretário Executivo da SAP no sentido de dificultar o diálogo com as pessoas privadas de liberdade, dificultar o diálogo com as direções das unidades e por vezes impedir a entrega de documentos institucionais (MNPCT, 2019). Posteriormente, foi ainda apontado cerceamento de órgãos fiscalizadores independentes, como o Conselho Estadual de Direitos Humanos e a OAB (MNPCT 2020). Conforme relatado pelo CNJ em

³¹ Foi ainda mencionado que o Estado recebeu auxílio da FTIP do Governo Federal, que atuou de forma violenta dentro das unidades, ainda que “muitas das violências perpetradas não puderam ser comprovadas por conta da estratégia de atuação dessa força que deixou incomunicável os presos por um grande período de tempo, além de dificultar o acesso àqueles que queriam fazer denúncias de violência, maus-tratos e tortura, promovendo sucessivas transferências deles”. (MNPCT 2020, p.38) Foram coletados relatos de lesões corporais, sobre as quais o MNPCT teve acesso aos laudos realizados após a missão, identificando lesões localizadas nas cabeças, mãos e dedos de diversas pessoas privadas de liberdade (Ibdem, p.18). Houve ainda relatos de práticas como humilhações e ameaças pelos agentes prisionais, bem como de aplicações de sanções coletivas, tais como perda ou limitação de banho de sol, de acesso à água, de acesso à alimentação trazida pela família e de acesso à visita familiar (Ibdem, p.19). Finalmente, foi identificada a utilização de transferências indiscriminadas de cerca de 4.000 pessoas privadas de liberdade nas 90 cadeias públicas fechadas pela SAP (Ibdem, p.14).



inspeção realizada em 2022, “a sociedade civil não parece ser bem-vinda para participação de aprimoramentos e o exercício do controle externo” (CNJ, 2022, p.17).

4.6.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas cinco (5) instituições que atuam junto a este tema no Estado³². Estas instituições estão distribuídas em três (3) pertencentes ao Poder Executivo, uma (1) ao Poder Legislativo e uma (1) ao sistema de justiça.

- Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP/CE), por meio da Ouvidoria: canal de intermediação do processo de participação popular, possibilitando ao cidadão contribuir com a implementação das políticas públicas e a avaliação dos serviços prestados;
- Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará (SEDIH/CE) por meio de quatro órgãos: Observatório de Indicadores de Direitos Humanos (OISOL), pelo qual é possível realizar denúncias online; Centro de Referência em Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (CRDH) e Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), pelo qual é possível acionar o Disque 100 Direitos Humanos; e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Ceará (MEPCT/CE), criado pela Lei nº 18.660/ 2023, e que integra a estrutura da SEDIH como responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
- Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE): instituída inicialmente pela Lei nº. 13.297/2003, disponibiliza canais gratuitos de atendimento ao cidadão voltados ao exercício do controle social e ao fomento das políticas públicas, colocando à disposição recursos telefônicos, da rede mundial de computadores e atendimento presencial, de modo a viabilizar com celeridade a recepção e o registro das manifestações apresentadas, tais como: sugestões, elogios, reclamações, críticas, denúncias, solicitações de serviços e informações pertinentes ao Poder Executivo Estadual;

³² Pesquisas no portal da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Ceará não indicaram a existência de órgãos específicos com atuação na prevenção e no combate à tortura, ou menção a ouvidoria, corregedoria ou canal de denúncia. Ainda, pesquisas no portal da Defensoria Pública do Estado do Ceará não indicaram a existência de órgãos específicos com atuação na prevenção e no combate à tortura.



- Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), por meio da Comissão de Direitos Humanos (CDHC): suas atribuições são definidas em Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 751/2022, dentre as quais constam receber e avaliar denúncias relativas à ameaça ou à violação de direitos humanos individuais e coletivos, bem como instaurar procedimento de controle político de abuso de poder cometido por autoridade policial; e do Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA): órgão permanente de promoção à cidadania da ALECE com foco na prestação de assessoria jurídica popular, judicial e extrajudicial às comunidades vulnerabilizadas, aos grupos, coletivos, movimentos e indivíduos em casos emblemáticos de violações de direitos humanos;
- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF): responsável pelo recebimento e processamento de denúncias de torturas e maus-tratos; e Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), através do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), do Núcleo de Investigação Criminal (NUINC), do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência (NUAVV) e do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública: atuam nos casos de tortura, em inspeções e recomendações para melhorar a atuação da polícia judiciária (MPCE, 2024).

4.6.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas sete (7) organizações da sociedade civil que atuam junto a este tema no Estado.

- Coletivo Vozes de Mães e Familiares do Sistema Socioeducativo e Prisional do Ceará: se constitui na partilha mútua sobre as vivências dos caminhos da internação e do cárcere e em seus enfrentamentos;
- Frente Estadual pelo Desencarceramento do Estado do Ceará: coletivo que atua em pautas relacionadas ao sistema carcerário, pautando o desencarceramento;



- Instituto Negra do Ceará (INEGRA): é uma organização social de mulheres negras que objetiva promover os valores étnicos, políticos, sociais e culturais das populações negras, com prioridade a mulheres negras, atuando em uma perspectiva antirracista e feminista. Atua diretamente com mulheres em situação de privação de liberdade através do projeto Mulheres Negras Quebrando as Novas Correntes;
- Pastoral Carcerária do Ceará: organização que acompanha e intervém na realidade do cárcere brasileiro de forma cotidiana. A organização integra o CEPCT/CE;
- Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA/CE): organização cuja missão é defender os direitos de crianças e adolescentes, especialmente quando violados pela ação ou omissão do poder público, objetivando o exercício integral e universal dos direitos humanos. A organização integra o CEPCT/CE;
- Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP11): uma autarquia de direito público, com autonomia administrativa e financeira, cujos objetivos incluem regulamentar, orientar e fiscalizar o exercício profissional. O Conselho integra o CEPCT/CE;
- Ordem dos Advogados do Estado do Ceará (OAB/CE), através de sua Comissão de Direito Penitenciário: órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados. A OAB integra o CEPCT/CE.

4.6.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificados seis (6) conselhos e/ou outras organizações que atuam junto a este tema no Estado.

- Conselho Penitenciário do Estado do Ceará: órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena no âmbito da SAP, tendo a incumbência de colaborar na elaboração e revisão da Política Criminal e Penitenciária do Estado, é regido pelo Decreto nº 31.419/2014. A composição atual do Conselho inclui um representante do MPF, um representante do MPE, um representante da DPE, um representante da OAB/CE, um representante da Coordenadoria do Sistema Penal, da Secretaria da Justiça e da



Cidadania (SEJUS/CE), três especialistas, professores ou profissionais da área de Direito Penal ou Processual Penal, Criminologia e Direito Penitenciário, Psiquiatria Forense ou Psicologia Criminal e ciências correlatas, dois representantes da comunidade, um representante do Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (Sindppen-Ce), e um representante da Pastoral Carcerária do Ceará. O conselho integra o SEPCT/CE; e

- Conselho de Defesa dos Direitos Humanos do Ceará (CDDH-CE): órgão no âmbito da Secretaria dos Direitos Humanos criado pela Lei nº 12.686/1997, responsável por fiscalizar, monitorar, propor e avaliar as políticas de defesa e promoção dos direitos humanos no Estado. A composição do Conselho inclui a SEJUS, o Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese, a Polícia Militar, o Ministério Público Estadual, a OAB/CE, a Universidade Vale Acaraú, a Defensoria Pública do Estado, a Universidade de Fortaleza, a Secretaria da Saúde do Ceará (SESA), o MPF, a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), a ALECE, a Universidade Federal do Ceará (UFC), a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a Universidade Regional do Cariri (URCA) e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. O conselho integra o SEPCT/CE;
- Conselho Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CEDCA/CE): órgão no âmbito da Secretaria de Proteção Social de teor deliberador e controlador das políticas para infância e adolescência no Ceará. O conselho integra o SEPCT/CE;
- Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI/CE): órgão no âmbito da Secretaria de Proteção Social responsável por apreciar, avaliar e aprovar a Política Estadual do Idoso bem como as ações de interesse da população idosa. O conselho integra o SEPCT/CE;
- Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEDEF): órgão no âmbito da Secretaria de Proteção Social que tem por missão a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, atuando como instância de controle social das políticas públicas do Ceará, de forma intersetorial. O conselho integra o SEPCT/CE; e
- Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura do Ceará (CEPCT/CE): criado pelo Decreto nº 30.573/2011, inicialmente no âmbito da SEJUS. Atualmente, o Comitê está sediado na SEDIH. Através do portal da secretaria é fornecido o telefone e o e-mail de



contato, bem como são disponibilizados documentos incluindo o regimento interno e a seleção de peritos.

4.6.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

A Lei nº 18.660/2023 instituiu o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT), composto pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, pelo Conselho Penitenciário do Estado do Ceará, pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, pelo Conselho Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes, pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pelo órgão de âmbito estadual responsável pela execução da administração penitenciária, pelo órgão de âmbito estadual responsável pela execução das medidas socioeducativas e pelo órgão de âmbito estadual responsável pela execução da política de cidadania e direitos humanos.

É ainda integrado por diversos órgãos e entidades: órgãos do Poder Judiciário com atuação nas áreas de infância e juventude, militar e de execução penal, comissões de direitos humanos e áreas afins dos Poderes Legislativos Estadual e municipais, órgãos do Ministério Público com atuação no controle externo da atividade policial, pelas promotorias e procuradorias militares, de infância e juventude e de proteção ao cidadão ou pelos vinculados à execução penal, defensorias públicas com atuação no sistema penal de justiça, no sistema socioeducativo e áreas afins à proteção de direitos humanos e à prevenção e combate à tortura, controladorias e órgãos correcionais e disciplinares da segurança pública, do sistema penitenciário e do sistema socioeducativo, conselhos municipais de direitos humanos, conselhos tutelares e conselhos municipais de direitos de crianças e adolescentes e organizações não governamentais, movimentos sociais, fóruns e redes que reconhecidamente atuem na prevenção e no combate à tortura.

Mais recentemente, a Lei nº 18.690/2024, instituiu o Plano Estadual de Direitos Humanos do Estado do Ceará. O plano é uma ferramenta de planejamento estratégico, de duração decenal, que define os rumos da política de direitos humanos, organiza, regula e norteia a execução da Política Estadual de Direitos Humanos, estabelece diretrizes e ações.



Pesquisa no portal do TJCE apontou em notícia datada de 27 de abril de 2023 (TJCE, 2023), a aprovação pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará de resolução que estabelece e regulamenta o fluxo administrativo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos no âmbito do Judiciário cearense. O recebimento e processamento de denúncias de torturas e maus-tratos ficarão sob o acompanhamento do GMF do Judiciário Estadual. De acordo com a notícia, pessoas físicas, instituições ou organizações sociais poderão noticiar a ocorrência de prática de tortura ou de maus-tratos em estabelecimento de privação de liberdade ou no momento da realização da prisão. No recebimento de notícia ou na presença de indícios de prática de tortura ou maus-tratos, a autoridade judicial competente deverá documentar eficazmente os fatos, de modo a viabilizar o prosseguimento de medidas de responsabilização, reparação e proteção; garantir o atendimento à saúde e à reabilitação da possível vítima de tortura ou maus-tratos; e garantir proteção à possível vítima e a eventuais testemunhas dos fatos, de modo a minorar os riscos de possíveis represálias. Não foi, contudo, possível identificar publicação oficial da referida resolução.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará definiu, em Ato Normativo n.º 362/2023, o fluxo administrativo de recebimento, investigação e acompanhamento pelos órgãos do MPCE, de notícias de tortura, maus-tratos ou abuso de autoridade. O ato normativo determina que qualquer órgão do MPCE pode receber denúncias de qualquer pessoa, física ou jurídica, instituição ou organização social. A denúncia pode referir-se à situação ocorrida em estabelecimento de privação de liberdade, em estabelecimento ou no exercício da atividade da polícia civil, da perícia forense ou da guarda municipal e/ou em estabelecimento ou no exercício da atividade da polícia militar. Determina ainda que a instituição deve disponibilizar na sua página eletrônica institucional publicação referente à apresentação das notícias referidas no caput, com endereço eletrônico para o peticionamento eletrônico no Sistema de Autuação do Ministério Público (SAJMP).

A denúncia deverá ser encaminhada para órgão mais competente do MPCE. No caso de o órgão não deter atribuição para apuração respectiva, a denúncia deverá ser encaminhada ao órgão com atribuição criminal. Ou, conforme o caso, ao órgão ministerial com atribuição na



corregedoria de presídios, no controle externo da atividade policial civil e segurança pública ou no controle externo da polícia militar para providências no âmbito da atribuição de natureza cível-administrativa. O Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CAOCRIM) deve ser comunicado pelo órgão que receber a denúncia com informações como o número do procedimento referente à notícia, a(s) suposta(s) conduta(s) ilícita(s) praticada(s), suposta(s) vítima(s), com qualificação possível, local, data e horário aproximado de ocorrência do fato, e suposto(s) agente(s) da(s) conduta(s), com qualificação possível.

O CAOCRIM deverá, então, manter registro unificado das informações obtidas a partir das comunicações ocorridas, encaminhar anualmente relatório sintético com o número dos procedimentos e as informações referidas ao CEPCT, à CDHC/ALECE, e à OAB/CE. Ainda, o órgão ministerial com atribuição para a apuração e processamento da denúncia deve realizar documentação eficaz dos fatos, garantir atendimento à saúde e à reabilitação da possível vítima, proteger a possível vítima, familiares e eventuais testemunhas dos fatos, garantir o sigilo necessário com vistas à eficiência e eficácia das investigações e realizar acompanhamento, controle e celeridade da tramitação do processo extrajudicial ou judicial.

4.6.8. Referências

CFP - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA; CNMP - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO; MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Hospitais Psiquiátricos no Brasil: Relatório de Inspeção Nacional**. Brasília: CFP, 2020. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/03/relatc393rio-nacional-hp-versc3a3o-revisada.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Inspeções de Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/05/relatorio-de-inspecoes-prisionais-no-estado-do-ceara-web-2022-05-09.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.



CNPCP - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Relatório de Inspeção Ceará.** Brasília: CNPCP, 1994. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/relatorios-de-inspecao/relatorio-de-inspecao-1994/relatorio_de_inspecao_ceara.pdf/view. Acesso em: 18 jul. 2024.

_____. **Relatório de Inspeção Ceará.** Brasília: CNPCP, 2003. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/relatorios-de-inspecao/relatorio-de-inspecao-2003/relatorio-inspecao-ceara-2003-08037-000009_2005_28.pdf/view. Acesso em: 18 jul. 2024.

_____. **Relatório de Inspeção em Estabelecimento Penal de Fortaleza.** Brasília: CNPCP, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/relatorios-de-inspecao/2009/2%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTO%20PENAL%20DE%20FORTALEZA-CE.pdf/view>. Acesso em: 18 jul. 2024.

_____. **Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado do Ceará.** Brasília: CNPCP, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/relatorios-de-inspecao/2016/2%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTOS%20PENAI%20S%20DO%20ESTADO%20DO%20CEARA.pdf/view>. Acesso em: 18 jul. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório Anual 2016-2017.** Brasília: MNPCT, 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/03/relatc393rio-adolescentes-privadas-de-liberdade.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.

_____. **Adolescentes Privadas de Liberdade: Relatório de Missão Conjunta no Ceará, Distrito Federal, Paraíba e Pernambuco.** Brasília: MNPCT, 2019. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/03/relatc393rio-adolescentes-privadas-de-liberdade.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.



_____. **Relatório de Missão ao Estado do Ceará.** Brasília: MNPCT, 2019. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatoriomissoceara2019.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.

_____. **Relatório de Missão ao Ceará: Penal Feminino Desembargador Auri Moura Costa e Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes.** Brasília: MNPCT, 2020. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/09/relatorio-cearacc81-missacc83o-conjunta.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.

_____. **Relatório Bianual (2018-2019).** Brasília: MNPCT, 2020. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.

_____. **Mapeamento Nacional da Implementação de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura.** Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/07/mapeamento-snpct_formatado_final-2.pdf. Acesso em: 18 jul. 2024.

MPCE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. 2024. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/2022/11/mpce-discute-com-anistia-internacional-brasil-enfrentamento-a-tortura-e-a-violencia-policial/>. Acesso em: 7 jun. 2024.

SAP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO. 2024. Disponível em: <https://www.sap.ce.gov.br/>. Acesso em: 7 jun. 2024.

SENAPPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Relatório de Informações Penais: 15º Ciclo, 2º Semestre de 2023.** Brasília: SENAPPEN, 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.

_____. Sistema Nacional de Informações Penais: 15º Ciclo, Período de Julho a Dezembro de 2023. Brasília: SENAPPEN, 2024b. Disponível em:



<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVkLWIwMTEtMTJjZDQwZWRIYjdhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 18 jul. 2024.

TJCE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 2023. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/tjce-normatiza-fluxo-administrativo-de-recebimento-e-monitoramento-de-noticias-de-tortura-ou-maus-tratos/> Acesso em: 7 jun. 2024.

4.7. Distrito Federal

4.7.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE) é o órgão responsável pela gestão prisional do Estado. Tem como objetivo a “elaboração e aplicação de políticas criminais e penitenciárias, bem como pelo funcionamento das unidades orgânicas que atuam no âmbito da execução penal” (SEAPE, 2018).

Sua estrutura organizacional é dividida em quatro grandes áreas: o gabinete, responsável pelas assessorias especial, jurídica e de comunicação, a Subsecretaria de Administração Geral, responsável pelas coordenações de administração e de orçamento e finanças, a Academia da Polícia Penal do Distrito Federal (APP/DF) e a Coordenação do Sistema Prisional, responsável pela gestão das unidades prisionais, monitoração eletrônica, saúde, fiscalização e outras. A Ouvidoria da SEAPE é ligada diretamente à cúpula do órgão, assim como a Comissão Permanente de Disciplina, Gerência de Sindicância, Diretoria de Inteligência Penitenciária e a Tomada de Contas Especial. Não há informações acerca da existência de Corregedoria.

4.7.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais (SENAPPEN, 2024) referente ao segundo semestre de 2023, há um total de sete unidades penitenciárias no Estado, onde estão custodiadas 28.351 pessoas privadas de liberdade. Do total de pessoas presas no Estado,



29,6% (8.395) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 50,9% (14.456) no semiaberto, 1,45% (412) no aberto, 17,59% (4.988) em prisão provisória e 0,35% (100) em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 8.686 vagas, atualmente há um déficit de 6.938 vagas no Distrito Federal. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 534,5 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2024).

No que toca ao tipo de estabelecimento (SENAPPEN, 2024b), dois são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado e dois ao semiaberto, bem como um é destinado a mais de um tipo de regime. Ainda, dois são destinados ao recolhimento de pessoas em prisão provisória. Seis estabelecimentos são masculinos, zero femininos e um misto. No que toca à gestão, todos os sete estabelecimentos são gerenciados pelo Estado (SENAPPEN, 2024).

Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que no Distrito Federal, 5,1% (1.447) são do gênero feminino, enquanto 96,7% (26.904) do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 10,9% (3.099) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 21,9% (6.215) entre 25 e 29 anos; 20,7% (5.861) entre 30 e 34 anos; 31,6% (8.953) entre 35 e 45 anos; 12,5% (3.574) entre 46 e 60 anos; 2,1% (610) mais de 60 anos (SENAPPEN, 2024).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 59,4% (15.396) da população prisional é formada por pessoas pardas; 22% (5.705) por pessoas pretas; 18,2% (4.714) por pessoas brancas; e 0,3% (81) por pessoas amarelas. Não houve informação de cor ou raça para 8,6% da população custodiada. Complementando o perfil, destaca-se que 0,08% (22) deles são estrangeiros e 0,62% (176) possuem algum tipo de deficiência. Ainda, há 450 custodiados sem informações sobre nacionalidade. (SENAPPEN, 2024).

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional do Distrito Federal destacam-se em primeiro lugar os crimes contra o patrimônio, com 49,8% (10.602) das incidências registradas; em segundo estão os crimes contra a pessoa, com 17,6% (3.751); e em terceiro os crimes previstos na Lei de Drogas, com 16,8% (3.588). Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com 15 incidências na população prisional, sendo uma entre custodiadas do sexo feminino e 14 do sexo masculino.



4.7.3. *Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado*

Segundo o SISDEPEN, no primeiro semestre de 2023, todos os sete estabelecimentos prisionais do Distrito Federal receberam inspeções, a maior parte delas realizada pelo Ministério Público (7), Judiciário (6) e Defensoria (6). Novamente, no segundo semestre, todas as unidades prisionais foram vistoriadas pelo sistema de justiça, recebendo inspeções do Ministério Público (7), Judiciário (6) e Defensoria (7). Já segundo o *dashboard* do painel estatístico do CNIEP (2023), com dados de 2023 e 2024, oito (72,7%) estabelecimentos prisionais do Estado apresentavam boas condições no momento da inspeção, dois (18,2%) condições excelentes e um (9,1%) condições ruins (CNJ, 2024).

O Distrito Federal, assim como outras unidades da federação, conta com uma superlotação expressiva, havendo um déficit de 15.665 vagas frente as 28.251 pessoas penalizadas. Segundo a plataforma DF Sem Tortura (2022), realizada pelo Instituto Veredas em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CDDH/CLDF), além da possível ocorrência de agressões físicas, verbais e psicológicas, configura tortura outras formas de tratamento degradante presentes no sistema prisional estadual, como falta de água potável e alimentação, de itens de higiene, de acesso à saúde, além da superlotação, que por sua vez acarreta ainda privação de sono.

A plataforma foi criada após a realização da oficina “Engajamento da Sociedade Civil na Prevenção à Tortura no Distrito Federal”, em maio de 2022, na qual participaram cerca de 150 pessoas, “sendo que aproximadamente 75% eram mulheres”. Entre os relatos registrados dos participantes, consta a informação trazida por Gabriel Elias, então Secretário da CDDH, de que entre 2019 e 2022, a referida comissão recebeu mais de 1.000 denúncias de violações de direitos no sistema prisional distrital, explicitando a envergadura desta questão.

Recentemente, em maio de 2024, foi realizada a audiência pública “Enfrentamento à Tortura e Mortes no Sistema Prisional do Distrito Federal”, realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa (CDDHCLP) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). A audiência teve o propósito de debater a violência prisional e o “aumento de acusações de abusos físicos e psicológicos nas unidades carcerárias”,



contando com a participação do MNPCT, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), da OAB, de organizações defensoras dos direitos humanos, como a Frente pelo Desencarceramento DF, e egressos do sistema prisional. Segundo o presidente da CDDHLP, de janeiro a maio de 2024 “foram mais de 600 acusações de abusos físicos e psicológicos contra detentos em unidades carcerárias do Distrito Federal”, número próximo ao total de 882 registros feitos em 2023 (CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, 2024).

4.7.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas quatro (4) instituições no Distrito Federal que atuam junto a este tema. Estas instituições estão distribuídas em duas (2) pertencentes ao Poder Executivo, uma (1) ao Poder Legislativo, e uma (1) ao sistema de justiça.

- Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS): órgão responsável pela gestão da política de direitos humanos do Estado. De acordo com a SEJUS, ela tem como objetivo “promover o pleno exercício da cidadania e da defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana”. Sua estrutura organizacional é dividida em diversos conselhos e subsecretarias, entre os quais a Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial (SUBDHIR), o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), Conselho do PROVITA, Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, Subsecretaria do Sistema Socioeducativo e a Controladoria Setorial da Justiça, onde se encontra a Ouvidoria da SEJUS. Entre outras atribuições, a SUBDHIR é responsável por coordenar o planejamento, a elaboração, a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos (SEJUS, 2021). Nesse sentido, a SUBDHIR tem ainda como atribuição o fomento e a direção do Comitê Distrital de Prevenção a Combate a Tortura (CDPCT);
- Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP): responsável pela articulação dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal. Na SSP, não



há órgão responsável diretamente pelas denúncias de tortura no sistema prisional, cabendo a ela mesma atuar na repressão ao crime em geral. Em seu site oficial, consta a existência de Ouvidoria, vinculada à Secretaria Executiva de Gestão Integrada (SEGI), porém sem indicar o recebimento específico de denúncias de tortura (SSP, 2024);

- Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa (CDDHCLP): instância que acolhe e encaminha as denúncias de tortura no sistema prisional. Também “analisa propostas sobre defesa dos direitos individuais e coletivos, violência, discriminações e abuso de autoridade, além de investigar denúncias de violação dos direitos humanos e cidadania.” (CLDF, 2005); e
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios por meio do Núcleo de Combate à Tortura (NCT): vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, ele é responsável por “promover e acompanhar, com exclusividade, a ação penal pública nos casos de crimes de tortura praticados no Distrito Federal, por qualquer agente público, no exercício ou em razão de suas funções” (MPU, 2005). A equipe integrante do NCT acumula as atribuições do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial. Ao receberem denúncias, tanto a Ouvidoria do MPDFT como todas suas Promotorias de Justiça encaminham ao NCT as notícias da prática de crime de tortura. Também o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional (NUPRI/MPDFT) atua na seara da prevenção e combate a tortura. Ele tem como objetivo atuar na “promoção e na defesa dos direitos coletivos dos presos e internados, visando a diminuição dos índices de reincidência e uma maior reestruturação social desta parcela da população” (MPU, 2014).

4.7.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas quatro (4) instituições da sociedade civil que atuam junto a este tema no Distrito Federal:



- Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal (OAB/DF): tem três comissões que atuam diretamente com o sistema penitenciário, além da Procuradoria. Entre estas, a Comissão de Direitos Humanos (SEJUS, 2023) é a que atua mais diretamente com tortura e maus tratos e tem a competência de receber e encaminhar as denúncias de torturas no sistema prisional. A Subcomissão de Prerrogativas do Sistema Carcerário é responsável por atuar preventivamente para assegurar os direitos dos advogados no exercício profissional de atendimento a clientes custodiados, recebendo denúncias de violações nas unidades prisionais e encaminhando pedidos de responsabilizações. Há ainda a Comissão de Assuntos Penitenciários, a qual cabe a atuação nos temas não abarcados diretamente pela Comissão e Subcomissão anteriores, a exemplo das questões de fornecimento de alimentação, vestuário, saúde e dos direitos de visita no sistema prisional. Já a Procuradoria tem a responsabilidade de ajuizar ações referentes às principais demandas de direitos humanos definidas pelas comissões e posteriormente aprovadas pelo Conselho Pleno da OAB;
- Frente Distrital pelo Desencarceramento: tem sólida atuação no Estado junto a presos, familiares e ao poder público. A Frente recebe e encaminha denúncias de violências e torturas no sistema prisional e realiza sensibilização com o poder público buscando transformar a realidade prisional distrital. Foi lançada em 2018 mediante articulação da Pastoral Carcerária do Distrito Federal e da Associação de Apoio aos Presos, Egressos e Familiares (APEF), contando com apoio da Comissão Nacional de Ressocialização da Associação Brasileira de Advogados (ABA), do Conselho da Comunidade da Execução Penal, da Associação de Familiares de Internos e Internas do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e Territórios (AFISP), do Instituto de Defensores de Direitos Humanos, da Associação de Familiares e Amigos de Presos (AMPARAR), do Instituto Veredas, da Pastoral Carcerária Regional Centro Oeste e da Justiça Global (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018);



- Coletivo MEL - Mães e Esposas em Luta³³: coletivo de familiares de pessoas presas que atua no Distrito Federal desde novembro de 2022 em prol da melhoria das condições de cumprimento de pena e buscando contribuir com a transformação social da comunidade carcerária e de seus familiares, facilitando o acesso a ações de saúde mental, assessoria jurídica e garantia de direitos. Articula assessoria jurídica e palestras promovemos conhecimento, acesso a direitos e a cidadania, além de ações beneficentes com recolhimento e entrega de roupas e calçados para os familiares dos encarcerados. Desenvolve o projeto Acolher³⁴ e integra a Frente Distrital pelo Desencarceramento; e
- Instituto Veredas: em 2022 realizou o projeto “DF SEM TORTURA: Engajamento da sociedade civil para prevenção e enfrentamento à tortura no Distrito Federal” em parceria com a então Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da CLDF e contando com financiamento do Fundo Especial do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (*OPCAT Special Fund*). Além de um ciclo de oficinas para o engajamento da sociedade civil no tema da tortura, o projeto mantém um site com o objetivo de receber denúncias anônimas de torturas e violações de direitos ocorridas em estabelecimentos penais contra pessoas em privação de liberdade, seus familiares e visitantes no Distrito Federal. Além da CDDH, o projeto contou com a parceria do Conselho Regional de Psicologia, do Conselho Regional de Serviço Social e do Instituto PRIOS de Políticas Públicas e Direitos Humanos, tendo como referência a Plataforma Desencarcera (DESENCARCERA, s/d).

³³ O Coletivo MEL - Mães e Esposas em Luta foi encontrado a partir das organizações da sociedade civil em articulação com o MNPCT e de pesquisa documental na internet, na qual encontramos somente o site do *Projeto.Acolher.Conviver*, desenvolvido pelo coletivo. Neste constam informações acerca da sua atuação junto aos familiares de pessoas presas e junto às instituições, a exemplo da participação em audiência pública na CLDF.

³⁴ Ver: <https://www.instagram.com/projeto.acolher.conviver>



4.7.6. Atuação dos órgãos de controle e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificados dois (2) conselhos e/ou outras organizações que atuam junto a este tema no Estado.

- Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (CDPDDH): instituído pela Lei nº 1.175/1996 e alterado posteriormente pela Lei nº 3.797/2006. É composto paritariamente por 32 membros nomeados pelo governador do Distrito Federal, escolhidos entre representantes do poder público e da sociedade civil, contando com independência funcional e tendo por finalidade a proteção, promoção e garantia dos direitos humanos, bem como na fiscalização das políticas dos direitos humanos no Distrito Federal. Compete ao órgão, entre outras coisas, investigar as violações de direitos humanos no Distrito Federal e propor às autoridades de qualquer dos poderes do Distrito Federal, a instauração de sindicância ou processos administrativos para apuração de responsabilidades por violação dos direitos humanos. Ainda, no exercício das suas ações, o órgão tem garantido o ingresso em qualquer repartição ou órgão da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal para o cumprimento de diligências ou realização de vistoria, exames e inspeções (SEJUS, 2024); e
- Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (CDPCT): órgão deliberativo e consultivo criado pelo Decreto nº 40.869/ 2020, que instituiu o Sistema Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (SDPCT) e criou o CDPCT, que por sua vez acumula as funções do Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (MDPCT). Este último também previsto no decreto, porém ainda sem implementação, ainda que esteja em tramitação o PL nº 1.666/2021, cujo objetivo é implementá-lo. Nesse sentido, nota técnica da DPU (2021) apoia a criação do Mecanismo Distrital e afirma que, ainda que o comitê tenha por finalidade “inspecionar os locais de privação de liberdade para identificar rotinas e padrões que facilitam a ocorrência da tortura e outras violências”, a participação de funcionários da área da segurança pública no comitê configura “indevida quebra de



segregação de funções tão importante para a boa execução dessa específica política pública”, fazendo-se necessário a implementação do MDPCT para a realização das inspeções por peritos especialistas independentes. O CDPCT conta com mandatos de caráter personalíssimo e não há remuneração prevista para seus membros. No âmbito do Comitê Distrital, a Resolução nº 1/2022, da SUBDHIR, criou o GT de Recepção e Atendimento a Denúncias, a quem cabe receber as denúncias relativas à tortura, promover a análise das mesmas e encaminhar à Coordenação Executiva do comitê junto a proposições, relatórios e/ou solicitações concernentes às mesmas, cabendo à Coordenação Executiva do Colegiado realizar as diligências necessárias aos órgãos competentes. De acordo com art. 17 do decreto, os representantes do poder público são das seguintes áreas: Casa Civil; Justiça e Cidadania; Direitos Humanos; Trabalho; Segurança Pública; Juventude; Criança e Adolescente; Saúde; e Desenvolvimento Social. O decreto permite ainda a representação com direito a voz e voto de um titular e um suplente do MPDF, da Defensoria Pública do Distrito Federal, da CDDHCLP/CLDF e da Comissão de Direitos Humanos da OAB/DF. Já de acordo com o art. 18 do decreto, os representantes da sociedade civil têm mandato de caráter personalíssimo, sem representar instituições ou organizações. Estes devem ter atuação prévia com o tema da prevenção e combate à tortura ou demais áreas dos direitos humanos, podendo ser: I – pessoas com atuação ou membros de entidades de trabalhadores, estudantes, instituições de ensino e pesquisa, possuidores de alguma atuação relacionada à prevenção e ao combate à tortura ou à defesa dos direitos humanos; II – membros de comissões, colegiados nacionais, grupos dedicados à defesa dos direitos humanos ou áreas afins ao tema da prevenção e combate à tortura; III – pessoas que tenham atuação na prevenção e combate à tortura, ou no campo dos direitos humanos; IV – pessoas com experiência ou atuação em conselhos de classes profissionais relacionadas a áreas afins ao tema da prevenção e combate à tortura; V – pessoas com experiência ou atuação coadunadas com a assistência social junto a instituições de longa permanência para idosos; VI – pessoas com experiências ou atuação junto a instituições de abrigamento de dependentes químicos.



4.7.7. O Sistema Distrital de Combate a Tortura

Como dito, o SDPCT foi instituído pelo Decreto nº 40.869/2020 juntamente com o CDPCT. De acordo com o art. 12 do referido decreto, até que haja a instalação do Mecanismo Distrital, cabe ao Comitê Distrital realizar as responsabilidades previstas para o Mecanismo Nacional na Lei Federal nº 12.847/2013. Assim, conforme o art. 11 do decreto, compete ao MDPCT:

I - propor, recomendar, acompanhar e avaliar, ações, programas, projetos e planos de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Distrito Federal; (...)

III - acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial que versem sobre o enfrentamento à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Distrito Federal, com vistas ao seu cumprimento e celeridade;

IV - propor, colaborar, discutir a formulação de propostas normativas relativas ao enfrentamento à prevenção e ao enfrentamento à tortura e acompanhar respectivas tramitações; (...)

XIV - fomentar a construção de informações relativas ao número, tratamento e condições de detenção das pessoas privadas de liberdade; (...)

XVII - o CDPCT receberá denúncias ou notificações de torturas ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes envolvendo pessoas privadas de liberdade; (Decreto nº 40.869/2020)



De outra maneira, o Comitê Distrital se dedica, por exemplo, a criação do Plano Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, além de colaborar com o cumprimento de política distrital que possa atender e responder denúncias sobre violação dos direitos, tarefa esta que, de acordo com a Resolução nº 1/2022, cabe ao Grupo de Trabalho de Recepção e Atendimento à Denúncias do CDPCT. Ainda com relação ao recebimento e tratamento de denúncias de tortura e maus-tratos, o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 5/2021, celebrado entre a União, por intermédio do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher e SEJUS. Por meio desta cooperação técnica, o Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos (SINDH) encaminha as denúncias referentes ao Distrito Federal recebidas via Disque Direitos Humanos (Disque 100), serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Assim, a SEJUS assume a obrigação de acolher as denúncias recebidas via *Disque 100* e encaminhá-las para tratamento nos órgãos responsáveis do Distrito Federal, procedendo com o retorno destes encaminhamentos conforme os prazos estabelecidos pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

De acordo com o conteúdo específico de cada denúncia recebida pelos diversos canais existentes, cabe ao GT de Recepção e Atendimento a Denúncias (SEJUS, 2023) efetivamente receber, analisar e encaminha à Coordenação Executiva do CDPCT proposições ou relatórios relativos àquelas denúncias. De posse deste material, cabe ao Colegiado do CDPCT solicitar providências via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para uma série de órgãos e instituições, tanto ao órgão apurador da violência, como ao órgão pertinente para promover o atendimento da suposta vítima, a exemplo da Vara de Execução Penal (VEP/TJDFT), do NUPRI/MPDFT, da SEAPE/DF, do Conselho Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Após a denúncia ter sido remetida aos órgãos competentes, estes devem retornar ao CDPCT informando sobre os procedimentos adotados. O conjunto destes documentos e



comunicações via SEI ficam registrados tanto em bloco interno do sistema eletrônico, como em planilha de controle da equipe técnica de cada órgão³⁵.

Por fim, importa destacar que o mandato dos membros do CDPCT é de dois anos, sendo possível uma recondução apenas para as representações da sociedade civil. O último mandato do CDPCT se encerrou em 1º de dezembro de 2023 e desde então não houve nova nomeação. Assim, todas as denúncias de tortura têm sido tratadas a partir de uma comissão da SUBDHIR.

4.7.8. Referências

CLDF - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa - CDDHCLP. **Câmara Legislativa do Distrito Federal**, Brasília, [s/d]. Comissões Permanentes. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/cddhclp>. Acesso: 18 jun. 2024.

_____. CLDF promove debate para combate à violência prisional no DF. **Câmara Legislativa do Distrito Federal**, Brasília, 6 maio 2024. Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/-/cldf-promove-debate-para-combate-da-violencia-prisional-no-df>. Acesso: 18 jun. 2024.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais. Painel Estatístico, Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/geopresidios-page/>. Acesso em: 27 maio 24.

DPU - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Nota Técnica nº 9 - DPGU/SGAI DPGU/SASP DPGU, de 27 de julho de 2021. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/pdf_noticias/2021/SEI_DPU_-_4594098_-_Nota_T%C3%A9cnica.pdf. Acesso em: 18 jun. 2024.

³⁵ Ver: Resolução nº 1, de 20 de julho 2022; Decreto nº 40.869, de 5 jun. 2020.



DESENCARCERA. **Plataforma Desencarcera!**, Brasília, [s/d]. Disponível em: <https://desencarcera.com/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

DF SEM TORTURA. **DF Sem Tortura**, Brasília, 2022. Disponível em: <https://dfsemtortura.org/>. Acesso em: 3 jul. 24.

DISTRITO FEDERAL. Resolução nº 218, de 2005. Consolida o texto do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000. Art. 67. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/cddhclp>. Acesso em: 18 jun. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3.797, de 6 de fevereiro de 2006. Altera os artigos da Lei nº 1.175, de 29 de julho de 1996, que “dispõe sobre a criação do Conselho Distrital de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, e dá outras providências”. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51717/Lei_3797_02_02_2006.html. Acesso em: 18 jun. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 855, de 2 de setembro de 2022. Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Distrital para Prevenção e Combate à Tortura - CDPCT. Secretaria de Justiça e Cidadania.

INSTITUTO VEREDAS. **Relatório das oficinas de engajamento da sociedade civil para prevenção e enfrentamento à tortura no Distrito Federal**. 2022. Disponível em: <https://dfsemtortura.org/downloads/InstitutoVeredas-Relatorio-OPCAT.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2024.

MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Portaria nº 1296, de 10 de novembro de 2005. Cria, em caráter experimental, o Núcleo de Combate à Tortura no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/nucleos/port_12962005.pdf. Acesso em: 18 jun. 2024.

_____. Portaria Normativa nº 344, de 22 de outubro de 2014. Cria o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional e dá outras providências. Disponível em:



https://www.mpdft.mp.br/portal/images/pdf/nucleos/nupri/Portaria_n_344.2014-PGJ_atribui%C3%A7%C3%B5es_do_Nupri_e_Portarias_684_e_740_de_ALTERA%C3%87%C3%95ES.pdf. Acesso em: 18 jun. 2024.

MPDFT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional. **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, Brasília, [s/d]. Núcleos e Grupos. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/nucleo-de-controle-e-fiscalizacao-do-sistema-prisional-nupri>. Acesso em: 18 jun. 2024.

PASTORAL CARCERÁRIA. Organizações sociais do DF lançam Frente Distrital Pelo Desencarceramento. **Pastoral Carcerária**, Brasília, 2 ago. 2018. Agenda Nacional pelo Desencarceramento. Disponível em: <https://carceraria.org.br/agenda-nacional-pelo-desencarceramento/organizacoes-sociais-do-df-lancam-frente-distrital-pelo-desencarceramento>. Acesso em: 18 jun. 2024.

PROJETO.ACOLHER.CONVIVER. Instagram, Brasília, [s/d]. Disponível em: <https://www.instagram.com/projeto.acolher.conviver>. Acesso em: 3 jul. 24.

SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. A SEAPE. [Seape.df.gov.br](http://seape.df.gov.br), Brasília, 11 abr. 2018. Disponível em: <https://seape.df.gov.br/a-seape/>. Acesso em: 3 jun. 24.

SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA. SEJUS aprova resolução que cria novas políticas públicas na temática de tortura. **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**, Brasília, 9 fev. 2023. Notícias. Disponível em: <https://www.sejus.df.gov.br/sejus-aprova-resolucao-que-cria-novas-politicas-publicas-na-tematica-de-tortura/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

_____. SUBDHIR - Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Acesso à Informação. Brasília, 5 jun. 2021.



Disponível em: <https://www.sejus.df.gov.br/subsecretaria-de-politicas-de-direitos-humanos-e-de-igualdade-racial-subdhir/>. Acesso em: 18 jun. 2024.

_____. Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**, Brasília, 20 maio 24. Acesso à informação. Disponível em: <https://www.sejus.df.gov.br/conselho-distrital-de-promocao-e-defesa-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Estrutura. **Secretaria de Estado de Segurança Pública**, Brasília, 4 jun. 2024. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: <https://www.ssp.df.gov.br/estrutura-ssp/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

4.8. Espírito Santo

4.8.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo (SEJUS) é o órgão responsável pela gestão prisional do Estado do Espírito Santo, a qual, de acordo com a mesma, tem como objetivo por coordenar, implementar, articular, planejar e controlar a Política Penitenciária Estadual. Dentre as suas atribuições também está a fiscalização e supervisão da aplicação de penas privativas de liberdade e das medidas de segurança, em articulação com a Vara de Execuções Criminais (SEJUS, 2024).

A estrutura organizacional da SEJUS é dividida em Assessoria de Compliance (ASCOMP), Assessoria de Modernização Administrativa (ASMAD), Assessoria Políticas Públicas de Justiça (ASPPJ), Assessoria Técnica (AST-SEJUS), Conselho Penitenciário Estadual (COPEN) - órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena, devendo emitir



parecer sobre livramento condicional, indulto, comutação de pena e inspecionar os estabelecimentos penais, Corregedoria (CORREG-SEJUS) (SEJUS, 2024).³⁶

4.8.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN, 2024), há um total de 37 unidades penitenciárias no Estado, onde estão custodiadas 22.788 pessoas privadas de liberdade. Deste total, 49,3% (11.240) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 19,7% (4.485) no semiaberto, 30,8% (7.019) em prisão provisória e 0,2% (44) em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 15.377 vagas, atualmente há um déficit de 7.411 vagas. No Estado do Espírito Santo registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 595,3 por cem mil habitantes.

No que toca ao tipo de estabelecimento (SENAPPEN, 2024), 13 estabelecimentos são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado, seis ao semiaberto e quatro são destinados a mais de um tipo de regime. Ainda, 12 são destinados ao recolhimento de pessoas em prisão provisória, um é destinado a internação ou tratamento ambulatorial e um tem outras competências. Destes, 32 estabelecimentos são masculinos, 3 são femininos e 2 são mistos. No que toca à gestão, 37 estabelecimentos são de gestão pública. (SENAPPEN, 2024).

Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que no Estado do Espírito Santo, 4,2% (968) são do gênero feminino, enquanto 95,8% (21.820) do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 19,2% (4.395) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 23,9% (5.454) entre 25 e 29 anos; 19,3% (4.403) entre 30 e 34 anos; 23% (5.263) entre 35 e 45 anos; 8% (1.816) entre 46 e 60 anos; 1,8% (414) mais de 60 anos e para 0,2% (48) não houve informação sobre a idade (SENAPPEN, 2024).

³⁶ A Corregedoria possui as funções de apurar infrações disciplinares, realizar inspeções, investigar denúncias de violações de direitos humanos, maus-tratos, corrupção e outros crimes, propor medidas corretivas para sanar irregularidades, promover a apuração da verdade e garantir a efetividade do controle social. Por sua vez, a Ouvidoria, é um canal de comunicação responsável por receber e analisar denúncias, orientar e informar o público sobre seus direitos, promover a participação da sociedade civil.



Já com relação ao perfil étnico-racial, 50% (11.417) da população prisional é formada por pessoas pardas; 19,2% (4.388) por pessoas pretas; 13,2% (3.004) por pessoas brancas; e 0,4% (84) por pessoas amarelas. Não houve informação de cor ou raça para 3,5% (798) da população custodiada (SENAPPEN, 2024). Complementando o perfil, destaca-se que 0,35% (8) são estrangeiros e 1,26% (286) possuem algum tipo de deficiência (SENAPPEN, 2024).

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional destaca-se em primeiro lugar os crimes da Lei de Drogas, com 37,2% (8.471) das incidências registradas; em segundo, com 22,9% (5.215), estão os crimes contra o patrimônio; e em terceiro, com 15,3% (3.494), os crimes contra a pessoa. Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com uma incidência na população prisional, sendo do sexo masculino (SENAPPEN, 2024).

4.8.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado

Segundo o SISDEPEN, no segundo semestre de 2023 foram realizadas 122 visitas de inspeção por diferentes órgãos. A maior parte das visitas foi realizada pelo Ministério Público (35) e Judiciário (35), seguido da Defensoria Pública (29), Conselho Estadual da Política Criminal e Penitenciária (13), Conselhos da Comunidade (5), Ouvidoria do Sistema Penal Nacional ou Estadual (3), Conselho Nacional da Política Criminal e Penitenciária (1) e outros órgãos (1).

As unidades prisionais do Espírito Santo apresentam uma elevada taxa de encarceramento e superlotação, com um déficit de 7.411 vagas diante de sua capacidade de 15.377 vagas. O Estado possui uma população carcerária superior à sua capacidade de vagas, o que gera superlotação e condições precárias de vida para os presos. Além disso, possui um número elevado de presos provisórios com mais de 90 dias de prisão, conjunturas que violam o direito da população prisional.

Todavia, a superlotação não é o único problema que atinge a população prisional no Estado, há denúncias de outras violações aos direitos desse público, que inclui situações de tortura e tratamentos cruéis e degradantes dentro do sistema prisional. Segundo Gobbo (2022b), apenas sete dos 37 estabelecimentos prisionais do Estado não estavam superlotados. Inclusive,



a violação aos direitos humanos com a superlotação é um fator que pode intensificar a quantidade de fugas nas prisões do Espírito Santo. De acordo com dados do SEJUS/ES, em março 25 presos ainda estavam foragidos no Estado (VITÓRIA, 2024).

Outras graves violações contra a população prisional foram denunciadas ao CEDH no Espírito Santo, inclusive mortes violentas dentro do sistema prisional, sendo as principais denúncias referentes a má qualidade da alimentação, práticas de tortura e revista vexatória. Em maio de 2020, uma mulher transgênero foi morta por espancamento no Presídio Estadual de Vila Velha (PEVV II) (GOBBO, 2022a).

Atualmente, as violações de direitos humanos no sistema prisional permanecem. Em janeiro deste ano, um grupo de detentos fez greve de fome na Penitenciária de Segurança Máxima 1, localizada em Viana. O Ministério Público do Espírito Santo (MPES) mencionou que estava acompanhando a situação e que é necessário assegurar condições adequadas para que a população prisional possa cumprir as suas penas (VITÓRIA, 2024a).

4.8.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas seis (6) instituições que atuam junto a este tema no Estado. Estas instituições estão distribuídas em duas (2) pertencentes ao Poder Executivo, uma (1) ao Poder Legislativo e três (03) pertencentes ao sistema de justiça.

- Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH): órgão central do Estado na promoção e defesa dos direitos humanos, incluindo a prevenção e combate à tortura. No organograma da SEDH, e relacionado aos direitos humanos, encontram-se o Conselho Estadual de Direitos Humanos e a Subsecretaria do Estado de Promoção, Proteção, Defesa e Direitos Humanos (SEDH, 2024);
- Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS): é responsável pelo sistema prisional, o que inclui a supervisão das atividades nos estabelecimentos prisionais, inclusive de prevenção e combate à tortura. (SEJUS, 2024). Faz parte de sua estrutura a Corregedoria, que possui dentre as suas funções, a realização de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade administrativa de



agentes públicos eventualmente envolvidos em casos de tortura (ESPÍRITO SANTO, 2015). No que tange ao recebimento de denúncias sobre violações de direitos dentro do sistema penitenciário, a Ouvidoria Geral oferece um suporte para receber as reclamações, denúncias e outras informações (SEJUS, 2024);

- Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALES): atua no tema com a instituição de Leis, como a mencionada acima que instituiu o Comitê e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo (MEPET/ES) instituído pela Lei nº 10.006, de 26 de abril de 2013: possui como uma das missões, coordenar o sistema estadual de prevenção à tortura, avaliar e acompanhar as ações, os programas, os projetos e os planos relacionados ao enfrentamento a torturas no Estado. Além disso, há Comissão dos Direitos Humanos da Assembleia (ESPÍRITO SANTO, 2013);
- Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo: têm atribuições no que tange aos direitos humanos em espaços de privação de liberdade, por meio do Grupo de Monitoramento e fiscalização do Sistema Carcerário, possui um papel importante nas políticas judiciais destinadas a monitorar e fiscalizar os estabelecimentos prisionais (TJ, 2024);
- Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo: possui um relevante papel em relação a direitos e garantias mínimas à pessoa em privação de liberdade, a sua atuação em relação aos grupos sociais vulneráveis, de pessoas vítimas de violência, tortura, discriminação ou qualquer outra forma de opressão, ocorre através do Núcleo de Direitos Humanos (DPES, 2024); e
- Ministério Público do Espírito Santo (MPES): atua na defesa dos direitos das vítimas e denuncia os crimes de tortura à Justiça. Possui o Núcleo de Proteção aos Direitos Humanos (NPDH) que atua no fortalecimento das políticas públicas relacionadas à proteção de direitos humanos (MPES, 2024).



4.8.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas três (3) instituições que atuam junto a este tema no Estado.

- Cáritas Brasileira: atua na promoção e defesa dos direitos humanos, com foco nas populações em situação de vulnerabilidade, incluindo as pessoas privadas de liberdade (CÁRITAS BRASILEIRA, 2024);
- Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC): visa a recuperação e reintegração social com foco na humanização das prisões e por meio de processo de "recuperação" da pessoa privada de liberdade vinculado a evangelização (SEJUS, 2024);
- Pastoral Carcerária: entidade da igreja católica que atua dentro dos presídios, realizando visitas às penitenciárias e escuta com os presos com o intuito de enfrentar a tortura e outras violações de direito no sistema prisional (PASTORAL CARCERÁRIA, 2024).

4.8.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificados quatro (4) conselhos e/ou outras organizações que atuam junto a este tema no Estado.

- Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo (CEPET/ES): coordena os programas, projetos e planos relacionados ao enfrentamento a torturas no Estado, propondo as adaptações que se fizerem necessárias, entre outras atuações. É composto por representações da sociedade civil e do poder público: Secretaria de Estado de Direitos Humanos; Secretaria de Estado da Justiça; Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social; Conselho Estadual de Direitos Humanos; Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo; Conselho Regional de Psicologia do Espírito Santo; Comissão de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana (Antiga Comissão Justiça e Paz do Espírito Santo); Universidade



Federal do Espírito Santo (UFES); Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES); Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo; Defensoria Pública Geral do Estado do Espírito Santo; Professor(a) com atuação na área de direitos humanos vinculado(a) a instituições de ensino superior, com notório conhecimento na temática, indicado por instituição de ensino superior; dois representantes de entidades representativas da sociedade civil com reconhecida atuação na erradicação da tortura no Estado (SEDH, 2024);

- Conselho Estadual dos Direitos Humanos (CEDH/ES): órgão colegiado composto por representantes da sociedade civil e do Estado, que atua na defesa e promoção dos direitos humanos, incluindo a prevenção e combate à tortura. Sua composição inclui: Secretaria de Estado da Justiça, Defensoria Pública Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo, representantes da sociedade civil, representantes do Ministério Público Estadual, representantes do Poder Legislativo, representante do Poder Judiciário, Representante da UFES (SEDH, 2024);
- Comissão de Direitos Humanos da OAB/ES: atua também na defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade, incluindo a investigação de denúncias de tortura e a promoção de ações de capacitação e conscientização (SEJUS, 2024);
- Conselho Penitenciário do Espírito Santo (COPEN): composto por representantes da OAB, Defensoria Pública do Estado e da União, Ministério Público Estadual e Federal e secretarias de Estado de Segurança Pública, Justiça e Direitos Humanos. Esse Conselho atua como órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena, emitindo parecer sobre livramento condicional, indulto, comutação de pena e inspecionar os estabelecimentos penais (SEJUS, 2024).

4.8.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

No Espírito Santo, a Portaria nº 1.220/2015, publicada pela SEJUS, estabelece um fluxo detalhado de providências a serem adotadas em casos de supostas práticas de tortura e/ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais do Estado. O objetivo dessa normativa é garantir a apuração



rigorosa de tais violações, a responsabilização dos envolvidos e a proteção dos direitos das vítimas (ESPÍRITO SANTO, 2015).

Nesta portaria (ESPÍRITO SANTO, 2015) consta um fluxo com as seguintes funções para cada órgão correspondente:

- Direção do Estabelecimento Penal: caberá diligenciar as providências tão logo tenha ciência de suposta prática de tortura e/ou maus tratos contra pessoas privadas de liberdade (Ibdem, art. 2º):
- Subsecretaria de Estado para Assuntos do Sistema Penal: caberá tão logo tenha ciência dos fatos, autuar processo administrativo e remetê-lo ao Secretário de Estado da Justiça, para autorizar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar (Ibdem, art. 3º).
- Secretário de Estado da Justiça: caberá, após recebimento do processo administrativo de que trata o art. 3º da portaria, determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar (Ibdem, art. 4º).
- Corregedoria: caberá, mediante determinação a que se refere o art. 4º, realizar a sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade administrativa de agentes públicos eventualmente envolvidos no fato, cujo relatório conclusivo será submetido ao julgamento do Secretário de Estado da Justiça (Ibdem, art. 5º).

Por fim, “nos casos de denúncias de supostas práticas de tortura e/ou maus tratos contra pessoas privadas de liberdade, recebidas por qualquer setor da SEJUS/ES, deverá, o responsável pelo setor, encaminhar a documentação ao Gabinete do Secretário” (Ibdem, art. 6º).

Apesar de existir esse fluxo, o perito do Mecanismo do Estado do Espírito Santo afirma que³⁷:

³⁷ Informação obtida através de resposta do ofício enviado ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, responsável pelo Estado do Espírito Santo.



Em geral, o Núcleo de Direitos Humanos da DPE/ES é a que mais reporta ao Mecanismo Nacional as denúncias que recebe e dá ciência ao órgão. No caso de não existir processo SEI, eles geram um processo para o registro e realização dos encaminhamentos. Como os peritos atuam numa perspectiva focal, as denúncias referentes a cada Estado são tratadas e acompanhadas pelo próprio perito do Estado de referência. Sendo assim, se este recebe alguma denúncia relacionada à violação de direitos humanos no ambiente prisional, a depender de cada caso, poderá acionar a Defensoria Pública, o Tribunal de Justiça através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, o Ministério Público ou outros órgãos competentes. Poderão ser acionados todos ao mesmo tempo dentro de suas competências ou não. Em geral, os peritos aguardam a resposta do órgão demandado. Mas não há um acompanhamento sistemático. E as denúncias não estão sistematizadas em um banco de dados”. (R. – Perito ES).

Sendo assim, ainda que o levantamento tenha indicado a existência da portaria supracitada, na prática, o fluxo da rede aparentemente ainda não é conhecido ou utilizado. De acordo com o perito do MNPCT, é desconhecida “a existência de um fluxo para a formalização de denúncias entre as instituições”. Desta forma, é necessário que o fluxo funcione na prática e que seja conhecido por todas as instituições que o compõe.

4.8.8. Referências

CÁRITAS BRASILEIRA. Disponível em: <https://es.caritas.org.br/regionais> Acesso em: 28 maio 2024.

DPES - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Núcleo de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.defensoria.es.def.br/direitos-humanos-nucleo-especializado-de-direitos-humanos-e-cidadania/>. Acesso em: 29 maio 2024

ESPÍRITO SANTO. Lei nº 10.006, de 26 de abril de 2013. Institui o Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - CEPET/ES e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - MEPET/ES. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/lei100062013.html>. Acesso em: 26 jul. 2024.



_____. Portaria nº 1.220, de 17 de agosto de 2015. Estabelece Fluxo de providências a serem adotadas no âmbito da SEJUS/ES nos casos de supostas práticas de tortura e/ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais. Disponível em: https://sejus.es.gov.br/Media/Sejus/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Portarias/Portaria%201220_Fluxo%20de%20provid%C3%Aancias%20sobre%20casos%20de%20tortura%20e%20maus%20tratos%20a%20presos%20nas%20ups.pdf Acesso em: 30 maio 2024

_____. CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Sobre Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes no Espírito Santo**. 2011. Disponível em: <https://www.defensoria.es.def.br/site/wp-content/uploads/2020/01/TORTURA-Relatorio-sobre-Tortura-2011-Conselho-Estadual-de-Direitos-Humanos.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.

GOBBO, E. D. Comissão de inspeção do sistema prisional do Estado inicia atividades. **Século Diário**, 24 nov. 2022a. Disponível em: <https://www.seculodiario.com.br/seguranca/comissao-de-inspecao-de-presidios-e-unidades-socioeducativas-inicia-atividades>. Acesso em: 13 maio 2024.

GOBBO, E. D. Das 37 unidades prisionais capixabas, apenas sete não têm superlotação. **Século Diário**, 24 nov. 2022b. Disponível em: <https://www.seculodiario.com.br/seguranca/das-37-unidades-prisionais-capixabas-apenas-sete-nao-tem-superlotacao>. Acesso em: 14 maio 2024.

MPES - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO. Núcleo de Proteção aos Direitos Humanos. Disponível em: <https://mpes.mp.br/npdh/>. Acesso em: 29 de maio 2024

PASTORAL CARCERÁRIA. Disponível em: <https://www.aves.org.br/conheca-apastoralcarceraria/#:~:text=A%20Pastoral%20atua%20dentro%20dos,momentos%20ligados%20%C3%A0%20inicia%C3%A7%C3%A3o%20cris%C3%A3>. Acesso em: 28 de maio de 2024.

SEJUS - SECRETARIA DA JUSTIÇA. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/>. Acesso em: 13 maio 2024.



SEDH - SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <https://sedh.es.gov.br/>. Acesso em: 13 maio 2024.

SENAPPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Relatório de Informações Penais**. 15º Ciclo SISDEPEN. 2º Semestre de 2023. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2024.

TJES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF). Disponível em: <https://www.tjes.jus.br/159-dispoe-sobre-o-grupo-de-monitoramento-e-fiscalizacao-do-sist-carcerario-gmf-disp-120815/>. Acesso em: 29 maio 2024

VITÓRIA, F. ES tem 25 detentos foragidos do sistema prisional; veja quem são. Disponível em: <https://www.folhavoria.com.br/policia/noticia/03/2024/es-tem-25-detentos-foragidos-do-sistema-prisional-veja-quem-sao>. Acesso em: 13 maio 2024.

4.9. Goiás

4.9.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP) é o órgão responsável pela gestão prisional do Estado, por meio da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP). A DGAP de acordo com a Lei Estadual nº 19.962/19, deverá cumprir os seguintes princípios: I – gestão compartilhada, nos limites legais, das unidades prisionais, mediante parcerias com organizações da sociedade civil ou privada; II – regionalização do sistema estadual de administração penitenciária, por intermédio de unidades prisionais que considerem os níveis de segurança, abrangência geográfica e perfil do encarcerado; III – autonomia e independência do órgão estadual de administração penitenciária para gestão de vagas, implantação e movimentação dos encarcerados; IV – controle social; V – garantia e respeito à



dignidade da vida das pessoas em privação de liberdade e incentivo de implantação de Associações de Proteção e Atendimento ao Condenado (APAC's) (SSP, 2024).

A secretaria afirma que tem como objetivo promover a gestão da segurança pública e defesa social, sendo sua estrutura organizacional dividida em diferentes órgãos subordinados a ela, com as seguintes funções: a Polícia Civil com atividades de identificação civil, polícia judiciária e apuração das infrações penais, exceto as militares; a Polícia Militar, responsável pelo policiamento ostensivo e preservação da ordem pública; o Corpo de Bombeiros Militar, que realiza atividades de defesa civil e exercício do poder de polícia sobre instalações para a proteção contra incêndio e pânico; e a Diretoria Geral de Polícia Penal (DGPP), responsável pela administração, coordenação, inspeção e fiscalização dos presídios e das demais instalações para reclusão, incluindo a elaboração e execução da política prisional do Estado (SSP, 2024).

Ainda integram a estrutura básica da SSP, como órgãos autônomos: a Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC); a Polícia Militar (PM); o Corpo de Bombeiros Militar (CBM); e a própria DGPP. Além deles, outros órgãos colegiados integram a SSP, como o Conselho Estadual de Segurança Pública; o Conselho Estadual de Trânsito; o Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás (CONDEL/PROVITA-GO); o Conselho Superior da Polícia Civil, da DGPC; e o Conselho Penitenciário, da DGPP (SSP, 2024).

4.9.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais, há um total de 82 unidades penitenciárias no Estado, onde estão custodiadas 20.152 pessoas privadas de liberdade. Deste total, 46,8% (9.422) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 10,2% (2.240) no semiaberto, 8,7% (1.758) no aberto e 33,4% (6.730) em prisão provisória. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 12.190 vagas, atualmente há um déficit de 7.962 vagas. No Estado de Goiás registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 286,9 por cem mil habitantes.



No que toca ao tipo de estabelecimento (SENAPPEN, 2024), 21 estabelecimentos são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado e 18 em prisão provisória, bem como 43 são destinados a mais de um tipo de regime. Ainda, 68 estabelecimentos são masculinos, 10 femininos e 4 mistos. No que toca à gestão, 82 estabelecimentos são de gestão pública (SENAPPEN, 2024).

Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que 5% são (990) do gênero feminino e 95% (19.162) do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 12% (2.446) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 20% (4.058) entre 25 e 29 anos; 17,8% (3.605) entre 30 e 34 anos; 24% (4.844) entre 35 e 45 anos; 9,7% (1.961) entre 46 e 60 anos; 2% (408) mais de 60 anos e para 13,5% (2.733) não houve informação sobre a idade (SENAPPEN, 2024).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 47,4% (9.571) da população prisional é formada por pessoas pardas; 17,3% (3.483) por pessoas pretas; 19% (3.827) por pessoas brancas; e 0,5% (105) por pessoas amarelas. Não houve informação de cor ou raça para 15,3% (3.086) da população custodiada (SENAPPEN, 2024). Complementando o perfil da população custodiada, destaca-se que 0,04% (16) são estrangeiros e 0,97% (195) possuem algum tipo de deficiência. (SENAPPEN, 2024).

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional, destaca-se em primeiro lugar homicídio simples, com 21,51% (1.466) dos casos; em segundo, com 19,70% (1.343) estão os crimes da Lei de Drogas; em terceiro roubo simples, com 17,35% (1.183) das incidências registradas. Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com três incidências na população prisional do sexo masculino (SENAPPEN, 2024).

4.9.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado

Segundo o SISDEPEN, no segundo semestre de 2023 foram realizadas visitas de inspeção por diferentes órgãos. A maior parte das visitas foram realizadas pelo Judiciário (78), e Ministério Público (72), seguido dos Conselhos da Comunidade (36), Defensoria Pública (18), Conselho Estadual da Política Criminal e Penitenciária (8), Ouvidoria do Sistema Penal



Nacional ou Estadual (6), Conselho Nacional da Política Criminal e Penitenciária (8) e outros órgãos (9). Do total de 82 estabelecimentos, apenas um não recebeu visita de inspeção.

As unidades prisionais de Goiás apresentam uma elevada taxa de encarceramento e superlotação, com um déficit de 7.962 vagas diante a capacidade de 20.152 vagas.

O Relatório de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais do Estado de Goiás, elaborado pelo CNJ (2023), revela um cenário preocupante de violações de direitos humanos no sistema prisional do Estado de Goiás. Um dos principais problemas do sistema prisional goiano é a superlotação. O relatório aponta que 13 das 19 unidades prisionais inspecionadas apresentavam uma taxa superior ao limite permitido de ocupação. Essa superlotação gera diversos problemas, como falta de vagas, precárias condições de higiene, falta de espaço e disputa por recursos básicos, que podem levar ao aumento da violência, entre outros. As organizações e demais órgãos também ressaltam várias violações de direitos humanos no sistema prisional, a saber:

O uso de armamento menos letal em descumprimento aos protocolos de uso da força; práticas de tortura e maus-tratos; descumprimento ao princípio da transparência e publicidade na administração pública em casos de mortes, inclusive por suicídio; inadequação da estrutura física, sem ventilação cruzada e sem iluminação natural, sendo a iluminação artificial desligada; situação de jejum forçado em decorrência da quantidade e intervalo em que são servidas as alimentações, com evidente perda de peso; escassez e má qualidade da água, com restrições de horários; agravamento de casos de saúde física e mental, com atendimentos escassos e ausência de medicamentos e itens de saúde; proibição ou restrição de entrega de insumos alimentares e de higiene básica pelas famílias, chamado de “cobal”, com insuficiência e irregularidade da distribuição por parte da Diretoria Geral de Administração Penitenciária. (CNJ, 2023, p.19)

Além das irregularidades mencionadas, outras violações de direito que ocorrem no sistema prisional do Estado também foram salientadas no relatório supracitado, inclusive diversos indícios de tortura e maus-tratos. Há casos documentados de pessoas com hematomas e feridas visíveis, sem acesso à saúde integral, com episódios recorrentes de desassistência e agravos em saúde (CNJ, 2023).



4.9.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade está presente em sete (7) instituições. Estas instituições estão distribuídas em três (3) pertencentes ao Poder Executivo, uma (1) ao Poder Legislativo e três (3) pertencentes ao sistema de justiça.

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS): é o órgão responsável pela gestão da política de direitos humanos do Estado. A SEDS afirma que tem como objetivo a execução de atividades para a proteção dos direitos humanos e a articulação com a União, os outros Estados, os municípios e a sociedade para o estabelecimento de diretrizes e a execução de ações e programas nas áreas de sua competência (SEDS, 2024). Os órgãos que integram a SEDS são: o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência; o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/GO); o Conselho Estadual de Assistência Social; o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Estadual da Mulher; o Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito; o Conselho Estadual da Juventude; a Comissão Intergestores Bipartite; e o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (SEDS, 2024);
- Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP): responsável pela gestão penitenciária no Estado de Goiás, também atua no processamento administrativo de notícias de tortura ou maus-tratos. Polícia Penal, por intermédio de sua Corregedoria Setorial, se incumbe de instaurar, imediatamente, procedimento administrativo para apuração dos fatos e das circunstâncias noticiadas. A Polícia Técnico-Científica será responsável por apurar os casos de tortura ou maus-tratos, mediante requisição de autoridade legitimada (SSP-GO e SES-GO, 2023);
- Universidade Federal de Goiás (UFG), por meio do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos (NDH): articula e procura dar sistematicidade às diferentes atividades de membros do corpo acadêmico da UFG comprometidos com a implementação de uma cultura cidadã, centrada na defesa e na proteção dos direitos humanos (CDTB, 2024);



- Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO): possui a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa que apura qualquer forma de violência, preconceito ou discriminação social e assuntos referentes ao cumprimento da declaração universal dos direitos humanos, entre outras funções (ALEGO, 2024);
- Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO): realiza o acompanhamento e monitoramento dos desdobramentos administrativos relacionados a notícias de prática de tortura ou maus-tratos. As atividades são executadas pelo GMF. A GMF recebe essas notícias através de: correio eletrônico, atendimento telefônico, WhatsApp Business, atendimento presencial e formulário, se possível online, no portal do TJGO (SSP-GO e SES-GO, 2023);
- Ministério Público de Goiás (MPGO): atua no controle externo da atividade policial e tutela de direitos humanos; também possui o Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos Humanos (GAEDH) que recebe notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promove as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas, entre outras missões (MPGO, 2024); e
- Defensoria Pública Estadual (DPE/GO): responsável pela promoção dos direitos humanos e a defesa, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, aos necessitados, observada sua autonomia funcional e administrativa. Utiliza o seu Núcleo de Direitos Humanos, para assistência jurídica e eventual responsabilização civil, bem como para outras providências (SSP-GO e SES-GO, 2023). Além disso, a Defensoria Pública do Estado possui Núcleo Especializado em Situação Carcerária e Política Criminal (NESC) que atua frente às omissões e falhas no sistema carcerário e suas instalações, à violação de direitos de pessoas privadas de liberdade, à tortura e à violência institucional nos estabelecimentos prisionais (DPE-GO, 2024).



4.9.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas quatro (4) instituições que atuam junto a este tema no Estado.

- Comitê Goiano Dom Tomas Balduino: apoia e defende os direitos humanos no Estado de Goiás, inclusive atua em casos de tortura. O comitê foi criado no dia 16 jun. 2016 para apoiar e defender – em todos os aspectos – a luta legítima dos movimentos sociais por direitos para toda a sociedade, além de dar visibilidade para as violações de direitos humanos no Estado de Goiás, em especial as que forem relacionadas a grupos socialmente vulneráveis (CDTB, 2024);
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás (OAB/GO), por meio da Comissão de Direitos Humanos (CDH): oferece assessoria jurídica às vítimas de tortura, acompanha casos em âmbitos jurídico e político, realiza ações de conscientização e mobilização social, e promove atividades de formação e capacitação sobre direitos humanos (OAB/GO, 2024);
- Associação de Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade em Goiás (AFPLGO): busca garantir os direitos das pessoas privadas de liberdade em parceria com a família e o mecanismo de combate à tortura; a associação abrange todos os lados dos direitos humanos, seja na ajuda às famílias com cesta básica, como também gente recebe as denúncias de torturas dentro do sistema prisional;³⁸
- Pastoral Carcerária: um serviço da Igreja Católica que atua na promoção da dignidade humana das pessoas privadas de liberdade, realiza visitas às unidades prisionais, oferece apoio espiritual e material aos apenados, denuncia violações de direitos e promove ações de ressocialização (PASTORAL CARCERÁRIA, 2024);

³⁸ Instituição indicada pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, não possui site oficial.



4.9.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificados dois (02) conselhos e/ou outras organizações que atuam junto a este tema no Estado.

- Conselho Estadual dos Direitos Humanos: fiscaliza e acompanha as violações dos direitos humanos no Estado e encaminha às autoridades competentes as denúncias e representações que lhes sejam dirigidas. O CEDH é composto pelo secretário de Cidadania e Trabalho e por um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, indicado por seu Presidente; Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; Ministério Público Estadual; Secretaria da Segurança Pública; Secretaria da Educação; Secretaria da Saúde; Ouvidoria Geral do Estado de Goiás; Conselho Penitenciário do Estado de Goiás; Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás; Associação Goiana de Imprensa (AGI); Confederação Nacional dos Bispos do Brasil; Movimento Nacional dos Direitos Humanos – Regional Centro-Oeste; Associação de Pastores Evangélicos de Goiás; e Centro de Valorização da Mulher (CEVAM); além de um representante da Comunidade indicado pelo Conselho Consultivo da Associação de Bairros de Goiânia (CCAB) e três educadores de reconhecida reputação na área de direitos humanos, indicados pelas reitorias das Universidades (CEDH, 2014); e
- Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura: avalia e acompanha os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado de Goiás, a União e/ou organismos internacionais que tratem do enfrentamento à tortura; cria campanhas de divulgação sobre o combate à tortura e a importância da sua prevenção para a sociedade em geral; acompanha e encaminha as denúncias recebidas; realiza ações de monitoramento nas unidades de privação de liberdade. Os membros do comitê por parte do poder público são: a) um da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho; b) um da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária; c) um da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte; d) um da Defensoria Pública do Estado de Goiás; e) um da Defensoria Pública da União no Estado de Goiás; f) um do Conselho Estadual dos



Direitos Humanos; g) um da Comissão de Direitos Humanos da ALEGO; h) um do Ministério Público do Estado de Goiás; i) um da Universidade Federal de Goiás; j) um do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Já por parte da sociedade civil são: a) um Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás; b) um da Pastoral Carcerária de Goiás; c) um do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região – Goiás; d) um da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás; e) um da Universidade Paulista de Goiás; f) um da Escola de Direitos Humanos; e g) um do Instituto Total.

4.9.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

No Estado de Goiás, a Portaria Conjunta SSP/SES nº 12/2023 (SSP, 2023), de 11 de dezembro de 2023, estabelece os fluxos e procedimentos administrativos para recebimento, processamento, qualificação, encaminhamento e monitoramento de notícias de tortura ou maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade, e apurados no momento da audiência de custódia, no âmbito no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, Ministério Público do Estado de Goiás, Defensoria Pública do Estado de Goiás, Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, Diretoria-Geral da Administração Penitenciária, Polícia Civil do Estado de Goiás, Polícia Militar do Estado de Goiás, Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás e Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Goiás. (Ibdem).

Qualquer pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada ou organização social pode noticiar a prática de tortura ou de maus-tratos aos órgãos acima mencionados. É destacado que, diante da informação da prática de tortura ou maus-tratos, qualquer agente público deve preservar o local de ocorrência e acionar a Superintendência da Polícia Técnico-Científica, além de resguardar a integridade e saúde da vítima (Ibdem, art.5).

O acompanhamento e monitoramento dos desdobramentos administrativos é de responsabilidade do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, que recebe essas notícias através de correio eletrônico, atendimento telefônico, WhatsApp Business, atendimento presencial e formulário, se possível online, no portal do TJGO (Ibdem, art.6).



Diante da notícia ou indícios de prática de tortura ou maus-tratos no momento de inspeção, a autoridade judicial deverá realizar providências de forma imediata para garantir a documentação do fato e comunicar ao GMF para o monitoramento do caso. Depois do recebimento do relatório sintético da autoridade judicial, o GMF realiza ações para acompanhar a responsabilização do agente público, encaminhando a notícia de fato e documentação para os órgãos competentes (Ibdem).

Quando houver indícios da prática de tortura ou maus-tratos, deverá ser elaborado Relatório Sintético da Oitiva de Tortura ou Maus-Tratos, que necessita das seguintes informações: a dinâmica e o método de infligir dor ou sofrimento; os resultados causados do ponto de vista médico-legal; a identificação dos agressores ou informações úteis para a sua identificação; o local, a data e o horário aproximados dos fatos; a indicação de outros meios de prova mencionados; os encaminhamentos realizados durante a audiência de custódia (Ibdem art.19).

Após todas as etapas descritas, deverá ser encaminhado, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência dos fatos, o relatório e o dispositivo de armazenamento de dados ao gabinete do Diretor-Geral de Polícia Penal, via Coordenação Regional Prisional, a fim que a Corregedoria Setorial seja comunicada dos fatos, assim como ao Ministério Público Estadual da respectiva Comarca, para controle externo da atividade policial, ao Juízo da Execução competente, à Polícia Civil e a Defensoria Pública do Estado, em especial o seu Núcleo de Direitos Humanos, para assistência jurídica e eventual responsabilização civil (Ibdem).

Com o objetivo de garantir um efetivo monitoramento administrativo de cada caso, de acordo com a portaria os órgãos responsáveis pela apuração de notícias de tortura e maus-tratos deverão, a cada 03 (três) meses, prestar ao GMF as informações atualizadas sobre os casos (Ibdem).

4.9.8. Referências

ALEGO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. Disponível em <https://portal.al.go.leg.br/comissoes/12>. Acesso em: 29 maio 2024.



COMITÊ DOM TOMAS BALDUINO. Disponível em: [https://premiोधdomtomasbalduino.com.br/quem-somos/](https://premiোধdomtomasbalduino.com.br/quem-somos/). Acesso em: 27 maio 2024.

CEDH - CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <https://goias.gov.br/administracao/humanos/>. Acesso em: 27 maio 2024.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais do Estado de Goiás**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/relatorio-preliminar-inspecao-cnj-no-sistema-prisional-de-goias-junho-2023.pdf>. Acesso em: 20 maio 2024.

DPE/GO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIAS. Núcleo Especializado em Situação Carcerária e Política Criminal (NESC). Disponível em: <http://www2.defensoria.go.def.br/institucional/nucleo-especializado-em-situacao-carceraria-e-politica-criminal/sobre?submenu=46>. Acesso em: 27 maio 2024.

MJSP - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Relatório de Informações Penais. 15º Ciclo SISDEPEN. 2º Semestre de 2023**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 14 maio 2024.

MPGO - MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS. Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos Humanos (GAEDH). Disponível em: <https://www.mpggo.mp.br/portal/conteudo/gaedh>. Acesso em: 27 maio 2024.

OAB/GO - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás. <https://www.oabgo.org.br/> Acesso em: 27 maio 2024.

PASTORAL CARCERÁRIA. Disponível em: <https://carceraria.org.br/tag/goias> Acesso em: 27 maio 2024.



SSP/GO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS. Portaria Conjunta nº 12/2023 - Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Intersetorial para a Implementação do Plano Estadual de Prevenção e Repressão à Tortura, Crueldade e Tratamentos Desumanos ou Degradantes no Sistema Prisional do Estado de Goiás. 11 de dezembro de 2023. Diário Oficial do Estado de Goiás, nº 23.407, p. 12.

_____. Site da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás. Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/acesso-a-informacao/sobre-a-ssp/>. Acesso em: 20 maio 2024.

SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/>. Acesso em: 27 maio 2024.

4.10. Maranhão

4.10.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP) é o órgão responsável pela gestão do sistema prisional do Estado. De acordo com a própria SEAP, ela tem como função: formular e implementar a Política Estadual de Administração Penitenciária; combater a violência no sistema prisional, gerenciar as unidades prisionais do Estado; promover a ressocialização dos presos e garantir os direitos humanos dos detentos (SEAP, 2024).

Sua estrutura organizacional é dividida em Administração Superior, que contempla o Conselho Penitenciário do Estado, Secretário de Estado e Subsecretário; as Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário, divididas em Gabinete do Secretário, Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas, Assessoria Jurídica, Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário, Assessoria de Comunicação, Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade em Licitações e Contratos de Controle Interno, Comissão de Processamento de Diárias, Corregedoria do Sistema Penitenciário, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Fundo Penitenciário Estadual (FUNPEN), Assessoria de Contratações Públicas e Comissão Setorial



de Licitação; e Unidades de Suporte Operacional, que inclui a Secretaria-Adjunta de Engenharia e Manutenção Penitenciária e a Secretaria-Adjunta de Atividades Meio (SEAP, 2024).

4.10.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do SISDEPEN, há um total de 53 unidades penitenciárias no Estado, onde estão custodiadas 11.325 pessoas privadas de liberdade. Deste total, 50,6% (5.736) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 18% (2.049) no semiaberto, 0,2% (23) no aberto, 30,5% (3.464) em prisão provisória e 0,4% (46) em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 12.480 vagas, atualmente há um superávit de 1.155 vagas. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 167,8 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2024).

No que toca ao tipo de estabelecimento (SENAPPEN, 2024), 44 estabelecimentos são destinados a diversos tipos de regimes, cinco estabelecimentos são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado, dois ao aberto ou de limitação de fim de semana e dois destinados à realização de exames gerais e criminológicos. Além disso, 50 estabelecimentos são masculinos, dois femininos e um misto. No que toca à gestão, 45 estabelecimentos são de gestão pública e 8 são de gestão por organização sem fins lucrativos (SENAPPEN, 2024).

Em relação ao perfil da população prisional, 3,08% (349) são do gênero feminino, enquanto 96,92% (10.796) do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 23,77% (2.692) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 23,92% (2.709) entre 25 e 29 anos; 17,64% (1.998), entre 30 e 34 anos; 23,47% (2.658) entre 35 e 45 anos; 9,05% (1.026) entre 46 e 60 anos; 1,33% (151) mais de 60 anos e para 0,48% (55) não houve informação sobre a idade (SENAPPEN, 2024).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 64,98% (7.359) da população prisional é formada por pessoas pardas, 19,42% (2.200) por pessoas pretas, 11,75% (1.331) por pessoas brancas e 1,94% (220) por pessoas amarelas. Não houve informação de cor ou raça para 1,81% (205) da população custodiada. Complementando o perfil da população custodiada, destaca-se que



0,035% (4) são estrangeiros e 1,31% (148) possuem algum tipo de deficiência (SENAPPEN, 2024).

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional destacam-se, em primeiro lugar, os crimes contra o patrimônio, com 43,07% (9.223) dos casos; em segundo, com 18,19% (8.117), estão os crimes contra a pessoa; e em terceiro os crimes da Lei de Drogas, com 33,76% (15.027) das incidências registradas. Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com 0,006% (3) incidências na população prisional do sexo masculino (SENAPPEN, 2024).

4.10.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional

Segundo o SISDEPEN, no segundo semestre de 2023 foram realizadas visitas de inspeção nos 53 estabelecimentos do Estado por diferentes órgãos. A maior parte das visitas foi realizada pelo Ministério Público (49) e Judiciário (49), seguido da Defensoria Pública (43), Conselho Estadual da Política Criminal e Penitenciária (42), Ouvidoria do Sistema Penal Nacional ou Estadual (43) e Conselho Nacional da Política Criminal e Penitenciária (26).

O sistema prisional do Maranhão, especialmente o Complexo Penitenciário de Pedrinhas³⁹, é marcado por um histórico alarmante de violações de direitos humanos, incluindo tortura, maus-tratos, condições carcerárias precárias e rebeliões violentas. Essa realidade desumana exige atenção urgente e medidas efetivas para garantir a dignidade e os direitos básicos dos detentos.

Recentemente, o MDHC (2024) discutiu com outros órgãos a situação do sistema prisional do Maranhão, haja vista as recomendações da Corte Interamericana de Direitos Humanos ao sistema penitenciário do Estado, frente ao processo criado em função das violações de direitos humanos nesses estabelecimentos. A superlotação é um dos graves problemas identificados que gera condições desumanas e agrava a violência. Podemos citar

³⁹ Em 2013, 60 pessoas foram mortas pela polícia no presídio de Pedrinhas. Ver mais em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/12/cnj-constata-que-sao-60-os-presos-mortos-no-complexo-de-pedrinhas.html>. Acesso em: 18 jul. 2024.



também a existência de facções criminosas que controlam grande parte dos presídios, o que faz com que o Estado perca autoridade e a vida dos detentos seja colocada em risco, além de relatos documentados de tortura por agentes do Estado dentro da unidade, entre outras violações.

Há diversas consequências da vivência dessas violações dentro do sistema prisional que ferem a dignidade humana e colocam em risco a saúde física e mental dos detentos. A violência dentro do sistema prisional perpetua o ciclo de criminalidade e dificulta a ressocialização, além de gerarem instabilidade social, insegurança pública e custos onerosos para o governo (MDHC, 2024).

O relatório de inspeção realizado em estabelecimentos penais no Maranhão pelo CNPCP (2018) identificou inúmeras irregularidades, tais como: número de agentes penitenciários inferior ao recomendado; ausência de profissionais da equipe técnica ou número insuficiente abaixo do recomendado; inexistência de audiência especial com o diretor do estabelecimento; falta de concessão de banho de sol regular aos presos; proibição da utilização dos meios de informação; proibição da utilização de correspondência escrita externa; falta de tratamento nominal dos presos; impedimento de visita íntima para relações homoafetivas; condições inadequadas de realização de trabalho; inexistência de trabalho voltado para a reinserção social do condenado; indícios de ocorrência de atos tipificados como tortura; entre outras.

4.10.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade está presente em seis (6) instituições. Estas instituições estão distribuídas em três (3) pertencentes ao Poder Executivo e três (3) ao sistema de justiça:

- Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP): responsável pela gestão do sistema prisional do Estado, atua no combate à violência no sistema prisional e busca promover a ressocialização dos presos e garantir os seus direitos humanos (SEAP, 2024);



- Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) por meio da Ouvidoria de Segurança Pública do Estado do Maranhão: recebe as denúncias de violência e violações de direito, inclusive de tortura no sistema prisional através de seus canais de comunicação (SSP, 2024);
- Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP) por meio do Comitê Estadual de Combate à Tortura (CECT/MA) e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Também se encontra vinculada à SEDIHPOP, a Secretaria Adjunta dos Direitos Humanos, que desenvolve as políticas de promoção e proteção dos direitos humanos, combate à violência institucional e tortura, entre outras atribuições (SEDIHPOP, 2024);
- Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por meio da Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização (UFM): ao receber os casos sobre possíveis maus-tratos e torturas de pessoas em privação de liberdade, a UFM as encaminha para a SEAP, órgão responsável pela custódia dos presos provisórios e condenados no Maranhão, para fins de averiguação (TJMA, 2024);
- Defensoria Pública Estadual do Maranhão (DPE/MA): responsável pela promoção dos direitos humanos e defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos, observada sua autonomia funcional e administrativa. A DPE é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados (DEFENSORIA PÚBLICA/MA, 2024); e
- Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA): atua nos direitos dos cidadãos tais como direito à vida, à liberdade, à segurança pessoal, à igualdade étnico-racial, mobilidade urbana, moradia e habitação, conflitos agrários, prevenção da tortura, trabalho escravo e tráfico de pessoas, entre outras, defendidos pelas Promotorias de Direitos Fundamentais, bem como pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Cidadania (CAO/DHC) (MPMA, 2024).



4.10.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas quatro (04) instituições que atuam junto a este tema no Estado.

- Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH): entidade da sociedade civil de natureza pública e espaço político de denúncia contra o arbítrio e a violência. Para isso, adotou como estratégias de ação a mobilização popular, educação de base e apresentação de denúncias de violações de direitos (SMDH, 2024);
- Pastoral Carcerária: entidade da igreja católica que atua dentro dos presídios, realiza visitas nas penitenciárias, escuta dos presos e busca enfrentar a tortura e outras violações de direito no sistema prisional (PASTORAL CARCERÁRIA, 2024);
- Comissão Pastoral da Terra (CPT): criada para ser um serviço à causa dos trabalhadores e trabalhadoras do campo e um suporte para a sua organização. Uma de suas missões é a denúncia das violações dos direitos dos trabalhadores da terra, bem como a defesa das vítimas destas violações. (CPT, 2024); e
- Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (OAB/MA) por meio de sua Comissão de Direitos Humanos: oferece assessoria jurídica às vítimas de tortura, acompanha casos em âmbitos jurídico e político, realiza ações de conscientização e mobilização social, e promove atividades de formação e capacitação sobre direitos humanos.

4.10.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificados um (1) conselho e/ou outra organização que atua junto a este tema no Estado.

- Comitê Estadual de Combate à Tortura (CECT/MA): tem como prioridade promover o respeito integral aos direitos humanos, em especial das pessoas privadas de liberdade.



Atua na adoção das medidas necessárias para a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes. O CECT/MA é composto por 13 (treze) membros, escolhidos e designados pelo Governador do Estado, sendo 6 (seis) representantes de órgãos do Poder Executivo e 7 (sete) de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, tais como entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários, instituições de ensino e pesquisa, movimentos de direitos humanos e outras cuja atuação esteja relacionada com a temática (SEDIHPOP, 2024).

4.10.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

De acordo com o levantamento inicial, no Estado do Maranhão foi assinado um termo de cooperação para criação de uma rede interinstitucional voltada ao recebimento e encaminhamento de casos de violência praticadas por policiais, guardas municipais e agentes penitenciários. Esse termo foi desenvolvido a partir do Seminário “Prevenção e Combate à Tortura”, realizado pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. (SSP, 2024).

O termo de cooperação foi assinado pela Defensoria Pública do Estado, Ministério Público do Maranhão, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão, Ouvidoria de Segurança Pública do Estado do Maranhão e Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SSP, 2024). Em relação aos trâmites de denúncia, somente foi obtido que a UFM/TJMA, ao receber os casos sobre possíveis maus-tratos ou tortura de pessoas em privação de liberdade, as encaminha para a SEAP para fins de averiguação.⁴⁰ Nenhuma outra informação foi possível de ser obtida através das informações públicas disponíveis.

⁴⁰ Informação obtida por meio de resposta ao ofício enviado à Divisão do Sistema Carcerário (UMF/ TJMA) no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro."



4.10.8. Referências

ALMA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO. Disponível em http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/legislacao/LEI_10334. Acesso em: 25 jun. 2024.

CNPCP - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Relatório de Inspeção em estabelecimentos penais do Estado de Maranhão**. 2018 Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/relatorios-de-inspecao/2018/1-relatorio-de-inspecao-em-estabelecimentos-penais-do-estado-do-maranhao-paginas-1-30.pdf> Acesso em: 19 jul.2024.

CPT - COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/sobre-nos/historico>. Acesso em: 29 jun. 2024.

DPE/MA - DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO MARANHÃO. Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/competencias>. Acesso em: 27 jun. 2024.

MPMA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/areas-de-atuacao/direitos-humanos/?post=1385#result> Acesso em: 25 jun. 2024.

MDHC - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/no-maranhao-silvio-almeida-propoe-acordo-para-monitorar-o-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 25 jun. 2024.

PASTORAL CARCERÁRIA DO MARANHÃO. Disponível em: <https://carceraria.org.br/tag/governo-do-maranhao>. Acesso em: 27 jun. 2024.

SEAP/MA - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Disponível em: <https://seap.ma.gov.br/estrutura-organizacional>. Acesso em: 16 jun. 2024.

SENAPPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Relatório de Informações Penais**. 15º Ciclo SISDEPEN. 2º Semestre de 2023. 2024. Disponível em:



<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2024.

SEDIHPOP - SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR. Disponível em: <https://www.sedihpop.ma.gov.br/sobre-sedihpop>. Acesso em: 27 jun. 2024.

SMDH - SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <https://smdh.org.br/>. Acesso em: 1 jul. 2024.

SSP/MA - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em <https://www.ssp.ma.gov.br/ouvidoria-secretaria-seguranca-publica/>. Acesso em: 3 jun. 2024.

SSP/MA - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <https://www.ssp.ma.gov.br/ouvidoria-ssp-ma-e-instituicoes-fortalecem-parceria-para-o-combate-a-tortura-e-a-violencia-policial/>. Acesso em: 1 jul. 2024.

TJMA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/>. Acesso em: 27 jun. 2024.

4.11. Mato Grosso

4.11.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) é o órgão responsável pela gestão prisional do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária (SAAP), a qual informa ter por missão garantir, com o profissionalismo dos servidores, a custódia e a manutenção da dignidade das pessoas privadas de liberdade, oferecendo a elas qualificação profissional, trabalho e renda, e zelando pelos seus direitos e deveres, visando a reintegração social e a melhoria da qualidade de vida (SESP, [s.d.]).



Sendo a SAAP vinculada à SESP, seus órgãos encontram-se dentro da estrutura desta segunda. Conforme Decreto Estadual nº 610/2023, que aprova o regimento interno da SESP, encontra-se primeiramente em nível de decisão colegiada, o Conselho Penitenciário do Estado; em nível de direção superior, há o Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Penitenciária. Em nível de apoio estratégico e especializado, há a Unidade Setorial de Correição do Sistema Penitenciário, a Ouvidoria Especializada do Sistema Penitenciário, a Unidade de Modernização e Informação do Sistema Penitenciário e a Unidade de Integração da Política Penitenciária.

Por sua vez, em nível de execução programática, há a Superintendência Regional Oeste do Sistema Penitenciário e a Superintendência de Política Penitenciária (que abarca o Núcleo de Educação do Sistema Penitenciário, o Núcleo de Atendimento aos Familiares e Visitantes e a Coordenadoria de Saúde Penitenciária), a Coordenadoria de Ensino e Aperfeiçoamento do Servidor Penitenciário, a Gerência de Armas e Logística Penitenciária, e Coordenadoria de Inteligência Penitenciária (na qual constam o Núcleo de Análise e o Núcleo de Contrainteligência), a Gerência do Grupo de Intervenção Rápida, a Gerência de Serviços de Operações Especializadas, a Coordenadoria de Alternativas Penais, a Coordenadoria de Controle de Processos e Serviços, a Gerência de Obras e Engenharia do Sistema Penitenciário, o Núcleo de Apoio ao Conselho da Comunidade Penal de Cuiabá e Várzea Grande e a Gerência de Serviços de Alimentação (incluindo a Gerência de Nutrição e Mapa de Alimentação).

Já em nível de administração regionalizada e desconcentrada, estão os estabelecimentos prisionais divididos em duas regionais: Leste e Oeste. Cada penitenciária e centro de ressocialização possui uma Diretoria, uma Subdiretoria, uma Gerências de Apoio Administrativo, uma Gerências de Manutenção e um Núcleos de Saúde. Por sua vez, as cadeias públicas, colônias penais e centros de detenção provisória possuem uma diretoria (MATO GROSSO, 2023).

4.11.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais (SENAPPEN, 2024), há 41 estabelecimentos prisionais estaduais, onde estão custodiadas 11.947 pessoas privadas de



liberdade. Deste total de pessoas presas no Estado, 57,0% (6.805) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado e 43,0% (5.142) em prisão provisória. No período analisado, não havia nenhuma pessoa no semiaberto, no aberto ou cumprindo em medida de segurança (internação ou tratamento ambulatorio). Considerando que o sistema prisional local possui 12.094 vagas, atualmente há um superavit de 147 vagas no Estado do Mato Grosso. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 328,86 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2024).

No que toca ao tipo de estabelecimento (SENAPPEN, 2024), dez estabelecimentos são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado e dois são destinados a mais de um tipo de regime. Ainda, 29 são destinados ao recolhimento de pessoas em prisão provisória. Conforme a separação por gênero, 35 estabelecimentos são masculinos e 6 femininos. Referente ao formato da gestão, 100% dos estabelecimentos são de gestão pública

Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que 5,2% (620) são do gênero feminino, enquanto 94,2% (11.327) são do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 19,3% (2.311) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 20,7% (2.475) entre 25 e 29 anos; 17,3% (2.062) entre 30 e 34 anos; 24,5% (2.922) entre 35 e 45 anos; 9,9% (1.189) entre 46 e 60 anos; 2,0% (238) mais de 60 anos e para 6,3% (750) não houve informação sobre a idade (SENAPPEN, 2024).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 54,7% (6.540) da população prisional é formada por pessoas pardas; 18,8% (2.242) por pessoas brancas; 15,4% (1.838) por pessoas pretas; 1,2% (139) por pessoas amarelas e pessoas indígenas são 0,2% (21). Não houve informação de cor ou raça para 9,8% (1.167) da população custodiada. Ainda, houve o registro de que 0,3% (39) da população prisional são estrangeiros e 2,2% (259) apresentam algum tipo de deficiência (SENAPPEN, 2024).

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional do Estado de Mato Grosso destacam-se, em primeiro lugar, os crimes da Lei de Drogas, com 47,1% (220) das incidências registradas; em segundo, com 20,8% (97), estão os crimes contra a pessoa; em terceiro, com 16,1% (75), estão os crimes contra o patrimônio. Os crimes de tortura previstos na Lei nº



9.455/1997 contam com 1,1% (5) das incidências na população prisional, sendo 0,86% (4) entre custodiadas do sexo feminino e 0,21% (1) do sexo masculino. Referente aos tipos penais, em dezembro de 2023, houve 467 incidências registradas (SENAPPEN, 2024?).

4.11.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado

Conforme dados do SISDEPEN (SENAPPEN, 2024), no segundo semestre de 2023, todos os 41 estabelecimentos do Estado receberam alguma visita de inspeção. Ao todo, no período, o Ministério Público realizou 41 visitas de inspeção; o Judiciário, 40, a Defensoria Pública, 35; o Conselho de Comunidade, 30; o Conselho Estadual de Política Criminal/Conselho Penitenciário, oito; a Ouvidoria do Sistema Penal Estadual ou Nacional, cinco; o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, duas; e outros órgãos, duas. E, por sua vez, o Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, por meio do sistema Geopresídios (CNJ, 2024), apontou que todas as 42 unidades prisionais do Estado foram inspecionadas em 2024, sendo que 35,7% (15) tiveram suas condições e lotação consideradas regulares, 31,0% (13) boas, 28,6% (12) péssimas e 4,8% (2) ruins.

Nos últimos dez anos foram realizadas algumas visitas de inspeção e missão no Estado do Mato Grosso, motivadas não só pela regionalidade, mas também pelo número de denúncias de violações existentes, principalmente no campo da saúde mental (MNCPT, 2023). Encontram-se públicos os seguintes relatórios:

- Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais de Mato Grosso da Ouvidoria do Sistema Penitenciário do DEPEN e do CNPCP (MJ, 2016);⁴¹
- Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Estado do Mato Grosso do MNPCT (2017);⁴²

⁴¹ Foram realizadas inspeções nos seguintes estabelecimentos penais: Centro de Custódia da Capital, Centro de Ressocialização de Cuiabá, Penitenciária Central do Estado, Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May, Penitenciária de Rondonópolis Major Eldo Sá Corrêa, Cadeia Pública Feminina de Rondonópolis, Cadeia Pública de Jaciara, Centro de Ressocialização de Várzea Grande e Centro de Ressocialização Agrícola de Palmeiras.

⁴² Foram realizadas inspeções nos seguintes estabelecimentos penais: Cadeia Pública de Mutum.



- Relatório de Inspeções Regulares no Estado do Mato Grosso do MNPCT (2023)⁴³.

De forma exemplificativa, pode-se destacar alguns pontos recorrentes mencionados nos relatórios no que tange a práticas de tortura, tratamento cruel e degradante e violações de direitos da população privada de liberdade:

- Falta de colchão para atender a demanda de todas as pessoas privadas de liberdade;
- Relatos de que, apesar da existência de pátios imensos em boa parte das unidades prisionais, estes são usados, principalmente, em ocasião de revista das celas, não sendo usados para atividades de esporte e lazer;
- Ausência de locais apropriados para a realização de visitas sociais e íntimas;
- Falta de assistência social e jurídica;
- Dificuldade para obter atendimento médico, e falta de medicamentos;
- Ausência de política de acolhimento de pessoas indígenas;
- Superlotação e unidades prisionais com celas mal ventiladas, insalubres, escuras;
- Não fornecimento de absorvente em unidade prisional para mulheres ou fornecimento insuficiente e de má qualidade;
- Revista íntima vexatória de visitantes em algumas unidades prisionais;
- Falta de garantia para a realização de banho de sol diário em algumas unidades;
- Alimentação de má qualidade, estragada, monótona e água para consumo e higiene racionada;
- Número grande de presos com irritações e problemas de pele;
- Falta de vestuário, roupa de cama, material de higiene, material de limpeza;
- Itens vendidos em vendinhas nos estabelecimentos prisionais, praticando valores muito acima de mercado;
- Destruição frequente de bens pessoais na ocasião de revista das celas;
- Relatos de maus tratos, perseguições, e humilhação e xingamento a familiares;

⁴³ Foram realizadas inspeções nos seguintes estabelecimentos penais: Penitenciária Central do Estado, Centro de Ressocialização Industrial Ahmenon Lemos Dantas e Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May.



- Uso de isolamento para fim disciplinar por tempo indeterminado em celas inadequadas.

O Procedimento Operacional Padrão (POP), contido no Regimento Interno do Estado, único para todas as unidades prisionais, teve como referência o POP da Polícia Militar. O Mecanismo destaca que a função dos policiais penais é distinta dos policiais militares e, portanto, não seria indicado utilizar os mesmos procedimentos, uma vez que aumenta a ostensividade contra a população prisional (MNCPT, 2017). Além disso, a adoção de práticas viola normativas internacionais, tais como as Regras de Mandela (CNJ, 2016) no tocante ao uso de armas, bem como da condução de presos e uso de algemas (MNPCT, 2017; 2023).

4.11.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas no âmbito do poder público cinco (5) órgãos que atuam junto a este tema no Estado. Estas instituições estão distribuídas em uma (1) pertencente ao Poder Executivo, uma (1) ao Poder Legislativo e três (3) ao sistema de justiça:

- Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) através da Ouvidoria Especializada do Sistema Penitenciário e da Unidade Setorial de Correição do Sistema Penitenciário: a Ouvidoria Especializada do Sistema Penitenciário é órgão de apoio estratégico e especializado que tem como “missão garantir a eficiência, eficácia e efetividade no atendimento das demandas do cidadão” (MATO GROSSO, 2023a, Art. 31). Cabe à ouvidoria, entre outras atribuições, receber, analisar, encaminhar e acompanhar as denúncias; e realizar ou acompanhar vistorias nas unidades prisionais quando houver indícios de irregularidades ou arbitrariedades na prestação de serviços. Por sua vez, a Unidade Setorial de Correição do Sistema Penitenciário é órgão de apoio estratégico e especializado que tem como “missão atuar na prevenção e apuração de irregularidades de agentes públicos no âmbito do Sistema Penitenciário” (MATO GROSSO, 2023a, Art. 25). Entre suas competências estão receber denúncias ou representações e encaminhá-las para a Controladoria Geral do Estado, conduzir investigações preliminares e realizar visitas técnicas às unidades administrativas do Sistema



Penitenciário (MATO GROSSO, 2023a). Cabe ressaltar que tanto a Ouvidoria Especializada do Sistema Penitenciário quanto a Unidade Setorial de Correição do Sistema Penitenciário ficam também vinculadas operacionalmente à Controladoria Geral do Estado. Mais especificamente, a Ouvidoria Especializada do Sistema Penitenciário fica vinculada administrativamente à SESP e tecnicamente ao Gabinete do Secretário Adjunto de Ouvidoria Geral e Transparência, responsável por coordenar a Rede de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual e gerenciar os serviços do sistema “Fale Cidadão” e do Portal da Transparência (CGE, [s.d.]a; CGE, 2024; SESP, 2020). Por sua vez, a Unidade Setorial de Correição do Sistema Penitenciário fica subordinada ao Gabinete do Secretário Adjunto de Corregedoria Geral, que coordena o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, e vinculada, para fins funcionais, à SESP (CGE, [s.d.]b; CGE, 2024);

- Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT): a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso tem representação no CEPET/MT (MATO GROSSO, 2020);
- Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) e Socioeducativo: o GMF foi instituído no Estado através de Provimento nº 11/2016 – CM. Dentre suas atribuições referentes à prevenção e combate à tortura, destaca-se: planejar e coordenar mutirões carcerários; acompanhar e propor soluções para as irregularidades identificadas; acompanhar o cumprimento das recomendações, resoluções e dos compromissos assumidos nos seminários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, além de uma série de atribuições que visam a ampliação e garantia de direitos (TJMT, 2016). Ainda, a Portaria nº 3 GMF/TJMT de 2023 designou Juízes de Direito como Magistrados Auxiliares do GMF para cada eixo de atuação prioritária: proporcionalidade penal e cidadania, socioeducativo, práticas educativas, trabalho e geração de renda, saúde mental, audiências de custódia, identificação e documentação civil, além das ações de implementação da central de vagas;
- Defensoria Pública Estadual do Mato Grosso (DPE/MT): foi instalada em 1998 e começou a funcionar em 1999 (DPE/MT, [s.d.]). No âmbito da Defensoria, cabe ao



Núcleo de Execução Penal através das 3º, 4º e 5º Promotorias de Justiça, a proteção dos direitos difusos e coletivos de presos, internados e egressos; (BRASIL, 1984, Art. 11), exercer a fiscalização e correição junto às unidades prisionais; realizar inspeções periódicas; atuar em situações de conflitos no estabelecimentos prisionais; instaurar procedimentos investigatórios para apurar infrações penais relacionadas ao exercício da atividade policial ou carcerária nas unidades prisionais; e, para apurar carências, deficiências e ilegalidades na execução da pena, expedir recomendações à autoridade competente para prevenir ou corrigir irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder na execução da pena; entre outras atribuições (MPMT, 2008). À 3º e 5º Promotoria de Justiça, exclusivamente, cabe proceder as visitas de inspeção às unidades prisionais (MPMT, 2009, Art. 4º); e

- Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT): conforme a Resolução nº 277/2023, cabe a este fomentar e fiscalizar a implementação das políticas públicas de execução penal, zelando pela atuação estatal integrada, pela harmônica integração social das pessoas privadas de liberdade, por políticas de execução que coexistam com políticas sociais para as vítimas de delitos, pela garantia de direitos das populações indígenas, LGBTQIAPN+ e demais grupos vulneráveis presos. Segundo Centro de Apoio Operacional da Execução Penal do MPMT, para a tutela coletiva da execução penal, são realizadas ações de diagnóstico, monitoramento e fiscalização através de visitas técnicas aos estabelecimentos prisionais. As ações de governança das políticas públicas de execução penal do MPMT priorizam a prevenção de fugas, rebeliões, maus-tratos, torturas, mortes e ações de grupos faccionados nas unidades prisionais.⁴⁴

4.11.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas três (3) instituições da sociedade civil organizada que atuam junto a este tema no Estado.

⁴⁴ Informações obtidas por meio de resposta ao ofício enviado ao Centro de Apoio Operacional da Execução Penal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT) no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro."



- Pastoral Carcerária: tem por objetivo “evangelizar os encarcerados, renovando neles o espírito cristão através da palavra de fé, perdão, conforto, esperança e amor à vida, visando a libertação e sua reintegração na sociedade” (CNBB, 2024). Atua no sistema prisional do Estado desde a década de 1980. Entre suas ações, pode-se destacar: visitas aos encarcerados, contato com familiares, participação no Conselho Comunitário de Segurança (CNBB, 2024);
- Associação Mais Liberdade: em atuação desde 2019, é uma organização sem fins lucrativos, liderada por egressos do sistema prisional. Atua junto ao GMF na defesa, promoção e fiscalização de direitos de pessoas LGBTQIAPN+ e mulheres privadas de liberdade e egressas (ASSOCIAÇÃO MAIS LIBERDADE, [S.D.]); e
- Associação dos Amigos e Familiares dos Reeducandos de Rondonópolis (AFAR): criada em 2020, atua junto a familiares de pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional de Rondonópolis visando, principalmente, oportunizar qualificação profissional e oportunidades de trabalho, assim como presta assistência às famílias mais vulneráveis (INFOCOWEB, 2023).

4.11.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificados quatro (4) conselhos e/ou outras organizações que atuam junto a este tema no Estado.

- Conselho Penitenciário do Estado (CONPEN): atua como órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena (MATO GROSSO, 2023). Deve ser composto por oito membros nomeados pelo governador, que devem ser escolhidos “dentre operadores do direito penal, processual penal e ciências correlatas, 1 (um) representante da carreira dos profissionais do sistema penitenciário, 1 (um) Secretário Executivo e 1 (um) auxiliar (MATO GROSSO, 2003);
- Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura de Mato Grosso (CEPET/MT): criado em 2020 através do Decreto nº 645/202, é vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC) e tem a finalidade de “formular



a política estadual de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes” (MATO GROSSO, 2020, Art.1º). O comitê é composto por 20 membros, sendo dez do poder público e dez da sociedade civil. O poder público é composto por representantes da Casa Civil; SETASC; SESP; Secretaria de Estado de Saúde (SES); Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso; Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso; da Ouvidora-Geral de Polícia; Tribunal de Justiça do Mato Grosso; Comissão de Direitos Humanos da ALMT; e Conselho Estadual de Direitos Humanos de Mato Grosso (CEDH/MT). Já a sociedade civil deve ser composto por: dois representantes de entidades representativas de classe profissional com reconhecida atuação na erradicação da tortura no Estado de Mato Grosso; três profissionais com atuação na área de direitos humanos, vinculados a instituições de ensino superior, com notório conhecimento na temática, indicado por instituição de ensino superior; e cinco representantes de entidades representativas da sociedade civil com reconhecida atuação na erradicação da tortura no Estado de Mato Grosso (MATO GROSSO, 2020). Atualmente, compõe o CEPET enquanto sociedade civil, representantes da OAB/MT; Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região (CRP/MT); Central Única dos Trabalhadores (CUT); Organização Religiosa de Cultos Afro-Brasileiros NZO IA KISIMBI; Conferência Nacional de Bispos do Brasil – Pastoral Carcerária; Centro Nacional de Cidadania Negra (CENEG); Grande Oriente do Estado de Mato Grosso (GOE/MT); e nos membros individuais: um da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e dois da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)⁴⁵;

- Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH/MT): instituído através da Lei nº 11.313/2021. Órgão colegiado, vinculado à SETASC. Tem por objetivo apurar as violações de direitos humanos no Estado. Conta com 16 membros, com participação paritária entre o poder público e a sociedade civil. Há representantes dos seguintes órgãos: SETASC; SESP; Secretaria de Estado de Educação (SEDUC); Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso;

⁴⁵ Informação obtida por meio de mensagens de texto trocadas no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro".



SES; Procuradoria-Geral da República (PGR) em Mato Grosso; Defensoria Pública da União (MATO GROSSO, 2021); e

- Conselho da Comunidade da Comarca/Foro de Cuiabá e Várzea Grande - MT (CONCEP): instituição de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidade a promoção da participação da sociedade na execução penal; assistir as pessoas privadas de liberdade, egressas e seus familiares; e auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público na fiscalização e na execução penal (CONCEP, 2024). Dentre suas atribuições estão visitar os estabelecimentos prisionais e serviços conexos, ao menos mensalmente, realizando inspeções e fiscalizando as condições do cumprimento das políticas penais; entrevistar e realizar a escuta de pessoas privadas de liberdade para identificar possíveis violações de direitos e necessidades individuais ou coletivas; e promover ações no âmbito da cidadania e acesso a oportunidades de trabalho, renda, educação, qualificação profissional. Além disso, o recém aprovado estatuto ressalta a atribuição de “comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, OAB/MT, Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento a Tortura de Mato Grosso e ao Conselho Estadual de Direitos Humanos quando constatar que há pessoa privada de liberdade submetida a tratamento cruel ou degradante [...]” (CONCEP, 2024, Art. 6º, XVI). O conselho terá na sua composição, obrigatoriamente, no mínimo um(a) representante de associação comercial/industrial, um(a) advogado(a), um(a) Defensor(a) Público(a) e um(a) assistente social. Além disso, deve ter a participação ativa da sociedade civil (CONCEP, 2024, Art. 8º).

4.11.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

Conforme apontado acima, o Estado do Mato Grosso está com o Comitê Estadual de Combate e Enfrentamento à Tortura instituído desde 2020, por meio do Decreto nº 645/2020. Em 2021, realizou o Chamamento Público CEPET/MT nº 001/2021 para realizar a escolha dos representantes das entidades da sociedade civil que comporiam o comitê pelo quadriênio de 2021-2025 (SETASC, 2021). Vale destacar que os representantes do poder público foram



nomeados em 2021 e os da sociedade civil em 2022⁴⁶. Por fim, há o registro de que em agosto de 2023 foi aprovado o regimento interno do comitê (MATO GROSSO, 2023b).

Além disso, cabe mencionar que o estatuto do CONCEP, atualizado em 2024 (CONCEP, 2024), menciona o CEPET enquanto órgão para o qual deve ser encaminhada denúncias de violações de direitos, demonstrando que o comitê figura como interlocutor na prevenção e combate à tortura. Dados esses que apontam que o sistema de prevenção e combate a tortura e tratamento degradante no sistema prisional do Estado parece estar em processo de consolidação.

No entanto, não há previsão de criação de Mecanismo Estadual, sendo que o Decreto que cria o CEPCT e seu regimento interno dispõe que a este caberia a realização de inspeções, uma atribuição inicialmente prevista para o Mecanismo, visto que se trata de um órgão técnico. Assim, o comitê estaria acumulando as funções de órgão técnico com as de um órgão colegiado e de participação social (MNPCT, 2023).

4.11.8. Referências

ASSOCIAÇÃO MAIS LIBERDADE. [s.d.]. Disponível em: <https://www.mais-liberdade.com/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 8 maio 2024.

CNBB - CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Regional Oeste 2024. Pastoral Carcerária. Disponível em: <https://www.cnbbo2.org.br/pastorais/pastoral-carceraria/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

CONCEP - CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA/FORO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE MT. Estatuto Social. Cuiabá, 6 jun. 2024. Disponível em:

⁴⁶ Informação obtida por meio de mensagens de texto trocadas no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro".



<https://concepba.com/wp-content/uploads/2024/06/ESTATUTO-CONCEP.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2024.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos**. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Brasília, CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2024

_____. Geopresídios - Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais (CNIEP). Painel de dados sobre as inspeções penais em estabelecimentos prisionais. Atualizado em: 20 jun. 2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=e28debcd-15e7-4f17-ba93-9aa3ee4d3c5d&sheet=da3c5032-89ad-48d2-8d15-54eb35561278&lang=pt-BR&opt=currsel>. Acesso em: 20 jun. 2024.

CNMP - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 277, de 12 de dezembro de 2023. Brasília, 12 dez. 2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/resolucoes/Resoluo-277-de-2023.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2024.

CGE - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. Decreto nº 928, de 17 jun. 2024. Aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado – CGE. Cuiabá, 17 jun. 2024. Disponível em: <https://www.cge.mt.gov.br/documents/364510/13603874/Regimento+Interno+-+Decreto+n%C2%BA+928+de+17.06.24.pdf/39a8d0ad-9c39-dab9-db3c-0b3c2904edc4?t=1718727179904>. Acesso em: 26 jun. 2024.

_____. Ouvidoria. Unidades Setoriais. [s.d.]a. Disponível em: <https://www.cge.mt.gov.br/unidades-setoriais1>. Acesso em: 26 jun. 2024.

_____. Corregedoria. Unidades Setoriais. [s.d.]b. Disponível em: <https://www.cge.mt.gov.br/unisecor>. Acesso em: 26 jun. 2024.



DPE/MT - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. História da Defensoria Pública. [s.d.]. Disponível em: <https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/conheca-a-defensoria/historia-da-defensoria-publica#texto>. Acesso em: 11 jun. 2024.

GMF - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO. Portaria nº 3 GMF/TJMT. Define as atribuições dos Juízes auxiliares do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso - GMF/TJMT. Cuiabá, 19 dez. 2023. Disponível em: https://intranet-mc.tjmt.jus.br/portaldaintranet-arquivos-prod/cms/18_Portaria_GMF_atribuicao_juizes_auxiliares_e387868c6c.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.

INFOCOWEB. Prefeito sanciona lei que torna Associação de Amigos e Familiares dos Reeducandos de Rondonópolis de utilidade pública. **Voz do MT**, Comunicação em Massa, 28 out. 2023. Disponível em: <https://www.vozmt.com.br/cidades/rondonopolis/prefeito-sanciona-lei-que-torna-associacao-de-amigos-e-familiares-dos-reeducandos-de-rondonopolis-de-utilidade-publica/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

MATO GROSSO. Decreto nº 645, de 16 de setembro de 2020. Dispõe sobre o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura no Estado de Mato Grosso (CEPET-MT). Disponível em: <https://iframe.leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-645-2020-mato-grosso-dispoe-sobre-o-comite-estadual-de-prevencao-e-enfrentamento-a-tortura-no-Estado-de-mato-grosso-cep-et-mt?origin=instituicao>. Acesso em: 11 jun. 2024.

_____. Decreto nº 610, de 6 de dezembro de 2023. Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-610-2023-mato-grosso-aprova-o-regimento-interno-da-secretaria-de-Estado-de-seguranca-publica-do-Estado-de-mato-grosso?origin=instituicao>. Acesso em: 11 jun. 2024.

_____. Edital de Chamamento Público CEPET/MT N° 001/2021. Dispõe sobre o processo de escolha de representantes da sociedade civil com atuação relacionada à prevenção e ao



combate à tortura ou que atue na promoção e defesa dos direitos humanos, para compor o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura no Estado de Mato Grosso - CEPET/MT, para o quadriênio 2021-2025. Diário Oficial [do] Estado de Mato Grosso, Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – Setasc, 19 de outubro de 2021, nº 28.106, p.32. Disponível em: <https://www.setasc.mt.gov.br/documents/364148/18258768/EDITAL+CHAMAMENTO+P%C3%94BLICO+-+CEPET-MT+%281%29.pdf/a7c51e7e-3b98-db36-44de-29ba83401577>.

Acesso em: 26 jun. 2024.

_____. Lei ordinária nº 7.928, de 11 de julho de 2003. Dispõe sobre a composição, funcionamento e gratificação dos membros do Conselho Penitenciário, e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-7928-2003-mato-grosso-dispoe-sobre-a-composicao-funcionamento-e-gratificacao-dos-membros-do-conselho-penitenciario-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 11 jun. 2024.

_____. Lei nº 11.313, de 25 de fevereiro de 2021. Institui o Conselho Estadual de Direitos Humanos – CEDH/MT e dá outras providências. Disponível em: <https://www.setasc.mt.gov.br/documents/364148/18847444/lei-11313-2021.pdf/a6a2e86b-c5b7-464b-06b3-37544ed73bed>. Acesso em: 11 jun. 2024.

_____. Resolução nº 001/2023/CEPET/SETASC/MT. Aprova o Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Mato Grosso – CEPET/MT. Cuiabá, 7 ago. 2023. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fiomat.mt.gov.br%2Flegislacao%2Fdiario_oficial%2Fdownload%2F3445&psig=AOvVaw3VD0lMSiDLIezFT9923F7u&ust=1719436296019000&source=images&cd=vfe&opi=89978449&ved=0CAYQrpoMahcKEwj4zIW81feGAxUAAAAAHQAAAAAQBA. Acesso em: 25 jun. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.

Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Estado do Mato Grosso.

Brasília: MNPCT, 2017. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/transfereir-1-1.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2024.



_____. **Relatório de Inspeções regulares realizadas no Estado do Mato Grosso.** Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/11/relatorio-de-inspecoes-regulares-no-Estado-do-mato-grosso-final-compressed.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2024.

MJ - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório De inspeção em estabelecimentos penais de Mato Grosso.** Período: 13 a 16 de setembro de 2016. [S.l.]: MJ; OSPEN/DEPEN; CNPCP, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/relatorios-de-inspecao/2016/7%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTOS%20PENAI%20DO%20ESTADO%20DO%20MATO%20GROSSO.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MJSP - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Relatório de Informações Penais.** 15º Ciclo SISDEPEN. 2º Semestre de 2023. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 8 maio 2024.

_____. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN. 15º Ciclo – Período de Julho a Dezembro de 2023. 2024?. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiM2U1MmYyY2QtNjE2Yy00ZmU2LWFiMzItMGU5ZTBhODgzMTQzIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 29 maio 2024.

MPMT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Ato do PGJ/CGMP (Núcleo de Execução Penal). Ato nº 56/2009-PGJ/CGMP. Regulamenta o funcionamento do Núcleo de Execução Penal no âmbito das Promotorias de Justiça de Cuiabá. Cuiabá, 25 maio 2009. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/conteudo/73/44792/ato-do-pgicgmp-nucleo-de-execucao-penal>. Acesso em: 11 jun. 2024.



_____. Resolução nº 1/2008 - CJP. O colégio de Procuradores de Justiça do Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 20 da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993 e tendo em vista a proposta de “Reestruturação do Ministério Público” submetida ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e aprovada na reunião ordinária realizada dia 11 de abril de 2008 - Gedoc nº 001243-01/2008. Cuiabá, 15 abr. 2008. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/conteudo/103/56525/resolucao-n-0012008-cpj>. Acesso em: 11 jun. 2024.

SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária. [s.d]. Disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/a-secretaria-penitenciaria>. Acesso em: 11 jun. 2024.

_____. **Relatório de Gestão da Ouvidoria Especializada do Sistema Penitenciário - Ano 2020.** Cuiabá: abril, 2020. Disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/documents/4713378/13141517/Relat%C3%B3rio+Anual.pdf/c46660dd-d2d9-94a3-eb1e-9ce093c09e39>. Acesso em: 26 jun. 2024.

TJMT - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Provimento nº 11/2016-CM. Institui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF de que trata a Resolução n. 96, de 27-10-2009 e a Resolução n. 214, de 15-12-2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e revoga o Provimento n. 008/2011-CM, de 3-5-2011, do Conselho da Magistratura. Cuiabá, 12 maio 2016. Disponível em: https://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Conselho%20da%20Magistratura/Provimentos/Provimento_11-2016-CM_-_Institui_Grupo_de_Monitoramento_e_Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o_do_Sistema_Carcer%C3%A1rio.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.



4.12. Mato Grosso do Sul

4.12.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Mato Grosso do Sul (AGEPEN) é o órgão responsável pela gestão do sistema prisional do Estado, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul (SEJUSP). De acordo com a AGEPEN (2015), sua missão é “assegurar a custódia das pessoas privadas de liberdade e/ou monitoradas eletronicamente; executar as penas nos diversos regimes e promover condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

A estrutura organizacional da AGEPEN, conforme artigo 5º do Decreto nº 5.311/1989, está dividida em: I) Órgãos Colegiados (Conselho de Administração e Conselho de Classificação e Tratamento); II) Órgãos de Direção Superior (Diretoria-Geral); III) Órgãos de Assessoramento Superior (Gabinete; Assessoria Técnica; Procuradoria-Jurídica; Coordenadoria Seccional de Planejamento; e Junta de Licitação); IV) Órgãos de Correição Interna (Corregedoria); V) Órgãos de Atividades Específicas (Diretoria de Operações e Diretoria de Assistência Penitenciária); VI) Órgãos Seccionais de Apoio Técnico aos Sistemas Estaduais de Administração e Finanças (Diretoria de Administração e Finanças e Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos); VII) Órgão de Apoio Técnico-Científico (Centro de Observação Criminológica); VIII) Órgãos Locais (Estabelecimentos Penais de 1ª, 2ª e 3ª Classe e Estabelecimentos de Guarda e Assistência ao Menor Infrator) (MATO GROSSO DO SUL, 1989).

4.12.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados da SENAPPEN (2023), há um total de 50 unidades penitenciárias no Estado, onde estão custodiadas 22.024 pessoas (sendo 17.544 em celas físicas). Deste total, 48% (10.455) encontram-se em cumprimento de pena em regime fechado, 19,2% (4.189) em regime semiaberto; 10,4% (2.296) em aberto; 21,4% (4.674) estão em prisão provisória; 0,7% (165) estão em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 10.052 vagas em celas físicas, atualmente há um déficit de 7.472 vagas. Registra-se



que a taxa de encarceramento no Estado é de 623,35 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2023).

No que toca ao tipo de estabelecimento, 30 estabelecimentos são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado e oito ao semiaberto, cinco são destinados ao aberto ou à limitação de final de semana. Ainda, dois são destinados ao recolhimento de pessoas em prisão provisória, um é destinado a outras competências e quatro são patronatos. Dos 50 estabelecimentos, 32 são masculinos, nove femininos e nove mistos. No que toca à gestão, todos os estabelecimentos são de gestão pública (SENAPPEN, 2023).

Em relação ao perfil da população, destaca-se que no Estado do Mato Grosso do Sul 7,4% (1.620) da população prisional é do sexo feminino e 92,5% (20.159) do masculino. Com relação à faixa etária, 11,4% (2.438 pessoas) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 19,3% (4.116) entre 25 e 29 anos; 19,5% (4.157) entre 30 e 34 anos; 30,9% (6.591) entre 35 e 45 anos; 13,6% (2.912) entre 46 e 60 anos; 3,4% (669) mais de 60 anos e para 2,4% (435) não houve informação sobre a idade (SENAPPEN, 2023).

Já com relação ao perfil étnico-racial, o Mato Grosso do Sul destaca-se por ser a unidade federada com maior número de indígenas custodiados: 2,2% (406 pessoas) da população prisional. A maioria da população prisional é formada por pessoas pardas: 56,6% (10.479). Pessoas brancas correspondem a 29,6% (5.488) da população prisional, pessoas pretas são 11,2% (2.083) e pessoas amarelas são 0,1% (36). Não houve informação de cor ou raça para aproximadamente 15% (3.287 pessoas) da população custodiada (SENAPPEN, 2023). Complementando o perfil, destaca-se que 1,1% (240) são estrangeiros e 1,3% (292) possuem algum tipo de deficiência (SENAPPEN, 2023).

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional do Mato Grosso do Sul destacam-se, em primeiro lugar, os crimes da Lei de Drogas, com 35% (5.657) das incidências registradas; em segundo, com 32% (5.150), estão os crimes contra o patrimônio; em terceiro, com 19% (3.051), estão os crimes contra a pessoa. Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com 0,2% de incidência (34) na população prisional, sendo 3 entre custodiadas do sexo feminino e 31 do sexo masculino (SENAPPEN, 2023).



4.12.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional

No segundo semestre de 2023, 45 das 50 unidades prisionais do Estado receberam visitas de inspeção, sendo o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública os órgãos que mais realizaram inspeções. Há registro da participação de conselhos comunitários e, em menor proporção, dos conselhos penitenciários (estadual e nacional) (SENAPPEN, 2023).

Em 2016, o Mato Grosso do Sul recebeu sua primeira visita técnica pelo MNCPT, que inspecionou duas unidades prisionais do Estado: o Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi, em Campo Grande, e a Penitenciária Estadual de Dourados, em Dourados (MNPCT, 2016). O relatório técnico que descreve as visitas informa que todas as unidades foram analisadas com base em uma perspectiva preventiva em relação à prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

A partir das visitas, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (2016) indicou medidas gerais para o Estado, tais como: a estruturação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; a criação de condições mínimas de higiene, a partir de insumos como o kit higiene; o fim da condição irregular de isolamento, instituindo-se uma evidente separação entre o espaço de sanção disciplinar e o espaço destinado a medidas de proteção à integridade; a articulação com redes municipais de saúde mental; a proibição de revista vexatória em visitantes.

De forma mais específica, o MNPCT (2016, p. 2) destacou preocupação com os seguintes aspectos:

- a carência de insumos básicos;
- a urgência de ampla distribuição de água potável;
- a necessidade de alimentação diferenciada a gestantes, lactantes e pessoas com enfermidades;
- restrição de banho de sol;
- falhas nos procedimentos disciplinares;



- a necessidade de fiscalização da cantina;
- problemas no transporte a audiências judiciais e atendimentos externos a mães com filhos;
- a importância da aplicação da legislação da primeira infância aos casos de mulheres gestantes e com filhos(as);
- procedimentos disciplinares, particularmente as condições desumanas das celas de isolamento da PED;
- a necessidade de agentes públicos que falem os idiomas indígenas;
- a necessidade de garantias diferenciadas de devido processo para acusados indígenas, com intérpretes, perícia antropológica e participação da FUNAI;
- casos de medida de segurança e falta de acompanhamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); e
- o procedimento de transferência de presos.

Em 2021 o MNPCT fez nova visita às mesmas unidades prisionais do Mato Grosso do Sul com as finalidades de mapear dados de pessoas LGBTQIAPN+ em cumprimento de pena e de verificar eventuais violações e direitos com o objetivo de encaminhar recomendações de políticas públicas para a proteção dessa população nos espaços de privação de liberdade (TJM, 2021). Contudo, os resultados das inspeções ainda não foram divulgados e não houve recomendações específicas para o Estado no relatório publicado pelo MNPCT em 2022.

Conforme será abordado posteriormente, o Estado instituiu parte das recomendações resultantes das visitas de 2016, como, por exemplo, no que se refere à criação formal do comitê e do mecanismo estadual. Entretanto, não há publicações mais recentes que divulguem o trabalho dos órgãos ou que relatem se houve ou não avanços na resolução das condições de violação de direitos humanos e de tratamento degradante específicas para as unidades prisionais do Mato Grosso do Sul.



4.12.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas seis (6) instituições sul mato-grossenses que atuam junto a este tema no Estado. Estas instituições estão distribuídas em duas (2) vinculadas à esfera de atuação do Poder Executivo, uma (1) do Poder Legislativo e três (3) do sistema de justiça:

- Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN), através da Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário do Mato Grosso do Sul: instituída pela Lei nº 4.490/2014, é o órgão que tem a finalidade de promover medidas de ordem disciplinar para apurar a responsabilidade funcional referente à atuação dos servidores durante cumprimento do dever legal⁴⁷. Atua como órgão preventivo e de controle interno, realiza fiscalização dos atos procedimentais e trabalha repressivamente em face das infrações disciplinares e penais praticadas por servidores de carreira (SANTONONI, 2019);
- Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD) e Conselho Estadual dos Direitos Humanos (CEDHU): ambos possuem como papel intrínseco a promoção e defesa dos direitos humanos de forma ampla, mas não contam com atribuição específica para atuação na temática da prevenção ou do recebimento de denúncias de tortura e tratamento degradante para além do Disque 100 (SEAD, 2023)⁴⁸;
- Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul (ALMS), através da Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos: regulamentada pela Resolução nº 65/2008, é o órgão responsável pelo recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos direitos humanos. Entretanto, não há menção de atuação

⁴⁷ A Corregedoria-Geral é subdividida em: Coordenadoria de Procedimentos Apuratórios (CPA) - responsável por levantar informações sobre determinado fato e para dar andamento nas representações que receber através das comissões - e Coordenadoria de Controle e Aperfeiçoamento de Atividade Penitenciária (CCAAP) - que realiza investigação preliminar visando reunir elementos probatórios sobre autoria, materialidade e nexo causal para o juízo de admissibilidade (SANTONONI, 2019).

⁴⁸ A SEAD é responsável por monitorar o Disque 100 do Governo Federal, que recebe denúncias de violação a direitos humanos. Contudo, não há divulgação de números específicos para denúncias envolvendo tortura ou tratamento degradante no sistema penitenciário (ROSA, 2023).



específica no âmbito da prevenção e do combate à tortura. A comissão também fiscaliza e acompanha os programas governamentais relativos à proteção de direitos, sendo responsável pela colaboração com entidades públicas e privadas que atuam na defesa dos direitos humanos (ALMS, 2024);

- Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF): recebe, processa e encaminha reclamações relativas a irregularidades no sistema de justiça criminal, bem como adota rotina interna de processamento e resolução, principalmente das informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos da Resolução CNJ nº 368/2021 (TJMS, 2017);
- Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPGEMS), através do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (Nudedh): tem como atribuição a promoção e defesa coletiva dos direitos humanos, especialmente no que se refere aos direitos referentes às vítimas de tortura; e Núcleo Institucional do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (Nuspen): atua em demandas relativas às condições, direitos ou obrigações inerentes ao cumprimento da pena ou de medida de segurança, provisória ou definitiva. Inclusive, compõe suas atribuições, visitar os estabelecimentos penais ao menos uma vez na semana. Nessas ocasiões, são tomadas providências para o adequado funcionamento e, quando for o caso, para apuração de responsabilidade, bem como representar a Defensoria Pública do Estado perante conselhos, reuniões, comissões e movimentos ligados à situação carcerária (DP/MS [s.d.]); e
- Ministério Público do Mato Grosso do Sul (MPMS), através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência (CAODH): estabelecido na Resolução nº 0017/2012-PGJ, zela pela efetividade dos direitos humanos, garantindo a proteção e atendimento dos grupos vulneráveis no enfrentamento à violação dos direitos humanos, inclusive no que diz respeito aos temas ligados ao combate e prevenção à tortura e ao tratamento degradante nas unidades prisionais (MP/MS [s.d.]).



4.12.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas cinco (5) instituições sul mato-grossenses que atuam junto a este tema no Estado.

- Conselho Indigenista Missionário (Cimi) do Mato Grosso do Sul: é um organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) que faz o trabalho missionário da igreja católica junto aos povos indígenas (Cimi, [s.d]). É um dos órgãos que acompanhou as visitas do MNPCT em 2016 e acolhe demandas da população indígena no Estado (MNPCT, 2016);
- Pastoral Carcerária do Mato Grosso do Sul: instituição da Igreja Católica que promove trabalho de atendimento religioso às pessoas presas e atua no enfrentamento às violações de direitos humanos que ocorrem no cárcere (PCr, [s.d.]). No caso do Estado, no enfrentamento às violações de direitos humanos e da dignidade humana que ocorrem nas unidades prisionais e na questão do tratamento aos indígenas privados de liberdade no Mato Grosso do Sul (PCr, 2023);
- Ordem dos Advogados do Brasil do Mato Grosso do Sul (OAB/MS): compõe o CEPCT e atua de forma preventiva e no acompanhamento dos procedimentos de apuração de sanções administrativas e judiciais de agentes envolvidos em casos de torturas, além de promover a articulação com órgãos públicos e a promoção de debates (STURZA, 2020);
- Conselho Regional de Psicologia 14ª Região – Mato Grosso do Sul (CRP 14/MS): é a entidade de representação e regulamentação da classe de psicólogos no Estado, possui representação no CEPCT (CRP/MS, [s.d.]); Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (CRM/MS): entidade de representação da classe médica que "exerce um papel político muito importante na sociedade, atuando na defesa da saúde da população e dos interesses da classe médica" (CRM/MS, [s.d.]). Possui representação no CEPCT (GOVERNADOR DO MATO GROSSO DO SUL, 2023).



Além das instituições acima, cabe ressaltar que a Lei nº 5.314/2018, que institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Mato Grosso do Sul, determina a participação de representantes de determinadas instituições da sociedade civil como membros do comitê. Em 6 de março de 2023, foi publicada a relação destes representantes a partir da nomeação de pessoas físicas e não das instituições que representam (GOVERNADOR DO MATO GROSSO DO SUL, 2023). Portanto, formalmente, há organizações representadas no CEPCT/MS vinculadas às seguintes áreas de atuação: universidades privadas estabelecidas no Mato Grosso do Sul; entidade representativa das pessoas com deficiência; entidade representativa da população LBGTQIAPN+; entidade representativa da população de idosos; entidade representativa da população de crianças e adolescentes; entidade representativa da população de pessoas negras; entidade representativa da população de indígenas; e entidade representativa da população de quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

4.12.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foi detectado um conselho e/ou outra organização que atua junto a este tema no Estado.

- Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT): órgão autônomo, consultivo e deliberativo da política estadual de prevenção e combate à tortura, composto por vinte e três membros, sendo onze representantes de órgãos do Poder Executivo Estadual e doze de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, os quais participam na condição de serviço público relevante, não remunerado. O CEPCT/MS surgiu cerca de oito anos depois da visita do MNCPT no Mato Grosso do Sul, em dezembro de 2018, quando o Estado promulgou a Lei nº 5.314 que cria, no âmbito da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública, o Mecanismo Estadual de Prevenção e de Combate à Tortura, bem como o comitê estadual. De acordo com a legislação estadual, o MEPCT adota as linhas de atuação, diretrizes e recomendações do MNPCT e é composto por seis membros, indicados pelo CEPCT, entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior, reputação



ilíbada, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, e escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado, para mandato fixo de dois anos, permitida uma recondução. Apenas em 2020 houve regulamentação da atuação do CEPCT por meio do Decreto nº 15.451/2020, que, entre outras medidas, estabelece os seguintes representantes: 1) Pelo Poder Executivo Estadual: a) um da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública; b) um da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho; c) um da Secretaria de Estado de Educação; d) um da Secretaria de Estado de Saúde; e) um da Universidade Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul (UEMS); f) um da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; g) um da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul; h) um do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; i) um da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul; j) um da Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS), vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; k) um do Conselho Estadual dos Direitos Humanos; 2) Pela sociedade civil: a) um da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul; b) um de instituições religiosas, com efetiva atuação dentro dos presídios do Estado de Mato Grosso do Sul; c) um do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região - Mato Grosso do Sul; d) um do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul; e) um de Universidades privadas estabelecidas no Estado; f) um de entidade representativa das pessoas com deficiência; g) um de entidade representativa da população LGBTQIAPN+ do Estado; h) um de entidade representativa da população de idosos do Estado; i) um de entidade representativa da população de crianças e adolescentes do Estado; j) um de entidade representativa da população de pessoas negras do Estado; k) um de entidade representativa da população de indígenas do Estado; l) um de entidade representativa da população de quilombolas e povos e comunidades tradicionais do Estado⁴⁹.

⁴⁹ Segundo informado pelo MNPCT (2023), em 2022 o CEPCT/MS, em reunião ordinária, pautou que iria indicar seis nomes de membros do comitê para compor e exercer funções de peritos no MEPCT/MS. Ao tomar



4.12.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

Conforme relatado acima, o sistema de combate à tortura do Mato Grosso do Sul conta, formalmente, com um amplo conjunto de órgãos que possuem prerrogativas institucionais de atuar nas searas da proteção e defesa dos direitos humanos, da garantia da administração penitenciária e da prevenção e combate à tortura, contudo, não há uma rede articulada no Estado.

A partir das informações públicas disponíveis, bem como do contato inicial com interlocutores de algumas das instituições anteriormente listadas⁵⁰, apurou-se que atualmente o sistema de combate à tortura do Estado tem formalmente o CEPCT/MS como o principal órgão de recebimento e encaminhamento de denúncias de violações ocorridas no sistema prisional, mas o órgão não possui autonomia de atuação e não atua de forma ativa.

Também se destaca no fluxo de recebimento de denúncias a AGEPEN, por meio das suas Corregedoria-Geral e Ouvidoria, que atende via telefone, WhatsApp, e-mail ou formulário no site. Conforme informação fornecida por ofício, a Ouvidoria recebe sugestões, reclamações, solicitações, denúncias, elogios ou pedidos de informação, mas não há um canal específico para denúncias, somente depois do primeiro contato é que os usuários são encaminhados para atendimento⁵¹.

Além disso, há informações de que, em 2019, a Corregedoria-Geral contava com 86 processos administrativos em andamento, sendo 57 na capital e 29 no interior. Na oportunidade, a corregedora-geral informou que “com nove meses à frente do setor, conseguimos solucionar grande parte das demandas, que eram cerca de 300 processos, e assim,

conhecimento do assunto, o MNPCT oficiou o Governador do Estado e a Presidência do CEPCT/MS, enfatizando que não houvesse indicação de membros do comitê para exercerem o papel de peritos e recomendando alteração urgente da legislação que institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Mato Grosso do Sul conforme diretrizes de autonomia funcional dos peritos. Até o momento não houve instalação do MEPCT/MS e, de acordo com o MNPCT (2023), o Governo do Estado recuou na indicação e solicitou à Procuradoria do Estado que analise a legislação para propor as alterações necessárias.

⁵⁰ Informação obtida por meio de mensagens de texto trocadas no âmbito da pesquisa "Diagnóstico de uma estratégia para prevenir a tortura e o tratamento degradante no sistema prisional brasileiro.

⁵¹ Informação obtida por meio de mensagens de texto trocadas no âmbito da pesquisa "Diagnóstico de uma estratégia para prevenir a tortura e o tratamento degradante no sistema prisional brasileiro.



focar também em nossa atuação preventiva” (SANTINONI, 2019). Não foram encontrados dados públicos atuais sobre o quantitativo e/ou o teor dos processos administrativos atualmente em tramitação no âmbito da Corregedoria-Geral.

Por fim, por meio do NUSPEN/DPMS, obtivemos informação de que neste ano houve uma reunião na SEAD em que foi pauta, a criação de uma rede articulada de prevenção e combate à tortura, mas que o assunto se encontra em fase de planejamento e há outras reuniões marcadas para o desenvolvimento do tema⁵².

4.12.8. Referências

ALMS - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. Disponível em: <https://www.al.ms.gov.br/Paginas/27/comissao-de-trabalho-cidadania-e-direitos-humanos#>. Acesso em: 28 maio 2024.

AGEPEN - AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO. Missão Institucional. 27 abr. 2015. Disponível em: <https://www.agepen.ms.gov.br/>. Acesso em: 28 maio 2024.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura divulga relatório de visita ao Mato Grosso do Sul. 04 de novembro de 2016. Disponível em: <https://cimi.org.br/2016/11/38988/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

_____. O Cimi. [s.d.]. Disponível em: <https://cimi.org.br/o-cimi/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

CORBY, ISABELA; OLIVEIRA, NANA; MURTA, VITÓRIA MARIA CORRÊA. Análise: Democracia e participação social na prevenção e combate à tortura. Brasil de Direitos, 26 jun. 2023. <https://www.brasildedireitos.org.br/atualidades/anlise-democracia-e-participao-social-na-preveno-e-combate-tortura>. Acesso em: 13 maio 2024.

⁵² Informação obtida por meio de resposta ao ofício enviado ao NUSPEN/DPMS no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro".



CRM/MS - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Institucional. [s.d.]. Disponível em: <https://crmms.org.br/institucional-2>. Acesso em: 25 jun. 2024.

CRP/MS - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 14ª REGIÃO MATO GROSSO DO SUL. Representações. [s.d.]. Disponível em: <https://www.crpms.org.br/representacoes/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

DPE/MS - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (). Núcleos. Nudedh. [s.d.]. Disponível em: <https://www.defensoria.ms.def.br/menu-nucleos/nucleo-nudedh>. Acesso em: 28 maio 2024.

_____. Núcleos. Nuspen. [s.d.]. Disponível em: <https://www.defensoria.ms.def.br/menu-nucleos/nucleo-nuspen>. Acesso em: 28 maio 2024.

GOVERNADOR DO MATO GROSSO DO SUL. **Diário Oficial do Mato Grosso do Sul**. Atos do Governador. 06 de março de 2023. Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11094_06_03_2023. Acesso em: 25 jun. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto Nº 5.311, de 8 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/efb3c631b1a281730425871f004d0e90?OpenDocument>. Acesso em: 25 jun. 2024.

_____. Lei Ordinária nº 5314, de 27 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-5314-2018-mato-grosso-do-sul-institui-no-ambito-do-Estado-de-mato-grosso-do-sul-o-mecanismo-estadual-de-prevencao-e-de-combate-a-tortura-e-o-comite-estadual-de-prevencao-e-de-combate-a-tortura-vinculados-a-secretaria-de-Estado-de-justica-e-seguranca-publica-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 25 jun. 2024.



MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de visita a unidades de privação de liberdade do Mato Grosso do Sul.** Brasília: outubro de 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatoriomatogrossodosul2016.pdf>. Acesso em: 13 maio 2024.

_____. **Mapeamento Nacional da Implementação de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura.** Julho 2023. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/07/mapeamento-snpct_formatado_final-2.pdf. Acesso em: 03 jun. 2024.

MPMS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Direitos Constitucionais do Cidadão, Direitos Humanos e Pessoas com Deficiência. [s.d.]. Disponível em: <https://www.mpms.mp.br/cao/cao-vi#>. Acesso em: 28 maio 2024.

PCR - PASTORAL CARCERÁRIA. O que é a pastoral carcerária. [s.d.]. Disponível em: <https://carceraria.org.br/a-pastoral-carceraria>. Acesso em: 25 jun. 2024.

_____. Pastoral Carcerária do MS participa de reunião com Conselheira Especial da ONU. 3 jul. 2023. Disponível em: <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/pastoral-carceraria-do-ms-participa-de-reuniao-com-conselheira-especial-da-onu>. Acesso em: 28 maio 2024.

ROSA, LEOMAR ALVES. Denúncias envolvendo crianças e adolescentes lideram ligações do Disque 100 em MS. **Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos**, 1 fev. 2023. Disponível em: <https://www.sead.ms.gov.br/denuncias-envolvendo-criancas-e-adolescentes-lideram-ligacoes-do-disque-100-em-ms-2/>. Acesso em: 28 maio 2024.

SANTINONI, TATYANE. Corregedoria-Geral da Agepen visita unidades penais de MS para disseminar boas práticas. **Agepen**, 17 out. 2019. Disponível em <https://www.agepen.ms.gov.br/corregedoria-geral-da-agepen-visita-unidades-penais-de-ms-para-disseminar-boas-praticas/>. Acesso: em 19 maio 2024.

SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS. Solicitar apoio de órgãos colegiados. 13 jul. 2023. Disponível em:



<https://www.ms.gov.br/direitos-e-cidadania/solicitacao-de-apoio-aos-orgaos-colegiados195#:~:text=CONSELHO%20ESTADUAL%20DE%20DEFESA%20DOS,consepms%40yahoo.com.br>. Acesso em: 28 maio 2024.

SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO MATO GROSSO DO SUL. Novos membros do Comitê de Combate à Tortura se reúnem pela 1ª vez em 2023 e elegem diretoria executiva. **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul**, 11 abr. 2023. Disponível em: <https://www.sejusp.ms.gov.br/novos-membros-do-comite-combate-a-tortura-se-reunem-pela-1o-vez-em-2023-e-elegem-diretoria-executiva/>. Acesso em: 28 maio 2024.

SENAPPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. Sistema Nacional de Informações Penais - SISDEPEN. 2º semestre de 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVhZmVlMTMtMTJjZDQwZWRLYjdhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 25 jun. 2024.

STURZA, CATARINE. Conselheiros da OAB-MS são nomeados para compor Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. **OAB Mato Grosso do Sul**, 23 set. 2020. Disponível em: <https://oabms.org.br/conselheiros-da-oab-ms-sao-nomeados-para-compor-comite-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>. Acesso em: 28 maio 2024.

TJMS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Estabelecimentos penais de MS são visitados pelo MNPCT. **Poder Judiciário**: Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 5 nov. 2021. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/noticia/60119>. Acesso em: 02 jun. 2024.

_____. Portaria nº 126.661.082.0011/2017 de 15 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=31961&original=1>. Acesso em: 02 jun. 2024.



4.13. Minas Gerais

4.13.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

O Departamento Penitenciário de Minas Gerais (Depen-MG) é o órgão responsável pela gestão prisional do Estado, sendo subordinado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP). À SEJUSP, relativo à política prisional, compete assegurar “que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais” (MINAS GERAIS, 2023). Além disso, ela deve elaborar “no âmbito de suas competências, as propostas de legislação e regulamentação em assuntos do sistema prisional e de segurança pública, referentes ao setor público e privado” (MINAS GERAIS, 2023).

O Depen-MG possui quatro superintendências: Segurança Prisional, Gestão de Vagas, Humanização do Atendimento e Informação e Inteligência. A Superintendência de Segurança Prisional possui duas diretorias: Segurança Interna e Segurança Externa. A Superintendência de Gestão de Vagas possui três Diretorias: Gestão de Vagas, Custódias Complementares e Gestão e Monitoramento Eletrônico. A Superintendência de Humanização do Atendimento possui sete diretorias: Trabalho e Produção, Ensino e Profissionalização, Saúde Prisional, Articulação e Atendimento Jurídico, Classificação Técnica, Acompanhamento Social e Atenção à Família, e Atenção à Saúde Mental e Avaliação Pericial. Por sua vez, a Superintendência de Informação e Inteligência possui três diretorias: Inteligência, Contraineligência e Inteligência Estratégica. Por fim, na estrutura do Depen-MG há o Comando de Operações Especiais e as Diretorias Regionais e Unidades Prisionais (MINAS GERAIS, 2023).

No âmbito da SEJUSP, há, ainda, os conselhos Penitenciário e de Criminologia e Política Criminal, que atuam diretamente com o público prisional e com as políticas prisionais do Estado (SEJUSP, 2024). Também, no âmbito da SEJUSP, há o Núcleo de Correição Administrativa (Nucad), responsável pela fiscalização dos agentes públicos da secretaria como um todo.



A Ouvidoria Geral do Estado está na estrutura do Governo do Estado enquanto órgão autônomo, havendo uma ouvidoria temática vinculada a essa, exclusiva para assuntos relacionados ao sistema prisional, chamada de Ouvidoria do Sistema Penitenciário e Socioeducativo (OGE, 2018).

4.13.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais (SENAPPEN, 2024), há 221 estabelecimentos prisionais estaduais em Minas Gerais, onde estão custodiadas 64.490 pessoas privadas de liberdade. Deste total, 45,4% (29.308) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 17,4% (11.243) no semiaberto, 0,6% (375) no aberto, 36,3% (23.424) em prisão provisória e 0,2% (140) em medida de segurança - internação. Considerando que o sistema prisional local possui 44.064 vagas, atualmente há um déficit de 20.426 vagas no Estado Minas Gerais. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 314,3 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2024?).

No que toca ao tipo de estabelecimento (SENAPPEN, 2024?), 22 dos estabelecimentos prisionais são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado, 48 ao cumprimento de pena em regime semiaberto, três ao cumprimento de pena em regime aberto ou de limitação de final de semana, e 141 são destinados a mais de um tipo de regime. Ainda, cinco são destinados ao recolhimento de pessoas em prisão provisória, um é destinado ao cumprimento de medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial e um destinado à realização de exames gerais e criminológicos. Conforme a separação por gênero, 199 dos estabelecimentos são masculinos, 10 são femininos e 12 são mistos. Referente ao formato de gestão, 170 são de gestão pública, 48 são geridas por organizações sem fins lucrativos e três através de parceria público-privada (SENAPPEN, 2024).

Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que 3,9% (2.507) são do gênero feminino, enquanto 96,1% (61.983) são do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 16,3% (10.508) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 22,9% (14.769) entre 25 e 29 anos; 20,4% (13.152) entre 30 e 34 anos; 28,2% (18.174) entre 35 e 45 anos; 10,3% (6.666)



entre 46 e 60 anos; 1,8% (1.171) mais de 60 anos e para 0,1% (50) não houve informação sobre a idade (SENAPPEN, 2024).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 48,0% (30.980) da população prisional é formada por pessoas pardas; 24,7% (15.927) por pessoas pretas; 22,8% (14.734) por pessoas brancas; 1,3% (861) por pessoas amarelas; e pessoas indígenas são 0,1% (47). Não houve informação de cor ou raça para 3,0% (1.941) da população custodiada. Ainda, há o registro de que 0,04% (31) são estrangeiros e 0,2% (156) possuem algum tipo de deficiência (SENAPPEN, 2024).

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional do Estado de Minas Gerais destacam-se, em primeiro lugar, os crimes da Lei de Drogas, com 39,1% (14.538) das incidências registradas; em segundo, com 33,6% (12.488), estão os crimes contra o patrimônio; em terceiro, com 15,6% (5.798), os crimes contra a pessoa. Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com 0,2% (71) das incidências na população prisional, sendo 0,02% (9) entre custodiadas do sexo feminino e 0,17% (62) do sexo masculino. Referente aos tipos penais, em dezembro de 2023, houve 37.146 incidências registradas (SENAPPEN, 2024).

4.13.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado

Conforme dados do SISDEPEN (SENAPPEN, 2024), no segundo semestre de 2023, 95% (210) dos estabelecimentos do Estado receberam alguma visita de inspeção e 5% (11) não. Ao todo, durante o período, o Ministério Público realizou 201 visitas de inspeção; o Judiciário, 179; a Defensoria Pública, 113; o Conselho de Comunidade, 49; o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, sete; o Conselho Estadual de Política Criminal/Conselho Penitenciário, cinco; a Ouvidoria do Sistema Penal Estadual ou Nacional, cinco; e outros órgãos, um. Por sua vez, o Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, por meio do sistema Geopresídios (CNJ, 2024), apontou que todas as 221 unidades prisionais do Estado foram inspecionadas em 2024, sendo que 34,4% (76) tiveram suas condições e lotação consideradas regulares, 28,5% (63) péssimas, 21,7% (48) boas, 7,7% (17) excelentes e 7,7% (17) ruins.



Apesar de ser a unidade federativa do país com o maior número de unidades prisionais, somente dois relatórios de inspeção e missão realizados no Estado de Minas Gerais foram encontrados publicados nos últimos dez anos. São os seguintes:

- Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado de Minas Gerais do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP, 2017)⁵³;
- Relatório de Inspeções – Unidades dos Sistemas Prisional e Socioeducativo de Minas Gerais do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT, 2022)⁵⁴.

De forma exemplificativa, podem-se destacar alguns pontos recorrentes mencionados nos relatórios no que tange a práticas de tortura, tratamento cruel e degradante e violações de direitos da população privada de liberdade, tais como:

- Registro de falta de inspeção por parte do Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, ou de inspeções realizadas com a presença próxima das forças de segurança;
- Superlotação, celas insalubres, escuras e mal ventiladas;
- Escassez de itens de higiene pessoal e para limpeza de celas e pavilhões;
- Presos de diferentes regimes e presos provisórios, presos com mais de 60 anos e presos reincidentes e primários dividindo os mesmos espaços de custódia;
- Falta de roupas/uniformes adequados às condições climáticas do Estado;
- Carência de servidores, além de servidores com vínculos precários de trabalho (contratos temporários);
- Atendimento precário da Defensoria Pública;
- Equipes de saúde e psicossociais incompletas, atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e de assistência social precário e falta de medicamentos

⁵³ Foram realizadas inspeções nos seguintes estabelecimentos penais: Presídio Inspetor José Martinho Drumond, Complexo Prisional em Ribeirão das Neves (PPP) – Unidade 3, Penitenciária Nelson Hungria, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) – Itaúna, Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria – Unidade 2, e Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto.

⁵⁴ Foram realizadas inspeções nos seguintes estabelecimentos penais: Presídio de Uberlândia I - Professor Jacy de Assis, Penitenciária de Uberlândia I - Pimenta de Veiga, Penitenciária de São Joaquim das Bicas I - Professor Jason Soares Albergaria, Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I, Presídio de Ribeirão das Neves II - Inspetor José Martinho Drumond, Penitenciária de Belo Horizonte I.



- Registro de muitas pessoas com doenças respiratórias, de pele e em sofrimento mental;
- Registro de alto número de pessoas fazendo uso de medicamentos psiquiátricos, além de registros de tentativas de autoextermínio e autoextermínios;
- Alimentação em quantidade insuficiente, de pouca variedade e de má qualidade, intervalos longos entre a última e a primeira refeição do dia;
- Água disponibilizada apenas três vezes por dia, por 30 minutos e que deve atender à todas as necessidades, inclusive consumo;
- Banhos de sol irregulares;
- Atividades laborativas, educacionais e de lazer escassas e, por vezes, exclusivas para certos grupos – “bem-comportados” e evangélicos, por exemplo;
- Contato precário com familiares, situação especialmente agravada a partir da pandemia do Covid-19;
- Registros de permanência da prática de revista vexatória, mesmo com a existência de *body scan* – principalmente, em razão da não capacitação dos profissionais da unidade para a utilização do equipamento e consequente não compreensão da diferenciação das manchas que aparecem;
- Falta de berçário e espaços próprios para gestantes e parturientes nos estabelecimentos e alas para mulheres;
- Unidades prisionais com graves denúncias de torturas físicas, castigos coletivos e violências psicológicas – inclusive com a utilização de cães para a coação das pessoas privadas de liberdade;
- Denúncias de transferências arbitrárias;
- Violência física e verbal específica, LGBTQIAPN+fobia contra pessoas LGBTQIAPN+, tais como o não uso do nome social ou a não permissão ou descontinuidade do tratamento hormonal – inclusive com registro de uma onda de autoextermínios em 2021;
- Registros de entrada de policiais masculinos em alas femininas, inclusive registros/notícias de estupros;
- Frequente destruição dos pertences das pessoas privadas de liberdade quando da realização de revistas às celas são destruídos, havendo registro do uso indevido de



armas não letais em desacordo com protocolos de uso e de truculência, violência física e verbal, tortura, e abusos cometidos pelos policiais penais do Grupo de Intervenção Rápida (GIR).

Observa-se, no entanto, diferenças substanciais nas condições de encarceramento entre as unidades prisionais geridas pelo Estado e aquelas geridas por organizações da sociedade civil (chamadas de Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs) ou por meio de parcerias público-privada. Nestas, as reclamações são menores, principalmente no tocante à alimentação e à higiene das celas e pavilhões (CNPCP, 2017).

Cabe destacar também o projeto *Plataforma Desencarcera!*, uma iniciativa do Instituto DH: Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania em parceria com o Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (LabTrab/UFGM) e o Grupo de Amigos/as e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade, “que se constitui como um espaço de denúncias, manifestações e produção científica” (BARROS; MEDRADO; SANTOS et al., 2020). A plataforma é um espaço em que qualquer pessoa afetada pelo sistema prisional pode enviar denúncias de violações de direitos que ocorreram nas unidades prisionais e socioeducativas de Minas Gerais (PLATAFORMA DESENCARCERA!, 2023). Até o dia 16 jun. 2024, já haviam sido registradas 3.549 denúncias, de 236 unidades prisionais e 38 unidades socioeducativas na plataforma (PLATAFORMA DESENCARCERA!, 2024). Nela, as denúncias são recebidas de forma anônima e, em seguida, são analisadas, verificadas e filtradas pela equipe administrativa da plataforma, para então serem divulgadas. As denúncias são classificadas em quatro tipos de violação: 1) tortura contra preso(a); 2) violação de direito do(a) preso(a); 3) violação de direitos de familiares; 4) outros (BARROS; MEDRADO; SANTOS et al., 2020).

A iniciativa também gerou dois relatórios: *Covid-19 nas Prisões de Minas Gerais: o que nos dizem as famílias* (BARROS; MEDRADO; SANTOS et al., 2020) e o *Relatório Trimestral da Plataforma Desencarcera – janeiro a março de 2023* (PLATAFORMA DESENCARCERA!, 2023). No primeiro, foi apontado que, entre novembro de 2018 e junho de 2020, das 814 denúncias publicadas, 37,8% eram denúncias de violações de direitos dos



familiares; enquanto 31,4% de tortura contra presos; 21,0% de violações de direitos dos(as) presos(as); e 9,8% foi classificado como de “outros” (BARROS; MEDRADO; SANTOS et al., 2020). Já no segundo, das 36 violações registradas entre janeiro e março de 2023, 52,8% foram violações de direitos dos familiares; 36,1% de violação de direitos do(as) presos(as); 5,6% de torturas contra presos(as); e 5,6% categorizadas como “outros” (PLATAFORMA DESENCARCERA!, 2023). O objetivo é que esses dados da Plataforma Desencarcera! sirvam para monitoramento do sistema prisional e para que sejam acessados e tratados pelas instituições responsáveis pela fiscalização e monitoramento dos estabelecimentos prisionais (PLATAFORMA DESENCARCERA!, 2023).

4.13.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas no âmbito do poder público sete (7) órgãos que atuam junto a este tema no Estado. Estas instituições estão distribuídas em três (3) pertencentes ao Poder Executivo, uma (1) ao Poder Legislativo e três (03) ao sistema de justiça.

- Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais (OGE/MG): órgão autônomo do governo do Estado, criado através da Lei nº 15.298/2004. A sua estrutura é formada por nove ouvidorias temáticas, entre elas a Ouvidoria do Sistema Penitenciário e Socioeducativo (OGE, 2018a). Essa tem por finalidade “receber, registrar e enviar resposta às reclamações, denúncias, elogios e sugestões relativas às questões penitenciárias e socioeducativas.” A Ouvidoria do Sistema Penitenciário e Socioeducativo realiza visitas técnicas nos estabelecimentos prisionais; elabora relatórios técnicos e de diagnóstico; realiza encontros com a sociedade civil organizada, Ministério Público, Defensoria Pública do Estado, Judiciário e com os sistemas de segurança prisional e socioeducativo; além de percorrer o Estado através do projeto Ouvidoria Móvel do OGE (OGE/MG, 2018b);
- Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MG): através do Núcleo de Correição Administrativa, atua na coordenação e execução das atividades de



correição administrativa e de prevenção à corrupção. Compõe a Controladoria Setorial da SEJUSP (MINAS GERAIS, 2023);

- Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG): através do Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos, grupo de pesquisa e extensão criado em março de 2007 e vinculado ao Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, realiza atendimento às famílias de pessoas presas e sobreviventes do cárcere, principalmente a partir do projeto de extensão *Cultura, Trabalho e História: espaço de atenção psicossocial ao preso, egresso e familiares – Culthis* (BARROS; MEDRADO; SANTOS et al., 2020). O *Culthis* tem por objetivo acolher familiares e amigos de pessoas privadas de liberdade, através do atendimento psicossocial e jurídico e do encaminhamento para atendimento psicológico e de políticas públicas de justiça, saúde e assistência social (FAFICH, 2024)⁵⁵. A UFMG também possui o projeto de extensão Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP), que atua nas lutas pelo território, desencarceramento e educação, assessorando movimentos sociais e organizações da sociedade civil e atuando na área da formação e mobilização social. É composta por estudantes de graduação e pós-graduação em Direito da UFMG. Iniciou sua atuação em 2012 (AJUP, [s.d.]). É importante parceria na rede de prevenção e combate à tortura, prestando apoio técnico jurídico⁵⁶.
- Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), por meio da Comissão de Direitos Humanos: aprecia as matérias relativas à defesa dos direitos individuais e coletivos, políticos e das etnias e dos grupos sociais minoritários (ALMG, 2023). Conforme Lei nº 23.304/2019, deve compor o Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais (Sisprev-MG), ainda não formado (MINAS GERAIS, 2019);
- Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) e Socioeducativo, vinculado diretamente à Presidência do TJMG: com estrutura regulamentada pela

⁵⁵ Ver também: https://www.instagram.com/culthis_ufmg/. Acesso em: 16 jun. 2024.

⁵⁶ Informação obtida por meio de entrevista realizada no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro".



Resolução nº 1.066/2023, tem por objetivo fiscalizar e monitorar a execução das penas, as medidas socioeducativas e o sistema prisional, com vistas à promoção da humanização no cumprimento das penas privativas de liberdade. É dividido em 16 Núcleos Regionais (TJMG, [s.d.]). Entre outras atribuições, compete aos coordenadores de cada regional, junto ao titular da Vara de Execuções Penais ou ao Juiz Corregedor dos Presídios, realizar visitas e inspeções aos estabelecimentos prisionais que integram a regional (TJMG, 2021);

- Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG): no âmbito da Defensoria Pública do Estado, há uma defensoria que atua na execução penal e que tem, entre outras atribuições, o papel de “velar pela regular execução das penas e das medidas de segurança, em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva”, assim como inspecionar e visitar periodicamente as unidades prisionais e, quando necessário, solicitar a sua interdição (DPMG, [s.d.], p.8). Especificamente no que tange à tortura e tratamento degradante, há uma defensoria especializada intitulada Defensoria de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais (DPDH), que atua em prol do “direito de pessoas encarceradas e vítimas de violência estatal e abusos de autoridade” (DPMG, [s.d.], p.9). Segundo o Catálogo de Serviços da Defensoria: “a DDPH atua em casos paradigmáticos que envolvem tortura, abusos e maus tratos cometidos por agentes públicos com o objetivo de buscar a reparação civil quando for possível demonstrar o sano e o agente causador” (DPMG, [s.d.], p.9); e
- Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG): no âmbito da execução penal, o MPMG “fiscaliza o correto cumprimento da pena pelo sentenciado; verifica as condições de funcionamento da unidade prisional; ouve e anota reclamações dos presos; apura se os menores de idade estão em cela especial e se as mulheres estão em alas separadas das alas dos homens; observa se há pessoas presas ilegalmente, se os direitos e garantias legais dos condenados estão sendo preservados e se os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da individualização das penas estão sendo observados.” (MPMG, [s.d.]). Ainda, pode-se destacar que há um Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário (CAO-DH) que atua como “polo de denúncias e demandas envolvendo

violação ou ameaça de violação a direitos humanos, sobretudo quando praticadas por agentes públicos.” (MPMG, [s.d.]b). Nessa, é feita uma análise preliminar, o encaminhamento aos órgãos responsáveis e a adoção de providências cabíveis, assim como os encaminhamentos realizados são informados aos manifestantes (MPMG, [s.d.]b).

4.13.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas oito (8) instituições da sociedade civil organizada que atuam junto a este tema no Estado.

- Associação de Amigos/as e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade: criado em 2007, é composto por familiares e amigos de pessoas privadas de liberdade. Tem atuação de mobilização e denúncia das condições do sistema prisional e das violações aos direitos humanos cometidas contra pessoas privadas de liberdade e familiares. O grupo atua em algumas frentes distintas como: apoio para que familiares possam realizar denúncias, pedidos de progressão de regime, remição de pena, e para a garantia de direitos diversos, tais como educação, união estável para conseguir realizar a visita íntima, entre outros; na escrita de ofícios encaminhando as denúncias aos canais existentes e acompanhando as denúncias; na realização de oficinas de formação junto aos familiares sobre seus direitos e os direitos das pessoas privadas de liberdade; e na participação dos diferentes espaços de mobilização para a promoção de direitos e prevenção e combate à tortura e tratamento degradante no Estado. Nas diferentes comarcas onde há unidades prisionais, há familiares que são articuladores do grupo, possibilitando uma capilarização da atuação⁵⁷;
- Pastoral Carcerária: tem por missão, a evangelização e a promoção da dignidade humana, atuando na garantia de direitos de pessoas privadas de liberdade, pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares. A Pastoral atua no “trabalho de visitação

⁵⁷ Informações obtidas por meio de entrevista realizada no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro".



a sistema prisionais, estabelece diálogo com diversos segmentos da sociedade a fim de promover uma consciência coletiva comprometida com a vida e a dignidade da pessoa humana, oferece apoio jurídico e social aos familiares de pessoas em cárcere, além de acompanhar denúncias de violação dos direitos humanos (CNBB REGIONAL LESTE 2, 2024);

- Frente Estadual pelo Desencarceramento: lançada em 2019, é um braço da Agenda Nacional pelo Desencarceramento. Movimento social organizado por familiares de pessoas presas que realizam ações de mobilização pela garantia dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, bem como realizam denúncias das práticas de tortura, maus-tratos e demais violações de direitos contra pessoas em situação de privação de liberdade. (PASTORAL CARCERÁRIA, 2019);
- Instituto DH – Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania: organização não governamental, sem fins lucrativos, criada em 2007, atua na promoção dos direitos humanos e da cidadania através do fortalecimento e incentivo à atuação integrada de entidades e órgãos públicos em Minas Gerais e no Brasil. O sistema prisional é uma das principais frentes de atuação, sendo que, dentre alguns de seus projeto e ações, estão cursos de capacitação em direitos humanos para agentes e diretores do sistema prisional (2009); Grupo de Apoio ao Ministério Público no Sistema Prisional (2015-2016); projeto *Direitos Humanos e Justiça Criminal: Enfrentando a Prisão Provisória e o Encarceramento em Massa no Brasil* (2018-2019), em parceria com o LabTrab/UFGM (INSTITUTO DIREITOS HUMANOS, 2024?);
- Associação Popular Maria Felipa: fundada em 2016, atua na efetivação do acesso à justiça integral para mulheres, principalmente negras, mães, periféricas e pessoas LGBTQIAPN+ por meio da advocacia popular. Desenvolve projetos em três eixos de atuação principais: 1) Liberdade e Acesso ao Sistema de Justiça, 2) Justiça Integral: Promoção do Bem Viver, e 3) Segurança Pública Democrática e Direitos Humanos. Dentre os vários projetos que executa, destacam-se alguns diretamente relacionados ao tema da prevenção e combate à tortura: a) Comitê Popular Antonieta de Barros, “que atua na implementação, adequação e aprimoramento dos Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (Minas Gerais, Rondônia e Distrito Federal); b)



*Plataforma Baculejo*⁵⁸, para registro de denúncias de violência policial, na justiça, no sistema prisional e em outros serviços públicos; c) *Solta a minha mãe!*, que visa a redução do encarceramento de mulheres grávidas e mães (2017-2021); d) *Solta Elas*, que objetiva reduzir o encarceramento feminino na região metropolitana de Belo Horizonte; e e) *Esperança Garcia*, que busca dar assistência a “mulheres vulneráveis, incluindo vítimas de violência doméstica, afetadas pela alienação parental e pessoas anteriormente em privação de liberdade que tenham perdido a guarda de suas crianças e adolescentes” (ASSESSORIA POPULAR MARIA FELIPA, 2023);

- *Elas Existem – Mulheres Encarceradas*: atua em Minas Gerais, assim como em outros Estados da federação. Tem como missão “lutar pelo desencarceramento, pela redução do sofrimento e pela garantia de direitos de mulheres e adolescentes cis e trans em privação de liberdade.” (ELAS EXISTEM, 2021). Atuam na incidência política e *advocacy*, acompanhamento e acolhimento de pessoas egressas, trabalho intramuros, fortalecimento institucional, análise de perfis e promoção de conhecimento (ELAS EXISTEM, 2021);
- Rede de Apoio a Egressos do Sistema Prisional de Minas Gerais (RAESP/MG): lançada em agosto de 2021, busca garantir os direitos das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares e fortalecer as políticas públicas voltadas para esse público no Estado. Conforme notícia da SEJUSP, é “uma estratégia de mobilização coletiva entre atores do poder público e da sociedade civil e ocorre de forma voluntária e horizontal; é de livre adesão das organizações e pessoas físicas.” (SEJUSP, 2021). Fazem parte da rede: a SEJUSP, através do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional, Defensoria Pública, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Agência de Iniciativas Cidadãs, Associação El Shaday, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), UFMG, Grupo de Amigos e Familiares das Pessoas em Privação de Liberdade, Rede Afro LGBT de Minas, Rede Cidadã e Unegro (SEJUSP, 2021);

⁵⁸ Ver: <https://baculejo.org/>. Acesso em: 28 jun. 2024.



- Redes Mães de Luta – Mães de Maio (MG): formado majoritariamente por mulheres, é uma rede que visa “dar visibilidade política à atuação de mulheres cujos filhos ou familiares são vítimas da violência do Estado” (REDE MÃES DE LUTA, [s.d.]); e
- Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais (OAB/MG), através da Comissão de Assuntos Penitenciários: recebem e encaminham denúncias de ocorrências de tortura, maus tratos ou tratamento degradante no sistema prisional do Estado⁵⁹.

4.13.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificados cinco (05) conselhos e/ou organizações que atuam na temática:

- Conselho Penitenciário Estadual (Conpen): órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena. Subordinado administrativamente à SEJUSP, foi instituído através do Decreto nº16.912/1975. É composto por 18 membros representantes do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado, OAB, bem como professores das ciências penais e correlatas de instituições de ensino superior. Compete ao Conselho, entre outras atribuições, visitar regularmente as unidades prisionais e comunicar à autoridade competente providências julgadas necessárias à execução do regime penitenciário (CGE, 2024);
- Conselho de Criminologia e Política Criminal (CCPC/MG): vinculado à SEJUSP, foi estabelecido pela Lei nº 8.533/1984. Tem por finalidade formular a política criminal do Estado, observando as diretrizes da política penitenciária nacional, atuando também na valorização da dignidade humana e visando a socialização e integração social da pessoa privada de liberdade. Compete a este, entre outras atribuições, a avaliação periódica do sistema prisional, fiscalização dos estabelecimentos e serviços penitenciários, apuração de violações à lei e, quando necessário, interdição de estabelecimento prisional (CGE,

⁵⁹ Informação obtida por meio de resposta ao ofício enviado ao GMF/TJMG no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro."



2024). Composto por 21 membros dentre “operadores do direito, sendo tais representantes escolhidos entre profissionais e professores da área de Direito Penal, Processual, de Criminologia e de Ciências Sociais, bem como entre outros atores de organismos da área social ou do Sistema de Garantia de Direitos” (CGE, 2024). Atualmente, os membros são todos representantes do poder público (Polícia Civil e Militar, MPMG, MPE, Poder Judiciário Estadual, DPE, Depen-MG), com exceção da OAB, único representante da sociedade civil (CGE, 2024);

- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CONEDH/MG): atualmente vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese/MG), foi criado através da Lei nº 9.516/1987 e regulamentado pelo Decreto nº 35.661/1994. Cabe ao Conselho receber denúncias e representações de violações de direitos humanos e notificar às autoridades competentes; orientar a coleta e a organização dos dados relativos aos casos de violação dos direitos humanos; promover os direitos humanos através de campanhas, formações e especializações; incentivar a participação comunitária; entre outras ações (MINAS GERAIS, 1994). Atualmente é composto por 50 membros do Poder Executivo Estadual e da sociedade civil, entre eles, representantes: da SEJUSP, da OAB/MG, da Comissão de Direitos Humanos da ALMG, da Procuradoria Geral da Justiça, do Sindicato dos Jornalistas do Estado de Minas Gerais, da UFMG, da Pontifícia Universidade Católica (PUC/MG), da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), do CRP, da Aliança Nacional LGBTQIAPN+, da Comissão da Verdade dos Trabalhadores do Movimento Sindical em Minas Gerais, entre outros (CGE, 2024);
- Conselhos de Comunidade: conforme disposto na LEP (BRASIL, 1984), devem ser instalados em todas as comarcas com a função de visitar mensalmente as unidades prisionais e serviços penais e auxiliar nas ações de reintegração social. No entanto, são ainda poucos os Conselhos de Comunidade instituídos no Estado. Alguns municípios



que possuem conselhos instituídos são: Belo Horizonte⁶⁰, Campo Belo⁶¹, Montes Claros⁶², Ribeirão das Neves⁶³, Uberlândia⁶⁴, Três Corações⁶⁵ e Juiz de Fora⁶⁶; e

- Comitê Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (CEPT/MG): foi incluído na estrutura da antiga Secretaria de Estado de Defesa Social através do Decreto nº 46.647/2014. Atualmente está atrelada à Sedese e tem suas atribuições e composição regidas pela Lei nº 23.304/2019 (Art. 28), que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado. Conforme a referida lei, o comitê “tem por finalidade acompanhar, monitorar, avaliar a implementação e propor o aperfeiçoamento de ações, programas, projetos e planos de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes”. Deve ser composto por cinco integrantes do Conselho de Criminologia e Política Criminal e cinco integrantes representantes de organizações da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa de direitos humanos e no combate à tortura no Estado (MINAS GERAIS, 2019). Apesar da previsão legal, o CEPT ainda não foi implementado de fato (CGE, 2024; MNPCT, 2023).

4.13.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

Tanto o CEPT, quanto o Sisprev-MG estão incluídos na estrutura da Sedese e regulamentados pela Lei nº 23.304/2019. No entanto, até o presente momento, não foram efetivados.

O Sisprev-MG teria por finalidade “coordenar e integrar as ações de prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Estado” (MINAS GERAIS,

⁶⁰ Ver: <https://amagis.com.br/posts/conselho-da-comunidade-nova-equipe>. Acesso em: 28 jun. 2024.

⁶¹ Ver: <https://mapaosc.ipea.gov.br/detalhar/1245075>. Acesso em: 28 jun. 2024.

⁶² Ver: <https://www.mg.gov.br/planejamento/documento/conselho-da-comunidade-na-execucao-penal-da-comarca-de-montes-claros-de>. Acesso em: 26 jun. 2024.

⁶³ Ver: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/ribeirao-das-neves-conselho-da-comunidade.htm#!>. Acesso em: 28 jun. 2024.

⁶⁴ Ver: https://www.oabuberlandia.org.br/sig_oab.qps/Ref/SYSK-BC2PSY. Acesso em: 28 jun. 2024.

⁶⁵ Ver: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/tres-coracoes-conselho-da-comunidade.htm>. Acesso em: 28 jun. 2024.

⁶⁶ Ver: <https://mapaosc.ipea.gov.br/detalhar/1221672>. Acesso em: 28 jun. 2024.



2019) e deveria ser integrado por representantes das seguintes instituições: SEJUSP/MG; DPMG; MPMG; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar de Minas Gerais; Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; OGE/MG; e Comissão de Direitos Humanos da ALMG. Registra-se nessa esteira que requerimento de nº 12.274, de 3 de dezembro de 2022, foi registrado solicitando que seja encaminhada à OGE pedido de informações sobre a implementação ou atuação do Sisprev-MG, conforme prevê a Lei nº 23.304/2019. Esse requerimento se encontra aguardando parecer em comissão (ALMG, 2022).

No que tange ao CEPT, o mapeamento realizado pelo MNPCT (2023) ressalta que, quando foi alocado da SEDS para a Sedese, o comitê passou de uma previsão legal de composição de 26 integrantes para uma de dez somente, sendo que metade de seus componentes serão vinculados à SEJUSP, membros do CCPC.

Por sua vez, a Lei nº 23.304/2019, que regulamenta o CEPT e o Sisprev-MG, em seu art. 30, prevê que o Estado, no âmbito do Sisprev-MG, adotará providências para a implementação de um mecanismo de prevenção e combate à tortura, conforme previsto no Protocolo Adicional à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado na 57ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 2002. Apesar de existir essa previsão, nada foi feito ainda para a sua efetivação (MNPCT, 2023).

Os dados encontrados parecem apontar que há uma rede de atores forte, articulada e atuante, principalmente no que tange à sociedade civil – com destaque às duas plataformas de denúncia *Plataforma Desencarcera!* e *Plataforma Baculejo* – e aos órgãos de controle que tem participação da sociedade civil, além de ampla atuação na área de advocacia popular. Apesar dessa constatação, o Sisprev-MG, o CEPT e o Mecanismo Estadual pareceram estar enfrentando barreiras para a sua efetiva implementação no Estado.



4.13.8. Referências

AJUP - ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR. Quem somos?. Belo Horizonte. [s.d.]. Instagram: @ajupufmg. Disponível em: <https://www.instagram.com/ajupufmg/>. Acesso em: 16 jun. 2024.

ALMG - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Regimento interno : Resolução nº 5.176, de 1997, alterada pela Resolução nº 5.183, de 1998, pela Resolução nº 5.197, de 2000, pela Resolução nº 5.204, de 2002, pela Resolução nº 5.207, de 2002, pela Resolução nº 5.212, de 2003, pela Resolução nº 5.222, de 2004, pela Resolução nº 5.229, de 2005, pela Resolução nº 5.322, de 2008, pela Resolução nº 5.342, de 2010, pela Resolução nº 5.344, de 2011, pela Resolução nº 5.349, de 2011, pela Resolução nº 5.387, de 2013, pela Resolução nº 5.511, de 2015, pela Resolução nº 5.522, de 2018, e com as Decisões Normativas da Presidência nºs 5, 6, 7, 14, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26. – 17. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2023. Disponível em: https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/48711/1/RI%20atualizada%202023-05-17%20aaed-MAIO_A.pdf. Acesso em: 12 jun. 2024.

_____. Requerimento 12.274/2022. Requer seja encaminhado à ouvidora-geral do Estado pedido de informações sobre a implementação ou atuação do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais – Sisprev-MG –, previsto nos arts. 29 e 30 da Lei nº 23.304, de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Belo Horizonte: 3 dez 2022. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/12274/2022>. Acesso em: 12 jun. 2024.

ASSESSORIA POPULAR MARIA FELIPA. Projetos. 2023. Disponível em: <https://www.apmariafelipa.com.br/projetos>. Acesso em: 28 jun. 2024.

BARROS, Caroline; MEDRADO, Nayara; SANTOS, Thays *et al.* **Covid-19 nas prisões de Minas Gerais: o que nos dizem as famílias.** Relatório técnico. Belo Horizonte: Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas



Gerais; Governador Valadares: Núcleo Interdisciplinar Sociedade e Encarceramento da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2020. 87p. Disponível em: https://www2.ufjf.br/crdh/files/2020/10/1602166000523_Relat%c3%b3rio_Covid-19_Pris%c3%b5es_v7.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 8 maio 2024.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL REGIONAL LESTE 2. Pastoral Carcerária. 2024. Disponível em: <https://cnbbbleste2.org/pastoral-carceraria/>. Acesso em: 16 jun. 2024.

CNCP - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado de Minas Gerais**. Período: 03 a 05 de julho de 2017. [s.l.]: CNCP, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/relatorios-de-inspecao/2017/3%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTOS%20PENAI S%20DO%20ESTADO%20DE%20MINAS%20GERAIS.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Geopresídios - Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais (CNIEP). Painel de dados sobre as inspeções penais em estabelecimentos prisionais. Atualizado em: 20 jun. 2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=e28debcd-15e7-4f17-ba93-9aa3ee4d3c5d&sheet=da3c5032-89ad-48d2-8d15-54eb35561278&lang=pt-BR&opt=cursel>. Acesso em: 20 jun. 2024.

CGE - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO. Portal dos Conselhos. Cidadão. 2024. Disponível em: <https://portaldosconselhos.cge.mg.gov.br/cidadao>. Acesso em: 12 jun. 2024.

DPMG - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Catálogo de Serviços. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: DPE/MG, [s.d.].



Disponível em: https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2022/05/Catalogo-de-Servicos_atualizado-em-7_5.pdf. Acesso em: 12 jun. 2024.

ELAS EXISTEM: Mulheres encarceradas. 2021. Disponível em: <https://elasexistem.org/sobre/>. Acesso em: 16 jun. 2024.

FAFICH/UFGM - FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos - LabTrab. Extensão. 2024. Disponível em: <https://www.fafich.ufmg.br/labtrab/extensao/>. Acesso em: 16 jun. 2024.

INSTITUTO DIREITOS HUMANOS - IDH. 2024? Disponível em: <https://institutodh.org/pagina-exemplo-5/>. Acesso em: 16 jun. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Inspeções – Unidades dos Sistemas Prisional e Socioeducativo de Minas Gerais**. Brasília: MNPCT, 2022. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-missao-mg-para-publicacao_compressed.pdf. Acesso em: 13 jun. 2024.

_____. **Mapeamento Nacional. Implementação de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura**. Rio de Janeiro: MNPCT, 2023. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/07/mapeamento-snpct_formatado_final-2.pdf. Acesso em: 12 jun. 2024.

MINAS GERAIS. Decreto nº 16.912, de 8 de janeiro de 1975. Dispõe sobre a organização do conselho penitenciário do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/16912/1975/>. Acesso em: 13 jun. 2024.

_____. Decreto nº 35.661, de 27 jun. 1994. Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/35661/1994/>. Acesso em: 13 jun. 2024.



_____. Decreto nº 46.647, de 11 de novembro de 2014. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Defesa Social. Belo Horizonte: 11 nov. 2014. Disponível em: https://www.seguranca.mg.gov.br/images/2016/Outubro/2014_Decreto_46647_Organiza%C3%A7%C3%A3o_da_SEDS.compressed.pdf. Acesso em: 12 jun. 2024.

_____. Decreto n. 48.659, de 28 de julho de 2023. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Belo Horizonte: 28 jul. 2023. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48659/2023/>. Acesso em: 12 jun. 2024.

_____. Lei nº 8.533, de 17 de abril de 1984. Dispõe sobre os regimes penitenciários do Estado, na forma da Lei Federal nº 6.416, de 24 de maio de 1977 e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/8533/1984/?cons=1>. Acesso em: 13 jun. 2024.

_____. Lei nº 9.516, de 29 de dezembro de 1987. Transforma em Secretaria de Estado da Justiça a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/9516/1987/>. Acesso em: 13 jun. 2024.

_____. Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019. Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. . Belo Horizonte: 30 maio 2019. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=50580#:~:text=29%20%2D%20O%20Sisprev%2DMG%2C,desumanos%20ou%20degradantes%20no%20Estado>. Acesso em: 12 jun. 2024.

MJSP - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Relatório de Informações Penais**. 15º Ciclo SISDEPEN. 2º Semestre de 2023. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 8 maio 2024.



_____. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN. 15º Ciclo – Período de Julho a Dezembro de 2023. 2024?. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVhLWlMTetMTJjZDQwZWRIYjdhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 12 jun. 2024.

MPMG - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Áreas de atuação. Criminal. Execução Penal. [s.d.]. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/criminal/execucao-penal/>. Acesso em: 13 jun. 2024.

_____. Áreas de atuação. Direitos Humanos. Direitos Humanos. [s.d.]. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/direitos-humanos/direitos-humanos>. Acesso em: 13 jun. 2024.

OGE/MG - OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Apresentação. 2018ba. Disponível em: <https://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/ouvidoria-geral/apresentacao>. Acesso em: 25 jun. 2024.

_____. Ouvidorias temáticas. Ouvidoria do Sistema Penitenciário e Socioeducativo. 2018b. Disponível em: <https://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/ouvidorias-tematicas/ouvidoria-do-sistema-penitenciario>. Acesso em: 25 jun. 2024.

PASTORAL CARCERÁRIA. Agenda Nacional pelo Desencarceramento. Organizações lançam Frente Estadual pelo Desencarceramento MG. Postado: 29 mar. 2019. Disponível em: <https://carceraria.org.br/agenda-nacional-pelo-desencarceramento/organizacoes-lancam-frente-pelo-desencarceramento-estadual-de-mg>. Acesso em: 14 jun. 2024.

PLATAFORMA DESENCARCERA!. Relatório trimestral da Plataforma Desencarcera: janeiro a março de 2023. Belo Horizonte, MG: Instituto DH, 2023. Disponível em:



<https://desencarcera.com/wp-content/uploads/2023/09/Plataforma-Desencarcera-Relat%C3%B3rio-Trimestral-1-Jan-a-Mar-2023-1.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2024.

_____. 2024. Disponível em: https://desencarcera.com/?fbclid=IwZXh0bgNhZW0CMTAAR0zingK3bME-Q5qDs-6tMtHAHwNKzL9mw6LT2lCKU25yicsobLk9Jq964_aem_AcaPltfI4YGhVpAfKeC15TlrBmVbo1btMPUQQzAaIrv_gCQncV7WJftVX16xgaV2w8tUrfHh1pkeURxhNzS8zZc4. Acesso em: 16 jun. 2024.

REDE MÃES DE LUTA. Perfil. Instagram: @maeslutamg. Disponível em: <https://www.instagram.com/maesdelutamg/>. Acesso em: 16 jun. 2024.

REDE NACIONAL DE FEMINISTAS ANTIPROIBICIONISTAS - RENFA. Quem somos. 2024. Disponível em: <https://renfa.org/sobre-nos>. Acesso em: 30 maio 2024.

SEJUSP - SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional é lançada nesta quarta-feira em Minas Gerais. **SEJUSP**, Belo Horizonte, 4 ago. 2021. Notícias. Disponível em: <https://www.seguranca.mg.gov.br/ajuda/story/4033-rede-de-atencao-a-pessoa-egressa-do-sistema-prisional-e-lancada-nesta-quarta-feira-em-minas-gerais>. Acesso em: 14 jun. 2024.

_____. Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp). 2022. Disponível em: <https://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/2020-05-12-22-29-51/presp>. Acesso em: 15 jun. 2024.

_____. Conselhos. 2024. Disponível em: <https://www.seguranca.mg.gov.br/sobre/conselhos>. Acesso em: 12 jun. 2024.

TJMG - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Ações e Programas. GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo. Publicado: 17 abr. 2017. Atualizado: [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/programa-novos-rumos.htm#>. Acesso em: 13 jun. 2024.



_____. Resolução nº 1.066/2023. Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Publicada: 20 dez. 2023. Belo Horizonte: TJMG, 2023. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re10662023.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024.

_____. Portaria nº 5.096/PR/2021. Estabelece as atribuições dos coordenadores dos Núcleos Regionais do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e altera o Anexo Único da Portaria da Presidência nº 4.948, de 20 de agosto de 2020. Publicada: 2 mar. 2021. Belo Horizonte: TJMG, 2021. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po50962021.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024.

4.14. Pará

4.14.1. Estrutura organizacional do sistema prisional do Estado

O órgão responsável pela gestão do sistema prisional do Pará é a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), criada pela Lei nº 8937/2019, e tem por missão “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado, do internado e do preso provisório”, em observância à promoção da cidadania, da dignidade humana, além dos demais direitos e garantias fundamentais (SEAP, 2024).

No tocante à organização institucional, a SEAP é composta pelo secretário de administração penitenciária e, a partir dele, por quatro eixos secundários: Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa, Secretaria Adjunta de Gestão Operacional, Grupo de Ações Penitenciárias e Gabinete do Secretário. No que concerne à Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário, esta encontra-se vinculada ao Gabinete do Secretário e subdivide-se em Corregedoria Penitenciária do Interior e Corregedoria Penitenciária Metropolitana (SEAP, 2024).



Já as coordenadorias e departamentos que gerem as unidades prisionais se vinculam à Secretaria Executiva Adjunta, enquanto as unidades prisionais estão vinculadas à Diretoria de Administração Penitenciária, na qual há três coordenadorias: Coordenadoria de Estatística Prisional, Coordenadoria de Unidades Metropolitanas e Coordenadoria de Unidades do Interior. As unidades prisionais estão divididas em unidades penitenciárias da região metropolitana e interior, totalizando 51 unidades prisionais, de acordo com a divisão apresentada pela SEAP e organizada por meio da Portaria nº 372/2023 (SEAP, 2023).

No que toca ao Conselho Penitenciário e ao Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, estes não estão vinculados ao Secretário de Administração Penitenciária. Importa ressaltar que não consta Ouvidoria do Sistema Penitenciário no organograma institucional (SEAP, 2024).

4.14.2. Dados do sistema prisional do Estado

Segundo dados do Relatório de Informações Penais (MJSP, 2024), há um total de 51 unidades penitenciárias no Estado, onde estão custodiadas 15.727 pessoas privadas de liberdade. Deste total, 53,38% (8.393) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 18,16% (2.856) no semiaberto, 28,20% (4.433) em prisão provisória e 0,29% (45) em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 13.528 vagas, atualmente há um déficit de 2.199 vagas no Pará. Tem-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 179,04 pessoas por cem mil habitantes (MJSP, 2024).

No que toca ao tipo de estabelecimento (SENAPPEN, 2024b), 33 estabelecimentos são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado; sete ao semiaberto; e dois são destinados a diversos tipos de regime. Ainda, oito são destinados ao recolhimento de pessoas em prisão provisória e um à medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial. Destes estabelecimentos, 46 são masculinos, quatro femininos e um misto. No que toca à gestão, todos os 51 estabelecimentos prisionais do Estado são de gestão pública (SENAPPEN, 2024).



Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que 4,18% (657) são do gênero feminino, enquanto 95,82% (15.070) são do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 27,43% (4.039) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 27,45% (4.041) entre 25 e 29 anos; 23,22% (3.420) entre 30 e 34 anos; 17,71% (2.607) entre 35 e 45 anos; 1,28% (188) entre 46 e 60 anos; 2,74% (403) mais de 60 anos e para 0,20% (29) não houve informação sobre a idade (SENAPPEN, 2024).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 54,7% (8.552) da população prisional é formada por pessoas pardas; 22,91% (3.591) por pessoas pretas; 19,74% (3.093) por pessoas brancas; 2,56% (401) por pessoas amarelas; e pessoas indígenas são 0,08% (12). Não houve informação de cor ou raça para 0,40% (62) da população custodiada. Complementando o perfil, destaca-se que 0,57% (9) deles são estrangeiros, enquanto 1,00% (158) possuem algum tipo de deficiência (SENAPPEN, 2024).

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional do Estado do Pará, destacam-se, em primeiro lugar, com 39,37% (7.764) incidências, os crimes contra o patrimônio; em segundo, com 16,22% (5.384), estão os crimes contra a pessoa e em terceiro lugar, com 28,33 (4.727) incidências estão os crimes da Lei de Drogas. Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9455/1997 contam com 0,06 (6) incidências na população prisional, sendo 2 entre custodiadas do sexo feminino e 4 do sexo masculino (SENAPPEN, 2024).

4.14.3. Informações sobre violações de direitos no sistema prisional do Estado

Dados do SISDEPEN apontam que no segundo semestre de 2023 foram realizadas inspeções nos 51 estabelecimentos prisionais do Estado do Pará. A maioria das inspeções foi realizada pelo Ministério Público (44), seguido pela Defensoria Pública (40), Judiciário (38), Conselho da Comunidade (14), Ouvidoria do Sistema Penal-Estadual ou Nacional (3), Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária/Conselho Penitenciário (2) e Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária/CNPCP (2) (SENAPPEN, 2023).

Nesses termos, apresenta-se, a seguir, os relatórios fruto de inspeções realizadas nos estabelecimentos prisionais do Estado:



- Relatório de Inspeção conjunta entre DEPEN (atual SENAPPEN), Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará (atual SEAP/PA), Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública do Estado, realizado em 2019 na Central de Triagem de Cremação e na Central de Recaptura de Condenados (CRCO), localizadas em Belém. A referida inspeção teve como objetivo verificar as condições de custódia das pessoas privadas de liberdade, bem como as assistências estabelecidas na LEP. Durante a inspeção foram detectadas as seguintes violações: superlotação em ambas as unidades, com até 194 pessoas privadas de liberdade na unidade, o que consiste em 2% acima da capacidade de vagas, no caso da CRCO; baixas condições de higiene; falta de uniforme para as pessoas privadas de liberdade; além do excesso no tempo de permanência destas nas unidades, que deveriam ser utilizadas para prisão provisória (MJSP, 2022)

Nos anos 2000, o Estado do Pará custodiava cerca de 4.500 pessoas. Contudo, de acordo com os dados da SENAPPEN, em junho de 2016, esse número chegou a 14.212, atingindo um déficit de 5.723 vagas face ao total de 8.489 vagas disponíveis naquele momento. O número da população custodiada continua a crescer, atingindo a soma de 17.798 pessoas privadas de liberdade em 2019, ano em que ocorreu o massacre de Altamira, no qual 58 pessoas morreram por asfixia e/ou tiveram os corpos carbonizados por um incêndio e outras quatro faleceram durante o transporte até Marabá (SUSIPE, 2019). Além disso, no que toca ao contexto mais amplo de violações de direitos no Estado do Pará, destaca-se o seguinte relatório:

- Relatório Circunstanciado - Crise no Sistema Carcerário do Estado do Pará, Brasil, 2019-2021, assinado por uma série de organizações da sociedade civil (MNPCT, 2021).

4.14.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas quatro (4) instituições públicas que podem atuar junto a este tema no Estado. Estas instituições estão distribuídas em duas (2) exclusivamente pertencentes ao Poder Executivo, uma (1) ao Poder Legislativo e uma (1) ao sistema de justiça.



- Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos do Estado do Pará (SEIRDH): instituída pela Lei Estadual nº 9.888/2023, a secretaria afirma que tem como missão “planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos”, acrescenta-se, ainda, o desenvolvimento de projetos “voltados à promoção e proteção do idoso, da juventude, dos direitos das etnias, das pessoas com deficiência, da população LGBTQIA+ e à prevenção e erradicação da tortura e do trabalho escravo, no âmbito do Estado do Pará”. Quanto ao objetivo da Secretaria, destaca-se “promover uma sociedade sem preconceitos, aumentando a discussão e o fortalecimento de políticas públicas de garantia e proteção de direitos humanos” (SEIRDH, 2024). Sua estrutura organizacional é dividida entre: Gabinete, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria de Direitos Humanos e Diretoria de Igualdade Racial. Não há nas diretorias, subdivisão específica que atua com a temática da tortura. No entanto, na Diretoria de Direitos Humanos há uma Coordenadora de Defesa dos Direitos Humanos. Entre as funções básicas da SEIRDH, estabelecida pelo art. 2º da referida lei que a instituiu, encontra-se “formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à prevenção e combate à tortura e penas cruéis, desumanas ou degradantes” (SEIRDH, 2024). Já o art. 3º prevê que o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura seja uma das unidades que compõem a estrutura organizacional da SEIRDH, enquanto o art. 4º indica que o CEPCT é um dos órgãos de atuação colegiada vinculada à SEIRDH (SEIRDH, 2024);
- Universidade Federal do Pará (UFPA), através do Grupo de Estudos e Pesquisas Direito Penal e Democracia: grupo de estudos que estuda temáticas envolvendo as instituições prisionais e policiais do Estado e atua em parceria com outras organizações e coletivos (GDPD, 2024);
- Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), através da Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Mulher, da Juventude, da Pessoa Idosa e Minorias: No âmbito de direitos humanos, o regimento interno da ALEPA estabelece as seguintes competências: “realização de simpósios, debates e estudos acerca dos direitos da pessoa humana; promoção à divulgação desses direitos por meio de conferências, exposições e seminários na



Assembleia Legislativa, nas universidades, escolas, clubes, associações de classe e sindicatos por intermédio de seus integrantes, autoridades e pessoas abalizadas; pesquisas e estudos nas áreas que ocorrem maiores índices de violação dos direitos humanos, inclusive nos locais dos graves conflitos fundiários, para determinar suas causas, sugerindo medidas tendentes a assegurar a plenitude do gozo de tais direitos, fazendo campanhas de esclarecimento e divulgação; informação às autoridades competentes sobre denúncias de violação aos direitos humanos; recebimento, avaliação e providências em relação a denúncias relativas à ameaça ou violação de Direitos Humanos; fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos; pesquisas e estudos relativos à situação dos Direitos Humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos indígenas e às suas comunidades; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas; preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País; promoção da igualdade racial” (ALEPA, 2024).

- Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), através da Ouvidoria-Geral, que consiste num “canal permanente de comunicação” com a sociedade, e que “recebe denúncias, reclamações, elogios e sugestões dos cidadãos”, além de gerenciar “todo o processo necessário para que os direitos do cidadão sejam garantidos com uma resposta eficaz” (MPPA, 2024).

4.14.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas três (3) instituições que atuam junto a este tema no Estado.

- Frente Estadual pelo Desencarceramento do Pará: promove ações pelo desencarceramento, acolhimento de familiares de pessoas privadas de liberdade,



acompanhamento de denúncias, entre outras atividades relacionadas ao monitoramento do sistema prisional paraense (FRENTE PELO DESENCARCERAMENTO DO ESTADO DO PARÁ, 2019);

- Pastoral Carcerária: presta assistência religiosa direta em unidades prisionais, realiza denúncias de violações de direitos e acolhimento de familiares das pessoas privadas de liberdade. A Pastoral Carcerária do Pará é um braço local da atuação da Pastoral Carcerária Nacional, que lançou uma agenda em 2013 articulada com outras organizações, movimentos e pastorais sociais, visando fortalecer a luta pelo desencarceramento, além de enaltecer “as práticas comunitárias de resolução pacífica de conflitos” (PCr, 2024);

4.14.6. Atuação dos Conselhos no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

Foi mapeada uma (1) instituição que atua com a temática no Estado do Pará:

- Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA): estabelecido via Decreto nº 9647/2022, que altera a Lei Estadual n.º 7.029/2007, de modo a reestruturar “organo-funcionalmente” a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (atual SEJU - Secretaria de Justiça). O referido comitê “será um órgão colegiado com atuação autônoma, de natureza deliberativa e consultiva com relação à política pública de prevenção e combate à tortura em todo o Estado do Pará” (ALEPA, 2022). Trata-se de um órgão colegiado, com atuação autônoma, de natureza deliberativa e consultiva e composto por 13 membros, a saber: SEIRDH, SEAP/PA, Secretaria de Justiça (SEJU/PA), Polícia Civil do Estado do Pará, Polícia Militar do Pará, Polícia Científica do Estado do Pará, Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, OAB/PA, Conselho Estadual de Psicologia e três entidades da sociedade civil “com reconhecida atuação e experiência na defesa, garantia e promoção de direitos humanos”. Além disso, a lei também indica MPE, Poder Judiciário



Estadual, DPE e a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da ALEPA são instituições convidadas em caráter permanente (SEMAS, 2022).

Destaca-se que o relatório de mapeamento de comitês e mecanismos que atuam nacionalmente também abordou o Estado do Pará. Conforme esse relatório, o primeiro documento relacionado à prevenção e combate à tortura do Estado foi produzido pela SEAP, por meio da Resolução nº 159 do Conselho Estadual de Segurança Pública do Pará (CONSEP/PA), com a ressalva de que não há informações da execução das atividades previstas.

Além disso, o documento apontou as seguintes questões em relação à legislação que criou o CEPCT/PA: falta de paridade entre representantes do Estado e da sociedade civil na composição, inclusive com prevalência de instituições penitenciárias e da segurança pública na composição; quantitativo de membros da sociedade civil inferior ao recomendado pelo Comitê Nacional e que sejam organizações com atuação comprovada na prevenção e combate à tortura. Igualmente apontou questões no que toca à previsão legislativa do Mecanismo Estadual: falta de padronização em relação ao tempo de mandato e previsão de atuação não remunerada de membros do MEPCT. O relatório salienta, ainda, preocupação acerca do termo de cooperação firmado a partir do TJPA com secretarias de governo e que criou o “Protocolo de Prevenção e Combate à Tortura de Pessoas Custodias em Situação de Privação ou Restrição de Liberdade no Estado do Pará”, uma vez que o protocolo e a comissão estabelecida por ele podem esvaziar as competências do sistema de prevenção e combate à tortura do Estado. “Eis que a legislação que cria o CEPCT/PA e MEPCT/PA já nasce frágil por afrontar a decisão do STF na ADPF 607, a Recomendação de nº 5 do CNPCT e o próprio OPCAT” (TJPA, p. 49, 2022).

4.14.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

O Estado do Pará criou o primeiro documento voltado para a prevenção e combate à tortura no ano de 2010, produzido no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública (atual Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA), por meio da Resolução nº 159 do CONSEP, de maneira que:



Sua criação se deu no contexto posterior à Campanha Nacional Permanente contra a Tortura e a Impunidade, sendo o Comitê Gestor Estadual desta constituído apenas por representantes de associação de classe, integrantes das forças de segurança pública, de outros órgãos do Estado, da universidade e da ouvidoria, possuindo apenas três representantes da sociedade civil paraense, sendo estes um representante da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, um representante do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e um representante do Centro de Estudo e Defesa do Negro no Pará (MNPCT, p.45 2023).

A despeito de “não haver notícias que o CEPCT/PA foi efetivamente implementado” (MNPCT, 2023), este foi criado pela Lei Estadual nº 9647/2022. Lei esta que também criou o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará e vinculou ambos à SEIRDH, de modo que quem preside o comitê é o secretário da pasta (SEMAS, 2022).

4.14.8. Referências

ALEPA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ. Comissão de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br/>. Acesso em: 16 maio 2024.

_____. Legislativo aprova a criação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. 2022. Disponível em: [https://www.alepa.pa.gov.br/Comunicacao/Noticia/6321#:~:text=governador%20Helder%20Barbalho.-,O%20Comit%C3%AA%20Estadual%20de%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20e%20Combate%20%C3%A0%20Tortura%20do,todo%20o%20Estado%20do%20Par%C3%A1](https://www.alepa.pa.gov.br/Comunicacao/Noticia/6321#:~:text=governador%20Helder%20Barbalho.-,O%20Comit%C3%AA%20Estadual%20de%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20e%20Combate%20%C3%A0%20Tortura%20do,todo%20o%20Estado%20do%20Par%C3%A1.). Acesso em: 8 jul. 2024.

CFNTX - CENTRO DE FORMAÇÃO DO(AS) NEGROS(A) DA TRANSAMAZÔNICA DE XINGU. Disponível em: <https://www.instagram.com/cfntxmovimentonegro/>. Acesso em: 15 maio 2024.



FRENTE PELO DESENCARCERAMENTO DO ESTADO DO PARÁ. Carta de Fundação, 2019. Disponível em: <https://carceraria.org.br/agenda-nacional-pelo-desencarceramento/carta-da-criacao-da-frente-pelo-desencarceramento-no-para>. Acesso em: 15 maio 2024.

GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIREITO PENAL E DEMOCRACIA. Disponível em: <https://direitopenaledemocracia.ufpa.br/>. Acesso em: 19 jul. 2024.

IMC - INSTITUTO MÃE CRIOLA. Disponível em: <https://institutomaecrioula.org>. Acesso em: 15 maio 2024.

IPF - INSTITUTO PAULO FONTELES. Disponível em: <http://institutopaulofonteles.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 14 maio 2024.

MJSP - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS. Depen, Susipe, Ministério Público e Defensoria Pública do Pará fazem inspeção técnica em Cremação e no CRCO. **Gov.br**, Brasília, 4 nov. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-susipe-ministerio-publico-e-defensoria-publica-do-para-fazem-inspecao-tecnica-em-cremacao-e-no-crco>. Acesso em: 8 jul. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório Circunstanciado - Crise no Sistema Carcerário do Estado do Pará 2019- 2021**. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-sistema-penal-para-cidh-oea.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2024.

OAB/PA - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DO PARÁ. OAB-PA repudia conduta da SEAP durante inspeção carcerária no CRF, em Ananindeua. **OAB Pará**, Belém, 2023. Disponível em: <https://oabpa.org.br/index.php/noticias/oab-pa-repudia-conduta-da-seap-durante-inspecao-carceraria-no-crf-em-ananindeua>. Acesso em: 28 jun. 2024.

OBSERVATÓRIO DO MARAJÓ. Disponível em: <https://www.instagram.com/obsdomarajo/>. Acesso em: 15 maio 2024.



PCR - PASTORAL CARCERÁRIA. Disponível em: <https://carceraria.org.br/a-pastoral-carceraria>. Acesso em: 12 jul. 2024.

_____. Pastoral Carcerária em Santarém do Pará: Agentes se reúnem para formação e discutem desafios do sistema prisional. **Pastoral Carcerária**, 17 maio 2024. Disponível em: <https://carceraria.org.br/noticias/pastoral-carceraria-em-santarem-do-para-agentes-se-reunem-para-formacao-e-discutem-desafios-do-sistema-prisional>. Acesso em: 29 jun. 2024.

SEAP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ. Disponível em: <https://www.seap.pa.gov.br/node/121>. Acesso em: 28 jun. 2024.

_____. Portarias 2023. Disponível em: <https://www.seap.pa.gov.br/>. Acesso em: 28 jun. 2024.

SDDH - SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DO DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://sddh.org.br/atuacao/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

SEIDRH - SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <https://www.agenciapara.com.br/assessoria/108/secretaria-de-Estado-de-igualdade-racial-e-direitos-humanos>. Acesso em: 28 jun. 2024.

SEMAS - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ. Lei Estadual nº 9647/2022. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/152221.pdf>. Acesso em: 29 maio 2024.

SENAPPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. SISDEPEN - Sistema Nacional de Informações Penais. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVkLWIwMTMtMTJjZDQwZWRIYjdhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRYLTViOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 28 jun. 2024.

TJPA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Acordo de Cooperação Técnica 027/2022. Disponível em:



<https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1200265>. Acesso em: 29 jun. 2024.

4.15. Paraíba

4.15.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP) é o órgão responsável pela gestão prisional do Estado. De acordo com a mesma (SEAP, 2019), seu objetivo institucional é

perseguir a meta de criar novas formas para enfrentar os delitos em correspondência com os prejuízos que estes produzem, com o marco de uma atitude de acordo com princípios éticos e morais que ajudem a converter os transgressores das leis em pessoas capazes de reintegrar-se novamente à coletividade.

Sua estrutura organizacional não está clara, sendo que o site oficial da secretaria informa apenas parte do Secretariado, o Secretário Executivo da Administração Penitenciária e Corregedor-Geral da SEAP, sem maiores informações. Há ainda uma lista de gerências e subgerências, incluindo a Gerência de Ressocialização, e informação acerca da Corregedoria, com “atribuições de prevenir e apurar as irregularidades praticadas por servidores em face de sua atuação no âmbito administrativo ou com esse diretamente relacionado”. Consta também a Ouvidoria, que tem como objetivo:

receber denúncias, averiguar a veracidade; encaminhar para apuração; analisar as respostas e deliberar sobre seu encaminhamento; informar ao denunciante o resultado e as medidas adotadas; propor medidas que considerar necessárias e úteis para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos servidores do sistema penitenciário⁶⁷.

⁶⁷ A ausência de organograma definido para a secretaria tem relação com o *Relatório de Monitoramento da Auditoria Operacional* realizada em sistema penitenciário pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



4.15.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais (SENAPPEN, 2024), há um total de 65 unidades penitenciárias no Estado, onde estão custodiadas 14.199 pessoas privadas de liberdade. Do total de pessoas pressas, 49% (6.963) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 22,4% (3.186) no semiaberto, 7,97% (1.131) no aberto, e 20,29% (2.881) em prisão provisória. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 10.906 vagas, atualmente há um déficit de 3.094 vagas no Estado da Paraíba. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 293,97 por cem mil habitantes.

No que toca ao tipo de estabelecimento (SENAPPEN, 2024b), 13 estabelecimentos são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado, um ao aberto, quatro ao semiaberto, bem como dois são destinados a mais de um tipo de regime. Ainda, 44 são destinados ao recolhimento de pessoas em prisão provisória e um é destinado a internação ou tratamento ambulatorial. Em relação ao gênero, 59 estabelecimentos são masculinos, três femininos e três mistos. No que toca à gestão, os 65 estabelecimentos são de gestão pública (SENAPPEN, 2024).

Em relação ao perfil da população prisional destaca-se que no Estado da Paraíba, 5,42% (770) são do gênero feminino, enquanto 94,56% (13.429) do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 18,3% (2.597) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 25,7% (3.651) entre 25 e 29 anos; 19% (2.704) entre 30 e 34 anos; 23,9% (3.323) entre 35 e 45 anos; 9,8% (1.397) entre 46 e 60 anos; 1,9% (275) mais de 60 anos e para 1,3% não houve informação sobre a idade (SENAPPEN, 2024).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 65,6% (7.681) da população prisional é formada por pessoas pardas; 20,6% (2.410) por pessoas brancas; 13,5% (1.557) por pessoas pretas e 0,3% (30) por pessoas amarelas. Não houve informação de cor ou raça para 12,5% da

(TCE/PB), em abril de 2022. Nele constam, entre outras, recomendações no sentido de “instituir formalmente a política pública estadual para o sistema penitenciário” e de “proceder ao redesenho do organograma e reestruturação da SEAP”. Disponível em: https://tce.pb.gov.br/publicacoes/auditorias-operacionais/sistema-penitenciario/relatorio_de_monitoramento.pdf. Acesso em: 3 jul. 2024.



população custodiada (SENAPPEN, 2024). Complementando o perfil, destaca-se que não há estrangeiros penalizados na Paraíba, enquanto aqueles que apresentam algum tipo de deficiência representam 1% (151) (SENAPPEN, 2024).

Entre os tipos penais mais comuns na população prisional da Paraíba destacam-se, em primeiro lugar, os crimes contra o patrimônio, com 43,9% (7.137) das incidências registradas; em segundo estão os crimes previstos na Lei de Drogas, com 19,2% (3.125); e em terceiro os crimes contra a pessoa, com 19% (3.091). Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com 12 incidências na população prisional, sendo três entre custodiadas do sexo feminino e nove do sexo masculino.

4.15.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado

Segundo o do 15º *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias* (SISDEPEN), no primeiro semestre de 2023, 65 dos 67 estabelecimentos prisionais da Paraíba receberam inspeções, sendo a maior parte delas realizadas pelo Ministério Público (62), Judiciário (62) e Defensoria (48). No segundo semestre, mais uma vez, 65 dos 67 estabelecimentos receberam inspeções, sendo que novamente a maior parte foi realizada por Ministério Público (64), Judiciário (60) e Defensoria (51). Além disso, segundo o *dashboard* do painel estatístico do CNIEP, que apresenta dados de 2023 e 2024, sete (29,1%) estabelecimentos prisionais do Estado apresentavam péssimas condições, 23 (33,3%) condições regulares, dez (14,5%) boas condições e nove (11%) condições ruins (CNJ, 2024).

A Paraíba, como é recorrente no sistema prisional, apresenta uma superlotação expressiva, havendo um déficit de 3.094 vagas frente as 14.199 pessoas penalizadas. Do déficit total de vagas, 2.601 se encontram em falta no regime mais gravoso, o fechado, acentuando em muito a penalização (PASTORAL CARCERÁRIA, 2016).

Como já apontamos anteriormente, a ausência de formalização da política pública estadual para o sistema prisional também se apresenta em opacidade quanto às condições dos cárceres paraibanos. Por isso, recentemente o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB, 2024), por meio do GMF, instituiu um grupo de trabalho para atuar na consolidação de um



protocolo de enfrentamento à tortura e maus tratos. Segundo o TJPB (2024), o objetivo é uniformizar os procedimentos judiciais para “o recebimento, processamento e monitoramento dos relatos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”, adequando assim “rotinas e procedimentos internos das unidades judiciais aos normativos nacionais e internacionais que versam sobre a prevenção e o combate à tortura.”

4.15.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas seis (6) instituições paraibanas que atuam junto a este tema no Estado. Estas instituições estão distribuídas em uma (1) pertencentes ao Poder Executivo, uma (1) ao Poder Legislativo e três (3) ao sistema de justiça.

- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH): responsável pela política de direitos humanos estadual. Assim como no caso da SEAP, as informações encontradas são diminutas, informando apenas o Secretariado, composto pelas titulares da Secretaria Executiva do Desenvolvimento Humano e da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária. Na área destinada às ações de direitos humanos é possível conhecer as ações, programas e políticas deste campo, entre as quais o Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PEPDDH), o Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), o Escritório Social e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura, parte do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba, integrado ainda pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura da Paraíba (SEDH, s/d);
- Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB) através da Comissão de Direitos Humanos e Minorias: acolhe e encaminha denúncias, a quem compete o “recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação de direitos humanos [...]”. Contudo, não há citação explícita a prevenção e combate à tortura entre as atribuições da comissão, nem foram encontradas notícias acerca desta possível atuação (ALEPB, s/d);



- Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB) através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF): instituído pela Resolução nº 4/2012 do TJPB, funciona atualmente de acordo com a Resolução nº 10/2021. Suas atribuições são definidas pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e envolvem não apenas o monitoramento e fiscalização, mas também articulações em prol da reinserção social de egressos, o fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, capacitação dos quadros do judiciário, elaboração de notas técnicas e pareceres, entre outros (TJPB, s/d);
- Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB), através do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial: possui atribuição atinente ao controle externo das atividades policiais, o que inclui a atuação da Polícia Penal e da 17ª Promotoria, responsável pela tutela coletiva do sistema prisional e direitos humanos, a quem compete a “atribuição exclusiva em todo o Estado, na promoção da defesa dos direitos transindividuais, no âmbito judicial e extrajudicial, relacionados à gestão, funcionamento e instalações do sistema prisional, civil ou militar” (MPPB, 2018);
- Defensoria Pública do Estado da Paraíba (DPE/PB): prestar assistência jurídica integral e gratuita à população que não tenha condições financeiras de arcar com estas despesas. Por meio da Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos Defensores Públicos nos Estabelecimentos Penais (CAEP) e da Coordenadoria de Atendimento da Execução Penal e Estabelecimentos Penais (CAEPEP) presta assessoramento relativos à execução penal, visita e inspeciona estabelecimentos penais e toma providências para o adequado funcionamento destes. A DPE integra o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura; e
- Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura (MEPCT/PB): criado pela Lei Estadual nº 9.413/2011, juntamente com o Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Tortura. Esta lei determinava a implementação do Comitê e do Mecanismo, porém, este último foi implantado apenas em 2018. É composto por três peritos com “notório conhecimento, ilibada reputação, atuação e experiência na área”, que cumprem mandatos de três anos. O órgão tem como competência realizar



visitas periódicas e inspeções regulares nos estabelecimentos de privação de liberdade, verificando assim as condições de cumprimento de pena as quais as pessoas privadas de liberdade estão sujeitadas. Segundo o *Mapeamento Nacional: Implementação de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura*, de 2023, realizado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura em colaboração com os Mecanismos Estaduais do Rio de Janeiro, Paraíba e Rondônia, o Mecanismo Estadual paraibano vem enfrentando inúmeras dificuldades no seu funcionamento, principalmente com relação ao número diminuto de peritos, aos poucos recursos e à baixa remuneração e apoio logístico para realização das inspeções. Atualmente o órgão se encontra em funcionamento, tendo mandatos de caráter personalíssimo, com eleição e mandato definido e remuneração para os peritos. Ainda assim, encontra-se com um perito a menos, contando com apenas dois em seu quadro (MNPCT, 2023).

4.15.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas quatro (4) instituições da sociedade civil que atuam junto a este tema no Estado.

- Amigos de Mães e Esposas de Apenados na Paraíba (AMEA): atua no Estado como um grupo de apoio a familiares de pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional da Paraíba, participando também das articulações promovidas pelo TJPB para a criação do grupo de trabalho supracitado (TJPB, 2024);
- Pastoral Carcerária: presta atendimento religioso às pessoas presas, promove escuta e acolhimento e atua no enfrentamento às violações de direitos humanos e da dignidade humana que ocorrem nos sistemas prisionais. A Pastoral Carcerária da Paraíba é atuante no Estado, realizando visitas às unidades prisionais e prestando auxílio religioso, jurídico e social aos apenados (ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA, s/d);



- Frente pelo Desencarceramento da Paraíba: coletivo de organizações que articulam a agenda pelo desencarceramento, acolhendo presos, familiares e sobreviventes do sistema prisional, recebendo e encaminhando denúncias de violações de direitos, como também promovendo articulação política e jurídica junto ao Estado, entre outras atuações. Na Paraíba, apesar de realizar ações desde 2020, teve seu lançamento formalizado em junho de 2023 (DESENCARCERA BRASIL, 2024); e
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba (OAB/PB), através da Comissão de Execução Penal: que visa promover os direitos humanos no que se refere à execução penal e ao sistema prisional.; e da Comissão de Direitos Humanos: que tem como função, entre outras, receber, analisar e investigar denúncias de violações dos direitos humanos, incluindo aquelas ocorridas no sistema prisional (OAB PB, s/d).

4.15.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificados três conselhos e/ou outras organizações que atuam junto a este tema no Estado.

- Conselho da Comunidade: compete aos Conselhos da Comunidade visitar no âmbito municipal, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; entrevistar presos; apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário, entre outras atribuições. De acordo com o relatório *Os Conselhos da Comunidade no Brasil*, publicado em 2021 pelo CNJ, estes conselhos vêm sendo implementados nas comarcas do Estado da Paraíba, contando com 15 conselhos em diferentes comarcas. Contudo, mesmo devendo ser um órgão com representação majoritária da sociedade civil, é comum a predominância dos órgãos do Estado⁶⁸ em sua composição (BRASIL, 2021).

⁶⁸ O art. 80 da Lei de Execuções Penais (LEP/1984) é claro ao determinar a composição mínima do Conselho (BRASIL, 2021, p.15): “Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos



- Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura da Paraíba (CEPCT/PB): é formado por quatorze membros, metade do poder público e metade da sociedade civil. Segundo a SEDH, “as suas atribuições se concentram no monitoramento do SEPCT/PB, na elaboração de políticas e medidas de enfrentamento à tortura e na articulação política com órgãos nacionais e internacionais na efetivação dos direitos humanos” (PARAÍBA, 2011); e
- Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH/PB): vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social e tem como atribuição monitorar quaisquer violações de direitos humanos. De acordo com o Ato Governamental nº 2.663/2023, atualmente integram o conselho, a SEDH, Centro de Educação Cidadã e Direitos Humanos, DPE/PB, Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero (CEDHOR), Casa Pequeno Davi, CRESS, Ministério Público do Trabalho, OAB/PB, Fundação Margaria Maria Alves, Associação Paraibana de Imprensa, Pastoral Carcerária do Estado da Paraíba, ALPB e MPPB. Ainda, de acordo com seu regimento interno, outras instituições podem vir a integrar o CEDH mediante requerimento aprovado pelo pleno do conselho. É composto ainda pelos órgãos deliberativos Plenário e Comissão e pelos órgãos executivos Diretoria e Comitês, estes últimos, por sua vez, divididos entre a Comissão de Prevenção à Violência e Construção de uma Cultura de Paz; Comissão de Cidadania; Comissão de Direitos Econômicos e Sociais; Comissão de Acompanhamento dos Estabelecimentos Prisionais e Socioeducativos do Estado; e Comissão de Comunicação Social. Dentre diversas prerrogativas, os conselheiros tem assegurado o acesso a “qualquer unidade ou instalação pública estadual para acompanhamento de diligências ou realização de vistorias, exames e inspeção”.



4.15.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

Como dito anteriormente, o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba foi criado pela Lei Estadual nº 9.413/2011 e é dividido em duas frentes de atuação: Comitê Estadual e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba.

O Comitê Estadual tem como principal atribuição o monitoramento do SEPCT, a elaboração de políticas e medidas de combate à tortura e a articulação interinstitucional com órgãos nacionais e internacionais para a efetivação dos direitos humanos. O CEPCT/PB conta com quinze (15) membros em sua composição - não havendo paridade entre o poder público e a sociedade civil (MNPCT, 2022) -, sendo: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social; Secretaria do Estado da Administração Penitenciária; Secretaria do Estado do Desenvolvimento Humano; Defensoria Pública do Estado da Paraíba; Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão; Ordem dos Advogados do Brasil; Conselho Regional de Psicologia da Paraíba; Ministério Público Estadual da Paraíba; Ministério Público Federal na Paraíba; Pastoral Carcerária; dois professores com atuação na área de direitos humanos vinculados a instituições de ensino superior, com notório conhecimento na temática, indicados por instituição de ensino superior, designados pelo Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social; dois representantes de entidades representativas da sociedade civil com reconhecida atuação no combate à tortura no Estado da Paraíba e dois representantes da Comissão de Direitos Humanos da ALPB, sendo um titular e um suplente. Suas reuniões acontecem a cada 15 dias.

Já ao MEPCT/PB cabe mais diretamente a realização de inspeções nas unidades prisionais, devendo contar com livre ingresso nas unidades e podendo requerer imediata investigação criminal e administrativa quando houver indícios da prática de tortura, maus tratos ou tratamento cruel, desumano e degradante. Também cabe ao Mecanismo Estadual elaborar relatórios de cada inspeção realizada e emitir ao poder público recomendações com o intuito de garantir os direitos das pessoas privadas de liberdade previstos nas legislações nacional e internacional. Apesar de ter sido criado pela Lei nº 9.413/2011, sua implementação se deu apenas em dezembro de 2018, com a posse da primeira equipe de peritos. Somada à quantidade



diminuta de peritos, desde então o órgão vem enfrentando uma série de precariedades de infraestrutura que dificultam seu bom funcionamento.

Em relação às denúncias de tortura e maus tratos recebidas pela Ouvidoria da SEAP, estas são tramitadas em processos internos e, conforme o caso, posteriormente remetidas para a Corregedoria do Sistema Prisional para abertura do procedimento cabível. Caso fique comprovado a prática de tortura, maus tratos ou tratamento degradante no sistema prisional, os casos são então encaminhados à autoridade policial e ao Ministério Público para adoção das providências administrativas e criminais necessárias. Sem prejuízo da adoção de penalidades no âmbito da SEAP, após o encaminhamento do resultado do processo interno de averiguação da denúncia, esta não mais acompanha os desdobramentos das denúncias encaminhadas a outras instâncias. Com relação ao conjunto das denúncias recebidas, a Ouvidoria do Sistema Prisional possui banco de dados com registros destas denúncias dos trâmites decorrentes delas (SEAP, s/d).

Além das atribuições funcionais do conjunto dos membros do MPPB, a atuação do 17º Promotor de Justiça diz respeito especificamente à tutela coletiva do sistema prisional em todo o Estado (PARAÍBA, 2018), sendo ele, portanto, responsável pela defesa dos direitos transindividuais relacionados aos custodiados no sistema prisional. Também o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NCAP/MPPB) possui como atribuição promover ação penal com o intuito de “combater ilegalidades eventualmente detectadas no exercício da atividade policial, que afetem principalmente os direitos humanos dos presos, da vítima ou da sociedade” (MPPB, s/d). Por fim, cabe ainda à Ouvidoria do MPPB receber, analisar e dar o encaminhamento a denúncias, seja internamente ao Ministério Público, seja, quando pertinente, a outras instituições. De toda forma, não foi possível estabelecer com exatidão os fluxos de recebimento de denúncias e posterior tratamento delas, dificuldade esta que, como veremos abaixo, tem sido enfrentada pelo sistema de justiça

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJPB é responsável por iniciativas relacionadas ao sistema carcerário e à execução penal, atuando para solucionar irregularidades no sistema carcerário e para o aperfeiçoamento de rotinas



administrativas do judiciário. Nesse sentido, recentemente tem havido esforço com o objetivo de padronizar o fluxo administrativo do Poder Judiciário, criando um protocolo com ações no enfrentamento à tortura e maus tratos no sistema prisional. Desde o recebimento, processamento e monitoramento dos relatos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e implementando adequações nos procedimentos internos das unidades judiciárias de modo a produzir informações que permitam gerar um conjunto de dados e indicadores que apontem para a regularidade ou não dessas práticas, para além dos casos individuais. Ainda, considerando as competências correlatas entre os órgãos, o GMF e a Corregedoria-Geral de Justiça estabeleceram protocolo de atuação conjunta (Ato Conjunto nº 01/2023) para a realização de inspeções conjuntas de acordo com as normativas do CNJ e buscando evitar a superlotação.

Com relação à temática da tortura e maus tratos, a Defensoria Pública Estadual tem três frentes de atuação principais. A primeira diz respeito a atuação nas Varas Criminais e de Execução Penal, assistindo os cidadãos e realizando, quando caiba, pedidos de liberdade e dos direitos previstos na execução penal, a exemplo das progressões de regime. Este eixo de atuação contempla ainda o acompanhamento das audiências de custódia, momento no qual podem surgir denúncias de tortura. A segunda frente de atuação articula a Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos Defensores Públicos nos Estabelecimentos Penais e a Coordenadoria de Atendimento da Execução Penal e Estabelecimentos Penais para o atendimento de custodiados provisórios e sentenciados nas unidades prisionais de acordo com a Resolução nº 88/2022, do Conselho Superior da Defensoria Pública da Paraíba. Já a terceira frente parte também da CAEP e CAEPEP para a realização de inspeções nas unidades prisionais de acordo com o *Protocolo de Istambul - Manual de Investigação e Documentação Eficaz da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes* e posterior reivindicações de melhorias ou correções de violações de direitos humanos, sejam individuais ou coletivos. No caso da constatação de violações, relatórios são encaminhados para a SEAP solicitando providências internas. Em alguns casos, ofícios também podem ser encaminhados para o GMF e para a Corregedoria da Polícia Penal, solicitando providências específicas.



4.15.8. Referências

ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA. Pastoral Carcerária retoma atividades nos presídios. **Arquidiocese PB**, João Pessoa, [s/d]. Disponível em: <https://arquidiocesepb.org.br/pastoral-carceraria-retoma-atividades-nos-presidios/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

ALPB - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Assembleia Legislativa da Paraíba, Comissões. João Pessoa, [s/d]. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/consultas/comissao/comissao_mostrar_proc?cod_comissao=8. Acesso em: 17 jun. 2024.

BRITO, Rosângela Maria de Medeiros. **A prática da tortura nos presídios da Paraíba: uma herança cultural**. 2002. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Os Conselhos da Comunidade no Brasil**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. 114 p. (Fazendo Justiça). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/relatorio-conselhos-comunidade.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.

_____. **Manual de prevenção e combate à tortura e maus-tratos para audiência de custódia**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_tortura-web.pdf. Acesso: 17 jun. 2024.

_____. Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNIEP). Paineiro Estatístico. Brasília, [s/d]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/geopresidios-page/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

DPE/PB - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. Resolução nº 88/2022 – CSDP/PB. Dispõe sobre as competências e atribuições da coordenadoria administrativa de execução penal e acompanhamento aos(as) Defensores(as) Públicos(as) nos estabelecimentos penais – CAEP, como coordenadoria administrativa da Defensoria Pública do Estado da



Paraíba. Disponível em: <https://defensoria.pb.def.br/wp-content/uploads/2024/01/RESOLUCAO-N-088-2022-CSDP-PB-COMPETENCIAS-ATRIBUICOES-COORDENADORIA-ADMINISTRATIVA-EXECUCAO-PENAL-ACOMPANHAMENTO-DEFENSORES-DPE-PB.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2024.

DESENCARCERA BRASIL. Lançamento da Frente Estadual pelo Desencarceramento Paraíba. Desencarcera Brasil, 9 jun. 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/desencarcerabrasil/reel/CtSkjWMtR2c/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

MPPB - MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. Ministério Público da Paraíba, Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial. João Pessoa, [s/d]. Disponível em: <https://www.mppb.mp.br/index.php/pt/mppb/orgaos-de-execucao/ncap>. Acesso em: 17 jun. 2024.

OAB/PE - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL PARAÍBA. Comissões. OABPB.org.br, João Pessoa, [s/d]. Disponível em: <https://www.oabpb.org.br/comissoes>. Acesso em: 17 jun. 2024.

PARAÍBA. Lei nº 9.413, de 12 de julho de 2011. Cria o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba – CEPCT/PB e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba - MEPCT/PB, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Paraíba : João Pessoa, PB, nº 14.689, p. 6-7, 13 de Julho de 2011.

_____. Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba. MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. João Pessoa, 22 dez 2010. Disponível em: <https://ged-api.mppb.mp.br/public/arquivos/3305703/file?content=inline>. Acesso em: 17 jun. 2024.

_____. Resolução nº 21/2018. Dispõe sobre as atribuições dos membros do Ministério Público. MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. João Pessoa, 24 set 2018. Disponível em: <https://ged-api.mppb.mp.br/public/arquivos/2098183/file?content=inline>. Acesso em: 17 jun. 2024.



_____. Secretariado. Governo da Paraíba, João Pessoa, 13 fev. 2019. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/institucional/secretariado>. Acesso em: 17 jun. 2024.

PASTORAL CARCERÁRIA. Com 41% de presos provisórios, superlotação é regra nas prisões da Paraíba. Pastoral Carcerária, Brasília, 20 jul. 2016. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/com-41-de-presos-provisorios-superlotacao-e-regra-nas-prisoas-da-paraiba>. Acesso em: 17 jun. 2024.

SEAP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Objetivos. Secretaria de Administração Penitenciária, Institucional, João Pessoa, 13 fev. 2019. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/institucional/objetivos>. Acesso em: 24 jun. 2024.

_____. Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, João Pessoa, [s/d]. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/ouvidoria>. Acesso em: 3 jul. 2024.

SEDH - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Secretaria de Desenvolvimento Humano, Direitos Humanos. João Pessoa, [s/d]. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/botoes-pagina-inicial-1/direitos-humanos/mecanismo-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura-na-paraiba>. Acesso em: 17 jun. 2024.

SLONGO, Eloisa. **Vencer as grades: mobilizações em torno da prisão em contexto pandêmico.** 2021. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021.

TJPB - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. Poder Judiciário terá protocolo de prevenção e combate à tortura na PB. **Tribunal de Justiça da Paraíba**, João Pessoa, 11 abr. 2024. Notícias. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/poder-judiciario-tera-protocolo-de-prevencao-e-combate-a-tortura-na-pb>. Acesso em: 17 jun. 2024.



_____. **Relatório de monitoramento da auditoria operacional realizada em sistema penitenciário.** Tribunal de Justiça da Paraíba, João Pessoa, 13 abr. 2022. Disponível em: https://tce.pb.gov.br/publicacoes/auditorias-operacionais/sistema-penitenciario/relatorio_de_monitoramento.pdf. Acesso em: 17 jun. 2024.

_____. Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF). João Pessoa, [s/d]. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/gmf>. Acesso em: 17 jun. 2024.

_____. Ato Conjunto do GMF-PB e CGJ instaura inspeções permanentes nos estabelecimentos penais do Estado. **Tribunal de Justiça da Paraíba**, João Pessoa, Publicado em: 2 ago. 2023. Notícias. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/ato-conjunto-do-gmf-pb-e-cgj-instaura-inspecoes-permanentes-nos-estabelecimentos-penais-do>. Acesso em: 17 jun. 2024.

4.16. Paraná

4.16.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A administração penitenciária do Estado do Paraná fica a cargo do Departamento de Polícia Penal (Deppen), alocado no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP). Consta que o Deppen faz a gestão do sistema penitenciário, constituindo-se em unidade administrativa da SESP. Tem como principais atribuições, a administração do sistema penitenciário, a coordenação, supervisão e controle das ações dos estabelecimentos penais, a adoção de medidas para o aperfeiçoamento do pessoal do sistema penitenciário, o cumprimento da Lei de Execução Penal e o relacionamento interinstitucional de interesse do sistema penitenciário, visando seu aprimoramento.

O Deppen é composto por uma Diretoria Administrativa e Financeira, uma Diretoria de Ensino, uma Diretoria de Inteligência, uma Diretoria de Segurança Penitenciária, uma Diretoria de Tratamento Penal e uma Diretoria de Infraestrutura, Logística e Abastecimento. De acordo



com o portal (DEPPEN, 2024), o departamento conta com uma ouvidoria, onde é possível registrar solicitação através de formulário, telefone, WhatsApp, e-mail ou pessoalmente. Conta também com uma corregedoria e um grupo de controle interno, que dispõe de endereço e e-mail para contato.

4.16.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais (SENAPPEN, 2024a), há um total de 115 estabelecimentos prisionais no Estado, onde estão custodiadas 36.099 pessoas privadas de liberdade. Deste total, 73,2% (26.407) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 2,9% (1.012) no semiaberto, 0,2% (65) no aberto, 23,3% (8.412) em prisão provisória e 0,6% (203) em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 30.812 vagas, atualmente há um déficit de 5.287 vagas no Estado do Paraná. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 316,78 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2024b).

No que toca ao tipo de estabelecimento, (SENAPPEN, 2024b) 37 estabelecimentos são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado e quatro ao semiaberto, bem como um é destinado a mais de um tipo de regime. Ainda, 72 são destinados ao recolhimento de pessoas em prisão provisória e um é destinado a internação ou tratamento ambulatorial. Conforme a separação por gênero, 85 estabelecimentos são masculinos, 17 mistos e 13 femininos. Em relação ao tipo de gestão, 112 estabelecimentos são de gestão pública, dois são geridos em cogestão e um em formato de parceria público-privada.

Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que no Paraná, 5% (1.791) são do gênero feminino, enquanto 95% (34.308) são do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 13,9% (5.020) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 20,8% (7.498) entre 25 e 29 anos; 18,3% (6.623) entre 30 e 34 anos; 23,3% (8.412) entre 35 e 45 anos; 9,9% (3.554) entre 46 e 60 anos; 2,4% (855) mais de 60 anos e para 0,7% (261) não houve informação sobre a idade (SENAPPEN, 2024a).



Já com relação ao perfil étnico-racial, 26,8% (9.666) da população prisional é formada por pessoas brancas; 18,1% (6.530) por pessoas pardas; 6% (2.159) por pessoas pretas; 0,3% (100) por pessoas amarelas e 0,05% (18) são pessoas indígenas. Não houve informação de cor ou raça para 9,4% (3.398) da população custodiada (SENAPPEN, 2024a). Consta ainda que 0,6% (201) das pessoas custodiadas são estrangeiras e 0,9% (337) possuem alguma deficiência.

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional do Paraná destacam-se, em primeiro lugar, os crimes contra o patrimônio, com 42,2% (15.948) das incidências registradas; em segundo, os crimes contra a pessoa, com 17,7% (6.677); em terceiro, os crimes da Lei de Drogas, com 23,8% (8.997); e finalmente os crimes contra a dignidade sexual, com 6% (2.290). Os crimes de tortura previstos na Lei 9.455/1997 contam com 0,05% (21) incidências na população prisional, sendo 42,85% (9) entre custodiadas do sexo feminino e 57,14% (12) do sexo masculino. O total de incidências no Estado foi 37.800 (SENAPPEN, 2024b).

4.16.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional

O primeiro relatório de inspeção possível de identificar sobre o Estado do Paraná foi o relatório publicado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária em 2014 (CNPCP, 2014). O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura elaborou um único relatório específico sobre o Estado do Paraná, publicado em 2022 (MNPCT, 2022). O Estado do Paraná foi abordado também no relatório anual de 2022 (MNPCT, 2023) e foi alvo do relatório temático de inspeção de Hospitais Psiquiátricos no Brasil (CFP, 2020).

O MNPCT apontou para “diversas situações violadoras em praticamente todas as unidades de privação de liberdade do Paraná, tais como a desassistência material em todos os espaços inspecionados; a ausência ou acesso ao banho de sol inferior ao previsto em Lei; o número insuficiente de servidores em todos os locais visitados e maioria de servidores oriundos de Processo Seleção Simplificada; a ausência de capacitação e reciclagens dos servidores em todas as áreas; a desassistência preocupante e violadora de direitos na área de saúde física e mental; e de assistência jurídica e ausência de fiscalização de órgãos de controle externo do Estado” (MNPCT, 2023, p.104). O Paraná foi apontado pela Coordenação de Acompanhamento do Sistema Carcerário (COASC) da OAB como o Estado que sedia “o pior



estabelecimento prisional do país”, marcado por superpopulação e condições cruéis, desumanas e degradantes” (MNPCT, 2022, p.91), a Cadeia Pública de Curitiba.

Os relatórios apontam para o uso excessivo da força; a ausência de regulamentação e de protocolo de registro do uso da força; e a ausência de canais de denúncias.⁶⁹ Foi ainda apontado o receio das pessoas privadas de liberdade de realizarem denúncias. Especialmente no que toca ao Setor de Operações Especiais (SOE), grupo de intervenção prisional que atua

⁶⁹ Na Delegacia Regional de São José dos Pinhais foi identificada a falta de canais de denúncia e a realização de exames de corpo de delito apenas quando há lesão visível (MNPCT, 2023, p.99). Na Cadeia Pública de Curitiba foi identificado que as pessoas privadas de liberdade são constantemente acordadas com jatos de spray de pimenta (Ibidem). No Instituto Médico Legal (IML) do Paraná foi identificado que a realização de exame de corpo de delito é feita apenas quando há lesão visível e que os exames são realizados na presença de agentes de custódia (Ibidem). Na Casa de Custódia de Piraquara (CCP) foi identificada ausência de regulamentação do uso da força, ausência de canal de denúncia e ausência de visita/inspeções do Ministério Público e Tribunal de Justiça (Idem, p.100). No Centro de Socioeducação São Francisco de Piraquara foi identificado uso da força e algemas e marca-passo durante o deslocamento dos adolescentes (Idem, p.101). No âmbito da Cadeia Pública de Paranaguá foram coletados relatos sobre a prática de maus tratos durante o atendimento médico, incluindo humilhações, xingamentos, falas homofóbicas, piadinhas sobre as queixas de saúde, ameaças de que se houvesse dor sobre certos procedimentos não seria administrada anestesia para sua realização (MNPCT, 2022, p.117). Na Casa de Custódia de Piraquara foi indicado que “as decisões que resultam em falta disciplinar de natureza grave, são publicadas e encaminhadas à Vara de Execuções Penais competente” (MNPCT, 2022, p.150), contudo, “chamou bastante atenção deste MNPCT, o fato de que todos os procedimentos administrativos para apuração de falta de natureza disciplinar do que nos foram enviados, consta a informação de que “o preso havia manifestado não haver interesse em ser acompanhado por advogado constituído” (Ibidem.). Foram identificadas práticas como “o uso abusivo do spray de pimenta, agressões com uso de cassetete como forma de castigo e agressões verbais por parte do chefe de segurança e de um outro policial penal” (Idem, p.165). Ainda, foi identificado que “a maior parte dessas violações (ocorreram) por não possuir câmeras de vigilância” (Ibidem). Foram ainda coletados relatos de violências específicas. Um dos relatos apontou para caso em que “policiais penais que teriam algemado um interno, e que mesmo após mobilizado usaram spray de pimenta, e ainda jogaram álcool nele e seguida o colocaram isolado numa *shelter* (Ibidem). Outros relatos apontaram para a prática de que “os presos por delitos sexuais e crimes considerados graves, que não possuem convívio, sejam colocados pelos policiais penais na unidade em cela coletiva para que sejam agredidos ou mortos pelos colegas de cela” (Idem, p.164). Na Delegacia Cidadã de Paranaguá foram coletados relatos de pessoas privadas de liberdade que informaram ter sofrido diversas agressões durante a abordagem policial (Idem, p.124). Na Penitenciária Feminina do Paraná foi identificado que os procedimentos de uso da força são embasados por Caderno de Segurança com as diretrizes de atuação, no entanto, quando questionadas, “algumas policiais penais presentes na sala disseram não conhecer o documento” (Idem, p.131). Foi apontado que a unidade aciona o Grupo de Segurança Interna em alguns casos, a partir de critérios subjetivos, não havendo uso progressivo da força ao tentar acionar outros grupos anteriormente. Esse acionamento “pode ser utilizado até mesmo com o intuito de ameaçar as custodiadas possibilitando a ocorrência de tortura psicológica” (Idem, p.133). O uso da força pelo grupo foi apontado como “truculento, agressivo e com ampla utilização de armamentos menos letais como: espargidores de pimenta, gás lacrimogêneo e munições de elastômero” (Ibidem). O Mecanismo não teve acesso a registros das entradas, demonstrando “a ausência de transparência de atuação delas” (Ibidem.).



em situações de crises nas unidades prisionais, “todas as unidades foram unânimes ao relatar” (MNPCT, 2022, p.133) o uso excessivo e desproporcional da força em suas intervenções, que violam os princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade do uso da força.⁷⁰

Em algumas unidades foi apontado que as pessoas privadas de liberdade são encaminhadas para exame de corpo e delito somente no caso de lesões visíveis, havendo ainda relatos de que há exames sendo realizados na presença de agentes de custódia.⁷¹ O encaminhamento para a audiência de custódia também foi alvo de críticas, já que não são todas as pessoas detidas que são encaminhadas para essa audiência.

⁷⁰ No âmbito da Delegacia de São José dos Pinhais foi averiguado o uso de grupos especiais de intervenção, o Centro Operações Especiais Policiais (COPE), durante uma rebelião em 2020 (MNPCT, 2022, p.86), bem como foi identificada a falta de protocolos sobre o uso da força (Ibidem.). O Centro de Triagem 1 da Polícia Civil, que recebe pessoas presas que vêm das Delegacias de Polícias e que posteriormente são transferidas para uma Cadeia Pública, conta com o apoio do COPE e que não possui protocolo do uso da força (Idem, p.90). Foi ainda identificada prática de tortura psicológica a partir de “procedimento denominado ‘alerta’, que consiste em disparar para cima munição de elastômero de multi-impacto a fim de ameaçar os custodiados em prol da coibição de supostos motins e/ou princípio de rebelião” (Ibidem). No âmbito da Cadeia Pública de Paranaguá foi relatado que a unidade solicita apoio para a realização das revistas mensais nas celas de policiais penais de Guaratuba ou do Serviço de Operações Especiais. Foram coletados relatos de situações em que as pessoas privadas de liberdade são obrigadas a encostarem suas partes íntimas um no outro no momento da revista enquanto apanham de cassete e são xingadas pelos servidores do grupo especial, utilizando o spray de pimenta indevidamente e destruindo as celas durante a revista. Foi identificada a presença de um cachorro na unidade, que, de acordo com relatos, “passa a noite solto pelo estabelecimento prisional” Idem, p.115) e aparece na portinhola aberta das portas das celas, sem que houvesse “nenhuma documentação que comprovasse a autorização legal para uso da força por meio daquele animal” (Idem, p.116), provocando “fortes indícios de que o animal seja utilizado para assustar, ameaçar as pessoas custodiadas nesta unidade” (Ibidem).

⁷¹ Relatório de inspeções do MNPCT no Estado do Paraná em 2022 verificou que “geralmente, quando a pessoa é detida em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva, não são encaminhadas para a realização das audiências de custódias” (MNPCT, 2023d, p.32), especialmente nas cadeias públicas, onde foram coletados relatos de pessoas privadas de liberdade com problemas de saúde que foram informadas não serem prioridade na marcação de audiências frente às pessoas presas em flagrante. Também foi identificado que é “somente quando a pessoa presa alega que possui lesões ou quando o servidor as identifica, ela é encaminhada para a feitura do exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal” (Idem, p.33). Essa situação foi apontada como periculosa “já que não se pode colocar no custodiado a responsabilidade de decidir se ele fará ou não exame de corpo de delito, até porque ele pode ser pressionado por servidores a não realizar o exame” (Ibidem). Em alguns estabelecimentos como na Cadeia Pública de Paranaguá, os relatos das pessoas privadas de liberdade apontaram que ninguém havia realizado o exame de corpo de delito. Ainda, foi identificada a presença de “munições de alta energia cinética, cujo uso é proibido em ambientes de privação de liberdade pequenos e fechados” (Idem, p.37) e a ampla realização de revistas vexatórias nas visitas nas unidades (Idem, p.40).



Finalmente, na ocasião da inspeção na Casa de Custódia de Piraquara, o MNPCT relatou que a equipe de inspeção teve suas prerrogativas violadas pela Chefia de Segurança ao terem negado acesso aos chamado *shelters*, celas com portas totalmente vedadas e chapeadas, quase sem aberturas, que permitam visualizar as pessoas que estão lá dentro, consideradas “análogas aos contêineres” (Idem, p.159). Lhes foi imposto que o acesso a tais celas somente poderia ser feito mediante acompanhamento do SOE, o que poderia incorrer em quebra de sigilo das entrevistas com as pessoas custodiadas. A opção oferecida foi que a equipe permanecesse “em um corredor na lateral, posicionado de frente para as portas de entrada das *shelters*, mas esse corredor ficava há quase três metros de distância daquelas celas modulares, e dois policiais penais nos acompanharam durante a inspeção” (Idem, p.146).

4.16.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas cinco (5) instituições que atuam junto a este tema no Estado, sendo uma (1) pertencente ao Poder Executivo, uma (1) pertencente ao Poder Legislativo e três (3) ao sistema de justiça.

- Departamento de Polícia Penal (Deppen), através da Ouvidoria: tem como objetivo ser um canal de comunicação e informações entre o cidadão e a instituição, visando receber e dar encaminhamento às solicitações, sugestões, reclamações, elogios, denúncias e requisições via Lei de Acesso à Informação sobre ações e serviços dos estabelecimentos penais vinculados ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná. São disponibilizados canais de contato como atendimento via web, atendimento telefônico, carta, e-mail e pessoalmente;
- Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através da Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania: compete se manifestar sobre toda e qualquer proposição que tenha como objeto a criação, modificação, extinção ou regulamentação de direitos individuais e coletivos relativos à pessoa humana e à cidadania;
- Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF): com atuação na implementação de políticas judiciárias penais



e socioeducativas, contribui para o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), seguindo as diretrizes orientativas do CNJ;

- Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), através do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP): atua na construção de políticas criminais fundadas na legalidade e na alteridade, na tutela coletiva de direitos de pessoas presas e seus familiares no Paraná, bem como de vítimas de crimes e seus familiares, em processos considerados de relevância estratégica, no suporte e auxílio aos defensores públicos atuantes na área, no acompanhamento de propostas legislativas pertinentes e na apuração de denúncias de violação de direitos junto aos demais órgãos competentes; e
- Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR): aparecem como canais para o encaminhamento de denúncias o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) e as promotorias criminais, além do Disque 100 (DPE/PR, 2022).

4.16.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas sete (7) organizações da sociedade civil que atuam junto a este tema no Estado.

- Frente Estadual pelo Desencarceramento do Paraná: coletivo que atua em assuntos relacionadas ao sistema carcerário, pautando o desencarceramento;
- Pastoral Carcerária do Paraná: organização que acompanha e intervém na realidade do cárcere brasileiro de forma cotidiana;
- Grupo Tortura Nunca Mais do Paraná: entidade fundada em 1995, em Curitiba, por militantes da época da ditadura militar e ativistas de direitos humanos, luta em defesa dos direitos humanos e tem como objetivo fundamental o combate à tortura, à miséria e à violação dos direitos fundamentais da pessoa humana. A organização integra o Comitê Estadual do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura;



- Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH-PR): movimento organizado na Sociedade Civil, sem fins lucrativos, fundado em 1982, que atua em reação a violações sistematizadas de direitos básicos para a realização da dignidade humana, tanto de iniciativa pública quanto privada, sustentadas na impunidade. A organização integra o Comitê Estadual do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e ao Combate à Tortura;
- Instituto de Defesa dos Direitos Humanos (IDDEHA): tem como missão incentivar cada pessoa para a possibilidade de transformação de sua realidade por meio da prática da Cidadania e Direitos Humanos. A organização integra o Comitê Estadual do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e ao Combate à Tortura;
- Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região (CRP-PR): autarquia de direito público, com autonomia administrativa e financeira, cujos objetivos envolvem regulamentar, orientar e fiscalizar o exercício profissional. O Conselho participou de inspeções junto ao MNPCT;
- Ordem dos Advogados do Brasil - Paraná, através da Comissão de Direitos Humanos: órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados. A OAB/PR integra o Comitê Estadual do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e ao Combate à Tortura.

4.16.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foi detectado três (3) conselhos e/ou outros órgãos que atuam junto a este tema no Estado.

- Conselho Penitenciário do Paraná (COPEN/PR): existente no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena, cujas funções incluem emitir parecer sobre indulto e comutação de pena, inspecionar os estabelecimentos e serviços penais, apresentar ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior e supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos. É integrado por membros nomeados pelo Governador do Estado, incluindo representante do



Departamento de Polícia Penal, Defensoria Pública da União, IML/Polícia Científica do Paraná, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, OAB/PR, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria da Justiça e Cidadania, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Tribunal de Justiça do Estado, além de um docente e dois representantes da sociedade civil;

- Conselho Permanente dos Direitos Humanos (COPEDE): órgão colegiado integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU/PR) instituído pela Lei 11.070/1995. Tem como atribuições a formulação e a fiscalização das políticas públicas de proteção dos direitos humanos e da cidadania, o encaminhamento às autoridades competentes de denúncias e representações que lhe sejam dirigidas, bem como estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana. O COPEDE é composto por 16 membros, sendo 50% dos membros titulares e suplentes escolhidos entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo a OAB/PR, Ministério Público e um representante da Associação dos Municípios do Paraná, e 50% dos membros titulares e suplentes escolhidos entre ONGs ligadas a defesa dos direitos humanos; e
- Comitê Estadual do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e ao Combate à Tortura: instituído no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania pelo Decreto nº 6.331/2010, tem como objetivo efetivar a implementação e o monitoramento da execução do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no âmbito do Estado do Paraná. De acordo com o Decreto nº 8.072/2013, os representantes para compor o Comitê Gestor Estadual do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no âmbito do Estado do Paraná incluem a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, Ministério Público Estadual, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Defensoria Pública do Estado do Paraná, OAB/PR, COPEDE, Grupo Tortura Nunca Mais do Paraná, Movimento Nacional de Direitos Humanos do Paraná, Instituto de Defesa dos Direitos Humanos.



4.16.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

A partir de pesquisa no portal da Assembleia Legislativa do Paraná foi possível identificar a existência de um projeto de lei sobre a implementação de um Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. O Projeto de Lei nº 74/2022 prevê que o comitê fique sediado dentro da Secretaria da Justiça e Cidadania e seja composto pela OAB, Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná, Conselho da Comunidade, Conselho Penitenciário, Secretaria de Segurança Pública, o titular da pasta do Departamento de Polícia Penal e quatro representantes da sociedade civil.

Pesquisas nos portais institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, do Tribunal de Justiça do Paraná e do Ministério Público do Estado do Paraná não resultaram em materiais públicos que permitissem compreender sobre a existência e o funcionamento de fluxos referentes ao recebimento, processamento e encaminhamento de denúncias de tortura e tratamento degradante.

4.16.8. Referências

CRP - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA; CNMP - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO; MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Hospitais Psiquiátricos no Brasil: Relatório de Inspeção Nacional**. Brasília: CFP, 2020. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/03/relatc393rio-nacional-hp-versc3a3o-revisada.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.

CNPCP - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná**. Brasília: CNPCP, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/relatorios-de-inspecao/2014/4%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTOS%20PENAI%20DO%20ESTADO%20DO%20PARANA.pdf/view>. Acesso em: 26 jul. 2024.



DPE/PR - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. 2022. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Conheca-atuacao-da-DPE-PR-no-combate-tortura-dentro-das-unidades-prisionais-do-estado> Acesso em: 7 jun. 2024.

DEPPEN – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL. 2024. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/servicos/Servicos/Ouvidoria/Registrar-solicitacao-na-ouvidoria-do-Estado-do-Parana-eVoGZarb>. Acesso em: 7 jun. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Inspeção de Estabelecimentos Penais e Socioeducativos do Paraná.** Brasília: MNPCT, 2022. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2022/09/relatorio-parana_2022.pdf. Acesso em: 23 jul. 2024

_____. **Relatório Anual 2022.** Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/08/relatorio_anual_2022_mnpct.pdf. Acesso em: 23 jul. 2024

SENAPPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Relatório de Informações Penais: 15º Ciclo, 2º Semestre de 2023.** Brasília: SENAPPEN, 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.

_____. Sistema Nacional de Informações Penais: 15º Ciclo, Período de Julho a Dezembro de 2023. Brasília: SENAPPEN, 2024b. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVkLWIwMTEtMTJjZDQwZWRLYjdhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>.



4.17. Pernambuco

4.17.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco (SEAP) é o órgão responsável pela gestão do sistema prisional do Estado de Pernambuco.⁷² De acordo com a lei nº 18.139/2023, a SEAP objetiva

controlar e manter em funcionamento o sistema penitenciário do Estado, mediante guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização; prestar assistência jurídica e social aos apenados e egressos do sistema prisional, assim como aos seus familiares; fiscalizar o cumprimento de regras impostas como condição à liberdade vigiada, ao livramento condicional e ao regime aberto de egressos dos estabelecimentos prisionais; desenvolver política pública estadual de medidas e penas alternativas visando sempre à reeducação social do apenado.

4.17.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais (SENAPPEN, 2024), referente ao segundo semestre de 2023, a SEAP é responsável pela gestão dos 65 estabelecimentos prisionais do Estado, onde estão custodiadas um total de 50.556 pessoas em cumprimento de pena. Do total de pessoas presas no Estado, 27,75% (14.016) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 13,89% (7.016) no semiaberto, 27,37% (13.823) no aberto, 30,82% (15.564) em prisão provisória e 0,16% (83) em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 23.764 vagas, atualmente há um déficit de 26.738 vagas no Estado de Pernambuco. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 306,4 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2024).

⁷² Devido à ausência de atualização no site governamental, sua nova estrutura organizacional não está clara, havendo apenas informações acerca da antiga Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES). Com relação a esta, a informação disponibilizada no site informa que ela é dividida em Gerência Geral Administrativa Financeira, Gerência de Apoio Técnico, Superintendência de Capacitação e Ressocialização e Superintendência de Segurança Prisional. Segundo o site, não há Ouvidoria específica para este órgão, havendo apenas a Ouvidoria Geral do Estado, e de acordo com a Corregedoria da Secretaria de Defesa Social (SDS) não há “uma Corregedoria própria do Sistema Penitenciário do Estado”.



No que toca ao tipo de estabelecimento (SENAPPEN, 2024b), 11 estabelecimentos são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado, um ao regime aberto e um ao semiaberto, bem como dois são destinados a mais de um tipo de regime. Ainda, 49 são destinados ao recolhimento de pessoas em prisão provisória e um à internação ou tratamento ambulatorial. Em relação à divisão por gênero, 59 estabelecimentos são masculinos, cinco femininos e um misto. No que toca à gestão, todos os 65 estabelecimentos são de gestão pública (SENAPPEN, 2024).

Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que no Estado de Pernambuco, 4,95% (2.498) são do gênero feminino, enquanto 95% (48.005) são do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 19,86% (6.883) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 23,34% (8.089) entre 25 e 29 anos; 19,17% (6.645) entre 30 e 34 anos; 22,2% (7.694) entre 35 e 45 anos; 9,23% (3.199) entre 46 e 60 anos; 2,17% (751) mais de 60 anos e para 4,3% (1.398) não houve informação sobre a idade (SENAPPEN, 2024).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 67,5% (21.625) da população prisional é formada por pessoas pardas; 17,9% (5.749) por pessoas pretas; 13,5% (4.339) por pessoas brancas; e 0,7% (224) por pessoas amarelas. Não houve informação de cor ou raça para 36,6% (18.480) da população penalizada. Complementando o perfil, destaca-se que 0,025% (13) deles são estrangeiros⁷³, enquanto 1,68% (847) possuem algum tipo de deficiência. (SENAPPEN, 2024).

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional de Pernambuco destacam-se, em primeiro lugar, os crimes contra o patrimônio, com 36,4% (17.756); em segundo, com 24,5% (11.847), estão os crimes contra a pessoa; em terceiro, com 21,4%, (10.363) estão os crimes previstos na Lei de Drogas. Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com sete incidências na população prisional, sendo uma entre custodiadas do sexo feminino e seis do sexo masculino.

⁷³ Há ainda 2.180 custodiados sem informações sobre nacionalidade.



4.17.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado

Segundo o SISDEPEN, no primeiro semestre de 2023, 60 dos 65 estabelecimentos prisionais de Pernambuco receberam inspeções, sendo a maior parte delas realizada pelo Ministério Público (54), Judiciário (52) e Defensoria (18). Já no segundo semestre, 55 receberam inspeções, sendo novamente a maior parte realizada pelo Ministério Público e Poder Judiciário. Já segundo o *dashboard* do painel estatístico do CNIEP, com dados de 2023 e 2024, cinco (7,5%) estabelecimentos prisionais do Estado apresentavam boas condições, 30 (44,8%) condições regulares, 21 (31,3%) péssimas condições e 11 (16,4%) condições ruins (CNJ, 2024).

Importante destacar que o sistema prisional de Pernambuco vem apresentando as maiores taxas de superlotação do Brasil, o que levou o Estado a sofrer sanções na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e, posteriormente, na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Por conta da explosão do número de presos, da maior superlotação nacional, da presença dos “chaveiros” (presos que controlam e detêm as chaves dos pavilhões prisionais), da falta de água potável e de alimentação adequada, em 2011 uma coalizão de entidades de direitos humanos formada pelo Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI), Pastoral Carcerária, Justiça Global e Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard representou contra o governo do Estado no caso *Presídio Aníbal Bruno*, então a unidade com as piores condições do Estado. As medidas cautelares e provisórias determinadas pela CIDH e Corte IDH⁷⁴, respectivamente, determinaram o bloqueio ao ingresso de novos presos naquela unidade prisional, determinação que não foi cumprida, junto com outras. O descumprimento reiterado destas medidas resultou, em 2022, na Correição Extraordinária⁷⁵ no sistema prisional pernambucano realizada pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura, então Corregedora Nacional de Justiça do CNJ. Junto a uma comissão do CNJ, a correição extraordinária visitou as unidades prisionais estaduais e constatou a deterioração

⁷⁴ Parte do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIDH), vinculado à Organização dos Estados Americanos (OEA).

⁷⁵ Correição Extraordinária 0004051-15.2022.2.00.0000, realizada em 23 de agosto de 2022 pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corregedora Nacional de Justiça (CNJ, 2022).



acentuada das condições de cumprimento de pena, em descumprimento às determinações internacionais as quais o Brasil é signatário. Por exemplo, os dados levantados pelo CNJ pouco antes da visita ao Estado demonstravam a magnitude da superlotação: “34.590 pessoas, para apenas 13.842 vagas, de modo que a superlotação atual é da ordem de 20.748 vagas ou um excedente de aproximadamente 250%” (CNJ, 2022).

Por isso, a correição determinou a transferência para outras unidades prisionais do Estado de pelo menos 70% dos 6.508 presos das três unidades do Complexo do Curado, que se originaram a partir da reforma do Presídio Anibal Bruno (JUSTIÇA GLOBAL, 2015), e que juntas somavam apenas 1.837 vagas.

A taxa de ocupação do Presídio Marcelo Francisco de Araújo é de 430,4%, com 2.066 pessoas custodiadas na unidade para 480 vagas e uma razão de 30 presos por cada agente penitenciário. No caso do Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros, a taxa de ocupação é de 288,7%, com 2.604 pessoas para 902 vagas e 32 presos por cada agente penitenciário. Por sua vez, no Presídio Frei Damião de Bozzano, a superlotação é de 445,5%, havendo 2.027 pessoas para apenas 455 vagas, também com uma proporção de 30 presos por agente penitenciário (CNJ, 2022).

De toda forma, longe de resolver a questão, outros presídios passaram então a apresentar uma superlotação ainda mais elevada, como no caso do Presídio de Igarassu, em Itapissuma, que se encontra, em 2024, com uma superlotação de 442% (CBN Recife, 2024). Ou seja, mais de 4 presos por vaga, configurando, de acordo com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, verdadeira “tortura estrutural” (ALEPE, 2024).

4.17.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas seis (6) instituições pernambucanas que atuam junto a este tema no Estado. Estas instituições estão distribuídas em duas (2) pertencentes ao Poder Executivo, uma (1) ao Poder Legislativo e três (3) ao sistema de justiça.



- Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência de Pernambuco (SJDHPV/PE): órgão responsável pela gestão da política de direitos humanos do Estado. Sua estrutura organizacional é dividida em três secretarias executivas: a Secretaria Executiva de Direitos Humanos, onde se encontra o Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura; a Secretaria Executiva de Coordenação e Gestão; e a Secretaria Executiva de Justiça e Promoção dos Direitos do Consumidor, onde se encontra alocado o Patronato Penitenciário de Pernambuco, órgão da execução penal responsável pela fiscalização e ressocialização de egressos do sistema penitenciário. Em seu site oficial, também desatualizado, a secretaria afirma que tem como objetivo “promover, coordenar, acompanhar e fortalecer as políticas públicas afirmativas, de forma integrada, no Estado, visando à garantia de direitos das populações vulnerabilizadas, bem como desenvolver políticas públicas de enfrentamento a toda forma de intolerância, discriminação e violência”. Na estrutura da SJDHPV há ainda a Ouvidoria, que pode receber denúncias e informações a respeito de “irregularidades cometidas por agentes penitenciários, policiais militares e todos os servidores que trabalham no Sistema Penitenciário de Pernambuco” (PORTAL LAI PE, 2024). Contudo, nas informações disponibilizadas no site não fica claro se as denúncias podem ser feitas anonimamente;
- Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS/PE): tem como atribuição a promoção da defesa dos direitos do cidadão e da ordem pública, visando prevenir e reprimir a criminalidade. É possível encaminhar denúncias à Ouvidoria da SDS e ao Disque Denúncia vinculado a ela. No entanto, ainda que garanta ligação gratuita e anônima, este canal não especifica o recebimento de denúncias de tortura, tão somente: “tráfico de drogas, homicídios, roubos e furtos, agressão a menores de idade ou a idosos, violência doméstica, foragidos da justiça ou qualquer situação em que vislumbre o cometimento de ilegalidade” (SDS, s/d). Nos casos de comprovada denúncia de tortura no sistema prisional envolvendo policiais penais, os autos da sindicância realizada na SEAP são remetidos à Corregedoria Geral da SDS para análise de uma comissão constituída por policiais penais;



- Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por meio da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular: entre outras, com matérias relativas à violência; sistema penitenciário e direitos dos detentos; discriminações raciais, étnicas, sociais e de opções sexuais (sic); acompanhamento às vítimas de violência e a seus familiares; segurança pública do Estado; proteção a testemunhas; etc. Por isso e por conta da vistoria realizada pelo Mecanismo Nacional nas unidades prisionais estaduais, a comissão realizou a audiência pública *A situação das unidades de privação de liberdade no Estado de Pernambuco* (ALEPE, 2024), na qual o MNPCT apresentou o relatório de sua vistoria. Também participaram da audiência outras organizações, como aquelas que compõe os Conselhos da Comunidade, a exemplo do SEMPRI e Movimento Negro Unificado (MNU), junto a juízes de execução penal e defensores públicos;
- Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF): criado pela Portaria nº 22/2020 e a quem compete a monitoração e fiscalização do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas em âmbito local;
- Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPE/PE): no âmbito da execução penal, tem como atribuição institucional zelar por seu regular funcionamento, tanto individual como coletivamente, prestando assistência jurídica gratuita e podendo interpor recursos, promover mutirões carcerários e realizar atendimento individuais. Por meio de sua Ouvidoria Externa, integra a Frente pelo Desencarceramento de Pernambuco (DPPE, 2023) e pode receber denúncias e informações acerca da tortura em unidades prisionais; e
- Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (criado através da Resolução PGJ - 06/2021): tem como atribuição apoiar e dar suporte técnico aos membros do Ministério Público na promoção, defesa e fiscalização das questões pertinentes às áreas de políticas de segurança pública, controle externo da atividade policial, bem como assegurar a tutela coletiva, difusa e individual indisponível para a efetivação dos direitos fundamentais do cidadão na área de



segurança pública e execução penal. Ainda, busca desenvolver o intercâmbio de informações e ações conjuntas e transversais envolvendo órgãos e núcleos do Ministério Público e demais entes estatais, objetivando dar eficácia às ações de defesa social e controle externo da atividade policial. Desta maneira, pode fiscalizar a execução da política penal, assim como receber e averiguar denúncias de tortura no sistema prisional.

- Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura: foi criado pela Lei nº 14.863/2012, passando a operar no ano seguinte. A criação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura esteve vinculada aos esforços empreendidos pelo Programa Estadual de Segurança Pública Pacto Pela Vida, que se iniciou em 2008 e teve como objetivos reduzir a violência e garantir os direitos sociais. O Mecanismo não está em operação em 2024, seus membros são indicados pela Governadora, não havendo mandato estabelecido. Há remuneração⁷⁶ prevista para os peritos.

4.17.5. Atuação da Sociedade Civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas seis (6) instituições da sociedade civil que atuam junto a este tema em Pernambuco:

- Coletiva Liberta Elas: coletiva feminista, abolicionista e antirracista formada por ativistas, mulheres e pessoas trans que tiveram suas vidas atravessadas pelo cárcere. Atuam dentro dos cárceres realizando oficinas diversas e fora, junto a egressas do sistema prisional. Também compõe a rede de prevenção e combate a tortura no Estado (LIBERTA ELAS, s/d);
- Frente Estadual pelo Desencarceramento de Pernambuco: coletivo de organizações que articulam a agenda pelo desencarceramento, acolhendo presos, familiares e

⁷⁶ Assessor Técnico de Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco (CAA-2), R\$ 3.853,76 em fevereiro de 2024. Decreto Nº 56.128, de 09 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=56128&complemento=0&ano=2024&tipo=&url>
≡. Acesso em: 5 junho 2024.



sobreviventes do sistema prisional, recebendo e encaminhando denúncias de violações de direitos, como também promovendo articulação política e jurídica junto ao Estado, entre outras atuações (DESENCARCERAPE, s/d);

- Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP): tem como missão institucional “defender e promover os direitos humanos, com foco no acesso à justiça e segurança, em especial, dos segmentos socialmente vulneráveis, através da educação em direitos humanos, do controle social e do monitoramento de políticas públicas, visando à construção de uma sociedade digna, justa e democrática” (GAJOP, 2019);
- Pastoral Carcerária: presta atendimento religioso às pessoas presas, promove escuta e acolhimento e atua no enfrentamento às violações de direitos humanos e da dignidade humana que ocorrem nos sistemas prisionais (PCr, s/d);
- Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI): organização criada por familiar de preso e que realiza trabalho humanitário e de acesso à justiça frente às graves violações de direitos no sistema prisional de Pernambuco. É uma das organizações peticionárias das medidas provisórias determinadas pela Corte IDH a respeito do antigo presídio Anibal Bruno, sendo a representante dos beneficiários (presos, familiares e pessoal prisional) das medidas impostas pela CIDH e pela Corte IDH. Por conta desta atuação, o SEMPRI realiza também o monitoramento do cumprimento das medidas, realizando constantemente visitas às unidades prisionais (EBRAHIM, 2023); e
- Grupo de Trabalhos em Prevenção PositHIVo (GTP+): organização não governamental, de base comunitária e sem fins lucrativos, fundada por pessoas que vivem com HIV e AIDS. Atua no sistema prisional para a garantia dos direitos de pessoas que vivem com HIV, assim como daqueles grupos mais vulneráveis às novas infecções e ao adoecimento em decorrência da AIDS.



4.17.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificados cinco (05) conselhos e/ou outras organizações que atuam junto a este tema no Estado.

- Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura: Pernambuco foi o Estado pioneiro na criação deste comitê, criado pelo decreto nº 33.373/2009, portanto antes mesmo do Comitê Nacional, criado em 2013⁷⁷. O comitê é composto por vinte (20) membros, havendo paridade entre a sociedade civil e o poder público. O caráter do mandato é institucional, não há remuneração para seus participantes ou eleição para mandato e, de acordo com a redefinição do comitê prevista pela Lei nº 14.863/2012, ele é composto pelas seguintes instituições: Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos; Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos; Tribunal de Justiça de Pernambuco; Ministério Público de Pernambuco; Instituto de Medicina Legal; Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Secretaria Executiva de Ressocialização; Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco; Secretaria de Defesa Social; Secretaria da Mulher; Ordem dos Advogados do Brasil - membro da Comissão de Direitos Humanos da Seção de Pernambuco; movimento ou organização não governamental com reconhecida atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente em situação de risco social e adolescente no cumprimento de medida socioeducativa; Conselho Regional de Medicina; entidade representativa da sociedade civil com reconhecida atuação na área prisional; Conselho Regional de Psicologia; entidade da sociedade civil representativa da defesa dos direitos da mulher; entidade representativa da luta pela igualdade racial; entidade representativa LGBTT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros; entidade representativa da área da defesa dos direitos das pessoas com doenças mentais e entidade representativa da defesa dos direitos dos idosos.

⁷⁷ Lei Nº 12.847, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112847.htm. Acesso em: 14 maio 2024.



Cabe notar que, pela determinação da lei, os conselhos de classe têm assento permanente no comitê;

- Conselho da Comunidade: previsto nos artigos 66, 80 e 81 da Lei de Execução Penal e responsável pelo controle e participação social na execução penal. Segundo a LEP, caberá ao juiz responsável pela execução penal de cada comarca “compor e instalar o Conselho da Comunidade”, sem que haja previsão para a eleição de seus membros, devendo eles serem indicados diretamente pelo juízo. Também não há em lei o estabelecimento de prazo para os mandatos. No Conselho da Comunidade do Recife participam as seguintes instituições: Articulação Negra de Pernambuco (ANEPE); Conselho Regional de Psicologia; Defensoria Pública de Pernambuco; Escola Livre de Redução de Danos; Frente Estadual pelo Desencarceramento; Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares; Grupo de Trabalhos em Prevenção PositHIVO; Instituto Fênix; Movimento Negro Unificado; OAB em Pernambuco; Pastoral Carcerária; Serviço Ecumênico de Militância das Prisões e Universidade Católica de Pernambuco;
- Conselho Regional da Comunidade da 1ª Vara de Execução Penal (Região Metropolitana do Recife): participam as instituições Coletiva Liberta Elas; Defensoria Pública de Pernambuco; Faculdade Unopar; Frente Estadual pelo Desencarceramento; Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares; Instituto Fênix; OAB - seccional Paulista/PE; Pastoral Carcerária; Rhema Prisional e Serviço Ecumênico de Militância das Prisões; e
- Conselho Regional da Comunidade da 3ª Vara de Execução Penal (Caruaru e região): assim como os anteriores, é a instância de controle e participação social na execução penal prevista na LEP. Formado pela Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico; Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco; Defensoria Pública de Pernambuco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE, unidades de Caruaru e Pesqueira); OAB - seccional Caruaru; Pastoral Carcerária e Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões.



4.17.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

No Estado de Pernambuco não há um fluxo único para o recebimento e tratamento das denúncias de tortura e maus tratos no sistema prisional. De forma geral e sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, cabe ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura e ao Mecanismos Estadual de Prevenção e Combate a Tortura realizarem inspeções nas unidades prisionais de modo a prevenir e apurar possíveis casos de tortura, tanto típica como estrutural. Quando constatada a ocorrência de tortura, o Comitê e/ou Mecanismo acionam o poder público para que tome as medidas necessárias. Por exemplo, nos casos de tortura típica, o encaminhamento da denúncia para a Defensoria Pública e/ou Ministério Público solicitarem a realização de exame de corpo de delito da vítima pelo IML e a prévia verificação de admissibilidade da denúncia no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, que deve então instituir uma investigação preliminar. Juntados os documentos úteis ao esclarecimento do fato via SEI e constados os indícios de responsabilidade do servidor, a autoridade competente remete os autos da sindicância para a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, que poderá decidir pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar e formação de comissão composta por policiais penais, após a qual poderá ser decidido pela imposição das sanções adequadas. Nos casos nos quais a tortura seja de ordem estrutural, a exemplo da superlotação, da falta de acesso à saúde ou à alimentação adequada, o Comitê e/ou o Mecanismo remetem recomendações às secretarias competentes e solicitam providências, podendo ainda remeter denúncias específicas para o sistema de justiça, a exemplo do Tribunal de Justiça, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual e da União, assim como ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (OUVIDORIA SEAP, 2024).

No caso da Ouvidoria da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, o recebimento das denúncias pode acontecer diretamente ou via Ouvidoria Geral do Estado. Quando a denúncia tem origem direta na Ouvidoria Penal, ela é encaminhada à OGE para registro no sistema da Rede de Ouvidorias do Estado de Pernambuco, chamado GCON, o qual permite o registro e a tramitação de manifestações. Quando recebida diretamente pela OGE, a denúncia é encaminhada por e-mail para a Ouvidoria da SEAP, que deve dar o devido



tratamento. Nos dois casos, a Ouvidoria Penal recebe a denúncia e faz a revisão cautelosa da mesma para analisar se há elementos suficientes de autoria e materialidade, encaminhando então para o setor responsável pela averiguação. O prazo para resposta é de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa. Caso seja necessário, a Ouvidoria da SEAP pode remeter a denúncia a outro órgão para complementação de informações (OUVIDORIA SEAP, 2024).

Caso haja elementos de autoria e materialidade, o Secretário Executivo de Administração Penitenciária deve abrir sindicância para apurar os fatos e, havendo fundamentação para abertura de PAD, os autos da sindicância são remetidos à Corregedoria Geral da SDS para análise e demais providências administrativas e criminais (idem).

No âmbito do Ministério Público de Pernambuco, o Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial tem como atribuição funcional o controle externo da atividade policial e os direitos fundamentais do cidadão durante a execução penal. Neste sentido o órgão deve inspecionar e fiscalizar as unidades prisionais estaduais e investigar as denúncias que possa vir a receber, realizando apuração e responsabilização dos envolvidos e solicitando ações conjuntas e transversais às áreas do MPPE e dos demais órgãos do Estado, a exemplo de investigações da Polícia Civil e perícias da Polícia Científica. De toda forma, por ocasião de inspeções realizadas pelo CNJ nas unidades prisionais de Pernambuco em 2022, os representantes do MPPE relataram ao órgão federal que as denúncias de tortura e violações de direitos humanos no sistema prisional pernambucano são, em sua maioria, “inócuas” dado que as vítimas têm receio de formalizar a denúncia. Assim, “a apuração e responsabilização dos envolvidos não prospera” (CNJ, 2022, p. 23).

4.17.8. Referências

ARQUIVO ANÍBAL. Autos do processo internacional sobre o Complexo Prisional do Curado (antigo Aníbal Bruno). Recife, [s/d]. Disponível em: <http://arquivoanibal.weebly.com/>. Acesso em: 3 jul. 2024.



ALEPE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. Cidadania ouve denúncias de tortura no sistema prisional. **Assembleia Legislativa de Pernambuco**, Recife, 19 abr. 2024. Notícias. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/2024/04/19/comissao-de-cidadania-ouve-denuncias-de-tortura-no-sistema-prisional-de-pernambuco>. Acesso em: 17 jun. 2024.

_____. Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. **Assembleia Legislativa de Pernambuco**. Recife, [s/d]. Comissões. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/comissao/cidadania-direitos-humanos-e-participacao-popular/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

CBN RECIFE. Presídio de Igarassu tem superlotação de 442%, aponta Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **CBN Recife**. Recife, 29 abr. 2024. Disponível em: <https://www.cbnrecife.com/artigo/presidio-de-igarassu-tem-superlotacao-de-442-aponta-mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura>. Acesso em: 14 maio 2024.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais. Painel Estatístico, Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/geopresidios-page/>. Acesso em: 27 maio 24.

_____. Diagnóstico da crise prisional de PE aponta urgências na atuação do Sistema de Justiça. **Portal CNJ**. Brasília, 17 ago. 2022. Notícias. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/diagnostico-da-crise-prisional-de-pernambuco-aponta-urgencias-na-atuacao-do-sistema-de-justica/>. Acesso em: 3 jul. 2024.

_____. **Relatório de inspeções: Estabelecimentos prisionais do estado de Pernambuco**. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/relatorio-de-inspecoes-tjpe-marco-2022.pdf>. Acesso em: 3 jul. 24.

DPPE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Ouvidoria Externa. **Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**. Recife, [s/d]. Disponível em: <https://www.defensoria.pe.def.br/ouvidoria-externa/>. Acesso em: 17 jun. 2024.



_____. **Relatório Semestral da Ouvidoria. Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.** Recife, 2023. Disponível em: https://www.defensoria.pe.def.br/wp-content/uploads/2024/03/RELATORIO_OUVIDORIA_2023_compressed-1.pdf. Acesso em: 17 jun. 2024.

EBRAHIM, Raíssa. Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura está paralisado no Governo Raquel. **Marco Zero Conteúdos**, 13 jun. 23. Direitos Humanos. Disponível em: <https://marcozero.org/mecanismo-de-prevencao-e-combate-a-tortura-esta-paralisado-no-governo-raquel/>. Acesso em: 3 jul. 24.

DESENCARCERA PE - FRENTE ESTADUAL PELO DESENCARCERAMENTO DE PERNAMBUCO. Instagram, Recife, [s/d] Disponível em: <https://www.instagram.com/desencarcerape/>. Acesso em: 3 jul. 24.

GAJOP - GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA ÀS ORGANIZAÇÕES POPULARES. Sobre o GAJOP. **Gajop.org**, Recife, 7 jan. 2019. Disponível em: <https://gajop.org/sobre-o-gajop/>. Acesso: 27/05/24

INSTITUTO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. **Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura Manual de Implementação** (edição revisada) / Instituto Interamericano de Derechos Humanos. - San José, C.R.: IIDH, 2010. 316 p. Disponível em: <https://www2.iidh.ed.cr/IIDH/media/1536/protocolo-facultativo-de-la-convencion-portugues-2010.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2024.

JUSTIÇA GLOBAL. Dossiê Aníbal Bruno: as violações sistemáticas de direitos humanos no sistema prisional. **Global.org**, Brasília, 26 de fevereiro de 2015. Disponível em: <https://www.global.org.br/blog/dossie-anibal-bruno-as-violacoes-sistematicas-de-direitos-humanos-no-sistema-prisional/>. Acesso em: 3 jul. 24.

LIBERTA ELAS. Sobre. **Libertaelas.org**, Recife, [s/d]. Disponível em: <https://www.libertaelas.org/>. Acesso em: 3 jul. 24.



MJSP - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Relatório de Informações Penais**. 15º Ciclo SISDEPEN. 2º Semestre de 2023. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2024.

PCR - PASTORAL CARCERÁRIA. A Pastoral Carcerária. **Pastoral Carcerária**. Institucional, Brasília, [s/d]. Disponível em: <https://carceraria.org.br/>. Acesso em: 3 jul. 24.

PERNAMBUCO. Decreto Nº 33.373, de 8 de maio de 2009. Cria o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura, e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=33373&complemento=0&ano=2009&tipo=&url=>. Acesso: 13/05/2024.

_____. Lei Nº 14.863, de 7 de dezembro de 2012. Institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, redefine o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=14863&complemento=0&ano=2012&tipo=&url=#:~:text=Texto%20Original&text=LEI%20N%C2%BA%2014.863%2C%20DE%207,Pernambuco%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 13 maio 2024.

_____. Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023. Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=18139&complemento=0&ano=2023&tipo=&url=>. Acesso em: 4 jul. 2024.

PORTAL LAI PE - PORTAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO. Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência. **Portal LAI PE**, Recife, 2024. Disponível em: <https://www.lai.pe.gov.br/sjdh/>. Acesso em: 3 jul. 24.



SDS - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. Ouvidoria. **Secretaria de Defesa Social**, Recife, [s/d]. Disponível em: <https://www.sds.pe.gov.br/servicos/denuncias/63-ouvidoria/185-sobre>. Acesso em: 3 jul. 24.

4.18. Piauí

4.18.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A Secretaria da Justiça (SEJUS) é o órgão encarregado de gerir o sistema penitenciário no Estado do Piauí. Conforme informações da própria SEJUS, sua missão inclui promover, manter, executar e monitorar a política governamental relacionada à cidadania, ao sistema penitenciário e aos serviços prisionais. Além disso, a SEJUS desenvolve programas de ressocialização para presos, trabalha na modernização do sistema penitenciário e cria e implementa programas de proteção especial para vítimas e testemunhas de crimes (SEJUS, 2024).

Sua estrutura organizacional é dividida em Gabinete do Secretário, unidades de diretorias (Diretoria de Administração Penitenciária; Diretoria Administrativo-Financeira; Diretoria de Reintegração Social e Humanização; Diretoria de Inteligência e Proteção); assistência de serviços; assessoria técnica; gerências; coordenações; supervisões. Integram também a estrutura básica da Secretaria da Justiça: o Conselho Estadual de Entorpecentes e o Conselho Penitenciário. A administração prisional é submetida na sua integralidade às determinações da Lei de Execução Penal (SEJUS, 2024).

4.18.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais do SISDEPEN, há um total de 17 unidades penitenciárias no Estado, onde estão custodiadas 6.441 pessoas privadas de liberdade. Deste total, 50,86% (3.276) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 11,27% (726) no semiaberto, 37,85% (2.438) em prisão provisória e 0,01% (1) em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 3.134 vagas,



atualmente há um déficit de 3.307 vagas. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado do Piauí é de 197,2 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2024).

No que toca ao tipo de estabelecimento, 12 estabelecimentos são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado, dois ao semiaberto e dois ao recolhimento de pessoas em prisão provisória. Em relação ao gênero, 2.975 estabelecimentos são masculinos e 159 femininos. No que toca à gestão, todos os estabelecimentos são de gestão pública (SENAPPEN, 2024).

Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que 3,26% (210) são do gênero feminino e 96,74% (6.231) do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 21,11% (1.360) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 23,64% (1.523) entre 25 e 29 anos; 17,37% (1.119) entre 30 e 34 anos; 25,46% (1.640) entre 35 e 45 anos; 9,75% (628) entre 46 e 60 anos; 2,02% (130) mais de 60 anos e para 0,31% (20) não houve informação sobre a idade (SENAPPEN, 2024).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 54,01% (3.479) da população prisional é formada por pessoas pardas; 15,60% (1.005) por pessoas negras; 13,25% (854) por pessoas negras; e 0,57% (37) por pessoas amarelas. Não houve informação de cor ou raça para 12,93% (833) da população custodiada (SENAPPEN, 2024). Complementando o perfil, destaca-se que 0,06% (4) deles são estrangeiros, enquanto 1,55% (100) possuem algum tipo de deficiência (SENAPPEN, 2024).

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional, destacam-se, em primeiro lugar, os crimes contra o patrimônio, com 43,42% (2.797) das incidências registradas; em segundo, com 22,65% (1.459), estão os crimes contra a pessoa; e, em terceiro, os crimes da Lei de Drogas, com 20,32% (1.309). Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com 0,01% (1) de incidência na população prisional, sendo esta do sexo masculino (SENAPPEN, 2024).



4.18.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional

Segundo o SISDEPEN, no segundo semestre de 2023, foram realizadas visitas de inspeção em todas as 17 unidades prisionais por diferentes órgãos. A maior parte das visitas foi realizada pela Defensoria Pública (17), Ministério Público (16) e Judiciário (12), seguidos pelo Conselho Estadual da Política Criminal e Penitenciária (9), Conselho Nacional da Política Criminal e Penitenciária (3), Ouvidoria do Sistema Penal Nacional ou Estadual (3), Conselho da Comunidade (2) e outros órgãos (2). Do total de 17 estabelecimentos, todos receberam a visita de inspeção.

As unidades prisionais de Piauí apresentam uma elevada taxa de encarceramento e superlotação, com um déficit de 3.307 vagas diante a capacidade de 3.134 vagas.

De acordo com a Pastoral Carcerária, a superlotação das celas é um dos principais problemas que ocorrem no Estado. A pastoral, em seu *Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Estado do Piauí*, destacou diversos problemas observados na visita, tais como: as condições de alocação de pessoas LGBTQIAPN+ nas unidades de privação de liberdade; as condições em que são realizadas às revistas íntimas; a violência entre as próprias pessoas privadas de liberdade; os abusos por parte de agentes prisionais; a exclusão e o regime de isolamento como medidas protetivas; e a discriminação no acesso a serviços e benefícios (saúde, escola, trabalho etc.) (MNPCT, 2018)

Além das situações mencionadas acima, o sistema prisional do Estado do Piauí apresentou outros problemas, como a alimentação inadequada, restrições no uso de água para a higiene, falta de comunicação, entre outros. A pastoral destacou a necessidade de uma atenção mais rigorosa “à assistência médica, sobretudo o acompanhamento psicológico, e o combate efetivo aos casos de tortura” (MNPCT, 2018).

O Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) realizou uma visita de inspeção em maio de 2024 em quatro unidades prisionais do Estado do Piauí com o objetivo de garantir os direitos dos presos e melhorar as condições dos estabelecimentos prisionais. Nessa visita foi observado que duas unidades estão em obras, visando melhorias nos estabelecimentos,



principalmente no que tange às condições de saúde dos apenados que se encontram em vulnerabilidade no local (MPPI, 2024a).

4.18.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas sete (7) instituições no Estado do Piauí que atuam junto a este tema. Estas instituições estão distribuídas em três (3) pertencentes ao Poder Executivo, uma (1) ao Poder Legislativo e duas (2) ao sistema de justiça.

- Secretaria da Justiça (SEJUS): órgão responsável por administrar o sistema penitenciário do Estado do Piauí. De acordo com a SEJUS, sua finalidade é a promoção, manutenção, execução e acompanhamento da política de governo relacionada com a cidadania, o sistema penitenciário e os serviços prisionais, desenvolvendo programas de ressocialização dos presos, promovendo a modernização do sistema penitenciário, bem como a criação e execução de programas de proteção especial às vítimas e testemunhas de crimes (SEJUS, 2024);
- Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC): responsável pela gestão estadual da política de assistência social, comporta o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Piauí e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Piauí (PIAÚÍ, 2023);
- Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Piauí: composto por cinco membros, todos com notório conhecimento, ilibada reputação, atuação e experiência na defesa, garantia ou promoção dos direitos humanos, são nomeados pelo(a) Governador(a) do Estado do Piauí, com mandato fixo de dois anos, permitida uma única recondução (PIAUI, 2023);
- Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI): possui a Comissão dos Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, cuja principal finalidade é avaliar o mérito das proposições legislativas que a ela devem ser submetidas. Em relação a temática, a ALEPI elaborou a Lei que dispõe sobre a instituição do Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura do Piauí e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Piauí (ALEPI, 2024);



- Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE/PI): possui a Diretoria Criminal que, por meio da Coordenação da Unidade Prisional, realiza inspeções nos estabelecimentos prisionais com o objetivo de identificar possíveis violações de direitos, inclusive situações de tortura e tratamento cruel ou degradante (DPE/PI, 2024);
- Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI): possui o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), que apresentou o Protocolo Piauiense de Combate à Tortura no âmbito da Segurança Pública, para acompanhar e fiscalizar as perícias realizadas pelo DPTC (Departamento de Polícia Técnico-Científica) nos casos de tortura e para adequação às normas do *Protocolo de Istambul* e do *Protocolo Brasileiro de Perícia Forense em Casos de Tortura* (MPPI, 2024); e
- Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI): possui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), criado com a atribuição básica de atuar para a melhoria do sistema prisional, corrigindo suas mazelas, adotando medidas para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional criminal e de execução penal, contribuindo para a efetivação dos direitos e garantias dos presos e para a reinserção social dos apenados, além de acumular as atribuições da Coordenadoria das Varas Criminais e de Execução Penal e do Núcleo de Atenção Permanente ao Preso (TJPI, 2024).

4.18.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas duas (2) instituições da sociedade civil que atuam junto a este tema no Estado.

- Projeto Progressos: promove condições de reinserção social aos apenados do sistema prisional piauiense por meio de empreendedorismo e do desenvolvimento de habilidades para o mercado de trabalho (uma parceria do Tribunal de Justiça do Piauí, da Secretaria de Justiça e do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae) (TJPI, 2024); e
- Pastoral Carcerária de Teresina: entidade religiosa que atua na prevenção à tortura juntamente com familiares de pessoas presas, discute as preocupações crescentes em



relação às condições do sistema prisional e o tratamento desumano enfrentado pelas pessoas privadas de liberdade em Teresina (PASTORAL CARCERÁRIA, 2024).

4.18.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foi identificado um (1) conselho e/ou outra organização que atua junto a este tema no Estado.

- Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Piauí (CEPCT/PI): realiza diagnóstico sobre eventuais práticas de tortura, investigação e punição desses casos. Sua composição inclui o Secretário(a) de Estado da Assistência Social e Direitos Humanos; Secretário(a) de Estado da Justiça; Secretário(a) de Estado da Segurança Pública; Secretário(a) de Governo; Secretário(a) de Estado da Administração e Previdência; Secretário(a) de Estado da Saúde; um representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos; um representante do Conselho Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil; um representante do Conselho Regional de Psicologia do Piauí; um representante do Conselho Regional de Assistência Social do Piauí; dois representantes de entidades representativas da sociedade civil com reconhecida atuação no Estado do Piauí. Compõem ainda o comitê, na condição de convidado de caráter permanente, com direito a voz e sem caráter decisório, um representante do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, um representante do Ministério Público Estadual do Piauí e um representante da Defensoria Pública do Estado do Piauí (PIAUI, 2023).

4.18.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

De acordo com o levantamento inicial nas páginas oficiais, o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) possui o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, que acompanha e fiscaliza as perícias realizadas pelo DPTC nos casos de tortura com base no *Protocolo Piauiense de Combate à Tortura no Âmbito da Segurança* (MPPI, 2024).



No Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, há o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, cuja atribuição básica é atuar para a melhoria do sistema prisional. Além disso, o GMF é uma das portas de entrada das denúncias de tortura no sistema prisional (TJPI, 2024).

Além disso, a Defensoria Pública atua tanto no recebimento de denúncias, quanto na inspeção dos estabelecimentos prisionais. Seu objetivo é a garantia dos direitos da população prisional, buscando melhores condições de vida para esse público (DPE/PI, 2024).

4.18.8. Referências

ALEPI - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. Disponível em: <https://sapl.al.pi.leg.br/comissao/5/materias-em-tramitacao>. Acesso em: 20 jun. 2024.

DPE/PI - DEFENSORIA PÚBLICA DE PIAUÍ. Disponível em: <https://www.defensoria.pi.def.br/defensoria-publica-conclui-inspecoes-nas-unidades-prisionais-de-teresina-e-apresenta-relatorio-as-autoridades-competentes/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

MPPI - MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/2022/11/apos-atuacao-do-gacep-mppi-secretaria-de-seguranca-publica-apresenta-protocolo-piauiense-de-combate-a-tortura-no-ambito-da-seguranca-publica/>. Acesso em: 23 jun. 2024.

_____. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/2024/05/mppi-realiza-inspecoes-em-unidades-prisionais-de-teresina/>. Acesso em: 2 jul. 2024

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Estado do Piauí**. Brasília, 2018. 176 p. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatorio_piaui_final_2018_28_ago.pdf. Acesso em: 24 jul. 2024.



PASTORAL CARCERÁRIA. Disponível em: <https://carceraria.org.br/igreja-em-saida/pastoral-carceraria-direitos-humanos-e-autoridades-eclesiasticas-de-teresina-piaui-denunciam-maus-tratos-e-torturas>. Acesso em: 26 jun. 2024.

PIAUÍ. Lei Complementar nº 28, de 09 jun. 2003. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências. Disponível em: <https://www.leisdopiaui.com/single-post/2017/02/23/lei-org%C3%A2nica-da-administra%C3%A7%C3%A3o-estadual>. Acesso em: 20 jun. 2024.

_____. Lei nº 8198, de 31 de outubro de 2023. Dispõe sobre a instituição do Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura do Piauí e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Piauí. Disponível em: https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/5885/sei_00010.010084_2023_75.pdf. Acesso em: 20 jun. 2024.

SEJUS - SECRETARIA DE JUSTIÇA. Disponível em: <http://www.sejus.pi.gov.br/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

SENAPPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Relatório de Informações Penais**. 15º Ciclo SISDEPEN. 2º Semestre de 2023. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2024.

TJPI - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/gmf/apresentacao/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

4.19. Rio de Janeiro

4.19.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), criada pelo Decreto nº 32.621/2003, é o órgão da administração direta responsável pela gestão prisional no Estado do



Rio de Janeiro que tem como competência: desenvolver, coordenar e acompanhar a política criminal e penitenciária do Estado, observando os objetivos da Lei de Execução Penal; promover e coordenar as atividades do processamento e julgamento dos pedidos de graça ou indulto, comutação de pena e livramento condicional em favor de sentenciados recolhidos aos estabelecimentos penais do Estado; efetuar a reinserção dos egressos do sistema penitenciário; efetuar a observação cautelar dos liberados condicionais e dos beneficiados pela suspensão condicional da pena; organizar e promover, em bases racionais e produtivas, o trabalho remunerado dos apenados do sistema penitenciário estadual; exercer o relacionamento permanente e integrado com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições, com objetivo de melhor alcançar as metas impostas pela política criminal e penitenciária (SEAP, 2024).

Sua estrutura organizacional foi recentemente revista pelo Decreto nº 48.279/2022 e encontra-se dividida em (Rio de Janeiro, 2022):

- I) Órgãos de Assistência Direta e Imediata (Gabinete da Secretária; Ouvidoria e outros órgãos);
- II) Órgão de Inteligência (Subsecretaria de Inteligência do Sistema Penitenciário);
- III) Órgão de Correição (Corregedoria Geral, que conta, dentre outros órgãos, com a Coordenação de Análise e Instrução Processual e com a Superintendência das Comissões Permanentes de Inquéritos Administrativos);
- IV) Órgão Administrativo (Subsecretaria de Administração e outros);
- V) Órgãos da Atividade-fim (Subsecretaria de Tratamento Penitenciário e Subsecretaria de Gestão Operacional);
- VI) Órgãos Colegiados (Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro – CPERJ e Conselho Superior de Administração Penitenciária); e
- VII) Ente vinculado (Fundação Santa Cabrini).



4.19.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN, 2023), há um total de 56 unidades penitenciárias no Estado do Rio de Janeiro, onde estão custodiadas 54.664 pessoas (sendo 45.827 em celas físicas). Deste total, 29,2% (15.987) encontra-se em cumprimento de pena no regime fechado, 24,2% (13.233) no semiaberto, 15,0% (8.223) no regime aberto, 31,3% (17.121) estão em prisão provisória e 0,1% (100) em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 31.024 vagas, atualmente há um déficit de 14.803 vagas. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 276,48 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2023).

No que toca ao tipo de estabelecimento (SENAPPEN, 2023), 15 estabelecimentos são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado, um ao aberto, oito ao semiaberto, bem como 11 são destinados a mais de um tipo de regime. Ainda, 14 são destinados ao recolhimento de pessoas em prisão provisória, três são destinados a internação ou tratamento ambulatorial e quatro têm outras competências. Destes 56 estabelecimentos, 43 são masculinos, sete femininos e seis mistos. No que toca à gestão, 54 estabelecimentos são de gestão pública, um é de cogestão e um de gestão com parceria público-privada (SENAPPEN, 2023).

Em relação ao perfil da população prisional, constata-se que cerca de 4,0% (2.214) são do gênero feminino, enquanto o masculino representa quase 95,9% (52.450). Com relação à faixa etária, 19,8% (10.653) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos, 24,2% (12.986) entre 25 e 29 anos, 18,7% (10.043) entre 30 e 34; 23,5% (12.637) entre 35 e 45 anos; 10,3% (5.568) entre 46 e 60 anos, 1,8% (991) mais de 60 anos e para 1,4% (760) não houve informação sobre a idade (SENAPPEN, 2023).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 46,5% (14.447) da população prisional é formada por pessoas pardas; 28,4% (8.829) por pessoas pretas; 24,3% (7.544) por pessoas brancas; e 0,6% (188) por pessoas amarelas. Não houve informação de cor ou raça para 43,2% (23.646) da população custodiada no Rio de Janeiro (SENAPPEN, 2023). Complementando o perfil, destaca-se que 0,1% (99) deles são estrangeiros, enquanto 1,1% (629) possuem algum tipo de deficiência (SENAPPEN, 2023).



Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional do Estado do Rio de Janeiro, destacam-se, em primeiro lugar, os crimes contra o patrimônio, com 35,7% (923) das incidências registradas; em segundo, os crimes contra a pessoa, com 23,6% (611); em terceiro, com 23,1% (600), estão os crimes associados a Lei de Drogas; em quarto estão os crimes contra a dignidade sexual, com 11% (292). Importante mencionar também que há incidência de 6% (159) nos crimes relacionados ao Estatuto do Desarmamento. Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com 0,27% (3) de incidência na população prisional, sendo todos entre custodiadas do sexo feminino (SENAPPEN, 2023).

4.19.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional

No segundo semestre de 2023, todas as 50 unidades prisionais do Estado receberam visitas de inspeção, sendo o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública os órgãos que mais realizaram inspeções. Em menor proporção, há registro da participação de Ouvidorias, dos conselhos penitenciários (estadual e nacional) e de conselhos comunitários (SENAPPEN, 2023).

Em maio de 2023, equipes do MNPCT e do MECPT/RJ fizeram inspeções em diversas unidades prisionais da capital e do interior do Rio de Janeiro e elaboraram relatório técnico apresentando detalhadamente as condições encontradas, bem como indicando recomendações ao Governo do Estado, à SEAP, à Secretaria de Estado de Saúde (SES), ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) e a outros órgãos públicos, dentre as quais destacam-se (MNPCT, 2023):

- Desativação definitiva do Presídio Evaristo de Moraes, tendo em vista que sua estrutura é, em si, violadora e absolutamente desconforme às regras nacionais e internacionais que regulamentam a arquitetura de estabelecimentos penais, sem que haja possibilidade de adequação do edifício aos fins da execução penal. Enquanto não houver a desativação definitiva, que sejam implementadas medidas para a



melhoria das condições de vida no local, especialmente no que diz respeito à infraestrutura do estabelecimento, com necessidade urgente de reformas;

- Revisão dos critérios de contratação das empresas terceirizadas para fornecimento da alimentação, com vistas a garantir uma alimentação adequada e nutritiva às pessoas privadas de liberdade e servidores, considerando que as refeições ofertadas nas unidades inspecionadas têm valores ínfimos, o que pode estar associado à sua baixa qualidade e baixo valor nutricional;
- Realização de controle efetivo e periódico de infestação de ratos, baratas e outras pragas nas unidades prisionais do Estado, haja vista a insalubridade e risco à saúde que esses vetores representam;
- Garantia da assistência material adequada às pessoas presas, de modo que todos tenham roupas, colchões e cobertores em condições apropriadas de uso e utensílios de higiene em quantidade e qualidade suficientes para suprir suas necessidades;
- Garantia de acomodação às pessoas com deficiência privadas de liberdade no Estado do Rio de Janeiro em espaços que sejam adaptados às normas de acessibilidade;
- Garantia de fornecimento ininterrupto de água nas unidades prisionais do Rio de Janeiro, garantindo a adequada higienização pessoal, do ambiente, dos alimentos e utensílios;
- Criação, pela SEAP, de um sistema de registro de dados unificado para todos os estabelecimentos penais do Estado sob sua responsabilidade, com informações detalhadas das pessoas presas, de acordo com o Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal (CadUPL) previsto na Resolução CNPCP nº 3/2016;
- Ajuste dos formulários e relatórios de identificação e garantia de formas humanizadas de autodeclaração de orientação sexual, identidade de gênero e raça/cor das pessoas privadas de liberdade;
- Implementação efetiva da Política Nacional Atenção Integral à Saúde de Pessoas Presas (PNAISP) em todas as unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro, com profissionais e estrutura em número suficiente para atender a demanda de cada,



garantindo a formação específica dos profissionais para atuação no sistema prisional, inclusive para a identificação de indícios de violência e tortura;

- Garantia de equipes de profissionais das áreas do serviço social e da psicologia nas unidades prisionais, com controle sobre as demandas e fluxos de atendimento, a fim de assegurar plenamente a assistência psicossocial;
- Implementação de uma política eficaz de acesso a tratamentos de maior complexidade extramuros, considerando a quantidade considerável de pessoas com tratamentos descontinuados ou pendentes por inexistência de escolta e de mortes evitáveis por acesso tardio à atenção necessária ou falta de acesso;
- Criação e implementação de uma política de saúde pública para prevenção e combate da incidência de tuberculose nas unidades prisionais do Estado;
- Elaboração de um sistema de registro de óbitos de pessoas privadas de liberdade custodiadas em unidades prisionais do Estado pautado pelo princípio da transparência, com informações completas sobre o histórico de atendimento da pessoa na unidade e extramuros e sobre as circunstâncias envolvendo a morte, de modo a viabilizar um controle eficaz de óbitos, devendo ser produzido dados públicos sobre mortalidade;
- Inserção dos óbitos de pessoas presas no Sistema de Informação de Mortalidade do Data SUS e garantia do Serviço de Verificação de Óbitos no Estado do Rio de Janeiro;
- Apuração dos casos em que pessoas presas já chegaram cadáveres na UPA, de modo a compreender se tratou-se de demora no atendimento, de óbito no transporte ou se não houve respeito à conservação da cena para perícia;
- Elaboração e implementação de políticas de saúde específicas para mulheres, idosos, pessoas com deficiência e população LGBTQIAPN+ ou, alternativamente, reformulação do PNAISP de modo a assegurar profissionais necessários ao acesso à saúde destas populações;
- Elaboração de um protocolo de entrada de forças especiais em estabelecimentos penais, detalhando: os critérios objetivos para que sejam convocadas pela direção dos estabelecimentos penais; os procedimentos que poderão ser adotados dentro da



unidade em relação à revista, deslocamento e contenção das pessoas privadas de liberdade; tipos de armamentos e munição autorizados durante as operações; vedação expressa de desnudamento das pessoas privadas de liberdade; vedação expressa de uso de cães nestas operações; vedação do uso de balaclavas ou outros equipamentos que impossibilitem a identificação dos agentes públicos envolvidos nas operações; e a forma minuciosa de registro das ações, constando a identificação de todos os profissionais envolvidos, os armamentos utilizados e suas respectivas responsabilidades durante a ação;

- Realização de um censo penitenciário, que abarque tanto as pessoas em cumprimento de pena quanto pessoas em detenção cautelar, com intuito de melhor qualificar as informações sobre o perfil socioeconômico da população privada de liberdade para subsidiar as políticas públicas.

Por fim, no que diz respeito especificamente à atuação do MEPCT/RJ, foram feitas recomendações à Alerj para que forneça toda a estrutura necessária ao seu funcionamento, como o respeito irrestrito à independência do órgão e de seus integrantes no que diz respeito ao desenvolvimento de suas atividades, sem ingerências indevidas em suas ações e rotinas de trabalho; transporte para realização de inspeções em todos os municípios do Estado; orçamento próprio de acordo com o planejamento de atividades do MEPCT; garantia de acesso autônomo ao orçamento do órgão, em respeito à sua independência funcional; garantia de diárias e passagens estaduais, interestaduais e internacionais para realização de inspeções e de ações de articulação interinstitucional; garantia de equipamentos para realização de inspeções, como máquinas fotográficas e equipamentos de proteção individual (MNPCT, 2023, p. 246).

4.19.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas seis (6) instituições fluminenses que atuam junto a este tema no Estado. Estas instituições estão distribuídas em duas (2) vinculadas à esfera de atuação do Poder Executivo, uma (1) do Poder Legislativo e três (3) do sistema de justiça:



- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP): através da Ouvidoria, recebe denúncias de violações ocorridas no âmbito da administração penitenciária; e, por meio da Corregedoria Geral, previne, corrige e investiga irregularidades na SEAP, sobretudo as cometidas por agentes penais. A Corregedoria Geral também é responsável por disciplinar, realizar inspeções e sindicâncias, coordenar e supervisionar a apuração para responsabilização e aplicar sanções administrativas (Rio de Janeiro, 2022);
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH), através da Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos (SSPDGDH): órgão responsável pela gestão da política de direitos humanos do Estado, que tem como objetivo atuar nas três frentes que carrega em seu nome. A “promoção” diz respeito ao engajamento amplo e prévio às efetivas e concretas violações dos direitos humanos; a “garantia” à afirmação dos direitos em sua dimensão ética e, portanto, inegociável; e a “defesa” empreende gestos e esforços na proteção e amparo daqueles já afetados direta ou indiretamente por violações (Rio de Janeiro, [s.d.]);
- Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), através da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania: tem como tarefa acompanhar e se manifestar sobre programas e ações relacionadas a todos os direitos humanos e, se necessário, agir em caso de violações. Diante das denúncias, a comissão pode tomar medidas com o intuito de esclarecer ou solucionar fatos reportados sobre violações de direitos humanos, a partir dos seguintes mecanismos: acolhimento das famílias vítimas de violações de direitos; requerimento de informações mediante ofício às instituições públicas envolvidas na denúncia; encaminhamento do usuário para órgãos responsáveis pelos diferentes setores governamentais; articulação com as demais comissões da Alerj; realização de audiências públicas para esclarecimentos e fomento ao debate (Alerj, 2024);
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF): órgão responsável por receber, processar e encaminhar as irregularidades formuladas em detrimento do



sistema de justiça criminal, execução penal e da justiça juvenil, com o estabelecimento de rotina para o processamento e resolução das representações, principalmente àquelas relacionadas às informações de prática de tortura, maus-tratos, ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (TJRJ, [s.d.]);

- Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (DPGERJ): através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, presta atendimento às pessoas ou grupo de pessoas submetidas a tortura, tratamento desumanos e degradantes, vítimas de grave violência institucional, bem como atua na promoção e na defesa de grupos socialmente vulneráveis, inclusive peticionando junto aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos; e do Núcleo do Sistema Penitenciário, incumbido de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população prisional nos estabelecimentos penais e hospitais de custódia sobre as questões concernentes ao cumprimento de pena e ao encarceramento, como violação de direitos humanos, acesso à saúde etc. (DPGERJ, [s.d.]);
- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), através da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana (COGEPDPH): instituída pela Resolução GPGJ nº 2.402/2021, a COGEPDPH é integrada pelas Coordenadorias de Direitos Humanos e de Minorias; de Promoção dos Direitos das Vítimas; e de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo. Dentre as atribuições da CPGEPPDH está identificar as demandas de atuação do Ministério Público para a garantia dos direitos das vítimas e contribuir para a atuação dos órgãos de execução, visando à prevenção e à repressão de atos de tortura, tratamento cruel, desumano e degradante, com o objetivo de promover a sua erradicação e punição, em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais (MPRJ, 2021); e
- Mecanismo Estadual de Combate a Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ): primeiro do país, criado pela Lei nº 5.778/2010, é vinculado à Alerj e composto por seis peritos com notório saber em direitos humanos, sendo assegurada representação paritária de raça, etnia e gênero. São eleitos pelo CEPCT/RJ para mandatos de representação personalíssima de quatro anos, permitida uma recondução (MNPCT,



2023). O MEPCT/RJ tem como objetivo planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade para verificar as condições em que se encontram submetidas as pessoas privadas de liberdade, com intuito de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes. Além disso, tem como atribuição recomendar medidas para a adequação dos espaços de privação de liberdade aos parâmetros internacionais e nacionais e acompanhar as medidas implementadas para atender às recomendações (MEPCT/RJ, [s.d.]).

4.19.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas seis (6) instituições fluminenses que atuam junto a este tema no Estado.

- Frente Estadual pelo Desencarceramento RJ: movimento social que articula redes, associações, organizações e coletivos que lutam pelo desencarceramento, bem como familiares e sobreviventes do cárcere (FRENTE ESTADUAL PELO DESENCARCERAMENTO RJ, [s.d.]);
- Associação de Mulheres Guerreiras (AMUGUE): organização que atende familiares de pessoas presas, principalmente na região de Petrópolis, facilitando acesso a informações e aos meios de denúncia de violações de direitos no sistema prisional (AMUGUE, [s.d.]);
- Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial (IDMJR): é uma organização que atua com ações de enfrentamento à violência de Estado buscando debater segurança pública na Baixada Fluminense (IDMJR, 2020);
- Coletivo Todas Unidas: coletivo de mulheres e homens trans que cumpriram pena privativa de liberdade e apoiam pessoas encarceradas e seus familiares, especialmente nas unidades femininas (COLETIVOS TODAS UNIDAS [s.d.]);



- Associação de Familiares e Amigos de Presos do Estado do Rio de Janeiro (AFAPERJ): coletivo que presta assistência a familiares de pessoas presas, especialmente na região de Bangu e do Complexo de Gericinó (AFAPERJ, [s.d.]); e
- Pastoral Carcerária: instituição da Igreja Católica que promove trabalho de atendimento religioso às pessoas presas e atua no enfrentamento às violações de direitos humanos que ocorrem no cárcere (PCR, [s.d.]).

4.19.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificados dois (2) conselhos e/ou outras organizações que atuam junto a este tema no Estado.

- Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (CEPCT/RJ): primeiro do país, criado pela Lei nº 5.778/2010, para ser composto de forma paritária entre o poder público estadual e a sociedade civil, caso se inclua nos cálculos os conselhos de classe (que fazem parte da administração indireta) como integrantes da sociedade civil. O custeio e manutenção das atividades do CEPCT/RJ é de responsabilidade da Alerj e as entidades membros são eleitas para mandatos de dois anos, permitida uma recondução. Constituem o CEPCT/RJ: 1) o Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos; 2) o presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania da Alerj; 3) um representante do TJRJ; 4) um representante do MPRJ; 5) um representante do Nudedh/DPRJ; 6) um representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos; 7) um representante do Conselho da Comunidade do Estado do Rio de Janeiro; 8) um representante do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente; 9) um representante do Conselho Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil; 10) um representante do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro; 11) um representante do Conselho Regional de Assistência Social do Rio de Janeiro; e 12) cinco representantes de entidades da sociedade civil com reconhecida atuação no Estado do Rio de Janeiro (MNPCT, 2023); e



- Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro (CPERJ): criado pela Lei nº 1.160/1987 e regulamentado pelo Decreto nº 48.279/2022 para, entre outras atividades, inspecionar os estabelecimentos e serviços penais, apresentando ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e à Alerj no primeiro trimestre de cada ano, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior; opinar, debater e apresentar projetos que tenham como objetivo a implantação de políticas públicas destinadas a reintegração social do condenado internado; e prestar assistência aos egressos e demais incumbências estabelecidas pela Lei de Execução Penal (Rio de Janeiro, [s.d.]).

4.19.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

Conforme relatado acima, o sistema de combate à tortura do Rio de Janeiro conta, formalmente, com um amplo conjunto de órgãos que possuem prerrogativas institucionais de atuar nas searas da proteção e defesa dos direitos humanos, da garantia da administração penitenciária e da prevenção e combate à tortura.

A partir das informações públicas disponíveis, bem como do contato inicial com interlocutores de algumas das instituições anteriormente listadas⁷⁸, apuramos que atualmente o sistema de combate à tortura do Rio de Janeiro tem o MEPCT/RJ como principal órgão de recebimento e encaminhamento de denúncias de violações ocorridas no sistema prisional. Também se destacam neste fluxo a Ouvidoria da SEAP e o Nuspen/DPRJ.

O MEPCT/RJ é um dos principais órgãos de recebimento de denúncias de maus tratos e de tortura, atuando no sentido de prestar suporte aos denunciantes e de encaminhar para os órgãos de apuração, em especial, o Ministério Público. Além disso, no âmbito de sua prerrogativa de fiscalização e de prevenção, o MEPCT/RJ é responsável por fazer recomendações à SEAP e aos outros órgãos do Estado, à Alerj, ao Tribunal de Justiça e demais órgãos para a adoção de medidas para adequação dos espaços de privação de liberdade e das

⁷⁸ Informação obtida por meio de contato telefônico realizado no âmbito pesquisa “*Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro*”



práticas penais aos parâmetros internacionais e nacionais, bem como de acompanhar o cumprimento das medidas implementadas para atender às recomendações⁷⁹.

A Ouvidoria da SEAP também é uma instituição que se destaca no fluxo de recebimento de denúncias, mas também não é um órgão responsável pela sua apuração e/ou resolução. De acordo com informação fornecida via ofício, todas as denúncias recebidas são encaminhadas à Corregedoria Geral para apuração e sindicância, não sendo a apreciação da denúncia de competência da Ouvidoria⁸⁰.

Por fim, no sistema de combate à tortura estadual, destaca-se a atuação do Nuspen/DPRJ tanto na fiscalização das condições do cumprimento da pena, quanto no recebimento direto de denúncias de violações, prestando assistência jurídica à vítima e aos familiares, conforme indicado por pessoas interlocutoras da sociedade civil⁸¹.

4.19.8. Referências

AFAPERJ - ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PRESOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Descrição. [s.d.]. Disponível em: <https://www.instagram.com/afaperj/>. Acesso em: 18 jun. 2024.

ALERJ - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania. 2024. Disponível em: <https://www.aloalerj.rj.gov.br/services/9>. Acesso em: 17 jun. 2024.

⁷⁹ Informação obtida por meio de contato telefônico realizado no âmbito pesquisa “*Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro*”.

⁸⁰ Informação obtida por meio de resposta ao ofício enviado à SEAP no âmbito da pesquisa “*Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro*”.

⁸¹ Informação obtida por meio de resposta ao ofício enviado ao Nuspen/DPGERJ no âmbito da pesquisa “*Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro*”.



AMUGUE - ASSOCIAÇÃO MULHERES GUERREIRAS. Descrição. [s.d.]. Disponível em: <https://www.facebook.com/profile.php?id=100022753511325&sk=about>. Acesso em: 18 jun. 2024.

COLETIVO TODAS UNIDAS. Descrição. [s.d.]. Disponível em <https://www.instagram.com/coletivotodasunidas/>. Acesso em: 18 jun. 2024

DPRJ - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NUDEDH: Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos. [s.d.]. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/Cidadao/NUDEDH>. Acesso em: 18 jun. 2024.

IDMRJ - INICIATIVA DIREITO À MEMÓRIA E JUSTIÇA RACIAL. Quem Somos. 31 jan. 2020. Disponível em: <https://dmjracial.com/quem-somos/>. Acesso em: 18 jun. 2024.

MPRJ - MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO. Corregedoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana. 2021. Disponível em: <https://intranet.mprj.mp.br/coordenadorias/coordenadoria-geral-de-promocao-da-dignidade-da-pessoa-humana/apresentacao>. Acesso em: 18 jun. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de inspeções em unidades do sistema prisional e socioeducativo do estado do Rio de Janeiro.** Novembro 2023. Disponível em <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/12/relatorio-de-inspecoes-regulares-no-estado-do-rio-de-janeiro.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2024. 2023.

_____. **Mapeamento Nacional da Implementação de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura.** Julho 2023. Disponível em https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/07/mapeamento-snpct_formatado_final-2.pdf. Acesso em: 3 jun. 2024.

MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO (MEPCT/RJ). Quem somos: história do órgão. [s.d.]. Disponível em: <https://www.mecanismo.rj.com.br/quem-somos>. Acesso em: 18 jun. 2024.



PCR - PASTORAL CARCERÁRIA. O que é a pastoral carcerária. [s.d.]. Disponível em <https://carceraria.org.br/a-pastoral-carceraria>. Acesso em: 25 jun. 2024

RIO DE JANEIRO. Administração Penitenciária / Participação Social. [s.d.]. Disponível em: https://www.rj.gov.br/admpenitenciaria/participacao_social#:~:text=-%20O%20Conselho%20Penitenci%C3%A1rio%20do%20Estado,%C3%A0%20Secretaria%20de%20Estado%20de. Acesso em: 03 jun. 2024.

_____. Decreto nº 48.279 de 19 de dezembro de 2022. Disponível em https://www.silep.rj.gov.br/decreto-2022?items_per_page=50. Acesso em: 3 jun. 2024.

_____. Lei nº 5578, de 30 jun. 2020. Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, e dá Outras Providências. 30 jun. 2010. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/abd38a182e33170383257757005bdb5c?OpenDocument&Highlight=0,Comit%C3%AA,estadual,de,preven%C3%A7%C3%A3o,e,combate,%C3%A0,tortura>. Acesso em: 18 jun. 2024

_____. Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos. [s.d.]. Disponível em: https://www.rj.gov.br/secsocial/subsecretaria_dos_direitos_humanos. Acesso em: 3 jun. 2024.

SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Institucional. [s.d.]. Disponível em: <https://www.rj.gov.br/admpenitenciaria/institucional>. Acesso em: 13 jun. 2024.

SENAPPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. Sistema Nacional de Informações Penais - SISDEPEN. Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário. 2º semestre de 2023. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVkLWIwMTETMTJjZDQwZWRIYjdhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 25 jun. 2024.



TJRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário no Âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (GMF). [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/gmf>. Acesso em: 18 jun. 2024.

4.20. Rio Grande do Norte

4.20.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN) é o órgão responsável pela gestão prisional do Estado, o qual tem por objetivo “gerenciar o sistema penitenciário de forma mais eficaz e estratégica”, com indicativo de que trata como prioridade políticas de trabalho, educação, saúde, assistência social, apoio a egressos e alternativas penais, tal qual previsto na Lei de Execução Penal (SEAP/RN, 2024).

A secretaria está dividida em órgãos de: Direção Superior; Assessoramento Direto (Gabinete do Secretário, Assessoria Jurídica, Assessoria de Comunicação); Instrumentais (Unidade Instrumental de Administração Geral, Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento, Departamento de Recursos Humanos); Apoio Estratégico (Ouvidoria do Sistema Penitenciário⁸², Escola Penitenciária Desembargador Ítalo Pinheiro,⁸³ Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, Departamento de Promoção à Cidadania, Departamento de Gestão de Convênios e Projetos, Gabinete de Segurança Institucional); Operações Especiais e Inteligência Penitenciária (Departamento de Inteligência Penitenciária e Departamento de Operações Tática - DOT, composto por três grupos: Grupo de Operações Especiais - GOE, Grupo Penitenciário de Operações com Cães - GPOC e Grupo de Escolta Penal - GEP); Execução Programática e Setorial (Coordenadoria Executiva de Administração Penitenciária,

⁸² Cabe destacar que há um Plano Estratégico para o período de 2024 – 2032 para o Sistema Prisional potiguar, que tem como missão “gerir o sistema penitenciário estadual, garantindo o respeito aos direitos fundamentais e a reintegração social”. O Plano possui 15 objetivos estratégicos, e entre eles há o fortalecimento da Ouvidoria e a ampliação dos mecanismos de participação e controle social (Objetivo 08) (SEAP, 2024).

⁸³ A partir do dia 15 de maio de 2024, o nome da Escola Penitenciária no sítio eletrônico oficial da SEAP consta como Academia de Polícia Penal – ACADEPPEN.



onde estão a Subcoordenadoria de Gestão das Unidades Prisionais, a Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais e os estabelecimentos prisionais, Departamento de Logística, Transporte e Manutenção, Departamento de Tecnologia da Informação, Departamento de Engenharia, Obras e Serviços, Departamento de Controle e Fiscalização do Material Bélico do Sistema Penitenciário, Central de Rádio e Videomonitoramento Prisional, Central de Monitoramento Eletrônico de Tornozeleiras); e Deliberação Colegiada (Unidade de Controle Interno, Comissão Permanente de Licitação, Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Rio Grande do Norte, Comitê Estadual de Atenção às Mulheres Presas e Egressas do Sistema Prisional) (SEAP/RN, 2024).

Há dois núcleos, de acordo com a própria SEAP, que tem por missão a melhoria das condições de vida no sistema prisional (Núcleo de Reintegração Social vinculado à Coordenadoria Executiva de Administração Penitenciária) e de promoção à saúde no sistema prisional (Núcleo de Saúde Prisional que aparece sob o guarda-chuva da Promoção à Cidadania). No entanto, não há um detalhamento das ações empreendidas (SEAP/RN, 2024).

4.20.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais (SENAPPEN, 2024), há 18 estabelecimentos prisionais estaduais, onde estão custodiadas 7.069 pessoas privadas de liberdade. Deste total, 70,8% (5.008) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 1,3% (98) no semiaberto, 0,5% (32) no aberto, 26,8% (1.895) em prisão provisória e 0,5% (36) em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui 8.846 vagas, atualmente há um superavit de 1.777 vagas no Estado do Rio Grande do Norte. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 216,61 (SENAPPEN, 2024?).

No que toca ao tipo de estabelecimento (SENAPPEN, 2024?), sete são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado e um é destinado a mais de um tipo de regime. Ainda, nove são destinados ao recolhimento de pessoas em prisão provisória e um é destinado ao cumprimento de medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial. Conforme a



separação por gênero, 14 estabelecimentos são masculinos, três femininos e um é misto. Referente ao formato da gestão, cem por cento dos estabelecimentos é de gestão pública⁸⁴.

Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que 4,5% (316) são do gênero feminino, enquanto 95,5% (6.753) são do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 19,2% (1.360) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 25,3% (1.787) entre 25 e 29 anos; 19,6% (1.384) entre 30 e 34 anos; 25,5% (1.805) entre 35 e 45 anos; 8,7% (614) entre 46 e 60 anos; e 1,6% (119) mais de 60 anos (SENAPPEN, 2024?).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 69,0% (4.875) da população prisional é formada por pessoas pardas; 18,2% (1.289) por pessoas brancas; 12,5% (887) por pessoas pretas; 0,2% (12) por pessoas amarelas e pessoas indígenas são 0,1% (6). Ainda, houve o registro de que 0,2% (11) da população prisional são estrangeiros e 2,0% (139) apresentam algum tipo de deficiência (SENAPPEN, 2024?).

Conforme os dados registrados, dentre os tipos penais mais comuns na população prisional do Estado do Rio Grande do Norte, destacam-se, em primeiro lugar, os crimes da Lei de Drogas, com 32,7% (431) das incidências registradas; em segundo, com 28,4% (375), estão os crimes contra o patrimônio; em terceiro, com 26,8% (354), os crimes contra a pessoa. Não houve nenhum registro de incidência de crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 entre as pessoas privadas de liberdade no Estado no período em questão. Referente aos tipos penais, em dezembro de 2023, houve 1.319 incidências registradas (SENAPPEN, 2024?).

4.20.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado

Conforme dados do SISDEPEN (SENAPPEN, 2024?), no segundo semestre de 2023, todos os 18 estabelecimentos do Estado receberam alguma visita de inspeção. Ao todo, no período, o Judiciário realizou 17 visitas de inspeção; o Ministério Público, 16; a Ouvidoria do

⁸⁴ Ressalta-se que há um Centro de Reintegração Social administrado por organização sem fins lucrativos, utilizando a metodologia Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no município de Macau, que, no entanto, não está contabilizado pelo SISDEPEN. Para ver mais: <https://tjrj.jus.br/gmf/politica-de-cidadania/associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados-apac/>. Acesso em: 18 jun. 2024.



Sistema Penal (Estadual ou Nacional), 11; a Defensoria Pública, 11; o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, uma; e o Conselho de Comunidade, uma. E, por sua vez, o Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, por meio do sistema Geopresídios (CNJ, 2024), apontou que todas as 20 unidades prisionais⁸⁵ no Estado foram inspecionadas em 2024, sendo que 45,0% (9) tiveram suas condições e lotação consideradas regulares; 40,0% (8), boas; 10,0% (2), péssimas; e 5,0% (1), ruins.

As unidades prisionais do Estado já foram palco de grandes rebeliões e de repetidas crises. Dentre os eventos de maior repercussão na última década estão as rebeliões generalizadas em 2015, o massacre de 2017 na Penitenciária Estadual de Alcaçuz (PEA), e, por fim, os ataques ocorridos em diversos municípios do Estado em março de 2023, resultante de reivindicações de melhores condições das prisões e garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade⁸⁶.

Relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, assim como outros relatórios de inspeção, foram realizados ao longo dos anos, retratando um cenário de sérias violações e apresentando recomendações que foram repetidamente ignoradas. Os relatórios de inspeção e missão públicos dos últimos dez anos foram:

- Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado do Rio Grande do Norte do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e da Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Departamento Penitenciário Nacional (atual SENAPPEN) (CNPCP; OSPEN/DEPEN, 2014);⁸⁷

⁸⁵ O painel do CNJ (CNJ, 2024) inclui a APAC de Macau e a Penitenciária Federal de Mossoró, por isso 20 e não 18 como os dados do SISDEPEN (SENAPPEN, 2024?).

⁸⁶ Para maiores informações ver: MELO; RODRIGUES, 2017; MELO; DE ARAÚJO, 2023; MNCPT, 2017; TRINDADE; JÁCOME, 2023; ZAULI; GIBSON, 2015, entre outros.

⁸⁷ Realizaram-se inspeções nos seguintes estabelecimentos: Complexo Dr. João Chaves (masculino); Complexo Dr. João Chaves – Pavilhão Feminino, Cadeia Pública de Natal – Raimundo Nonato, Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento, Penitenciária Estadual de Alcaçuz e Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga.



- Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Rio Grande do Norte do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT, 2017);⁸⁸
- Relatório de Visitas Prisionais – Rio Grande do Norte 2019 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2019);⁸⁹
- Relatório de Inspeções Regulares no Estado do Rio Grande do Norte do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT, 2023)⁹⁰.

De forma exemplificativa, pode-se destacar alguns pontos recorrentes mencionados nos relatórios no que tange a práticas de tortura, tratamento cruel e degradante e violações de direitos da população privada de liberdade:

- Pavilhões insalubres com restos de alimentação e dejetos humanos e celas escuras e mal ventiladas;
- Racionamento de água e/ou inexistência de água potável;
- Tempo excessivo entre as refeições, refeições de quantidade e qualidade deficitária e/ou mesmo estragada;
- Déficit grande de atendimento de saúde e saúde mental da população privada de liberdade e ausência parcial ou total de equipes multidisciplinares em saúde, até mesmo na Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento;
- A existência de pessoas com doenças como tuberculose e com outras morbidades transmissíveis ou sem tratamento;
- Falta de medicamentos e de dietas especiais;
- Visitas sociais mensais e de curta duração e televisitas irregulares, de curta duração, supervisionadas por policiais penais;

⁸⁸ Realizou inspeções nos seguintes estabelecimentos: Penitenciária Estadual de Alcaçuz, Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga, Centro de Detenção Provisória (CDP) Zona Sul/Candelária e Penitenciária Estadual do Seridó – Ala Feminina.

⁸⁹ Realizaram-se inspeções nos seguintes estabelecimentos: Penitenciária Estadual Doutor Francisco Nogueira Fernandes (Alcaçuz) e Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga.

⁹⁰ Realizaram-se inspeções nos seguintes estabelecimentos: Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato (CPCM-Ceará Mirim), Penitenciária Estadual Doutor Francisco Nogueira Fernandes (Alcaçuz) e Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento (UPCT).



- Inexistência de visitas íntimas;
- Banhos de sol ofertados de maneira irregular (uma vez a cada 15 ou 30 dias) e de curta duração; e
- Violações específicas contra a população LGBTQIAPN+ dos estabelecimentos prisionais.

Do último relatório sobre a inspeção realizada em 2022 pelo MNPCT (2023), cabe ressaltar duas situações observadas:

- A atuação de inspeção e denúncia estava centrada na Defensoria Pública do Estado, no Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/RN) e no Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania (COEDHUCI/RN), sendo a atuação do Juízo da Vara de Execuções Penais⁹¹ e do Ministério Público⁹² pontual, irregular e ineficiente (MNCPT, 2023); e
- A intervenção da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária no período do Massacre de Alcaçuz (2017) deixou um legado do funcionamento do sistema prisional “com base em práticas de tortura física e psicológica” (MNCPT, 2023, p.17), tais como o “procedimento”⁹³ como prática de disciplinamento, controle e repressão das pessoas privadas de liberdade. Práticas perpetuadas por parte dos grupos do Departamento de Operações Táticas (GOE, GEPOC e GET), que são treinados pela FTIP e que, por sua vez, treinam os novos servidores, além dos servidores mais antigos que

⁹¹ Segundo a LEP, compete ao Juiz da Execução Penal, “inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos prisionais, tomando providências para o adequado funcionamento e provendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade” (Art. 66, VII) (BRASIL, 1984).

⁹² Conforme a LEP, compete ao Ministério Público, “fiscalizar a regularidade formal das guias de recolhimento e de internamento” (Art. 68, I), e o parágrafo único indica que “O órgão do Ministério Público visitará mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.” (BRASIL, 1984)

⁹³ O “procedimento”, conforme explicado no relatório, “se inicia com o comando de voz do policial penal e imediatamente os internos têm que ficar sentados e enfileirados no chão, com as pernas cruzadas e as mãos entrelaçadas atrás da cabeça. Enquanto durar o “procedimento”, não são permitidos movimentos, barulhos ou olhares para o lado, sob pena de castigo ou correção aplicada através de uso de tonfas e bastões, irritantes químicos e armamentos não recomendáveis para esses espaços de confinamento como spray de pimenta, granadas de gás lacrimogênio e disparos a curta distância de balas de eletômero.” (MNCPT, 2023)



também receberam o treinamento da FTIP. Práticas de disciplinamento e repressão que têm sido exportadas, desde então, a outros Estados da Federação.

4.20.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas no âmbito do poder público oito (8) órgãos que atuam junto a este tema no Estado. Estas instituições estão distribuídas em quatro (4) pertencentes ao Poder Executivo, um (1) ao Poder Legislativo e três (03) ao sistema de justiça.

- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/RN): no âmbito da SEAP, há duas instâncias que atuam no combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional, a Ouvidoria do Sistema Penitenciário (OSPEN) e a Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário (CGSPEN). A OSPEN é um órgão de apoio estratégico da SEAP que, entre outras funções, recebe, examina e encaminha denúncias e reclamações sobre violações de direitos dentro do sistema penitenciário, além de realizar todas as ações pertinentes ao acompanhamento, registro e orientação quanto à adoção de providências relativas a essas denúncias. Deve atuar em conjunto com o Ministério Público, com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo Estadual e com as organizações da sociedade civil. Entre os canais informados para atendimento estão o presencial, através da Plataforma FALA BR, e a solicitação de localização de pessoa privada de liberdade através de WhatsApp e e-mail (SEAP, 2023). Por sua vez, a CGSPEN é subordinada ao Secretário de Estado da SEAP e compete a este órgão “dar andamento às representações e denúncias relativas aos integrantes do quadro de pessoal da secretaria e das entidades a ela vinculadas” (RIO GRANDE DO NORTE, 2019, Art. 15), sejam eles efetivos, em comissão ou cedidos;
- Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH): está vinculada a esta secretaria a Ouvidoria Geral dos Direitos Humanos, que recebe denúncias de violações de direitos humanos, fraudes, má prestação de serviço público pelo órgão, corrupção, entre outras irregularidades. Atua de maneira articulada com as Ouvidorias do Executivo Estadual, a União, os



municípios, conselhos tutelares, conselhos estaduais e municipais, comitês, Defensoria Pública do Estado e da União, Ministério Público, órgãos do Poder Judiciário e organizações da sociedade civil (SEMJIDH, 2022). A Ouvidoria atua no Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e recebe denúncias de violações de direitos humanos no âmbito do sistema prisional, encaminhando-as à Ouvidoria da SEAP. Além da Ouvidoria Geral dos Direitos Humanos, a Coordenadoria de Promoção aos Direitos Humanos da SEMJIDH atua em conjunto com o CEPCT e a Ouvidoria da SEAP realizando visitas *in loco* às unidades prisionais para apurar denúncias mais graves de violações de direitos⁹⁴. A coordenadoria fica subordinada à Subsecretaria de Direitos Humanos, que fica na estrutura da SEMJIDH (SEMJIDH, 2021);

- Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN): está vinculado a esta secretaria a Ouvidoria da Segurança Pública e da Defesa Social, órgão de controle das atividades da polícia. Esta recebe “denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos da pessoa humana, praticados por servidores civis e militares” (SESED, 2024). Essa Ouvidoria também atua no Comitê⁹⁵;
- Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN): na UFRN há o Centro de Referência em Direitos Humanos Marcos Dionísio (CRDHMD) que é “um espaço de monitoramento, produção de dados e encaminhamentos dos casos de tortura no Estado do Rio Grande do Norte”. O centro desenvolve atividades de monitoramento e tabelamento das denúncias provenientes do “Disque 100 – Direitos Humanos” de pessoas privadas de liberdade, bem como aquelas registradas pelos familiares dessas pessoas. Possui cadeiras titulares e de suplência no CEPCT/RN e no COEDHUCI. Atua também na articulação da rede de atuação nos espaços de privação de liberdade e na garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade⁹⁶. Na UFRN ainda há o projeto

⁹⁴ Informações obtidas por meio de resposta ao ofício enviado ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT)/Ouvidoria Geral dos Direitos Humanos no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro."

⁹⁵ Informação obtida por meio de resposta ao ofício enviado ao CEPCT/RN no âmbito da pesquisa "Diagnóstico de uma estratégia para prevenir a tortura e o tratamento degradante no sistema prisional brasileiro."

⁹⁶ Informações obtidas por meio de resposta ao ofício enviado ao CRDHMD/UFRN no âmbito da pesquisa "Diagnóstico de uma estratégia para prevenir a tortura e o tratamento degradante no sistema prisional brasileiro."



de extensão Motyrum - Núcleo Penitenciário que atua junto a pessoas privadas de liberdade, familiares e pessoas egressas, principalmente em atividades atreladas à educação popular em direitos humanos⁹⁷;

- Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN): possui a Comissão de Defesa ao Consumidor, dos Direitos Humanos e Cidadania, que delibera sobre questões relativas aos direitos humanos (ALRN, [s.d.]) e foi a que avaliou e aprovou o projeto de lei que institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (ALRN, 2023);
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF): instituído através da Resolução nº 62/2009, teve sua organização e funcionamento regulamentados pela Resolução nº 52/2021 (TJRN, [s.d.]). É vinculado à Presidência do TJRN. Monitora e fiscaliza o sistema prisional e de execução de medidas socioeducativas. Possui quatro coordenadorias: uma criminal, uma socioeducativa, uma de audiência de custódia e uma de políticas de cidadania do sistema prisional, exercida pelo Programa Novos Rumos na Execução Penal (TJRN, 2021);
- Defensoria Pública do Estado (DPE/RN): conforme o Relatório do MNPCT (MNPCT, 2023), apesar de ainda possuir número de defensores aquém do necessário, tem sido importante ator no enfrentamento às violações de direitos no Estado. Foi instituída através de Lei Complementar Estadual nº 251/2003. Possui três núcleos especializados mais diretamente ligados ao sistema prisional. O primeiro é o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social, responsável por promover “ações e atividades relativas à proteção dos Direitos Humanos”, principalmente para “grupos sociais vulneráveis e de pessoas vítimas de tortura, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência.” (DPE/RN, [s.d.]). O Núcleo foi criado e é regulamentado através da Resolução CSDP nº 215/2020. O segundo é o Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares, que presta “assistência jurídica,

⁹⁷ Informação obtida por meio de mensagens de texto trocadas no âmbito da pesquisa "Diagnóstico de uma estratégia para prevenir a tortura e o tratamento degradante no sistema prisional brasileiro. Para mais informações, ver: <https://www.instagram.com/motyrumpenitenciario/>. Acesso em: 21 jun. 2024.



integral e gratuita, a pessoas provisoriamente privadas de liberdade e seus familiares” (DPE/RN, [s.d.]). Tem entre suas atribuições, o de informar e orientar as pessoas privadas de liberdade e seus familiares sobre seus direitos fundamentais, assim como organizar e executar inspeções regulares aos estabelecimentos prisionais para presos provisórios. É regulamentado pela Resolução CSDP nº 218/. Por fim, o Núcleo de Execução Penal, que presta suporte aos Defensores Públicos do Estado para o desempenho das suas funções. É regulamentado pela Resolução CSDP nº 229/2020. Ainda no âmbito da DPE, há o Grupo de Atuação em Inspeções Carcerárias, composto por coordenadores dos três núcleos especializados supramencionados (DPE/RN, 2023);

- Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN): na estrutura do MPRN, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais é o órgão que presta apoio e suporte à atuação nas Promotorias dos Promotores e Procuradores de Justiça e, mais especificamente, atua no acompanhamento e controle dos dados das denúncias advindas do Sistema Prisional, fazendo os encaminhamentos aos promotores, para que estes acompanhem e averiguem as denúncias⁹⁸.

4.20.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas três (3) instituições da sociedade civil organizada que atuam junto a este tema no Estado.

- Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Natal: tem por objetivo a evangelização e a promoção da dignidade humana por meio da presença da Igreja nos cárceres. Luta pelo fim da política de encarceramento em massa no país e atua encaminhando as denúncias de tortura, maus-tratos e violações de direitos humanos cometidos contra as pessoas privadas de liberdade. Atua no acompanhamento das pessoas privadas de liberdade na busca pelo atendimento a suas necessidades pessoais e familiares. Também atua na conscientização da

⁹⁸ Informações obtidas por meio de resposta ao ofício enviado ao CRDHMD/UFRN no âmbito da pesquisa "Diagnóstico de uma estratégia para prevenir a tortura e o tratamento degradante no sistema prisional brasileiro.

sociedade sobre a situação do sistema prisional no país. As equipes da Pastoral Carcerária são compostas pela sociedade civil, pessoas egressas, familiares de pessoas privadas de liberdade, pessoas leigas e religiosas integrantes da Igreja Católica e de outras igrejas⁹⁹;

- Rede de Apoio a Egressos do Sistema Prisional do Rio Grande do Norte (RAESP/RN): de acordo com coordenador da RAESP, a Rede foi criada em 2020, durante o ápice da pandemia, com o objetivo de reunir as organizações da sociedade civil e do poder público que atuassem dentro e fora das unidades prisionais para articular atuações na garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade. Nasceu com um propósito mais assistencial, dada à emergência imposta pela pandemia do Covid-19, e segue atuando na mobilização dos atores para efetivação de direitos, sendo um importante canal de mediação das denúncias¹⁰⁰;
- Frente Estadual pelo Desencarceramento: movimento social organizado por familiares de pessoas presas que realiza ações de mobilização pela garantia dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, bem como denúncias das práticas de tortura, maus-tratos e demais violações de direitos contra pessoas em situação de privação de liberdade¹⁰¹.

4.20.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificados quatro (4) conselhos e/ou outras organizações que atuam junto a este tema no Estado.

⁹⁹ Informação obtida por meio de mensagens de texto trocadas no âmbito da pesquisa "Diagnóstico de uma estratégia para prevenir a tortura e o tratamento degradante no sistema prisional brasileiro.

¹⁰⁰ Informações obtidas através de entrevista realizada no âmbito da pesquisa "Diagnóstico de uma estratégia para prevenir a tortura e o tratamento degradante no sistema prisional brasileiro.

¹⁰¹ Informações obtidas por meio de resposta ao ofício enviado ao CRDHMD/UFRN no âmbito da pesquisa "Diagnóstico de uma estratégia para prevenir a tortura e o tratamento degradante no sistema prisional brasileiro.



- Conselho Penitenciário: é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena, cabendo a ele, além das atividades relacionadas à população egressa, inspecionar estabelecimentos e serviços penais. O conselho é integrado por profissionais da área de direito penal, processo penal, penitenciário e ciências correlatas, todos nomeados pelo governador do Estado (SEAP/RN, 2022);
- Conselhos de Comunidade: atualmente os Conselhos de Comunidade do Estado estão em reestruturação ou em planejamento de reestruturação ou constituição através do apoio do Programa Novos Rumos na Execução Penal, desenvolvido pelo TJNR. Há previsão de atuação destes nos municípios de Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Caicó, Pau de Ferros e Mossoró (TJRN, [s.d.]);
- Conselho Estadual dos Direitos Humanos e Cidadania (COEDHUCI): criado através da Lei nº 6.784/1995, foi transformado de Comissão em Conselho pela Lei 7.098/1997. Tem por objetivo “a promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania, mediante ações preventivas, corretivas, reparadoras e sancionadoras das condutas que lhes são contrárias” (RIO GRANDE DO NORTE, 1997, Art. 2º). Tem, entre suas funções, investigar as violações de direitos humanos no Estado, assim como encaminhar as denúncias e representações às autoridades competentes. É composto por representantes das Secretarias da Justiça e da Cidadania e da Segurança Pública e da Defesa Social; das Polícias Civil e Militar; do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescente; do Ministério Público Estadual e Federal; do Poder Legislativo Estadual; do Grupo Auxiliar de Saúde Mental da Coordenadoria de Promoção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde; da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio Grande do Norte; do Centro de Direitos Humanos e Memória Popular; dos Trabalhadores através da CUT-RN; da Categoria Empresarial através da FIERN; da Arquidiocese de Natal através da Pastoral Carcerária; da Ordem dos Pastores Evangélicos; do Sindicato dos Jornalistas do Rio Grande do Norte; da UFRN; do Fórum Estadual de Mulheres; do Centro da Mulher 8 de Março – Mossoró/RN; da Comissão de Justiça e Paz de Macau/RN; do Centro de Desenvolvimento Social e Comunitário de Parnamirim/RN; do

Sindicato dos Policiais Civis e Servidores da Segurança Pública; do Grupo Habeas Corpus Potiguar; da Associação de Anistiados Políticos do Rio Grande do Norte; do Kilombo – Organização Negra do Rio Grande do Norte; do Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Rio Grande do Norte; da Federação das APAES do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE, 1997).

- Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura: foi criado em 2010 através do Decreto nº 21.639/2010. Contudo, apesar do decreto e da mobilização de instituições da sociedade civil – principalmente em 2017, em decorrência do Massacre na Penitenciária Estadual de Alcaçuz –. Foi somente em 2019 que o comitê foi disciplinado através do Decreto Estadual nº. 29.268/2019. O CEPCT/RN possui o objetivo de “colaborar na formulação e execução da política estadual de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no Estado do Rio Grande do Norte.” (RN, 2019). É composto por membros do poder público e da sociedade civil. No âmbito do poder público, inclui-se um representante da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos; um da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; um da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social; um da Secretaria de Estado da Saúde Pública; um da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte; um da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer; um da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social; um da Procuradoria-Geral do Estado; um da Defensoria Pública Estadual; e um da Ouvidoria Geral da Defesa Social, pertencente à SESED. Já da sociedade civil são dois representantes de entidades representativas de classe profissional com reconhecida atuação na erradicação da tortura no Estado; três profissionais com atuação na área de direitos humanos, vinculados a instituições de ensino superior, com notório conhecimento na temática, indicado por instituição de ensino superior; e cinco representantes de entidades representativas da sociedade civil com reconhecida atuação na



erradicação da tortura no Estado (Art. 4º, Decreto Estadual nº. 29.268, de 31 de outubro de 2019). Atualmente, representantes das seguintes entidades da sociedade compõe o comitê: CRP/RN; CRESS/RN; UFRN; Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica – Comissão do Rio Grande do Norte; Pastoral Carcerária; Associação Potiguar Plural; ONG Cidadania; Liga Norterriograndense de apoio e combate à AIDS; Articulação AIDS RN.¹⁰²

4.20.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

Verifica-se que no Estado do Rio Grande do Norte, o sistema de prevenção e combate à tortura está parcialmente implementado. O CEPCT está instituído, disciplinado, com membros nomeados e em atuação. No entanto, no que tange ao Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, há um projeto de lei complementar tramitando desde abril de 2023 (Projeto de Lei Complementar nº 011/2023) que institui tais órgãos e dispõe sobre o CEPCT, revogando o atual dispositivo que regulamenta a atuação do comitê.

Conforme projeto de lei complementar, o SEPCT será integrado por órgãos e entidades públicas, assim como da sociedade civil, que deverão “realizar o monitoramento, a supervisão e o controle de estabelecimentos e unidades onde se encontrem pessoas em privação ou restrição de liberdade, e/ou de promover a defesa dos direitos e interesses dessas pessoas.” (RIO GRANDE DO NORTE, 2023, Art. 2º). Por sua vez, o MEPCT será órgão vinculado à SEMJIDH, responsável pelas políticas de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, e será composto por cinco peritos, escolhidos através de processo seletivo realizado pelo CEPCT. Os peritos terão mandato de três anos, sendo permitida sua recondução.

O projeto de lei complementar vem sofrendo duras críticas e represálias por parte dos servidores do sistema prisional para a sua aprovação (INTER TV CABUGI; G1RN, 2023). Em

¹⁰² Informações obtidas por meio de resposta ao ofício enviado ao CEPCT/Ouvidoria Geral dos Direitos Humanos no âmbito da pesquisa "Diagnóstico de uma estratégia para prevenir a tortura e o tratamento degradante no sistema prisional brasileiro.



18 de abril de 2024, o projeto de lei foi aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor, dos Direitos Humanos e Cidadania da ALRN, porém, até o fechamento deste produto, não foi para votação no plenário (ALRN, 2024). Sendo assim, o único ator constituído do sistema de prevenção e combate à tortura e tratamentos e penas cruéis, desumanos, degradantes no Estado é o CEPCT.

4.20.8. Referências

ALRN - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE. **Comissão da ALRN aprova criação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura**. Notícia, 18 abr. 2024. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/noticia/30634/comissao-da-alrn-aprova-criacao-do-sistema-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura>. Acesso em: 8 maio 2024.

_____. Comissões. [s.d.]. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/p/comissoes>. Acesso em: 8 maio 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 8 maio 2024.

_____. Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm. Acesso em: 10 maio 2024.

_____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 8 maio 2024.

_____. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define o crime de tortura e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm. Acesso em: 10 maio 2024.



_____. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 10 maio 2024.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Geopresídios - Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais (CNIEP). Painel de dados sobre as inspeções penais em estabelecimentos prisionais. Atualizado em: 20 jun. 2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=e28debcd-15e7-4f17-ba93-9aa3ee4d3c5d&sheet=da3c5032-89ad-48d2-8d15-54eb35561278&lang=pt-BR&opt=currsel>. Acesso em: 20 jun. 2024.

CNMP - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório de Visitas Prisionais.** Rio Grande do Norte 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/RELAT%C3%93RIOS_DE_VISITAS/Relat%C3%B3rio_de_Visitas_Prisionais_ao_RN_-_vers%C3%A3o_final_publicar.pdf. Acesso em: 20 ago. 2023.

CNCP - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. Ministério da Justiça. **Relatório das atividades desenvolvidas no Estado do Rio Grande do Norte pelo Conselheiro Vetuval Martins Vasconcelos, representantes do CDDPH e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnncp/relatorios-de-inspecao/relatorio-de-inspecao-2003/relatorio-2003.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023.

CNCP - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA; OUVIDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO. **Relatório de inspeção em estabelecimentos penais do estado do Rio Grande do Norte.** Período 03 e 04 de abril de 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnncp/relatorios-de-inspecao/2014/3%20->



[%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTOS%20PENAI
S%20DO%20ESTADO%20DO%20RIO%20GRANDE%20DO%20NORTE.pdf](#). Acesso em:
20 ago. 2023.

DEPEN/RN - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
Núcleos Especializados. [s.d.]. Disponível em:
<https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/especializados/>. Acesso em: 10 maio 2024.

_____. Notícias. Defensoria Pública do RN realiza inspeções na Penitenciária Estadual do
Seridó. Notícias, 17 nov. 2023. Disponível em:
<https://www.defensoria.rn.def.br/noticias/10170/>. Acesso em: 25 maio 2024.

INTER TV CABUGI; G1 RN. O que é o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à
Tortura que gera protesto de policiais penais no RN. **Inter TV Cabugi**; G1 RN, 12 jul. 2023.
Disponível em: [https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/07/12/o-que-e-o-
mecanismo-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura-que-gera-protesto-de-policiais-
penais-no-rn.ghhtml](https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/07/12/o-que-e-o-mecanismo-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura-que-gera-protesto-de-policiais-penais-no-rn.ghhtml). Acesso em: 08 maio 2024.

MELO, Juliana G.; RODRIGUES, Raul Nascimento. Notícias de um massacre anunciado e em
andamento: o poder de matar e deixar morrer à luz do Massacre de Alcaçuz, RN. **Revista
Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n.2, p.48-62, ago/set, 2017. Disponível
em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/857/262>. Acesso em: 12
maio. 2024.

MELO, Juliana G.; DE ARAÚJO, Francisco Augusto. Rio Grande do Norte: punitivismo e
tortura nas prisões estão na raiz de ataques. **Brasil de Direitos**, Justiça Criminal, 10 abr. 2023.
Disponível em: [https://www.brasildedireitos.org.br/atualidades/rio-grande-do-norte-
punitivismo-e-tortura-nas-prises-esto-na-raiz-de-ataques](https://www.brasildedireitos.org.br/atualidades/rio-grande-do-norte-punitivismo-e-tortura-nas-prises-esto-na-raiz-de-ataques). Acesso em: 14 maio 2024.

MJSP - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Secretaria Nacional de
Políticas Penais – SENAPPEN. **Relatório de Informações Penais**. 15º Ciclo SISDEPEN. 2º
Semestre de 2023. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt->



br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf. Acesso em: 8 maio 2024.

_____. Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN. **Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN**. 15º Ciclo – Período de Julho a Dezembro de 2023. 2024?. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiM2U1MmYyY2QtNjE2Yy00ZmU2LWFiMzItMGU5ZTBhODgzMTQzIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTJiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 29 maio 2024.

MDH - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) (Org.). **Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Rio Grande do Norte**. 2017. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-rio-grande-do-norte.pdf>. Acesso em: 8 maio 2024.

_____. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) (Org.). **Relatório de Inspeções realizadas no Estado do Rio Grande**. 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-rio-grande-do-norte.pdf>. Acesso em: 8 maio 2024.

_____. Painel de Dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos. 1º Semestre de 2023. Publicado 15 fev. 2023. Atualizado 03 abr. 2023. 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/primeiro-semester-de-2023>. Acesso em: 13 maio 2024.

_____. Painel de Dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos. 2º Semestre de 2023. Publicado 16 ago. 2023. Atualizado 03 jul. 2023. 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/segundo-semester-de-2023>. Acesso em: 13 maio 2024.



_____. MDHC manifesta apoio ao Projeto de Lei que cria o Sistema de Prevenção e Combate à Tortura no Rio Grande do Norte (RN). **Gov.br**, Brasília, 17 ago. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/mdhc-manifesta-apoio-ao-projeto-de-lei-que-cria-o-sistema-de-prevencao-e-combate-a-tortura-no-rio-grande-do-norte-rn>. Acesso em: 7 maio 2024.

MPRN - MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE. Disponível em: <https://www.mprn.mp.br/paginas/criminal/>. Acesso em: 08 maio 2024.

REDE NACIONAL DE FEMINISTAS ANTIPROIBICIONISTAS - RENFA. Quem somos. 2024. Disponível em: <https://renfa.org/sobre-nos>. Acesso em: 30 maio 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 21.639, de 22 de outubro de 2010. Cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC000000000063913.PDF>. Acesso em: 7 maio 2024.

_____. Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019. Aprova a estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP). Disponível em: <https://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/documentos/00000001/20190816/655796.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2029.084%2C%20DE%2015,que%20lhe%20confere%20o%20art.>. Acesso em: 7 maio 2024.

_____. Decreto nº 29.268, de 31 de outubro de 2019. Dispõe sobre o Comitê estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte (CEPCT/RN). Disponível em: https://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20191101&id_doc=664074#:~:text=Finalidade%20e%20diretrizes-Art.,do%20Rio%20Grande%20do%20Norte. Acesso em: 7 maio 2024.



_____. Lei nº 6.784, de 30 jun. 1995. Dispõe sobre a criação de uma Comissão Estadual de Direitos Humanos e Cidadania (COEDHCI) e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-6784-1995-rio-grande-do-norte-transforma-a-comissao-estadual-de-direitos-humanos-e-cidadania-em-conselho-estadual-de-direitos-humanos-e-cidadania-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 30 maio 2024.

_____. Lei nº 7.098, de 16 de dezembro de 1997. Transforma a Comissão Estadual de Direitos Humanos e Cidadania em Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania, e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-7098-1997-rio-grande-do-norte-transforma-a-comissao-estadual-de-direitos-humanos-e-cidadania-em-conselho-estadual-de-direitos-humanos-e-cidadania-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 30 maio 2024.

_____. Resolução nº 229/2020 – CSDP, de 7 de agosto de 2020. Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Execução Penal – NUEP. Disponível em: <https://www.defensoria.rn.def.br/media/resolu%C3%A7%C3%B5es/2020/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20229%20-%20Regulamenta%20o%20N%C3%BAcleo%20Especializado%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20Penal%20%E2%80%93%20NUEP%20-%20Publicada%20em%2008.08.2020%20-%20DOE%2014.730.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.

_____. Resolução nº 215/2020 – CSDP, de 7 de agosto de 2020. Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH. Disponível em: <https://www.defensoria.rn.def.br/media/resolu%C3%A7%C3%B5es/2020/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20215%20-%20Regulamenta%20o%20N%C3%BAcleo%20de%20Direitos%20Humanos%2C%20Cidadania%20e%20Inclus%C3%A3o%20Social%20-%20NDH%20-%20>



[Publicada em 2008.08.2020-DOE 2014.730.pdf](#). Acesso em: 30 maio 2024.

_____. Resolução nº 218/2020 – CSDP, de 7 de agosto de 2020. Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP. Disponível em: <https://www.defensoria.rn.def.br/media/resolu%C3%A7%C3%B5es/2020/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20218%20-%20Regulamenta%20o%20N%C3%BAcleo%20de%20Assist%C3%Aancia%20aos%20Presos%20Provis%C3%B3rios%20e%20seus%20Familiares%20-%20NUAP%20-%20Publicada%20em%2008.08.2020%20-%20DOE%2014.730.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.

_____. Projeto de Lei Complementar nº 011/2023. Processo nº 1218/2023. Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT), dispõe sobre o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte (CEPCT/RN), cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT) e dá outras providências. Publicado DOE: ALRN, 26 abr. 2023. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/diario-oficial/diario/38EB33578D214028A48F8755B206305A>. Acesso em: 24 jun. 2024.

SEMJDH - SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS. Maio 2024. Disponível em: <http://www.semjidh.rn.gov.br/Index.asp>. Acesso em: 7 maio 2024.

_____. Ouvidoria Geral de Direitos Humanos. Publicado: 17 fev. 2022. Disponível em: <http://www.semjidh.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=280941&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=MAT%C9RIA>. Acesso em: 18 jun. 2024.

_____. Estrutura. Publicado em: 02, out. 2021. Disponível em: <http://www.semjidh.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=220151&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=organograma>. Acesso em: 21 jun. 2024.



SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Maio 2024. Disponível em: <http://www.seap.rn.gov.br/>. Acesso em: 7 maio 2024.

_____. Plano Estratégico 2024 – 2032. Disponível em: <http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/sejuc/DOC/DOC000000000326747.PDF>. Acesso em: 08 maio 2024.

_____. Conselho Penitenciário do RN. Publicado: 6 maio 2022. Disponível em: <http://www.seap.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=95935&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Conselho+Penitenci%E1rio>. Acesso em: 18 jun. 2024.

_____. Ouvidoria do Cidadão e do Sistema Penitenciário. Publicado: 28 ago. 2023. Disponível em: <http://www.seap.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=718&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Coordenadorias>. Acesso em: 21 jun. 2024.

SESED - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL. O que é a Ouvidoria?. Publicado: 11 jun. 2024. Disponível em: <http://ouvidoria.defesasocial.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=91526&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=O+que+%E9+a+Ouvidoria%3F>. Acesso em: 18 jun. 2024.

SOARES, Valcidney. Novas denúncias de tortura em presídios do RN chegam enquanto Mecanismo de Prevenção aguarda criação. **Saiba Mais**. Agência de Reportagem, 12 jun. 2023. Disponível em: <https://saibamais.jor.br/2023/06/novas-denuncias-de-tortura-em-presidios-do-rn-chegam-enquanto-mecanismo-de-prevencao-aguarda-criacao/>. Acesso em: 8 maio 2024.

TRINDADE, Pedro; JÁCOME, Igor. Ataques no RN são motivados por reivindicação de presos como televisão e visita íntima, diz estado. **Inter TV e g1 RN**, 15 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/03/15/ataques-no-rn-foram-motivados-por-exigencia-de-regalias-para-presos-diz-secretario-querem-televisao-e-visita-intima.ghtml>. Acesso em: 7 maio 2024.



TJRN - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Grupo de Monitoramento e fiscalização do Sistema Carcerário. Disponível em: <https://tjrn.jus.br/gmf/>. Acesso em: 13 maio 2024.

_____. Resolução nº 62, de 15 de dezembro de 2009. Cria Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.tjrn.jus.br/atos/detalhar/921>. Acesso em: 7 maio 2024.

_____. Resolução nº 52, de 27 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Medidas Socioeducativas (GMF) e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.tjrn.jus.br/atos/detalhar/473>. Acesso em: 7 maio 2024.

_____. Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF). Política de Cidadania. Conselhos de Comunidade. [s.d.]. Disponível em: <https://tjrn.jus.br/gmf/politica-de-cidadania/conselhos-da-comunidade/>. Acesso em: 18 jun. 2024.

4.21. Rio Grande do Sul

4.21.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A Polícia Penal, vinculada à Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo (SSPS), é o órgão responsável pela gestão do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Sul. Este órgão é responsável por executar administrativamente as penas privativas de liberdade, bem como as medidas de segurança, tendo como missão a promoção da inclusão social das pessoas privadas de liberdade (PP/RS, 2023). De acordo a Constituição do Rio Grande do Sul, a política penitenciária do Estado objetiva reintegrar, reeducar e ressocializar a pessoa privada de liberdade, priorizando, entre outras questões, a escolarização e profissionalização destas, além da “regionalização e a municipalização dos estabelecimentos” prisionais (POLÍCIA PENAL RS, 2023).



Sua estrutura organizacional é dividida em: Direção Geral, que coordena, supervisiona, orienta e acompanha as atividades desenvolvidas no âmbito da Polícia Penal, assegurando, assim, a uniformidade da gestão; Departamentos Administrativo, de Segurança e Execução Penal, de Tratamento Penal, de Planejamento, de Monitoração Eletrônica e de Inteligência Penitenciária; Assessoria de Comunicação; Assessoria Jurídica; Escola do Serviço Penitenciário; e Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário, que verifica as atividades e trabalhos realizados em todos os setores junto aos estabelecimentos prisionais, visando a “regularidade funcional das unidades” integrantes dessa estrutura organizacional (POLÍCIA PENAL RS, 2024).

O Estado conta ainda com um Núcleo de Gestão Estratégica do Sistema Prisional criado em 2022, objetivando suprir lacunas estruturais quanto à “entrada de presos no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul” (RIO GRANDE DO SUL, 2023).

4.21.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais (SENAPPEN, 2024), há um total de 104 estabelecimentos prisionais no Estado, onde estão custodiadas 34.277 pessoas privadas de liberdade. Deste total, 50,9 % (17.443) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 17,3 % (5.915) no semiaberto, 2,5 % (845) no aberto, 29,2 % (9.995) em prisão provisória e 0,23 % (79) em medida de segurança Internação ou Tratamento Ambulatorial. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 28.646 vagas, atualmente há um déficit de 5.631 vagas. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 338,5 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2024).

Do total de estabelecimentos prisionais, 76 são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado; 16 destinam-se ao cumprimento do regime semiaberto; cinco a diversos tipos de regime; três destinam-se ao recolhimento de presos provisórios; e dois ao cumprimento de medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial. Conforme a separação por gênero, 94 estabelecimentos são masculinos, seis femininos e quatro mistos. Referente ao formato da gestão, 103 estabelecimentos são de gestão pública e um em cogestão (SENAPPEN, 2024).



Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que no Estado do Rio Grande do Sul, 4,4 % (1.518) são do gênero feminino, enquanto 95,6 % (32.759) são do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 15,3 % (5.231) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 21,2 % (7.264) entre 25 e 29 anos; 19,4 % (6.663) entre 30 e 34 anos; 29,8 % (10.229) entre 35 e 45 anos; 11,7 % (4.019) entre 46 e 60 anos; e 2,5 % (856) mais de 60 anos (SENAPPEN, 2024).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 21,2 % (7.257) da população prisional é formada por pessoas pardas; 64,44% (22.057) por pessoas brancas; 13,19 % (4.515) por pessoas pretas; 0,7 % (240) por pessoas amarelas e indígenas são 0,47% (160). Complementando o perfil, destaca-se que 0,347 % (119) deles são estrangeiros, enquanto 1,11 % (381) possuem algum tipo de deficiência (SENAPPEN, 2024).

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional do Rio Grande do Sul destacam-se, em primeiro lugar, os crimes contra o patrimônio, com 40,7% (19.326) das incidências registradas; em segundo, os crimes da Lei de Drogas, com 27,6% (13.110); em terceiro, com 9,2% (4.345), estão os crimes contra a dignidade sexual. Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com 0,46% (98) incidências na população prisional, sendo 0,04% (19) entre custodiadas do sexo feminino e 0,17 % (79) do sexo masculino (SENAPPEN, 2024).

4.21.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional

Dados do SISDEPEN mostram que todos os 104 estabelecimentos prisionais do Estado do Rio Grande do Sul receberam inspeções no segundo semestre de 2023. As referidas inspeções foram realizadas, majoritariamente, pelo Ministério Público (95) e pelo Judiciário (91), seguidos da Defensoria Pública (76), Conselho da Comunidade (53), Conselho Estadual de Política Criminal Penitenciária (18), além de “outros órgãos” (2).

O relatório de inspeção do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura de 2019 destaca a execução da missão conjunta realizada nos estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Sul. A inspeção foi demandada numa das reuniões ordinárias do Comitê



Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e consta como motivação “a situação de pessoas sendo custodiadas em viaturas policiais”, observando-se o “contexto de graves violações aos direitos humanos” (MNPCT, 2019).

Foram inspecionados sete espaços de privação de liberdade, além do Instituto-Geral de Perícias (IGP). Dentre as violações de direito constatadas na inspeção, destacam-se “condutas violadoras e violentas”, incluindo uso excessivo da força por parte dos policiais durante a apreensão e condução até a delegacia; presos provisórios sem passar por audiência de custódia (muitos sequer sabiam da função desta); “falta de utensílios e o improvisado para comer, vestir e fazer a higiene pessoal e da cela”; superlotação, inclusive com pessoas privadas de liberdade tendo que dormir nos corredores das galerias; falta de água e “problemas estruturais da rede de água e esgoto”, de modo que o cenário observado:

[...] agrava o contexto de violação de direitos, configurando tratamento cruel, desumano e degradante à medida que inexistem condições de atendimento a necessidades humanas básicas, como: (i) a inviabilização de higiene pessoal (não havendo torneira ou espaço para tomar banho); (ii) a água é ofertada em garrafas pet e é usada para beber e “fazer um banho”; (iii) a alimentação, que se restringe a uma única refeição por dia – o almoço, fornecido pela Superintendência de Serviços Penitenciários do Estado. (MNPCT, p. 35, 2019).

Além disso, havia pessoas custodiadas irregularmente em delegacias, como os casos de São Leopoldo, onde se constatou “um veículo que era utilizado para detenção quando a carceragem da delegacia” se encontrava superlotada e Novo Hamburgo, onde “foram encontradas nove pessoas algemadas a uma corrente na área externa da delegacia” (MNPCT, p. 24, 2019).



4.21.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas três (3) instituições sul-riograndenses que atuam junto a este tema no Estado, sendo três (3) pertencentes ao Poder Executivo, uma (1) ao Poder Legislativo e uma (1) ao sistema de justiça.

- Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (SJCDH), através do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul (CEDH-RS): órgão máximo dentro do Sistema Estadual de Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul (CEDHRS, 2024). Entre suas atribuições está a execução dos programas de proteção a pessoas defensoras dos direitos humanos, além de “apoiar técnica e administrativamente os conselhos vinculados à área de direitos humanos” (SJCDH, 2024b). Quanto à sua composição, o Conselho “é formado por 18 representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil” (SJCDH, 2024b), de modo que 12 desses representantes são indicados por organizações da sociedade civil de modo que, tais organizações “tenham abrangência estadual e/ou nacional e que tenham reconhecida atuação na promoção dos direitos humanos há pelo menos dois anos”, além das instituições de ensino superior ou centros de pesquisa relacionados à temática e os demais representantes, indicados pelo Poder Executivo, devendo haver um(a) representante de da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; um(a) da Comissão de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado; e um(a) do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado. A duração do mandato é de três anos e pode haver recondução (SJCDH, 2024b).
- Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS), através da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos: dentre suas prerrogativas, destaca-se “legislar, fiscalizar, dialogar politicamente com os demais poderes e denunciar irregularidades, insuficiência e violações de direitos pelo próprio Estado”, zelando pela garantia dos direitos humanos (ALRS, 2024);



- Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (PGE/RS): disponibiliza um canal que permite registro de denúncia online e sob sigilo, incluindo casos referentes a irregularidades, corrupção e aos direitos humanos (PGE/RS, 2024). Através da Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS), faz parte do Comitê Estadual contra a Tortura do Estado do Rio Grande do Sul (CECT), somando forças junto às demais entidades nos encaminhamentos referentes aos casos de tortura que acontecem no Estado do Rio Grande do Sul (APERGS, 2021).

4.21.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas três (3) instituições sul-riograndenses que atuam junto a este tema no Estado.

- Pastoral Carcerária: tem atuação nacional e apoia os movimentos locais pautados na luta pelo desencarceramento, bem como na prevenção e combate à tortura e outras violações dos direitos humanos (PCR, 2024)
- Círculo Operário Leopoldense: centro de promoção e defesa dos direitos humanos, parceiro nas ações da Pastoral Carcerária e da Frente pelo Desencarceramento do Rio Grande do Sul (COL, 2024); e
- Frente pelo Desencarceramento do Rio Grande do Sul: composta por familiares de pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema prisional, entre outros “militantes prisionais e coletivos”, destaca-se na luta contra o punitivismo e tortura e tem como missão o “enfrentamento ao encarceramento em massa e às violências produzidas pelo cárcere” (FUNDO BRASIL, 2024).

4.21.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificados dois (2) conselhos que atuam junto a este tema no Estado.



- Comitê Estadual Contra a Tortura do Estado do Rio Grande do Sul (CECT): criado em 2001, é composto tanto por entidades públicas quanto por organizações da sociedade civil. Fruto de um esforço interinstitucional, o surgimento do referido comitê teve a participação de representantes do Ministério Público Federal e Estadual, organizações da sociedade civil, além da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, Secretaria de Estado, Polícia Civil, corregedores da Brigada Militar e Procuradoria-Geral do Estado (APERGS, 2021); e
- Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul (CEDH-RS): foi criado pela Lei Estadual nº 14.481/2014 e instalado em 2015. É formado por 18 representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, sendo o poder público representado por cinco membros do Poder Executivo Estadual¹⁰³ (entre os quais um representante da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos e um da Comissão de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado) e um da Defensoria Pública, do Núcleo de Direitos Humanos. Já a sociedade civil conta com “doze representantes de organizações da sociedade civil, de abrangência estadual, com reconhecida atuação em direitos humanos em geral, e de instituições de ensino superior ou centros de pesquisa e associações de classe, em particular as relacionadas ao sistema de justiça” (RIO GRANDE DO SUL, 2014). Trata-se de um órgão público, colegiado, independente, que consiste no órgão máximo do Sistema Estadual de Direitos Humanos¹⁰⁴ e que possui “caráter deliberativo, consultivo, normativo e controlador da política de direitos humanos no Estado do Rio Grande do Sul” (SJCDH, 2024).

¹⁰³ Devendo haver um(a) representante de cada órgão a seguir: Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Comissão de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado, Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado (SJCDH, 2024).

¹⁰⁴ A despeito das limitações legais quando de sua criação, o CEDH/RS tem livre acesso, sem necessidade de aviso prévio, para fins de execução de suas competências; pode propor sindicâncias, diligências, investigações, inquéritos ou processos administrativos junto aos órgãos da Administração Pública Estadual, tanto Direta quanto Indireta (SJCDH, 2024).



4.21.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

No que concerne à prevenção e combate à tortura no Estado do Rio Grande do Sul, registra-se que não existe “nenhuma normativa que assegure a criação e composição do Comitê ou Mecanismo. Há uma minuta de projeto de lei que ainda está em discussão no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos” (MNPCT, 2023). No entanto, houve mudança no titular da pasta, o que levou a reiniciar todo o processo de discussão acerca da criação do referido mecanismo. Devido a uma articulação entre as entidades da sociedade civil e órgãos públicos, ressalta-se o Comitê Estadual Contra a Tortura no Estado, apesar de instituído em lei, ainda não está ativo. (MNPCT, 2023).

4.21.8. Referências

ALRS - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/Comissoes/tabid/328/IdComissao/46/vw/hist/Default.aspx>. Acesso em: 24 jun. 2024.

APERGS - ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Atuação Junto ao Comitê Estadual de Combate à Tortura. 2021. Disponível em: <https://apergs.org.br/atuacao-junto-ao-comite-estadual-de-combate-a-tortura/>. Acesso em: 24 jun. 2024.

CEDHRS - CONSELHO ESTADUAL DOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 2023. Disponível em: <https://cedhrs.wordpress.com/sistema-estadual-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 3 jul. 2024.

COL - CÍRCULO OPERÁRIO LEOPOLDENSE. Disponível em: <http://col.org.br/sobre-nos/quem-somos/>. Acesso em: 24 jun. 2024.

FUNDO BRASIL. Frente pelo Desencarceramento do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/projeto/frente-pelo-desencarceramento-do-rio-grande-do-sul-frente/>. Acesso em: 24 jun. 2024.



MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Inspeção: Missão Conjunta no Rio Grande do Sul.** 2019. Adriana Raquel Ferreira Costa Oliveira, Bárbara Suelen Coloniese, Caio César Klein, Daniel Caldeira de Melo e Vitória de Macedo Buzzi (Orgs.). Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/06/relatorio-missao-conjunta-rs-mnpct-cepct-revisado.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

PCR - PASTORAL CARCERÁRIA. Disponível em: <https://carceraria.org.br/a-pastoral-carceraria>. Acesso em: 24 jun. 2024.

PGE/RS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <https://www.pge.rs.gov.br/inicial>. Acesso em: 24 jun. 2024.

POLÍCIA PENAL RS. 2023. Apresentação. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/apresentacao>. Acesso em: 23 jun. 2024.

_____. 2024. Departamentos. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/departamentos>, Acesso em: 23 jun. 2024.

REINHOLZ, Fabiana. 'O sistema de segurança pública no RS anda na contramão de um Estado socialmente aceitável'. **Brasil de Fato**, Porto Alegre, 9 dez. 2023. Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.brasildefatores.com.br/2023/12/09/o-sistema-de-seguranca-publica-no-rs-anda-na-contramao-de-um-estado-socialmente-aceitavel>. Acesso em: 3 jul. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto n.º 52.206, de 29 de dezembro de 2014. Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2052.206.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.



_____. Núcleo de Gestão Estratégica do Sistema Prisional. 2023. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/nucleo-de-gestao-estrategica-do-sistema-prisional-completa-um-ano>. Acesso em: 23 jun. 2024.

SENAPPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. 2024. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiM2U1MmYyY2QtNjE2Yy00ZmU2LWFiMzItMGU5ZTBhODgzMTQzIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 24 jun. 2024.

SJCDH - SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS. Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Rio Grande do Sul. 2024a. Disponível em: <https://justica.rs.gov.br/conselho-estadual-de-direitos-humanos-do-rio-grande-do-sul>. Acesso em: 24 jun. 2024.

_____. Quem Somos. 2024b. Disponível em: <https://justica.rs.gov.br/quem-somos>. Acesso em: 24 jun. 2024.

SSPS - SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/secretaria-de-sistemas-penal-e-socioeducativo>. Acesso em: 23 jun. 2024.

4.22. Rondônia

4.22.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A administração penitenciária do Estado de Rondônia fica a cargo da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS). O órgão é responsável pela orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual, tendo como objetivo proporcionar à pessoa privada de liberdade condições dignas de reintegração social, primando pelo controle absoluto do ambiente prisional por parte do Estado.



A Secretaria conta com nove gerências: Gerência Administrativo Financeira, Gerência de Inteligência e Informação, Gerência de Tecnologia e Informação, Gerência de Reinserção Social, Gerência de Gestão de Pessoas, Gerência de Saúde, Gerência de Projetos e Convênios, Gerência de Patrimônio e Logística e Corregedoria. Três das gerências apresentam menção à população privada de liberdade: Gerência de Reinserção Social, Gerência da Saúde e Corregedoria. A Secretaria conta ainda com uma Ouvidoria Geral.

4.22.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais (SENAPPEN, 2024a), há um total de 41 estabelecimentos prisionais no Estado, onde estão custodiadas 8.880 pessoas privadas de liberdade. Deste total, 59,2% (5.259) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 12,9% (1.146) no semiaberto, 13,4% (1.193) no aberto, 14,15% (1.256) em prisão provisória e 0,3% (26) em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 6.686 vagas, atualmente há um déficit de 2.194 vagas no Estado de Rondônia. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 570,58 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2024b).

No que toca ao tipo de estabelecimento, 15 estabelecimentos são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado, cinco ao semiaberto e sete a mais de um tipo de regime. Ainda, 13 são destinados ao recolhimento de pessoas em prisão provisória e um é destinado a internação ou tratamento ambulatorial. Conforme a separação por gênero, 27 estabelecimentos são masculinos, 12 mistos e dois femininos. No que toca à gestão, 40 estabelecimentos são de gestão pública e um de gestão de organização sem fins lucrativos.

Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que em Rondônia, 5,5% (492) são do gênero feminino, enquanto 94,5% (8.388) são do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 15,1% (1.344) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 20,4% (1.810) entre 25 e 29 anos; 18,6% (1.655) entre 30 e 34 anos; 26,45% (2.348) entre 35 e 45 anos; 11,35% (1.007) entre 46 e 60 anos; 2,2% (198) mais de 60 anos e para 5,8% (518) não houve informação sobre a idade (SENAPPEN, 2024).



Já com relação ao perfil étnico-racial, 56,7% (5.032) da população prisional é formada por pessoas pardas; 15,65% (1.390) por pessoas brancas; 12,9% (1.147) por pessoas pretas; 0,7% (62) por pessoas amarelas; e 0,25% (22) são pessoas indígenas. Não houve informação de cor ou raça para 7,3% (650) da população custodiada (SENAPPEN, 2024). Consta ainda que 0,4% (35) das pessoas custodiadas são estrangeiras e 0,8% (73) possuem alguma deficiência.

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional de Rondônia destacam-se, em primeiro lugar, os crimes contra o patrimônio com 46,1% (3.123) das incidências registradas; em segundo, com 20,6% (1.398), estão os crimes contra a pessoa; em terceiro, os crimes da Lei de Drogas, com 17,7% (1.198); e, finalmente, os crimes contra a dignidade sexual, com 8,9% (608). No total, foram registradas 6.774 incidências no Estado (SENAPPEN, 2024b).

4.22.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional

O primeiro relatório de inspeção possível de identificar sobre o Estado de Rondônia foi o publicado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária em 2008 (CNPCP, 2008). O órgão também publicou relatório específico sobre o Estado em 2011 (CNPCP, 2011) e 2015 (CNPCP, 2015). O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça também publicou relatório sobre o Estado a partir da execução de mutirão carcerário regional no Presídio Urso Branco (CNJ, 2014). O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura elaborou um único relatório específico sobre o Estado de Rondônia, publicado em 2016 (MNPCT, 2016). O Estado foi ainda abordado no relatório geral bienal 2016-2017 (MNPCT, 2017) e foi alvo de relatórios temáticos como o relatório da inspeção nacional em comunidades terapêuticas (CFP, 2018) e o relatório nacional de inspeções sobre população LGBTQIAPN+ privada de liberdade no Brasil (MNPCT, 2023).

Foram apontados aspectos como infraestrutura inadequada, precária e insalubre, “impondo risco à integridade física e psicológica das pessoas presas” (MNPCT, 2017, p.24),



bem como violação dos direitos previstos na LEP, como educação, trabalho e, sobretudo, saúde.

Em relatório de inspeção de comunidades terapêuticas datado de 2017 (CFP, 2018), o Conselho Federal de Psicologia, junto com o MNPCT e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão visitou dois estabelecimentos em Rondônia, a comunidade terapêutica Nossa Senhora Aparecida e a Porto da Esperança. O relatório aponta que em todos os estabelecimentos visitados, “foram identificadas práticas que configuram violações de direitos humanos” (Idem, p.10). Foi identificada a prática de controle de cartas e telefonemas, podendo resultar em dificuldade de comunicação das pessoas internadas, impactando na possibilidade de informar violações de direitos sofridas por elas. Ainda, foram identificadas práticas de imposição de determinadas linhas religiosas no decorrer do tratamento, podendo resultar em isolamento de pessoas com diferentes linhas religiosas. Em relação à utilização de laborterapia como forma de tratamento, foi identificada a utilização da força de trabalho das pessoas acolhidas para a manutenção do funcionamento do estabelecimento sem que haja qualquer reconhecimento trabalhista ou qualquer remuneração, podendo indicar práticas de trabalho forçado e em condições degradantes. O trabalho podia ainda ser utilizado como forma de punição por descumprimento de normas ou insubordinação, com aumento da carga ou realização de tarefas desgastantes. A punição também podia incluir práticas como realizar refeições por último, regressão no progresso terapêutico ou, em último caso, expulsão. Foram coletados relatos de internações compulsórias e de realização de revistas vexatórias nas pessoas acolhidas.

Especialmente no caso das mulheres, foi apontada a atuação de agentes penitenciários homens na custódia direta das mulheres privadas de liberdade, a falta de acesso a kits de higiene que garantam a dignidade menstrual, a recorrência de prisões por crime de “bagatela” e uma maior vulneração das mulheres bolivianas privadas de liberdade na Casa de Prisão Albergue Feminino de Guajará- Mirim, pela falta de devida assistência consular (MNPCT, 20177).

Também foram identificados casos específicos de violações entre populações LGBTQIAPN+, incluindo o desrespeito do uso do nome social, o impedimento da expressão de gênero, a narração de episódios de violência física ou psicológica por parte de agentes penais



e por parte de equipe técnica, bem como a narração de episódios de preconceito ou discriminação (MNPCT, 2023). Em relatório de inspeção sobre a população LGBTQIAPN+ privada de liberdade datado de 2023 (MNPCT, 2023), o MNPCT visitou a Penitenciária Estadual de Médio Porte e a Penitenciária Estadual Feminina, ambos em Porto Velho. Na unidade masculina, foi identificado que os agentes obrigavam as custodiadas trans e travestis a retirarem as camisas mesmo depois de já terem sido submetidas a revista com equipamentos mecânicos. Na unidade feminina foi identificado que uma psicóloga se negava a tratar homens trans pelos seus nomes masculinos. Ainda, as mulheres lésbicas e os homens trans tinham seus direitos de participar de atividades laborais na unidade negados em função da orientação sexual ou da identidade de gênero e não tinham acesso à continuidade de seus tratamentos hormonais.

No que toca ao uso da força, foi identificada a ausência de regimento interno próprio em algumas unidades, a ausência de protocolo de uso da força, marcada violência psicológica, prática de revista vexatória e uso de armamento inapropriado. Cabe ressaltar que a Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva - Urso Branco foi alvo de condenação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos¹⁰⁵ (CNJ, 2014). O MNPCT apontou a criação de Delegacia Especializada em Delitos cometidos no sistema penitenciário no âmbito da Polícia Civil a fim de dar celeridade aos inquéritos policiais instaurados para apurar fatos ocorridos nos presídios (MNPCT, 2016, p.37). Apontou ainda a necessidade de fomentar a autonomia da perícia do Estado (Ibidem.)

4.22.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas sete (7) instituições que atuam junto a este tema no Estado. Estas instituições estão distribuídas em três (3) pertencentes ao Poder Executivo, uma (1) ao Poder Legislativo e três (3) ao sistema de justiça.

¹⁰⁵ Após sucessivas rebeliões e mortes brutais ocorridas nessa unidade a partir de 2002, somadas às condições de superlotação e falta de infraestrutura, organizações da sociedade civil denunciaram o Caso Urso Branco aos órgãos do sistema interamericano. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou à Corte uma solicitação de medidas provisórias em relação ao Estado brasileiro. O Brasil foi condenado pela Corte, que determinou a adoção de medidas de urgência sobre a unidade.



- Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS): através da Ouvidoria, que tem entre as suas atribuições receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades da SEJUS, encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes e manter o interessado sempre informado sobre as providências adotadas, podendo ser contatada por e-mail ou telefone; e da Corregedoria, que tem como principais atribuições inspecionar instituições penais, apurar infrações administrativas e disciplinares atribuídas a servidores do sistema penitenciário e atuar na coordenação dos procedimentos disciplinares administrativos;
- Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), através da Gerência de Controle Interno: voltada para a verificação da legalidade dos atos e da conduta do agente público com os princípios da sociedade;
- Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS): através do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia, composto por três peritos(as); e do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, composto por um(a) representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, um(a) representante da Secretaria de Estado da Paz, um(a) representante da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, um(a) representante da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, um(a) representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, um(a) representante do Ministério Público do Estado de Rondônia, um(a) representante do Ministério Público Federal do Estado de Rondônia, um(a) representante do Tribunal de Justiça de Rondônia, um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Rondônia, um(a) representante do Conselho da Comunidade na Execução Penal, um(a) representante do Conselho Tutelar, um(a) representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, um(a) representante do Conselho Regional de Psicologia no Estado de Rondônia, um(a) representante da Pastoral Carcerária, um(a) representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, um(a) professor(a) com atuação na área de direitos humanos e dois(duas) representantes de entidades e movimentos sociais representativos da sociedade civil; ambos instituídos pela Lei nº 3.262/2013;



- Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALERO), através da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania (CDDHC): a quem compete, de acordo com o Regimento interno da ALERO, receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça ou violação dos direitos humanos e cidadania;
- Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), através da Execução Penal: responsável por fiscalizar o cumprimento da pena, zelando pela integridade física e moral das pessoas em cumprimento de pena e verificando se os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana estão sendo assegurados, constando entre suas atribuições a atuação no combate à tortura, aos maus tratos, ao tratamento desumano ou degradante a partir das Promotorias de Justiça e de Execução Penal em cada comarca do Estado;
- Defensoria Pública do Estado de Rondônia, através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e da Coletividade: tem por objetivo proteger, em âmbito estadual, os direitos coletivos de qualquer natureza, desenvolvendo trabalhos que visam à preservação dos direitos de grupos sociais vulneráveis, como a população em situação de rua, a população LGBTQIANP+ e pessoas vítimas de discriminação, violência - inclusive institucional -, tortura ou de qualquer outra forma de opressão; e
- Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas (GMF): órgão responsável por supervisionar o andamento das medidas relativas à execução penal e de medidas socioeducativas.

4.22.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas sete (7) organizações da sociedade civil que atuam junto a este tema no Estado.

- Associação de Familiares e Amigos de Presos de Rondônia (AFAPARO): organização que atua visando combater a tortura e projeto de morte da população encarcerada;



- Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia (GLOMARON): organização que integrou a última gestão do CEPCT/RO e cuja missão é promover a transformação do ser humano, trabalhando no aperfeiçoamento moral, intelectual e espiritual dos maçons, através do estudo dos símbolos, alegorias e da filosofia maçônica, difundindo conceitos de liberdade, igualdade, fraternidade e justiça social;
- União das Escolas Superiores de Rondônia (UNIRON): organização que integrou a última gestão do CEPCT/RO e que atua na qualificação de profissionais para o mercado de trabalho;
- Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região RO (CRESS/RO): organização que integrou a última gestão do CEPCT/RO e cujos objetivos envolvem disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social;
- Pastoral Carcerária: parte da composição permanente do CEPCT/RO, organização que busca evangelizar e garantir a dignidade humana nas prisões;
- Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região (CRP-20): parte da composição permanente do CEPCT/RO, é uma autarquia de direito público, com autonomia administrativa e financeira, cujos objetivos envolvem regulamentar, orientar e fiscalizar o exercício profissional; e
- Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB/RO): parte da composição permanente do CEPCT/RO, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados.

4.22.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificados dois (2) conselhos e/ou outras organizações que atuam junto a este tema no Estado.

- Conselho Estadual de Direitos Humanos de Rondônia (CEDH-RO): instituído pela Lei Complementar nº 709/2013 e vinculado à SEAS, tem entre suas competências receber representação que contenha notícia de violação de direitos humanos, apurar a veracidade e procedência, bem como notificar às autoridades competentes, a fim de



cessar os abusos praticados pela violação, independente de quem seja o autor. Composto por um(a) representante do Poder Executivo, um(a) representante da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, um(a) representante da Defensoria Pública do Estado, um(a) representante da Superintendência de Estado da Proteção da Paz, um(a) representante da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social, um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia, cinco representantes da sociedade civil, um(a) representante de universidade pública e um(a) representante de universidade particular. Oferece meios de contato telefônico, eletrônico e físico¹⁰⁶.

- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher: instituído pela Lei nº 3.575/2015 e vinculado à SEAS, tem entre suas competências opinar na formulação da política social básica de interesse da mulher, estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição da mulher, bem como propor medidas de governo objetivando eliminar todas as formas de discriminação. É composto por um(a) representante da Secretaria de Estado da Saúde, um(a) representante da Secretaria de Estado da Educação, um(a) representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, um(a) representante da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, um(a) representante da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social, um(a) representante da Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia e seis representantes de organizações da sociedade civil.

4.22.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

Após sofrer condenações pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em decorrência de violações de direitos de pessoas privadas de liberdade, o Estado de Rondônia adotou o *Pacto para Melhoria do Sistema Prisional do Estado de Rondônia e Levantamento das Medidas Provisórias Outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos*, assinado em 2011 pelo então governador Confúcio Aires Moura. O Pacto tinha como uma das

¹⁰⁶ Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/seas/fundos-conselhos/cedh/>



ações previstas a implementação de comitê e mecanismo estadual de prevenção e de combate à tortura, nos moldes do *Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas e Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes* e da lei análoga existente no Rio de Janeiro.

Em 2013 foi aprovada a Lei nº 3.262/2013, posteriormente alterada pelas Leis Estaduais nº 3.752/2015 e 3.784/2016, que criou o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia (MEPCT/RO) e o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/RO). Ambos os órgãos contam com páginas próprias no portal da SEAS. No caso do CEPCT/RO, é possível acessar a agenda de reuniões, a composição, legislações e resoluções, bem como é possível acessar e-mail, telefone e endereço de contato. No caso do MEPCT/RO, é possível acessar as competências, composição e relatórios de inspeção de estabelecimentos de privação de liberdade desde 2018, assim como e-mail, telefone e endereço de contato. Assim, tanto o CEPCT/RO quanto o MEPCT/RO se destacam pela publicização de informações sistematizadas referentes à sua composição, atuação e contato.

Em um dos relatórios disponibilizados pelo MEPCT/RO (2023), é possível encontrar informações referentes ao recebimento e encaminhamento de denúncias. Em tópico intitulado “Das Denúncias que Chegaram ao Mecanismo Através de Familiares” é relatado que a maior parte das denúncias que chegam ao Mecanismo provém de mensagens de texto, ligações ou áudios enviados aos telefones institucionais dos(as) peritos(as), tanto anônimas quanto com identificação. Após recebidas as denúncias, o MEPCT as agrupa por assunto. São, então, dados encaminhamentos como a realização de inspeções nas unidades identificadas nas denúncias e o contato com órgãos competentes para o encaminhamento de cada assunto.

4.22.8. Referências

CRP - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA; PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. **Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017.** Brasília: CFP, 2018. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatriodeinspeonacionalacts.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.



CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mutirão Carcerário Regional no Presídio Urso Branco - Rondônia**. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Relatorio_Mutirao_RONDONIA_reduzido.pdf. Acesso em: 25 jul. 2024.

CNPCP - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Relatório de Inspeção em Estabelecimento Penal do Rondônia**. Brasília: CNPCP, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/relatorios-de-inspecao/2008/7%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTO%20PENAL%20DO%20RONDONIA-RO.pdf/view>. Acesso em: 25 jul. 2024.

_____. **Relatório de Inspeção em Estabelecimento Penal de Rondônia**. Brasília: CNPCP, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/relatorios-de-inspecao/2011/5%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTO%20PENAL%20DE%20RONDONIA-RO.pdf/view>. Acesso em: 25 jul. 2024.

_____. **Relatório de Inspeção em Estabelecimento Penal de Rondônia**. Brasília: CNPCP, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/relatorios-de-inspecao/2015/7%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTOS%20PENAI%20DO%20ESTADO%20DE%20RONDONIA.pdf/view>. Acesso em: 25 jul. 2024.

MEPCT/RO - MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA. **Relatório de Inspeção "Visita de Seguimento" Cadeia Pública de Pimenta Bueno**. Porto Velho: MEPCT/RO, 2023. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Agosto-de-2023-Relatorio-de-visita-de-seguimento-na-Cadeia-Publica-de-Pimenta-Bueno-RO.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de visita às unidades de privação de liberdade no estado de Rondônia**. Brasília:



MNPCT, 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatoriorondonia2016.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

_____. **Relatório Anual 2016-2017**. Brasília: MNPCT, 2017. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relnpct201617.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

_____. **Relatório de inspeção nacional sobre a população LGBTI+ privada de liberdade no Brasil**. Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/09/relatorio-nacional-lgbti.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Justiça. 2024a. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/sejus/>. Acesso em: 7 jun. 2024.

_____. Secretaria de Estado da Justiça. 2024b. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/sejus/institucional/gerencia-de-tecnologia-da-informacao/gerencia-de-reinsercao-social-geres/>. Acesso em: 7 jun. 2024.

_____. Secretaria de Estado da Justiça. 2024c. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/sejus/institucional/gerencia-de-tecnologia-da-informacao/gerencia-de-saude-gesau/>. Acesso em: 7 jun. 2024.

_____. Secretaria de Estado da Justiça. 2024d. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/sejus/institucional/gerencia-de-tecnologia-da-informacao/corregedoria/>. Acesso em: 7 jun. 2024.

_____. Secretaria de Estado da Justiça. 2024e. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/sejus/contato/>. Acesso em: 7 jun. 2024.

_____. Secretaria de Segurança Defesa e Cidadania. 2024f. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/sesdec/sobre/sobre-a-sesdec/>. Acesso em: 7 jun. 2024.



_____. Secretaria de Segurança Defesa e Cidadania. 2024g. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/sesdec/institucional/ouvidoria/>. Acesso em: 7 jun. 2024.

_____. Ministério Público do Estado de Rondônia. 2024h. Disponível em: <https://www.mpro.mp.br/pages/areas-atuacao/execucao-penal>. Acesso em: 7 jun. 2024.

SENAPPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **Relatório de Informações Penais: 15º Ciclo, 2º Semestre de 2023**. Brasília: SENAPPEN, 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

_____. Sistema Nacional de Informações Penais: 15º Ciclo, Período de Julho a Dezembro de 2023. Brasília: SENAPPEN, 2024b. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVkLWIwMTEtMTJjZDQwZWRIYjdhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 25 jul. 2024.

4.23. Roraima

4.23.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC/RR) foi criada pela Lei Ordinária nº 317/2001, que em seu art. 2º determina que a secretaria “tem por finalidade a promoção, a organização, a execução, a coordenação e o controle das atividades relativas à justiça e aos direitos da cidadania, e às demais atividades relacionadas com suas áreas de competência” (RORAIMA, 2001). Já segundo o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado de Roraima, de 2021, a Secretaria de Justiça e da Cidadania é também “responsável pela execução penal e pela reinserção no mundo do trabalho” (RORAIMA, 2021, p.6). Apesar de informações conflitantes no site do governo do Estado de Roraima, a Lei Ordinária nº 49/2005 esclarece, em seu art. 37, as competências da SEJUC, quais sejam:



- I – realizar a política governamental, no âmbito das ações da justiça e da cidadania;
- II – coordenar e executar as atividades da administração penitenciária;
- III – coordenar a execução de programas e projetos de defesa dos direitos da cidadania e das minorias;
- IV – coordenar e executar as atividades de defesa do consumidor;
- V – assegurar a defesa dos direitos políticos e as garantias constitucionais;
- VI – exercer outras atividades correlatas.

Fazem parte da SEJUC o Procon Roraima, o Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (DEPLAF), o Conselho Penitenciário, a Corregedoria, assim como o Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (DJDHC), o qual desenvolve atividades de coordenação em diversas áreas no sistema penitenciário, entre elas: saúde, educação, trabalho e apoio a família. Na área de trabalho, o DJDHC coordena reeducandos em atividades externas para remição de pena, incluindo o trabalho em diversas oficinas (mecânica, lanternagem, pintura, marcenaria, serralharia etc.), e obras de reforma e construção em instituições estaduais, realizadas através de termos de cooperação técnica (SEJUC, s/d a).

Ainda, há o Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), ao qual estão subordinadas as unidades prisionais Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, Cadeia Pública Feminina de Boa Vista, Centro de Progressão Penitenciária, Cadeia Pública Masculina de Boa Vista, Divisão de Segurança e Captura, a casa do albergado e outras divisões (SEJUC, s/d b).

4.23.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais (SENAPPEN, 2024), referente ao segundo semestre de 2023, há um total de cinco unidades penitenciárias no Estado, onde estão custodiadas 4.818 pessoas privadas de liberdade. Do total de pessoas presas no Estado, 32,34% (1.558) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 22,27% (1.073) no semiaberto, 30% (1.446) no aberto, 15,26% (735) em prisão provisória e 0,13% (6) em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 2.645 vagas, atualmente há um déficit de 2.173 vagas no Estado de Roraima. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 511,18 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2024).



No que toca ao tipo de estabelecimento (SENAPPEN, 2024b), um estabelecimento é destinado ao cumprimento de pena em regime fechado e um ao semiaberto, bem como dois são destinados a mais de um tipo de regime. Conforme a separação por gênero, quatro estabelecimentos são masculinos e um feminino, não havendo estabelecimentos mistos. Referente ao formato da gestão, todos os cinco estabelecimentos são de gestão pública (SEPAPPEN, 2024).

Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que no Estado de Roraima, 8,8% (424) são do gênero feminino, enquanto 91,2% (4.393) são do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 16,3% (747) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 24,4% (1.118) entre 25 e 29 anos; 19,57% (898) entre 30 e 34 anos; 26,2% (1.202) entre 35 e 45 anos; 10,3% (471) entre 46 e 60 anos; 3,31% (152) mais de 60 anos e para 4,77% (230) não houve informação sobre a idade (SENAPPEN, 2024).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 70,3% (3.340) da população prisional é formada por pessoas pardas; 14,4% (684) por pessoas pretas; 9,5% (450) por pessoas brancas; e 0,04% (2) por pessoas amarelas. Não houve informação de cor ou raça para 1,43% (69) da população custodiada. Complementando o perfil, destaca-se que 8,3% (400) deles são estrangeiros, enquanto 0,77% (37) possuem algum tipo de deficiência (SENAPPEN, 2024).

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional de Roraima destacam-se, em primeiro lugar, os crimes contra a pessoa, com 39,79% (1.421) das incidências registradas; em segundo estão os crimes contra o patrimônio, com 24,67% (881); e, em terceiro lugar, os crimes previstos na Lei de Drogas, com 23,35% (834). Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com cinco incidências na população prisional, sendo duas entre custodiadas do sexo feminino e três do sexo masculino.

4.23.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional do Estado

Segundo o SISDEPEN, no primeiro semestre de 2023, todos os cinco estabelecimentos prisionais de Roraima receberam inspeções, a maior parte delas realizada pelo Ministério Público (5), Judiciário (4), Defensoria (5) e Conselho Estadual de Política



Penitenciária/Conselho Penitenciário (5). Novamente, no segundo semestre, todas as cinco unidades receberam inspeções, a maior parte delas realizada pelo Ministério Público (5), Judiciário (5), Defensoria (5) e Conselho Estadual de Política Penitenciária/Conselho Penitenciário (5). Já segundo o painel estatístico do Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais, com dados de 2023 e 2024, foram seis (75%) as inspeções que encontraram estabelecimentos prisionais em péssimas condições, uma (12,5%) que encontrou unidade em boas condições e um (12,5%) que encontrou unidade em condições excelentes.

Para além das péssimas condições que são comuns aos cárceres brasileiros, o sistema prisional do Estado de Roraima ficou marcado pela ocorrência de massacre de presos no ano de 2017, ocasião na qual 44 presos foram assassinados na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), Boa Vista, unidade prisional que concentra o maior número de presos do Estado (CNMP, 2021, p.20). Pouco antes, em Manaus, outro massacre ocorrera no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, vitimando fatalmente 56 pessoas sob custódia do Estado. Apesar de ocorrerem em diferentes Estados, os dois episódios têm em comum os conflitos decorrentes da concorrência entre facções criminais de base prisional, notadamente a expansão do Primeiro Comando da Capital (PCC) e do Comando Vermelho para a fronteira norte do Brasil em busca do domínio das rotas de logística do tráfico internacional de drogas ilícitas.

No caso de Roraima, o massacre explicitou as fragilidades do sistema prisional e engendrou uma série de iniciativas no nível estadual e federal com vias a sua melhora. A PAMC foi construída no final da década de 1980 como uma unidade prisional inicialmente projetada para abrigar o regime semiaberto, porém, passou também a abrigar presos no regime fechado e provisórios, colaborando para a superlotação. Também não há separação entre os presos condenados, provisórios e em regime semiaberto, que é vedado pela Lei de Execução Penal. O mesmo acontece com outras unidades prisionais, a exemplo da Cadeia Pública de São Luiz do Anauá. Segundo a promotora de justiça do Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR), Ilaine Aparecida Pagliarini:

Há vários anos o sistema penitenciário estadual tem funcionado sem condições mínimas de estrutura e de pessoal, de modo a submeter os presos a todos os tipos de



violações à sua integridade física, psíquica, moral e espiritual, em especial, na PAMC (PAGLIARINI, 2018, p.192)

Ainda, de acordo com a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público, através do *Relatório de Visitas Prisionais – Roraima 2017*, a unidade contava com insegurança generalizada, precariedade quanto à assistência jurídica aos internos, falta de atendimento da Defensoria Pública e ausência de presos nas suas audiências judiciais.

Assim, frente a este quadro grave, institui-se por meio do Decreto nº 22.415/2017, a Situação Especial de Emergência no Sistema Prisional do Estado de Roraima, inicialmente pelo prazo de seis meses. No bojo deste processo, no final de 2018, MPF e MPRR interpuseram uma Ação Civil Pública que resultou na transferência da gestão administrativa, financeira e orçamentária do sistema prisional do Estado de Roraima para a União. Com a intervenção federal no sistema prisional de Roraima, a Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária assumiu a gestão de segurança de todas as unidades prisionais (CNMP, 2021, p.28), permanecendo no Estado até o final de 2021.

De toda forma, as péssimas condições do sistema prisional de Roraima permaneceram, a exemplo do surto de piodermite ocorrido na PAMC, em 2020, que infectou ao menos 24 presos. Segundo a Pastoral Carcerária (2020), esta doença “é uma infecção de pele causada por bactérias e resultado de uma sarna não tratada”. Também cabe registrar que antes mesmo do massacre de 2017, a Defensoria Pública do Estado de Roraima já havia solicitado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a imposição de medidas cautelares visando a proteção da vida e da integridade física das pessoas presas na PAMC (MNPCT, 2018). Nesse sentido, a última inspeção realizada pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura no Estado de Roraima, em 2018, constatou que, a despeito do esforço das autoridades estaduais e federais, muitos dos problemas persistiam, como a superlotação, as péssimas condições de infraestrutura da unidade, a não garantia pelo estado dos direitos básicos previstos na execução penal, entre outras.



4.23.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas seis (6) instituições de Roraima que atuam junto a este tema no Estado. Estas instituições estão distribuídas em duas (2) pertencentes ao Poder Executivo, uma (1) ao Poder Legislativo e três (3) ao sistema de justiça.

- Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC): órgão no âmbito estadual responsável pela execução da administração penitenciária e gestão das unidades prisionais. Não há ouvidoria prevista em sua estrutura, havendo apenas a Ouvidora-Geral do Estado de Roraima (OGE/RR). Já a Corregedoria da SEJUC é responsável por analisar as condutas incompatíveis com as normas legais, cabendo à ela, a análise, apuração dos fatos e, quando detectados indícios de autoria e prova de materialidade, a aplicação as devidas penalidades aos servidores públicos;
- Ouvidora-Geral do Estado de Roraima (OGE/RR): cabe “zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e publicidade administrativa, atuando na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos cidadãos”, podendo receber denúncia de irregularidade na atuação dos agentes públicos;
- Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALERR), através da Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário e da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa: a primeira tem como atribuição, a fiscalização dos sistemas de segurança pública e prisional; apurações de condutas, comissivas e omissivas de gestores dos sistemas de segurança pública e prisional (Polícia Militar, Polícia Civil e agente penitenciário), entre outras. A segunda, de acordo com a Lei nº 34/1992, tem os mesmos poderes investidos nas Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo poderes de investigação próprios na temática de sua alçada;
- Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF): responsável, entre outras atribuições, pela monitoração e fiscalização do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas, realizando inspeções em âmbito local e implementando



políticas que visem a transformação do sistema prisional e socioeducativo. O GMF foi instituído no TJRR pela Portaria nº 1373/ 2009, com a finalidade de implementar o Projeto "Começar de Novo", que, por sua vez, tem o objetivo de promover ações de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas e demais ações previstas na Resolução CNJ nº 96/2009. De acordo com o site do TJRR, os GMFs surgiram da necessidade de maior rigor no acompanhamento das prisões provisórias e na fiscalização das condições dos presídios;

- Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR): tem como principal objetivo a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à parcela da população considerada juridicamente hipossuficiente. Atua frente às transgressões às garantias e direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal. Através da Resolução nº 72/2022, a Defensoria instituiu o *Protocolo de Prevenção e Combate à Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*, que disciplina o recebimento, a documentação e o fluxo interno de comunicações relativas a casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, praticados por agente estatal ou outra pessoa no exercício de funções públicas. O Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos (GPDH) passa a ser o órgão aglutinador das denúncias recebidas acerca da tortura, solicitando medidas protetivas, perícias e outras providências que se façam necessárias; e
- Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR): atua no controle externo da atividade policial e na tutela de direitos humanos, tendo como atribuição o recebimento e encaminhamento das denúncias de tortura e de violações de direitos humanos. Conta com Ouvidoria Geral, órgão independente de interlocução com a sociedade, que não possui limitação temática, podendo receber representações, denúncias, reclamações, críticas, entre outros, por uma série de canais, como telefone, WhatsApp e por manifestação virtual.



4.23.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas três (3) instituições roraimenses que atuam junto a este tema no Estado.

- Pastoral Carcerária do Estado de Roraima: tem como função garantir aos presos(as) e suas famílias a assistência sociorreligiosa necessária. A instituição realiza visitas às unidades prisionais para a realização da assistência sociorreligiosa, momento no qual pode colher e encaminhar denúncias de tortura e maus tratos. Também compõe a luta pelo desencarceramento e pela justiça restaurativa (DIOCESE DE RORAIMA, [s/d]);
- Conselho Indígena de Roraima (CIR): organização indígena de base, iniciou suas atividades na década de 1970, formalizando seu registro perante o Estado brasileiro em 1990. Seu principal objetivo é lutar pela garantia dos direitos assegurados na Constituição Federal e o fortalecimento da autonomia dos povos indígenas no Estado de Roraima. Dado o encarceramento de indígenas no sistema prisional estadual, o CIR conta com advogados indígenas para atuar nesses casos;
- Associação dos Familiares dos Reeducandos (AFUR): criada em 2019, com o objetivo de dar apoio às pessoas presas e egressas do sistema prisional (ALE-RR, 2022). Atua junto aos órgãos do Estado em prol da ressocialização dos presos e egressos (RORAIMA, 2023).

4.23.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificados três (3) conselhos e/ou outras organizações que atuam junto a este tema no Estado.

- Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/RR): instituído pelo Decreto nº33.8666-E/2023, juntamente com o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. O CEPCT/RR é presidido pelo Secretário de Estado da Justiça



e da Cidadania e tem previsão inicial de paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, sendo cinco representantes para cada. Contudo, há previsão de que poderão integrar, a qualquer momento e com direito a voz e voto, representantes do Ministério Público Estadual de Roraima, do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública de Roraima, além da Comissão de Direitos Humanos da OAB. O CEPCT/RR é órgão deliberativo e consultivo da política pública de prevenção e combate à tortura no Estado de Roraima, com as funções de fomentar políticas de prevenção, enfrentamento e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes. É responsável por receber denúncias ou notificações de torturas ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes envolvendo pessoas privadas de liberdade, além de outras atribuições, como requerer à autoridade competente que instaure procedimento criminal e administrativo mediante a constatação de indícios da prática de tortura, acompanhando a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial que versem sobre o enfrentamento à tortura. Tem ainda como competência se articular com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura com o objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura, além de publicar e difundir os relatórios de visitas periódicas e regulares e o relatório circunstanciado anual. Mais recentemente, em 15 de fevereiro de 2024, a SEJUC publicou a Portaria nº 161, instituindo a comissão organizadora do chamamento público das entidades civis que comporão o CEPTC/RR. O mandato previsto é de dois anos, sendo permitida uma recondução para as representações da sociedade civil mediante seleção em novo processo de escolha;

- Conselho Penitenciário: determinado pelo art. 69 da LEP, o conselho é órgão colegiado, consultivo e de fiscalização da pena, cabendo, entre outros, inspecionar os estabelecimentos e serviços penais. Em Roraima é composto por 13 (treze) membros nomeados pelo governador do Estado e escolhidos entre professores e profissionais das áreas do direito penal, processual penal, penitenciário e ciências correlatas, bem como representantes da sociedade civil. Entre seus membros, uma



vaga é reservada ao Ministério Público Federal e outra à Defensoria Pública da União. Os mandatos são de quatro anos, podendo haver recondução;

- Conselho da Comunidade: previsto nos artigos 66, 80 e 81 da Lei de Execução Penal, é responsável pelo controle e participação social na execução penal. Segundo a LEP, caberá ao juiz responsável pela execução penal de cada comarca “compor e instalar o Conselho da Comunidade”, sem que haja previsão legal para a eleição de seus membros, devendo eles serem indicados diretamente pelo juízo. Na Vara de Execução Penal do Tribunal de Justiça de Roraima, no município de Boa Vista, o conselho é composto pelo Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal; pelo coordenador do GMF/TJRR; e por representantes da Indústria e Comércio, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, do Conselho Regional de Serviço Social de Roraima e da Associação das Famílias dos Reeducandos de Roraima.

4.23.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

O Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Roraima foi instituído juntamente com o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura pelo Decreto nº 33.8666-E/2023. Este decreto definiu que o Sistema Estadual é composto pela SEJUC e pelo CEPCT, podendo ainda ser integrado por órgãos e entidades públicas e privadas que tenham atribuição legal ou estatutária de monitorar e fiscalizar os estabelecimentos de privação de liberdade e abrigo. Assim, mediante manifestação de interesse ou convite, podem fazer parte do SEPCT os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público do Estado de Roraima, a Defensoria Pública do Estado de Roraima, órgãos correccionais e disciplinares da segurança pública, além de representações de colegiados como o Conselho Penitenciário do Estado de Roraima; Conselho da Criança e Adolescente do Estado de Roraima; Conselho dos Direitos do Idoso; Conselho Estadual de Assistência Social; Conselho Estadual das Pessoas com Deficiência; Conselho de Saúde do Estado de Roraima; Conselho Indígena de Roraima; Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher de Roraima; Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado de Roraima; Conselho da Comunidade e o Programa Estadual de Proteção às Vítimas e Testemunhas. Também podem integrar o SEPCT/RR as ouvidorias que atuem na área de



direitos humanos e cidadania, conselhos tutelares, organizações não governamentais, movimentos sociais, fóruns e redes que atuem, no mínimo, há três anos na promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania, em especial dos direitos das pessoas privadas de liberdade. O mandato para os membros do SEPCT/RR é de dois anos, havendo um membro titular e um suplente para cada representação.

4.23.8. Referências

ALERR - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA. Saída de Natal: Escritório Social faz reunião para tratar de serviços ofertados a reeducandos e familiares. **Assembleia Legislativa de Roraima**, Supervisão de Comunicação, 23 dez 2022. Disponível em: <https://al.rr.leg.br/2022/12/23/saida-de-natal-escritorio-social-faz-reuniao-para-tratar-de-servicos-ofertados-a-reeducandos-e-familiares/>. Acesso em: 2 jul. 2024.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Os Conselhos da Comunidade no Brasil**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. 114 p. (Fazendo Justiça). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/relatorio-conselhos-comunidade.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.

_____. Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210compilado.htm. Acesso em: 18 jun. 2024.

_____. MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA; COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Monitoramento de Recomendações: massacres prisionais dos Estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima**. Brasília, 2018. 173 p. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatriodemonitoramentoderecomendaes.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2024.



CNMP - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório de visita do sistema prisional.** Brasília, 2021. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/RELAT%C3%93RIOS_DE_VISITAS/RELATORIO_RORAIMA_2021_.pdf. Acesso em: 18 jun. 2024.

CRESS/RR – CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 27ª REGIÃO. CRESS/RR integra o Conselho da Comunidade de Boa Vista da Vara de Execução Penal do Tribunal de Justiça de Roraima. **CRESS/RR**, Boa Vista, 14 jun. 2024. Notícias. Disponível em: <https://www.cress-rr.org.br/noticias/cress-rr-integra-o-conselho-da-comunidade-de-boa-vista-da-vara-de-execucao-penal-do-tribunal-de-justica-de-roraima>. Acesso em: 18 jun. 2024.

DIOCESE DE RORAIMA. Pastoral Carcerária. **Diocese de Roraima**, Boa Vista/RR, [s/d]. Disponível em: <https://diocesederoraima.org.br/pastoral-carceraria/>. Acesso em: 2 jul. 2024.

MJSP - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais. 15º Ciclo SISDEPEN. 2º Semestre de 2023.** 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2024.

PAGLIARINI, Ilaine Aparecida; BRÍGIDO, Bárbara Grazielle Carvalho. Crise no sistema prisional do Estado de Roraima: violência e superlotação dentro do cárcere. **Revista da CSP: A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional Brasileiro**, Brasília, v. 3, p. 185-204, 27 abr. 2021. Disponível em: <https://ojs.cnmp.mp.br/index.php/revistacsp/article/view/201>. Acesso em: 25 jul. 2024.

PASTORAL CARCERÁRIA. Nota da Pastoral Carcerária sobre surto de doença de pele em prisão de Roraima. **Pastoral Carcerária**, Brasília, 22 jan. 2022. Combate e Prevenção à Tortura, Notícias. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/nota-da-pastoral-carceraria-sobre-surto-de-doenca-de-pele-em-prisao-de-roraima>. Acesso em: 18 jun. 2024.



RORAIMA. Decreto nº33.8666-E, de 14 de fevereiro de 2023. Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT) e cria o Comitê Estadual e Combate à Tortura (CEPCT). Boa Vista. Disponível em: Acesso em: 18 jun. 2024.

_____. Sejuc reúne familiares de reeducandos para tratar demandas do sistema prisional. **Governo de Roraima**, Boa Vista, 2 jun. 2023. Gestão Participativa. Disponível em: <https://portal.rr.gov.br/gestao-participativa-sejuc-reune-familiares-de-reeducandos-para-tratar-demandas-do-sistema-prisional/>. Acesso em: 2 jul. 2024.

_____. Lei nº 034, de 30 de dezembro de 1992. Dispõe sobre informações de tratamento desumanos em presídios e dá outras providências. Boa Vista. Disponível em: https://al.rr.leg.br/wp-content/uploads/2019/02/Lei-Ordinaria-No.-034.pdf#new_tab. Acesso em: 18 jun. 2024.

_____. Lei Ordinária nº 1.766, de 29 de dezembro de 2022. Revoga dispositivo da Lei Estadual nº 317, de 31 de dezembro de 2001. Disponível em: <https://sapl.al.rr.leg.br/ta/2373/text>. Acesso em: 18 jun. 2024.

_____. Lei Ordinária nº 317, de 31 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e dá outras providências. Disponível em: <https://sapl.al.rr.leg.br/ta/730/text?>. Acesso em: 18 jun. 2024.

_____. Lei Ordinária nº 499, de 19 de julho de 2005. Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências. Disponível em: <https://api.transparencia.rr.gov.br/storage/competencias/aacab44a-f666-44e4-aa6e-12bd56728689.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2024.

_____. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO; SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA. **Plano estadual de educação para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional do estado de Roraima**. Boa Vista, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/politicas-nacionais-penitenciarias/politica-nacional-de-educacao/rr.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2024.



_____. Portaria Nº 161, de 15 de fevereiro de 2024. Institui a Comissão Organizadora do Chamamento Público das entidades da sociedade civil que comporão o Comitê Estadual de Prevenção à Tortura (CEPCT). Boa Vista. Disponível em: https://www.imprensaoficial.rr.gov.br/app/_edicoes/2024/02/doi-20240216.pdf. Acesso em: 18 jun. 2024.

SEJUC - SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA. DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **Secretaria de Justiça e Cidadania**, Boa Vista, s/d a. Disponível em: <https://sejuc.rr.gov.br/djdhc/>. Acesso em: 3 jul. 2024.

_____. DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO. **Secretaria de Justiça e Cidadania**, Boa Vista, s/d b. <https://sejuc.rr.gov.br/desipe/>. Acesso em: 3 jul. 2024.

4.24. Santa Catarina

4.24.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A administração penitenciária do Estado de Santa Catarina fica a cargo da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP). A secretaria tem como missão “executar o cumprimento de decisões judiciais de privação ou restrição de liberdade, provisórias ou definitivas, garantindo todos os direitos assegurados pelo ordenamento jurídico vigente e promovendo ações que objetivem a ressocialização e a socioeducação das pessoas, a fim de oportunizar o retorno ao convívio social visando contribuir com a segurança e a paz social”¹⁰⁷ (SAP, 2024).

A composição da secretaria inclui o Departamento de Administração Socioeducativa, o Departamento de Polícia Penal, a Academia de Administração Prisional e Socioeducativa, a Diretoria de Inteligência e Informação, a Diretoria de Administração e Finanças e a Corregedoria Geral, que divulga um telefone e um e-mail de contato. O portal da SAP conta com um link de encaminhamento para a Ouvidoria-Geral do Estado de Santa Catarina. O portal

¹⁰⁷ Disponível em: <https://www.sap.sc.gov.br/visao-missao-e-valores/>



da Ouvidoria-Geral inclui canal para a realização de denúncias, solicitações, sugestões, elogios ou reclamações.

4.24.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais (SENAPPEN, 2024a), há um total de 54 estabelecimentos prisionais no Estado, onde estão custodiadas 25.108 pessoas privadas de liberdade. Deste total, 57,67% (14.479) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 23,9% (6.004) no semiaberto, 0,02% (4) no aberto, 18,2% (4.568) em prisão provisória e 0,2% (53) em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 20.200 vagas, atualmente há um déficit de 4.908 vagas no Estado de Santa Catarina. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 329,92 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2024b).

No que toca ao tipo de estabelecimento, 12 estabelecimentos são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado e dois ao semiaberto, assim como dois são destinados a mais de um tipo de regime. Ainda, 34 são destinados ao recolhimento de pessoas em prisão provisória, um à internação ou tratamento ambulatorial e três têm outras competências. Conforme a separação por gênero, 47 estabelecimentos são masculinos, seis femininos e um misto. No que toca à gestão, 51 estabelecimentos são de gestão pública e três são de cogestão.

Em relação ao perfil da população prisional destaca-se que, em Santa Catarina, 5% (1.275) são do gênero feminino, enquanto 95% (23.833) são do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 15,6% (3.926) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 21,47% (5.391) entre 25 e 29 anos; 19,8% (4.977) entre 30 e 34 anos; 28,6% (7.182) entre 35 e 45 anos; 12% (3.010) entre 46 e 60 anos; 2,5% (620) mais de 60 anos e para 0,01% (2) não houve informação sobre a idade (SENAPPEN, 2024a).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 59,5% (14.945) da população prisional é formada por pessoas brancas; 29,15% (7.320) por pessoas pardas; 9,25% (2.323) por pessoas pretas; 1,58% (396) por pessoas amarelas; e 0,45% (112) são pessoas indígenas. Não houve informação de cor ou raça para 0,04% (9) da população custodiada (SENAPPEN, 2024a).



Consta ainda que 0,4% (109) das pessoas custodiadas são estrangeiras e 1,15% (288) possuem alguma deficiência.

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional de Santa Catarina destacam-se, em primeiro lugar, os crimes contra o patrimônio, com 34,45% (15.474) das incidências registradas; em segundo, com 29,4% (13.203), estão os crimes da Lei de Drogas; em terceiro, os crimes contra a pessoa, com 15% (6.781); e, finalmente, os crimes contra a dignidade sexual, com 7,55% (3.391). Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com 1,43% (645) incidências na população prisional. No total, 44.916 incidências foram registradas no Estado (SENAPPEN, 2024b).

4.24.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional

De acordo com dados do painel do SISDEPEN referente ao segundo semestre de 2023, foram realizadas nesse período visitas de inspeção em 53 estabelecimentos (98,15%). Apenas um estabelecimento não recebeu visitas, o único destinado ao cumprimento de pena de prisão domiciliar. Consta a realização de 33 visitas do Conselho da Comunidade, quatro do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária/Conselho Penitenciário, dois do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 34 da Defensoria Pública, 51 do Judiciário, 52 visitas do Ministério Público, duas da Ouvidoria do Sistema Penal (Nacional ou Estadual), uma da SENAPPEN e sete de outros órgãos.

O primeiro relatório de inspeção possível de identificar sobre o Estado de Santa Catarina foi o relatório publicado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária em 2015. O órgão também publicou relatório específico sobre o Estado em 2019. O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura elaborou dois relatórios específicos sobre o Estado de Santa Catarina, o primeiro de 2015 e o segundo de 2023. O Estado também foi abordado no relatório geral bienal 2015-2016 (MNPCT, 2016), bem como foi alvo de relatórios temáticos como o relatório da inspeção nacional em comunidades terapêuticas (CFP, 2017), o relatório de inspeção de hospitais psiquiátricos no Brasil (CFP, 2020) e o relatório nacional de inspeções sobre população LGBTQIAPN+ privada de liberdade no Brasil (MNPCT, 2023).



Foram identificadas recorrentes situações de irregularidades estruturais, tais como superlotação, falta de assistência material, condições inadequadas de instalações sanitárias, acomodações e alimentação. Mais especificamente, foram mencionados aspectos como falta de consistência do banho de sol, ambientes sujos, com mofo e fio expostos, presença de insetos, retorno de esgoto exposto, insuficiência da alimentação, com grandes períodos de jejuns forçados, restrição no fornecimento de água, ausência de oferta de água potável/filtrada apropriada ao consumo, dentre outros aspectos. No que toca ao acesso a serviços, foi identificado um quadro deficitário de servidores(as), assim como falta de acesso adequado a serviços de saúde, assistência psicossocial, assistência jurídica, oportunidades de trabalho e educação. Especialmente no caso das mulheres e homens trans privados de liberdade, cabe ressaltar que visita no Presídio Feminino Regional de Florianópolis pelo MNPCT indicou, além dos elementos anteriormente citados, a falta de provisão de kit de higiene suficiente, a ausência de locais reservados para grávidas, gestantes ou puérperas e a adoção de procedimento aplicado a mães privadas de liberdade que exige a transferência da guarda dos filhos para um familiar, registrada em cartório, como requisito de autorização das visitas dos filhos (MNPCT, 2015; MNPCT, 2023).

Cabe ressaltar que o Governo do Estado de Santa Catarina adotou contêineres no Complexo Penitenciário Agrônomo¹⁰⁸ “como um modelo de segregação de pessoas para cumprimento da pena, adaptando-os dentro do Complexo, conhecido como Central de Observação e Triagem (COT)” (2023, p.89). O COT foi utilizado como espaço de porta de entrada para avaliar e classificar pessoas privadas de liberdade antes de enviá-las para outras unidades em até 30 dias. O COT foi alvo de *Pedido de Interdição Parcial de Estabelecimento Prisional* pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) em 2015. Após realização de laudo técnico pelo Centro de Apoio Operacional de Informações Técnicas e Pesquisas do MPSC, foi concluído “que o local é inadequado para abrigar pessoas” (Ibidem, p.91), acarretando que a Vara de Execuções Penais decidisse pela interdição e desativação dos

¹⁰⁸ O Complexo Penitenciário está dividido em: (1) Penitenciária de Florianópolis, (2) Adaptação (porta de entrada da unidade), (3) Centro de Observação de Triagem (COT- ala dos contêineres), (4) Regime Semiaberto, (5) Centro de Triagem da Trindade (CTT), (6) Centro de Observação Inicial (COI), (7) Ala de Segurança (ASSEG – abriga presos de outros Estados e lideranças de facções criminosas) e (8) Unidade de Detenção Provisória (UDP) (MNPCT, 2023, p.82)



contêineres. Como apontou o MNPCT, “em 2021, o Supremo Tribunal de Justiça, com o apoio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, indeferiu o recurso especial sobre a desativação dos contêineres” (Ibidem.).

No que toca à presença de práticas de tortura e tratamentos desumanos e degradantes, foram identificadas práticas violadoras executadas por policiais penais de unidades, por policiais penais do Grupo Tático de Intervenção, bem como práticas relacionadas a maus tratos por parte da equipe técnica¹⁰⁹. Foram coletados relatos sobre atuação violenta, humilhação e agressões físicas habituais, bem como uso indiscriminado de armamentos menos letais como spray de pimenta e balas de borracha (elastômero), tanto em situações rotineiras quanto em revistas nas celas (Idem, p.77). Cabe ressaltar situações de práticas violadoras específicas contra o público LGBTQIAPN+¹¹⁰. De acordo com os relatórios consultados, em diversas

¹⁰⁹ Em relatório do MNPCT referente ao biênio 2015-2016, foi relatado que no Estado de Santa Catarina, profissionais na função de agentes penitenciários eram contratados por empresas privadas, de forma que “havia grande rotatividade de tais profissionais, assim como eles apresentavam baixa qualificação técnica” (MNPCT, 2016, p.33), favorecendo a prática de tortura e maus tratos contra as pessoas presas. Foi identificada a “realização da prática conhecida como ‘pau de arara’, em que o preso era mantido pendurado de ponta-cabeça, tendo braços e pernas amarrados” (Ibidem). Foram ainda identificadas práticas como a realização de revista vexatória e a inexistência de regimento interno nas unidades, favorecendo a realização de práticas discricionárias, como a política de isolamento compulsório. Em inspeção ao Presídio Regional de Mafra, o Mecanismo chamou a atenção para a desproporcionalidade entre a grande quantidade de armamentos para uma unidade de pequeno porte e capacidade de vagas (MNPCT, 2023a, p.78), para o excesso de câmeras na unidade, inclusive no interior das celas, e para a inexistência de visitas sociais com contato físico (Idem, p.81). No Centro de Triagem da Trindade foi identificado também o uso excessivo de instrumentos de contenção como algemas (Idem, p.122), bem como elevado número de casos relatados de supostos suicídios, condições insalubres nas celas e superlotação, discriminação em relação ao apenado e população LGBTQIAPN+ (Idem, p.126). No Presídio Feminino Regional de Florianópolis foram coletados relatos que uma das enfermeiras praticava ofensas e humilhações às mulheres, como “tu vais morrer, arranca estas pernas” para uma custodiada com dores crônicas e severas e chamando outras de “fedidas” (Idem, p.143).

¹¹⁰ Em relatório de inspeção sobre a população LGBTQIAPN+ privada de liberdade datado de 2023 (MNPCT, 2023b), o MNPCT visitou a Penitenciária Masculina de Florianópolis e o Presídio Feminino Regional de Itajaí. Em ambas as unidades foi identificado que não havia respeito pelo uso do nome social. Na unidade masculina foram coletados relatos de pessoas LGBTQIAPN+ sobre episódios de violência física ou psicológica por parte de outros presos, de agentes penais e de equipe técnica, incluindo xingamentos, deboche, humilhações, ataques homofóbicos e desrespeito por parte dos policiais penais e da equipe de saúde, bem como de episódios de preconceito ou discriminação. Ainda, foi identificada uma série de indícios de desproporcionalidade na aplicação de sanções disciplinares em relação a pessoas LGBTQIAPN+. Na unidade feminina foram coletados relatos sobre episódios de violência física ou psicológica por parte de outros presos e episódios de preconceito ou discriminação. Em outras visitas de inspeção, o MNPCT apontou ainda que a autoidentificação da população LGBTQIAPN+ era realizada pelos policiais penais e não pela equipe técnica (2023a, p.118).



unidades consta a ausência de protocolo de uso da força, bem como identificação de medo por parte das pessoas privadas de liberdade de conversar com a equipe de inspeção, podendo indicar práticas de represália.

4.24.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas seis (6) instituições que atuam junto a este tema no Estado. Estas instituições estão distribuídas em três (3) pertencentes ao Poder Executivo, uma (1) ao Poder Legislativo e duas (2) ao sistema de justiça.

- Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa do Estado de Santa Catarina (SAP), através de sua Corregedoria: órgão cujas atribuições são definidas pelo Decreto nº 2.379/2022, incluindo orientar, prevenir e apurar irregularidades praticadas por servidores públicos na esfera administrativa, buscando a evolução dos padrões legais e morais e objetivando a proteção e defesa dos interesses da sociedade. Possui e-mail e telefone para contato divulgados;
- Ouvidoria-Geral: de acordo com o Decreto Estadual nº 1.933/2022, que regulamenta o funcionamento das ouvidorias no Estado, é responsável pelo acesso à informação, transparência ativa e promoção do controle social, dispondo de canal para a realização de denúncia, solicitação, sugestão, elogio ou reclamação;
- Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), através do Disque Denúncia: canal destinado ao recebimento de denúncias ocorridas no Estado de Santa Catarina, com contato direto com a Polícia Civil por meio do qual é possível registrar denúncia anônima, denúncia escola, denúncia por WhatsApp, ou através do número 181 do Disque;
- Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), através do Grupo de Trabalho Pró-Comitê de Combate à Tortura: as informações sobre este grupo de trabalho são escassas, constando apenas na agenda da ALESC e pela qual não foram obtidas informações adicionais sobre ele;
- Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), através do Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos (NUCIDH): possui



como um de seus objetivos atuar no combate à violência institucional e à tortura. No âmbito do NUCIDH, o Grupo de Apoio à Pessoas em Vulnerabilidade atua no acompanhamento de denúncias de ofensa a direitos humanos, promovendo ações e atividades relativas à proteção dos Direitos Humanos, envolvendo especialmente a preservação e reparação dos direitos de grupos sociais vulneráveis e de pessoas vítimas de tortura, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência. O Núcleo conta com e-mail disponível para contato; e

- Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC): através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, que tem como uma de suas atribuições processar comunicação ou constatação de irregularidade nos sistemas de justiça criminal e justiça juvenil, estabelecendo rotina de solução, principalmente nos casos de tortura, maus-tratos ou tratamento cruel, desumano ou degradante; e da Corregedoria-Geral da Justiça, que tem o tema da tortura como foco do Núcleo V - Direitos Humanos, responsável pelas inspeções nos estabelecimentos prisionais.

4.24.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas quatro (4) organizações da sociedade civil que atuam junto a este tema no Estado.

- Pastoral Carcerária de Santa Catarina: pastoral social ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil que age junto às pessoas presas e suas famílias;
- Movimento Nacional de Direitos Humanos em Santa Catarina (MNDH-SC): movimento organizado pela sociedade civil como reação às violações sistematizadas de direitos básicos para a realização da dignidade humana e que participa desde 2014 da Comissão Estadual Pró-Sistema de Prevenção e Combate à Tortura;
- Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região (CRP12): autarquia de direito público, com autonomia administrativa e financeira. Além de regulamentar, orientar e fiscalizar



o exercício profissional, participa desde 2014 da Comissão Estadual Pró-Sistema de Prevenção e Combate à Tortura; e

- Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Santa Catarina (OAB/SC), através da Comissão de Direitos Humanos: órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, participa desde 2014 da Comissão Estadual Pró-Sistema de Prevenção e Combate à Tortura.

4.24.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificados três (3) conselhos e/ou outras organizações que atuam junto a este tema no Estado.

- Conselho Penitenciário do Estado de Santa Catarina: órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena, instituído pela Lei nº 9.675/1994, cujo corpo deliberativo é composto por três membros escolhidos entre professores(as) e profissionais da área do direito penal, processual penal, penitenciário e ciências correlatas, um(a) representante do Ministério Público Federal, um representante do Ministério Público Estadual e dois representantes da comunidade. Inicialmente integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública, está sediado no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa;¹¹¹
- Conselhos da Comunidade: programa permanente da Corregedoria-Geral da Justiça, criados em diversas cidades e comarcas¹¹² (SANTA CATARINA, 2024l);
- Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina: instituído pela Lei nº 16.534/2014 e alterado pela Lei nº 16.833/2015, é órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, com a participação do governo e da sociedade civil, vinculado à Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família, que tem como finalidade promover e defender os direitos humanos e fomentar as garantias

¹¹¹ A página do Conselho Penitenciário aparecia como fora do ar, de forma que não foi possível coletar mais informações. Disponível em: <http://websap2023.intranet.ciasec.gov.br/conselho-penitenciario/>

¹¹² Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/conselhos-da-comunidade>. Acesso em: 25 jul. 2024.



fundamentais, a liberdade individual e a igualdade de direitos civis, culturais, econômicos e sociais. É composto por um(a) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; um(a) da Secretaria de Estado da Casa Civil; um(a) da Secretaria de Estado da Fazenda; um(a) da Secretaria de Estado da Saúde; um(a) da Secretaria de Estado da Educação; um(a) da Secretaria de Estado da Segurança Pública; um(a) da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação; um(a) da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte; um(a) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável; um(a) da Fundação do Meio Ambiente; e dez representantes de entidades não governamentais.

4.24.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

A partir de pesquisa no portal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, foi possível identificar a existência de um projeto de lei sobre a implementação de um Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Santa Catarina¹¹³. O Projeto de Lei nº 0209.5/2018 prevê que o Comitê será composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 10 (dez) representantes de órgãos do Poder Executivo Estadual e 12 (doze) representantes de entidades não governamentais, tais como conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, tais como entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários, instituições de ensino e pesquisa, movimentos de direitos humanos e outras cuja atuação esteja relacionada com a temática de que trata esta Lei.

4.24.8. Referências

CFP - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA; PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. **Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017.** Brasília: CFP, 2018. Disponível em:

¹¹³ Consta o Projeto de Lei nº PL./0209.5/2018, que institui o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Santa Catarina - CEPCT/SC, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.alesc.sc.gov.br/diarios/pdf/7318dia.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.



<https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatriodeinspeonacionalacts.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

CFP - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA; CNMP - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO; MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Hospitais Psiquiátricos no Brasil: Relatório de Inspeção Nacional**. Brasília: CFP, 2020. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/03/relatc393rio-nacional-hp-versc3a3o-revisada.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

CNPCP - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina**. Brasília: CNPCP, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/relatorios-de-inspecao/2019/1%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTOS%20PENAI%20DO%20ESTADO%20DE%20SANTA%20CATARINA.pdf/view>. Acesso em: 25 jul. 2024.

_____. **Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina**. Brasília: CNPCP, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/relatorios-de-inspecao/2015/4%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTOS%20PENAI%20DO%20ESTADO%20DE%20SANTA%20CATARINA.pdf/view>. Acesso em: 25 jul. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Visita ao Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina**. Brasília: MNPCT, 2015. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatorio_sc.pdf. Acesso em: 25 jul. 2024.



_____. **Relatório Anual 2015-2016.** Brasília: MNPCT, 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/03/relatc393rio-adolescentes-privadas-de-liberdade.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

_____. **Relatório de Inspeções Regulares no Estado de Santa Catarina.** Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/10/relatorio-santa-catarina-.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

_____. **Relatório de inspeção nacional sobre a população LGBTI+ privada de liberdade no Brasil.** Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/09/relatorio-nacional-lgbti.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

SAP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. 2024. Disponível em: <https://www.sap.sc.gov.br/visao-missao-e-valores/>. Acesso em: 7 jun. 2024.

SENAPPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **Relatório de Informações Penais:** 15º Ciclo, 2º Semestre de 2023. Brasília: SENAPPEN, 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

_____. Sistema Nacional de Informações Penais: 15º Ciclo, Período de Julho a Dezembro de 2023. Brasília: SENAPPEN, 2024b. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVkLWIwMTEtMTJjZDQwZWRIYjdhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 25 jul. 2024.



4.25. São Paulo

4.25.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) é o órgão responsável pela gestão do sistema prisional do Estado, vinculada diretamente ao Governo do Estado de São Paulo (SAP, [s.d.]a). De acordo com a SAP (2022), sua missão é “promover a execução administrativa das penas privativas de liberdade e de prestação de serviços à comunidade, garantindo a dignidade humana do apenado com condições adequadas de assistência, visando a sua reintegração social como cidadão”.

Sua estrutura organizacional atual foi definida pelo Decreto nº 46.623/2002 (ALESP, 2002) e encontra-se dividida em treze órgãos, distribuídos da seguinte maneira: I) Gabinete do Secretário; II) Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo; III) Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral; IV) Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado; V) Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado; VI) Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado; VII) Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário; VIII) Departamento de Controle e Execução Penal; IX) Ouvidoria do Sistema Penitenciário; X) Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário; XI) Conselho Penitenciário do Estado; XII) Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária; e XIII - Núcleo de Apoio Administrativo.

4.25.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN, 2023), há um total de 182 estabelecimentos prisionais no Estado de São Paulo, nos quais estão custodiadas 197.865 pessoas. Deste total, 59,4% (117.468) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 23,0% (45.574) no semiaberto, 0,01% (25) no aberto, 17,0% (33.821) em prisão provisória e 0,5% (967) em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 152.917 vagas em celas físicas, atualmente há um déficit de 44.153 vagas no Estado de São Paulo. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 444 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2023).



No que toca ao tipo de estabelecimento (SENAPPEN, 2023), 58 estabelecimentos são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado, 19 ao aberto e 57 são destinados a mais de um tipo de regime. Ainda, 41 são destinados ao recolhimento de pessoas em prisão provisória, três são destinados a internação ou tratamento ambulatorial e 4 têm outras competências. Dos 182 estabelecimentos, 160 são masculinos, 19 femininos e três mistos. No que toca à gestão, todos os estabelecimentos são de gestão pública (SENAPPEN, 2023).

Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que no Estado de São Paulo, 4,4% (8.831) são do gênero feminino, enquanto 95,5% (189.034) são do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 17,7% (35.182) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 21,0% (41.665) entre 25 e 29 anos; 19,6% (38.941) entre 30 e 34 anos; 28,3% (56.117) entre 35 e 45 anos; 11,1% (21.971) entre 46 e 60 anos; aproximadamente 2% (3.803) mais de 60 anos e para 0,09% (186) não houve informação sobre a idade (SENAPPEN, 2023).

Já com relação ao perfil étnico-racial, aproximadamente 47,9% (94.742) da população prisional é formada por pessoas pardas; 37,5% (74.160) por pessoas brancas; 13,2% (26.129) por pessoas pretas; e 1,3% (2.638) por pessoas amarelas. O Estado tem uma população prisional indígena de dez pessoas. Não houve informação de cor ou raça para 0,09% (186) da população custodiada (SENAPPEN, 2023). Complementando o perfil, destaca-se que 0,5% (1.049) deles são estrangeiros, enquanto 1,3% (2.758) possuem algum tipo de deficiência (SENAPPEN, 2023).

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional do Estado de São Paulo, destacam-se, em primeiro lugar, os crimes contra o patrimônio, com 43,2% (93.916) das incidências registradas; em segundo, com 35,4% (76.886), estão os crimes da Lei de Drogas; em terceiro, com 11,5% (24.970), estão os crimes contra a pessoa. Importante mencionar também que há incidência de aproximadamente 6% (12.949) contra a dignidade sexual. Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com 0,07% (152) de incidência na população prisional, sendo 65% (99) entre custodiados do sexo masculino e aproximadamente 35% (53) do sexo feminino (SENAPPEN, 2023).



4.25.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional

No segundo semestre de 2023, todas as 181 unidades prisionais com celas físicas do Estado receberam visitas de inspeção, sendo o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública os órgãos que mais realizaram inspeções. Em menor proporção, há registro da participação de conselhos comunitários, ouvidorias e dos conselhos penitenciários (estadual e nacional) (SENAPPEN, 2023).

Em setembro de 2015, equipes do MNPCT (2015a) fizeram uma visita sem aviso prévio na unidade do Presídio Feminino de Sant'Ana, na capital do Estado, em razão de denúncias recebidas de violações de direitos em uma ação do Grupo de Intervenção Rápida da SAP. O relatório (MNPCT, 2015a) conclui que houve uso desmedido da força naquele episódio, seguido por situações de humilhação pública, bem como o uso de armamentos não letais contra as mulheres que caracterizam tratamento desumano e degradante, uma vez que a metodologia não condizia com a situação encontrada. Diante do episódio específico e das demais condições encontradas, foram feitas diversas recomendações, dentre as quais desacatam-se:

- criação pelo Governo do Estado de São Paulo do Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, dotados dos requisitos legais e materiais para seu pleno funcionamento;
- garantia do ingresso, nas unidades prisionais, do Conselho de Comunidade e de outros órgãos e instituições que possuem amparo legal para tal;
- instauração de procedimento, no âmbito da Corregedoria, para apurar a atuação do GIR e dos demais funcionários e servidores responsáveis pelo ocorrido no dia 31 de agosto de 2015 dentro do Presídio Feminino de Sant'Ana;
- implementação do Plano Nacional de Saúde Prisional, visando o tratamento integral à saúde da mulher;
- oferecimento, em caráter de urgência, de cursos de capacitação voltados principalmente para os profissionais que atuam na penitenciária feminina, com ênfase nas *Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros da Organização das*



Nações Unidas e nas Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas - Regras de Bangkok e com respeito aos recortes de gênero e raça;

- cumprimento das normas nacionais e internacionais que versam sobre o uso da força;
- fim da revista íntima aos visitantes; e
- cumprimento do art. 83, § 3º da Lei de Execução Penal no que se refere à não permanência de agentes do sexo masculino nas dependências internas da Penitenciária Feminina de Sant'Ana;

Também no final de 2015, o MNPCT (2015b, 2015c) fez visita técnica no Presídio Militar Romão Gome e no Centro de Detenção Provisória de Sorocaba. As unidades foram escolhidas não por um episódio específico, como no caso acima, mas por serem, respectivamente, o único presídio militar do país e uma unidade para custódia provisória com notícias de superlotação, grave quadro de violência institucional e más condições de detenção.

Especificamente no que diz respeito ao Centro de Detenção Provisória de Sorocaba, o MNPCT (2015c) traz em seu relatório uma seção específica para tratar de uma série de violações de direitos que indicam práticas de tortura e de maus tratos na unidade, como por exemplo: a presença de marcas de agressões físicas nas pessoas custodiadas; relatos de que os exames de corpo de delito não descreveram lesões corporais resultantes de abusos policiais cometidos durante a prisão em flagrante; relatos sobre agressões físicas e verbais cometidas pelos funcionários da administração penitenciária; ausência de protocolo sobre uso da força e falta de registros sistemáticos sobre fatos que ensejaram o uso da força na unidade e sobre a entrada de forças especiais na unidade; uso abusivo do isolamento como medida disciplinar; grave quadro de superlotação carcerária; graves problemas de água e alimentação na unidade; graves problemas de acesso à justiça; relatos de revistas vexatórias em visitantes do sexo feminino; maus tratos aos familiares e amigos dos presos que realizam a visitação; e relatos de que os presos não podem guardar fotos, nem receber ou enviar cartas para pessoas fora da prisão.



Por fim, nos relatórios técnicos que apresentam as condições encontradas nestas duas unidades prisionais, destacam-se as seguintes recomendações (MNPCT, 2015 b e c):

- criação pelo Governo do Estado de São Paulo do Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, dotados dos requisitos legais e materiais para seu pleno funcionamento;
- readmissão do ingresso de alimentos trazidos pelos familiares nos dias de visitas;
- ampliação do tempo de visita dos familiares, levando em consideração a importância da presença familiar para o processo de reinserção social do preso;
- aplicação imediata da Lei Estadual nº 15.552/2014, que proíbe a revista íntima em visitantes do sistema penitenciário de São Paulo;
- fim das revistas vexatórias aos presos;
- garantia de assistência material adequada aos presos, de modo que todos tenham colchões em condições apropriadas de uso e utensílios de higiene em quantidade e qualidade adequadas;
- verificação da condição da água fornecida e fornecimento de água potável de qualidade;
- introdução na grade curricular dos cursos de capacitação dos profissionais de segurança as disciplinas que abordem o Sistema Nacional e Internacional de Direitos Humanos, incluindo Regras Mínimas de Presos da ONU, Regras de Bangkok, protocolos de prevenção e combate à tortura e convenções referentes à tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, além de temas relevantes como gênero e raça, conforme previsto nos tratados e convenções que o Brasil é signatário;
- realização de capacitações voltadas para os profissionais de segurança referente a doenças transmissíveis, bem como complementação sobre agravos à saúde referentes às condições sanitárias e ambientação de unidades prisionais, incluindo os protocolos de tratamento que devem estar alinhados e integrados ao Programa Nacional de Controle de Tuberculose do SUS;



- elaboração de um registro geral da SAP, publicado anualmente, com as situações em que funcionários da administração penitenciária tiveram de usar a força contra os presos;
- afastamento, ao menos das atividades fim, de funcionários que estiverem respondendo a processo administrativo e/ou processo judicial sobre tortura ou maus tratos;
- garantia de que possam ocorrer visitas íntimas para os presos de todas as sexualidades e identidades de gênero, sendo coibida todas as formas de preconceito e discriminação; e
- garantia de espaço digno como preconiza os tratados internacionais referentes aos direitos humanos das mulheres.

Não há publicações mais recentes do MNPCT sobre o atendimento às recomendações acima ou sobre as condições atuais das unidades prisionais do Estado. Há apenas notícias (Bocchini, 2023) de que, em outubro de 2023, peritos do MNPCT fizeram uma série de inspeções surpresas em presídios, hospitais psiquiátricos e centros de detenção provisória no Estado de São Paulo, mas ainda não foram publicados relatórios técnicos sobre o resultado das visitas ou sobre novas recomendações aos órgãos envolvidos na gestão e no controle do sistema prisional.

4.25.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas cinco (5) instituições paulistanas que atuam junto a este tema no Estado. Estas instituições estão distribuídas em uma (1) vinculada ao Poder Executivo, duas (2) ao Poder Legislativo e três (3) ao sistema de justiça.

- Secretaria da Justiça e Cidadania: órgão do governo do Estado de São Paulo que mantém as relações institucionais com o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e órgãos e instituições ligados à justiça, à cidadania e aos direitos humanos. Tem como um dos seus objetivos recepcionar e



dar encaminhamento às denúncias sobre violações de direitos humanos e o faz por meio de sua Ouvidoria (Secretaria da Justiça e Cidadania, 2024 a);

- Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp): através da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais, que tem como competência atuar sobre proposições e assuntos que digam respeito aos direitos humanos, inclusive recebendo denúncias de violações de direitos (Alesp, 2024a); e da Comissão Temática de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários, a quem compete opinar sobre proposições e assuntos de segurança pública, aspectos operacionais da Polícia Civil, Militar e Científica e assuntos relativos ao sistema penitenciário do Estado, bem como sobre a organização ou reorganização das repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins (Alesp, 2024b);
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF): sua organização e funcionamento estão previstos no Provimento CSM nº 2.342/16 e na Resolução CNJ nº 214/15 e tem, entre suas atribuições, a função de produzir e acompanhar números e estatísticas relativas ao sistema prisional, além de incentivar boas práticas e promover formação àqueles que trabalham direta ou indiretamente com pessoas encarceradas, bem como receber denúncias relativas a violações de direitos no âmbito do sistema prisional (TJSP, 2024);
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP), através do Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC): tem como principal atribuição dar suporte e auxílio administrativo e judicial em todos os assuntos que dizem respeito aos direitos específicos ou gerais de pessoas privadas de liberdade (DPESP, 2024); e
- Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), através da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital: atua para a garantia dos direitos humanos de forma ampla, inclusive por meio de recebimento de denúncias e acompanhamento de casos referentes a atos de tortura, tratamento cruel, desumano e degradante (MPSP, 2024).



4.25.5. Atuação da Sociedade Civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas 10 (dez) instituições que atuam junto a este tema no Estado.

- Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo: coletivo que atua em prol do desencarceramento acolhendo familiares de pessoas presas e sobreviventes do sistema prisional, recebendo e encaminhando denúncias de violações de direitos, entre outras atuações (FRENTE ESTADUAL PELO DESENCARCERAMENTO DE SÃO PAULO, [s.d.]);
- Familiares e Amigos(as) de Presos(as) (AMPARAR): coletivo que atua em prol do desencarceramento acolhendo familiares de pessoas presas e sobreviventes do sistema prisional, recebendo e encaminhando denúncias de violações de direitos, entre outras atuações (AMPARAR, [s.d.]);
- Pastoral Carcerária da Arquidiocese de São Paulo (PCr/SP): instituição da igreja Católica que promove trabalho de atendimento religioso às pessoas presas e atua no enfrentamento às violações de direitos humanos que ocorrem no cárcere (PCR, [s.d.]);
- Rede Justiça Criminal: coalizão de nove organizações da sociedade civil que trabalham para combater o racismo estrutural no campo da segurança pública e atuar em prol de um sistema de justiça criminal que não viole os direitos humanos e garanta dignidade a todos os cidadãos, inclusive no âmbito das denúncias de tortura (REDE JUSTIÇA CRIMINAL, [s.d.]);
- Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC): organização de direitos humanos fundada em 1997 cuja visão é erradicar a desigualdade de gênero, garantir direitos e combater o encarceramento. Atua em diversos âmbitos, inclusive no recebimento de denúncias de violações de direitos no sistema prisional (ITTC, [n.d.]);
- Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH): movimento da sociedade civil, organizado em forma de rede, sem fins lucrativos, democrático, ecumênico, laico e suprapartidário, com atuação em todo o território brasileiro, inclusive em



São Paulo, através de suas entidades filiadas e de suas instâncias organizadas. Foi fundado em 1982, constituindo-se numa das principais articulações nacionais de luta pela promoção e exigibilidade dos direitos humanos no Brasil (MNDH, 2023);

- Instituto Humanitas360: organização que atua em diversos países das Américas para diminuir a violência e melhorar a qualidade de vida da população desenvolvendo projetos e facilitando coalizões de organizações sociais, profissionais e gestores públicos focadas na diminuição da violência, na promoção da cidadania ativa e no aumento da transparência, inclusive no âmbito do sistema prisional (H360, [s.d.]);
- Coalizão Negra por Direitos: coalizão formada por diversas organizações, entidades, grupos e coletivos do movimento negro brasileiro, que, entre outros objetivos, luta pela promoção de políticas de segurança pública baseadas em direitos humanos (COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS, [s.d.]), atuando inclusive no que diz respeito a denúncias relativas a violações de direitos no sistema prisional (COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS, 2023);
- Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de São Paulo (OAB/SP): é a entidade de representação e regulamentação da advocacia. Em São Paulo conta com a Comissão de Direitos Humanos, que tem como principal função receber e encaminhar denúncias de violações aos direitos humanos, promover cursos, congressos e palestras na perspectiva de fortalecer e efetivar esses direitos no Brasil (OAB/SP, [s.d.]a), e com a Comissão de Política Criminal e Penitenciária, que busca estudar e implementar políticas de humanização e conscientização que possam levar à transformação de pessoas em situação de encarceramento, de agentes ligados direta e indiretamente à questão carcerária e também da sociedade civil em geral (OAB/SP, [s.d.]b); e
- Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP SP): entidade de representação que conta com o Grupo de Trabalho Sistema Prisional, que une psicólogos que trabalham no sistema prisional e realizam ações objetivando manter o compromisso social da psicologia e a construção de políticas públicas e promoção dos direitos humanos no contexto do Sistema Prisional (CRPSP, [s.d.]), inclusive apoiando



iniciativas de responsabilização administrativa, cível e/ou criminal aos diferentes atores envolvidos na violação de direitos das pessoas presas (CRPSP, 2011).

4.25.6. Atuação dos conselhos no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificados dois (2) conselhos que atuam junto a este tema no Estado.

- Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo (COPEN): desempenha o papel de supervisão e de gestão do sistema penitenciário do Estado como um todo. Tem como atribuição, entre outras, inspecionar os estabelecimentos penais; emitir pareceres sobre livramento condicional, indulto e comutação de pena; elaborar relatórios anuais para o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário e para o Secretário de Estado da Administração Penitenciária; supervisionar os patronatos e prestar assistência aos egressos. (SAP, [s.d.] b); e
- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE): órgão vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania que tem como atribuição investigar as violações de direitos humanos no território do Estado de São Paulo; encaminhar às autoridades competentes e acompanhar as providências adotadas, as denúncias e representações que lhe sejam dirigidas; estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa e à garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana (SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, [s.d.] b).

4.25.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

O sistema de combate à tortura do Estado de São Paulo conta, formalmente, com um amplo conjunto de órgãos que possuem prerrogativas institucionais de atuar nas searas da proteção e defesa dos direitos humanos e da administração penitenciária. Contudo, não foi possível observar a existência de uma rede articulada no Estado especificamente para o tema da prevenção e combate à tortura no sistema prisional.



A partir das informações públicas disponíveis, bem como do contato inicial com interlocutores de algumas das instituições anteriormente listadas¹¹⁴, apurou-se que atualmente a DPESP, por meio do NESC, é o principal órgão de recebimento e encaminhamento de denúncias de violações ocorridas no sistema prisional. Porém, pelos limites de competência de atuação do órgão, ele não é responsável por medidas judiciais e/ou administrativas para investigação e eventual punição dos responsáveis por violações de direitos, atuando apenas como ponte entre os denunciantes e os meios de formalizar as denúncias.

A ouvidoria e corregedoria vinculadas à SAP também atuam no recebimento e encaminhamento de denúncias, sendo a Corregedoria o órgão interno de apuração e sindicância das violações ocorridas no sistema prisional. Ressalta-se que os respectivos órgãos não disponibilizam dados públicos sobre a existência de processos ou investigações envolvendo as denúncias a eles apresentadas¹¹⁵.

Além disso, conforme noticiado no mapeamento nacional realizado pelo MNPCT em articulação com os Mecanismos Estaduais (2023), até hoje, o Estado de São Paulo não instalou nem Comitê, nem Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura. Houve articulação política para implementação de um sistema de prevenção e combate à tortura por meio da proposição do projeto de lei nº 464/2018, que chegou a ser aprovado na Alesp e indicado a autógrafa governamental, mas foi vetado em 2019 pelo então governador João Dória. Um dos principais argumentos para o veto foi que o projeto extrapolava, em termos de controle e fiscalização, as competências constitucionais do Poder Legislativo, pois a Alesp seria responsável por garantir as condições necessárias para o funcionamento do comitê e do mecanismo. Até a presente data não houve apreciação do veto pela Alesp, havendo espaço para articulação política capaz de rejeitar o veto e transformar o projeto em lei.

¹¹⁴ Informação obtida por meio de contato telefônico no âmbito da pesquisa “*Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro*”.

¹¹⁵ Informação obtida por meio de contato telefônico no âmbito da pesquisa “*Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro*”.



Somado ao contexto de demandas pela implementação de um sistema de prevenção e combate à tortura em São Paulo, no dia 12 de abril de 2024, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo ajuizaram uma Ação Civil Pública em face da União e do Estado de São Paulo com a finalidade de obrigar a implementação do MEPCT no Estado, reafirmando que isso é previsto na Lei nº 12.847/2013 (MPF, 2024a).

Na ação, requer-se a apresentação de um plano de implementação do Comitê e do Mecanismo, devendo haver antes uma consulta aos órgãos do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como às organizações da sociedade civil que se mobilizam no tema. Inicialmente, a Justiça Federal havia concedido medida liminar determinando a apresentação de um plano de implementação para o CEPCT e o MEPCT pelo Estado de São Paulo, com a devida cooperação da União Federal. Contudo, em 17 de maio de 2024, houve nova decisão revogando a liminar concedida (MPF, 2024b). O processo segue seu regular funcionamento e não há previsão para julgamento¹¹⁶.

Vê-se, portanto, que o Estado de São Paulo ainda não conta com um sistema organizado de prevenção e combate à tortura que permita um fluxo de recebimento e processamento das denúncias de violações de direitos ocorridas no sistema prisional, havendo disputas políticas e burocráticas em torno do assunto, as quais, na prática, inviabilizam a atuação em rede das diferentes entidades que possuem prerrogativa institucional de agir sobre o tema.

4.25.8. Referências

ALESP - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Decreto nº 46.623, de 21 de março de 2002. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2002/decreto-46623-21.03.2002.html>. Acesso em: 06 jun. 2024.

¹¹⁶ O andamento da ACP 5009616-82.2024.4.03.6100 pode ser verificado no portal de consultas públicas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Disponível em <https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 11 jun. 2024.



_____. Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais. São Paulo, 2024a. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/comissao/?idComissao=12455>. Acesso em: 06 jun. 2024.

_____. Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais. São Paulo, 2024b. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/comissao/?idComissao=12451>. Acesso em: 06 jun. 2024

AMPARAR - ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS(AS) DE PRESOS(AS). [n.d.]. Disponível em: <https://www.instagram.com/amparar.assoc/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BOCCHINI, Bruno. Peritos fazem inspeções em presídios do estado de São Paulo. **Agência Brasil**, São Paulo, out. 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/PRSP-2024-05-08-liminar%20mecanismo%20estadual.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2024.

COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS. Sobre nós: Carta Proposta da Coalizão Negra Por Direitos. [s.d.]. Disponível em: <https://coalizaonegrapordireitos.org.br/sobre>. Acesso em: 04 jul. 2024.

_____. **Nota Técnica Sistema Prisional e Socioeducativo - Encarceramento em Massa como Política Pública para Afrodescendentes do Brasil**. 2023. Disponível em: https://coalizaonegrapordireitos.org.br/wp-content/uploads/2023/11/nota_coalizacao_Sistema-prisional-e-socioeducativo_PT-1.pdf. Acesso em: 04 jul. 2024.

CRPSP - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO. Sistema Prisional: Carta de Setembro. São Paulo, 30 set. 2011. Disponível em http://www.crspsp.org.br/sistemaprisional/carta_30_setembro.aspx. Acesso em: 04 jul. 2024.

_____. Sistema Prisional: Apresentação. [s.d.]. Disponível em: <http://www.crspsp.org.br/sistemaprisional/apresentacao.aspx>. Acesso em: 04 jul. 2024.



DPESP - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Núcleos Especializados. Situação Carcerária. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/nucleos-especializados/pagina-inicial-nucleos-especializados/situacao-carceraria#:~:text=O%20Núcleo%20Especializado%20de%20Situação,as%20Públicos%2Fas%20quando%20essas>. Acesso em: 04 jun. 2024.

FRENTE ESTADUAL PELO DESENCARCERAMENTO. [n.d.]. Disponível em: Desencarcera SP (@desencarcerasp). Acesso em: 11 jun. 2024.

H360 - Instituto Humanitas 360. O que fazemos. [s.d.]. Disponível em: <https://humanitas360.org/home/o-que-fazemos-nossa-missao/>. Acesso em: 1 jul. 2024.

ITTC - INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. Quem somos. [n.d.]. Disponível em: <https://ittc.org.br/instituto/>. Acesso em: 1 jul. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA *et al.* **Mapeamento Nacional: implementação de mecanismos e comitês de prevenção e combate à tortura.** 2023. Disponível em: <https://intranet.mpma.mp.br/wp-content/uploads/2023/08/MAPEAMENTO-NACIONAL-Implementacao-de-Mecanismos-e-ComitEs-de-Prevencao-e-Combate-a-Tortura-1.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Visita a Penitenciária Feminina de Sant'ana do Estado de São Paulo.** Brasília, outubro de 2015 A. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios>. Acesso em: 03 jun. 2024.

_____. **Relatório de Inspeção no Presídio Militar Romão Gomes.** Brasília, setembro de 2015b. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios>. Acesso em: 03 jun. 2024.

_____. **Relatório de Inspeção no Centro de Detenção de Sorocaba.** Brasília, setembro de 2015c. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios>. Acesso em: 03 jun. 2024.



MPSP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/promotorias-de-justica-resultados?cityId=86&activityAreaId=4>. Acesso em: 03 jun. 2024

MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Estado de São Paulo é alvo de ação judicial para criar mecanismo de combate e prevenção à tortura. **Ministério Público Federal**, 16 abr. 2024a. Sala de Imprensa, Notícias. Disponível em <https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/estado-de-sao-paulo-e-alvo-de-acao-judicial-para-criar-mecanismo-de-combate-e-prevencao-a-tortura>. Acesso em: 04 jun. 2024.

_____. Ação Civil Pública nº 5009616-82.2024.4.03.6100. 12 abr. 2024b. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/acp-prevencao-a-tortura/at_download/file. Acesso em: 04 jun. 2024.

MNDH - MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. História e Natureza do Documento Institucional. 02 jun. 2023. Disponível em: <https://mndhbrasil.org/documento-institucional/>. Acesso em: 1 jul. 2024.

OAB/SP - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSEÇÃO SÃO PAULO. [n.d.]a. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/comissao/direitos-humanos>. Acesso em: 11 jun. 2024.

_____. [n.d.]b. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/comissao/politica-criminal-e-penitenciaria>. Acesso em: 11 jun. 2024.

PCR - PASTORAL CARCERÁRIA. O que é a pastoral carcerária. [s.d.]. Disponível em: <https://carceraria.org.br/a-pastoral-carceraria>. Acesso em: 25 jun. 2024.

REDE JUSTIÇA CRIMINAL. Quem somos. [s.d.]. Disponível em: <https://redejusticacriminal.org>. Acesso em: 11 jun. 2024.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA. Institucional / Quem somos. São Paulo, [s.d.]a. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/index.php/a-secretaria/quem-somos/>. Acesso em: 06 jun. 2024.

_____. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE. [s.d.]b. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/index.php/servicos/condepe/>. Acesso em: 06 jun. 2024.

SAP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Resolução SAP-028, de 10 de março de 2022. Disponível em: http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/politica-estadual-seguranca-penitenciaria.pdf. Acesso em: 04 jul. 2024.

_____. Conselho Penitenciário do Estado. [s.d.]. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/conselho-penit.html>. Acesso em: 04 jul. 2024.

SENAPPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. Sistema Nacional de Informações Penais - SISDEPEN. Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário. 2º semestre de 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVhLWlWMTtMTJjZDQwZWRIYjdhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 25 jun. 2024.

TJSP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF). Apresentação. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/GMF>. Acesso em: 06 jun. 2024.



4.26. Sergipe

4.26.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC) é a instituição responsável pela gestão do sistema prisional no Estado de Sergipe e tem como instrumento operacional o Departamento Central do Sistema Prisional (DESIPE) (MNPCT, 2023a). De acordo com a Lei nº 3.611/1995 (ALESE, 1995), o DESIPE tem por competência promover e coordenar a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades relativas à administração do sistema penal, dos estabelecimentos penais e do programa de ressocialização de internos e egressos, bem como assessorar o Conselho Penitenciário.

Funcionando como órgão operacional, sua estrutura organizacional é dividida em: I) Serviço de Assistência Social; II) Serviço de Assistência Pedagógica; III) Serviço de Assistência Jurídica (ALESE, 1995). Não existem corregedorias e ouvidorias vinculadas exclusivamente ao DESIPE, mas a Corregedoria e a Ouvidoria da SEJUC¹¹⁷ recebem e dão encaminhamento às denúncias de violações de direitos ocorridas no âmbito do sistema penitenciário.

4.26.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN, 2023), há um total de 11 estabelecimentos prisionais no Estado, onde estão custodiadas 7.370 pessoas. Deste total, 29,0% (2.142) encontram-se em cumprimento de pena no regime fechado, 12,4% (916) no semiaberto, 1,0% (77) no aberto, 56,2% (4.147) em prisão provisória e 1,1% (88) em medida de segurança. Considerando que o sistema prisional local possui um total de 3.719 vagas, atualmente há um déficit de 2.558 vagas. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 283,79 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2023).

No que toca ao tipo de estabelecimento, dois são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado; dois a mais de um tipo de regime; quatro ao recolhimento de pessoas em

¹¹⁷ Informação fornecida pela Ouvidoria da SEJUC a partir de resposta a ofício solicitando dados sobre o recebimento e processamento de denúncias de tortura e de tratamento degradante no sistema prisional.



prisão provisória; um à internação ou tratamento ambulatorial, um tem outras competências e não há estabelecimento destinado à realização de exames gerais e criminológicos. Ainda, oito são masculinos, um feminino e dois mistos. No que toca à gestão, oito estabelecimentos são de gestão pública e três são de cogestão (SENAPPEN, 2023).

Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que no Estado de Sergipe, 5,3% (393) são do gênero feminino, enquanto 94,4% (6.977) são do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 19,4% (1.432) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 25,7% (1.901) entre 25 e 29 anos; 19,4% (1.434) entre 30 e 34 anos; 24,4% (1.801) entre 35 e 45 anos; 8,8% (649) entre 46 e 60 anos; 1,9% (142) mais de 60 anos e para 0,15% (11) não houve informação sobre a idade (SENAPPEN, 2023).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 72,6% (2.974) da população prisional é formada por pessoas pardas; 13,7% (564) por pessoas negras; 11,6% (476) por pessoas brancas; 1,5% (65) por pessoas amarelas; pessoas indígenas são 0,3% (13). Não houve informação de cor ou raça para 44,4% (3.278) da população custodiada (SENAPPEN, 2023). Complementando o perfil, destaca-se que 0,01% (1) deles é estrangeiro, enquanto 1,07% (79) possuem algum tipo de deficiência (SENAPPEN, 2023).

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional do Sergipe, destacam-se, em primeiro lugar, os crimes contra o patrimônio, com 36,3% (1.922) das incidências registradas; em segundo, com 29,2% (1.543), estão os crimes da Lei de Drogas; em terceiro, com 19,5% (1.033), os crimes contra a pessoa. Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 não contam com incidências na população prisional sergipana (SENAPPEN, 2023).

4.26.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional

No segundo semestre de 2023, nove das onze unidades prisionais do Estado receberam visitas de inspeção, sendo a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário os órgãos que mais realizaram inspeções. Em menor proporção, há registro da participação de



ouvidorias, dos conselhos penitenciários (estadual e nacional) e de conselhos comunitários (SENAPPEN, 2023).

Em setembro de 2022, a equipe do MNPCT realizou inspeções em diversas unidades prisionais da capital e do interior de Sergipe e elaborou relatório técnico (MNPCT, 2023b) apresentando detalhadamente as condições encontradas, com destaque para dois fatores que se constituem historicamente como pilares da precariedade do sistema carcerário sergipano: a falta de infraestrutura das unidades e a superlotação nos presídios do Estado que mistura, contrariando a legislação, pessoas presas provisoriamente com pessoas presas sentenciadas e em ambientes que não estão em conformidade com as normativas nacionais e internacionais.

O mesmo relatório indica uma série de recomendações ao Governo do Estado, à SEJUC, à Secretaria de Estado de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social (SEIDES), à Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe, à Controladoria Geral do Estado de Sergipe, ao CEPCT/SE, ao Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), à Defensoria Pública do Estado de Sergipe (DPE/SE) e a outros órgãos públicos, dentre as quais destacam-se (MNPCT, 2023b):

- garantia da implementação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, dando ao CEPCT/SE condições viáveis de funcionamento e implementando o MEPCT/SE;
- implementação de canais externos que possibilitem o encaminhamento de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes pelas equipes de saúde e psicossocial, assim como o encaminhamento de pessoas privadas de liberdade ao Instituto Médico Legal;
- criação de um grupo de trabalho voltado especificamente à investigação de crimes de tortura no sistema prisional de Sergipe;
- garantia de formação completa e adequada para policiais penais do Estado que contemple grades sobre o sistema internacional de direitos humanos e sobre o sistema nacional de prevenção e combate à tortura;



- estabelecimento de medidas para prevenir e combater a superlotação nos estabelecimentos prisionais do Estado de Sergipe, inclusive a partir do desencarceramento de pessoas presas provisoriamente;
- garantia de assistência material às pessoas privadas de liberdade, com o fornecimento de roupas, colchões, cobertores e utensílios de higiene suficiente para todos e com qualidade;
- fiscalização e avaliação da alimentação e da água fornecida nas unidades prisionais, inclusive por meio de um relatório recomendando melhorias que possam garantir a quantidade e a qualidade dos bens necessários para a sobrevivência;
- criação e regulamentação de órgão colegiado e consultivo, ligado à Ouvidoria da SEJUC, tendo em sua composição representantes dos usuários dos serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições prestados por empresas terceirizadas, contando com a participação de familiares de pessoas presas no Estado de Sergipe, membros/membras da sociedade civil organizada e representantes de policiais penais para as seguintes atribuições: i) acompanhar como está se dando a prestação dos serviços; ii) avaliar a prestação dos serviços; iii) sugerir melhorias na prestação dos serviços; iv) contribuir nas diretrizes para que os usuários sejam adequadamente atendidos;
- garantia de fornecimento continuado de água, inclusive para permitir adequadas condições para higiene pessoal, no ambiente das celas, nos alimentos e nos utensílios;
- adoção, por ato normativo infralegal, de sistema de registro de pessoas privadas de liberdade com o intuito de incluir todas as informações previstas pelas Regras de Mandela e pelas Regras de Bangkok das Nações Unidas nas bases de dados dos estabelecimentos penais, dentre as quais: i) dados de registro civil; ii) dados socioeconômicos, incluindo escolaridade, renda e raça/cor de acordo com as categorias adotadas pelo IBGE; iii) quaisquer ferimentos visíveis e reclamações acerca de maus-tratos sofridos; iv) um inventário de seus bens pessoais; v) contato de emergência e informações acerca do parente mais próximo; vi) informação das



circunstâncias e causas de quaisquer ferimentos ou morte e, no caso de falecimento, o destino do corpo;

- criação e implementação de uma política de saúde pública para prevenção e combate da incidência de tuberculose nas unidades prisionais do Estado;
- efetivo controle de zoonose e insalubridade diante da superpopulação de felinos existente nas unidades, garantindo o bem-estar e integridade física dos animais e explorando, por meio de parcerias com a sociedade civil, os potenciais de desenvolvimento de projetos laborativos e terapêuticos junto a esses animais;
- garantia da laicidade do Estado e do respeito à diversidade religiosa na assistência religiosa a pessoas privadas de liberdade, assegurando isonomia nas visitas de grupos religiosos;
- permissão de visitas regulares de representantes dos movimentos sociais que atuam na pauta dos direitos de pessoas LGBTQIAPN+ aos residentes das alas/celas voltadas especificamente para esse público nas unidades prisionais, permitindo inclusive que recebam doações de mantimentos pela sociedade civil organizada, haja visto a situação de abandono familiar em que se encontram;
- elaboração e implementação de políticas públicas voltadas a garantir o direito de acesso à educação dentro das unidades prisionais do Estado, haja vista o baixíssimo quantitativo que acessam esse serviço; e
- proibição da custódia de mulheres por agentes homens no Estado, a fim de mitigar riscos de violência sexual, assédio e constrangimentos para as mulheres privadas de liberdade.

4.26.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas 8 (oito) instituições sergipanas que atuam junto a este tema no Estado. Estas instituições estão distribuídas em 3 (três) vinculadas à esfera de atuação do Poder Executivo, 1 (uma) do Poder Legislativo e 4 (quatro) do sistema de justiça:



- Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC): responsável pela gestão do sistema prisional, inclusive por meio de sua Ouvidoria e de sua Corregedoria (MNPCT, 2023), tem como objetivo a promoção do respeito à ordem jurídica e às garantias constitucionais; a administração do sistema penitenciário e da segurança prisional; a política estadual de proteção e defesa do consumidor; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades (SEJUC, [s.d.]);
- Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC): responsável no âmbito da garantia dos direitos humanos e inclusão (SEASIC, 2024);
- Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP): responsável pela coordenação e execução da política de segurança pública e dos agentes de segurança do Estado, inclusive dos que atuam no âmbito do sistema prisional (SSP, 2017);
- Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Sergipe (MEPCT/SE): criado pela Lei nº 8.135/2016, é composto por três peritos nomeados pelo governador do Estado, com notório conhecimento, boa reputação, atuação e experiência na área. O processo de seleção é coordenado pelo CEPCT/SE, que deve publicar um edital para apresentação de candidaturas. Após as inscrições, os membros do comitê realizam uma votação e os três nomes mais votados são encaminhados para nomeação do governador. A criação do MEPCT/SE se deu após ajuizamento de ação pelo Ministério Público Federal a fim de que fosse implementado o órgão (MPF, 2023). Em 12 de abril de 2024 foi formalizada a posse dos peritos da primeira equipe do MEPCT/SE (MPF, 2024), mas, conforme informação fornecida via ofício, o MEPCT/SE atualmente está inativo, aguardando a publicação no diário oficial da nomeação de seus membros;
- Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (ALESE), através da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos: responsável por atuar na proteção dos direitos humanos no âmbito legislativo (ALESE, [s.d.]).
- Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF): instituído pela Portaria TJSE nº 97/2021, foi criado por determinação do Conselho Nacional de



Justiça para atuar na implementação de políticas judiciárias penais, contribuindo para o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional, inclusive por meio do acompanhamento das ações voltadas à implementação e ao fomento de políticas penais em Sergipe (TJSE, [s.d.]);

- Defensoria Pública do Estado de Sergipe (DPE/SE), através do Núcleo de Execuções Penais: tem como função institucional a promoção de assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade, assim como para familiares e egressos do sistema prisional. Seu funcionamento está previsto na Resolução nº 011/2020 e nº 006/2016 e, entre suas atribuições, está realizar inspeções nos estabelecimentos prisionais (DPE/SE, [s.d.]); e
- Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE): através do Centro de Apoio Operacional (CAOP) Direitos Humanos, atua na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, idoso, vítimas de crimes, saúde do trabalhador, dos direitos constitucionais do cidadão, bem como dos direitos do consumidor e da relevância pública; e da Promotoria de Execuções Criminais, responsável por monitorar a execução da pena, o que inclui violações de direitos no decorrer do cumprimento da pena (MPSE, [s.d.]).

4.26.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas 8 (oito) instituições sergipanas que atuam junto a este tema no Estado, dentre as quais se incluem aquelas que compõem o CEPCT/SE (SERGIPE, 2024).

- Frente Estadual pelo Desencarceramento de Sergipe: coletivo que atua em prol do desencarceramento acolhendo familiares de pessoas presas e sobreviventes do sistema prisional, recebendo e encaminhando denúncias de violações de direitos, entre outras atuações (FRENTE ESTADUAL PELO DESENCARCERAMENTO DE SERGIPE, [s.d.]);



- Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH/SE): movimento da sociedade civil, organizado em forma de rede, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território brasileiro, através de suas entidades filiadas e de suas instâncias organizadas, atua na luta pela promoção e exigibilidade dos direitos humanos (MNDH, 2023). O MNDH/SE compõe o CEPCT/SE (SERGIPE, 2024);
- Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Sergipe: instituição da Igreja Católica que promove trabalho de atendimento religioso às pessoas presas e atua no enfrentamento às violações de direitos humanos que ocorrem no cárcere (PCR, [s.d.]). A Pastoral Carcerária compõe o CEPCT/SE (SERGIPE, 2024);
- Conselho Regional de Serviço Social (CRESS-SE): orienta o exercício profissional dos servidores sociais e atua no fortalecimento de uma política de prevenção e combate à tortura do Estado. É membro do CEPCT/SE (OLIVEIRA, 2024);
- Movimento Nacional da População de Rua (MNPR/SE): movimento que atua com foco na defesa da população em situação de rua e que atualmente compõe o CEPCT/SE (Sergipe, 2024);
- Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Sergipe (OAB/SE): entidade de representação e regulamentação da advocacia e defensora da Constituição Federal, inclusive no que diz respeito à promoção e proteção dos direitos humanos (OAB, [s.d.]). A Seccional da OAB no Sergipe é membro do CEPCT/SE (Sergipe, 2024);
- Sindicato dos Psicólogos de Sergipe (SINPSI/SE): atua em defesa do profissional psicólogo, inclusive no que diz respeito à luta por condições adequadas de trabalho em amplo sentido e do exercício ético da profissão (CUT, 2010). O SINPSI/SE atualmente é membro do CEPCT/SE (Sergipe, 2024); e
- Conselho da Comunidade de Execução Penal (CCEP-SE): associação civil que tem como objetivo promover uma execução penal eficaz, além de atuar também na fiscalização do cumprimento das penas, na visitação de unidades prisionais e no planejamento de ações coordenadas com o judiciário e a sociedade. O CCEP-SE é membro do CEPCT/SE. (CCEP-SE, [s.d.]).



4.26.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foi identificado 1 (um) conselho e/ou outra organização que atua especificamente no tema da prevenção e do combate à tortura no Estado.

- Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Sergipe (CEPCT/SE): criado pela Lei nº 8.135/2016 no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, para ser composto por órgãos do poder público estadual, organizações da sociedade civil e conselhos de classes profissionais que tenham relação com a temática da tortura. O custeio e a manutenção do CEPCT/SE são de responsabilidade da SEASIC e os membros representantes devem ter mandatos de dois anos, podendo haver uma recondução pelo mesmo período (SERGIPE, 2016). Embora a lei de instituição do comitê seja de 2016, ele foi implementado apenas em 6 de agosto de 2021, após pressão de organizações do Estado e da sociedade civil para o lançamento do edital para formação do comitê (MNPCT *et al.*, 2023). Constituem o CEPCT/SE: 1) um representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania; 2) um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública; 3) um representante da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor; 4) um representante da Secretaria de Estado da Educação; 5) um representante da Secretaria de Estado da Saúde; 6) representante da Secretaria de Estado da Casa Civil; 7) cinco representantes titulares de movimentos de entidades da sociedade civil; 8) dois representantes titulares de conselhos de classes profissionais.

4.26.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

Conforme relatado acima, o sistema de combate à tortura de Sergipe conta, formalmente, com um amplo conjunto de órgãos que possuem prerrogativas institucionais de atuar nas searas da proteção e defesa dos direitos humanos, da garantia da administração penitenciária e da prevenção e combate à tortura.



A partir das informações públicas disponíveis, bem como do contato inicial com interlocutores de algumas das instituições anteriormente listadas, apuramos que atualmente o sistema de combate à tortura do Sergipe tem o CEPCT/SE como principal órgão de recebimento e encaminhamento de denúncias de violações ocorridas no sistema prisional. Contudo, este se encontra temporariamente inativo, aguardando publicação da nomeação de seus membros para o próximo biênio, que deverá acontecer em julho de 2024¹¹⁸. Também se destaca neste fluxo a Ouvidoria da SEJUC.

O CEPCT/SE é composto por diferentes instituições que atuam no sistema prisional e hoje é o órgão central no fluxo de denúncias de violação de direitos no sistema do Estado. Quando ativo, faz a articulação entre as vítimas (inclusive por meio de seus familiares) e as instituições responsáveis pela investigação e medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis, tais como a Corregedoria da SEJUS, o Ministério Público de Sergipe e o MNPCT.

Segundo informações fornecidas pela Ouvidoria da SEJUC¹¹⁹, o órgão possui canais de comunicação para envio de denúncias de todos os tipos, as quais, depois de recebidas, são enviadas via e-mail para o Gabinete da SEJUC, que faz uma triagem do conteúdo e encaminha para o setor responsável para providências. As denúncias sobre tortura e tratamento degradante no sistema prisional são encaminhadas para a Corregedoria da SEJUC para apuração e encaminhamento, sem acompanhamento pela Ouvidoria, que apenas possui o registro das denúncias para fins de controle no desdobramento das solicitações.

4.26.8. Referências

ALESE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE. Lei nº 3.611, de 25 de maio de 1995. Disponível em: <https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L36111995.html>. Acesso em: 11 jun. 2024.

¹¹⁸ Informação obtida por meio de resposta ao ofício enviado ao CEPCT/SE no âmbito da pesquisa “*Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro*”.

¹¹⁹ Informação obtida por meio de resposta ao ofício enviado à SEJUC no âmbito da pesquisa “*Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro*”.



_____. Comissões. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Sergipe, 2024. Disponível em: <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/comissao.aspx?id=232>. Acesso em: 11 jun. 2024.

CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES DO BRASIL. Sindicato dos Psicólogos de Sergipe. 02 set. 2010. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/sindicato-dos-psicologos-de-sergipe-filia-se-a-cut-0382#:~:text=O%20SINPSI%2FSE%20%C3%A9%20o,condi%C3%A7%C3%B5es%20que%20permitam%20um%20exerc%C3%ADcio>. Acesso em: 11 jun. 2024.

CCEP-SE - CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DE SERGIPE. O Conselho da Comunidade é Indispensável para a Execução Penal. [s.d.]. Disponível em: <https://ccep-se.org.br/presidente>. Acesso em: 12 jun. 2024.

DPE/SE - DEFENSORIA PÚBLICA DE SERGIPE. Núcleo de Execuções Penais – NEP. [s.d.]. Disponível em: https://www.defensoria.se.def.br/?page_id=757. Acesso em: 11 jun. de 2024.

FRENTE ESTADUAL PELO DESENCARCERAMENTO DE SERGIPE. [n.d.]. Disponível em: <https://www.instagram.com/desencarcerase/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Após ação do MPF, Justiça determina seleção de membros para o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura em SE. 6 out. 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/se/sala-de-imprensa/noticias-se/apos-acao-do-mpf-justica-determina-selecao-de-membros-para-o-mecanismo-de-prevencao-e-combate-a-tortura-em-se>. Acesso em: 06 jun. 2024.

_____. MPF participa de posse de peritos do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em SE. 12 abr. 2024. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/se/sala-de-imprensa/noticias-se/mpf-participa-de-posse-de-peritos-do-mecanismo-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura-em-se>. Acesso em: 06 jun. 2024.



MPSE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. Centro de Apoio Operacional Direitos Humanos. [s.d.]. Disponível em: <https://www.mpse.mp.br/index.php/centro-de-apoio-operacional-direitos-humanos/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

MNDH - MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. História e Natureza do Documento Institucional. 02 jun. 2023. Disponível em: <https://mndhbrasil.org/documento-institucional/>. Acesso em: 12 jun. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA *et al.* Mapeamento Nacional: implementação de mecanismos e comitês de prevenção e combate à tortura. 2023a. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios/>. Acesso em: 3 jun. 2024.

_____. Relatório de Inspeção: unidades dos sistemas prisional e socioeducativo de Sergipe. 2023b. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios/>. Acesso em: 3 jun. 2024.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Institucional. [s.d.]. Disponível em: <https://www.oab.org.br>. Acesso em: 15 jun. 2024.

OLIVEIRA, Cândida. CRESS é reconduzido para nova composição do CEPCT. **CRESS-SE**, Aracaju, 25 abr. 2024. Disponível em: <https://cress-se.org.br/cress-participa-da-nova-composicao-do-comite-de-prevencao-e-combate-a-tortura-de-sergipe/>. Acesso em: 12 jun. 2024.

PCR - PASTORAL CARCERÁRIA. O que é a pastoral carcerária. [s.d.]. Disponível em: <https://carceraria.org.br/a-pastoral-carceraria>. Acesso em: 25 jun. 2024.

SEASIC - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA. Edital nº 07/2022/SEASC-CEPCT/SE. Sergipe: Diretoria de Inclusão e Direitos Humanos. 2023. Disponível em: <https://assistenciasocial.se.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/EDITAL-DE-SELECAO-DE-PERITOS-PARA-O-MECANISMO-DE-PREVENCAO-E-COMBATE-A-TORTURA-N.-07.2022.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2024.



_____. Estrutura Organizacional. 2024. Disponível em: <https://assistenciasocial.se.gov.br/estrutura-organizacional/>. Acesso em: 12 jun. 2024.

SEJUC - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A Secretaria.[s.d.]. Disponível em: <https://sejuc.se.gov.br/a-secretaria/>. Acesso em: 12 jun. 2024.

SERGIPE. Pessoas privadas de liberdade recebem certificação do Encceja. 16 abr. 2024. Disponível em: https://www.se.gov.br/noticias/educacao-cultura/pessoas_privadas_de_liberdade_recebem_certificacao_do_encceja. Acesso em: 12 jun. 2024.

_____. Homologação do resultado final do edital 02/2024 – CEPCT/SE. 2024. Disponível em https://assistenciasocial.se.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/LISTA_HOMOLOGACAO_ENTIDADES_EDITAL_02.2024_29_assinado-1.pdf. Acesso em: 12 jun. 2024.

_____. Lei Ordinária nº 8.135, de 13 de julho de 2016. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/se/lei-ordinaria-n-8135-2016-sergipe-institui-o-comite-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura-do-estado-de-sergipe-cepct-se-e-o-mecanismo-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura-em-sergipe-mepct-se-com-a-finalidade-de-prevenir-combater-e-erradicar-a-tortura-e-outros-tratamentos-ou-penas-crueis-desumanas-ou-degradantes-e-da-providencias-correlatas>. Acesso em: 12 jun. 2024.

SES - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. Competências: Lei Estadual nº 8.496/2018 de 28 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://saude.se.gov.br/competencias/>. Acesso em: 12 jun. 2024.

SSP - SECRETRARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Atuação da SSP. Disponível em: <https://www.ssp.se.gov.br/Transparencias/62>. Acesso em: 12 jun. 2024.

SENAPPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. Sistema Nacional de Informações Penais - SISDEPEN. Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário. 2º semestre de



2023. Disponível em:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVkLWIwMTEtMTJjZDQwZWRLYjdhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 25 jun. 2024.

TJSE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário. Apresentação. [s.d.]. Disponível em:
<https://www.tjse.jus.br/portalgmf/sobre-o-gmf/apresentacao>. Acesso em: 12 jun. 2024.

4.27. Tocantins

4.27.1. A estrutura organizacional do sistema prisional

A Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional é o órgão responsável pela gestão do sistema prisional do Estado, vinculada à Secretaria da Cidadania e Justiça (Seciju). Esse órgão visa propiciar uma integração social harmônica no ambiente carcerário, promovendo assistência ao custodiado, de modo a prevenir o crime e orientar seu retorno ao convívio em sociedade (SECIJU, 2024a).

A estrutura organizacional da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional está dividida em oito gerências, a saber: Administração e Operações dos Sistemas Penitenciário e Prisional; Inclusão, Classificação e Remoção dos Sistemas Penitenciário e Prisional; Políticas de Alternativas Penais; Reintegração Social, Trabalho e Renda ao Preso e Egresso; Escola Superior de Gestão Penitenciária e Prisional; Assistência Educacional e Saúde ao Preso e Egresso; Monitoramento Eletrônico de Pessoas; e Procedimento do Grupo de Risco dos Sistemas Penitenciário e Prisional (SECIJU, 2024b).

4.27.2. Dados do sistema prisional

Segundo dados do Relatório de Informações Penais (SENAPPEN, 2024), há um total de 25 estabelecimentos prisionais no Estado, onde estão custodiadas 3.680 pessoas privadas de liberdade. Deste total, 59,6% (2.192) encontram-se em cumprimento de pena no regime



fechado, 4,6% (171) no semiaberto, 35,3 % (1.300) em prisão provisória e 0,46 % (17) em medida de segurança, não havendo registro quanto ao regime aberto. Considerando que o sistema prisional local possui um total de (3.747) vagas, atualmente há um déficit de 67 vagas. Registra-se que a taxa de encarceramento no Estado é de 244,7 por cem mil habitantes (SENAPPEN, 2024).

Do total de estabelecimentos prisionais, sete são destinados ao cumprimento de pena em regime fechado; um destina-se ao cumprimento do regime semiaberto; um a diversos tipos de regime; e 16 destinam-se ao recolhimento de presos provisórios. Conforme a separação por gênero, 21 estabelecimentos são masculinos, quatro femininos, não havendo registro de estabelecimentos misto. Referente ao formato da gestão, 23 estabelecimentos são de gestão pública e dois em cogestão.

Em relação ao perfil da população prisional, destaca-se que no Estado do Tocantins, 2,7% (100) são do gênero feminino, enquanto 97,3 % (3.580) são do gênero masculino. Com relação à faixa etária, 20,4 % (689) da população carcerária possui entre 18 e 24 anos; 22,4 % (757) entre 25 e 29 anos; 16,5 % (558) entre 30 e 34 anos; 21,4 % (721) entre 35 e 45 anos; 9,9% (333) entre 46 e 60 anos; e 2,4 % (81) mais de 60 anos (SENAPPEN, 2024).

Já com relação ao perfil étnico-racial, 62,02 % (2.213) da população prisional é formada por pessoas pardas; 21,6 % (772) por pessoas pretas; 14,7 % (526) por pessoas brancas; 1,3 % (45) por pessoas amarelas; e indígenas são 0,34 % (12). Complementando o perfil, destaca-se que 0,02 % (1) é estrangeiro, enquanto 1,6 % (58) possuem algum tipo de deficiência. (SENAPPEN, 2024).

Dentre os tipos penais mais comuns na população prisional do Estado do Tocantins destacam-se, em primeiro lugar, os crimes contra o patrimônio, com 35,2 % (1.790) das incidências registradas; em segundo, os crimes da Lei de Drogas, com 22,6 % (1.147); em terceiro, com 19,3 % (983) dos registros, estão os crimes contra a pessoa. Os crimes de tortura previstos na Lei nº 9.455/1997 contam com 0,35% (18) incidências na população prisional, todas entre custodiados do sexo masculino (SENAPPEN, 2024).



4.27.3. Informações sobre violações de direito no sistema prisional

Dados do SISDEPEN referentes ao segundo semestre de 2023, mostram que os 25 estabelecimentos prisionais dos Estado de Tocantins receberam visitas de inspeção, de modo que a maioria delas foi realizada pela Defensoria Pública do Estado (25), Ministério Público (23) e Judiciário (22), seguidos do Conselho da Comunidade (4), outros órgãos (3), Ouvidoria do Sistema Penal Estadual ou Nacional (2) e Conselho Estadual de Política Penitenciária/Conselho Penitenciário (1).

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE/TO) realizou, entre novembro e dezembro de 2023, inspeção - que ocorre semestralmente - na Unidade Penal Regional de Palmas, também conhecida como “Casa de Prisão Provisória de Palmas”. As visitas aos diferentes pavilhões do estabelecimento tiveram participação do Conselho da Comunidade de Execução Penal da Comarca de Palmas e visaram identificar demandas que foram ou não cumpridas, conforme “pactuação estabelecida da Audiência da Justiça” realizada entre DPE/TO, Promotoria do Ministério Público do Tocantins (MPTO), Juiz da 4ª Vara Criminal do Fórum de Palmas, representantes da Seciju, dos Conselhos da Comunidade e Penitenciário, além de familiares das pessoas privadas de liberdade e representantes da Unidade Penal Regional de Palmas (MESQUITA, 2023).

Constatou-se que reivindicações feitas pelas pessoas privadas de liberdade, inclusive tendo sido acatadas em audiência da justiça, permaneciam sem atendimento. Dentre as violações identificadas em tais demandas, destacam-se: ausência de pátio para recebimento de visitas sociais, falta de instalação de ventiladores (já doados pelo Conselho da Comunidade) nas celas, ausência de atividades de remição de pena, além da falta de regularização do envio e recebimento de cartas (Ibidem).

Registra-se que, em 19 de outubro de 2023, a Defensoria Pública Estadual esteve presente na reunião promovida pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que objetivou “discutir questões relacionadas aos direitos humanos no Estado, em especial na questão da tortura no sistema prisional e socioeducativo” e, na ocasião, reforçou a necessidade de prevenção e



combate à tortura, bem como enfrentamento aos desafios dos Sistema Prisional e Socioeducativo (ABREU, 2023).

O Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, realizou em 2022 inspeções carcerárias na Casa de Prisão Provisória e na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grotta, ambas de Araguaína. As inspeções visavam monitorar os serviços da unidade, bem como, “averiguar as condições oferecidas às pessoas privadas de liberdade” (CNJ, 2022).

4.27.4. Atuação do Estado no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foram identificadas três (3) instituições tocantinenses que atuam junto a este tema no Estado. Estas instituições estão distribuídas em duas (2) pertencentes ao Poder Executivo e uma (1) ao sistema de justiça.

- Secretaria de Cidadania e Justiça (Seciju), através do Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins (CEP/TO): regido pela Lei Complementar nº 057/2009, é composto por 12 titulares, nomeados pelo chefe do Poder Executivo. Trata-se de um “órgão de deliberação coletiva, de caráter consultivo e fiscalizador da execução da pena, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça”, com sede em Palmas e jurisdição em todo o Estado. O conselho tem como atribuições realizar inspeção nos estabelecimentos prisionais do Estado; dar parecer acerca de indulto e comutação de pena; apresentar relatórios fruto das atividades realizadas; e levar ao conhecimento das autoridades competentes, possíveis irregularidades observadas nos estabelecimentos prisionais (SECIJU, 2024c). Além disso, há também a Casa dos Direitos Humanos do Tocantins, inaugurada em dezembro de 2017 com a finalidade de promover, defender e proteger os direitos humanos. Vinculada à Seciju, o órgão tem compromisso com a “consolidação da pauta de direitos humanos” e com as “políticas públicas em âmbito regional na defesa das minorias e dos vulneráveis” (SECIJU, 2024d);
- Mecanismo Estadual de Prevenção à Tortura (MEPCT/TO): instituído pela Lei nº 4.047/2022, é responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes no Estado. O referido mecanismo atua de



forma independente e tem seus membros indicados pelo “Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e nomeados por ato do Governador do Estado, para mandato de três anos, permitida uma recondução” (TOCANTINS, 2022); e

- Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE/TO), através do Núcleo Especializado de Assistência e Defesa ao Preso (NADEP): disponibiliza atendimento on-line ou presencial para a sociedade e tem atuação acerca da prevenção e combate à tortura nos estabelecimentos prisionais do Estado do Tocantins (DEP/TO, 2024).

4.27.5. Atuação da sociedade civil no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foi identificada uma (1) instituição tocantinense que atua junto a este tema no Estado.

- Instituição Resgate Sem Fronteiras: organização não governamental que atua no âmbito das demandas sociais prisionais e dos familiares de pessoas privadas de liberdade. Tem por objetivo preservar, manter e elevar a dignidade humana, “com apoio psicológico, social, espiritual e jurídico” para as pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema prisional e seus familiares, bem como a outras pessoas que estejam “interessadas na prevenção, recuperação e reinserção social” das pessoas privadas de liberdade (INSTITUIÇÃO RESGATE SEM FRONTEIRAS, 2024).

4.27.6. Atuação dos conselhos e/ou outras organizações no tema da tortura em espaços de privação de liberdade

A partir do levantamento realizado, foi detectado dois (2) conselhos e/ou outras organizações que atuam junto a este tema no Estado.

- Conselho da Comunidade de Palmas: órgão de apoio às Varas de Execução Penal, instrumento de fundamental importância para a garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade, que deve ter em sua composição na 4ª Vara de Execuções Penais de Palmas: um advogado, um defensor público, representante das áreas comerciais ou



industriais e representantes dos diferentes segmentos sociais, incluindo familiares de pessoas privadas de liberdade (PJTO, 2022). Dentre suas atribuições, destacam-se a realização de “visitas mensais aos estabelecimentos prisionais, escutas e entrevistas com presos sobre as condições ofertadas”, além da “produção e apresentação de relatórios mensais ao juízo da 4ª VEP/Palmas e ao Conselho Penitenciário”, somando-se, ainda, a realização de “recursos de materiais para a continuidade dos serviços ofertados nas unidades prisionais”. O conselho atua junto aos Poderes Executivo e Judiciário, de modo a promover diálogo junto à sociedade, bem como as condições necessárias para acesso a direitos como educação, saúde, assistência social, emprego, renda, arte e lazer por meio de projetos e parcerias (PJTO, 2022); e

- Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/TO): instituído via Decreto nº 6464/2022, tem por finalidade “fortalecer a prevenção e o combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes”. Dentre suas competências, estão a avaliação, proposição e acompanhamento de programas, projetos, planos e/ou ações relacionados ao enfrentamento à tortura no Estado do Tocantins. De acordo com o referido decreto, o CEPCT é composto por titulares e suplentes indicados pelo Poder Executivo local, sendo um(a) representante de cada órgão a seguir: Secretaria de Cidadania e Justiça - na presidência; Secretaria de Educação; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretaria de Saúde; Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS); Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH) e Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins. Além disso, o Poder Executivo também deve convidar um(a) representante de cada um dos seguintes órgãos: Centro de Direitos Humanos de Palmas (CDHP); Conselho Regional de Psicologia - 23ª Região; Conselho Regional de Serviço Social - 25ª Região; instituição com atuação no sistema penitenciário ou socioeducativo; Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins (OAB/TO); e Universidade Federal do Tocantins (UFT) (TOCANTINS, 2022).

4.27.7. O Sistema Estadual de Combate à Tortura

O sistema de combate à tortura do Estado do Tocantins conta com o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, criado via Decreto nº 6464/ 2022, conforme mencionado



acima, e com o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, criado pela Lei nº 4.047/2022. Salienta-se, contudo, que:

estas normativas não estão conforme os parâmetros indicados pelo OPCAT e pelas normas nacionais, possuindo vários vícios considerados prejudiciais ao regular funcionamento desses órgãos, que necessitam de reavaliação/alterações, devendo ser garantido a ampla discussão e participação da sociedade civil neste processo (MEPCT, 2023b).

Tanto o CEPCT/TO quanto o MEPCT/TO foram criados “dentro da estrutura da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, que também é a pasta do Governo responsável pelas áreas da Segurança Pública e Administração Penitenciária”, além das políticas socioeducativas, bem como outras áreas, incluindo direitos humanos, direitos da criança, do adolescente e do consumidor (MNPCT, 2023b).

Vale destacar que, em 21 jun. 2023, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, juntamente com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura expressaram preocupação quanto à nomeação “dos integrantes do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Tocantins”, haja vista que tal composição “não atende ao compromisso assumido pelo Brasil ao ratificar o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT)” (MNPCT, 2023a).

Foram realizadas várias outras reuniões institucionais em Brasília pelo MNPCT em colaboração com a DPE/TO, com o intuito de apresentar propostas e sugestões de “melhorias para o sistema penitenciário do Tocantins”. Na referida reunião (realizada em 21 jun. 2023) destaca-se que o CNPCT deliberou alguns encaminhamentos que serão enviados às autoridades estaduais, como pedido de informações sobre os seguintes casos: violência policial; restrição prolongada de visitas (com a devida recomendação de retorno imediato das mesmas); uso de armamentos letais (com recomendação de uso de armamentos menos letais, além do uso de câmeras corporais tanto no sistema penitenciário quanto no socioeducativo), entre outras recomendações (MNCPT, 2023b).



4.27.8. Referências

ABREU, Cinthia. Defensoria Pública Reforça Necessidade de se combater Tortura no Tocantins. DPE-TO, Palmas, 20 out. 2023. Disponível em: <https://www.defensoria.to.def.br/noticia/defensoria-publica-reforca-necessidade-de-se-combater-a-tortura-no-tocantins>. Acesso em: 25 jun. 2024.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Judiciário de Tocantins realiza inspeções em unidades prisionais em Araguaína. CNJ, Brasília, 6 set. 2022. Notícias do Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-de-tocantins-realiza-inspecoes-em-unidades-prisionais-em-araguaina/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

DPE-TO – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINAS. Defensoria discute legislação sobre Comitê e Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura do TO. DPE-TO, Palmas, 23 fev. 2024. Disponível em: <https://www.defensoria.to.def.br/noticia/defensoria-discute-legislacao-sobre-comite-e-mecanismo-de-prevencao-e-combate-a-tortura-do-to>. Acesso em: 4 jul. 2024.

INSTITUIÇÃO RESGATE SEM FRONTEIRAS. Disponível em: <https://www.instagram.com/resgatesemfronteiras/>. Acesso em: 4 jul. 2024.

MESQUITA, Marcus. Defensoria realiza inspeção na Casa de Prisão provisória de Palmas. DPE-TO, Palmas, 4 dez. 2023. Disponível em: <https://www.defensoria.to.def.br/noticia/dpe-to-constata-que-reivindicacoes-de-presos-acatadas-pela-justica-sao-descumpridas-pela-seciju>. Acesso em: 25 jun. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. Nota Pública: MNPCT e CNPCT expressam preocupação com a fragilidade na composição e posse dos membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins (CEPCT/TO). MNPCT, 26 jun. 2023a. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/2023/06/26/nota-publica-mnpct-e-cnpct-expressam-preocupacao-com-a-fragilidade-na-composicao-e-posse-dos-membros-do-comite-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura-do-tocantins-cepct-to/>. Acesso em: 25 jun. 2024.



_____. Lançamento de Relatório Conjunto com DPE-TO. 2023b. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/2023/12/01/lançamento-de-relatorio-conjunto-com-dpe-to/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS. Conselho da Comunidade de Palmas elege novos membros da diretoria. 2022. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/conselho-da-comunidade-de-palmas-elege-os-novos-membros-da-diretoria>. Acesso em: 25 jun. 2024.

SECIJU - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA. Superintendência Administrativa dos Sistemas Penitenciário e Prisional. 2024a. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/superintendencia-de-administracao-dos-sistemas-penitenciario-e-prisional/2rgw11bewnzq>. Acesso em: 24 jun. 2024.

_____. Organograma. 2024b. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/organograma/6e4u8rqedgn0>. Acesso em: 24 jun. 2024.

_____. Conselho Estadual Penitenciário. 2024c. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/conselho-estadual-penitenciario/67ugm454ei63>. Acesso em: 25 jun. 2024.

_____. Casa dos Direitos Humanos do Tocantins. 2024d. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/governo-inaugura-a-casa-dos-direitos-humanos-do-tocantins-no-dia-11-em-palmas/gpyjs0y84k3>. Acesso em: 24 jun. 2024.

SENAPPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. Sistema Nacional de Informações Penais - SISDEPEN. Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 3 jul. 2024.

TOCANTINS. Decreto nº 6.464, de 10 jun. 2022. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/to/decreto-n-6464-2022-tocantins-institui-o-comite-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura-cepct-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 4 jul. 2024.



TOCANTINS. Lei nº 4.047, de 20 de dezembro de 2022. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_4047-2022_61605.PDF. Acesso em: 25 jun. 2024.



Editais UNDP-BRA-00317 - Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro

Produto 3

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE JOVENS VICENTE PINZON

PRODUTO 03: Relatório detalhado dos mecanismos de tratamento de denúncias de tortura por Estado da federação. Esse relatório destacará as forças e fraquezas de cada mecanismo e avaliará a eficácia geral do processo de tratamento de denúncias.



Contrato nº BRA/14/011

Objetivo da Contratação: Contratação de consultoria para realizar levantamento, análise, registro e publicação dos dados referentes às estratégias possíveis de serem adotadas por cada Estado brasileiro e no distrito federal, visando o combate à tortura e o tratamento degradante em estabelecimentos penais brasileiros.

Valor do produto: R\$ 72.700,00

Data de entrega: 15 de agosto de 2024

Consultoria Técnica: Associação União de Jovens Vicente Pinzon

FICHA TÉCNICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva.

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski

Secretário Executivo: Manoel Carlos de Almeida Neto

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

Diretor de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Souza Barradas

Supervisor Técnico: Jéssica Leal e Silva Macêdo

Supervisora Técnica Substituta: Juciane Prado Lourenço da Silva

Agência Implementadora: Associação União de Jovens Vicente Pinzon (UJVP)

Presidente: Antônio José Alves Santana

Coordenação Geral do Projeto: Hannah Zuquim Aida Prado

Supervisora Metodológica: Laís Boás Figueiredo Küller

Supervisor de Monitoramento e Avaliação: Anderson Cavalheiro da Luz

Pesquisadores: Natasha Maria Wangen Krahn, Natalia Cardoso Amorim Maciel, Lucia Sestokas, Victor Santos Oliveira, Rosilene Rocha e Natália Teixeira Mata.

Assistente de Projeto: Bruna Fabio Antunes e Eloísa Vitória dos Santos Menezes



LISTA DE SIGLAS

ACT	Acordo de Cooperação Técnica
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AFAPARO	Associação de Familiares e Amigos de Presos de Rondônia
AGEPEN/MS	Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Mato Grosso do Sul
ALBA	Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
ALEAC	Assembleia Legislativa do Estado do Acre
ALEAM	Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
ALECE	Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
ALEGO	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
ALEPA	Assembleia Legislativa do Estado do Pará
ALEPE	Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
ALEPI	Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Alerj	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
ALERO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
ALERR	Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
ALES	Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
ALESC	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
ALESE	Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Alep	Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Alesp	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
ALMG	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
ALMS	Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
ALMT	Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
ALPB	Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
ALRN	Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
ALRS	Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
AJUP	Assessoria Jurídica Universitária Popular
AMEA	Amigos de Mães e Esposas de Apenados na Paraíba
CAO	Centro de Apoio Operacional



CAODH	Centro Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência
CAO-DH	Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça e Defesa dos Direitos Humanos
CDDHEP/AC	Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular no Acre
CDHC	Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania
CDPCT	Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura
CDPDDH	Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
CECT/MA	Comitê Estadual de Combate à Tortura no Estado do Maranhão
CEDDH/RJ	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Rio de Janeiro
CEDDHC/PB	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba
CEDH/AP	Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Amapá
CEDH/ES	Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Espírito Santo
CEDH-RS	Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul
CEDH/SC	Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina
CEPCT	Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
CEPDH/BA	Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos da Bahia
CEPET/ES	Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo
CEPET/MT	Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura do Mato Grosso
CEPET/BA	Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura da Bahia
CEPT/MG	Comitê Estadual de Prevenção da Tortura e Outros Tratamento ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes de Minas Gerais
CGJ	Corregedoria Geral da Justiça
CGSPEN	Corregedoria do Sistema Penitenciário
CLDF	Câmara Legislativa do Distrito Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CONEDH/MG	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais
Consea/DF	Conselho Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional



CONSEP/PA	Conselho de Segurança Pública do Estado do Pará
COPEDH	Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná
CPDH	Comissão de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana
CPTO	Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins
CRDHMD	Centro de Referência em Direitos Humanos Marcos Dionísio
CRP	Conselho Regional de Psicologia
CT	Comissão Temática
Depen-MG	Departamento Penitenciário de Minas Gerais
DEPPEN/PR	Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná
DPDF	Defensoria Pública do Distrito Federal
DPE	Defensoria Pública do Estado
DPGERJ	Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro
DPSP	Defensoria Pública do Estado de São Paulo
DPU	Defensoria Pública da União
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FEASE/RO	Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo de Rondônia
FECCOMPAR	Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná
FIPI	Força de Intervenção Penitenciária Integrada
GACEP	Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial
GAEP	Grupo de Atuação Especial de Execução Penal
GALM	Grupo de Acompanhamento de Letalidade e Mortalidade
GEOP	Grupo Especializado em Operações Penitenciárias
GEOSP	Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública
GIR	Grupo Tático de Intervenção Rápida
GMF	Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
GNEP	Grupo Nacional de Execução Penal
GPDH	Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos
GPOE/PB	Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba
GSIND	Gerência de Sindicâncias
GTPSP	Grupo de Trabalho Pessoas em situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura
IAPEN/AC	Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre



IAPEN/AP	Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá
IDDEHA	Instituto de Defesa de Direitos Humanos
IML	Instituto Médico Legal
IPC/PB	Instituto de Polícia Científica da Paraíba
IPM	Inquérito Penal Militar
LEP	Lei de Execução Penal
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MEPCT	Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
MEPET/ES	Mecanismo Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MNDH	Movimento Nacional de Direitos Humanos
MPAC	Ministério Público do Estado do Acre
MPAL	Ministério Público do Estado de Alagoas
MPCE	Ministério Público do Estado do Ceará
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MPE	Ministério Público Estadual
MPEAM	Ministério Público do Estado do Amazonas
MPES	Ministério Público do Estado do Espírito Santo
MPF	Ministério Público Federal
MPGO	Ministério Público do Estado de Goiás
MPMA	Ministério Público do Estado do Maranhão
MPMG	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
MPMT	Ministério Público do Estado de Mato Grosso
MPPB	Ministério Público do Estado da Paraíba
MPPE	Ministério Público do Estado de Pernambuco
MPPI	Ministério Público do Estado do Piauí
MPRJ	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
MPRN	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
MPRR	Ministério Público do Estado de Roraima
MPRO	Ministério Público do Estado de Rondônia
MPSC	Ministério Público do Estado de Santa Catarina



MPSP	Ministério Público do Estado de São Paulo
MPSE	Ministério Público do Estado de Sergipe
MPTO	Ministério Público do Estado do Tocantins
MPU	Ministério Público da União
NAC	Núcleo Permanente de Audiência de Custódia
NCAP	Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial
NEABI/UFAC	Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas da Universidade Federal do Acre
NEP	Núcleo de Execuções Penais
NESC	Núcleo Especializado em Situação Carcerária
NUAP	Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios
NUEDH	Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
NUDEP	Núcleo de Defesa em Execução Penal
NUPEP	Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal
NUPLA	Núcleo Permanente de Plantão Judicial
Nupri	Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional
NUSPEN	Núcleo do Sistema Penitenciário
NUSPIIR	Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OGE	Ouvidoria Geral do Estado
OSPEN	Ouvidoria do Sistema Penitenciário
PAD	Processo Administrativo Disciplinar
PGA	Procedimento de Gestão Administrativa
PIP	Procedimentos de Investigação Preliminar
PM	Polícia Militar
PUCPR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
RAESP	Rede de Atenção as Pessoas Egressas do Sistema Prisional
RENFA	Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas
SAP/CE	Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará



SAP/SC	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina
SAP/SP	Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo
SDDH-PA	Sociedade Paraense de Defesa de Direitos Humanos
SEAD/MS	Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Mato Grosso do Sul
SEAP/AM	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas
SEAP/BA	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia
SEAP/MA	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Maranhão
SEAP/PB	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária da Paraíba
SEAP/PE	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado de Pernambuco
SEAP/RJ	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro
SEAP/RN	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte
SEAPE/DF	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
SEASDH/AC	Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Acre
SEASTER/PA	Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Pará
Seciju/TO	Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça de Tocantins
SEDH/PB	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba
SEDIH/CE	Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará
SEDIHPOP/MA	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão
SEEU	Sistema Eletrônico de Execução Unificado
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
SEIRDH/PA	Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos do Pará
SEGUP/PA	Secretaria do Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará
SEJU/PR	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Paraná
SEJUC/RR	Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima
SEJUC/SE	Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor de Sergipe



SEJUS/DF	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
SEJUS/ES	Secretaria de Estado de Justiça do Espírito Santo
SEJUS/RO	Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia
SEJUSC/AM	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas
SEJUSP/AP	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Amapá
SEJUSP/MG	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais
SEMJDH/RN	Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos do Rio Grande do Norte
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SES/DF	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
SESP/MT	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Mato Grosso
SESP/RR	Secretaria de Estado de Segurança Pública de Roraima
SESPA/PA	Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará
SETASC/MT	Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania do Mato Grosso
SMDF	Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal
SEAP/PA	Secretaria de Estado de Administração e Penitenciária do Pará
SEMUDH/AL	Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos de Alagoas
SEPCT	Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
SERIS/AL	Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas
SES/GO	Secretaria de Estado de Saúde de Goiás
SESAU/RR	Secretaria de Estado de Saúde de Roraima
SESP/PR	Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná
SETRABES/RR	Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social de Roraima
SIEDS	Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
SIGO	Sistema Integrado de Gestão de Ouvidoria
SIMA	Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação de Direitos Humanos
SINDH	Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos
Sisprev/MG	Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e Outros Tratamento ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes de Minas Gerais



SITOAKORE	Organização das Mulheres Indígenas do Acre, Sul do Amazonas e Noroeste de Rondônia
SJCDH/RS	Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul
SJDH/BA	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia
SMDH	Sociedade Maranhense de Direitos Humanos
SNPCT	Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
SSP/BA	Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia
SSP/GO	Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás
SUBDHIR/DF	Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial do Distrito Federal
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TJ	Tribunal de Justiça
TJAC	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
TJAL	Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
TJAM	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
TJAP	Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
TJBA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
TJES	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TJMA	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJMS	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
TJMT	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
TJPB	Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
TJPE	Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
TJPI	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
TJRN	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
TJRO	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
TJRR	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
TJSC	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina



TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TJSE	Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
TJTO	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
UFAC	Universidade Federal do Acre
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UMEP	Unidade de Monitoramento de Execução da Pena e Medidas de Segurança
VEP	Vara de Execuções Penais



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	26
2. METODOLOGIA	30
3. ACRE	33
3.1. Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições.....	33
3.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado.....	34
3.2.1. <i>Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre (CEPCT/AC)</i>	35
3.2.2. <i>Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre (MEPCT/AC)</i>	36
3.2.3. <i>Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN) - Ouvidoria e Corregedoria</i>	38
3.2.4. <i>Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF)</i>	40
3.2.5. <i>Ministério Público do Estado do Acre (MPAC)</i>	41
3.2.6. <i>Defensoria Pública do Estado do Acre (DPE/AC) - Ouvidoria Geral</i>	42
3.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias .	42
3.3.1. <i>Conceito de tortura</i>	43
3.3.2. <i>Rede e mecanismos de combate à tortura</i>	43
3.4. Análise do Estado.....	45
3.5. Recomendações	46
4. ALAGOAS.....	50
4.1. Fluxos preexistentes de denúncias de tortura entre instituições	50
4.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado.....	51
4.2.1. <i>Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos (SEMUDH)</i>	51
4.2.2. <i>Ministério Público Federal em Alagoas (MPF/AL)</i>	51
4.2.3. <i>Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social (SERIS) - Corregedoria do Sistema Penitenciário de Alagoas</i>	53
4.2.4. <i>Controladoria-Geral do Estado</i>	54
4.2.5. <i>Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas</i>	54



4.2.6.	<i>Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL)</i>	54
4.3.	Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias .	54
4.3.1.	<i>Conceito de tortura</i>	55
4.3.2.	<i>Rede e mecanismos de combate à tortura</i>	55
4.4.	Análise do Estado	56
4.5.	Recomendações	57
5.	AMAPÁ	59
5.1.	Fluxo preexistente denúncias de tortura entre instituições	59
5.2.	Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	59
5.2.1.	<i>Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN) - Ouvidoria</i>	60
5.2.2.	<i>Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN) – Corregedoria</i> 60	
5.2.3.	<i>Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Amapá (GMF/TJAP)</i>	61
5.2.4.	<i>Ministério Público do Estado do Amapá – Centro de Apoio Operacional Criminal (CAO Criminal)</i>	61
5.2.5.	<i>Defensoria Pública do Estado do Amapá (DPE/AP)</i>	61
5.2.6.	<i>Comite Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Amapá (CEPCT/AP)</i>	62
5.3.	Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias .	62
5.3.1.	<i>Conceito de tortura</i>	62
5.3.2.	<i>Rede e mecanismos de combate à tortura</i>	62
5.4.	Análise do Estado	63
5.5.	Recomendações	64
6.	AMAZONAS	66
6.1.	Fluxos preexistentes de denúncias de tortura entre instituições	66
6.2.	Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	67
6.2.1.	<i>Ouvidoria Penitenciária</i>	68
6.2.2.	<i>Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC)</i> .	68
6.2.3.	<i>Universidade Federal do Amazonas (UFAM), através do coletivo Ilhargas e do Projeto InfoCadeia</i>	68



6.2.4.	<i>Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM) - Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social</i>	68
6.2.5.	<i>Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF)</i>	69
6.2.6.	<i>Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM)</i>	69
6.2.7.	<i>Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM)</i>	69
6.3.	Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias .	69
6.3.1.	<i>Conceito de tortura</i>	69
6.3.2.	<i>Rede e mecanismos de combate à tortura</i>	70
6.4.	Análise do Estado	71
6.5.	Recomendações	72
7.	BAHIA	74
7.1.	Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições	74
7.2.	Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	75
7.2.1.	<i>Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)</i>	75
7.2.2.	<i>Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP)</i>	76
7.2.3.	<i>Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)</i>	77
7.2.4.	<i>Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA)</i>	78
7.2.5.	<i>Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA)</i>	78
7.2.6.	<i>Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH)</i>	78
7.3.	Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias .	78
7.3.1.	<i>Conceito de tortura</i>	79
7.3.2.	<i>Rede e mecanismos de combate à tortura</i>	81
7.4.	Análise do Estado	82
7.5.	Recomendações	82
8.	CEARÁ	84
8.1.	Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições	84
8.2.	Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	84
8.2.1.	<i>Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Ceará (CEPCT/CE)</i>	85
8.2.2.	<i>Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP)</i>	85



8.2.3.	<i>Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF)</i>	87
8.2.4.	<i>Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE)</i>	91
8.2.5.	<i>Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE/CE) - Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e Vítimas de Violência</i>	92
8.2.6.	<i>Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE)</i>	92
8.3.	Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	93
8.3.1.	<i>Conceito de tortura</i>	93
8.3.2.	<i>Rede e mecanismos de combate à tortura</i>	95
8.4.	Análise do Estado	96
8.5.	Recomendações	98
9.	DISTRITO FEDERAL	101
9.1.	Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições	101
9.2.	Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	101
9.2.1.	<i>Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (CDPCT)</i>	102
9.2.2.	<i>Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)</i>	104
9.2.3.	<i>Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)</i>	105
9.2.4.	<i>Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF)</i>	108
9.2.5.	<i>Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS)</i>	109
9.2.6.	<i>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE)</i>	109
9.3.	Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	109
9.3.1.	<i>Conceito de tortura</i>	110
9.3.2.	<i>Rede e mecanismos de combate à tortura</i>	112
9.4.	Análise do Estado	113
9.5.	Recomendações	114
10.	ESPÍRITO SANTO	117
10.1.	Fluxos preexistentes de denúncias de tortura entre instituições	117
10.2.	Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	117
10.2.1.	<i>Corregedoria da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS)</i>	118
10.2.2.	<i>Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES)</i>	119
10.2.3.	<i>Ministério Público do Estado do Espírito Santo</i>	119



10.2.4.	<i>Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPE/ES)</i>	119
10.2.5.	<i>Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no Estado</i>	119
10.3.	Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	120
10.3.1.	<i>Conceito de tortura</i>	120
10.3.2.	<i>Rede e mecanismos de combate à tortura</i>	121
10.4.	Análise do Estado	122
10.5.	Recomendações	123
11.	GOIÁS	125
11.1.	Fluxos preexistentes denúncias de tortura entre instituições	125
11.2.	Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	126
11.2.1.	<i>Ouvidoria Geral do Estado de Goiás</i>	126
11.2.2.	<i>Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO)</i>	128
11.2.3.	<i>Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO)</i>	128
11.2.4.	<i>Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO)</i>	128
11.2.5.	<i>Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPGO)</i>	129
11.2.6.	<i>Polícia Penal</i>	129
11.2.7.	<i>Comite Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/GO)</i>	129
11.3.	Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	129
11.3.1.	<i>Conceito de tortura</i>	130
11.3.2.	<i>Rede e mecanismos de combate à tortura</i>	130
11.4.	Análise do Estado	131
11.5.	Recomendações	132
12.	MARANHÃO	133
12.1.	Fluxos preexistentes de denúncias de tortura entre instituições	133
12.2.	Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	134
12.2.1.	<i>Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA)</i>	134
12.2.2.	<i>Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA)</i>	135
12.2.3.	<i>Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)</i>	135
12.2.4.	<i>Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP)</i>	135
12.3.	Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	135



12.3.1.	<i>Conceito de tortura</i>	135
12.3.2.	<i>Rede e mecanismos de combate à tortura</i>	136
12.4.	Análise do Estado	137
12.5.	Recomendações	138
13.	MATO GROSSO	139
13.1.	Fluxo preexistente denúncias de tortura entre instituições	139
13.2.	Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	139
13.2.1.	<i>Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) – Ouvidoria Especializada do Sistema Penitenciário de Mato Grosso</i>	140
13.2.2.	<i>Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP)</i>	141
13.2.3.	<i>Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT) – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário (GMF)</i>	141
13.2.4.	<i>Ministério Público do Estado do Estado de Mato Grosso (MPMT) – Centro de Apoio Operacional da Execução Penal</i>	141
13.2.5.	<i>Defensoria Pública do Estado (DPE/MT)</i>	142
13.2.6.	<i>Comitê de Prevenção e Enfrentamento à Tortura (CEPET)</i>	142
13.3.	Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	143
13.3.1.	<i>Conceito de tortura</i>	143
13.3.2.	<i>Rede e mecanismos de combate à tortura</i>	145
13.4.	Análise do Estado	150
13.5.	Recomendações	152
14.	MATO GROSSO DO SUL	155
14.1.	Fluxo preexistente denúncias de tortura entre instituições	155
14.2.	Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	155
14.2.1.	<i>Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPMS)</i>	156
14.2.2.	<i>Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS)</i>	157
14.2.3.	<i>Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS)</i>	158
14.2.4.	<i>Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Mato Grosso do Sul (CEPCT/MS)</i>	158
14.2.5.	<i>Agência Estadual do Sistema Penitenciário do Mato Grosso do Sul (AGEPEN)</i>	159
14.2.6.	<i>Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEAD)</i>	159



14.2.7.	<i>Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (ALEMS)</i>	159
14.3.	Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	159
14.3.1.	<i>Conceito de tortura</i>	159
14.3.2.	<i>Rede e mecanismos de combate à tortura</i>	160
14.4.	Análise do Estado	161
14.5.	Recomendações	164
15.	MINAS GERAIS	167
15.1.	Fluxo preexistente denúncias de tortura entre instituições	167
15.2.	Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	167
15.2.1.	<i>Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais (OGE/MG)</i>	168
15.2.2.	<i>Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) – Departamento Penitenciário de Minas Gerais (Depen-MG)</i>	168
15.2.3.	<i>Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) – Corregedoria</i>	169
15.2.4.	<i>Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CONEDH)</i>	169
15.2.5.	<i>Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário (GMF)</i>	170
15.2.6.	<i>Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) – Centro de Apoio Operacional da Execução Penal</i>	171
15.2.7.	<i>Defensoria Pública do Estado (DPE/MG)</i>	172
15.2.8.	<i>Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) – Projeto de Extensão “Cultura, Trabalho e História: espaço de atenção psicossocial ao preso, egresso e familiares” (Culthis) – Plataforma Desencarcera!</i>	172
15.3.	Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	173
15.3.1.	<i>Conceito de tortura</i>	173
15.3.2.	<i>Rede e mecanismo de combate à tortura</i>	175
15.4.	Análise do Estado	179
15.5.	Recomendações	180
16.	PARÁ	183
16.1.	Fluxos preexistentes de denúncias de tortura entre instituições	183
16.2.	Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	183
16.2.1.	<i>Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH)</i> ..	184



16.2.2.	<i>Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SIEDS)</i>	184
16.2.3.	<i>Universidade Federal do Pará (UFPA) - Grupo de Estudos e Pesquisa - Direito Penal e Democracia</i>	185
16.2.4.	<i>Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) - Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Mulher, da Juventude, da Pessoa Idosa e Minorias</i>	185
16.2.5.	<i>Ministério Público do Pará (MPPA)</i>	185
16.2.6.	<i>Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA)</i>	186
16.2.7.	<i>Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) – Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF)</i>	186
16.3.	Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	187
16.3.1.	<i>Conceito de tortura</i>	187
16.3.2.	<i>Rede e mecanismos de combate à tortura</i>	188
16.4.	Análise do Estado	189
16.5.	Recomendações	190
17.	PARAÍBA	192
17.1.	Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições	192
17.2.	Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	192
17.2.1.	<i>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)</i>	193
17.2.2.	<i>Ministério Público da Paraíba (MPPB)</i>	194
17.2.3.	<i>Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB)</i>	195
17.2.4.	<i>Defensoria Pública da Paraíba (DPE/PB)</i>	196
17.2.5.	<i>Secretaria de Desenvolvimento Humano (SEDH)</i>	196
17.2.6.	<i>Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB)</i>	196
17.3.	Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	196
17.3.1.	<i>Conceito de tortura</i>	196
17.3.2.	<i>Rede e mecanismos de combate à tortura</i>	197
17.4.	Análise do Estado	198
17.5.	Recomendações	199
18.	PARANÁ	202
18.1.	Fluxo preexistente denúncias de tortura entre instituições	202



18.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado.....	203
18.2.1. Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN) – Ouvidoria do Sistema Pena.....	203
18.2.2. Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) - Corregedoria-Geral.....	204
18.2.3. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF).....	204
18.2.4. Ministério Público do Estado do Paraná - Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos.....	206
18.2.5. Defensoria Pública do Estado do Paraná - Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP).....	208
18.2.6. Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania (CDHC) da Assembleia Legislativa do Paraná (Alep).....	210
18.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	212
18.3.1. Conceito de tortura.....	212
18.3.2. Rede e mecanismos de combate à tortura.....	213
18.4. Análise do Estado.....	214
18.5. Recomendações	216
19. PERNAMBUCO	219
19.1. Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições.....	219
19.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado.....	219
19.2.1. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP)	220
19.2.2. Ministério Público de Pernambuco (MPPE).....	220
19.2.3. Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).....	221
19.2.4. Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE)	222
19.2.5. Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDHPV)	222
19.2.6. Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE).....	223
19.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	223
19.3.1. Conceito de tortura.....	223
19.3.2. Rede e mecanismos de combate à tortura.....	224
19.4. Análise do Estado.....	225
19.5. Recomendações	226



20. PIAUÍ	229
20.1. Fluxos preexistentes denúncias de tortura entre instituições	229
20.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	230
20.2.1. Ouvidoria Penitenciária do Estado do Piauí	230
20.2.2. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI)	231
20.2.3. Defensoria Pública do Estado do Piauí	231
20.2.4. Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI)	231
20.2.5. Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC)	231
20.2.6. Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura	232
20.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	232
20.3.1. Conceito de tortura	232
20.3.2. Rede e mecanismos de combate à tortura	232
20.4. Análise do Estado	234
20.5. Recomendações	235
21. RIO DE JANEIRO	236
21.1. Fluxo preexistente denúncias de tortura entre instituições	236
21.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	237
21.2.1. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ)	237
21.2.2. Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (DPGERJ)	241
21.2.3. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)	243
21.2.4. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj)	243
21.2.5. Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (CEPCT/RJ)	244
21.2.6. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ)	244
21.2.7. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Rio de Janeiro (CEDDH)	244
21.2.8. Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos	244
21.2.9. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)	244
21.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	245
21.3.1. Conceito de tortura	245
21.3.2. Rede e mecanismos de combate à tortura	245



21.4.	Análise do Estado.....	247
21.5.	Recomendações	249
22.	RIO GRANDE DO NORTE	252
22.1.	Fluxo preexistente denúncias de tortura entre instituições.....	252
22.2.	Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	252
22.2.1.	Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) - Ouvidoria Geral dos Direitos Humanos.....	253
22.2.2.	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) - Ouvidoria do Sistema Penitenciário (OSPEN)	254
22.2.3.	Secretaria de Administração Penitenciária no Rio Grande do Norte (SEAP/RN) - Corregedoria do Sistema Penitenciário (CGSPEN)	255
22.2.4.	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN).....	255
22.2.5.	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)	255
22.2.6.	Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN)	255
22.2.7.	Comite Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/RN)	256
22.2.8.	Centro de Referência em Direitos Humanos Marcos Dionísio da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Norte (CRDHMD/UFRN).....	257
22.3.	Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	258
22.3.1.	Conceito de tortura	258
22.3.2.	Rede e mecanismos de combate à tortura.....	259
22.4.	Análise do Estado.....	261
22.5.	Recomendações	262
23.	RIO GRANDE DO SUL.....	265
23.1.	Fluxos preexistentes de denúncias de tortura entre instituições	265
23.2.	Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	265
23.2.1.	Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (SJCDH) - Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (CEDH-RS)	266
23.2.2.	Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (ALRS) - Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul	266
23.2.3.	Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul (PGE/RS)	266
23.2.4.	Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS)	266



23.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	267
23.3.1. Conceito de tortura	267
23.3.2. Rede e mecanismos de combate à tortura.....	269
23.4. Análise do Estado.....	269
23.5. Recomendações	270
24. RONDÔNIA	273
24.1. Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições.....	273
24.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	274
24.2.1. Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia (SEJUS) - Ouvidoria e Corregedoria.....	274
24.2.2. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF)	275
24.2.3. Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO)	275
24.2.4. Defensoria Pública do Estado de Rondônia, através do Núcleo de Direitos Humanos e da Coletividade (NUDHC)	276
24.2.5. Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Rondônia	276
24.2.6. Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (CEPCT/RO)	276
24.2.7. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (MEPCT/RO)	276
24.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	280
24.3.1. Conceito de tortura	280
24.3.2. Rede e mecanismos de combate à tortura.....	281
24.4. Análise do Estado.....	283
24.5. Recomendações	284
25. RORAIMA.....	288
25.1. Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições.....	288
25.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	288
25.2.1. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Estado de Roraima (SEJUC)	289
25.2.2. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR)	290
25.2.3. Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR)	291



25.2.4.	<i>Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR)</i>	291
25.2.5.	<i>Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE-RR)</i>	292
25.3.	Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	292
25.3.1.	<i>Conceito de tortura</i>	292
25.3.2.	<i>Rede e mecanismos de combate à tortura</i>	294
25.4.	Análise do Estado	295
25.5.	Recomendações	296
26.	SANTA CATARINA	298
26.1.	Fluxo preexistente denúncias de tortura entre instituições	298
26.2.	Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	298
26.2.1.	<i>Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina (SAP) - Ouvidoria e Corregedoria</i>	299
26.2.2.	<i>Tribunal de Justiça de Santa Catarina - Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo (GMF/TJSC)</i>	302
26.2.3.	<i>Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública</i>	305
26.2.4.	<i>Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos</i>	306
26.3.	Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	307
26.3.1.	<i>Conceito de tortura</i>	307
26.3.2.	<i>Rede e mecanismos de combate à tortura</i>	308
26.4.	Análise do Estado	310
26.5.	Recomendações	311
27.	SÃO PAULO	314
27.1.	Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições	314
27.2.	Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	314
27.2.1.	<i>Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPSP)</i>	315
27.2.2.	<i>Corregedoria da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP)</i>	316
27.2.3.	<i>Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP)</i>	316
27.2.4.	<i>Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp)</i>	316
27.2.5.	<i>Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)</i>	317
27.2.6.	<i>Ouvidoria da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP)</i>	317



27.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	317
27.3.1. Conceito de tortura	318
27.3.2. Rede e mecanismos de combate à tortura.....	318
27.4. Análise do Estado.....	320
27.5. Recomendações	322
28. SERGIPE	325
28.1. Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições.....	325
28.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	326
28.2.1. Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Sergipe (CEPCT/SE)	326
28.2.2. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Sergipe (MEPCT/SE)	327
28.2.3. Defensoria Pública do Estado de Sergipe (DPE/SE)	327
28.2.4. Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE)	328
28.2.5. Ouvidoria da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor de Sergipe (SEJUC)	329
28.2.6. Corregedoria da SEJUC.....	329
28.2.7. Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (Alese)	329
28.2.8. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE)	329
28.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	330
28.3.1. Conceito de tortura	330
28.3.2. Rede e mecanismos de combate à tortura.....	330
28.4. Análise do Estado.....	333
28.5. Recomendações	336
29. TOCANTINS.....	338
29.1. Fluxos preexistentes de denúncias de tortura entre instituições	338
29.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado	338
29.2.1. Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça (Seciju) - Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins (CPTO)	339
29.2.2. Mecanismo Estadual de Prevenção à Tortura (MEPCT).....	339
29.2.3. Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE/TO) - Grupo de Trabalho Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura (GTPSP).....	339



29.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias	340
29.3.1. <i>Conceito de tortura</i>	340
29.3.2. <i>Rede e mecanismos de combate à tortura</i>	341
29.4. Análise do Estado	341
29.5. Recomendações	342
30. ELEMENTOS PARA BOAS PRÁTICAS	344
31. RECOMENDAÇÕES GERAIS	352

1. INTRODUÇÃO

Apresentamos neste documento o Produto 3 do **Projeto PNUD BRA/0317 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional**, conforme previsto no **Projeto JOF 5653/2023**. Este relatório integra o *Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro*, com o intuito de realizar um levantamento de dados e propor estratégias a serem implementadas em âmbito federal e por cada Estado brasileiro, bem como no Distrito Federal. O objetivo é combater a tortura e o



tratamento desumano em unidades prisionais do país. O presente documento é um relatório minucioso sobre os mecanismos de tratamento de denúncias de tortura em cada Estado da federação. Este estudo destaca as forças e fraquezas de cada um desses mecanismos, além de avaliar a eficácia geral do processo de tratamento de denúncias.

A questão da tortura e do tratamento degradante no sistema prisional brasileiro é extremamente complexa, demandando uma abordagem multifacetada e integrada para sua erradicação. As instituições envolvidas na administração penitenciária, segurança pública e proteção dos direitos humanos ainda enfrentam grandes desafios na criação e implementação de fluxos eficientes de atendimento aos casos de tortura e tratamento degradante no sistema prisional. A morosidade com que o Estado progride no desenvolvimento e implementação de políticas públicas não apenas compromete a eficácia dessas políticas, mas também agrava um ciclo persistente de ineficiência e violação dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Essa lentidão institucional, marcada pela falta de celeridade e compromisso com a transformação estrutural, resulta em um ambiente onde a dignidade e a integridade das pessoas privadas de liberdade são continuamente negligenciadas. O ritmo lento das ações e a incapacidade de responder adequadamente às demandas urgentes do sistema prisional perpetuam condições desumanas, expondo as pessoas presas a práticas degradantes e, muitas vezes, a situações de tortura.

Essa inércia institucional reflete uma fragilidade no sistema de governança e no comprometimento com a proteção dos direitos humanos. A falta de uma resposta célere e eficaz impede que se rompam com práticas arcaicas e abusivas, alimentando uma cultura de impunidade e desrespeito às normas internacionais de direitos humanos. O atraso na implementação de mecanismos eficazes de monitoramento e prevenção de tortura e maus-tratos, os quais evidenciados durante o Produto, não só compromete a qualidade das intervenções, mas também subverte o papel do Estado como garantidor dos direitos fundamentais, aprofundando a crise de legitimidade das políticas públicas voltadas para o sistema prisional.

Embora a tortura não seja um fenômeno recente no Brasil, sua persistência continua a expor de forma alarmante a brutalidade do Estado em relação aos direitos humanos. Historicamente, o país tem acumulado um histórico de casos de tortura, o que revela que, os pequenos avanços legislativos e a adesão a mecanismos internacionais de proteção, não tem



sido suficiente, perpetuando práticas abusivas que ainda estão enraizadas nas estruturas institucionais. Essa continuidade dos abusos ressalta a urgência de uma transformação significativa nas práticas e culturas dentro dessas instituições. Para romper o ciclo de violência institucionalizada que permeia o sistema prisional brasileiro, é imperativo que as autoridades competentes adotem respostas mais vigorosas e eficazes, que vão além das reformas superficiais e realmente combatam as causas estruturais que perpetuam essas violações (SAFFARONI, 2010; FLAUZINA, 2006; PASTORAL CARCERÁRIA, 2022).

No que concerne especificamente aos resultados do Produto, foi constatada uma disparidade significativa entre os Estados brasileiros quanto à capacidade de lidar com as denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional. Puderam ser detectados possíveis elementos para o estabelecimento de boas práticas em alguns Estados, que podem servir como modelos a serem seguidos, aprimorados e ampliados. Em Minas Gerais, por exemplo, a Associação de Amigos e Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade realiza formações com familiares, ensinando-lhes sobre seus direitos, deveres e os procedimentos corretos para denunciar abusos, além de acompanhar o andamento das investigações. No Amazonas, o Projeto de extensão InfoCadeia, ligado ao Coletivo de Pesquisa Ilhargas da UFAM, destaca-se por suas iniciativas de pesquisa, monitoramento e produção de conhecimento sobre encarceramento e segurança pública, em colaboração com movimentos sociais. Em Goiás, há uma portaria que estabelece um fluxo interinstitucional para a prevenção e combate à tortura, exemplificando a importância de uma regulamentação clara e de cooperação entre as instituições, mesmo que este seja o primeiro passo que ele de fato funcione.

Nesse sentido, visando uma ampliação do conhecimento, e da concretude de políticas públicas a nível nacional, dentre várias recomendações, com base nas realidades das unidades federativas, recomenda-se: o fortalecimento do Sistema de Prevenção e Combate à Tortura, inclusive através da expansão das atividades dos CEPCT e MEPCT já existentes e da criação de novos órgãos em Estados onde eles ainda não foram estabelecidos ou efetivados; adoção de sistemas integrados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias, com a possibilidade de integração entre os órgãos envolvidos; e criação de canais e processos específicos para acolher denúncias feitas por servidores, garantindo anonimato e proteção integral para esses denunciantes.



Essas iniciativas, juntamente com as demais abordadas no Produto, são fundamentais para consolidar um sistema sólido e eficiente de prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante no Brasil, assegurando a proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade e seus familiares por meio de uma abordagem coordenada, comprometida e padronizada.



2. METODOLOGIA

Para detalhar os mecanismos de tratamento de denúncias de tortura por Estado da federação, destacando as forças e fraquezas de cada sistema e avaliando a eficácia geral dos processos envolvidos, o presente produto foi desenvolvido e organizado da seguinte forma:

Coleta de dados documentais (ofício): A comunicação com as instituições foi estruturada a partir das entidades previamente identificadas e categorizadas no Produto 2. Seguindo os princípios metodológicos delineados por Gil (2008), os pesquisadores iniciaram o contato, predominantemente via e-mail, com essas instituições, solicitando informações detalhadas sobre o desenho institucional da rede de combate à tortura e os mecanismos específicos de tratamento de denúncias disponíveis em cada unidade federativa. De acordo com a abordagem defendida por Gil, o propósito central desta coleta de dados, que se baseia em fontes primárias e oficiais, era captar, sob a ótica institucional, o grau de conhecimento, a capacidade de resposta aos casos de tortura e as interações estabelecidas entre as diversas instituições que integram a rede de prevenção e combate à tortura. A uniformidade na formulação dos ofícios enviados a todas as instituições visava proporcionar uma análise comparativa robusta, tanto entre as instituições de um mesmo Estado quanto em relação ao panorama nacional (ver ANEXO A).

Recebimento dos Dados: com o objetivo de garantir a conclusão do Produto dentro do prazo estipulado, as instituições foram comunicadas sobre a disponibilidade de um período de cerca de 51 dias para o envio das respostas, portanto, iniciando em 16 de maio de 2024 a 05 de julho de 2024. Seguindo os princípios metodológicos discutidos por Yin (2015), que enfatiza a importância de uma coleta de dados organizada e estruturada para a validade dos estudos, foi observado um comportamento heterogêneo entre as instituições: algumas forneceram os dados solicitados prontamente; outras indicaram a ausência dessas informações, direcionando os pesquisadores a diferentes fontes ou estabelecendo protocolos para respostas futuras; e, por fim, houve aquelas que não responderam aos ofícios. A diversidade de respostas revela a complexidade e a fragmentação do sistema penitenciário no Brasil. Adorno (1991) examina como a falta de coordenação entre os órgãos e a deficiência na articulação entre níveis de governo comprometem a eficácia das políticas públicas no sistema penitenciário.



Entrevistas: Além da coleta de dados documentais, este produto integra os resultados de entrevistas com instituições representantes da sociedade civil que atuam no sistema prisional e/ou na defesa dos direitos humanos em cada unidade federativa. Essa abordagem qualitativa enriquece a análise ao fornecer perspectivas aprofundadas e contextuais, complementando os dados documentais com uma compreensão mais detalhada dos desafios e práticas institucionais. As entrevistas foram realizadas virtualmente pelos pesquisadores do projeto, empregando um roteiro estruturado com perguntas abertas. Este roteiro foi desenvolvido para explorar temas cruciais, como a concepção de tortura no sistema prisional, a estrutura da rede de combate à tortura em cada Estado e os mecanismos disponíveis para denúncias, oferecendo uma visão abrangente da atuação das instituições e dos obstáculos enfrentados.

Segundo Minayo (2001), a metodologia qualitativa, e especialmente o uso de perguntas abertas, é fundamental para captar a complexidade das experiências humanas e institucionais. As perguntas abertas permitem que os entrevistados expressem suas perspectivas de maneira mais livre e detalhada, o que é essencial para entender as nuances das práticas e desafios relacionados a prevenção e combate à tortura no Brasil. Isso é particularmente relevante neste estudo, onde a resistência de algumas instituições a participar, mesmo com a garantia de confidencialidade, ressalta as tensões e desafios associados ao tema. Minayo (2001) argumenta que a combinação de um roteiro estruturado e perguntas abertas proporciona um equilíbrio entre a obtenção de dados específicos e a flexibilidade necessária para explorar novas dimensões da experiência dos entrevistados. A escolha das organizações entrevistadas foi criteriosa, priorizando aquelas com atuação significativa na defesa dos direitos humanos e disponibilidade para colaborar, alinhando-se à abordagem metodológica que valoriza a relevância e acessibilidade dos sujeitos estudados.

O processo de entrevista foi rigorosamente pautado pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (ANEXO B), garantindo a conformidade ética e a proteção dos participantes, aspectos fundamentais na pesquisa social aplicada. As entrevistas foram organizadas em torno de questões (ANEXO C) que buscaram identificar, com precisão, as percepções e práticas relativas à tortura dentro do sistema prisional, o funcionamento dos mecanismos de denúncia, e a eficácia das redes de proteção existentes. Por fim, ressalta-se que foi garantido o sigilo total do nome da organização e da(s) pessoa(s) que concedeu(ram) a



entrevista, devido à sensibilidade que a temática impõe, principalmente no que se refere à necessidade de proteção de quem visa combater as práticas de tortura no sistema prisional.

Da Organização dos Dados: dada a necessidade de uma estrutura clara para a apresentação dos dados coletados, o produto segue a seguinte organização:

- (1) **Fluxo Preexistente de Denúncias de Tortura entre Instituições:** Este segmento detalha o processo atual de como as denúncias de tortura são encaminhadas entre as diversas instituições responsáveis. Inclui uma análise das rotinas estabelecidas, a interconexão entre os órgãos e a eficiência do fluxo de informações. Os dados têm como base principal o Produto 2, portanto, fazendo uma conexão com ele, para introduzir de forma mais harmônica os futuros dados a serem apresentados por unidade federativa.
- (2) **Fluxo, Dados e Monitoramento das Denúncias por Instituição do Estado:** Apresenta uma visão geral sobre como cada instituição estadual lida com as denúncias, a partir da resposta aos ofícios citados acima. Isso abrange desde o recebimento das denúncias até o acompanhamento e resolução dos casos, com ênfase nos sistemas de monitoramento e gestão de dados. O trecho é estruturado conforme as instituições contatadas, oferecendo uma resposta individualizada para cada uma com base nas informações obtidas. Para as instituições que não forneceram uma resposta às solicitações, foi utilizada a informação padrão abaixo: *Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.*
- (3) **Olhar da Sociedade Civil sobre Fluxo, Dados e Monitoramento das Denúncias:** Este segmento compila as percepções e análises fornecidas por organizações da sociedade civil através das entrevistas mencionadas anteriormente. O texto é dividido da seguinte forma: (a) Conceito de Tortura: Examina a definição e a interpretação de tortura no sistema prisional, conforme relatado pelas instituições e pela sociedade civil. Avalia como diferentes atores compreendem e aplicam a definição de tortura nos procedimentos de denúncia e prevenção. (b) Rede e Mecanismos de Combate à Tortura: Analisa a estrutura da rede existente para combater a tortura, incluindo os mecanismos e protocolos estabelecidos para a prevenção, denúncia e tratamento de casos de tortura.



Avalia a coordenação entre as diversas entidades e a eficácia das medidas implementadas.

- (4) **Análise do Estado:** Este segmento oferece uma análise abrangente do estado geral da implementação das políticas e práticas de prevenção e combate à tortura. Inclui uma avaliação detalhada dos pontos fortes, fraquezas e áreas de melhoria identificadas nas práticas atuais, com base nos dados coletados e nas perspectivas dos diversos atores envolvidos. O texto destaca as dificuldades encontradas e as recomendações específicas para cada unidade federativa, abordando o tema da tortura no sistema prisional e sugerindo caminhos para aprimorar as políticas e práticas existentes.

Como resultado de toda a análise, o Produto apresenta, ao final, possíveis elementos para o estabelecimento de boas práticas na prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional brasileiro, divididos entre práticas detectadas no âmbito da sociedade civil, conselhos, universidades e instituições do Estado. Além disso, há a proposição de recomendações gerais, a partir das dificuldades detectadas. Estes resultados derivam das etapas anteriores, incluindo a coleta de dados, que envolveu a comunicação com instituições e a análise de suas respostas; as entrevistas realizadas com representantes da sociedade civil, que ofereceram uma perspectiva qualitativa essencial; a organização dos dados, que compilou informações sobre o fluxo de denúncias e a percepção da sociedade civil; e a análise do Estado atual das políticas e práticas, que identificou pontos fortes, fraquezas e áreas de melhoria. Dessa forma, o Produto fornece uma base robusta para aprimorar as abordagens no combate à tortura e ao tratamento degradante, promovendo um sistema prisional que respeite mais os direitos humanos e busque garantir direitos.

3. ACRE

3.1. Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições

No que concerne ao fluxo preexistente de denúncias de tortura no Acre, não foi detectada uma rede de instituições com fluxo, atribuições e competências pré-definidas, sendo mais comum uma atuação pautada nas missões institucionais de cada órgão, isoladamente. Entretanto, ressalta-se que em 2022, foi instituído o Sistema Estadual de Prevenção e Combate



à Tortura (SEPCT) pela Lei Estadual nº 3.986, de 1º de novembro de 2022. O sistema é composto pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/AC), pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/AC) e “por outras instituições que possuam atuação na área de direitos humanos, tais como, conselhos de direitos humanos, universidades, Tribunal de Justiça, Ministério Público Estadual e Federal, Defensoria Pública Estadual e da União, ONGs, entre outros”. Ainda, o sistema poderá ser integrado por órgãos e entidades.

Pesquisa nos portais oficiais de instituições do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do sistema de justiça apontaram que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) instituiu, por meio da Portaria nº 89/2024, fluxos administrativos para o recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura e maus tratos. O processo referente às denúncias fica a cargo do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do TJAC.

3.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado do Acre, cinco instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre;
- b) Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;
- c) Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN), através de sua Ouvidoria e Corregedoria;
- d) Tribunal de Justiça do Estado do Acre, através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário; e
- e) Ministério Público do Estado do Acre (MPAC).

Neste sentido, apresenta-se a seguir, a participação dessas instituições no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.



3.2.1. *Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre (CEPCT/AC)*

O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre foi instituído pela Lei Estadual nº 3.986, de 1º de novembro de 2022, no âmbito do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre, e é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH);
- b) Ministério Público Federal no Acre (MPF/AC);
- c) Defensoria Pública do Estado do Acre (DPE/AC);
- d) Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;
- e) Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas da Universidade Federal do Acre (NEABI/UFAC);
- f) Universidade Federal do Acre (UFAC);
- g) Ministério Público Estadual do Acre (MPE/AC);
- h) Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- i) Pastoral Diocesana Carcerária, Rede Mulheres Ação;
- j) Conselho Regional de Psicologia (CRP-24ª Região);
- k) Associação de Direitos Humanos, dos Familiares, Amigos e Reeducandos do Estado do Acre;
- l) Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular no Acre (CDDHEP/AC);
- m) Organização das Mulheres Indígenas do Acre, Sul do Amazonas e Noroeste de Rondônia (SITOAKORE);
- n) Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre (OAB/AC); e
- o) Rede de Atenção as Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP).

O CEPCT informou que, até a data da resposta do ofício, não estava estabelecido o papel de cada instituição. Tampouco estavam instituídos os mecanismos de tratamento das denúncias. Contudo, reforçaram a realização de acompanhamento em unidades de internação prolongadas, como presídios, centros terapêuticos, hospitais e abrigos. Foi relatado que o CEPCT/AC está em processo de definição das comissões temáticas, dentre as quais estão a CT



Acompanhamento das Ações do Mecanismo, a CT Elaboração de Políticas Públicas e Legislação e a CT Divulgação e Educação.

3.2.2. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre (MEPCT/AC)

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre apresentou resposta oficial ao ofício enviado, descrita nesse tópico. O órgão mencionou a Lei Estadual nº 3.986/ 2022, modificada pela Lei Estadual nº 4.057, de 15 de dezembro de 2022, que institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre. A composição do SEPCT/AC inclui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e outras instituições que possuam atuação na área de direitos humanos, tais como conselhos de direitos humanos, universidades, Tribunal de Justiça, Ministério Público Estadual e Federal, Defensoria Pública Estadual e da União, ONGs, entre outros. As instituições devem ter atribuições de fiscalização e inspeções em espaços de privação ou restrição de liberdade ou possuir atuação na área de direitos humanos

Foi pontuado que a composição atual do Comitê, atualmente prevista no Decreto nº 11.169, de 4 de janeiro de 2023, passa por atualização frente às mudanças e alternâncias dos representantes, bem como por conta da necessidade de normatização prevista no texto da lei, mas não definida ainda. Foi mencionado que as mudanças e alternâncias variam de acordo ao funcionamento, condições e necessidades das instituições, especialmente da sociedade civil.

Foi apontado que o MEPCT não é um órgão receptor direto de denúncias, já que o objetivo maior não é atuar em casos individuais, mas no todo dos espaços de privação de liberdade, sem individualizar. As situações individuais identificadas durante as inspeções são encaminhadas para que os órgãos competentes, que possuem as atribuições de realizar investigações e apurar as denúncias, possam fazê-lo. Foi ainda mencionado que o foco principal do mecanismo é a prevenção e não exatamente o trato das denúncias.

No âmbito do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, o Comitê Estadual é o principal órgão para receber, encaminhar e acompanhar as denúncias, especialmente devido às instituições governamentais que o compõe. Assim, o CEPCT pode fazer os acompanhamentos de apuração das denúncias e das recomendações expedidas pelo mecanismo



às instituições que tenham competência de fiscalizar, conferir, investigar, cobrar, abrir procedimentos, inquéritos, sindicâncias, notificar, processar etc.

O MEPCT também pode ser acionado por órgãos, como ouvidorias e Ministério Público, para o direcionamento de inspeções, uma vez que forem identificadas questões maiores ou para além dos casos individuais que tenham recebido. Ainda, o órgão pode, em relatório mais amplo, identificar e recomendar dentro dos normativos dos quais o Brasil é signatário, quais as soluções, caminhos e formas para garantia dos direitos mínimos de dignidade humana para pessoas privadas de liberdade. Pode, por exemplo, ser identificada a necessidade de uma ação mais ampla como uma inspeção regular.

Foi apontada a necessidade de o SEPCT construir um protocolo para melhor direcionar o tratamento e a democracia no recebimento das denúncias, ponto este que está para ser discutido na pauta do CEPCT. Apesar da indicação de que não se tem conhecimento sobre os fluxos de interação entre as instituições do Comitê Estadual, foi apontado que esta definição deve acontecer junto à elaboração do protocolo para as denúncias.

Não há tramitação definida para as denúncias recebidas pelo Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre. Há, apenas, as tramitações dentro da competência específica de cada instituição governamental que compõem o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, para as quais precisam ser alinhados e organizados protocolos de acordo sobre as atribuições de cada uma.

Também não há acompanhamento definido dos desdobramentos da denúncia. Contudo, foi informado que o mecanismo tem conseguido fazer alguns poucos acompanhamentos nos casos mais alarmantes, significativos e/ou que possam dar retornos mais específicos que gerem maiores aprendizados no aprimoramento do SEPCT. Também foi informado o recente encaminhamento para que haja uma pessoa que realize os serviços de secretaria executiva, possibilitando iniciar a organização de uma planilha em Excel para o registro das denúncias recebidas e seu acompanhamento. Pretendem, a curto prazo, acompanhar todos os casos. Ainda, a depender do nível de gravidade e/ou de visibilidade do acontecimento, algumas instituições ou pessoas podem acionar ou provocar mais diretamente um acompanhamento mais específico para respostas sociais.

Sobre o monitoramento do Estado com relação às denúncias de tortura no sistema prisional desde sua origem até o desfecho, foi mencionado que desde 2009, a Ouvidoria do IAPEN/AC recebe as denúncias que chegam à instituição através de relatos e queixas de



familiares. Ainda, em janeiro de 2024, o GMF/TJAC, através da Portaria nº 89/2024, criou um protocolo próprio para denúncias em que considera e segue os dispositivos da Resolução nº 414, de 2 de setembro de 2021.

Foi informado que, no âmbito do MEPCT/AC, são enfrentadas dificuldades com inconstâncias de funcionamento da secretaria executiva, de atribuição da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Acre. O órgão deveria prestar apoio em manutenção, viabilização de secretaria executiva, transporte e financeiro. As dificuldades estariam causando atrasos, dificuldades e interrupções na efetiva implementação do SEPCT/AC, incluindo, por exemplo, dificuldades na organização do fluxo, etapas, instituições a receber e a tratar as denúncias e seu acompanhamento no decorrer das investigações e no cumprimento das recomendações expedidas pelo mecanismo.

Também foi apontada como dificuldade o fato de o MEPCT ser composto apenas por três peritos. O número é demasiado reduzido considerando as tantas e graves demandas, os desafios geográficos do Estado e as dificuldades orçamentárias para autonomia do sistema.

Foi relatado que a prevenção e o combate à tortura no Estado do Acre têm funcionado de forma muito precária, incerta e inconstante. Além de ser ressaltada a urgência e necessidade da estruturação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – garantindo seu devido funcionamento e independência, especialmente de seu Comitê e Mecanismo – e o desafio da garantia da livre atuação da sociedade civil.

3.2.3. Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN) - Ouvidoria e Corregedoria

A Ouvidoria do IAPEN informou que as instituições governamentais e sociedade civil que compõem a rede de combate à tortura no Estado incluem:

- Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura: instituído pela Lei nº 3.986, de 1º de novembro de 2022, é representado pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Com o processo seletivo, houve a contratação dos peritos que compuseram o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Acre;
- Conselho Penitenciário do Estado: órgão de execução penal reativado em 2020/2021, por força de uma Ação Civil Pública do Ministério Público da União (MPU).



Atualmente conquistou sede própria (em reforma) e alteração na lei que o criou com o objetivo de garantir a participação dos conselheiros;

- Ouvidoria-geral da Defensoria Pública do Estado do Acre: trata-se de uma Ouvidoria externa com atuação em todo o Estado do Acre;
- Ministério Público do Acre, em especial a Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial: órgão de controle e fiscalização da atividade policial;
- Ouvidoria Penitenciária: ouvidoria do sistema penitenciário criada em 2009 através da Portaria IAPEN nº 328/2009;
- Pastoral Carcerária: embora os agentes da pastoral entendam que seu papel contemple a denúncia de irregularidades e maus-tratos, ela não é compreendida pela segurança prisional desta forma;
- Programação de Proteção à Testemunha: convênio executado pela ONG Centro de Educação Popular e Direitos Humanos.

No que toca às etapas ou fluxos no recebimento das denúncias, foi compartilhado que as ouvidorias não têm papel investigativo, de forma que sua atuação se resume a receber, analisar e instruir a manifestação do usuário, de forma anônima ou identificada, e encaminhar para a Corregedoria-Geral do IAPEN, responsável pela apuração dos fatos. Além disso, o recebimento de denúncias está condicionado à apresentação de elementos mínimos que comprovem os fatos narrados. No caso de denúncias sobre abuso de autoridade fora do exercício da função, são solicitados documentos como boletim de ocorrência e imagens de câmeras.

A ouvidoria ressaltou que as demandas do interior ficam prejudicadas, sobretudo as provenientes de unidades dos municípios do Vale do Juruá, mais distantes da capital. Apesar de haver canais de atendimento via telefone e Whatsapp, não há núcleos de ouvidoria ou corregedoria para as unidades do interior. Dessa forma, denúncias oriundas dessas localidades são atribuídas aos(as) servidores(as) daqueles estabelecimentos, para que realizem as devidas oitivas.

No que toca ao encaminhamento das denúncias para outras instâncias ou órgãos, foi informado que buscam incidir sobre a questão internamente, mas que, dependendo da situação, orientam o(a) usuário(a) a buscar órgãos externos, como o Ministério Público ou o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.



Consta ainda que não se aplica à ouvidoria, realizar o acompanhamento da denúncia. O processo corre em sigilo e somente quando solicitado a ouvidoria tem acesso ao andamento da manifestação. Cabe ressaltar que a ouvidoria indicou que ainda não há um fluxo definido e organizado sobre o monitoramento de denúncias no Estado.

Sobre o registro das denúncias, foi informado que a ouvidoria, seguindo as definições previstas na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, apresenta anualmente um relatório de gestão detalhado com estatísticas, análises e sugestões de melhorias, fruto dos registros e atendimento ao público.¹

3.2.4. Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF)

O GMF/TJAC informou que o desenho institucional da rede de combate à tortura no Estado tem como componentes o Centro Especializado de Atendimento a Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência do Ministério Público do Estado e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre.

Os fluxos de interação entre as instituições, incluindo as etapas de formalização das denúncias e o contato entre as entidades são formalizados através de ofícios. No que toca às informações sobre os mecanismos de tratamento de denúncias de tortura no Estado, foi mencionada a instituição da Portaria nº 89/2024 pelo TJAC, que estabelece os fluxos administrativos de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura e de maus-tratos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Acerca do acompanhamento das denúncias, foi informado que, nos casos em que a denúncia é remetida a outra instituição, é feito o acompanhamento do seu desdobramento a partir da solicitação de informações por meio de ofícios. Ainda, que os registros das denúncias são feitos através de arquivo, mas que o Estado não monitora as denúncias desde sua origem até o desfecho.

¹ Registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024 (prazo final estipulado), a Corregedoria do IAPEN/AC não havia oferecido resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional.



3.2.5. *Ministério Público do Estado do Acre (MPAC)*

Foi informado pela Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania do MPAC que, no Estado do Acre, a política pública de prevenção e combate à tortura foi inaugurada com a edição da Lei Estadual nº 3.986/22, que instituiu o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

O SEPCT é integrado por órgãos e entidades públicas e privadas com atribuições legais ou estatutárias de realizar o monitoramento, supervisão e controle de estabelecimentos e unidades onde se encontrem pessoas em espaços de privação de liberdade, contextos ou situações de detenção ou privação de liberdade, ou de promover a defesa dos direitos e interesses dessas pessoas. O sistema poderá contar, ainda, com a parceria de outras instituições que atuam na defesa dos direitos humanos, tais como: conselhos de direitos humanos, universidades, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, ONG's etc.

Conforme consta no ofício, atualmente o SEPCT/AC conta com a participação efetiva das seguintes instituições: Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, Ministério Público Federal no Acre, Defensoria Pública do Estado do Acre, Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas da Universidade Federal do Acre, Universidade Federal do Acre, Ministério Público Estadual, Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Rede Mulheres Ação, Pastoral Carcerária Diocese de Rio Branco no Acre, Conselho Regional de Psicologia, Associação de Direitos Humanos, dos Familiares, Amigos e Reeducandos do Estado do Acre, Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular no Acre e OAB.

As atribuições do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura estão previstas no art. 6º da Lei nº 3.986/22. Ainda, conforme consta no ofício de resposta, a atuação é feita de forma coletiva.

No ofício de resposta é registrado que o SEPCT se encontra demasiadamente enfraquecido. Também foi registrado que se detectou conflito de interesses na atuação dos peritos, de modo que as atividades foram paralisadas. Todavia, a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania acompanha a política por meio do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001238-9, impulsionando, extrajudicialmente, o seu adequado funcionamento. Por intermédio da atuação ministerial, o CEPCT foi estimulado a formar comissões temáticas, a saber: Comissão de Acompanhamento das Ações do Mecanismo,



Comissão de Elaboração de Políticas Públicas e Revisão Legislativa e Comissão de Divulgação e Educação. As comissões ficarão responsáveis pelo fluxo das denúncias e acompanhamentos, assim como pelo registro das denúncias recebidas. Além disso, é informado que o Ministério Público do Estado do Acre, visando prevenir e coibir qualquer forma de tortura, criou o Grupo Especializado de Prevenção e Combate a Tortura, que recebe denúncias dos relatórios oriundos do MEPCT, bem como as formalizadas nas audiências de custódia.

3.2.6. Defensoria Pública do Estado do Acre (DPE/AC) - Ouvidoria Geral

No que toca às instituições governamentais e sociedade civil que compõem a rede de combate à tortura no Estado, a Ouvidoria Geral da DPE/AC apresentou a composição do CEPCT, ressaltando a existência de composição paritária entre membros da sociedade civil e governamentais.

O regimento interno do CEPCT, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre em 26 de janeiro de 2023 e enviado pela DPE/AC via email, não designa função específica para cada instituição que o compõe, mas indica a instalação de comissões temáticas que, como apontado pela Ouvidoria-Geral da DPE/AC, foram definidas e estão aguardando publicação. Foi informado que o fluxo de interação entre as instituições é previsto entre os artigos 24 e 30 do regimento. Os artigos versam sobre o funcionamento do Comitê Estadual, contudo, em análise mais atenta, também regem os parâmetros das reuniões e tomadas de decisão do CEPCT/AC.

No que toca às informações sobre os mecanismos de tratamento de denúncias de tortura no Estado, a Ouvidoria-Geral da DPE indicou que sejam solicitadas ao MEPCT/AC, no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, pois, de acordo com o órgão, exige nível de detalhamento que poderão ser esclarecidos com maior propriedade pelos peritos.

3.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresenta-se a seguir a entrevista com uma instituição da sociedade civil do Estado do Acre. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da pessoa entrevistada.



3.3.1. *Conceito de tortura*

Durante a entrevista, foram listadas algumas práticas que foram caracterizadas como tortura. Dentre as práticas, foi mencionado a falta de acesso a atendimento médico, medicamentos, alimentação adequada, água - inclusive potável -, dentre outras. Relatou-se ainda que há recorrentes casos de tortura física, citando o caso recente em que todas as pessoas de uma cela sofreram espancamentos e foram transferidas para outra cela chamada “corretivo”, na qual foram novamente alvo de violências físicas e ficaram isoladas por mais de uma semana. O coordenador dessa mesma unidade teria sido acusado de cortar os cabelos de uma pessoa privada de liberdade com uma faca. O caso foi identificado após familiares constatarem hematomas e foram encaminhadas denúncias, apesar de as pessoas privadas de liberdade relatarem medo de represálias.

O medo de represálias foi destacado durante a entrevista, tanto das pessoas privadas de liberdade quanto de familiares. Foi relatado que há ameaças constantes de transferência, inclusive para unidades de segurança máxima. Também foi relatado que, ao tentarem realizar denúncias, familiares encontraram dificuldades devido ao entendimento de alguns órgãos de que casos de violência física dentro de unidades prisionais se dão em razão de conflitos entre facções. A assunção do pertencimento a determinadas facções se dá em razão dos bairros onde residem as famílias.

A pessoa entrevistada ressaltou a importância das visitas familiares, apontando que elas servem também como uma forma de identificação de violações de direitos e situações de tortura, bem como servem como um meio de encaminhar denúncias. No que toca ao acesso às visitas, relatou que, desde a pandemia, familiares têm encontrado dificuldade de realizar visitas em razão das constantes mudanças de calendário, muitas vezes no próprio dia da visita. Além disso, há mudanças constantes nas regras que regulam a entrada de visitantes e escassez de dias de visita, que ocorrem somente duas vezes ao mês, sendo que um dos dias é durante a semana, impossibilitando a visita de pessoas que trabalham em horário comercial.

3.3.2. *Rede e mecanismos de combate à tortura*

Foi relatado que as denúncias podem ser feitas para a Defensoria Pública do Estado do Acre, tanto através do Núcleo de Direitos Humanos quanto da Ouvidoria e que, em geral, o órgão faz o acompanhamento das denúncias com os(as) familiares. Contudo, não ficou claro



se o acompanhamento é uma prática institucionalizada. Destacou-se que o Ministério Público do Estado do Acre também pode receber denúncias. Nesse caso, conforme relato, não foram presenciados muitos casos em que foi realizado o retorno sobre as denúncias.

Sobre o funcionamento do MEPCT/AC, apesar de sua implementação há cerca de um ano, foi relatada dificuldade de acessar o órgão pessoalmente, em situações em que o espaço se encontrava fechado para atendimento, com dificuldade de acesso ao horário de funcionamento e com a justificativa de que, sem uma pessoa que fizesse a função de secretariado, era mais difícil realizar atendimento ao público presencialmente. Foi relatada também dificuldade de dar encaminhamento às denúncias, relacionada à falta de realização de inspeções nas unidades prisionais, mesmo após denúncias de violações.

Foram indicadas tentativas de realizar denúncias em outros órgãos, como a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre e a Casa Civil do Governo do Estado do Acre. Em ambos os casos, foi apontada dificuldade para a realização de denúncias e para que familiares fossem recebidos(as) pelos órgãos. Em alguns casos em que foi possível acessar outras instituições, foram feitos encaminhamentos sucessivos para diferentes setores, o que acabou por desmobilizar a denúncia. Também foram apontadas falas pouco condizentes com o compromisso de prevenção e combate à tortura, principalmente de pessoas que atuam em órgãos responsáveis pelo tema.

Foi apontado que a existência de atendimento presencial pode facilitar o acesso de familiares de pessoas privadas de liberdade e, consequentemente, a realização de denúncias. Um dos aspectos levantados em relação a isso é a falta de conhecimento sobre como encaminhar denúncias e, muitas vezes, a falta de acesso a tecnologias e mídias sociais. Esse aspecto também impacta no acompanhamento das denúncias, pois ainda que o órgão forneça protocolo, muitas vezes as pessoas não sabem acessar o sistema para acompanhar o andamento. Assim, pode ser considerada uma boa prática o contato via telefone para informar sobre o acompanhamento das denúncias.

Conforme relato, o encaminhamento de denúncias por vezes é feito por meio do telefone pessoal ou de mídias sociais de defensores(as), promotores(as) e outros(as) profissionais. Esse aspecto pode indicar atuação dos órgãos de forma pessoalizada no recebimento e encaminhamento de denúncias.

Ainda, o relato da pessoa entrevistada apontou para a falta de espaços de acolhimento nos órgãos que recebem denúncias. Não só há dificuldade de identificar onde é possível realizar



denúncias nos órgãos, mas também não há espaço específico e apropriado, por exemplo, com o isolamento necessário, para o acolhimento e recebimento de denúncias.

Outro aspecto mencionado que merece atenção diz respeito à realização e ao encaminhamento de inquéritos. Conforme relatado, a rapidez com que inquéritos são atendidos está relacionada à falta de oitiva qualificada e investigação.

3.4. Análise do Estado

A partir das respostas recebidas pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre, pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, pelo Instituto de Administração Penitenciária, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, pelo Ministério Público do Estado do Acre e pela Defensoria Pública do Estado do Acre, é possível traçar algumas análises.

As respostas fornecidas pelos órgãos contatados apontam para situação de enfraquecimento do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre; para a inexistência de fluxo interinstitucional para recebimento e encaminhamento de denúncias; e para a inexistência de sistemas integrados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias. Ainda, com exceção do TJAC, nenhum dos órgãos respondentes apontou para a existência de procedimentos internos institucionalizados para o recebimento e encaminhamento de denúncias. Tampouco foi possível identificar se os órgãos apresentam procedimentos institucionalizados para possibilitar que o(a) denunciante e/ou a vítima acompanhe o processo.

O mais recente relatório do MNPCT sobre mapeamento nacional da implementação de mecanismos e comitês de prevenção e combate à tortura (MNPCT, 2023) apontou que o Decreto n.º 11.169/2023 mudou a composição do CEPCT/AC, que passou a ser composto por conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, movimentos de direitos humanos e outros órgãos cuja atuação esteja relacionada com a temática. Dessa forma, o decreto corrige “dois erros graves na legislação inicial, excluindo a presença de órgãos de segurança pública e garantindo a participação majoritária dos movimentos sociais e organizações não governamentais” (Ibidem). São ainda destacados como elementos positivos a partir da aprovação da Lei n.º 3986/22, a exigência da realização de um relatório anual, a eleição para a vice-presidência pelos demais membros do Comitê Estadual, com exercício de



um mandato fixo de um ano e com garantia de alternância de representantes do Poder Executivo, conselhos de classe e organizações da sociedade civil. No que toca ao MEPCT/AC, foi apontado como positiva a vedação à participação de servidores públicos estaduais e federais do sistema de segurança pública, a garantia de nomeação das(os) três primeiras(os) peritas(os) com mandatos escalonados a fim de preservar a história e continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo mecanismo e a destinação de um terço das vagas direcionadas a seleção de peritas(os) do MEPCT/AC a pessoas negras ou indígenas.

Relato de representante de organização da sociedade civil do Estado obtido por meio de entrevista apontou para dificuldades na realização de denúncias. Foram mencionados aspectos como o medo de represálias, o descrédito de familiares - apontados(as) como associados(as) a facções -, a ausência de definição do setor específico para o recebimento de denúncias em alguns órgãos, a falta de abertura e de acolhimento dos órgãos competentes para receber denunciante, dentre outros. Principalmente, foi mencionada a falta de realização de inspeções nas unidades prisionais pelos órgãos competentes, mesmo quando há denúncias de violações. Outros pontos levantados dizem respeito aos meios para a realização e encaminhamento de denúncias, que na maioria das vezes dependem da atuação de pessoas específicas em cada órgão, bem como às formas de acompanhamento das denúncias, que não são institucionalizadas, variando caso a caso.

3.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Enfraquecimento do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.	Fortalecer o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.
Inexistência de fluxo interinstitucional para o recebimento e encaminhamento de denúncias.	Garantir o diálogo interinstitucional entre os órgãos responsáveis pelo recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias.
Inexistência de sistemas integrados para o recebimento, processamento,	Adotar sistemas integrados para o recebimento, processamento,

encaminhamento e armazenamento de denúncias.	encaminhamento e armazenamento de denúncias dentro de cada órgão responsável por essas funções, avaliando a possibilidade de que os sistemas sejam integrados entre os órgãos envolvidos.
Impossibilidade de confirmação sobre institucionalização de procedimentos internos para o recebimento e encaminhamento de denúncias no âmbito do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre, do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, do Instituto de Administração Penitenciária - através da Ouvidoria e da Corregedoria - do Ministério Público do Estado do Acre e da Defensoria Pública do Estado do Acre.	Definir em cada órgão, setor responsável pelo recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias.
	Instaurar procedimentos institucionalizados para o recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias em cada órgão responsável por essas funções.
Impossibilidade de confirmação sobre institucionalização de procedimentos internos para possibilitar que o(a) denunciante e/ou a vítima acompanhe o processo.	Garantir que as pessoas e organizações denunciante tenham acesso ao resultado de suas denúncias e que as informações cheguem também às pessoas privadas de liberdade.
Falta de transparência das instituições no processamento de denúncias.	Instaurar mecanismo que garanta a transparência do processo de denúncia e da atuação dos órgãos, garantindo que as pessoas e organizações denunciante tenham acesso ao resultado de suas denúncias e que as informações cheguem também às pessoas privadas de liberdade.

Falta de realização de inspeções nas unidades prisionais pelos órgãos competentes, mesmo quando há denúncias de violações.	Garantir que os órgãos competentes realizem inspeções periódicas, bem como inspeções a partir de denúncias.
Dificuldades na realização de denúncias envolvendo o medo de represálias dentro e fora das unidades prisionais.	Garantir que organizações da sociedade civil e coletivos de familiares possam funcionar de forma independente e protegida de qualquer tipo de represália, bem como garantir a proteção de pessoas físicas e defensores(as) de direitos humanos que realizam denúncias.
Descrédito de familiares, apontados(as) como associados(as) a facções.	Garantir que familiares consigam encaminhar suas denúncias e que tenham acesso a canais para realizar reclamações sobre qualquer atendimento violador.
Falta de difusão de informações sobre o submetimento de denúncias de tortura para a população.	Realizar campanhas de difusão de conhecimento sobre os meios e os procedimentos para a realização de denúncias de tortura.
Falta de acessibilidade nos meios disponíveis para a realização de denúncias de tortura.	Utilizar ferramentas de fácil acesso para os canais de denúncia e para o contato com órgãos responsáveis, bem como possibilitar o acesso aos órgãos de forma presencial.
Falta de espaços apropriados e profissionais capacitados(as) para realizar o acolhimento de denunciantes e vítimas.	Instalar espaços apropriados para o recebimento de denúncias, garantindo sigilo das pessoas, bem como contratar



	profissionais capacitados(as) para atender denunciante e vítimas.



4. ALAGOAS

4.1. Fluxos preexistentes de denúncias de tortura entre instituições

De acordo com o mapeamento inicial das instituições públicas e da sociedade civil que atuam na prevenção e no combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional no Estado de Alagoas, foram identificados seis órgãos públicos e duas organizações da sociedade civil, além de um conselho e/ou outras organização que atuam junto ao tema no Estado.

A Lei Estadual nº 7.141, de 23 de dezembro de 2009, instituiu o Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/AL) e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/AL), ambos vinculados à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos (ALAGOAS, 2009). No entanto, ambos os órgãos ainda não foram instituídos pelo Poder Executivo. Vale destacar que foi apresentado à Assembleia Legislativa do Estado em 2022, um projeto de lei para regulamentar o funcionamento tanto do comitê quanto do mecanismo, bem como para implementar o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Alagoas (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOS, 2022).

O mecanismo está inativo e o Comitê Estadual deve ser composto por 13 membros, sem rotatividade para representantes da sociedade civil, “sendo composto por seis representantes de órgãos de Estado, dois conselhos profissionais, dois professores e três organizações da sociedade civil, formando maioria da sociedade civil ao se incluir neste cálculo a administração indireta” (Ibidem).

Registra-se que o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura ressaltou a previsão de participação da Secretaria de Estado de Defesa Social, órgão vinculado à segurança pública, no Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Este permaneceu inoperante por muito tempo e, mesmo tendo sido reativado em 2016, ainda não possui a infraestrutura necessária para desenvolver suas atribuições.

Em junho de 2023, foi eleito como presidente do referido Comitê Estadual, o presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/AL, que afirmou ter como principal meta, a implantação do Mecanismo Estadual de Combate à Tortura (OAB, 2023).



4.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

Foram mapeadas seis instituições que atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos (SEMUDH);
- b) Ministério Público Federal (MPF);
- c) Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS);
- d) Controladoria-Geral do Estado, através da Ouvidoria;
- e) Assembleia Legislativa de Alagoas (AL/AL), através da Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública (CDHSP); e
- f) Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF).

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação desses órgãos no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.

4.2.1. *Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos (SEMUDH)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

4.2.2. *Ministério Público Federal em Alagoas (MPF/AL)*

Em resposta oficial do Ministério Público Federal, foi citada a Recomendação Conjunta MPF/MPE/DPU/DPE/OAB nº 1, de 23 de maio de 2024, que apresenta considerações acerca do contexto alagoano no tocante ao sistema de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional, dentre as quais se destacam:

- a) a realização de uma reunião no dia 6 de maio de 2024 entre os representantes dos ministérios públicos Federal e do Estado de Alagoas (MPAL), das Defensorias Públicas da



União e do Estado e da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre (OAB/AL) para tratar da reestruturação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e da implantação do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Alagoas;

b) o fato de que, apesar de passados 15 anos da criação do Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura pelo Estado de Alagoas, há flagrante inércia do governo em fazer cumprir o art. 7º da Lei n. 7.141/2009, que estabelece a criação de um quadro de especialistas próprio e tem inviabilizado a instalação do MEPCT;

c) o ponto de que, sem mecanismo estadual, resta enfraquecida a prevenção, detecção e repressão a situações de tortura nos estabelecimentos prisionais, bem como em relação a outras instituições nas quais se encontram pessoas em restrição de liberdade, como delegacias de Polícia, unidades de medidas socioeducativas, hospitais psiquiátricos, instituições de longa permanência para idosos, entre outros.

Nesses termos, conforme recomendação conjunta supracitada, indica-se ao Governo do Estado de Alagoas:

- Realizar modificações no projeto de lei, em tramitação nas instâncias internas do Executivo estadual, que vise criar cargos para peritos, de forma a viabilizar a formação de um quadro de profissionais para a efetiva instituição do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;
- Adaptar o referido mecanismo às normas estabelecidas conforme Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e às diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 13, de 24 de abril de 2024, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;
- Ampliar o número de especialistas/peritos previsto no art. 7º da Lei nº 7.141/2009 para contemplar, no mínimo, oito profissionais a fim de garantir o seu funcionamento perene e continuidade decorrente do eventual afastamento de algum dos especialistas;
- Encaminhar à Assembleia Legislativa de Alagoas, até o dia 31 de maio de 2024, o projeto de lei que atualmente tramita internamente no Executivo estadual, já aditado nos termos do item anterior.



Além disso, recomendou-se a reserva de no mínimo três cargos em comissão para que sejam exercidos por peritos do MEPCT, até a efetiva aprovação pela Assembleia Legislativa de Alagoas do novo projeto de lei, devendo o Estado de Alagoas iniciar o processo de escolha dos membros no prazo máximo de trinta dias, atentando-se aos termos do art. 7º da Lei nº 7.141/2009. Por fim, orientou-se que se indique, no mínimo, um servidor público vinculado ao Executivo estadual para atuar como ponto focal permanente, a fim de facilitar a interlocução institucional direta entre o Governo do Estado e as entidades signatárias desta recomendação, até a implementação efetiva do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

O Ministério Público Federal junto às demais entidades que assinam essa recomendação convidaram, por fim, o Governador do Estado de Alagoas para uma reunião a ser realizada sob indicação de agenda do próprio Chefe do Executivo estadual, para que possam tratar do tema ao qual se refere a recomendação conjunta em questão, disponibilizando contatos de e-mail e número de telefone para realização do agendamento.

4.2.3. Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social (SERIS) - Corregedoria do Sistema Penitenciário de Alagoas

Em resposta oficial da Corregedoria do Sistema Penitenciário de Alagoas, é afirmado que compete a esta, dentre outras funções, analisar, filtrar e investigar fatos ou denúncias relativas à atuação dos policiais penais e demais servidores da SERIS, de modo a promover a educação disciplinar e prevenção de ilegalidades. Além disso, conduzir procedimentos administrativos disciplinares, realizar inspeções nos estabelecimentos prisionais e orientar tanto gestores quanto policiais sobre o desenvolvimento legal e ético das atividades do cargo exercido.

As denúncias recebidas vêm dos órgãos de controle, a saber: Ouvidoria da SERIS; Ministério Público; 16ª Vara de Execuções Penais; Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas (CGJ/AL), Conselho Estadual de Segurança; Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário; Conselho Penitenciário; Ordem dos Advogados do Brasil, entre outros. Quando a denúncia é encaminhada à corregedoria, é feito um filtro dos fatos que são viáveis a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Sindicância (SIND) ou, caso não haja informações suficientes, instauração de Investigação Preliminar (IP). Depois disso, o



PAD, SIND ou IP é encaminhado a uma das comissões processantes e as comissões promovem a instrução processual mediante independência e imparcialidade.

Após esses passos, é gerado um relatório conclusivo que, por sua vez, é encaminhado à corregedoria para análise. O despacho da Corregedora é feito, encaminhando os autos à autoridade julgadora, a qual proferirá o julgamento e o publicará no Diário Oficial. Por fim, há o retorno dos autos à corregedoria para arquivamento e/ou cumprimento das diligências determinadas no julgamento.

4.2.4. Controladoria-Geral do Estado

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

4.2.5. Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

4.2.6. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

4.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresentam-se a seguir informações registradas em entrevista com pessoa interlocutora de uma instituição da sociedade civil do Estado de Alagoas. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da pessoa entrevistada.



4.3.1. *Conceito de tortura*

Conforme definição da pessoa entrevistada, a realidade do sistema prisional local desafia a pensar no conceito de tortura para além da legislação. Considerando-se o contexto brasileiro, a leitura e compreensão acerca da tortura deve pautar a violência praticada por parte do Estado. A tortura implica certo nível de degradação que o sistema promove quando naturaliza as condições da vida no cárcere, das celas superlotadas, dos atrasos propositais na alimentação, na ausência de comunicação, na negação de atendimento e assistência médica, por exemplo. Além disso, ela ressalta a necessidade de lembrar que existe agressão física, também, entre as pessoas privadas de liberdade, o que pode ser entendido como tortura.

De acordo com a pessoa entrevistada, a tortura existe quando há lesão física e emocional. Ela relata que há no Estado o uso de balas de borracha por parte dos agentes públicos, situações de castigo degradante em ambientes sem qualquer tipo de salubridade, além de isolamento de pessoas no escuro, sem ventilação, comunicação e recebendo apenas a alimentação.

4.3.2. *Rede e mecanismos de combate à tortura*

De acordo com a pessoa entrevistada, quando alguém precisa realizar uma denúncia de tortura no sistema prisional alagoano, esta enfrenta dificuldade, sobretudo, porque não conta com órgãos específicos voltados a essa questão. Ela explica que o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, por exemplo, é um deles, e que existe uma luta grande por sua implementação no Estado.

Para além disso, para a realização de denúncias dessa natureza há ainda a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas (OAB/AL), que é procurada pelos denunciante, o Conselho Estadual de Direitos Humanos e o CEPCT, figurando como referências no tocante aos casos de tortura e tratamento degradante no sistema prisional de Alagoas. O Conselho da Comunidade e a Vara de Execução Penal local, considerada atuante de acordo com relato da pessoa entrevistada, bem como a 16ª Vara Criminal, também são portas de entrada para recebimento de denúncias relativas às violações dos direitos humanos, dentre as quais, as relativas ao sistema prisional.



Denúncias são encaminhadas também pela Pastoral Carcerária de Alagoas, cuja missão é combater e denunciar casos de tortura em suas múltiplas dimensões, a saber: física, social e psicológica. A Pastoral Carcerária se mostra atenta às violações de direito observadas no cotidiano do sistema prisional local e recorre à OAB para encaminhamento de denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional do Estado.

Ela ressalta que o Ministério Público tem apenas uma promotoria na capital com a atribuição de controle externo da atividade policial, o que exige muito da instituição, principalmente com relação às ações de fiscalização no âmbito do sistema prisional e das outras demandas.

4.4. Análise do Estado

O Estado de Alagoas conta com órgãos tanto públicos quanto organizações da sociedade civil que se esforçam para dar conta das demandas relativas às denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional. No entanto, não se pode falar em uma rede articulada, com fluxo de denúncia consolidado, devidamente estruturado e a serviço da população.

O levantamento aponta que o Estado carece de uma rede estruturada de instituições públicas, atuantes e articuladas à sociedade civil, na qual possam ser realizadas denúncias e respectivos encaminhamentos e acompanhamentos referentes aos casos de tortura e tratamento degradante no sistema prisional local. Embora a pessoa entrevistada destaque a possibilidade de diálogo entre as instituições, esta afirma que não há uma atuação articulada. Outro aspecto importante é o fato de que os espaços institucionais são ocupados pelas mesmas pessoas, o que demonstra um déficit de recursos humanos atuando em prol da prevenção à tortura. Isso faz com que as ações realizadas estejam muito aquém das demandas inerentes ao sistema prisional, bem como, à realidade local.

No Estado de Alagoas não foi implementado o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Destaca-se que fatores de ordem política foram apontados como sendo um obstáculo para a ampliação e consolidação de uma rede atuante no tocante ao combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional do Estado de Alagoas. Isso se refere tanto à



estruturação e implementação de órgãos públicos, acrescidos do fortalecimento dos já existentes, quanto à liberdade de atuação e diálogo com as organizações da sociedade civil que trabalham com o tema dos direitos humanos.

4.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Fragilidade do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/AL)	Recomposição do CEPCT/AL com representação majoritária da sociedade civil e sem a participação dos órgãos que serão fiscalizados.
Ausência do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/AL)	Instalação do MEPCT/AL nos termos do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura das Nações Unidas e Decreto nº 6.085/2007.
Falta de autonomia/independência das pessoas e/ou instituições que previnem e combatem a tortura	Estabelecimento de mecanismos externos de auditoria das providências tomadas pelos órgãos que devem compor o fluxo para recebimento e processamento das denúncias; Autonomia e independência institucional para lidar com o tema da tortura e tratamento degradante no sistema prisional
Ausência de fluxo interinstitucional para denúncias de tortura nas unidades prisionais.	Estabelecimento de fluxo interinstitucional envolvendo Poder Executivo, Judiciário e sociedade civil para encaminhamento e apuração rigorosa das denúncias de tortura; Afastamento de servidores que respondam a Processo Administrativo Disciplinar por agressão, tortura ou maus-tratos em unidades prisionais.
Ausência de divulgação sobre os canais para receber denúncias	Criação e implementação de órgãos devidamente preparados (incluindo garantia de sigilo) para



	receber e prestar os devidos encaminhamentos de denúncias dessa natureza.
Pouco espaço para atuação da sociedade civil no tema	Estabelecer/fortalecer diálogo com as organizações da sociedade civil que lidam com o tema.



5. AMAPÁ

5.1. Fluxo preexistente denúncias de tortura entre instituições

Ao todo, foram identificados cinco órgãos públicos, duas organizações da sociedade civil e quatro conselhos e/ou outras organizações que atuam no tocante à temática da prevenção e combate à tortura no sistema prisional do Estado do Amapá.

Importante ressaltar que, apesar de tanto o Comitê quanto o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura terem sido criados pela mesma lei (Lei Estadual nº 2.226, de 20 de setembro de 2017), somente o CEPCT está em funcionamento. Os peritos do mecanismo, por sua vez, ainda não foram escolhidos. O Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Amapá, que seria outro órgão colegiado importante para a apuração de violação de direitos, também não foi estruturado. Nesse sentido, o Estado ainda carece de atores importantes no que se refere à prevenção e combate à tortura e tratamentos cruéis e degradantes, e a rede que já existe ainda não está plenamente consolidada. Ademais, foram detectadas poucas organizações da sociedade civil que atuam frente às demandas do sistema prisional, no que toca à violação de direitos.

5.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado do Amapá, três instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), através da Ouvidoria e da Corregedoria do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá (IAPEN);
- b) Ministério Público do Estado do Amapá (MPAP); e
- c) Defensoria Pública do Estado (DPE/AP).

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação desses órgãos no processamento interno de denúncias, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.



5.2.1. *Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN) - Ouvidoria*

No âmbito da Ouvidoria, há alguns canais disponíveis para o recebimento de manifestações: presencialmente, WhatsApp ou o OUV Amapá – sistema estadual criado pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá (CGE/AP). Após o recebimento da manifestação, esta é registrada e encaminhada via PRODOC (sistema interno) para o Diretor e Corregedor Penitenciário para a sua apuração. Em seguida, segue para arquivamento. Há controle interno de todos os atendimentos realizados.

É a Corregedoria que faz o acompanhamento das manifestações através de um sistema eletrônico até o desfecho do caso em questão. E, nos casos de denúncias mais graves, após terem tido todos os elementos apurados, estas são encaminhadas para o Ministério Público do Estado do Amapá.

5.2.2. *Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN) – Corregedoria*

No âmbito da Corregedoria, apuram-se as condutas irregulares de servidores públicos vinculados ao IAPEN, independentemente do tipo e do grau de lesividade da conduta.

Primeiramente, quando a denúncia é recebida, faz-se o Exame de Admissibilidade, verificando a existência de pressupostos necessários para a abertura, ou não, de processo disciplinar. Verificada a autoria e a materialidade, é instaurado o processo administrativo disciplinar, garantindo ao acusado, o contraditório e a ampla defesa. Se houver somente indícios de infração administrativa, instaura-se sindicância investigativa para verificar elementos de provas que possibilitem conduzir a responsabilização administrativa do agente praticante de conduta irregular. Caso não se encontre indícios ou provas do cometimento de infração administrativa, ou se o agente autor do ato matéria da acusação não for vinculado ao IAPEN, o caso é arquivado.

Quando a conduta é notificada por autoridade do IAPEN nos casos de tortura, ou seja, no caso de denúncia de um crime cometido por servidor, presentes os indícios de autoria e materialidade, a corregedoria notifica o Ministério Público do Amapá para que se proceda a



apuração no âmbito penal. Por sua vez, se a conduta é denunciada por outras instituições, e se o MPAP já tiver sido notificado, a corregedoria apura a conduta através de procedimentos correccionais investigativos ou acusatórios sob o aspecto do Direito Administrativo.

Independentemente da origem da denúncia, havendo indícios ou provas de conduta tipificada como crime, além de instaurar procedimento administrativo disciplinar, a corregedoria do IAPEN encaminha as informações e todos os elementos de provas para o MPAP para conhecimento e providências no âmbito penal. À corregedoria cabe a apuração dos ilícitos funcionais e não há protocolo para acompanhamento das denúncias encaminhadas para outros órgãos, no caso de necessidade de apuração de ilícitos penais.

As denúncias são registradas e mantidas em banco de dados ou similar. E a corregedoria informa que as denúncias de tortura são monitoradas desde sua origem até o desfecho pelo Estado.

5.2.3. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Amapá (GMF/TJAP)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

5.2.4. Ministério Público do Estado do Amapá – Centro de Apoio Operacional Criminal (CAO Criminal)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

5.2.5. Defensoria Pública do Estado do Amapá (DPE/AP)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.



5.2.6. *Comite Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Amapá (CEPCT/AP)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

5.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresenta-se a seguir a entrevista com uma instituição da sociedade civil do Estado do Amapá. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da entrevistada².

5.3.1. *Conceito de tortura*

De acordo com a pessoa entrevistada, há tanto formas de tortura psicológica, quanto tortura física. Ameaças, privação de visitas, falta de alimentação e a violência física cometida por servidores podem todas ser consideradas formas de tortura. Porém, as principais denúncias registradas tratam de casos de violência física. E há a percepção de medo e receio por parte das pessoas privadas de liberdade em denunciar as violações sofridas.

5.3.2. *Rede e mecanismos de combate à tortura*

Segundo a entrevistada, o órgão do qual faz parte realiza inspeções em todas as unidades prisionais do Estado. De dois em dois meses nas unidades prisionais localizadas na capital, Macapá, e uma vez ao ano na unidade prisional do Oiapoque e nas delegacias de outras cidades do interior, ou quando da ocorrência de algum evento extraordinário em alguma dessas localidades. O relatório resultante dessas inspeções anuais é enviado para os órgãos competentes no âmbito federal.

² No Estado do Amapá não foram encontradas instituições exclusivamente da sociedade civil que atuam no sistema prisional e que se disponibilizassem a conceder uma entrevista. Sendo assim, a pessoa entrevistada foi uma representante de um órgão colegiado.



Na atuação junto ao sistema prisional no Estado, não há uma participação mais ativa da comunidade. São o Conselho Penitenciário, Conselho da Comunidade, OAB e o ainda novo CEPCT quem atuam mais diretamente nas questões relativas ao sistema prisional.

Em relação a quem mais atua nos casos de denúncias, podemos citar a Ouvidoria do IAPEN, o Conselho de Comunidade e o Conselho Penitenciário. O Conselho Penitenciário, na ocasião das visitas, colhe os relatos das pessoas privadas de liberdade que informam terem sofrido algum tipo de violência ou violação. Essas denúncias, até então, eram encaminhadas para a Ouvidoria. No entanto, o processo de escuta era demorado e quando ia-se dar prosseguimento ao tratamento da denúncia, a pessoa já não se encontrava mais presa naquela unidade prisional ou não queria mais relatar o fato. Considerando essa situação, o órgão não mais atua dessa forma. Na ocasião das visitas, representantes do órgão anotam o relato da pessoa que sofreu o ato material da denúncia, com os detalhes do que ocorreu e quem foi o autor do ato. De posse do relato, e por vezes de fotografias de lesões, o primeiro encaminhamento é dado ao diretor da unidade prisional para apuração dos fatos e tomada de providências quanto ao servidor em questão. A direção da unidade tem uma equipe que faz a apuração dos fatos e é a unidade quem então encaminha a denúncia para a Ouvidoria. O mesmo relato encaminhado para a direção das unidades também é encaminhado, a depender do caso, para a Defensoria Pública, Ministério Público e CEPCT.

Quando algum familiar precisa relatar alguma denúncia, geralmente está é feita na Defensoria Pública, que também leva a questão para a direção da unidade prisional. O Conselho Penitenciário e a Defensoria Pública acompanham o desfecho das manifestações registradas. Se há demora no tratamento da denúncia, são reiterados ofícios de solicitação de providências.

5.4. Análise do Estado

O Estado do Amapá não possui uma ampla rede de atores que atuam nas questões relativas à prevenção e combate à tortura. Alguns institutos importantes ainda estão em fase de estruturação e consolidação, à exemplo do Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Amapá (CEDH/AP) e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Além disso, todos os institutos públicos e colegiados que atuam na temática estão vinculados diretamente à SEJUSP, o que aponta para a falta de autonomia e independência no tratamento das denúncias.



Apesar deste contexto, a pessoa entrevistada relata que, quando há denúncias com o registro de nomes e todas as informações necessárias, a investigação é realizada e as pessoas indicadas como autores do ato, objeto da denúncia, são ouvidas pelos órgãos do Estado, respondendo processo e, por vezes, sendo suspensas de suas atividades, transferidas para outras unidades, afastadas das funções e/ou, embora raramente, presas. De maneira geral, o tempo para a condução do tratamento das denúncias tem sido de dois meses.

A principal dificuldade encontrada é quando as pessoas privadas de liberdade relatam a ocorrência de um fato, mas não desejam apontar o nome do autor do ato, não sendo possível resolver a questão nesses casos. Não foram relatadas resistências por parte dos órgãos do Estado ao trabalho realizado pelos órgãos colegiados de fiscalização. A percepção é de que os casos de tortura e tratamento degradante tem diminuído nos últimos dois anos.

5.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Pouca participação da sociedade civil na atuação de prevenção e enfrentamento à tortura e tratamento degradante no sistema prisional do Estado	Ampliar o diálogo entre o sistema prisional do Estado e institutos de ensino superior para criar pontes com a sociedade civil; Fomentar que professores das universidades e institutos federais que tem interesse na temática criem atividades extensionistas para o sistema prisional; Fomentar a criação de grupos de familiares de pessoas privadas de liberdade.
Demora para a implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e do Conselho Estadual dos Direitos Humanos	Criar o órgão do mecanismo no Estado; Sensibilizar sobre a importância, papel e funcionamento do MEPCT e CEDH.



Vinculação do CEPCT, do CEDH e do MEPCT (quando instituídos) à SEJUSP	Desvincular os órgãos colegiados e o Mecanismo Estadual da SEJUSP e vincular à outra pasta, além de garantir que atuem de maneira independente enquanto órgãos de controle externo.
Falta de composição paritária no CEPCT e representante da presidência sempre pertencente à SEJUSP (conforme indicado pela lei que o instituiu)	Garantir a composição paritária entre poder público e sociedade civil do CEPCT; Alterar a legislação para garantir uma alternância da presidência entre poder público (diferentes órgãos) e sociedade civil.



6. AMAZONAS

6.1. Fluxos preexistentes de denúncias de tortura entre instituições

O Estado do Amazonas conta formalmente com um conjunto de órgãos que possuem prerrogativas institucionais de atuar na temática da proteção e da defesa dos direitos humanos, da garantia da administração penitenciária e da prevenção e combate à tortura, mas o Estado não conta com um fluxo institucionalizado para o recebimento e processamento de denúncias ou com um sistema de prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional.

No Estado, o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/AM), criado pelo Decreto nº 37.178, de 12 de agosto de 2016, é composto por um representante dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC);
- b) Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP);
- c) Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Amazonas (CEDCA/AM);
- d) Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM);
- e) Ministério Público Estadual do Amazonas (MPAM);
- f) Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas (PGE/AM);
- g) Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM);
- h) Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM);
- i) Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas;
- j) Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado do Amazonas (OAB/AM);
- k) Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/AM);
- l) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP); e
- m) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana.

Além de 12 representantes de entidades da sociedade civil com reconhecida atuação na área dos direitos humanos, preferencialmente no combate à tortura no Estado do Amazonas.



A despeito do disposto na Recomendação CNPCT nº 5, de 29 de novembro de 2018, e na Lei Federal nº 12.847/2013, o Estado do Amazonas “prevê a participação no Comitê de entes responsáveis pela administração de espaços de privação de liberdade e forças de segurança pública” (MNPCT, 2023, p. 25). Sabe-se que tal postura compromete a autonomia do colegiado, haja vista que dentre as funções que lhe compete, está a seleção de peritos(as) para o Comitê em questão.

Vale destacar que, em 2022, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura visitou o Estado, juntamente com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para realizar inspeção nos espaços de privação de liberdade e que, em 2023, devido à estagnação do projeto de lei que cria o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura no Estado – parado no gabinete da SEJUSC -, o Ministério Público ajuizou uma Ação Civil Pública contra o Estado e contra a União para que o referido mecanismo fosse instituído (MNCT, 2023).

6.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

Foram mapeadas sete instituições que atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Ouvidoria Penitenciária;
- b) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC);
- c) Universidade Federal do Amazonas (UFAM), através do coletivo Ilhargas e do Projeto InfoCadeia;
- d) Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM), através da Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social;
- e) Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF);
- f) Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM); e
- g) Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação de cada uma no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.



6.2.1. *Ouvidoria Penitenciária*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

6.2.2. *Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania informou que as informações solicitadas deveriam ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) posto que, desde o advento da Lei nº 4.163, de 9 de março de 2015, as unidades prisionais da capital e do interior do Estado do Amazonas passaram a ser vinculadas a ela.

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno da SEAP às questões apresentadas.

6.2.3. *Universidade Federal do Amazonas (UFAM), através do coletivo Ilhargas e do Projeto InfoCadeia*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

6.2.4. *Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM) - Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.



6.2.5. *Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

6.2.6. *Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

6.2.7. *Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

6.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresentam-se a seguir informações colhidas em entrevista com pessoa interlocutora de uma instituição da sociedade civil do Estado do Amazonas. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da pessoa entrevistada.

6.3.1. *Conceito de tortura*

De acordo com a pessoa entrevistada, faz-se necessário entender o conceito de tortura em seu sentido amplo, não se restringindo apenas às violências físicas diretas, mas incluindo outras formas de causar sofrimento por meio de controles diversos, sobretudo, no âmbito do sistema prisional. A pessoa entrevistada ressalta a retirada de ventiladores das celas em um clima considerado “insuportavelmente quente”, com muitos mosquitos, localmente chamados de carapanãs, além do regime de tranca de 22 horas por dia. Outros exemplos dizem respeito à humilhação permanente à qual são submetidas as pessoas privadas de liberdade e às ameaças



diárias de uso de armamento não letal e letal durante o processo de revista antes do banho de sol, ambos se configurando como formas de tortura.

Acrescenta-se ainda a negação de atendimento médico e de acesso a medicamentos, sobretudo, para dor; violência física por parte dos servidores; entrega de alimentação estragada; episódios de ameaça; restrição ou negação de água para beber e tomar banho; superlotação das celas e permanência de muitas horas trancados (em torno de 20 a 22 horas por dia).

A pessoa entrevistada salienta também que a punição se estende para além dos muros, para quem adentra os estabelecimentos prisionais para realizar visitas às pessoas privadas de liberdade. Exemplifica-se com as situações de humilhação, de produção de sofrimento e de fome e de sede praticadas contra familiares de pessoas privadas de liberdade, tanto no processo de preparação quanto na própria realização das visitas. Em Manaus, onde está concentrada a maior parte da população prisional do Estado, devido à revista e respectiva passagem pelo *body scanner*, os familiares das pessoas privadas de liberdade, “em sua maioria mulheres, ficam muitas horas sem comer antes das visitas” para que não apareçam manchas no *body scanner*, de modo que “não é possível levar consigo um biscoito, uma garrafa d’água, nem para si mesmas” ao risco de serem impedidas de entrar. A pessoa entrevistada explica que essas mulheres ficam sem se alimentar desde às duas horas do dia anterior, até o final da visita, que pode ocorrer por volta das 12 horas. Assim, afirma que não se pode passar por essa discussão sem considerar isso, pois configuram formas de tortura e tratamento degradante no âmbito do sistema prisional.

6.3.2. *Rede e mecanismos de combate à tortura*

Conforme relato da pessoa entrevistada, nos últimos quinze a vinte anos, houve aumento no número de instituições de monitoramento, fiscalização, controle, prevenção e combate à tortura. No entanto, quando alguém precisa realizar uma denúncia de tortura no sistema prisional, depara-se com dificuldades, pois essa rede não parece óbvia, o que denota, dentre outras coisas, falta de divulgação junto à população. Há possibilidade de recorrer ao Ministério Público, que seria o principal órgão a se voltar para o controle da atividade policial, principalmente, da polícia penal.



É possível recorrer também às defensorias públicas, sobretudo no interior do Estado do Amazonas, em que existem “cerca de 50 carceragens de delegacia, onde as pessoas cumprem pena em regime fechado em situação provisória”. Além disso, ressalta que a Defensoria Pública não dá conta da demanda do Estado inteiro e que algumas denúncias também podem ser encaminhadas ao Juiz da Vara de Execução Penal.

Há, ainda, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado, que tem sido ativo e com abertura a diálogo na capital acerca da prevenção e do combate à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional. Destaca, por fim, que no Estado do Amazonas, o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no sistema prisional é inoperante e que a população não pode contar com ele.

6.4. Análise do Estado

Depreende-se dos dados coletados e do levantamento realizado, que no Estado do Amazonas existem órgãos que atuam de forma pontual nas questões relativas aos direitos humanos, dentre as quais, a prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional. Entretanto, não se pode falar que o Estado conta com uma rede instituída, atuante e devidamente articulada nesse sentido, não permitindo identificar um fluxo de denúncias de casos de tortura no sistema prisional amazonense. Além disso, ressalta-se o fato de que não há policiais penais concursados, sendo sua maioria terceirizados.

Destaca-se a preocupação levantada pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura quanto à participação de membros do sistema prisional e das forças de segurança pública no Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, comprometendo, assim, a autonomia do referido colegiado, uma vez que este é o responsável, dentre outras coisas, pela seleção dos peritos que atuarão no Mecanismo Estadual (MNPCT, 2023).

O Estado do Amazonas não conta com um Comitê nem com um Mecanismo Estadual atuante. Relatou-se durante a entrevista com a sociedade civil que a própria Secretaria de Justiça, que seria o órgão responsável onde o Comitê Estadual “está alocado, não consegue ter acesso à ata ou informação” do processo de eleição dos membros.



Nesses termos, o Mecanismo Nacional acaba sendo uma referência para lidar com questões relativas à tortura no sistema prisional do Estado. Registra-se que há o Conselho Nacional de Justiça, que vem abrindo diálogo sobre o tema da tortura no sistema prisional, através do seu Departamento de Monitoramento e Fiscalização. Contudo, ainda não há articulação em âmbito estadual que dê conta do registro, encaminhamento e acompanhamento de denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional a serviço da população.

6.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Ausência do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/AM)	Instalação do MEPCT/AM nos termos do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura das Nações Unidas e do Decreto nº 6.085/2007
Fortalecimento do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/AM)	Recomposição do CEPCT/AM com representação majoritária da sociedade civil e sem representação e participação dos órgãos que serão fiscalizados
Ausência de fluxo interinstitucional para denúncias de tortura nas unidades prisionais.	Estabelecimento de fluxo interinstitucional envolvendo Poder Executivo, Judiciário e sociedade civil para encaminhamento e apuração rigorosa das denúncias de tortura; Afastamento de servidores que respondam a Processo Administrativo Disciplinar por agressão, tortura ou maus-tratos em unidades prisionais.
Falta de divulgação dos canais de denúncia de tortura no sistema prisional e informações sobre como fazer uma denúncia qualificada	Ampla divulgação junto à população acerca dos canais para realização de denúncias de tortura e/ou tratamento degradante no sistema prisional;



	Orientações à população quanto aos procedimentos de realização de denúncias de tortura no sistema prisional.
Falta de confiança acerca do anonimato de familiares e da proteção da pessoa privada de liberdade após denúncia de tortura e/ou tratamento degradante no sistema prisional	Estabelecimento de mecanismos externos de auditoria das providências tomadas pelos órgãos que devem compor o fluxo para recebimento e processamento das denúncias.
Uso de armamento letal (incluindo caso de “uso de granada de efeito moral jogada dentro de uma cela”)	Estabelecimento de protocolo de atuação para operações em unidades prisionais; Acompanhamento das operações por parte do CEPCT/AM, Vara de Execuções Penais, OAB e outros; Uso de câmeras corporais para as forças policiais.
Falta de diálogo das instituições do Estado com a sociedade civil, incluindo familiares de pessoas privadas de liberdade	Estreitar diálogo com a sociedade civil e considerar sua participação para ações relativas ao tema no Estado.



7. BAHIA

7.1. Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições

No Estado da Bahia, o fluxo interinstitucional de prevenção e combate à tortura e maus-tratos no sistema prisional está organizado a partir do II Grupo de Trabalho da I Câmara Temática de Políticas Penais do Comitê Estadual de Políticas Penais e Socioeducativas, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), sob coordenação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TJBA). De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, os comitês de políticas penais são “grupos interinstitucionais e intersetoriais articulados e aptos a atuar nas diversas temáticas afetas às políticas penais” (CNJ, 2022, p.10).

Segundo a Portaria nº 2/2022/GMF/TJBA, o referido Comitê Estadual tem como objetivo fomentar, qualificar, coordenar e fiscalizar as ações de prevenção e combate à tortura e maus-tratos, sendo composto pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (TJBA), Centro Especializado de Atenção à Vítima de Crimes e Atos Infracionais (TJBA), Vara de Auditoria Militar da Comarca de Salvador (TJBA), Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública do Ministério Público do Estado da Bahia (GEOSP/MPBA), Defensoria Pública Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante, além de contar ainda com o acompanhamento permanente da Coordenação Estadual e da Consultoria em Audiência de Custódia do Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD).

Ademais, segundo informação obtida por meio de resposta ao ofício enviado ao GMF/TJBA no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro", também participam do grupo de trabalho os seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Segurança Pública (SSP);
- b) Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP);
- c) Assembleia Legislativa do Estado;
- d) Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social da Bahia;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil;



- f) Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos (CEPDH); e
- g) Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura da Bahia (CEPET/BA).

A informação recebida ainda esclarece que o referido grupo de trabalho vem atuando na elaboração do fluxo de apuração das denúncias de tortura e maus tratos em audiências de custódia e de minuta de laudo de exame de lesões corporais, conforme Resolução nº 414/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

7.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado da Bahia, três instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA);
- b) Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA); e
- c) Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP).

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação de cada uma no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.

7.2.1. *Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)*

Segundo o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, o fluxo interno se inicia com o recebimento da denúncia através do próprio e-mail institucional do órgão, posteriormente formalizada no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA). A seguir são solicitadas informações adicionais ao órgão denunciado, bem como estas são encaminhadas para a apuração do Ministério Público.

Quanto ao registro e produção de dados, todas as comunicações internas indicadas anteriormente são realizadas pelo sistema oficial de gestão documental do Poder Judiciário baiano, o SIGA, permitindo a criação e tramitação de documentos administrativos de forma eletrônica, incluindo assinatura, validação de autenticidade e armazenamento de cópia de



segurança (*backup*) de todas as informações. Quanto ao monitoramento dos fluxos internos, este também ocorre por meio do SIGA, que permite a validação da autenticidade dos documentos formalizados e tramitados naquela plataforma.

7.2.2. *Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP)*

Com relação ao registro e gerenciamento das denúncias de tortura e maus-tratos no sistema prisional recebidas pela SEAP, esta conta com uma ouvidoria responsável por realizar estes atendimentos. Segundo a própria ouvidoria, as etapas previstas desde o recebimento das denúncias são: 1. oitiva/acolhimento; 2. recebimento ou registro do atendimento no Sistema de Ouvidoria e Gestão Pública (TAG); 3. análise/processamento; e 4. encaminhamento à unidade correcional onde será realizada a análise e investigação preliminar, a partir da qual constatados elementos suficientes de autoria e materialidade dos fatos, instaura-se sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar. Por fim, ocorre a quinta e última etapa, com a resposta ao cidadão, que pode ocorrer antes ou depois do encaminhamento à unidade correcional.

A Ouvidoria SEAP, assim como o conjunto das 302 ouvidorias especializadas do governo do Estado da Bahia, está sob coordenação técnica da Ouvidoria Geral do Estado da Bahia (OGE/BA) e conta com o Sistema de Ouvidoria e Gestão Pública (TAG) para interligar a rede de ouvidorias, assim como gerenciar e monitorar a troca de informações.

Já com relação ao fluxo entre instituições articulado através da rede de ouvidorias, a SEAP respondeu ao ofício enviado em razão desta pesquisa informando que, devido a transversalidade da atuação de algumas pastas do Executivo com relação ao tema da prevenção e combate à tortura, sua atuação se dá mais efetivamente junto às Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil e Polícia Militar, bem como suas especializadas, sem que tenha melhor detalhado como se dá o monitoramento destes fluxos.

Com relação ao fluxo junto às organizações da sociedade civil, estas contam com os canais disponibilizados aos cidadãos para envio de denúncias, quais sejam: atendimento eletrônico por meio do site www.ouvidoria.ba.gov.br, atendimento telefônico pelos números 0800 284 0011 (para ligações de celular/fixo e atendimento por WhatsApp) e (71) 3115-6454



(para ligações de celular/fixo com custo local). Também é possível a utilização de outros meios de contato, como ofícios, e-mail e/ou Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sistema oficial de gestão de processos e documentos administrativos eletrônicos e digitais do Poder Executivo do Estado da Bahia. Ainda, as organizações da sociedade civil podem interagir com a SEAP a partir dos conselhos institucionais que eventualmente integrem conjuntamente.

7.2.3. *Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)*

De acordo com informações obtidas por meio do Ofício nº 157/2024 – GAEP/MPBA, em resposta ao ofício enviado ao Ministério Público do Estado da Bahia no âmbito desta pesquisa, o Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (GAEP) informou que tanto no recebimento de denúncias quanto na constatação in loco de evidências de tortura ou maus-tratos durante inspeções nas unidades prisionais, utiliza como referência as resoluções nº 174, de 4 de julho de 2017, e nº 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O GAEP adota as medidas necessárias de apuração e investigação, requisitando a instauração de inquérito à Polícia Civil e aplicando medidas administrativas sancionatórias cabíveis. Exemplos dessa atuação incluem a apuração de supostos casos de tortura no Conjunto Penal Feminino, em Salvador, e no Conjunto Penal de Brumado.

Ainda com relação às etapas do processamento de denúncias de tortura e em conformidade com o Manual sobre Investigação Eficaz e Documentação da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), as etapas informadas pela instituição são: registro e monitoramento das medidas tomadas, instauração de expediente (Notícia de Fato, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal), encaminhamento para perícia, tomada de depoimentos, coleta de elementos probatórios, oferta de denúncia, ajuizamento de ação de improbidade e comunicação dos fatos apurados ao Poder Judiciário ou outros órgãos com competência no domínio da investigação.

Por fim, o GAEP informa ter colaborado com a revisão do Formulário de Visita de Inspeção Semestral da Resolução CNMP nº 277, de 12 de dezembro de 2023, sob coordenação da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, no âmbito do Grupo Nacional de Execução Penal (GNEP).



Já com relação às barreiras para sua atuação, o órgão ministerial explicou que, com o advento da Polícia Penal no sistema penitenciário estadual, possíveis práticas de tortura e/ou maus tratos cometidos por policiais penais em unidades prisionais são de responsabilidade do controle externo da atividade policial. Isso extrapola as atribuições do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal e da Unidade de Monitoramento de Execução da Pena e Medidas de Segurança (UMEP) do Ministério Público do Estado da Bahia.

7.2.4. Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

7.2.5. Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA)

Foi enviado ofício à Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública da ALBA, porém, em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

7.2.6. Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH)

Foi enviado ofício à Ouvidoria da SJDH, porém, em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

7.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresenta-se a seguir a entrevista com uma instituição da sociedade civil do Estado da Bahia. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da entrevistada.



7.3.1. *Conceito de tortura*

A entrevista com a sociedade civil reiterou um aspecto acerca do conceito de tortura, qual seja, o da existência da tortura não somente em sua modalidade típica, que está claramente normatizada em lei, mas também em sua modalidade estrutural, ou seja, a tortura derivada de condições degradantes de aprisionamento. Segundo informado pela pessoa entrevistada, a tortura começa ainda antes da prisão e não como física, mas em geral desde a abordagem policial por meio de xingamentos, agressão verbal, ameaças, acusações infundadas, enfim, enquanto tortura psicológica. Já nas delegacias o relato mostra como as pessoas detidas não são ouvidas quando informam à autoridade policial as violências sofridas, dado corroborado por estudo da Defensoria Pública do Estado da Bahia que atesta que na “imensa maioria dos casos” de prisões em flagrante na capital Salvador, não há registro nas audiências de custódia sobre a existência ou ausência de lesões ocorridas durante estas prisões.

Nesse sentido e segundo a pessoa entrevistada, a tortura no momento da prisão pode ou não começar como psicológica ou física, sendo certo que irá se desdobrar enquanto tortura estrutural quando do encarceramento, na medida em que o sistema prisional baiano, e brasileiro como um todo, interdita o acesso a saúde, alimentação adequada, educação, segurança, privacidade, higiene e outras condições minimamente necessárias à dignidade da pessoa presa. Em suma, a violação da dignidade humana é constatada pela expressiva superlotação prisional e, de acordo com a pessoa entrevistada, pelo “Estado de Coisas Inconstitucional” também já atestado pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347.

Segundo o relato da sociedade civil, assim como a pena, a tortura ultrapassa o preso e atinge ainda seus familiares, principalmente mulheres, que são constrangidas de inúmeras formas, a começar pela revista vexatória e pela escassez de informações a respeito de seus familiares aprisionados. Nesse sentido, os castigos e transferências foram um ponto de destaque por impedirem o contato do familiar com seu parente preso, muitas vezes sem que haja clareza quando será possível retomar esta comunicação. Para além das recorrentes violências verbais e ameaças durante os procedimentos de entrada, a permanência da revista vexatória para as mulheres familiares de presos em visita as unidades prisionais é entendida como um procedimento invasivo, degradante e torturante que fere a dignidade do familiar. Nesse sentido



também atua a ausência de informações acerca dos familiares presos quando em prisão provisória e/ou em transferência entre unidades prisionais, momentos nos quais há demasiado sofrimento psicológico por não haver certeza sobre a duração da prisão ou sobre o local onde o familiar preso se encontra, dificultando a comunicação.

A fome também foi elencada como um dos elementos da tortura no sistema prisional. Por considerarem a comida servida nas unidades prisionais insuficiente e de má qualidade, a proibição da entrada de alimentos levados por familiares, popularmente conhecidos como jumbo ou cobal, foi apontada como um dos mecanismos da tortura estrutural na medida em que sem a complementação alimentar, os parentes sabem que seus familiares podem passar fome.

Já com relação ao corpo funcional estatal, outros elementos foram trazidos no sentido de reforçar o aspecto estrutural da tortura. Foram citados o não afastamento de servidores que respondem a denúncias de crimes, como tortura, maus-tratos e agressão; a falta de atendimento aos familiares por parte dos diretores das unidades prisionais e dos servidores das Varas de Execuções Penais, colaborando com a ausência de informações fidedignas; e a recorrência da atuação truculenta dos grupos de atuação especial, como o Grupo Especializado em Operações Penitenciárias (GEOP) e o Batalhão de Choque da PM/BA, que em operações nas unidades prisionais aplicam punições coletivas, a exemplo do uso de spray de pimenta e gás lacrimogêneo em ambientes confinados e de balas de borracha a curta distância. Por fim, também foi destacada a dificuldade em se comprovar esses tipos de violações, na medida em que, após as lesões e em geral, os presos são remetidos aos médicos das unidades e não ao Instituto Médico Legal (IML) para exame de corpo de delito, o que permite a recorrência das agressões.

Assim, o conjunto destes fatores que vulnerabilizam presos e familiares são entendidos também como tortura, muito para além dos episódios de tortura física impostos por agentes do Estado contra pessoas em privação de liberdade.



7.3.2. *Rede e mecanismos de combate à tortura*

Com relação à atuação da rede de combate à tortura foi dito que o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura está previsto em lei, mas nunca foi devidamente implementado, tampouco conta com a participação regular do Estado e da sociedade civil.

De acordo com a pessoa entrevistada, a rede de prevenção e combate a tortura se encontra desarticulada no Estado, sendo mais comum a atuação isolada dos órgãos públicos e das instituições da sociedade civil. Ainda de acordo com a entrevistada, mesmo que haja o Comitê Estadual de Políticas Penais e Socioeducativas, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e sob coordenação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, este Comitê Estadual conta com uma participação diminuta da sociedade civil, via Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos e Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura, os quais contam também com representantes do poder público. Desta maneira, a atuação da rede de prevenção e combate a tortura fica prejudicada por contar majoritariamente com representantes do poder público, em contrariedade à Recomendação nº 13 do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT, 2024) que veda a participação de secretarias e/ou órgãos públicos responsáveis por espaços de privação de liberdade nos comitês estaduais, assim como recomenda a representação majoritária de organizações da sociedade civil.

Outro ponto levantado pela sociedade civil diz respeito à baixa realização de inspeções. Em geral, segundo informa, as visitas às unidades prisionais se restringem por vezes às áreas administrativas. A não realização de inspeções de acordo com a legislação nacional e internacional diminui as possibilidades de evitar e punir a ocorrência de tortura e maus-tratos, pois pode permitir camuflar ou esconder eventuais violações. A pessoa entrevistada citou as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela, nº84), segundo as quais as inspeções devem ter acesso garantido a todas as informações acerca das unidades prisionais e pessoas presas nelas, assim como devem ser realizadas sem aviso prévio ou indicação de pessoas presas que serão entrevistadas, devendo ser assegurada total privacidade e confidencialidade na comunicação com os presos.



7.4. Análise do Estado

Encontramos no Estado da Bahia uma rede de prevenção e combate à tortura que necessita dar efetividade ao previsto em lei. A existência do Comitê Estadual pode ser entendida como uma potencialidade que permite ao Estado dar passos em direção ao fortalecimento do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, sendo necessário assegurar a participação regular dos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, estas devendo ter participação majoritária no Comitê Estadual. Também deve-se seguir as recomendações para que não haja a presença dos órgãos de segurança pública e administração prisional que serão fiscalizados pelo CEPCT. De outra parte, é necessário implementar o Mecanismo Estadual com peritos independentes, com mandato definido e estabilidade assegurada, dotados de infraestrutura e recursos suficientes para a realização de inspeções, produzindo assim recomendações fundamentadas para fortalecimento da gestão do sistema prisional e dos direitos humanos das pessoas custodiadas.

Com relação à potencialidade do Estado da Bahia, destaque para o tamanho da população prisional, o que, em tese, permite ao Estado prover condições adequadas para o cumprimento das penas privativas de liberdade, incluindo penas alternativas à prisão. Por outro lado, um ponto que merece atenção no sistema prisional baiano é a prática de procedimentos violadores quando da atuação dos grupos especiais de polícia penal e/ou militar. Segundo o relato colhido e os documentos disponíveis, a atuação destes grupos tem sido marcada pelo uso indiscriminado de armamento menos letal, desconsiderando os critérios de necessidade, proporcionalidade e moderação, o que exige uma atuação específica sobre essa questão.

7.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Ausência do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura (MEPCT/BA)	Instalação do MEPCT/BA nos termos da Lei nº 12.847/2013, Protocolo Facultativo à Convenção Contra à Tortura das Nações Unidas e Decreto nº 6.085/2007.



Fragilidade do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/BA)	Recomposição do CEPCT/BA com representação majoritária da sociedade civil.
Atuação do IML nos casos de agressão, maus-tratos e tortura no sistema prisional	Obrigatoriedade de exame de corpo de delito em prazo definido por lei para os casos de agressão, maus-tratos e tortura.
Ação desproporcional durante operações do Grupamento Especializado em Operações Prisionais (GEOP) e equipes especializadas da Polícia Militar	Estabelecimento de protocolo de atuação para operações em unidades prisionais; Acompanhamento das operações por parte do CEPCT/BA, Vara de Execuções Penais, OAB e outros; Uso de câmeras corporais para as forças policiais.
Ausência de fluxo interinstitucional para denúncias de tortura nas unidades prisionais	Estabelecimento de fluxo interinstitucional envolvendo Poder Executivo, Judiciário e sociedade civil para encaminhamento e apuração rigorosa das denúncias de tortura; Afastamento de servidores que respondam a Processo Administrativo Disciplinar por agressão, tortura ou maus-tratos em unidades prisionais.
Revista vexatória para mulheres familiares	Uso de scanner corporal e raio-x para triagem no acesso de visitantes às unidades prisionais.
Condições ruins ou péssimas para o cumprimento das penas privativas de liberdade	Adequação da população carcerária ao total de vagas do sistema prisional estadual; Priorização de penas em regime fechado para crimes contra a vida.



8. CEARÁ

8.1. Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições

Sobre o fluxo preexistente de denúncias de tortura no Ceará, não foi detectada uma rede de instituições com fluxo, atribuições e competências pré-definidas, sendo mais comum uma atuação pautada nas missões institucionais de cada órgão, isoladamente.

A Lei nº 18.660, de 27 de dezembro de 2023, instituiu o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado no Estado. Mais recentemente, a Lei nº 18.690, de 16 de janeiro de 2024, instituiu o Plano Estadual de Direitos Humanos do Estado do Ceará. O plano é uma ferramenta de planejamento estratégico, de duração decenal, que define, organiza, regula e norteia a execução da política estadual de direitos humanos.

Pesquisa nos portais oficiais de instituições do Poder Executivo, Legislativo e do sistema de justiça apontaram que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) divulgou em notícia datada de 27 de abril de 2023 a aprovação de resolução que estabelece e regulamenta o fluxo administrativo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos no âmbito do Judiciário cearense (TJCE, 2023). Também, a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) definiu em Ato Normativo nº 362, de 15 de junho de 2023, o fluxo administrativo de recebimento, investigação e acompanhamento pelos órgãos do MPCE de notícias de tortura, maus-tratos ou abuso de autoridade.

8.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado do Ceará, seis instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Ceará (CEPCT/CE);
- b) Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP), através da Ouvidoria e da Corregedoria;



- c) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF);
- d) Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE/CE), através do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e Vítimas de Violência;
- e) Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE); e
- f) Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE).

Neste sentido, apresenta-se a seguir, a participação dessas instituições no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.

8.2.1. Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Ceará (CEPCT/CE)

O CEPCT/CE informou que o órgão se encontrava integralmente voltado para o processo de seleção dos peritos do MEPCT do Estado e que a Lei Estadual nº 18.660/2023 criou o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Ceará. Ainda, mencionou que, a partir da convocação dos peritos do MEPCT, será feita a eleição para a nova composição do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Foram enviados três documentos: a Resolução nº 1/2024 da Secretaria dos Direitos Humanos (SEDIH), que cria o Grupo de Trabalho do Processo de Seleção dos Peritos do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; a Lei Estadual nº 18.660/2023; e o calendário do edital de seleção do MEPCT. Não foi, contudo, fornecida resposta oficial ao ofício enviado, de forma que não foi possível identificar a forma de atuação da instituição na prevenção e no combate à tortura.

8.2.2. Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP)

A SAP informou que o Sistema Estadual de Ouvidoria, na *Plataforma Ceará Transparente*, é a ferramenta oficial da rede de ouvidorias do Estado do Ceará, gerenciada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado e regulamentada pelo Decreto nº 33.485, de 21 de fevereiro de 2020. Por meio da Portaria nº 52/2020, a CGE estabeleceu procedimentos e critérios para o recebimento e encaminhamento das denúncias no âmbito do Poder Executivo



estadual, incluindo a identificação e tratamento das manifestações tipificadas como denúncias e a devida articulação com as áreas competentes.

A Ouvidoria da SAP tem competência para analisar denúncias do sistema penitenciário do Estado, devendo essas serem realizadas por meio de registro na plataforma *Ceará Transparente*. O banco de dados das denúncias recebidas é concentrado nesse sistema e as manifestações recebidas por outros meios não previstos nos canais institucionais também são registradas na plataforma. As denúncias possuem caráter sigiloso, preservando a identificação do denunciante nos termos do art. 10 da Lei nº 13.460/2017. O sistema pode ser acessado de forma presencial, por telefone, e-mail da ouvidoria ou através de ofício. Em seguida, é realizada a triagem, com a identificação das manifestações tipificadas como denúncia na plataforma. Então, é realizada a análise prévia, verificando as informações prestadas pelo manifestante.

As atividades de triagem são desempenhadas pela equipe de triagem da Célula de Gestão de Ouvidoria da CGE e as manifestações tipificadas como denúncias são direcionadas para a Seção de Triagem da Coordenadoria da Ouvidoria da CGE, onde são observados critérios de autoria, materialidade, compreensão, capacidade de apuração, objeto e competência para realizar o devido encaminhamento das denúncias. No caso de haver a compreensão de que as informações apresentadas foram insuficientes para a análise da manifestação, é solicitado ao cidadão que apresente informações complementares. No caso de não haver nova apresentação, a manifestação é encerrada e o demandante é informado que faltaram elementos para o devido encaminhamento.

A etapa seguinte envolve o tratamento da denúncia, em que é feita a identificação das áreas internas responsáveis pela apuração, seguido pelo encaminhamento e acompanhamento de acordo com seu tema. Ainda, foi informado que a CGE pode compartilhar denúncias com outras secretarias e que denúncias referentes a atos praticados por servidores e colaboradores de órgãos estaduais são encaminhadas às ouvidorias setoriais que, por sua vez, podem solicitar informações complementares. Denúncias referentes a violações de direitos humanos e tortura no ambiente prisional, em especial, têm seus registros compartilhados com a Secretaria de Direitos Humanos e com a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Ceará, que têm acesso ao teor da manifestação e à resposta da



secretaria. No caso de a denúncia ser compartilhada, é feito o acompanhamento dos desdobramentos da denúncia pela Ouvidoria Setorial. No caso de a denúncia ser transferida ou encaminhada para apuração em outro órgão, a Ouvidoria Setorial deixa de ter acesso à demanda, a não ser que o órgão responsável compartilhe os resultados.

Em seguida é realizada a diligência, buscando encontrar soluções para as situações apontadas nas denúncias ou procurando produzir novos indícios que auxiliem o procedimento de apuração. A apuração envolve o levantamento de evidências para a comprovação dos elementos apresentados nas denúncias pelas áreas competentes. Finalmente, é apresentada resposta ao cidadão, que pode acessar o resultado de sua manifestação na plataforma *Ceará Transparente*. Se comprovada qualquer irregularidade, a Ouvidoria apresenta o resultado da apuração à gestão superior desta pasta, que adota medidas cabíveis.

8.2.3. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF)

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário apresentou resposta oficial ao ofício enviado, descrita nesse tópico. No que toca às instituições governamentais e da sociedade civil que compõem a rede de prevenção e combate à tortura no Estado, foi mencionado que, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, foi instituído o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura pela Lei nº 18.660/2023. O SEPCT/CE é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;
- b) Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;
- c) Conselho Penitenciário do Estado do Ceará;
- d) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;
- e) Conselho Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes;
- f) Conselho Estadual dos Direitos do Idoso;
- g) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- h) órgão de âmbito estadual responsável pela execução da administração penitenciária;
- i) órgão de âmbito estadual responsável pela execução das medidas socioeducativas; e



- j) órgão de âmbito estadual responsável pela execução da política de cidadania e direitos humanos.

Foi informado que o SEPCT também poderá ser integrado por órgãos e entidades mediante subscrição de instrumento específico, que podem ser órgãos do Poder Judiciário com atuação nas áreas de infância e juventude, militar e de execução penal; comissões de direitos humanos e áreas afins dos Poderes Legislativos estadual e municipais; órgãos do Ministério Público com atuação no controle externo da atividade policial, pelas promotorias e procuradorias militares, de infância e juventude e de proteção ao cidadão ou pelos vinculados à execução penal; Defensorias Públicas com atuação no sistema penal de justiça, no sistema socioeducativo e em áreas afins à proteção de direitos humanos e à prevenção e combate à tortura; controladorias e órgãos correcionais e disciplinares da segurança pública, do sistema penitenciário e do sistema socioeducativo; conselhos municipais de direitos humanos; conselhos tutelares e conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente; e organizações não governamentais, movimentos sociais, fóruns e redes que reconhecidamente atuem na prevenção e no combate à tortura.

No âmbito do Poder Judiciário, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas é responsável por receber, processar, encaminhar e monitorar reclamações sobre possíveis ocorrências de tortura ou maus-tratos ocorridas contra internos do sistema prisional e socioeducativo, bem como de pessoas presas que passam pelos núcleos de audiência de custódia. Quanto ao fluxo de recebimento e processamento das denúncias, foi mencionado no documento de resposta ao ofício que a previsão para a atuação do órgão consta na Resolução do Órgão Especial nº 10/2023 do TJCE.

Primeiramente, a resolução informa os canais para denúncia: correio eletrônico de comunicação (gmf@tjce.jus.br), atendimento telefônico, protocolo físico de alegações escritas, atendimento presencial - com redução a termo ou registro audiovisual das alegações mediante anuência do noticiante - e formulário online disponibilizado na página eletrônica do GMF. As notícias de torturas e maus-tratos também podem ser feitas junto às corregedorias de presídios do Poder Judiciário, que as encaminharão ao GMF. A resolução prevê o fluxo de encaminhamento de denúncias oriundas de diversas fontes: aquelas comunicadas diretamente



ao GMF/TJCE, aquelas identificadas no momento de inspeção judicial realizada a estabelecimento de privação de liberdade, e aquelas oriundas de audiências de custódia e demais audiências judiciais.

No caso de a notícia de suposta tortura ou maus-tratos ocorrida em estabelecimento de privação de liberdade ser comunicada diretamente ao GMF/TJCE, o órgão deverá proceder com o registro da notícia no Formulário de Registro de Notícias de Tortura ou Maus-tratos, determinado pela própria Resolução, a abertura de procedimento administrativo no âmbito do TJCE, o encaminhamento do Formulário à autoridade judicial com poder correcional sobre o estabelecimento de privação de liberdade em que supostamente ocorreu o fato da notícia para a adoção das providências previstas, e a comunicação ao noticiante o número do procedimento administrativo, para fins de acompanhamento e transparência.

No caso de a autoridade judicial tomar ciência de notícia ou indícios de prática de tortura ou maus-tratos no momento de inspeção judicial realizada a estabelecimento de privação de liberdade, deverá ouvir e reduzir a termo as declarações da pessoa privada de liberdade que relata haver sofrido a prática de tortura ou maus-tratos e de possíveis testemunhas, determinar a realização de exame de corpo de delito, requisitar à direção do estabelecimento uma série de documentos, requisitar prontuário de saúde da pessoa privada de liberdade, além de outros documentos pessoais que possam ser úteis à compreensão do caso, requisitar registros audiovisuais de câmeras corporais (*bodycams*), verificar a situação processual da pessoa privada de liberdade que alega ter sido vítima de tortura ou maus-tratos, e realizar outras diligências que entender cabíveis para a elucidação dos fatos descritos. No caso de a notícia de prática de tortura ou maus-tratos chegar ao conhecimento da autoridade judicial por meio do GMF no momento de audiência judicial ou de outros atos processuais da jurisdição criminal, além dos procedimentos listado anteriormente, deverá avaliar a pertinência de sua visita *in loco*.

No caso de notícias de tortura ou maus-tratos oriundas de audiências de custódia e demais audiências judiciais, a autoridade judicial deverá garantir que a audiência de custódia se realize em condições adequadas para o eventual relato de prática de tortura ou de maus-tratos, informar à pessoa custodiada que a tortura é expressamente proibida, informar à pessoa



custodiada a finalidade da audiência, solicitar suporte de equipe de proteção social em casos de grave expressão de sofrimento físico ou mental da pessoa custodiada, questionar a pessoa custodiada sobre o tratamento recebido desde a sua prisão e cotejar as informações extraídas da oitiva da pessoa custodiada com os registros documentais disponíveis à autoridade judicial na audiência de custódia, em especial com o relatório médico ou laudo de exame pericial e com registros documentais do auto de prisão em flagrante. Diante da presença de indícios da prática de tortura ou maus-tratos deverá ser elaborado Relatório Sintético da Oitiva de Tortura e deverá ser encaminhada a notícia do fato e documentação correlata ao órgão do Ministério Público Estadual responsável pelo controle externo da atividade policial; à Delegacia de Assuntos Internos da Polícia Civil, para a apuração de infrações penais, sendo o agente membro das polícias militar, civil ou penal; à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), em sendo o agente membro das polícias militar, civil ou penal; às corregedorias municipais competentes, em sendo o agente membro de guarda municipal; e à Defensoria Pública do Estado, em especial ao seu Núcleo de Direitos Humanos, para assistência jurídica e eventual responsabilização civil.

Após as providências listadas, a autoridade judicial deverá encaminhar relatório sintético do caso, via procedimento administrativo, ao GMF/TJCE, com breve descrição dos fatos e das providências e determinações realizadas e encaminhar relatório ao juízo criminal do processo de conhecimento, em se tratando de pessoa presa provisoriamente, para ciência e análise de possíveis reflexos na situação processual e na adoção de medidas cautelares. O GMF/TJCE deverá adotar as providências com vistas à apuração de responsabilidade de agente público pela prática de tortura ou maus-tratos, encaminhando notícia do fato e documentação correlata ao Ministério Público Estadual, por intermédio da Secretaria Executiva Criminal da Comarca respectiva, para instauração de procedimento visando à apuração na esfera criminal; à Delegacia de Assuntos Internos da Polícia Civil, para a apuração de infrações penais, excetuando-se as tipicamente de natureza militar, caso ainda não tenha sido acionada na hipótese do parágrafo único do artigo 9º; à Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), para instauração de procedimento visando à apuração na esfera administrativa; e à Defensoria Pública do Estado, em especial ao seu Núcleo de Direitos Humanos, para assistência jurídica e eventual responsabilização civil.



A Resolução prevê ainda medidas que poderão ser adotadas pela autoridade judicial para garantir a atenção à saúde e a reabilitação da pessoa que alega ser vítima de tortura ou maus-tratos e para garantir a proteção da pessoa que alega ter sido vítima de tortura ou maus-tratos e de eventuais testemunhas.

Em ofício, o GMF informou que, após a tramitação na instituição, a denúncia segue para o Ministério Público Estadual, por intermédio da Secretaria Executiva Criminal da Comarca respectiva, para instauração de procedimento visando à apuração na esfera criminal. A denúncia é também encaminhada à Delegacia de Assuntos Internos da Polícia Civil para a apuração de infrações penais, à Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD) para instauração de procedimento visando à apuração na esfera administrativa, e à Defensoria Pública do Estado, em especial ao seu Núcleo de Direitos Humanos, para assistência jurídica e eventual responsabilização civil.

O registro das denúncias recebidas e todo o processo de trâmite interno é feito no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Contudo, foi informado que um banco de dados está em produção para melhor monitoramento dos procedimentos. Conforme determina a Resolução do Órgão Especial nº 10/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o GMF realiza o monitoramento dos casos. O acompanhamento dos desdobramentos das denúncias é feito a partir de comunicação via e-mail. Foi destacado que a metodologia de comunicação está passando por processo de aperfeiçoamento para melhor acompanhamento.

O GMF informou não ter conhecimento acerca das competências e fluxos de interação entre as instituições que fazem parte do SEPCT e demais mecanismos. Mencionou também não ter conhecimento acerca das etapas previstas desde o recebimento das denúncias no âmbito do tratamento dos casos ou da existência de monitoramento das denúncias pelas instituições governamentais e da sociedade civil.

8.2.4. *Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.



8.2.5. Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE/CE) - Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e Vítimas de Violência

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

8.2.6. Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE)

A Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará apresentou resposta oficial ao ofício enviado descrita nesse tópico. O órgão apontou diversas instituições governamentais e da sociedade civil que compõe a rede de combate à tortura no Estado, incluindo a própria Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, o Tribunal de Justiça, através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária, a Defensoria Pública do Estado do Ceará, o Ministério Público do Estado do Ceará, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

Conforme ofício, cada uma dessas instituições tem competências específicas. A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania recebe e encaminha denúncias de violações de direitos humanos, conforme estabelecido no Regimento Interno da assembleia. As demandas são recebidas tanto de movimentos sociais, quanto de outros segmentos da sociedade civil. Após o atendimento inicial e análise do caso, são expedidos documentos para os órgãos responsáveis e realizado o acompanhamento da demanda. Ainda, realiza atendimento a vítimas de violência, oferecendo inicialmente um agendamento através dos canais de denúncia (WhatsApp e e-mail).

O Tribunal de Justiça e o Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária, compostos por juízes, fiscalizam as unidades prisionais do Estado e monitoram as condições carcerárias. A Defensoria Pública do Estado do Ceará atua no combate à tortura e possibilita o acesso à justiça para as vítimas e seus familiares. O Ministério Público do Estado do Ceará realiza investigações e promove ações judiciais contra os responsáveis por violações de direitos humanos. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos analisa indicadores de direitos humanos e monitora a situação no Estado, enquanto o Comitê Estadual de Prevenção e



Combate à Tortura coleta dados, elabora relatórios e monitora indicadores de direitos humanos relacionados à tortura.

No que toca ao fluxo da comissão, foi informado que o início se dá com o recebimento das denúncias. Após o recebimento, é realizada uma escuta com a vítima ou familiar para análise da natureza da demanda. Em seguida, as denúncias são encaminhadas às instituições competentes da rede, como o Tribunal de Justiça, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Em alguns casos, as demandas são enviadas para instâncias de abrangência nacional, como o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ.

Foi informado que a comissão realiza de forma institucional, o acompanhamento dos desdobramentos das denúncias após remetidas para outras instituições. Além do contato constante com a vítima ou denunciante, são solicitadas às instituições responsáveis atualizações sobre os procedimentos adotados, além de ser realizada a coleta de dados para a elaboração de relatórios e monitoramento dos indicadores de direitos humanos. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura monitoram esses indicadores, elaboram relatórios e promovem ações para prevenir e combater a tortura. Foi informado que são produzidos relatórios anuais dos trabalhos desenvolvidos pela comissão, tal qual o relatório que foi enviado anexo à resposta oficial, intitulado *Violações de Direitos Humanos no Sistema Prisional Cearense: atuação da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e Escritório Frei Tito de Alencar*.

8.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresenta-se a seguir a entrevista com uma instituição da sociedade civil do Estado do Ceará. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da pessoa entrevistada.

8.3.1. Conceito de tortura

A pessoa entrevistada apresentou um conceito amplo de tortura, incluindo violações associadas às condições estruturais desapropriadas, à falta de acessos materiais, à falta de



possibilidade de manutenção das relações pessoais, ao desrespeito à progressão de regime etc. Exemplos envolveram a falta de água, de acesso a banho, atendimento médico e medicamentos, de espaço e superlotação, além da impossibilidade de receber visitas ou de se relacionar dentro da unidade prisional e da permanência no regime fechado mesmo depois de receber a progressão para o regime semiaberto.

A entrevistada apontou também para situações de tortura às quais policiais penais são submetidos(as). Trabalhar em condições precárias e presenciar pessoas em condições precárias também seriam consideradas práticas de tortura. Foi mencionado que policiais penais têm sido alvo de assédio moral desde o seu treinamento, ocasionando no afastamento de grande percentual da força policial que atua no sistema prisional.

Traçando um breve histórico sobre a gestão de segurança pública e de administração penitenciária no Estado, foi apontado que, após a intervenção da Força de Intervenção Penitenciária Integrada (FIPI) no Estado, iniciada em 2016 sob gestão do atual secretário de administração penitenciária, houve mudanças significativas nas práticas de tortura. Na época, foram constatadas práticas institucionalizadas de torturas físicas, como por exemplo a quebra de dedos enquanto as pessoas privadas de liberdade permaneciam com as mãos entrelaçadas atrás da cabeça.

A partir do entendimento da entrevistada, posteriormente, também foram constatadas mudanças na forma como as torturas são feitas. Se antes havia predominância de práticas de tortura físicas, hoje elas também são psicológicas, com impacto direto na saúde mental das pessoas privadas de liberdade. Essas mudanças trazem novos desafios, pois há uma maior dificuldade em provar a existência de torturas que podem não ser tão explícitas. As formas de tortura passaram a incluir práticas de ameaça e coação que utilizam intimidação a partir de transferências de unidades, de procedimentos administrativos e faltas graves, de proibição de visitas familiares, que são de discricionariedade dos(as) diretores(as) de unidades, ou até mesmo de uso de violência. Foram dados exemplos de situações de coações e ameaças sob a justificativa da manutenção da ordem na unidade, como a ameaça de abertura de procedimento administrativo para quem pendurasse roupas na janela das celas. Além disso, foi relatado que



as práticas de tortura física que foram mantidas são justificadas como “uso diferenciado da força” para a manutenção da ordem nas unidades.

Também foram narradas outras práticas como o fechamento da maior parte das unidades existentes no interior do Estado, o bloqueio do acesso a unidades prisionais por organizações da sociedade civil, o desmonte de conselhos de direito e a diminuição do contato com as pessoas privadas de liberdade. O fechamento de unidades acarretou na superlotação das unidades da capital e na falta de água crônica das unidades. As transferências das pessoas privadas de liberdade para as unidades fechadas teriam sido feitas sem autorização judicial e sem a comunicação de familiares, de forma que em alguns casos passaram-se meses sem a família conseguir localizar seus parentes. Outro aspecto ressaltado foi que o acesso às unidades prisionais foi bloqueado durante alguns anos para organizações da sociedade civil, sendo retomado recentemente. Ainda, conselhos como o Conselho Penitenciário têm sofrido desmonte, por exemplo, deixando de ter os mandatos dos(as) conselheiros(as) renovados. Finalmente, foram implementadas políticas como zero contato com familiares durante as visitas ou mesmo a instalação de grades nas salas de aula, isolando professor(a) e aluno(a).

8.3.2. *Rede e mecanismos de combate à tortura*

De acordo com a entrevistada, as denúncias podem ser realizadas a órgãos como o Conselho Penitenciário, a Defensoria Pública, a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública, a Corregedoria do Ministério Público do Estado, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Ceará, dentre outros. No que toca ao acompanhamento das denúncias, foi mencionado que, em alguns casos é possível realizá-lo, especialmente quando elas resultam na judicialização do caso. Contudo, apontou que o arquivamento é comum.

A atuação de alguns dos órgãos ultrapassam o recebimento de denúncias. O Conselho Penitenciário também pode atuar fazendo inspeções em unidades de privação de liberdade e coletando a oitiva de pessoas privadas de liberdade. Também foi apontado que a Defensoria Pública tem atuação na judicialização de questões individuais e coletivas, como as condições do envio de malote por familiares para as unidades prisionais.



A pessoa entrevistada ainda destaca que as denúncias também podem ser realizadas para organizações da sociedade civil e órgãos de classe como a Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de pessoas egressas do sistema prisional, familiares de pessoas privadas de liberdade e policiais penais. Nesse sentido, foi apontada a importância de formações sobre como realizar denúncias, já que os relatos têm chegado às organizações de maneira bem detalhada, possibilitando seu encaminhamento para órgãos competentes. Organizações da sociedade civil, por sua vez, têm adotado práticas de atuação conjunta. A estratégia passou a ser adotada a partir de situações em que a realização de denúncias por membros de organizações resultou em processos pessoais de calúnia.

Foi apontada dificuldade de acesso ao Ministério Público, incluindo a dificuldade da adequação probatória. Foram mencionados casos em que inspeções realizadas pelo MNPCT não foram aceitas como prova em denúncia submetida, e de denúncias anônimas que não foram averiguadas. Sobre o órgão, foi também apontada dificuldade de engajamento em espaços como conselhos. Com relação ao diálogo com a SAP/CE, também foram apontadas dificuldades, como denúncias de violações no sistema prisional que muitas vezes são consideradas como questões entre faccionados. Outra dificuldade apontada refere-se à falta da institucionalização dos órgãos, que frequentemente dependem da atuação de pessoas específicas para cumprir suas funções estatutárias. Por fim, foi apontado que o baixo salário previsto para peritos(as) do MEPCT/CE representou um obstáculo para o interesse de pessoas atuantes na área.

8.4. Análise do Estado

A partir das respostas recebidas da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Ceará, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, é possível traçar algumas análises. Também cabe ressaltar a ausência de resposta de representante do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado.

As respostas fornecidas apontam para a inexistência de fluxos interinstitucionais e de sistemas integrados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de



denúncias. Contudo, vale pontuar que tanto a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização quanto o Tribunal de Justiça do Estado apresentaram procedimentos institucionalizados para o recebimento e o encaminhamento das denúncias. Ainda, com a exceção do GMF/TJCE, que informou que o acompanhamento dos desdobramentos das denúncias é feito a partir de comunicação via e-mail, tampouco foi possível identificar se os órgãos apresentam procedimentos institucionalizados para possibilitar que o(a) denunciante e/ou vítima acompanhe o processo.

De acordo com relatório do MNPCT sobre mapeamento nacional da implementação de mecanismos e comitês de prevenção e combate à tortura, o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Ceará não garante paridade de participação da sociedade civil já que, do total de 18 membros, conta apenas com seis membros da sociedade civil, sendo três representantes de conselhos de classe profissional e três representantes de movimentos sociais e organizações não-governamentais. A previsão de participação de secretaria ligada à área da segurança pública “causa extrema preocupação” (2023, p.28). Ademais, foi mencionada a falta de rotatividade entre as representações da sociedade civil e de eleição para escolha dessas entidades. Também vale ressaltar que em relatório anterior consta que a Ouvidoria Especial dos Direitos Humanos, criada em 2017, é vinculada ao Gabinete do Governador (MNPCT, 2019, p.37), sendo que o cargo de ouvidor não é escolhido mediante processo seletivo que contemple a participação da sociedade civil e não há mandato fixo e estabelecido por lei.

A partir de entrevista com pessoa representante de organização da sociedade civil do Estado foram apontados relatos sobre práticas institucionalizadas de tortura no sistema prisional, bem como sobre casos de perseguição de defensores(as) de direitos humanos que realizam denúncias. Também foi apontada dificuldade no acesso a órgãos responsáveis pelo recebimento e encaminhamento de denúncias. Esse acesso muitas vezes só é possível pela atuação de pessoas específicas. Especialmente no caso do Ministério Público, foram relatadas dificuldades relacionadas à questão probatória. Ainda, o acompanhamento de denúncias, as condições precárias de trabalho dos(as) peritos(as) do MEPCT/CE e o esvaziamento de espaços de conselhos também apareceram como aspectos de dificuldade na realização e encaminhamento de denúncias.



8.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Falta de resposta do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Ceará, do Ministério Público do Estado do Ceará e da Defensoria Pública do Estado do Ceará ao ofício com pedido de informações	Engajar o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Ceará, o Ministério Público do Estado do Ceará e a Defensoria Pública do Estado do Ceará na pauta de prevenção e combate à tortura.
Inexistência de fluxo interinstitucional para o recebimento e encaminhamento de denúncias	Garantir o diálogo interinstitucional entre os órgãos responsáveis pelo recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias.
Inexistência de sistemas integrados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias.	Adotar sistemas integrados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias dentro de cada órgão responsável por essas funções, avaliando a possibilidade de que os sistemas sejam integrados entre os órgãos envolvidos.
Impossibilidade de confirmação sobre institucionalização de procedimentos internos para possibilitar que o(a) denunciante e/ou a vítima acompanhe o processo no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização e da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Garantir que as pessoas e organizações denunciante tenham acesso ao resultado de suas denúncias e que as informações cheguem também às pessoas privadas de liberdade.



Falta de transparência das instituições no processamento de denúncias	Instaurar mecanismo que garanta a transparência do processo de denúncia e da atuação dos órgãos, garantindo que as pessoas e organizações denunciante tenham acesso ao resultado de suas denúncias e que as informações cheguem também às pessoas privadas de liberdade.
Dificuldades na realização de denúncias envolvendo o medo de represálias dentro e fora das unidades prisionais	Garantir que organizações da sociedade civil e coletivos de familiares possam funcionar de forma independente e protegida de qualquer tipo de represália, bem como garantir a proteção de pessoas físicas e defensores(as) de direitos humanos que realizam denúncias.
Descrédito de pessoas privadas de liberdade e familiares, apontados(as) como associados(as) a facções	Garantir que familiares consigam encaminhar suas denúncias e que tenham acesso a canais para realizar reclamações sobre qualquer atendimento violador.
Falta de proteção e existência de ameaças e perseguições a defensores(as) de direitos humanos e organizações de direitos humanos.	Garantir que organizações da sociedade civil e coletivos de familiares possam funcionar de forma independente e protegida de qualquer tipo de represália, bem como garantir a proteção de pessoas físicas e defensores(as) de direitos humanos que realizem denúncias.
Enfraquecimento de conselhos de controle social do sistema prisional	Fortalecer os conselhos, garantindo sua autonomia e representação da sociedade civil e, nos casos em que há previsão para



	tal, a participação de órgãos como o Ministério Público.
Falta de orçamento no âmbito do MEPCT/CE	Garantir que os(as) peritos(as) do MEPCT/CE tenham acesso a valor adequado de diárias para a realização de visitas in loco.
Sobrerrepresentação de representantes do Estado em relação ao número de representantes da sociedade civil no CEPCT/CE	Garantir, no mínimo, representação igualitária entre representantes do Estado e da sociedade civil em órgãos de prevenção e combate à tortura, bem como garantir a transparência na eleição de representantes.
Falta de rotatividade de representações da sociedade civil no CEPCT/CE	Estudar necessidade de inclusão de dispositivo sobre rotatividade no regulamento sobre a eleição de representantes da sociedade civil de forma a garantir participação democrática no CEPCT/CE.



9. DISTRITO FEDERAL

9.1. Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições

No Distrito Federal, o fluxo interinstitucional de prevenção e combate à tortura e maus-tratos no sistema prisional não é único, contando com a atuação dos seguintes órgãos:

- a) Grupo de Trabalho de Recepção e Atendimento a Denúncias do Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (CDPCT);
- b) Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional (Nupri) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT);
- c) Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Distrito Federal (GMF) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT);
- d) Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF); e
- e) Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (CDPDDH), vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS).

Não há Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura implementado ou rede de instituições com fluxo, atribuições e competências pré-definidas, sendo mais comum uma atuação pautada nas missões institucionais de cada órgão, isoladamente. Nesse sentido e como se verá abaixo, destaque para o esvaziamento recente do Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, para a ausência de mecanismo distrital e para a presença diminuta da sociedade civil, reduzindo a participação social na construção, implementação e monitoramento das políticas públicas de prevenção e combate à tortura.

9.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados no Distrito Federal, cinco instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional no sistema prisional:

- a) Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (CDPCT);
- b) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT);



- c) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT);
- d) Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF); e
- e) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS).

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação de cada órgão no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.

9.2.1. Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (CDPCT)

De acordo com o CDPCT, este vem se dedicando à criação do Plano Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, além das atribuições previstas no Decreto nº 40.869, de 5 de junho de 2020, entre as quais está o recebimento de denúncias de torturas ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes envolvendo pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido, a Resolução nº 1/2022, dispôs sobre a criação do Grupo de Trabalho de Recepção e Atendimento à Denúncias e “condiciona os membros do GT a promoverem a análise das denúncias recebidas e deliberarem sobre possibilidades de encaminhamentos aos órgãos competentes para tal”.

Já o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 5/2021, celebrado entre a União e o Governo do Distrito Federal, estabeleceu que o CDPCT passaria a receber, encaminhar e processar as denúncias de violações de direitos humanos registradas no Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos (SINDH). Por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, a União encaminha as denúncias recebidas pelo Disque 180 e Disque 100 para as secretarias de Estado da Mulher (SMDF) e de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - esta última na qual está alocado o CDPCT -, que ficam então responsáveis por tratar e responder as denúncias, conforme suas competências. Findo o mandato de dois anos para os membros do CDPCT, desde dezembro de 2023 as denúncias encaminhadas para o Comitê têm sido tratadas a partir de uma comissão constituída na estrutura da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial (SUBDHIR/SEJUS).

Novamente, segundo as informações prestadas pelo órgão, conforme o conteúdo das denúncias recebidas, o CDPCT pode acionar via SEI uma variedade de órgãos, a exemplo da Vara de Execução Penal, Nupri/MPDFT, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária



do Distrito Federal (SEAPE), Conselho Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea/DF), Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), entre outros que sejam apropriados.

Com relação às etapas previstas desde o recebimento das denúncias, o art. 6 da referida resolução (nº 1/2022) estabelece que o GT de Recepção e Atendimento a Denúncias deve: 1. Receber denúncias relativas à tortura, advindas dos diversos canais de recepção existentes; 2. Promover análise das denúncias recebidas e encaminhar à Coordenação Executiva proposições ou relatórios referentes às mesmas; 3. Promover encaminhamentos, comunicações, solicitações aos órgãos competentes, relativos a necessidades de atendimento das denúncias, que deverão ainda ser enviadas para a Coordenação Executiva do Colegiado realizar as diligências necessárias e 4. Quaisquer outras atividades inerentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

Após o recebimento da denúncia pelo GT, ela é encaminhada via SEI ao órgão apurador da violência, bem como a outros órgãos pertinentes ao atendimento da vítima ou testemunha, a exemplo da Defensoria Pública ou da Gerência de Saúde do Sistema Prisional da Secretaria de Estado de Saúde. Após o devido processamento da denúncia encaminhadas pelo CDPCT, os órgãos oficiados respondem ao colegiado informando o tratamento realizado para aquela denúncia. Por fim, o Sistema Eletrônico de Informações permite o controle das denúncias recebidas e encaminhamentos realizados para outros órgãos, possibilitando o monitoramento por parte do Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura.

Quanto ao monitoramento dos fluxos internos, como dito, ele ocorre por meio do SEI, que permite a validação da autenticidade dos documentos formalizados e tramitados naquela plataforma. Já com relação ao monitoramento entre instituições, para além do exposto, não foram encontrados maiores dados a respeito.

Com relação às barreiras, inicialmente encontramos a indevida quebra de segregação de funções, necessária à boa execução dessa política pública, na medida em que há participação de representantes da Secretaria de Segurança Pública e de órgãos responsáveis pela administração de locais de privação e restrição de liberdade no Comitê (DPU, 2021). Mais recentemente, tem-se ainda o atual esvaziamento do Comitê Distrital, após o vencimento do mandato anterior dos membros do colegiado, em dezembro de 2023. Desde então, não houve



chamamento público para a seleção de novos membros, situação está deveras negativa na medida em que o Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura não foi implementando no Distrito Federal, restando ao CDPCT realizar suas funções até a futura implementação do mecanismo. Desta maneira, ficam prejudicadas as ações de prevenção e combate à tortura no âmbito do Sistema Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (SDPCT).

Em relação às boas práticas e frente ao exposto, destaque para o fato de o CDPCT estar alocado na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, evitando assim relação de subordinação direta com as áreas de segurança pública ou administração prisional. No mais, não encontramos maiores informações.

9.2.2. *Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)*

O Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional do MPDFT informa que integra a rede de prevenção e combate à tortura do Distrito Federal junto com as Promotorias de Justiça de Execução Penal, Vara de Execuções Penais (VEP), Defensoria Pública do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Comissão do Sistema Prisional do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Comissão de Assuntos Penitenciários da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal e instituições da sociedade civil.

Com relação ao recebimento de denúncias de tortura e maus-tratos no sistema prisional distrital, o Nupri informa que recebe estas de diversas fontes, a exemplo do Disque Direitos Humanos (Disque 100); Ouvidoria do MPDFT; denúncias diretas de familiares dos custodiados; representações de advogados; busca ativa durante inspeções realizadas pelo núcleo nas unidades prisionais e a partir de ofícios encaminhados por outros órgãos, como já indicado acima. A partir da notícia de prática de tortura ou maus-tratos, o Nupri avalia a necessidade de solicitar medida de proteção à vítima ou testemunha, conforme Recomendação nº. 111, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso a denúncia de tortura ou maus-tratos seja relacionada a agressões recentes, pode ser requisitada à direção do estabelecimento penal o encaminhamento do custodiado em regime



de urgência ao Instituto Médico Legal para realização de exame de corpo de delito. Nos casos das denúncias nas quais haja elementos mínimos para viabilizar abertura de investigação, é instaurada Notícia de Fato para apuração detalhada. Já nos casos das denúncias genéricas/estruturais, estas são anexadas aos procedimentos administrativos de monitoramento das unidades prisionais durante as inspeções rotineiras.

O processo de apuração das denúncias inclui ainda a realização de oitivas com os custodiados, policiais penais e possíveis testemunhas, além da coleta e produção de provas, como o laudo de exame de corpo de delito produzido pelo IML. Assim, quando o conjunto de provas permite confirmar os fatos narrados nas denúncias de maneira sólida, é proposta ação penal junto ao Poder Judiciário. Nos casos nos quais não é possível formar um conjunto de provas sólidas, a Notícia de Fato é arquivada. Há, ainda, a possibilidade de encaminhamento da denúncia para outras promotorias do MPDFT, a depender de suas atribuições, a exemplo de questões referentes ao acesso a saúde e alimentação, entre outras.

Com relação às barreiras, o Nupri ressalta a importância de as denúncias serem encaminhadas com o máximo possível de informações, incluindo a identificação da vítima e do agressor, assim como data e local dos fatos. Essas informações, por serem sensíveis, nem sempre são informadas pelos denunciantes devido ao medo de represálias após já terem sofrido com a violação de seus direitos. De toda forma, o Nupri atesta que estas são informações essenciais para o melhor desfecho das apurações.

Já com as boas práticas, não foram encontrados dados a respeito.

9.2.3. *Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)*

O TJDFT por meio do ofício nº 58/2024/GMFDF esclarece que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Distrito Federal é responsável por receber as denúncias de supostas violações de direitos humanos no sistema prisional distrital, principalmente via correio eletrônico (gmdf@tjd@jus.br). Com relação ao fluxo interno de recebimento e tratamento das denúncias, o GMF informa que acompanha estes casos desde as audiências de custódia, passando pelo processo de conhecimento e durante a execução da pena, conforme inciso I do art. 7º da Resolução CNJ nº 414. Há ainda determinação da Corregedoria



da Justiça para que o Núcleo Permanente de Audiência de Custódia (NAC), o Núcleo Permanente de Plantão Judicial (NUPLA) e os juízos com competência criminal formalizem via correio eletrônico oficial ao GMF as ocorrências de denúncias de tortura. Nesse sentido, a presidência do TJDF determinou que as secretarias com competência criminal comuniquem ao GMF os relatos de tortura colhidos na 2ª instância do TJDF.

Segundo o informe, os principais órgãos, sistemas e/ou instituições que encaminham denúncias ao GMF são: Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa da CLDF, Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e Pastoral Carcerária Nacional.

Com relação ao controle e monitoramento dos casos de tortura, estes variam a depender da forma e da unidade pela qual a notícia é remetida ao GMF, assim como a quem caiba sua verificação. No âmbito das audiências de custódia, o NAC realiza sistematização mensal em planilha própria das denúncias, dos encaminhamentos e do número processual relacionado aos casos. Já no curso do processo de conhecimento, o TJDF utiliza como ferramenta o Processo Judicial Eletrônico (PJe), de onde é possível compilar relatório dos processos com o assunto “tortura”. Tanto no caso das audiências de custódia como no processo de conhecimento, o GMF acompanha os desdobramentos e decisões judiciais vinculadas aos fatos denunciados.

Já com relação especificamente às denúncias ocorridas no sistema penitenciário, o fluxo também inclui recebimento e acompanhamento. Porém, tendo em conta que tais denúncias geralmente são encaminhadas diretamente ao GMF por e-mail, ofício ou canal institucional, a exemplo da Ouvidoria-Geral do TJDF, procede-se a abertura de Processo Administrativo via SEI no próprio GMF. A análise preliminar é realizada pela supervisora do órgão, na qual se verificam os dados da denúncia, como o grau de detalhamento, e são então solicitadas informações adicionais ao Juízo das Execuções Penais para compreensão das circunstâncias e identificação dos envolvidos. Após a complementação com as informações requeridas, ocorre uma reavaliação da denúncia. Nos casos em que a denúncia não traz elementos mínimos para a apuração do fato, realiza-se o arquivamento do processo administrativo e posterior comunicação deste fato à pessoa ou instituição denunciante, incluindo as informações acerca



dos procedimentos realizados e das conclusões que levaram ao arquivamento. De toda forma, o GMF informou ser possível a reabertura do processo caso novos indícios sejam levados ao conhecimento do órgão. Já nos casos nos quais as denúncias carreguem elementos suficientes para a apuração, “aguarda-se as providências adotadas pelo Juízo Corregedor do sistema penitenciário, a quem compete zelar pelo correto cumprimento da pena e regular funcionamento dos presídios nos termos do art. 66 da Lei de Execução Penal (LEP)”.

Nesse sentido, a Vara de Execuções Penais pode solicitar outras diligências, como a oitiva da vítima e visita presencial às unidades prisionais relacionadas. As informações e decisões tomadas são então comunicadas ao GMF, que as analisa e pode solicitar medidas adicionais. Caso haja discordância entre GMF e VEP, os autos podem ser encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça da Bahia para análise e apuração. Ao final, a pessoa ou instituição denunciante é comunicada acerca das conclusões.

O ofício nº 58/2024/GMFDF frisa que a investigação das denúncias de tortura e maus-tratos no sistema prisional, assim como outras, conta com a participação de diversos órgãos da execução penal, como a Defensoria Pública e o Ministério Público, os quais detém atribuição de investigação e, eventualmente, oferecimento de ação penal.

De forma esquematizada o ofício informa os fluxos de trabalho de apuração das denúncias de violação de direitos humanos no sistema penitenciário, os quais reproduzimos a seguir. O fluxo de recebimento de denúncias pelo GMF começa com o envio da denúncia pelo denunciante/comunicante ao órgão, que em seguida abre um procedimento administrativo e analisa a denúncia. Após essa análise, o GMF remete a denúncia ao Juízo Corregedor do Sistema da Vara de Execuções Penais para obter informações sobre a existência de averiguação do caso, seja em curso ou finalizada. Este realiza as diligências e providências necessárias e presta informações ao GMF, que analisa essas informações. Se o GMF considera as diligências e providências da VEP pertinentes e suficientes, comunica ao denunciante sobre a apuração realizada e conclui a demanda, arquivando o processo. No entanto, se o GMF julga as diligências ou providências impertinentes ou insuficientes, sugere à VEP a realização de outras diligências ou providências. Caso ela acate as sugestões, esta realiza novamente as diligências ou providências e presta novas informações ao GMF, que então reavalia a situação. Se as novas



diligências ou providências forem consideradas pertinentes e suficientes, o GMF comunica ao denunciante sobre a apuração realizada, detalhando os procedimentos, e arquiva o processo. Se a vara não acata as sugestões, o GMF encaminha o processo para a corregedoria para análise.

Já no caso do fluxo de recebimento de denúncias pela Vara de Execuções Penais, este inicia-se com o envio da denúncia pelo denunciante/comunicante à vara, que em seguida abre um Pedido de Providências e realiza a análise da denúncia e apuração dos fatos. Após essa análise, a vara realiza as diligências e providências necessárias e envia uma cópia da decisão ao GMF, que analisa as informações sobre as diligências e providências adotadas. Se o GMF considera as diligências e providências da VEP pertinentes e suficientes, lança ciência e manifesta-se pelo arquivamento do Pedido de Providências. No entanto, se o GMF julga as providências impertinentes ou insuficientes, sugere a realização de outras diligências. Caso a vara acate as sugestões, realiza as diligências e presta novas informações ao GMF, que então reavalia a situação e, se considerar as novas diligências pertinentes e suficientes, lança ciência e manifesta-se pelo arquivamento do Pedido de Providências. Se o GMF ainda entender que as providências adotadas pela VEP são impertinentes ou insuficientes, encaminha o processo administrativo para a corregedoria para análise.

Por fim, vê-se que, enquanto prática positiva, há um fluxo de apuração bem estabelecido no âmbito do TJDF, tanto no que diz respeito ao GMF quanto com relação à VEP, restando como barreira para as apurações, a qualidade das denúncias recebidas. Por óbvio, dada a situação de restrição de liberdade das possíveis vítimas, esse é um gargalo recorrente das apurações, que por vezes recebem denúncias genéricas dado o receio das vítimas e de seus familiares em se identificarem.

9.2.4. *Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.



9.2.5. *Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

9.2.6. *Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE)*

De acordo com a Ouvidoria da SEAPE, esta informa que o fluxo interno de tramitação das denúncias se perfaz com o encaminhamento via processo sigiloso para a autoridade máxima da ouvidoria, que é responsável pela análise dos elementos da denúncia. Caso haja elementos mínimos, a Gerência de Sindicâncias (GSIND/SEAPE) decide pela instauração de Procedimentos de Investigação Preliminar (PIP), o qual, ante a presença de justa causa, autoria e/ou materialidade, decide pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Segundo informações da Ouvidoria SEAPE, entre 2020 e 2024, foram recebidas 18 denúncias relativas à tortura, sendo: quatro em 2021, uma em 2022, 11 em 2023 e duas em 2024. Já com base nas informações da GSIND/SEAPE, com relação aos PIP relacionados ao tema da tortura, entre 2007 e 2024 foram abertos 41 procedimentos, dos quais: 29 resultaram em arquivamento por ausência de justa causa (indícios de autoria e materialidade), quatro resultaram em PAD, dois foram encaminhados para a Corregedoria da Polícia Civil, um para a Corregedoria da Polícia Militar, um resultou na demissão de quatro servidores, dois em suspensão dos servidores por agressão e dois permanecem com diligências em andamento. Os anos de 2015 a 2018 e 2020 não tiveram registros de denúncia de tortura no GSIND/SEAPE.

No mais, para além do exposto, em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

9.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresenta-se a seguir a entrevista com uma instituição da sociedade civil do Distrito Federal. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da entrevistada.



9.3.1. *Conceito de tortura*

Assim como as instituições da sociedade civil de outros Estados, no Distrito Federal a entrevista com a sociedade civil reiterou o aspecto estrutural do conceito de tortura, portanto da existência da tortura não somente em sua modalidade típica, mas também derivada das péssimas condições de cumprimento de pena.

Outro aspecto trazido na entrevista diz respeito à tortura começar ainda antes da prisão e não apenas em sua modalidade típica/física. Em geral, o relato sinaliza para a recorrência de abordagens policiais realizadas fazendo uso de xingamentos, violência verbal, ameaças e acusações infundadas, ou seja, utilizando-se do que foi chamado de tortura psicológica. Já nas delegacias, o relato também dá conta de como as pessoas detidas não são ouvidas quando informam à autoridade policial as violências sofridas, tão pouco tem seus relatos registrados. Assim, afirmou-se que a tortura se inicia no momento da prisão, seja como psicológica ou física, após a qual passa a ser sistematicamente imposta pelo sistema prisional, tanto através de agressões e tortura, como pela interdição ao acesso a saúde, alimentação adequada, educação, segurança, privacidade, higiene etc.

Segundo o relato da sociedade civil, assim como a pena, a tortura ultrapassa o preso e atinge também seus familiares, principalmente mulheres, que são constrangidas de inúmeras formas, a começar pela revista íntima e vexatória e seguida pela escassez de informações a respeito de seus familiares aprisionados. Castigos derivados da imputação de falta as pessoas privadas de liberdade e transferências realizadas sem aviso prévio aos familiares também foram destacadas pela entrevistada da sociedade civil do Distrito Federal. O impedimento do contato do familiar com seu parente preso, derivado da incomunicabilidade imposta pelos castigos ou pelas transferências repentinas foram aspectos sublinhados como produtores de intenso sofrimento psicológico para presos e familiares. Especificamente sobre os castigos injustificados, estes representam uma forma de sequestro do preso do contato com seus familiares e, por vezes, são usados para prolongar a detenção das pessoas privadas de liberdade. Como dito, sem tocar no preso, a iminência da imposição de falta e castigo produz intenso sofrimento psicológico devido ao fato de que isto pode atrasar a progressão de regime e/ou a desejada liberdade.



Os procedimentos necessários às visitas às unidades prisionais também foram apontados como prenes de violências verbais, psicológicas, ameaças e humilhações, tendo como ponto alto a permanência da revista íntima e vexatória, sobretudo para as mulheres familiares de presos. Obrigadas a se agachar sobre um espelho, a abrir com as mãos as cavidades das partes íntimas, a tossir e contrair os músculos, esta prática é considerada humilhante e torturante, ferindo a dignidade humana.

Outro aspecto trazido pela entrevistada da sociedade civil do Distrito Federal trata da ausência de informações acerca dos presos quando em prisão provisória e/ou em transferência entre unidades prisionais, momentos nos quais há demasiado sofrimento psicológico por não haver certeza sobre a duração da prisão ou sobre o local onde o familiar preso se encontra, dificultando a comunicação. Nesse sentido, foi relatado as dificuldades de acesso aos diretores de unidades e às instâncias judiciais para ter acesso a estas informações. No caso dos advogados, foi relatado a necessidade de agendamento prévio para contato com a pessoa presa, dificultando, portanto, o contato com o cliente preso.

A fome também foi apontada como um dos elementos da tortura estrutural no sistema prisional. Após a pandemia houve o fechamento das cantinas das unidades prisionais do Distrito Federal e o impedimento de entrada da cobal, cesta de alimentos levada por familiares. Recentemente, a possibilidade de levar a cobal retornou, porém com uma variedade e quantidade considerada pequena pela sociedade civil. Entre os poucos itens permitidos estão biscoito, doce, castanha, batata palha e torrada, não sendo suficiente para a complementação alimentar adequada aos presos.

Com relação ao corpo funcional estatal, a entrevistada aponta a generalizada falta de empatia e cordialidade, atentando contra o direito a um tratamento digno e o direito de não sofrer violência física e moral. Especialmente, o direito a ser tratado pelo nome, repetidamente negado aos presos que, segundo consta, são tratados indistintamente por “preso”. O mesmo acontece com os familiares em dia de visita, tratados com rispidez, sem identificação pelo nome e sob constantes ameaças de ter a entrada negada.

Nos dias de visita, foi relatado que o procedimento para acesso ao pátio exige que os presos o façam somente de cueca, com as roupas nas mãos, causando constrangimento.



Também foi relatado que o início do procedimento de volta às celas muitas vezes não aguarda a saída dos familiares e crianças, sendo realizado com brutalidade, o que normalmente aterroriza as crianças. Outras vezes acontecem transferência de presos entre unidades prisionais, o que atrasa ou impede o contato entre presos e familiares.

Também foi relatado que a falta de acesso à saúde produz danos coletivos, dados que presos saudáveis tem que conviver em celas superlotadas com presos doentes. Para além do perigo de contaminação por doenças infecciosas, foi relatado o sofrimento psicológico em ver uma pessoa adoentada definhando sem tratamento de saúde, produzindo, conforme o relato, punição coletiva.

Outro aspecto das punições coletivas diz respeito ao “bate fundo”, operações de revistas nas celas realizadas pelos policiais penais. Segundo o relato, recorrentemente há o uso de gás lacrimogêneo, sprays de pimenta e uso de água nas celas para intensificar os efeitos destes. Em celas com tamanho médio de 6m x 6m, tendo cerca de 20 a 30 presos nas mais lotadas ou 12 a 15 nas menos lotadas, primeiramente é utilizado o armamento químico com as celas fechadas, para em seguida retirar os presos das celas com brutalidade, por vezes com uso de armamento menos letal, como balas de borracha. Enquanto os presos permanecem rendidos no pátio, as celas e pavilhões são revistados e muitos pertences são perdidos nessas operações, incluindo pertences lícitos e autorizados pela SEAPE. Considerando que roupas, cobertas, toalhas e chinelos só podem ser entregues aos presos a cada seis meses e produtos de higiene uma vez por mês, estas operações de revista produzem penúria material acentuada aos presos.

Desta maneira, esse variado conjunto de fatores, ações e omissões vulnerabilizam presos e familiares e são compreendidos também como tortura, que segundo a entrevistada da sociedade civil não fica restrita a episódios de tortura física impostos por agentes do Estado contra pessoas presas, mas também se realizam por meio da violência psicológica, das ameaças, dos procedimentos vexatórios e das péssimas condições de cumprimento de pena.

9.3.2. *Rede e mecanismos de combate à tortura*

Com relação a atuação da rede de prevenção e combate à tortura, foi relatado que os diversos canais de denúncia têm pouca efetividade. Esse fato se inicia com a dificuldade em



relatar diretamente para diretores e servidores da execução penal os descontentamentos e as violações de direitos humanos. Mas não só. Também os órgãos colegiados e instituições da sociedade civil encontram dificuldades em encaminhar e dar tratamento adequado às denúncias de violações de direitos humanos. Em geral, consegue-se ao máximo o registro das denúncias, porém sem que essas sejam verdadeiramente apuradas. Segundo consta, estudos, análises e relatórios são produzidos a respeito das violações de direitos humanos sem que se consiga efetivamente impedir a reprodução cotidiana destas violações nas unidades prisionais do Distrito Federal.

Segundo o relato, mesmo denúncias ricas em detalhes e que identificam os servidores responsáveis por violações de direitos humanos não prosperam, havendo casos de servidores e diretores que permanecem em serviço, mesmo após inúmeras denúncias com níveis de detalhamentos diversos terem sido encaminhadas ao Ministério Público e à Vara de Execuções Penais. Nestes casos, um procedimento específico chama atenção. Após os episódios de tortura e maus-tratos, é imputado ao preso uma falta grave, sendo então colocado em castigo e tendo a visita bloqueada. Este procedimento dificulta a constatação da tortura, dado que são os familiares que primeiro recebem estes relatos. Nos casos em que outros presos contam aos seus familiares o ocorrido, informem à família do preso torturado ou façam diretamente a denúncia, a entrevistada da sociedade civil afirma que o tempo decorrido entre o recebimento da denúncia pelos órgãos competentes, a solicitação de apuração e a realização de fato do corpo de delito (algo entre um e três meses) acaba por fazer desaparecer os indícios de autoria e materialidade.

9.4. Análise do Estado

Com relação à potencialidade do Distrito Federal, destaque para o fluxo estabelecido por parte do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para o recebimento e tratamento das denúncias de tortura e maus-tratos.

A existência do Comitê Distrital de Prevenção e Combate a Tortura é salutar, porém necessita ser reforçada e aprimorada de acordo com a legislação nacional e internacional, principalmente no que pese a abstenção da participação dos órgãos vinculados à Segurança Pública e Administração Penitenciária, que devem ser fiscalizados pelo CDPCT, garantindo



assim a segregação de funções necessária a execução ótima da política de prevenção e combate à tortura.

O relato da sociedade civil corrobora as informações públicas encontradas, assim como a resposta aos ofícios expedidos, no sentido de apontar para uma atuação mais isolada dos órgãos públicos. A rede de prevenção e combate à tortura se encontra desarticulada no Distrito Federal, sendo mais comum a atuação isolada dos órgãos públicos e havendo uma baixa participação da sociedade civil no controle da política penal.

Isto posto, é possível afirmar que no Distrito Federal, a rede de prevenção e combate à tortura necessita dar efetividade ao previsto em lei, principalmente fortalecendo seu Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, garantindo a participação majoritária da sociedade civil no Sistema Distrital de Prevenção e Combate à Tortura e instituindo o Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura com peritos independentes e dotados de infraestrutura e recursos suficientes.

9.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Ausência do Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate a Tortura (MDPCT/DF)	Instalação do MDPCT/DF nos termos do Projeto de Lei Distrital nº 1.666/2021, do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura das Nações Unidas e do Decreto nº 6.085/2007.
Fragilidade do Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (CDPCT/DF)	Recomposição do CDPCT/DF com representação majoritária da sociedade civil e sem a participação dos órgãos que serão fiscalizados.
Ausência da atuação do IML nos casos de agressão, maus-tratos e tortura no sistema prisional	Obrigatoriedade de exame de corpo de delito em prazo definido por lei para os casos de denúncia de agressão, maus-tratos e/ou tortura.
Retirada de pertences lícitos e autorizados pela SEAPE nas operações de revistas nas celas	Estabelecimento de protocolo de atuação para operações em unidades prisionais;



	Acompanhamento das operações por parte do CDPCT/DF, Vara de Execuções Penais, OAB e outros; Uso de câmeras corporais para as forças policiais.
Ausência de fluxo interinstitucional para denúncias de tortura nas unidades prisionais.	Estabelecimento de fluxo interinstitucional envolvendo Poder Executivo, Judiciário e sociedade civil para encaminhamento e apuração rigorosa das denúncias de tortura; Afastamento de servidores que respondam a Processo Administrativo Disciplinar por agressão, tortura ou maus-tratos em unidades prisionais.
Revista vexatória para mulheres e/ou familiares	Uso obrigatório de scanner corporal e raio-x para triagem no acesso de visitantes as unidades prisionais; Impedimento expresso à revista íntima e vexatória em mulheres e crianças em visita às unidades prisionais.
Condições ruins ou péssimas para o cumprimento das penas privativas de liberdade	Adequação da população carcerária ao total de vagas do sistema prisional estadual; Priorização de penas em regime fechado para crimes contra a vida
Utilização dos castigos em isolamento como meios para esconder violações de direitos humanos	Obrigatoriedade de exame de corpo de delito para presos imputados com falta grave e isolamento celular.
Utilização das faltas disciplinares para sobreapenamento	Estabelecimento de critérios claros para a imputação de falta disciplinar;



	Controle externo da aplicação das faltas disciplinares.



10. ESPÍRITO SANTO

10.1. Fluxos preexistentes de denúncias de tortura entre instituições

De acordo com o mapeamento das instituições públicas e da sociedade civil que atuam na prevenção e no combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional no Estado do Espírito Santo, foram identificadas seis instituições públicas, quatro organizações da sociedade civil e quatro conselhos que atuam no tocante à temática no Estado do Espírito Santo.

Em relação ao fluxo preexistente de denúncia de tortura no Espírito Santo, o Estado conta com a Portaria nº 1.220-R, de 17 de agosto de 2015, da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS/ES), que estabelece um fluxo detalhado de providências a serem adotadas em casos de supostas práticas de tortura e/ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais do Estado. Esta portaria conta com a participação das seguintes instituições: Direção do Estabelecimento Penal, Subsecretaria de Estado para Assuntos do Sistema Penal e Secretário de Estado da Justiça. Desta forma, essa normativa inclui somente as instituições da administração penitenciária e segurança pública.

Todavia, a partir do levantamento inicial, também foram identificadas outras instituições que participam do fluxo de prevenção e combate à tortura no Estado, sendo elas:

- a) Defensoria Pública do Estado, através do Núcleo de Direitos Humanos;
- b) Tribunal de Justiça do Estado, através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF);
- c) Ministério Público Estadual;
- d) Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo. (CEPET/ES).

10.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado do Espírito Santo, quatro instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo eles:



- a) Tribunal de Justiça do Estado Espírito Santo (TJES);
- b) Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;
- c) Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES); e
- d) Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS).

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação desses órgãos no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.

10.2.1. Corregedoria da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS)

De acordo com o ofício enviado pelo corregedor, no Estado do Espírito Santo, a instituição trata as denúncias de tortura com o maior rigor. O processo inicia-se com a recepção da denúncia por meio de canais específicos como o *Disque Denúncia*, bem como dos canais da Ouvidoria do Estado e da Secretaria de Justiça. Além disso, são aceitas representações feitas pessoalmente. Há um setor específico para receber esse tipo de demanda, com um profissional dedicado a esta função. Após o recebimento, um servidor é destacado para se deslocar até o local do suposto incidente a fim de realizar os levantamentos necessários e gerar um relatório detalhado sobre o ocorrido. Ao final, há três possíveis rumos para a denúncia. Caso sejam identificados, de imediato, indícios mínimos de autoria e materialidade, pode-se abrir um Processo Administrativo Disciplinar. Se forem necessárias mais informações, é instaurado um procedimento preliminar para coletar mais elementos, provas, testemunhos, documentos e outros dados suficientes para realizar um juízo de admissibilidade e, assim, abrir um PAD. No entanto, se a denúncia for considerada infundada ou se não for possível identificar a autoria e a materialidade, ela é arquivada.

Ressalta que o Estado tem implementado mecanismos para coibir qualquer tipo de prática de tortura. Entre as medidas adotadas, destaca-se a implementação de câmeras de segurança *bodycam* para os policiais, permitindo que todas as ações sejam filmadas. Este é um mecanismo de proteção tanto para os presos, visando evitar práticas abusivas, quanto para os policiais, protegendo de denúncias caluniosas. Buscam, assim, alcançar o mais alto nível de imparcialidade e transparência no trato da corregedoria.



Ao final dos procedimentos tramitados na corregedoria, nos casos em que são verificados indícios de infração penal, os fatos são encaminhados para conhecimento do Ministério Público, para que tomem as providências pertinentes na esfera criminal. Ademais, cabe mencionar que há uma comunicação constante dos juízes das audiências de custódia e da Defensoria Pública, assegurando que todas as denúncias recebidas sejam tratadas com a devida seriedade e celeridade.

Os registros das denúncias recebidas, bem como todo o processo de trâmite interno, são organizados e mantidos em planilhas no Excel e num banco de dados digital, garantindo a rastreabilidade e o controle adequado de cada caso.

10.2.2. Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

10.2.3. Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

10.2.4. Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPE/ES)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

10.2.5. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no Estado

O ofício foi respondido pelo perito do MNPCT responsável pelo acompanhamento do Estado do Espírito Santo, em razão da ausência do Mecanismo Estadual neste Estado. De acordo com resposta, o Núcleo de Direitos Humanos da DPE/ES é a que mais reporta e dá ciência ao Mecanismo Nacional as denúncias que recebe. No caso de não existir processo SEI,



eles geram um processo para o registro e realizam os encaminhamentos. Sendo assim, se o MNPCT recebe alguma denúncia relacionada à violação de direitos humanos no ambiente prisional, a depender de cada caso, poderá acionar a Defensoria Pública, o Tribunal de Justiça através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, o Ministério Público ou outros órgãos competentes. É possível que todos sejam acionados ao mesmo tempo dentro de suas competências ou não. Em geral, os peritos aguardam a resposta do órgão demandado. Mas não há um acompanhamento sistemático e as denúncias não estão sistematizadas em um banco de dados.

As principais instituições com quem o Mecanismo Nacional de Prevenção e Erradicação da Tortura tem interlocução e que atuam na pauta de combate à tortura no Estado são: Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, Conselho Estadual dos Direitos Humanos (CEDH/ES) e Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo. Já as representações da sociedade civil que atuam nesses espaços e se apresentam mais atuantes são: Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra, Comissão de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana (CPDH) da Arquidiocese de Vitória e Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH). A existência dessas instituições não pressupõe uma atuação em rede. Ou, pelo menos, não foi identificada nessa interlocução com o Mecanismo Nacional. A existência de um fluxo para a formalização de denúncias entre as instituições é desconhecida.

10.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresentam-se a seguir informações colhidas em entrevista com pessoa interlocutor de uma instituição da sociedade civil do Estado do Espírito Santo. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da pessoa entrevistada.

10.3.1. Conceito de tortura

A pessoa entrevistada afirma que na legislação existe uma tipificação que define os crimes de tortura, incluindo as circunstâncias que se caracterizam como tortura, principalmente o intenso sofrimento físico ou mental. Ela menciona exemplos de situações que ocorreram no Estado do Espírito Santo, como a experiência de colocar os aprisionados em contêineres em



condições péssimas de salubridade. Além de casos de esquartejamento e um episódio ocorrido numa unidade, em que presos condenados foram colocados no chão, sentados no cimento quente, queimando as nádegas até quase chegar aos ossos. Ainda acrescenta o fato de a alimentação inadequada ser algo persistente no sistema prisional.

10.3.2. Rede e mecanismos de combate à tortura

De acordo com o relato da pessoa entrevistada, o órgão do qual ela faz parte realiza visitas e inspeções no sistema penitenciário do Estado. Segundo ela, o Espírito Santo adotou uma política de encarceramento em massa e há uma lógica de espancamento muito presente no sistema penitenciário como forma de correção e controle. A entrevistada menciona que no Estado, há um número elevado de presos provisórios e sem julgamento e salienta que o sistema de justiça é muito cruel. Ela ressalta também a ausência, por exemplo, de um número de defensores públicos para fazer a defesa dos aprisionados, afim de garantir os seus direitos.

A respeito das instituições que atuam frente à temática de tortura nos estabelecimentos prisionais, a pessoa entrevistada afirma que no Estado há o Conselho Estadual dos Direitos Humanos, o Comitê Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura e em breve haverá o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, além dos órgãos do sistema de justiça, como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Ela aponta que a Defensoria Pública é o órgão mais próximo, mais confiável para proteger os direitos dos aprisionados.

As situações de tortura nos estabelecimentos prisionais no Estado do Espírito Santo são permanentes e estruturais segundo a pessoa entrevistada, havendo casos de espancamento e todo tipo de tortura, além de celas lotadas e alimentação inadequada. Frente a essas situações, ela menciona que prefere denunciar para instituições da sociedade civil que são mais abertas, afirmando que o Ministério Público não dá prosseguimento nas denúncias.

O número de presos no Estado do Espírito Santo cresce de forma exponencial segundo a pessoa entrevistada, que afirma que os órgãos da justiça que fiscalizam e vistoriam o estabelecimento prisional não são confiáveis. Desta forma, a rede necessita de organizações da sociedade civil para que tenham o sigilo resguardado e mais confiança para denunciar os casos de tortura.



Por fim, outro aspecto importante é sobre as câmeras corporais, que na análise da pessoa entrevistada, não funciona da maneira como deveria para apurar possíveis violações de direitos humanos e servir à justiça para fiscalizar a ação dos servidores. Foi relatado que algumas unidades as possuem, mas que não é um sistema que tenha transparência, sendo inclusive alvo de ações públicas da Defensoria Pública do Estado. A partir da avaliação da entrevistada, este sistema não tem prevenido as violências contra pessoas privadas de liberdade, pois não está em todas as unidades, fica muito tempo desligada e quebrada, além de não haver clareza de quem tem acesso a essas imagens e de que forma as utiliza.

10.4. Análise do Estado

No Estado do Espírito Santo, os casos de tortura no sistema prisional são uma problemática frequente e as instituições estatais estão pouco articuladas para a prevenção e combate à tortura. Destaca-se a baixa resposta aos ofícios enviados às instituições do Estado, tendo sido recebida apenas a da Corregedoria. Nota-se a partir do discurso trazido pela sociedade civil, o quanto inúmeras violações de direitos ocorrem nos estabelecimentos prisionais do Estado e que não são efetivamente fiscalizadas pelo sistema de justiça, mesmo havendo a presença de câmeras corporais nos fardamentos de parte dos policiais penais. Além disso, o elevado número de presos reforça o quadro de violações que ocorrem no sistema prisional, que inclui práticas de punição que utilizam de violência contra os aprisionados.

Outra problemática no Estado do Espírito Santo se refere à falta de credibilidade e segurança para a realização de denúncias aos órgãos do sistema de justiça. Sendo assim, a participação de entidades da sociedade civil é importante e considerada uma potencialidade no Estado, visto que as organizações buscam acompanhar os casos para que sejam realmente apurados e os estabelecimentos vistoriados imparcialmente, além de guardarem o sigilo necessário. Ou seja, há ainda barreiras importantes para a realização de denúncia de tortura no sistema prisional do Estado, principalmente por não haver segurança dos denunciantes.

Sendo assim, é possível aferir que o Espírito Santo não tem uma rede consolidada com relação à temática da prevenção e combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional. Faz-se necessário um reforçamento dos órgãos de controle e dar efetividade ao que é previsto em lei, principalmente fortalecendo o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à



Tortura sem a participação dos órgãos vinculados à segurança pública e à administração penitenciária e instituindo o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura com peritos independentes e dotados de infraestrutura e recursos suficientes. Ainda, é necessário verificar como está se dando a política das câmeras corporais, que, a partir do relato da sociedade civil, não estão surtindo efeitos de prevenção à tortura.

10.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Ausência do Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura (MEPET/ES).	Instalação do MEPET/ES nos termos do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura das Nações Unidas e do Decreto nº 6.085/2007.
Comitê Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura (CEPET/ES) enfraquecido e com presença dos órgãos que devem ser fiscalizado	Recomposição do CEPET/ES sem a participação dos órgãos que serão fiscalizados.
Desconhecimento/inexistência de um fluxo de denúncia e acompanhamento nos casos de tortura no sistema prisional	Estabelecimento de fluxo interinstitucional envolvendo Poder Executivo, Judiciário e sociedade civil para encaminhamento e apuração rigorosa das denúncias de tortura.
Falta de confiança nas instituições que recebem e dão prosseguimento às denúncias	Existência de protocolos rigorosos a serem seguidos pelas instituições do Estado com controle externo; Afastamento de servidores que respondam a Processo Administrativo Disciplinar por agressão, tortura ou maus-tratos em unidades prisionais.
Ineficácia das câmeras corporais	Regulamentação da utilização das câmeras corporais para prevenção de tortura e tratamento degradante no sistema prisional; Estabelecimento de câmeras corporais em todas as unidades prisionais do Estado em funcionamento.



Utilização dos castigos físicos recorrentes	Obrigatoriedade de exame de corpo de delito para presos imputados com falta grave e isolamento celular; Uso de câmeras corporais para as forças policiais e outros responsáveis pela escolta dos presos; Videomonitoramento nos estabelecimentos de privação de liberdade.



11. GOIÁS

11.1. Fluxos preexistentes denúncias de tortura entre instituições

De acordo com a pesquisa, inicialmente foi realizado um mapeamento das instituições públicas e da sociedade civil que atuam na prevenção e no combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional no Estado de Goiás. Ao todo, foram identificadas sete instituições públicas, cinco organizações da sociedade civil e dois conselhos que atuam no tocante à temática no Estado do Goiás.

No Estado de Goiás, a Portaria Conjunta nº 12, de 11 de dezembro de 2013, das Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) e de Saúde (SES) estabelece um fluxo estruturado para o recebimento de denúncias de tortura no sistema prisional. Segundo ela, toda pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada ou organização social poderá noticiar direito aos órgãos competentes a prática de tortura ou de maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade ou quando da realização de prisão de qualquer natureza. Destaca ainda que, diante da informação da prática de tortura ou maus-tratos, qualquer agente público que tenha conhecimento do fato, deve preservar o local de ocorrência e acionar a Superintendência da Polícia Técnico-Científica, além de resguardar a integridade e saúde da vítima.

Ainda de acordo com a portaria conjunta, participam do fluxo de Prevenção e Repressão à Tortura, Crueldade e Tratamentos Desumanos ou Degradantes no Sistema Prisional do Estado de Goiás, os seguintes órgãos:

- a) Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF);
- b) Ministério Público Estadual;
- c) Corregedoria Setorial da Polícia Penal;
- d) Defensoria Pública do Estado, em especial o seu Núcleo Especializado de Direitos Humanos;
- e) Polícia Penal, por intermédio de sua Corregedoria Setorial;
- f) Diretoria-Geral de Polícia Penal;
- g) Instituto Médico Legal, para o exame de corpo de delito;



- h) Polícia Civil;
- i) Polícia Técnico-Científica, para realização de exames de perícia criminal e de medicina legal; e
- j) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), que atua no processamento administrativo de notícias de tortura ou maus-tratos.

11.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado de Goiás, sete instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Ouvidoria Geral do Estado de Goiás;
- b) Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- c) Ministério Público do Estado de Goiás;
- d) Defensoria Pública do Estado;
- e) Comissão dos Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO);
- f) Polícia Penal; e
- g) Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação desses órgãos no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.

11.2.1. Ouvidoria Geral do Estado de Goiás

De acordo com o órgão, as denúncias são recebidas pela Ouvidoria Geral de forma presencial no endereço situado a Rua 17, nº 188, casa 04, Setor Aeroviário, Goiânia-GO; através do e-mail ouvidoria@ssp.go.gov.br; pelo telefone do Disque-Denúncia 181 ou pelos números (62) 3201-1208 / 3201-1211 / 3201-1212; via carta e/ou correio; ou via Sistema de Gestão de Ouvidoria Geral do Estado de Goiás. O horário de atendimento é das 8:00 às 12:00



e das 13:00 às 18:00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto finais de semana, feriados e pontos facultativos³.

A denúncia recebida é cadastrada imediatamente no Sistema de Gestão de Ouvidoria do Estado de Goiás e se a denúncia contiver os elementos necessários para identificação da mesma são enviados imediatamente através de processo SEI. Caso a manifestação não contenha todos os elementos necessários, a Ouvidoria de Ofício pode fazer o levantamento preliminar de informações para suprir os dados necessários ao encaminhamento e/ou fazer uma solicitação de complementação de dados ao usuário/denunciante.

Após o recebimento da denúncia, esta é analisada segundo os critérios de admissibilidade constante da Instrução Normativa nº 02/2021-CGE, que regulamenta o juízo de admissibilidade de denúncias pelas ouvidorias no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Após o recebimento da denúncia, que é analisada segundo os critérios da referida instrução normativa, é autuado um processo SEI em até cinco dias, e encaminhado à área técnica competente para as providências cabíveis, como por exemplo, Secretaria de Segurança Pública, Comando Geral da Polícia Militar, Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Diretoria Geral da Polícia Civil, Diretoria Geral da Polícia Penal, Superintendência de Polícia Técnico Científica ou Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor. A área técnica tem até 30 dias para devolver à ouvidoria com a resposta e providências adotadas, bem como a Ouvidoria pode devolver a área técnica para novas diligências ou providências. A Ouvidoria pode, formular e encaminhar as manifestações, denúncias e queixas, próprias e de terceiros, às Corregedorias da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Penal, da Polícia Técnico-Científica, à Corregedoria Setorial da Secretaria da Segurança Pública, à Corregedoria-Geral do Estado, à Polícia Federal, à Procuradoria-Geral da União e do Estado, ao Ministério Público Federal e do Estado e às outras instituições e/ou órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais que possam contribuir na apuração das responsabilidades.

³ Informação obtida por meio de resposta ao ofício enviado à Ouvidoria Geral do Estado de Goiás no âmbito da pesquisa “Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro”.



Após os trâmites, o usuário/denunciante recebe a resposta da Ouvidoria. Caso o usuário/denunciante fique insatisfeito, pode formular uma manifestação insatisfatória ou realizar nova manifestação para tramitação no mesmo prazo legal de até 30 dias.

11.2.2. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

11.2.3. Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

11.2.4. Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO)

Na Comissão de Direitos Humanos da ALEGO, após o recebimento da denúncia, é preenchido um formulário para formalizá-la. Se a pessoa ainda não tiver registrado a denúncia em outra instituição, recomenda-se que o faça. Caso já tenha feito a denúncia em algum outro órgão público, como o Ministério Público ou a Defensoria Pública, encaminha-se um ofício com a solicitação de informações sobre o andamento do processo. Caso não haja resposta no prazo de 60 dias, outro ofício é enviado com a reiteração. Se a resposta chegar dentro do prazo, o denunciante é informado sobre o andamento da situação e, caso tenha esgotado a atuação da comissão, o caso é encerrado.

A assembleia ainda informa que os registros de todas as denúncias recebidas estão organizadas em um arquivo. Quanto à rede, ela confirma a não existência de um fluxo para a formalização de denúncias entre as instituições ainda, mas salienta as principais instituições que compõem a rede de combate à tortura:

- a) Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE/GO);



- b) Superintendência de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
- c) Comitê Estadual de Direitos Humanos Dom Tomás Balduino;
- d) Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Goiânia;
- e) Pastoral Carcerária de Itapuranga;
- f) Associação de Familiares e Amigos de Pessoas Privadas de Liberdade;
- g) Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO);
- h) Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE/GO);
- i) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT); e
- j) Mecanismo Estadual de Monitoramento e Combate à Tortura e Maus-Tratos

11.2.5. Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPGO)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

11.2.6. Polícia Penal

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

11.2.7. Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/GO)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

11.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresentam-se a seguir informações colhidas em entrevista com pessoa interlocutora da sociedade civil do Estado de Goiás. Devido



aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da entrevistada.

11.3.1. Conceito de tortura

De acordo com a pessoa entrevistada, a partir do momento que a pessoa está privada de liberdade, ela não tem acesso à energia, à água, a uma alimentação digna, ou seja, direitos básicos. Segundo ela, a alimentação chega na unidade prisional cedo e eles são obrigados a comer comida fria. Além disso, a pessoa entrevistada relata sobre a conduta dos policiais penais que fazem práticas de tortura, batem nos presos, utilizam palavras de baixo calão, usam o spray de pimenta no olho dos aprisionados, além de muitos aprisionados estarem perdendo a própria vida com agressões. Outra questão colocada por ela se refere aos alimentos que a família leva para as pessoas privadas de liberdade e que às vezes não são entregues a eles.

11.3.2. Rede e mecanismos de combate à tortura

A partir do relato da pessoa entrevistada, observa-se que há uma rede de prevenção e combate à tortura no Estado de Goiás atuante, sobretudo, a partir da Defensoria Pública do Estado, que possui o Núcleo de Direitos Humanos. Além da Defensoria Pública, a pessoa entrevistada relata que os familiares também recorrem ao *Disque 100* e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado.

Por outro lado, há instituições que recebem denúncias de tortura, mas os familiares possuem receio de denunciar, como é o caso das ligadas à segurança pública, como a Ouvidoria da Polícia Penal. Segundo a pessoa entrevistada, os familiares não se sentem confortáveis e nem seguros em realizarem as denúncias nesses órgãos com medo de represálias e do preso sofrer mais. Além disso, a entrevistada salienta que um dos órgãos que deveria ser mais efetivo e auxiliar mais a família é o Ministério Público, porém na prática isso não ocorre e muitos casos ficam parados nesta instituição.

Outro local que as famílias se sentem mais seguras para realizarem as denúncias na rede são as organizações da sociedade civil. A entrevistada menciona o Comitê Estadual de Direitos Humanos Dom Tomás Balduino como uma das principais instituições que acolhe as famílias para realizarem as denúncias no Estado de Goiás. Visto que muitos casos se referem a práticas



violentas exercidas pelos agentes da polícia, torna-se inviável a família denunciar na própria Polícia Penal, visto que eles fazem parte da instituição.

A pessoa entrevistada salienta que a principal dificuldade no Estado é a própria fiscalização nas unidades prisionais, pois muitos casos ocorrem e não são vistos. Ela comenta que muitos aprisionados também não denunciam pois sabem que não haverá consequências para os violentadores e que quando falam, podem se colocar em uma situação de risco, porque continuam sendo custodiados pelos policiais penais que os violentaram.

Por fim, outra situação crítica que acaba prejudicando a fiscalização qualificada dos estabelecimentos prisionais é o fato de ter que comunicar previamente à Direção Geral da Polícia Penal a data em que será realizada uma fiscalização. Segundo a pessoa entrevistada, essa regra assegura que ao chegar no local tudo esteja de acordo, pois podem estar sendo ocultadas as possíveis violações e possibilidades de denúncias.

11.4. Análise do Estado

No Estado de Goiás, a existência da Portaria Conjunta SSP e SES nº 12/2023, que estabelece os fluxos e procedimentos administrativos para recebimento, processamento, qualificação, encaminhamento e monitoramento de notícias de tortura ou maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade, e apurados no momento da audiência de custódia, é um grande passo para a efetividade nas ações de prevenção e combate à tortura no Estado.

Todavia, para que o fluxo funcione de forma imparcial e de forma efetiva, é necessário que se garanta uma maior segurança no que tange às denúncias e aos órgãos que recebem e acompanham as mesmas. Sendo assim, não seria ideal que as instituições de segurança pública participem do processo em que elas são denunciadas, a fim de que possa ser garantindo o sigilo e o cumprimento das penalidades a serem aplicados em cada caso. A partir disso, as famílias e os aprisionados também se sentiriam mais seguros para realizarem as denúncias. Além disso, é necessário que cada uma das instituições que compõe a rede tenha fluxo internos definidos e que estes sejam de fato cumpridos.

Outro fator importante se refere à necessidade da fiscalização mais efetiva e da maior participação dos mecanismos de prevenção e combate à tortura no Estado. Principalmente ao



que concerne à extinção da regra de comunicação prévia de fiscalização para a Direção Geral da Polícia Penal, garantindo assim maior efetividade nas fiscalizações.

11.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Necessidade de avisar previamente as inspeções nos estabelecimentos prisionais	Produção de normativa que regulariza a realização de inspeção nos estabelecimentos sem necessidade de comunicação prévia.
Ineficiência do Ministério Público Estadual	Criação de protocolo de atuação no âmbito do combate à tortura no Ministério Público Estadual.
Centralidade de instituições da segurança pública como quem recebe e acompanha as denúncias feitas às mesmas	Alterar o fluxo interinstitucional existente, envolvendo Poder Executivo, Judiciário e sociedade civil para encaminhamento e apuração rigorosa das denúncias de tortura.
Ausência do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/GO)	Instalação do MEPCT/GO nos termos do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura das Nações Unidas e do Decreto n° 6.085/2007.



12. MARANHÃO

12.1. Fluxos preexistentes de denúncias de tortura entre instituições

De acordo com o mapeamento das instituições públicas e da sociedade civil que atuam na prevenção e no combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional no Estado do Maranhão realizado, foram identificadas seis instituições públicas, quatro organizações da sociedade civil e um conselho que atuam no tocante à temática.

Em relação ao fluxo pré-existente, foi criada uma rede interinstitucional para recebimento e encaminhamento de casos de violência praticadas no sistema prisional por meio de um Termo de Cooperação entre instituições do Estado, que prevê a denúncia de casos de violências praticadas por policiais, guardas municipais e agentes penitenciários. Contudo, não foi possível verificar como esta rede funciona de maneira aprofundada.

Os órgãos que participam do Termo de Cooperação no Estado do Maranhão são:

- a) Defensoria Pública do Estado;
- b) Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA);
- c) Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (OAB/MA);
- d) Ouvidora-Geral do Sistema de Segurança Pública do Maranhão; e
- e) Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH).

Em relação aos trâmites de denúncia, somente foi obtido que a Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), ao receber os casos sobre possíveis maus-tratos ou tortura de pessoas em privação de liberdade, os encaminha para a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Além disso, encontra-se em vigor a Lei nº 10.334, de 2 de outubro de 2015, que institui o Comitê Estadual de Combate à Tortura no Estado do Maranhão (CECT/MA) e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP). Todavia, de acordo com informações da entrevista realizada com representante da sociedade civil, o Mecanismo Estadual de Prevenção



e Combate à Tortura está inativo e o Comitê Estadual de Combate à Tortura foi recomposto no ano passado.

12.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado do Maranhão, quatro instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA);
- b) Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA);
- c) Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA); e
- d) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação de cada uma no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.

12.2.1. Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA)

De acordo com a resposta ao ofício enviado, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através da Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, informa que o processo de tratamento de denúncias de tortura em sua esfera se inicia a partir do recebimento dos casos sobre possíveis maus-tratos ou torturas de pessoas em privação de liberdade, seguido pelo encaminhamento do caso para a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, órgão responsável pela custódia dos presos provisórios e condenados no Maranhão, para fins de averiguação.

A UFM esclarece que, ao receber a denúncia é aberto um processo interno de controle de demandas na Divisão de Sistemas de Informação do Tribunal de Justiça do Maranhão ou pasta de arquivo em rede. Após a tramitação na instituição a denúncia segue para a SEAP para a apuração do caso.



Por fim, a UMF informa que, para acompanhar o caso encaminhado, solicita informações ao órgão competente sobre a análise e verificação da denúncia, bem como quais providências tomadas para a solução do caso. A unidade ainda ressalta que são poucas as demandas recebidas e que estas ficam armazenadas em pastas na rede.

12.2.2. Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

12.2.3. Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

12.2.4. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

12.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresentam-se a seguir informações colhidas em entrevista com pessoa interlocutoras de uma instituição da sociedade civil do Estado do Maranhão. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da pessoa entrevistada.

12.3.1. Conceito de tortura

A pessoa entrevistada explica o que é entendido por ela como tortura no sistema prisional: as salas de castigo persistentes, o regime fechado total (sem direito a banho de sol), alimentação inadequada, a falta do acesso a saúde, a falta também das visitas familiares, além



de corte da visita conjugal. Ou seja, além de ser retirado o direito dos aprisionados de liberdade, eles são privados de outros direitos que deveriam ser garantidos; e na medida que se retiram-se como forma de castigo e de controle/correção, é considerado como prática de maus-tratos. A entrevistada menciona como exemplo o caso do Complexo de Pedrinhas, em que ocorreram muitas mortes violentas em meio à rebelião no maior complexo prisional do Estado do Maranhão.

12.3.2. Rede e mecanismos de combate à tortura

A entrevistada explica que, há dez anos atrás, o Maranhão foi obrigado a tomar medidas cautelares exigidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em razão da rebelião ocorrida no presídio de Pedrinhas. A partir disso, o sistema prisional melhorou e ficou equilibrado, não tendo mais rebeliões, nem mortes. Entretanto, ainda há muito o que avançar com relação à rede de combate à tortura.

De acordo com o relato da pessoa entrevistada, a organização da qual ela faz parte atua monitorando o sistema prisional do Estado do Maranhão. Ela salienta que as pessoas não sabem o caminho para realizarem uma denúncia sobre o sistema prisional, mas em sua atuação realiza essa orientação e encaminha para os órgãos competentes. Menciona que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão é a única instituição que recebe as denúncias de tortura e que assume o caso de alguma forma. Após os defensores acolherem e entrarem com a ação judicial, encaminham a ação para a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária para que a situação seja averiguada. Contudo, ela relata que há muita reclamação com relação ao não retorno das denúncias realizadas, mas que, diante desses casos, eles também contam com o auxílio da Defensoria Pública, que aciona judicialmente o Estado, sendo este obrigado a responder.

Em relação ao Comitê Estadual de Combate à Tortura do Maranhão, a entrevistada informa que ele é formado por algumas entidades do governo e outras da sociedade civil, mas entende que não tenha a devida autonomia para atuar perante o sistema prisional. Isso se deve por conta da maneira que ele foi construído, muito vinculado aos órgãos governamentais, principalmente da segurança pública e da administração penitenciária, havendo discordância por parte da sociedade civil.



Outra questão importante salientada pela entrevistada é que, apesar de estarem instituídos no Estado, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura não funciona e o Comitê Estadual, que estava desmobilizado, foi recomposto apenas no ano passado.

12.4. Análise do Estado

A dificuldade apresentada no Estado do Maranhão se refere primeiramente ao recebimento das denúncias, pois há dificuldade de quem precisa denunciar de ter acesso a um canal que verdadeiramente funcione, além do necessário resguardo da segurança do denunciante. De acordo com a pessoa entrevistada, as pessoas se sentem expostas ao fazerem a denúncia e sentem medo de retaliações. Desta forma, há a necessidade de maior rigidez nos protocolos das instituições do Estado com controle externo e maior divulgação dos canais e instituições que recebem denúncias.

No Estado do Maranhão, os casos de tortura no sistema prisional são uma problemática frequente e as instituições estatais estão pouco articuladas para sua prevenção e combate, não sendo detectado nenhum fluxo interinstitucional, nem de cada uma das instituições que compõe a rede. Ressalta-se a baixa resposta aos ofícios enviados às instituições do Estado, tendo apenas sido recebido a da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJMA.

Nota-se, a partir do discurso trazido pela sociedade civil, o quanto inúmeras violações de direitos ocorrem nos estabelecimentos prisionais do Estado, mas poucas são denunciadas e efetivamente apuradas pela administração penitenciária e pelo sistema de justiça.

Apesar disso, no Estado do Maranhão, a atuação da Defensoria Pública pode ser vista como positiva, uma vez que é bastante participativa no acolhimento de denúncias e encaminhamento dos casos para a averiguação. A DPE se mostra participativa junto às organizações no que tange a prevenção e combate à tortura no Estado segundo a sociedade civil. Inclusive, o papel dela é essencial quando cobra judicialmente do Estado a resposta dos casos encaminhados.

Sendo assim, é possível aferir que há uma rede no Estado do Maranhão, mas que esta não está consolidada com relação à temática da tortura e tratamento degradante no sistema prisional. Faz-se necessário um fortalecimento dos órgãos de controle e dar efetividade ao que



é previsto em lei, principalmente fortalecendo o Comitê Estadual de Combate à Tortura sem a participação dos órgãos vinculados à segurança pública e à administração penitenciária. Além disso, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura deve efetivamente funcionar, com peritos independentes e dotados de infraestrutura e recursos suficientes.

12.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Funcionamento do Comitê Estadual de Combate à Tortura no Estado do Maranhão (CECT/MA)	Rever a composição do Comitê Estadual de Combate à Tortura no Estado do Maranhão (CECT/MA).
Ausência do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura (MEPCT/MA)	Instalação do MEPCT/MA nos termos do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura das Nações Unidas e do Decreto nº 6.085/2007.
Desconhecimento/inexistência de um fluxo de denúncia e acompanhamento nos casos de tortura no sistema prisional	Estabelecimento de fluxo interinstitucional envolvendo Poder Executivo, Judiciário e sociedade civil para encaminhamento e apuração rigorosa das denúncias de tortura.
Falta de confiança nas instituições que recebem e dão prosseguimento às denúncias	Existência de protocolos rigorosos a serem seguidos pelas instituições do Estado com controle externo; Afastamento de servidores que respondam a Processo Administrativo Disciplinar por agressão, tortura ou maus-tratos em unidades prisionais.
Contatos acessíveis dos canais de denúncias	Divulgação dos canais de denúncias de casos de tortura no sistema prisional.



13. MATO GROSSO

13.1. Fluxo preexistente denúncias de tortura entre instituições

Em etapa anterior foi realizado um mapeamento das instituições públicas e da sociedade civil que atuam na promoção de direitos das pessoas privadas de liberdade e, principalmente, na prevenção e no combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional. Ao todo, foram identificados cinco órgãos públicos, três organizações da sociedade civil e quatro conselhos e/ou outras organizações que atuam no tocante à temática da prevenção e combate à tortura no sistema prisional do Estado do Mato Grosso.

Ademais, tem-se que o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura (CEPET/MT) foi instituído em 2020, e teve seus integrantes nomeados em 2021 (poder público) e 2022 (sociedade civil). A partir dos dados levantados, é possível perceber que o CEPET tem ganhado centralidade na atuação de prevenção e combate à tortura. No entanto, não há previsão de criação do Mecanismo Estadual, com o Comitê Estadual acumulando a função de inspeção das unidades, o que gera uma situação de sobrecarga.

13.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado de Mato Grosso, cinco instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP);
- b) Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT);
- c) Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT);
- d) Defensoria Pública do Estado (DPE/MT); e
- e) Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura (CEPET).

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação de cada uma no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.



13.2.1. Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) – Ouvidoria Especializada do Sistema Penitenciário de Mato Grosso

No que tange ao tratamento das denúncias de violações de direitos no âmbito do sistema prisional, a Ouvidoria aponta que as denúncias chegam através do sistema informatizado *Fale Cidadão*, que é um sistema único da Ouvidoria do Poder Executivo estadual por onde os cidadãos fazem suas manifestações. Recebidas as denúncias, é realizada a análise preliminar dos elementos constantes na manifestação para verificar se, diante das informações registradas, é possível iniciar o procedimento de apuração. Caso contrário, é solicitada a complementação das informações. Em seguida, é registrado um processo via SIGA-DOC (sistema de gestão de documentos em meio digital do Estado) que posteriormente é tramitado para o gestor competente.

As manifestações que são referentes às unidades prisionais são encaminhadas para a Superintendência Leste ou Oeste. Neste órgão, verifica-se a necessidade de um relatório elaborado pela Superintendência de Inteligência Penitenciária, o qual informa às autoridades responsáveis pela gestão do Sistema Penitenciário sobre os fatos e situações ocorridas no ambiente prisional que possam influenciar o processo decisório e para que sejam tomadas as medidas necessárias para neutralizar a situação. As solicitações de dados sobre o sistema prisional e a população carcerária são encaminhadas para a Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária e para a Superintendência de Política Penitenciária.

Por sua vez, quando se trata de atos perpetrados por servidores estaduais, violando os deveres e proibições previstos no Estatuto do Servidor Público do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 4, de 15 de outubro de 1990), ou por fornecedores que violam as regras da Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) na contratação com o Poder Executivo estadual, é aberto um Processo Administrativo no âmbito da Unidade Setorial de Correição do Sistema Penitenciário –vinculado à Controladoria Geral do Estado.

O resultado das manifestações, solicitações e denúncias retornam para a ouvidoria, que então o encaminha para a pessoa demandante, informando as providências que foram adotadas pelos órgãos competentes. Por fim, foi informado que a Ouvidoria do Sistema Penitenciário



não possui registros específicos de denúncias de tortura e que o Estado não possui nenhuma forma de monitoramento específico para esses casos.

13.2.2. Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

13.2.3. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT) – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário (GMF)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

13.2.4. Ministério Público do Estado do Estado de Mato Grosso (MPMT) – Centro de Apoio Operacional da Execução Penal

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT) aponta que tem como prioridade a governança das políticas públicas de execução penal, principalmente as voltadas para a prevenção de fugas, rebeliões, maus-tratos, tortura, mortes e ações de grupos faccionados.

Relatou, por meio do ofício de resposta, que as denúncias que são tratadas pelo MPMT são recebidas pela ouvidoria por meio de WhatsApp, e-mail, telefone, correio postal, de forma presencial, ou são diretamente cadastradas no site do MPMT. Na ouvidoria, o denunciante recebe um número de registro, um código e uma senha, junto com orientações de acesso para poder acompanhar o processamento da denúncia. Após o registro, faz-se a distribuição do protocolo, via comunicação interna, à comarca competente. Quando denúncias de tortura e maus-tratos são encaminhadas diretamente ao MPMT, estas são distribuídas para a Promotoria de Justiça que tenha por atribuição a tutela coletiva das políticas de execução penal e que seja responsável pela inspeção da unidade prisional denunciada, para que esta averigue as informações recebidas e adote as medidas necessárias. Ao final, o despacho de arquivamento é enviado à ouvidoria, relatando as ações empreendidas e o desfecho da investigação.



13.2.5. *Defensoria Pública do Estado (DPE/MT)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

13.2.6. *Comitê de Prevenção e Enfrentamento à Tortura (CEPET)*⁴

No CEPET atuam 20 instituições: dez do poder público e dez da sociedade civil. Com relação ao poder público, são secretarias como a da Saúde, da Assistência Social, de Direitos Humanos, a Casa Civil, a Defensoria Pública e o Tribunal de Justiça. Da parte da sociedade civil, há instituições religiosas, incluindo instituição de religião de matriz africana, e algumas associações. Algumas são mais amadurecidas com relação à temática do combate à tortura, como a Pastoral Carcerária, e outras estão começando a ter contato com a temática agora e aprendendo com o processo.

No âmbito do CEPET, as denúncias chegam de todos os lugares e de várias formas, sem haver um fluxo pré-estabelecido de atendimento das denúncias. No entanto, no momento que os componentes percebem que estão recebendo várias denúncias sobre uma mesma situação, analisam que é algo que deve ser investigado. Além disso, a depender da situação, aciona-se alguma das demais instituições da rede que atua na fiscalização do sistema prisional. O CEPET acompanha a apuração das denúncias, entra nas unidades e tem autoridade para solicitar documentos pertinentes. Os encaminhamentos feitos dependem muito da experiência particular e das relações que foram estabelecidas.

O CEPET atua em situações de necessidade de proteção das pessoas privadas de liberdade (chamado de "resgate"), ou seja, quando se tem conhecimento de que alguém corre risco de morte em uma unidade, pode-se acionar o juiz competente que, por sua vez, pode rapidamente fazer a transferência para outra unidade. Há uma relação de muita proximidade com o Judiciário do Estado. Mas os fluxos não estão desenhados, são redes informais de atuação que se desenharam à medida que as situações vão se apresentando. É relatado que os

⁴ Informação obtida por meio de entrevista realizada no âmbito pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro".



conselheiros são voluntários e é difícil exigir uma atuação mais profissional no atendimento às denúncias.

A dificuldade do CEPET é a falta de mão de obra especializada. Há recursos da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC) que garantem o deslocamento e as diárias para realizar as visitas e inspeções, mas há poucas pessoas para atender as demandas que chegam ao Comitê Estadual. Para algumas atividades, há necessidade de apoio técnico especializado, como, por exemplo, em casos de óbitos no sistema prisional, nos quais seria necessário a atuação de um perito para analisar os laudos de necrópsia. Enquanto não há peritos e um Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, o CEPET busca apoio técnico junto ao Mecanismo Nacional e ao Ministério Público Federal para atender as demandas e ter respaldo na atuação.

13.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresenta-se a seguir a entrevista com uma instituição da sociedade civil do Estado de Mato Grosso. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da entrevistada.

13.3.1. Conceito de tortura

A pessoa entrevistada considera que há as torturas físicas, que são as mais óbvias, mas que também existem a tortura psicológica e a tortura estrutural, que nem sempre é considerada. A tortura estrutural estaria relacionada com a arquitetura penal adotada pelas gestões prisionais, muitas vezes, hostil e intensificadora de dor e sofrimento físico e psicológico. Nesse sentido, a arquitetura por si só já seria uma tortura. Aponta que até mesmo as reformas e construções mais recentes desconsideram a forma que a estrutura física das construções pode infligir sofrimento às pessoas custodiadas. Como exemplo, a entrevistada relata que a recente reconstrução da Penitenciária Central do Estado não considerou questões como iluminação, ventilação, energia elétrica para o uso de ventiladores e nem buscou resolver a questão da oferta de água. Questões essas que ela considera que não estão relacionadas com a falta de recursos financeiros, mas com uma falta de cuidado para pensar o espaço como algo “que vai abrigar seres humanos”, como ressalta enfaticamente.



Também considera que a cultura influencia muito no tratamento dispensado à população prisional e que daria margem à tortura. No entendimento dela, a tortura psicológica nem é discutida no Estado. Relata que ainda há uma dificuldade muito grande na compreensão de que uma tortura psicológica pode ocorrer através da violência verbal, por exemplo, sendo muito naturalizada a violência através de xingamentos e humilhações. Para ela, existem várias camadas que são identificadas como práticas de tortura, porém o seu enfrentamento no Estado ainda está mais voltado para as mais explícitas, que são as físicas.

Relata ainda um episódio em que estava em uma inspeção e na sala da direção da unidade havia um mural com vários tacos, como se fossem tacos de baseball. Nos bastões estava escrito “defensoria pública”, “direitos humanos”, “paracetamol”, entre outros. Imediatamente a instituição que estava conduzindo a inspeção entrou em contato com o secretário de administração penitenciária, que em seguida ordenou que a direção tirasse aqueles bastões e fizesse um pedido de desculpas público.

A entrevistada conta que, há alguns anos, ainda era comum relatos de pau de arara, espancamento, choque, mas que hoje elas acontecem de forma muito pontual, não mais generalizado como antes. Hoje, os maiores desafios são estruturais: a oferta de água, esgoto, iluminação, ventilação, espaços de triagem adequados, espaços improvisados principalmente para a custódia de mulheres nos municípios do interior (cadeias masculinas que passam a ser usadas para a custódia de mulheres, casas que são transformadas em cadeias), que ela considera serem problemas sérios de arquitetura penal. Ressalta que há unidades prisionais em que a única forma de chamar a atenção da polícia no evento de mal-estar, doença ou qualquer emergência de uma pessoa privada de liberdade, é quebrando a cadeia, porque a arquitetura é feita de uma forma que não permite que o policial escute um chamado de socorro. Também relata que há um descuido frequente com o cuidado com a saúde mental das pessoas privadas de liberdade, que acabam por ficar sem o tratamento devido.

No âmbito das violações, também aponta que nas unidades do Estado há mercadinhos que vendem lanches e alimentos, mas que acabaram virando uma forma de exploração da população encarcerada. Com preços exorbitantes, muitas das pessoas privadas de liberdade não conseguem comprar ou se endividam para ter acesso aos itens. Na percepção da pessoa



entrevistada, as pessoas privadas de liberdade estão sendo tratadas como mão de obra de trabalho barata e como fonte de renda e essa política está ganhando força no Estado.

Por fim, outro aspecto que acrescenta com relação à violação de direitos é o de que muitas unidades prisionais ficam distantes da cidade, o que dificulta muito para desenvolver políticas de trabalho, educação, saúde e visitas da família. Ao que atribui a uma cultura tacanha e conservadora que trabalha de forma higienista. Mais de uma vez, reforça que o espaço prisional no Estado é um espaço machista, homofóbico, racista, resultado dessa característica cultural enraizada no Estado, que é muito rico, mas que, no entanto - ou em razão disso -, não sabe e não quer lidar com as minorias e os mais pobres.

13.3.2. Rede e mecanismos de combate à tortura

A entrevistada aponta que há desafios muito grandes no enfrentamento à tortura e tratamento degradante no Estado, principalmente em razão de ser um Estado muito conservador, crescentemente militarizado nos últimos anos, muito rico, mas com pouca tolerância e respeito às minorias e aos públicos mais vulneráveis. Apesar dessa situação, ela ressalta que o Estado de Mato Grosso possui servidores muito competentes e eficientes nas instituições públicas que trabalham na pauta do sistema prisional.

De acordo com a entrevista, duas das instituições mais combatentes no que diz respeito ao combate à tortura são a Defensoria Pública do Estado (DPE/MT) e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT). Desde os anos 2000, essas duas instituições têm se empenhado muito no combate à tortura no Estado, ao que a entrevistada chama de um “esforço heroico”.

Quanto às outras instituições de prevenção e combate à tortura da sociedade civil, relata que há poucas. Os grupos de familiares, em geral, não conseguem se manter organizados no Estado e logo se desarticulam, pois as famílias têm medo das repercussões, de perderem a carteirinha de visitante, de opressões e humilhações. Além disso, algumas associações se formaram, mas tem dificuldades de lidar com a questão do mundo criminal, pois trata-se de uma seara de atuação que pode gerar riscos. Outras instituições da sociedade civil que atuam no sistema prisional são as religiosas, principalmente a Pastoral Carcerária. Conforme entendimento da pessoa entrevistada, a Pastoral sempre teve uma credibilidade com os



denunciantes, uma vez que no âmbito desta, os denunciante passavam o material para a pastoral, que por sua vez envia para o departamento jurídico da Pastoral de São Paulo, e há todo um cuidado em descrever aquele material de forma que não se revele informações sensíveis que possam colocar em risco os(as) denunciante. Percebe que até pessoas de outras denominações procuram a Pastoral, quando aparecem situações de tortura e maus tratos.

A entrevistada relata que o sistema prisional no Estado é muito fechado, então não são muitos grupos que conseguem acesso e diálogo com o sistema. No fim, muitos conselhos e órgãos acabam sendo compostos pelas mesmas pessoas, uma vez que há poucos que atuam na pauta. Das organizações da sociedade civil, há o Mais Liberdade, que não atua diretamente com a prevenção e o combate à tortura, mas realiza atividades ligadas a capacitação profissional e corporativismo, além do resgate da autoconfiança da pessoa que passou pelo sistema prisional. Conforme relata, eles conseguiram conquistar a confiança nos espaços de privação de liberdade. Segundo a pessoa entrevistada, o grande desafio da sociedade civil é conquistar a confiança do poder público, principalmente para haver um respeito e compromisso político com os familiares e egressos do sistema prisional. Apesar disso, aponta que a sociedade civil está começando a se organizar, mas ainda com muito medo e com pouca formação.

No Estado, o CEPET só começou a atuar efetivamente após uma cobrança do Ministério Público Federal ao governo estadual. Atualmente, o Comitê é a única entidade em funcionamento, já que o Mecanismo Estadual ainda não foi criado e, portanto, não há peritos disponíveis. Embora exista uma minuta de projeto de lei que versa sobre a criação do mecanismo pronta desde 2023 – e cuja elaboração está sendo auxiliada pelo MPF –, o poder público estadual ainda precisa tomar as devidas providências para encaminhá-la à votação.

Na ausência de um Mecanismo Estadual, o Comitê Estadual encontra-se sobrecarregado, pois precisa lidar com uma demanda que excede suas capacidades. Por exemplo, recentemente ocorreram duas mortes de pessoas da população LGBTQIAPN+, uma no sistema socioeducativo e outra no sistema prisional, questões que, idealmente, não deveriam ser de competência do CEPET. O Comitê é composto por voluntários e conselheiros, que, ao contrário dos peritos, não são servidores públicos com a expertise profissional necessária para lidar com tais casos. Somente recentemente o CEPET passou a tratar de situações envolvendo



óbitos. As informações sobre esses óbitos são coletadas pelo CEPET e analisadas pelo MNPCT, devido à ausência de um Mecanismo Estadual.

A entrevistada também destaca que o Comitê Estadual é recente e pouco divulgado, já nascendo com uma grande demanda reprimida. Apesar das dificuldades, a entrevistada reconhece que o CEPET é visto como uma das principais instâncias de apoio para quem busca ajuda, desempenhando um trabalho de acolhimento e cuidado ao tentar atender todas as demandas que surgem.

A Ouvidoria, por sua vez, não tem sido um canal tão acessado pela instituição da qual a entrevistada faz parte, uma vez que ela já possui interlocução com os demais atores, e acaba acionando-os diretamente a depender da demanda existente. Apesar de não possuir um fluxo de atuação estabelecido, uma das ações tomadas é sempre conversar com a Defensoria Pública e essa é a rede que tem sido construída e que tem funcionado para resolver as questões que se apresentam com uma maior celeridade. Contudo, a entrevistada entende que, uma vez que as pessoas que estão nas diferentes organizações e instituições parem de atuar, não há uma orientação de como deve ser o procedimento no atendimento às diferentes demandas. A rede de atuação e a interlocução entre as instituições frente às demandas que surgem são construídas no decorrer da prática. No entanto, esse processo não tem sido registrado em função do baixo número de pessoas que atuam na pauta, o que restringe o tempo disponível para planejar, escrever e institucionalizar o fluxo. Além disso, ela ressalta ser difícil pensar em um fluxo único para as diferentes situações.

As denúncias são recebidas de várias formas e por diversos canais, e os resultados variam conforme cada caso. Situações relacionadas à alimentação, estrutura e água são mais complicadas, pois envolvem recursos financeiros ou disputas de narrativas, como, por exemplo, a respeito da qualidade e quantidade da alimentação oferecida. Por outro lado, quando as pessoas privadas de liberdade conseguem informar que estão correndo risco de morte, o pedido de proteção (chamado de "resgate") é atendido com celeridade e eficiência pela Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária. Algumas questões são levadas diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, ou seja, a instâncias supra estaduais. Outras são encaminhadas



para a corregedoria, Judiciário ou mesmo diretamente ao secretário de Administração Penitenciária.

A entrevistada também menciona que o Ministério Público Estadual é o órgão mais distante. Ela relata ainda uma grande dificuldade com os Conselhos de Comunidade, já que todos contam com policiais, o que gera uma situação problemática onde a figura do fiscalizado se confunde com a do fiscalizador. Além disso, a SESP é membro tanto dos Conselhos de Execução Penal quanto do Conselho de Direitos Humanos, o que dificulta que denúncias de tortura sejam levadas a essas instâncias deliberativas. A entrevistada relata que foi necessária uma grande mobilização para que o Estado compreendesse que a presença de policiais no CEPET seria inapropriada, considerando que se trata de uma questão de transparência e integridade.

Ainda no que tange às denúncias, a pessoa entrevistada afirma que os(as) familiares buscam na maioria das vezes a Pastoral Carcerária e o CEPET. Normalmente, os familiares acessam diretamente essas instituições, falando com seus representantes, mandando bilhetes e entrando em contato através de redes sociais. Relata que, apesar de boa parte das denúncias chegarem através dos familiares, estes têm muito medo.

No âmbito destas instituições, a denúncia é registrada com ou sem nomes, os áudios que são encaminhados não são repassados diretamente para os órgãos competentes, mas relatados para o jurídico, que posteriormente dá um retorno sobre a demanda em questão. Nos casos de crimes de tortura e tratamentos cruéis, os autores do crime são, geralmente, afastados de suas funções e/ou transferidos, mas dificilmente demitidos.

Uma das dificuldades apontadas pela entrevistada e reforçada algumas vezes é a de que as denúncias cadastradas nos diferentes canais de denúncia - principalmente as repassadas em grupos, mas também as registradas nos canais formais - vêm com os dados do denunciante e das pessoas privadas de liberdade, o que acaba as vulnerabilizando, pois, por vezes, essas informações acabam chegando às mãos de diretores e/ou servidores policiais penais.



Apesar dos grandes desafios que o Estado enfrenta, no que se refere ao enfrentamento da tortura e do tratamento cruel e degradante no sistema prisional, a entrevistada afirma que foram dados passos importantes, como por exemplo:

- Mudança na forma de tratamento das mulheres encarceradas nos últimos anos: a entrevistada aponta que antes era frequente o uso de armas não letais (gás lacrimogênio, armas com balas de borracha etc.) na contenção das mulheres, inclusive como treinamento de táticas de tortura contra pessoas privadas de liberdade. Houve registros de mulheres que acabavam tendo seus partos na própria unidade, sem atendimento médico adequado, além de casos de estupro. Hoje há a percepção de que o tratamento das mulheres encarceradas melhorou muito, observando-se um maior respeito, mais dignidade e um esforço do poder público para que grávidas e mães não fiquem encarceradas, que possam cumprir pena ou aguardar julgamento usando tornozeleira eletrônica e que, quando presas, recebam o atendimento médico adequado;
- Melhora na forma de tratamento dos familiares e fim da revista vexatória;
- Possibilidade de atender com celeridade e efetividade as pessoas em risco imediato de vida, quando estas conseguem pedir ajuda;
- Observação com menor frequência de violências sistemáticas e mais cruéis, agora constatadas como eventos pontuais. Situações de violência entre pessoas privadas de liberdade, assim como tentativas de suicídio e suicídios, não têm sido mais naturalizados. Entende-se que o Estado é responsável pela integridade física da pessoa privada de liberdade, mesmos nesses casos;
- Melhora no tratamento das instituições que fiscalizam o sistema prisional, inclusive com alguns diretores tendo as organizações e instituições que atuam na prevenção e combate à tortura como parceiras de trabalho. E acrescenta ainda que hoje existe uma relação de respeito, inclusive com o sindicato dos policiais, e uma resistência muito menor por parte dos policiais penais;



- Realização de investimentos no sistema prisional e de grandes reformas. No entanto, ressalta que os investimentos e reformas ainda fica muito aquém do necessário e, principalmente, que não melhoraram as condições dos alojamentos, nem resolveram os problemas de fornecimento de água e de esgoto. Considera que acabaram sendo apenas uma "maquiagem".

A pessoa entrevistada relata que essas mudanças foram fruto de muita luta e resistência por parte das instituições e que o que ajudou a construir uma relação de respeito das instituições com o Estado foi o enfrentamento e acolhimento dos bons profissionais que fazem parte da rede. Por exemplo, nos casos de assédio, o jurídico era acionado, ou se não eram autorizadas as entradas na unidade, também acionava-se o juiz.

Por sua vez, se é observada boa vontade dos gestores das unidades prisionais em fazer o trabalho de forma profissional, as instituições e organizações ajudam da melhor forma possível. Por exemplo, se a unidade prisional enfrenta um problema relacionado à oferta de atendimento médico e a direção informa que é um problema com a prefeitura, as instituições oficializam contra a prefeitura. Mas se é dispensado um tratamento truculento e jocoso aos profissionais que atuam no enfrentamento à tortura e tratamento cruel e degradante, busca-se apoio de uma instância superior. Se não se resolve com uma pessoa, busca-se resolver com a pessoa que ocupa posição hierarquicamente superior.

Também aponta que há a preocupação de buscar a resolução das questões primeiramente com a gestão da unidade prisional, para depois acionar instâncias superiores – salvo nos casos de tortura, vez que se trata de um crime. Dessa forma, a entrevistada compartilha que tem se alcançado alguns resultados positivos importantes no enfrentamento e combate à tortura e tratamento cruel, degradante e desumano no sistema prisional do Mato Grosso.

13.4. Análise do Estado

O Mato Grosso é um Estado com número relativamente grande de unidades prisionais, 41 ao todo (SENAPPEN, 2024), espalhadas por um território igualmente extenso.



Conforme relatado pela pessoa entrevistada, trata-se de um Estado bastante conservador, com regiões muito ricas, mas com grande dificuldade para lidar com minorias, questões indígenas, raciais, LGBTQIAPN+, de pobreza, saúde mental e, por consequência, também com a população prisional. Há uma cultura de naturalização da violência já enraizada e que vem se aprofundando. Conforme aponta a entrevistada, “é um Estado rico, mas perverso com seus povos”.

De acordo com o apresentado no item 3, essas questões estariam por trás de uma sociedade civil pouco organizada e engajada na atuação de enfrentamento à tortura e ao tratamento cruel e degradante no sistema prisional. A atuação estaria quase unicamente centrada nas instituições do poder público e, pontualmente, de algumas instituições mais historicamente atuantes na pauta, como a Pastoral Carcerária.

Transparece no relato, nos ofícios e nos dados acessados, uma centralidade da atuação do CEPET no que tange à pauta da tortura no sistema prisional do Estado, apesar de ser uma instituição muito nova. Fica evidente que há uma interlocução e interação fortalecida e eficiente de instituições como a DPE e o TJMT com o CEPET, que tem atuado com afinco nas demandas existentes. Sendo assim, há uma percepção de o que trabalho desenvolvido ao longo dos últimos anos tem atingido resultados perceptíveis na diminuição das violências evidentes e na melhora das relações entre as instituições de enfrentamento à tortura com as gestões e servidores das unidades prisionais.

Apesar de ser positivo que o CEPET tenha alcançado centralidade e protagonismo, a percepção é de que ele já nasceu com uma demanda reprimida, o que o torna sobrecarregado. Além disso, conforme apontado pela pessoa entrevistada e corroborado pelos ofícios, não há um monitoramento sistemático das denúncias de tortura, nem uma institucionalização dos fluxos de tratamento dessas denúncias. As demandas são atendidas à medida que surgem, de acordo com o conhecimento acumulado e as relações estabelecidas ao longo do tempo. Isso dificulta a replicação, ampliação e aperfeiçoamento da prática, pois ela depende mais das pessoas que atualmente ocupam os cargos nas instituições do que das próprias instituições em si.



Ademais, fica evidente de que há uma demanda urgente pela criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e pela consequente contratação de peritos, a fim de que o Comitê Estadual possa atuar exclusivamente no acompanhamento da execução do Plano de Prevenção e Combate à Tortura no Estado e na avaliação, acompanhamento, monitoramento e formulação de políticas públicas, programas, ações, pesquisas, projetos e campanhas, além de participar dos processos formativos de profissionais da segurança pública e de organizações da sociedade civil que queiram atuar nesse campo.

Como já apontado em relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (2023), o órgão atualmente acumula - inclusive na lei que o cria (MATO GROSSO, 2020) - as atribuições de um comitê e de um mecanismo, que teria um papel mais técnico. No atual cenário, o Comitê Estadual se vê sobrecarregado com questões técnicas, tanto pela alta demanda quanto pela falta de expertise dos voluntários que nele atuam. Esses voluntários precisam aprender a lidar com as diferentes situações conforme elas surgem, o que acaba deixando pouco tempo para outras atribuições mais propositivas e deliberativas.

A partir do levantamento dos atores públicos e da sociedade civil que atuam na prevenção e enfrentamento à tortura e tratamento degradante no Estado, dos ofícios recebidos e da entrevista realizada, é possível apontar algumas recomendações para o fortalecimento da atuação do Estado.

13.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Pouca participação da sociedade civil na atuação da prevenção e enfrentamento à tortura e tratamento degradante no sistema prisional do Estado	Ampliar o diálogo entre o sistema prisional do Estado e institutos de ensino superior para criar pontes com a sociedade civil; Fomentar que professores das universidades e institutos federais que tem interesse na temática criem atividades extensionistas para o sistema prisional;



	Fomentar a criação de grupos de familiares e instituir formas de fortalecer e proteger os grupos; Atuar na formação dos grupos de familiares e de outras organizações que tenham interesse na temática para a atuação junto ao sistema prisional.
Demora para a implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura	Ampliar a pressão nacional para a criação do mecanismo no Estado; Sensibilizar sobre a importância, papel e funcionamento do mecanismo no Estado.
Dificuldade para atribuir uma responsabilização a um servidor penal	Implementar a obrigatoriedade da utilização de câmeras com monitoramento no fardamento durante o expediente.
Inexistência de fluxo estabelecido entre as instituições para o tratamento das denúncias de tortura e tratamentos cruéis e degradantes no sistema prisional	Estabelecimento de fluxo interinstitucional envolvendo Poder Executivo, Judiciário e sociedade civil para encaminhamento e apuração rigorosa das denúncias de tortura.
Inexistência de monitoramento pelo Estado das denúncias de tortura e tratamentos cruéis e degradantes no sistema prisional.	Criação de banco de dados pelos órgãos que recebem e tratam as denúncias.





14. MATO GROSSO DO SUL

14.1. Fluxo preexistente denúncias de tortura entre instituições

O Estado do Mato Grosso do Sul conta, formalmente, com um amplo conjunto de órgãos que possuem prerrogativas institucionais para atuar nas searas da proteção e da defesa dos direitos humanos, da garantia da administração penitenciária e da prevenção e combate à tortura, mas não se pode falar que o Estado conta com um fluxo institucionalizado para o recebimento e processamento de denúncias ou com um sistema de prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional.

Aspectos como a inefetividade do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/MS); ausência de Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/MS); e o engajamento insipiente do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPMS) dificultam o estabelecimento de uma rede de atuação no assunto. Vê-se que hoje as denúncias de tortura são recebidas, principalmente, pela Defensoria Pública-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul (DPMS) em articulação com organizações da sociedade civil, conforme será detalhado nas subseções a seguir.

14.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado do Mato Grosso do Sul, três instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul (DPMS);
- b) Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN); e
- c) Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPMS).

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação de cada uma no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.



14.2.1. *Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPMS)*

O Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN) da DPMS informou que desconhece a existência de um fluxo pré-definido de instituições para recebimento e processamento de denúncias de tortura e maus tratos no sistema prisional do Estado e confirmou o recebimento de denúncias por parte do órgão.

Recebida a denúncia pelo NUSPEN, a sua coordenação determina a instauração de processo para apuração do conteúdo com as seguintes etapas:

- i. verificação do conteúdo da denúncia e da possibilidade de apuração – pois muitas denúncias são genéricas e vagas –, inclusive dando conhecimento internamente ao Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH);
- ii. em caso de impossibilidade de apuração, arquiva-se o processo e notifica-se a Ouvidoria Nacional;
- iii. caso seja possível a apuração e existam vítimas determinadas, o processo é encaminhado ao defensor público natural para que proceda ao atendimento e esclarecimentos sobre o conteúdo da denúncia;
- iv. caso seja possível a apuração e não existam vítimas determinadas, o processo é encaminhado ao defensor público natural para que, em até 30 dias, durante o atendimento presencial semanal nas unidades prisionais, com prudência e discrição, indague, de maneira aleatória, pessoas privadas de liberdade acerca dos fatos tratados na denúncia;
- v. caso a situação de violação ainda persista, o defensor público natural pode tomar medidas emergentes para fazer cessar o abuso, tais como, colocação em cela de “seguro”, transferência de unidade prisional etc.;
- vi. retornando o processo à coordenação do NUSPEN, o resultado da apuração é enviado à Ouvidoria Nacional, com o preenchimento do formulário resposta do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- vii. caso a vítima individualizada deseje a apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, a coordenação do NUSPEN faz o encaminhamento para as instituições responsáveis, como o MPMS, a Corregedoria da AGEPEN ou outros núcleo da DPMS.



O NUSPEN informou que não faz nenhum acompanhamento posterior dos processos, realizando apenas o recebimento e distribuição das denúncias na plataforma digital SEI, sistema de registro e controle do órgão. Por fim, o NUSPEN ressaltou que cuida essencialmente das denúncias que envolvem o sistema penitenciário e que desconhece algum tipo de monitoramento feito pelo Estado do Mato Grosso do Sul.

Além do NUSPEN, oficiamos a NUDEDH solicitando informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, porém, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

14.2.2. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS)

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS) informou que não há um fluxo pré-definido de instituições para recebimento e processamento de denúncias de tortura e maus tratos no sistema prisional do Estado.

Foi relatado que, no âmbito das audiências de custódia, as pessoas custodiadas são entrevistadas por equipe multidisciplinar do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, composta por profissionais da psicologia e assistência social, que avaliam questões gerais (como perfil, dados de saúde e dados sociodemográficos). Em seguida, a pessoa é entrevistada por assessora jurídica da DPMS, que questiona sobre violência e maus tratos no flagrante ou na custódia. Caso a pessoa custodiada afirme ter sofrido tortura e/ou maus tratos, registra-se a denúncia e aguarda-se a audiência de custódia.

As denúncias noticiadas durante as audiências de custódia são comunicadas ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP) do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, para investigação pela promotoria responsável pelos crimes militares. Além disso, o Núcleo Criminal da DPMS encaminha a denúncia para o NUDEDH, que instaura a Notícia de Fato e encaminha a denúncia ao Ministério Público.

O GMF informou, ainda, que o GACEP/MPMS também atua como órgão receptor de denúncias e, em geral, instaura Inquérito Penal Militar (IPM) solicitando aos órgãos policiais que, depois da devida apuração, proceda ao arquivamento ou continuidade do procedimento



internamente. As autoridades policiais conduzem as investigações na unidade de lotação dos acusados e os denunciante prestam informações, em geral, somente na presença dos policiais, pela ausência de defensores suficientes. Foi relatado que este procedimento costuma resultar na alteração da versão dos denunciante, que negam a acusação de violência ou tortura. Com isso, a autoridade policial elabora relatório e solicita arquivamento da denúncia, o que costuma ser acolhido pelo MPMS e resulta no arquivamento do feito pelo juiz da causa. De acordo com o GMF, são raros os casos, na capital, em que o fluxo é distinto deste.

Por fim, o GMF informou que denúncias noticiadas no âmbito das unidades prisionais são encaminhadas para o MPMS, cabendo ao GMF o papel de acompanhamento, encaminhamento e diligências para averiguação. Não foram especificados os tipos de registro de acompanhamento que o órgão dispõe.

14.2.3. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS)

O Centro Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência (CAODH) do MPMS respondeu que não recebe denúncias de violações de direitos das pessoas privadas de liberdade, indicando que entrássemos em contato com o Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (GAEP).

O GAEP, por sua vez, informou que denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional podem ser feitas pelo disque-denúncia *Disque 181*, pela seção *Fale Conosco* do site da AGEPEN ou pelo e-mail do CEPCT/MS, não sendo indicado nenhuma forma de recebimento de denúncias pelos órgãos internos do MPMS. Por fim, o GAEP informou que, depois de formalizada a denúncia, seu processamento obedece ao disposto no regimento interno do CEPCT/MS, sem fornecer maiores detalhes sobre o envolvimento do órgão no processo como um todo.

14.2.4. Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Mato Grosso do Sul (CEPCT/MS)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.



14.2.5. Agência Estadual do Sistema Penitenciário do Mato Grosso do Sul (AGEPEN)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

14.2.6. Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEAD)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

14.2.7. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (ALEMS)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

14.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresentam-se a seguir informações colhidas em entrevista com pessoas interlocutoras de uma instituição da sociedade civil do Estado do Mato Grosso do Sul. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato das pessoas entrevistadas.

14.3.1. Conceito de tortura

Antes de tratar propriamente das instituições e fluxos para apresentação das denúncias, iniciamos a entrevista perguntando o que os entrevistados entendem como tortura. A resposta foi que tortura é um conceito amplo que envolve tudo aquilo que vai além da pena imposta, ou seja, todas as privações que vão além da restrição à liberdade. Ausências de garantia de direitos,



violações à dignidade e exposição prolongada a condições precárias ou degradantes foram colocadas como forma de tortura.

Foram mencionados como exemplo: a falta de acesso pleno à água; alimentação reduzida ou de baixa qualidade; superlotação carcerária; falta de acesso a itens de higiene e de higiene íntima, especialmente para mulheres; dificuldades no acesso pleno a atendimento de saúde; limitação de acesso a medicamentos e a hormônios; e políticas de compras de alimentos nas cantinas das unidades prisionais, que impõem custos aos familiares das pessoas privadas de liberdade, fazendo com que a pena ultrapasse a pessoa custodiada.

14.3.2. Rede e mecanismos de combate à tortura

No que diz respeito às instituições com atuação no sistema de prevenção e de combate à tortura do Estado, foi informado que é priorizado o contato com a Defensoria Pública, em especial o NUDEDH, o Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR) e o Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN). Também existem parcerias com outras organizações da sociedade civil – inclusive de atuação fora do território sul-mato-grossense – e com pessoas da sociedade civil, em especial advogados que orientam informalmente os familiares e/ou as vítimas.

Não há um sistema ou uma rede de órgãos que trabalhem conjuntamente a partir de fluxo interinstitucional pré-definido para prevenção e combate à tortura. Ao tomar conhecimento de uma situação de violação de direitos no sistema prisional, a estratégia usada por esta organização da sociedade civil é acionar a DPMS, que, em geral, atende bem aos familiares e às vítimas e dá encaminhamento aos casos, especialmente os que são de competência da região da capital.

Entretanto, foi ressaltado que nem sempre os servidores da DPMS possuem treinamento para fornecer o tratamento adequado para as situações delicadas que existem no cotidiano. Os entrevistados relataram casos em que o atendimento da DPMS do interior do Estado não soube acolher as vítimas, preservar a intimidade e tratar as denúncias com o respeito devido. Também no interior, foi relatado que houve uma tentativa de buscar providências no TJMS e que não houve nenhum tipo de acolhimento nesta instituição. Os servidores que atenderam a família



informaram que não poderiam fazer nada por eles, que deveriam constituir advogado e realizar os pedidos nos respectivos processos, o que, na visão dos entrevistados, mostra a inacessibilidade dos órgãos.

A AGEPEN foi indicada como órgão que formalmente recebe denúncias e toma conhecimento dos maus tratos ocorridos intramuros, mas que não toma providências a respeito dos fatos denunciados e não busca a responsabilização dos agentes envolvidos. Nesse sentido, não se mostra eficaz acionar este órgão, uma vez que não traz soluções às questões denunciadas. Também foi pontuado que existem interesses políticos e administrativos que limitam a possibilidade de atuação da sociedade civil, havendo histórico de ameaças de represálias aos membros da organização entrevistada por parte de gestores da AGEPEN e de diretores de unidades prisionais.

Por fim, no que tange ao CEPCT/MS, os entrevistados relataram ser um órgão formalmente constituído, mas sem atuação concreta, pois não conta com a participação de familiares e de organizações da sociedade civil historicamente engajadas na luta pela proteção dos direitos humanos e tem em sua composição representantes das unidades prisionais que não atuam na qualidade de fiscalizadores de forma independente. Também foi informado que o CEPCT/MS não atua nem no recebimento, nem no acompanhamento das denúncias de violações de direitos ocorridas no sistema prisional.

De forma geral, a avaliação dos interlocutores foi de que os mecanismos de denúncia existentes não são eficazes no combate e na prevenção da tortura e do tratamento degradante no sistema prisional. Como recomendação de melhoria, foi sugerido o maior envolvimento das instituições públicas com prerrogativa de ação, estabelecendo-se um fluxo transparente e com atribuição clara de competências para mediação e fiscalização das denúncias recebidas, principalmente a partir do engajamento dos órgãos de execução da pena, como o Tribunal de Justiça e o Ministério Público.

14.4. Análise do Estado

A partir da análise conjunta das respostas fornecidas pelos órgãos públicos, da entrevista com interlocutores da sociedade civil e dos contatos informais com diversas pessoas



envolvidas com o assunto no Estado do Mato Grosso do Sul, verifica-se a ausência de um fluxo institucionalizado para o recebimento e processamento de denúncias de tortura e de tratamento degradante no sistema prisional.

Nota-se que as diferentes esferas de atuação do poder público – legislativa, judiciária e executiva – contam com instituições com competência funcional de administrar o sistema penitenciário, de monitorar o cumprimento da pena e de garantir os direitos humanos, mas não se nota uma atuação efetiva da maior parte das instituições no tema da prevenção e do combate à tortura no sistema prisional.

Embora o CEPCT/MS – instituição pensada para ser central no sistema de prevenção e combate à tortura – esteja formalmente constituído, não há notícias do envolvimento do órgão no recebimento, processamento, investigação ou resolução de denúncias, o que nos leva a concluir que atualmente o órgão conta com pouca autonomia e capacidade de ação efetiva.

No mesmo sentido, relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT, 2023) destaca como impedimento à autonomia do órgão o fato de a legislação prever que a escolha e nomeação dos peritos do CEPCT/MS está a cargo do governador, a partir da apresentação de parecer fundamentado e documentos comprobatórios de preenchimento de requisitos para a indicação. Além disso, a presidência do CEPCT/MS cabe ao secretário estadual de Justiça e Segurança Pública e há outros cinco representantes do Poder Executivo no órgão, o que denota uma composição tendente à militarização, ainda que se pretenda paridade com membros da sociedade civil (MNPCT, 2023).

Observou-se que a DPMS desempenha um papel primordial no recebimento das denúncias e na tomada de providências, promovendo acolhimento das vítimas e de seus familiares e acionando os controles institucionais no processo de execução da pena. A atuação da DPMS é limitada pela sua esfera de competência, não lhe cabendo o controle da atividade dos policiais penais, a realização de investigações, o oferecimento de denúncias pela prática de eventuais crimes etc., sendo essencial o envolvimento dos demais órgãos (como a Corregedoria da AGPEN e o MPMS) para o processamento das denúncias recebidas pela DPMS.



Nota-se uma atuação insuficiente por parte do MPMS e da Corregedoria da AGEPEN, que não possuem fluxos pré-definidos para processamento das denúncias e que, de acordo com relato dos entrevistados, não possuem iniciativa para a tomada de providências, redução dos danos e responsabilização dos denunciados. A perspectiva fornecida pelos interlocutores da sociedade civil é que falta interesse destes órgãos em promover ações efetivas para a prevenção e combate à tortura do sistema prisional.

Outro aspecto que merece destaque é a falta de institucionalização dos procedimentos. Foram colhidos relatos no sentido de que o processamento das denúncias é muito dependente da equipe de servidores alocada nos respectivos órgãos, havendo dificuldade para que os procedimentos funcionem de forma orgânica. Por exemplo, o atendimento feito no interior e na capital impactam as formas de recebimento e de processamento das denúncias.

Ressalta-se, ainda, a ausência de resposta de algumas das instituições públicas acima relacionadas, mesmo provocadas mediante ofício solicitando colaboração com a pesquisa. Corregedoria da AGEPEN, Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos da ALEMS e CEPCT/MS não apresentaram qualquer informação sobre recebimento ou processamento de denúncias, embora tenham sido acionados por meio de seus canais oficiais de comunicação em mais de uma oportunidade.

Além disso, destaca-se que em 2016, a equipe do MNPCT realizou inspeções em diversas unidades prisionais do Mato Grosso do Sul e apresentou em relatório técnico (MNPCT, 2016) sobre as condições encontradas, ressaltando a precariedade do sistema carcerário, a falta de infraestrutura das unidades, a superlotação nos presídios do Estado, a carência geral de insumos básicos, a necessidade de atenção especial aos encarcerados indígenas e a ausência de adequação das estruturas com as normativas nacionais e internacionais.

Desta forma, nossas recomendações somam-se a outras já feitas, principalmente para que: sejam tomadas medidas que garantam a implementação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e deem condições viáveis de funcionamento ao CEPCT e ao MEPCT; sejam implementados canais externos que possibilitem o encaminhamento de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; se assegure a formação



completa e adequada dos policiais penais do Estado, incluindo ensino sobre o sistema internacional de direitos humanos e sobre o sistema nacional de prevenção e combate à tortura; seja dada a devida atenção às necessidades das pessoas indígenas custodiadas; e sejam garantidos os direitos das pessoas privadas de liberdade e a cessação imediata de práticas graves de tortura, como a manutenção de espaços insalubres, racionamento de água encanada, dificuldade de acesso a água potável, revista vexatória e arquitetura hostil que desconsidera as condições climáticas do Estado.

14.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Ausência de atuação efetiva do CEPCT/MS	Assegurar independência funcional e orçamento próprio para o órgão; Revisar a legislação nos aspectos que impossibilitam o exercício da autonomia plena; Incentivar atividades para promoção e divulgação das atividades do órgão.
Inexistência do Mecanismo de Proteção e Combate a Tortura no Estado do Mato Grosso do Sul (MECPT/MS)	Implementar o já criado MEPCT/MS com assegurada independência funcional e orçamento próprio para o órgão.
Respeito à autonomia e à independência do CEPCT/MS e MEPCT/MS	Garantir as prerrogativas institucionais dos órgãos, especialmente no que se refere à paridade da composição e à autonomia para visitas e fiscalização do funcionamento das unidades prisionais.
Ausência de fluxo definido e articulado entre instituições	Elaborar rede de atuação entre as instituições que recebem denúncias de violações e aquelas que possuem obrigação institucional de



	realizar o processamento das denúncias, a apuração dos fatos e a reparação dos danos; Estabelecer atribuições específicas de acordo com a esfera de competência de cada instituição.
Ausência de padronização e de mecanismos de controle da atuação do Ministério Público	Estabelecer protocolos padronizando a atuação do MPMS; Estabelecer mecanismos de controle e monitoramento do processamento das denúncias em que cabe atuação do MPMS.
Ausência de transparência e de monitoramento dos procedimentos de encaminhamentos das denúncias de violação de direitos	Estabelecer mecanismos externos de auditoria das providências tomadas pelos órgãos que devem compor o fluxo para recebimento e processamento das denúncias.
Ausência de assistência direcionada às pessoas indígenas	Assegurar garantias diferenciadas de devido processo para acusados indígenas, com intérpretes, perícia antropológica e participação da FUNAI.
Persistência de práticas abusivas e/ou restritivas de direitos no interior do sistema prisional	Incentivar as medidas de desencarceramento como forma de prevenção ao tratamento degradante que o cárcere representa; Investir na melhoria das condições estruturais das unidades prisionais; Fornecer formação qualificada e continuada aos agentes do sistema em temas relacionados ao combate e prevenção à tortura e maus tratos no sistema;



	Fortalecer a rede de denúncias, dos mecanismos de controle e das medidas de punição dos agentes envolvidos com violações de direitos.



15. MINAS GERAIS

15.1. Fluxo preexistente denúncias de tortura entre instituições

Em etapa anterior, foi realizado um mapeamento das instituições públicas e da sociedade civil que atuam na promoção de direitos das pessoas privadas de liberdade e, principalmente, na prevenção e no combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional. Ao todo, foram identificados sete órgãos públicos, oito organizações da sociedade civil e cinco conselhos e/ou outras organizações que atuam no tocante à temática da prevenção e combate à tortura no sistema prisional do Estado de Minas Gerais.

No Estado de Minas Gerais, observa-se uma rede de atores da sociedade civil articulada e efetiva. No entanto, no âmbito do Estado, uma atuação mais eficiente e efetiva no enfrentamento à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional ainda não foi consolidada. Isso pode ser evidenciado pelo fato de que, apesar de existir previsão legal para a criação do Comitê Estadual de Prevenção da Tortura e Outros Tratamento ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes (CEPT/MG) desde 2014 (Decreto nº 46.647, de 11 de novembro de 2014⁵) e do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e Outros Tratamento ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes (Sisprev/MG) desde 2019 (Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que regulamenta atualmente o CEPT-MG), nem o CEPT/MG, nem o Sisprev/MG foram implementados até a data do fechamento do produto. Vale destacar que o Mecanismo Estadual também aparece na referida lei, ainda como indicação a ser criado.

15.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado de Minas Gerais, sete instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais (OGE/MG);
- b) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP);

⁵ Decreto revogado pelo art. 82 do Decreto nº 47.088, de 23 de novembro de 2016. Ocasão em que o CEPT/MG deixa de estar vinculado à Secretaria de Estado de Defesa Social (Seds) e passa a se vincular à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese). Atualmente é regulamentado pela Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.



- c) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CONEDH);
- d) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG);
- e) Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG);
- f) Defensoria Pública do Estado (DPE/MG); e
- g) Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação de cada uma no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.

15.2.1. Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais (OGE/MG)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão em relação às questões apresentadas.

15.2.2. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) – Departamento Penitenciário de Minas Gerais (Depen-MG)

O Departamento Penitenciário de Minas Gerais (Depen-MG) aponta que, em regra, o órgão que recebe a denúncia realiza todos os procedimentos necessários para a sua apuração. Ressalta ainda que muitas vezes a mesma denúncia é enviada a órgão distintos e, por isso, uma mesma denúncia acaba por ser tratada por esses diferentes órgãos.

No âmbito deste órgão, as denúncias são endereçadas ou a SEJUSP ou diretamente ao chefe do Depen-MG. As denúncias são recebidas de entes governamentais ou da sociedade civil através de telefone, e-mail, carta ou presencialmente. Cabe ao chefe do Depen-MG dar andamento às apurações, através da Superintendência de Informação e Inteligência – área técnica que possui competência para realizar a apuração dos fatos. No âmbito da Superintendência de Informação e Inteligência são realizados levantamentos de informações que possibilitem trazer elementos mínimos comprobatórios das alegações constantes na denúncia.



Havendo indícios suficientes de autoria e materialidade das condutas, os fatos são encaminhados para a Controladoria Setorial da SEJUSP⁶, ligada à Controladoria Geral do Estado, que, por sua vez, faz a apuração das responsabilidades a depender de cada caso, instaurando um Processo Administrativo Apuratório. Findado o Processo Administrativo Apuratório, a Controladoria Setorial repassa ao Depen-MG o resultado da apuração para que este tome as medidas administrativas cabíveis. As medidas possíveis são: repreensão, suspensão por tempo determinado (de 1 a 90 dias) ou demissão a bem do serviço público.

Todo o processo de apuração da denúncia e das responsabilidades é acompanhado pelo Depen-MG. Os registros são organizados e registrados em banco de dados do Excel e todas as denúncias de tortura e relativas a outros temas são apuradas. Foi informado que o Estado monitora estas denúncias da origem até o seu desfecho.

15.2.3. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) – Corregedoria

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão em relação às questões apresentadas.

15.2.4. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CONEDH)

O CONEDH informou que recebe e monitora denúncias de tortura de todo o Estado. Há um fluxo de tratamento das denúncias, que são recebidas através de e-mail, de forma presencial, carta-correio, *Fale Conosco*, telefone e do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação de Direitos Humanos (SIMA). As denúncias então são encaminhadas para os seguintes órgãos: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça e Defesa dos Direitos Humanos (CAO-DH), Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário, Vara de Execução Penal, Corregedoria de Polícia Militar e/ou Civil (conforme o caso) e Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução das Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (GMF/TJMG).

⁶ Foi informado que a Polícia Penal de Minas Gerais não possui Corregedoria própria.



Com relação ao fluxo, é feita primeiramente a análise da denúncia no âmbito da Secretaria Executiva. Nessa fase, inicia-se pela confirmação ao demandante do recebimento da denúncia e do encaminhamento às autoridades competentes para as devidas providências. Em seguida, a denúncia é anexada ao processo SEI, momento em que é verificado se já existe algum outro processo relacionado à denúncia. Caso exista, a denúncia e novas informações são anexadas ao processo existente, caso contrário, instrui-se novo processo. Faz-se então as orientações de encaminhamentos (presidente, conselheiros(as), outros) - também anexadas ao SEI - e atribui-se o processo à Assessoria Jurídica. As informações são inseridas na planilha de controle das denúncias do ano em curso e os retornos dos ofícios encaminhados aos órgãos competentes são acompanhados tanto pelos e-mails institucionais, quanto pelo SEI. Nesse acompanhamento, novas informações devem ser avisadas à Assessoria Jurídica, informando número do processo e do documento. Por fim, dá-se um retorno aos denunciante e ao SIMA.

Por sua vez, no âmbito da Assessoria Jurídica, é primeiramente verificado o processo atribuído. Em seguida, são elaborados ofícios (assinados pelo Presidente) de acordo com os encaminhamentos às autoridades competentes. Os ofícios são enviados para as autoridades competentes, através de e-mail ou via SEI, e acompanhados pelo administrativo. Por fim, é dado um retorno aos denunciante e ao SIMA. As denúncias encerradas, em que não cabem mais nenhuma ação por parte do CONEDH, são repassadas ao presidente com um despacho para validação de arquivamento. Se necessário, o processo pode ser reaberto a qualquer momento pelo SEI.

O CONEDH acompanha o processo administrativo de forma integral até a decisão final nos órgãos fiscalizadores e de persecução criminal. Os processos com as informações das denúncias são todos registrados no SEI e em planilha de Excel.

15.2.5. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário (GMF)

É função do GMF “receber, processar e encaminhar reclamações relativas a irregularidades no sistema de justiça criminal e no sistema de justiça juvenil, com a adoção de rotina interna de processamento e resolução, principalmente das informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” (CNJ, 2015, X, Art. 6º).



Nesse sentido, essa atribuição é materializada através da central de denúncias de “tortura ou maus-tratos de pessoa sob custódia policial no Sistema Prisional ou Socioeducativo” do site do TJMG, na aba *Fale com o TJMG*⁷. É através desse canal que as instituições podem formalizar as denúncias junto ao GMF/TJMG.

Portanto, no âmbito do TJMG, as denúncias são recebidas através do *Fale com o TJMG*, onde é instaurado automaticamente um procedimento no SEI. Em seguida, o GMF realiza a triagem da denúncia para verificar se possui os elementos mínimos para que seja possível realizar a apuração dos fatos noticiados, conforme Portaria Conjunta nº 1.485/PR/2023. Em caso afirmativo, a denúncia é encaminhada para o(a) magistrado(a) responsável para que os fatos sejam apurados e para que sejam adotadas as providências necessárias. Em algumas situações, o relato é também encaminhado ao MPMG e para à DPE. É feito um acompanhamento semanal do andamento da apuração das denúncias e é estipulado um prazo para que o(a) magistrado(a) preste esclarecimentos. Caso esse prazo expire, é realizada uma reiteração do pedido de informações. Por fim, o resultado da apuração é informado ao denunciante. Os processos das denúncias são acompanhados desde a origem até o seu desfecho e arquivamento pelo GMF/TJMG. O controle das denúncias é realizado através do Google Planilhas.

15.2.6. *Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) – Centro de Apoio Operacional da Execução Penal*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão em relação às questões apresentadas.

⁷ Esse formulário foi elaborado em 2023 e entrou em operação em 2024. Conforme o TJMG (2024) “[s]eu principal intuito é que a sociedade civil e outros órgãos que militam pelos direitos das pessoas privadas de liberdade tenham um canal mais acessível e descomplicado para realização de denúncias de maus-tratos ocorridos nos locais de acautelamento estatal”. Foram realizadas reuniões e criado um vídeo para divulgação e orientação de acesso e uso do canal de denúncia. Ver: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/hotsites/relatorio-de-gestao-2024/18-sistema-prisional-e-socioeducativo.htm>. Acesso em: 21 jul. 2024.



15.2.7. *Defensoria Pública do Estado (DPE/MG)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão em relação às questões apresentadas.

15.2.8. *Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) – Projeto de Extensão “Cultura, Trabalho e História: espaço de atenção psicossocial ao preso, egresso e familiares” (Culthis) – Plataforma Desencarcera!⁸*

De acordo com a Culthis, a finalidade principal da Plataforma Desencarcera! é a publicização das violações de direitos ocorridos nas unidades prisionais do Estado. Foi criada em um contexto em que os(as) familiares tinham receio de fazer as denúncias formais nos canais das instituições competentes – MPMG e TJMG – e que buscavam um espaço para realizar as denúncias sem que os(as) familiares presos(as) ou os(as) denunciadores corressem risco de retaliação. A plataforma foi estruturada para receber apenas denúncias anônimas.

Sendo assim, as denúncias recebidas passam por um processo de filtragem para remover qualquer informação que possa identificar a pessoa denunciante ou a pessoa presa relacionada à denúncia. Além disso, denúncias muito específicas e atípicas que possam levar a uma identificação podem ter partes censuradas ou mesmo não serem postadas, com seu conteúdo armazenado na íntegra em um documento à parte. As informações contidas na denúncia são então encaminhadas para a rede de fiscalização do sistema prisional ou movimentos de familiares, como, por exemplo, o GMF/TJMG ou a Associação de Amigos e Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade.

A Culthis relata que, em reuniões de articulação, SEJUSP, MPMG e GMF/TJMG deram orientações para que, quando uma denúncia for apurada, seja necessário informações específicas: quem sofreu o fato, quem cometeu, o local e a data. Nesse sentido, estuda-se a possibilidade de modificar a plataforma para receber as denúncias com tais informações, mas ainda de forma a assegurar a integridade dos(as) denunciadores e seus entes encarcerados.

⁸ Informação obtida por meio de resposta ao ofício enviado ao Projeto de Extensão *Cultura, Trabalho e História: espaço de atenção psicossocial ao preso, egresso e familiares – Culthis* (UFMG) no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro."



Atualmente, as denúncias que são enviadas para os órgãos fiscalizadores ou para os movimentos sociais de familiares, não são acompanhadas pelo projeto de extensão.

As denúncias recebidas e postadas vão para um banco de dados e podem ser baixadas em planilha. Por sua vez, as que tiveram trechos censurados ou que não foram postadas são arquivadas em um documento separado.

15.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresenta-se a seguir a entrevista com uma instituição da sociedade civil do Estado de Minas Gerais. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da entrevistada.

15.3.1. Conceito de tortura

A pessoa entrevistada apontou para três formas de tortura principais: tortura física, tortura psicológica e tortura estrutural (sem, necessariamente, usar esses termos). Além disso, aponta para uma série de violações da garantia de direitos que também configura tortura. Segundo ela, a privação de liberdade como é executada hoje já é uma tortura por si só, uma vez que não é cumprida conforme a lei. A pessoa é condenada a uma pena de prisão, o que significa que, teoricamente, ela deveria perder apenas o direito de ir e vir e, após a sentença definitiva, o direito ao voto. No entanto, na prática, a partir do momento em que é presa, ela perde todos os direitos, sofrendo tortura desde a delegacia, antes mesmo de chegar à unidade prisional.

Segundo a entrevistada, no sistema prisional mineiro, são observadas violações como falta de água potável, entrega de alimentação imprópria para consumo, ausência de banho de sol - em muitas unidades, as pessoas privadas de liberdade passam semanas e até meses sem aceso -, celas superlotadas e mal arejadas. Além disso, é comum que as visitas sejam impedidas de entrar, e o atendimento jurídico, médico, odontológico e psicológico é frequentemente negligenciado em boa parte das unidades prisionais.

Quanto à tortura física, relata principalmente as violências causadas pelo Grupo Tático de Intervenção Rápida (GIR), criado para atender situações com princípio de motim, rebelião



ou quando da eventualidade de alguma briga entre pessoas privadas de liberdade. No entanto, esse grupo tem sido usado para tirar as pessoas privadas de liberdade do banho de sol, para recolhê-las da visita, além de registros de que o grupo entra durante a madrugada nos pavilhões, alas, galerias e promovem torturas físicas terríveis, batendo, xingando e humilhando as pessoas privadas de liberdade. Nesse contexto, ela relata que outra forma de tortura psicológica comum envolve xingamentos, como “filho do demônio” e “filho da desgraça”, além de provocações sobre as esposas, irmãs e mães, referindo-se a elas como “bonitas” e “gostosas”.

Outro aspecto que a entrevistada considera tortura é a distância entre a unidade na qual a pessoa cumpre pena e sua cidade de origem, o que compromete a possibilidade de receber visitas. Ainda, ressalta que as visitas não foram totalmente normalizadas depois da pandemia, com o tempo de visita sendo ainda muito reduzido em comparação ao que era permitido anteriormente. Foi relatado que a visita é realizada apenas a cada 15 dias, gerando dias de muita angústia e ansiedade. Por outro lado, quando a visita é impedida de entrar, seja qual for o motivo, isso causa um grande sofrimento e pode ser considerado uma forma de tortura psicológica, uma vez que as visitas desempenham importante papel na ressocialização, oferecendo carinho, afeto e cuidado.

Outra questão relacionada à visita e que vem sendo um problema constante é a do *body scanner*. Segundo a entrevistada, lutou-se muito pelo fim da revista vexatória e agora todas as unidades têm *body scanner*. Contudo, os(as) servidores(as) frequentemente afirmam que aparece uma mancha na imagem, impossibilitando a identificação do que se trata, ou alegam que o equipamento está com problemas. Houve também um incidente em que a empresa responsável pela administração dos equipamentos deixou de receber o pagamento, resultando na interrupção dos serviços por um período. Nesses casos, a entrada muitas vezes é proibida e, se tentarem contestar essa decisão, o visitante ainda corre o risco de ter sua carteira suspensa. Em outros casos, mesmo tendo o *body scanner*, é solicitado que as mulheres tirem a roupa. Situações essas que implicam em grande sofrimento para as pessoas privadas de liberdade e para seus familiares.



15.3.2. *Rede e mecanismo de combate à tortura*

De acordo com a pessoa entrevistada, as principais instituições acessadas para tratar denúncias de tortura, tratamento desumano, degradante e cruel são o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça e Defesa dos Direitos Humanos do MPMG, a Defensoria Pública e, mais recentemente, o GMF/TJMG. São esses os atores públicos e órgãos de controle social acionados localmente, com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura sendo acionado quando necessário. A sociedade civil realiza reuniões com essas instituições e busca pressioná-las para uma maior efetividade das ações empreendidas por esses órgãos.

A entrevistada relata que a pessoa que está à frente do CONEDH sempre atende as demandas encaminhadas, acompanha os desdobramentos e dá um retorno. Tem sido uma das maiores parcerias no enfrentamento à tortura no Estado. Por outro lado, as denúncias que são apuradas pelo CAO-DH/MPMG não tem tido um resultado muito efetivo. Esta instituição tem por prerrogativa apurar a ação das polícias, mas acaba não tendo uma atuação mais incisiva, como a entrevistada acredita que poderia e deveria ter. Outra instituição apontada como atuante no enfrentamento à tortura no sistema prisional é a Defensoria Pública. No entanto, essa atuação é relacionada a pessoas específicas e não à instituição como um todo.

Mais recentemente, o GMF/TJMG lançou uma plataforma no Poder Judiciário para receber denúncias relativas à tortura e maus-tratos, inclusive compartilhando um vídeo sobre como registrar a denúncia. No entanto, a entrevistada aponta que vem enfrentando problemas ao acionar esse canal, pois, muitas vezes, quando são registradas as denúncias, o órgão informa que não é de sua competência, o que a faz questionar: “se não é da competência deles, que são um grupo de monitoramento do sistema prisional, vai ser da competência de quem?”. Segundo a entrevistada, muitas das denúncias acabam sendo arquivadas, o que causa uma angústia muito grande entre as familiares⁹.

Com relação à sociedade civil organizada, há uma série de organizações que atuam de maneira articulada para a prevenção e o combate à tortura, com destaque para: Associação de

⁹ A entrevistada ressalta que a quase totalidade dos(as) familiares que visitam as pessoas privadas de liberdade são mulheres, por isso, quando fala sobre familiares flexiona o artigo no feminino.



Amigos e Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade, Frente Estadual pelo Desencarceramento (parte da Agenda Nacional Pelo Desencarceramento), Instituto de Direitos Humanos e Elas Existem. Vinculados à UFMG, há os projetos de extensão Culthis e Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP), que atuam na articulação e apoio às organizações da sociedade civil. Conforme relata a pessoa entrevistada, durante a pandemia, em que as visitas sociais foram suspensas e as familiares ficaram sem notícias de seus entes presos, a Culthis foi fundamental para a oferta de atendimento psicológico a elas.

Ainda, no que se refere às organizações da sociedade civil, há uma Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional no Estado, que atua na articulação entre as diversas organizações/movimentos e o poder público.

Além disso, esses grupos e movimentos supracitados atuam, a depender das pautas em questão, em conjunto com movimentos não exclusivamente relativos ao sistema prisional, mas com as quais as pautas se articulam, tais como a Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (RENFA), o Movimento Mães de Maio – Rede Mães de Luta, a Unegro, o Instituto Helena Greco, entre outros.

No âmbito das organizações/movimentos da sociedade civil, as denúncias são recebidas através de contatos telefônicos, WhatsApp e pelas redes sociais Instagram e Facebook. A Associação de Amigos e Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade, por exemplo, atua no Estado inteiro, através de articuladoras e mobilizadoras. Inclusive alguns municípios já instituíram suas próprias associações de amigos, com o amparo da Associação de Amigos e Familiares de Belo Horizonte. A associação já tem uma atuação tão conhecida no Estado que as pessoas privadas de liberdade orientam familiares, assim como as pessoas que saem do sistema, a buscá-la. As denúncias, recebidas de diversas formas, são registradas em ofício, assinadas pela presidente da Associação, encaminhadas para os órgãos competentes, e acompanhadas até o seu desfecho. Algumas familiares registram elas mesmas as denúncias nos canais existentes e solicitam apoio da associação no acompanhamento.



A Plataforma Desencarcera!, criada através de ação conjunta de organizações da sociedade civil e de projetos de extensão da UFMG¹⁰, tem sido um importante instrumento para a coleta e recepção de denúncias, principalmente porque nela é possível se identificar ou não. A equipe que trabalha na plataforma informa à associação quando chega alguma denúncia e, quando há falta de informações para poder registrá-las nos canais formais de denúncia, ela busca informações complementares nos grupos de familiares. De posse das informações, a associação elabora o ofício e encaminha ao CAO-DH/MPMG, além de acionar a juíza da Vara de Execução Penal, o promotor de justiça e o defensor público da comarca em questão. A depender da situação, também é encaminhada a denúncia ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN).

De maneira geral, são esses os órgãos a quem são endereçadas as denúncias. Mas a depender do caso, primeiramente busca-se resolver na própria unidade, como, por exemplo, um atendimento de saúde que não está sendo realizado. Somente quando não é possível resolver junto à unidade prisional é que se oficiam os demais órgãos.

A pressão da sociedade civil também possibilitou uma mudança importante na atuação do GMF/TJMG quanto à apuração das denúncias. A partir de uma reunião junto à sociedade civil, foi ressaltado que não adiantava fazer denúncias se, ao ir à unidade prisional, o GMF primeiro se reunisse com o diretor, informando sobre a situação e pedindo para que o preso fosse trazido para falar com eles. Foi ressaltado que, nessas situações, a pessoa presa corre o risco de ser ameaçada desde a cela até a sala do diretor e obviamente negará que sofreu a violência, objeto da denúncia. Em reunião sequencial, foi informado que o GMF agora ia, na ocasião das apurações, direto ao pavilhão para falar com as pessoas privadas de liberdade, sem antes anunciar sua chegada, o que foi considerado um grande avanço. Ainda assim, a entrevistada acredita que o ideal seria que as pessoas privadas de liberdade fossem chamadas para uma audiência, para que fossem formalmente ouvidas.

A pessoa entrevistada avalia que, enquanto rede de organizações da sociedade civil, há uma articulação para a prevenção e o combate à tortura, e que o CONEDH é a instituição que

¹⁰ Ver: <https://desencarcera.com/sobre-nos/>. Acesso em: 22 jul. 2024.



mais atua em articulação aos movimentos e organizações. Por outro lado, o CAO-DH precisa ter ações mais incisivas e efetivas. Enfatiza também que o Ministério Público tem o dever de fiscalizar o cumprimento da execução de pena, de inspecionar as unidades prisionais, e acredita que se fizessem o seu papel, inibiria as violações sistemáticas que ocorrem no sistema prisional mineiro. Sugere inclusive que se realizem plantões de final de semana para fiscalizar os procedimentos de entrada de visitantes, inibindo as diversas humilhações pelas quais as mulheres passam.

No que se refere à atuação da Ouvidoria do Sistema Penitenciário e Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, relata que houve ouvidores muito bons, empenhados e que apuravam todas as denúncias que chegavam até a ouvidoria. No entanto, o atual ouvidor é um servidor do sistema socioeducativo, o que inibe que familiares façam denúncias relativas à servidores do sistema prisional e socioeducativo. Ressalta ainda que na ouvidoria as denúncias não são anônimas, com a necessidade de se identificar e de identificar a pessoa presa, o que faz com que os familiares não se sintam seguros em realizar as denúncias na ouvidoria. Na percepção da pessoa entrevistada, a pessoa que assume o cargo de ouvidor(a) precisa ser uma pessoa que seja imparcial no tratamento das denúncias, que não as engavete e que não as repasse para pessoas que possam oferecer risco aos denunciantes.

Quanto aos Conselhos de Comunidade, que são órgãos fiscalizadores, informa que muitas comarcas não possuem ou não estão em funcionamento efetivo. Relata que é difícil que ocorra a nomeação de familiares ou membros da sociedade civil para o conselho, necessitando que sejam oficiados para tal. Reforça ainda a importância que os Conselhos de Comunidade possuem para a fiscalização do sistema prisional, ressaltando que um conselho atuante ajuda tanto as pessoas privadas de liberdade, os familiares, quanto os próprios juízes, uma vez que são “os olhos do juiz no sistema prisional”.

Em relação ao CEPT/MG - instituído por lei, mas ainda não atuante -, a entrevistada informa que o Comitê não foi formado porque o governador deseja selecionar de maneira criteriosa tanto os representantes do poder público, quanto os da sociedade civil. Por sua vez, representantes da sociedade civil tem se posicionado contrários a essa decisão e imposição e, diante do impasse, o Comitê Estadual segue sem a nomeação de todos os seus componentes.



Diante do exposto, o combate à tortura e ao tratamento desumano, cruel e degradante, enfrenta desafios importantes em Minas Gerais. A pessoa entrevistada conta que às vezes os familiares dizem que denunciam diversas vezes e nada é feito, que deixa uma sensação de impotência muito grande. Nem sempre há respostas dos órgãos, e alguns sequer confirmam se receberam a denúncia. A falta de resposta dos órgãos que recebem as denúncias, portanto, é uma das principais dificuldades e, quando há respostas, essas não são satisfatórias. A sensação é de que o Judiciário e o Legislativo estão reféns da força policial penal e do sistema prisional e de que os servidores do sistema prisional continuam cometendo torturas porque eles não são punidos. A “punição” é a transferência de uma unidade prisional para outra, e quando chegam nessa outra unidade, repetem as mesmas práticas. Ainda assim, ela enfatiza que as denúncias são importantes, uma vez que pressionam, constroem e minimamente impedem que a situação fique ainda mais degradante.

Também ressalta que os canais que recebem denúncias precisam apurá-las com seriedade e os servidores que cometem crimes precisam ser responsabilizados. Aponta que as instituições precisam ouvir as pessoas privadas de liberdade e que é necessário que haja uma fiscalização mais efetiva das unidades prisionais, acompanhando inclusive a realização da entrada das visitantes e a revista da comida que entra na unidade. Por fim, comenta que seria importante uma pressão maior por parte da SENAPPEN e do CNJ, cobrando do governo do Estado, ações mais efetivas no que tange à apuração das denúncias e à efetivação do Comitê e do Mecanismo Estadual.

15.4. Análise do Estado

Diferente de outros Estados, a sociedade civil é muito forte e atuante em Minas Gerais, sendo formada tanto por atores que atuam diretamente na pauta da prevenção e combate à tortura, quanto por organizações e movimentos de outras pautas que se juntam às manifestações e luta. É notória a força das associações e movimentos que atuam na prevenção e enfrentamento à tortura no sistema prisional mineiro e o reflexo disso pode ser observado na atuação informada e politicamente consciente dos familiares na reivindicação de direitos.

Minas Gerais é o Estado com o maior número de unidades prisionais do país e tem a segunda maior população encarcerada, que por si só impõe uma complexidade às formas de



atuar na prevenção e combate à tortura. As instituições precisam ter uma capilaridade muito maior para atuar.

Enquanto a sociedade civil consegue ir se articulando nesse sentido, há a percepção de que as instituições públicas não são suficientemente efetivas e não oferecem respostas satisfatórias às demandas do sistema prisional. Transparece na entrevista realizada, que há uma piora no tratamento dos policiais penais junto à população encarcerada, aos familiares e até mesmo aos seus superiores (diretores). Tanto na entrevista quanto no ofício enviado pela Culthis, o medo de retaliação às denúncias é evidente, havendo pouca confiança nas instituições públicas em relação à efetiva responsabilização dos casos de tortura e à segurança dos(as) denunciante(s).

Merecem destaque o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese), que conta com um fluxo de tratamento das denúncias estabelecido, transparente, e uma atuação reconhecida como eficiente, e, mais recentemente, o GMF/TJMG, que criou um canal de denúncias e está atento aos casos de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional.

A partir do levantamento dos atores públicos e da sociedade civil que atuam na prevenção e enfrentamento à tortura e tratamento degradante no Estado, dos ofícios recebidos e da entrevista realizada é possível apontar algumas recomendações para o fortalecimento da atuação do Estado.

15.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Instituições públicas pouco eficientes na atuação de prevenção e combate à tortura	Fortalecer e pressionar uma atuação mais efetiva dos órgãos de fiscalização.
Desarticulação do poder público na atuação de enfrentamento à tortura e	Fortalecer a articulação entre os órgãos, tanto envidando esforços para uma atuação conjunta mais



ao tratamento degradante no sistema prisional	eficiente, quanto evitando sobreposição de atuações que resulta no gasto de recursos para a resolução de uma mesma situação.
Inexistência de fluxo estabelecido entre as instituições para o tratamento das denúncias de tortura e tratamentos cruéis e degradantes no sistema prisional	Estabelecimento de fluxo interinstitucional envolvendo Poder Executivo, Judiciário e sociedade civil para encaminhamento e apuração rigorosa das denúncias de tortura.
Demora para a implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.	Ampliar a pressão nacional para a criação do mecanismo no Estado; Sensibilizar sobre a importância, papel e funcionamento do mecanismo no Estado.
Impasse na nomeação dos representantes da sociedade civil que comporão o CEPT/MG	Ampliar a pressão do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), da SENAPPEN e do CNJ para que o governo do Estado nomeie representantes da sociedade civil indicados pelas principais organizações que atuam no enfrentamento à tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes no Estado.
Dificuldade para atribuir a responsabilização aos servidores penais	Implementar a obrigatoriedade da utilização de câmeras com monitoramento no fardamento, durante o expediente; Ampliar formações de sensibilização quanto à tortura e ao tratamento desumano, cruel e degradante; Associar ações de combate à tortura e tratamento desumano, cruel e degradante a políticas de valorização do trabalho e melhoria das condições de trabalho dos servidores penais.



Medo de represálias em razão de denúncias registradas	Instituir formas de ampliar a proteção dos denunciantees.



16. PARÁ

16.1. Fluxos preexistentes de denúncias de tortura entre instituições

No Estado do Pará, foram identificados sete órgãos públicos e duas organizações da sociedade civil, além de um conselho e/ou outras organizações que atuam na prevenção e combate à tortura nos estabelecimentos prisionais locais. Contudo, não foi detectado fluxo institucionalizado para o recebimento e processamento de denúncias ou sistema de prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional.

O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/PA) e o Mecanismo Estadual de Combate à Tortura (MEPCT/PA) foram criados pela Lei Estadual nº 9.647, de 29 de junho de 2022, porém não funcionam da maneira como deveriam. O mecanismo sequer foi implementado, sem previsão de padronização em relação ao tempo de mandato e remuneração dos peritos. Além disso, há questões relacionadas à falta de paridade na composição do CEPCT, bem como a prevalência de instituições penitenciárias e da segurança pública na composição.

16.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado, oito instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);
- b) Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SIEDS);
- c) Universidade Federal do Pará (UFPA), através do Grupo de Estudos e Pesquisa - Direito Penal e Democracia;
- d) Sistema Penitenciário do Pará;
- e) Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), através da Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Mulher, da Juventude, da Pessoa Idosa e Minorias;
- f) Ministério Público do Pará (MPPA);
- g) Defensoria Pública do Estado do Pará; e



h) Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF).

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação de cada uma no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.

16.2.1. Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do demais órgão em relação às questões apresentadas.

16.2.2. Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SIEDS)

A Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará respondeu ao ofício encaminhado no âmbito da presente pesquisa informando que o Estado monitora as denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional através da Secretaria do Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), sendo pauta do Conselho de Segurança Pública do Estado do Pará (CONSEP) e do Grupo de Acompanhamento de Letalidade e Mortalidade (GALM).

A ouvidoria informou que as denúncias são encaminhadas via e-mail ou de forma presencial pela vítima. Além disso, elas também podem ser recebidas de forma indireta através de matérias jornalísticas. Em seguida, expede-se um ofício ao órgão competente solicitando informações sobre as medidas administrativas adotadas para a apuração da conduta do agente.

Na sequência, as informações obtidas são registradas num banco de dados (Excel) e é atribuído um número de protocolo ao caso, que permanece arquivado aguardando as respostas referentes ao processo administrativo instaurado. Após a tramitação, a denúncia é encaminhada ao corregedor geral da Secretaria de Estado de Administração e Penitenciária (SEAP), que adotará as medidas cabíveis. Além disso, o agente em questão pode ser responsabilizado na esfera judicial, o que está além da competência desta ouvidoria.



Quanto ao acompanhamento das denúncias, a ouvidoria informa que as acompanha, no intuito de atualizar o protocolo aberto quando do recebimento e que as atualizações sobre o caso são feitas mediante ofício, e-mail e cópias dos documentos que recebem referente ao caso. Quanto ao registro das denúncias, responde que todas elas são registradas em um banco de dados e recebem um protocolo interno para assegurar o controle do arquivamento enquanto aguardam resposta.

16.2.3. Universidade Federal do Pará (UFPA) - Grupo de Estudos e Pesquisa - Direito Penal e Democracia

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do demais órgão em relação às questões apresentadas

16.2.4. Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) - Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Mulher, da Juventude, da Pessoa Idosa e Minorias

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do demais órgão em relação às questões apresentadas

16.2.5. Ministério Público do Pará (MPPA)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do demais órgão em relação às questões apresentadas



16.2.6. *Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do demais órgão em relação às questões apresentadas.¹¹

16.2.7. *Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) – Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF)*

Foi informado em ofício de resposta que, no âmbito do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, está vigente um Acordo de Cooperação Técnica 027/2022 - Protocolo de Prevenção e Combate à Tortura de Pessoas Custodiadas em Situação de Privação ou Restrição de Liberdade no Estado do Pará. De acordo com esse ACT, a rede estadual é composta pelas seguintes instituições:

- a) Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA);
- b) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);
- c) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);
- d) Secretaria de Estado de Justiça (SEJU);
- e) Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);
- f) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP);
- g) Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA);
- h) Ministério Público do Estado do Pará (MPPA);
- i) Polícia Científica do Estado do Pará;
- j) Ordem dos Advogados do Brasil - seccional Pará (OAB/PA);
- k) Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SIEDS).

Quanto ao fluxo, o órgão informa que ele ainda “não foi construído entre as instituições, pois a comissão executiva que está prevista no ACT ainda não foi instituída”. Da referida comissão executiva dependem também as informações referentes às etapas previstas desde o

¹¹ O órgão somente informou que: “as questões formuladas não se enquadram nas atribuições e competências da Defensoria Pública do Estado do Pará”.



recebimento das denúncias, bem como da descrição dos procedimentos adotados. Devido ao fato dessa comissão ainda não ter sido implementada, não é possível obter informações acerca do que acontece após a tramitação da denúncia na instituição, nem para qual instância/órgão ela segue.

O GMF não faz acompanhamento do desdobramento da denúncia, nem estabelece contato com outras instâncias/instituições, caso ela seja remetida para outra instituição. Da mesma forma, não possui os registros das denúncias nem o processo de trâmite interno organizados (em banco de dados ou arquivo). Foi informado ainda que o Estado do Pará não faz monitoramento das denúncias de tortura no sistema prisional desde sua origem até o desfecho.

16.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

No intuito de avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresentam-se a seguir informações registradas em entrevista com pessoa interlocutora de uma instituição da sociedade civil do Estado do Pará. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da pessoa entrevistada.

16.3.1. Conceito de tortura

De acordo com a pessoa entrevistada, o conceito de tortura é muito amplo e conforme previsto na Lei nº 9.405, de 30 de setembro de 1997, traz múltiplas possibilidades para se pensar a tortura no sistema prisional. É possível identificar várias dimensões do conceito de tortura no cotidiano do sistema prisional, desde situações como oferecer alimentação de má qualidade até a imposição de sofrimento ou castigos físicos, configurando abuso de autoridade. Além disso, a violência psicológica também é comum, evidenciando que há muitas formas de se praticar tortura no cárcere, “que já é o espaço, em si, de privação de direitos e que já provoca muita dor”.

A entrevistada também destaca que o cárcere é um espaço altamente propício à produção de sofrimento, onde o ato de constranger alguém com o uso de violência e grave ameaça, conforme inciso segundo da lei supracitada, configura-se como tortura. Ela enfatiza



que no Brasil, não estamos acostumados a lidar de forma eficaz com certas práticas socioculturais que exigem ações de combate, como a tortura e o tratamento degradante no cárcere, especialmente quando se considera a condição das mulheres nessa dimensão de gênero, e as discriminações LGBTfóbicas, de modo que isso “é algo que a gente ainda tem, no Brasil, muita dificuldade de caracterizar, do básico, até a gente avançar em noções mais complexas, infelizmente”.

16.3.2. Rede e mecanismos de combate à tortura

Conforme percepção da pessoa entrevistada, o órgão mais procurado para a realização de denúncias sobre tortura no sistema prisional é a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, órgão subordinado ao Conselho Estadual de Segurança. Ressalta que no Estado do Pará, ainda não existe uma ouvidoria penitenciária, algo que a sociedade civil defende. Para casos específicos relativos ao sistema prisional, existe a Ouvidoria do Sistema Prisional.

A pessoa entrevistada destaca que muitas vezes os denunciantes procuram a Comissão de Direitos Humanos da OAB/PA ou, ainda, a Sociedade Paraense de Defesa de Direitos Humanos (SDDH-PA). Além desses órgãos, existem alguns outros coletivos que pautam o tema, além da Defensoria Pública, que tem um núcleo de execução penal muito atuante no Estado. As corregedorias das polícias militar e civil também são espaços de denúncia sobre tortura, bem como o Ministério Público, através da Promotoria de Controle da Atividade Policial, e o Conselho Penitenciário, salienta a pessoa entrevistada.

Na perspectiva da entrevistada, há um conjunto de instituições e um movimento forte em defesa dos direitos humanos no Estado. Lembra que, recentemente, houve a criação da Frente Estadual pelo Desencarceramento, mas que, por outro lado, não existem muitas associações de familiares de pessoas presas, o que considera um problema. Afirma que existe atuação intensa de organizações de direitos humanos no tocante a determinadas temáticas que se desenvolveram no Estado, como a questão da violência no campo ou da violência contra populações indígenas, de maneira que isso fomentou a criação de algumas organizações, “mas com relação à questão penitenciária, eu acho que a gente ainda precisa avançar”, ressalta.



16.4. Análise do Estado

Os dados coletados mostram que o Estado do Pará conta com instituições da sociedade civil e órgãos públicos que atuam em prol dos direitos humanos, em resposta a um contexto local historicamente marcado por conflitos de terra, violência no campo, massacres, e violência contra populações indígenas e defensores dos direitos humanos. Entretanto, não se observa uma rede instituída, tampouco atuante que permita afirmar que há um fluxo estabelecido de denúncias contra tortura e tratamento degradante no sistema prisional do Estado. O Estado do Pará não conta com um Comitê ou Mecanismo Estadual voltados para a prevenção e combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional, o que é visto como uma das dificuldades tanto para realização de denúncias dessa natureza quanto para enfrentamento da questão pelo Estado.

O primeiro documento relacionado à prevenção e combate à tortura do Estado foi produzido em 2010 pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Resolução nº 159 do Conselho Estadual de Segurança Pública, que institui o Comitê Gestor Estadual de Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Tortura. Contudo, não há informações sobre a execução das atividades previstas. Além disso, apesar de o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/PA) ter sido criado pela Lei Estadual nº 9647/2022, registra-se o fato de “não haver notícias que o CEPCT/PA foi efetivamente implementado” (MNPCT, 2023). A referida Lei também criou o Mecanismo Estadual de Combate e Prevenção à Tortura (MEPCT), tendo sido – assim como o Comitê – vinculado à Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos.

No relatório de 2023 do MNPCT, apontou-se a falta de paridade entre representantes do Estado e da sociedade civil na composição do CEPCT, inclusive com prevalência de instituições penitenciárias e da segurança pública na composição e quantitativo de membros da sociedade civil inferior ao recomendado pelo CNPCT. Indicou-se também questões no que toca à previsão legislativa do mecanismo no Estado, como falta de padronização em relação ao tempo de mandato e previsão de atuação não remunerada de membros do Mecanismo Estadual.

Destaca-se ainda a preocupação acerca do termo de cooperação firmado a partir do Tribunal de Justiça do Pará com secretarias do governo estadual e que criou o “Protocolo de



Prevenção e Combate à Tortura de Pessoas Custodias em Situação de Privação ou Restrição de Liberdade no Estado do Pará”, uma vez que este protocolo e a comissão estabelecida por ele pode esvaziar as competências do sistema de prevenção e combate à tortura do Estado: “eis que a legislação que cria o CEPCT/PA e MEPCT/PA já nasce frágil por afrontar a decisão do STF na ADPF 607, a Recomendação nº 5 do CNPCT e o próprio OPCAT” (TJPA, 2022).

16.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Ausência do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/PA)	Instalação do MEPCT/PA nos termos do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura das Nações Unidas e do Decreto nº 6.085/2007.
Fragilidade do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/PA)	Recomposição do CEPCT/PA com representação majoritária da sociedade civil e sem a participação dos órgãos que serão fiscalizados.
Ausência de fluxo interinstitucional para denúncias de tortura nas unidades prisionais	Estabelecimento de fluxo interinstitucional envolvendo Poder Executivo, Judiciário e sociedade civil para encaminhamento e apuração rigorosa das denúncias de tortura;
Ausência de “clareza” quanto aos espaços para realização das denúncias	Maior divulgação e estruturação dos espaços para realização de denúncias.
Falta de uma Ouvidoria Penitenciária específica	Criação de uma ouvidoria para denúncias sobre tortura e tratamento degradante no sistema prisional.
Ausências de Políticas de Proteção aos defensores dos direitos humanos	Criação e respectiva divulgação de políticas de proteção às pessoas defensoras dos direitos humanos.
Ausência de segurança para realização das denúncias	Criação de estratégias para assegurar o sigilo, bem como a segurança de quem realiza denúncias de



	tortura e tratamento degradante no sistema prisional.
Poucos órgãos de controle social	Fomentar órgãos de controle social.



17. PARAÍBA

17.1. Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições

No Estado da Paraíba, foram identificados seis órgãos públicos, quatro organizações da sociedade civil e três conselhos e/ou outras organizações que atuam no tocante à temática da prevenção e combate à tortura no sistema prisional do Estado.

O Estado possui Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/PB), implementado pela Lei Estadual nº 9.413, de 12 de julho de 2011 juntamente com o Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Tortura (SEPCT/PB) e o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/PB). O mecanismo, contudo, só passou a funcionar em 2018 e conta com apenas três peritos especialistas, carecendo de infraestrutura e recursos adequados. Já o Comitê conta com quinze membros em sua composição, não havendo paridade entre poder público e sociedade civil (MNPCT, 2023). Nesse sentido, o Estado necessita fortalecer a rede de prevenção e combate à tortura e tratamentos cruéis e degradantes, assegurando protagonismo à participação da sociedade civil e fortalecendo o Mecanismo Estadual.

17.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados no Estado da Paraíba, três instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), através de sua Ouvidoria;
- b) Ministério Público da Paraíba (MPPB); e
- c) Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB).

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação de cada uma no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.



17.2.1. *Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)*

De acordo com a Ouvidoria da SEAP, a rede de prevenção e combate à tortura está estruturada ao redor do CEPCT/PB, que é integrado pela própria SEAP e por outras instituições governamentais e da sociedade civil, conforme lista abaixo:

- a) Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;
- b) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH);
- c) Defensoria Pública do Estado da Paraíba (DPE/PB);
- d) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (CEDDDHC/PB);
- e) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- f) Conselho Regional de Psicologia da Paraíba (CRP/PB);
- g) Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB);
- h) Ministério Público Federal na Paraíba;
- i) Pastoral Carcerária;
- j) dois professores com atuação na área de direitos humanos vinculados a instituições de ensino superior, com notório conhecimento na temática, indicados por instituição de ensino superior, designados pelo secretário de estado da Segurança e da Defesa Social;
- k) dois representantes de entidades representativas da sociedade civil com reconhecida atuação no combate a tortura no Estado da Paraíba; e
- l) dois representantes da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB), sendo um titular e um suplente.

Como se vê, dos 15 membros previstos para a composição do Comitê, sete são representantes do Estado, dos quais um de conselho do Poder Executivo e um de comissão do Poder Legislativo. Há ainda dois representantes de conselhos de classe (OAB e CRP), três da sociedade civil e dois professores universitários indicados pela pasta responsável pela segurança pública. As reuniões do Comitê Estadual acontecem a cada quinze dias.

No âmbito da Ouvidoria da SEAP, a mesma informa que após a tramitação de recebimento das denúncias, estas são remetidas para a Corregedoria do Sistema Prisional para abertura do procedimento de apuração cabível. Nos casos em que há a comprovação de prática de tortura no sistema prisional paraibano, o procedimento apuratório é encaminhado para a



autoridade policial e para o MPPB, responsáveis por apurações adicionais. Após o trâmite das denúncias na ouvidoria e havendo encaminhamento para outros órgãos, não há acompanhamento do desdobramento das denúncias encaminhadas. Já no âmbito da ouvidoria do sistema prisional, há banco de dados para registro das denúncias recebidas e seus encaminhamentos.

17.2.2. *Ministério Público da Paraíba (MPPB)*

Com relação ao MPPB, obtivemos resposta acerca da rede de prevenção e combate à tortura por meio da Ouvidoria e da Promotoria de Justiça de João Pessoa – Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos (17º Promotor).

A ouvidoria informou não haver uma rede organizada no Estado, tão pouco especificidade no tratamento de denúncias de tortura no âmbito do MPPB, que segue os procedimentos determinados pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Nos casos de procedência da denúncia de tortura, estas são encaminhadas ao poder Judiciário de acordo com as atribuições do MP. Nos casos de oferecimento da denúncia ao Poder Judiciário, o acompanhamento se dá na medida em que o MP é instado a se manifestar no decurso do processo, novamente sem que haja qualquer especificidade com relação aos casos de tortura. Com relação aos registros das denúncias recebidas e dos procedimentos internos de apuração, desde sua origem até o desfecho, não há banco de dados a respeito. Por meio do sistema *MP Virtual* seria possível consultar os registros e movimentações das denúncias recebidas pelo MP, embora no caso específico das denúncias de tortura seja comum tramitarem em sigilo por conta das informações sensíveis, o que inviabiliza o acompanhamento via *MP Virtual*.

Já a Promotoria de Justiça de João Pessoa – Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos (17º Promotor), por conta de sua atribuição funcional, recebeu os questionamentos desta pesquisa via Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) do ouvidor-geral do MPPB, tendo respondido com os autos nº 001.2024.045894. Nestes, frisa-se a existência do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba e de seus dois órgãos de atuação: o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. No que diz respeito à atuação específica do MPPB, as informações prestadas indicam a Resolução nº 21/2018 do Colégio de Procuradores de



Justiça do MPPB como responsável pela definição de atribuições funcionais das diversas Promotorias de Justiça do Estado¹². Além disso, as informações prestadas registram a atribuição do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NCAP) como responsável por apurar a atuação da polícia penal nos casos de eventuais crimes.

Por fim, as informações prestadas pelo MPPB indicam que nos termos da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, Lei Orgânica do MPPB, a Ouvidoria é o canal de recepção de denúncias.

17.2.3. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB)

No que fiz respeito a atuação do TJPB, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas informou a relação de instituições governamentais e da sociedade civil que compõe a rede de prevenção e combate à tortura estruturada no Grupo de Trabalho Combate à Tortura (ADM-E 2023.072444) instituído no âmbito do TJPB. Neste GT, participam o Ministério Público, Defensoria Pública da Paraíba, Delegacia Geral da Polícia Civil, Instituto de Polícia Científica da Paraíba (IPC/PB), Polícia Militar da Paraíba (PMPB), SEAP, SEDH, MEPCT/PB, Conselho Estadual de Direitos Humanos, OAB e Amigos de Mães e Esposas de Apenados na Paraíba (AMEA), esta última como representante da sociedade civil.

Com relação ao fluxo de formalização das denúncias, foi informado apenas que o Ministério Público atua nas audiências de custódia. Já com relação aos mecanismos de tratamento de denúncias de tortura, registrou-se que não há procedimentos formalizados, sendo que as denúncias podem ser formalizadas por meio do Juiz da Vara de Execução, nas audiências de custódia ou através da ouvidoria. Neste caso, as denúncias são encaminhadas da Ouvidoria do TJPB para o GMF. No caso de a denúncia ter sido remetida para outra instituição, é feito o acompanhamento através de ofícios expedidos. Por fim, não há banco de dados ou forma de

¹² De acordo com o art. 3º, o 17º Promotor de Justiça tem “atribuição exclusiva em todo o Estado, na promoção da defesa dos direitos transindividuais, no âmbito judicial e extrajudicial, relacionados à gestão, funcionamento e instalações do sistema prisional, civil ou militar, incluindo as situações em que haja aplicação de pena não privativa de liberdade e medida de segurança, bem como à execução de políticas públicas de direitos humanos afetas à área, além dos relacionados à reintegração social dos presos e egressos do sistema [...]”.



registro consolidado das denúncias recebidas e de todo o processo interno de tramitação, fluxo este que está em processo de formalização em protocolo.

17.2.4. Defensoria Pública da Paraíba (DPE/PB)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas¹³.

17.2.5. Secretaria de Desenvolvimento Humano (SEDH)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

17.2.6. Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

17.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresenta-se a seguir a entrevista com uma instituição da sociedade civil do Estado da Paraíba. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da entrevistada.

17.3.1. Conceito de tortura

De acordo com o membro da sociedade civil entrevistado, é necessário analisar o conceito de tortura de uma perspectiva ampliada. Isso significa que a tortura não se resume

¹³ Apesar das informações elencadas acima acerca da atuação da DPE/PB na rede de prevenção e combate à tortura, inicialmente a defensoria encaminhou a solicitação ao Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba, para conhecimento e providências. Em seguida, houve o encaminhamento para a Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(as) Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais e, em seguida, para o MEPCT/PB.



apenas à tortura física e direta, mas inclui também formas indiretas, de ordem moral, psicológica e relacionadas às péssimas condições de cumprimento de pena, especialmente no que diz respeito à alimentação. Segundo a pessoa entrevistada, este entendimento é respaldado pelas convenções do sistema interamericano de direitos humanos e pela legislação internacional.

Especificamente em relação à tortura física, foi mencionado que ela é comum nos momentos que antecedem o cárcere, particularmente no momento da prisão em flagrante. Já durante o cárcere, ela está assentada no uso indiscriminado de armamento menos letal, principalmente as chamadas balas de borracha. Nesse caso, não se trata de violência direcionada a um custodiado específico, mas sim aplicada indistintamente sobre a coletividade de presos. Nessa perspectiva, a falta de controle estatal sobre o uso de armamento menos letal e a ausência de câmeras corporais contribuem para essa prática. A esse respeito, foi sublinhada a participação do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba (GPOE/PB) nas violações de direitos humanos contra a coletividade dos presos, sendo recorrente a atuação truculenta em escoltas, intervenções e missões programadas.

17.3.2. Rede e mecanismos de combate à tortura

Com relação à atuação da rede de prevenção e combate à tortura, foi relatado que os diversos canais institucionais de denúncia têm pouca ou nenhuma efetividade. De forma geral, tem havido maior abertura do poder público para tratar dessa questão, mas ainda de maneira tímida. A sociedade civil também se encontra enfraquecida, com poucas instituições atuando nessa temática e sem uma metodologia adequada. Além disso, há a dificuldade de realizar visitas, em vez de inspeções sem aviso prévio, como as que deveriam ser conduzidas, por exemplo, pelo mecanismo.

Um problema central apontado pela pessoa entrevistada é a ausência de controle externo da atividade policial. Como exemplo, afirmou que os casos de agressão, tortura e maus-tratos no sistema prisional paraibano são investigados por uma comissão composta por policiais penais, dificultando a apuração imparcial. Ainda, informou que as condenações do Estado na Corte Interamericana de Direitos Humanos produziram o entendimento de que polícia não deve investigar a própria polícia, devendo haver uma investigação externa independente.



Como mencionado, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura está implementado no Estado. Contudo, a pessoa entrevistada informou que ele não dispõe de condições nem de estrutura adequadas para uma atuação eficiente, contando com apenas um perito no momento da entrevista e sem espaço físico próprio. De toda forma, mesmo se o quadro estivesse completo, com três peritos em atuação, foi dito que esse número ainda seria insuficiente para o escopo das suas atividades.

Também foi destacado que existe um diálogo entre sociedade civil e SEAP, mas que ainda é necessário ampliar estes mecanismos e construir formas de atuação mais atentas aos problemas estruturais das prisões paraibanas, divulgando seus problemas e as soluções em implementação para a sociedade como um todo. Já o Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba vem enfrentando esvaziamento, com pouca ou nenhuma participação do Poder Legislativo. Este, por sua vez, conta com a Comissão de Direitos Humanos e Minorias, que também apresenta baixa atuação no que diz respeito à prevenção e combate à tortura em unidades prisionais. O Conselho da Comunidade da Comarca de João Pessoa está em funcionamento, porém sem atuação conhecida pela pessoa entrevistada. Por outro lado, o Conselho Penitenciário tem atuação conhecida, sendo remunerada a participação dos conselheiros, mas sem presença de instituições da sociedade civil.

17.4. Análise do Estado

A existência do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, com seu Comitê e Mecanismo, é bastante salutar. No entanto, ele precisa ser reforçado e aprimorado conforme a legislação nacional e internacional, especialmente em relação à abstenção da participação dos órgãos vinculados à segurança pública e à administração penitenciária, que devem ser fiscalizados pelo MEPCT. Isso garante a segregação de funções necessária para a execução eficaz da política de prevenção e combate à tortura. Ao mecanismo, deve ser garantida a infraestrutura necessária, incluindo espaço físico adequado e equipamentos, além de contar com a efetiva participação da totalidade dos peritos.

Ainda que não conte com uma variedade de instituições da sociedade civil atuante na temática, esta participação deve ser fomentada, garantindo presença majoritária nos espaços de articulação e controle da política pública, a exemplo do CEPCT. A atuação deste, assim como



do Conselho Estadual de Direitos Humanos, deve ter autonomia e independência assegurada para o tratamento adequado das denúncias.

Tendo em vista as dificuldades inerentes à realização de denúncias robustas por presos e familiares, especialmente no que diz respeito às dificuldades de identificação das vítimas e dos autores, é essencial fomentar a atuação das instâncias de controle de acordo com os protocolos internacionais, com ênfase em uma agenda constante de inspeções em unidades prisionais e acompanhamento das providências necessárias.

A atuação da Central de Regulação de Vagas do TJPB deve ser fortalecida para combater a superlotação e, conseqüentemente, o aspecto estrutural da tortura em unidades prisionais. Também é necessário fortalecer a atuação do Ministério Público em sua atribuição de controle externo da atividade policial, o que pode evitar que as apurações sejam centradas na SEAP e contribuir para a imparcialidade.

17.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Precariedade do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura (MEPCT/PB)	Recompor os peritos do MEPCT/PE nos termos do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura das Nações Unidas e do Decreto nº 6.085/2007; Assegurar espaço e infraestrutura adequada para os trabalhos do mecanismo; Assegurar recursos adequados para a realização de inspeções.
Fortalecimento do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/PB)	Recompor o CEPCT/PB com representação majoritária da sociedade civil e sem a participação dos órgãos que serão fiscalizados;



	Acabar com a designação dos professores universitários membros do CEPCT/PB pela Secretaria da Segurança e da Defesa Social.
Atuação do IML nos casos de agressão, maus-tratos e tortura no sistema prisional	Tornar obrigatório exame de corpo de delito em prazo definido por lei para os casos de denúncia de agressão, maus-tratos e/ou tortura em unidades prisionais.
Ausência de fluxo interinstitucional para denúncias de tortura nas unidades prisionais	Estabelecer fluxo interinstitucional envolvendo Poder Executivo, Judiciário e sociedade civil para encaminhamento e apuração rigorosa das denúncias de tortura; Afastar servidores que respondam a Processo Administrativo Disciplinar por agressão, tortura ou maus-tratos em unidades prisionais.
Condições ruins ou péssimas para o cumprimento das penas privativas de liberdade	Adequar a população carcerária ao total de vagas do sistema prisional estadual; Priorizar penas em regime fechado para crimes contra a vida;
Utilização dos castigos em isolamento como meios para esconder violações de direitos humanos	Tornar obrigatório exame de corpo de delito para presos imputados com falta grave e isolamento celular; Utilizar câmeras corporais nas forças policiais e em outros responsáveis pela escolta dos presos; Monitorar por vídeo os estabelecimentos de privação de liberdade.
Utilização das transferências como meio de sanção	Estabelecer critérios claros para a transferência de custodiados para fora de suas comarcas, com aviso prévio à Defensoria Pública e/ou advogados.





18. PARANÁ

18.1. Fluxo preexistente denúncias de tortura entre instituições

No que concerne ao fluxo preexistente de denúncias de tortura no Estado do Paraná, não foi detectada uma rede de instituições com fluxo, atribuições e competências pré-definidas, sendo mais comum uma atuação pautada nas missões institucionais de cada órgão, isoladamente. Além disso, o Estado do Paraná não possui Comitê ou Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à tortura instituído. Contudo, foi possível identificar iniciativas no sentido de institucionalizar ações ligadas à prevenção e ao combate à tortura.

Uma dessas iniciativas é o Comitê Estadual do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e Combate à Tortura. Existente no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJU), o Comitê foi instituído pelo Decreto nº 6.331, de 23 de fevereiro de 2010, com o objetivo de efetivar a implementação e o monitoramento da execução do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no âmbito do Estado do Paraná. Ainda, o Decreto nº 8.072, de 22 de abril de 2013, nomeia os representantes para comporem o referido Comitê.

A partir de pesquisa no portal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, foi possível identificar a existência de um projeto de lei sobre a implementação de um Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. O Projeto de Lei nº 74/2022 prevê que o Comitê seja vinculado à Secretaria de Justiça e Cidadania e que seja composto pela OAB, Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná, Conselho da Comunidade, Conselho Penitenciário, Secretaria de Segurança Pública, titular da pasta do Departamento Penitenciário e quatro representantes da sociedade civil.

Pesquisas nos portais institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) e do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) não resultaram em materiais públicos que permitissem compreender sobre a existência e o funcionamento de fluxos referentes ao recebimento, processamento e encaminhamento de denúncias de tortura e tratamento degradante.



18.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados sobre o Estado do Paraná, seis instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN), através da Ouvidoria do Sistema Penal;
- b) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), através da Corregedoria-Geral;
- c) Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), através do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal;
- d) Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF);
- e) Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), através da Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos; e
- f) Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania (CDHC) da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Alep).

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação dessas instituições no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.

18.2.1. Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN) – Ouvidoria do Sistema Pena

A Ouvidoria do Sistema Penal informou que a Controladoria Geral do Estado opera com o Sistema Integrado de Gestão de Ouvidoria (SIGO). As denúncias são registradas no sistema, por meio do qual é realizado o devido tratamento pela instituição responsável. Assim, todas as etapas da denúncia, desde o registro no portal até o encaminhamento de pareceres dos responsáveis e a informação da conclusão e encerramento do processo, são registradas no SIGO. As denúncias recebidas pela instituição têm, portanto, sua tramitação totalmente disponível no sistema gerencial junto à CGE, tendo seu parecer conclusivo ao solicitante registrado e fiscalizado instantaneamente.



18.2.2. Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) - Corregedoria-Geral

A Corregedoria-Geral informou que as etapas previstas desde o recebimento das denúncias até o seu processamento envolvem a investigação preliminar, a sindicância e o processo administrativo disciplinar. A investigação preliminar consiste na coleta simplificada de informações para avaliar a conveniência de adotar medidas, especialmente quando necessário verificar a presença das condições que autorizem a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou a abertura de procedimento disciplinar. A sindicância inclui a apuração dos indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no serviço público, devendo ser instruída com brevidade, clareza e exatidão. Finalmente, o processo administrativo disciplinar tem como objetivo apurar a responsabilidade do servidor por infração cometida no exercício de suas atribuições ou relacionada ao cargo que ocupa.

Foi informado que, após a tramitação na instituição, a denúncia segue para o Conselho da Polícia Penal para julgamento da sugestão da penalidade e para o Ministério Público Estadual, se constatado indício de crime. A Corregedoria-Geral informou que acompanha os desdobramentos das denúncias. Após publicação da decisão, os autos são devolvidos para anotações e arquivamento junto à própria Corregedoria-Geral. Os registros das denúncias recebidas e seu processo de tramitação estão organizados em sistema de banco de dados próprio¹⁴.

18.2.3. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF)

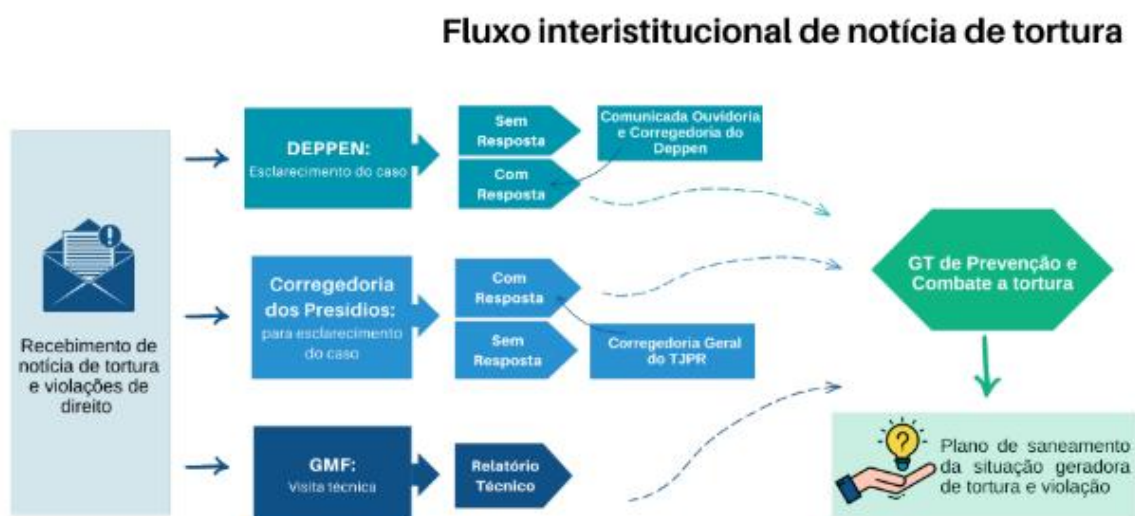
A GMF informou que está em implantação o Grupo Interinstitucional de Trabalho de Prevenção e Combate a Tortura, tendo sido convidadas para participar do grupo as seguintes instituições: Ministério Público do Estado do Paraná, Defensoria Pública do Estado do Paraná, Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná (FECCOMPAR), Pastoral Carcerária, Universidade Federal do Paraná (UFPR), Pontifícia Universidade Católica do

¹⁴ No dia 23 de maio de 2024, foi enviado e-mail à Corregedoria-Geral da SESP/PR com ofício solicitando informações. A solicitação foi respondida fornecendo informações referentes apenas à segunda parte do ofício enviado. Foi enviado novo e-mail no dia 11 de junho solicitando o envio da resposta completa. Contudo, não houve resposta oficial referente à primeira parte do ofício enviado.

Paraná (PUCPR), Frente pelo Desencarceramento do Paraná, Departamento de Política Penal do Paraná, Assembleia Legislativa do Paraná, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná (COPEDH). O grupo está sendo organizado pelo TJPR.

Atualmente, as instituições listadas estão trabalhando em conjunto na elaboração de um plano de saneamento para abordar as situações que geram tortura e violações, conforme ilustrado no fluxo da Figura 1. Conforme mostra a figura, o recebimento de denúncias poderia ser feito através do DEPPEN, da Corregedoria de Presídios ou do GMF. Em todos os casos, após trâmite interno, haveria encaminhamento da denúncia para o GT de Prevenção e Combate à Tortura.

Figura 1 - Fluxo interinstitucional de notícia de tortura do GMF/TJPR



Fonte: GMF/TJPR

Foi informado que o GMF/TJPR monitora as denúncias recebidas até seu desfecho e que a denúncia pode ser encaminhada para outros órgãos conforme deliberação do Grupo Interinstitucional de Trabalho de Prevenção e Combate a Tortura. No caso de encaminhamento, é dado o retorno à instituição demandante. Os registros das denúncias recebidas e de seu processo de tramitação é realizado em banco de dados do Excel.



18.2.4. *Ministério Público do Estado do Paraná - Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas¹⁵. Contudo, vale destacar que a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Alep, em resposta ao ofício enviado, detalhou um pouco das atribuições e fluxos presentes no MPPR, conforme descrito abaixo.

De acordo com a referida resposta, é competência do Ministério Público, nos termos do art. 129, incisos II e VIII, da Constituição Federal, promover a defesa dos direitos individuais indisponíveis, como é o caso da integridade física e psicológica dos indivíduos, coibindo práticas abusivas e ilegais, como a tortura. É competência também investigar e promover a responsabilização de agentes públicos e particulares envolvidos em práticas de tortura.

Sendo assim, o processo de formalização das denúncias no âmbito do MPPR segue as seguintes etapas:

- I. Recepção e formalização de denúncias por meio de diversos canais, tais como representações diretas, órgãos de controle externo e organizações da sociedade civil. Após o recebimento, inicia-se a análise preliminar para verificar a materialidade e a autoria dos fatos denunciados;
- II. Encaminhamento das denúncias para os órgãos internos competentes dentro do Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis. Isso pode incluir a instauração de inquéritos civis, ações penais públicas, expedição de recomendações administrativas ou outras providências necessárias para a proteção dos direitos violados;

¹⁵ No dia 23 de maio de 2024, foi enviado e-mail à Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos do Ministério Público do Estado do Paraná com ofício solicitando informações. Foi recebida resposta no dia seguinte sinalizando que o objeto da pesquisa extrapola as atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos de Curitiba e orientando que fosse contatada a 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais. Dessa forma, no dia 27 de maio, foi enviado e-mail à 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais com ofício solicitando informações. A solicitação foi reforçada via e-mail no dia 11 de junho. Contudo, não houve resposta oficial, de forma que não foi possível identificar a forma de atuação da instituição na prevenção e no combate à tortura.



- III. Remessa para outras instâncias/órgãos, caso se verifique a necessidade de investigação ou adoção de medidas específicas por outros órgãos ou instâncias, como a Defensoria Pública, o Poder Judiciário ou órgãos de segurança pública;
- IV. Acompanhamento do desdobramento das denúncias mantendo contato regular com as instituições destinatárias; e
- V. Registro e organização das denúncias em sistema informatizado próprio, assegurando a sistematização e a rastreabilidade dos procedimentos adotados.

Já o tratamento das denúncias de tortura pelo MPPR segue as seguintes etapas:

- I. Análise preliminar da denúncia para avaliação da materialidade e autoria dos fatos denunciados;
- II. Instauração de procedimentos, se constatada a verossimilhança dos fatos, podendo iniciar a instauração de inquérito civil ou procedimento investigatório similar para aprofundamento das apurações.
- III. Proposta de ações judiciais e administrativas, conforme a gravidade dos fatos apurados, podendo incluir ações penais públicas ou expedição de recomendações administrativas para cessação das práticas abusivas.
- IV. Acompanhamento Processual: Durante todo o trâmite, o Ministério Público monitora o desenvolvimento dos processos judiciais e administrativos, interagindo com outras instituições quando necessário para garantir a eficácia das medidas adotadas; e
- V. Monitoramento das Denúncias no Sistema Prisional.

No que tange especificamente ao sistema prisional, o MPPR e demais órgãos competentes realizam um monitoramento contínuo das denúncias de tortura, desde a sua origem até o desfecho das investigações. Esse monitoramento inclui visitas periódicas aos estabelecimentos prisionais, fiscalização das condições de detenção e avaliação da adequação das respostas estatais às violações de direitos humanos.



18.2.5. Defensoria Pública do Estado do Paraná - Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP)

A DPE/PR apresentou um panorama dos órgãos de prevenção e combate à tortura no Estado, destacando que, apesar da criação formal do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura pelo Decreto Estadual nº 6.331/2010, ela não tinha informações sobre a atual atividade do Comitê.

Ademais, foi informado que, embora o Estado ainda não possua um Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, há um Projeto de Lei (nº 74/2022) em tramitação para instituir tal mecanismo. Atualmente, o projeto está sendo analisado pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Paraná.

A DPE também compartilhou que a rede de enfrentamento e combate à tortura inclui órgãos como o Tribunal de Justiça do Estado, por meio do GMF, o Ministério Público Estadual e as corregedorias da Polícia Civil e do DEPPEN, que são acionados pela própria Defensoria Pública diante das denúncias recebidas.

No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, foi instituído por meio da Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná nº 30/2023, o Protocolo de Prevenção e Combate à Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes. A deliberação foi enviada em formato PDF, anexa às respostas do ofício. O documento estabelece o procedimento para o recebimento, registro e encaminhamento de comunicações sobre casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes praticados ou instigados por agentes de segurança pública, ou realizados com o seu consentimento ou aquiescência, contra pessoas com 18 anos completos ou mais. Além disso, institui o Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP) como o órgão responsável pela gestão e difusão dessas comunicações.

Conforme referida deliberação, quando houver um relato espontâneo de tortura ou ato similar cometido por agente de segurança pública, e com autorização expressa da vítima, as comunicações serão enviadas ao órgão corregedor responsável e ao Ministério Público estadual, que possui competência territorial para o controle externo da atividade policial. Além



disso, serão adotadas medidas de assistência à vítima e, se necessário, encaminhamento ao IML para realização de exame de corpo de delito. O encaminhamento da denúncia a outras instituições é feito através de ofício, cujo acompanhamento da resposta e andamento cabe à secretaria do núcleo. Todas as denúncias geram procedimento administrativo, que tramita internamente, de forma sigilosa, no eProtocolo, sistema de controle informatizado de documentos emitidos e recebidos nos órgãos da Administração Pública Estadual.

Em caso de comunicação de tortura, seja presencial, escrita ou telefônica, feita pela vítima ou seu representante legal durante qualquer atendimento ou audiência judicial, o defensor público deverá documentar os fatos narrados por escrito. Para isso, pode-se utilizar o formulário incluído no documento da deliberação.

As informações encaminhadas ao NUPEP deverão conter:

- a) dados qualificativos da vítima e informações de contato com a vítima e/ou seus familiares;
- b) informações sobre a ocorrência (local, data, horário, pessoas envolvidas e possíveis testemunhas) com relato da vítima sobre os fatos e indicação dos agentes responsáveis ou, se não identificados, indicação do órgão ao qual pertencem e descrição física, quando possível;
- c) registros fotográficos e/ou audiovisuais, quando existentes, que evidencie eventual lesão à integridade pessoal;
- d) registro da ata de audiência judicial, seja de instrução e julgamento ou de custódia e registro do Auto de Prisão em Flagrante, contendo o laudo traumatológico, quando existente;
- e) consentimento expresso da vítima ou de seu representante legal quanto à adoção de medidas judiciais, cíveis e/ou criminais, e/ou representação por falta funcional, e/ou aos respectivos conselhos profissionais.

Cabe ao defensor público indagar se a pessoa defendida sofreu alguma forma de violência física, psicológica ou moral, por meio de entrevista pessoal prévia e sigilosa, sem a presença de agente policial e em local adequado e reservado, no caso de audiência judicial e, sobretudo, em caso de audiência de custódia. O defensor também deve adotar medidas de



proteção que se afigurem urgentes para a tutela da integridade pessoal da vítima, além das seguintes providências:

- i. requerer ao juízo ou encaminhar diretamente a vítima ao órgão de perícia oficial, a fim de se submeter a exame de corpo de delito;
- ii. requerer ao juízo ou encaminhar diretamente à vítima para atendimento de saúde integral;
- iii. postular a concessão de liberdade sempre que não for possível garantir a segurança e a integridade da vítima;
- iv. postular o relaxamento da prisão, quando eivada de ilegalidade em decorrência da obtenção de provas por meios inadmissíveis;
- v. requerer a exclusão da prova obtida, direta ou indiretamente, por meio de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
- vi. requerer ao juízo ou enviar diretamente cópias do depoimento e demais documentos pertinentes, se houver, para órgãos responsáveis pela apuração de responsabilidades, especialmente Ministério Público e corregedoria e/ou ouvidoria do órgão a que o agente de segurança pública esteja vinculado.

18.2.6. Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania (CDHC) da Assembleia Legislativa do Paraná (Alep)

De acordo com o órgão, tramita atualmente o Projeto de Lei nº 74/2022, de autoria do Governador do Estado, que visa criar o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Paraná. Até o presente momento, o referido projeto encontra-se na Secretaria de Justiça e Cidadania para considerações adicionais.

Vale destacar que o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura apresentou análise sobre o texto do Projeto de Lei nº 74/2022, recomendando que fosse readequado ou substituído por um novo projeto. Assim, a SEJU, em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos, está encarregada de realizar as adaptações e recomendações necessárias. Conforme informado em ofício de resposta, a análise realizada pelo MNPCT identificou falhas, omissões e falta de transparência em vários dispositivos como, por exemplo, não garantindo a



participação ativa da sociedade civil organizada no MEPCT e CEPCT, nem a inclusão de outras pastas relevantes. Também foi observado que o projeto falha em não assegurar a autonomia e a independência dos membros do MEPCT/PR e em garantir remuneração adequada para os peritos estaduais, além de não especificar as demais garantias mínimas necessárias para a composição e funcionamento adequado desses órgãos.

Conforme informado, apesar da ausência formal do CEPCT e MEPCT, o Estado do Paraná conta com órgãos e instituições comprometidos com o combate à tortura no Estado, dentre eles: o Comitê Estadual do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e ao Combate à Tortura, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, o Ministério Público do Estado do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná (OAB/PR) e o Grupo Tortura Nunca Mais.

O Comitê Estadual do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura foi instituído pelo Decreto nº 6.331/2010. Este decreto criou o então denominado Comitê Gestor Estadual com a finalidade de implementar e monitorar a execução do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura. O Decreto nº 8.072/2013 nomeou os representantes para compor o Comitê Gestor Estadual, sendo assim distribuído:

- a) um representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, como coordenador;
- b) um representante do Ministério Público Estadual;
- c) um representante do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- d) um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa;
- e) um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- f) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil no Paraná;
- g) um representante do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná;
- h) três representantes da sociedade civil, incluindo a organização Tortura Nunca Mais do Paraná, a Coordenadoria Estadual do Movimento Nacional dos Direitos Humanos e o Instituto de Defesa de Direitos Humanos (IDDEHA).



As competências do comitê incluem a coordenação da implementação de políticas públicas e ações integradas para prevenir e combater a tortura no Estado do Paraná; a articulação com instituições governamentais e não-governamentais; a elaboração de planos e diretrizes; a realização do monitoramento das ações implementadas, avaliando sua eficácia e propondo ajustes quando necessário; a promoção de capacitação e sensibilização para profissionais que atuam direta ou indiretamente na prevenção e combate à tortura; e o estabelecimento de mecanismos para receber denúncias de casos de tortura, garantindo o devido encaminhamento e acompanhamento dos casos.

Conforme informado, o fluxo de interação com outras instituições visa integrar esforços e recursos para alcançar os objetivos de prevenção e combate à tortura de maneira efetiva e abrangente, podendo envolver reuniões periódicas, grupos de trabalho específicos, compartilhamento de informações e boas práticas, além de ações conjuntas em projetos e campanhas.

18.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresenta-se a seguir a entrevista com uma instituição da sociedade civil do Estado do Paraná. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da pessoa entrevistada.

18.3.1. Conceito de tortura

De acordo com entrevistada, são consideradas práticas de tortura aquelas práticas que fazem com que as pessoas se sintam menos humanas. Essas práticas incluem o corte de água e luz, o acesso a banho gelado, o fornecimento de comida gelada e de baixa qualidade, a falta de acesso à saúde, à alimentação, ao banho de sol, a roupas, cobertores e outros materiais básicos, bem como a falta de acesso a outros direitos. Foi informado que a organização elaborou um panfleto sobre o conceito de tortura e formas de encaminhamento de denúncias.

Durante a entrevista foram relatadas práticas identificadas pela instituição em algumas unidades prisionais do Estado. As práticas incluem a obrigatoriedade de pessoas privadas de liberdade assistirem a cultos religiosos de determinadas igrejas, a falta de tratamento para



peessoas dependentes químicas, a falta de acesso de pessoas portadoras de HIV ao coquetel, a humilhação de familiares e o confinamento de inimigos na mesma cela, dentre outras. Também foi relatado uma denúncia de morte em uma unidade que, de acordo com a pessoa representante do coletivo, possui um alto número de câmeras. Foi mencionado que no Estado a Polícia Penal está unificada com as demais polícias, de modo que é possível cumprirem mandatos na rua, bem como lavrarem Boletins de Ocorrências na própria unidade. Finalmente, relatou que um diretor de unidade prisional específico é conhecido por promover práticas de tortura e tratamento degradantes em sua gestão. Ele tem sido alvo de transferências para outras unidades

18.3.2. Rede e mecanismos de combate à tortura

De acordo com os relatos da pessoa entrevistada, familiares muitas vezes têm medo de realizar denúncias, temendo especialmente prejudicar a pessoa que está privada de liberdade, que pode ser alvo de represálias. Foram relatados casos de familiares que denunciaram ou que faziam parte de movimentos sociais e tiveram seus familiares privados de liberdade transferidos para unidades distantes ou mesmo receberam falta grave dentro da unidade. A pessoa entrevistada reforçou a necessidade de garantir a anonimidade e a proteção contra represálias de familiares e de pessoas privadas de liberdade. A adoção de medidas deve considerar tanto denúncias coletivas quanto denúncias individuais.

Outro aspecto que foi levantado na entrevista foi o caso de um diretor de unidade prisional que é conhecido por promover práticas de tortura e tratamento degradante em sua gestão. Ele tem sido alvo de transferências para outras unidades sem, contudo, ser afastado ou sofrer qualquer tipo de investigação ou processo. A partir do relato é possível questionar se a falta de transparência sobre a atuação institucional frente a denúncias recebidas também pode contribuir para inibir a realização de denúncias por parte de vítimas e familiares.

Também foi mencionada como uma dificuldade para a realização de denúncias a percepção de que muitos familiares não sabem como encaminhar denúncias através dos canais disponíveis e têm dificuldade de formular as denúncias. Ainda, muitas pessoas não dispõem de redes sociais, computador, celular ou internet. Há especial dificuldade em comarcas do interior onde os órgãos que realizam atendimento não têm contato direto com a população. Bons



exemplos mencionados foram os canais disponibilizados pelo Conselho da Comunidade e pela Defensoria Pública do Estado, que permitem o contato via WhatsApp e o envio de áudios.

Na atuação referente ao recebimento e ao encaminhamento de denúncias, foram mencionados órgãos como o Departamento da Polícia Penal, a Casa Civil do Estado do Paraná, a Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania da Alep, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/PR, o Conselho da Comunidade, a Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o GMF/TJPR e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, assim como órgãos específicos, a depender da denúncia.

Foi relatado que órgãos como o DEPPEN e o Ministério Público do Estado do Paraná muitas vezes alegam que as denúncias encaminhadas são abstratas, que não há provas suficientes para seu encaminhamento ou até mesmo que não são verdadeiras, encaminhando-as para arquivamento. De acordo com o relato compartilhado, a justificativa foi ouvida mesmo em casos nos quais foram compartilhadas fotos referentes às denúncias. Também foi mencionado que, para aceitar a apresentação da denúncia, frequentemente são feitas extensivas solicitações de informações que, por vezes, não são possíveis de serem coletadas ou apresentadas por familiares ou pelo coletivo.

A pessoa entrevistada ainda destacou que nem sempre é possível acompanhar o andamento das denúncias realizadas. Após o submetimento de denúncia, os órgãos acusam seu recebimento. Contudo, informações sobre seu encaminhamento ou arquivamento não são compartilhadas frequentemente, nem mesmo nos casos em que a denúncia se torna um processo. Destaca ainda que, independentemente de representantes da sociedade civil poderem acompanhar o andamento das denúncias, é necessário instaurar um mecanismo que garanta a transparência do processo e na atuação dos órgãos, garantindo inclusive que as informações cheguem às pessoas privadas de liberdade.

18.4. Análise do Estado

A partir das respostas recebidas pela Ouvidoria do Departamento de Polícia Penal, pela Corregedoria-Geral da Secretaria da Segurança Pública, pelo Grupo de Monitoramento e



Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Paraná, pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e pela Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania da Assembleia Legislativa do Paraná é possível traçar algumas análises. Também cabe ressaltar a ausência de resposta de representante do Ministério Público do Estado do Paraná, órgão de relevância no recebimento e processamento de denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional.

As respostas fornecidas pelos órgãos contatados apontam para a inexistência de um Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado, de um fluxo interinstitucional para o recebimento e encaminhamento de denúncias e de sistemas integrados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias. Ainda, somente no caso da Defensoria Pública do Estado do Paraná foi identificado procedimento institucionalizado e definição de setor responsável em cada órgão pelo recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias, embora seja relevante ressaltar esforço do GMF/TJPR nesse sentido. Não foi possível identificar se a Corregedoria-Geral da SESP, o GMF e a CDHC apresentam procedimentos institucionalizados para possibilitar que o(a) denunciante e/ou a vítima acompanhe o processo.

Ainda, no que toca às instituições envolvidas no recebimento e encaminhamento de denúncias, vale ressaltar que a CDHC/Alep indicou duas organizações da sociedade civil dentre os órgãos e instituições comprometidos com o combate à tortura no Estado. Esse aspecto também pode denotar uma falta de distribuição de atribuições no processo de denúncia entre os órgãos públicos responsáveis.

Vale ressaltar que, conforme consta em relatório do MNPCT sobre mapeamento nacional da implementação de mecanismos e comitês de prevenção e combate à tortura, “não existem dados ou informações concretas” (MNPCT, 2023, p.55) sobre o funcionamento, as ações ou a atuação do Comitê Gestor Estadual para o Monitoramento da Execução do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Estado do Paraná. Outro aspecto apontado diz respeito à sobrerepresentação de órgãos estatais sobre organizações da sociedade civil, estando ainda a coordenação do Comitê sob coordenação exclusiva do Estado. O relatório



aponta também considerações sobre o Projeto de Lei que institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado³.

A partir de entrevista realizada com representante de organização da sociedade civil do Estado foi possível identificar alguns aspectos com relação ao fluxo de denúncias no Estado. A realização de denúncias por pessoas físicas e por organizações da sociedade civil por vezes esbarram em requisitos que podem tornar inviável o submetimento da denúncia. Ainda, dificuldades na realização de denúncias podem envolver não só o medo de represálias dentro e fora das unidades prisionais, mas também obstáculos como a falta de conhecimento dos canais de encaminhamento de denúncias, dificuldades na formulação das denúncias, falta de acesso a redes sociais, computador, celular ou internet e falta de acesso físico a órgãos responsáveis pela garantia de direitos. Finalmente foi identificada a falta de transparência do processo de recebimento e encaminhamento de denúncias, bem como da atuação dos órgãos responsáveis, ocasionando que nem sempre a pessoa ou a organização que realiza a denúncia tem acesso ao seu resultado.

18.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Inexistência de Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, um Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e um Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado.	Implementar um Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, um Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e um Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado.
Inexistência de fluxo interinstitucional para o recebimento e encaminhamento de denúncias.	Garantir o diálogo interinstitucional entre os órgãos responsáveis pelo recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias.
Inexistência de sistemas integrados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias.	Adotar sistemas integrados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias dentro de cada órgão responsável



	por essas funções, avaliando a possibilidade de que os sistemas sejam integrados entre os órgãos envolvidos.
Impossibilidade de confirmação sobre institucionalização de procedimentos internos para o recebimento e encaminhamento de denúncias no âmbito da Ouvidoria-Geral do Departamento Penitenciário do Paraná, da Corregedoria-Geral da Secretaria da Segurança Pública do Paraná e da CDHC-ALEP.	Definir em cada órgão setor responsável pelo recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias. Instaurar procedimentos institucionalizados para o recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias em cada órgão responsável por essas funções.
Impossibilidade de confirmação sobre institucionalização de procedimentos internos para possibilitar que o(a) denunciante e/ou a vítima acompanhe o processo no âmbito da Corregedoria-Geral da Secretaria da Segurança Pública do Paraná, do GMF/TJPR e da CDHC-ALEP.	Garantir que as pessoas e organizações denunciantes tenham acesso ao resultado de suas denúncias e garantindo que as informações cheguem também às pessoas privadas de liberdade.
Falta de transparência das instituições no processamento de denúncias.	Instaurar mecanismo que garantam a transparência do processo de denúncia e da atuação dos órgãos, garantindo que as pessoas e organizações denunciantes tenham acesso ao resultado de suas denúncias e garantindo que as informações cheguem também às pessoas privadas de liberdade.
Dificuldades na realização de denúncias envolvendo o medo de represálias dentro e fora das unidades prisionais.	Garantir que organizações da sociedade civil e coletivos de familiares possam funcionar de forma independente e protegida de qualquer tipo de represálias,



	bem como garantir a proteção de pessoas físicas e defensores(as) de direitos humanos que realizam denúncias.
Falta de difusão de informações sobre o submetimento de denúncias de tortura para a população.	Realizar campanhas de difusão de conhecimento sobre os meios e os procedimentos para a realização de denúncias de tortura.
Falta de acessibilidade nos meios disponíveis para a realização de denúncias de tortura.	Utilizar ferramentas de fácil acesso para os canais de denúncia e para o contato com órgãos responsáveis, adotando por exemplo o WhatsApp e permitindo o envio de mensagens em formato de áudio.



19. PERNAMBUCO

19.1. Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições

Em Pernambuco foram identificados, ao todo, seis órgãos públicos, seis organizações da sociedade civil e cinco conselhos e/ou outras organizações que atuam no tocante à temática da prevenção e combate à tortura no sistema prisional no Estado.

Há Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Tortura (SEPCT/PE) e Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/PE), ambos estabelecidos pelo decreto nº 33.373/2009. Posteriormente, a lei nº 14.863/2012 implementou o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/PE) que, contudo, não se encontra em funcionamento atualmente (jul./2024), tendo em vista a exoneração dos seis peritos ocorrida em janeiro de 2023. Assim, o Estado precisa fortalecer um de seus mais importantes órgãos para prevenção e combate à tortura, conferindo remuneração suficiente, estrutura adequada e mandatos definidos para o exercício das atividades do MEPCT/PE.

19.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados no Estado de Pernambuco, seis instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), através de sua Ouvidoria;
- b) Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania);
- c) Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF);
- d) Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE);
- e) Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDHPV);
- f) Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE).



Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.

19.2.1. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP)

De acordo com as informações da Ouvidoria da SEAP, a rede de prevenção e combate à tortura está estruturada ao redor do CEPCT/PE, vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDHPV). Contudo a Ouvidoria SEAP informou não ter ligação com a SJDHPV, recomendando o contato direto com o Comitê Estadual para as informações acerca do fluxo de recebimento e tratamento das denúncias de tortura e maus tratos no sistema prisional.

Com relação ao tratamento no âmbito da Ouvidoria SEAP, foi informado dois canais de recebimento de denúncias. Quando recebidas diretamente pela Ouvidoria SEAP, está tem a obrigação de remetê-las para a Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) para registro no sistema de manifestações da Rede de Ouvidorias do Estado de Pernambuco (GCON). Já nos casos nos quais a OGE receba a denúncia, esta é encaminhada por e-mail para a Ouvidoria Penal para tratamento adequado. Após análise minuciosa e nos casos nos quais se constate elementos suficientes para prosseguimento da denúncia, esta é encaminhada para o Secretário Executivo de Administração Penitenciária avaliar a abertura de sindicância de apuração dos fatos, após a qual, havendo fundamentação, é possível a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD). Após o PAD, a apuração é remetida para a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social (SDS), na qual uma comissão integrada por policiais penais procederá com a análise da denúncia institucional e, caso necessário, atribuirá a penalização correspondente.

19.2.2. Ministério Público de Pernambuco (MPPE)

Com relação a atuação do MPPE na rede de prevenção e combate à tortura, obtivemos como resposta do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania por meio do despacho nº 134/2024 (CAOPCIDA, documento 0965408, SEI 19.20.0264.0014585/2024-66) no qual ressalta-se a existência no Estado do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT), composto pelo CEPCT e MEPCT. Com relação



ao CEPCT, o despacho informa que o Comitê realiza reuniões periódicas e que as nomeações são ato do chefe do Poder Executivo, contando com mandato de 2 anos para membros da sociedade civil, passível de recondução uma única vez. Já no caso do MEPCT, a indicação de seus membros conta com a participação do CEPCT, que sugere nomes ao Chefe do Poder Executivo, a quem cabe prover os seis peritos em cargos de comissão.

Quanto ao fluxo de recebimento e tratamento de denúncias por parte do MPPE, atualmente há em curso intervenção ministerial presidida pela 8ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania da capital (Procedimento Administrativo n.º 02006.000.079/2023). Este procedimento busca acompanhar e fiscalizar continuamente a atuação do Poder Executivo com relação ao recebimento, apuração e responsabilização de agentes do Estado no que se refere às denúncias de violações de direitos humanos em unidades de privação de liberdade. Nesse sentido, o procedimento do MPPE busca ainda acompanhar a elaboração e aperfeiçoamento dos macros e micro processos relativos às violações de direitos humanos e respectivas responsabilizações¹.

19.2.3. *Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE)*

No que fiz respeito a atuação do TJPE, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas (GMF/TJPE) informou por meio do despacho TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/GMF-GRUPO DE MONITOR 117000000 (SEI 00025323-93.2024.8.17.8017) que tem suas atribuições previstas no artigo 6º, inciso X, da Resolução CNJ Nº 214/2015, devendo “receber, processar e encaminhar” reclamações referentes às práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes no sistema prisional e de justiça juvenil. O GMF informou ainda atuar de acordo com as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Nelson Mandela), Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok), Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio) e no Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul).



Geralmente as denúncias chegam ao GMF por e-mail e são enviadas pelas organizações da sociedade civil, sendo então encaminhadas para os órgãos de investigação, principalmente o Ministério Público. Assim como as informações prestadas pelo MP, o despacho também reitera a existência do SEPCT, CEPCT e MEPCT no Estado de Pernambuco, afirmando ainda que o GMF vem acompanhando o processo de nomeação dos novos peritos do Mecanismo junto a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Ademais, o GMF informa que vem apoiando os Juízes de Execução Penal na implementação dos Conselhos da Comunidade, aos quais cabe o monitoramento das denúncias de violações de direitos, tortura e maus-tratos no sistema prisional, assim como adotando a Resolução CNJ Nº 213/2015 para as audiências de custódia, preconizando a realização de laudo do Instituto Médico Legal para documentação e apuração das denúncias.

Por fim, o despacho informa que a rede local atuante no Estado para prevenção e combate à tortura é composta por: Ministério Público Estadual; Ministério Público Federal; Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à tortura; Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura; Conselho Regional da Comunidade da 1ª Vara Regional de Execução Penal; Conselho Regional da Comunidade da 3ª Vara Regional de Execução Penal; Conselho da Comunidade da Capital (VEPEC); Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo do TJPE.

19.2.4. Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

19.2.5. Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDHPV)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas



19.2.6. Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

19.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresenta-se a seguir a entrevista com uma instituição da sociedade civil do Estado de Pernambuco. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da entrevistada.

19.3.1. Conceito de tortura

De acordo com o membro da sociedade civil entrevistado, devido às especificidades do sistema prisional pernambucano, hoje a ocorrência da tortura típica se dá principalmente por parte de presos que detém o comando e controle das unidades prisionais, conhecidos como chaveiros e suas equipes. Isso porque há um efetivo pequeno de policiais penais nos espaços internos dos pavilhões prisionais, espaços estes que ficam então sob responsabilidade e comando dos presos-chaveiros. Ainda assim, a pessoa entrevistada sublinhou que a lei de tortura é clara ao afirmar que o agente público responsável pela custódia do preso também pode ser responsabilizado por omissão. Ainda com relação aos agentes do Estado, outro ponto levantado diz respeito ao uso indiscriminado e desproporcional de armamento menos letal contra presos, possibilidade esta que permanece sob controle exclusivo dos policiais penais quando de suas intervenções nos espaços internos das prisões.

De toda forma, a pessoa entrevista frisou que, como fica demonstrado pelas medidas provisórias e cautelares impostas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) ao Estado brasileiro por conta do sistema prisional pernambucano, a tortura também se dá de maneira ampliada, por conta, por exemplo, da superlotação, que é entendida como uma forma de tortura, assim como a falta de acesso à saúde, incluindo mental.



Outro ponto sublinhado foi a inexistência de política pública que assegure um programa de proteção para o preso em situação de tortura ou maus tratos, o que acarreta uma segunda camada de sofrimento às vítimas, que passam a sofrer intensamente o medo de retaliação por parte de outros presos e/ou policiais penais quando realizam denúncias.

19.3.2. Rede e mecanismos de combate à tortura

Com relação a atuação da rede de prevenção e combate à tortura foi relatado que o Estado de Pernambuco foi pioneiro na instalação do Mecanismo, Comitê e Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Contudo, hoje estas três instâncias da política pública de prevenção e combate à tortura se encontram fragilizadas, principalmente tendo em vista a exoneração dos peritos do MEPCT e a falta de estrutura adequada para funcionamento do CEPCT, que não conta com orçamento próprio, tão pouco espaço físico para reunião e infraestrutura.

Ainda assim, argumentou-se que há uma situação incomum, dada as medidas impostas pela Corte IDH, o que engendra por parte da sociedade civil a possibilidade de monitoramento contínuo do sistema prisional, assim como de realizar inspeções, tanto no trabalho individual das organizações, como nas instâncias colegiadas, a exemplo do Comitê e dos Conselhos da Comunidade da Capital e das 1ª e 3ª Vara Regional de Execução Penal.

Segundo foi relatado, os diversos canais institucionais de denúncia têm pouca efetividade, sendo bastante dispare a qualidade das informações que levam uma pessoa a ser presa e a qualidade das informações que levam um agente do Estado a ser investigado por tortura ou maus-tratos.

Ademais, foi dito que muitas vezes as apurações ficam restritas à SEAP, havendo casos recorrentes de policiais penais responsáveis pela ouvida dos presos vítimas de tortura cometida por outro agente do Estado. Segundo foi dito, este procedimento impossibilita que a denúncia prospere.



19.4. Análise do Estado

A existência do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, do Comitê Estadual e do Mecanismo é deveras salutar, porém necessita ser reforçada e aprimorada de acordo com a legislação nacional e internacional, principalmente no que pese a abstenção da participação dos órgãos que deverão ser fiscalizados pelo MEPCT e CEPCT, a exemplo das pastas relacionadas à Segurança Pública e Administração Penitenciária, garantindo assim a segregação de funções necessária a execução ótima da política de prevenção e combate à tortura. Ao Mecanismo deve ser garantida a infraestrutura necessária, incluindo espaço físico adequado, recursos para viagens para inspeção na totalidade das unidades prisionais do Estado e equipamentos, além de contar com a efetiva participação da totalidade dos peritos, aos quais deve ser garantida a independência funcional na atuação, não podendo ser destituídos de seus cargos. Também é necessário conferir recursos suficientes para a atuação dos órgãos do SEPCT.

Também parece ser necessário fazer cumprir as determinações da Corte IDH, evitando a ocorrência da transferência dos problemas previamente apontados, a exemplo da transferência da expressiva superlotação dos presídios do Complexo do Curado para o Presídio de Igarassu, que se encontra com 442% de sobreocupação em julho de 2024.

Como apontado pela pessoa entrevistada, é necessário ainda constituir uma política pública de proteção as vítimas de tortura no sistema prisional, assegurando a elas uma apuração imparcial, assim como possibilidades de transferência e liberdade condicional. Ciente das dificuldades para realização de denúncias com farto material probatório por parte dos presos e familiares, é necessário articular uma participação mais rápida e efetiva do IML nesses casos, sendo necessário considerar a independência deste órgão em relação aos de Segurança Pública, assim como protocolos rígidos de atuação e apuração dos casos de tortura de pessoas custodiadas.

Por fim, é importante ressaltar a necessidade de aprimoramento da atuação dos órgãos de controle e monitoramento, a exemplo do GMF/TJPE e do MPPE, criando protocolos claros para atuação preventiva e repressiva, nos casos das violações já realizadas. A determinação



para que as inspeções em unidades sigam o Protocolo de Istambul é certamente necessária e poderá colaborar para um retrato mais preciso das mazelas do poder Judiciário.

19.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Precariedade do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura (MEPCT/PE).	Recomposição dos peritos do MEPCT/PE nos termos do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura das Nações Unidas e Decreto nº 6.085/2007; Assegurar espaço e infraestrutura adequada para os trabalhos do Mecanismo; Assegurar recursos adequados para a realização de inspeções. Definição em lei da duração do mandato para os peritos do MEPCT, assegurando a estabilidade durante a vigência deste mandato.
Fortalecimento do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/PE).	Recomposição do CEPCT/PE com representação majoritária da sociedade civil e sem a participação dos órgãos que serão fiscalizados;
Atuação do IML nos casos de agressão, maus-tratos e tortura no sistema prisional.	Obrigatoriedade de exame de corpo de delito em prazo definido por lei para os casos de denúncia de agressão, maus-tratos e/ou tortura em unidades prisionais.
Ausência de fluxo interinstitucional para denúncias de tortura nas unidades prisionais.	Estabelecimento de fluxo interinstitucional envolvendo Poder Executivo, Judiciário e sociedade civil para encaminhamento e apuração rigorosa das denúncias de tortura;



	Afastamento de servidores que respondam a Processo Administrativo Disciplinar por agressão, tortura ou maus-tratos em unidades prisionais.
Condições ruins ou péssimas para o cumprimento das penas privativas de liberdade.	Adequação da população carcerária ao total de vagas do sistema prisional estadual; Priorização de penas em regime fechado para crimes contra a vida; Garantia de acesso à saúde, segurança, educação e alimentação.
Utilização dos castigos em isolamento como meios para esconder violações de direitos humanos	Obrigatoriedade de exame de corpo de delito para presos imputados com falta grave e isolamento celular; Uso de câmeras corporais para as forças policiais e outros responsáveis pela escolta dos presos; Videomonitoramento nos estabelecimentos de privação de liberdade.
Utilização das transferências como meio de sanção	Estabelecimento de critérios claros para a transferência de custodiados para fora de suas comarcas, com aviso prévio à Defensoria e/ou advogados;
Utilização indiscriminada de armamento menos letal	Definição de critérios claros para o uso de armamento menos letal, de acordo com a legislação internacional e orientações dos fabricantes; Utilização de câmeras corporais quando da utilização de armamento menos letal nos espaços prisionais.





20. PIAUÍ

20.1. Fluxos preexistentes denúncias de tortura entre instituições

Para a presente pesquisa, inicialmente foi realizado um mapeamento das instituições públicas e da sociedade civil que atuam na prevenção e no combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional no Estado do Piauí. Ao todo, foram identificadas sete instituições públicas, duas organizações da sociedade civil e um conselho que atua no tocante à temática no Estado do Piauí.

O Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura do Piauí e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Piauí foram criados no Estado em outubro de 2023. Todavia, na prática ainda não funcionam. Segundo informações da entrevista com a sociedade civil, o Mecanismo está inativo e o Comitê teve sua atuação prejudicada em função da participação de representantes da Secretaria de Segurança Pública e de órgãos responsáveis pela administração de locais de privação e restrição de liberdade no Comitê.

No que tange ao fluxo preexistente de denúncia de tortura no Estado do Piauí, constatou-se que não há um fluxo estruturado, mas há a atuação de órgãos como o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Defensoria Pública e Ouvidoria Penitenciária do Estado em relação a temática. De acordo com a Ouvidoria Penitenciária do Estado, cada instituição é independente para tratar as denúncias recebidas, podendo haver trocas de informações entre as instituições quando necessário. Em geral, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos é a instituição que mais reporta ao Comitê Estadual as denúncias que recebe¹⁶.

¹⁶ Informação obtida por meio de resposta ao ofício enviado à Ouvidoria Penitenciária do Estado do Piauí no âmbito da pesquisa “Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro”.



20.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado do Piauí, cinco instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI);
- b) Defensoria Pública do Estado do Piauí;
- c) Ouvidoria Penitenciária do Estado;
- d) Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC);
- e) Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI).

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.

20.2.1. Ouvidoria Penitenciária do Estado do Piauí

De acordo com a Ouvidoria, os canais de recebimento de denúncia podem ser a plataforma *Fala.BR*, contato telefônico, e-mail, *Disque 162* e o protocolo do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (Sistema Eletrônico Informatizado – SEI). No caso de não existir processo SEI, a ouvidoria gera um processo de registro na plataforma federal *Fala.BR* para a realização dos encaminhamentos.

A Ouvidoria também relatou que aciona o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, pois os Estados que não possuem Mecanismo são atendidos pelos peritos do nacional, sendo tratadas e acompanhadas pelo perito responsável pelo Estado. Relata ainda que quando este recebe alguma denúncia relacionada à violação de direitos humanos no ambiente prisional, a depender de cada caso, poderá acionar a Defensoria Pública, o Tribunal de Justiça através do Conselho Penitenciário, o Ministério Público ou outros órgãos



competentes. Poderão ser acionados todos ao mesmo tempo dentro de suas competências, ou não. Após a tramitação da denúncia, ela segue para uma instância hierárquica superior¹⁷.

20.2.2. *Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

20.2.3. *Defensoria Pública do Estado do Piauí*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

20.2.4. *Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

20.2.5. *Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

¹⁷ Informação obtida por meio de resposta ao ofício enviado à Ouvidoria Penitenciária do Estado do Piauí no âmbito da pesquisa “Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro”.



20.2.6. *Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

20.3. **Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias**

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresentam-se a seguir informações colhidas em entrevista com pessoa interlocutora da sociedade civil do Estado do Piauí. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da entrevistada.

20.3.1. *Conceito de tortura*

De acordo com a pessoa entrevistada, a tortura corresponde às ações agressivas que estão além dos maus tratos físicos. São formas de castigos que ofendem os aprisionados de diferentes formas, como: o fornecimento de água não potável, o impedimento da visita familiar, além do envio dos aprisionados para uma penitenciária mais distante da sua família (sem motivo, para dificultar o acesso e convívio familiar), entre outras. Outra forma de tortura que a pessoa entrevistada destacou foi a tortura psicológica, que se dá inclusive no isolamento do aprisionado, nas dificuldades que são colocadas para visita e o acesso do familiar, fazendo com que os aprisionados se sintam cada vez mais solitários.

20.3.2. *Rede e mecanismos de combate à tortura*

De acordo com o relato da pessoa entrevistada, a organização que ela faz parte realiza visitas e inspeções no sistema penitenciário do Estado do Piauí. Segundo a entrevistada, a rede do sistema prisional é muito falha e violadora dos direitos humanos. Foi relatado que durante a inspeção e visitas que realizam nas unidades prisionais são proibidos de levar papel e caneta, censurados para que não registrem acontecimentos e nomes de aprisionados com relatos. Além disso, relatam a dificuldade para se comprovar a ocorrência de tortura, uma vez que requerem provas, que não são possíveis de serem obtidas diante das barreiras de acesso aos aprisionados.



Assim, apontam a ineficácia da verificação da ocorrência de tortura, bem como as limitações da rede que recebem as denúncias e não dão prosseguimento às mesmas.

Em relação ao Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Piauí, a pessoa entrevistada salienta que há três anos existe uma luta para que ele não seja implementado com a composição de instituições que violam os direitos humanos. De acordo com a pessoa entrevistada, a presença de instituições que produzem tortura e não fazem nada frente aos casos de tortura no sistema prisional na composição do Comitê prejudica a avaliação idônea dos casos e permanecer o problema de não dar prosseguimento às denúncias.

A entrevistada pontua que a situação em relação a rede de combate a tortura no Estado do Piauí é grave, tendo em vista que as instituições de prevenção e combate incluem órgãos violadores de direitos, como o poder Judiciário e a administração penitenciária. Desta forma, a sociedade civil não se sente segura em expor as denúncias, pois há muitas pessoas ligadas ao Tribunal de Justiça e outras instituições na composição do Comitê de Combate à Tortura no Estado. A entrevistada salienta que o Estado possui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura "apenas no papel", visto que foi instaurado de forma arbitrária, com a composição fora dos parâmetros legais e com as forças policiais contidas no Comitê.

Além disso, outro fator prejudicial no registro desses casos é o receio da família em denunciar, tendo medo por conta das represálias, haja vista que os equipamentos que deveriam atuar nos casos possuem agentes da força policial, prejudicando o exercício da privacidade e análise idônea de cada caso. A pessoa entrevistada também menciona a insegurança da família quanto a fazer denúncia na Defensoria Pública do Estado, e relata um caso em que o Defensor solicitou a foto do familiar sem justificativa, este que se sentiu ameaçado. Ela relata também outras violações exacerbadas contra presos, como casos em que são algemados em procedimentos cirúrgicos em que estão dopados.

A entrevistada reforça que a rede existe, mas o Estado está “órfão”, pois ela não funciona cumprindo a missão de garantia de direitos humanos. Assim, não tem um fluxo fixo nos casos de tortura e tratamento degradante, não há dados disponíveis e muito menos o monitoramento dos casos na prática. O órgão mais indicado para realizar as denúncias, ainda



que de modo raso, para esses casos pela entrevistada é o Tribunal de Justiça, através da segunda Vara de execuções penais.

Desta forma, na entrevista foi salientada a impossibilidade da família e demais órgãos de denunciarem os casos de tortura para a rede existente. Todavia, de acordo com a pessoa entrevistada há uma luta para que essas instituições funcionem na prática e com profissionais e órgão ligados aos direitos humanos e não às forças policiais. Apesar do Estado do Piauí ser considerado ineficiente com relação à rede de prevenção e combate à tortura pela entrevistada, ela ressalta que as Organizações Não Governamentais nutrem a esperança do desenvolvimento de uma rede mais efetiva, em que o Estado ainda precisa fortalecer o fluxo de denúncia, apuração e monitoramento dos casos de tortura e tratamento degradante no sistema prisional.

20.4. Análise do Estado

No Estado do Piauí, observa-se que há dificuldades para realizar o registro das denúncias, e para que essas tenham prosseguimento, pois não há um fluxo de denúncias estabelecido no caso de tortura e tratamento degradante no sistema prisional. A partir da fala da entrevistada, em geral, as denúncias são realizadas na Defensoria Pública, o Tribunal de Justiça recebe as denúncias e dá prosseguimento, mas no Ministério Público paralisam o caso, não realizam a verificação mais completa da suspeita de tortura.

Outro empecilho no que tange à denúncia de tortura no Piauí é a produção de provas do ocorrido, ou seja, de materialidade, pois é difícil conseguir comprovações, como gravações e filmagens. Tal circunstância é acentuada frente a algumas regras para a realização de visitas e inspeções nas unidades prisionais, como a proibição da entrada de eletrônicos, caneta e papel para registro de informações. O impedimento da entrada de recursos para anotações e registros também prejudica a obtenção de dados para embasar as denúncias, muitas informações são esquecidas por quem realiza a inspeção e dificulta um detalhamento maior do caso a ser apurado. No mais, o Estado ainda se apresenta sem o suporte necessário de um fluxo pré-estabelecido para a denúncia de tortura no Piauí.

A respeito das potencialidades, no Estado do Piauí, uma das ações positivas é a existência do mencionado *Escritório Social*, que realiza o acolhimento de pessoas egressas e



seus familiares, ofertando serviços necessários na área de saúde, justiça e assistência social. Todavia, há a carência de serviços diretivos ao público aprisionado e seus familiares, no que tange principalmente ao suporte imediato em caso de suspeita de tortura e tratamento degradante no sistema prisional.

20.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Fragilidade do Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/PI).	Recomposição do CEPCT/PI com representação majoritária da sociedade civil e sem a participação dos órgãos que serão fiscalizados
Dificuldade de acesso/impedimento de visita de familiares	Encorajar e criar mecanismos de proteção para as famílias realizarem denúncias, além de potencializar o conhecimento delas a respeito dos direitos dos aprisionados
Impedimento no registro de informações para realização de denúncias de tortura no sistema prisional	Solicitar a liberação de cadernos de campo/registros nos casos de visita e fiscalização ao sistema penitenciário
Ausência de dados sobre tortura no sistema prisional	Criação de um banco de dados e monitoramento das denúncias de tortura no sistema prisional
Desconhecimento/inexistência de um fluxo de denúncia e acompanhamento nos casos de tortura no sistema prisional.	Estabelecimento/Criação de um protocolo para o fluxo de denúncia de tortura no sistema prisional junto às instituições da rede de garantia de direitos.
Inexistência do Mecanismo de Proteção e Combate a Tortura no Estado do Piauí (MECPT/PI)	Que seja implantado o já criado MEPCT/PI; que assegurada independência funcional e orçamento próprio para o órgão;



21. RIO DE JANEIRO

21.1. Fluxo preexistente denúncias de tortura entre instituições

O sistema de combate à tortura do Rio de Janeiro conta, formalmente, com um amplo conjunto de órgãos que possuem prerrogativas institucionais de atuar nas searas da proteção e da defesa dos direitos humanos, da garantia da administração penitenciária e da prevenção e combate à tortura, mas não se pode falar que o Estado conta com um fluxo institucionalizado para o recebimento e processamento de denúncias de tortura e de tratamento degradante no sistema prisional.

A partir das interlocuções feitas com diferentes representantes de instituições envolvidas com o assunto, apuramos que o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) destaca-se como órgão mais atuante nas questões relativas à tortura no Estado, desde o recebimento de denúncia até o encaminhamento para providências, inclusive prestando suporte aos denunciantes, sendo responsável pela articulação entre as vítimas (principalmente por meio de seus familiares) e as instituições responsáveis pela investigação e pelas medidas judiciais e/ou administrativas eventualmente cabíveis.

Além do MEPCT/RJ, a Ouvidoria da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP) também se sobressai como órgão de recebimento de denúncias. Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (DPGERJ), Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) foram mencionados como órgãos acionados no recebimento ou processamento das denúncias, mas em menor grau de destaque.

Observou-se que os principais órgãos envolvidos no assunto não atuam a partir de um fluxo pré-definido ou de uma rede organizada de atribuições e repartições de competências no que diz respeito à prevenção e combate à tortura. Na seção seguinte serão detalhados os contatos feitos com cada uma das instituições acima mencionadas, bem como das demais instituições que poderiam estar envolvidas na rede de combate a violações de direitos no sistema prisional.



21.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado do Rio de Janeiro, dentre todas as instituições com competência para atuar no tema, quatro se destacam na atuação no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ);
- b) Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (DPGE/RJ);
- c) Ministério Público do Rio de Janeiro (MP/RJ);
- d) Ouvidoria da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação de cada uma delas no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.

21.2.1. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ)

O MEPCT/RJ informou, por ofício, que seu o Regimento Interno prevê que a composição do Sistema Estadual de Prevenção e Combate Tortura deve levar em conta os atores que formalmente compõem o Comitê Estadual e aqueles envolvidos com a temática no Estado. Sendo assim, trata-se de uma rede complexa que envolve tanto atores institucionais, como coletivos, movimentos sociais e familiares que apresentam denúncias sobre violações de direitos humanos, seja pontual ou permanentemente.

O MEPCT/RJ informa que atende casos individuais e coletivos e pontua que a maioria das denúncias tem relação com problemas estruturais, como saúde ou acesso à justiça. As denúncias chegam ao órgão de modo anônimo ou não por uma série de canais: pelo site, pelas páginas nas redes sociais, pelo telefone ou diretamente na sala do MEPCT/RJ na Alerj; em visitas a unidades prisionais ou diálogo nas filas; por familiares das pessoas privadas de liberdade; por organizações não governamentais; pelos movimentos sociais; por outras instituições como a Comissão de Direitos Humanos da Alerj; etc. Os encaminhamentos sobre



o tratamento dado às denúncias são debatidos em reunião interna do MEPCT/RJ e também com a própria vítima ou com seus familiares.

Nos casos de denúncia individual, segue-se o seguinte fluxo: i) denúncia recebida; ii) avaliação coletiva da equipe; iii) retorno para consentimento informado; iv) ofício para instituição e/ou contato telefônico; v) acompanhamento da resposta; e vi) devolutiva para a família. Nos casos de denúncia individual ocorrida durante as visitas de inspeção: i) diálogo com a pessoa custodiada após chamamento de outro membro, quando aceito pela vítima, para escuta qualificada do caso; ii) consentimento informado; iii) ofício para instituição e/ou contato telefônico; iv) acompanhamento da resposta; v) caso seja entregue contato de familiar, a resposta é repassada para esta pessoa.

Nos casos de denúncias de questões coletivas, segue-se o seguinte fluxo: i) denúncia recebida; ii) avaliação coletiva da equipe (no caso de denúncias feitas durante visitas de inspeção, esta avaliação também envolve avaliação coletiva da visita); iii) elaboração de estratégia; iv) execução, seja de modo coletivo nos grupos de trabalho, a partir de diálogo com parceiros ou ofícios; e v) acompanhamento posterior de implementação de recomendações para os casos mais reiterados.

Foi ressaltado que, atualmente, as denúncias são recebidas por meio de parceiros ou por indicação de outros familiares que já foram atendidos pelo órgão, sendo comum o atendimento pelo celular pessoal dos integrantes, tendo em vista a ausência de número funcional para plantões. Apesar das dificuldades funcionais, o MEPCT/RJ tem feito tentativas de capilarizar o seu trabalho expandindo sua atuação para além das redes sociais e páginas oficiais, como exemplo foi citado um projeto de divulgação elaborado em parceria com organizações não governamentais: elaborou-se um pôster com dados informativos dos canais de denúncia que foi afixado no fundo de ônibus que circulam no bairro de Bangu, onde está o maior complexo prisional do Estado. Também foi solicitado à SEAP e sua Ouvidoria que afixassem um cartaz com canais de contatos nas portarias de unidades prisionais.

O MEPCT/RJ informou que uma série de organizações não governamentais, movimentos e universidades são parceiros do órgão, trazendo denúncias, expandindo a rede de atuação, fornecendo parcerias para *advocacy* e educação em direitos, auxiliando em



atendimentos psicossociais e com outras contribuições para fortalecimento do órgão. Também foi apresentada uma lista não exaustiva de instituições que o órgão aciona para encaminhar denúncias ou fortalecer estratégias:

- MPRJ: atua em casos que envolvam violações diversas de direitos humanos, uma vez que é um órgão com capacidade de investigar e de propor; participa de parte dos grupos de trabalho sobre saúde e óbitos; encaminha denúncias de casos que envolvam indícios de crimes praticados por agentes do Estado, especialmente tortura;
- DPGERJ: presta assessoria jurídica em casos individuais e em casos de tutela coletiva; atua no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e auxilia em localização de pessoas presas; realiza atendimento *in loco* nos casos mais sensíveis ou que envolvam tortura no plano individual;
- Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH): atua em questões referentes a violações quando o Estado é omissor e fortalecimento institucional;
- Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT): questões referentes a violações quando o Estado é omissor e fortalecimento institucional;
- Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TJ): apuração de denúncias e composição de acordos para políticas públicas;
- Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro: recebe denúncias, atua em questões relacionadas às condições de unidades prisionais e contagem de vagas;
- Ministério Público Federal (MPF): fortalecimento institucional; casos de violações sistemáticas e condições de unidades prisionais; *advocacy* em políticas públicas e legislativo;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Alerj: encaminhamento recíproco de casos e parceria para incidência em políticas públicas;



- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Alerj: é membro do CEPCT/RJ; atua no encaminhamento recíproco de denúncias e parceria para incidências em políticas públicas;
- SEAP – Ouvidoria e outros setores: encaminhamento de casos de atendimento em saúde, serviço social, transferência ou casos mais simples que não envolvem risco de retaliação;
- Secretaria Estadual e Municipal de Saúde: incidência e cooperação para políticas de saúde e encaminhamento de casos de saúde mais emergenciais;
- Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro e Instituto Médico Legal: encaminhamento de casos de falta de documentação e localização de óbitos quando há dificuldade de informações na SEAP;
- Ministério da Igualdade Racial e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania: fortalecimento institucional e casos que envolvam políticas macro;
- Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT): articulação institucional, fortalecimento do sistema, problemas que são de âmbito nacional ou incidência em projetos de lei ou políticas públicas a nível federal, denúncias que tenham conexão com presídios federais ou cuja pressão a nível local não está surtindo efeito;
- Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura: articulação de incidência em pautas comuns e fortalecimento institucional.

Os contatos interinstitucionais se dão de formas variadas, dependem da proximidade do ator, da relação com a instituição e da relação ao profissional em si, podendo acontecer por meio de ofício, por e-mail ou por celular. Em casos mais graves ou com instituições como a SEAP e as do sistema de justiça, a comunicação costuma ser via ofício. Com ministérios são feitas reuniões depois de solicitações por ofício. Com o MNPCT o contato é permanente e majoritariamente por celular, assim como com os demais mecanismos, inclusive a partir de



grupos de WhatsApp. Em casos que envolvem alto risco de retaliação, as comunicações se dão via Defensoria Pública Geral (DPGERJ) ou por tutelas coletivas do MPRJ, ações a partir de relação de confiança e de parceria que tenha sido previamente estabelecida.

Adicionalmente, o MEPCT/RJ informa que atualmente possui o registro das denúncias em uma tabela, mas que há uma dificuldade de definir a melhor metodologia para o registro, especialmente pela falta de equipe e de verbas para contratação de serviços de terceiros. No passado, esse registro já foi feito a partir de cadastramento de e-mail, mas, como são casos de extrema vulnerabilidade e risco, o órgão tomou a opção de não usar o sistema da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ) - instituição na qual se localiza, para salvar dados das denúncias ou documentos a respeito de seu conteúdo.

Por fim, no que diz respeito ao monitoramento do desfecho das denúncias por parte do Estado, o MEPCT/RJ informou que, de modo geral, há dificuldade de obtenção de respostas dos órgãos e que parece haver apenas uma constância: a abertura de inquéritos civis por parte do Ministério Público. Apesar da existência de parceiros institucionais, o MEPCT/RJ informa que há uma ausência de disponibilidade de diálogo para elaboração de um fluxo coletivo que envolva órgãos responsáveis pela proteção dos direitos humanos.

21.2.2. *Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (DPGERJ)*

O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da DPGERJ, informou que o órgão recebe denúncias por e-mail, canais de atendimento, pela Ouvidoria e por meio do Núcleo da Custódia, do Núcleo do Sistema Penitenciário. O órgão também é acionado por parceiros externos, como MEPCT/RJ, Alerj, MNPCT. Além disso, o próprio órgão pode verificar situações de violações de direitos ou receber denúncias nas visitas que faz às unidades prisionais.

Não foram fornecidas informações no sentido da existência de uma rede articulada de instituições com atribuições pré-definidas para prevenção e combate à tortura no Estado, mas o NUDEDH informou que a Resolução nº 932/2018 criou, no âmbito da DPGERJ, o protocolo de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, dispondo o modo de atuar da DPGERJ – inclusive no que diz respeito às



comunicações e informações – e criando formulário para preenchimento dos dados no sistema interno (“Sistema Verde”).

Depois do recebimento das denúncias, o órgão faz a análise do caso considerando os seguintes quesitos: i) identificação do tipo de violência que a vítima sofreu; ii) em casos de flagrante, avaliação do relato do assistido durante a audiência de custódia; iii) verificação da realização de laudo de exame de corpo de delito; iv) avaliação sobre quem eram os agentes de segurança que agrediram o custodiado durante o flagrante, e, caso policiais militares, verifica se utilizavam câmeras corporais em suas fardas; v) avaliação se foi dada assistência médica, solicitando boletim ou prontuário de atendimento, bem como instaurando sindicância na SEAP, caso a vítima esteja sob custódia; vi) em caso de morte interna no sistema prisional, verifica-se a possibilidade de propositura de ação penal responsabilização civil do Estado.

Feita a análise de procedida a abertura de caso, são expedidos ofícios para outras instituições, que variam a depender da necessidade de cada denúncia. Por exemplo, em casos de tortura que ocorrem no momento da prisão em flagrante, oficia-se a Ouvidoria da Polícia Militar do Rio de Janeiro para solicitar as imagens das câmeras operacionais das fardas. São expedidos ofícios para as Corregedorias da Polícia Militar, Segurança Presente, Polícia Civil e Guarda Municipal a fim de que seja instaurado procedimento administrativo para apurar a conduta dos agentes de segurança pública denunciados, bem como para o MPRJ, solicitando insaturação de investigação criminal autônoma a fim de responsabilizar os agentes que agrediram o assistido. Em caso de violações ocorridas nas unidades prisionais, são encaminhadas comunicações ao MPRJ e à SEAP.

Por fim, o NUDEDH informou que possui registro dos casos em seu sistema interno e acompanha ativamente o andamento das providências solicitadas aos outros órgãos, inclusive com contato diário com o intuito de obter atualizações gerais e tomar conhecimento as medidas tomadas. Há casos que são acompanhados em conjunto com o MPRJ.

Além do NUDEDH, foi enviado ofício ao Núcleo Institucional do Sistema Penitenciário (NUSPEN) da DPGERJ e até o dia 5 de julho de 2024 não obtivemos resposta sobre os procedimentos adotados por este núcleo.



21.2.3. *Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)*

A Ouvidoria da SEAP informou que as denúncias são recebidas através dos seus canais de atendimento, o OUVERJ, o *Disque 100*, o e-mail institucional ou, ainda, por relato presencial reduzido a termo de comunicante. Caso necessário, para fins de complementação e elucidação dos fatos denunciados, é solicitado ao denunciante maiores informações com elementos mínimos de materialidade e de autoria dos fatos narrados na denúncia.

Formalizada a denúncia, o processo segue para o órgão responsável pela apuração, a Corregedoria Geral. Não obstante, a Ouvidoria realiza diligências internas (visitação *in loco*) e escuta ativa – dando ciência à instância superior para as devidas providências. Uma vez adotadas as providências correcionais e demais tratamentos, a Ouvidoria mantém o denunciante informado, fornecendo resposta das medidas adotadas no prazo estabelecido em lei.

A Ouvidoria informou, ainda, que, havendo a configuração da situação de violação de direitos denunciada, faz parte do fluxo da Corregedoria Geral o encaminhamento do encerramento do procedimento apuratório ao MPRJ para conhecimento e tomada das providências cabíveis e, uma vez instaurado processo criminal, a Corregedoria Geral acompanha o andamento do processo.

Por fim, a Ouvidoria informou que mantém, em formato Excel, os registros das denúncias com o número do processo eletrônico gerado no sistema eletrônico para acompanhamento, mas sem informação específica que se trata de denúncia de tortura.

Quanto à Corregedoria-Geral da SEAP, solicitamos informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional e até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

21.2.4. *Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj)*

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Alerj informou: que recebe denúncias de violações como tortura e tratamento degradante no sistema prisional; que os casos são encaminhados e/ou acompanhados em conjunto com MEPCT/RJ e CEPCT/RJ;



que todos os órgãos são institucionalizados na Alerj e atuam em conjunto para não haver sobreposição de atribuições, e que o MEPCT/RJ e o CEPCT/RJ possuem atribuições específicas para atuar no sistema prisional.

21.2.5. Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (CEPCT/RJ)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

21.2.6. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

21.2.7. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Rio de Janeiro (CEDDH)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

21.2.8. Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

21.2.9. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.



21.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresentam-se a seguir informações colhidas em entrevista com pessoas interlocutoras de uma instituição da sociedade civil do Estado do Rio de Janeiro. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato das pessoas entrevistadas.

21.3.1. Conceito de tortura

Antes de tratar propriamente das instituições e fluxos para apresentação das denúncias, iniciamos a entrevista perguntando o que os entrevistados entendem como tortura. A resposta foi que tortura, no contexto prisional, possui um conceito amplo que vai além do sofrimento físico e que envolve tudo aquilo que ultrapassa a privação de liberdade. Ausências de garantia direitos e exposição prolongada a condições precárias ou degradantes foram colocadas como forma de tortura.

Foram mencionados como exemplo: dificuldades no acesso pleno a atendimento de saúde; exposição ao risco de doenças e ao óbito pelo ambiente; superlotação e condições degradantes de estrutura; a falta de acesso pleno à água; alimentação reduzida ou de baixa qualidade; limitação de acesso a medicamentos; ausência de fornecimento de roupas e artigos de higiene na chegada na custódia. Além disso, foi pontuado como forma de tortura o tratamento imposto aos familiares das pessoas custodiadas, que, com frequência, são submetidos a revistas desrespeitosas, a ambientes insalubres, a limitações ao direito de visita.

21.3.2. Rede e mecanismos de combate à tortura

No que diz respeito às instituições com atuação no sistema de prevenção e de combate à tortura do Estado, foram destacadas as seguintes: MEPCT/RJ; DPGERJ; Ouvidoria da Seap e organizações parceiras da sociedade civil. Em geral, as denúncias se concentram no MEPCT/RJ, que aciona os demais órgãos para providências.

Os entrevistados relatam que não há um sistema ou uma rede de órgãos trabalhando conjuntamente a partir de fluxo interinstitucional pré-definido para prevenção e combate à



tortura. Ao tomar conhecimento de uma situação de violação de direitos no sistema prisional, aciona-se o MEPCT/RJ, que, em geral atende bem aos familiares e às vítimas e dá encaminhamento aos casos. Denúncias de violações que atingem a coletividade costumam ser verificadas nas visitas técnicas do MEPCT/RJ, que depois formaliza as denúncias e pedidos de providências.

A Seap foi indicada como órgão que formalmente recebe denúncias e toma conhecimento dos maus tratos ocorridos intramuros, mas que não costuma tomar providências a respeito dos fatos denunciados ou buscar a responsabilização dos agentes envolvidos. Por vezes a posição oficial é de desmentir os fatos denunciados. Não se mostra eficaz acionar este órgão, uma vez que não trazem soluções às questões denunciadas, ainda assim, faz parte da estratégia da instituição formalizar denúncias via Ouvidoria.

Na relação com a Seap foram relatadas i) situações de desrespeito ao anonimado dos denunciantes, casos em que a Seap deu conhecimento a servidores sobre quem tinha feito determinadas denúncias; ii) casos de perseguição a familiares e restrições de acesso às unidades prisionais (como suspensão da carteira de visitante etc.); e iii) casos de perseguição e torturas a pessoas privadas de liberdade depois que os agentes penitenciários tomaram conhecimento da realização de denúncias por parte deles ou de seus familiares.

Foram relacionadas como dificuldades e impedimentos para a formalização das denúncias: a burocracia das instituições; a falta de divulgação das instituições e locais que recebem denúncias; a falta de clareza e transparência sobre as funções de cada ente; a falta de ambiente digital amigável e a necessidade de cadastros em sites e aplicativos para formalização dos procedimentos, o que restringe o acesso de pessoas com pouca instrução digital ou pouco acesso a recursos eletrônicos.

De forma geral, a avaliação dos interlocutores foi de que os mecanismos de denúncia existentes não são eficazes no combate e na prevenção da tortura e do tratamento degradante no sistema prisional. Como recomendações de melhoria foram sugeridas: i) a criação de um canal denúncias de confiança e que responda de forma rápida, que seja de fácil acesso via telefone, WhatsApp e com postos próximos das unidades prisionais; ii) que o Ministério Público atue de forma efetiva na fiscalização do cumprimento das penas, no recebimento e no



processamento de denúncias; iii) que seja fortalecida e expandida a capacidade de ação do MEPCT/RJ, que hoje conta com uma equipe reduzida, mas que é um órgão confiável no processo como um todo; e iv) o estabelecimento de um fluxo transparente e com atribuição clara de competências para mediação e fiscalização das denúncias recebidas.

Por fim, foi ressaltada a importância de acesso fácil ao canal de denúncias por telefone ou por WhatsApp porque os familiares têm muitas dificuldades com o envio de e-mails. Além disso, o canal deveria ter formas de garantir o anonimato do denunciante; de fazer uma triagem da demanda; de acionar cada órgão do sistema para que cumprisse suas funções de investigação, apuração dos fatos, providências, responsabilização, punição dos envolvidos e reparação ou mitigação dos danos às vítimas.

21.4. Análise do Estado

A partir da análise conjunta das respostas fornecidas pelos órgãos públicos, da entrevista com interlocutores da sociedade civil e dos contatos informais com diversas pessoas envolvidas com o assunto no Estado do Rio de Janeiro, verifica-se a ausência de um fluxo institucionalizado para o recebimento e processamento de denúncias de tortura e de tratamento degradante no sistema prisional.

Nota-se que as diferentes esferas de atuação do poder público – legislativa, judiciária e executiva – contam com instituições com competência funcional de administrar o sistema penitenciário, de monitorar o cumprimento da pena e de garantir os direitos humanos, mas não se observa uma atuação efetiva da maior parte das instituições no tema da prevenção e do combate à tortura no sistema prisional.

O MEPCT/RJ se destaca como órgão central no recebimento e encaminhamento das denúncias de tortura e de violação de direitos no sistema prisional. Atua de forma ativa por meio de visitas nas unidades prisionais, buscando estratégias de divulgação dos canais de denúncia, firmando parcerias com organizações de diferentes esferas de atuação e prestando atendimento diretamente às vítimas e aos seus familiares.

Contudo, é sabido que o órgão conta com dificuldades estruturais, como falta de equipe e de recursos para custeio das atividades de trabalho. Relatório do MNPCT (2023a) reforça que



este foi o primeiro mecanismo criado no país, que nos primeiros anos de funcionamento os peritos não dispunham sequer de uma sala de trabalho. O MEPCT/RJ conta com um quadro de peritos inferior ao necessário, não possui computadores, câmeras fotográficas, mobiliário e outros equipamentos que deem conta de todas as suas atividades e não possui autonomia financeira, estando parte de sua operação condicionada a questões políticas da Alerj – órgão ao qual se encontra institucionalmente vinculado (MNPCT, 2023a).

O CEPCT/RJ é outra instituição criada para ter atuação estratégica no sistema de prevenção e combate à tortura, não se nota uma atuação efetiva do órgão, que não respondeu ao nosso ofício e não foi mencionado por nenhum interlocutor ou instituição como um órgão atuante, o que nos leva a concluir que atualmente os órgãos conta com pouca autonomia e capacidade de ação efetiva.

Além do MEPCT/RJ, verificamos que a DPGERJ desempenha um papel importante no recebimento das denúncias e na tomada de providências, promovendo acolhimento das vítimas e de seus familiares e acionando os controles institucionais cabíveis. A atuação da DPGERJ é limitada pela sua esfera de competência, não lhe cabendo o controle da atividade dos policiais penais, a realização de investigações, o oferecimento de denúncias pela prática de eventuais crimes etc., sendo essencial o envolvimento dos demais órgãos (como Corregedoria Geral da SEAP e MPRJ) para o processamento das denúncias recebidas via DPGERJ.

A Ouvidoria da SEAP também foi mencionada por diversos interlocutores como órgão que recebe denúncias. A própria Ouvidoria confirmou que desempenha este papel e que aciona os demais órgãos – Corregedoria Geral e MPRJ – para providências, não estando nas competências institucionais da Ouvidoria atribuições para valoração do conteúdo e processamento das denúncias.

Nota-se uma atuação insuficiente por parte do MPRJ e da Corregedoria da SEAP, que não parecem possuir fluxos pré-definidos para processamento das denúncias e, de acordo com o que nos foi relatado, não têm iniciativa para tomada de providências, redução dos danos e responsabilização dos denunciados. A perspectiva fornecida pelos interlocutores da sociedade civil é que falta interesse destes órgãos em promover ações efetivas para a prevenção e combate à tortura do sistema prisional.



Ressalta-se, ainda, a ausência de resposta de algumas das instituições públicas acima relacionadas, mesmo provocadas mediante ofício solicitando colaboração com a pesquisa. CEPCT/RJ, Corregedoria da SEAP, Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos, GMF do TJRJ e outras não apresentaram qualquer informação sobre recebimento ou processamento de denúncias, embora tenham sido acionadas em mais de uma oportunidade em seus canais oficiais de comunicação.

Soma-se ao cenário acima o relatado pela equipe do MNPCT acerca das inspeções que realizou em diversas unidades prisionais do Rio de Janeiro, cujas as condições encontradas foram registradas em relatório técnico no qual ressaltamos (MNPCT, 2023b): a precariedade do sistema carcerário; a falta de infraestrutura das unidades e a superlotação de unidades prisionais; a carência geral de insumos básicos; a carência de atendimento médico; a ausência de adequação das estruturas com as normativas nacionais e internacionais; e a necessidade de fornecimento da estrutura necessária seu funcionamento do MEPCT/RJ, especialmente no que diz respeito à autonomia de funcionamento, à equipe de funcionários, ao orçamento para custeio das despesas das atividades do órgão.

Desta forma, nossas recomendações somam-se a outras já feitas principalmente para: que sejam tomadas medidas para a garantia da implementação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, implantando-se e dando condições viáveis de funcionamento ao CEPCT e ao MEPCT; que sejam implementados canais externos que possibilitem o encaminhamento de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; que se assegure a formação completa e adequada para policiais penais do Estado, incluindo ensino sobre o sistema internacional de direitos humanos e sobre o sistema nacional de prevenção e combate à tortura; que sejam garantidos os direitos das pessoas privadas de liberdade e a cessação imediata de práticas graves de tortura, como a manutenção de espaços insalubres, dificuldade de acesso a água potável, revista vexatória e arquitetura hostil que desconsidera as condições climáticas do Estado e as recomendações internacionais.

21.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações



Ausência de atuação efetiva do CEPCT/RJ	Que seja assegurada independência funcional e orçamento próprio para o órgão; que sejam incentivadas atividades para promoção e divulgação das suas atividades; que seja incentivada maior participação na rede estadual;
Respeito à autonomia e à independência do CEPCT/RJ e MEPCT/RJ	Que sejam garantidas as prerrogativas institucionais dos órgãos; que sejam realizados os ajustes necessários para garantia do orçamento e da estrutura para desenvolvimento das suas atividades; que seja assegurada sua independência funcional;
Ausência de fluxo definido e articulado entre instituições	Elaboração de rede de atuação entre as instituições que recebem denúncias de violações e aquelas que possuem obrigação institucional de realizar o processamento das denúncias, a apuração dos fatos e a reparação dos danos; estabelecimento de atribuições específicas de acordo com a esfera de competência de cada instituição;
Ausência de padronização e de mecanismos de controle da atuação do Ministério Público	Estabelecimento de protocolos padronizando a atuação dos diferentes órgãos do MPRJ, evitando que denúncias sejam encaminhadas de forma diferente a depender do órgão que as recebe/acompanha; estabelecimento de mecanismos de controle e monitoramento do processamento das denúncias em que cabe atuação do MPRJ;
Ausência de transparência e de monitoramento dos procedimentos de	Estabelecimento de mecanismos externos de auditoria das providências tomadas pelos



encaminhamentos das denúncias de violação de direitos	órgãos que devem compor o fluxo para recebimento e processamento das denúncias;
Demora entre a denúncia e a tomada de providências pelos órgãos competentes	Estabelecimento de fluxo pré-definido de competências com prazos para providências e avaliação de casos prioritários para processamento em regime de urgência;
Desrespeito ao anonimato das denúncias	Que sejam investigados os procedimentos adotados para garantia do anonimato das denúncias e corrigidas falhas que comprometem o sistema;
Persistência de práticas abusivas e/ou restritivas de direitos no interior do sistema prisional	Incentivo às medidas de desencarceramento como forma de prevenção ao tratamento degradante que o cárcere representa; investimentos direcionados à melhoria das condições estruturais das unidades prisionais; formação qualificada e continuada dos agentes do sistema em temas relacionados ao combate e prevenção e maus tratos no sistema; fortalecimento da rede de denúncias, dos mecanismos de controle e das medidas de punição dos agentes envolvidos com violações de direitos.



22. RIO GRANDE DO NORTE

22.1. Fluxo preexistente denúncias de tortura entre instituições

Para a presente pesquisa, inicialmente foi realizado um mapeamento das instituições públicas e da sociedade civil que atuam na promoção de direitos das pessoas privadas de liberdade e, principalmente, na prevenção e no combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional. Ao todo, foram identificados oito órgãos públicos, três organizações da sociedade civil e quatro conselhos e/ou outras organizações que atuam no tocante à temática da prevenção e combate à tortura no sistema prisional do Estado do Rio Grande do Norte.

Mais especificamente para tratar das questões relativas à prevenção e combate à tortura e tratamento degradante, o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT) foi criado em 2010, no entanto, passou a atuar de maneira mais efetiva a partir da ocasião do Massacre de Alcaçuz¹⁸, em 2017, e apenas foi regulamentado em 2019. Ainda não há um sistema estadual de combate à tortura, e nem um Mecanismo instituído no Estado, embora tramite um projeto de lei para a sua criação. Apesar desta lacuna importante, foi identificado que há uma rede de atores públicos e da sociedade civil importante que vem atuando frente às violações, tratamentos cruéis e degradantes e tortura no sistema prisional.

22.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado do Rio Grande do Norte, seis instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo essas:

- a) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/RN);
- b) Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH/RN);
- c) Tribunal de Justiça do Estado (TJRN);
- d) Ministério Público do Estado (MPRN);

¹⁸ O evento conhecido como Massacre de Alcaçuz, foi uma rebelião que ocorreu na Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes, mais conhecida como Penitenciária Estadual de Alcaçuz, em janeiro de 2017, que deixou ao menos 27 mortes e dezenas de desaparecidos (MELO; RODRIGUES, 2017; MNPCT, 2017).



- e) Defensoria Pública do Estado (DPE/RN);
- f) Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Norte (UFRN).

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.

22.2.1. Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) - Ouvidoria Geral dos Direitos Humanos

No âmbito da Ouvidoria dos Direitos Humanos, as denúncias podem ser registradas através do *Fala.BR*, E-SIC, e-mail das ouvidorias, WhatsApp e de forma presencial. Primeiramente é feita a identificação da manifestação, se se trata de denúncia, reclamação, sugestão, elogio ou informação. Em um segundo momento, o registro é lançado em banco de dados (Excel) e é gerado um protocolo que é informado ao manifestante. Em um terceiro momento, é realizada a análise da manifestação para identificar se será necessária a complementação das informações, se atende aos requisitos mínimos de autoria e materialidade, se a manifestação é de competência da ouvidoria ou não, e identificar quais órgãos são competentes e que devem ser acionados, se interno ou externo ao órgão. Em um quarto momento, a manifestação é encaminhada para o órgão competente. Por fim, o órgão competente encaminha um retorno à Ouvidoria, e é feita uma devolutiva à pessoa que fez a manifestação.

Quanto ao tratamento, quando a Ouvidoria é incompetente, ou seja, chegam manifestações de outros Estados e localidades, ela solicita consentimento para encaminhar a manifestação ao órgão competente e informa a esta pessoa sobre o encaminhamento ou orienta sobre o devido encaminhamento para o órgão responsável para auxiliar.

Quando compete a ela, no caso de denúncia no âmbito do sistema prisional, está é encaminhada para a Ouvidoria da Secretaria de Estado da Administração Prisional, e, caso



consentido pela pessoa manifestante, é acionada a Rede de Proteção¹⁹. É feito o acompanhamento pela Ouvidoria da manifestação junto a instituição para a qual foi encaminhada. E, caso provocados, a Ouvidoria faz o acompanhamento dos desdobramentos também. A Ouvidoria recebe retorno (resposta) da instituição para a qual encaminhou a manifestação com todas as informações do que foi feito na instituição. De maneira geral, a Ouvidoria dos Direitos Humanos acompanha a manifestação até a abertura de procedimento na corregedoria do órgão, dando retorno ao manifestante. Além disso, ainda pode solicitar acompanhamento, se provocada.

Quando a gravidade da denúncia é materializada, a Ouvidoria dos Direitos Humanos provoca a Ouvidoria da SEAP, o CEPCT e a Coordenadoria de Promoção dos Direitos Humanos para realizar uma visita *in loco*. Importante ressaltar que a Ouvidoria dos Direitos Humanos atua como interligação entre os órgãos e setores, ou seja, não possui uma rede para apuração de manifestação própria e nem uma rede própria de apoio²⁰.

22.2.2. *Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) - Ouvidoria do Sistema Penitenciário (OSPEN)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão em relação às questões apresentadas²¹.

¹⁹ Por exemplo: casa abrigo para mulheres vítimas de violência, Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) (Informação obtida por meio de mensagens de texto trocadas no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro".)

²⁰ Informação obtida por meio de mensagens de texto trocadas no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro".

²¹ Em ofício de resposta do Centro de Referência em Direitos Humanos da UFRN, a Ouvidoria da SEAP recebe e encaminha denúncias provenientes do Sistema Prisional, sugere mudanças para a melhoria dos serviços prestados à população e dá um retorno ao manifestante sobre a denúncia/manifestação registrada.



22.2.3. *Secretaria de Administração Penitenciária no Rio Grande do Norte (SEAP/RN) - Corregedoria do Sistema Penitenciário (CGSPEN)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão em relação às questões apresentadas.

22.2.4. *Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão em relação às questões apresentadas²².

22.2.5. *Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)*

No âmbito do Ministério Público, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais informa que os magistrados, na ocasião da atuação das audiências de custódia, encaminham ao Centro os casos reportados de notícia-crime de tortura praticadas por Policiais Militares ou Cíveis. A denúncia é encaminhada ao Promotor para que este adote as providências cabíveis. As denúncias são registradas em planilhas de Excel, e estas são de acesso compartilhado com magistrados do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF/RN).

22.2.6. *Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN)*

No que tange ao Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios (NUAP), é informado que este possui uma estrutura deficitária, quanto ao número de defensores, e, sendo assim, há acúmulo de funções, o que prejudica a sua atuação. Há a percepção de que há uma subnotificação dos casos de tortura, muitas vezes pelo medo ou pelo sentimento de impunidade, no entanto, quando elas ocorrem, e havendo exame de lesão corporal o caso é encaminhado para a autoridade judiciária ao órgão do Ministério Público responsável pela investigação.

²² Há uma portaria que instituiu um Grupo de Trabalho Interinstitucional, no âmbito do GMF, para o fortalecimento e qualificação dos fluxos de prevenção e combate à tortura, maus-tratos e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes (Portaria nº 2, de 22 de outubro de 2021). O Grupo demonstra que se discute no estado a implementação de um fluxo no que se refere ao tratamento de denúncias de crimes de tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. No entanto, até o fechamento desse produto, não foram obtidas informações que apontem para a continuação desse trabalho ou que demonstrem que o Grupo logrou resultados práticos na atuação dos atores que trabalham com a temática.



Quando provocados por familiares, há um acompanhamento dos desdobramentos das investigações. Não há um banco de dados com os processos de trâmites internos.

22.2.7. *Comite Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/RN)*²³

O CEPCT é um órgão colegiado, deliberativo, que, conforme decreto que o regulamenta (Decreto nº 29.268, de 31 de outubro de 2019), também ganhou papel fiscalizador, e com isso poder de realizar inspeções no sistema prisional e de acessar o espaço prisional. No entanto, a atuação ordinária são a realização de reuniões em que são encaminhadas as deliberações do CEPCT e aonde chegam as denúncias que necessitam ser tratadas. No âmbito do CEPCT, são realizadas as reuniões ordinárias mensalmente para provocar as pautas importantes sobre o sistema prisional, conversar sobre as demandas, e trabalhar com as políticas públicas para o sistema prisional. Se caracteriza por adotar uma dinâmica aberta. Também são realizadas reuniões extraordinárias quando se compreende que é necessário deliberar sobre a situação de uma unidade prisional específica, ou se é necessário cumprir uma atividade em específico em parceria com outros órgãos de fiscalização como o Ministério Público.

No que se refere às denúncias de violações de direitos, tortura e tratamento cruel, desumano e degradante, as Ouvidorias (Ouvidoria do Sistema Penitenciário e Ouvidoria Geral dos Direitos Humanos) são os canais prioritários de recebimento de denúncias, uma vez que é por elas que chegam as denúncias das mais diversas frentes, são um canal de portas abertas e a população já entende o papel de uma Ouvidoria.

Todavia, o CEPCT também é um canal aberto para recebimento de denúncias. É um órgão colegiado em que as representações da sociedade civil podem apresentar as denúncias das violações. No entanto, o fluxo que se construiu em conjunto com as Ouvidorias, é um fluxo em que o CEPCT é provocado, no sentido de que é acionado quando as denúncias chegam. Quando há um número muito grande de denúncias referentes a uma unidade prisional que chegaram na OSPEN ou na Ouvidoria dos Direitos Humanos, estas as encaminham para o CEPCT, e são

²³ Informações obtidas por meio de mensagens de texto trocadas no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro" assim como por meio de resposta ao ofício enviado ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT) e há Ouvidoria Geral dos Direitos Humanos.



então levadas para deliberação do pleno para pensar a necessidade de realizar uma inspeção naquele lugar.

O entendimento adotado no Estado, foi de que não seria interessante que o CEPCT fosse acionado o tempo todo com denúncias, até porque não é um Mecanismo, e também por considerar que há outros órgãos que atuam nessa frente e que o CEPCT possui outras atribuições que demandam tempo e atenção.

*22.2.8. Centro de Referência em Direitos Humanos Marcos Dionísio da
Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Norte (CRDHMD/UFRN)*

No âmbito da sociedade civil, o CRDHMD/UFRN funciona também como um espaço de monitoramento, produção de dados e encaminhamento de casos de tortura ocorridos no Estado do Rio Grande do Norte (sistema prisional e outros espaços de privação de liberdade, tais como unidades de saúde mental). O CRDHMD/UFRN, desenvolve atividade de monitoramento e tabelamento das denúncias provenientes do *Disque 100 – Disque Direitos Humanos* de pessoas em restrição de liberdade, assim como de denúncias que são registradas pelos familiares das pessoas privadas de liberdade no próprio Centro. As denúncias que chegam ao CRDHMD/UFRN são tabeladas e os protocolos são enviados à Ouvidoria da SEAP, ao CAO Criminal e ao GMF/RN para que sejam apurados. Quando as denúncias chegam a esses órgãos é gerado um número de procedimento administrativo e/ou são encaminhados a promotores de justiça (no caso do CAOP Criminal). Os desdobramentos das apurações e as respostas dos órgãos são acompanhados pelo Centro.

Registra-se também que a articulação e incidência política do CRDHMD no CEPCT/RN foi importante para a criação do Projeto de Lei que tramita na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte desde 2022 para a criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Além disso, o CRDHMD possui cadeiras titulares e de suplência no CEPCT/RN e no Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania (COEDHUCI). Também atua no fortalecimento da Frente Nacional Pelo Desencarceramento no Estado.



22.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresenta-se a seguir a entrevista com uma instituição da sociedade civil do Estado do Rio Grande do Norte. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da pessoa entrevistada.

22.3.1. Conceito de tortura

A pessoa entrevistada considera que são formas de tortura desde as ações e negligências mais sutis e camufladas até as formas mais graves e "óbvias" de tortura. Por exemplo, desde uma negativa para participar de uma aula, esfarelar lanches que são levados para a realização de atividades, a fome, o tratamento humilhante a um familiar, até um espancamento. Na percepção da pessoa entrevistada, as vezes são situações tão sutis que é possível que nem a pessoa privada de liberdade percebe que é tortura.

Ela conta alguns exemplos do que considera tortura e tratamento degradante no sistema prisional, relatando situações que já presenciou ao longo dos anos de atuação, entre eles: a demora para permitir a entrada para realizar uma atividade com as mulheres em um estabelecimento da capital, e, em seguida a sua interrupção e encerramento abrupto; em outra ocasião, um encerramento de um ciclo de Educação de Jovens e Adultos (EJA), os privados de liberdade que fariam parte do evento foram tirados das celas meio-dia e tiveram que aguardar no sol até 14h – quando a atividade iniciaria –, sem almoço, uma das pessoas desmaiou de fome durante o evento, foi solicitada ajuda a um policial penal que disse que não ajudaria, que não era socorrista, e que era normal isso acontecer e que os colegas dele o ajudariam. Também relata a demora para realizar exame de tuberculose e ter presenciado pessoas saindo das unidades prisionais solicitando ajuda para assistência médica, com nariz quebrado, mão quebrada etc.



22.3.2. *Rede e mecanismos de combate à tortura*

A pessoa entrevistada aponta que há alguns órgãos públicos, órgãos colegiados e organizações da sociedade civil, além de instituições de educação superior que atuam de maneira mais efetiva no sistema prisional. Alguns destaques apresentados ao longo da entrevista foi a atuação da atual ouvidora da Ouvidoria do Sistema Penitenciário, da atuação do CEPTC, principalmente durante o Massacre de Alcaçuz, o período de pandemia e durante a crise da segurança pública durante os ataques de março de 2023⁷. Ainda, enfatiza que um importante ganho para a atuação na garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade foi a criação da Rede de Apoio a Egressos do Sistema Prisional, que se trata da articulação de atores que atuam no sistema prisional, tanto do poder público quanto da sociedade civil. A RAESP é uma ponte de diálogo entre os diversos atores institucionais do Estado, mesmo não havendo âmbito da Rede um fluxo estabelecido de atuação, mas a partir do grupo é possível discutir e atuar nas diversas frentes de demandas em relação ao sistema prisional que vão surgindo. Essa atuação vem facilitando a comunicação e a resolução dos problemas. Os familiares também possuem um contato direto com a RAESP, e, através deste conseguem encaminhar, registrar e acompanhar as denúncias, visto que a RAESP possui uma interlocução com a Ouvidoria, a Defensoria Pública, o Ministério Público e a própria Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte.

No que tange aos encaminhamentos dados às denúncias e manifestações que partem da Rede, quando se trata de uma questão mais administrativa, a denúncia é encaminhada através de ofício para a própria SEAP, quando se trata de direito de assistência negado, a denúncia é encaminhada para a Defensoria Pública, e quando são violações muito sérias de tortura a denúncia é encaminhada para a Ouvidoria do Sistema Penitenciário. Na Ouvidoria, todas as denúncias feitas recebem um protocolo, uma vez que é aberto um processo administrativo. As denúncias realizadas já geraram visitas da Ouvidoria às unidades prisionais em todo o Estado do Rio Grande do Norte. As visitas não são agendadas, e nelas são realizadas conversas com a pessoa que sofreu a situação em questão. Além disso, a Ouvidoria solicita as gravações das câmeras.

A pessoa entrevistada conta que, no âmbito da sua atuação, o que se tem tentado fazer junto aos familiares é buscar qualificar cada vez mais as denúncias. A pessoa entrevistada conta



que uma das dificuldades que tinha é de que as denúncias eram geralmente genéricas e que, por isso, muitas das denúncias não eram devidamente tratadas. Então, conforme relatado, é orientado que, ao realizar a denúncia, se indique o que aconteceu, o horário, local, e quem foi o agente que protagonizou a violência. A partir dessa orientação aos familiares, foi possível perceber uma diferença na forma que passaram a relatar e registrar as denúncias.

Outro canal que tem sido utilizado é o *Fala.BR*. Quando a pessoa não quer se identificar, se orienta ao familiar como realizar a denúncia via plataforma, descrever o ocorrido, e, ao final, registrar que é uma denúncia anônima. Nesses casos é gerado um protocolo da mesma forma, e é possível fazer um acompanhamento do processo de apuração da denúncia, no entanto, o setor não consegue dar um retorno diretamente ao manifestante.

No que tange à percepção sobre a atuação do poder público no tratamento das denúncias, alguns órgãos têm sido mais eficientes que outros. Nesse sentido, é relatado que as denúncias que são encaminhadas para o Ministério Público acabam não sendo devidamente tratadas, muitas vezes não há nem o registro de recebimento, e, frequentemente, são engavetadas. Por sua vez, é com a Ouvidoria que há a percepção de avanços quanto ao tratamento e resultado das denúncias informadas. Da mesma forma, tem sido importante a interlocução junto a algumas das Varas de Execução Penal, para o atendimento de demandas relativas à execução penal.

Por fim, aponta que uma das principais dificuldades relatadas para a realização das denúncias é a questão do acesso aos órgãos fiscalizadores, pois os canais não são fáceis de utilizar, e acabam sendo um "labirinto" para conseguir encaminhar uma denúncia. Não há uma página transparente, acessível, direcionado a pessoas com baixa escolaridade. As principais dificuldades são com o Ministério Público e com a Defensoria Pública. Nos atendimentos pelo WhatsApp, dificilmente alguém responde, e para fazer um registro pelo portal é necessário fazer um cadastro. Nenhum dos canais de denúncia aceitam áudios, então, se a pessoa é analfabeta ela não acessa esses canais. Até mesmo para pedidos mais simples, para contato com as unidades – que possuem WhatsApp para atendimentos oficiais –, não há acessibilidade, pois não recebem ligação e nem áudios. Os caminhos encontrados são as organizações da sociedade civil e os conselhos de comunidade. A própria Ouvidoria não tem um portal próprio,



e nas unidades há cartazes pequenos, com QRCodes que dão acesso ao canal de denúncia. Conforme a pessoa entrevistada, essa é uma das maiores dificuldades, “você precisa ser alguém iniciado, bem instrumentalizado para poder fazer denúncias que tenham resultados efetivos”. Nesse sentido, essas barreiras que dificultam a possibilidade de realização e concretização de uma denúncia, acabam sendo também uma forma de tortura.

22.4. Análise do Estado

No atual contexto há a percepção de que mudanças importantes foram realizadas, como por exemplo: todas as unidades prisionais hoje possuem *body scanner*, e as revistas vexatórias não são mais realizadas; há cursos sendo realizados para policiais penais para o correto atendimento a familiares; há câmeras nas unidades prisionais e é realizado o videomonitoramento; a Ouvidoria tem sido mais eficiente no tratamento das denúncias; a efetivação da atuação do CEPCT; a existência de uma atuação mais articulada entre órgãos e organizações que atuam na promoção de direitos no sistema prisional. Conforme entrevista, esses avanços são resultado das catástrofes vividas e da articulação e enfrentamento da sociedade civil a essas catástrofes.

Também é importante destacar a atuação das instituições de educação superior na promoção de direitos – realizando cursos para pessoas privadas de liberdade, atuando no atendimento jurídico, e, inclusive, atuando no monitoramento, tabelamento e até recebimento de denúncias – a exemplo do trabalho realizado pelo CRDHMD/UFRN. Iniciativas como as do CRDHMD/UFRN fortalecem e pressionam as instituições públicas no enfrentamento das violações de direitos no sistema prisional.

No que tange às denúncias, na percepção da pessoa entrevistada alguns canais são mais efetivos que outros. O Ministério Público, não tem sido um canal efetivo, a Defensoria Pública tem feito trabalhos pontuais, mas não consegue atender a demanda existente. Por sua vez, no que se refere a Ouvidoria, há uma percepção de avanços, uma vez que todas as manifestações viram processos – nem sempre foi assim –, mas agora a abertura de um processo exige uma resolução. E, mesmo que a Ouvidoria ainda esteja vinculada à SEAP – o que poderia ser um entrave – existe um número importante de policiais penais hoje respondendo a processos administrativos disciplinares, o que é um avanço diante do histórico do sistema prisional no



Estado. Houve transferências de policiais penais – sabidamente torturadores – para outros estabelecimentos, com fins de inibir a sua conduta. Apesar disso, não há notícias de uma responsabilização mais dura dos servidores que são processados por violações de direitos e tortura.

A RAESP, sendo uma rede de atores, tem um papel importante na atuação de prevenção e combate à tortura no Estado, mesmo não tendo esse objetivo específico. E a criação do CEPCT tem sido um ganho muito grande para o Estado, no entanto, a pessoa entrevistada ressalta que essas instituições dependem muito de quem está à frente delas. Nesse sentido, destaca que, a depender da pessoa que está à frente dos órgãos, conselhos, Comitê, organizações da sociedade civil, a atuação se torna mais ou menos efetiva.

A partir do levantamento dos atores públicos e da sociedade civil que atuam na prevenção e enfrentamento à tortura e tratamento degradante no Estado, dos ofícios recebidos e da entrevista realizada é possível apontar algumas recomendações para o fortalecimento da atuação do Estado.

22.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Verifica-se que, no Estado, são, em geral, uma ou duas pessoas que atuam mais energicamente nas instituições que representam, quando não atuam em diferentes instituições para o mesmo fim, e acabam acumulando funções e sendo sobrecarregadas.	Fomento ao envolvimento e delegação de responsabilidades de mais pessoas nas organizações da sociedade civil, conselhos e Comitê que atuam na prevenção e combate à tortura; Criação de mais vagas, e realização de concursos públicos para os órgãos públicos que atuam na prevenção e combate à tortura, e designação para atuação exclusiva na pauta/setor/núcleo.

Falta de acessibilidade dos canais de denúncia.	Ampla divulgação dos canais de denúncia de tortura, tratamento degradante e violações de direito no sistema prisional; Ampliação das ações de sensibilização e formação de familiares sobre o funcionamento dos canais de denúncia, as possibilidades de realização das denúncias, e a forma de relatar as situações que se deseja denunciar; Possibilitar a realização de denúncia através de áudio, ou criação de canais de denúncia que recebam áudios.
Ausência do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura (MEPCT/RN).	Instalação do MEPCT/RN nos termos do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura das Nações Unidas e Decreto nº 6.085/2007.
Atuação inefetiva de alguns órgãos e ausência de fluxo interinstitucional para denúncias de tortura nas unidades prisionais.	Pactuação dos papéis e responsabilidades de cada órgão na atuação da prevenção e enfrentamento à tortura no Estado; Retomar os trabalhos de elaboração de fluxos, protocolos e procedimentos; Fortalecimento da articulação entre os órgãos públicos envolvidos nessa atuação, estabelecendo fluxos entre esses; Adoção da prática de gerar protocolos para a transparência e acompanhamento dos processos em andamento, onde estes ainda não existem.



Falta de responsabilização dos servidores autores de crimes de tortura e tratamento degradante	Garantir que as denúncias sejam apuradas na esfera penal, e não só administrativa, nos casos em que há indícios e provas de ilícitos penais.



23. RIO GRANDE DO SUL

23.1. Fluxos preexistentes de denúncias de tortura entre instituições

No Estado do Rio Grande do Sul foram identificados quatro órgãos públicos e três organizações da sociedade civil, além de dois conselhos e/ou outras organizações que atuam na prevenção e combate à tortura nos estabelecimentos prisionais locais. O Estado conta, formalmente, com um conjunto de órgãos que possuem prerrogativas institucionais de atuar na temática da proteção e da defesa dos direitos humanos, da garantia da administração penitenciária e da prevenção e combate à tortura, mas não foi detectado fluxo institucionalizado para o recebimento e processamento de denúncias ou com um sistema de prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional.

Registra-se que não existe normativa para assegurar a criação, bem como, a composição do Comitê ou Mecanismo de prevenção e combate à tortura e/ou tratamento degradante no sistema prisional do Estado. Existe uma minuta de projeto de lei que ainda está em discussão no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos, mas que terá que ser rediscutido, em razão da mudança no titular da pasta. Além disso, há articulações entre organizações da sociedade civil e órgãos públicos, para a criação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Sul, porém, como não há previsão mediante Lei ou Decreto para sua implementação e devida realização das atividades que lhe compete, não vai a diante.

23.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado Rio Grande do Sul, quatro instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (SJCDH);
- b) Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (ALRS);
- c) Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS);
- d) Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul (PGE/RS).



Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.

23.2.1. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (SJCDH) - Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (CEDH-RS)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

23.2.2. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (ALRS) - Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

23.2.3. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul (PGE/RS)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

23.2.4. Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS)

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, através do Núcleo de Defesa em Execução Penal (NUDEP) respondeu ao ofício enviado que no Estado existe um Comitê de Prevenção e Combate à Tortura, um dos mais antigos do país, embora não institucionalizado, portanto, não foi ainda implementado. Além disso, informa que não há, também, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, nos termos da Lei Federal nº 12.847/2013. De maneira que, nesse ponto, restam prejudicadas eventuais respostas aos demais questionamentos formulados.



No âmbito do Núcleo de Defesa em Execução Penal (NUDEP), existe a Ordem de Serviço nº 01/2024, que estabelece e regulamenta o fluxo administrativo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura, maus-tratos ou tratamento cruel, desumano e degradante no interior do sistema prisional.

Diante de notícia de indícios de prática de tortura ou maus-tratos, será comunicado ao Defensor Público que tem atribuição perante a unidade prisional em que ocorreu. Ele deve documentar os fatos, para que se dê seguimento as medidas de responsabilização, reparação e proteção, garantido o atendimento à saúde e reabilitação da possível vítima, bem como a proteção da vítima e eventuais testemunhas.

Quanto ao monitoramento por parte do Estado acerca das denúncias de tortura no sistema prisional, desde a sua origem até o desfecho, o NUDEP informa que não tem como oferecer resposta, apenas o fazendo no âmbito da sua instituição.

23.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

No intuito de avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresentam-se a seguir informações registradas em entrevista com pessoa interlocutora de uma instituição da sociedade civil do Estado do Rio Grande do Sul. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da pessoa entrevistada.

23.3.1. Conceito de tortura

De acordo com a pessoa entrevistada existem várias formas de tortura, não sendo possível falar qual é a pior, haja vista que a tortura fere a dignidade humana. Além disso, afirma que da maneira como o sistema prisional se apresenta hoje em dia, não há condições de se cumprir pena privativa de liberdade com o mínimo de dignidade. Em muitos estabelecimentos prisionais existe privação até mesmo de água, seja para beber, seja para realização da higiene pessoal, dentre outras privações.

Para as pessoas privadas de liberdade, isso se configura como terrível, destaca. Ainda, a comida oferecida é sempre de má qualidade, incluindo-se o fato de que servem comida



estragada. Aponta que por trás das condições das unidades prisionais e da cultura do encarceramento no país, paira uma concepção de que “a pessoa privada de liberdade, se ela cometeu um crime, ela deve morrer lá dentro” e, dessa forma, existem várias violações aos direitos das pessoas privadas de liberdade dentro do sistema prisional.

Ainda sobre os contextos de tortura e de tratamento degradante no sistema prisional do Estado, a pessoa entrevistada ressalta que as pessoas não conseguem entender o fato de que quem chega ao sistema prisional está sendo/ou já foi julgado pelo Judiciário; e que se condenada for, essa pessoa tem que pagar a pena, mas com dignidade, e não é isso que acontece na realidade sul-rio-grandense e brasileira, como um todo.

Com relação aos exemplos de tortura impostos as pessoas privadas de liberdade, destaca-se a superlotação das celas, visto que as pessoas ficam confinadas dentro de cubículos, onde não tem nem como respirar direito, e de muitas pessoas serem obrigadas a dormir no chão das celas ou num colchão muito fino. São também consideradas formas de tortura a insalubridade dentro das celas e dos banheiros que, segundo a pessoa entrevistada, sequer deveriam ser considerados como banheiros. Além disso, relata o mau tratamento dado pelos agentes penais às pessoas privadas de liberdade e que termina por ser extensivo aos seus familiares quando da realização das visitas.

Outro fator é que as pessoas privadas de liberdade não são, geralmente, chamadas pelo nome. Na grande maioria das vezes são tratadas, sobretudo por parte dos policiais penais, por termos como ‘*criminoso*’, ‘*vadio*’, o que vai configurando diferentes formas de violação sobrepostas no mesmo contexto e condições de vida dentro do sistema prisional.

A pessoa entrevistada chama a atenção para o fato de que há uma dimensão de gênero que precisa ser observada, pois o sistema não foi feito/pensado para as mulheres, foi feita para homens, sendo elas obrigadas a cumprir pena em um regime masculino. Muitas mulheres não têm nem acesso a absorventes, elas são abandonadas dentro da prisão, de modo que não são raros os casos em que o absorvente das mulheres dentro do sistema prisional é pão francês, em que elas retiram o miolo do pão e colocam no lugar do absorvente. Todas essas privações e condições configuram tortura e tratamento degradante dentro do sistema prisional.



23.3.2. *Rede e mecanismos de combate à tortura*

Conforme relato da pessoa entrevistada, quando uma pessoa precisa realizar uma denúncia de tortura no sistema prisional sul-rio-grandense, depara-se com um grande problema, visto que, na grande maioria das vezes a pessoa não tem aonde ir. Os coletivos se organizam para trazer as denúncias à tona, mas não tem um canal onde recorrer e obter os devidos retornos para os familiares das pessoas torturadas dentro do sistema prisional. Há temor de represálias, ou de morte tanto da pessoa privada de liberdade quanto de seus familiares, que estão do lado de fora.

Ressalta, ainda, que não há confiança em procurar os órgãos públicos existentes para efetuar uma denúncia referente a tortura ou tratamento degradante dentro do sistema prisional, pois se eles denunciarem, qualquer decisão que venha a ser tomada poderá colocar a vida deles em risco, tanto de quem denuncia quanto da pessoa que foi torturada e que se encontra dentro do sistema prisional, portanto, numa condição vulnerável.

Em razão das poucas iniciativas para combater tortura e tratamento degradante no sistema prisional do Estado, e entrevistada afirma que realizar uma denúncia dentro do contexto sul-rio-grandense requer muito cuidado. Os órgãos não oferecem uma rede estruturada e que passe a devida credibilidade e garantia de sigilo, além de não denotar controle sobre o desdobramento dessa denúncia para a vítima e para seus familiares fora da prisão.

Diante disso, foi relatado que as pessoas privadas de liberdade têm medo de denunciar, guardando apenas para si, pois não se sentem seguras para realizar as denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional. Ademais, quando organizações da sociedade civil tomam conhecimento de algum caso dessa natureza, praticado muitas vezes por agentes públicos, "ficam de mãos atadas" e sem ter uma rede estruturada a quem recorrer. Conta que quando se procura algum órgão, frente aos casos que se tem conhecimento, procura-se o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

23.4. **Análise do Estado**

A partir da análise conjunta das respostas fornecidas pelos órgãos públicos, da entrevista com interlocutores da sociedade civil e dos contatos informais com diversas pessoas



envolvidas com o assunto no Rio Grande do Sul, verifica-se a ausência de uma rede estruturada de instituições públicas onde possam ser realizadas denúncias e os respectivos encaminhamentos referentes a tortura e tratamento degradante no sistema prisional local.

Nota-se que as diferentes esferas de atuação do poder público – legislativa, judiciária e executiva – contam com instituições com competência funcional de administrar o sistema penitenciário, de monitorar o cumprimento da pena e de garantir os direitos humanos, mas não se constata uma atuação efetiva das instituições no tema da prevenção e do combate à tortura no sistema prisional. Nota-se que os ofícios não foram respondidos para a pesquisa, apenas a Defensoria Pública o fez.

As organizações da sociedade civil figuram como a porta de entrada para recepção e encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes como, por exemplo, a Defensoria Pública do Estado, que foi mencionada como possível canal para denúncias relativas à tortura e tratamento degradante no sistema prisional do Estado.

Não existe, no Estado do Rio Grande do Sul, o Comitê Estadual nem o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à tortura no sistema prisional. A referência para tratar de denúncias relativas à tortura termina por ser o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que, inclusive é demandado pela sociedade civil, e já enviou representantes ao Estado para apurar denúncia de tortura no sistema prisional local.

Isto posto, é possível afirmar que no Rio Grande do Sul a rede de prevenção e combate a tortura necessita dar efetividade ao previsto em lei, principalmente criando seu Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, garantindo a participação majoritária da sociedade civil e sem a participação dos órgãos que serão fiscalizados e instituindo o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura com peritos independentes e dotados de infraestrutura e recursos suficientes.

23.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações



Ausência do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura (MEPCT/RS).	Instalação do MEPCT/RS nos termos do Projeto de Lei Distrital n. 1.666/2021, Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura das Nações Unidas e Decreto nº 6.085/2007.
Ausência do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/RS).	Composição do CEPCT/RS com representação majoritária da sociedade civil e sem a participação dos órgãos que serão fiscalizados
Ausência de fluxo interinstitucional para denúncias de tortura nas unidades prisionais.	Estabelecimento de fluxo interinstitucional envolvendo Poder Executivo, Judiciário e sociedade civil para encaminhamento e apuração rigorosa das denúncias de tortura; Afastamento de servidores que respondam a Processo Administrativo Disciplinar por agressão, tortura ou maus-tratos em unidades prisionais.
Falta de divulgação dos canais de denúncia de tortura no sistema prisional	Ampla divulgação junto à população acerca dos canais para realização de denúncias de tortura e/ou tratamento degradante no sistema prisional.
Ausência de órgãos locais para recebimento de denúncias, bem como, apuração, demais encaminhamentos e acompanhamento dos casos.	Criação e implementação de órgãos devidamente preparados (incluindo garantia de sigilo) para receber e prestar os devidos encaminhamentos de denúncias dessa natureza.
Falta de fiscalização e providências cabíveis por parte dos órgãos competentes sobre as condições enfrentadas pelas pessoas privadas de liberdade dentro do sistema prisional.	Maior fiscalização por parte dos órgãos competentes sobre as condições enfrentadas pelas pessoas privadas de liberdade dentro do sistema prisional.



Distanciamento entre o poder público e organizações da sociedade civil que atuam em prol dos direitos humanos	Estratégias de ação/articulação entre poder público e instituições da sociedade civil visando soma de esforços em prol dos direitos humanos, incluindo a prevenção e o combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional.
O “tratamento desumano” que os agentes penais, usualmente, dispensam às pessoas privadas de liberdade	Formação pautada nos direitos humanos para agentes penais, bem como, fiscalizações periódicas de sua atuação e conduta dentro do sistema prisional.



24. RONDÔNIA

24.1. Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições

No que concerne ao fluxo preexistente de denúncias de tortura no Estado de Rondônia, após sofrer condenações pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em decorrência de violações de direitos de pessoas privadas de liberdade, o Estado adotou o Pacto para Melhoria do Sistema Prisional do Estado de Rondônia e Levantamento das Medidas Provisórias Outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, assinado em 2011 pelo então Governador Confúcio Aires Moura. O Pacto tinha como uma das ações previstas a implementação de Comitê e Mecanismo Estadual de prevenção e de combate à tortura, nos moldes do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas e Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e da lei análoga existente no Rio de Janeiro.

Em 2013 é aprovada a Lei nº 3.262/2013, posteriormente alterada pelas Leis Estaduais nº 3.752/2015 e 3.784/2016, que criou o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia (MEPCT/RO) e o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/RO). Ambos os órgãos contam com páginas próprias no portal da SEAS. No caso do CEPCT/RO é possível acessar a agenda de reuniões, a composição, legislações e resoluções, bem como é possível acessar e-mail, telefone e endereço de contato. No caso do MEPCT/RO é possível acessar as competências, composição e relatórios de inspeção de estabelecimentos de privação de liberdade desde 2018, assim como e-mail, telefone e endereço de contato. Assim, tanto o CEPCT/RO quanto o MEPCT/RO se destacam pela publicização de informações sistematizadas referentes à sua composição, atuação e contato.

Em um dos relatórios disponibilizados pelo MEPCT/RO (MEPCT/RO, 2023) é possível encontrar informações referentes ao recebimento e encaminhamento de denúncias. Em tópico intitulado “Das Denúncias que Chegaram ao Mecanismo Através de Familiares” é relatado que a maior parte das denúncias que chegam ao Mecanismo provém de mensagens de texto, ligações ou áudios enviados aos telefones institucionais dos(as) peritos(as), tanto anônimas quanto com identificação. Após recebidas as denúncias, o Mecanismo as agrupa por assunto. São, então, dados encaminhamentos como a realização de inspeções nas unidades



identificadas nas denúncias e o contato com órgãos competentes para o encaminhamento de cada assunto.

24.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado de Rondônia, sete instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo essas:

- a) Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), através de sua Ouvidoria e Corregedoria;
- b) Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO);
- c) Defensoria Pública do Estado de Rondônia, através do Núcleo de Direitos Humanos e da Coletividade (NUDHC);
- d) Tribunal de Justiça de Rondônia, através do Grupo de Fiscalização e Monitoramento (GMF/TJRO);
- e) Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Rondônia;
- f) Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (CEPCT/RO);
- g) Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (MEPCT/RO).

Neste sentido, apresenta-se a seguir, a participação das instituições no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.

24.2.1. Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia (SEJUS) - Ouvidoria e Corregedoria

A Ouvidoria da SEJUS relatou que o órgão não participa de rede de combate a tortura no Estado, mas atua com o acolhimento de denúncias e fiscalização nas Unidades prisionais. No tocante aos fluxos de interação entre as instituições, foi informado que a Ouvidoria adota o fluxograma da Ouvidoria Geral do Estado para o tratamento de todos os tipos de manifestações de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo estadual. O fluxograma é definido na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2023/OGE-OUVGER (0036738501), elaborada em conjunto com a Controladoria Geral do Estado. Esta instrução estabelece as orientações para a atuação das



unidades de ouvidoria do Poder Executivo Estadual para o exercício das competências definidas pelos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Foi informado que, ao receber denúncias de casos de tortura física, a Ouvidoria solicita Exame de IML de imediato, bem como solicita diligência da Corregedoria institucional. Caso a denúncia seja remetida para outra instituição é feito o acompanhamento do desdobramento da denúncia em contato com essas outras instâncias/órgãos através do Processo Sei, sistema eletrônico de documentos adotado pelo Governo do Estado de Rondônia. O sistema também é utilizado como meio de registro de recebimento e acompanhamento das denúncias.

Mencionou a existência do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura no Estado, criado pela Lei nº 3.262 de 05 de dezembro de 2013. De acordo com a informação fornecida, é através do Comitê que é realizado o monitoramento das denúncias de tortura do sistema prisional no Estado²⁴.

24.2.2. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF)

As respostas enviadas pelo GMF/TJRO são idênticas àquelas fornecidas pelo MEPCT/RO, mencionadas a seguir²³.

24.2.3. Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

²⁴ No dia 23 de maio de 2024 foi enviado e-mail à Corregedoria da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia (SEJUS) com ofício solicitando informações. A solicitação foi reforçada via e-mail no dia 11 de junho. Não foi, contudo, enviada resposta oficial, de forma que não foi possível identificar a forma de atuação da instituição na prevenção e no combate à tortura.



24.2.4. Defensoria Pública do Estado de Rondônia, através do Núcleo de Direitos Humanos e da Coletividade (NUDHC)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

24.2.5. Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Rondônia

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

24.2.6. Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (CEPCT/RO)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

24.2.7. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (MEPCT/RO)

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (MEPCT/RO) apresentou resposta oficial ao ofício enviado, descrita nesse tópico. De acordo com o órgão, no que toca às instituições governamentais e sociedade civil que compõem a rede, o MEPCT/RO mencionou que a Lei Estadual n.º 3.262 de 05 de dezembro de 2013 criou o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia e o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia. Esse Mecanismo Estadual também integra o Sistema nacional de Prevenção e Combate à Tortura, conforme previsto na Lei Federal n.º 12.847/2013, Art.2.º, § 2.º, observadas também as Leis 3.262/2013, Lei 3.752/2015 e Lei 3.784/2016, bem como os princípios inerentes à administração Pública. O Mecanismo forneceu em formato PDF os textos das referidas leis, anexas às respostas ao ofício enviado.



O CEPCT/RO é composto por representantes do poder público estadual e a sociedade civil da seguinte forma: um representante da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS; um representante da Secretaria de Estado da Paz - SEPAZ; um representante da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE; um representante da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO); um representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDH; um representante do Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO); um representante do Ministério Público Federal no Estado de Rondônia (MPF/RO); um representante do Tribunal de Justiça de Rondônia (TCE/RO); um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia (OAB/RO); um representante do Conselho da comunidade na Execução Penal (CCEP/RO); um representante do Conselho Tutelar (CT/RO); um representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da mulher (CEDM); um representante do Conselho Regional de Psicologia no Estado de Rondônia (CRP/RO); um representante da Pastoral Carcerária (PtC/RO); um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (CDHALE/RO); um professor com atuação na área de direitos humanos vinculado a instituições de ensino superior, com notório conhecimento na temática; e dois representantes de entidades e movimentos sociais representativos da sociedade civil, de reconhecida atuação no Estado de Rondônia.

As competências do CEPCT/RO também são definidas em lei, incluindo a coordenação do sistema estadual de prevenção à tortura, a articulação com os órgãos nacionais e internacionais que atuam no tema, a elaboração de pareceres e recomendações, a implementação das recomendações do MEPCT/RO, o apoio na criação de comitês ou comissões na esfera municipal e a atuação para inibir represálias e retaliações contra a sua atuação. Vale ainda ressaltar a previsão de atuação do Comitê na construção e manutenção de banco de dados. Os dados devem incluir informações referentes à atuação dos órgãos governamentais e não governamentais na prevenção e atuação contra a tortura e os tratamentos desumanos, degradantes ou cruéis; o cadastro de relatórios de visitas de órgãos de monitoramento do sistema prisional; o cadastro de alegações de prática de tortura e tratamentos desumanos, degradantes ou cruéis; e o cadastro de boletins de ocorrência, autos de flagrante, inquéritos policiais, procedimentos investigativos instaurados pelo Ministério Público, denúncias criminais, sentenças judiciais e acórdãos condenatórios ou absolutórios relacionados com a prática de tortura e tratamentos desumanos, degradantes ou cruéis no Estado de



Rondônia, respeitado o sigilo decorrente de deliberação judicial ou recomendado pelas peculiaridades do caso específico.

A linha de atuação e as recomendações do MEPCT/RO são mencionadas no artigo 3º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 483, de 21 de dezembro de 2006 e promulgado pelo Decreto Presidencial nº 6.085, de 19 de abril de 2007. As competências legais do mecanismo são definidas em lei, incluindo a realização de visitas, a articulação com o Mecanismo Preventivo Nacional, a solicitação à autoridade competente de instauração imediata de procedimento criminal e administrativo, a elaboração de relatórios e a emissão de recomendações, observações, opiniões e pareceres. As visitas podem ser realizadas para pessoas privadas de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, abrigo ou tratamento, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas. Para tal, podem ser convidados(as) integrantes da sociedade civil com reconhecida atuação em locais de privação de liberdade, bem como peritos e especialistas, nas áreas de Direito, Sistema Penitenciário, Saúde, Psicologia, Engenharia, Arquitetura, Ciências Sociais, Pedagogia, Serviço Social, Segurança Pública e outras afins.

Foi informado que o MEPCT/RO promove de reuniões institucionais com variados entes estatais e da sociedade civil, no sentido da promoção dos Direitos Humanos por meio de boas práticas no âmbito do sistema prisional e socioeducativo, criando fluxos, bancos de dados, emitindo recomendações através de seus relatórios bem fundamentados. Destacou como instituições destinatárias dessas ações:

- a) Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS);
- b) Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo de Rondônia;
- c) Vara de Execução Penal e Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas;
- d) Vara de Infância e Juventude;
- e) Delegacia de Proteção da Criança e Adolescente;



- f) Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário de Porto Velho/RO;
- g) Ministério Público do Trabalho;
- h) Ministério Público Federal em Rondônia;
- i) Defensoria Pública da União em Rondônia;
- j) Ministério Público Estadual;
- k) Defensoria Pública do Estado;
- l) Conselhos Tutelares;
- m) Conselhos de Medicina;
- n) Conselhos de Psicologia;
- o) Conselhos de Engenharia;
- p) Conselhos de Serviços Social;
- q) Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/RO;
- r) Secretaria de Estado de Justiça;
- s) Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE);
- t) Associação de Familiares e Amigos de Presos de Rondônia (AFAPARO);
- u) Assembleia Legislativa de Rondônia;
- v) Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;
- w) Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;
- x) Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- y) Tribunal de Justiça de Rondônia; e
- z) Conselhos da Comunidade.

No que toca ao tratamento de denúncias de tortura no Estado pelo MEPCT/RO, foi informado que o as denúncias, ao chegarem no Mecanismo, são todas tratadas com caráter de urgência. De posse das denúncias, os peritos se reúnem entre si e deliberam acerca das ações a serem tomadas, as quais na maioria das vezes resultam em visitas *ad hoc* às supostas vítimas, seguido de escutas e registros fotográficos quando supostas vítimas autorizam nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados. Em seguida são tomadas as providências que os casos requerem, cujas providências geralmente resultam em ofício ou relatórios.



Após as visitas e escutas das supostas vítimas, respeitadas as suas privacidades, o Mecanismo produz ofícios com pedidos de providências às competentes autoridades, ou, dependendo da natureza e especificidade das violações de direitos, produz-se relatório com as respectivas recomendações às autoridades competentes, com os devidos pedidos de providências nos prazos legais. Após expedições de ofícios, relatórios e recomendações, tais documentos são encaminhados ao CEPCT/RO, para acompanhamento dos atendimentos das recomendações. Em diversos casos há necessidade de monitoramento dessas denúncias pelo Mecanismo em locais de privação de liberdade, com o intuito de verificar se houve a cessação das violações de direitos objetos das denúncias. São feitos os registros das denúncias recebidas de seu processo de tramitação nos relatórios, publicados no portal do Mecanismo. Conforme informado pelo órgão, tais documentos podem ser acessados através do link: <https://rondonia.ro.gov.br/seas/fundos-conselhos/mepctro/relatorios/>.

Foi mencionado que as denúncias que chegam ao Mecanismo geralmente são oriundas de familiares de pessoas privadas de liberdades, através de telefonemas por meio de aparelhos institucionais mantidos pelo governo do Estado e em posse dos peritos, mensagens de WhatsApp, E-mail institucional do Mecanismo, cartas e atendimentos nos escritórios do Mecanismo, onde as denúncias são escritas em formulários próprios, respeitados os devidos sigilos e suas fontes; da Associação de Familiares e Amigos de Presos de Rondônia; e do Disque 100 (Brasília). Quando a denúncia recebida é de competência do Mecanismo nos termos de sua legislação, esta é tratada desde seu recebimento até o final da emissão da recomendação, bem como o seu monitoramento e feedback ao familiar denunciante.

24.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresenta-se a seguir a entrevista com uma instituição da sociedade civil do Estado de Rondônia. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da pessoa entrevistada.

24.3.1. Conceito de tortura

Conforme informado pela pessoa entrevistada, a concepção de tortura adotada pela organização é mais ampla. Aspectos como confinar uma pessoa em espaço sem ventilação e



sem água ou como a falta de acesso à saúde são entendidos como formas de tortura física e mental, inclusive foi mencionado que a pauta da saúde mental passou a ser considerada no trabalho das instituições.

Foi mencionado que, mesmo antes da instituição do MEPCT/RO e do CEPCT/RO, já era desenvolvido no Estado um trabalho de prevenção e combate à tortura, inclusive preocupado com a instalação desses órgãos. Uma vez implementados, os órgãos e as referidas Leis podem ser ajustados para garantir o melhor funcionamento do Sistema de Prevenção e Combate à Tortura. Pensando no melhor funcionamento do Sistema, um aspecto de atenção mencionado foi com relação à necessidade de atenção às particularidades da Região Norte. Conforme apontado, é necessário considerar as particularidades regionais tanto na elaboração dos parâmetros nacionais quanto na sua implementação.

24.3.2. *Rede e mecanismos de combate à tortura*

De acordo com o relato da pessoa entrevistada, a realização de denúncias de tortura pode ser feita através de vários canais, incluindo a Defensoria Pública do Estado, a Ouvidoria da SEJUS, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e o MEPCT/RO. As denúncias podem ser feitas de forma anônima, e a partir das informações fornecidas durante a entrevista, a maioria delas é feita por familiares de pessoas privadas de liberdade, informando sobre violações de direitos no sistema prisional. Para a realização dessas denúncias, de maneira geral, são apresentados relatos. O Mecanismo, então, entra em contato com a pessoa ou organização denunciante para coletar seu relato e possíveis outros materiais.

Denúncias podem incluir questões como a falta de água potável, ambiente inadequado por causa do calor e fornecimento de comida estragada. De acordo com o relato, a pessoa entrevistada já presenciou casos de afastamento de funcionários(as) e policiais penais decorrentes de denúncias. Foi informado que um elemento que facilita o encaminhamento de denúncias é o fluxo de contato estabelecido com a SEJUS, que inclui o diálogo com grupos de familiares.

Outro aspecto ressaltado durante a entrevista foi a relevância da atuação de organizações da sociedade civil, com destaque para a AFAPARO. Foram mencionados casos



de familiares que relataram dificuldades para o registro de denúncias por vias institucionais, encontrando meios para encaminhar as denúncias via organizações da sociedade civil. As organizações atuam no acolhimento da pessoa, no recebimento da denúncia e na elaboração do relato para encaminhamento das denúncias.

No Estado, a Polícia Técnico-Científica é um órgão diferente da instituição que coordena o Instituto Médico Legal, que fica à cargo da Polícia Civil de Rondônia. Foi apontado como desafio o trabalho em conjunto dessas instituições, bem como a adequação do trabalho a parâmetros internacionais como o Protocolo de Istambul.

Foi relatado que o CEPCT/RO e o MEPCT/RO, que atuam em conjunto, centralizam as demandas de denúncias no Mecanismo, já que é o órgão responsável por realizar inspeções no sistema prisional, este que compartilha com o Comitê. O Mecanismo faz relatórios, apresentados bimestralmente ao Comitê, bem como encaminha as denúncias para órgãos competentes para apuração das responsabilidades. O Comitê, por sua vez, realiza o diálogo institucional com outros órgãos, cobrando os encaminhamentos necessários.

Um desafio mencionado foi a continuidade da atuação no âmbito do Mecanismo e do Comitê, pois não existe protocolos e fluxos institucionalizados para o recebimento, processamento e encaminhamento das denúncias, ou seja, as práticas dessas instituições acabam sendo pessoalizadas na gestão em mandato. Foi também mencionada a necessidade de controle das devolutivas das denúncias, conforme o relato da pessoa entrevistada, uma vez encaminhada a demanda para outros órgãos e uma vez recebida a devolutiva desse órgão, o Mecanismo fecha o ciclo do diálogo, mas não mantém uma sistematização registrando o processo.

De acordo com o relato da pessoa entrevistada, o Mecanismo conta com estrutura física apropriada, inclusive um espaço com privacidade para o recebimento de denúncias e telefone para o recebimento de denúncias. Contudo, há dificuldades associadas às condições de trabalho, como as baixas diárias para a realização de visitas in loco, a reduzida quantidade de peritos(as), dentre outros aspectos, o que contribui para que a instituição não consiga se dedicar a trabalhos preventivos. Foram mencionados exemplos de atividades que poderiam ser desenvolvidas pelos peritos, como capacitações e sensibilização com policiais penais,



formações com novos(as) integrantes do sistema de justiça e peritos(as) quando empossados(as), atenção à saúde mental de pessoas que trabalham em contato com o sistema prisional.

24.4. Análise do Estado

A partir das respostas recebidas pela Ouvidoria da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia, pelo Tribunal de Justiça de Rondônia e pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia, é possível traçar algumas análises. Cabe ressaltar que a maior parte dos órgãos contatados não ofereceu resposta, incluindo o Ministério Público do Estado de Rondônia, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Rondônia e o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia.

Apesar de o Estado contar com Comitê e Mecanismo estaduais, as respostas fornecidas apontam para a inexistência de fluxos interinstitucionais e de sistemas integrados para o recebimento e encaminhamento de denúncias. Ou seja, não foram identificados fluxos estabelecidos que conectassem todas as instituições envolvidas no processo de recebimento e encaminhamento de denúncias. Tampouco foram identificados sistemas que permitissem o acompanhamento dessas denúncias entre as instituições envolvidas.

Apesar da ausência de fluxos interinstitucionais, foram identificados fluxos definidos em algumas instituições. A Ouvidoria da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia apontou para a existência de procedimentos institucionalizados e de definição de setor responsável pelo recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias. O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia apontou para a existência de procedimentos internos para o recebimento e encaminhamento de denúncias, contudo não foi possível confirmar se esses procedimentos são institucionalizados, tampouco se apresenta procedimentos que possibilitem que o(a) denunciante e/ou a vítima acompanhe o processo.

Conforme consta em relatório do MNPCT sobre mapeamento nacional da implementação de mecanismos e comitês de prevenção e combate à tortura, a Lei nº 3.262/2013 “incorre em erro material” (MNPCT, 2023, p.68) já que prevê que o Comitê será composto de



forma majoritária por representantes da sociedade civil, mas, entre os representantes listados, são 12 representantes do Estado e 6 da sociedade civil. Além disso, o Comitê não possui autonomia para realizar o edital de chamamento e eleição dos integrantes da sociedade civil, sendo estabelecido por lei que o Conselho Estadual de Direitos Humanos deve fazê-lo.

Em relação ao MEPCT/RO, o relatório aponta que o processo seletivo para peritas(os), especialmente, na segunda e terceira etapas, “têm cunho político e pouca transparência em relação a seus critérios, dando margem a escolhas enviesadas por interesses políticos que podem minar a autonomia do órgão” (Idem, p.69), assim como, de acordo com a Lei nº 3.784/2016, permite a candidatura de profissionais de segurança para a posição de perito do Mecanismo, incorrendo “no risco de impedir a autonomia do MEPCT/RO” e potencializando “a revitimização de sobreviventes de tortura” (Idem, p.68). Vale lembrar que, já em relatório bianual referente aos anos de 2018 e 2019, o MNPCT apontou, à época, a inexistência de canais de denúncias independentes no Estado, que dispunha “apenas de uma Ouvidoria subordinada ao gabinete da então governadora” (MNPCT, 2020, p.59).

A representante de organização da sociedade civil entrevistada havia participado de duas gestões do CEPCT/RO, de modo que foi possível coletar informações referentes ao funcionamento interno do órgão. Alguns dos aspectos levantados dizem respeito à falta de protocolos e fluxos institucionalizados para o recebimento, processamento e encaminhamento das denúncias e à necessidade de controle das devolutivas das denúncias recebidas. A falta de orçamento e pessoal que impacta na realização de trabalhos preventivos como capacitações e sensibilização com funcionários(as) de estabelecimentos prisionais. Também foram relatadas dificuldades de trabalho dos(as) peritos(as) do MEPCT/RO, incluindo as baixas diárias para a realização de visitas in loco e a reduzida quantidade de peritos(as), e dificuldades associadas aos diálogos entre instituições, como a Polícia Técnico-Científica e a Polícia Civil de Rondônia. Foi ainda mencionada a importância da atuação de organizações da sociedade civil e de coletivos de familiares para o recebimento, a organização e o encaminhamento de denúncias.

24.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Inexistência de fluxo interinstitucional para o recebimento e encaminhamento de denúncias.	Garantir o diálogo e estabelecimento de fluxo interinstitucional entre os órgãos responsáveis pelo recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias.
Inexistência de sistemas integrados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias.	Adotar sistemas integrados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias dentro de cada órgão responsável por essas funções, avaliando a possibilidade de que os sistemas sejam integrados entre os órgãos envolvidos.
Inexistência de procedimentos institucionalizados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias e para possibilitar que o(a) denunciante e/ou a vítima acompanhe o processo no âmbito do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia.	Instaurar procedimentos institucionalizados para o recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias em cada órgão responsável por essas funções.
	Garantir que as pessoas e organizações denunciantes tenham acesso ao resultado de suas denúncias e garantindo que as informações cheguem também às pessoas privadas de liberdade.
Falta de transparência das instituições no processamento de denúncias.	Instaurar mecanismo que garantam a transparência do processo de denúncia e da atuação dos órgãos, garantindo que as pessoas e organizações denunciantes tenham acesso ao resultado de suas denúncias e garantindo que as informações cheguem também às pessoas privadas de liberdade.

Dificuldade de diálogo entre instituições responsáveis pela investigação pericial, como a Polícia Técnico-Científica e a Polícia Civil de Rondônia.	Garantir o diálogo entre os órgãos responsáveis pela realização de perícia, mantendo também sua autonomia e a independência, bem como sua atuação em acordo com parâmetros internacionais como o Protocolo de Istambul.
Continuidade da atuação de organizações da sociedade civil e de coletivos de familiares para o recebimento, a organização e o encaminhamento de denúncias.	Garantir que organizações da sociedade civil e coletivos de familiares possam funcionar de forma independente e protegida de qualquer tipo de represálias, bem como garantir a proteção de pessoas físicas e defensores(as) de direitos humanos que realizem denúncias.
Falta de orçamento e pessoal no âmbito do CEPCT/RO e do MEPCT/RO.	Garantir que o MEPCT/RO tenha uma quantidade adequada de peritos(as) para o desenvolvimento do trabalho designado.
	Garantir que os(as) peritos(as) do MEPCT/RO tenham acesso a valor adequado de diárias para a realização de visitas in loco.
Lei nº 3.262/2013 delega ao Conselho Estadual de Direitos Humanos a atribuição de realizar a eleição do professor vinculado a instituição de ensino superior e das duas vagas de representantes da sociedade civil.	Garantir a autonomia do CEPCT-RO de realizar seu edital de chamamento e eleição dos integrantes da sociedade civil.
Sobre representação de representantes do Estado em relação ao número de representantes da sociedade civil no CEPCT-RO.	Garantir, no mínimo, representação igualitária entre representantes do Estado e da sociedade civil em órgãos de prevenção e combate à tortura, bem como garantir a transparência na eleição de representantes.



Pouca transparência em relação aos critérios do processo seletivo para peritos(as) do MEPCT-RO.	Garantir a transparência no processo de seleção dos(as) peritos(as) do MEPCT/RO.
Falta de canais de denúncias independentes no Estado.	Instituir canais de denúncias independentes no Estado.
Falta de participação da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia na rede de combate a tortura no Estado.	Construir uma rede de combate a tortura no Estado que inclua todos os órgãos responsáveis por receber e encaminhar denúncias de tortura, abrangendo também as Ouvidorias.



25. RORAIMA

25.1. Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições

De acordo com as informações obtidas em resposta ao ofício enviado aos órgãos do Estado de Roraima no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro", constatamos que o fluxo interinstitucional de prevenção e combate à tortura e maus-tratos no sistema prisional não é único, contando com a atuação da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Distrito Federal (GMF) do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) e Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR).

Não há Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura implementado em Roraima ou rede de instituições com fluxo, atribuições e competências pré-definidas, sendo mais comum uma atuação pautada nas missões institucionais de cada órgão, isoladamente. Ainda, destaque para a presidência do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura ser ocupada pela SEJUC, secretaria responsável pela administração das unidades prisionais no Estado.

25.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados em Roraima, foram detectadas três instituições que atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC);
- b) Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Distrito Federal (GMF), do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR); e
- c) Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR).

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação no processamento interno das denúncias, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.



25.2.1. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Estado de Roraima (SEJUC)

Informação obtida por meio de resposta ao ofício enviado à Ouvidoria da SEJUC, a qual esclarece que o recebimento e tratamento de denúncias de tortura e maus-tratos se dá por meio do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Instituído pelo Decreto nº33.8666-E, de 14 de fevereiro de 2023, juntamente com o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, o CEPCT/RR é presidido pela SEJUC e tem previsão inicial de paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, sendo 5 representantes para cada. Contudo há ainda previsão de que poderão integrar, a qualquer momento e com direito a voz e voto, representantes do Ministério Público Estadual de Roraima, do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública de Roraima, além da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em 15 de fevereiro de 2024, a SEJUC publicou a Portaria nº 161, instituindo a Comissão Organizadora do Chamamento Público das entidades civis que comporão o CEPTC/RR durante o biênio 2024-2026, sendo possível inferir que desde a instituição do Comitê não houve participação da sociedade civil. O mandato previsto é de dois anos, sendo permitida uma recondução para as representações da sociedade civil mediante seleção em novo processo de escolha.

Ainda com base no ofício em resposta a esta pesquisa, a presidência do CEPCT/RR afirma realizar investimentos na qualificação em Direitos Humanos aos servidores da SEJUC. Ainda, informa que as condutas consideradas ilegais, “semelhantes à prática de tortura”, são encaminhadas à Corregedoria para análise e apuração dos fatos. Assegurando a ampla defesa e o contraditório, quando confirmados os indícios de autoria e materialidade são aplicadas as penalidades previstas em lei, incluindo o encaminhamento destes casos para o Ministério Público e Poder Judiciário para providências adicionais, cível e criminais.

Com relação ao SEPCT, o ofício reitera o previsto em decreto, informando que os representantes do poder público são a Casa Civil, Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social (SETRABES), Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), Secretaria de Estado de Saúde (SESAU) e a SEJUC, que preside o Comitê Estadual. Há a previsão de



participação da sociedade civil, porém não fica claro se há participação formalizada atualmente.

Com relação ao monitoramento entre instituições, para além do exposto, não foram encontrados maiores dados a respeito. Já com relação as barreiras, fica patente a quebra de segregação de funções necessária a boa execução da política pública de prevenção e combate a tortura, na medida em que a presidência do Comitê Estadual está à cargo da secretaria responsável pela gestão das unidades prisionais. Também parece ser uma barreira o esvaziamento do Comitê da participação da sociedade civil. Apesar de recentemente implementado, ainda não houve a efetiva participação da sociedade civil para colaborar no controle externo. Em relação às boas práticas, é salutar o esforço recente do Poder Executivo para implementar SEPCT e CEPCT, processo este que necessita seguir e ser aprimorado.

25.2.2. *Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR)*

Após contato no âmbito da corrente pesquisa, o TJRR informou por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF/TJRR) que em Roraima a matéria está regulada pelo referido Decreto nº 33.866-E/2023. Adicionalmente, informou que a Defensoria Pública do Estado de Roraima instituiu a Resolução nº. 72, de 15 de junho de 2022, para a criação do protocolo de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, disciplinando:

o recebimento, a documentação e o fluxo interno de comunicações relativas a casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, praticados por agente estatal ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência, bem como estabelece o protocolo de atuação dos órgãos da Defensoria. (RORAIMA, 2022)

A resolução criou o Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos (GPDH), órgão aglutinador, gestor e difusor das comunicações e informações sobre o tema da tortura e maus-tratos no âmbito da DPE/RR e estabeleceu diretrizes para o registro, encaminhamento e monitoramento destes casos. Quando do conhecimento por qualquer meio de casos de tortura ou maus-tratos, qualquer órgão da DPE/RR deve documentar os fatos narrados e encaminhá-lo ao GPDH, além de tomar medidas diversas, como solicitação de



proteção que possam ser urgentes, encaminhar a vítima ao órgão de perícia oficial para exame de corpo de delito, encaminhar a vítima para atendimento de saúde, assim como solicitar ao juízo a concessão de liberdade ou relaxamento da prisão, entre outros. No caso de pessoas em situação de prisão, o Defensor que tomar contato com a denúncia deve oficial o Defensor Público que atua no estabelecimento prisional para estabelecimento de estratégia conjunta de combate à tortura. O art. 6º estabelece que a coordenação do GPDH deverá manter banco de dados atualizado com os registros de tortura recebidos pela DPE/RR, banco de dados este que deverá ser de acesso público e irrestrito, com publicação de balanço anual consolidado dos dados e estatísticas.

Ainda, a informação obtida dá conta de que o GMF está próximo de instituir Grupo de Trabalho (processo SEI nº. 0010191-13.2024.8.23.8000) para aprimorar os atos normativos já existentes, tendo em vista a legislação e às resoluções do CNJ sobre a matéria. Por fim, o GMF/RR informa não dispor de dados estatísticos sobre a questão da tortura e maus-tratos, situação que se pretende superar com a instituição do GT.

25.2.3. *Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR)*

Apesar das informações apontadas acima acerca da atuação da DPE/RR, fornecidas pelo TJRR, em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

25.2.4. *Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR)*

Em resposta a pesquisa, a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Roraima informou a abertura do Procedimento nº 175/2022, registrado como SEI nº 19.26.1000000.0005639/2024-13 e encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e para a Promotoria de Justiça de Execução Penal, do Controle Externo da Atividade Policial e Militar, 1º e 2ª Titularidades, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis. Contudo, apesar de novos contatos, em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.



25.2.5. *Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE-RR)*

Foi enviado ofício à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa, porém, em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

25.3. **Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias**

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresenta-se a seguir a entrevista com uma instituição da sociedade civil do Estado de Roraima. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da entrevistada.

25.3.1. *Conceito de tortura*

Em conformidade com as formulações das instituições da sociedade civil de outros Estados, em Roraima a entrevista com a sociedade civil afirmou a necessidade de discutir o conceito de tortura de maneira ampliada. Segundo a pessoa entrevistada, é necessário contemplar também a modalidade estrutural da tortura, ou seja, imposta pelas péssimas condições de cumprimento de pena. Isso porque, na prisão, a pessoa presa não tem acesso livre a satisfação das suas necessidades básicas como alimentação, saúde, educação etc., dependendo daquilo que é oferecido pelo Estado, que quando não cumpre sua função, produz a tortura da penúria, violando a dignidade das pessoas presas.

Ainda que a tortura possa se iniciar no momento da prisão, como tortura física ou psicológica, a sociedade civil marcou a diferença entre a tortura ocorrida em liberdade e nas unidades prisionais. “As pessoas entendem que tortura é bater. Isso é aqui fora. Lá dentro tortura é quando você não consegue ter acesso a nada. A LEP é clara em dizer que você deve ter acesso à educação, por exemplo, mas alas inteiras não tem.”

Nas unidades prisionais do Estado os direitos das pessoas privadas de liberdade são negados ou intensamente precarizados, a exemplo do acesso à saúde odontológica que é reduzido à extração de dentes, do acesso à saúde que impossibilita tratamento continuado e



oferece apenas cuidado emergencial ou paliativo, tanto quanto depende de medicações fornecidas pelos familiares. Outro exemplo foi a ausência de tratamento oftalmológico, que quando ocorre, acontece como “linha de produção”, com mais de uma centena de pessoas atendidas por um único médico em apenas um dia. Também o tratamento psicológico não é assegurado, tendo ocorrido um caso recente de um preso em surto psiquiátrico ter sido agredido pelo corpo funcional da unidade, resultando no seu óbito. O descaso com os cuidados se confirma na medida em que este preso ingressou no sistema prisional com laudos que confirmaram sua questão de saúde, sem, contudo, ter recebido tratamento adequado enquanto em privação de liberdade. Também foi relatado as formas de tratamento rude por parte de alguns profissionais de saúde que resultam em que os presos deixem de procurar a enfermaria para atendimento, com receio de serem constrangidos e/ou violentados.

Outro aspecto recorrente entre os relatos da sociedade civil e novamente reiterado em Roraima é o transbordamento da pena para os familiares dos presos, principalmente mulheres. A revista íntima e vexatória foi apontada como a principal forma de penalização para os familiares, ainda que os procedimentos necessários ao ingresso para visitas às unidades prisionais também tenham sido apontados como momentos de outras violências diversas.

A falta de acesso à educação também foi lembrada como uma das formas de imposição da tortura estrutural, atentando mesmo contra o objetivo de ressocialização da privação de liberdade: “A educação é a única arma que nós temos para a ressocialização”. Segundo consta, além da falta generalizada de espaços e materiais escolares, estes últimos, sobretudo, mesmo quando são fornecidos pelo Estado nem sempre acabam sendo direcionados aos presos, algumas vezes sendo usados nas áreas administrativas das unidades prisionais. Assim restam poucos livros, velhos, e salas de aula em sua maioria vazias, sob o argumento de falta de contingente de policiais penais para a segurança dos espaços escolares, tornando inviável, por exemplo, a remissão de pena pelo estudo e leitura. Como resumido pela sociedade civil: “é tortura em todos os aspectos, porque falta de tudo”. Segundo as informações, nem mesmo o banho de sol diário é assegurado, também sendo cortado quando da eventual diminuição da equipe de plantão na unidade prisional.



Como já fartamente documentado em outras pesquisas, também a fome foi apontada como um dos elementos da tortura estrutural no sistema prisional. O horário de entrega das refeições varia, por vezes demorando demasiadamente ao ponto de chegarem estragadas aos presos e colocarem em risco sua saúde. Nas unidades de Roraima não é permitida a entrada de Jumbo ou Cobal, nomes pelos quais são conhecidas as entregas particulares de alimentos para as pessoas aprisionadas. Somente é permitido a entrada de medicamentos, roupas e itens de higiene.

Com relação ao corpo funcional estatal, a sociedade civil comentou a respeito da ausência de tratamento pelo nome, relatando que tanto policiais penais, como os setores administrativos e de saúde muitas vezes tratam todos indistintamente apenas como preso, o que atenta contra o direito a um tratamento digno. Portanto, segundo a sociedade civil e como já discutido por outras pesquisas, este conjunto variado de privações e direitos violados também pode ser entendido como tortura, não física, mas na sua modalidade estrutural que atinge indistintamente a coletividade de presos.

25.3.2. *Rede e mecanismos de combate à tortura*

Com relação a atuação da rede de prevenção e combate à tortura foi relatado que os diversos canais de denúncia têm pouca ou nenhuma efetividade. Como visto, não há Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura foi instituído recentemente, sendo presidido pela secretaria responsável pela gestão das unidades prisionais e pela Polícia Penal e não contando com a participação sólida da sociedade civil. Ainda, há dificuldade em contatar diretamente os órgãos do Judiciário, tendo sido apontada que não há fiscalização e monitoramento efetivo que dê conta de transformar o “Estado de coisas inconstitucional”, somente formalidade.

Segundo consta, não há a realização de inspeções sem aviso prévio, mas sobretudo visitas orientadas pelo corpo funcional das unidades. Assim é impossível o contato direto com os presos de modo a averiguar de maneira idônea os relatos das condições de cumprimento de pena. A proximidade de policiais penais destas visitas impossibilita aos presos relatarem de maneira segura seus questionamentos quanto às condições que enfrentam na privação de liberdade.



Um aspecto importante a esse respeito foi colocado em relação ao trânsito de recursos humanos e os vínculos pessoais entre as diversas instâncias do poder público, dificultando o monitoramento adequado da execução da política penal. Nesse sentido, ainda um outro aspecto diz respeito ao repasse das denúncias de violações de direitos humanos com a identificação dos denunciadores, algo que, por ação ou omissão, atenta contra a segurança de presos e familiares. Ocorridos desta natureza desacreditam as instâncias de controle e obrigam a sociedade civil a recorrer às instâncias federais, a exemplo da Ouvidoria Nacional do Ministério Público.

No caso das denúncias anteriormente encaminhadas as instâncias estaduais do Poder Executivo, legislativo e Judiciário, foi relatado que mesmo denúncias com riqueza de detalhes e identificação dos servidores e unidades responsáveis por violações não avançam, sendo em geral desacreditadas: “Os órgãos fiscalizadores fecham os olhos e as coisas não caminham”. Em outros casos, servidores que respondem denúncias de violações ou improbidade administrativa são retirados das unidades prisionais e transferidos para o trabalho administrativo no Poder Executivo, gerando descredito dos encaminhamentos das denúncias.

25.4. Análise do Estado

A principal potencialidade encontrada em Roraima diz respeito à instituição do Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos no âmbito da Defensoria Pública Estadual. De toda forma é importante reforçar o corpo funcional do órgão, que conta com 48 Defensores para diversas atribuições e 4.818 pessoas penalizadas no Estado. Destaque ainda para o processo em curso de estabelecimento de Grupo de Trabalho no âmbito do TJRR para atuação específica nessa temática.

A existência do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura é salutar, porém necessita ser reforçada e aprimorada de acordo com a legislação nacional e internacional, principalmente no que pese a abstenção da participação dos órgãos vinculados à Segurança Pública e Administração Penitenciária, que devem ser fiscalizados pelo CEPCT, garantindo assim a segregação de funções necessária a execução ótima da política de prevenção e combate à tortura.



Por todo o exposto, é possível compreender que em Roraima a rede de prevenção e combate a tortura necessita ganhar corpo, reforçando os órgãos de controle e dando efetividade ao previsto em lei, principalmente fortalecendo o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura com a participação majoritária da sociedade civil e instituindo o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura com peritos independentes e dotados de infraestrutura e recursos suficientes.

25.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Ausência do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura (MEPCT/RR).	Instalação do MEPCT/RR nos termos do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura das Nações Unidas e Decreto nº 6.085/2007.
Fragilidade do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/RR).	Recomposição do CEPCT/RR com representação majoritária da sociedade civil e sem a participação dos órgãos que serão fiscalizados
Atuação do IML nos casos de agressão, maus-tratos e tortura no sistema prisional.	Obrigatoriedade de exame de corpo de delito em prazo definido por lei para os casos de denúncia de agressão, maus-tratos e/ou tortura.
Ausência de fluxo interinstitucional para denúncias de tortura nas unidades prisionais.	Estabelecimento de fluxo interinstitucional envolvendo Poder Executivo, Judiciário e sociedade civil para encaminhamento e apuração rigorosa das denúncias de tortura; Afastamento de servidores que respondam a Processo Administrativo Disciplinar por agressão, tortura ou maus-tratos em unidades prisionais.
Revista vexatória para mulheres familiares.	Uso obrigatório de scanner corporal e raio-x para triagem no acesso de visitantes as unidades prisionais;



	Impedimento expresso à revista íntima e vexatória em mulheres e crianças em visita às unidades prisionais.
Condições ruins ou péssimas para o cumprimento das penas privativas de liberdade.	Adequação da população carcerária ao total de vagas do sistema prisional estadual; Priorização de penas em regime fechado para crimes contra a vida;
Utilização dos castigos em isolamento como meios para esconder violações de direitos humanos	Obrigatoriedade de exame de corpo de delito para presos imputados com falta grave e isolamento celular; Uso de câmeras corporais para as forças policiais e outros responsáveis pela escolta dos presos; Videomonitoramento nos estabelecimentos de privação de liberdade.
Ausência de visita íntima	Estabelecimento de critérios claros e espaços adequados para visita íntima;



26. SANTA CATARINA

26.1. Fluxo preexistente denúncias de tortura entre instituições

No que concerne ao fluxo preexistente de denúncias de tortura em Santa Catarina, não foi detectada uma rede de instituições com fluxo, atribuições e competências pré-definidas, sendo mais comum uma atuação pautada nas missões institucionais de cada órgão, isoladamente. Cabe destacar que o Estado não possui Comitê ou Mecanismo de Prevenção e Combate à tortura instituído. Foi, contudo, possível identificar a partir de pesquisa, que o Estado possui um projeto de lei sobre a implementação de um Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura. O Projeto de Lei nº 0209.5/2018 prevê que o Comitê será composto por 22 membros, sendo dez representantes de órgãos do Poder Executivo Estadual e 12 representantes de entidades não governamentais, tais como conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários, instituições de ensino e pesquisa, movimentos de direitos humanos e outras cuja atuação esteja relacionada com a temática de que trata esta Lei.

Pesquisas nos portais institucionais da Secretaria de Administração Penitenciária de Santa Catarina, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, do Tribunal de Justiça do Paraná e do Ministério Público do Estado do Paraná não resultaram em materiais públicos que permitissem compreender sobre a existência e o funcionamento de fluxos referentes ao recebimento, processamento e encaminhamento de denúncias de tortura e tratamento degradante.

26.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado de Santa Catarina, foram detectadas quatro instituições que atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina (SAP), através da Ouvidoria e da Corregedoria;
- b) Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, através do Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos;



- c) Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo (GMF);
- d) Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), através do Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública.

Neste sentido, apresenta-se a seguir, a participação das instituições no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.

26.2.1. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina (SAP) - Ouvidoria e Corregedoria

A Ouvidoria informou que a Controladoria-Geral do Estado (CGE/SC) é o órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria no Estado de Santa Catarina, sendo a Ouvidoria-Geral associada à Controladoria-Geral do Estado (CGE/SC), conforme dispõe a Lei Complementar nº 741/2019. Esta mesma Lei Complementar integrou o Controle Interno e a Ouvidoria nos órgãos em uma única coordenadoria, antes separadas. Além disso, o Decreto nº 1.933/2022, que dispõe sobre a estruturação, organização e administração das atividades de ouvidoria do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria do Poder Executivo Estadual, estabelece as bases legais e os procedimentos para o funcionamento da ouvidoria do Estado. É a Ouvidoria-Geral que possui um banco de dados para armazenamento das denúncias, bem como é responsável pelo encaminhamento delas. O órgão informou ainda que a Controladoria-Geral do Estado é responsável pelo recebimento e pelo armazenamento em banco de dados de todas as denúncias do Estado, incluindo as informações do sistema prisional. Mencionou que esta Ouvidoria Setorial não possui mecanismos específicos para o tratamento de denúncias de tortura.

A Corregedoria-Geral da SAP apresentou resposta ao ofício enviado, descrita nesse tópico. De acordo com o órgão, foi informado que o subscrevente que forneceu a resposta é um dos Coordenadores de Orientação e Correção da Corregedoria-Geral da SAP. Dessa forma, informou que não responde pela instituição. Na resposta fornecida, foi informado que as instituições governamentais e da sociedade civil que compõem a rede de combate à tortura do Estado são o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo



(GMF/TJ), vinculado ao Tribunal de Justiça e presidido por uma Desembargadora, contendo juízes como membros institucionais e representante de Conselhos e de Organizações da sociedade civil. Também são órgãos de fiscalização das práticas de tortura o Ministério Público e Defensoria Pública. Por fim, no âmbito do executivo estão a Controladoria-Geral do Estado e a Corregedoria-Geral da SAP. Foi destacado que os sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Santa Catarina vem se destacando pelas cobranças institucionais quanto às práticas de tortura.

A competência dos órgãos judiciais é orientar e buscar alternativas e planos de trabalho para fomentar o respeito aos direitos humanos, bem como atuar nas ações judiciais e denúncias quando alguma prática é constatada. A Controladoria-Geral do Estado é responsável pelo recebimento das denúncias feitas através da Ouvidoria, bem como pela instrução dos processos administrativos no caso de a Secretaria de Estado ou órgão que não possuir Corregedoria. A Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa possui uma Corregedoria-Geral e Coordenações em todas as oito Regionais Prisionais, bem como nas cinco Regionais Socioeducativas. A Corregedoria-Geral da SAP é responsável pela investigação preliminar das denúncias de tortura e após os trâmites legais são nomeados como membros das comissões de Processo Administrativo Disciplinar para instrução do Processo opinando ao Governador em casos de demissão.

No que toca ao recebimento e encaminhamento de denúncias, foi informado que as denúncias chegam principalmente pelo canal da Ouvidoria, administrado pela Controladoria-Geral do Estado. Após seu recebimento, a denúncia é encaminhada para a Corregedoria-Geral da SAP. O Corregedor então analisa o teor da denúncia e a distribui para um dos Coordenadores de Orientação e Correção conforme o assunto ou a Regional envolvida.

Em seguida o Assistente da Corregedoria designado para a comissão procede com a solicitação de documentos, imagens e realiza a oitiva dos servidores envolvidos, testemunhas, presos ou internos do sistema socioeducativos. Após a conclusão da fase investigativa é feito um relatório encaminhado ao secretário de Estado que determina a criação de comissão para instrução do Processo com ampla defesa e contraditório, cujo relatório de demissão é encaminhado ao governador e quando houver indícios do cometimento de crimes o relatório e



as peças do processo são encaminhados ao Ministério Público para providências da sua competência.

O monitoramento das denúncias é realizado pela SAP, competente administrativamente para apurar as denúncias, iniciando com os procedimentos investigativos e finalizando com o processo disciplinar, opinando ao governador os casos de demissão e encaminhando cópia ao Ministério Público para a responsabilização penal.

Ainda, foi informado que é comum que o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminhem suas demandas para a Corregedoria-Geral apurar no âmbito administrativo. Também é comum que o GMF solicite informações, participe de reuniões, informe situações atípicas que teve conhecimento, peça providências da Corregedoria-Geral etc. Nesses casos, a Corregedoria-Geral apura no âmbito administrativo e fornece informações para o Inquérito Civil ou Penal, bem como para o juízo responsável pela ação. Foi informado que a comunicação entre os órgãos se dá com frequência. Na maioria das vezes órgãos como o MP, Defensoria ou Poder Judiciário solicitam por ofício as informações referentes ao acompanhamento das denúncias.

Foi informado ainda que a Corregedoria-Geral da SAP possui um sistema onde constam todos os processos, sindicâncias e procedimentos preliminares de investigação salvos. Nesse sistema são registrados dados considerados relevantes, tais como: teor da denúncia, suspeitos, vítimas, andamentos, comissão, datas²⁵.

²⁵ No dia 23 de maio de 2024 foi enviado e-mail à Ouvidoria da Secretaria de Administração Penitenciária de Santa Catarina com ofício solicitando informações. Foi informado pelo órgão no dia 28 de maio que, conforme orientação da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa (ACAPS), a Gerência de Pesquisa e Extensão é responsável por receber e analisar solicitações de acesso para pesquisas, em conjunto com os demais integrantes do Comitê de Ética de Pesquisa da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP). Dessa forma, para realizar pesquisas nas unidades prisionais e socioeducativas e/ou órgãos da SAP, os pesquisadores devem submeter seus pedidos à ACAPS.

No dia 29 de maio foi enviado e-mail à Gerência de Pesquisa e Extensão da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa (ACAPS) com ofício solicitando informações. Foi enviada resposta pelo órgão informando que pedidos de pesquisa devem fornecer informações referentes a objetivos da pesquisa, metodologia e cronograma por intermédio de um projeto de pesquisa. No mesmo dia, foi enviado novo e-mail, dessa vez pela Coordenadora da presente consultoria, informando que seria possível entrar via comitê de ética, mas por conta do prazo que é estabelecido nesta Lei, seria difícil as informações constarem no relatório que trata do mapeamento da rede e



26.2.2. *Tribunal de Justiça de Santa Catarina - Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo (GMF/TJSC)*

De acordo com o órgão, as informações solicitadas ultrapassam as competências exclusivas do TJSC, motivo pelo qual foram solicitadas informações a outros órgãos²⁶. No que toca às informações referentes à atuação do Poder Judiciário de Santa Catarina, o recebimento de denúncias pode se dar de algumas formas. Foi mencionado o papel de os(as) juízes(as) competentes para a matéria de execução penal, do GMF/TJSC, da Ouvidoria, da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude e da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Conforme informado na resposta oficial do órgão, a Lei de Execução Penal dispõe que todos(as) os(as) juízes(as) competentes para a matéria de execução penal têm como atribuição inspecionar estabelecimentos penais mensalmente, tomando providências para seu adequado funcionamento. O Estado conta com oito juízes com competência exclusiva para Execução Penal, além de outros 26 com competência correccional sobre estabelecimentos prisionais catarinenses.

As denúncias podem ser apresentadas aos(as) juízes(as) competentes para a matéria de execução penal, que as processarão, garantindo o contraditório e a ampla defesa, a fim de tomar decisões judiciais e administrativas cabíveis, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa, determinação de prisão, entre outros. Foi apontado que não há procedimento previsto legalmente para a apuração dessas denúncias, de modo que a cada Juízo, no âmbito do seu poder jurisdicional, cabe identificar a melhor forma de processamento para a tomada das providências cabíveis. Entre os procedimentos viáveis, estão o processamento do pedido com

fluxos das denúncias de tortura no sistema prisional. Informou ainda que as informações solicitadas não tem caráter pessoal ou sigiloso e que buscam mapear o funcionamento da rede local de proteção e combate à tortura. A solicitação foi reforçada via e-mail no dia 11 de junho. A Ouvidoria da SAP reforçou que projetos de pesquisa devem conter os objetivos da pesquisa, a metodologia e o cronograma, sendo necessário que sejam submetidos ao comitê de ética da SAP antes de serem respondidos. Ainda, orientou que os pedidos de acesso à informação sejam formulados através do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC). Dessa forma, enviada resposta oficial, de forma que não foi possível identificar a forma de atuação da instituição na prevenção e no combate à tortura.

²⁶ O GMF/TJSC apresentou resposta incluindo informações referentes à atuação do Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública do Ministério Público de Santa Catarina, o Núcleo Especializado de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP) da Defensoria Pública de Santa Catarina e da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina. As informações foram coletadas e apresentadas através de ofícios respondidos por cada um dos órgãos.



máxima prioridade no âmbito do Processo de Execução Criminal da vítima, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado, com avaliação de medidas cautelares a serem adotadas para preservação dos direitos da pessoa privada de liberdade. São solicitadas informações às autoridades cabíveis, por exemplo a direção da unidade prisional específica, com determinação para garantia da segurança da pessoa privada de liberdade a fim de evitar represálias. Para verificar se há indícios suficientes de situação de maus tratos, determina-se autuação de procedimento próprio no sistema de processo eletrônico *eproc*. As partes devem então se manifestar sobre os documentos e avaliações e o juiz determinará a instauração de inquérito ou o arquivamento, com o encaminhamento, em ambos os casos, de notícia ao GMF/TJSC. Também pode ser determinada avaliação médica, em 24 ou 48 horas, com laudo para verificação de lesões.

No âmbito administrativo, o GMF/TJSC tem competência para receber, processar e encaminhar reclamações relativas a irregularidades no sistema de justiça criminal e no sistema de justiça juvenil, com a adoção de rotina interna de processamento e resolução, principalmente das informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. O órgão tem a atribuição de processar comunicação ou constatação de irregularidade nos sistemas de justiça criminal e justiça juvenil, estabelecendo rotina de solução, principalmente nos casos de tortura, maus-tratos ou tratamento cruel, desumano ou degradante.

Denúncias de violações de direitos, como tortura e tratamento degradante, também podem chegar ao GMF/TJSC por diversos meios, incluindo e-mail, telefone, WhatsApp, depoimento pessoal e informações informais trazidas à supervisão. Essas denúncias são feitas por pessoas privadas de liberdade, familiares, organizações da sociedade civil, juízes, defensores públicos, advogados, entre outros, inclusive de forma anônima. Quando não chegam por escrito, são reduzidas a termo e todas são registradas no protocolo do setor (planilha do Google Planilhas alimentada por meio de formulário próprio). A partir dessas informações, um procedimento administrativo SEI é instaurado, reunindo toda a documentação relevante, e são solicitadas informações às autoridades competentes, como o magistrado corregedor da unidade prisional, promotores de justiça, defensores públicos, direção dos estabelecimentos prisionais e o secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa. Após receber as



respostas, a equipe técnica do GMF/TJSC faz uma nova avaliação, verificando se há necessidade de mais ações, como inspeções às unidades prisionais ou análises processuais e de sistemas da informação. Quando a verificação administrativa é concluída, a demanda é distribuída para um dos juízes do colegiado do GMF/TJSC, composto por oito juízes(as), que relatará o caso em sessão bimestral para decisão sobre o encaminhamento administrativo. Os encaminhamentos podem incluir orientações a outros Poderes e instituições ou projetos do poder Judiciário. Dependendo da gravidade dos fatos, o caso pode continuar sob monitoramento, mesmo que as instituições estejam adotando as medidas cabíveis, ou ser arquivado, caso as ações das instituições competentes sejam consideradas suficientes.

No âmbito administrativo do TJSC há ainda outros setores capazes de receber e/ou identificar situações de violação de direitos das pessoas privadas de liberdade, como a Ouvidoria, que é um canal de comunicação direta disponibilizado pelo poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para o cidadão apresentar reclamações, requerer informações, solicitar providências, propor sugestões, expressar elogios e encaminhar denúncias. A Ouvidoria disponibiliza um formulário, bem como faz atendimentos presenciais, para que o cidadão registre sua manifestação, apresente reclamações, requeira informações, solicite providências, proponha sugestões, expresse elogios e denuncie irregularidades. Os relatos recebidos na Ouvidoria são analisados e respondidos individualmente, ressalvados os anônimos, que são imediatamente descartados. A soma dos registros das demandas constitui uma base de dados que serve como fonte de pesquisas estatísticas e analíticas para a produção de melhorias contínuas no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Destaca-se que a ouvidoria não tem atribuição para tratar de pedidos referentes a outros órgãos públicos e privados, mas faz o encaminhamento ao GMF/TJSC e a outros órgãos do Tribunal de Justiça quando identifica situações de suas competências.

Por fim, foram mencionadas as atribuições da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude e da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, que também tratam de demandas sensíveis aos direitos humanos em outros âmbitos, mas que as permitem receber demandas atinentes às necessidades das pessoas privadas de liberdade.



26.2.3. Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública

O Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública do Ministério Público do Estado apresentou resposta oficial ao ofício enviado, descrita nesse tópico. De acordo com o órgão, o art. 41-E da Lei Complementar Estadual n. 741/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, atribui à Secretaria de Segurança Pública formular, coordenar e fomentar a política estadual de prevenção e combate à tortura (inciso IX). Assim, o órgão informou que não detém as informações requeridas pelo solicitante, as quais, na forma do art. 11, § 1º, inciso III da Lei n. 12.527/2011, poderão ser prestadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, nos termos do que prevê o art. 41-E, IX, da LC n. 741/2019. Contudo, foram oferecidas informações acerca das tentativas de implementação de um Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, bem como informações referentes à atuação do órgão no recebimento e encaminhamento de denúncias.

Foi informado que o Estado de Santa Catarina ainda não possui Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Oferecendo uma historicização do tema, foi relatado que os diálogos sobre a criação do Sistema tiveram início no ano de 2011, mediante articulação, à época, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina, e representantes do governo e da sociedade civil. O debate foi retomado em 2015 a partir da instituição da Comissão Estadual Pró-Implementação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Santa Catarina. A comissão foi organizada pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP/SC) e contou com a participação de diversas instituições, dentre elas, o próprio Ministério Público, representado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal. A comissão se reunia mensalmente para debater ações referentes ao tema e estabelecer estratégias para a implementação do SEPCT/SC. A pandemia de COVID-19 teria desmobilizado o trabalho da Comissão. Em 2021 o Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDH/SC) retomou a questão e elaborou uma minuta de projeto de lei. Conforme relatado, até o momento não há notícias de que referido projeto tenha sido levado ao Poder Legislativo para análise.

No âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a Ouvidoria do MPSC atua de forma autônoma e independentemente dos mecanismos interinstitucionais. A Ouvidoria



viabiliza a comunicação e acompanhamento de qualquer fato que possa ser abrangido pelo dever constitucional do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, tal como previsto na Lei Complementar nº 738/2019.

A mesma Lei estabelece em seu Art.87 que as comunicações pela Ouvidoria do MPSC serão recebidas: (I) pessoalmente, mediante depoimento que será reduzido a termo; (II) por correspondência remetida por via postal ou *fac simile*; (III) por via telefônica, hipótese em que o conteúdo da conversação será gravado e reduzido a termo, mediante autorização dos interlocutores; (IV) por via eletrônica, por mensagem eletrônica ou na página oficial do Ministério Público na internet

O Regimento Interno da Ouvidoria do MPSC, estabelecido no Ato nº 086/2006/CPJ, estabelece que o órgão deve manter os registros dos expedientes a ele endereçados, informando ao interessado sobre as providências adotadas, exceto nas hipóteses legais de sigilo, bem como a responsabilidade de organizar e manter arquivo da documentação relativa ao que lhe for endereçado, inclusive das respectivas decisões.

26.2.4. Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos

No que toca ao desenho institucional da rede de combate à tortura no Estado, foi informado que no Estado de Santa Catarina existem algumas instituições que atuam no combate à tortura, contudo, a DPE/SC não verifica a existência de uma rede organizada de forma a estabelecer competências de cada instituição.

No que toca aos procedimentos adotados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, foi informado que as denúncias referentes a tortura chegam a DPE/SC através de diversos meios como o *Disque 100*, plataforma do governo federal destinada a variadas denúncias relacionadas aos direitos humanos, relatos de pessoas privadas de liberdade durante inspeções realizadas em unidades prisionais, cartas de pessoas privadas de liberdade etc. Recebida a denúncia, ela é encaminhada ao defensor público que atua vinculado à respectiva unidade prisional.



Nas localidades onde não há Núcleo Regional da Defensoria Pública, o Núcleo Especializado de Política Criminal e Execução Penal informa que busca colher informações sobre o ocorrido e comunicar ao Ministério Público, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e, a depender do caso, à Corregedoria da Secretaria de Estado da Administração Prisional. Ademais, é solicitada a comunicação sobre as providências adotadas no ato do encaminhamento. Todas as denúncias que aportam ao NUPEP são registradas por localidade (unidade prisional), bem como as respectivas respostas encaminhadas pelos defensores responsáveis.

Foi informado que a recém-publicada Resolução nº 11/2023 instala a Comissão Não Permanente Pró- Mecanismo e Comitê de Prevenção e Combate à Tortura. A DPE/SC faz parte da composição da Comissão.

26.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresenta-se a seguir a entrevista com uma instituição da sociedade civil do Estado de Santa Catarina. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da pessoa entrevistada.

26.3.1. Conceito de tortura

A pessoa entrevistada apontou algumas mudanças na concepção de tortura ao longo do tempo. Relatou que há algumas décadas atrás a luta contra tortura envolvia casos de pessoas que foram vítimas de violência física dentro do cárcere, e hoje observa que há cada vez mais casos de tortura fora da prisão, por exemplo decorrente de violência policial. O ambiente prisional aparecia como maior espaço de tortura, e mais recentemente, a tortura no ambiente prisional envolve mais frequentemente situações de falta de alimento, a provisão de alimentos estragados, o abandono, maus tratos, falta de acesso à saúde e a direitos de maneira geral.

Conforme relatado, a tortura dentro do ambiente prisional passou a aparecer de forma menos evidente, menos relacionada à violência física. Os órgãos públicos ignoram as situações



de tortura, tanto física quanto mental, bem como a falta de acesso a direitos, mostrando o papel do Estado na perpetuação das torturas, ainda que pela falta de atuação. A entrevistada ressaltou que o Estado mantém visões muito conservadoras no que toca ao acesso a direitos. Um dos exemplos que mencionou foi o fato de o Estado ter sido um dos últimos a implementar a Defensoria Pública estadual.

26.3.2. *Rede e mecanismos de combate à tortura*

De acordo com a entrevistada, uma vez recebida alguma denúncia, podem ser contatadas instituições como a Defensoria Pública, a OAB ou até mesmo gabinetes de deputados(as) de determinados partidos como o Partido dos Trabalhadores (PT). Pessoas físicas também podem acessar a delegacia, a Defensoria Pública e o Ministério Público.

Inspecções no sistema prisional são feitas regularmente por juízes(as), Ministério Público e Defensoria Pública. Foi apontado que órgãos como o GMF/TJ, apesar de poder ter controle social e diálogo com a sociedade civil, não tem participação da sociedade civil, assim, seu funcionamento pode variar, dependendo de quem está à frente da direção do órgão.

O Conselho Carcerário tem a prerrogativa de realizar inspecções em instituições de privação de liberdade, de modo que também pode coletar e encaminhar denúncias através dessa instituição. Foi mencionado que muitas vezes as atividades desenvolvidas pelo Conselho ficam focadas em funções mais assistencialistas, buscando atender demandas referentes a faltas materiais dentro do sistema prisional, sobrando pouco espaço para atuações referentes ao monitoramento das políticas públicas.

No que toca ao acompanhamento das denúncias, foi apontada a falta de transparência das instituições. Relatou que em grande parte das vezes não é possível realizar o acompanhamento ou acessar o resultado das denúncias. Outro aspecto ressaltado durante a entrevista é a sobrecarga de trabalho vivida por quem atua em organizações de direitos humanos. Relatou que, em geral, é difícil realizar o acompanhamento de denúncias, pois o surgimento de novos casos acaba tomando lugar no fluxo de trabalho.

O diálogo com o Ministério Público foi apontado como alvo de dificuldade, foi ressaltado que, na grande maioria das vezes, o órgão solicita provas materiais para dar



continuidade nas denúncias de tortura. No caso de ser considerado que não há provas suficientes para a denúncia, é feito o arquivamento do caso. Outros órgãos foram também mencionados: como no exemplo do caso de jovens mortos na periferia da capital do Estado, foram relatadas dificuldades envolvendo o atendimento do SAMU, a atuação da perícia criminal e a investigação do MP. A investigação pericial também foi apontada como alvo de dificuldades, questões levantadas incluem a falta de investimento no setor, a falta de orçamento próprio e a falta de uma perícia independente e autônoma, possibilitando que a investigação possa confrontar provas.

Foram mencionados obstáculos no diálogo entre as instituições, e relatou um episódio em que um familiar de uma pessoa privada de liberdade realizou uma denúncia de maus tratos em uma unidade prisional através do *Dique 100*, e o encaminhamento institucional dado foi apenas devolver a denúncia para o Conselho Carcerário do Estado. Questionada sobre se a realização da denúncia via *Dique 100* e se o encaminhamento da denúncia de volta para o Conselho Carcerário havia se dado por dificuldade de acessar órgãos estaduais, a entrevistada não soube precisar.

Sobre o andamento da implementação de um Sistema de Prevenção e Combate à Tortura no Estado, a entrevistada mencionou que o Comitê Pró Mecanismo hoje se resume a um grupo de WhatsApp. Anteriormente, o Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina, participante do Comitê, dedicava uma pessoa contratada pela organização para organizar as atividades e assumir a função de articulação entre as organizações componentes. Iniciada nova gestão do Conselho, essa pessoa foi descontinuada, contribuindo para desmobilizar o funcionamento do grupo.

Finalmente, apontando acontecimentos relacionados à existência de ameaças e perseguições de defensores(as) de direitos humanos, a entrevistada ressaltou que o foco da organização é a atuação coletiva, inclusive denúncias e defesas coletivas e trabalho realizado de forma articulada com outras organizações. A partir dos relatos apresentados pela entrevistada, um aspecto a ser ressaltado sobre a realização de denúncias por pessoas e por organizações da sociedade civil é a necessidade de pensar na proteção e defesa de defensores(as) de direitos humanos atuantes no Estado.



26.4. Análise do Estado

A partir das respostas recebidas pela Secretaria de Administração Penitenciária de Santa Catarina, Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Ministério Público do Estado de Santa Catarina, é possível traçar algumas análises. Também cabe ressaltar a ausência de resposta de representante da Ouvidoria da Secretaria de Administração Penitenciária de Santa Catarina e da Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

As respostas fornecidas pelos órgãos contatados apontam para a inexistência de Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado e de fluxo interinstitucional para o recebimento e encaminhamento de denúncias, além da inexistência de sistemas integrados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias. Os órgãos respondentes apontaram para a existência de procedimentos internos para o recebimento e encaminhamento de denúncias, contudo não foi possível confirmar se esses procedimentos são institucionalizados. Tampouco foi possível identificar se a Corregedoria-Geral da SAP, o GMF/TJSC e o Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos da DPE/SC apresentam procedimentos institucionalizados para possibilitar que o(a) denunciante e/ou a vítima acompanhe o processo.

De acordo com relatório do MNPCT sobre mapeamento nacional da implementação de mecanismos e comitês de prevenção e combate à tortura, “os diálogos sobre a criação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura se iniciaram há mais de uma década” (MNPCT, 2023, p.74). Em 2015 foi formada a Comissão Estadual Pró Implementação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Santa Catarina, “que se reunia mensalmente para debater as ações referentes a temática e estratégias para a implementação do SEPCT/SC” (Ibidem). De acordo com o relatório, após a desmobilização decorrente da pandemia, em 2021 o Conselho Estadual de Direitos Humanos retomou as atividades, procedendo com a elaboração de uma minuta de Projeto de Lei sobre a matéria. Os dados coletados na presente pesquisa mostram que, apesar de a implementação do SEPCT/SC estar em andamento, ela ainda não foi concluída.



A partir de entrevista realizada com representante de organização da sociedade civil foi apontada a falta de transparência das instituições no processamento de denúncias, bem como a falta de institucionalização dos procedimentos dos órgãos, o que faz com que sua atuação possa variar de acordo com quem estiver à frente do órgão. Foram mencionadas dificuldades referentes ao diálogo com as instituições e entre elas, assim como o não submetimento de denúncias pelo MPSC em razão de provas materiais consideradas insuficientes, dificultando o submetimento e o andamento de denúncias de tortura. Além disso, a entrevistada trouxe a questão do sucateamento dos órgãos responsáveis pela investigação pericial como dificultador para o andamento de denúncias de tortura.

Outros desafios referem-se ao trabalho de entidades e defensores(as) de direitos humanos, como a falta de proteção e a existência de ameaças e perseguições, bem como a falta de meios para dar andamento às atividades pelas organizações de direitos humanos e por órgãos como o Conselho Carcerário, o que gera empecilho para realizar o encaminhamento e o acompanhamento de denúncias, bem como para a construção de políticas públicas. Também no caso do Comitê Pró Mecanismo a falta de recursos impacta diretamente no andamento das suas atividades.

26.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Inexistência de Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, um Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e um Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado.	Implementar um Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, um Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e um Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado.
Inexistência de fluxo interinstitucional para o recebimento e encaminhamento de denúncias.	Garantir o diálogo interinstitucional entre os órgãos responsáveis pelo recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias.
Inexistência de sistemas integrados para o recebimento, processamento,	Adotar sistemas integrados para o recebimento, processamento,



encaminhamento e armazenamento de denúncias.	encaminhamento e armazenamento de denúncias dentro de cada órgão responsável por essas funções, avaliando a possibilidade de que os sistemas sejam integrados entre os órgãos envolvidos.
Impossibilidade de confirmação sobre institucionalização de procedimentos internos para o recebimento e encaminhamento de denúncias no âmbito dos órgãos respondentes, a saber a Corregedoria-Geral da SAP/SC, o GMF/TJSC, o Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública do MPSC e o Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos da DPESC.	Definir em cada órgão setor responsável pelo recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias.
	Instaurar procedimentos institucionalizados para o recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias em cada órgão responsável por essas funções.
Impossibilidade de confirmação sobre institucionalização de procedimentos internos para possibilitar que o(a) denunciante e/ou a vítima acompanhe o processo no âmbito da Corregedoria-Geral da SAP/SC, do GMF/TJSC e do Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos da DPESC.	Garantir que as pessoas e organizações denunciantes tenham acesso ao resultado de suas denúncias e garantindo que as informações cheguem também às pessoas privadas de liberdade.
Falta de transparência das instituições no processamento de denúncias.	Instaurar mecanismo que garantam a transparência do processo de denúncia e da atuação dos órgãos, garantindo que as pessoas e organizações denunciantes tenham acesso ao resultado de suas denúncias e garantindo que as informações



	cheguem também às pessoas privadas de liberdade.
Solicitação pelo Ministério Público de excessivas provas para dar continuidade ao processamento de tortura, dificultando o submetimento e o andamento de denúncias de tortura.	Adequar a necessidade de informações solicitadas pelos órgãos responsáveis por receber denúncias, de modo a garantir real acesso a canais de denúncias por pessoas físicas e organizações da sociedade civil, podendo inclusive adotar como estratégia privilegiar a realização de inspeção em unidade que for objeto de denúncia.
Sucateamento dos órgãos responsáveis pela investigação pericial.	Garantir o diálogo entre os órgãos responsáveis pela realização de perícia, mantendo também sua autonomia e a independência, bem como sua atuação em acordo com parâmetros internacionais como o Protocolo de Istambul.
Falta de proteção e existência de ameaças e perseguições a defensores(as) de Direitos Humanos e organizações de Direitos Humanos.	Garantir que organizações da sociedade civil e coletivos de familiares possam funcionar de forma independente e protegida de qualquer tipo de represálias, bem como garantir a proteção de pessoas físicas e defensores(as) de direitos humanos que realizem denúncias.
Falta de recursos materiais e de pessoal do Comitê Pró Mecanismo.	Fortalecer o Comitê Pró Mecanismo, provendo meios para garantir seu funcionamento, também garantindo sua independência.



27. SÃO PAULO

27.1. Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições

O Estado de São Paulo conta, formalmente, com um amplo conjunto de órgãos que possuem prerrogativas institucionais de atuar nas searas da proteção e da defesa dos direitos humanos, da garantia da administração penitenciária e da prevenção e combate à tortura, mas não se pode falar que o Estado conta com um fluxo institucionalizado para o recebimento e processamento de denúncias ou com um sistema de prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional.

Aspectos como a ausência de Comitê e de Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura e o engajamento insipiente Ministério Público dificultam o estabelecimento de uma rede de atuação no assunto. Vê-se que hoje as denúncias de tortura são recebidas, principalmente, pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPSP) em articulação com diferentes organizações da sociedade civil, conforme será detalhado nas subseções a seguir.

27.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado de São Paulo, foram detectadas três instituições que atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPSP);
- b) Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), por meio de sua Corregedoria e sua Ouvidoria; e
- c) Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP).

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação de cada uma no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.



27.2.1. *Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPSP)*

Por meio de ofício, a Coordenação da Primeira Subdefensoria Pública Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo informou que não existe desenho institucional de uma rede de prevenção e combate à tortura no Estado. A questão foi judicializada a partir do ajuizamento de ação pelo Ministério Público Federal para obrigar que o Estado crie o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (a ação tramita na Justiça Federal de São Paulo sob o nº processo 5009616-82.2024.4.03.6100).

Atualmente a DPE/SE atua, principalmente, a partir do Núcleo Especializado em Situação Carcerária (NESC), que informou a existência de diversos meios para o recebimento das denúncias: atendimento presencial, contatos telefônicos, e-mail institucional, cartas de pessoas privadas de liberdade, bilhetes, inspeções presenciais e por meio de outros órgãos, como o *Disque 100*, a Ouvidoria da Polícia Militar, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e agentes penitenciários.

Ainda de acordo com o NESC, com o recebimento da denúncia, é ofertada à pessoa denunciante a possibilidade de anonimato. Depois da identificação inicial, são colhidos os dados da denúncia e redigidos em forma de manifestação, contendo os pressupostos objetivos para processamento, quais sejam, a vítima da denúncia, a unidade prisional e o tipo de violação. Feita a interpretação da denúncia, passa-se ao registro no sistema OTRS, que gera um número de protocolo, o qual é informado ao usuário e permanece no banco de dados da instituição de forma permanente. A última etapa do procedimento envolve a verificação e o envio aos defensores que atuam nas unidades de execução penal afim de que possam analisar e promoverem as medidas cabíveis a cada caso. O NESC também pode adotar medidas que repute urgentes, além de apoiar os defensores públicos no que for necessário.



27.2.2. *Corregedoria da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.²⁷

27.2.3. *Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP)*

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

27.2.4. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp)*

Por meio de ofício, a Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários da Alesp informou que seu atual presidente, Deputado Major Mecca, assumiu o cargo em 19/04/2023 e até o presente momento não houve registros de comunicações sobre tortura, violência ou maus-tratos no sistema prisional. Não houve resposta quanto aos procedimentos adotados em caso de denúncias ou sobre registros casos anteriores acompanhados pela Comissão. Também foi informado que o eventual recebimento de denúncias por parte da Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários não impede que outros órgãos públicos, inclusive da Alesp, sejam acionados pelos denunciante.

Também em resposta a ofício da pesquisa, a Comissão de Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e Questões Sociais da Alesp informou que a Comissão possui a prerrogativa de receber denúncias de violações de direitos no sistema prisional, as quais são encaminhadas aos órgãos competentes a fim de serem analisadas para a tomada de possíveis providências, com a solicitação de retorno para que haja resposta ao interessado pela denúncia.

²⁷ A Corregedoria informou, via e-mail, que o site da Seap conta com um canal específico para a participação em pesquisas acadêmicas e deveríamos consultá-lo a fim de buscar as respostas. Em contrapartida, explicamos que nossa pesquisa não tem natureza acadêmica e que as informações disponibilizadas no canal não dizem respeito aos dados que temos interesse. Novamente a resposta da Corregedoria foi no sentido de que os dados da instituição estão publicados no site da Seap, portal de Serviços, orientações “para pesquisadores”. Consideramos que, mesmo depois de noticiado que nossa pesquisa não se enquadrava nas diretrizes indicadas e que os dados públicos da Seap não atendiam a nossa solicitação, o órgão não teve interesse em prestar esclarecimentos sobre os fluxos para recebimento e encaminhamento de denúncias de violações de direitos ocorridas no sistema prisional de São Paulo.



Não foram fornecidas informações sobre quais são os órgãos acionados para encaminhamento das denúncias ou como é feito o acompanhamento dos casos.

Por fim, foi informado que o Deputado Eduardo Suplicy, presidente da Comissão de Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, integra um grupo que luta pela implementação do Comitê e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de São Paulo a fim de que se crie uma rede formal de monitoramento efetivo das denúncias de violação de direitos ocorridas no sistema prisional.

27.2.5. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.²⁸

27.2.6. Ouvidoria da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

27.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresentam-se a seguir informações colhidas em entrevista com pessoas interlocutoras de uma instituição da sociedade civil do Estado de São Paulo. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato das pessoas entrevistadas.

²⁸ O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do TJSP informou, via e-mail, que em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 10.304/2023, o TJSP oferece um sistema de solicitação de dados para pesquisas acadêmicas e nos orientou a consultá-lo a fim de buscar as respostas. Em contrapartida, explicamos que nossa pesquisa não tem natureza acadêmica, que o prazo oferecido pelo canal impossibilitaria as informações estarem constadas no relatório que está sendo produzido, que a pesquisa e que os dados públicos não atendem às nossas perguntas.



27.3.1. *Conceito de tortura*

Antes de tratar propriamente das instituições e fluxos para apresentação das denúncias, iniciamos a entrevista perguntando o que os entrevistados entendem como tortura. A resposta foi que tortura é um conceito amplo que envolve tudo aquilo que vai além da pena imposta, ou seja, todas as privações que vão para além da restrição à liberdade. Ausências de garantia direitos e exposição prolongada a condições precárias ou degradantes foram colocadas como forma de tortura.

Parte do trabalho da instituição está em mostrar às pessoas a “dimensão política da tortura” no sentido de que violações de direitos, tratamentos desrespeitosos e humilhações que são envolvem práticas diversas no ambiente prisional configuram tortura e devem ser denunciadas a partir de um processo coletivo, que envolve as vítimas, familiares, instituições públicas e organizações da sociedade civil.

27.3.2. *Rede e mecanismos de combate à tortura*

No que diz respeito às instituições com atuação no sistema de prevenção e de combate à tortura do Estado, foi informado que se prioriza o contato com a Defensoria Pública, em especial o NESC. Também existem parcerias com outras organizações da sociedade civil e com alguns mandatos de deputados que se colocam à disposição para fazer uma ponte de acesso para algumas instituições públicas. Não há um sistema ou uma rede de órgãos que trabalhem conjuntamente a partir de fluxo interinstitucional pré-definido para prevenção e combate à tortura.

Ao tomar conhecimento de uma situação de violação de direitos no sistema prisional, a estratégia usada por esta organização da sociedade civil é acionar o NESC e, eventualmente, o Defensor Público titular da localidade onde ocorreram os fatos. Mas, no geral, aciona-se o NESC, que faz a triagem inicial das denúncias e encaminha internamente para providências.

Em algumas situações também são acionadas outras organizações da sociedade civil, mandatos de deputados e outros aliados históricos do movimento dos direitos humanos. No geral, não se buscam as comissões da Alesp e sim os deputados que, sendo o caso, levam as questões para discussão nas comissões.



O Ministério Público foi colocado como um “agente dificultador”, pois, embora tenha as prerrogativas institucionais de fiscalizador e de garantidor de direitos, na prática, a instituição não se mostra acessível nem no processo de recebimento e nem no encaminhamento de denúncias de violações de direito ocorridas no sistema prisional.

Ouvidoria e Corregedoria da Seap foram indicadas como órgãos que formalmente recebem denúncias e tomam conhecimento dos maus tratos ocorridos intramuros, mas não são órgãos que tomam providências a respeito dos fatos denunciados ou que buscam a responsabilização dos agentes envolvidos. Nesse sentido, não se mostra eficaz acionar estes órgãos, uma vez que não trazem soluções às questões denunciadas.

As principais dificuldades relatadas dizem respeito ao processamento das denúncias, pois são raros os casos em que há alguma devolutiva aos denunciantes que vá além de um número de protocolo. Foi ressaltado que a instituição sempre espera poder dar alguma resposta às vítimas e familiares no sentido de que a situação de tortura vai se interromper, mas, na prática, as denúncias não transformam a realidade dos fatos, no máximo, resultam em algum tratamento paliativo ou em uma redução momentânea da condição de precariedade extrema.

Nossos interlocutores destacaram que, na sua visão, a forma de operar do sistema prisional tem com fundamento a tortura e que o próprio Estado brasileiro já reconheceu o Estado inconstitucional de coisas do sistema carcerário. Questões estruturais e que atingem a uma coletividade de pessoas, tais como alimentação, saúde, superlotação, insalubridade etc. são mais difíceis de serem resolvidas e não são enfrentadas da maneira devida.

A criação e a implantação de Comitê e de Mecanismo estaduais de prevenção e combate à tortura foram pontuadas como necessidades fundamentais para se avançar no tema no Estado de São Paulo. Especialmente porque, na perspectiva dos entrevistados, a existência de peritos do próprio Estado denunciando as condições precárias impostas pelo Estado aos seus custodiados poderia possibilitar um engajamento maior dos demais órgãos públicos no tema.

De forma geral, a avaliação dos interlocutores foi de que os mecanismos de denúncia existentes não são eficazes no combate e na prevenção da tortura e do tratamento degradante no sistema prisional. Como recomendação de melhoria foi sugerido o maior envolvimento das



instituições públicas com prerrogativa de ação, estabelecendo-se um fluxo transparente e com atribuição clara de competências para mediação e fiscalização das denúncias recebidas, principalmente a partir do engajamento do Ministério Público e de instituições a serem criadas, como o Comitê e Mecanismo estaduais de prevenção e combate à tortura.

27.4. Análise do Estado

A partir da análise conjunta das respostas fornecidas pelos órgãos públicos, da entrevista com interlocutores da sociedade civil e dos contatos informais com diversas pessoas envolvidas com o assunto no Estado de São Paulo, verifica-se a ausência de um fluxo institucionalizado para o recebimento e processamento de denúncias de tortura e de tratamento degradante no sistema prisional.

Nota-se que as diferentes esferas de atuação do poder público – legislativa, judiciária e executiva – contam com instituições com competência funcional de administrar o sistema penitenciário, de monitorar o cumprimento da pena e de garantir os direitos humanos, mas não se constata uma atuação efetiva da maior parte das instituições no tema da prevenção e do combate à tortura no sistema prisional.

Além disso, até hoje o Estado de São Paulo não instalou nem Comitê, nem Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura. Conforme noticiado no mapeamento nacional realizado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à tortura em articulação com os Mecanismos Estaduais (2023), houve articulação política para implementação de um sistema de prevenção e combate à tortura por meio da proposição do projeto de lei nº 464/2018, que chegou a ser aprovado na Alesp e indicado à autógrafa governamental, mas foi vetado pelo então Governador, João Dória, em 2019. Um dos principais argumentos para o veto foi que o projeto extrapolava, em termos de controle e fiscalização, as competências constitucionais do Poder Legislativo pois a Alesp seria responsável por garantir as condições necessárias para o funcionamento do Comitê e do Mecanismo. Até a presente data não houve apreciação do veto pela Alesp, portanto, pode haver espaço para articulação política capaz de rejeitar o veto transformar o projeto em lei.



Somado ao contexto de demandas pela implementação de um sistema de prevenção e combate à tortura em São Paulo, no dia 12 de abril de 2024, o Ministério Público Federal e a DPSP ajuizaram uma Ação Civil Pública em face da União e do Estado de São Paulo com a finalidade de obrigar a implementação do MEPCT no Estado, reafirmando que é previsto na Lei nº 12.847/2013 (MPF, 2024a).

Na ação requer-se a apresentação de um plano de implementação do Comitê e do Mecanismo, devendo haver antes uma consulta aos órgãos do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como às organizações da sociedade civil que se mobilizam em torno do tema. Inicialmente a Justiça Federal havia concedido medida liminar determinando a apresentação de um plano de implementação para o CEPCT e o MEPCT pelo Estado de São Paulo, com a devida cooperação da União Federal, contudo, em 17 de maio de 2024, houve nova decisão revogando a liminar concedida (MPF, 2024b). O processo segue seu regular funcionamento e não há previsão para julgamento.

Vê-se, portanto, que o Estado de São Paulo ainda não conta com um sistema organizado de prevenção e combate à tortura que permita um fluxo de recebimento e processamento das denúncias de violações de direitos ocorridas no sistema prisional, havendo disputas políticas e burocráticas em torno do assunto, as quais, na prática, inviabilizam a atuação em rede das diferentes entidades que possuem prerrogativa institucional agir sobre o tema.

Atualmente a DPSP desempenha um papel primordial no recebimento das denúncias e na tomada de providências, promovendo acolhimento das vítimas e de seus familiares e acionando os controles institucionais no processo de execução da pena. A atuação da DPSP é limitada pela sua esfera de competência, não lhe cabendo o controle da atividade dos policiais penais, a realização de investigações, o oferecimento de denúncias pela prática de eventuais crimes etc., sendo essencial o envolvimento dos demais órgãos (como Corregedoria da SAP e MPSP) para o processamento das denúncias recebidas pela DPSP.

Nota-se uma atuação insuficiente por parte do MPSP e da Corregedoria da SAP, que não possuem fluxos pré-definidos para processamento das denúncias e, de acordo com o que nos foi relatado, não possuem iniciativa para tomada de providências, redução dos danos e responsabilização dos denunciados. A perspectiva fornecida pelos interlocutores da sociedade



civil é que falta interesse destes órgãos em promover ações efetivas para a prevenção e combate à tortura do sistema prisional.

Ressalta-se, ainda, a ausência de resposta de algumas das instituições públicas acima relacionadas, mesmo provocadas mediante ofício solicitando colaboração com a pesquisa. Ouvidoria e Corregedoria da SAP, GMF do TJSP e MPSP não apresentaram qualquer informação sobre recebimento ou processamento de denúncias, embora tenham sido acionados por meio de seus canais oficiais de comunicação em mais de uma oportunidade.

Além disso, destaca-se que em 2015 a equipe do MNPCT realizou inspeções em diversas unidades prisionais de São Paulo e apresentou em relatórios técnicos (MNPCT, 2015 a, b, e c) com as condições encontradas, ressaltando a precariedade do sistema carcerário, a falta de infraestrutura das unidades e a superlotação nos presídios do Estado, a ausência de adequação das estruturas com as normativas nacionais e internacionais.

Os relatórios indicam uma série de recomendações aos órgãos públicos, dentre as quais se destacam (MNPCT, 2015 a, b, e c): que sejam tomadas medidas para a garantia da implementação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, implantando-se e dando condições viáveis de funcionamento ao CEPCT e ao MEPCT; que sejam implementados canais externos que possibilitem o encaminhamento de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; que se assegure a formação completa e adequada para policiais penais do Estado, incluindo ensino sobre o sistema internacional de direitos humanos e sobre o sistema nacional de prevenção e combate à tortura; que sejam garantidos os direitos das pessoas privadas de liberdade e a cessação imediata de práticas graves de tortura, como a manutenção de espaços insalubres, racionamento de água encanada, dificuldade de acesso a água potável, revista vexatória e arquitetura hostil que desconsidera as condições climáticas do Estado.

27.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações



Criação e implantação de Comitê e Mecanismo Proteção e Combate a Tortura no Estado de São Paulo	Que sejam criados e implantados CEPCT e MEPCT em São Paulo; assegurada independência funcional e orçamento próprio para opera os órgãos;
Ausência de fluxo definido e articulado entre instituições	Elaboração de rede de atuação entre as instituições que recebem denúncias de violações e aquelas que possuem obrigação institucional de realizar o processamento das denúncias, a apuração dos fatos e a reparação dos danos; estabelecimento de atribuições específicas de acordo com a esfera de competência de cada instituição;
Ausência de padronização e de mecanismos de controle da atuação do Ministério Público	Estabelecimento de protocolos padronizando a atuação do MPSP; estabelecimento de mecanismos de controle e monitoramento do processamento das denúncias em que cabe atuação do MPSP;
Ausência de transparência e de monitoramento dos procedimentos de encaminhamentos das denúncias de violação de direitos	Estabelecimento de mecanismos externos de auditoria das providências tomadas pelos órgãos que devem compor o fluxo para recebimento e processamento das denúncias;
Demora entre a denúncia e a tomada de providências pelos órgãos competentes	Estabelecimento de fluxo pré-definido de competências com prazos para providências e avaliação de casos prioritários para processamento em regime de urgência;
Persistência de práticas abusivas e/ou restritivas de direitos no interior do sistema prisional	Incentivo às medidas de desencarceramento como forma de prevenção ao tratamento degradante que o cárcere representa; investimentos direcionados à melhoria das condições estruturais das unidades



	prisionais; formação qualificada e continuada dos agentes do sistema em temas relacionados ao combate e prevenção e maus tratos no sistema; fortalecimento da rede de denúncias, dos mecanismos de controle e das medidas de punição dos agentes envolvidos com violações de direitos.



28. SERGIPE

28.1. Fluxo preexistente de denúncias de tortura entre instituições

O sistema de combate à tortura do Sergipe conta, formalmente, com um amplo conjunto de órgãos que possuem prerrogativas institucionais de atuar nas searas da proteção e da defesa dos direitos humanos, da garantia da administração penitenciária e da prevenção e combate à tortura, mas não se pode falar que o Estado conta com um fluxo institucionalizado para o recebimento e processamento de denúncias de tortura e de tratamento degradante no sistema prisional.

A partir das interlocuções feitas com diferentes representantes de instituições envolvidas com o assunto no Estado, foi possível apurar que o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Sergipe (CEPCT/SE) é o principal órgão de recebimento e encaminhamento de denúncias de violações ocorridas no sistema prisional. O CEPCT/SE está temporariamente inativo, mas, quando ativo, é o responsável pela articulação entre as vítimas (principalmente por meio de seus familiares) e as instituições responsáveis pela investigação e pelas medidas judiciais e/ou administrativas eventualmente cabíveis²⁹.

Além do CEPCT/SE, Defensoria Pública do Estado de Sergipe (DPE/SE), Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE) e Ouvidora da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC) são instituições que se destacaram no recebimento de denúncias de violações de direitos. A DPE/SE atende tanto pessoas custodiadas quanto seus familiares, acionando os órgãos competentes para o processamento das denúncias e acompanhando o desdobramento dos casos a partir da execução penal. De modo similar, o MPSE recebe denúncias pela Ouvidoria ou por outras fontes e toma providências a partir do processo de execução penal. Já a Ouvidoria da SEJUC atua como órgão que recebe as denúncias, mas a avaliação do conteúdo é feita pelo Gabinete da SEJUC e cabe à Corregedoria Geral a apuração e encaminhamento para providências.

²⁹ Informação obtida por meio de resposta ao ofício enviado ao CEPCT/SE no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro" e por meio de entrevista com representantes da sociedade civil.



Vê-se, portanto, que os principais órgãos envolvidos no assunto não atuam a partir de um fluxo pré-definido ou de uma rede organizada de atribuições e repartições de competências no que diz respeito à prevenção e combate à tortura. Na seção seguinte serão detalhadas as respostas enviadas por cada uma das instituições acima mencionadas, bem como das demais instituições que poderiam estar envolvidas na rede de combate a violações de direitos no sistema prisional.

28.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado de Sergipe, foram detectadas oito instituições que atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Sergipe (CEPCT/SE);
- b) Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Sergipe (MEPCT/SE)
- c) Defensoria Pública do Estado de Sergipe (DPE/SE);
- d) Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE);
- e) Ouvidoria da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC);
- f) Corregedoria da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC);
- g) Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (Alese);
- h) Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE).

Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação de cada uma no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.

28.2.1. Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Sergipe (CEPCT/SE)

Por meio de ofício, o CEPCT/SE informou que se encontra temporariamente inativo, aguardando a publicação em Diário Oficial do Decreto de Nomeação dos membros selecionados para compor a gestão durante o biênio 2024-2026. O órgão não informou de que forma costuma operar quando ativo nem forneceu qualquer outra informação sobre os



procedimentos adotados a partir do recebimento de denúncias de violações de direitos ocorridas no sistema prisional.

28.2.2. *Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Sergipe (MEPCT/SE)*

Por meio de ofício, o MEPCT/SE informou que a atual composição “tomou posse burocrática no dia 12 abril do ano corrente, nesse sentido, sinalizamos que o nosso trabalho se encontra em estágio inicial, concentrando especialmente nossos esforços para os processos de institucionalização, efetuando visitas formais de apresentação do aparelho, como também, a produção do regulamento interno entre outras diretrizes. Por conta desse contexto, ainda não estamos recebendo denúncias por um fluxo formal. Todavia, estamos realizando o levantamento para instauração desses processos, como também, das principais demandas do sistema prisional e dos espaços de privação de liberdade do Estado de Sergipe”.

Além disso, foi recomendado contato com o CEPCT/SE para obter respostas aos questionamentos específicos sobre o fluxo de denúncias, sendo indicado que o órgão foi instituído há mais tempo e, na visão do MEPCT/SE, poderia fornecer respostas mais qualificadas.

28.2.3. *Defensoria Pública do Estado de Sergipe (DPE/SE)*

Por meio de ofício, o Núcleo de Execuções Penais (NEP) da DPE/SE informou que não existe um fluxo de interação padronizado entre as instituições que recebem denúncias de violações de direitos no sistema prisional, mas destacou a participação do CEPCT/SE, do MEPCT/SE, da Frente Estadual pelo Desencarceramento e da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Sergipe (OAB/SE).

No que diz respeito à atuação do NEP, foi informado que as denúncias são recebidas primordialmente pelo atendimento presencial aos familiares, mas também podem ser apresentadas por meio eletrônico. Depois de tomar conhecimento da denúncia, o defensor público desloca-se à unidade prisional para averiguação e obtenção de dados que possam auxiliar a produção de provas processuais e o encaminhamento das denúncias no âmbito do



processo penal – com envolvimento do juiz de execução, do MPSE, Corregedoria da SEJUC e demais órgãos.

O NEP não dispõe de sistema de dados para acompanhamento das denúncias e/ou da atuação dos defensores, mas faz controle por meio de registros físicos dos procedimentos. Além disso, as denúncias são comunicadas ao juízo da execução penal e podem ser recebidas como incidente de desvio de execução, sendo todos os desdobramentos judiciais acompanhados pelos defensores públicos, que são intimados no processo.

Destaca-se como boa prática da instituição o acolhimento presencial dos familiares e a ida à unidade prisional para contato direto com as pessoas que estão denunciando tortura ou tratamento degradante. Estas práticas também foram avaliadas positivamente pela sociedade civil, que, em entrevista (a ser detalhada na seção seguinte) destacou a importância do acolhimento no estabelecimento de uma relação de confiança entre os familiares a DPE/SE.

28.2.4. *Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE)*

Por meio de ofício, a 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Criminais de Aracaju do MPSE não reporta a existência de um fluxo de interação padronizado entre as instituições que recebem denúncias de violações de direitos no sistema prisional, mas destaca a participação do CEPCT/SE; do MEPCT/SE; do MPSE, por meio da Ouvidoria, das Promotorias de Execução Criminal, das Promotorias Criminais e da Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial; das Delegacias de Polícia vinculadas à Secretaria de Segurança Pública; da Corregedoria da SEJUC; e da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SE como instituições envolvidas no recebimento e processamento das denúncias.

Foi informado que o MPSE recebe denúncias pela sua Ouvidoria, pelo sistema eletrônico MPExtra ou por outras fontes. Depois de formalmente recebidas, são distribuídas às Promotorias Criminais ou de Execuções Criminais, de acordo com a natureza e o local do acontecimento. O acompanhamento do andamento das denúncias e providências não é padronizado no MPSE, depende da promotoria competente para o processamento interno do caso, mas compete a cada órgão acompanhar o procedimento até seu encerramento. Por fim,



foi destacado que dados sobre processos extrajudiciais podem ser consultados e acompanhados no sistema MPExtra.

28.2.5. Ouvidoria da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor de Sergipe (SEJUC)

Por meio de ofício, a Ouvidoria da SEJUC informou que denúncias que tenham como objeto tortura ou tratamento degradante no âmbito no sistema prisional são redirecionadas à Corregedoria Geral da SEJUC, órgão com competência institucional para tomar as medidas de apuração, providências e acompanhamento dos fatos.

A Ouvidoria possui registro de todas as denúncias por meio da plataforma SE-OUV, que permite o controle dos desdobramentos das solicitações, mas não realiza um acompanhamento dos procedimentos, dada a competência funcional da Corregedoria Geral para realizá-lo.

28.2.6. Corregedoria da SEJUC

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

28.2.7. Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (Alese)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

28.2.8. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.



28.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresentam-se a seguir informações colhidas em entrevista com pessoas interlocutoras de uma instituição da sociedade civil do Estado do Sergipe. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato das pessoas entrevistadas.

28.3.1. Conceito de tortura

Antes de tratar propriamente das instituições e fluxos para apresentação das denúncias, iniciamos a entrevista perguntando o que os entrevistados entendem como tortura. A resposta foi que tortura, no contexto prisional, possui um conceito polissêmico que vai além do sofrimento físico que geralmente o termo remete. Ausências de garantia direitos e exposição prolongada a condições precárias ou degradantes também foram colocadas como forma de tortura.

Foram mencionados como exemplo: a falta de acesso pleno à água; alimentação reduzida ou de baixa qualidade; dificuldades no acesso pleno a atendimento de saúde; limitação de acesso a medicamentos; a limitação do contato com os filhos, especialmente no caso de pessoas custodiadas do sexo feminino.

Além disso, foi destacado como forma de tortura o tratamento imposto aos familiares das pessoas custodiadas, que, com frequência, são submetidos a revistas vexatórias, ao uso de *body scanner* sem o correspondente treinamento da equipe que o opera, a limitações ao direito de visita e a restrições nos itens que podem ser levados para o ambiente intramuros – práticas que não só reduzem o acesso das pessoas custodiadas a bens de consumo, a alimentos e ao contato familiar, como fazem com que a pena se estenda para além da pessoa custodiada, em clara violação aos princípios democráticos do Estado.

28.3.2. Rede e mecanismos de combate à tortura

No que diz respeito às instituições com atuação no sistema de prevenção e de combate à tortura do Estado, foram destacadas as seguintes: Defensoria Pública; CEPCT/SE; Tribunal



de Justiça, principalmente via GMF; Ouvidoria da SEJUC; e Ministério Público. Foi relatado que todos estes órgãos já receberam no passado ou recebem hoje denúncias, mas nenhum deles concentra em si esta função e não há um sistema de comunicação entre eles que faça o processamento conjunto ou estabeleça um fluxo interinstitucional para apuração e tratamento dos fatos denunciados.

Ao tomar conhecimento de uma situação de violação de direitos, a estratégia usada pela sociedade civil vem sendo denunciar via mensagens de e-mail, com cópia para todos estes órgãos e pedidos de providências nas respectivas alçadas de atuação, bem como mensagem dando ciência ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Com a instalação do CEPCT/SE e do MEPCT/SE, atualmente as denúncias têm se concentrado nestes dois órgãos, mas de forma insipiente, porque o MEPCT/SE iniciou suas atividades há pouco tempo e o CEPCT/SE atualmente está inativo.

Também foi pontuado que existem interesses políticos e administrativos que limitam a possibilidade de atuação não só da sociedade civil, mas dos próprios órgãos de controle. Como exemplo foi citada uma denúncia feita pelo CEPCT/SE que resultou na limitação de acesso de membros do Comitê a unidades prisionais, em uma clara tentativa de impedir que o Comitê realizasse suas funções institucionais de forma independente. Em razão disso, foi necessária uma intervenção do CNPCT e do MNPCT para a realização de uma visita conjunta com o órgão estadual, mas que não significou posterior garantia de acesso a quem foi impedido de entrar nas unidades prisionais.

Apesar desta situação, o CEPCT/SE foi indicado como principal órgão para o envio de denúncias e aquele com maior capacidade de promover a articulação com os demais órgãos, como a DP/SE, o MP/SE e a Corregedoria da SEJUC. Também foi pontuado que o tempo para respostas às denúncias apresentadas ao CEPCT/SE é lento, por exemplo: passaram-se mais de dois anos entre a formalização de uma denúncia específica sobre tratamento degradante relacionado à alimentação de determinada unidade prisional e o início das respostas dos órgãos com pedidos de providência via e-mail – neste período e até a data da entrevista, não haviam sido tomadas ações efetivas para resolver a situação denunciada.



Outra instituição cuja atuação foi destacada é a DPE/SE, principalmente a partir do NEP. Foi relatado que o órgão recebe denúncias por meio de contato com os familiares, com as vítimas ou com os coletivos da sociedade civil que atuam no tema. Foi ressaltado o processo de acolhimento dos defensores, que não só fazem a escuta dos familiares, mas também, ao tomarem conhecimento de uma denúncia de violação, visitam as vítimas nas unidades prisionais como se fossem prestar atendimento regular no curso do processo penal, evitando despertar suspeitas sobre as denúncias e preservando a intimidade de todos os envolvidos. No âmbito das providências, a DPE/SE costuma noticiar as denúncias no processo de execução penal, informando o juiz da execução e pedindo apuração pelas instâncias competentes – relato que corrobora a informação dada pelo órgão em resposta ao ofício que enviamos, conforme detalhado na seção anterior.

Na esfera da execução penal, nossos interlocutores informaram que possuíam um diálogo muito positivo com o juiz que era titular da vara de execução criminal da capital, mas que ele se aposentou poucos meses antes da entrevista e ainda não se conhece muito do atual titular.

Já com relação do MPSE, foi informado que a órgão responde às solicitações feitas no curso da execução penal e, nas denúncias apresentadas diretamente para o MPSE, fornecem um número de protocolo para acompanhamento dos casos, mas não se pode falar que o órgão promova ativamente a fiscalização do correto cumprimento da pena ou o controle externo da atuação policial. Na visão de nossos interlocutores, a atuação do MPSE é mais protocolar do que propositiva.

Com relação aos órgãos vinculados à SEJUC, nossos interlocutores mencionaram que a Ouvidoria faz o acolhimento formal de denúncias, mas que não há efetividade na tomada de providências por parte da Corregedoria ou outros departamentos, no máximo são observados processos de transferências de profissionais para outras unidades prisionais, mas não recordam de afastamentos ou desligamento de funções de agentes que foram denunciados por violações de direitos no sistema prisional.

De forma geral, a avaliação dos interlocutores foi de que os mecanismos de denúncia existentes não são eficazes no combate e na prevenção da tortura e no tratamento degradante



sistema prisional. Como recomendações de melhoria foram sugeridas: i) a criação de um canal de denúncias, externo ao sistema e controlado pela sociedade civil, que funcionasse para denúncia de familiares; e ii) o estabelecimento de um fluxo transparente e com atribuição clara de competências para mediação e fiscalização das denúncias recebidas.

Por fim, foi ressaltada a importância de acesso fácil ao canal de denúncias por telefone (a exemplo do *Disque Direitos Humanos – Disque 100*) ou por WhatsApp porque os familiares têm muitas dificuldades com o envio de e-mails. Além disso, o canal deveria ter formas de garantir o anonimato do denunciante; de fazer uma triagem da demanda; de acionar cada órgão do sistema para que cumprisse suas funções de investigação, apuração dos fatos, providências, responsabilização, punição dos envolvidos e reparação ou mitigação dos danos às vítimas.

28.4. Análise do Estado

A partir da análise conjunta das respostas fornecidas pelos órgãos públicos, da entrevista com interlocutores da sociedade civil e dos contatos informais com diversas pessoas envolvidas com o assunto no Estado de Sergipe, verifica-se a ausência de um fluxo institucionalizado para o recebimento e processamento de denúncias de tortura e de tratamento degradante no sistema prisional.

Nota-se que as diferentes esferas de atuação do poder público – legislativa, judiciária e executiva – contam com instituições com competência funcional de administrar o sistema penitenciário, de monitorar o cumprimento da pena e de garantir os direitos humanos, mas não se nota uma atuação efetiva da maior parte das instituições no tema da prevenção e do combate à tortura no sistema prisional.

Embora CEPCT/SE e MEPCT/SE – instituições pensadas para serem centrais no sistema de prevenção e combate à tortura – estejam formalmente constituídos, ambos os órgãos responderam que estão inativos, aguardando providências de ordem burocrática para que possam operar. Nenhum dos órgãos especificou de que forma são recebidas as denúncias, como são processadas, investigadas ou resolvidas, o que nos leva a concluir que atualmente os órgãos contam com pouca autonomia e capacidade de ação efetiva.



No relato dos representantes da sociedade civil e em relatório elaborado pelo MNPCT (2023a) houve notícias de impedimentos à plena atuação do CEPCT/SE. O MNPCT (2023a) faz referência a uma decisão do GMF que fixou entendimento de que seria competência exclusiva dos Mecanismos Estaduais a realizações de visitas de monitoramento periódicas e inspeções nas unidades prisionais, demonstrando uma atuação pública no sentido de limitar o acesso de órgãos de controle.

O MNPCT (2023a) ressalta que, apesar da Lei Estadual trazer algumas prerrogativas para o CEPCT/SE que diferem daquelas dadas ao MEPCT/SE, não há vedação legal para que o CEPCT/SE possa realizar a tarefa de visitar as unidades, especialmente porque uma de suas atribuições será monitorar o cumprimento de recomendações efetivamente enviadas às autoridades locais. Além disso: a Recomendação nº 5 do CNPCT prevê que a competência de visita por parte dos Mecanismos não pode operar como argumento para impedimento de monitoramento dos sistemas de privação de liberdade por outros órgãos; a legislação federal estabelece que os comitês estaduais têm atribuição de acesso aos espaços de privação de liberdade; e não cabe ao GMF fixar diretrizes ou emitir pareceres para a atuação das secretarias responsáveis pela administração penitenciária, uma vez que não está na sua competência legal (MNPCT, 2023a).

Além do CEPCT/SE, verificamos que a DPE/SE desempenha um papel primordial no recebimento das denúncias e na tomada de providências, promovendo acolhimento das vítimas e de seus familiares e acionando os controles institucionais no processo de execução da pena. A atuação da DPE/SE é limitada pela sua esfera de competência, não lhe cabendo o controle da atividade dos policiais penais, a realização de investigações, o oferecimento de denúncias pela prática de eventuais crimes etc., sendo essencial o envolvimento dos demais órgãos (como Corregedoria da SEJUC e MPSE) para o processamento das denúncias recebidas e encaminhadas pela DPE/SE.

Nota-se uma atuação insuficiente por parte do MPSE e da Corregedoria da SEJUC, que não possuem fluxos pré-definidos para processamento das denúncias e, de acordo com o que nos foi relatado, não possuem iniciativa para tomada de providências, redução dos danos e responsabilização dos denunciados. A perspectiva fornecida pelos interlocutores da sociedade



civil é que falta interesse destes órgãos em promover ações efetivas para a prevenção e combate à tortura do sistema prisional.

Ressalta-se, ainda, a ausência de resposta de algumas das instituições públicas acima relacionadas, mesmo provocadas mediante ofício solicitando colaboração com a pesquisa. Corregedoria da SEJUC, Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Alese e GMF do TJSP não apresentaram qualquer informação sobre recebimento ou processamento de denúncias, embora tenham sido acionados por meio de seus canais oficiais de comunicação.

Outro aspecto que merece destaque é a falta de institucionalização dos procedimentos, colhemos relatos no sentido de que o processamento das denúncias é muito dependente da equipe de servidores alocada nos respectivos órgãos, havendo dificuldade para que os procedimentos funcionem de forma orgânica. Por exemplo, mudanças no juiz de execução ou na gestão do CEPCT/SE impactam as formas de recebimento e de processamento das denúncias.

Além disso, destaca-se que em setembro de 2022 a equipe do MNPCT realizou inspeções em diversas unidades prisionais de Sergipe e apresentou em relatório técnico (MNPCT, 2023b) as condições encontradas, ressaltando que a precariedade do sistema carcerário sergipano é historicamente constituída por dois fatores: a falta de infraestrutura das unidades e a superlotação nos presídios do Estado, que misturam pessoas presas provisoriamente com pessoas presas sentenciadas e em ambientes que não estão em conformidade com as normativas nacionais e internacionais.

O mesmo relatório indica uma série de recomendações aos órgãos públicos, dentre as quais se destacam (MNPCT, 2023b): que sejam tomadas medidas para a garantia da implementação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, dando condições viáveis de funcionamento ao CEPCT/SE e ao MEPCT/SE; que sejam implementados canais externos que possibilitem o encaminhamento de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; que se crie um grupo de trabalho voltado especificamente à investigação de crimes de tortura no sistema prisional de Sergipe; que se assegure a formação completa e adequada para policiais penais do Estado, incluindo ensino sobre o sistema internacional de direitos humanos e sobre o sistema nacional de prevenção e combate à tortura;



que sejam garantidos os direitos das pessoas privadas de liberdade e a cessação imediata de práticas graves de tortura, como a manutenção de espaços insalubres, racionamento de água encanada, dificuldade de acesso a água potável, revista vexatória e arquitetura hostil que desconsidera as condições climáticas do Estado.

28.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Ausência de atuação efetiva do CEPCT/SE e MEPCT/SE	Que seja assegurada independência funcional e orçamento próprio para os órgãos; que sejam formalizadas as publicações oficiais dos membros e demais pendências de ordem administrativa; que sejam incentivadas atividades para promoção e divulgação das atividades de ambos os órgãos;
Desrespeito à autonomia e à independência do CEPCT/SE e MEPCT/SE	Que sejam garantidas as prerrogativas institucionais dos órgãos, especialmente no que se refere à realização de visitas e à fiscalização do funcionamento das unidades prisionais;
Ausência de fluxo definido e articulado entre instituições	Elaboração de rede de atuação entre as instituições que recebem denúncias de violações e aquelas que possuem obrigação institucional de realizar o processamento das denúncias, a apuração dos fatos e a reparação dos danos; estabelecimento de atribuições específicas de acordo com a esfera de competência de cada instituição;
Ausência de padronização e de mecanismos de controle da atuação do Ministério Público	Estabelecimento de protocolos padronizando a atuação dos diferentes



	órgãos do MPSE, evitando que denúncias sejam encaminhadas de forma diferente a depender do órgão que as recebe/acompanha; estabelecimento de mecanismos de controle e monitoramento do processamento das denúncias em que cabe atuação do MPSE;
Ausência de transparência e de monitoramento dos procedimentos de encaminhamentos das denúncias de violação de direitos	Estabelecimento de mecanismos externos de auditoria das providências tomadas pelos órgãos que devem compor o fluxo para recebimento e processamento das denúncias;
Demora entre a denúncia e a tomada de providências pelos órgãos competentes	Estabelecimento de fluxo pré-definido de competências com prazos para providências e avaliação de casos prioritários para processamento em regime de urgência;
Persistência de práticas abusivas e/ou restritivas de direitos no interior do sistema prisional	Incentivo às medidas de desencarceramento como forma de prevenção ao tratamento degradante que o cárcere representa; investimentos direcionados à melhoria das condições estruturais das unidades prisionais; formação qualificada e continuada dos agentes do sistema em temas relacionados ao combate e prevenção e maus tratos no sistema; fortalecimento da rede de denúncias, dos mecanismos de controle e das medidas de punição dos agentes envolvidos com violações de direitos.



29. TOCANTINS

29.1. Fluxos preexistentes de denúncias de tortura entre instituições

Em Tocantins, o mapeamento acerca das instituições públicas e da sociedade civil que atuam no âmbito dos direitos humanos, do combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro identificou três órgãos públicos, uma organização da sociedade civil, além de dois conselhos e/ou outras organizações que atuam junto ao tema nos estabelecimentos prisionais do Estado. Nenhuma instituição do Estado respondeu os ofícios enviados e não foi detectado fluxo institucionalizado para o recebimento e processamento de denúncias ou com um sistema de prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional.

As normativas que criaram o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura não estão em conformidade com “os parâmetros indicados pelo OPCAT e pelas normas nacionais, possuindo vários vícios prejudiciais ao regular funcionamento desses órgãos”, haja vista que foram criados “dentro da estrutura” da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins que, por sua vez, “é a pasta do Governo responsável pelas áreas da Segurança Pública e Administração Penitenciária”, além das políticas socioeducativas e outras áreas (MNPCT, 2023).

29.2. Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do Estado

De acordo com os dados coletados do Estado do Tocantins, três instituições atuam no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (Seciju);
- b) Mecanismo Estadual de Prevenção à Tortura;
- c) Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE/TO), através do Grupo de Trabalho Pessoas em situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura (GTPSP).



Neste sentido, apresenta-se a seguir a participação de cada uma no processamento interno da denúncia, as formas de registro e produção de dados, o monitoramento interno e interinstitucional e as barreiras e práticas positivas, quando houver.

29.2.1. Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça (Seciju) - Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins (CPTO)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

29.2.2. Mecanismo Estadual de Prevenção à Tortura (MEPCT)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 5 de julho de 2024, prazo final estipulado, não houve retorno do órgão às questões apresentadas.

29.2.3. Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE/TO) - Grupo de Trabalho Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura (GTPSP)

Em resposta à solicitação de informações sobre o fluxo e tratamento de denúncias no sistema prisional, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins informou que não responderiam às informações solicitadas, posto que estas exigem “trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade”, citando o Decreto nº 7.721, de 17 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo.

Informaram, ainda, que sem prejuízo de eventual manifestação divergente de alguma das áreas da DPE/TO ou informação complementar da SASP, o Grupo de Trabalho Pessoas em situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura (GTPSP) entende que, pela natureza do pedido, não há possibilidade material de se responder aos questionamentos e que a negativa está legalmente fundamentada.



29.3. Olhar da sociedade civil sobre fluxo, dados e monitoramento das denúncias

Para avaliar o processo de tratamento de denúncias, apresentam-se a seguir informações registradas em entrevista com pessoa interlocutora de uma instituição da sociedade civil do Estado do Tocantins. Devido aos cuidados relativos ao tema, a entrevista será apresentada no formato de anonimato da pessoa entrevistada.

29.3.1. Conceito de tortura

De acordo com a pessoa entrevistada, o conceito de tortura, para além do conceito legal, que implica em infringir dor ou grave sofrimento à pessoa, no caso, privada de liberdade, também significa atos que configuram violações dos direitos humanos cometidos por agentes públicos. A pessoa entrevistada menciona, ainda que, a despeito da definição de tortura na nossa lei federal, a tortura ocorre quando se tem um contexto de sofrimento imposto a uma pessoa, de forma que extrapole a legislação no tocante à punição através da privação de liberdade, estritamente relacionado ao da restrição ao direito de ir e vir das pessoas.

Sendo assim, ela entende que a tortura passa pelas formas de sofrimento agudo impostos a uma pessoa sem qualquer justificativa plausível. Dá como exemplo o uso de violência física dentro do sistema prisional, as sessões de tortura com espancamento, com aplicação de gás, com disparos de armamento, mesmo os considerados menos letais, como uso de balas de borracha.

A pessoa entrevistada ressalta, ainda, a dimensão da tortura psicológica, como por exemplo, ameaças, constrangimentos e humilhações feitas às pessoas privadas de liberdade, além de outras tantas privações dentro do sistema prisional. Dentre as graves violações identificadas, destaca-se a violência de gênero, a saber “o que as mulheres e meninas passam dentro do sistema”, “a tortura de mulheres gestantes”, incluindo o fato de serem algemadas durante o parto, dentre outros procedimentos dessa natureza.



29.3.2. *Rede e mecanismos de combate à tortura*

Conforme pessoa entrevistada, ao ser indagada sobre onde uma pessoa deve ir quando precisa realizar uma denúncia de tortura no sistema prisional tocantinense, lembra que, a despeito de existir uma Ouvidoria Geral no Estado do Tocantins, esse é “um ponto muito delicado”, haja vista que não se conhece os trâmites, quais são as condições e as devidas garantias de sigilo, de cuidado, de encaminhamento no Estado. Acrescenta-se a isso o fato de que a própria pessoa entrevistada acompanhou/acompanha casos de familiares de pessoas que sofreram tortura dentro do sistema prisional tocantinense e que realizaram denúncia na Ouvidoria, entretanto, não houve nenhum retorno quanto a isso.

De acordo com a pessoa entrevistada, muitas pessoas costumam recorrer, também, ao Centro de Direitos Humanos de Palmas, que dialoga com a ONG Resgate Sem Fronteiras, que tem atuação junto aos familiares de pessoas privadas de liberdade e aos egressos do sistema prisional tocantinense. Além disso, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins é outro órgão ao qual as pessoas recorrem para denunciar essas violações, relativas à tortura e tratamento degradante nos estabelecimentos prisionais do Estado. Além dos órgãos supracitados, não houve registro de outros espaços aos quais as pessoas possam recorrer para realizar denúncias dessa natureza no Estado do Tocantins.

29.4. **Análise do Estado**

A partir da negativa de resposta dos órgãos públicos e da entrevista com interlocutores da sociedade civil com o assunto no Tocantins, verifica-se a ausência de uma rede estruturada de instituições públicas onde possam ser realizadas denúncias e os respectivos encaminhamentos referentes a tortura e tratamento degradante no sistema prisional local.

Registra-se que a Defensoria Pública do Estado foi citada por diferentes atores, tanto do poder público como da sociedade civil, como um órgão que tem sido atuante no tocante à defesa dos Direitos Humanos, incluindo os direitos das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional local. Até então, mesmo diante dos desafios aqui elencados, este tem sido um canal para o qual convergem denúncias de tortura e tratamento degradante, bem como, outras violações de direitos nos estabelecimentos prisionais tocantinenses.



Entretanto, o Mecanismo Estadual e o Comitê Estadual de prevenção e combate à tortura no sistema prisional, recentemente instituído pela Lei nº 4047/2022, responsáveis pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes no Estado não estão em funcionamento para o pleno desempenho de suas funções. Sabe-se que os referidos órgãos se encontram em fase de organização de sua institucionalidade, que já foi criado um grupo de trabalho a fim de debater o processo de seleção dos(as) peritos(as), entretanto, não há um prazo estipulado para que tais órgãos estejam a serviço da população tocantinense.

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura juntamente com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, incluindo a realização de reuniões institucionais em Brasília, contando com a colaboração da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE/TO), vem manifestando preocupação com o Sistema de Combate à tortura em estabelecimentos prisionais do Estado.

29.5. Recomendações

Dificuldades	Recomendações
Ausência do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura (MEPCT/TO).	Instalação do MEPCT/TO nos termos do Projeto de Lei Distrital n. 1.666/2021, Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura das Nações Unidas e Decreto nº 6.085/2007.
Ausência do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/TO).	Composição do CEPCT/TO com representação majoritária da sociedade civil e sem a participação dos órgãos que serão fiscalizados
Ausência de órgãos locais para recebimento de denúncias, bem como, apuração, demais encaminhamentos e acompanhamento dos casos.	Criação e implementação de órgãos devidamente preparados (incluindo garantia de sigilo) para receber e prestar os devidos encaminhamentos de denúncias dessa natureza.
Falta de fiscalização e providências cabíveis por parte dos órgãos competentes sobre as condições	Maior fiscalização por parte dos órgãos competentes sobre as condições enfrentadas



enfrentadas pelas pessoas privadas de liberdade dentro do sistema prisional	pelas pessoas privadas de liberdade dentro do sistema prisional.
Ausência de fluxo interinstitucional para denúncias de tortura nas unidades prisionais.	Estabelecimento de fluxo interinstitucional envolvendo Poder Executivo, Judiciário e sociedade civil para encaminhamento e apuração rigorosa das denúncias de tortura; Afastamento de servidores que respondam a Processo Administrativo Disciplinar por agressão, tortura ou maus-tratos em unidades prisionais.
Ausência de institucionalidade das organizações da sociedade civil que atuam junto às demandas da população prisional e dos direitos humanos como um todo	Fortalecimento/reconhecimento das instituições da sociedade civil que atuam junto ao tem no Estado.



30. ELEMENTOS PARA BOAS PRÁTICAS

A partir do mapeamento das redes estaduais e distrital de prevenção e combate à tortura e fluxos de denúncia, foram verificados possíveis elementos para o estabelecimento de boas práticas na prevenção e combate a tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional brasileiro, no âmbito da sociedade civil, conselhos, universidade e instituições do estado, elencadas a seguir:

SOCIDADE CIVIL	
Sociedade civil diversa, organizada e que pauta a questão prisional no estado. Além de cobrar providências do poder público com relação ao desencarceramento, direitos da população prisional e familiares e com relação à prevenção e combate à tortura no sistema prisional	Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Maranhão, Espírito Santo, Pernambuco e Distrito Federal
Articulação entre estado e sociedade civil por meio de Rede de Apoio a Egressos do Sistema Prisional, ampliando sua ação intramuros para as questões de prevenção e combate à tortura	Rio Grande do Norte - Rede de Apoio a Egressos do Sistema Prisional; Minas Gerais - Rede de Apoio a Egressos do Sistema Prisional.
Criação e desenvolvimento de instrumentos, estratégias e formação para a qualificação das denúncias feitas pela sociedade civil	Minas Gerais - Associação de Amigos e Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade, que realiza formações com familiares de pessoas privadas de liberdade com o objetivo de que conheçam seus direitos, deveres e



	como proceder para realizar as denúncias, além de oficializar denúncias e fazer o acompanhamento dos desdobramentos da apuração; Rio Grande do Norte - Rede de Apoio a Egressos do Sistema Prisional e Centro de Referência em Direitos Humanos Marcos Dionísio da UFRN, atuam junto aos familiares formalizando, acompanhando e contribuindo para que as denúncias sejam registradas de maneira cada mais qualificada; Distrito Federal - <i>Plataforma DF Sem Tortura</i>, que permite a realização de denúncias de violações nas unidades prisionais distritais; Tocantins - ONG Resgate sem fronteiras que tem atuação junto às demandas sociais e aos familiares das pessoas privadas de liberdade, orienta e auxilia na realização das denúncias.

CONSELHOS



Conselho de Direitos Humanos com ações de fiscalização do sistema prisional	Minas Gerais - Conselho centrado na proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade e familiares, e com fluxo de atuação bem estabelecido; Paraíba - Conselho realiza inspeções no sistema prisional
Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura ativo, estruturado, paritário, com ações de prevenção e combate à tortura no sistema prisional e de fiscalização e monitoramento do sistema de prevenção e combate à tortura no sistema prisional OBS.: todos tem participação dos órgãos que deverão ser fiscalizados pelo CEPCT, principalmente as pastas relacionadas à Segurança Pública e Administração Penitenciária, não garantindo a segregação de funções necessária a execução ótima da política de prevenção e combate à tortura	Mato Grosso (necessidade de ressalvas acerca da situação de sobrecarga do Comitê, que está com acúmulo de funções por não haver mecanismo no estado); Rio Grande do Norte (o Mecanismo Estadual está em vias de aprovação); Pernambuco (necessidade de ressaltar que não há representação paritária neste Comitê).
Conselho da Comunidade com ações de fiscalização do sistema prisional	Pernambuco - os Conselhos da Comunidade da capital e da região metropolitana realizam visitas e inspeções nas unidades prisionais.



UNIVERSIDADE	
Universidade atuante junto à comunidade por meio de projetos de extensão	Rio Grande do Norte - Centro de Referência em Direitos Humanos Marcos Dionísio da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Norte (CRDHMD/UFRN), Motyrum Penitenciário (UFRN), entre outros projetos de extensão - realização de atividades de extensão no sistema prisional e junto às pessoas privadas de liberdade e seus familiares; Minas Gerais - Projeto de Extensão Cultura, Trabalho e História: espaço de atenção psicossocial ao preso, egresso e familiares (Culthis/UFMG) e Assessoria Jurídica Universitária Popular (Ajup/UFMG), entre outros – atuação junto à familiares de pessoas privadas de liberdade e movimentos sociais e organizações da sociedade civil que atuam no tocante à pauta. Amazonas – Projeto de extensão InfoCadeia (Coletivo de Pesquisa Ilhargas/UFAM) - iniciativas de pesquisa, monitoramento e produção de conhecimento acerca das temáticas de encarceramento, segurança pública, entre outros, em interlocução com movimentos sociais



Plataforma de denúncia criada pela universidade	Minas Gerais - Projeto de Extensão Cultura, Trabalho e História: espaço de atenção psicossocial ao preso, egresso e familiares (Culthis/UFGM) - <i>Plataforma Desencarcera!</i>, plataforma protegida de denúncias muito utilizada no estado; Rio Grande do Norte - Centro de Referência em Direitos Humanos Marcos Dionísio da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Norte (CRDHMD/UFRN) - faz o monitoramento e tabelamento das denúncias provenientes do <i>Disque 100</i>, assim como recebe denúncias diretamente de familiares. Após, faz o encaminhamento para os órgãos do poder público para a devida apuração. Os desdobramentos são, também, acompanhados.

INSTITUIÇÕES DO ESTADO	
Fluxo interinstitucional estabelecido, com as competências de cada instituição e o fluxo de interação entre elas	Goiás - existência de uma portaria com o fluxo interinstitucional de prevenção e combate à tortura;



	Rondônia e Ceará - Fluxo instituído entre ouvidoria e controladoria geral do Estado
Atuação institucional comprometida com a prevenção e combate à tortura no sistema prisional e de acordo com as prerrogativas institucionais	Rio Grande do Norte - Atuação da Ouvidoria da Secretaria de Administração Penitenciária; Rio de Janeiro e Rondônia - Atuação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura; Minas Gerais, Amazonas, Mato Grosso, Ceará e Acre - Atuação dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Tribunais de Justiça (com fluxos de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos no sistema prisional); Mato Grosso; São Paulo; Maranhão; Espírito Santo; Paraíba; Paraná e Rio Grande do Sul (com protocolo/fluxo de atuação); Sergipe (realizam visitas as vítimas de tortura nas unidades prisionais como se fossem prestar atendimento regular no curso do processo penal, evitando despertar suspeitas sobre as denúncias e preservando a intimidade de todos os envolvidos) - Atuação das Defensorias Públicas;



	Alagoas - Ministério Público Federal (pressão sobre o governo para este instaurar o SNPCT, regulamentando o CEPCT e MEPCT)
Estratégias de prevenção à tortura e produção de provas materiais	Espírito Santo - Câmera corporal nos policiais penais (mas com ressalvas a respeito da utilização equivocada pelo Estado)
Atuação das instituições do estado junto à sociedade civil, de maneira cooperativa e objetivando a prevenção e combate à tortura no sistema prisional	Rio de Janeiro - Realização de campanha sobre como denunciar tortura e maus tratos nos espaços públicos, o Mecanismo Estadual articulou fixação de cartaz no fundo de ônibus que circulam no bairro de Bangu, onde está o maior complexo prisional do Rio de Janeiro, e pediu que SEAP e sua Ouvidoria afixassem um cartaz com canais de contatos nas portarias de unidades prisionais. Rio Grande do Norte – Produção de vídeo com um tutorial para a utilização da plataforma <i>Fala Br</i>, pela Ouvidoria do Sistema Penitenciário³⁰. Minas Gerais – No âmbito do GMF/TJMG foi criado um canal de denúncias específico para “Tortura ou maus-tratos de pessoa sob custódia policial no Sistema Prisional ou Socioeducativo”, através do

³⁰ Ver: <https://www.instagram.com/p/C-S6RZWQxri/>. Acesso em: 05 ago. 2024



	“Fale com o TJMG”. O órgão realizou treinamento e reuniões junto a entidades da sociedade civil para a utilização do canal e criou vídeos e outros materiais digitais de orientação do passo a passo para o registro de denúncias dessa natureza, para divulgação e orientação³¹.

³¹ Ver: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/hotsites/relatorio-de-gestao-2024/18-sistema-prisional-e-socioeducativo.htm>. Acesso em: 21 jul. 2024.
Ver: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/gmf-faz-treinamento-com-entidades-da-sociedade-civil-para-uso-do-fale-com-o-tjmg-8ACC82D28E1B8319018E588D99666CFC.htm>. Acesso em: 5 ago. 2024.



31. RECOMENDAÇÕES GERAIS

A partir da análise dos mecanismos de tratamento de denúncias de tortura dos Estados da federação, foi possível organizar um quadro geral com as dificuldades observadas e recomendações, tendo em vista que foi detectada, de maneira geral, a presença sistemática de violência psicológica, física, de procedimentos vexatórios, péssimas condições de cumprimento de pena e uma rede de prevenção e combate à tortura frágil e desarticulada. As recomendações foram elencadas da seguinte forma:

EIXO	DIFICULDADES	RECOMENDAÇÕES
1. ORGANIZAÇÃO E POLÍTICAS PARA O SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA	Persistência de práticas abusivas e/ou restritivas de direitos no interior do sistema prisional, tortura estrutural aos presos e familiares (violação de direitos, insalubridade, exposição prolongada a condições precárias ou degradantes, superlotação, falta de acesso pleno à água, alimentação reduzida ou de baixa qualidade, revista vexatória, impossibilidade de visita, transferência	Incentivo às medidas de desencarceramento como forma de prevenção ao tratamento degradante que o cárcere impõe; Absoluta observância ao número total de vagas disponibilizadas nas unidades prisionais para a concessão de novas prisões; Que sejam feitos investimentos direcionados à melhoria das condições estruturais das unidades prisionais, garantindo-se que a pena privativa de liberdade seja cumprida exclusivamente no limite da privação do direito à liberdade, não se estendendo a privação de outros direitos;



	sem aviso prévio, castigo de não ver a família etc.); Instalações prisionais não adequadas para abrigar seres humanos, celas insalubres, sem ventilação, iluminação, acesso à energia elétrica e água adequados.	Fortalecimento do Sistema de Prevenção e Combate à tortura, principalmente a partir da expansão das atividades dos CEPCT e MEPCT já existentes e da criação dos órgãos nos estados, onde estes ainda não foram criados e/ou efetivados; Que sejam incentivadas atividades para promoção e divulgação das atividades dos Comitês e Mecanismos, inclusive com intercâmbio de experiências regionais; Que seja incentivada a criação de políticas de reparação dos danos causados, inclusive com efeitos e benefícios no tempo e regime de cumprimento da pena privativa de liberdade ou da prisão provisória.
2. COMITÊS E MECANISMOS ESTADUAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA	Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura submetidos ao governo estadual, alocados nas instituições da administração penitenciária, com a participação massiva de membros destas instituições, sem independência e	Implementar/tornar atuante os Comitê Estaduais e os Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura; Que haja dotação orçamentária adequada ao funcionamento dos CEPCT e MEPCT, não se restringindo à remuneração individual dos peritos, de modo a permitir a operacionalização de suas



	autonomia. Não atuam da maneira como deveriam, sem autonomia e recursos, tendo baixa capacidade de ação efetiva (baixíssima resposta dos comitês estaduais aos ofícios); Não paridade entre sociedade civil e governo na composição dos Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura; Resistência dos estados em implementar os Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura; Falta de autonomia dos Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura;	atribuições, especialmente a realização regular de inspeções em unidades prisionais de todo o estado; Prever condições adequadas para a atuação de peritos(as), incluindo remuneração apropriada, autonomia e independência funcional, espaço e equipamento adequados para o desenvolvimento de seu trabalho, bem como um processo de escolha transparente de seus mandatos; Garantir, de acordo com a Recomendação 5 do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (2018), representação majoritária para representantes da sociedade civil em órgãos de prevenção e combate à tortura, bem como garantir a transparência na eleição de representantes; Garantir o diálogo entre os órgãos responsáveis pela realização de perícia, mantendo também sua autonomia e a independência, bem como sua atuação em acordo com parâmetros internacionais como o Protocolo de Istambul.



	Falta de recursos (humanos, materiais e financeiros) para os Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura.	
3. DADOS E MONITORAMENTO	Inexistência de banco de dados nas instituições que fazem parte do Sistema de Combate e Prevenção à Tortura Estaduais; Ausência de monitoramento de cada uma das instituições e interinstitucional acerca das denúncias de tortura no sistema prisional; Ausência de monitoramento e controle externo da atividade policial.	Que sejam verificadas as condições para criação de sistema unificado de denúncias ou de sistemas estaduais, com ampla articulação e divulgação pelos ministérios, secretarias estaduais e municipais envolvidas com a pauta prisional; Adotar sistemas integrados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias em cada órgão responsável por essas funções, avaliando a possibilidade de que os sistemas sejam integrados entre os órgãos envolvidos; Assegurar transparência do processo de denúncia e da atuação dos órgãos, garantindo que as pessoas e organizações denunciantes tenham acesso ao processo e resultado de suas denúncias, mesmo quando anônimas; e que as informações cheguem também às pessoas privadas de liberdade;



		Que sejam criadas auditorias externas sobre o volume de denúncias, investigações e medidas de punição dos agentes envolvidos com violações de direitos; Que sejam criadas auditorias externas sobre o volume de denúncias, investigações e medidas de punição aos diretores e outros responsáveis pelas unidades prisionais nas quais haja condições degradantes de encarceramento; Maior fiscalização por parte dos órgãos competentes sobre as condições enfrentadas pelas pessoas privadas de liberdade dentro do sistema prisional, seus familiares e da atuação dos servidores da execução penal; Implementar e regulamentar a obrigatoriedade da utilização de câmeras no fardamento com monitoramento, durante o expediente de trabalho dos policiais penais, incluindo escoltas.



4. FLUXO DE RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS	Falta de atuação ativa das ouvidorias da administração penitenciária, não há confiança para realização de denúncias; Ausência de padronização e de mecanismos de controle da atuação do Ministério Público, que não fiscaliza efetivamente o cumprimento das penas e não tem padrão de como realizar o recebimento e processamento de denúncias; Falta de interesse das instituições em promover ações efetivas para a prevenção e combate à tortura do sistema prisional; Falta de institucionalização dos procedimentos de recebimento, apuração, encaminhamento, monitoramento e	Que seja elaborado modelo atuação em rede entre as instituições que recebem denúncias de violações e aquelas que possuem obrigação institucional de realizar o processamento das denúncias, a apuração dos fatos e a reparação dos danos, com estabelecimento de atribuições específicas de acordo com a esfera de competência de cada instituição; Estabelecimento de fluxo interinstitucional, com as competências de cada instituição, previsão de contextos múltiplos, prazos para providências e avaliação de casos prioritários para processamento em regime de urgência; Estabelecimento de mecanismos externos de auditoria das providências tomadas pelos órgãos da rede de prevenção e combate à tortura para recebimento e processamento das denúncias, inclusive com o estabelecimento de mecanismos de controle e monitoramento do processamento das denúncias em que cabe atuação do Ministério Público;



	desfecho das denúncias de tortura no sistema prisional; Não tomada de providências, redução dos danos e responsabilização dos denunciados, muitas vezes sendo só transferidos de unidade; Casos de agressão, tortura e maus-tratos no sistema prisional que muitas vezes são investigados por uma comissão composta por policiais penais, dificultando a apuração imparcial.	Que sejam estabelecidos protocolos padronizando a atuação dos diferentes órgãos do Ministério Público com respeito à independência funcional e ao princípio do promotor natural, mas evitando que denúncias sejam encaminhadas de forma diferente a depender do órgão que as recebe/acompanha; Definir em cada órgão setor responsável pelo recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias; Garantir que órgãos como Ministério Público e tribunais de justiça, inclusive via GMF, sejam acionados no âmbito da execução penal para acompanhar o processamento das denúncias de violações durante a custódia e cumprimento da pena; Garantir que as denúncias sejam apuradas na esfera penal, e não só administrativa, nos casos em que há indícios e provas de ilícitos penais.



5. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Instituições e profissionais pouco sensíveis e qualificadas para atuar com o tema da tortura; Naturalização das condições degradantes do sistema prisional.	Realização de capacitação junto aos órgãos que fazem parte da rede de prevenção e combate à tortura, com o objetivo de sensibilização quanto ao tema, bem como, necessidade de estabelecimento de estratégias para atuar no tema; Realização de ações de sensibilização dos servidores penais quanto a importância do enfrentamento à tortura e tratamento degradante no sistema prisional e seu papel nessa atuação. Associar ações de combate à tortura, tratamento desumano, cruel e degradante, a políticas de valorização do trabalho e melhoria das condições de trabalho dos servidores penais; Que sejam feitos projetos continuados para qualificação dos agentes penitenciários sobre direitos humanos, prevenção e combate à tortura, inclusive com as universidades; Que sejam criados canais e processos de acolhimentos específico para denúncias realizadas por servidores, garantindo anonimato e proteção integral.



6. CONTROLE E PROTEÇÃO SOCIAL	Não confiança da sociedade nas instituições da segurança pública, muito relatos de que não realizam os procedimentos de apuração de maneira transparente e perseguem familiares, impedindo inclusive de visitarem o familiar na unidade prisional; Dificuldade de as organizações da sociedade civil obterem provas/materialidade das torturas, que muitas vezes são dificultadas pelas unidades prisionais; Familiares pouco orientados ou com dificuldade acerca de como fazer denúncia	Estabelecer/fortalecer diálogo dos estados com a sociedade civil como forma de melhor lidar com o tema e seus desdobramentos na realidade local, traçando estratégias em parceria para divulgação dos meios de denúncia de forma que todas as pessoas encarceradas e os familiares que os visitam tenham conhecimento de como proceder em situações de violações de direitos (Ex.: Instalação da Rede de Apoio às Pessoas Egressas do Sistema Prisional – RAESP, proposta pelo CNJ, ampliando as ações para o sistema prisional); Garantir que organizações da sociedade civil e coletivos de familiares de pessoas privadas de liberdade possam funcionar de forma independente e protegida de qualquer tipo de represálias, bem como garantir a proteção de pessoas físicas e defensores(as) de direitos humanos que realizem denúncias; Fomentar que haja maior participação das universidades, por meio de pesquisa e projetos extensionistas que atuem na formação, educação e acolhimento de pessoas privadas de



	qualificada, em razão de canais pouco acessíveis e simples; Ausência de controle estatal sobre o uso de armamento menos letal e a ausência de câmeras corporais nos servidores; Ausência de procedimento que garantam a proteção as vítimas de tortura e familiares.	liberdade e familiares, e que também possam atuar de maneira direta ou indireta na fiscalização da execução penal através de ações diversas; Que sejam investigados e aprimorados os procedimentos adotados para garantia do anonimato das denúncias e corrigidas falhas que comprometem o sistema e que permitem ameaças e retaliações aos denunciante e aos familiares das pessoas privadas de liberdade; Utilizar ferramentas de fácil acesso para os canais de denúncia e para o contato com órgãos responsáveis, adotando por exemplo o <i>WhatsApp</i> e permitindo o envio de mensagens em formato de áudio; Adequar a necessidade de informações solicitadas pelos órgãos responsáveis por receber denúncias, de modo a garantir real acesso a canais de denúncias por pessoas físicas e organizações da sociedade civil, podendo inclusive adotar como estratégia



		privilegiar a realização de visita em unidade que for objeto de denúncia; Instituir critérios claros e objetivos para a negação da realização de visitas por parte de familiares, de modo a impedir que este seja um recurso utilizado para dificultar a constatação de violações; Instituir procedimentos de segurança para o recolhimento celular (castigo) de pessoas presas imputadas com faltas dentro do sistema prisional, incluindo exame de corpo de delito e/ou registro fotográfico completo; Fortalecimento dos Conselhos de Comunidade.



REFERÊNCIAS

ACRE. Decreto nº 11.169, de 4 de janeiro de 2023. Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT/AC. Disponível em: <https://legis.ac.gov.br/detalhar/5474>. Acesso em: 1 ago. 2024.

ACRE. Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2021. Regulamenta no âmbito do Poder Executivo, acerca da carreira da Polícia Penal, com atribuições previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 53/2019, Lei de Execuções Penais e em legislações específicas. Disponível em: <https://www.legis.ac.gov.br/detalhar/5038>. Acesso em: 1 ago. 2024.

ACRE. Lei nº 3.986, de 1º de novembro de 2022. Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – SEPCT. Disponível em: <https://legis.ac.gov.br/detalhar/5351>. Acesso em 1 ago. de 2024.

ACRE. Lei nº 4.057, de 15 de dezembro de 2022. Altera a Lei nº 3.986, de 1º de novembro de 2022, que institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - SEPCT. Disponível em: <https://www.legis.ac.gov.br/detalhar/5375>. Acesso em: 1 ago. 2024.

ADORNO, Sérgio. **Sistema penitenciário no Brasil - Problemas e desafios**. Revista USP, São Paulo, Brasil, n. 9, p. 65–78, 1991. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i9p65-78. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25549/27294>. Acesso em: 15 ago. 2024.

ALAGOAS. Lei nº 7.141, de 23 de dezembro de 2009. Instituiu o Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Alagoas. Disponível em: <https://servicos-portal.mpro.mp.br/documents/10180/1696392/Lei+n%C2%BA%20%207.141-+de+23.12.09+-+Alagoas.pdf/b95a19d0-18aa-4d67-96f5-8fe07f86aea6;jsessionid=2A70EAB964BCF7FF3D5CA25B11DAC598.node01?version=1.0>. Acesso em: 8 ago. 2024.



AMAPÁ. Lei nº 2.226, de 20 de setembro de 2017. Cria o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências. Disponível em: https://editor.amapa.gov.br/arquivos_portais/publicacoes/CES_612f0cc7fbe2be7ca1f02e3059a1b31c.pdf. Acesso em: 17 maio 2024.

AMAZONAS. Decreto nº 37.178, de 12 de agosto de 2016. Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Amazonas - CEPCT/AM e dá outras providências. Disponível em: <https://www.escavador.com/diarios/428196/DOEAM/executivo/2016-08-12>. Acesso em 1 de 1go. 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS. Projeto de Lei nº ____/2022. Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; dispõe sobre o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/download/LeiSEPCT.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências. Brasília, 5 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112847.htm. Acesso em: 01 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113460.htm. Acesso em: 1 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em: 12 ago. 2024.



BRASIL. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 Distrito Federal**. Disponível em: <http://jota.info/wp-content/uploads/2015/08/ADPF-MC-347-Voto.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.

CEARÁ. Decreto nº 33.485, de 21 de fevereiro de 2020. Regulamenta o Sistema Estadual de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**: série 3, Fortaleza, CE, ano 12, n. 41, p. 4-8, 27 fev. 2020. Disponível em: <https://www.bombeiros.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/27/2022/02/Decreto-33.485-21-de-fevereiro-de-2020-Regulamenta-o-Sistema-Estadual-de-Ouvidoria-do-Poder-Executivo-Estadual-e-da-Outras-Providencias.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2024

CEARÁ. Lei nº 18.660, de 27 de dezembro de 2023. Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, consolida o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/direitos-humanos-e-cidadania/item/8689-lei-n-18-660-de-27-12-23-d-o-29-12-23>. Acesso em: 1 ago. 2024.

CEARÁ. Lei nº 18.690, de 16 de janeiro de 2024. Institui o Plano Estadual de Direitos Humanos do Estado do Ceará. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/direitos-humanos-e-cidadania/item/8719-lei-n-18-690-de-16-01-24-d-o-18-01-24>. Acesso em: 1 ago. 2024.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2237>. Acesso em: 14 ago. 2024.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 414, de 2 de setembro de 2021. Estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou



degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4105>. Acesso em 1 ago. de 2024.

CNMP - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Recomendação nº 111, de 30 de abril de 2024. **Diário Eletrônico do CNMP**: Brasília, DF, n. 107, 20 jun. 2024. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2024/Junho/ED_107.19.06.2024-1-3.pdf. Acesso em: 1 ago. 2024.

CNMP - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017. Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo. <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-174-1.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2024.

CNMP - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017. Dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público. <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-181-1.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2024.

CNMP - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 277, de 12 de dezembro de 2023. Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais. <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/10377/>. Acesso em: 1 ago. 2024.

CNPCT - COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. Recomendação nº 5, de 29 de novembro de 2018. Dispõe sobre as diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas unidades da federação. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/comite-nacional-de-prevencao-e-combate-a->



[tortura/documentos/RECOM_06_CNPCT_Dez2018DispesobreasDiretrizesNacionaisparacriaofortalecimentodeCEPCTSeMEPCTs.pdf](#). Acesso em: 12 ago. 2024.

CNPCT – COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. Recomendação nº 13, de 24 de abril de 2024. Dispõe sobre as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas Unidades da Federação. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/49040>. Acesso em: 1 ago. 2024.

CONSEP - CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Resolução nº 159/10-CONSEP. Criar no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Pará – SSP/PA, o Comitê Gestor Estadual de Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Tortura. Disponível em: https://www.segup.pa.gov.br/sites/default/files/consep/resolucao_no_159_0.pdf. Acesso em: 18 jul. 2024.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ. Portaria nº 52/2020. Estabelece procedimentos e critérios para o tratamento e encaminhamento das denúncias de ouvidoria para as unidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. **Diário Oficial do Estado**: série 3, Fortaleza, CE, ano 12, n. 94, p. 22-23, 8 maio 2020. Disponível em: <https://www.cgd.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/33/2020/07/PORTARIA-N%C2%BA052-2020-tratamento-de-denuncias-1.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 40.869, de 5 de junho de 2020. Institui o Sistema Distrital de Prevenção e Combate à Tortura – SDPCT e cria o Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura – CDPCT e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/7f7547c7387b4d12a39edc57fe86e44c/Decreto_40869_05_06_2020.html. Acesso em: 1 ago. 2024.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo Negro Caído no Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro*. Dissertação de mestrado em Direito. Brasília: Faculdade de Direito da UnB, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.



JACOMÉ, Igor. Ataques no Rio Grande do Norte chegam a 300 em oito dias, diz governo. G1 RN, 22 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/03/22/ataques-no-rio-grande-do-norte-chegam-a-300-em-oito-dias-diz-governo.ghml>. Acesso em: 30 jul. 2024.

MARANHÃO. Lei nº 10.334, de 2 de outubro de 2015. Institui o Comitê Estadual de Combate à Tortura no Estado do Maranhão - CECT/MA e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, e dá outras providências. Disponível em: http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/legislacao/LEI_10334. Acesso em: 12 ago. 2024.

MATO GROSSO. Decreto nº 645, de 16 de setembro de 2020. Dispõe sobre o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura no Estado de Mato Grosso (CEPET-MT). Disponível em: <https://iframe.leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-645-2020-mato-grosso-dispoe-sobre-o-comite-estadual-de-prevencao-e-enfrentamento-a-tortura-no-Estado-de-mato-grosso-cep-et-mt?origin=instituicao>. Acesso em: 11 jun. 2024.

MATO GROSSO. Lei Complementar nº 4, de 15 de outubro de 1990. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores, Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais. Disponível em: <https://app1.sefaz.mt.gov.br/0425762E005567C5/250A3B130089C1CC042572ED0051D0A1/F30BBDEE7F310A2E042567BD006CE603>. Acesso em: 1 ago. 2024.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT). Relatório de Inspeção: unidades dos sistemas prisional e socioeducativo de Sergipe. 2023b. Disponível em <<https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios/>>. Acesso em 03 jun 2024.

MELO, Juliana G.; DE ARAÚJO, Francisco Augusto. Rio Grande do Norte: punitivismo e tortura nas prisões estão na raiz de ataques. **Brasil de Direitos**, Justiça Criminal, 10 abr. 2023. Disponível em: <https://www.brasildedireitos.org.br/atualidades/rio-grande-do-norte-punitivismo-e-tortura-nas-prises-esto-na-raiz-de-ataques>. Acesso em: 14 maio 2024.

MELO, Juliana G.; RODRIGUES, Raul Nascimento. Notícias de um massacre anunciado e em andamento: o poder de matar e deixar morrer à luz do Massacre de Alcaçuz, RN. Revista



Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 11, n.2, p.48-62, ago/set, 2017. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/857/262>. Acesso em: 12 maio. 2024.

MINAS GERAIS. Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019. Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/23304/2019/>. Acesso em: 14 ago. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2001.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2021**. Processo SEI nº: 00135.213990/2020-71. Partícipes: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e Governo do Distrito Federal. Objeto: Direcionar o envio das denúncias de violência de direitos humanos e da família registradas nos canais de atendimento do Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos - SINDH, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, relacionadas ao território do Distrito Federal para que o Governo do Distrito Federal - GDF atue, como órgão central responsável, pelo fluxo de encaminhamento das denúncias no âmbito de sua competência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. Diário Oficial da União, Seção 3, nº 97, 25 de maio de 2021. ISSN 1677-7069. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-acordo-de-cooperacao-tecnica-321993736>. Acesso em: 9 ago. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. Ação Civil Pública nº 5009616-82.2024.4.03.6100. 12 abr. 2024b. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/acp-prevencao-a-tortura/at_download/file>. Acesso em: 04 jun. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (Org.). **Mapeamento Nacional:** implementação de mecanismos e comitês de prevenção e combate à tortura. Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/07/mapeamento-snpct_formatado_final-2.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.



MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Adolescentes Privadas de Liberdade:** Relatório de Missão Conjunta no Ceará, Distrito Federal, Paraíba e Pernambuco. Brasília: MNPCT, 2019. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/03/relatc393rio-adolescentes-privadas-de-liberdade.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Mapeamento Nacional de Implementação de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura.** 2023. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/07/mapeamento-snpct_formatado_final-2.pdf. Acesso em: 18 jul. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de visita a unidades de privação de liberdade do Mato Grosso do Sul.** Brasília: outubro de 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatoriomatgrossodosul2016.pdf>. Acesso em: 13 maio 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de inspeções em unidades do sistema prisional e socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro.** 2023b. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/12/relatorio-de-inspecoes-regulares-no-Estado-do-rio-de-janeiro.pdf>. Acesso em: 3 jun 2024. 2023.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório Bianual (2018-2019).** Brasília: MNPCT, 2020. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf>

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Visita a Penitenciária Feminina de Sant'ana do Estado de São Paulo.** Brasília, outubro de 2015a. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios>. Acesso em: 3 jun. 2024.



MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Inspeção no Presídio Militar Romão Gomes.** Brasília, setembro de 2015b. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios>. Acesso em: 3 jun. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Inspeção no Centro de Detenção de Sorocaba.** Brasília, setembro de 2015c. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios>. Acesso em: 3 jun. 2024.

MPCE – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Ato Normativo nº 362, de 15 de junho de 2023. Dispõe sobre o fluxo administrativo de recebimento, investigação e acompanhamento, pelos Órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará, de notícias de tortura, maus-tratos ou abuso de autoridade. Disponível em: <https://mpce.mp.br/wp-content/uploads/2023/07/Ato-Normativo-no-362-2023-fluxo-administrativo-noticia-de-tortura-maus-tratos-e-abuso-de-autoridade-09.2022.00040340-1.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2024.

MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Estado de São Paulo é alvo de ação judicial para criar mecanismo de combate e prevenção à tortura. Abril, 2024a. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/Estado-de-sao-paulo-e-alvo-de-acao-judicial-para-criar-mecanismo-de-combate-e-prevencao-a-tortura>. Acesso em: 4 jun. 2024.

MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Recomendação Conjunta MPF/MPE/DPU/DPE/OAB nº 1, de 23 de maio de 2024. **Portal Eletrônico do Ministério Público Federal.** Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/al/sala-de-imprensa/docs/2024/recomendacao-conjunta-mpf-mpe-dpu-dpe-oab-no-01-de-23-de-maio-de-2024/view>. Acesso em: 6 ago. 2024.

OAB/AL - ORDEM DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE ALAGOAS. Presidente de Comissão OAB/AL vai liderar Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. **OAB Alagoas**, 5 de junho de 2023. Notícias. Disponível em: <https://www.oab-al.org.br/2023/06/presidente-de-comissao-da-oab-al-vai-liderar-o-comite-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>. Acesso em: 21 jun. 2024.



PASTORAL CARCERÁRIA. **Vozes e dados da tortura em tempos de encarceramento em massa.** Pastoral Carcerária: São Paulo. 2022. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-lanca-relatorio-vozes-e-dados-da-tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa>. Acesso em: 20 jul. de 2024.

PARÁ. Lei nº 9.647, de 29 de junho de 2022. Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA), cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (MEPCT/PA) e altera dispositivos da Lei Estadual nº 7.029, de 30 de julho de 2007, que dispõe sobre a reestruturação organo-funcional da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH). Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/normas/view/152221>. Acesso em: 14 ago. 2024.

PARAÍBA. Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. Disponível em: <https://apmp.org.br/legislacao/Lei-Org%C3%A2nica-do-MPPB.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2024.

PARAÍBA. Lei nº 9.413, de 12 de julho de 2011. Cria o Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba – CEPCT/PA e o Mecanismos Estadual para Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba – MEPCT/BA, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.bristol.ac.uk/media-library/sites/law/migrated/documents/brazilparaibalaw.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2024.

PARANÁ. Decreto 8.072, de 22 de abril de 2013. Nomeia representantes para comporem o Comitê Gestor Estadual do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no âmbito do Estado do Paraná - SEJU. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=93410&codTipoAto=&tipoVisualizacao=alterado>. Acesso em: 14 ago. 2024.

PARANÁ. Decreto nº 6.331, de 23 de fevereiro de 2010. Institui o Comitê Gestor Estadual para o monitoramento da execução do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=55273&codTipoAto=&tipoVisualizacao=compilado>. Acesso em: 14 ago. 2024.



RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 29.268, de 31 de outubro de 2019. Dispõe sobre o Comitê estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte (CEPCT/RN). Disponível em:

https://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20191101&id_doc=664074#:~:text=Finalidade%20e%20diretrizes- ,Art.,do%20Rio%20Grande%20do%20Norte. Acesso em: 07 maio 2024.

RORAIMA. Resolução nº 72, de 15 de junho de 2022. Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, o Protocolo de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Disponível em: <https://diario.rr.def.br/diario.php?download=LPj9E-nZnfk>. Acesso em: 15 jul. 24.

SEJUS/DF - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL. Resolução nº 1, de 20 de julho de 2022. Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho de Recepção e Atendimento à Denúncias. Diário Oficial do Distrito Federal nº 154, 16 de agosto de 2022.

SEJUS/ES - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO. Portaria nº 1.220-R, de 17 de agosto de 2015. Estabelece fluxo de providências a serem adotadas no âmbito da SEJUS/ES nos casos de supostas práticas de tortura e/ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais, e dá outras providências. Disponível em: https://sejus.es.gov.br/Media/Sejus/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Portarias/Portaria%201220_Estabelece%20fluxo%20de%20procedimentos%20sobre%20pr%C3%A1ticas%20de%20tortura%20ou%20maus%20tratos.pdf. Acesso em: 1 ago. 2024

SENAPPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Relatório de Informações Penais**. 15º Ciclo SISDEPEN. 2º Semestre de 2023. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 8 maio 2024.

SSP/GO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS; SES/GO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS. Portaria Conjunta nº 12, de 11 de



dezembro de 2023. Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Intersetorial para a Implementação do Plano Estadual de Prevenção e Repressão à Tortura, Crueldade e Tratamentos Desumanos ou Degradantes no Sistema Prisional do Estado de Goiás. Diário Oficial do Estado de Goiás, nº 23.407, p. 12.

STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 347 MC/DF. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 12 ago. 2024

TJAC – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE. Portaria nº 89/2024. **Diário da Justiça Eletrônico**. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2024/01/Portaria_PRESI_TJAC_89_2024.pdf. Acesso em 1 ago. 2024.

TGBA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Portaria nº 02/2022/GMF/TJBA. Dispõe sobre a criação do II Grupo de Trabalho no âmbito do Comitê Estadual de Políticas Penais e Socioeducativas, a partir da Câmara Temática Políticas Penais, com o objetivo de qualificar as Ações de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos. **Diário da Justiça Eletrônico**, nº 3.208, 28 de outubro de 2022, p. 36-38.

TJMG – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Portaria Conjunta nº 1485/PR/2023. Estabelece e regulamenta o fluxo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos, oriundas de estabelecimentos de privação de liberdade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc14852023.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2024.

TJPA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Acordo de Cooperação Técnica 027/2022. Protocolo de Prevenção e Combate à Tortura de Pessoas Custodiadas em Situação de Privação ou Restrição de Liberdade no Estado do Pará. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1200265>. Acesso em: 18 jul. 2024.



TJRN - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE. Portaria nº 2, de 22 de outubro de 2021. Institui, no âmbito do GMF, Grupo de Trabalho Interinstitucional de cooperação para fortalecimento e qualificação dos fluxos e procedimentos de prevenção e combate à tortura, aos maus-tratos e a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

TRINDADE, Pedro; JÁCOME, Igor. Ataques no RN são motivados por reivindicação de presos como televisão e visita íntima, diz Estado. Inter TV e g1 RN, 15 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/03/15/ataques-no-rn-foram-motivados-por-exigencia-de-regalias-para-presos-diz-secretario-querem-televisao-e-visita-intima.ghtml>. Acesso em: 07 maio 2024.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.



ANEXO A – MODELO DE OFÍCIO ENVIADO ÀS INSTITUIÇÕES

Assunto: Coleta de informações no âmbito da pesquisa “Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro” - UNDP-BRA-00317

À Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, solicitamos as seguintes informações:

I. Informações sobre o desenho institucional da rede de combate à tortura no estado, contendo:

- a. Instituições governamentais e sociedade civil que compõem a rede;
- b. Competências de cada instituição;
- c. Fluxos de interação entre as instituições (etapas de formalização das denúncias; contato entre as entidades).

II. Informações sobre os mecanismos de tratamento de denúncias de tortura no estado, contendo:

- a. Etapas previstas desde o recebimento das denúncias (descrição dos procedimentos adotados de forma sequencial a partir do recebimento da denúncia)
- b. Após a tramitação na instituição a denúncia segue para alguma outra instância/órgão? Qual?
- c. Caso a denúncia tenha sido remetida para outra instituição é feito o acompanhamento do desdobramento da denúncia em contato com essas outras instâncias/órgãos?
- d. Se sim, como é feito esse acompanhamento?
- e. Possuem os registros das denúncias recebidas e todo o processo de trâmite interno organizadas? Em banco de dados (excel), ou arquivo?
- f. O estado monitora de alguma forma as denúncias de tortura no sistema prisional desde sua origem até o desfecho?



ANEXO B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

“Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro”

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O (A) Senhor (a) está sendo convidado (a) a participar de uma pesquisa. Por favor, leia este documento com bastante atenção antes de assiná-lo. Caso haja alguma palavra ou frase que o (a) senhor (a) não consiga entender, converse com o pesquisador responsável pelo estudo ou com um membro da equipe desta pesquisa para esclarecê-los. A pesquisadora responsável por esse estudo é Hannah Zuquim Aidar Prado, que pode ser contata no e-mail hzuquim@ujvp.org.

A proposta deste termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) é explicar tudo sobre o estudo e solicitar a sua permissão para participar do mesmo.

O objetivo desta pesquisa é realizar diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura em ambiente prisional, que será realizado a fim de fortalecer a gestão do sistema prisional brasileiro.

Se o(a) Sr.(a) aceitar participar da pesquisa, os procedimentos envolvidos em sua participação são os seguintes: **entrevista por meio virtual com duração média de 1 hora** que poderá ser gravada mediante autorização prévia.

Sua participação na pesquisa é totalmente voluntária, ou seja, não é obrigatória. Caso o(a) Sr.(a) decida não participar, ou ainda, desistir de participar e retirar seu consentimento durante a pesquisa, não haverá nenhum prejuízo ao vínculo institucional que você recebe ou possa vir a receber na instituição.

Toda pesquisa com seres humanos envolve algum tipo de risco. No entanto, nos comprometemos em buscar garantir a confidencialidade das informações, minimizando os riscos decorrentes da exposição dos participantes. Contudo, esta pesquisa também pode trazer benefícios. Os possíveis benefícios resultantes da participação na pesquisa são: produção de evidências e dados empíricos sob a forma de um diagnóstico aprofundado, a fim de apontar caminhos para ampliação das práticas de erradicação da tortura e tratamento degradante nos estabelecimentos prisionais brasileiros, contribuindo, ainda, para ampliar o índice de acesso à água e outras políticas sociais para o público prisional.

É assegurada a assistência durante toda pesquisa, bem como é garantido ao Sr.(a), o livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que o(a) Sr.(a) queira saber antes, durante e depois da sua participação.

Caso o(a) Sr.(a) tenha dúvidas, poderá entrar em contato com o pesquisador responsável **NOME E E-MAIL PESQUISADOR @UJVP.ORG**

Declaração de Consentimento

Concordo em participar do estudo intitulado: **“Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro”**



NOME ENTREVISTADO Assinatura	Data:

Eu, Hannah Zuquim Aidar Prado, declaro cumprir as exigências contidas nos itens IV.3 e IV.4, da Resolução nº 466/2012 MS.

<i>Hannah Prado</i> Coordenadora da pesquisa	Data:



ANEXO C – ROTEIRO ENTREVISTA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

BLOCO	PERGUNTA
CONCEITO	1. Que tipo de situações você classificaria como tortura dentro do sistema prisional? Poderia nos dar alguns exemplos?
REDE	1. Quando alguém precisa fazer uma denúncia de tortura no sistema prisional do estado, aonde ir? 2. Além desse local há outras instituições que recebem denúncias de tortura? Quais? 3. Diante de outras possibilidades, por que recorrem à XXX para realizar denúncias? 4. Podemos dizer que no estado existe uma rede de instituições que atuam no combate à tortura no sistema prisional? 5. Se sim/não, por quê?
MECANISMOS PARA DENÚNCIAS	6. Como funciona o processo de denúncia de tortura e tratamento degradante no sistema prisional do estado? 7. Quais são as principais dificuldades encontradas para realizar uma denúncia? 8. Uma vez formalizada a denúncia, o que acontece? 9. Você considera os mecanismos de denúncia de tortura existentes eficazes para o combate da tortura e tratamento degradante sistema prisional? Por quê? 10. O que poderia mudar nesse processo?



Editais UNDP-BRA-00317 - Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro

Produto 4

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE JOVENS VICENTE PINZON

**PRODUTO 04: Documento técnico contendo compilação das políticas públicas
oferecidas pelo governo federal que podem ser adaptadas para atender às necessidades**



do sistema prisional. Esse relatório identificará possíveis recortes das políticas existentes para melhor atender a essa população específica.

Contrato nº BRA/14/011

Objetivo da Contratação: Contratação de consultoria para realizar levantamento, análise, registro e publicação dos dados referentes às estratégias possíveis de serem adotadas por cada estado brasileiro e no distrito federal, visando o combate à tortura e o tratamento degradante em estabelecimentos penais brasileiros.

Valor do produto: R\$ 72.700,00

Data de entrega: 14 de junho de 2024

Consultoria Técnica: Associação União de Jovens Vicente Penzo

FICHA TÉCNICA

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva.

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski

Secretária Executiva: Manoel Carlos de Almeida Neto

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

Diretor Nacional de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Souza Barradas

Supervisor Técnico: Jéssica Leal e Silva Macêdo

Supervisora Técnica Substituta: Juciane Prado Lourenço da Silva

Agência Implementadora: Associação União de Jovens Vicente Pinzon (UJVP)

Presidente: Antônio José Alves Santana

Coordenação Geral do Projeto: Hannah Zuquim Aidar Prado

Supervisora Metodológica: Laís Boás Figueiredo Küller

Supervisor de Monitoramento e Avaliação: Anderson Cavalheiro da Luz

Pesquisadores: Natasha Maria Wangen Krahn, Natalia Cardoso Amorim Maciel e Lucia Sestokas

Assistente de Projeto: Bruna Fabio Antunes e Eloísa Vitória dos Santos Menezes



LISTA DE SIGLAS

ACT	Acordo de Cooperação Técnica
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CadÚnico	Cadastro Único
CAT	Comunicação de Acidente de Trabalho
CEB	Câmara de Educação Básica
CGCT	Coordenação-Geral de Combate à Tortura e Graves Violações de Direitos Humanos
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNDH	Conselho Nacional de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNPCT	Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
COATR	Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda
COECE	Coordenação de Educação, Cultura e Esporte
CREAS	Centros de Referência Especializado da Assistência Social
CRAS	Centros de Referência da Assistência Social
DESCO	Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária do Departamento de Saúde da Família
DUHU	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENCCEJA	Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
EPT	Educação Profissional e Tecnológica
ESP	Equipes de Saúde no Sistema Prisional
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
GMF	Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
IMO	Programa de Intermediação de Mão de Obra
LAI	Lei de Acesso à Informação
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



LEP	Lei de Execução Penal
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MEC	Ministério da Educação
MIR	Ministério da Igualdade Racial
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MPT	Ministério Público do Trabalho
MS	Ministério da Saúde
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
Parfor	Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica
PCF	Programa Criança Feliz
PEESP	Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional
PJNV	Plano Juventude Negra Viva
PLANAPIR	Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial
Plancite	Plano Nacional de Combate à Informalidade dos Trabalhadores Empregados
PNAISP	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
PNAMPE	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
PNAN	Política Nacional de Alimentação e Nutrição
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNAT	Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional
PNE	Plano Nacional de Educação
PNSAN	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
PNSSP	Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUMA	Programa de Agricultura Urbana e Periurbana



PPSUS	Programa Pesquisa para o SUS
PROCAP	Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Profissional e Emprego
Prouni	Portal Único de Acesso ao Ensino Superior
Qualifar-SUS	Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde
SAPS	Secretaria de Atenção Primária à Saúde
SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão
SENAD	Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SENEV	Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres
SEPAR	Secretaria de Políticas e Ações Afirmativas, Combate e Superação do Racismo
SESAN	Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Setec	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
SFIT	Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Sinan	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SINE	Sistema Nacional de Emprego
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
SISU	Sistema de Seleção Unificada
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SNPCT	Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
UBS	Unidades Básicas de Saúde
UJVP	União de Jovens do Vicente Pinzón





SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	METODOLOGIA UTILIZADA	12
3	DIREITOS HUMANOS E A PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E AO TRATAMENTO DEGRADANTE NO SISTEMA PRISIONAL.....	15
4	POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL.....	18
4.1	Contextualização da política no sistema prisional	18
4.2	Legislação e normativas concernentes à política.....	22
4.3	Execução no sistema prisional	23
4.4	Quadro de recomendações	28
5	POLÍTICA DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL	31
5.1	Contextualização da política no sistema prisional	31
5.2	Legislação e normativas concernentes à política.....	35
5.3	Execução no sistema prisional	40
5.4	Quadro de recomendações	43
6	POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR NO SISTEMA PRISIONAL.....	47
6.1	Contextualização da política no sistema prisional	47
6.2	Legislação e normativas concernentes à política.....	49
6.3	Execução no sistema prisional	50
6.4	Quadro de recomendações	52
7	POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL.....	56
7.1	Contextualização da política no sistema prisional	56
7.2	Legislação e normativas concernentes à política.....	59
7.3	Execução no sistema prisional	61
7.4	Quadro de recomendações	64
8	POLÍTICA DE TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL	69
8.1	Contextualização da política no sistema prisional	69
8.2	Legislação e normativas concernentes à política.....	72
8.3	Execução no sistema prisional	75
8.4	Quadro de recomendações	80
9	POLÍTICA PARA MULHERES E GRUPOS VULNERÁVEIS NO SISTEMA PRISIONAL	85



9.1	Contextualização da política no sistema prisional	85
9.2	Legislação e normativas concernentes à política.....	92
9.3	Execução no sistema prisional	96
9.4	Quadro de recomendações	99
10	POLÍTICA DE IGUALDADE RACIAL NO SISTEMA PRISIONAL.....	105
10.1	Contextualização da política no sistema prisional	105
10.2	Legislação e normativas concernentes à política.....	107
10.3	Execução no sistema prisional	108
10.4	Quadro de recomendações	110
11	QUADRO GERAL DE RECOMENDAÇÕES	111
11.1	Produção de dados e informações	111
11.2	Formação e capacitação dos servidores	117
11.3	Garantia de direitos positivados	123
11.4	Tortura e tratamento degradante.....	139
12	CONCLUSÕES	143



1 INTRODUÇÃO

Apresentamos neste documento o Produto 4 do **Projeto PNUD BRA/0317 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional** conforme previsto no **Projeto JOF 5653/2023**. O relatório apresentado faz parte do *Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro* e objetiva a realização de levantamento de dados e proposição de estratégias a serem adotadas à nível federal e por cada estado brasileiro e Distrito Federal, visando o combate à tortura e ao tratamento degradante em estabelecimentos penais do país. O presente produto resulta da compilação das políticas públicas oferecidas pelo governo federal que podem ser adaptadas para atender às necessidades do sistema prisional. Esse relatório identificará possíveis recortes das políticas existentes para melhor atender a essa população específica.

A lei 9.555/97 tipifica o crime de tortura como o “ato de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental; bem como submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Assim, a legislação brasileira não restringe o entendimento do crime de tortura àquelas violências praticadas por agentes públicos no exercício de suas funções, sendo admitido o entendimento de que tais violações podem ser praticadas por particulares e tipificadas da mesma forma como “tortura”.

Nesse sentido, a lei 12.847/2013¹ que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), avançou no sentido de focar a atuação do SNPCT junto às pessoas privadas de liberdade sob custódia do estado, considerando que a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis ocorrem principalmente nos espaços de privação de liberdade como unidades prisionais e sistema socioeducativo, por exemplo².

¹ BRASIL. Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências. Brasília, 5 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm. Acesso em: 12 jun. 2024.

² MNPCT. *Relatório Anual 2022*. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 1. ed. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023a.



Segundo o último relatório de informações penais³, o Brasil tem 644.616 pessoas privadas de liberdade em celas físicas, e um déficit de 156.281 vagas. Tomando como parâmetro apenas esses dois indicadores, é possível imaginar a dimensão da questão prisional no país. A superlotação é condição permanente dos espaços de privação de liberdade e é a partir e através dela que podemos pensar as políticas públicas voltadas ao cárcere. Além do franco crescimento da população prisional nas últimas décadas, tem-se a perpetuação das situações de flagrante violações de direitos nos espaços de privação de liberdade por todo o país⁴.

Ainda em relatório, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) identifica problemas reiterados no sistema prisional em distintas unidades da federação em áreas como: a) infraestrutura; b) assistência material, alimentação e acesso a água; c) uso da força; d) assistência à saúde, psicossocial e jurídica; e) direito à visitação social; e f) atendimento à população LGBTQIA+⁵. São celas sem ventilação cruzada, mofadas, sem acesso permanente à água, alimentação regulada com intervalos de até 16 horas entre uma refeição e outra, e atenção básica à saúde não executada segundo o que preconiza a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Logo, observa-se que condições estruturais de funcionamento do sistema prisional, como a superlotação, levam a um estado permanente de violação de direitos já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347⁶, a qual constatou o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro e estabeleceu prazo de seis meses para que o Governo Federal elabore um plano de intervenção⁷.

³ SENAPPEN. Sistema Nacional de Informações Penais: 15º Ciclo, Período de julho a dezembro de 2023. Brasília: SENAPPEN, 2024. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVhLWlWMTetMTJjZDQwZWRIYjdhlwiwIDCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 12 jun. 2024.

⁴ MNPCT. *Relatório Bianual (2018 - 2019)*. Adriana Raquel Ferreira Costa, Daniel Caldeira de Melo, Luís Gustavo Magnata Silva (org.). 191 p., 2018; MNPCT. *Relatório Bienal 2020/2021: a prevenção e combate à tortura durante e a pandemia*. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (org.). 81 p., 2022; MNPCT, 2023a, op. cit.

⁵ MNPCT, 2023a, op. cit.

⁶ BRASIL. STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, Relator: Ministro Marco Aurélio, julgamento em 09 de setembro de 2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4887410>. Acesso em: 12 jun. 2024.

⁷ STF reconhece violação massiva de direitos no sistema carcerário brasileiro. Portal STF, 04 de out. de 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515220&ori=1>. Acesso em: 26 maio 2024.



Tal realidade persiste a despeito de inovações legislativas e positivação dos direitos das pessoas privadas de liberdade. A previsão legal existe, mas observa-se um hiato entre a norma e a realidade material observada nas penitenciárias país afora. Considerando que em grande medida a superação do estado de coisas inconstitucional pressupõe simplesmente a prestação de direitos positivados e a execução de políticas existentes, o presente produto apresenta um extenso painel analítico que contempla desde o levantamento das políticas positivadas para o público privado de liberdade, nosso ponto de partida, analisando sua prestação material e indicando recomendações divididas por eixos de atuação e eixos temáticos. Além dos eixos temáticos também foram indicadas políticas/programas pré-existentes das pastas ministeriais referidas aos quais as ações previstas nas recomendações possuiriam maior aderência, necessitando apenas de ajustes para sua prestação no contexto de privação de liberdade.

Nesse sentido as recomendações encontram-se divididas por eixos de atuação, quais sejam: a) produção de dados; b) capacitação de servidores; c) garantia de direitos sociais; d) tortura e tratamento degradante. As recomendações também indicam as áreas temáticas as quais se destinam, tais como: a) recomendações gerais; b) mulheres; c) igualdade racial; c) saúde; d) trabalho e emprego; f) segurança alimentar; g) assistência social. Por fim, no tópico 12 são apresentadas políticas em âmbito federal de cada um dos ministérios, quais sejam: Ministério da Saúde (MS); Ministério da Educação (MEC), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Ministério da Igualdade Racial (MIR); Ministério das Mulheres; Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência, Família e Combate à Fome (MDS), com indicação da política relacionada pré-existente e possíveis adaptações para maior efetividade no contexto de privação de liberdade.

Portanto, partimos do recorte dos direitos positivados por área temática para a população em privação de liberdade, analisando sua prestação material no sistema prisional, para então propor ações necessárias para a prevenção e combate à tortura e tratamento degradante no cárcere. Após o primeiro mapeamento, e a partir das recomendações, foram buscadas políticas em âmbito federal de cada área temática as quais pudessem aderir às ações recomendadas, restando claro que não se trata de criar demandas para as pastas ministeriais, mas apenas garantir a prestação dos direitos positivados a partir de políticas já existentes, incluindo a população prisional como público-alvo de suas ações.



2 METODOLOGIA UTILIZADA

Buscando compor um extenso painel analítico das políticas sociais previstas e executadas no cárcere, bem como identificar as políticas públicas em âmbito federal adaptáveis para a realidade prisional, realizamos: a) mapeamento da previsão legal das políticas sociais direcionadas ao sistema prisional em cada uma das áreas temáticas supracitadas; b) levantamento de informações penitenciárias quanto à prestação efetiva das políticas sociais no sistema prisional; c) mapeamento das políticas/programas pré-existentes afins às ações indicadas nas recomendações; d) entrevistas semiestruturadas.

Secchi (2014) sobre a análise de políticas públicas diz que o contexto de execução constitui aspecto fundamental da política pública, uma vez que as definições, os contornos e as lógicas não são padronizados e exercem enorme influência em cada âmbito de ação⁸. Nesse sentido, as entrevistas semiestruturadas visam qualificar o mapeamento das políticas sociais em âmbito federal adaptáveis a um contexto de execução bastante específico, qual seja, o sistema prisional e, ainda, identificar pontos de tensão que dificultem a implementação adequada das políticas sociais no cárcere.

Foram oficiados solicitando entrevista os Ministérios com atuação dentro do sistema prisional, quais sejam: Ministério da Saúde (MS); Ministério da Educação (MEC), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Ministério da Igualdade Racial (MIR); Ministério das Mulheres; Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência, Família e Combate à Fome (MDS); Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC); e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Deste último, foram entrevistados também os responsáveis dentro da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) pelas seguintes áreas: trabalho; saúde; educação; assistência social e mulheres e grupos vulneráveis. Cientes da solicitação de entrevista, os Ministérios e a SENAPPEN indicaram aqueles que seriam ouvidos.

Além dos Ministérios e da SENAPPEN, também foram contatados o MNPCT, bem como o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT). Com este último não foi possível realizar entrevistas porque o órgão encontra-se inativo e não foi indicado representante para ser entrevistado. No quadro abaixo, encontram-se sistematizadas as entrevistas realizadas:

⁸ SECCHI, Leonardo. *Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



ENTRE-VISTA	MINISTÉRIO	SECRETARIA	PESQUISADOR RESPONSÁVEL	DATA
1	MINISTÉRIO DA SAÚDE	Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS)	Natalia Amorim	27/05/2024 13:30
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI)	Lúcia Sestokas	23/05/2024 10:00
3	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	Secretaria de Qualificação, Trabalho e Renda	Natasha Krahm	21/05/2024 17:30
4	MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL	Secretaria de Políticas e Ações Afirmativas, Combate e Superação do Racismo (SEPAR)	Natalia Amorim	29/05/2024 17:00
5	MINISTÉRIO DAS MULHERES	Secretaria Executiva	Lúcia Sestokas	29/05/2024 11:00
6	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME	Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e	Natasha Krahm	28/05/2024 10:00 e 04/06/2024 14:00



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		Nutricional (SESAN)		
7	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Secretaria Nacional de Políticas Penais (trabalho)	Laís Küller	06/06/2024 8:00
8	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Secretaria Nacional de Políticas Penais (assistência social)	Hannah Zuquim	07/06/2024 14:00
9	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Secretaria Nacional de Políticas Penais (saúde)	Hannah Zuquim	22/05/2024 16:00
10	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Secretaria Nacional de Políticas Penais (mulheres e grupos vulneráveis)	Hannah Zuquim	22/05/2024 12:00
11	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Secretaria Nacional de Políticas Penais (educação)	Laís Küller	24/05/2024 15:00
12	COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA	Não está em funcionamento (não designaram ninguém)		
13	MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E	Perito	Laís Küller	21/05/2024 15:00



	COMBATE A TORTURA			
14	MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	Hannah Zuquim	28/05/2024 10:00

Os roteiros semiestruturados elaborados para as entrevistas com os atores mencionados acima foi dividido em três blocos de perguntas, como consta em anexo. O primeiro abordou a conceituação e percepção de tortura por parte dos entrevistados. No segundo bloco, buscamos compreender como se dá ou como poderia se dar a atuação dos referidos ministérios no Sistema Prisional, inclusive com relação à tortura e tratamento degradante. E o terceiro bloco consistiu em perguntas relacionadas a articulação/arranjos institucionais.

As entrevistas são complementares ao levantamento de fontes documentais e dados estatísticos porque trazem à tona as tensões, disjunções e os significados e sentidos que orientam a ação dos indivíduos dentro de uma instituição/contexto. Apontando assim, caminhos para a criação de mecanismos e políticas públicas que garantam às pessoas privadas de liberdade o acesso a direitos básicos de modo que o tratamento recebido no sistema prisional não exceda a pena privativa de liberdade.

3 DIREITOS HUMANOS E A PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E AO TRATAMENTO DEGRADANTE NO SISTEMA PRISIONAL

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUHU) marca a internacionalização dos direitos humanos⁹ e a partir de então os Estados têm buscado formas de implementar e garantir o respeito a esses direitos considerados universais. Vale dizer que o ponto central pertinente aos direitos humanos é a proteção da dignidade da pessoa humana. No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), toma a dignidade da pessoa humana como

⁹ ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução nº 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris, Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 22 maio 2024.



fundamento da República. Além disso, a CF/88 trata os direitos sociais (educação, saúde, cultura) como verdadeiros direitos fundamentais¹⁰.

No sentido de promover o respeito aos direitos humanos, o Brasil instituiu o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3) a partir do Decreto nº 7037/2009. O Programa está estruturado a partir de 6 eixos orientadores, quais sejam: I) Interação democrática entre Estado e sociedade civil; II) Desenvolvimento e direitos humanos; III) Universalizar direitos em um contexto de desigualdade; IV) Segurança Pública, acesso à justiça e combate à violência; V) Educação Cultura e Direitos Humanos; VI) Direito à memória e à verdade. O eixo 4 do programa, diz respeito a “Segurança Pública, acesso à justiça e combate à violência”, e, nesse eixo, a diretriz 14 refere-se ao “combate à violência institucional com ênfase na erradicação da tortura e redução da letalidade policial e carcerária”¹¹.

Nesse sentido, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania tem papel central na articulação da política de combate a tortura e tratamento degradante no sistema prisional, com uma estrutura de gestão e participação social. Por meio da Coordenação-Geral de Combate à Tortura e Graves Violações de Direitos Humanos (CGCT), da Secretaria Nacional de Promoção de Defesa dos Direitos Humanos, tem como responsabilidade promover articulação junto aos órgãos públicos e organizações da sociedade civil para criar estratégias que objetivem combater a tortura no sistema prisional, coordenar o pacto federativo sobre prevenção e combate à tortura e realizar apoio administrativo ao Sistema de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Nessa esteira vale dizer, que a Lei nº 12.847/2013¹² criou o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNCPT). Além de prever a criação de ambos, a legislação incentiva que na sequência sejam criados Mecanismos Estaduais em todas as unidades da federação. O artigo 4º da Lei nº 12.847/2013

¹⁰ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 jun. 2024.

¹¹ BRASIL. Decreto nº 7037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, 22 de dez. de 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em: 12 jun. 2024.

¹² BRASIL. Lei nº 12.847, 2013, op. cit.



estabelece a proteção à dignidade da pessoa humana como o primeiro princípio do SNPCT. Como diretrizes do sistema, a legislação estabelece:

Art. 5º São diretrizes do SNPCT:

I - respeito integral aos direitos humanos, em especial aos direitos das pessoas privadas de liberdade;

II - articulação com as demais esferas de governo e de poder e com os órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia de pessoas privadas de liberdade, por locais de internação de longa permanência e pela proteção de direitos humanos; e

III - adoção das medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.¹³

Dentro da estrutura do SNPCT, o Comitê é o órgão político de enfrentamento à tortura, responsável entre outras coisas por realizar avaliação periódica da política nacional de prevenção, propor recomendações e escolher os membros do Mecanismo. Por outro lado, o Mecanismo é um órgão técnico responsável pelas inspeções nos estabelecimentos prisionais. Tal arranjo institucional preconiza a realização de ações integradas e articulação para a erradicação da tortura, fundamental para a atuação dos poderes, governo, órgãos nacionais, órgãos internacionais e sociedade civil¹⁴.

Dentre as atribuições do MNPCT, a principal é a realização de visitas/inspeções a estabelecimentos de privação de liberdade para promover a prevenção e o combate da tortura e tratamento degradante nesses espaços. Anualmente, são publicados relatórios contendo informações referentes às inspeções realizadas nas distintas unidades da federação e recomendações para diferentes órgãos implicados na prestação de direitos no cárcere.

Dentre as recomendações do último relatório, a elaboração de uma política nacional de combate à insegurança alimentar e acesso à água é endereçada tanto ao Presidente da República quanto a outros Ministérios, como o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)¹⁵. Isso demonstra a transversalidade necessária para a promover a garantia de direitos no sistema

¹³ BRASIL. Lei nº 12.847, 2013, op. cit.

¹⁴ MNPCT, 2022, op. cit., p.13

¹⁵ MNPCT, 2023a, op. cit.



prisional no Brasil. Questões relativamente simples, como acesso à água e alimentação adequada, tornam-se complexas quando se trata de garantir esses direitos para o público privado de liberdade.

Não bastam apenas as previsões legais e as condições materiais mínimas. É fundamental pensar em adaptações que tornem possível o devido acesso aos direitos sem desconsiderar outras questões essenciais no ambiente prisional, como a segurança. Considerando o exposto, promover a dignidade da pessoa humana corresponde a promover o combate à tortura e ao tratamento degradante dentro do sistema prisional.

4 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL

4.1 Contextualização da política no sistema prisional

A Assistência Social no âmbito do sistema prisional tem um papel importante ao longo de toda execução da pena. Conforme a Lei de Execução Penal (LEP), “a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade”. Suas atribuições são as seguintes: conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames e relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho; orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima¹⁶.

Apesar do seu papel fundamental na coordenação e integração das assistências e políticas para a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade e sua preparação para a liberdade, dados do relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹⁷ e do Sistema de Informações da

¹⁶ BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 12 jun. 2024

¹⁷ CNJ. *Diagnóstico de arranjos institucionais e proposta de protocolos para execução de políticas públicas em prisões*. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Diag_Arranjos_Inst_eletronico.pdf. Acesso em: 28 de maio de 2024.



Secretaria Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN)¹⁸ apontam para um cenário deficitário e desafiador no que tange a oferta da assistência social nos estabelecimentos prisionais brasileiros. Conforme o relatório do CNJ, em 12 estados não havia assistentes sociais na totalidade de seus estabelecimentos prisionais, e somente em 11 estados o serviço social era ofertado exclusivamente por servidores da administração penitenciária. Nos demais, o serviço era ofertado também por servidores de outros órgãos estatais, e/ou por organizações não estatais. O relatório aponta ainda ausência de salas de atendimento exclusivo, assim como de estrutura básica para os atendimentos, tais como: telefone, internet, transporte para realização de visitas domiciliares e busca ativa das famílias.

Outro dado referente à atuação junto aos familiares, que é a de fortalecer os vínculos por meio da promoção do direito à convivência familiar e comunitária, inclusive por intermédio da comunicação entre as pessoas privadas de liberdade e seus familiares, destaca que em ao menos 15 estados não há um padrão de comunicação entre pessoas presas e seus familiares, e em 11 não há sequer uma sistemática para informar à família da sua inclusão ou transferência de unidade prisional.

Segundo o Relatório de Informações Penais, dos 1.388 estabelecimentos prisionais do país, 15,1% (209) não possuíam salas (compartilhadas ou exclusivas) para atendimento do serviço social, e 55% (764) possuíam salas que eram compartilhadas com outros serviços, o que compromete o sigilo da conversa entre a assistência social e a pessoa privada de liberdade. Somente 29,9% (415) possuíam salas exclusivas para esse atendimento. No que tange ao atendimento psicológico, 17,7% (246) dos estabelecimentos não possuíam salas (compartilhadas ou exclusivas) para atendimento psicológico e 54,7% (759) possuíam uma sala compartilhada com outros serviços. Somente 27,6% (383) possuíam sala exclusiva para esse tipo de atendimento¹⁹.

Ainda mais grave é que 38,1% (529) das unidades prisionais disseram não possuir assistentes sociais atuando no estabelecimento, assim como 40,1% (556) não possuíam nenhum profissional de psicologia atuando nas equipes técnicas²⁰.

¹⁸ SENAPPEN. *Relatório de Informações Penais*. 15º Ciclo SISDEPEN. 2º Semestre de 2023. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 8 maio 2024.

¹⁹ SENAPPEN, 2024a, op. cit.

²⁰ SENAPPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Bases de Dados. Formato Planilha. 15º-ciclo-base-dados-2023-2-semester. 2º Semestre de 2023. 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>. Acesso em: 8 maio 2024.



Ao todo, há 1.511 profissionais da assistência social atuando nos estabelecimentos prisionais do país, sendo que 54,1% (817) são efetivos e 45,9% (694) são comissionados, terceirizados ou temporários. Há 1.345 profissionais de psicologia atuando nos estabelecimentos, sendo 53,5% (720) efetivos e 46,5% (625) comissionados, terceirizados ou temporários²¹. Considerando somente os estabelecimentos que informaram possuir profissionais da assistência social e da psicologia no seu quadro de servidores, efetivos ou não, verifica-se que há menos de dois profissionais de cada área por estabelecimento, o que não permite uma atuação efetiva e cuidadosa na maior parte destes. Segundo a Resolução nº 9, de 13 de novembro de 2009²², para cada 500 pessoas presas deveria haver um assistente social e seis estagiários na área e um psicólogo e seis estagiários.

Por sua vez, do lado de fora do sistema prisional, através dos atendimentos nos equipamentos do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), tem-se que, ao menos 38.674 pessoas cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) são famílias de presos do sistema carcerário. Desse total, 24.292 (62,8%) estão incluídas no Programa Bolsa Família²³. Evidentemente, esse número é muito maior, considerando que o número de pessoas presas no Brasil é de quase 650.000, e que o perfil da população encarcerada é majoritariamente pobre. Segundo representante do MDS entrevistado, muitas famílias ainda podem ter receio de informar às equipes dos equipamentos do SUAS que possuem familiar em situação de privação de liberdade, pelo estigma que essa vinculação pode acarretar.

No âmbito dos equipamentos do SUAS, mais especificamente nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), há alguns atendimentos específicos para familiares de pessoas presas e egressas do sistema prisional e para pessoas egressas. Em 2022, segundo o Censo SUAS, dos 8.557 CRAS, 7.775 (90,9%) ofereceram algum tipo de atendimento a familiares de presos e egressos do sistema carcerário (em situação de privação de liberdade/encarcerados), dentre os quais: 3.554 (41,5%) fizeram atendimento através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), 330 (3,9%) informaram terem realizado atendimento através da equipe volante, 2.777

²¹ Ibidem.

²² Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpccp/resolucoes/2009/resolucao-no-9-de-13-de-novembro-de-2009.pdf/view>. Acesso em: 13 jun. 2024.

²³ MDS. Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único. *Relatório de Programas e Ações*. Maio 2024. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/>. Acesso em: 28 maio 2024.



(32,5%) fizeram atendimento do CadÚnico, 451 (5,3%) fizeram visitas da equipe do Programa Criança Feliz (PCF) e 2.553 (29,8%) prestaram outros tipos de atendimento à esse público²⁴.

Por sua vez, somente 1.201 (42,2%) dos 2.846 CREAS informaram realizar algum tipo de atendimento a pessoas egressas do sistema prisional. Os dados do Censo SUAS apontam que 188 (6,6%) realizaram oficinas preventivas para esse público, 804 (28,2%) realizaram atividades de apoio à reinserção social, 512 (18,0%) fizeram encaminhamentos monitorados para a rede de saúde e 1.007 (35,4%) realizaram outros atendimentos²⁵. Esses dados sugerem que ainda não existe um fluxo de encaminhamentos bem estabelecidos das equipes técnicas socioassistenciais das unidades prisionais para equipamentos que poderiam dar suporte nessa nova etapa de vida da pessoa que cumpriu uma pena de privação de liberdade, e/ou que esses equipamentos não estão prontos para atender esse público específico.

Vale ressaltar que, de maneira geral, existe (ou deveria existir por determinação legal) a assistência social prestada por equipes técnicas dentro dos estabelecimentos prisionais, e a assistência fora de tais estabelecimentos, prestada, principalmente, pelo SUAS. No entanto, não há uma interlocução entre os dois serviços, o que prejudica muito a garantia dos direitos relacionados à assistência social. Ressalta-se ainda que, apesar de a Assistência Social, enquanto política nacional, ser amplamente regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social²⁶, pela Política Nacional da Assistência Social (PNAS)²⁷ e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)²⁸, nenhuma dessas normativas possuem dispositivos para a atenção a pessoas privadas de liberdade, embora sirvam de baliza para a oferta da assistência nos estabelecimentos prisionais.

²⁴ Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 28 maio 2024.

²⁵ MDS, 2023, op. cit.

²⁶ BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, 8 dez. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 12 jun. 2024.

²⁷ CNAS. Resolução CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005. Disponível em: <https://legisweb.com.br/legislacao/?id=102523#:~:text=A%20Norma%20Operacional%20B%C3%A1sica%202005,do%20SUAS%2C%20abordando%2C%20dentre%20outras>. Acesso em: 28 maio 2024.

²⁸ SNAS. *NOB-RH/SUAS Anotada e Comentada*. Brasília: MDS, 2011. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf. Acesso em: 12 jun. 2024.



4.2 Legislação e normativas concernentes à política

Com relação à assistência social, não existe um amplo rol de normativas sobre estas políticas públicas no sistema prisional, sem diretrizes objetivas quanto à aplicação da política de assistência social no sistema prisional. Além disso, não foram encontradas normas específicas da atuação do MDS para a questão do combate e prevenção à tortura e ao tratamento degradante.

Partindo da premissa de que o acesso pleno da população prisional aos direitos constitui garantia de dignidade e de prevenção e combate ao tratamento degradante, listamos a seguir as normas referentes à assistência social no sistema prisional.

Documento	Diretrizes e Atribuições
Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - LEP ²⁹	Art. 22 - A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.
Resolução CNPCP nº 9, de 13 de novembro de 2009	Art. 2º “Estabelecer a proporção de profissionais da equipe técnica por 500 (quinhentos) detentos, obedecendo-se o seguinte: Médico Clínico – 1/ Enfermeiro – 1/ Auxiliar de Enfermagem – 1/ Odontólogo – 1/ Auxiliar de Consultório Dentário - 1 /Psicólogo - 1 Estagiário de Psicologia – 6/ Assistente Social - 1 /Estagiário de Assistente Social - 6 /Defensor Público - 3 /Estagiário de Direito – 6/ Terapeuta Ocupacional - 1 /Pedagogo - 1 /Nutricionista – 1”
Política Nacional de Assistência Social ³⁰	Embora não mencione o sistema prisional, entende a Proteção Social como “as formas institucionalizadas que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus

²⁹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

³⁰ Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/1034/1/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2024.

	membros. Tais sistemas decorrem de certas vicissitudes da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio, as privações [...]” ³¹
Resolução MJSP/CNPCT nº 2, de 8 de agosto de 2017 ³²	Dispõe sobre o encaminhamento de cópia de auto de prisão em flagrante delito de mulheres grávidas, lactantes e com filhos até 12 anos incompletos ou deficientes para o Centro de Referência em Assistência Social ou entidade equivalente.
Resolução Conjunta CNPCP/CNAS nº 1, de 7 de novembro de 2018 ³³	Qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no SUAS.

4.3 Execução no sistema prisional

Pensar a assistência social no âmbito do sistema prisional é pensar em uma atuação ampla e difusa para uma garantia da proteção social das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares. Sendo assim, deve atuar na porta de entrada da pessoa privada de liberdade, na articulação das ações voltadas à individualização da pena – chamada pelo CNJ de singularização do atendimento³⁴ –, na manutenção e fortalecimento dos vínculos com a família e com a comunidade, e na porta de saída.

Como apontado pelos dados acima, as equipes técnicas que atuam na assistência social não estão presentes em todos os estabelecimentos prisionais, e há um número grande de profissionais com vínculos frágeis e temporários, além do número de profissionais insuficientes

³¹ MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004. Norma Operacional Básica - NOB/SUAS. Brasília: MDS, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 28 maio 2024.

³² Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2205/1/RES_CNPCP_2017_2.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

³³ Disponível em: <https://unisinos.br/cidadania/wp-content/uploads/2019/03/cnas-e-cnpcp-2018-001-07-11-2018.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2024.

³⁴ CNJ. *Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional*. Série Justiça Presente. Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Caderno-II-Singularizacao_eletronico.pdf. Acesso em: 12 jun. 2024.



para as demandas das unidades prisionais. O que indica uma atuação extremamente fragilizada, insuficiente e ineficiente, repercutindo na execução penal sem qualquer orientação que possa criar possibilidades de um retorno à sociedade de forma produtiva e saudável.

Além disso, apesar da atuação tão importante no âmbito do sistema prisional, as normativas relativas à oferta da assistência social não possuem diretrizes específicas para atuação no sistema prisional. Fora a LEP, que aponta orientação da atuação do serviço social para com a população privada de liberdade³⁵, somente muito recentemente, esse diálogo entre as políticas de assistência social e política penal foi iniciado. Por sua vez, estas somente orientam o atendimento a mulheres grávidas, lactantes ou mães de crianças até 12 anos ou com deficiência (Resolução nº 2 do CNPCP, de 8 de agosto de 2017³⁶); a famílias de pessoas encarceradas, em especial as com filhos de até 12 anos incompletos ou com deficiência; a mulheres grávidas e lactantes presas; e a pessoas egressas do sistema prisional (Resolução Conjunta nº 1 do CNPCP e CNAS, de 7 de novembro de 2018³⁷)³⁸. E, em que pese a existência dessas resoluções, as orientações sobre o passo a passo para efetivá-las não estão bem estabelecidas, com profissionais encontrando dificuldades para a sua implementação³⁹. Conforme a própria Resolução Conjunta nº 1 do CNPCP e CNAS, de 7 de novembro de 2018, no seu Art. 4º, estabelece-se que seja elaborada uma nota técnica conjunta pela SNAS e pela SENAPPEN para orientar como deve ser feito o atendimento. No entanto, essa Nota Técnica ainda não foi elaborada.

³⁵ BRASIL, 1984, op. cit.

³⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2017/resolucao-no-2-de-02-de-agosto-de-2017.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2024.

³⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2018/resolucao-conjunta-no-1-de-08-de-novembro-de-2018.pdf/view>. Acesso em: 12 jun. 2024

³⁸ Conforme o Art. 3º, “recomenda-se que o auto de prisão em flagrante das pessoas com filhos até 12 anos incompletos ou com deficiência, mulheres grávidas e lactantes que tiveram decretada prisão em flagrante delito seja encaminhado à gestão de assistência social do município ou do Distrito Federal no qual foi lavrado.

§1º As famílias das pessoas a que se refere o caput devem ser referenciadas no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), dependendo da situação de vulnerabilidade e conforme atribuições especificadas nas normativas de cada equipamento, bem como dos serviços socioassistenciais ofertados por estes.

§2º O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduo - PAEFI ofertado no CREAS deve atuar para fortalecer a família no seu papel de proteção considerando a excepcionalidade da separação de mãe e filho.”

³⁹ ENTREVISTA 6. Entrevista concedida a Natasha Krahn. 28 maio 2024.



Conforme relatórios do CNJ⁴⁰ e MJSP⁴¹ e reforçado pelas falas dos representantes da SENAPPEN e do Departamento de Proteção Social Especial da SNAS entrevistados, há um distanciamento entre a política social e política penal, que todavia precisa ser superado.

Relato da representante da SENAPPEN aponta que, embora tenha havido diálogos entre o MJSP e o MDS, esses ainda são incipientes e não resultaram em ações concretas para pessoas privadas de liberdade, egressas e familiares dessas pessoas. Não há uma atuação conjunta. A entrevistada acredita que seja importante formações e capacitações para os servidores dos equipamentos do SUAS no atendimento à população presa, egressa e seus familiares, ressaltando que essa atenção não deve ser exclusividade das equipes técnicas do sistema prisional, mas entendendo que o sistema prisional é de responsabilidade da sociedade como um todo, de quem atua fora dos muros também. Considerando essa urgência do diálogo e da atuação conjunta, a SENAPPEN enviou uma proposta de acordo de cooperação técnica à SNAS, com um plano de trabalho. Na proposta foram incluídas várias responsabilidades da SNAS para com as pessoas privadas de liberdade nos sistemas prisionais estaduais, com intuito de fortalecer a rede de atendimento. Assim como uma proposta de fluxo de atendimento entre as unidades prisionais e os profissionais do SUAS, entendendo que as pessoas privadas de liberdade também têm direito àquelas políticas de assistência social. Segundo ela, os profissionais que atuam na assistência (assistentes sociais, psicólogos, assistência jurídica) dentro das unidades prisionais precisam entender os direitos que as pessoas privadas de liberdade, como integrantes daquele território (município), possuem e saber como fazer os encaminhamentos para que estes sejam viabilizados.

Ao falar sobre a atuação dos profissionais da assistência (assistentes sociais e profissionais de psicologia), a representante entrevistada da SENAPPEN apresentou um projeto piloto que está sendo desenvolvido no Estado do Rio Grande do Norte: a implementação da Comissão Técnica de Classificação, instituto já previsto na LEP, mas nunca, de fato, posto em prática. Conforme o Art. 7ºA da LEP, sua composição mínima seria: direção

⁴⁰ CNJ. *Diagnóstico de arranjos institucionais e proposta de protocolos para execução de políticas públicas em prisões*. Brasília: CNJ, 2020b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Diag_Arranjos_Inst_eletronico.pdf. Acesso em: 28 maio 2024.

⁴¹ MJSP. DEPEN - Diretoria de Políticas Penitenciárias. *Modelo de Gestão para a Política Prisional*. Brasília: DEPEN, 2016. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/Semin%C3%A1rio_Internacional_de_Execu%C3%A7%C3%A3o_Penal_-_2018/V_-_MODELO_DE_GEST%C3%A3O_PARA_A_POL%C3%8DTICA_PRISIONAL.pdf. Acesso em: 28 maio 2024.



da unidade prisional, dois chefes de serviço, um psiquiatra, um profissional da assistência social, e um profissional da psicologia. Essa comissão teria a finalidade de orientar a individualização da pena, para que as pessoas privadas de liberdade possam ser encaminhadas para os diferentes serviços e assistências de acordo com suas necessidades específicas. No Rio Grande do Norte, através do projeto piloto, organizou-se 10 equipes de profissionais da assistência social, psicologia e enfermagem de diversos estados para executar um mutirão de atendimento nas unidades prisionais do estado. Foram atendidas 809 pessoas em 15 dias, que iniciaram o processo de classificação. Essas equipes identificaram, entre outras situações: há quanto tempo a pessoa não tinha visita de familiares, pessoas que já deveriam ter progredido de regime, pessoas com demandas por atendimentos médicos específicos etc. Portanto, a instituição de uma Comissão Técnica de Classificação nas unidades prisionais, para fins de individualização/singularização da pena, pode contribuir para a garantia de direitos e prevenção à violação de direitos se for precedida de investimento em recursos humanos e materiais para sua efetivação.

Por sua vez, o entrevistado do Departamento de Proteção Social Especial da SENAS/MDS também aponta como um desafio a inexistência de uma atuação do MDS dentro das unidades prisionais. Ele informa que o atendimento através do SUAS acontece principalmente em duas frentes: 1. atendimento aos familiares e às pessoas egressas do sistema prisional que chegam aos diferentes equipamentos públicos do SUAS; 2. equipes técnicas socioassistenciais das unidades prisionais que, por vezes, buscam os equipamentos do SUAS para informações sobre familiares, atendimentos pré-cárcere ou para encaminhamentos pós-cárcere, assim como as equipes do SUAS eventualmente entram em contato com as equipes socioassistenciais das unidades prisionais. Também são observadas ações pontuais em municípios onde há uma articulação maior entre os serviços do SUAS e as unidades prisionais, nos quais essas equipes realizam algum tipo de evento dentro das unidades prisionais concernente a direitos socioassistenciais e campanhas diversas, por exemplo. São ações importantes no sentido de que a educação é uma relevante forma de promoção de direitos. Contudo, não há uma diretriz de procedimento a ser adotado.

Uma das grandes dificuldades apontadas pelo representante do MDS, é que, diferente da Saúde e da Educação, **não há recursos orçamentários vinculados para a atuação da Assistência Social**. Não há um recurso garantido para o exercício orçamentário seguinte e isso



faz com que não seja possível planejar uma atuação em espaços, como o sistema prisional, onde Saúde e Educação já atuam, por exemplo.

No tocante a situações de tortura, familiares, por vezes, procuram os equipamentos do SUAS, ondem recebem orientações quanto à formalização das denúncias. No entanto, é uma atuação não direcionada por protocolos ou qualquer diretriz nacional. O MDS possui uma atuação e uma cadeira junto ao CNPCT, mas sua atuação é fora das prisões.

Para o entrevistado, o vínculo social com a família e com a sociedade é uma forma de proteção social muito importante e, portanto, esse rompimento, muitas vezes produzido pelo próprio estado, é um fator de desproteção. A família e as relações sociais afetivas são as que possibilitam um contato e um vínculo com o mundo externo, um fator de esperança e um motivo para um desejo de transformação. São esses vínculos que atuam como fiscalização indireta da forma como a pena está sendo executada (possibilidade de denúncia em casos de violação por parte dos familiares) e que possibilitam um maior cuidado, seja na disponibilização de bens materiais – que deveria ser garantido pelo Estado –, seja na troca de afeto, que contribui para a saúde mental. Assim, o entrevistado aponta que restringir as visitas, perpetuar práticas de revista vexatória ou humilhar a família, são formas de tortura e tratamento degradante dentro do sistema prisional. Nesse sentido, a atuação da assistência social é fundamental na busca ativa de familiares; na mediação da manutenção dos vínculos; na atuação para a garantia do acesso aos direitos fundamentais básicos, como aos programas de transferência de renda, documentação, escolarização etc.; bem como na orientação dos familiares nos casos de violações de direitos.

No que diz respeito à atuação junto às famílias, o registro da existência de familiar privado de liberdade no CadÚnico já é um avanço no sentido de entender uma das demandas que, possivelmente, essa família tem e direcionar a atuação dos profissionais. Mesmo que esses dados não representem a realidade como um todo e o número de famílias com membro em situação de privação de liberdade seja muito maior do que o atualmente identificado, eles representam um início de esforço para uma atuação mais direcionada. O representante do MDS reforça, nesse sentido, que é fundamental a capacitação das equipes do SUAS para atendimento qualificado nessas situações.

Ante o exposto, fica evidente que há desafios importantes para a implementação da política de assistência social no contexto prisional (não circunscrito à unidade prisional) que

atenda às demandas das pessoas privadas de liberdade, egressas e seus familiares. No entanto, é possível reconhecer que há iniciativas em curso, e essas precisam ser fortalecidas.

4.4 Quadro de recomendações

ÁREAS/EIXOS	RECOMENDAÇÕES	POLÍTICA/PROGR AMA
PRODUÇÃO DE DADOS / INFORMAÇÕES	Realizar pesquisa diagnóstica ampla sobre a atuação das equipes técnicas de assistência social nas unidades prisionais para subsidiar a política nacional.	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Assistência Social
	Construir base de dados que sejam acessados tanto pelas equipes técnicas do sistema prisional, quanto pelas equipes técnicas do SUAS, para um acompanhamento interligado, que inclua a família e o ente privado de liberdade, para fortalecer a atuação junto a família como um todo.	Política Nacional de Assistência Social (Censo SUAS) Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN)
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO O SERVIDORES	Fomentar que assistentes sociais atuem junto a outros profissionais quanto à sensibilização de servidores no que tange ao tratamento correto de populações específicas: populações indígenas, LGBTQIA+, estrangeiros/refugiados, para prevenção a tratamento cruel e degradante dessas populações.	Política Nacional de Assistência Social, Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social e Política Nacional Penitenciária, Política Nacional de Educação em Serviços Penais
	Capacitação das equipes técnicas do SUAS junto aos profissionais da assistência das unidades prisionais na atenção a pessoas presas, egressas e seus familiares e desenvolvimento de um trabalho em rede.	Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS) e



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Educação em Serviços Penais
GARANTIA DIREITOS POSITIVADOS	Garantir que as unidades prisionais tenham profissionais das áreas de assistência social e psicologia em número suficiente, no mínimo um profissional por estabelecimento, e um profissional a cada 500 pessoas privadas de liberdade, além de estagiários na área, conforme Resolução nº 9, de 13 de novembro de 2009.	Política Nacional Penitenciária
	Garantir que haja espaços específicos e adequados para os atendimentos psicossociais nas unidades prisionais.	Política Nacional Penitenciária
	Criar diretrizes para atuação conjunta do SUAS com a assistência social nas prisões, fortalecendo a rede de atuação para a garantia de direitos da pessoa presa e para uma efetiva reintegração social após o cumprimento da pena.	Política Nacional de Assistência Social e Política Nacional Penitenciária
	Criar e formalizar um atendimento para pessoas presas, egressas e familiares de pessoas em situação de privação de liberdade no âmbito dos equipamentos do SUAS, tal qual os serviços de proteção social especial de média complexidade direcionadas a população com deficiência, idosa e em situação de rua, com direcionamento de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).	Política Nacional de Assistência Social e Política Nacional Penitenciária
	Incentivar e fortalecer com recursos humanos e financeiros a atuação dos equipamentos SUAS no atendimento a pessoas presas, egressas e familiares de pessoas privadas de liberdade; aproveitando que todos os municípios já possuem CRAS e muitos possuem CREAS, assim as pessoas egressas que saírem das unidades prisionais e retornam para seus	Política Nacional de Assistência Social



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



	municípios não ficam desassistidas caso não tenha Escritório Social no município.	
	Articular a atuação dos Escritórios Sociais com os equipamentos do SUAS para uma atuação conjunta e sem sobreposição de atuações.	Política Nacional de Assistência Social e Programa Fazendo Justiça (CNJ)
	Elaboração de um tipo de Plano de Acompanhamento da pessoa em privação de liberdade único a ser utilizado nos atendimentos da equipe técnica das unidades prisionais e das equipes do SUAS.	Política Nacional de Assistência Social e Política Nacional Penitenciária
	Ampliar ações que favoreçam o fortalecimento de vínculos com os familiares e com a sociedade.	Política Nacional de Assistência Social e Política Nacional Penitenciária
TORTURA E TRATAMENT O DEGRADANT E	Fomentar a atuação da assistência social junto aos familiares no que tange à prevenção e combate à tortura, orientando os canais de denúncia que devem ser utilizados, e como qualificar a denúncia para que ela possa ser devidamente investigada.	Política Nacional de Assistência Social e Política Nacional Penitenciária
	Formação e sensibilização dos profissionais que atuam na assistência social quanto ao seu papel na prevenção e combate à tortura e tratamento cruel e degradante dentro do sistema prisional.	Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS) e Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Educação em Serviços Penais



5 POLÍTICA DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL

5.1 Contextualização da política no sistema prisional

Sob a perspectiva da garantia formal de direitos, a Constituição Federal assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Já a LEP prevê que a assistência à saúde do preso e do internado deverá ser de caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Sob a perspectiva do acesso ao direito, a Portaria Interministerial MS nº 1.777/2003⁴² instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), que viabiliza a atenção da população penitenciária pelo SUS. Posteriormente, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP (instituída pela Portaria Interministerial MS nº1/2014⁴³) consolida as políticas de atenção à saúde no sistema prisional brasileiro estabelecendo como diretrizes estratégicas:

1. Prestar assistência integral resolutiva, contínua e de boa qualidade às necessidades de saúde da população penitenciária;
2. Contribuir para o controle e/ou redução dos agravos⁴⁴ mais frequentes;
3. Definir e implementar ações e serviços consoantes com os princípios e diretrizes do SUS;
4. Proporcionar o estabelecimento de parcerias por meio do desenvolvimento de ações intersetoriais;
5. Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde;
6. Provocar o reconhecimento da saúde como um direito da cidadania; e

⁴² Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2003/pri1777_09_09_2003.html. Acesso em: 12 jun. 2024.

⁴³ Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html. Acesso em: 12 jun. 2024.

⁴⁴ Agravos são quaisquer danos à integridade física ou mental do indivíduo, provocados por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, e lesão autoprovocada (Portaria nº 204/2016 do Ministério da Saúde).



7. Estimular o efetivo exercício do controle social.

Além disso, a PNAISP prevê como objetivos promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à rede de atenção à saúde, visando ao cuidado integral; garantir a autonomia dos profissionais de saúde para a realização de seus trabalhos no sistema prisional; qualificar e humanizar a atenção à saúde no sistema prisional por meio de ações conjuntas das áreas da saúde e da justiça; promover as relações intersetoriais com as políticas de direitos humanos, afirmativas e sociais básicas, bem como com as da justiça criminal; e fomentar e fortalecer a participação e o controle social.

A PNAISP estabelece que as ações de saúde de atenção básica serão ofertadas por meio de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP). Já a oferta das demais ações e serviços será prevista e pactuada na Rede de Atenção à Saúde. Todas as pessoas que se encontram sob custódia do estado são beneficiárias da PNAISP, mas a política prevê que os custodiados em tratamento ambulatorial e os que cumprem penas nos regimes semiaberto e aberto devem ser preferencialmente assistidos pelos serviços da rede de atenção à saúde. Trabalhadores em serviços penais, familiares e demais pessoas que se relacionam com quem está privado de liberdade também devem ser envolvidos nas ações de promoção da saúde e de prevenção de agravos.

De acordo com dados do SISDEPEN⁴⁵, o sistema prisional possuía, no segundo semestre de 2023, o total de 13.241 módulos de saúde, sendo 8.566 de espaço exclusivo. Entre os 1.388 estabelecimentos penais, 221 não possuem módulos de saúde - o que não significa a inexistência de atendimento de saúde na unidade.

No segundo semestre de 2023 houve registro da realização de quase 11 milhões (10.886.854) de procedimentos de saúde, sendo 94,94% em pessoas do sexo masculino (10.335.899 ocorrências) e 5,06% do sexo feminino (550.955). A maior parte dos procedimentos, 72% (7.977.373) está relacionada a suturas e curativos. Em segundo lugar, com 10% de frequência (1.093.082 ocorrências), estão as consultas médicas, sendo bem mais frequentes as internas (962.825) do que as externas (130.257). Exames e testagens foram 5,5% (608.183) dos procedimentos, consultas psicológicas são 4,5% (499.804) e consultas odontológicas representam 4% (440.680). Em penúltimo lugar, com 2,4% (263.406) das

⁴⁵ Disponível: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 13 jun. 2024.



ocorrências, estão as vacinas. Por fim, as intervenções cirúrgicas representam 0,04% (4.326) dos procedimentos.

Dentre as doenças transmissíveis, houve registro de 29.373 casos, sendo, aproximadamente: 34% ocorrências de HIV (9.044 incidências no sexo masculino e 935 no sexo feminino); 31% sífilis (7.846 no sexo masculino e 1.171 no feminino); 27% tuberculose (7.651 no sexo masculino e 141 no sexo feminino); 7% hepatite (2.015 no sexo masculino e 103 no sexo feminino); e 2% hanseníase (359 no sexo masculino e 108 no feminino).

No mesmo período, houve o registro de 860 mortes nos estabelecimentos prisionais do país, 72% (615 ocorrências, sendo 589 do sexo masculino e 26 do feminino) foram registradas como causas naturais ou por motivos de saúde; 12% (102 ocorrências, sendo 95 do sexo masculino e 7 do feminino) foram registradas como suicídios; 8% (71 no total, sendo 67 do sexo masculino e 4 do feminino) foram mortes por causas desconhecidas; 7,5% (65 no total, 63 do sexo masculino e 2 do feminino) foram registrados como casos criminais, e 1% (7, todos masculinos) foram registradas como mortes acidentais.

Em 2023, o CNJ divulgou os resultados da pesquisa “Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública” onde indica que a taxa de detecção de tuberculose nas unidades prisionais chega a ser 30 vezes maior do que a observada na população em liberdade; que o risco de morte por caquexia, ou enfraquecimento extremo com perda muscular, é 1.350% maior entre quem está preso; e que a alta letalidade prisional também tem entre suas causas sífilis, insuficiência cardíaca, pneumonia e sepse causada por infecção generalizada⁴⁶.

No PNSSP e na PNAISP não existem diretrizes ou orientações específicas para as questões referentes à tortura e ao tratamento degradante. Nem no que diz respeito ao reconhecimento de que a privação ao acesso pleno à saúde constitui tratamento degradante e tortura, nem no sentido de prever cuidados direcionados para a atenção das vítimas de violações nas unidades prisionais.

Também não foram encontrados no SISDEPEN indicadores específicos que ajudem a identificar de que maneira casos de tortura são recebidos e encaminhados pelas equipes de saúde; se há sensibilização, treinamento ou acolhimento específico neste tema; ou de que

⁴⁶ CNJ. *Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública*. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/sumario-executivo-letalidade-prisional-12-05-23-v2.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024.



maneira os procedimentos de saúde e os óbitos podem estar relacionados com maus tratos sofridos durante o cárcere ou em razão dele.

Embora o Ministério da Saúde informe que as equipes registram dados sobre seus atendimentos em diversos sistemas de informação, estes dados não estão organizados em relatórios e bancos públicos, portanto, não se sabe como e quais informações são coletadas⁴⁷. Os agravos que constam na lista nacional de notificação compulsória (Portaria de Consolidação nº 4/2017⁴⁸) relacionados a casos de violências são específicos para mulheres, não havendo normativa direcionada para notificação de agravos contra vítimas de tortura e de tratamento degradante. Portanto, cabe aos profissionais de saúde procederem de acordo com a orientação dos conselhos de classe e código de ética de suas categorias profissionais para questões envolvendo violações aos direitos humanos.

Nesse sentido, vale ressaltar que unidades prisionais que não oferecem condições dignas de saúde, higiene e alimentação impõem tratamento degradante às pessoas nelas confinadas. Não por acaso, as Regras de Mandela - Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos - determinam que as unidades prisionais devem contar com um serviço de saúde para promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos presos, bem como considerar o acesso a materiais de uso pessoal e a água como condições mínimas de dignidade⁴⁹.

O próprio Modelo de Gestão para as Polícias Prisionais reconhece que os espaços de confinamento são locais de aglomeração de muitas pessoas que convivem diariamente sem condições adequadas de ventilação, iluminação, ocupação e limpeza, o que torna os ambientes propícios para a propagação de doenças e para a produção de transtornos psíquicos e mentais⁵⁰. Estas condições configuram a imposição de tratamento degradante e a persistência da condição de maus tratos constitui crime de tortura, na medida em que submete as pessoas custodiadas a sofrimento (físico ou mental) e a restrições de direitos que ultrapassam a privação de liberdade.

⁴⁷ De acordo com o Ministério da Saúde, para monitoramento e avaliação dos serviços, as equipes de saúde registram dados do atendimento no SCNES, no e-SUS APS, e no SINAN, sistemas que possuem bases públicas para consulta. Mais informações sobre o tema, conferir: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pnaisp/monitoramento-e-avaliacao>. Acesso em: 13 jun. 2024

⁴⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/z/zika-virus/publicacoes/portaria-de-consolidacao-no-4-de-28-de-setembro-de-2017.pdf/view>. Acesso em: 13 jun. 2024.

⁴⁹ CNJ. *Regras de Mandela*: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Brasília: CNJ, 2016a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2024.

⁵⁰ MJSP, 2016, op. cit.



A ausência de políticas públicas direcionadas e de indicadores específicos sobre combate e prevenção ao tratamento degradante e à tortura no campo de atuação do Ministério da Saúde mostra que o assunto, apesar da reconhecida importância, ainda é invisibilizado no âmbito da aplicação e do controle das políticas públicas.

5.2 Legislação e normativas concernentes à política

Com relação à saúde, existe um amplo rol de normativas sobre estas políticas públicas no sistema prisional, havendo diretrizes objetivas quanto à aplicação da PNAISP, à formação das equipes de atenção e às ações direcionadas para questões pontuais do sistema, como, por exemplo, o tratamento dos casos de tuberculose. Apesar disso, não foram encontradas normas específicas da atuação do Ministério da Saúde para a questão do combate e prevenção à tortura e ao tratamento degradante.

Partindo da premissa de que o acesso pleno à saúde constitui garantia de dignidade e de prevenção e combate ao tratamento degradante, listamos a seguir as normas do campo da saúde aplicáveis ao contexto do sistema prisional e cuja atenção se insere no contexto de garantia integral ao direito à saúde.

Documento	Diretrizes e Atribuições
Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - LEP ⁵¹	Art.14 determina que: “a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico (BRASIL, 1984).
Constituição Federal de 1988 ⁵²	Prevê a saúde como dever do Estado e direito de todo cidadão, incluindo-se aquele em privação de liberdade.
Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 ⁵³	Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

⁵¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁵² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁵³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 ⁵⁴	Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros da área da saúde e dá outras providências.
Lei nº 10.792, de 01 de dezembro de 2003 ⁵⁵	Altera a LEP e desobriga médicos, psicólogos e assistentes sociais de realizarem exame criminológico.
Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009 ⁵⁶	Altera a LEP e assegura condições mínimas de assistência a mães presas e aos recém-nascidos.
Resolução CNPCP nº 06, de 26 de julho de 1999 ⁵⁷	Repudia a segregação de presos soropositivos ou aidéticos sob a justificativa do risco de disseminação da doença e recomenda o isolamento apenas após exame médico individualizado.
Resolução CNPCP nº 07, de 14 de abril de 2003 ⁵⁸	Recomenda a adoção de um elenco mínimo de ações de saúde no sistema penitenciário, pautadas pela lógica da atenção básica. Estabelece a padronização física da unidade de saúde nos estabelecimentos penais para atendimento de até 500 pessoa presas e de equipamentos necessários para os serviços de saúde nas unidades prisionais.
Resolução CNPCP nº 05, de 04 de maio de 2004 ⁵⁹	Dispõe a respeito das diretrizes para o cumprimento de medidas de segurança.
Resolução CNPCP nº 09, de 12 de julho de 2006 ⁶⁰	Recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos, e dá outras providências.

⁵⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18142.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁵⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.792.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁵⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111942.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁵⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/1999/resolucao06de26dejulhode1999.pdf/view>. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁵⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2003/resolucao07de14deabrilde2003.pdf/view>. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁵⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2004/resolucao05de04demaiode2004.pdf/view>. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁶⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2006/resolucao-no-9-de-12-de-julho-de-2006.pdf/view>. Acesso em: 14 jun. 2024.



Resolução CNPCP nº 11, de 07 de dezembro de 2006 ⁶¹	Aponta diretrizes para a detecção de casos de tuberculose no sistema prisional.
Resolução CNPCP nº 02, de 8 de maio de 2008 ⁶²	Regulamenta o uso de algemas e outros instrumentos coercitivos em Escoltas e em sua permanência em unidades hospitalares.
Resolução – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ⁶³	Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
Portaria GM/MS nº 485, de 29 de março de 1995 ⁶⁴	Constitui comitês de assessoramento para as respectivas áreas de prostituição, homossexualidade e sistema penitenciário da ordenação Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids do Ministério da Saúde.
Portaria Interministerial MS e MJ nº 2.035, de novembro de 2001 ⁶⁵	Institui Comissão Interministerial com a atribuição de definir estratégias e alternativas de promoção e assistência à saúde no âmbito do sistema penitenciário nacional.
Portaria Interministerial MS e MJ nº 1.777, de 09 de setembro de 2003 ⁶⁶	Instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), em que a perspectiva do Sistema Único de Saúde (SUS), de atenção integral à saúde aparece pela primeira vez como princípio e diretriz de uma política voltada para o sistema prisional.
Portaria GM/MS nº 1.552, de 28 de junho de 2004 ⁶⁷	Publica os valores do custeio do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário e dá outras providências.

⁶¹ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2006/resolucao-no-11-de-07-de-dezembro-de-2006.pdf/view>. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁶² Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2008/resolucao-no-2-de-08-de-maio-de-2008.pdf/view>. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁶³ Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/res0050_21_02_2002.html. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁶⁴ Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1995/prt0485_29_03_1995.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁶⁵ Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/pri2035_08_11_2001.html. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁶⁶ Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2003/pri1777_09_09_2003.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁶⁷ Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt1552_28_07_2004.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



Portaria Nº 3.270, de 26 de outubro de 2010 ⁶⁸	Estabelece o elenco e quantitativo de medicamentos para o atendimento das equipes de saúde do sistema Penitenciário brasileiro cadastradas no Cadastro Nacional de estabelecimentos de saúde (CNES).
Portaria SAS/MS nº 749, de 10 de outubro de 2006 ⁶⁹	Institui a partir da Competência outubro de 2006, a ficha complementar de cadastro de equipes no sistema de cadastro nacional de estabelecimentos de Saúde - SCNES.
Portaria Interministerial MS e MJ nº 3.343, de 28 de dezembro de 2006 ⁷⁰	Altera os valores do incentivo para atenção à saúde no sistema penitenciário.
Portaria GM/MS nº 240, de 31 de janeiro de 2007 ⁷¹	Publica os novos valores de custeio do Plano Nacional de saúde no sistema penitenciário.
Portaria Interministerial MS e MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014 ⁷²	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) com o objetivo de elaborar uma política pública para a população carcerária.
Regras de Mandela - Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos ⁷³	Determina que as unidades prisionais devem contar com um serviço de saúde com objetivo de promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos presos, e que este serviço deve ser composto por equipe interdisciplinar, considerando as áreas da medicina clínica, psicologia, psiquiatria e serviço odontológico e também orientações em relação a higiene

⁶⁸ Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt3270_26_10_2010_rep.html. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁶⁹ Disponível em: https://bvs.saude.gov.br/bvs/sas/Links%20finalizados%20SAS%202006/prt0749_10_10_2006.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁷⁰ Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prl3343_28_12_2006.html. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁷¹ Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt0240_31_01_2007.html. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁷² Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁷³ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2024.

	peçoal, com acesso aos materiais de uso peçoal e a água, promovendo assim uma maior qualidade de saúde.
Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 ⁷⁴	Instituiu as normas de operacionalização da PNAISP, disciplinando os tipos de equipes de saúde prisional e os profissionais que compõem essas equipes.
Portaria GM/MS nº 2.326, de 4 de outubro de 2018 ⁷⁵	Aprova a adesão de entes federativos à PNAISP no âmbito do SUS.
Portaria GM/MS nº 1.386, de 21 de junho de 2019 ⁷⁶	Aprova a adesão de entes federativos à PNAISP no âmbito do SUS.
Portaria GM/MS nº 3.131, de 28 de novembro de 2019 ⁷⁷	Aprova a adesão de entes federativos à PNAISP no âmbito do SUS.
Portaria GM/MS nº 3.520, de 19 de dezembro de 2019 ⁷⁸	Aprova a adesão de entes federativos à PNAISP no âmbito do SUS.
Portaria MS nº 99, de 7 de fevereiro de 2020 ⁷⁹	Redefine registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

⁷⁴ Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/Matriziz-2-Politicas.html> . Acesso em: 14 jun. 2024.

⁷⁵ Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt2326_05_10_2018.html#:~:text=Aprova%20Ades%C3%A3o%20de%20Munic%C3%ADpios%20%C3%A0,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20\(SUS\)](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt2326_05_10_2018.html#:~:text=Aprova%20Ades%C3%A3o%20de%20Munic%C3%ADpios%20%C3%A0,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20(SUS)) . Acesso em: 14 jun. 2024.

⁷⁶ Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2019/prt1386_24_06_2019.html . Acesso em: 14 jun. 2024.

⁷⁷ Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2019/prt3131_02_12_2019.html . Acesso em: 14 jun. 2024.

⁷⁸ Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2019/prt3520_20_12_2019.html#:~:text=Aprova%20a%20ades%C3%A3o%20de%20entes,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20\(SUS\)..](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2019/prt3520_20_12_2019.html#:~:text=Aprova%20a%20ades%C3%A3o%20de%20entes,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20(SUS)..) Acesso em: 14 jun. 2024.

⁷⁹ Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/saes/2020/prt0099_11_02_2020.html . Acesso em: 14 jun. 2024.

Portaria Interministerial MJ/MS nº 9, de 27 de maio de 2020 ⁸⁰	Assegura às pessoas afetadas em razão da aplicação de medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o pleno respeito à dignidade, os direitos humanos e às liberdades fundamentais.
Portaria GM/MS nº 2.298, de 9 de setembro de 2021 ⁸¹	Dispõe sobre as normas para a operacionalização da PNAISP no âmbito do SUS.
Portaria GM/MS nº 935, de 14 de julho de 2023 ⁸²	Dispõe sobre o repasse dos recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP para o exercício de 2023.

5.3 Execução no sistema prisional

A fim de compreender a execução das políticas de saúde voltadas para combate e prevenção da tortura no sistema prisional, entrevistamos duas pessoas interlocutoras do Poder Executivo: uma representando a Diretoria de Políticas Penitenciárias da SENAPPEN, vinculada ao MJSP, e uma representando o Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária do Departamento de Saúde da Família (DESCO), vinculado à Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) do Ministério da Saúde.

Nossa primeira indagação foi referente à concepção destes órgãos sobre práticas de tortura e tratamento degradante no ambiente prisional. Ambas as respostas foram no sentido de que tudo que impõe uma restrição que excede à privação da liberdade vai além da pena aplicada e, por isso, é considerado como tratamento degradante ou tortura. Violências físicas, psicológicas, sexuais, privação de ventilação, de água, ausência de diversidade alimentar, não distribuição de itens de higiene e de prevenção etc. foram citados como exemplos.

⁸⁰ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/portaria%20n%C2%BA%209-20-mj-sp.htm#:~:text=PORTARIA%20INTERMINISTERIAL%20N%C2%BA%209%2C%20DE,do%20par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico%20do%20art.. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁸¹ Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt2298_10_09_2021.html . Acesso em: 14 jun. 2024.

⁸² Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt0935_18_07_2023.html . Acesso em: 14 jun. 2024.



O Ministério da Saúde reconhece a saúde prisional como parte da atenção do SUS e o faz por meio de ações interministeriais, principalmente com o MJSP. Assim, compete ao Ministério da Saúde a oferta das equipes de atenção primária e a articulação com os demais entes federados uma vez que o SUS é gerido e executado no território dos municípios. Nesse sentido, foi relatado que cerca de 54% da população prisional é atendida nos módulos de saúde geridos pelo Ministério da Saúde nos moldes da PNAISP. Nas demais, a gestão cabe aos órgãos estaduais de administração penitenciária.

Nos espaços de competência do Ministério, o objetivo é que os beneficiários tenham a mesma rede de assistência das unidades básicas de saúde oferecida extramuros, atendimento preventivo, acompanhamento de enfermidades, calendário vacinal, campanhas de prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, distribuição de preservativos, políticas de distribuição de medicação de uso contínuo, testes rápidos etc.

Ainda sobre os aspectos gerais, foi indicado na entrevista que existem políticas de saúde voltadas para mulheres no SUS que poderiam ser adaptadas para o sistema prisional, que hoje ainda carece de atenção para esse grupo específico. Também foi indicado que o Ministério percebeu que as unidades de saúde estão com uma cobertura de atendimento maior do que possuem capacidade e que há um esforço de reformulação e expansão das equipes e de aumento dos repasses, o que inclui as unidades prisionais. Por fim, está em debate a qualificação dos sistemas de dados preenchidos pelos profissionais de saúde e da qualificação para entender melhor as necessidades a partir dos agravos registrados.

Um dos principais impedimentos colocados para a implementação e acesso a algumas políticas de saúde foi a superlotação. A existência de mais pessoas do que deveria no mesmo espaço afeta dinâmicas de fornecimento de água, de produtos de higiene, de alimentação, produz condições de insalubridade e favorece a incidência de agravos. Também no âmbito das dificuldades, foi apontado que a descentralização das políticas de saúde e a necessidade de adesão a PNAISP por cada ente federativo nem sempre permite uma ingerência do Ministério da Saúde na execução das ações, cabendo aos órgãos locais a padronização e o controle da oferta dos serviços de saúde.

Com relação ao acesso à água, por exemplo, a representante do MJSP reconhece que a privação é uma forma de tratamento degradante, mas afirma que nem sempre a estrutura predial da unidade prisional comporta o fornecimento constante de água, especialmente em casos de superlotação, sendo necessário racionamento ao longo do dia.



Com relação à alimentação, a representante do MJSP entende que a ausência de padronização na oferta é um dos fatores que dificulta a prestação de bons serviços. Ao mesmo tempo, reconhece que a ausência de oferta de alimentação balanceada e diversificada é uma forma de tratamento degradante e que recebe denúncias sobre a qualidade e sobre os efeitos prejudiciais à saúde.

Especificamente no que diz respeito às ações que se inserem no contexto de prevenção e de combate à tortura e ao tratamento degradante, o Ministério da Saúde desenvolverá neste ano duas pesquisas a fim de verificar e avaliar o cumprimento da PNAISP em seus dez primeiros anos de vigência. A primeira é um levantamento da situação de saúde e de qualidade de vida da população privada de liberdade com a previsão de inclusão de perguntas sobre tratamento degradante. A segunda é um diagnóstico situacional das violências enfrentadas pelas populações negra e LGBTQIA+ e por mulheres nas unidades de regime fechado. O Ministério da Saúde acredita que a partir destes levantamentos poderão ser elaboradas ações específicas no âmbito das políticas de saúde no sistema prisional.

Uma das ações discutidas internamente é a inclusão de dados específicos sobre violências no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). A tortura é um tipo de violência com indicação para notificação, inclusive por mandamento ético das categorias profissionais. Contudo, há dificuldades tanto para que sejam efetuados os registros de denúncias, quanto na qualidade dos mesmos, o que, por consequência, impede a construção de indicadores confiáveis. Também foi indicado que o fluxo de denúncias não está nas competências de atuação do Ministério da Saúde. O que a pasta assegura é a oferta dos serviços de saúde e de práticas dentro da esfera da defesa dos direitos humanos.

Ainda sobre as ações atuais, o tema da prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante está nas discussões e avaliações dos dez anos da PNAISP e na criação de um Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano Nacional para Enfrentamento do Estado de Coisa Inconstitucional das Prisões Brasileiras estabelecido no bojo da ADPF 347, que está sendo realizada pelo CNJ em conjunto com a SENAPPEN⁸³. Porém, este ainda está na fase de discussão e inclusão de propostas a partir da perspectiva da saúde, sem ações específicas para o tema.

⁸³ Sobre o tema, conferir: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-apresenta-grupo-de-trabalho-que-construira-plano-nacional-para-atender-a-adpf-347-do-stf>. Acesso em: 3 jun. 2024.

Além disso, foi indicado que as ações no campo da saúde possuem o enfoque voltado mais para o tratamento de agravos do que nas ações e programas de medidas de prevenção e promoção da saúde, que compõe a atenção básica, sendo este mais um espaço possível para aprimoramento das práticas e dos serviços penais, especialmente considerando que ações de prevenção no campo da saúde possuem relação direta com o combate ao tratamento degradante nas unidades prisionais.

As pastas entrevistadas avaliam que ainda não é possível dizer que as pessoas privadas de liberdade possuem acesso integral à saúde. Houve um avanço histórico no sentido de construir uma política específica para as pessoas privadas de liberdade, mas o caminho para o acesso integral está sendo construído com os desafios de cuidar de um país de dimensões continentais e com dinâmicas regionais distintas.

5.4 Quadro de recomendações

ÁREAS/EIXOS	RECOMENDAÇÕES	POLÍTICA/PROGRAMA
PRODUÇÃO DE DADOS / INFORMAÇÕES	Realização de pesquisa de percepção entre os agentes de saúde do sistema prisional sobre formas de configuração e percepção sobre tratamento degradante durante seus atendimentos para orientar a elaboração de planos de ação estratégicos para este grupo de profissionais.	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e Programa Pesquisa para o SUS (PPSUS)
	A inclusão de dados sobre suspeita de tortura e de tratamento degradante nos registros de atendimento dos profissionais de saúde, o que compreende: a possibilidade de que agentes de saúde recebam denúncias sobre maus tratos; a possibilidade de solicitar pedidos de investigação em casos que se percebam indícios de violações; e o registro de possíveis correlações entre agravos e práticas de tratamento degradante e tortura.	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e Projeto Inova Dados (MS)



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



	A qualificação dos registros sobre agravos que levam ao óbito no cárcere pautada no princípio da transparência, inclusive permitindo o detalhamento dos registros de “mortes naturais” a partir de melhor controle dos agravos e condições que levaram ao óbito e de eventuais correlações com condições de tratamento degradante e com prática de tortura.	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN), Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO O SERVIDORES	Treinamento dos agentes de saúde para o reconhecimento e para o estabelecimento de protocolos para atendimentos que possam estar relacionados às práticas de tortura e de tratamento degradante.	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)
	Sensibilização dos agentes do sistema penal no sentido de que a atenção a temas relacionados à alimentação de qualidade, acesso à água, higiene, atenção primária, saúde mental etc. compõem, de maneira ampla, formas de combate e prevenção à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional.	Política Nacional Penitenciária, Política Nacional de Educação em Serviços Penais, Política Nacional Penitenciária, Política Nacional de Educação em Serviços Penais e Programa de Formação de Educadoras e Educadores Populares de Saúde ais e Programa de Formação de Educadoras e



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		Educadores Populares de Saúde
GARANTIA DIREITOS POSITIVADOS	Criar condições no âmbito da gestão, inclusive orçamentárias, para que haja a oferta de ações voltadas para atender à saúde integral da população custodiada.	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), Programa Mais Médicos, Política Nacional de Saúde Bucal, Programa Academia da Saúde, Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, Estratégia Saúde da Família, Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (Qualifar-SUS)
	Previsão, reforma e construção de espaço físico nas unidades prisionais para viabilizar o cumprimento da PNAISP e ampliação das políticas de saúde, inclusive por meio de fomento à adesão dos entes federados à PNAISP.	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e Política Nacional Penitenciária
	Garantia de intervenções e de ações para medidas preventivas no âmbito da saúde (física e mental).	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de

		Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), Programa Mais Médicos, Política Nacional de Saúde Bucal, Programa Academia da Saúde, Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, Estratégia Saúde da Família, Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (Qualifar-SUS)
	Estabelecimento de protocolo com fluxo de atendimento iniciado no momento que a pessoa ingressa no espaço de custódia e que seja capaz de verificar as condições de saúde desde a entrada no sistema e permita o acompanhamento regular durante toda a sua permanência.	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e Projeto Inova Dados (MS)
TORTURA E TRATAMENTO O DEGRADANTE	Promover a qualificação dos agravos que levam ao óbito no cárcere e sua relação com o tema, inclusive qualificando e detalhando os registros de “mortes naturais”.	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), Projeto Inova Dados (MS) e Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)



6 POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR NO SISTEMA PRISIONAL

6.1 Contextualização da política no sistema prisional

As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, no que tange à alimentação, determinam que a “administração fornecerá a cada preso, em horas determinadas, uma alimentação de boa qualidade, bem preparada e servida, cujo valor nutritivo seja suficiente para a manutenção da sua saúde e das suas forças” e ainda que “todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar”⁸⁴. Por sua vez, em relatório publicado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (OEA), “Princípios e boas práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas”⁸⁵, ainda complementa a necessidade da oferta de dietas especiais determinadas por critérios médicos; e que tanto a alimentação, quanto a oferta de água, não podem ser limitadas, como medida disciplinar.

No ordenamento jurídico nacional, a assistência material é uma das assistências estabelecidas pela LEP como de responsabilidade do Estado. Conforme o Art. 12, a “assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”⁸⁶. Apesar da orientação, a desassistência tem sido a norma e não a exceção no contexto prisional, sendo, muitas vezes, sua desassistência ou assistência precária considerada tratamento degradante, quando não vetor de tortura no sistema prisional pelos diversos órgãos fiscalizadores: MNCPT, Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) etc.

Apesar de se configurar em violações conhecidas, repetidamente denunciadas, e facilmente identificadas por qualquer pessoa que adentre estabelecimentos prisionais brasileiros, há poucos dados, dentre os rotineiramente levantados, que podem evidenciar tais violações. Inicia-se pelo fato de o principal instrumento de coleta de dados censitários sobre o sistema prisional, o SISDEPEN, não levantar a questão sobre o número de profissionais de nutrição lotados nas unidades prisionais. É o profissional da nutrição que tem a formação e

⁸⁴ CNJ, 2016, op. cit.

⁸⁵ Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/principiosPPL.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024.

⁸⁶ BRASIL, 1984, op. cit.



expertise para atestar a qualidade e quantidade das refeições servidas e da qualidade e da quantidade de água disponíveis, bem como por orientar dietas especiais a depender das necessidades específicas das pessoas custodiadas, em razão da idade, de doenças e de aspectos culturais/religiosos. Inclusive, conforme a Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão do nutricionista, estão entre suas funções privativas: o planejamento, a organização, a direção, a supervisão e a avaliação de serviços de alimentação e nutrição, assim como a assistência e educação nutricional a coletividades e indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas ou privadas⁸⁷. Ou seja, esse profissional é primordial para o atendimento primário de avaliação do estado nutricional da pessoa privada de liberdade, e para definir a oferta adequada de alimentação tanto para pessoas saudáveis, quanto pessoas com morbidades ou que não estejam em estado de saúde. Ou seja, uma nutrição aportada de acordo com as necessidades.

No SISDEPEN, o único lugar em que aparece informação sobre profissional da nutrição é na questão “Quantidade de servidores que atuam no Sistema Prisional. Outros. Especificar”. De acordo com os dados, o profissional nutricionista foi mencionado por 2,3% (33) dos estabelecimentos prisionais⁸⁸. Apesar da grave ausência no instrumento de levantamento de dados, é importante destacar que existe orientação legal que determina a necessidade de um profissional da nutrição em estabelecimentos prisionais. A Resolução nº 9, de 13 de novembro de 2009, aponta que deve haver um nutricionista para cada 500 pessoas presas.

Outro dado importante de mencionar a esse respeito é que 61,7% (856) dos estabelecimentos prisionais terceirizam a alimentação, ou seja, na maior parte dos estabelecimentos prisionais a alimentação não é produzida na unidade (MJSP, 2024b)⁸⁹. Conforme a representante da Diretoria de Políticas Penitenciárias da SENAPPEN, os alimentos são adquiridos através de processos licitatórios e nesses contratos há especificações da quantidade de proteína, carboidratos, verduras e frutas que devem conter. No entanto, ela ressalta que o fornecimento muitas vezes não segue o que está estabelecido no contrato.

⁸⁷ BRASIL. Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991. Regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências. Brasília, 18 set. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8234.htm. Acesso em: 13 jun. 2024.

⁸⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>. Acesso em: 8 maio 2024.

⁸⁹



Apesar da importância da assistência material no sistema prisional, não houve ainda uma produção de informações que possa evidenciar a oferta precária, insuficiente, quando não insalubre dos alimentos e de ausência de água potável no sistema prisional. Os relatórios de inspeção dão conta da apresentação desse cenário degradante, mas não há dados mensuráveis que possam atestar para sua efetiva ausência e violações, dentro de uma perspectiva de contínua aferição.

6.2 Legislação e normativas concernentes à política

Com relação à segurança alimentar, não existe um amplo rol de normativas sobre esta política pública no sistema prisional, sem diretrizes objetivas quanto à aplicação da política no sistema. Partindo da premissa de que o acesso pleno da população prisional aos direitos constitui garantia de dignidade e de prevenção e combate ao tratamento degradante, listamos a seguir as normas referentes à segurança alimentar no sistema prisional.

Documento	Diretrizes e Atribuições
Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - LEP ⁹⁰	Art. 12 - A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Art. 13 - O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.
Resolução CNPCP nº 9, de 13 de novembro de 2009 ⁹¹	Art. 2º “Estabelecer a proporção de profissionais da equipe técnica por 500

⁹⁰ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁹¹ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-9-de-13-de-novembro-de-2009.pdf/view>. Acesso em: 14 jun. 2024.

	(quinhentos) detentos, obedecendo-se o seguinte: Médico Clínico – 1/ Enfermeiro – 1/ Auxiliar de Enfermagem - 1 /Odontólogo - 1 /Auxiliar de Consultório Dentário – 1/ Psicólogo - 1 /Estagiário de Psicologia - 6 /Assistente Social - 1 /Estagiário de Assistente Social – 6/ Defensor Público - 3 /Estagiário de Direito – 6/ Terapeuta Ocupacional – 1/ Pedagogo - 1 /Nutricionista – 1”
Resolução CNPCP nº 3, de 5 de outubro de 2017 ⁹²	Dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade.
Resolução CNDH nº 27, de 9 de julho de 2020 ⁹³	Dispõe sobre a garantia do direito à alimentação adequada das pessoas privadas de liberdade, em especial em regime fechado no sistema prisional e internos(as) do sistema socioeducativo em todo território nacional.

6.3 Execução no sistema prisional

A alimentação se apresenta enquanto política de assistência e direito social garantido pela LEP e pela CF/88. A Resolução nº 3, de 5 de outubro de 2017, estabelece que “a Alimentação e a Nutrição das pessoas privadas de liberdade regem-se pelas diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)”. Além disso, aponta que devem ser ofertadas, minimamente, cinco refeições diárias e que os cardápios devem ser calculados com base nas

⁹² Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2017/resolucao-no-3-de-05-de-outubro-de-2017.pdf/view#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20presta%C3%A7%C3%A3o%20de,aos%20trabalhadores%20no%20sistema%20prisional>. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁹³ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Resolucao27.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2024.



recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e elaborados com base no Guia Alimentar para a População Brasileira⁹⁴. Ainda, é o profissional nutricionista quem deve fazer o planejamento, a organização, a direção, a supervisão e a avaliação dos serviços de alimentação⁹⁵.

Conforme os parâmetros numéricos mínimos, em serviços de alimentação coletiva (autogestão ou concessão) – que incluem unidades prisionais – onde são servidas grandes refeições duas vezes ou mais ao dia, a exigência de nutricionistas é a seguinte:

- Até 300 refeições: 1 nutricionista;
- De 301 a 500 refeições: 2 nutricionistas;
- De 501 a 1.000 refeições: 3 nutricionistas;
- De 1.001 a 1.500 refeições: 4 nutricionistas;
- De 1.501 a 2.500 refeições: 5 nutricionistas
- Acima de 2.500 refeições: acrescenta-se 1 nutricionista a cada 1.000 refeições adicionais.⁹⁶

Mais recentemente, em contexto de pandemia, foi instituída a Resolução nº 27, de 9 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)⁹⁷. Ela recomenda uma maior fiscalização do cumprimento do Direito Humano à Alimentação Adequada, a progressiva regularização das visitas familiares para assegurar o fornecimento de itens complementares de alimentação, saúde e higiene, e a garantia de uma quarta refeição. Essa recomendação prova como a Resolução nº 3/2017 estava longe de ser efetivada e como a pandemia fragilizou ainda mais a segurança alimentar e nutricional da população encarcerada,

⁹⁴ Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf. Acesso em: 13 jun. 2024.

⁹⁵ BRASIL. Resolução nº 3, de 05 de outubro de 2017. Dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional. Brasília, 17 out. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnecp/resolucoes/2017/resolucao-no-3-de-05-de-outubro-de-2017.pdf/view>. Acesso em: 13 jun. 2024.

⁹⁶ CFN - CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências. Disponível em: <http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=600>. Acesso em: 10 jun. 2024.

⁹⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Resolucao27.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024.



uma vez que a Resolução nº 27/2020 recomenda menos direitos do que a Resolução nº 3/2017 determinava.

De acordo com a representante da SESAN, na história do direito humano à alimentação adequada, o mecanismo de tortura através da alimentação é a não oferta de alimentação, a redução da quantidade de alimentação e o acesso restrito ao consumo de água potável. Apesar de tamanha relevância no âmbito da garantia de direitos à população privada de liberdade, a alimentação, ao longo dos anos, se deu por meio de saúde⁹⁸. Somente recentemente, a exemplo das resoluções pontuais como as supracitadas, começou a ganhar alguma atenção voltada para a criação de políticas que possam efetivar mudanças no cenário de violações que caracteriza o sistema penitenciário nacional, tal qual se fez com as políticas de trabalho e educação.

Nesse momento de discussão do Plano Pena Justa do CNJ, a pauta começa a ganhar relevância e profissionais da área da segurança alimentar e nutricional foram chamados para o debate. Conforme entrevista com representante da SESAN, nesse momento foi iniciado o debate entre os órgãos públicos e realizada uma audiência pública para ouvir a sociedade civil. Em seguida, está prevista a realização de uma consulta pública. A partir desse material, será feita uma sistematização e avaliação das prioridades. Esse é um esforço inicial para se pensar a política de segurança alimentar para a população prisional, ainda em fase de ideia. Dentre essas ideias, a representante da SESAN apontou algumas presentes no quadro de recomendações abaixo.

6.4 Quadro de recomendações

ÁREAS/EIXOS	RECOMENDAÇÕES	POLÍTICA/PROGRAMA

⁹⁸ Em setembro de 2010, o Conselho Federal de Nutrição, durante a primeira revisão do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário – PNSSP, reivindicou a inclusão de nutricionista na política de saúde do sistema penitenciário (CFN, 2011).

PRODUÇÃO DE DADOS / INFORMAÇÕES	Inclusão no âmbito do SISDEPEN de questões que levantem informações sobre as condições de oferta das refeições, sobre a qualidade da alimentação, da existência de nutricionistas atuando na unidade prisional, como por exemplo: quantidade de servidores que atuam no Sistema Prisional (nutricionista); quantidade de refeições diárias ofertadas e outras informações que afirmam a qualidade e quantidade da alimentação servida; oferta ou não de água potável (distinta da água para fazer a higiene pessoal e limpeza dos ambientes).	Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN)
	Realizar uma pesquisa nacional para avaliar a segurança alimentar nacional nos presídios para orientar a elaboração de políticas de segurança alimentar e nutricional para o sistema prisional.	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Criar cartilha para orientar gestores, no caso de eventual situação de falta de alimentos, rescisão de contrato de empresa fornecedora da alimentação por exemplo, como acessar alimentos através do Programa de Distribuição Emergencial de Cestas Básicas de Alimentos para Grupos Específicos e em Situação de Emergência do Programa de Aquisição e Distribuição de Alimentos.	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Inclusão Produtiva Rural de Povos e Comunidades Tradicionais e/ou Grupos e populações tradicionais e específicos.
	Capacitações e sensibilizações sobre segurança alimentar e nutricional para servidores.	Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS) e Política Nacional de



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)
GARANTIA DIREITOS POSITIVADO S	Elaborar normativa que obriga a contratação de profissional da nutrição para as unidades prisionais, de acordo com a Resolução CNPCP nº 9, de 13 de novembro de 2009, e seguindo a orientação dos parâmetros numéricos mínimos em espaços de alimentação coletiva conforme Resolução CFN nº 600/2018.	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)
	Criação de manual instrutivo que estabelece parâmetros técnicos, nutricionais de todos os aspectos relacionados à alimentação, desde a infraestrutura para a realização das refeições, até a quantidade de refeições diárias, horários, e parâmetros nutricionais do que é servido, para que seja usado pelo estado na contratação dos serviços, que deve ser organizado junto ao Conselho Federal de Nutrição – CFN.	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)
	Elaborar campanhas sobre a questão da educação alimentar saudável para servidores e pessoas privadas de liberdade.	Política Nacional Penitenciária, Política Nacional de Educação em Serviços Penais e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)
	Garantir que tenha um profissional nutricionista para fiscalizar a comida que é disponibilizada pelos serviços terceirizados, além do fiscal de contrato.	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)
	Orientar que os estabelecimentos tenham um local apropriado para a realização das refeições, tal qual um refeitório, com mesa, cadeiras, talheres, considerando este momento enquanto um espaço de socialização e	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Segurança



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



	convivência importante e da importância da realização das refeições de maneira digna.	Alimentar e Nutricional (PNSAN)
	Fazer cumprir a Resolução n.3, de 5 de outubro de 2017 que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional.	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)
	Realizar através do Programa de Agricultura Urbana e Periurbana (PNUMA), cursos de formação no trato agrícola, de hortas e horticultura em estabelecimentos prisionais, não só como uma forma de formação profissional, mas também como forma de produção de alimentos que possam enriquecer o cardápio oferecido pelas unidades.	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), Programa de Agricultura Urbana e Periurbana (PNUMA) e Política Nacional Penitenciária
TORTURA E TRATAMENTO DEGRADANTE	Assegurar um canal de denúncias sobre as questões relacionadas à alimentação e acesso à água.	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e Política Nacional Penitenciária
	Criação de protocolo com relação à violação do direito à alimentação adequada, para que os responsáveis pela gestão no âmbito da administração penitenciária respondam por possíveis irregularidades.	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e Política Nacional Penitenciária



7 POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

7.1 Contextualização da política no sistema prisional

A Constituição Federal de 1988 garante em seu Artigo 6º que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Em seu Artigo 5º prevê ainda que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”⁹⁹. O direito ao tratamento igualitário de todos os indivíduos perante a lei é premissa para a garantia do acesso igualitário à educação de pessoas privadas de liberdade.

Internacionalmente, a DUHU¹⁰⁰, da qual o Brasil é signatário, tem em seu Artigo 26 que “Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito”. Ainda, seus Artigos 1º e 2º garantem a igualdade de todos os seres humanos e seu direito de invocar os direitos e liberdades previstos na Declaração.

O acesso à educação especificamente para pessoas privadas de liberdade é também objeto de políticas e normativas. Internacionalmente, as Regras de Mandela (Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos)¹⁰¹, atualizadas em 2015, as Regras de Tóquio (Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade)¹⁰², adotadas em 1990, e as Regras de Bangkok (Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras)¹⁰³, aprovadas em 2010 e traduzidas para o português em 2016, dispõem artigos que garantem o acesso à educação a todas as pessoas privadas de liberdade.

⁹⁹ BRASIL, 1988, op. cit.

¹⁰⁰ ONU, 1948, op. cit.

¹⁰¹ CNJ, 2016a, op. cit.

¹⁰² CNJ. *Regras de Tóquio*: regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade. Brasília: CNJ, 2016b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38-2.pdf>. Acesso em: 12 de jun. 2024

¹⁰³ CNJ. *Regras de Bangkok*: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016c. Disponível em:



Nacionalmente, o acesso à educação das pessoas privadas de liberdade fundamenta-se na LEP, na Constituição Federal e em diversas leis e normativos que tratam do tema¹⁰⁴. O acesso desse público à educação básica se dá no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA), que segue as diretrizes determinadas pela Lei nº 9.394/1996¹⁰⁵ para a população geral, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Observando dados do segundo semestre de 2023 do SISDEPEN¹⁰⁶, é possível traçar um breve perfil educacional da população privada de liberdade. A maioria da população prisional possui Ensino Fundamental incompleto: 43,4% (267.687) dos homens e 38,3% das mulheres (10.344). Há ainda uma parcela significativa com Ensino Médio incompleto: 16,94% (104.551) dos homens e 18,2% (4.915) das mulheres. Vale observar que, entre os homens, o número de pessoas analfabetas é maior do que o número de pessoas com ensino superior, seja completo ou incompleto.

Chama a atenção o baixo número de matrículas entre pessoas privadas de liberdade em unidades prisionais: 18,6% (114.848) dos homens e 48,24% (13.030) das mulheres estavam envolvidos(as) em atividades do ensino formal, presenciais ou à distância. As atividades escolares mais recorrentes nas unidades prisionais foram o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. É ainda mais baixo o número de pessoas simultaneamente trabalhando e estudando: 4,36% (26.899) dos homens e 9,8% (2.647) das mulheres. O envolvimento em atividades educacionais não formais é mais expressivo, incluindo Atividades Complementares, Remição por Leitura, Remição por Esporte e Capacitação Profissional, presenciais ou à distância. Não havia pessoas envolvidas em atividades educacionais em 16 estados¹⁰⁷.

Dados do segundo semestre de 2023¹⁰⁸ mostram que 84,53% (1.168) dos estabelecimentos penais possuíam Módulos Educacionais, enquanto 15,4% (214) não

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2016/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 12 de jun. de 2024.

¹⁰⁴ As quais serão apresentadas na seção 7.2.

¹⁰⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 13 jun. 2024.

¹⁰⁶ SENAPPEN, 2024a, op. cit.

¹⁰⁷ O número de unidade e os estados onde foi observada a ausência de pessoas envolvidas em atividades educacionais são: 2 unidades prisionais em São Paulo, 18 no Rio Grande do Sul, 3 em Rondônia, 1 no Rio Grande do Norte, 6 no Rio de Janeiro, 46 no Paraná, 27 em Pernambuco, 2 na Paraíba, 6 no Pará, 3 no Mato Grosso do Sul, 21 em Minas Gerais, 1 no Espírito Santo, 3 na Bahia, 3 no Amapá, 3 no Amazonas e 1 no Acre.

¹⁰⁸ SENAPPEN, 2024b, op. cit.



possuíam¹⁰⁹. Os Módulos Educacionais incluem sala de aula, sala de informática, sala de encontros/reuniões, sala de professores e/ou bibliotecas.

Vale ressaltar que periodicamente são construídos os Planos Estaduais de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional, documento de planejamento da condução da política de Educação no contexto prisional. O papel da SENAPPEN na construção dos planos é definir as diretrizes para a política e de unir atores e integrar ações, enquanto o papel dos órgãos de administração prisional e secretarias estaduais de educação é elaborar os Planos¹¹⁰. Os últimos planos compreendem o período de 2021 a 2024, dando ênfase em indicadores e metas definidos, na perspectiva de ampliação de pessoas presas em atividades de educação, especialmente na Educação Básica, ofertada por meio do EJA ao público prisional, bem como ações de educação voltadas à pessoa egressa do sistema prisional. Os planos de cada estado estão disponíveis no portal da SENAPPEN¹¹¹.

A Nota Técnica n.º 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ¹¹² aponta que, segundo análise da Coordenação de Educação, Cultura e Esporte (COECE), houve evolução considerável no percentual de pessoas envolvidas em atividades educacionais no sistema prisional brasileiro, considerando o período de 2012 a 2019. A nota destaca ainda estados brasileiros que apresentaram aumento de percentual de pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais entre 2017 e 2019: Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. Por outro lado, alguns estados brasileiros apresentaram diminuição desse percentual: Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Minas Gerais, Mato Grosso, Roraima, Rondônia, Rio Grande do Sul e Sergipe.

¹⁰⁹ O número de unidades e os estados onde foi observada a ausência de Módulos de Educação são: 1 no Acre, 1 no Amazonas, 4 no Amapá, 2 na Bahia, 1 no Ceará, 1 no Espírito Santo, 2 no Maranhão, 60 em Minas Gerais, 5 no Mato Grosso do Sul, 2 no Mato Grosso, 6 no Pará, 9 na Paraíba, 33 em Pernambuco, 1 no Piauí, 54 no Paraná, 8 no Rio de Janeiro, 2 no Rio Grande do Norte, 6 em Rondônia, 14 no Rio Grande do Sul, 1 em Santa Catarina e 1 em São Paulo.

¹¹⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/politicas-penitenciarias/politica-nacional-de-educacao>. Acesso em: 12 de jun. de 2024

¹¹¹ Não estão disponíveis os Planos dos estados de Espírito Santo, Goiás, Rio Grande do Norte e Santa Catarina.

¹¹² Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/populacao-carceraria/presos-estudantes/presos-estudantes.pdf>. Acesso em 13 jun. 2024.



7.2 Legislação e normativas concernentes à política

Com relação à educação, existe um amplo rol de normativas sobre políticas públicas relacionadas no contexto prisional, havendo diretrizes objetivas quanto aos níveis de ensino obrigatórios e diretrizes nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Apesar disso, não foram encontradas normas específicas da atuação do MEC para a questão do combate e prevenção à tortura e ao tratamento degradante.

Partindo da premissa de que o acesso pleno às políticas de educação constitui garantia de dignidade e de prevenção e combate ao tratamento degradante, listamos a seguir as normas aplicáveis ao contexto do sistema prisional.

Documento	Diretrizes e Atribuições
Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - LEP ¹¹³	Institui a Lei de Execução Penal. Consta em seu Artigo 18 que o ensino de 1º grau será obrigatório e o ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. Consta ainda em seu Artigo 19 que o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.
Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 ¹¹⁴	Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), versa sobre a educação em contextos de privação de liberdade. Consta como uma das metas e objetivos da educação de jovens e adultos a implantação, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional.

¹¹³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

¹¹⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm. Acesso em: 12 de jun. de 2024.



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



Resolução CNPCP nº 3, de 6 de março de 2009 ¹¹⁵	Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais
Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010 ¹¹⁶	Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais
Resolução CNPCP nº 9, de 18 de novembro de 2011 ¹¹⁷ , posteriormente modificada pela Resolução CNPCP nº 2, de 12 de abril de 2018 ¹¹⁸ e pela Resolução CNPCP nº 6, de 13 de dezembro de 2018 ¹¹⁹	Dispõe sobre as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, que prevê no âmbito do “Programa de necessidades para Módulo de Ensino” os seguintes espaços: biblioteca, sala de aula, instalação sanitária, sala de professores, sala de informática e sala de encontros com a sociedade. Prevê ainda os tipos de estabelecimento de privação de liberdade que devem apresentar cada espaço, seu tamanho, sua capacidade, dentre outras características. Com a exceção da sala de encontros com a sociedade, que só é obrigatória nas Penitenciárias, todos os espaços são obrigatórios em Penitenciárias, Colônias, Cadeias Públicas e Centros de Observação Criminológica. Resoluções posteriores flexibilizam as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, excluindo a previsão de metragem quadrada dos módulos.

115 Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-3-de-11-de-marco-de-2009.pdf>. Acesso em: 12 de jun. de 2024.

116 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12 de jun. de 2024.

117 Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2011/diretrizes-basicas-para-arquitetura-penal.pdf/view>. Acesso em: 12 de jun. de 2024.

118 Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2018/resolucao-2-de-12-de-abril-de-2018.pdf/view>. Acesso em: 12 de jun. de 2024.

119 Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2018/resolucao-no-6-de-13-de-dezembro-de-2018.pdf/view>. Acesso em: 12 de jun. de 2024.

Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011 ¹²⁰	Instituiu o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP), coordenado e executado pelos Ministérios da Justiça e da Educação.
Resolução CNE nº 4, de 30 de maio de 2016 ¹²¹	Dispõe sobre as diretrizes Operacionais Nacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro.
Nota Técnica nº 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ ¹²²	Dispõe sobre ações de fomento à leitura e a implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população privada de liberdade
Resolução CNJ nº 391, de 10 de maio de 2021 ¹²³	Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura.

7.3 Execução no sistema prisional

De acordo com o PEESP, tanto o Ministério da Educação quanto o MJSP possuem responsabilidades para garantir a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Cabe ao Ministério da Educação equipar os espaços destinados às atividades educacionais, distribuir materiais didáticos, fomentar a oferta de programas de alfabetização e de educação de jovens e adultos, bem como promover a capacitação de professores e profissionais da educação. Ao MJSP cabe financiar a construção de espaços destinados à educação, orientar gestores do sistema prisional sobre a importância da oferta de educação e acompanhar indicadores das políticas.

120 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.626%2C%20DE%2024,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 12 de jun. de 2024.

121 Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN42016.pdf?query=oferta. Acesso em: 12 de jun. de 2024.

122 Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/diversos/Remicao%20pela%20Leitura-Publicacao-marco-2020.pdf/view>. Acesso em: 12 de jun. de 2024.

123 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: 12 de jun. de 2024.



Nesse sentido, foram realizadas entrevistas com dois gestores de políticas educacionais para pessoas privadas de liberdade, um deles representando o MEC e outro representando o MJSP. Por parte do MJSP, o coordenador de Educação, Cultura e Esporte da SENAPPEN, e representando o MEC, a coordenadora-geral de Educação de Jovens e Adultos da Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI).

Em entrevista, a coordenadora da Educação de Jovens e Adultos da SECADI apontou que a primeira menção a ações educacionais desenvolvidas especificamente para pessoas privadas de liberdade data de 2004. Até então sem diretrizes federais, cada estado desenvolvia ações individualmente. O estabelecimento de diálogo entre MEC e MJSP engajou o diálogo entre as pastas de educação e de administração prisional dos estados. A partir de 2005, o MEC criou mecanismos para estimular a oferta de educação para pessoas privadas de liberdade a partir de incentivos orçamentários.

A atuação do MEC é então baseada nos planos nacionais, que determinam as ações, arranjos, diálogos e metas de cada ministério. Assim, o MEC constrói diretrizes operacionais com cada estado para organizar o detalhamento da oferta e, assim, os repasses a serem efetuados. Foi mencionado que o repasse de determinado ano tem como base os registros realizados no ano anterior, por exemplo, do número de alunos(as) matriculados(as).

Nesse sentido, foi apontada a relevância do registro das pessoas privadas de liberdade no censo escolar, já que o número de matrículas possibilita a liberação de fundos para o desenvolvimento de atividades de ensino formal. Aparece como um desafio a garantia do acesso à documentação das pessoas privadas de liberdade, já que nem todas possuem CPF, não sendo assim possível realizar sua matrícula.

Ainda durante as entrevistas, foi mencionada a existência de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) em processo de negociação entre a SECADI e a SENAPPEN, que ainda não está disponível. O termo é recente pois a SECADI havia sido extinta no governo passado, em 2019. Quando a secretaria foi recriada, restabeleceu-se contato específico com a área da educação de jovens e adultos. O termo divide responsabilidades entre as secretarias: enquanto a SENAPPEN fica responsável pela articulação para construção e destinação física de espaços de educação, bem como pela parte de segurança, a SECADI fica responsável pela articulação para o aparelhamento das salas de aula, contratação de professores e pela parte pedagógica. O termo prevê ainda um plano de ações, com propostas de atuação para ambas as secretarias.



Dessa forma, observa-se o esforço conjunto entre a SENAPPEN e a SECADI para a renovação do PEESP. O intuito é modernizar o texto, passando a prever, por exemplo, o uso de tecnologia na educação. Foi também mencionado o lançamento do Pacto Nacional de Superação do Analfabetismo e Capacitação de Jovens e Adultos pelo MEC. Em ambos foi relatado envolvimento ativo da SENAPPEN para pautar o recorte de pessoas privadas de liberdade.

Sobre o acesso à educação no contexto prisional, o entrevistado da SENAPPEN apontou as particularidades presentes no ambiente prisional, sendo composto, por exemplo, por espaços como o seguro, em que as pessoas não têm tanta condição de locomoção de uma cela para uma sala de aula. Apontou ainda que o ambiente prisional não favorece que pessoas trans frequentem as salas de aula, que esse ambiente muitas vezes proíbe que pessoas condenadas por tráfico sejam matriculadas, e que escolas estão menos presentes em unidades prisionais femininas. De acordo com o entrevistado, falta uma visão sobre as pessoas privadas de liberdade como usuárias de políticas como educação e cultura.

Segundo a perspectiva do entrevistado, o papel do MEC é oferecer os serviços que estão disponíveis fora da prisão, também dentro do ambiente prisional. O papel do MJSP e da SENAPPEN é orientar sobre as particularidades do sistema prisional, de forma que o oferecimento possa ser adaptado. Mencionou como exemplo a carga horária, que avalia ainda não ter sido resolvida pelo MEC. De acordo com ele, a autonomia que a pessoa tem fora do ambiente prisional para ir à escola é diferente da autonomia da pessoa privada de liberdade, visto que esta depende de um policial penal para ser levada e trazida da sala de aula e que possui compromissos judiciais como audiências, dentre outros.

Apontou ainda que a possibilidade de uma pessoa privada de liberdade estudar fora do horário de aula também é diferenciada, já que muitas vezes pessoas privadas de liberdade não têm permissão para ficar com seus materiais escolares, nem têm acesso à internet ou luz para estudarem de noite, dentre outras tantas particularidades. Isso muitas vezes resulta no não cumprimento da carga horária, impactando na formatura. Outro exemplo mencionado foi o acesso ao Ensino Superior. Apesar de as pessoas privadas de liberdade terem garantido o acesso ao Ensino Superior, o acesso a políticas como o Sistema de Seleção Unificada (SISU) ou o Portal Único de Acesso ao Ensino Superior (Prouni) é condicionado ao acesso ao celular, já que a inscrição nesses programas é feita a partir do envio de um código para um número de



celular. Essa falta de acesso a políticas pelas pessoas privadas de liberdade, em sua visão, pode ser vista como algo que excede o cumprimento da pena privativa de liberdade.

Além dessas questões, da perspectiva do MEC, foram mencionados outros desafios, como a garantia do acesso à educação para pessoas privadas de liberdade em unidades de segurança máxima; a construção de espaços destinados a atividades escolares, especialmente considerando o contexto de superlotação; o oferecimento de ensino noturno, etc. Outro ponto relevante diz respeito à criação de Projetos Políticos Pedagógicos específicos para pessoas privadas de liberdade, incluindo toda a comunidade escolar, leia-se educandos(as), educadores(as), policiais, familiares, organizações e atores envolvidos na garantia dos direitos educativos. Como apontou a entrevistada, não adianta olhar somente para o que acontece na sala de aula, já que o que acontece lá está vinculado com toda a vida fora dela. O mesmo pode ser entendido para o contexto prisional.

Especificamente sobre as questões relacionadas à tortura foi informado que não há canal específico para a realização de denúncias por profissionais da educação com atuação no sistema prisional, mas que denúncias podem ser feitas através de canais já existentes. Corroborando a fala da SENAPPEN, a representante do MEC mencionou que, no âmbito do ministério não há diretiva sobre procedimentos específicos no âmbito prisional. Contudo, existem os protocolos de registro válidos para a população geral, que preveem a informação do caso à escola, responsável por acionar os encaminhamentos necessários. A entrevistada relatou que, especificamente no âmbito do sistema prisional, não possui conhecimento sobre ações desenvolvidas na prevenção e no combate à tortura. Mencionou, contudo, a existência de um Grupo de Trabalho debruçado sobre ações de prevenção e combate à violência escolar. Ainda, sobre o contato com mecanismos e comitês de prevenção e combate à tortura, relatou que a coordenação não possui diálogo.

7.4 Quadro de recomendações

ÁREAS/EIXOS	RECOMENDAÇÕES	POLÍTICA/PROGRAMA
PRODUÇÃO DE DADOS / INFORMAÇÕES	Implementar através das políticas direcionadas a pessoas egressas do sistema prisional mecanismos para acompanhar e garantir a permanência escolar após a saída da unidade prisional.	Política Nacional de Educação (Censo Escolar), Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		estabelecimentos penais e o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) e Política Nacional Penitenciária
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO SERVIDORES	Oferecer capacitações para professores(as) e servidores envolvidos(as) nas atividades educacionais no tema de privação de liberdade, observando as particularidades do acesso à educação para esse público.	Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor, Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Educação em Serviços Penais
GARANTIA DIREITOS POSITIVADOS	Garantir o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade (considerando suas interseccionalidades, considerando os diferentes níveis educacionais e considerando os diferentes regimes de cumprimento de pena)	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional, Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional, Política Nacional Penitenciária
	Efetivar no Sistema Prisional as ações do Pacto pela Erradicação do Analfabetismo	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional, Pacto pela Erradicação do Analfabetismo e Política Nacional Penitenciária
	Ofertar ações de profissionalização, com a participação da rede de proteção social, incluída a articulação com o Sistema S e outras instituições.	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional, Política Nacional de Educação (Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio), Programa Nacional de Acesso ao Ensino Profissional e Emprego (PRONATEC), Programa MedioTec, Programa Novos Caminhos, Programa de qualificação Profissional (MTE)
	Ampliar o acesso à educação escolar, com remição de pena.	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		sistema prisional e Política Nacional Penitenciária
	Ampliar o acesso à educação não-escolar, com remição de pena.	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional e Política Nacional Penitenciária
	Aprimorar fluxos de cálculo de remição da pena por práticas de educação escolar e não-escolar.	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional e Política Nacional Penitenciária
	Implantar os Planos Nacionais de Fomento à Leitura, de Fomento à Cultura e de Fomento ao Esporte e Lazer.	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional e Política Nacional Penitenciária
	Garantir a possibilidade de acesso a atividades educacionais e laborais de forma simultânea para que pessoas privadas de liberdade não precisem escolher	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



	entre uma ou outra, considerando que uma forma de garantir esse acesso é implementando o ensino noturno.	Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional e Política Nacional Penitenciária
	Garantir o acesso a provas como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), bem como a políticas como o SISU ou o Prouni, realizando as adaptações necessárias às realidades das pessoas privadas de liberdade.	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional, Política Nacional de Educação Digital, Programa Universidade para Todos (Prouni) e Política Nacional Penitenciária
	Promover a construção de Projeto Político Pedagógico específico para pessoas privadas de liberdade, incluindo um currículo escolar que atenda às necessidades de carga horária e conteúdo de pessoas em privação de liberdade.	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional e Política Nacional Penitenciária

	Fomentar o uso das bibliotecas como espaços para estudo, inclusive permitindo o acesso à internet para finalidades educacionais.	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional, Política Nacional de Educação Digital e Política Nacional Penitenciária
TORTURA E TRATAMENTO DEGRADANTE	Oferecer capacitações para professores(as) e servidores envolvidos(as) nas atividades educacionais no tema de tortura e tratamento degradante, incluindo formas de identificar casos e encaminhar denúncias.	Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor e Política Nacional Penitenciária (escolas de serviço penal)
	Construir um canal de diálogo entre MEC e MJSP que implemente protocolos para a identificação e encaminhamento de denúncias de violações de direitos, bem como canais para a realização de denúncias de forma anônima.	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional e Política Nacional Penitenciária

8 POLÍTICA DE TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL

8.1 Contextualização da política no sistema prisional

O trabalho no sistema prisional sempre fez parte da política penal. Seja o trabalho como punição, seja como expiação, seja para ressocialização. No nosso atual ordenamento jurídico,



mais especificamente no Art. 28 da LEP, o trabalho é “dever social e condição de dignidade humana, e terá finalidade educativa e produtiva”¹²⁴. Sendo assim, o trabalho aparece enquanto um direito social, e logo em seguida, o trabalho interno aparece como obrigatório “na medida de suas aptidões e capacidades.” (Art. 31). Apesar de tal premissa, os dados levantados pela SENAPPEN através do SISDEPEN apontam para o trabalho enquanto um privilégio ainda alcançado por poucos.

Conforme dados levantados pelo SISDEPEN¹²⁵, em dezembro de 2023 havia 159.319 pessoas presas realizando atividades laborais, o que representa 24,72% da população prisional¹²⁶, ou seja, menos de um quarto. São 14.110 mulheres e 145.209 homens trabalhando. Nesse sentido, pouco mais da metade das mulheres (52,2%) trabalham no sistema prisional, enquanto 23,5% dos homens o fazem. Dos que trabalham, 19,6% (31.168) trabalham fora das unidades prisionais (trabalho externo) e 80,4% (128.151) trabalham na própria unidade prisional, em atividades ofertadas pelo próprio estabelecimento ou em empresas instaladas no local (trabalho interno).

A maior parte das pessoas que estavam trabalhando, 64,1% (102.129), estavam em vagas ofertadas pelo próprio sistema prisional, sem parcerias. Por sua vez, outros 23,2% (37.007) estavam trabalhando em atividades ofertadas em parceria com a iniciativa privada; 11% (17.474) em atividades ofertadas em parceria com outros órgãos públicos; e 1,7% (2.709) em vagas ofertadas através de parcerias com outras entidades e ONGs. 13,8% das pessoas que trabalharam no período conseguiram estes trabalhos por meios próprios.

Os dados do SISDEPEN ainda revelam que, das 1.383 unidades prisionais, 52,42% (725) possuíam oficinas de trabalho com uma oferta total de 46.984 vagas. Há um total de 1.738 módulos de oficinas e 1.782 estruturas para módulos de oficinas. A maior parte das vagas nas oficinas existentes se destinam a atividades de artesanato (39,7% - 18.660), seguido das atividades de corte e costura artesanal (11,2% - 5.252), blocos e tijolos (5,3% - 2.489), marcenaria (3,4% - 1.584), padaria e panificação (3,3% - 1.532), artefatos de concreto (2,5% - 1.176), serralheria (2,4% - 1.140), dentre outros (32,2% - 15.151).

¹²⁴ BRASIL, 1984, op. cit.

¹²⁵ SENAPPEN, 2024a, op. cit.; SENAPPEN, 2024b, op cit.

¹²⁶ No âmbito estadual, há 644.316 pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário, 27.010 são mulheres e 617.306 são homens.



Por fim, destaca-se ainda que 4,6% (29.546) da população encarcerada trabalham e estudam simultaneamente.

Apesar da proporção ainda baixa do número de pessoas privadas de liberdade em atividades de trabalho, é possível observar um aumento progressivo ao longo dos últimos anos¹²⁷. Com exceção do período pandêmico, observa-se um aumento lento, porém gradativo no número e na proporção de pessoas privadas de liberdade em atividades laborativas, assim como um aumento gradativo no número e na proporção de pessoas privadas de liberdade que trabalham e estudam simultaneamente.

Porém, é necessário destacar que, das pessoas trabalhando, 43,3% (68.999) não recebem qualquer remuneração, somente remição de pena pelo trabalho desenvolvido. Já 16,5% (26.307) recebem menos de três quartos de um salário mínimo, um valor abaixo do apontado como mínimo pela LEP; 23,4% (37.217) recebem entre três quartos e um salário-mínimo; 4,9% (7.958) recebem entre um e dois salários mínimos, e apenas 0,01% (19) recebem mais de 2 salários-mínimos. De 10,4% das pessoas privadas de liberdade em atividade laboral não se sabe essa informação¹²⁸.

Outrossim, analisar os dados nacionais como um todo acaba camuflando uma enorme discrepância na oferta de trabalho para pessoas privadas de liberdade entre os diferentes estados. A Nota Técnica nº 191/2022/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ¹²⁹ aponta que, enquanto quatro estados conseguem oferecer atividades laborativas para mais de 50% da população custodiada, a saber: Maranhão (67,17%), Rio Grande do Sul (67,03%), Acre (52,86%) e Rondônia (52,07%); três informam que menos de 10% trabalha: Rio de Janeiro (4,02%), Rio Grande do Norte (5,58%) e Pernambuco (9,09%). Somente 10 unidades federativas informaram ter mais de um quarto da população prisional em atividades laborativas. Dados que indicam que esforços diferentes precisam ser feitos a depender dos contextos estaduais.

¹²⁷ SENAPPEN, 2024a, op. cit.; SENAPPEN, 2024b, op cit.

¹²⁸ SENAPPEN, 2024a, op. cit.; SENAPPEN, 2024b, op cit.

¹²⁹ Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas/assistencia/trabalho-e-renda-no-sistema-prisional/geracao-de-vagas-de-trabalho.pdf/@@download/file/atividades%20laborais%20nos%20sistemas%20prisionais%20estaduais%20SEI_08016.022968_2022_43.pdf. Acesso em: 31 maio 2024.

8.2 Legislação e normativas concernentes à política

Com relação ao trabalho e emprego, existe um amplo rol de normativas sobre políticas públicas relacionadas ao tema no contexto prisional, havendo diretrizes objetivas quanto à função do trabalho na execução da pena e orientações básicas sobre remuneração. Apesar disso, não foram encontradas normas específicas da atuação do Ministério do Trabalho e Emprego para a questão do combate e prevenção à tortura e ao tratamento degradante.

Partindo da premissa de que o acesso pleno às políticas de trabalho e emprego constitui garantia de dignidade e de prevenção e combate ao tratamento degradante, listamos a seguir as normas aplicáveis ao contexto do sistema prisional.

Documento	Diretrizes e Atribuições
Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - LEP ¹³⁰	Lei de Execução Penal - LEP Estabelece no Capítulo III a função da atividade de trabalho na execução da pena e apresenta orientações básicas sobre a remuneração e as formas de trabalho, interno e externo e suas condicionalidades.
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 ¹³¹	Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.
Lei nº 10.792, de 1 de dezembro de 2003 ¹³²	O Art. 34, §2º estabelece que “os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios.”
Decreto nº 7.054, de 28 de dezembro de 2009 ¹³³	Altera a redação do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999:

¹³⁰ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

¹³¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm. Acesso em: 8 maio 2024.

¹³² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm. Acesso em: 8 maio 2024.

¹³³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7054.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%207054&text=DECRETO%20N%C2%BA%207.054%20DE%2028,6%20de%20maio%20de%201999. Acesso em: 8 maio 2024.

	A contribuição previdenciária passa a ser facultada para pessoas privadas de liberdade, mesmo para aqueles que trabalham.
Resolução CNJ nº 96, de 27 de outubro de 2009 ¹³⁴	Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências.
Informação nº 051/2011 – COATR/CGRSE/DIRPP/DEPEN/MJ (0119374 – fls.01/08) ¹³⁵	Cria o Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes (PROCAP) Implementação de oficinas permanentes de trabalho e oferecimento de cursos de capacitação em estabelecimentos prisionais
Lei nº 13.500, de 26 de outubro de 2017 ¹³⁶	Inserir alterações na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inserindo no Art. 40, XVII, o inciso §5º “A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento.”
Portaria MJ nº 119, de 6 de abril de 2015 ¹³⁷	Tem por objetivo “Tornar pública a necessidade, procedimentos e critérios para

¹³⁴ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=65>. Acesso em: 8 de maio 2024.

¹³⁵ Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas/assistencia/trabalho-e-renda-no-sistema-prisional/geracao-de-vagas-de-trabalho.pdf/@download/file/avidades%20laborais%20nos%20sistemas%20prisionais%20estaduais%20SEI_08016.022968_2022_43.pdf. Acesso em: 31 maio 2024.

¹³⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13500.htm#art3. Acesso em: 8 jun. 2024.

¹³⁷ Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/6104/1/PRT_DEPEN_2015_119.pdf. Acesso em: 9 maio 2024.



	apresentação de diagnósticos prévios, com a finalidade de encaminhamento das demandas das Unidades da Federação, referentes à temática de Apoio ao Trabalho e Renda para presos, internados e egressos do sistema penitenciário, voltados à execução do 4º ciclo do Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - PROCAP.”
Portaria MJ nº 630, de 3 de novembro de 2017 ¹³⁸	Cria o Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional – RESGATA
Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018 ¹³⁹	Institui a Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (PNAT).
Portaria Interministerial nº 3, de 11 de setembro de 2018 ¹⁴⁰	Dispõe sobre o procedimento de contratação de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, em atendimento ao disposto nos Arts. 5º e 6º do Decreto nº. 9.450, de 24 de julho de 2018, bem como sobre a fiscalização de seu cumprimento.
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ¹⁴¹	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: “Art. 25, §9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

¹³⁸ Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3900/1/PRT_DEPEN_2017_630.pdf. Acesso em: 9 maio 2024.

¹³⁹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9450.htm. Acesso em: 30 maio 2024.

¹⁴⁰ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9450.htm. Acesso em: 30 maio 2024.

¹⁴¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em: 30 maio 2024.

	[...] II – oriundos ou egressos do sistema prisional.”
Nota Técnica nº 4, de 31 de maio de 2021 – GT Trabalho no Sistema Prisional do MPT ¹⁴²	Apresenta considerações quanto à obrigatoriedade do recolhimento da contribuição previdenciária do trabalhador preso.
Orientação Técnica n.1 CNJ e MPT, de 19 de julho de 2021 ¹⁴³	Para efetivação das Cotas Legais de Contratação de Pessoas Presas ou Egressas do Sistema Prisional em Serviços Contratados por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Judiciário.
Nota Técnica nº 7/2023/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ ¹⁴⁴	Busca elucidar questionamentos acerca do trabalho de artesanato, estabelecendo critérios mínimos para que a atividade de artesanato seja considerada trabalho no ambiente carcerário.

8.3 Execução no sistema prisional

Ao longo dos anos, várias políticas foram pensadas com o intuito de ampliar o número de pessoas privadas de liberdade que trabalham, sendo alguns exemplos em âmbito nacional e que seguem vigentes: o Programa “Começar de Novo”, de 2009; o PROCAP, de 2011; o Selo Resgata, de 2017; e o PNAT, de 2018. De maneira geral, essas políticas se baseiam em ações educativas, de capacitação profissional e de incentivo para que empresas empreguem pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

¹⁴² Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-04-de-31-05-2021-2013-gt-trabalho-no-sistema-prisional/@/@display-file/arquivo_pdf. Acesso em: 3 jun. 2024.

¹⁴³ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/orientacao-tecnica-cn-j-mpt-01-2021-trabalhosistemaprisional.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.

¹⁴⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas/assistencia/trabalho-e-renda-no-sistema-prisional/trabalho-de-artesanato-desenvolvido-por-presos.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2024.



Em 2011, no âmbito da Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda (COATR), surge o PROCAP (Informação nº 051/2011 – COATR/CGRSE/DIRPP/DEPEN/MJ)¹⁴⁵, criado com o objetivo de implementar oficinas de qualificação profissional permanentes em diversas áreas, tais como construção civil, panificação, apicultura, corte e costura entre outras. Segundo o representante da SENAPPEN, esse Programa segue sendo a principal forma de oferta de trabalho no sistema prisional hoje. A União repassa recursos para a unidade federativa, que, por sua vez, implementa as oficinas permanentes.

Conforme Nota Técnica nº 23/2022/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ¹⁴⁶, foi realizado um levantamento das principais dificuldades para efetivar os convênios para implantação das Oficinas de Trabalho, e entre elas estavam dificuldades quanto à realização do procedimento licitatório, sendo que muitos estados não possuíam equipes técnicas com expertise na confecção de termos de referência ou projetos básicos e nas unidades prisionais para executar os projetos.

O Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho Penal - Selo Regata, instituído pela Portaria nº 630, de 3 de novembro de 2017¹⁴⁷, por sua vez, visa incentivar organizações a empregarem pessoas privadas de liberdade, cumprindo pena ou medidas alternativas, monitoradas eletronicamente e egressas do sistema prisional, dando reconhecimento pela prática de responsabilidade social e sustentabilidade. No seu 5º Ciclo, referente ao período de 2023/2024, o selo foi concedido a 435 organizações¹⁴⁸.

Na PNAT, além do fomento às ações de qualificação profissional e de ampliação das vagas de trabalho, criou-se um dispositivo que obriga a administração pública a contratar mão

¹⁴⁵ SENAPPEN. Nota Técnica n.º 191/2022/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, de 2022. Evolução dos índices de pessoas presas envolvidas em atividades laborais nos sistemas prisionais estaduais. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-contenido/notas-tecnicas/assistencia/trabalho-e-renda-no-sistema-prisional/geracao-de-vagas-de-trabalho.pdf/@download/file/avidades%20laborais%20nos%20sistemas%20prisionais%20estaduais%20SEI_08016.022968_2022_43.pdf. Acesso em: 31 maio 2024.

¹⁴⁶ Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/7060/1/SEI_MJ_17492626_Nota_Tecnica.pdf. Acesso em: 03 jun. 2024.

¹⁴⁷ Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/5o-ciclo-de-concessao-do-selo-resgata-de-responsabilidade-social-pelo-trabalho-no-sistema-penal/SEI_MJ25373986Portaria.pdf. Acesso em: 13 jun. 2024.

¹⁴⁸ MJSP. Portaria GABSEC/SENAPPEN/MJSP nº 280, de 27 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-publica-resultado-preliminar-do-5o-ciclo-de-concessao-do-selo-resgata/selo-resgata-5-ciclo-2023-sei_mj-26561783-portaria.pdf. Acesso em: 13 jun. 2024; MJSP. Portaria GABSEC/SENAPPEN/MJSP nº 324, de 12 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-resultado-do-5deg-ciclo-do-selo-resgata/PortariaSeloResgata.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024.



de obra de pessoas privadas de liberdade em caso de serviços com valor anual acima de 330.000 (trezentos e trinta mil) reais. A Nova Lei de Licitações e Contratos ainda acrescenta que a previsão de reserva de cargos deve ser mantida ao longo do contrato e autoriza a rescisão unilateral do contrato, pela administração pública contratante, em caso de descumprimento da cota¹⁴⁹. Apesar da importância dessa normativa nacional, enquanto decreto, ele acaba não vinculando os estados a aderirem, o que faz com que seja pouco efetivo na sua implementação na ponta da política pública.

Em 2021, para a efetivação das cotas legais de contratação de pessoas presas ou egressas do sistema prisional de que trata o PNAT, o CNJ em articulação com o Ministério Público do Trabalho (MPT) estabeleceu uma série de recomendações (Orientação Técnica CNJ/MPT nº 1, de 19 de julho de 2021¹⁵⁰), dentre elas: criação de Grupo de Trabalho para coordenar localmente as ações propostas pela orientação técnica; estabelecer procedimentos para a fiscalização das cotas a serem cumpridas por órgãos federais; identificar leis estaduais e municipais que estabeleçam cotas, em não havendo, propor junto ao Poder Executivo local sua proposição; entre outras recomendações.

As recomendações da Orientação Técnica CNJ/MPT nº 1 também apontam as articulações já em andamento e como a efetivação das políticas está sendo pensada. Ainda nesse sentido, cabe destacar que no âmbito do MPT, foi criado um Grupo de Trabalho – Trabalho no Sistema Prisional, iniciado em fevereiro de 2020 e com previsão de conclusão em novembro de 2024¹⁵¹. Este grupo de trabalho tem elaborado importantes notas técnicas, com destaque para a Nota Técnica nº 4, de 31 de maio de 2021¹⁵² e a proposta que deu origem à Recomendação CNMP nº 86, de 28 de setembro de 2021. A Nota Técnica nº 4/2021 apresenta argumentação sobre o direito do preso que trabalha a ser segurado obrigatório. Por sua vez, a Recomendação CNMP nº 86, de 28 de setembro de 2021, recomenda a melhoria das condições ambientais e de acesso ao trabalho no âmbito do sistema prisional. Dentre as recomendações

¹⁴⁹ BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, 01 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em: 13 jun. 2024.

¹⁵⁰ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/orientacao-tecnica-cnj-mpt-01-2021-trabalhosistemaprisional.pdf>, Acesso em: 13 jun. 2024.

¹⁵¹ Conferir: <https://mpt.mp.br/planejamento-gestao-estrategica/gestao-estrategica/gt-trabalho-no-sistema-prisional>. Acesso em: 03 jun. 2024.

¹⁵² Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-04-de-31-05-2021-2013-gt-trabalho-no-sistema-prisional/@@display-file/arquivo_pdf. Acesso em: 3 jun. 2024.



listadas, podemos o Art. 3º § 1º que indica que as inspeções nas unidades prisionais sejam acompanhadas de um(a) membro(a) do MPT, com o objetivo de identificar:

I - se existem normas de saúde e de segurança operacionais voltadas aos(às) policiais penais, inclusive relacionadas ao acompanhamento do adoecimento mental;

II - se são observadas as normas de saúde e de segurança próprias às atividades desenvolvidas nas unidades produtivas e nas oficinas existentes para os presos;

III - se existem protocolos de atendimento para policiais penais e demais trabalhadores(as) das unidades prisionais em face de acidentes com material biológico;

IV - se ocorreu, consoante planejamento ou programa de controle médico ocupacional, a efetiva imunização de policiais penais e demais trabalhadores(as) das unidades prisionais; e

V - se o trabalho voluntário realizado na manutenção da própria unidade prisional é acompanhado de capacitação profissional, bem assim se não acarreta a frustração do dever do ente público de manutenção estrutural.

§ 2º Nas atividades de fiscalização das atividades laborais desenvolvidas no interior de unidades prisionais, respeitada a independência funcional, recomenda-se que a atuação do Ministério Público seja articulada, no sentido de prevenir e de reprimir desvios de recursos, apropriação indevida da remuneração de presos e das verbas previdenciárias, bem como do resultado de alienações de produtos e da prestação de serviços.

E ainda, em seu Art. 4º:

Recomenda-se aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro, respeitada a independência funcional e a distribuição de atribuições de seus(suas) membros(as), a adoção de providências voltadas ao fomento e à fiscalização de políticas públicas de contratações que observem cotas laborais



reservadas à população privada de liberdade e aos egressos, sempre que normativamente previstas.¹⁵³

Ou seja, no contexto do trabalho no sistema prisional, o MPT vêm se consolidando como um importante ator para a efetivação do trabalho digno. Cabe ainda destacar que, no âmbito da Coordenação de Trabalho e Renda do SENAPPEN, a Nota Técnica nº 7/2023/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ¹⁵⁴ tratou especificamente das atividades de trabalho com artesanato, visando estabelecer os requisitos mínimos legais para que o artesanato seja considerado atividade laboral.

Além do levantamento de informações públicas, para esta seção entrevistamos duas pessoas interlocutoras do Poder Executivo: uma representando a Diretoria de Políticas Penitenciárias da SENAPPEN, vinculada ao MJSP, e uma representando o MTE. Nesse sentido, na esfera nacional, há políticas que partem tanto da SENAPPEN/MJSP quanto do MTE que podem ser direcionados ao sistema prisional. E, embora já tenha havido aproximações pontuais e incipientes para atuação conjunta entre os dois órgãos, as ações do MTE e do SENAPPEN tem sido independentes e o diálogo ainda é um grande entrave para a ampliação da oferta de trabalho para a população prisional.

De acordo com o representante do MTE, as políticas para o sistema prisional podem ser executadas diretamente a partir do ministério (elaboração, contratação, execução) ou através de política Fundo a Fundo, em que as unidades federativas, mediante plano de ações e serviços, aplicam para receber recurso do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). São ações tanto para a intermediação de mão de obra, quanto de qualificação profissional. No entanto, de acordo com o entrevistado, não há uma orientação de que esse recurso seja direcionado ao sistema prisional, e é a unidade federativa quem vai definir sua aplicação. Embora haja recomendações por parte do MTE, a sua aplicação para o público do sistema prisional vai depender dos interesses locais que, por sua vez, dependem da expertise e da sensibilidade dos atores locais

¹⁵³ CNMP. Recomendação n.º 86, de 28 de setembro de 2021. Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a adoção de medidas estruturantes para a melhoria das condições ambientais e de acesso ao trabalho no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-86-20211.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024.

¹⁵⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas/assistencia/trabalho-e-renda-no-sistema-prisional/trabalho-de-artesanato-desenvolvido-por-presos.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2024.



para sua efetivação, além de demandarem recursos que vêm sendo minguados ao longo dos anos.

Conforme já demonstrado nos dados apresentados acima, e corroborado pelos representantes do MTE e SENAPPEN entrevistados, cada estado está em momento diferente da oferta de trabalho para o sistema prisional. Ademais, conforme representante da SENAPPEN, os estados não compreendem sua responsabilidade na oferta de trabalho para a população privada de liberdade. Assim, observa-se que, enquanto alguns estados conseguiram avançar muito na implementação da política de trabalho no sistema prisional, outros estão ainda em situação incipiente, sendo que os principais motivos observados para isso são: falta de adesão à PNAT, falta de uma política estadual de trabalho ou de sua institucionalização, falta de capacitação das pessoas responsáveis pela execução da pena, falta de definição de recursos específicos, falta de capacidade técnica para execução do recurso existente, uma cultura ainda baseada mais em retribuição e manutenção da segurança do que em reeducação.

O representante da SENAPPEN ainda argumenta que a secretaria oferece uma ação única para um país de proporções continentais. No entanto, é na esfera dos estados que a política precisa ser adequada de acordo com as realidades locais. E para isso, é necessário conhecer as peculiaridades locais, o perfil da população de cada estado e as diferentes unidades prisionais para a implementação de políticas mais efetivas. Ainda nesse sentido, ele argumenta que “se a gente não conseguir fazer uma atuação conjunta (União, Estados e Municípios), dividindo ali as atribuições, as responsabilidades pra gente melhorar o sistema prisional dificilmente a gente vai conseguir atender ao nosso propósito”¹⁵⁵.

Sendo assim, podemos concluir que há desarticulação entre a SENAPPEN e o MTE, assim como entre a União e os demais entes federativos, gargalos importantes que repercutem na ainda baixa oferta de trabalho no sistema prisional e na sua efetivação desigual nos estados.

8.4 Quadro de recomendações

ÁREAS/EIXOS	RECOMENDAÇÕES	POLÍTICA/PROGRAMA
		MA

¹⁵⁵ ENTREVISTA 7. Entrevista concedida a Laís Küller. 06 jun. 2024.



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



PRODUÇÃO DE DADOS / INFORMAÇÕES	Criar instrumentos de fiscalização e transparência unificadas do cumprimento do Art.5º da PNAT, na forma de relatórios anuais e/ou banco de dados (número do contrato/nome do órgão, vigência do contrato, total de empregados, total de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional empregadas – com perfil social dessas: gênero, raça/cor, idade, escolaridade, e em quais postos de trabalho estão alocados e com qual remuneração).	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT), Escola Nacional da Inspeção do Trabalho e Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN)
	Criar banco de dados, de alimentação periódica, para informar as cotas preenchidas e não preenchidas, para a seleção de novas pessoas. O banco de dados com essas informações deve ser para consulta e utilização para encaminhamento, pelas Varas de Execução Penal, pelas unidades prisionais, pelos Escritórios Sociais e outros equipamentos públicos da assistência social que atendam pessoas egressas.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Sistema Nacional de Emprego (SINE), Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN) e Política Nacional de Assistência Social
	Ampliar e qualificar o monitoramento das condições de trabalho nas empresas instaladas nas unidades prisionais.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT), Programa de Gerenciamento de Riscos e Política Nacional Penitenciária
	Estimular a elaboração de relatórios sobre as principais violações, visando um acompanhamento histórico, e a criação de políticas mitigadoras.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Sistema Federal



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		de Inspeção do Trabalho (SFIT), Escola Nacional da Inspeção do Trabalho e Política Nacional Penitenciária
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO O SERVIDORES	Ampliar a atuação de sensibilização e capacitação para servidores das unidades prisionais e para a classe empresarial sobre a importância da política prisional na execução da pena para as pessoas privadas de liberdade e seu papel na promoção de trabalho decente.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Programa Trabalho Sustentável e Política Nacional Penitenciária
	Sensibilizar e reforçar a necessidade de comunicar os acidentes de trabalho através da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e realizar capacitação dos servidores para o correto registro de acidentes de trabalho através da CAT.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT / Escola Nacional da Inspeção do Trabalho), Programa de Gerenciamento de Riscos e Política Nacional Penitenciária
GARANTIA DIREITOS POSITIVADO S	Fomentar uma pactuação de divisão de responsabilidades de cada um dos entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios na implementação das políticas de trabalho e renda para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, e fomentar uma maior articulação entre os entes para a efetivação e efetividade das políticas. Incluindo SENAPPEN (MJSP), MTE, e as Secretarias de Administração Penitenciária e as Secretarias de Trabalho dos diferentes entes federativos.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) e Política Nacional Penitenciária



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



	Fomentar uma maior articulação entre o MTE, MJSP/SENAPPEN e MPT (GT – Trabalho no Sistema Prisional) para elaboração de ações com vistas ao público no âmbito do sistema prisional especificamente, e evitar sobreposição de ações.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) e Política Nacional Penitenciária
	Incluir a população prisional como público prioritário dos programas de Qualificação profissional e de Intermediação de mão de obra que são financiadas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador.	Política de qualificação profissional, Programa de Intermediação de Mão de Obra (IMO), Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Programa de Qualificação profissional e Política Nacional Penitenciária
	Construir políticas focalizadas pensando em públicos: não reincidentes, reincidentes, perfis distintos – escolaridade, experiência profissional, gênero, raça/cor, orientação sexual, nacionalidade, oriundos do interior dos estados, oriundos das cidades metropolitanas; e que dialoguem com a cultura local.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) e Política Nacional Penitenciária
	Investir em cooperativas e associações dentro e fora das prisões para pessoas presas e egressas do sistema prisional.	Programas de Desenvolvimento Econômico, Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) e Política Nacional de Economia Solidária

	Incentivar iniciativas das pessoas privadas de liberdade, contribuindo para a qualificação, estratégias de marketing e construção de negócios; escoamento e parcerias com a economia solidária.	Programas de Desenvolvimento Econômico, Política Nacional de Economia Solidária, Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)
	Ampliar a oferta de trabalho remunerado nas prisões: envia esforços de sensibilização das categorias empresariais para o investimento na oferta de trabalho nas prisões, para presos e para egressos do sistema prisional, com incentivos focados na responsabilidade social, tal como o Selo Resgata e campanhas publicitárias como a Revista Ressocialização do MPT.	Programa Trabalho Sustentável, Programas de Desenvolvimento Econômico, Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)
	Instituir a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição previdenciária dos trabalhadores remunerados.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Plano Nacional de Combate à Informalidade dos Trabalhadores Empregados – Plancite e Política Nacional Penitenciária
	Articulação entre o trabalho das auditorias do trabalho e de especialistas em políticas públicas para o sistema prisional, para a efetivação do trabalho decente, que respeite a dignidade humana, e que tenha caráter educativo e produtivo.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT) e Política

		Nacional Penitenciária (SISDEPEN)
TORTURA E TRATAMENTO DEGRADANTE	Ampliar e qualificar o monitoramento das condições de trabalho nas empresas instaladas nas unidades prisionais.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT)
	Criar formas de monitoramento do trabalho de pessoas privadas de liberdade nas atividades de serviços gerais e atividades administrativas, atualmente raramente remuneradas, para evitar violações (quanto ao uso de EPIs, trabalho adequado à idade e condição de saúde da pessoa, respeito à jornada de trabalho – máximo 8 horas diárias), visto que essas, em específico, não são fiscalizadas pelas auditorias do trabalho.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT) e Política Nacional Penitenciária
	Fomentar a transparência das violações trabalhistas no âmbito do sistema prisional. Manter um monitoramento centralizado nacionalmente do número e dos tipos de violações aos direitos trabalhistas e acidentes de trabalho das pessoas privadas de liberdade que trabalham dentro e fora das prisões, via SISDEPEN e MPT.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT) e Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN)

9 POLÍTICA PARA MULHERES E GRUPOS VULNERÁVEIS NO SISTEMA PRISIONAL

9.1 Contextualização da política no sistema prisional

A atenção às mulheres privadas de liberdade é objeto de normativas e políticas diversas, tanto em âmbito nacional quanto em âmbito internacional. Vale salientar que o tema é abordado



tanto por dispositivos direcionados a mulheres, quanto por políticas direcionadas a pessoas privadas de liberdade, havendo ainda alguns específicos para mulheres privadas de liberdade.

Inicialmente cabe destacar as normativas internacionais que versam sobre os direitos das mulheres e das mulheres privadas de liberdade. A Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, institucionalizada pelo Decreto n.º 4.377/2002¹⁵⁶, prevê a eliminação da discriminação contra a mulher. As Regras de Mandela, regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, atualizadas em 2015¹⁵⁷, e as Regras de Tóquio, regras mínimas das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade, adotadas em 1990¹⁵⁸, propõem artigos que impactam no acesso de políticas por mulheres privadas de liberdade¹⁵⁹.

As Regras de Bangkok são as regras das Nações Unidas específicas para o tratamento de mulheres presas e medidas privativas de liberdade para mulheres, aprovadas em 2010 e traduzidas para o português em 2016¹⁶⁰. O documento estipula regras para o ingresso, registro, alocação, higiene pessoal, serviços de cuidado à saúde, segurança e vigilância, contato com o mundo exterior e relações sociais e assistência posterior ao encarceramento de mulheres privadas de liberdade. Especial atenção é dada a presas condenadas, presas cautelarmente ou esperando julgamento, estrangeiras, minorias e povos indígenas, mulheres gestantes, com filhos(as) e lactantes na prisão. São ainda abordados aspectos como funções de funcionários(as) penitenciários(as) e sua capacitação, unidades de internação para adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei e pesquisa, planejamento, avaliação e sensibilização pública.

¹⁵⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 13 jun. 2024.

¹⁵⁷ CNJ, 2016a, op. cit.

¹⁵⁸ Idem, 2016b, op. cit.

¹⁵⁹ Nas Regras de Mandela há algumas previsões específicas de políticas direcionadas para mulheres, como: a Regra 11, estipulando que homens e mulheres devem, sempre que possível, permanecer detidos em unidades separadas. Nos estabelecimentos que recebam homens e mulheres, todos os recintos destinados às mulheres devem ser totalmente separados; a Regra 45, estipulando que a determinação de confinamento solitário será proibida no caso de preso portador de deficiência mental ou física quando essas condições possam ser agravadas por tal medida, bem como em casos envolvendo mulheres e crianças; a Regra 48, estipulando que instrumentos de restrição não devem ser utilizados em mulheres em trabalho de parto, nem durante e imediatamente após o parto; a Regra 58, estipulando que o direito às visitas conjugais deve ser garantido sem discriminação e as mulheres presas exercerão este direito nas mesmas bases que os homens; e a Regra 81, estipulando que mulheres presas devem ser atendidas e supervisionadas somente por agentes femininas, ainda que isso não impeça que membros homens da equipe, especialmente médicos e professores, desempenhem suas atividades profissionais em unidades prisionais ou nas áreas destinadas a mulheres.

¹⁶⁰ Idem, 2016c, op. cit.



No âmbito das políticas nacionais, o público de mulheres em situação de prisão foi primeiramente mencionado no II Plano Nacional de Políticas para Mulheres¹⁶¹, de 2007, como um grupo que merece olhar específico na garantia de direitos, especialmente na educação, saúde, assistência social, esporte e lazer. Foi ainda mencionada a importância de promover políticas de acompanhamento das famílias de mulheres encarceradas e egressas do sistema prisional nos CRAS e nos CREAS. A última Conferência Nacional de Política para Mulheres que consta no portal do Ministério das Mulheres, datada de 2015, não elaborou novo plano¹⁶².

Em 2014 foi aprovada a Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE)¹⁶³, que normatiza a maneira como deve ser a garantia de direitos para esse público. Existem ainda diversas outras normativas que pautam o tema diretamente ou indiretamente, que serão descritas no tópico a seguir.

Vale ressaltar que, no escopo da Coordenação de Políticas Para Mulheres e Promoção das Diversidades da SENAPPEN, foram construídos Planos Estaduais de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Os planos foram construídos para o ciclo de 2021-2023 com o auxílio de consultores do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), sendo confeccionados com articulação com os diversos atores que compõem a rede de proteção às mulheres das unidades federativas a partir de diretrizes determinadas pela coordenação. Conforme consta no portal da Coordenação de Políticas Para Mulheres e Promoção das Diversidades¹⁶⁴, alguns estados já assinaram e publicaram seus planos, iniciando o processo de execução, que serão acompanhados pela SENAPPEN por meio de indicadores nacionais.

Relevante também pontuar normativas correlatas que, ainda que não versem especificamente sobre direitos das mulheres privadas de liberdade, têm impacto direto neste grupo. Dentre elas, cabe destacar normativas que tratam de direitos de crianças e adolescentes. A Lei n.º 12.010/2009¹⁶⁵ traz que incumbe ao poder público proporcionar assistência

¹⁶¹ Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf. Acesso em: 13 jun. 2024

¹⁶² Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/plano-nacional-de-politicas-para-mulheres>. Acesso em: 13 jun. 2024.

¹⁶³ Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/226123-politica-nacional-de-atencao-as-mulheres-em-situacao-de-privacao-de-liberdade-e-egressas-do-sistema-prisional>. Acesso em 13 jun. 2024.

¹⁶⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-para-presos-e-egressos/mulheres-e-grupos-especificos/mulheres-e-promocao-das-diversidades>. Acesso em: 13 jun. 2024

¹⁶⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm. Acesso em: 13 jun. 2024.



psicológica à gestante e à mãe no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. A Lei nº 8.069/1990¹⁶⁶ garante a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, bem como com a mãe adolescente, por meio de visitas periódicas. Cabe ainda destacar normativas que tratam de direitos de pessoas idosas (Lei nº 10.741/2003¹⁶⁷) e de pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015¹⁶⁸), que garantem a convivência familiar.

Dados do segundo semestre de 2023 do SISDEPEN¹⁶⁹ apontam que 27.010 mulheres cumprem pena em celas físicas no sistema penitenciário, 5.989 mulheres cumprem pena em celas físicas em outros tipos de carceragens, enquanto 10.852 cumprem pena em prisão domiciliar com monitoramento eletrônico e 8.742 cumprem pena em prisão domiciliar sem monitoramento eletrônico.

Consta que 48,2% (13.030) das mulheres cumprindo pena em celas físicas no sistema penitenciário participavam de atividades de ensino formal, enquanto 52,24% (14.110) das mulheres participavam de atividades laborais, sendo que somente 36,37% (10.363) dessas exerciam trabalho remunerado. No caso das mulheres em prisão domiciliar, tanto com quanto sem monitoramento eletrônico, o percentual de pessoas envolvidas no ensino formal cai para 0,92% (179), enquanto o percentual de pessoas envolvidas em atividades laborais cai para 4,52% (887), sendo somente 3% (602) remunerado.

No que toca ao acesso à saúde, faltam dados oficiais¹⁷⁰ para compreender o acesso a especialidades como, por exemplo, consultas ginecológicas. Também faltam dados para compreender quantos e quais estabelecimentos de privação de liberdade para mulheres possuem módulos de educação, módulos de trabalho ou módulos de saúde, bem como a disponibilidade de espaços, serviços e profissionais ofertados.

Faltam dados oficiais que possibilitem compreender quantitativamente o acesso a políticas educacionais, de trabalho e de saúde considerando recortes raciais, de idade, de

¹⁶⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13 jun. 2024.

¹⁶⁷ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 13 jun. 2024.

¹⁶⁸ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 13 jun. 2024.

¹⁶⁹ SENAPPEN, 2024b, op. cit.

¹⁷⁰ Idem, 2024a, op. cit.; Ibidem, op. cit.



nacionalidade, de sexualidade e identidade de gênero, dentre outros. Contudo, alguns aspectos são abordados, especialmente de forma qualitativa, em outros materiais¹⁷¹.

Considerando o recorte da maternidade, dados do segundo semestre de 2023 apontam 11.789 mulheres em cumprimento de pena em celas físicas com filhos, representando 43,65% do total de mulheres privadas de liberdade. No que toca aos direitos das mulheres gestantes e lactantes, a estrutura das unidades aparece como altamente deficitária: 77,24% dos estabelecimentos femininos não possuem dormitórios adequados para gestantes, 80,97% não possuem berçários e/ou centros materno-infantis e 97% não possuem creches. Um percentual ainda menor possui equipe própria¹⁷².

Ademais, mulheres que são mães são submetidas a situações específicas de violação quando privadas de sua liberdade. Relatos diversos apontam para a falta de contato com a família no momento em que entram em trabalho de parto, a realização do transporte da unidade prisional até o hospital em viatura policial, o uso de algemas no momento do parto, a não autorização do recebimento de visitas após o parto, além dos relatos de maus-tratos e violência verbal e psicológica¹⁷³. É apontado ainda para especificidades, como a situação das mulheres indígenas que são mães, ressaltando como seu aprisionamento traz impactos e violações ainda mais complexos em seu entorno social. Devem ainda ser considerados outros aspectos sobre as mulheres privadas de liberdade que são mães, como o período de permanência dos bebês com suas mães, que não é uniforme nas unidades de privação de liberdade do país¹⁷⁴. No que toca à alocação, dada a escassez de unidades dotadas de espaço materno-infantil, mulheres puérperas privadas de liberdade que optam por permanecer com seu(sua) bebê podem ser alvo

¹⁷¹ CNJ. *Informe Cumprimento das Ordens Concedidas nos Habeas Corpus nº 143.641/SP e Habeas Corpus nº 165.704/DF e o Estado de Coisas Inconstitucional*. Brasília: CNJ, 2021a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio-HCs-e-o-Estado-de-Coisas-Inconstitucional-DMF.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024; CNJ. *Manual Resolução nº 369/2021: substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência*. Brasília: CNJ, 2021b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/manual-resolucao-369.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024; CNJ. *Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças até 6 anos de idade*: Sumário Executivo. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/dnpi-sumario-eixo-1.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024; CNJ. *Pena Justa: Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347*. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/sumario-executivo-pena-justa-consulta-publica.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024; MNPCT. *Relatório de inspeção nacional sobre a população LGBTI+ privada de liberdade no Brasil*. Brasília: MNPCT, 2023b. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/09/relatorio-nacional-lgbti.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024

¹⁷² SENAPPEN, 2023b, op. cit.

¹⁷³ CNJ, 2018, op. cit.; CNJ, 2021a, op. cit.

¹⁷⁴ CNJ, 2021b, op. cit., p. 15.



de transferências, que, por sua vez, podem impactar na sua dinâmica de visitas e encomendas com sua família¹⁷⁵.

Apesar de o Habeas Corpus (HC) nº 143.641/SP, julgado em 2023, determinar a possibilidade de substituir a prisão preventiva por domiciliar no caso de gestantes, puérperas, mães de crianças ou de pessoas com deficiência que estejam sob sua guarda, é possível perceber questões na aplicação dessa decisão. Informe do CNJ sobre o cumprimento das ordens concedidas nos HC nº 143.641/SP e HC nº 165.704/DF (CNJ, 2021a) aponta algumas dificuldades para o cumprimento deles¹⁷⁶. A primeira delas foi a escassez de dados fidedignos, incluindo desde a falta de dados, como acontece com o monitoramento do cumprimento das medidas previstas nos habeas corpus¹⁷⁷, até a disparidade de dados, como em relação aos quantitativos de pessoas com filhos dependentes¹⁷⁸. Conforme aponta o informe, no caso de decisões “voltadas à tutela coletiva de graves violações de direitos fundamentais decorrentes de falhas e omissões estatais, a identificação do público que precisa ser alcançado pelas determinações judiciais é condição essencial para sua efetividade”¹⁷⁹.

O informe traz ainda menções às colocações do Ministro Relator Ricardo Lewandowski, que aponta para a possibilidade de aplicação a casos de mulheres presas sem condenação transitada em julgado, a casos de mulheres presas por tráfico de drogas, a casos de ausência de certidão de nascimento dos(as) filhos(as), dentre outros aspectos. Conforme menciona o informe, “a concepção de que a mãe que trafica põe sua prole em risco e, por este motivo, não é digna da prisão domiciliar, não encontra amparo legal e é dissonante do ideal encampado quando da concessão do habeas corpus coletivo”¹⁸⁰, mesmo nos casos em que o flagrante tenha sido realizado por suposta prática de tráfico na residência da pessoa.

No que toca à gestão dos dados, relatórios apontam para a ausência de padrões para o registro de informações referentes às mulheres grávidas e lactantes e para a falta de espaços e atendimento específicos para esse público, assim como para os(as) bebês¹⁸¹. Foi, contudo,

¹⁷⁵ Ibidem.

¹⁷⁶ CNJ. Informe Cumprimento das Ordens Concedidas nos Habeas Corpus nº 143.641/SP e Habeas Corpus nº 165.704/DF e o Estado de Coisas Inconstitucional. Brasília: CNJ, 2021a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio-HCs-e-o-Estado-de-Coisas-Inconstitucional-DMF.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024.

¹⁷⁷ Ibidem, p. 19.

¹⁷⁸ Ibidem, p. 21.

¹⁷⁹ Ibidem, p. 22.

¹⁸⁰ Ibidem, p. 11.

¹⁸¹ CNJ, 2021a, op. cit.; CNJ, 2021b, op. cit.



possível identificar iniciativas a partir do CNJ. Foi elaborado o Painel de Monitoramento da Resolução 369/2021 do CNJ, que busca uniformizar o registro dos dados referentes às mães privadas de liberdade¹⁸². Foi lançado em 2021, o Manual Resolução nº 369/2021 sobre a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, que traz elementos para a coleta de dados, bem como orientações para as decisões judiciais e diretrizes para o monitoramento e cumprimento da Resolução CNJ nº 369/2021¹⁸³. Em 2022 foi lançada a pesquisa “Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças de até 6 anos de idade” no âmbito das ações acordadas pelo Pacto Nacional pela Primeira Infância. O material traz dados quantitativos e qualitativos sobre esse público no momento das audiências de custódia, bem como no período de privação de liberdade em estabelecimentos prisionais e em estabelecimentos socioeducativos¹⁸⁴.

No que toca à coleta de dados, o material sugere alguns momentos-chave para a identificação do público beneficiário do habeas corpus, como durante a audiência de custódia e a audiência de apresentação, durante mutirões eletrônicos e inspeções em estabelecimentos prisionais e unidades de internação ou semiliberdade, durante pedidos de prisão cautelar e de internação provisória e/ou durante o cumprimento provisório da pena¹⁸⁵. É também sugerido um roteiro de perguntas¹⁸⁶. No âmbito das decisões judiciais, é fornecido um checklist para que as determinações da Resolução CNJ nº 369/2021 possam ser contempladas na fundamentação das deliberações judiciais, bem como são fornecidas orientações para a adoção de medidas cautelares diversas da prisão¹⁸⁷. No que diz respeito ao monitoramento e cumprimento da resolução, são propostas ações que incluem o acompanhamento da situação processual das pessoas beneficiárias da resolução, a criação de fluxos para acompanhamento e sistematização de dados e a formulação de instância nacional de acompanhamento da política judiciária¹⁸⁸.

Em relatório de inspeção sobre a população LGBTQIA+ privada de liberdade datado de 2023, o MNPCT visitou algumas unidades de privação de liberdade custodiando pessoas

¹⁸² Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=2c2e8793-1452-4cb7-aec9-add637a81cbd&sheet=2b9e0249-1466-4717-a2f0-41437746b222&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsl&select=clearall>. Acesso em: 13 jun. 2024.

¹⁸³ CNJ, 2021b, op. cit.

¹⁸⁴ CNJ, 2022, op. cit.

¹⁸⁵ Ibidem, p. 31.

¹⁸⁶ Ibidem, p. 29.

¹⁸⁷ Ibidem, p. 47-49.

¹⁸⁸ Ibidem, p. 61.



LGBTQIA+, tanto femininas quanto masculinas. Foram identificadas violações diversas como desrespeito pelo nome social, desrespeito pela expressão de gênero (por exemplo, a partir do corte de cabelo, descontinuação dos tratamentos hormonais), desproporcionalidade na aplicação de sanções disciplinares em relação a pessoas LGBTQIA+, negação da participação em atividades laborais em razão do gênero e da sexualidade, dentre outras. Foram também narrados episódios de violência física ou psicológica por parte de agentes penais e por parte de equipe técnica, incluindo xingamentos, deboche, humilhações, ataques homofóbicos e desrespeito por parte dos policiais penais e da equipe de saúde, bem como de episódios de preconceito ou discriminação¹⁸⁹.

9.2 Legislação e normativas concernentes à política

Com relação às mulheres, existe um amplo rol de normativas sobre as políticas públicas no sistema prisional feminino, havendo diretrizes objetivas quanto à aplicação da PNAME. Apesar disso, não foram encontradas normas específicas da atuação do Ministério das Mulheres para a questão do combate e prevenção à tortura e ao tratamento degradante.

Partindo da premissa de que o acesso pleno das mulheres privadas de liberdade aos direitos constitui garantia de dignidade e de prevenção e combate ao tratamento degradante, listamos a seguir as normas referente ao sistema prisional feminino e aos demais grupos vulneráveis.

Documento	Diretrizes e Atribuições
Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - LEP ¹⁹⁰	Institui a LEP. Há previsões específicas sobre mulheres privadas de liberdade.
Resolução CNPCP nº 9, de 13 de novembro de 2009 ¹⁹¹	Dispõe sobre a exigência mínima de presos por agentes em estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado.
Resolução CNPCP nº 9, de 18 de novembro de 2011	Dispõe sobre as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal

¹⁸⁹ MNPCT, 2023b, op. cit.

¹⁹⁰ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

¹⁹¹ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-9-de-13-de-novembro-de-2009.pdf/view>. Acesso em: 14 jun. 2024.

Resolução CNPCP nº 3, de 01 de junho de 2012 ¹⁹²	Recomenda que não sejam utilizadas algemas ou outros meios de contenção em presos que sejam conduzidos ou permaneçam em unidades hospitalares, salvo se restar demonstrado a necessidade da sua utilização por razões de segurança, ou para evitar uma fuga, ou frustrar uma resistência.
Portaria Interministerial MJ e SPM nº 210, de 16 de janeiro de 2014 ¹⁹³	Institui a PNAME e dá outras providências.
Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016 ¹⁹⁴	Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Em seu Artigo 19 dispõe sobre a mulher gestante e com filho na primeira infância. Ademais, amplia as hipóteses de substituição da prisão cautelar pela prisão domiciliar.
Resolução CNPCP nº 2, de 8 de agosto de 2017 ¹⁹⁵	Dispõe sobre o encaminhamento de cópia de auto de prisão em flagrante delito de mulheres grávidas, lactantes e com filhos até 12 anos incompletos ou deficientes para o Centro de Referência em Assistência Social ou entidade equivalente.
Lei n.º 13.769, de 19 de dezembro de 2018 ¹⁹⁶	Estabelece a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e disciplina o regime de

¹⁹² Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2012/resolucao-no-3-de-01-de-junho-de-2012.pdf/view>. Acesso em: 13 jun. 2024.

¹⁹³ Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/361/1/PRI_GM_2014_210.pdf. Acesso em: 14 jun. 24.

¹⁹⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

¹⁹⁵ Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2205/1/RES_CNPCP_2017_2.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

¹⁹⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113769.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

	cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.
Resolução CNJ nº 307, de 17 de dezembro de 2019 ¹⁹⁷	Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação.
Nota Técnica n.º 53/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/D EPEN/MJ ¹⁹⁸	Recomenda aos órgãos estaduais de administração penitenciária a adoção de medidas necessárias e efetivas à custódia das pessoas indígenas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais.
Resolução CNJ 287, de 25 de junho de 2019 ¹⁹⁹	Procedimentos relativos a pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade. Prevê em seu Artigo 13 o tratamento penal às mulheres indígenas.
Nota Técnica n.º 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/D EPEN/MJ ²⁰⁰	Trata dos procedimentos quanto à custódia de mulheres no sistema prisional brasileiro.
Nota Técnica n.º 80/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/D EPEN/MJ ²⁰¹	Trata dos procedimentos quanto à custódia de estrangeiros no sistema prisional brasileiro.

¹⁹⁷ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original153009202001105e1898819c054.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2024.

¹⁹⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas/custodia-de-grupos-especificos/custodia-de-indigenas.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2024.

¹⁹⁹ Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_287_25062019_08072019182402.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

²⁰⁰ Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/399/229>. Acesso em: 14 jun. 2024.

²⁰¹ Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/403/233>. Acesso em: 14 jun. 2024.



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



Nota Técnica n.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DE PEN/MJ ²⁰²	Trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas LGBTI no sistema prisional brasileiro.
Nota Técnica n.º 16/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/D EPEN/MJ ²⁰³	Trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas idosas no sistema prisional brasileiro.
Nota Técnica n.º 83/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/D EPEN/MJ ²⁰⁴	Trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas com deficiência no sistema prisional brasileiro.
Resolução CNJ nº 348, de 13 de outubro de 2020 ²⁰⁵	Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.
Resolução CNJ nº 369, de 19 de janeiro de 2021 ²⁰⁶	Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs nº 143.641/SP e nº 165.704/DF.

²⁰² Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/395/225>. Acesso em: 14 jun. 2024.

²⁰³ Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/397/227>. Acesso em: 14 jun. 2024.

²⁰⁴ Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/405/235>. Acesso em: 14 jun. 2024.

²⁰⁵ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 14 jun. 2024.

²⁰⁶ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3681>. Acesso em: 14 jun. 2024.



9.3 Execução no sistema prisional

Foram realizadas entrevistas com duas gestoras de políticas direcionadas a mulheres privadas de liberdade: uma representante da Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Vulneráveis (COAMV) da Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais (CGCAP) da Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP) da SENAPPEN/MJSP, e uma da Coordenadoria de Garantia de Direitos e Acesso à Justiça da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SENEV) do Ministério das Mulheres.

Em entrevista com a Chefe da Coordenação de Atenção às Mulheres, foram mencionados aspectos estruturais de acesso a direitos. Dentre eles, foi apontada a dificuldade de acesso à água, à alimentação adequada, à dignidade menstrual, a itens de higiene como condicionador e a oportunidades laborais. Sobre as mulheres grávidas e com bebês, foi mencionada a falta de espaços apropriados para esse público, especialmente considerando que, de acordo com a entrevistada, os bebês podem passar até um ano nas unidades. Ainda, sobre as mulheres trans, foi mencionado o desrespeito à sua identidade de gênero, especialmente no que toca à manutenção dos cabelos.

O acesso ao tratamento hormonal por pessoas trans também apareceu como uma questão. A entrevistada apontou que o Ministério da Saúde não possui regramento específico no âmbito do SUS para o acesso ao tratamento hormonal. De acordo com seu relato, é alegado pelo MS que, sem protocolo específico para acesso do público geral, não é possível garantir o acesso a pessoas privadas de liberdade. Assim, no caso de pessoas trans, especialmente mulheres, que possuem meios de arcar com os custos de tratamentos particulares, é possível continuar o tratamento após a privação de liberdade. O tratamento pode também ser custeado por projetos sociais.

Sobre o cumprimento do HC 143.641, mencionou que juízes não têm aplicado a decisão sob a alegação de que o crime de tráfico não permitiria acesso a tal benefício. É ainda utilizado como justificativa a afirmação de que muitas mulheres utilizam o próprio domicílio como local de traficância, de forma que a prisão domiciliar permitiria essa continuidade.

Dentre as ações executadas ou em execução pela Coordenação, mencionou o fornecimento de quatro máquinas de fabricação de absorventes e fraldas para unidades



femininas para cada estado federativo. Essa política visa que as mulheres possam produzir os próprios absorventes e que possam fornecer absorventes para toda a rede. Não é explicitado, contudo, se o fornecimento de quatro maquinários por estado seria suficiente para fomentar a produção de absorventes que abarcasse toda a população prisional feminina em cada estado. Para além dos kits de dignidade menstrual, foi mencionada a importância do fornecimento de kits de higiene incluindo itens como condicionador, visto a possibilidade da manutenção de cabelos compridos por mulheres privadas de liberdade. Mencionou também que, para a manutenção das unidades específicas para o público LBGTQIAP+, é necessário compreender aspectos particulares dessa população, como a manutenção dos relacionamentos interpessoais entre as pessoas privadas de liberdade e a manutenção de características identitárias, como cabelos, unhas, roupas etc. Mencionou ainda que, nessas unidades, é mais comum a presença de mulheres trans e de homens gays.

Sobre as ações que requerem interlocução com outros ministérios e atores, forneceu alguns relatos. Tanto em relação ao MEC quanto em relação ao MS, foi mencionado que já existem fluxos sedimentados de contato e encaminhamento de questões referentes ao acesso a políticas por pessoas privadas de liberdade. De acordo com o relato da entrevistada, a comunicação é feita internamente, com contato direto e frequente entre as pastas.

Apontou que mantém contato com o Ministério das Mulheres, que está no comitê gestor da PNAMPE. Apontou ainda que há uma tentativa de que a Portaria Interministerial nº 210/2014 seja transformada em Decreto, o que conferiria mais estabilidade para a manutenção da política.

No âmbito do MDHC, foi estabelecido contato com a Secretaria Nacional dos Direitos da População LGBTQIA+, de acordo com a entrevistada. A partir desse contato foi iniciado projeto para a retificação dos documentos de pessoas trans privadas de liberdade. Além disso, foi mencionada a construção de um diálogo com o MIR. Na execução do Plano Juventude Negra Viva, realizaram uma caravana a partir da qual fizeram escutas de pessoas privadas de liberdade em unidades prisionais.

A Chefe da Coordenação apontou que, de maneira geral, tortura e tratamento degradante aparecem de forma similar para mulheres e homens. Relatou ainda que as denúncias sobre tortura e tratamento degradante são direcionadas para a Ouvidoria da SENAPPEN. São então enviados questionamentos aos setores responsáveis pela administração penitenciária de cada estado no intuito de levantar informações para averiguar cada situação. No caso de



denúncias mais graves são realizadas inspeções. Foi relatado que, de maneira geral, as denúncias recebidas tratam de questões mais genéricas, de forma que não é possível pessoalizar a vítima.

A entrevistada apontou para a necessidade de atuar na sensibilização dos policiais penais, para que compreendam que sua atuação não está restrita à segurança, mas também à garantia de direitos na execução penal; atuar na sensibilização de gestores, para que compreendam a importância da implementação das políticas de assistência às pessoas privadas de liberdade; atuar na sensibilização dos(as) juízes(as) para a aplicação de medidas como o HC 143.641; melhorar a celeridade nas tratativas interinstitucionais; e investir nos espaços físicos de privação de liberdade.

Em entrevista com a Coordenadoria de Garantia de Direitos e Acesso à Justiça da SENEV, foi mencionado que a Secretaria possui atuação pontual nos temas relacionados ao sistema prisional. Mencionou por exemplo a existência de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a SENAPPEN sobre a monitoração eletrônica nos casos de medida protetiva decorrente da Lei Maria da Penha.

Apontou que o Ministério das Mulheres mantém contato com o MJSP e com o MDHC sobre a pauta prisional, mas não possui ações em andamento no tema.

Relatou que, a partir de articulação realizada pelo MJSP e pelo CNJ para elaboração de plano decorrente da ADPF 347, os Ministérios poderiam fazer aportes de propostas para o plano. A Secretaria então realizou diálogos com grupos que possuem expertise na temática prisional. A partir dos diálogos, foram sistematizadas propostas para atuação na área. Contudo, as propostas não foram inseridas no plano por falta de possibilidade de arcar com financiamento e pessoal. Foi apontada a falta de perspectiva de gênero no plano apresentado.

A partir dos diálogos com os grupos que atuam junto à mulheres presas, apontou a importância de garantir o direito à identidade de gênero de mulheres trans, por meio, por exemplo, da manutenção dos cabelos e vestimentas; os problemas relacionados ao afastamento da família das mulheres privadas de liberdade em unidades nos grandes centros; a perda do convívio e do vínculo familiar uma vez que há uma quebra de papéis de gênero no envolvimento com o crime; o impacto diferenciado da falta de acesso à água para mulheres, que têm necessidades específicas relacionadas à menstruação e à higiene íntima; a falta de acesso a especialidades médicas como ginecologia; o impacto diferenciado da falta de acesso à alimentação adequada para mulheres gestantes e lactantes; a existência de especificidades



relacionadas à questão das drogas entre mulheres; a falta de acesso à dignidade menstrual, dentre outros aspectos.

No que diz respeito à atuação em temas relacionados à prevenção e ao combate à tortura, foi mencionado que o Ministério das Mulheres participa do CNPCT. Recém alocada, a Coordenadora-Geral mencionou que ainda não foi empossada como suplente da ministra no CNPCT. Mencionou ainda que, no âmbito da Secretaria, não há formalização institucional sobre o conceito de tortura.

9.4 Quadro de recomendações

ÁREAS/EIXOS	RECOMENDAÇÕES	POLÍTICA/PROGRAMA
PRODUÇÃO DE DADOS/INFORMAÇÕES	Monitorar o cumprimento das resoluções especificamente destinadas para mulheres, como a Resolução nº 369/2021 do CNJ, acompanhando a situação processual das pessoas beneficiárias da resolução, a criação de fluxos para acompanhamento e sistematização de dados e a formulação de instância nacional de acompanhamento da política judiciária; e a Resolução 348/2020 do CNJ, acompanhando a opção das pessoas custodiadas pelos espaços específicos de convivência, especialmente no âmbito das audiências de custódia.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN) e Programa Fazendo Justiça
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO SERVIDORES	Promover políticas de formação e sensibilização de magistrados(as) para a aplicação do HC 143.641.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Política Nacional



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		Penitenciária e Política Nacional de Educação em Serviços Penais
	Incluir disciplinas obrigatórias relacionadas aos direitos e às especificidades da população LGBTQIA+ privada de liberdade na formação dos servidores	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) e Política Nacional Penitenciária (Escola de Serviços Penais)
	Oferecer capacitações para servidores envolvidos(as) na custódia de mulheres observando as particularidades desse grupo, considerando suas interseccionalidades.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) e Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Educação em Serviços Penais
GARANTIA DIREITOS POSITIVADOS	Garantir o acesso a saúde, atividades educacionais e laborais para mulheres, especialmente considerando suas interseccionalidades, bem como os diferentes regimes de cumprimento de pena.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça (MM), Programa Dignidade Menstrual, Política Nacional de Atenção



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		Integral à Saúde da Mulher (PNAISM/MS), Política Nacional de Educação no contexto prisional, Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) e Política Nacional Penitenciária
	Transformar a PNAME em Decreto, garantindo maior estabilidade para a manutenção e execução da política.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Política Nacional Penitenciária
	Padronizar a provisão e o acesso a direitos nas unidades femininas, bem como promover o acesso a direitos a mulheres em cumprimento de pena em medidas alternativas.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Programa Dignidade Menstrual e Política Nacional Penitenciária
	Vedar a custódia de mulheres e meninas por agentes homens, assim como elaborar um plano de	Política Nacional de Atenção às Mulheres



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



	desativação de unidades mistas, tendo em vista a potencialização que tais cenários geram de violência contra a mulher, especialmente sexual.	Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Política Nacional Penitenciária
	Garantir o direito à sexualidade e à identidade de gênero, incluindo a manifestação de sua identidade de gênero através de roupas, acessórios e outros elementos estéticos; o tratamento nominal conforme o gênero às pessoas LGBTQIA+ custodiadas, garantindo junto à administração prisional dos estados e seus agentes públicos o respeito ao uso do nome social; e o acesso a tratamentos de afirmação de gênero, como hormonioterapia, às pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade que o demandarem.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (MM), Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência das pessoas LGBTQIA+ (MDHC) e Política Nacional Penitenciária
	Instituir canais de denúncia seguros e meios anônimos para relatar casos de discriminação, abuso ou violência dirigida às pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade, garantindo a devida proteção aos denunciantes	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência das pessoas LGBTQIA+ (MDHC) e Política Nacional Penitenciária
	Rever e racionalizar o ingresso de mulheres no sistema penal por crimes patrimoniais e de drogas.	Política Nacional de Atenção às Mulheres



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



	Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) e Política Nacional Penitenciária
Adotar protocolos para casos de mulheres acusadas de crimes patrimoniais ou de drogas considerando formas alternativas de responsabilização e especificidades de gênero.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) e Política Nacional Penitenciária
Garantir o acolhimento separado e diferenciado para presas mulheres grávidas (em especial quando próximas do parto), lactantes e com crianças pequenas.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM/MS) e Política Nacional Penitenciária
Criar e implementar protocolo especial de atendimento às mulheres grávidas, em período pós-parto e de amamentação, que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilidade.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM/MS) e Política Nacional Penitenciária



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



	Garantir os direitos de bebês custodiados com suas mães, incluindo a obrigatoriedade de realização de pré-natal e a obrigatoriedade do registro dos(as) filhos(as) de grávidas em estabelecimentos penais.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM/MS) e Política Nacional Penitenciária
TORTURA E TRATAMENTO DEGRADANTE	Oferecer capacitações para servidores envolvidos(as) na custódia de mulheres no tema de tortura e tratamento degradante, incluindo formas de identificar casos e encaminhar denúncias, considerando o viés de gênero.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) e Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Educação em Serviços Penais
	Avaliar e garantir a existência de viés de gênero e de viés interseccional nas políticas existentes sobre prevenção e combate à tortura e a tratamento degradante.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) e Política Nacional Penitenciária



10 POLÍTICA DE IGUALDADE RACIAL NO SISTEMA PRISIONAL

10.1 Contextualização da política no sistema prisional

A Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída por meio do Decreto nº 4.886/2003²⁰⁷, tem como objetivo a redução das desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações de longo, médio e curto prazos e de ações afirmativas para eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade raciais direta ou indireta.

Em 2009 foi aprovado o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR) que, no eixo da segurança pública e dos direitos humanos, inclui como objetivos: estimular ações de segurança pública voltadas para a proteção de jovens negros, indígenas, quilombolas e ciganos contra a violência; combater todas as formas de abuso aos direitos humanos; ampliar e fortalecer políticas públicas para reinserção social e econômica de adolescentes e jovens egressos da internação em instituições socioeducativas ou do sistema prisional; estimular ações de segurança que atendam à especificidade de negros, ciganos, indígenas, comunidades de terreiros e quilombolas²⁰⁸.

Em 2023, depois de 20 anos do início das políticas de promoção da igualdade racial no Brasil, foi instituído o Ministério da Igualdade Racial (MIR) como órgão da administração pública federal direta com atribuição de elaborar políticas e diretrizes destinadas à promoção da igualdade racial e étnica; políticas de ações afirmativas e combate e superação do racismo; políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais, entre outras²⁰⁹ (MIR, 2023).

Não foram encontradas nas ações do MIR medidas direcionadas especificamente para o combate e a prevenção da tortura e do tratamento degradante no sistema prisional, embora a pasta esteja atuando de forma mais ampla nas questões relativas à criminalização da população e, em especial, da juventude negra, o que gera consequências nas questões afetas ao sistema prisional.

²⁰⁷ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4886.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

²⁰⁸ BRASIL. Decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009. Aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR, e institui o seu Comitê de Articulação e Monitoramento. Brasília, 4 jun. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6872.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

²⁰⁹ BRASIL. Serviços e Informações do Brasil. Órgãos. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/orgaos/ministerio-da-igualdade-racial#:~:text=O%20Ministério%20da%20Igualdade%20Racial,povos%20e%20comunidades%20tradicionais%2C%20entre>. Acesso em: 14 jun. 2024.



De acordo com dados do SISDEPEN relativos ao segundo semestre de 2023, havia registro de dados sobre cor ou raça de cerca de 81% das 846.021 pessoas que compunham a população prisional brasileira. Neste grupo, 52,8% (361.611 pessoas) são pardos, 29,7% (203.126) são brancos, 16,3% (111.239) são pretos, 1% (6.721) são amarelos e 0,2% (1.671) são indígenas. Quando considerados os dados sobre cor/raça de forma agregada entre todas as unidades federadas, esta proporção se mantém relativamente estável entre as populações masculinas e femininas²¹⁰.

Contudo, o registro da informação de cor/raça não é feito de maneira uniforme em todas as unidades federadas. Em primeiro lugar, não há informações sobre os protocolos e momentos de registro da atribuição de cor e raça, portanto, não se sabe em que medida estes números advêm de autodeclaração ou de atribuição de terceiros. Em segundo lugar, há variações regionais relevantes que impactam na fidedignidade do dado e na representação de cada população nos respectivos territórios.

Por exemplo, o Paraná tem o menor índice de registro da informação de cor/raça, estando disponível para somente 26,6% da população prisional. O Rio de Janeiro e Sergipe também se destacam com índices baixos, próximos dos 56%. Já Rio Grande do Norte, Santa Catarina e São Paulo possuem índices de registro de 99,9%, em patamar parecido estão Amazonas e Roraima, com 98,6%.

Ainda como exemplo das discrepâncias regionais, no Mato Grosso do Sul há maior concentração de pessoas indígenas no sistema prisional (2,2% da população do estado). Já na Bahia, 90% da população prisional é formada por pessoas negras; no Amazonas, 78,6%; em São Paulo, a população negra é 61,1%, o que significa 120.868 pessoas negras custodiadas - número maior do que a população prisional inteira de diversas unidades federadas.

Além disso, conforme indicado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, essas proporções não são estáticas, existem variações na série histórica. Por exemplo, entre 2019 e 2022, houve queda de 4,75 pontos percentuais no aprisionamento das pessoas brancas e aumento de 5,18 pontos percentuais de pessoas negras²¹¹. Considerando que a população negra equivale a 69% da população prisional, vê-se que há uma sobrerepresentação quando

²¹⁰ SENAPPEN, 2024a, op. cit.; SENAPPEN, 2024b, op. cit.

²¹¹ ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2023. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 17, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/57>. Acesso em: 14 jun. 2024.



comparada a sua representação na população brasileira como um todo, que está na ordem de 52,9%²¹².

10.2 Legislação e normativas concernentes à política

Partindo das considerações acima no sentido de que i) compete ao MIR o combate a todas as formas de discriminação racial e ii) não foram encontradas normas específicas da atuação do MIR para a questão do combate e prevenção à tortura e ao tratamento degradante, listamos a seguir as normas do campo da igualdade racial aplicáveis ao contexto do sistema prisional e cuja atenção se insere no contexto de proteção integral dos direitos humanos e combate à discriminação racial.

Documento	Diretrizes e Atribuições
Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003 ²¹³	Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.
Decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009 ²¹⁴	Aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR, e institui o seu Comitê de Articulação e Monitoramento.
Decreto nº 11.956, de 21 de março de 2024 ²¹⁵	Institui o Plano Juventude Negra Viva, que tem a finalidade de enfrentar e reduzir a violência letal e as demais vulnerabilidades sociais, decorrentes do racismo, que afetam a juventude negra.
Edital de Chamamento Público SENAD/MJSP nº2/2023 ²¹⁶	Objetiva selecionar organizações da sociedade civil que estejam interessadas em executar

²¹² De acordo com o Censo 2022, a proporção de pessoas negras na população brasileira é de 52,9%. MOURA, Bruno de Freitas. O Paraná tem o menor índice de registro da informação de cor/raça, estando disponível para somente 26,6% da população prisional. Agência Brasil. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: [https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-12/censo-2022-populacao-parda-supera-branca-pela-1a-vez#:~:text=Entre%20os%20recenseamentos%20de%202010,20%2C7%20milhões%20de%20pessoas](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-12/censo-2022-populacao-parda-supera-branca-pela-1a-vez#:~:text=Entre%20os%20recenseamentos%20de%202010,20%2C7%20milhões%20de%20pessoas.). Acesso em: 30 maio de 2024.

²¹³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4886.htm. Acesso em: 14 jun. 2024

²¹⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6872.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

²¹⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11956.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

²¹⁶ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-de-chamamento-publico-n-2/2023-519430866>. Acesso em: 14 jun. 2024.



	“projetos desenvolvidos para a mitigação dos fatores de vulnerabilidade racial no contexto da Política sobre Drogas, assim como de projetos de fortalecimento de redes em territórios periféricos afetados pela Política sobre Drogas”.

10.3 Execução no sistema prisional

A fim de compreender como estão sendo executadas as políticas raciais para o sistema prisional, em especial as questões relativas à prevenção e ao combate à tortura, entrevistamos uma pessoa interlocutora do MIR que atua na Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas, Combate e Superação do Racismo (SEPAR).

Inicialmente foi colocado que o MIR surgiu pelo reconhecimento pelo Estado brasileiro de que o racismo está na estrutura da nossa sociedade e que o sistema penal, em especial o sistema prisional, expressa essa perspectiva racista a partir da criminalização das pessoas negras e dos processos de seletividade penal. Nesse sentido, existe um elemento de tortura que se dá antes mesmo do julgamento ou ingresso efetivo no sistema carcerário e que se manifesta pela desumanização e ausência de direitos para pessoas negras, inclusive por meio de uma maior suspeição desse grupo específico.

De forma ampla, o MIR entende como tratamento degradante as condições prévias que são colocadas à população negra nas dinâmicas de suspeição e criminalização; questões relativas à imposição de penas provisórias por tempo acima do legalmente previsto; e as condições com que as pessoas são tratadas no sistema de justiça e no sistema carcerário que excedem a privação de liberdade.

Um dos principais eixos de ação do MIR tem sido com relação à criminalização das drogas, nesse sentido foi firmada parceria com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) para desenvolver a Estratégia Nacional de Acesso a Direitos para a População Negra e Periférica na Política sobre Drogas com o lançamento do edital “Justiça Racial na Política sobre Drogas”, que destina recursos para o desenvolvimento de ações de prevenção, reinserção social, desenvolvimento alternativo, formação e acesso a direitos



voltadas a pessoas negras e periféricas em situação de vulnerabilidade vivendo em territórios afetados pelo tráfico ou por ações de repressão ao tráfico²¹⁷.

Em diálogo com a SENAPPEN, o MIR está elaborando a construção de uma política para a formação antirracista dos profissionais que trabalham no sistema penal, para que estas pessoas sejam qualificadas a partir das perspectivas da igualdade racial e de combate ao racismo, inclusive para permitir que os registros de raça e cor constantes nos sistemas sejam feitos de forma padronizada nas unidades federadas²¹⁸.

O MIR, inclusive pelos limites da sua competência institucional, tem dado ênfase na construção de políticas interministeriais e de planos que possuam abrangência em diferentes eixos, como, por exemplo, o Plano Juventude Negra Viva (PJNV)²¹⁹, que tem a finalidade de enfrentar e reduzir a violência letal e as demais vulnerabilidades sociais, decorrentes do racismo, que afetam a juventude negra.

As políticas do MIR têm sido pensadas com o objetivo de mitigar a sobrecarga de vulnerabilidades a que estão sujeitas as pessoas negras de modo a construir os alicerces para permitir avanços em questões como a sobre-representação da população negra no sistema carcerário e a sub-representação no sistema político ou nos cargos de gestão das organizações sociais como um todo. Nessa perspectiva, políticas e ações de moradia, de educação, de saúde etc. têm a finalidade de atuar na diminuição das vulnerabilidades a que a população negra está sujeita e, em última análise, diminuir a sujeição ao sistema de justiça criminal e ao cárcere²²⁰.

Por fim, vale destacar que a baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal é um dos problemas mapeados pelo Plano Pena Justa, em construção pelo CNJ, União e sociedade civil, como resposta ao reconhecimento da situação inconstitucional nas prisões brasileiras pelo STF no julgamento da ADPF 347. Entre as ações em discussão no plano, estão a normatização de políticas institucionais de promoção à equidade racial no ciclo

²¹⁷ SENAD lança estratégia nacional voltada à população negra e periférica na política sobre drogas. *gov.br*, Brasília, 25 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senad-lanca-estrategia-nacional-voltada-a-populacao-negra-e-periferica-na-politica-sobre-drogas>. Acesso em: 30 maio 2024.

²¹⁸ ENTREVISTA 4. Entrevista concedida a Natalia Amorim. 29 maio 2024.

²¹⁹ Disponível em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/plano-juventude-negra-viva/2024_Planos_Juventude_Negra_Viva_.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

²²⁰ ENTREVISTA 4. Entrevista concedida a Natalia Amorim. 29 maio 2024.

penal e a superação do tratamento desigual durante o ciclo penal orientado pelo aspecto racial²²¹, as quais envolvem a participação do MIR.

10.4 Quadro de recomendações

ÁREAS/EIXOS	RECOMENDAÇÕES	POLÍTICA/PROGRAMA
PRODUÇÃO DE DADOS / INFORMAÇÕES	Realização de pesquisas e levantamentos pormenorizados sobre a composição étnico-racial das diferentes unidades federativas em perspectiva com as condições de saúde, atendimentos, agravos, causas de óbito etc. de modo a possibilitar investigações e, eventualmente, ações direcionadas para condições de tratamento degradante também sob a perspectiva da discriminação racial.	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO O SERVIDORES	Qualificação dos profissionais do sistema prisional sobre direitos humanos, prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante que aborde os temas relativos ao histórico e à realidade de sobrerrepresentação da população negra no sistema penitenciário e a sobrecarga de vulnerabilidades a que esta população está sujeita.	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Educação em Serviços Penais, Política e Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e Plano Juventude Negra Viva
	Sensibilização e capacitação dos profissionais do sistema prisional sobre a importância da coleta de dados de raça e de cor e que esta seja feita mediante autodeclaração, possibilitando que os dados do SISDEPEN sejam confiáveis e reflitam a realidade étnico-racial da população prisional.	Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN), Política e Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e Plano Juventude Negra Viva

²²¹ CAPISTRANO, Isis. Relações raciais nos serviços penais são tema de nova publicação do CNJ. *Agência CNJ de Notícias*, Brasília, 20 maio 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/relacoes-raciais-nos-servicos-penais-sao-tema-de-nova-publicacao-do-cnj/>. Acesso em: 30 maio 2024.

GARANTIA DIREITOS POSITIVADOS	Transversalmente a todos os direitos sociais positivados para as pessoas privadas de liberdade, garantir que a população negra, sobrerrepresentada do ambiente prisional e sujeita a uma sobrecarga de vulnerabilidades, não seja preterida quanto ao acesso aos direitos básicos.	Política Nacional Penitenciária, Política e Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e Plano Juventude Negra Viva
TORTURA E TRATAMENTO DEGRADANTE	Recomendam-se ações específicas para que a qualificação dos profissionais do sistema prisional sobre direitos humanos, prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante aborde os temas relativos ao histórico e à realidade de sobrerrepresentação da população negra no sistema penitenciário e a sobrecarga de vulnerabilidades a que esta população está sujeita.	Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN), Política e Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e Plano Juventude Negra Viva

11 QUADRO GERAL DE RECOMENDAÇÕES

A partir das recomendações de cada uma das políticas, foi possível elaborar recomendações gerais acerca de cada um dos seguintes eixos: 1. Produção de dados e informações; 2. Formação e capacitação dos servidores; 3. Garantia de direitos positivados e 4. Tortura e tratamento degradante. Sendo assim, segue o quadro com as recomendações gerais e as específicas de cada eixo, estas que já constam nos quadros específicos.

11.1 Produção de dados e informações

POLÍTICA	RECOMENDAÇÕES	POLÍTICA/PROGRAMA

GERAL	Criação de protocolo para coleta e armazenamento de dados no âmbito das unidades prisionais, a ser aplicado na chegada e na saída dos custodiados, que permita o registro unificado do perfil e do histórico (étnico-racial, socioeconômico, de saúde, educacional, laboral etc.) da população prisional. A partir da análise e do cruzamento dos dados será possível conhecer melhor a população prisional e avaliar de que maneira os direitos estão sendo garantidos.	Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN)
	Realizar censo penitenciário para identificação das pessoas privadas de liberdade, que abarque tanto pessoas em cumprimento de pena quanto pessoas em detenção cautelar, com intuito de melhor qualificar as informações sobre o perfil da população privada de liberdade para subsidiar as políticas públicas voltadas para esse público, incluindo: idade; gênero; orientação sexual; local de residência; estado civil, composição familiar, dependentes e renda; escolaridade; histórico laboral; autodeclaração étnico-racial e, no caso de pessoas autodeclaradas indígenas, especificação do grupo, território e idioma. Dados esses que sejam passíveis de desagregação, para possibilitar cruzamento de dados, qualificando a informação para a elaboração de políticas.	Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN), Data SUS, Censo SUAS, Censo escolar, Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT)
MULHERES	Monitorar o cumprimento das resoluções especificamente destinadas para mulheres, como a Resolução nº 369/2021 do CNJ, acompanhando a situação processual das pessoas beneficiárias da resolução, a criação de fluxos para acompanhamento e sistematização de dados e a formulação de instância nacional de acompanhamento da política judiciária; e a Resolução 348/2020 do CNJ, acompanhando a opção das pessoas custodiadas pelos espaços específicos de convivência, especialmente no âmbito das audiências de custódia.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Política Nacional Penitenciária

		(SISDEPEN) e Programa Fazendo Justiça
IGUALDADE RACIAL	Realização de pesquisas e levantamentos pormenorizados sobre a composição étnico-racial das diferentes unidades federativas em perspectiva com as condições de saúde, atendimentos, agravos, causas de óbito etc. de modo a possibilitar investigações e, eventualmente, ações direcionadas para condições de tratamento degradante também sob a perspectiva da discriminação racial.	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial
SAÚDE	Realização de pesquisa de percepção entre os agentes de saúde do sistema prisional sobre formas de configuração e percepção sobre tratamento degradante durante seus atendimentos para orientar a elaboração de planos de ação estratégicos para este grupo de profissionais.	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e Programa Pesquisa para o SUS (PPSUS)
	A inclusão de dados sobre suspeita de tortura e de tratamento degradante nos registros de atendimento dos profissionais de saúde, o que compreende: a possibilidade de que agentes de saúde recebam denúncias sobre maus tratos; a possibilidade de solicitar pedidos de investigação em casos que se percebam indícios de violações; e o registro de possíveis correlações entre agravos e práticas de tratamento degradante e tortura.	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e Projeto Inova Dados (MS)
	A qualificação dos registros sobre agravos que levam ao óbito no cárcere pautada no princípio da transparência, inclusive permitindo o detalhando dos registros de “mortes naturais” a partir de melhor controle dos agravos	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



	e condições que levaram ao óbito e de eventuais correlações com condições de tratamento degradante e com prática de tortura.	Prisional (PNAISP), Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN), Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)
TRABALHO E EMPREGO	Criar instrumentos de fiscalização e transparência unificadas do cumprimento do Art.5º da PNAT, na forma de relatórios anuais e/ou banco de dados (número do contrato/nome do órgão, vigência do contrato, total de empregados, total de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional empregadas – com perfil social dessas: gênero, raça/cor, idade, escolaridade, e em quais postos de trabalho estão alocados e com qual remuneração).	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT), Escola Nacional da Inspeção do Trabalho e Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN)
	Criar banco de dados, de alimentação periódica, para informar as cotas preenchidas e não preenchidas, para a seleção de novas pessoas. O banco de dados com essas informações deve ser para consulta e utilização para encaminhamento, pelas Varas de Execução Penal, pelas unidades prisionais, pelos Escritórios Sociais e outros equipamentos públicos da assistência social que atendam pessoas egressas.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Sistema Nacional de Emprego (SINE), Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN) e Política Nacional de Assistência Social
	Ampliar e qualificar o monitoramento das condições de trabalho nas empresas instaladas nas unidades prisionais.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Sistema



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT), Programa de Gerenciamento de Riscos e Política Nacional Penitenciária
	Sensibilizar e reforçar a necessidade de comunicar os acidentes de trabalho através da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e realizar capacitação dos servidores para o correto registro de acidentes de trabalho através da CAT.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT / Escola Nacional da Inspeção do Trabalho), Programa de Gerenciamento de Riscos e Política Nacional Penitenciária
	Estimular a elaboração de relatórios sobre as principais violações, visando um acompanhamento histórico, e a criação de políticas mitigadoras.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT), Escola Nacional da Inspeção do Trabalho e Política Nacional Penitenciária

SEGURANÇA ALIMENTAR	Inclusão no âmbito do SISDEPEN de questões que levantem informações sobre as condições de oferta das refeições, sobre a qualidade da alimentação, da existência de nutricionistas atuando na unidade prisional, como por exemplo: quantidade de servidores que atuam no Sistema Prisional (nutricionista); quantidade de refeições diárias ofertadas e outras informações que afirmam a qualidade e quantidade da alimentação servida; oferta ou não de água potável (distinta da água para fazer a higiene pessoal e limpeza dos ambientes).	Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN)
	Realizar uma pesquisa nacional para avaliar a segurança alimentar nacional nos presídios para orientar a elaboração de políticas de segurança alimentar e nutricional para o sistema prisional.	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Realizar pesquisa diagnóstica ampla sobre a atuação das equipes técnicas de assistência social nas unidades prisionais para subsidiar a política nacional.	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Assistência Social
	Construir base de dados que sejam acessados tanto pelas equipes técnicas do sistema prisional, quanto pelas equipes técnicas do SUAS, para um acompanhamento interligado, que inclua a família e o ente privado de liberdade, para fortalecer a atuação junto a família como um todo.	Política Nacional de Assistência Social (Censo SUAS) Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN)
EDUCAÇÃO	Implementar através das políticas direcionadas a pessoas egressas do sistema prisional mecanismos para acompanhar e garantir a permanência escolar após a saída da unidade prisional.	Política Nacional de Educação (Censo Escolar), Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais e o Plano Estratégico de



		Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) e Política Nacional Penitenciária

11.2 Formação e capacitação dos servidores

POLÍTICA	RECOMENDAÇÕES	POLÍTICA/PROGR AMA
GERAL	Promover a capacitação e sensibilização dos profissionais que atuam no sistema penitenciário (servidores, professores, terceirizados, agentes diversos) e com o público privado de liberdade com relação à tortura e ao tratamento degradante.	Política Nacional Penitenciária, Política Nacional de Educação em Serviços Penais, Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT / Escola Nacional da Inspeção do Trabalho), Programa de Formação de Educadoras e Educadores Populares de Saúde, Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS) e Programa Nacional de Formação de Professores da



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		Educação Básica – Parfor
	Sensibilizar e capacitar os policiais penais no tocante ao papel deles na execução da pena, para além da segurança pública: viabilizar, facilitar e mediar as assistências, a educação e o trabalho no âmbito prisional.	Política Nacional Penitenciária, Política Nacional de Educação em Serviços Penais, Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT / Escola Nacional da Inspeção do Trabalho), Programa de Formação de Educadoras e Educadores Populares de Saúde, Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS) e Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor
	Formação específica dos policiais penais e demais servidores quanto aos direitos das populações específicas: mulheres, LGBTQIA+, indígenas, estrangeiros, PCD.	Política Nacional Penitenciária, Política Nacional de Educação em Serviços Penais, Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT / Escola Nacional da Inspeção do Trabalho),



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		Programa de Formação de Educadoras e Educadores Populares de Saúde, Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS) e Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor
MULHERES	Promover políticas de formação e sensibilização de magistrados(as) para a aplicação do HC 143.641.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Política Nacional Penitenciária (Escola de Serviços Penais)
	Incluir disciplinas obrigatórias relacionadas aos direitos e às especificidades da população LGBTQIA+ privada de liberdade na formação dos servidores	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) e Política Nacional Penitenciária e Política

		Nacional de Educação em Serviços Penais
	Oferecer capacitações para servidores envolvidos(as) na custódia de mulheres observando as particularidades desse grupo, considerando suas interseccionalidades.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) e Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Educação em Serviços Penais
IGUALDADE RACIAL	Qualificação dos profissionais do sistema prisional sobre direitos humanos, prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante que aborde os temas relativos ao histórico e à realidade de sobrerrepresentação da população negra no sistema penitenciário e a sobrecarga de vulnerabilidades a que esta população está sujeita.	Política Nacional Penitenciária, Política Nacional de Educação em Serviços Penais e Política e Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial
	Sensibilização e capacitação dos profissionais do sistema prisional sobre a importância da coleta de dados de raça e de cor e que esta seja feita mediante autodeclaração, possibilitando que os dados do SISDEPEN sejam confiáveis e reflitam a realidade étnico-racial da população prisional.	Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN), Política e Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e Plano Juventude Negra Viva
SAÚDE	Treinamento dos agentes de saúde para o reconhecimento e para o estabelecimento de protocolos para atendimentos que possam estar relacionados às práticas de tortura e de tratamento degradante.	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)
	Sensibilização dos agentes do sistema penal no sentido de que a atenção a temas relacionados à alimentação de	Política Nacional Penitenciária, Política



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



	qualidade, acesso à água, higiene, atenção primária, saúde mental etc. compõem, de maneira ampla, formas de combate e prevenção à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional.	Nacional de Educação em Serviços Penais e Programa de Formação de Educadoras e Educadores Populares de Saúde
TRABALHO E EMPREGO	Ampliar a atuação de sensibilização e capacitação para servidores das unidades prisionais e para a classe empresarial sobre a importância da política prisional na execução da pena para as pessoas privadas de liberdade e seu papel na promoção de trabalho decente.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Programa Trabalho Sustentável e Política Nacional Penitenciária
	Realizar capacitação dos servidores para o correto registro de acidentes de trabalho através da CAT.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT / Escola Nacional da Inspeção do Trabalho) e Política Nacional Penitenciária
SEGURANÇA ALIMENTAR	Criar cartilha para orientar gestores a, no caso de eventual situação de falta de alimentos, rescisão de contrato de empresa fornecedora da alimentação por exemplo, como acessar alimentos através do Programa de Distribuição Emergencial de Cestas Básicas de Alimentos para Grupos Específicos e em Situação de Emergência do Programa de Aquisição e Distribuição de Alimentos.	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Inclusão Produtiva Rural de Povos e Comunidades Tradicionais e/ou

		Grupos e populações tradicionais e específicos.
	Capacitações e sensibilizações sobre segurança alimentar e nutricional para servidores	Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS) e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fomentar que assistentes sociais atuem junto a outros profissionais quanto a sensibilização de servidores no que tange ao tratamento correto de populações específicas: populações indígenas, LGBTQIA+, estrangeiros/refugiados, para prevenção à tratamento cruel e degradante dessas populações.	Política Nacional de Assistência Social, Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social e Política Nacional Penitenciária (escolas de serviço penal)
	Capacitação das equipes técnicas do SUAS junto aos profissionais da assistência das unidades prisionais na atenção a pessoas presas, egressas e seus familiares e desenvolvimento de um trabalho em rede.	Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS) e Política Nacional Penitenciária (escolas de serviço penal)
EDUCAÇÃO	Oferecer capacitações para professores(as) e servidores envolvidos(as) nas atividades educacionais no tema de privação de liberdade, observando as particularidades do acesso à educação para esse público.	Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor e Política Nacional Penitenciária



		(escolas de serviço penal)

11.3 Garantia de direitos positivados

POLÍTICA	RECOMENDAÇÕES	POLÍTICA/PROGRAMA
GERAL	Articulação e aprofundamento das relações entre o Ministério da Justiça e os Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego, da Saúde, da Cultura e Esporte, das Mulheres e Desenvolvimento Social e Combate a Fome no sistema prisional para planejamento e execução das políticas no sistema prisional.	Política Nacional Penitenciária, Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE),
	Ampliação da cobertura dos serviços para garantia dos direitos de educação, de trabalho, de saúde e de assistência social no sistema prisional.	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas
	Produção e monitoramento dos planos nacionais e estaduais de educação, de trabalho, de saúde e de assistência social no sistema prisional.	Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), Política Nacional de Assistência Social, Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Política Nacional de Educação no contexto prisional

	Contratação de profissionais da equipe técnica das unidades prisionais e normatização acerca do trabalho da comissão técnica de classificação, para além da questão da segurança, e do exame criminológico, focado nas necessidades de cada pessoa privada de liberdade para a garantia de direitos (Assistente Social, psicólogo, enfermeiro, médico).	Política Nacional Penitenciária
MULHERES	Garantir o acesso a saúde, atividades educacionais e laborais para mulheres, especialmente considerando suas interseccionalidades, bem como os diferentes regimes de cumprimento de pena.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça (MM), Programa Dignidade Menstrual, Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM/MS), Política Nacional de Educação no contexto prisional, Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) e Política Nacional Penitenciária
	Transformar a PNAMPE em Decreto, garantindo maior estabilidade para a manutenção e execução da política.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Política Nacional de



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Política Nacional Penitenciária
	Padronizar a provisão e o acesso a direitos nas unidades femininas, bem como promover o acesso a direitos a mulheres em cumprimento de pena em medidas alternativas.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Programa Dignidade Menstrual e Política Nacional Penitenciária
	Vedar a custódia de mulheres e meninas por agentes homens, assim como elaborar um plano de desativação de unidades mistas, tendo em vista a potencialização que tais cenários geram de violência contra a mulher, especialmente sexual.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Política Nacional Penitenciária
	Garantir o direito à sexualidade e à identidade de gênero, incluindo a manifestação de sua identidade de gênero através de roupas, acessórios e outros elementos estéticos; o tratamento nominal conforme o gênero às pessoas LGBTQIA+ custodiadas, garantindo junto à administração prisional dos estados e seus agentes públicos o respeito ao uso do nome social; e o	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Política Nacional de Enfrentamento à

	acesso a tratamentos de afirmação de gênero, como hormonioterapia, às pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade que o demandarem.	Violência contra as Mulheres (MM), Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência das pessoas LGBTQIA+ (MDHC) e Política Nacional Penitenciária
	Instituir canais de denúncia seguros e meios anônimos para relatar casos de discriminação, abuso ou violência dirigida às pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade, garantindo a devida proteção aos denunciantes	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência das pessoas LGBTQIA+ (MDHC) e Política Nacional Penitenciária
	Rever e racionalizar o ingresso de mulheres no sistema penal por crimes patrimoniais e de drogas.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) e Política Nacional Penitenciária
	Adotar protocolos para casos de mulheres acusadas de crimes patrimoniais ou de drogas considerando formas alternativas de responsabilização e especificidades de gênero.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) e



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		Política Nacional Penitenciária
	Garantir o acolhimento separado e diferenciado para presas mulheres grávidas (em especial quando próximas do parto), lactantes e com crianças pequenas.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM/MS) e Política Nacional Penitenciária
	Criar e implementar protocolo especial de atendimento às mulheres grávidas, em período pós-parto e de amamentação, que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilidade.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM/MS) e Política Nacional Penitenciária
	Garantir os direitos de bebês custodiados com suas mães, incluindo a obrigatoriedade de realização de pré-natal e a obrigatoriedade do registro dos(as) filhos(as) de grávidas em estabelecimentos penais.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM/MS) e



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		Política Nacional Penitenciária
IGUALDADE RACIAL	Transversalmente a todos os direitos sociais positivados para as pessoas privadas de liberdade, garantir que a população negra, sobre-representada do ambiente prisional e sujeita a uma sobrecarga de vulnerabilidades, não seja preterida quanto ao acesso aos direitos básicos.	Política Nacional Penitenciária, Política e Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e Plano Juventude Negra Viva
SAÚDE	Criar condições no âmbito da gestão, inclusive orçamentárias, para que haja a oferta de ações voltadas para atender à saúde integral da população custodiada.	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), Programa Mais Médicos, Política Nacional de Saúde Bucal, Programa Academia da Saúde, Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, Estratégia Saúde da Família, Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (Qualifar-SUS)
	Previsão, reforma e construção de espaço físico nas unidades prisionais para viabilizar o cumprimento da PNAISP e ampliação das políticas de saúde, inclusive	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



	por meio de fomento à adesão dos entes federados à PNAISP.	no Sistema Prisional (PNAISP) e Política Nacional Penitenciária
	Garantia de intervenções e de ações para medidas preventivas no âmbito da saúde (física e mental).	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), Programa Mais Médicos, Política Nacional de Saúde Bucal, Programa Academia da Saúde, Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, Estratégia Saúde da Família, Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (Qualifar-SUS)
	Estabelecimento de protocolo com fluxo de atendimento iniciado no momento que a pessoa ingressa no espaço de custódia e que seja capaz de verificar as condições de saúde desde a entrada no sistema e permita o acompanhamento regular durante toda a sua permanência.	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e Projeto Inova Dados (MS)
	Fomentar uma pactuação de divisão de responsabilidades de cada um dos entes federativos:	Política Nacional de Trabalho no âmbito do



TRABALHO E EMPREGO	União, Estados, Distrito Federal e Municípios na implementação das políticas de trabalho e renda para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, e fomentar uma maior articulação entre os entes para a efetivação e efetividade das políticas. Incluindo SENAPPEN (MJSP), MTE, e as Secretarias de Administração Penitenciária e as Secretarias de Trabalho dos diferentes entes federativos.	Sistema Prisional (PNAT) e Política Nacional Penitenciária
	Fomentar uma maior articulação entre o MTE, MJSP/SENAPPEN e MPT (GT – Trabalho no Sistema Prisional) para elaboração de ações com vistas ao público no âmbito do sistema prisional especificamente, e evitar sobreposição de ações.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) e Política Nacional Penitenciária
	Incluir a população prisional como público prioritário dos programas de Qualificação profissional e de Intermediação de mão de obra que são financiadas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador.	Política de qualificação profissional, Programa de Intermediação de Mão de Obra (IMO), Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Programa de Qualificação profissional e Política Nacional Penitenciária
	Construir políticas focalizadas pensando em públicos: não reincidentes, reincidentes, perfis distintos – escolaridade, experiência profissional, gênero, raça/cor, orientação sexual, nacionalidade, oriundos do interior dos estados, oriundos das cidades metropolitanas; e que dialoguem com a cultura local.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) e Política Nacional Penitenciária



	Investir em cooperativas e associações dentro e fora das prisões para pessoas presas e egressas do sistema prisional.	Programas de Desenvolvimento Econômico, Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) e Política Nacional de Economia Solidária
	Incentivar iniciativas das pessoas privadas de liberdade, contribuindo para a qualificação, estratégias de marketing e construção de negócios; escoamento e parcerias com a economia solidária.	Programas de Desenvolvimento Econômico, Política Nacional de Economia Solidária, Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)
	Ampliar a oferta de trabalho remunerado nas prisões: envia esforços de sensibilização das categorias empresariais para o investimento na oferta de trabalho nas prisões, para presos e para egressos do sistema prisional, com incentivos focados na responsabilidade social, tal como o Selo Resgata e campanhas publicitárias como a Revista Ressocialização do MPT.	Programa Trabalho Sustentável, Programas de Desenvolvimento Econômico, Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)
	Instituir a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição previdenciária dos trabalhadores remunerados.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Plano Nacional de Combate à Informalidade dos Trabalhadores Empregados – Plancite



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		e Política Nacional Penitenciária
	Articulação entre o trabalho das auditorias do trabalho e de especialistas em políticas públicas para o sistema prisional, para a efetivação do trabalho decente, que respeite a dignidade humana, e que tenha caráter educativo e produtivo.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT) e Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN)
SEGURANÇA ALIMENTAR	Elaborar campanhas sobre a questão da educação alimentar saudável para servidores e pessoas privadas de liberdade.	Política Nacional Penitenciária, Política Nacional de Educação em Serviços Penais e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)
	Garantir que tenha um profissional nutricionista para fiscalizar a comida que é disponibilizada pelos serviços terceirizados, além do fiscal de contrato.	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)
	Orientar que os estabelecimentos tenham um local apropriado para a realização das refeições, tal qual um refeitório, com mesa, cadeiras, talheres, considerando este momento enquanto um espaço de socialização e convivência importante e da importância da realização das refeições de maneira digna.	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)
	Fazer cumprir a Resolução n.3, de 5 de outubro de 2017 que dispõe sobre a prestação de serviços de	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Segurança



	alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional.	Alimentar e Nutricional (PNSAN)
	Realizar através do Programa de Agricultura Urbana e Periurbana (PNUMA), cursos de formação no trato agrícola, de hortas e horticultura em estabelecimentos prisionais, não só como uma forma de formação profissional, mas também como forma de produção de alimentos que possam enriquecer o cardápio oferecido pelas unidades.	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), Programa de Agricultura Urbana e Periurbana (PNUMA) e Política Nacional Penitenciária
	Elaborar normativa que obriga a contratação de profissional da nutrição para as unidades prisionais, de acordo com a Resolução CNPCP nº 9, de 13 de novembro de 2009, e seguindo a orientação dos parâmetros numéricos mínimos em espaços de alimentação coletiva conforme Resolução CFN nº 600/2018.	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)
	Criação de manual instrutivo que estabelece parâmetros técnicos, nutricionais de todos os aspectos relacionados à alimentação, desde a infraestrutura para a realização das refeições, até a quantidade de refeições diárias, horários, e parâmetros nutricionais do que é servido, para que seja usado pelo estado na contratação dos serviços, que deve ser organizado junto ao Conselho Federal de Nutrição – CFN.	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Garantir que as unidades prisionais tenham profissionais das áreas de assistência social e psicologia em número suficiente, no mínimo um profissional por estabelecimento, e um profissional a cada 500 pessoas privadas de liberdade, além de estagiários na área, conforme Resolução nº 9, de 13 de novembro de 2009.	Política Nacional Penitenciária



	Garantir que haja espaços específicos e adequados para os atendimentos psicossociais nas unidades prisionais.	Política Nacional Penitenciária
	Criar diretrizes para atuação conjunta do SUAS com a assistência social nas prisões, fortalecendo a rede de atuação para a garantia de direitos da pessoa presa e para uma efetiva reintegração social após o cumprimento da pena.	Política Nacional de Assistência Social e Política Nacional Penitenciária
	Criar e formalizar um atendimento para pessoas presas, egressas e familiares de pessoas em situação de privação de liberdade no âmbito dos equipamentos do SUAS, tal qual os serviços de proteção social especial de média complexidade direcionadas a população com deficiência, idosa e em situação de rua, com direcionamento de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).	Política Nacional de Assistência Social e Política Nacional Penitenciária
	Incentivar e fortalecer com recursos humanos e financeiros a atuação dos equipamentos SUAS no atendimento a pessoas presas, egressas e familiares de pessoas privadas de liberdade; aproveitando que todos os municípios já possuem CRAS e muitos possuem CREAS, assim as pessoas egressas que saírem das unidades prisionais e retornam para seus municípios não ficam desassistidas caso não tenha Escritório Social no município.	Política Nacional de Assistência Social
	Articular a atuação dos Escritórios Sociais com os equipamentos do SUAS para uma atuação conjunta e sem sobreposição de atuações.	Política Nacional de Assistência Social e Programa Fazendo Justiça (CNJ)
	Elaboração de um tipo de Plano de Acompanhamento da pessoa em privação de liberdade único a ser utilizado nos atendimentos da equipe técnica das unidades prisionais e das equipes do SUAS.	Política Nacional de Assistência Social e



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		Política Nacional Penitenciária
	Ampliar ações que favoreçam o fortalecimento de vínculos com os familiares e com a sociedade.	Política Nacional de Assistência Social e Política Nacional Penitenciária
EDUCAÇÃO	Garantir o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade (considerando suas interseccionalidades, considerando os diferentes níveis educacionais e considerando os diferentes regimes de cumprimento de pena).	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional e Política Nacional Penitenciária
	Efetivar no Sistema Prisional as ações do Pacto pela Erradicação do Analfabetismo	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional, Pacto pela Erradicação do Analfabetismo e Política Nacional Penitenciária
	Ofertar ações de profissionalização, com a participação da rede de proteção social, incluída a articulação com o Sistema S e outras instituições.	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais,



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional, Política Nacional de Educação (Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio), Programa Nacional de Acesso ao Ensino Profissional e Emprego (PRONATEC), Programa MedioTec, Programa Novos Caminhos, Programa de qualificação Profissional (MTE)
	Ampliar o acesso à educação escolar, com remição de pena.	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional e Política Nacional Penitenciária
	Ampliar o acesso à educação não-escolar, com remição de pena.	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		sistema prisional e Política Nacional Penitenciária
	Aprimorar fluxos de cálculo de remição da pena por práticas de educação escolar e não-escolar.	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional e Política Nacional Penitenciária
	Implantar os Planos Nacionais de Fomento à Leitura, de Fomento à Cultura e de Fomento ao Esporte e Lazer.	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional e Política Nacional Penitenciária
	Garantir a possibilidade de acesso a atividades educacionais e laborais de forma simultânea para que pessoas privadas de liberdade não precisem escolher entre uma ou outra, considerando que uma forma de garantir esse acesso é implementando o ensino noturno.	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional e

		Política Nacional Penitenciária
	Garantir o acesso a provas como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), bem como a políticas como o SISU ou o Prouni, realizando as adaptações necessárias às realidades das pessoas privadas de liberdade.	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional, Política Nacional de Educação Digital, Programa Universidade para Todos (Prouni) e Política Nacional Penitenciária
	Promover a construção de Projeto Político Pedagógico específico para pessoas privadas de liberdade, incluindo um currículo escolar que atenda às necessidades de carga horária e conteúdo de pessoas em privação de liberdade.	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional e Política Nacional Penitenciária
	Fomentar o uso das bibliotecas como espaços para estudo, inclusive permitindo o acesso à internet para finalidades educacionais.	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



		estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional, Política Nacional de Educação Digital e Política Nacional Penitenciária

11.4 Tortura e tratamento degradante

POLÍTICA	RECOMENDAÇÕES	POLÍTICA/PROGRAMA
GERAL	Fortalecimento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e criação e fortalecimento dos Mecanismos Estaduais.	Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT)
	Fortalecimento do Comitê de Prevenção e Combate à tortura e tratamento degradante, por meio da participação ativa dos ministérios, conselhos e organizações que atuam com o tema.	Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT)
	Criação de protocolo de proteção das vítimas de violência nas unidades prisionais.	Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) e Política Nacional Penitenciária
	Criar protocolos de identificação e encaminhamento dos casos de tortura a partir de canais unificados, resguardado o sigilo dos profissionais.	Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) e Política Nacional Penitenciária

MULHERES	Oferecer capacitações para servidores envolvidos(as) na custódia de mulheres no tema de tortura e tratamento degradante, incluindo formas de identificar casos e encaminhar denúncias, considerando o viés de gênero.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) e Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Educação em Serviços Penais
	Avaliar e garantir a existência de viés de gênero e de viés interseccional nas políticas existentes sobre prevenção e combate à tortura e a tratamento degradante.	Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) e Política Nacional Penitenciária
IGUALDADE RACIAL	Recomendam-se ações específicas para que a qualificação dos profissionais do sistema prisional sobre direitos humanos, prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante aborde os temas relativos ao histórico e à realidade de sobrerrepresentação da população negra no sistema penitenciário e a sobrecarga de vulnerabilidades a que esta população está sujeita	Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN), Política e Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e Plano Juventude Negra Viva
SAÚDE	Promover a qualificação dos agravos que levam ao óbito no cárcere e sua relação com o tema, inclusive qualificando e detalhando os registros de “mortes naturais”.	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), Projeto Inova Dados (MS) e Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



TRABALHO E EMPREGO	Ampliar e qualificar o monitoramento das condições de trabalho nas empresas instaladas nas unidades prisionais.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT)
	Criar formas de monitoramento do trabalho de pessoas privadas de liberdade nas atividades de serviços gerais e atividades administrativas, atualmente raramente remuneradas, para evitar violações (quanto ao uso de EPIs, trabalho adequado à idade e condição de saúde da pessoa, respeito à jornada de trabalho – máximo 8 horas diárias), visto que essas, em específico, não são fiscalizadas pelas auditorias do trabalho.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT) e Política Nacional Penitenciária
	Fomentar a transparência das violações trabalhistas no âmbito do sistema prisional. Manter um monitoramento centralizado nacionalmente do número e dos tipos de violações aos direitos trabalhistas e acidentes de trabalho das pessoas privadas de liberdade que trabalham dentro e fora das prisões, via SISDEPEN e MPT.	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT) e Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN)
SEGURANÇA ALIMENTAR	Assegurar um canal de denúncias sobre as questões relacionadas à alimentação e acesso à água	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e Política Nacional Penitenciária
	Criação de protocolo com relação à violação do direito à alimentação adequada, para que os responsáveis pela gestão no âmbito da	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), Política Nacional de



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



	administração penitenciária respondam por possíveis irregularidades.	Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e Política Nacional Penitenciária
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fomentar a atuação da assistência social junto aos familiares no que tange à prevenção e combate à tortura, orientando os canais de denúncia que devem ser utilizados, e como qualificar a denúncia para que ela possa ser devidamente investigada.	Política Nacional de Assistência Social e Política Nacional Penitenciária
	Formação e sensibilização dos profissionais que atuam na assistência social quanto ao seu papel na prevenção e combate à tortura e tratamento cruel e degradante dentro do sistema prisional.	Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS) e Política Nacional Penitenciária (escolas de serviço penal)
EDUCAÇÃO	Oferecer capacitações para professores(as) e servidores envolvidos(as) nas atividades educacionais no tema de tortura e tratamento degradante, incluindo formas de identificar casos e encaminhar denúncias.	Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor e Política Nacional Penitenciária (escolas de serviço penal)
	Construir um canal de diálogo entre MEC e MJSP que implemente protocolos para a identificação e encaminhamento de denúncias de violações de direitos, bem como canais para a realização de denúncias de forma anônima.	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional e Política Nacional Penitenciária



12 QUADRO GERAL RECORTE DE POLÍTICAS E ADPTAÇÕES PARA O SISTEMA PRISIONAL

Para estruturar o quadro, partimos do recorte dos direitos positivados por área temática para a população em privação de liberdade, analisando sua prestação material no sistema prisional, para então propor recomendações de ações necessárias para a prevenção e combate à tortura e tratamento degradante no cárcere. As recomendações direcionadas por área temática são sugestões de ações as quais para serem executadas dependeriam de uma articulação entre os Ministérios em questão e o Ministério da Justiça e Segurança Pública para sua elaboração, implementação e efetivação. Após o primeiro mapeamento, e a partir das recomendações, foram buscadas políticas em âmbito federal de cada área temática as quais pudessem aderir às ações recomendadas, restando claro que não se trata de criar demandas para as pastas ministeriais, mas apenas garantir a prestação de direitos já positivados com base em políticas já existentes, incluindo a população prisional enquanto público-alvo de suas ações.



Ministério	Política	Descrição	Política Prisional/Articulação	Adaptação Sistema Prisional/Recomendações
MINISTÉRIO DA SAÚDE	Programa Pesquisa para o SUS (PPSUS)	Tem por objetivos: o financiamento de pesquisas em temas prioritários para a saúde da população brasileira; a promoção da aproximação dos sistemas de saúde, ciência e tecnologia locais; a redução das desigualdades regionais na ciência, tecnologia e inovação em saúde; a promoção da equidade. ²²²	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)	Realização de pesquisa de percepção entre os agentes de saúde do sistema prisional sobre formas de configuração e percepção sobre tortura e tratamento degradante durante seus atendimentos para orientar a elaboração de planos de ação estratégicos para este grupo de profissionais.
	Projeto Inova Dados (MS)	O Projeto Inova Dados propõe uma reestruturação da gestão de dados para melhoria do processamento e armazenamento dessas informações, em estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico do país. ²²³	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)	A inclusão de dados sobre suspeita de tortura e de tratamento degradante nos registros de atendimento dos profissionais de saúde, o que compreende: a possibilidade de que agentes de saúde recebam denúncias sobre maus tratos; a possibilidade de solicitar pedidos de investigação em casos que se percebam indícios de violações; e o registro de possíveis correlações entre agravos e práticas de tratamento degradante e tortura.

²²² Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/ppsus>. Acesso em: 27 jun. 2024.

²²³ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/inovados>. Acesso em: 27 jun. 2024.



	Programa de Formação de Educadoras e Educadores Populares de Saúde	A ação, voltada para o fortalecimento do SUS e para a valorização de práticas tradicionais e populares de cuidado, da comunicação popular e da educação popular em saúde, tem como compromisso a formação de uma rede nacional de Agentes Educadoras e Educadores Populares de Saúde. ²²⁴	Política Nacional Penitenciária, Política Nacional de Educação em Serviços Penais e Programa de Formação de Educadoras e Educadores Populares de Saúde	Sensibilização dos agentes do sistema penal para que compreendam que temas relacionados a alimentação de qualidade, acesso à água, higiene, atenção primária, saúde mental etc. compõem, de maneira ampla, formas de combate e prevenção à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional.
	Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)	O Sinan é um sistema “alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória (Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, Anexo) [...]”. É um instrumento que contribui para o planejamento da saúde, a definição de prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções. ²²⁵	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN)	A qualificação dos registros sobre agravos que levam ao óbito no cárcere pautada no princípio da transparência, inclusive permitindo o detalhamento dos registros de “mortes naturais” a partir de melhor controle dos agravos e condições que levaram ao óbito e de eventuais correlações com condições de tratamento degradante e com prática de tortura.
	Programa Mais Médicos	“O Programa leva médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais e investe na qualificação e formação desses profissionais, buscando, assim, resolver a questão emergencial do atendimento básico ao cidadão, mas também criando condições para continuar a garantir um atendimento qualificado no futuro para aqueles que acessam cotidianamente o SUS.” ²²⁶	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)	Criar condições no âmbito da gestão, inclusive orçamentárias, para que haja a oferta de ações voltadas para atender à saúde integral da população custodiada.

²²⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/agentes-de-educacao-popular>. Acesso em: 27 jun. 2024.

²²⁵ Disponível em: <https://portalsinan.saude.gov.br/>. Acesso em: 27 jun. 2024.

²²⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programa-mais-medicos>. Acesso em: 27 jun. 2024.



	Política Nacional de Saúde Bucal	Oferecer atendimento gratuito e integral de saúde bucal para a população brasileira, por meio do SUS. ²²⁷	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)	Criar condições no âmbito da gestão, inclusive orçamentárias, para que haja a oferta de ações voltadas para atender à saúde integral da população custodiada.
	Programa Academia da Saúde	Implementado em polos que contam com infraestrutura específica, equipamentos e profissionais qualificados. Os polos são, portanto, estabelecimentos de saúde sob a gestão das secretarias municipais e distrital de saúde, competindo às secretarias estaduais, entre outros, o apoio na implantação e desenvolvimento dessas estruturas. ²²⁸	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)	Criar condições no âmbito da gestão, inclusive orçamentárias, para que haja a oferta de ações voltadas para atender à saúde integral da população custodiada.
	Práticas Integrativas e Complementares em Saúde	Abordagens terapêuticas que têm como objetivo prevenir agravos à saúde, a promoção e recuperação da saúde, enfatizando a escuta acolhedora, a construção de laços terapêuticos e a conexão entre ser humano, meio ambiente e sociedade. ²²⁹	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)	Criar condições no âmbito da gestão, inclusive orçamentárias, para que haja a oferta de ações voltadas para atender à saúde integral da população custodiada.

²²⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saude-bucal>. Acesso em: 27 jun. 2024.

²²⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programa-academia-da-saude>. Acesso em: 27 jun. 2024.

²²⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pics>. Acesso em: 27 jun. 2024.



Estratégia Saúde da Família	Estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade. ²³⁰	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)	Criar condições no âmbito da gestão, inclusive orçamentárias, para que haja a oferta de ações voltadas para atender à saúde integral da população custodiada.
Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM)	Integralidade e a promoção da saúde como princípios norteadores e busca consolidar os avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, com ênfase na melhoria da atenção obstétrica, no planejamento reprodutivo, na atenção ao abortamento inseguro e aos casos de violência doméstica e sexual. ²³¹	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)	Criar condições no âmbito da gestão, inclusive orçamentárias, para que haja a oferta de ações voltadas para atender à saúde integral da população custodiada.
Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (Qualifar-SUS)	Contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada. ²³²	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)	Criar condições no âmbito da gestão, inclusive orçamentárias, para que haja a oferta de ações voltadas para atender à saúde integral da população custodiada.

²³⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/estrategia-saude-da-familia>. Acesso em: 27 jun. 2024.

²³¹ Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/pnaism_pnpm-versaoweb.pdf. Acesso em: 27 jun. 2024.

²³² Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/qualifar-sus>. Acesso em: 27 jun. 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Política Nacional de Educação (Censo Escolar)	Ferramenta para que os atores educacionais possam compreender a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas públicas. ²³³	Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) e Política Nacional Penitenciária	Implementar através das políticas direcionadas a pessoas egressas do sistema prisional mecanismos para acompanhar e garantir a permanência escolar após a saída da unidade prisional.
	Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor)	Ação da CAPES que visa contribuir para a adequação da formação inicial dos professores em serviço na rede pública de educação básica por meio da oferta de cursos de licenciatura correspondentes à área em que atuam. ²³⁴	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Educação em Serviços Penais	Oferecer capacitações para professores(as) e servidores envolvidos(as) nas atividades educacionais no tema de privação de liberdade, observando as particularidades do acesso à educação para esse público.
	Pacto pela Erradicação do Analfabetismo	A política tem o objetivo de superar o analfabetismo de jovens, adultos e idosos; elevar a escolaridade de jovens, adultos e idosos; ampliar a oferta de matrículas da EJA nos sistemas públicos de ensino, inclusive entre os estudantes privados de liberdade; e ampliar a oferta da EJA integrada à educação profissional. ²³⁵	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional, Política Nacional Penitenciária	Efetivar no Sistema Prisional as ações do Pacto pela Erradicação do Analfabetismo.

²³³ Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar#:~:text=Finalidade%20%E2%80%93%20Censo%20Escolar%20%C3%A9,a%20efetividade%20das%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas>. Acesso em: 27 jun. 2024.

²³⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/educacao-basica/parfor/parfor>. Acesso em: 27 jun. 2024.

²³⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/mec-orienta-adesao-ao-pacto-pela-superacao-do-analfabetismo#:~:text=Pacto%20%E2%80%93%20Pacto%20Nacional%20pela,Distrito%20Federal%20e%20os%20munic%C3%ADpios>. Acesso em: 27 jun. 2024.



	Política Nacional de Educação (Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio)	Cursos que habilitam para o exercício profissional em função reconhecida pelo mercado de trabalho (Classificação Brasileira de Ocupações – CBO), sendo destinados a pessoas que tenham concluído o Ensino Fundamental, estejam cursando ou tenham concluído o Ensino Médio. ²³⁶	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional	Ofertar ações de profissionalização, com a participação da rede de proteção social, incluída a articulação com o Sistema S e outras instituições.
	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Profissional e Emprego (PRONATEC)	Ampliar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira. ²³⁷	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional	Ofertar ações de profissionalização, com a participação da rede de proteção social, incluída a articulação com o Sistema S e outras instituições.

²³⁶ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cursos-da-ept/cursos-da-educacao-profissional-tecnica-de-nivel-medio>. Acesso em: 27 jun. 2024.

²³⁷ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=34661:pronatec#:~:text=O%20Programa%20Nacional%20de%20Acesso,de%20assist%C3%A2ncia%20t%C3%A9cnica%20e%20financeira>. Acesso em: 27 jun. 2024.



	Programa MedioTec	Ação para ofertar cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma concomitante para o aluno das redes públicas estaduais e distrital de educação, matriculado no ensino médio regular. As vagas são gratuitas custeadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) por meio da Bolsa Formação. ²³⁸	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional	Ofertar ações de profissionalização, com a participação da rede de proteção social, incluída a articulação com o Sistema S e outras instituições.
	Programa Novos Caminhos	Oferta de cursos de EPT. ²³⁹	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional	Ofertar ações de profissionalização, com a participação da rede de proteção social, incluída a articulação com o Sistema S e outras instituições.
	Política Nacional de Educação Digital	Potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis. ²⁴⁰	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional, e Política Nacional Penitenciária	Garantir o acesso a provas como o ENEM e o ENCCEJA, bem como a políticas como o SISU ou o Prouni, realizando as adaptações necessárias às realidades das pessoas privadas de liberdade.

²³⁸ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/mediotec>. Acesso em: 27 jun. 2024.

²³⁹ Disponível em: <https://novoscaminhos.mec.gov.br/>. Acesso em: 27 jun. 2024.

²⁴⁰ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/educacao-digital>. Acesso em: 27 jun. 2024.



	Programa Universidade para Todos (Prouni)	Oferta bolsas de estudo, integrais e parciais (50% do valor da mensalidade do curso), em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições de educação superior privadas. ²⁴¹	Plano Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional, e Política Nacional Penitenciária	Garantir o acesso a provas como o ENEM e o ENCCEJA, bem como a políticas como o SISU ou o Prouni, realizando as adaptações necessárias às realidades das pessoas privadas de liberdade.
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT)	Assegurar a aplicação das disposições legais concernentes às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício das suas profissões, em especial aquelas relativas: à duração do trabalho, aos salários, à segurança, à higiene e ao bem-estar e a outras matérias conexas. ²⁴²	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) e Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN)	Criar instrumentos de fiscalização e transparência unificadas do cumprimento do Art.5º da PNAT na forma de relatórios anuais e/ou banco de dados (número do contrato/nome do órgão, vigência do contrato, total de empregados, total de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional empregadas – com perfil social dessas: gênero, raça/cor, idade, escolaridade, e em quais postos de trabalho estão alocados e com qual remuneração). / Criar banco de dados, de alimentação periódica, para informar as cotas preenchidas

²⁴¹ Disponível em: <https://acessounico.mec.gov.br/prouni>. Acesso em: 27 jun. 2024.

²⁴² Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho>. Acesso em: 27 jun. 2024.



			e não preenchidas, para a seleção de novas pessoas. O banco de dados com essas informações deve ser para consulta e utilização para encaminhamento pelas Varas de Execução Penal, pelas unidades prisionais, pelos Escritórios Sociais e outros equipamentos públicos da assistência social que atendam pessoas egressas. / Ampliar e qualificar o monitoramento das condições de trabalho nas empresas instaladas nas unidades prisionais. / Sensibilizar e reforçar a necessidade de comunicar os acidentes de trabalho através da CAT e realizar capacitação dos servidores para o correto registro de acidentes de trabalho através da CAT. / Estimular a elaboração de relatórios sobre as principais violações, visando um acompanhamento histórico, e a criação de políticas mitigadoras. / Articulação entre o trabalho das auditorias do trabalho e de especialistas em políticas públicas para o sistema prisional, para a efetivação do trabalho decente, que respeite a dignidade humana, e que tenha caráter educativo e produtivo. / Ampliar e qualificar o monitoramento das condições de trabalho nas empresas instaladas nas unidades prisionais. / Criar formas de monitoramento do trabalho de pessoas privadas de liberdade nas atividades de serviços gerais e atividades administrativas, atualmente raramente remuneradas, para evitar violações (quanto ao uso de EPIs, trabalho adequado à idade e condição de saúde da pessoa, respeito à jornada de trabalho – máximo 8 horas diárias), visto que essas, em específico, não são fiscalizadas pelas auditorias do trabalho. / Fomentar a transparência das violações trabalhistas no âmbito do sistema prisional. Manter um monitoramento centralizado nacionalmente do número e dos tipos de violações aos direitos trabalhistas e acidentes de trabalho das pessoas privadas de liberdade que trabalham dentro e fora das prisões, via SISDEPEN e MPT.



	Escola Nacional da Inspeção do Trabalho	Unidade da Inspeção do Trabalho responsável pela formação inicial e continuada dos Auditores-Fiscais do Trabalho e por planejar e executar cursos e atividades de orientação com vistas ao cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e à redução dos índices de acidentes e de doenças ocupacionais. ²⁴³	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) e Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN)	Criar instrumentos de fiscalização e transparência unificadas do cumprimento do Art.5º da PNAT, na forma de relatórios anuais e/ou banco de dados (número do contrato/nome do órgão, vigência do contrato, total de empregados, total de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional empregadas – com perfil social dessas: gênero, raça/cor, idade, escolaridade, e em quais postos de trabalho estão alocados e com qual remuneração). / Sensibilizar e reforçar a necessidade de comunicar os acidentes de trabalho através da CAT e realizar capacitação dos servidores para o correto registro de acidentes de trabalho através da CAT. / Estimular a elaboração de relatórios sobre as principais violações, visando um acompanhamento histórico, e a criação de políticas mitigadoras.
	Programa de Gerenciamento de Riscos	Conjunto de ações coordenadas de prevenção que têm por objetivo garantir aos trabalhadores condições e ambientes de trabalho seguros e saudáveis. ²⁴⁴	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) e Política Nacional Penitenciária	Ampliar e qualificar o monitoramento das condições de trabalho nas empresas instaladas nas unidades prisionais. / Sensibilizar e reforçar a necessidade de comunicar os acidentes de trabalho através da CAT e realizar capacitação dos servidores para o correto registro de acidentes de trabalho através da CAT.
	Programa Trabalho Sustentável	Incentivar a conduta empresarial responsável e promover o trabalho decente em determinadas cadeias produtivas. ²⁴⁵	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) e Política Nacional Penitenciária	Ampliar a atuação de sensibilização e capacitação para servidores das unidades prisionais e para a classe empresarial sobre a importância da política prisional na execução da pena para as pessoas privadas de liberdade e seu papel na promoção de trabalho decente. / Ampliar a oferta de trabalho remunerado nas prisões: envia esforços de sensibilização das categorias empresariais para o investimento na oferta de trabalho nas prisões, para presos e para egressos do sistema

²⁴³ Disponível em: https://enit.trabalho.gov.br/ead/mod/customcert/verify_certificate.php Acesso em: 27 jun. 2024.

²⁴⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/pgr> Acesso em: 28 jun. 2024.

²⁴⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/trabalho-sustentavel> Acesso em: 28 jun. 2024.



				prisional, com incentivos focados na responsabilidade social, tal como o Selo Resgata e campanhas publicitárias como a Revista Ressocialização do MPT.
	Programa de Intermediação de Mão de Obra (IMO)	Colocar trabalhadores no mercado de trabalho, por meio de vagas captadas junto a empregadores, reduzindo o tempo de espera e a assimetria de informação existente no mercado de trabalho. ²⁴⁶	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) e Política Nacional Penitenciária	Incluir a população prisional como público prioritário dos programas de Qualificação profissional e de Intermediação de mão de obra que são financiadas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador.
	Política Nacional de Economia Solidária	Contempla atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente e a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura. ²⁴⁷	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) e Política Nacional Penitenciária	Investir em cooperativas e associações dentro e fora das prisões para pessoas presas e egressas do sistema prisional. / Incentivar iniciativas das pessoas privadas de liberdade, contribuindo para a qualificação, estratégias de marketing e construção de negócios; escoamento e parcerias com a economia solidária.
	Política de Qualificação Profissional	Promover gradativamente a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação. ²⁴⁸	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)	Incluir a população prisional como público prioritário dos programas de Qualificação profissional e de Intermediação de mão de obra que são financiadas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador. / Ofertar ações de profissionalização, com a

²⁴⁶ Disponível em: <https://sedet.df.gov.br/intermediacao-de-mao-de-obra/> Acesso em: 28 jun. 2024.

²⁴⁷ Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7264540&disposition=inline> Acesso em: 28 jun. 2024.

²⁴⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/trabalhador/qualificacao-profissional> Acesso em: 28 jun. 2024.



			e Política Nacional Penitenciária	participação da rede de proteção social, incluída a articulação com o Sistema S e outras instituições.
	Plano Nacional de Combate à Informalidade dos Trabalhadores Empregados (Plancite)	Conscientizar empregadores e trabalhadores sobre os benefícios do registro formal de emprego e sobre os riscos da manutenção da condição de informalidade, de modo a favorecer a formalização espontânea, além de focar o aumento da eficiência das ações fiscais em detrimento daqueles empregadores que insistem em manter empregados sem registro. ²⁴⁹	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) e Política Nacional Penitenciária	Instituir a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição previdenciária dos trabalhadores remunerados.
	Sistema Nacional de Emprego (SINE)	Parte do Programa do Seguro-Desemprego, que através da rede de atendimento realiza ações de intermediação de mão-de-obra e habilitação ao seguro-desemprego. ²⁵⁰	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) e Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN)	Criar banco de dados, de alimentação periódica, para informar as cotas preenchidas e não preenchidas, para a seleção de novas pessoas. O banco de dados com essas informações deve ser para consulta e utilização para encaminhamento, pelas Varas de Execução Penal, pelas unidades prisionais, pelos Escritórios Sociais e outros equipamentos públicos da assistência social que atendam pessoas egressas.

²⁴⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-a-informalidade#:~:text=O%20Plancite%20visa%20conscientizar%20empregadores,em%20detrimento%20daqueles%20empregadores%20que> Acesso em: 28 jun. 2024.

²⁵⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/sistema-nacional-de-emprego-sine> Acesso em: 27 jun. 2024.



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL	Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial	Redução das desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazos, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritária. ²⁵¹	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Educação em Serviços Penais	Realização de pesquisas e levantamentos pormenorizados sobre a composição étnico-racial das diferentes unidades federativas em perspectiva com as condições de saúde, atendimentos, agravos, causas de óbito etc. de modo a possibilitar investigações e, eventualmente, ações direcionadas para condições de tratamento degradante também sob a perspectiva da discriminação racial. / Qualificação dos profissionais do sistema prisional sobre direitos humanos, prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante que aborde os temas relativos ao histórico e à realidade de sobre-representação da população negra no sistema penitenciário e a sobrecarga de vulnerabilidades a que esta população está sujeita.
				Sensibilização e capacitação dos profissionais do sistema prisional sobre a importância da coleta de dados de raça e de cor e que esta seja feita mediante autodeclaração, possibilitando que os dados do SISDEPEN sejam confiáveis e reflitam a realidade étnico-racial da população prisional. / Transversalmente a todos os direitos sociais positivados para as pessoas privadas de liberdade, garantir que a população negra, sobre-representada do ambiente prisional e sujeita a uma sobrecarga de vulnerabilidades, não seja preterida quanto ao acesso aos direitos básicos. / Recomendam-se ações específicas para que a qualificação dos profissionais do sistema prisional sobre direitos humanos, prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante aborde os temas relativos ao histórico e à realidade de sobre-representação da população negra no sistema penitenciário e a sobrecarga de vulnerabilidades a que esta população está sujeita.

²⁵¹ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/acoes-e-programas/politica-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial> Acesso em: 27 jun. 2024.



	Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR)	Ações para redução das desigualdades raciais no Brasil, nos eixos de trabalho e desenvolvimento econômico, educação, saúde, diversidade cultural, direitos humanos e segurança pública, comunidades remanescentes de quilombos, povos indígenas, populações tradicionais de terreiro, política internacional, desenvolvimento social e segurança alimentar, infraestrutura e juventude. ²⁵²	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Educação em Serviços Penais	Realização de pesquisas e levantamentos pormenorizados sobre a composição étnico-racial das diferentes unidades federativas em perspectiva com as condições de saúde, atendimentos, agravos, causas de óbito etc. de modo a possibilitar investigações e, eventualmente, ações direcionadas para condições de tratamento degradante também sob a perspectiva da discriminação racial. / Qualificação dos profissionais do sistema prisional sobre direitos humanos, prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante que aborde os temas relativos ao histórico e à realidade de sobre-representação da população negra no sistema penitenciário e a sobrecarga de vulnerabilidades a que esta população está sujeita. / Sensibilização e capacitação dos profissionais do sistema prisional sobre a importância da coleta de dados de raça e de cor e que esta seja feita mediante autodeclaração, possibilitando que os dados do SISDEPEN sejam confiáveis e reflitam a realidade étnico-racial da população prisional. / Transversalmente a todos os direitos sociais positivados para as pessoas privadas de liberdade, garantir que a população negra, sobre-representada do ambiente prisional e sujeita a uma sobrecarga de vulnerabilidades, não seja preterida quanto ao acesso aos direitos básicos. / Recomendam-se ações específicas para que a qualificação dos profissionais do sistema prisional sobre direitos humanos, prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante aborde os temas relativos ao histórico e à realidade de sobre-representação da população negra no sistema penitenciário e a sobrecarga de vulnerabilidades a que esta população está sujeita.

²⁵² Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/acoes-e-programas/politica-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial> Acesso em: 27 jun. 2024.



	Plano Juventude Negra Viva (PJNV)	O PJNV busca a redução das vulnerabilidades que afetam a juventude negra brasileira e a violência letal alicerçada no racismo estrutural. ²⁵³	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Educação em Serviços Penais	Qualificação dos profissionais do sistema prisional sobre direitos humanos, prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante que aborde os temas relativos ao histórico e à realidade de sobre-representação da população negra no sistema penitenciário e a sobrecarga de vulnerabilidades a que esta população está sujeita. / Sensibilização e capacitação dos profissionais do sistema prisional sobre a importância da coleta de dados de raça e de cor e que esta seja feita mediante autodeclaração, possibilitando que os dados do SISDEPEN sejam confiáveis e reflitam a realidade étnico-racial da população prisional. / Transversalmente a todos os direitos sociais positivados para as pessoas privadas de liberdade, garantir que a população negra, sobre-representada do ambiente prisional e sujeita a uma sobrecarga de vulnerabilidades, não seja preterida quanto ao acesso aos direitos básicos. / Recomendam-se ações específicas para que a qualificação dos profissionais do sistema prisional sobre direitos humanos, prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante aborde os temas relativos ao histórico e à realidade de sobre-representação da população negra no sistema penitenciário e a sobrecarga de vulnerabilidades a que esta população está sujeita.
MINISTÉRIO DAS MULHERES	Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça	Fomentar práticas de equidade de gênero e raça na cultura organizacional de médias e grandes empresas, com foco nas áreas de gestão e recursos humanos. ²⁵⁴	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE)	Garantir o acesso a saúde, atividades educacionais e laborais para mulheres, especialmente considerando suas interseccionalidades, bem como os diferentes regimes de cumprimento de pena.

²⁵³ Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/plano-juventude-negra-viva> Acesso em: 27 jun. 2024.

²⁵⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas-1/programa-pro-equidade-de-genero-e-raca/7a-edicao> Acesso em: 27 jun. 2024.



	Programa Dignidade Menstrual	Distribuição gratuita e continuada de absorventes higiênicos para pessoas beneficiadas e que não têm acesso a esse item fundamental durante o ciclo menstrual. ²⁵⁵	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE)	Garantir o acesso a saúde, atividades educacionais e laborais para mulheres, especialmente considerando suas interseccionalidades, bem como os diferentes regimes de cumprimento de pena. / Padronizar a provisão e o acesso a direitos nas unidades femininas, bem como promover o acesso a direitos a mulheres em cumprimento de pena em medidas alternativas.
	Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	Implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões (prevenção, combate, assistência, garantia de direitos e monitoramento). ²⁵⁶	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE)	Monitorar o cumprimento das resoluções especificamente destinadas para mulheres, como a Resolução nº 369/2021 do CNJ, acompanhando a situação processual das pessoas beneficiárias da resolução, a criação de fluxos para acompanhamento e sistematização de dados e a formulação de instância nacional de acompanhamento da política judiciária; e a Resolução 348/2020 do CNJ, acompanhando a opção das pessoas custodiadas pelos espaços específicos de convivência, especialmente no âmbito das audiências de custódia. / Promover políticas de formação e sensibilização de magistrados(as) para a aplicação do HC 143.641. 3. Transformar a PNAMPE em Decreto, garantindo maior estabilidade para a manutenção e execução da política. / Padronizar a provisão e o acesso a direitos nas unidades femininas, bem como promover o acesso a direitos a mulheres em cumprimento de pena em medidas alternativas. / Vedar a custódia de mulheres e meninas por agentes homens, assim como elaborar um plano de desativação de unidades mistas, tendo em vista a potencialização que tais cenários geram de violência contra a mulher, especialmente sexual. / Garantir o direito à sexualidade e à identidade de gênero, incluindo a

²⁵⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2024/dignidade-menstrual> Acesso em: 27 jun. 2024.

²⁵⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf> Acesso em: 27 jun. 2024.



				manifestação de sua identidade de gênero através de roupas, acessórios e outros elementos estéticos; o tratamento nominal conforme o gênero às pessoas LGBTQIA+ custodiadas, garantindo junto à administração prisional dos estados e seus agentes públicos o respeito ao uso do nome social; e o acesso a tratamentos de afirmação de gênero, como hormonioterapia, às pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade que o demandarem.
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E DA ASSSITÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SNAS	Política Nacional de Assistência Social (PNAS)	Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem. Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural. Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na	Política Nacional Penitenciária, Política Nacional de Educação em Serviços Penais, Programa Fazendo Justiça (CNJ)	Fomentar que assistentes sociais atuem junto a outros profissionais quanto à sensibilização de servidores no que tange ao tratamento correto de populações específicas: populações indígenas, LGBTQIA+, estrangeiros/refugiados, para prevenção a tratamento cruel e degradante dessas populações. / Criar diretrizes para atuação conjunta do SUAS com a assistência social nas prisões, fortalecendo a rede de atuação para a garantia de direitos da pessoa presa e para uma efetiva reintegração social após o cumprimento da pena. / Criar e formalizar um atendimento para pessoas presas, egressas e familiares de pessoas em situação de privação de liberdade no âmbito dos equipamentos do SUAS, tal qual os serviços de proteção social especial de média complexidade direcionadas a população com deficiência, idosa e em situação de rua, com direcionamento de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) / Incentivar e fortalecer com recursos humanos e financeiros a atuação dos equipamentos SUAS no atendimento a pessoas presas, egressas e familiares de pessoas privadas de liberdade; aproveitando que todos os municípios já possuem CRAS e muitos possuem CREAS, assim as pessoas egressas que saírem das unidades prisionais e retornam para seus municípios não ficam desassistidas caso não tenha Escritório Social no município. / Articular a atuação dos Escritórios Sociais com os equipamentos do SUAS para uma atuação conjunta e sem sobreposição de atuações. / Elaboração de um tipo de Plano de Acompanhamento da pessoa em privação de



	família e que garantam a convivência familiar e comunitária. ²⁵⁷		liberdade único a ser utilizado nos atendimentos da equipe técnica das unidades prisionais e das equipes do SUAS. / Ampliar ações que favoreçam o fortalecimento de vínculos com os familiares e com a sociedade. / Fomentar a atuação da assistência social junto aos familiares no que tange à prevenção e combate à tortura, orientando os canais de denúncia que devem ser utilizados, e como qualificar a denúncia para que ela possa ser devidamente investigada. / Criar banco de dados, de alimentação periódica, para informar as cotas preenchidas e não preenchidas, para a seleção de novas pessoas. O banco de dados com essas informações deve ser para consulta e utilização para encaminhamento, pelas Varas de Execução Penal, pelas unidades prisionais, pelos Escritórios Sociais e outros equipamentos públicos da assistência social que atendam pessoas egressas.

²⁵⁷ Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf Acesso em: 27 jun. 2024.



	Censo SUAS	Monitoramento e coleta dados por meio de um formulário eletrônico preenchido pelas Secretarias e Conselhos de Assistência Social dos Estados e Municípios. ²⁵⁸	Política Nacional Penitenciária (SISDEPEN)	Construir base de dados que sejam acessados tanto pelas equipes técnicas do sistema prisional, quanto pelas equipes técnicas do SUAS, para um acompanhamento interligado, que inclua a família e o ente privado de liberdade, para fortalecer a atuação junto a família como um todo.
	Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social	Princípios e diretrizes para a instituição da perspectiva político-pedagógica fundada na educação permanente na Assistência Social. Estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação. ²⁵⁹	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Educação em Serviços Penais	Fomentar que assistentes sociais atuem junto a outros profissionais quanto à sensibilização de servidores no que tange ao tratamento correto de populações específicas: populações indígenas, LGBTQIA+, estrangeiros/refugiados, para prevenção a tratamento cruel e degradante dessas populações.
	Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS)	Garantir oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos da rede socioassistencial do SUAS para a implementação das ações dos Planos de Educação Permanente aprimorando a gestão do SUAS nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios. ²⁶⁰	Política Nacional Penitenciária e Política Nacional de Educação em Serviços Penais	Capacitação das equipes técnicas do SUAS junto aos profissionais da assistência das unidades prisionais na atenção a pessoas presas, egressas e seus familiares e desenvolvimento de um trabalho em rede. / Formação e sensibilização dos profissionais que atuam na assistência social quanto ao seu papel na prevenção e combate à tortura e tratamento cruel e degradante dentro do sistema prisional. / Capacitações e sensibilizações sobre segurança alimentar e nutricional para servidores.

²⁵⁸ Disponível em: <https://ces.ibge.gov.br/base-de-dados/metadados/mds/metadados-do-censo-suas.html> Acesso em: 27 jun. 2024.

²⁵⁹ Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/Politica-nacional-de-Educacao-permanente.pdf Acesso em: 27 jun. 2024.

²⁶⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/gestao-do-suas/gestao-do-trabalho-1/capacitasuas#:~:text=Programa%20Nacional%20de%20Capacita%C3%A7%C3%A3o%20do,dos%20Planos%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Permanente%2C> Acesso em: 27 jun. 2024.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E DA ASSSITÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SESAN	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)	Sistema de gestão intersetorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, para promover o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional do país. ²⁶¹	Política Nacional Penitenciária	Capacitações e sensibilizações sobre segurança alimentar e nutricional para servidores. / Assegurar um canal de denúncias sobre a questões relacionadas à alimentação e acesso à água. / Realizar uma pesquisa nacional para avaliar a segurança alimentar nacional nos presídios para orientar a elaboração de políticas de segurança alimentar e nutricional para o sistema prisional.
	Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	O Governo Federal compra alimentos produzidos pela agricultura familiar e os destina gratuitamente para pessoas que não têm acesso à alimentação adequada e saudável e àquelas atendidas pela rede da assistência social. ²⁶²	Política Nacional Penitenciária	Criar cartilha para orientar gestores, no caso de eventual situação de falta de alimentos, rescisão de contrato de empresa fornecedora da alimentação por exemplo, como acessar alimentos através do Programa de Distribuição Emergencial de Cestas Básicas de Alimentos para Grupos Específicos e em Situação de Emergência do Programa de Aquisição e Distribuição de Alimentos.
	Inclusão Produtiva Rural de Povos e Comunidades Tradicionais e/ou Grupos e Populações Tradicionais e Específicos	Estruturação da produção familiar e comercialização, que auxiliam as famílias a produzirem alimentos de qualidade, com regularidade e em quantidade suficiente para seu autoconsumo e geração de excedentes. ²⁶³	Política Nacional Penitenciária	Criar cartilha para orientar gestores, no caso de eventual situação de falta de alimentos, rescisão de contrato de empresa fornecedora da alimentação por exemplo, como acessar alimentos através do Programa de Distribuição Emergencial de Cestas Básicas de Alimentos para Grupos Específicos e em Situação de Emergência do Programa de Aquisição e Distribuição de Alimentos.

²⁶¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm#:~:text=2o%20Fica%20institu%C3%A7%C3%A3o%20a,adequada%20em%20todo%20territ%C3%B3rio%20nacional. Acesso em: 27 jun. 2024.

²⁶² Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/paa>. Acesso em: 27 jun. 2024.

²⁶³ Disponível em: <https://antigo.cidadania.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/desenvolvimento-social/desenvolvimento-social/inclusao-produtiva-rural>. Acesso em: 27 jun. 2024.



	Programa de Agricultura Urbana e Periurbana (PNUMA)	Promoção da agricultura sustentável nas áreas urbanas e nas regiões periurbanas, o acesso à alimentação saudável e a garantia da segurança alimentar e nutricional da população urbana; a preservação do meio ambiente e a transição agroecológica, a inclusão socioeconômica das famílias de agricultores urbanos e a atuação das mulheres e jovens na agricultura urbana e periurbana. ²⁶⁴	Política Nacional Penitenciária	Realizar através do Programa de Agricultura Urbana e Periurbana (PNUMA), cursos de formação no trato agrícola, de hortas e horticultura em estabelecimentos prisionais, não só como uma forma de formação profissional, mas também como forma de produção de alimentos que possam enriquecer o cardápio oferecido pelas unidades.

²⁶⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/mda/pt-br/noticias/2023/09/governo-federal-cria-o-programa-nacional-de-agricultura-urbana-e-periurbana#:~:text=O%20Programa%20Nacional%20de%20Agricultura%20Urbana%20e%20Periurbana%20j%C3%A1%20nasce,e%20pr%C3%A1ticas%20das%20experi%C3%Aancias%20internacionais>. Acesso em: 27 jun. 2024.



13 CONCLUSÕES

O presente produto resulta de levantamento das políticas públicas oferecidas pelo governo federal no âmbito da saúde, educação, assistência social, segurança alimentar, trabalho, mulheres e igualdade racial que devem atender a população prisional e as que podem ser adaptadas para atender às necessidades do sistema prisional no sentido de garantir que o tratamento dispensado a esse público não exceda a pena privativa de liberdade. Esse relatório identificou de que maneira cada uma das políticas deve ser garantida, como estão sendo ou não executadas, e o que poderia ser feito para que sejam efetivadas, por meio de recomendações.

Pôde-se observar que na maioria das áreas, existe considerável produção de normativas relacionadas à garantia dos direitos em ambiente prisional, com exceção da assistência social e segurança alimentar, que ainda precisam criar referências acerca de como se deve organizar tal política dentro da estrutura do sistema prisional. Entretanto, mesmo observando avanços importantes no que se refere à normatização, há dificuldades com relação à efetiva garantia destes direitos para a população privada de liberdade sendo constatados baixos índices de acesso a direitos básicos. Com base em todo o exposto no relatório, a defasagem na prestação do direito não constitui aspecto isolado de uma política ou outra, ou localizado em uma unidade da federação ou outra. Ao contrário, trata-se de sistemática e reiterada inobservância da garantia de direitos positivados no âmbito do cárcere, gerando uma situação de flagrante violação de direitos humanos que levam a um estado de coisas onde o encarceramento excede a pena privativa de liberdade e expõe cidadãos custodiados pelo Estado a tratamento degradante.

Nesse sentido, promover o combate à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional requer ações que visem a efetiva prestação de direitos básicos, os quais se reiteradamente negados, perpetuam a condição degradante do sistema prisional. Assim, para buscar transformar esse estado de coisas, é necessário promover a produção de informações que caracterizem a população prisional e que ajudem a qualificar as políticas públicas para o público privado de liberdade, investir na formação e capacitação dos servidores do sistema prisional enquanto promotores de direitos e não apenas enquanto responsáveis pela segurança, bem como atuar na prevenção e enfrentamento ao uso da força, da tortura e do tratamento degradante dentro do sistema prisional.



As dificuldades se dão desde as articulações em âmbito federal, entre os ministérios, até as locais, entre as secretarias, necessitando de criação de estratégias para que de fato haja avanços neste sentido. Por fim, faz-se necessária uma devida atuação com relação à tortura e ao tratamento degradante que envolva a participação de todas as políticas e órgãos ministeriais. Estes assuntos serão tratados com mais profundidade no Produto 5.



ANEXO A - ROTEIRO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

BLOCO	PERGUNTA
CONCEITO	1. Que tipo de situações você classificaria como tortura e tratamento degradante dentro do sistema prisional?
ATUAÇÃO SISTEMA PRISIONAL	1. De que forma o Ministério da Educação atua dentro do sistema prisional? 2. Como são escolhidas as políticas da área da educação que serão implementadas no sistema prisional? 3. Poderia nos dar alguns exemplos de políticas da área da educação desenvolvidas em ambiente prisional? 4. Quais são as principais dificuldades de implementar políticas de educação no ambiente prisional? 5. Como essas dificuldades poderiam ser reduzidas? 6. Existem políticas da educação que ainda não são desenvolvidas no ambiente prisional mas que você considera que seriam adaptáveis? Quais? 7. Quando uma situação de tortura/tratamento degradante é verificada pelos profissionais da educação que estão no sistema prisional, como eles procedem?
ARTICULAÇÃO / ARRANJOS INSTITUCIONAIS	8. Como se dá a interlocução entre o Ministério da Educação e Ministério da Justiça e Segurança Pública? 9. Como se dá a interlocução do Ministério da Educação com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura? 10. As políticas da área da educação desenvolvidas no sistema prisional são demandadas pela Senappen ou ofertadas pelo Ministério da educação? Como se dá esse fluxo? 11. O censo da leitura no sistema prisional revelou que 30% dos estabelecimentos prisionais não contam com biblioteca, e 26% não realizam atividades educacionais. Por que isso acontece? 12. De que forma esses acessos poderiam ser ampliados?

ANEXO B - ROTEIRO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

BLOCO	PERGUNTA
CONCEITO	1. Que tipo de situações você classificaria como tortura e tratamento degradante dentro do sistema prisional?



ATUAÇÃO SISTEMA PRISIONAL	1. De que forma o Ministério da Igualdade Racial atua dentro do sistema prisional? 2. Como são escolhidas as políticas de igualdade racial que serão implementadas no sistema prisional? 3. Poderia nos dar alguns exemplos de políticas de igualdade racial desenvolvidas em ambiente prisional? 4. Quais são as principais dificuldades de implementar políticas de igualdade racial no ambiente prisional? 5. Como essas dificuldades poderiam ser reduzidas? 6. Existem políticas da igualdade racial que ainda não são desenvolvidas no ambiente prisional mas que você considera que seriam adaptáveis? Quais?
ARTICULAÇÃO / ARRANJOS INSTITUCIONAIS	7. Como se dá a interlocução entre o Ministério da Igualdade Racial e Ministério da Justiça e Segurança Pública? 8. Como se dá a interlocução do Ministério da Igualdade Racial e o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura? 9. A Senappen demanda políticas com foco nessa temática para o Ministério? O Ministério já ofereceu apoio à Senappen para desenvolver políticas de igualdade racial no sistema prisional? Como se dá esse fluxo? 10. Sabemos que há uma sobrerrepresentação da população negra no sistema penitenciário. Pensando nisso, quais seriam os tipos de atuação possível do Ministério da Igualdade Racial no Sistema Prisional? 11. Por que isso não acontece?

ANEXO C - ROTEIRO MINISTÉRIO DA SAÚDE

BLOCO	PERGUNTA
CONCEITO	1. Que tipo de situações você classificaria como tortura e tratamento degradante dentro do sistema prisional? 2. Você considera o acesso à água satisfatório nos estabelecimentos prisionais? Por quê? 3. Você considera que as pessoas privadas de liberdade possuem acesso à alimentação adequada? Por quê?



ATUAÇÃO SISTEMA PRISIONAL	1. De que forma o Ministério da Saúde atua no sistema prisional? 2. Como são escolhidas as políticas da área da saúde que serão implementadas no sistema prisional? 3. Poderia nos dar alguns exemplos de políticas da área da saúde desenvolvidas em ambiente prisional? 4. Quais são as principais dificuldades de implementar políticas no ambiente prisional? 5. Como essas dificuldades poderiam ser reduzidas? 6. Existem políticas da saúde que ainda não são desenvolvidas no ambiente prisional mas que você considera que seriam adaptáveis? Quais? 7. Quanto ao acesso à água e alimentação adequada, como você acha que essas questões poderiam ser melhor trabalhadas dentro do ambiente prisional? 8. Quando uma situação de tortura/tratamento degradante é verificada pelos profissionais da saúde que estão no sistema prisional, como eles procedem?
ARTICULAÇÃO / ARRANJOS INSTITUCIONAIS	9. Como se dá a interlocução entre o Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública? 10. As políticas da área da saúde desenvolvidas no sistema prisional são demandadas pela Senappen ou ofertadas pelo Ministério da saúde? Como se dá esse fluxo? 11. Como se dá a interlocução entre o Ministério da Saúde e o Comitê Nacional de Combate à Tortura? 12. Uma pesquisa do CNJ (2023) revelou que 62% das mortes em ambiente prisional são decorrentes de doenças como pneumonia e tuberculose. Essas mortes poderiam ser evitadas? 13. É possível dizer que as pessoas privadas de liberdade possuem acesso integral à saúde? Por quê?

ANEXO D - ROTEIRO MINISTÉRIO DAS MULHERES

BLOCO	PERGUNTA
CONCEITO	1. Que tipo de situações você classificaria como tortura e tratamento degradante dentro do sistema prisional?



ATUAÇÃO SISTEMA PRISIONAL	1. De que forma o Ministério das Mulheres atua dentro do sistema prisional? 2. Como são escolhidas as políticas do Ministério que serão implementadas no sistema prisional? 3. Poderia nos dar alguns exemplos de políticas da área do Ministério desenvolvidas em ambiente prisional? 4. Quais são as principais dificuldades de implementar políticas no ambiente prisional? 5. Como essas dificuldades poderiam ser reduzidas? 6. Existem políticas do Ministério das Mulheres que ainda não são desenvolvidas no ambiente prisional mas que você considera que seriam adaptáveis? Quais?
ARTICULAÇÃO / ARRANJOS INSTITUCIONAIS	7. Como se dá a interlocução entre o Ministério das Mulheres e o Ministério da Justiça e Segurança Pública? 8. Como se dá a interlocução do Ministério da Igualdade Racial e o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura? 9. As políticas do Ministério das Mulheres desenvolvidas no sistema prisional são demandadas pela Senappen ou ofertadas pelo Ministério? Como se dá esse fluxo? 10. De que forma o Ministério tem atuado para garantir às mulheres presas direitos básicos, como por exemplo não discriminação em virtude do gênero?

**ANEXO E - ROTEIRO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

BLOCO	PERGUNTA
CONCEITO	1. Que tipo de situações você classificaria como tortura e tratamento degradante dentro do sistema prisional?
ATUAÇÃO SISTEMA PRISIONAL	1. De que forma o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome atua dentro do sistema prisional? 2. Qual o papel da Assistência Social dentro dos estabelecimentos prisionais? 3. Há normativas que orientam a atuação dos profissionais da assistência social no sistema prisional?

	4. Como se dá a articulação entre os equipamentos do SUAS e o assistência social nas unidades prisionais? 5. Poderia nos dar alguns exemplos de políticas da área da assistência desenvolvidas em ambiente prisional? Como essas são escolhidas? E se não há, quais você acha que poderiam ser? 6. Quais são as principais dificuldades de implementar políticas no ambiente prisional? 7. Como essas dificuldades poderiam ser reduzidas? 8. Existe atuação junto às famílias das pessoas que estão presas? 9. Quando os serviços de assistência social fora das unidades prisionais detectam que a família atendida tem alguém privado de liberdade, como procede? (Segundo relatório CNJ, há um campo relativamente novo no CadÚnico para inserir essa informação, como isso tem contribuído para atendimento a esses familiares?) 10. Existem políticas da assistência que ainda não são desenvolvidas no ambiente prisional, mas que você considera que seriam adaptáveis? Quais? (De que foram a política de segurança alimentar e nutricional poderia contemplar o sistema prisional)
ARTICULAÇÃO / ARRANJOS INSTITUCIONAIS	11. Como se dá a interlocução entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, e o Ministério da Justiça e Segurança Pública? 12. As políticas da área da assistência social desenvolvidas no sistema prisional são demandadas pela Senappen ou ofertadas pela Assistência Social? Como se dá esse fluxo? 13. Como se dá a interlocução do Ministério com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura? 14. No tocante à prevenção e combate à tortura e o tratamento cruel e degradante, de que forma a assistência atua quando atendendo PPL ou familiar que façam denúncia de ocorrido nesse sentido? 15. Há algum protocolo de atendimento e encaminhamento nesses casos? 16. Essa é uma discussão que está sendo feita em âmbito federal?



	17. Como o Ministério tem atuado especificamente em relação a questões relativas ao acesso à água potável e insegurança alimentar no sistema prisional? Há uma discussão sobre isso? 18. De que forma acredita que essas questões devem ser abordadas pela MDS? 19. Que papel que a AS tem ou deveria ter na prevenção e no combate à tortura? De que forma poderia contribuir para diminuir os casos e fortalecer o enfrentamento à tortura e tratamento degradante de pessoas provadas de liberdade e seus familiares? 20. De que forma o acesso à assistência social poderia ser ampliada no sistema prisional?

ANEXO F - ROTEIRO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

BLOCO	PERGUNTA
CONCEITO	1. Que tipo de situações você classificaria como tortura e tratamento degradante dentro do sistema prisional?
ATUAÇÃO SISTEMA PRISIONAL	1. De que forma o Trabalho e Emprego atua dentro do sistema prisional? 2. Como são escolhidas as políticas da área que serão implementadas no sistema prisional? 3. Poderia nos dar alguns exemplos de políticas de trabalho e emprego que sejam desenvolvidas em ambiente prisional? 4. Quais são as principais dificuldades de implementar políticas no ambiente prisional? 5. Como essas dificuldades poderiam ser reduzidas? 6. Existem políticas do Ministério do Trabalho e Emprego a que ainda não são desenvolvidas no ambiente prisional mas que você considera que seriam adaptáveis? Quais?
ARTICULAÇÃO / ARRANJOS INSTITUCIONAIS	7. Como se dá a interlocução entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério da Justiça e Segurança Pública? 8. Como se dá a interlocução entre o Ministério e o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura?



	9. As políticas da área de trabalho e emprego desenvolvidas no sistema prisional são demandadas pela Senappen ou ofertadas pela Assistência Social? Como se dá esse fluxo? 10. De que forma o acesso ao trabalho e emprego poderia ser ampliado no sistema prisional?

ANEXO G - ROTEIRO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

BLOCO	PERGUNTA
CONCEITO	1. Que tipo de situações você classificaria como tortura e tratamento degradante dentro do sistema prisional? 2. Como você avalia o acesso à água e alimentação nas unidades prisionais?
ATUAÇÃO SISTEMA PRISIONAL	1. De que forma o Ministério dos Direitos Humanos atua junto à pauta do sistema prisional? 2. E junto à pauta da tortura no sistema prisional? 3. Como o MDCH atua em relação ao Comitê de Prevenção e enfrentamento à tortura no sistema prisional? E ao Mecanismo? 4. O MDHC realiza algum tipo de monitoramento das denúncias de tortura e tratamento degradante dentro dos estabelecimentos prisionais do país? 5. Se sim, como isso é feito?
ARTICULAÇÃO / ARRANJOS INSTITUCIONAIS	6. Como se dá a interlocução entre o Ministério dos Direitos Humanos e Ministério da Justiça e Segurança Pública? 7. E com os demais ministérios (saúde, educação, desenvolvimento social e combate a fome, emprego e trabalho, mulheres etc.)? 8. O MDHC atua junto a outros Ministérios promovendo o combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional? Como essa atuação acontece? 9. Sabemos que os espaços de privação de liberdade no Brasil historicamente têm violado sistematicamente os direitos das pessoas privadas de liberdade. O MDHC tem atuado para mudar essa realidade?



	10. De que forma o MDHC poderia atuar para mudar essa realidade?

ANEXO H - ROTEIRO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

BLOCO	PERGUNTA
DESENHO INSTITUCIONAL	1. Qual a composição atual do Comitê Nacional de Combate e Prevenção da Tortura? 2. Como é escolhida a composição do mecanismo? 3. Vocês estão vinculados/subordinados a algum órgão governamental? 4. Vocês dispõem de que tipo de estrutura física, material, para realização de suas atividades? 5. Como se dá a atuação do Mecanismo?
ARTICULAÇÃO	6. Como se dá a articulação entre os órgãos e organizações do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT)? 7. Existe alguma articulação entre o Mecanismo Nacional e o Comitê Nacional? 8. Como se dá a articulação entre o Mecanismo Nacional e o Sistema Internacional de D.H? 9. Como se dá a articulação entre o comitê nacional e os estaduais? 10. Como se dá a relação do comitê com o MDHC? 11. E com o Ministério da Justiça? 12. Vocês percebem algum dos Ministérios atuando de forma mais ativa no combate à tortura no sistema prisional? Se sim, como se dá essa atuação? 13. Vocês percebem a atuação conjunta de alguns Ministérios no sentido de articular ações para combate à tortura no sistema prisional? Se sim, quais Ministérios/ações? 14. O Comitê procura de alguma forma promover essa articulação entre Ministérios? 15. Se sim, pode nos dar alguns exemplos?



ANEXO I - ROTEIRO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

BLOCO	PERGUNTA
DESENHO INSTITUCIONAL	1. Qual a composição atual do Mecanismo Nacional de Combate e Prevenção da Tortura? 2. Como é escolhida a composição do mecanismo? 3. Vocês estão vinculados/subordinados a algum órgão governamental? 4. Vocês dispõem de que tipo de estrutura física, material, para realização de suas atividades? 5. Como se dá a atuação do Mecanismo?
ARTICULAÇÃO	6. Como se dá a articulação entre os órgãos e organizações do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT)? 7. Existe alguma articulação entre o Mecanismo Nacional e o Comitê Nacional? 8. Como se dá a articulação entre o Mecanismo Nacional e o Sistema Internacional de D.H? 9. Como se dá a articulação entre o mecanismo nacional e os estaduais? 10. Como se dá a interlocução com o MDHC? 11. E o Ministério da Justiça? 10. Vocês percebem algum dos Ministérios atuando de forma mais ativa no combate à tortura no sistema prisional? Se sim, como se dá essa atuação? 11. Vocês percebem a atuação conjunta de alguns Ministérios no sentido de articular ações para combate à tortura no sistema prisional? Se sim, quais Ministérios/ações? 12. O Comitê procura de alguma forma promover essa articulação entre Ministérios? 13. E o Mecanismo, possui atuação nesse sentido?
DENÚNCIAS	12. Que tipo de situações vocês classificariam como tortura dentro do sistema prisional? 13. Como as denúncias chegam até vocês? 14. Quais tipos de denúncias chegam? 15. O que é feito quando elas chegam?



	16. Vocês realizam o monitoramento dessas denúncias? Se sim, pode nos explicar como funciona o monitoramento? 17. Onde encontramos dados a respeito aos casos de tortura em nível federal? E em cada estado?
DIFICULDADES	18. Quais são as dificuldades que vocês enfrentam no combate a tortura? 19. O que você acha que precisaria ser feito para que a política de combate à tortura fosse mais efetiva? 20. Como fazer com que os relatórios feitos impactem de fato a realidade do sistema prisional?

ANEXO J - ROTEIRO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - EDUCAÇÃO

BLOCO	PERGUNTA
CONCEITO	1. Que tipo de situações você classificaria como tortura e tratamento degradante dentro do sistema prisional?
ATUAÇÃO SISTEMA PRISIONAL	14. De que forma o Ministério da Educação atua dentro do sistema prisional? 15. Como são escolhidas as políticas da área da educação que serão implementadas no sistema prisional? 16. Poderia nos dar alguns exemplos de políticas da área da educação desenvolvidas em ambiente prisional? 17. Existe algum tipo de fiscalização e/ou monitoramento quanto à oferta/qualidade dessas políticas? 18. Quais são as principais dificuldades de implementar políticas de educação no ambiente prisional? 19. Como essas dificuldades poderiam ser reduzidas? 20. Existem políticas da educação que ainda não são desenvolvidas no ambiente prisional mas que você considera que seriam adaptáveis? Quais? 21. Quando uma situação de tortura/tratamento degradante é verificada pelos profissionais da educação que estão no sistema prisional, como eles procedem?



ARTICULAÇÃO / ARRANJOS INSTITUCIONAIS	22. Como se dá a interlocução entre o Ministério da Educação e Ministério da Justiça e Segurança Pública? 23. Como se dá a interlocução da Senappen área da educação e Comitê de combate a tortura? Existe alguma interlocução? E o com o Mecanismo Nacional de Proteção e Combate à Tortura? 24. As políticas da área da educação desenvolvidas no sistema prisional são demandadas pela Senappen ou ofertadas pelo Ministério da educação? Como se dá esse fluxo? 25. O censo da leitura no sistema prisional revelou que 30% dos estabelecimentos prisionais não contam com biblioteca, e 26% não realizam atividades educacionais. Por que isso acontece?

**ANEXO L - ROTEIRO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

BLOCO	PERGUNTA
CONCEITO	1. Que tipo de situações você classificaria como tortura e tratamento degradante dentro do sistema prisional? 2. Você considera o acesso à água satisfatório nos estabelecimentos prisionais? Por quê? 3. Você considera que as pessoas privadas de liberdade possuem acesso à alimentação adequada? Por quê?
ATUAÇÃO SISTEMA PRISIONAL	1. De que forma o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome atua dentro do sistema prisional? 2. Existe atuação junto às famílias das pessoas que estão presas? 3. Como são escolhidas as políticas da área da Assistência Social que serão implementadas no sistema prisional? 4. Poderia nos dar alguns exemplos de políticas da área da assistência desenvolvidas em ambiente prisional? O que o assistente social dos presídios faz? 5. Quais são as principais dificuldades de implementar políticas no ambiente prisional? 6. Como essas dificuldades poderiam ser reduzidas?



	7. Existem políticas da assistência que ainda não são desenvolvidas no ambiente prisional mas que você considera que seriam adaptáveis? Quais?
ARTICULAÇÃO / ARRANJOS INSTITUCIONAIS	8. Como se dá a interlocução entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, e o Ministério da Justiça e Segurança Pública? 9. Como se dá a interlocução do Ministério com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura? 10. As políticas da área da assistência social desenvolvidas no sistema prisional são demandadas pela Senappen ou ofertadas pela Assistência Social? Como se dá esse fluxo? 11. De que forma o acesso à assistência social poderia ser ampliada no sistema prisional?

**ANEXO M - ROTEIRO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA – MULHERES E GRUPOS VULNERÁVEIS**

BLOCO	PERGUNTA
CONCEITO	1. Que tipo de situações você classificaria como tortura e tratamento degradante dentro do sistema prisional? E nas unidades femininas? 2. Quais situações de tortura que ocorrem nas unidades femininas?
ATUAÇÃO SISTEMA PRISIONAL	1. De que forma a pauta das mulheres privadas de liberdade é trabalhada no contexto do sistema prisional? 2. Como são escolhidas as políticas que serão implementadas no sistema prisional feminino? 3. Poderia nos dar alguns exemplos de políticas desenvolvidas no ambiente prisional feminino? 4. Quais são as principais dificuldades de implementar as políticas no sistema prisional feminino? Tem alguma diferença em relação ao masculino. 5. Como essas dificuldades poderiam ser reduzidas? 6. Existem políticas do relacionadas à pauta do gênero que ainda não são desenvolvidas no ambiente prisional mas que você considera que seriam adaptáveis? Quais?



ARTICULAÇÃO / ARRANJOS INSTITUCIONAIS	7. Como se dá a interlocução entre o Ministério das Mulheres e o Ministério da Justiça e Segurança Pública? 8. Como se dá a articulação com os Estados? 9. Como se dá a interlocução com o Ministério dos Direitos Humanos e Comitê de combate a tortura? 10. As políticas do Ministério das Mulheres desenvolvidas no sistema prisional são demandadas pela Senappen ou ofertadas pelo Ministério? Como se dá esse fluxo? 11. De que forma o Ministério tem atuado para garantir às mulheres presas direitos básicos, como por exemplo não discriminação em virtude do gênero?

**ANEXO N - ROTEIRO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA - SAÚDE**

BLOCO	PERGUNTA
CONCEITO	1. Que tipo de situações você classificaria como tortura e tratamento degradante dentro do sistema prisional? 2. Você considera o acesso à água satisfatório nos estabelecimentos prisionais? Por quê? 3. Você considera que as pessoas privadas de liberdade possuem acesso à alimentação adequada? Por quê?
ATUAÇÃO SISTEMA PRISIONAL	1. De que forma o Ministério da Saúde atua no sistema prisional? 2. Como são escolhidas as políticas da área da saúde que serão implementadas no sistema prisional? 3. Poderia nos dar alguns exemplos de políticas da área da saúde desenvolvidas em ambiente prisional? 4. Quais são as principais dificuldades de implementar políticas no ambiente prisional? 5. Como essas dificuldades poderiam ser reduzidas? 6. Existem políticas da saúde que ainda não são desenvolvidas no ambiente prisional mas que você considera que seriam adaptáveis? Quais? 7. Quanto ao acesso à água e alimentação adequada, como você acha que essas questões poderiam ser melhor trabalhadas dentro do ambiente prisional?



	8. Quando uma situação de tortura/tratamento degradante é verificada pelos profissionais da saúde que estão no sistema prisional, como eles procedem?
ARTICULAÇÃO / ARRANJOS INSTITUCIONAIS	9. Como se dá a interlocução entre o Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública? 10. Como se dá a interlocução com o Ministério dos Direitos Humanos e Comitê de combate a tortura? 11. As políticas da área da saúde desenvolvidas no sistema prisional são demandadas pela Senappen ou ofertadas pelo Ministério da saúde? Como se dá esse fluxo? 12. Uma pesquisa do CNJ (2023) revelou que 62% das mortes em ambiente prisional são decorrentes de doenças como pneumonia e tuberculose. Essas mortes poderiam ser evitadas? 13. É possível dizer que as pessoas privadas de liberdade possuem acesso integral à saúde? Por quê?

ANEXO O - ROTEIRO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - TRABALHO E EMPREGO

BLOCO	PERGUNTA
CONCEITO	1. Que tipo de situações você classificaria como tortura e tratamento degradante dentro do sistema prisional?
ATUAÇÃO SISTEMA PRISIONAL	1. De que forma o Trabalho e Emprego existem dentro do sistema prisional? 2. Como são escolhidas as políticas da área que serão implementadas no sistema prisional? 3. Poderia nos dar alguns exemplos de políticas de trabalho e emprego que sejam desenvolvidas em ambiente prisional? 4. Quais são as principais dificuldades de implementar políticas no ambiente prisional? 5. Como essas dificuldades poderiam ser reduzidas? 6. Existem políticas do Ministério do Trabalho e Emprego a que ainda não são desenvolvidas no ambiente prisional mas que você considera que seriam adaptáveis? Quais?
ARTICULAÇÃO / ARRANJOS INSTITUCIONAIS	7. Como se dá a interlocução entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério da Justiça e Segurança Pública? 8. Como se dá a interlocução com o Ministério dos Direitos Humanos?



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais



	9. Comitê de combate a tortura? 10. As políticas da área de trabalho e emprego desenvolvidas no sistema prisional são demandadas pela Senappen ou ofertadas pela Assistência Social? Como se dá esse fluxo? 11. De que forma o acesso ao trabalho e emprego poderia ser ampliado no sistema prisional?



Editais UNDP-BRA-00317 - Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro

Produto 5

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE JOVENS VICENTE PINZON

PRODUTO 05: Documento técnico contendo análise dos principais problemas e obstáculos na coordenação entre os ministérios para o combate à tortura. Este produto incluirá um modelo de atuação em rede, alinhado com as competências mapeadas, para aprimorar a colaboração entre as entidades.



Contrato nº BRA/14/011

Objetivo da Contratação: Contratação de consultoria para realizar levantamento, análise, registro e publicação dos dados referentes às estratégias possíveis de serem adotadas por cada estado brasileiro e no distrito federal, visando o combate à tortura e o tratamento degradante em estabelecimentos penais brasileiros.

Valor do produto: R\$ 72.700,00

Data de entrega: 28 de junho de 2024

Consultoria Técnica: Associação União de Jovens Vicente Pinzon

FICHA TÉCNICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva.

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski

Secretário Executiva: Manoel Carlos de Almeida Neto

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

Diretor de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Souza Barradas

Supervisor Técnico: Jéssica Leal e Silva Macêdo

Supervisora Técnica Substituta: Juciane Prado Lourenço da Silva

Agência Implementadora: Associação União de Jovens Vicente Pinzon (UJVP)

Presidente: Antônio José Alves Santana

Coordenação Geral do Projeto: Hannah Zuquim Aida Prado

Supervisora Metodológica: Laís Boás Figueiredo Küller

Supervisor de Monitoramento e Avaliação: Anderson Cavalheiro da Luz

Pesquisadores: Natasha Krahn, Natalia Cardoso Amorim Maciel e Lucia Sestokas

Assistente de Projeto: Bruna Fabio Antunes e Eloísa Vitória dos Santos Menezes



LISTA DE SIGLAS

ACT	Acordo de Cooperação Técnica
CGCT	Coordenação-Geral de Combate à Tortura e Graves Violações de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNPCT	Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
COATR	Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda
CONDEGE	Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
DIRPP	Diretoria de Políticas Penitenciárias
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
LEP	Lei de Execução Penal
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MEC	Ministério da Educação
MIR	Ministério da Igualdade Racial
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MPT	Ministério Público do Trabalho
MS	Ministério da Saúde
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OPCAT	Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes
PEESP	Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional



PNAISP	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
PNAMPE	Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
PNAN	Política Nacional de Alimentação e Nutrição
PNAT	Política Nacional de Trabalho âmbito do Sistema Prisional
PNSAN	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
PROCAP	Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes
SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão
SENAEC	Secretaria Nacional de Autonomia Econômica
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SENATP	Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política
SENEV	Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres
SESAN	Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
SiSU	Sistema de Seleção Unificada
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SNPCT	Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema Único de Assistência Social



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. PROBLEMAS E OBSTÁCULOS DE CADA MINISTÉRIO NO COMBATE À TORTURA E TRATAMENTO DEGRADANTE NO SISTEMA PRISIONAL	8
2.1. Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).....	8
2.2. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) 9	
2.3. Ministério da Saúde (MS)	12
2.4. Ministério da Educação (MEC).....	15
2.5. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)	18
2.6. Ministério das Mulheres.....	22
2.7. Ministério da Igualdade Racial (MIR).....	25
2.8. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC)	26
3. MODELO DE ATUAÇÃO EM REDE	31
3.1. Rede de garantia de direitos e prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional.....	33
3.2. Rede de prevenção e combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional	40
4. QUADRO GERAL.....	45
5. CONCLUSÕES.....	53





1. INTRODUÇÃO

Apresentamos neste documento o Produto 5 do **Projeto PNUD BRA/0317 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional** conforme previsto no **Projeto JOF 5653/2023**. O relatório apresentado faz parte do *Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro* e objetiva analisar os principais problemas e obstáculos na coordenação entre os ministérios para o combate à tortura e a proposta de um modelo de atuação em rede, alinhado com as competências mapeadas, para aprimorar a colaboração entre as instituições.

Foram oficiados solicitando entrevista os ministérios com atuação dentro do sistema prisional, quais sejam: Ministério da Saúde (MS); Ministério da Educação (MEC), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Ministério da Igualdade Racial (MIR); Ministério das Mulheres; Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência, Família e Combate à Fome (MDS); Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC); e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Deste último, foram entrevistados também os responsáveis dentro da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) pelas seguintes áreas: trabalho, saúde, educação, assistência social e mulheres e grupos vulneráveis. Cientes da solicitação de entrevista, os ministérios e a SENAPPEN indicaram aqueles que seriam ouvidos. Além dos ministérios e da SENAPPEN, também foram contatados o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), bem como o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT). Com este último não foi possível realizar entrevistas porque o órgão encontra-se inativo e não foi indicado representante para ser entrevistado.

Nesse sentido, vale destacar que o Produto 4 teve como foco as políticas sociais positivadas para o público privado de liberdade, a análise de sua prestação material e ainda, indicação de políticas públicas em âmbito federal que podem ser adaptadas para a realidade do sistema prisional, a partir do qual se pôde observar dificuldades com relação ao planejamento, articulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas sociais no sistema prisional.

No Produto 5, são apresentados os problemas e obstáculos com relação à coordenação entre os ministérios para prevenir e combater a tortura e o tratamento degradante no sistema prisional. A partir do levantamento documental e das reuniões e entrevistas realizadas com os atores que compõe a rede de combate à tortura em âmbito federal, foram identificadas as



instituições e o grau de implicação de cada uma delas no âmbito da prevenção e do combate à tortura no sistema prisional. A partir disso, foram elaboradas propostas de atuação em rede a partir de duas frentes, uma focada na garantia dos direitos sociais para prevenção à tortura e tratamento degradante, e outra focada no combate à tortura e tratamento degradante, que serão descritas no tópico 3 do presente Produto. Trata-se de proposição de interação entre os Ministérios, Conselhos, Mecanismos e Comitês para que estejam articulados e mobilizados na pauta da tortura e tratamento degradante no sistema prisional.

2. PROBLEMAS E OBSTÁCULOS DE CADA MINISTÉRIO NO COMBATE À TORTURA E TRATAMENTO DEGRADANTE NO SISTEMA PRISIONAL

2.1. Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

O MJSP é um órgão da administração pública direta que, por meio da SENAPPEN, deve acompanhar e controlar a aplicação da lei penal no sistema prisional do país, observando as diretrizes da Política Penitenciária Nacional, e atuando no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT).

A SENAPPEN é uma instituição que compõe permanentemente o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), além do CNPCT, do MNPCT e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). O MDHC, por sua vez, é o órgão responsável pela coordenação executiva do SNPCT.

A SENAPPEN tem como atribuição realizar a gestão do sistema penitenciário, de acordo com a Lei de Execução Penal (LEP)¹. Inclui, entre outros, o planejamento e coordenação da política nacional de serviços penais; o acompanhamento da aplicação das normas de execução penal; a inspeção das unidades; o assessoramento técnico aos entes federativos na implementação dos princípios e das regras da execução pena; e a colaboração, técnica e financeira, junto aos entes federativos na formação e capacitação dos servidores dos serviços penais. É também seu dever implementar políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultura, assistência jurídica, e respeito à diversidade e questões de gênero, para garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade e dos egressos do sistema

¹ BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 12 jun. 2024



prisional, além de promover a Política Nacional de Alternativas Penais e o fomento às alternativas ao encarceramento.

A Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP) faz parte da SENAPPEN e conta com profissionais responsáveis pelo acompanhamento das políticas de saúde, educação, assistência social, mulheres e grupos vulneráveis e trabalho no sistema prisional. Para esta pesquisa, foi possível realizar entrevistas com estes profissionais a fim de compreender como está a atuação do Ministério com relação às políticas sociais, incluindo aspectos relacionados à articulação, e, ainda, sobre as especificidades das questões relacionadas à tortura e ao tratamento degradante.

Sobre os desafios referentes à atuação junto à temática da prevenção da tortura e tratamento degradante, foi possível observar que há dificuldades quanto à articulação entre o MJSP e os demais Ministérios que tratam das pautas dos direitos sociais. Entretanto, vale destacar a pasta da Saúde, a qual articula-se com o MJSP a partir de reuniões realizadas semanalmente, e atuações conjuntas feitas nos estados da federação. Além disso, foi relatado que ocorrem visitas técnicas e comunicação com as unidades da federação com relação às questões que os Ministérios da Saúde e da Justiça podem auxiliar referentes à execução da política. Entretanto, a despeito de haver um diálogo constante, as questões específicas relacionadas à tortura escapam à pauta do MS.

No que se refere às demais pastas, a articulação para promoção de direitos sociais e consequente prevenção da tortura e tratamento degradante se mostrou frágil, sem contato frequente entre os Ministérios e sem alinhamentos sobre as questões referentes à cada uma das políticas. Essa dificuldade de articulação entre os Ministérios e entre o MJSP e estados, torna o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas sociais nos estabelecimentos penais muito difícil de acontecer de maneira satisfatória. Nesse sentido, se a cooperação entre MJSP e demais Ministérios para a promoção de direitos sociais no cárcere é baixa ou intermitente, esse diálogo segue ainda mais fragilizado no âmbito propriamente do combate à tortura no sistema prisional. Isso porque a articulação entre os Ministérios e o SNPCT para ações nesse sentido é inexistente.

2.2. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)



O MDS tem competência para atuar nas áreas da política nacional de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, assistência social, e de renda de cidadania, entre outras². Apesar das pautas serem de extrema relevância para o sistema prisional, diferente do que acontece com o socioeducativo, a interlocução entre o Ministério e a SENAPPEN é recente e ainda incipiente, tanto na articulação para o desenvolvimento de uma política de assistência social, quanto de uma política de segurança alimentar e nutricional no sistema prisional.

Tanto o representante da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), quanto a representante da SENAPPEN apontam como um desafio a inexistência de atuação da SNAS no sistema prisional. A SNAS não atua diretamente no sistema prisional e somente nos últimos cinco anos iniciou-se uma articulação, através da Resolução CNPCP nº 2/2017³ e da Resolução Conjunta CNPCP e CNAS nº 1/2018. Esta última estabelecendo que as “pessoas com filhos até 12 anos incompletos ou com deficiência, mulheres grávidas e lactantes que tiveram decretada prisão em flagrante delito seja encaminhado à gestão de assistência social do município ou do Distrito Federal no qual foi lavrado”⁴, ou seja, iniciando a criação de um fluxo entre o sistema prisional e os serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos municípios. Frisa-se, no entanto, que a nota técnica que deve orientar tanto os profissionais do SUAS, quanto do sistema prisional, no que tange ao objeto dessa resolução, ainda não foi elaborada. Conforme relatos da representante do SENAPPEN, as discussões para a elaboração dessa nota técnica já foram iniciadas. Também foi enviada uma proposta de acordo de cooperação técnica com um plano de trabalho estabelecendo responsabilidades da SNAS para com as pessoas privadas de liberdade nos sistemas prisionais e um fluxo de atendimento entre as unidades prisionais e os profissionais do SUAS.

2 BRASIL. Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023. Brasília, 20 jun. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14600.htm. Acesso em: 16 jun. 2024.

3 CNPCP. Resolução nº 2, de 02 de agosto de 2017. Dispõe sobre o encaminhamento de cópia de auto de prisão em flagrante delito de mulheres grávidas, lactantes e com filhos até 12 anos incompletos ou deficientes para o Centro de Referência em Assistência Social ou entidade equivalente. Brasília, 18 ago. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2017/resolucao-no-2-de-02-de-agosto-de-2017.pdf/view>. Acesso em: 4 jun. 2024.

4 CNPCP. Resolução Conjunta nº 1, de 08 de novembro de 2018. Qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Brasília, 09 nov. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2018/resolucao-conjunta-no-1-de-08-de-novembro-de-2018.pdf/view>. Acesso em: 4 jun. 2024.



No âmbito do SUAS, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) oferecem atendimentos voltados para familiares de pessoas privadas de liberdade e para pessoas egressas do sistema prisional, e há, pontualmente, uma interlocução entre as equipes do SUAS e as equipes socioassistenciais das unidades prisionais para o atendimento de alguma pessoa presa, contato com a família, ou parceria para realização de alguma campanha ou evento. No entanto, esse fluxo não é institucionalizado, ele depende do conhecimento e da sensibilidade dos profissionais que atuam nesses espaços e acontece de maneira informal. Outro agravante, conforme informado pela SNAS, é que não há recursos vinculados para a atuação da assistência social, e assim não é possível planejar uma atuação para o sistema prisional.

Ressalta-se também que ainda não há uma Política Nacional de Assistência Social para o Sistema Prisional e, embora haja uma recomendação de um número mínimo de profissionais da área de assistência social para cada 500 pessoas presas⁵, 38,1% dos estabelecimentos prisionais do país não possuíam profissionais da área atuando e 45,9% dos que atuam, possuem vínculos frágeis de contratação⁶. Sendo assim, torna-se imperativo a criação dessa política para que a política da assistência social possa ser implementada de forma efetiva no sistema prisional e sua atuação orientada por diretrizes claras. Assim como para estabelecer um fluxo e articulação entre as equipes técnicas socioassistenciais das unidades prisionais e as equipes do SUAS.

No âmbito da segurança alimentar e nutricional, o diálogo entre a SENAPPEN e a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) ainda é incipiente. Mesmo sendo um dos principais vetores de tortura no sistema prisional, através da privação e/ou má qualidade da alimentação e da água, essa pauta não tem ganhado o espaço nas discussões políticas do qual ela precisa. Ressalta-se que a Resolução CNPCP nº 3/2017⁷

⁵ CNPCP. Resolução nº 9, de 13 de novembro de 2009. Dispõe sobre a exigência mínima de presos por agentes em estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado. Brasília, 16 nov. 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-9-de-13-de-novembro-de-2009.pdf/view#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20exig%C3%Aancia%20m%C3%ADnima,provis%C3%B3rios%20e%20em%20regime%20fechado>. Acesso em: 5 maio 2024.

⁶ SENAPPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Bases de Dados. Formato Planilha. 15º ciclo-base-dados-2023-2- semestre. 2º Semestre de 2023. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>. Acesso em: 8 maio 2024.

⁷ CNPCP. Resolução nº 3, de 05 de outubro de 2017. Dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional. Brasília, 17 out. 2017.



estabelece que a alimentação e a nutrição das pessoas privadas de liberdade devem ser regidas pelas diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), assim como pelas orientações para a garantia dos direitos básicos no que tange à alimentação e acesso a água potável. Essa resolução dispõe que o profissional da nutrição deve assegurar o seu cumprimento, e ainda, conforme a Resolução CNPCP nº 9/2009, para cada 500 pessoas presas, deve haver um profissional da nutrição atuando⁸.

Apesar desses dispositivos legais, as denúncias relativas à alimentação e ao precário acesso a água potável nas unidades prisionais segue sendo a norma, e ainda não é feito um monitoramento e fiscalização adequados da política no sistema prisional, visto que não há acompanhamento do número de profissionais nutricionistas que atuam no sistema prisional no principal levantamento de informações do sistema prisional, o SISDEPEN.

No tocante à prevenção e combate à tortura, o MDS possui interlocução com o CNPCT, apesar de, até o momento não ter uma atuação no sistema prisional. No entanto, tanto a SNAS quanto a SESAN estão participando da elaboração do Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras (ADPF 347) - Pena Justa, do MJSP e Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Faz-se urgente ampliar a interlocução entre essas secretarias do MDS e a SENAPPEN a fim de que haja a efetivação de direitos e a prevenção e o combate de formas históricas de tortura e tratamento degradante no sistema prisional.

2.3. Ministério da Saúde (MS)

Compete ao Ministério da Saúde a execução da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), que tem como objetivo garantir o acesso dessa população ao cuidado integral na rede de saúde com a

Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2017/resolucao-no-3-de-05-de-outubro-de-2017.pdf/view#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prest%C3%A7%C3%A3o%20de,aos%20trabalhadores%20no%20sistema%20prisional>. Acesso em: 10 jun. 2024.

⁸ CNPCP. Resolução nº 9, de 13 de novembro de 2009. Dispõe sobre a exigência mínima de presos por agentes em estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado. Brasília, 16 nov. 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-9-de-13-de-novembro-de-2009.pdf/view#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20exig%C3%Aancia%20m%C3%ADnima,provis%C3%B3rios%20e%20em%20regime%20fechado>. Acesso em: 5 maio 2024.



implantação de equipes de atenção primária intramuros e com o encaminhamento para outros pontos da rede de atenção à saúde extramuros nos casos de serviços de média e alta complexidade⁹.

Um dos princípios da PNAISP é a integralidade da atenção à saúde da população privada de liberdade, o que envolve um conjunto de ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, recuperação e vigilância em saúde, executadas nos diferentes níveis de atenção. Para a sua execução, são necessárias articulações e investimentos do MS, do MJSP e das secretarias de administração penitenciária ou congêneres e de saúde¹⁰.

De acordo com o que nos foi relatado em entrevista pelas pessoas interlocutoras nestes ministérios, as principais dificuldades estão no diálogo e coordenação entre os diferentes órgãos e esferas de execução da política. Existem entraves para a adesão e para a oferta da política, incluindo dificuldades para que cada ente entenda suas atribuições institucionais e dê cumprimento às suas funções, para alinhamentos entre interesses e orientações políticas locais e para a feitura dos arranjos necessários para o efetivo fornecimento dos serviços de saúde.

Vale ressaltar que o processo de implementação da PNAISP prevê a adesão de estados e municípios à política, assim como a habilitação das equipes de saúde. A adesão é o compromisso que o estado ou o município firma com a União para implementar a política no seu território, por meio da apresentação de um plano de ação de assistência à saúde para as pessoas privadas de liberdade daquele território. Já a habilitação é o credenciamento de equipes de Atenção Primária Prisional e independe de adesão à PNAISP. Todos os estados brasileiros aderiram à política, mas não todos os municípios, portanto, há municípios com equipes habilitadas para atenção ao sistema prisional, mas que não compõem a PNAISP¹¹.

Nesse sentido, de acordo como os relatos do MS e do MJSP, existe uma dificuldade maior de controle, padronização e fornecimento das políticas de saúde para os municípios que não fizeram adesão à PNAISP. Isso não significa que as pessoas privadas de liberdade nestes

⁹ MS. *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)*. [2024] Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pnaisp>. Acesso em: 25 jun. 2024.

¹⁰ MS. *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)*. [2024] Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pnaisp>. Acesso em: 25 jun. 2024.

¹¹ Ibidem.



territórios estão sem acesso à saúde, mas que a implementação dos serviços e políticas não conta com a participação direta dos ministérios. Nesse aspecto, foi apontado que ainda é necessária uma maior sensibilização dos municípios quanto à importância de adesão à política nacional.

Para os territórios em que houve adesão à PNAISP, uma segunda dificuldade relatada diz respeito à compreensão sobre as repartições de competências. Em regra, o MS fornece as equipes e os insumos que não sejam bens duráveis, já a infraestrutura, os espaços e equipamentos competem à gestão local.

De acordo com o MS¹², as secretarias de saúde municipais e estaduais devem coordenar e implementar a PNAISP no âmbito do seu território, respeitando suas diretrizes e promovendo as adequações necessárias de acordo com o perfil epidemiológico e as especificidades locais, inclusive no que diz respeito à implantação de protocolos de acesso e acolhimento como instrumento de detecção precoce e seguimento de agravos.

Já as secretarias estaduais de justiça e de administração penitenciária devem considerar estratégias de humanização que atendam aos determinantes da saúde na construção e na adequação dos espaços das unidades prisionais; garantir a salubridade dos ambientes onde estão as pessoas privadas de liberdade (inclusive, adaptando e promovendo acessibilidade para atender as pessoas com deficiência, idosas e com doenças crônicas); promover o apoio técnico e financeiro e a aquisição de equipamentos para o funcionamento dos serviços de saúde no sistema prisional; compartilhar os dados sobre a população privada de liberdade; e prestar apoio intersetorial para realização das ações de saúde desenvolvidas pelas equipes de saúde no sistema prisional¹³.

Sendo assim, o MS aponta que é essencial o alinhamento entre os entes federativos para desenvolvimento de mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de capacitação e educação permanente dos trabalhadores da saúde para a gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações da PNAISP respeitando as diversidades locais¹⁴.

¹² MS. *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)*. [2024] Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pnaisp>. Acesso em: 25 jun. 2024.

¹³ Ibidem.

¹⁴ Ibidem.



As pessoas interlocutoras das pastas ministeriais que cuidam da saúde no sistema prisional abordaram que a existência de tantos órgãos diferentes envolvidos na implementação da política, ao mesmo tempo que permite uma divisão dos trabalhos, traz o desafio da articulação institucional e política. Para que a pessoa privada de liberdade tenha efetivo acesso aos serviços, é necessário que cada ente compreenda seu papel institucional na prestação e que se comprometa com a execução. Qualquer ruído ou dificuldade de articulação entre algum dos órgãos pode comprometer a efetiva prestação da política de saúde.

Também foi colocado que as divergências regionais influenciam muito na prestação da saúde de forma ampla. Um exemplo é o caso da alimentação, cujo fornecimento não é padronizado, cabendo a cada unidade oferecer as refeições a partir de certas diretrizes, mas sem controle unificado, o que pode comprometer a qualidade e gerar realidades muito díspares entre um local e outro. A superlotação também foi indicada como um desafio na implementação de políticas de saúde, não apenas no que diz respeito à capacidade da equipe de dar conta da cobertura necessária, mas também no sentido de fornecimento de um ambiente que não contribua com o adoecimento físico e mental da população a ele submetida.

Foi apontado que a forma para alcançar resultados melhores é seguir aprimorando a interlocução entre os atores e promovendo padronização dos procedimentos, especialmente para evitar falta de continuidade dos trabalhos e das ações de saúde pelas alterações de equipe de gestão que acontecem em razão das mudanças de quadros com as eleições nas diferentes esferas. O MS relatou que tem um diálogo diário com o MJSP e que também atende diariamente demandas dos gestores estaduais e municipais, seja esclarecendo dúvidas, seja atendendo aos pedidos que estão ao alcance da pasta ministerial ou articulando com as outras instituições envolvidas na prestação dos serviços de saúde. Além disso, ressalta-se a necessidade de orçamento destinado para a política.

Por fim, o MS indicou que possui uma boa interlocução com o CNPCT e com o MNPCT, mas que sua atuação tem sido pouco propositiva e voltada para responder a demandas específicas ou informes dos órgãos, tendo sido apontado pelo próprio MS que existe possibilidade do aprofundamento das agendas relativas ao combate e prevenção à tortura a partir de uma maior interlocução com estes órgãos.

2.4. Ministério da Educação (MEC)



O Decreto nº 7.626/2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), estabelece que este seja coordenado e executado pelos ministérios da Justiça e da Educação¹⁵. Por parte do MEC, as políticas de educação voltadas às pessoas privadas de liberdade são geridas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI).

Cabe ressaltar que a SECADI foi extinta em 2019, durante o governo de Jair Bolsonaro (2019 – 2022), de forma que o MEC se ausentou do debate sobre o acesso à educação de pessoas privadas de liberdade, como mencionou a representante da SECADI em entrevista. Trocas de governo e de gestão aparecem como elementos que impactam diretamente a continuidade das políticas, podendo ocasionar a dissolução de órgãos responsáveis pela sua execução, a troca de responsáveis pela sua gestão ou a própria interrupção de políticas. A Secretaria foi retomada em 2023, ano em que foi proposto um ACT entre a SENAPPEN e a SECADI para a ampliação e a qualificação da oferta na Educação Básica, modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a superação do analfabetismo e elevação da escolaridade entre as pessoas custodiadas nos sistemas penitenciários.

Tanto a pessoa representante da Coordenação de Educação, Cultura e Esporte da SENAPPEN, quanto a representante da Coordenação-Geral de Educação de Jovens e Adultos da Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos da SECADI, entrevistadas, mencionaram o diálogo contínuo entre os ministérios da Educação e da Justiça e Segurança Pública.

Foram, contudo, mencionadas dificuldades no diálogo com outros ministérios no que se refere à pasta da Educação. Temas como acesso à cultura e à saúde têm impacto direto no acesso à educação, materializados, por exemplo, na falta de acesso a bibliotecas ou a óculos de leitura. Conforme apontado em entrevista com representante da SECADI, esses desafios estão presentes na gestão das políticas educacionais como um todo, não sendo restritos às políticas educacionais para pessoas privadas de liberdade. Devem, contudo, ser consideradas as especificidades nas dificuldades de acesso a direitos que permeiam os ambientes prisionais de forma generalizada.

¹⁵ BRASIL. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília: DOU, 25 nov. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm. Acesso em: 25 jun. 2024.



No âmbito da atuação do MEC, foram identificados desafios na atuação pela garantia do acesso à educação por pessoas privadas de liberdade especialmente no que diz respeito à falta de adaptação de algumas atividades à realidade no sistema prisional, como no caso da necessidade de aparelho celular para o recebimento de código de confirmação de inscrição no Sistema de Seleção Unificada (SiSU). Outra questão levantada refere-se ao currículo escolar ser o mesmo para a população geral e para pessoas privadas de liberdade, desconsiderando as particularidades dos acessos de pessoas privadas de liberdade, por exemplo, à internet.

De acordo com o Artigo 8 do Decreto nº 8.154/2013, o Ministério da Educação compõe o CNPCT¹⁶. O assento é ocupado por representante da Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos da SECADI. Importante salientar que a mesma secretaria aparece como responsável pela gestão das políticas realizadas no sistema prisional e pela pauta referente à prevenção e ao combate à tortura. Essa intersecção pode contribuir para a construção de um olhar mais multifacetado para ambos os temas.

Apesar da previsão da participação da secretaria no CNPCT, em entrevista, representante da SECADI relatou não possuir conhecimento sobre ações desenvolvidas na prevenção e no combate à tortura no âmbito do MEC e relatou não possuir diálogo direto com os mecanismos e Comitês de prevenção e combate à tortura, podendo indicar a falta de atuação da secretaria no referido órgão ou possível desarticulação na execução de suas atribuições. Declarou ainda não haver procedimentos definidos pelo ministério para a realização e o encaminhamento de denúncias sobre tortura e maus tratos em âmbito prisional por profissionais da educação. Há, contudo, protocolos para abordar casos de violência em âmbito escolar, direcionados para a população em geral. Ainda, as denúncias sobre tortura e maus tratos podem ser realizadas através de canais já existentes.

Representante da SENAPPEN ponderou, contudo, que é necessário cuidado ao vincular a escola e a sala de aula como espaços de denúncias. Mencionou que construir esse tipo de vinculação pode acarretar um clima de insegurança entre as pessoas privadas de liberdade e entre os servidores(as), podendo inclusive ter efeito na diminuição da participação de pessoas privadas de liberdade. Pessoas privadas de liberdade que já tenham compartilhado

¹⁶ BRASIL. Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013. Regulamenta o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a composição e o funcionamento do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dispõe sobre o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Brasília: DOU, 17 dez. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8154.htm. Acesso em: 25 jun. 2024.



denúncias podem ser impedidas de retornar à sala de aula como forma de represália, bem como pessoas que tenham sido alvo de violações podem ser impedidas de comparecer às atividades como forma de mantê-las sem contato com outros(as) funcionários(as). Assim, qualquer realização de denúncia deve ser feita com cautela, de forma a não expor a pessoa que encaminhou a denúncia para órgãos competentes, e tampouco a pessoa que relatou a denúncia.

Apesar da identificação de desafios na garantia do acesso à educação, foi possível inferir que, conforme as atribuições definidas, os ministérios da Educação e da Justiça e Segurança Pública atuam em conjunto para a gestão das políticas de acesso à educação de pessoas privadas de liberdade. No que toca a atuação do MEC na prevenção e no combate à tortura, apesar de a SECADI ser parte integrante do CNPCT, a secretaria não parece contar com atribuições e fluxos definidos para sua atuação nessa pauta.

2.5. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

O MTE tem competência para atuar sobre a política e traçar diretrizes para a geração de emprego e renda, fiscalizar o trabalho, intermediar mão de obra e formação e desenvolvimento de profissionais, atuar na segurança e saúde no trabalho, atuar no enfrentamento às desigualdades no mundo do trabalho, atuar no enfrentamento à informalidade e precariedade no mundo do trabalho, entre outras atribuições¹⁷.

Ao conversar com representante do MTE, fica evidente que um dos principais desafios enfrentados para a implementação de políticas de emprego e renda para pessoas privadas de liberdade é o peso político que essa política agrega aos gestores estaduais, uma vez que não são políticas populares, ou seja, não geram votos. Há duas ideias centrais que permeiam o senso comum em relação a essa questão: 1) que compreende a ociosidade nas prisões como quase um privilégio, uma vez que a pessoa estaria ganhando comida e teto “gratuito”, sem trabalhar. Sendo assim, a pessoa privada de liberdade deveria ser obrigada a trabalhar; 2) que acha injusto que sejam criadas oportunidades de trabalho para pessoas privadas de liberdade enquanto tantas pessoas fora do sistema prisional, que não cometeram

¹⁷ BRASIL. Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023. . Brasília: Dou, 20 jun. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2023-2026/2023/Lei/L14600.htm. Acesso em: 18 jun. 2024.



crimes, estão buscando trabalho. Ambas, todavia, vinculadas a uma cultura punitivista, seja no desejo de maior sofrimento a partir da imposição de um trabalho forçado, e/ou do não merecimento de uma segunda chance.

Situação esta que faz com que o trabalho, que se busca implementar enquanto direito e que se deseja que tenha caráter educativo e condição de dignidade humana conforme a LEP, esbarre em sua própria concepção no contexto prisional¹⁸ e em uma cultura extremamente punitivista para a sua efetivação. Dentro desse contexto de (não) implementação do trabalho no sistema prisional, a violação de direitos e o tratamento degradante se encontram,

¹⁸ O trabalho dentro do sistema prisional como política para pessoas privadas de liberdade não é algo novo, essa política sempre existiu em associação à prisão, sendo que a própria ideia de instituição prisional para cumprimento de pena nasce inspirada nas instituições para disciplinar vagabundos, mendigos e prostitutas para incutir nelas o valor o trabalho, as então chamadas *bridewells e workhouses* da Inglaterra ou *rasphuis* da Holanda (FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. História da violência nas prisões. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.; RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. *Pena y estructura social*. Bogotá, Colombia: Editorial TEMIS Librería, 1984.). E é importante destacar que, ao longo da história, o trabalho cumpriu diversos papéis na punição, enquanto punição em si – tal como trabalho forçado nas galés, por exemplo; assim como elemento central na transformação da pessoa criminosa em não criminosa, cumprindo papel disciplinador e/ou educativo (ALVAREZ, M. C.; SALLA, F.; SOUZA, L.A.F. A sociedade e a lei: o Código penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira República. *Justiça e História*, Porto Alegre, 2003. V.3, n. 6. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down113.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2024.; BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Rio de Janeiro, RJ, 16 dez. 1830. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm#:~:text=1%C2%BA%20Toda%20a%20ac%C3%A7%C3%A3o%2C%20ou,independentes%20da%20vontade%20do%20delinquente. Acesso em: 8 jun. 2024.; BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Senado Federal, Subsecretaria de Informações, Rio de Janeiro, RJ, 11 out. 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20847%2C%20DE%2011%20DE%20OUTUBRO%20DE%201890.&text=Promulga%20o%20Codigo%20Penal.&text=Art.%20n%C3%A3o%20estejam%20previamente%20estabelecidas. Acesso em: 8 jun. 2024.; BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Rio de Janeiro, RJ, 7 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 8 jun. 2024.; TRINDADE, Cláudia Moraes. *Ser preso na Bahia no século XIX*. 2012. 304 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador.). O trabalho, hoje entendido enquanto direito no âmbito do ordenamento jurídico internacional e nacional (BRASIL, 1940, op. cit.; BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 12 jun. 2024; BRASIL. Constituição da república Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 maio 2024.; CNJ. Regras de Mandela. Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Brasília, CNJ, 2016a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2024.; CNJ. Regras de Bangkok. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Brasília, CNJ, 2016b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2024.), encontra uma série de desafios para a sua implementação e execução.



primordialmente, entre dois polos: a) a própria ausência de oportunidades de trabalho para as pessoas que estão cumprindo penas, e b) a exploração da mão de obra dessas pessoas.

No que concerne à ociosidade e ausência de oportunidades de trabalho para as pessoas privadas de liberdade, a atuação precisa se focar na oferta. Nesse sentido, os atores envolvidos ou que deveriam estar envolvidos são o MTE e a SENAPPEN. Através de entrevistas com representantes de ambos os órgãos, fica evidenciado que a atuação não é articulada.

As políticas de trabalho no sistema prisional atualmente são, primordialmente, ofertadas através do Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes (PROCAP), criado em 2011, no âmbito da Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda (COATR) da DIRPP/SENAPPEN¹⁹. Para a implementação das oficinas, são firmados convênios entre a União e os estados, que devem elaborar os projetos para solicitação dos recursos.

Além das ações do PROCAP, foi instituída em 2018, a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), cuja principal forma de implementação é em cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e através de convênios e cooperações técnicas entre a União e o Poder Judiciário, Ministério Público, organismos internacionais, federações sindicais, sindicatos, organizações da sociedade civil e outras entidades e empresas privadas²⁰.

De outro lado, o MTE não possui ações específicas para o sistema prisional. Os estados e municípios elaboram planos de ações e serviços (PAS) para receber recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), tanto para intermediação de mão de obra, quanto para a qualificação profissional. Esses recursos podem ser direcionados para o sistema

¹⁹ MJSP. Nota Técnica nº 191/2022/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas/assistencia/trabalho-e-renda-no-sistema-prisional/geracao-de-vagas-de-trabalho.pdf/@download/file/avidades%20laborais%20nos%20sistemas%20prisionais%20estaduais%20SEI_08016.022968_2022_43. Acesso em: 31 maio 2024.

²⁰ BRASIL. Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal. Brasília: DOU, 25 jul. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9450.htm. Acesso em: 30 maio 2024.



prisional, no entanto, depende da expertise, interesse e sensibilidade dos atores locais para que os recursos sejam alocados para essa área.

Visto que as políticas de trabalho fomentadas no âmbito federal dependem da cooperação das unidades federativas para a sua efetiva implementação, tanto os dados apresentados pelo SENAPPEN²¹, quanto os relatos dos representantes da SENAPPEN e do MTE, apontam que o gargalo se encontra, principalmente, nessa articulação. Enquanto alguns estados têm conseguido aumentar a oferta de trabalho para pessoas privadas de liberdade, em outros continua sendo um privilégio de poucos. Na visão desses atores, falta capacitação técnica das pessoas que estão responsáveis pela gestão prisional nos estados tanto para a elaboração de termos de referência e projetos básicos, condução de processo licitatório, execução de recursos destinados à política de trabalho para pessoas privadas de liberdade, quanto para sua efetiva implementação nas unidades prisionais. Falta também definição de recursos específicos para essa política e, principalmente, compreensão da importância dessa política para a reintegração social, para a segurança pública e para a sociedade como um todo.

No outro polo, no que tange à exploração da mão de obra da pessoa privada de liberdade, representantes do MTE e SENAPPEN apontaram que muitas empresas que se instalam nas unidades prisionais, ou que oferecem oportunidades de trabalho à população prisional e egressa, têm o único interesse de explorar a mão de obra barata, o que contribui e se traduz em violações de direitos: jornadas excessivas, trabalhos precários, monótonos, sem zelo pela saúde e segurança no trabalho. Longe de serem educativos, se alimentam do interesse da pessoa privada de liberdade que quer ter sua pena reduzida e quer ocupar o tempo ocioso, sem contribuir de fato para a capacitação e formação para uma vida fora dos muros da prisão.

Destaca-se que, para o enfrentamento à exploração do trabalho da pessoa privada de liberdade no âmbito do sistema penal, já existem prerrogativas legais sendo elaboradas que orientam os direitos das pessoas privadas de liberdade quando contratadas para o trabalho, com vistas a evitar exploração, abusos, discriminação e acidentes de trabalho e que promovam a proteção social. Discussão essa que tem sido encabeçada, principalmente no

²¹ MJSP. Nota Técnica nº 23/2022/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, de 2022. Disponível em https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/politicas-nacionais-penitenciarias/politica-nacional-de-trabalho-prisional/sei_mj-17492626-nota-tecnica.pdf/view. Acesso em: 25 jun. 2024.



âmbito do CNJ, do Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). São produtos desse debate em curso: a Orientação Técnica Conjunta CNJ e MPT nº 1/2021²², a Nota Técnica CONAP nº 4/2021²³, e a Recomendação CNMP nº 86/2021²⁴.

Destaca-se como recomendação, a importância de articular e fortalecer essas iniciativas junto ao MTE e, principalmente, à SENAPPEN, a fim de que esses entendimentos sejam consolidados juntos aos estados. Assim como é importante que se amplie a fiscalização e a proteção para aqueles que trabalham nos serviços não remunerados das unidades prisionais (que são a maioria dos trabalhadores no ambiente prisional) e para aqueles que trabalham de forma autônoma, sem vínculo empregatício (como, por exemplo, no artesanato), e cujo serviço não é fiscalizado pelas auditorias do trabalho conforme informado pelo MTE.

Ressalta-se também que nem o MTE, nem o MPT compõe o CNPCT e que essa articulação entre esses três órgãos seria de extrema relevância para ampliar suas atuações na prevenção e no combate à tortura e tratamento degradante no âmbito do trabalho no sistema prisional. Isso porque não só a ausência da oferta constitui violação, mas há também violações, possivelmente graves, quando no âmbito de sua oferta.

2.6. Ministério das Mulheres

O Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), sediado no MJSP, de acordo com o Art.10 da Portaria Interministerial nº 210/2014, é integrado pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (SENEV) e pela SENAPPEN²⁵. Em

²² CNJ. Orientação Técnica Conjunta nº 1 CNJ e MPT, de 19 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/orientacao-tecnica-cnj-mpt-01-2021-trabalhosistemaprisional.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.

²³ CONAP. Nota Técnica nº 4, de 31 de maio de 2021. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-04-de-31-05-2021-2013-gt-trabalho-no-sistema-prisional/@@display-file/arquivo_pdf. Acesso em: 3 jun. 2024.

²⁴ CNMP. Recomendação nº 86, de 28 de setembro de 2021. Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a adoção de medidas estruturantes para a melhoria das condições ambientais e de acesso ao trabalho no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/8393>. Acesso em: 26 jun. 2024.

²⁵ MJSP. Portaria Interministerial nº 210, de 17 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/370306/>. Acesso em: 26 jun. 2024.



entrevista, a representante da Coordenação-Geral de Garantia de Direitos e Acesso à Justiça da SENEV mencionou que há contato entre o Ministério das Mulheres e os ministérios da Justiça e Segurança Pública e de Direitos Humanos e Cidadania. Porém, também indicou que a SENEV não possui ações em andamento sobre a pauta prisional, reforçando as restrições orçamentárias e de pessoal da secretaria. Também a representante da Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Vulneráveis (COAMV) da Coordenação Geral de Cidadania e Alternativas Legais da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) do Ministério da Justiça e Segurança Pública relatou o contato da Secretaria com o Ministério das Mulheres. No que toca aos outros Ministérios, mencionou boa comunicação com o Ministério da Educação e com o Ministério da Saúde, e a construção de diálogo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Ministério da Igualdade Racial.

A atuação na pauta prisional não é mencionada entre as atribuições especificadas para cada uma das secretarias do Ministério das Mulheres, a saber a SENEV²⁶, a Secretaria Nacional de Autonomia Econômica (SENAEC)²⁷ e a Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política (SENATP)²⁸. Contudo, conforme mencionou representante da SENEV em entrevista, recente articulação realizada pelo MJSP e pelo CNJ para elaboração de plano decorrente da ADPF 347 incluiu tanto a SENEV quanto a SENAEC para contribuírem com sugestões ao plano. No âmbito da SENEV foi apontada a falta de perspectiva de gênero do plano apresentado, mas não foram inseridas propostas no plano por falta de possibilidade de arcar com financiamento e pessoal.

De acordo com a entrevistada representante da SENEV, a Secretaria possui um ACT em conjunto com a SENAPPEN sobre a monitoração eletrônica nos casos de medida protetiva decorrente da Lei Maria da Penha. Ademais, o público de mulheres privadas de

²⁶ A SENEV é responsável por coordenar a formulação de políticas de enfrentamento à violência contra mulheres; gerir a Central de Atendimento à Mulher; e realizar estudos e pesquisas com vistas à redução do feminicídio ou assassinatos de meninas e mulheres por arma de fogo.

²⁷ A SENAEC é responsável por elaborar a Política Nacional de Cuidados; formular programas e projetos para as mulheres nas áreas de trabalho, autonomia econômica e política de cuidados; desenvolver estudos, projetos e pesquisas sobre questões de gênero relacionadas ao mundo do trabalho, à autonomia econômica das mulheres e às políticas de cuidados; bem como articular mecanismos de combate à pobreza, à fome e ao desemprego de mulheres.

²⁸ A SENATP é responsável por coordenar a formulação e execução de políticas para mulheres nas áreas de educação, cultura, saúde e participação política, que considerem sua diversidade racial, étnica, dos povos originários e tradicionais, de orientação sexual, de identidade de gênero, geracional, territorial e das mulheres com deficiências, entre outras; atuar na formação de agentes públicos(as); articular com outros órgãos a incorporação da perspectiva de gênero na elaboração e implementação das políticas públicas; e fomentar a participação política das mulheres.



liberdade é mencionado especificamente no programa Dignidade Menstrual do Ministério das Mulheres, que prevê a entrega de absorventes às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional pelo MJSP. Vale também apontar que representante da SENAPPEN mencionou em sua entrevista sobre o fornecimento de máquinas de fabricação de absorventes para unidades femininas.

De acordo com o Art. 7 da Portaria nº 20/2016, que aprova o Regimento Interno do MNPCT, este que está alocado no Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, hoje denominado Ministério de Direitos Humanos e Cidadania. Ainda, o Ministério das Mulheres possui assento no CNPCT, ocupado pela Diretora de Proteção de Direitos, com suplência da Coordenadora-Geral de Garantia de Direitos e Acesso à Justiça, ambas da SENEV.

No momento da entrevista, a pessoa entrevistada havia sido nomeada para o cargo havia três meses. Ainda não havia, contudo, sido designada para compor o CNPCT, que no momento está inativo. Mencionou desconhecer o envolvimento do Ministério das Mulheres no recebimento e encaminhamento de denúncias, bem como se a SENEV possui conceito formalizado sobre tortura e tratamento degradante. Por outro lado, a representante da SENAPPEN apontou a existência de fluxo interno para o encaminhamento de denúncias sobre tortura e tratamento degradante, através da Ouvidoria da Secretaria, sendo o mesmo para homens e mulheres privados(as) de liberdade. Apontou, contudo, para a necessidade de desenvolver ações focadas na formação e sensibilização de policiais penais e gestores sobre políticas voltadas para a garantia de direitos de mulheres privadas de liberdade.

Foi possível inferir que, apesar de a SENEV ser parte integrante do Comitê Gestor da PNAME, o Ministério das Mulheres não tem atribuições e fluxos definidos para atuar na gestão da política, de forma que a atuação se dá grandemente de maneira descentralizada e pontual. De forma correlata, apesar de integrar o CNPCT, a atuação do ministério no tema da prevenção e do combate à tortura não apresenta atribuições e fluxos estabelecidos.

Entre os pontos de atenção a serem considerados estão a falta de atribuições e fluxos definidos para a atuação do Ministério das Mulheres na PNAME e nas políticas de prevenção e combate à tortura; a garantia da continuidade da PNAME, atualmente instituída a partir de Portaria; a escassez de recursos, financeiros e humanos dirigidos para a pasta; a falta de perspectiva de gênero nas políticas sobre prevenção e combate à tortura e ao



tratamento degradante; e o teor das políticas específicas, que por vezes pode se ver restrito a políticas sobre maternidade, dignidade menstrual e fornecimento de kits de higiene.

2.7. Ministério da Igualdade Racial (MIR)

O Ministério da Igualdade Racial (MIR) é o órgão da administração pública federal direta com atribuição de elaborar políticas e diretrizes destinadas à promoção da igualdade racial e étnica; políticas de ações afirmativas e combate e superação do racismo; políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais, entre outras²⁹. O MIR não possui como atribuição institucional atuar especificamente no sistema prisional e não compõe o SNPCT, portanto, um dos primeiros desafios colocados para a sua atuação no tema são os limites de sua competência.

Em segundo lugar, o fato de ser uma pasta ministerial recente, que ainda está se organizando institucionalmente, também traz dificuldades quanto ao alcance das políticas públicas propostas pelo MIR. Soma-se a isso o destaque dado pelos nossos interlocutores de que o MIR surgiu a partir do reconhecimento, pelo Estado brasileiro, de que o racismo está na estrutura da nossa sociedade e que são necessárias ações de curto, médio e longo prazo a fim de avançar na superação de pensamentos e práticas discriminatórias.

Nesse sentido, as políticas do MIR têm sido planejadas com o objetivo de mitigar a sobrecarga de vulnerabilidades a que estão sujeitas as pessoas negras, de modo a construir os alicerces para permitir avanços em questões como a sobre-representação da população negra no sistema carcerário e a sub-representação no sistema político ou nos cargos de gestão das organizações sociais como um todo. Nessa perspectiva, o MIR tem tratado políticas e ações de moradia, educação, saúde etc. como medidas que têm a finalidade de atuar na diminuição das vulnerabilidades a que a população negra está sujeita e, em última análise, diminuir a sujeição ao sistema de justiça criminal e ao cárcere, informou o representante entrevistado.

A partir da interlocução que tivemos, observamos que o MIR tem articulado medidas com diversos órgãos da administração com o objetivo de implementar políticas públicas, mas

²⁹BRASIL. Serviços e Informações do Brasil. Órgãos. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/orgaos/ministerio-da-igualdade-racial#:~:text=O%20Ministério%20da%20Igualdade%20Racial,povos%20e%20comunidades%20tradicionais%2C%20entre>. Acesso em: 14 jun. 2024



ainda é tímida a atuação com a SENAPPEN e com outras pastas que atuam no sistema prisional. Há notícias da construção de uma política para a formação antirracista dos profissionais que trabalham no sistema penal, para que estas pessoas sejam qualificadas a partir das perspectivas da igualdade racial e de combate ao racismo, mas não há notícias de outras ações envolvendo diretamente o sistema prisional.

Não houve notícias de articulações diretas com o CNPCT ou com o MNPCT, nem ações específicas no que diz respeito ao combate e prevenção da tortura no sistema prisional. Apesar das dificuldades colocadas acima e das prioridades de atuação dadas pela pasta ministerial, recomenda-se maior envolvimento do MIR com as questões relacionadas ao sistema prisional a partir de uma maior interlocução com os demais órgãos responsáveis por atuar no sistema.

2.8. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC)

O MDHC, por meio da Coordenação-Geral de Combate à Tortura e Graves Violações de Direitos Humanos (CGCT), tem como atribuição desenvolver iniciativas na temática da prevenção e do combate à tortura e outras penas e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Isso deve ser feito incentivando o debate sobre a tortura no âmbito das instituições do Estado e sociedade civil, inclusive por meio de pesquisas e estudos, pela coordenação do Pacto Federativo sobre Prevenção e Combate à Tortura, e apoiando administrativamente o SNPCT e o CNPCT.

No governo do presidente Jair Bolsonaro (2019 – 2022) houve tentativa de desmonte desta política, principalmente por meio da exoneração dos peritos do MNPCT e de articulações junto aos estados para que os peritos realizassem trabalho voluntário, sem remuneração. Diante do que ocorreu nos últimos anos, no atual momento podemos verificar avanços, mas, de acordo com entrevista realizada com a CGCT, foi possível verificar que ainda há instabilidades e falta de clareza e direcionamento no governo atual com relação à esta pauta. A nomeação desta coordenação só ocorreu em março de 2023, com a coordenadora nomeada ocupando o cargo até janeiro de 2024. Após esse período, o cargo voltou a ficar desocupado até maio de 2024, quando uma nova coordenadora assumiu a vaga. Tais discontinuidades e vacâncias evidenciam os desafios para estabelecer um trabalho contínuo. No que se refere à articulação junto aos demais ministérios, que são membros do



CNPCT, o MDHC não realizou as ações necessárias para a nomeação dos representantes, que só foram designados no final de 2023, impossibilitando uma série de articulações no período.

A pessoa entrevistada que representa o ministério havia acabado de assumir o cargo e ainda estava se ambientando acerca de suas funções e atividades. Relatou que não há monitoramento das denúncias, mas que haverá esforço para que isso seja feito. Com relação à atuação do MDHC, há algumas questões que puderam ser constatadas como pontos de atenção, como, por exemplo, a ausência de articulação do MDHC com os demais ministérios que deveriam participar do Comitê. Tal ato decorre de uma centralização de decisões no âmbito da Secretaria Executiva, o que torna os processos mais lentos. Isso fez com que o Comitê não tivesse representação dos ministérios durante todo o ano de 2023 e não estivesse em funcionamento no momento da produção deste Produto. Além disso, não há um planejamento de ações para que a política de prevenção e combate a tortura se desenvolva.

Com relação ao CNPCT, não foi possível realizar uma entrevista com seus representantes para a presente pesquisa em função de sua inatividade no momento de realização deste Produto. A última reunião ordinária ocorreu em 8 de abril de 2024 para deliberação acerca da manutenção da vice-presidência permanecer com a sociedade civil. Contudo, não houve encaminhamento por parte do MDHC, estando o Comitê há 2 meses sem funcionar. Este é um exemplo da dificuldade que o MDHC apresenta com relação à facilitação do funcionamento do CNPCT e da Política Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, que ainda precisa ser construída.

Sendo assim, foi possível observar que houve dificuldades para realização do trabalho do Comitê entre os anos de 2022 e 2024. Um dos aspectos que pôde ser detectado foi o excesso de burocracias internas que dificultaram o trabalho que precisava ser realizado, como reuniões, liberação de recursos para viagens e assinatura de documentos. Sendo assim, foi verificado a necessidade de atenção sobre aspectos da gestão, pois há uma estrutura importante dentro do MDHC, mas que não opera da maneira como deveria. Além disso, parece não estar claro para o ministério como deve ser organizada a pauta.

Mesmo sem poder conversar com os representantes do CNPCT, foi possível verificar uma ação importante feita: a elaboração e aprovação da Resolução 13, que *dispõe sobre as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate*



à Tortura nas Unidades da Federação³⁰. Na normativa constam os princípios da dignidade da pessoa humana, da excepcionalidade da privação de liberdade, da criticidade, da abordagem diferenciada e especializada, do fortalecimento do monitoramento de locais de privação de liberdade, da complementaridade e cooperação, da transparência e acesso à informação e da observância às normas e parâmetros internacionais e regionais de direitos humanos.

O documento orienta que os Comitês Estaduais devem ser formados por representantes do governo e organizações da sociedade civil que tenham comprovada atuação na prevenção e combate à tortura, e/ou que tenham por objetivo a defesa dos direitos e garantias fundamentais de familiares de pessoas privadas de liberdade e demais populações vulnerabilizadas. Além disso, é vedada a participação das secretarias, organizações, associações ou fundações que tenham sob sua gestão espaços de privação de liberdade.

No que diz respeito aos Mecanismos Estaduais, a Recomendação CNPCT nº 13/2024 diz que estes devem ser ouvidos. Devem também participar dos Comitês e terem independência nos âmbitos jurídico, orçamentário, financeiro e político, não sendo vinculados administrativamente aos órgãos responsáveis pela administração de locais de privação e restrição de liberdade. Além disso, prevê estrutura administrativa e de recursos para a realização das atividades e acesso total a documentações e estabelecimentos prisionais do estado.

Já em relação ao MNPCT, que também está na estrutura do MDHC, foi possível fazer uma entrevista com um perito para compreender, principalmente, as dificuldades quanto à articulação interinstitucional, que muitas vezes os sobrecarregam enquanto profissionais em função da fragilidade do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Nesse sentido, para a composição do MNPCT, o Comitê Nacional abre edital para chamamento de novos peritos, observando sempre os critérios estabelecidos pelo Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (em inglês *Optional Protocol to the Convention Against Torture and other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment* – OPCAT)³¹, como diversidade

³⁰ CNPCT. Recomendação nº 13, de 24 de abril de 2024. Dispõe sobre as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas Unidades da Federação. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/49040>. Acesso em: 26 jun. 2024.

³¹ O OPCAT é um protocolo internacional da ONU e foi ratificado em 2007 pelo Estado brasileiro por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007. Ele estabelece que tortura ou penas e tratamentos cruéis, desumanos e



regional, de gênero, de conhecimento técnico etc. Atualmente, a lei define que o Mecanismo deve ser composto por onze membros com mandatos de 3 anos. Embora as ações do Mecanismo, no que diz respeito às inspeções, virem ação política no âmbito do Comitê e a composição do Comitê defina, de certa forma, a própria composição do Mecanismo (visto que os peritos deste são escolhidos por aquele), ambos são órgãos independentes e não há qualquer tipo de subordinação entre eles.

Assim, embora por força da lei o MNPCT esteja dentro da estrutura do órgão federal responsável pela temática dos Direitos Humanos, desde 2015, quando o ministério ainda era Secretaria de Direitos Humanos vinculado à Presidência da República, passando pelo Ministério da Justiça, depois voltando a ser Ministério dos Direitos Humanos, posteriormente sendo nomeado de Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos, e atualmente Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, a vinculação esteve sempre restrita ao âmbito da estrutura física e administrativa e não hierárquica. De toda forma, ainda hoje, o MNPC não possui uma estrutura totalmente autônoma e independente como prevê o Protocolo Facultativo.

Ademais, o plano de atuação anual do MNPCT é definido pelos próprios membros. A definição dos locais que receberão visitas durante o ano, o tipo de unidades e os diferentes estados da federação podem sofrer influência do Comitê e mesmo de instituições da sociedade civil com interlocução com o MNPCT. Isso porque muito das realidades locais de denúncias e condições dos estabelecimentos de privação de liberdade é compartilhado de uma instituição para a outra. Contudo, a escolha e recortes são sempre definidos no âmbito do próprio Mecanismo.

Embora a atividade fim do MNPCT preconizada pela legislação seja a realização das inspeções nos estabelecimentos prisionais e posterior elaboração de relatório da visita³², em entrevista um dos peritos relatou que são realizadas muitas consultas e demandas diretamente ao MNPCT, seja por parte de órgãos estatais, seja por parte da sociedade civil. O fato de o Mecanismo encontrar-se localizado dentro da estrutura física do MDHC gera certa confusão no que diz respeito às atribuições da instituição, uma vez que são realizadas solicitações de

degradantes constituem grave violações de direitos. Além disso, versa sobre os Mecanismos Nacionais de Prevenção e Combate à Tortura.

³² BRASIL. Lei nº 12.847/2013 Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura SNPCT. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2013.



respostas de algo que o governo foi instado a fazer, devendo o MNPCT responder ao MDHC para que o MDHC responda ao órgão demandante. Nesses casos, se a solicitação realizada se encontrar dentro do rol de atribuições do Mecanismo, a resposta será encaminhada diretamente ao órgão demandante, reforçando a inexistência de uma hierarquia entre o MNPCT e o MDHC.

Dentre os órgãos que compõem o SNPCT, o maior interlocutor do Mecanismo é o CNPCT. As reuniões bimestrais presenciais do Comitê em Brasília fazem com que o MNPCT tenha a oportunidade de estar mais perto da sociedade civil, ouvindo as discussões que estão pautando o Comitê e muitas vezes opinando sobre elas. Além disso, dentro da própria estrutura do MDHC existe uma Coordenadoria de Prevenção e Combate à Tortura, demonstrando que há nesse sentido uma interlocução do Mecanismo dentro do MDHC. Outros órgãos e ministérios integrantes do Comitê com atuação próxima aos espaços de privação de liberdade, como, por exemplo, o MDS e o MJSP, a partir de determinadas secretarias, também estabelecem interlocução com o MNPCT.

O Comitê funciona, portanto, como um espaço profícuo para iniciar interlocuções e trocas, visto que é possível desde ali ter acesso a representantes dos ministérios. Entretanto, vale destacar que tais comunicações não se dão exclusivamente no âmbito do Comitê. As reuniões bimestrais funcionam como facilitadoras dessa articulação que será buscada também de outras formas. Uma vez ressaltada a importância do lugar institucional de trocas propiciado pelo Comitê, fica evidente que sua inoperância produz efeitos negativos em toda a rede de prevenção e combate à tortura, já que a interlocução entre membros do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura se dá prioritariamente neste espaço, embora não se restrinja a ele.

Para além das reuniões do Comitê, o MNPCT também tem provocado os demais ministérios, tanto para promover interlocução no que diz respeito à prevenção e combate à tortura, quanto para se fazer conhecer já que sua recente instituição, é ainda pouco conhecida, mesmo no âmbito do Governo. De acordo com o entrevistado, além do MDHC, que demanda o MNPCT por questões supracitadas, o MJSP, por meio da SENAPPEN, também tem feito o movimento de buscar o Mecanismo mais ativamente.

Pelo exposto, percebe-se que, do ponto de vista das inspeções e relatórios anuais, o MNPCT tem conseguido atuar tanto no sentido de expor de forma qualificada a realidade do sistema prisional brasileiro quanto no sentido de propor recomendações que visem superar o



estado de coisas inconstitucionais reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por meio da ADPF 347. Entretanto, percebe-se que tais medidas não bastam para promover a prevenção e o combate à tortura no sistema prisional. É preciso que as inspeções e relatórios gerem impacto por meio do planejamento de ações que promovam mudanças concretas. Portanto, é necessário que o SNPCT funcione como um todo, tendo clara, a definição de competências e atuação de cada um dos seus membros para uma ação em rede capaz de impactar a realidade do sistema prisional.

3. MODELO DE ATUAÇÃO EM REDE

As políticas públicas são planejadas e executadas por uma ou mais pastas ministeriais ou entes federativos, sendo necessários mecanismos que promovam a articulação em rede entre todos os entes, o que podemos observar no caso das políticas ora em questão, quais sejam: penais, sociais e de direitos humanos. São diversos atores representando ministérios, administração federal, estadual, municipal e sociedade civil que interagem buscando interesses e objetivos comuns. Políticas como essas em questão têm como característica a pluralidade de atores envolvidos, a articulação não hierárquica e estruturada, a noção de cooperação entre os atores, e as decisões tomadas de maneira negociada e democrática.

Por outro lado, Martins (2006) esclarece que a multiplicidade de atores os quais encontram-se implicados em todas as fases pertinentes ao ciclo de políticas públicas concorre para a fragmentação das ações governamentais, que se caracterizaria por obstacularizações, bloqueios recíprocos, orientações divergentes e baixa integração³³. Nesse sentido, para promover a articulação das ações governamentais, é necessário estabelecer mecanismos e processos que possibilitem a comunicação, a colaboração e a coordenação entre diferentes instituições governamentais. Portanto, há muitos desafios para a elaboração de uma política nacional de prevenção e combate a tortura e tratamento degradante no sistema prisional, que encontra uma série de dificuldades para ser planejada e executada, principalmente em função da necessidade de responsabilização por cada ação, estabelecimentos de fluxos de

³³ MARTINS, Humberto Falcão. Uma teoria da fragmentação de políticas: desenvolvimento e aplicação de três casos de políticas de gestão pública. In: PIMENTA, Roberto; RODRIGUES, Elaine (org.). *Novas ideias em administração*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.



comunicação, regras de atuação, alocação e distribuição de recursos, bem como da construção de mecanismos e processos coletivos de decisão, do estabelecimento de prioridades e do monitoramento e avaliação das ações³⁴.

Entretanto, para que tal alinhamento aconteça de forma satisfatória diante de uma realidade complexa que envolve a atuação de múltiplos atores com diferentes níveis de atuação e competências, torna-se fundamental o estabelecimento de regras formais e informais que orientem a atuação dos atores que compõem a rede bem como o estabelecimento de interdependências entre as ações de uma instituição e de outra como forma de garantir a coordenação executiva. Uma coordenação não no sentido da hierarquização dos processos e decisões, mas com vistas a se ter um melhor acompanhamento das ações no âmbito da rede, tendo como base as regras formais e informais pré-estabelecidas e acordadas entre os atores³⁵.

A partir do levantamento documental, reuniões e entrevistas realizadas com os atores que compõe a rede de combate à tortura em âmbito federal, foram identificadas as instituições e grau de implicação de cada uma delas no âmbito da prevenção e do combate à tortura no sistema prisional. Com isso foi possível propor um modelo de atuação em rede, que tem como objetivo construir e fortalecer o SNPCT e, portanto, uma política de prevenção e combate a tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro. É um sistema que tem como principais atores a SENAPPEN, CNPCP, CNPCT e MNPCT, conforme Lei 12.847/2013³⁶, mas que precisa estar em articulação constante e qualificada com os ministérios e a sociedade civil para garantir que seja prevenida e combatida a tortura no sistema prisional brasileiro.

Tendo em vista o protagonismo dos ministérios da Justiça e Segurança Pública e dos Direitos Humanos e da Cidadania neste Sistema, foi feita uma proposta de fortalecimento das redes de articulação em duas frentes: uma no âmbito do MJSP e outra no âmbito do MDHC.

³⁴ TEIXEIRA, C. (org.) *Promoção e vigilância da saúde*. Salvador: CEPS-ISC, 2002. 128 p.

³⁵ BRUIJN, J. A.; HEUVELHOF, E. F. Instruments for Network Management. In: KICKERT, W. J. M.; KLIJN, E.; KOPPENJAN, J. *Managing Complex Network: Strategies for the Public Sector*. London: Sage Publications, 1997.

³⁶ BRASIL. Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências. Brasília: DOU, 5 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112847.htm. Acesso em: 27 jun. 2024.



A primeira diz respeito à articulação de rede entre o MJSP e os demais ministérios no sentido de coordenar a prevenção à tortura/garantia de direitos no sistema prisional; e a segunda, no âmbito da articulação do MDHC com os demais ministérios e Comitê para realizar a coordenação executiva da política de combate a tortura no sistema prisional. Além disso, faz-se necessário o estabelecimento do lugar institucional dos Direitos Humanos no MJSP a fim de que haja uma interlocução mais qualificada entre a política penitenciária e a de direitos humanos.

Para que as redes propostas sejam fortalecidas e funcionem, é importante que haja um lugar institucional do sistema prisional em cada um dos ministérios e que sejam destinados recursos orçamentários para as políticas, tanto por parte de cada uma das pastas, quanto do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN). Também se sugere uma discussão ampla e aprofundada sobre os fluxos de processo propostos, provocada pelo MJSP e MDHC, entre as instituições que estão envolvidas, pois caso não sejam discutidos e pactuados, não haverá sucesso em sua execução.

3.1. Rede de garantia de direitos e prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional

Este primeiro eixo da atuação em rede trata do desenvolvimento da interlocução entre o MJSP e os demais ministérios (Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho e Mulheres) com foco na garantia de direitos sociais e prevenção da tortura no sistema prisional. Ressalta-se a necessidade de ser o MJSP o responsável primário pela garantia dos direitos nos estabelecimentos prisionais, pois por serem consideradas instituições totais, tutelam as pessoas privadas de liberdade, ou seja, tem responsabilidade com relação a estes sujeitos. Além disso, é importante que o CNPCP participe dos processos junto à SENAPPEN e aos demais ministérios, acompanhando o desenvolvimento das atividades e auxiliando no que for necessário.

Para tal, inicialmente é indispensável que o MJSP se articule com cada um dos ministérios para a realização de diagnóstico, planejamento e destinação orçamentária das políticas, para posterior implementação, monitoramento e avaliação junto aos estados. Um aspecto importante, trata-se da necessidade de que o sistema da segurança pública (SISDEPEN) e de cada política sejam integrados. Além disso, é sugerido que haja a criação



de um grupo de trabalho no âmbito do CNPCP que trate das questões de garantia de direitos e prevenção à tortura no sistema. Por fim, propõe-se a criação de uma estrutura com profissionais no âmbito do MJSP para a realização de articulação com as políticas de Direitos Humanos no âmbito do sistema prisional.

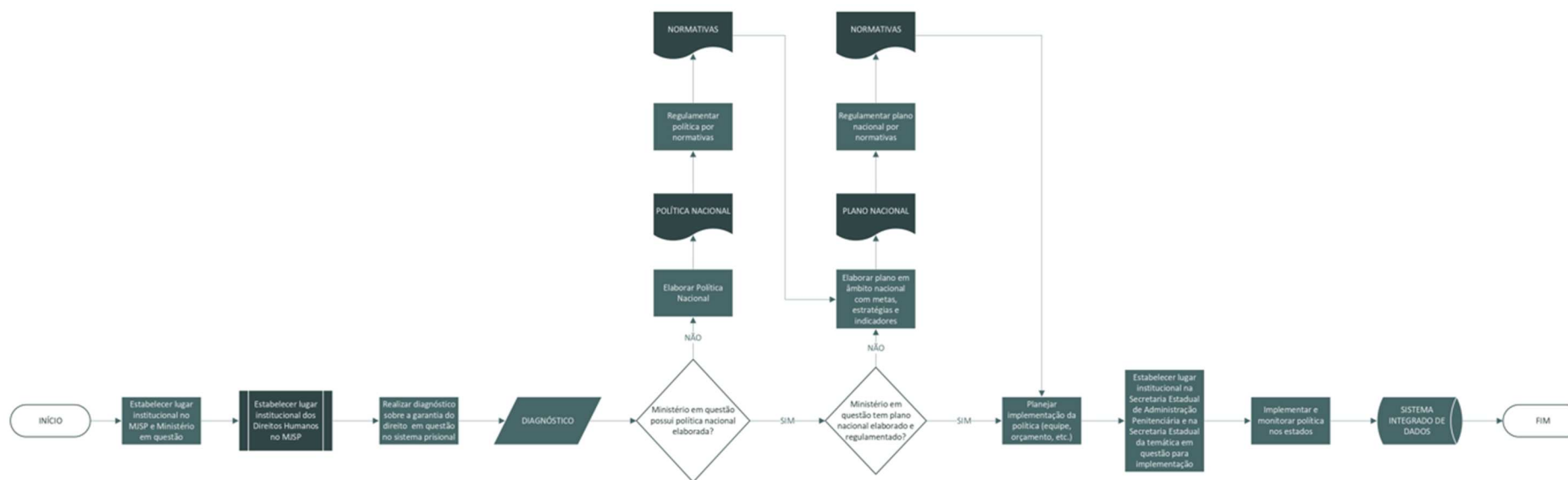


Figura 1: Fluxo de processos – Garantia de direitos e prevenção à tortura no sistema prisional

DIREITO	PRINCÍPIO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS PRIMÁRIOS	RESPONSÁVEIS SECUNDÁRIOS
JUSTIÇA	Acompanhamento da garantia dos direitos no sistema prisional	Criação de grupo de trabalho no âmbito do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que trate das questões de garantia de direitos e prevenção à tortura no sistema prisional. Criação de uma estrutura de articulação interinstitucional responsável por promover a aproximação e o diálogo das pastas da SENAPPEN com os respectivos ministérios, propondo calendário de reuniões, objetivos comuns, plano de ações etc. Essa estrutura será a fiscal das entregas dos demais direitos a serem garantidos. Acompanhamento, por meio de painel de dados público e unificado, das ações do MJSP e dos demais ministérios com relação à garantia de direitos no sistema prisional, de acordo com o planejamento e normativas previstas	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e Ministério da Justiça	-
	Garantir os direitos processuais, para o desencarceramento	Aplicação das normativas existentes para limitação da prisão preventiva e da pena restritiva de liberdade; fomento da aplicação de medidas de	Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de	Tribunais de Justiça estadual e federal, Procuradoria Federal,

		alternativas penais e justiça restaurativa; fortalecimento e efetivação dos mecanismos de controle social sobre o sistema prisional; inibição da privatização de serviços vinculados à garantia de direitos básicos no âmbito do sistema prisional, incluindo desde a gestão das unidades, até a provisão de alimentação às pessoas privadas de liberdade.	Justiça; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Conselho Nacional do Ministério Público; Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais; Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e Ministério da Justiça	Promotorias estaduais e Defensorias da União e dos Estados.
	Sensibilizar e capacitar os policiais penais com relação à garantia de direitos da população privada de liberdade. Fortalecer o papel dos policiais penais na execução da pena, para além da segurança pública.	Formações focadas nas garantias de direitos das pessoas privadas de liberdade, com o objetivo de facilitar e mediar as assistências, a educação e o trabalho no âmbito prisional. Formação específica dos policiais penais e demais servidores quanto aos direitos das populações específicas: mulheres, LGBTQIA+, indígenas, estrangeiros, PcD.	Escola Nacional de Serviços Penais	Escolas Estaduais de Serviço Penal
SAÚDE	Garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade ao cuidado integral do SUS. Assistência à saúde do preso e do interno de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento	Promover condições de gestão (lugar institucional em cada ministério, diagnóstico, planejamento, orçamento e implementação) para que haja a atenção integral à saúde às pessoas privadas de liberdade	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Ministério da Saúde, Secretarias estaduais responsáveis pela administração penitenciária e Secretarias estaduais e municipais de Saúde

	médico, farmacêutico e odontológico, tratamento psiquiátrico e psicossocial Garantir o acesso à água potável, para banho e higiene e alimentação saudável nas unidades			
EDUCAÇÃO	Garantir a instrução escolar e formação profissionalizante da pessoa privada de liberdade com atenção às especificidades advindas da privação de liberdade Garantir, ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais.	Promover condições de gestão (lugar institucional em cada ministério, diagnóstico, planejamento, orçamento e implementação) para que haja a oferta de ensino e formação profissionalizante no sistema prisional com base nas diretrizes da política de educação.	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Ministério da Educação e Secretarias estaduais responsáveis pela administração penitenciária e Secretarias estaduais e municipais de Educação
TRABALHO	Garantir a inserção dos presos e egressos do sistema prisional no mundo do trabalho e da capacitação para geração de renda.	Promover condições de gestão (lugar institucional em cada ministério, diagnóstico, planejamento, orçamento e implementação) para que haja a oferta de trabalho e profissionalização no sistema prisional.	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Ministério do Trabalho e Emprego; secretarias estaduais responsáveis pela administração penitenciária e secretarias estaduais e municipais de Trabalho
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Garantir amparo à pessoa privada de liberdade e prepará-la para o retorno à liberdade.	Promover condições de gestão (lugar institucional em cada ministério, diagnóstico, planejamento, orçamento e implementação) para garantir os direitos socioassistenciais no sistema prisional	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Ministério do Desenvolvimento Social; secretarias estaduais responsáveis

	Minimizar as vulnerabilidades sociais causadas pela condição prisional. Garantir atendimento socioassistencial ao preso, ao egresso e à família, garantir direitos sociais.			pela administração penitenciária e secretarias estaduais e municipais de Assistência Social ou congêneres
MULHERES	Garantir os direitos das mulheres privadas de liberdade, incluindo os da maternidade. Garantir direitos das pessoas LGBTQIA+, principalmente no que tange ao respeito à identidade de gênero e à garantia da sua integridade física e psíquica.	Promover condições de gestão (lugar institucional em cada ministério, diagnóstico, planejamento, orçamento e implementação) para garantir o viés de gênero e outras interseccionalidades nas ações voltadas às pessoas privadas de liberdade, bem como para garantir a oferta de ações específicas voltadas aos direitos das mulheres no sistema prisional.	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Ministério das Mulheres; secretarias estaduais responsáveis pela administração penitenciária e secretarias estaduais e municipais da Mulher ou congêneres

Quadro 1: garantia de direitos e prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional

3.2. Rede de prevenção e combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional

O segundo eixo de atuação em rede está focado na prevenção e combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional, que tem como princípio o fortalecimento do SNPCT³⁷. O SNPCT surge por conta da urgência da criação de mecanismos para lidar com a violência e sistemática violação de direitos que se perpetua no sistema prisional. Sendo assim, faz-se necessário fortalecer os mecanismos já previstos nas legislações sobre o tema e nas estruturas governamentais (Lei 12.847/2013 e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil), em âmbito federal, e estadual.

Este eixo propõe a articulação e coordenação executiva do MDHC com relação à política de prevenção e combate à tortura como responsável primário, e os demais ministérios como responsáveis secundários, por meio do CNPCT. É importante que o MDHC atue para que seja feita a mobilização de cada um dos ministérios e instituições que devem compor o Comitê, e, ainda, da sociedade civil. Também se faz necessário o monitoramento das denúncias, bem como a elaboração de normativas acerca do tema, implementação e fortalecimento dos Comitês e mecanismos estaduais, de acordo com as normativas.

Além disso, como é possível observar na Figura 3, é importante que o CNJ, o CNMP e o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) elaborem normativas referentes aos fluxos do sistema de justiça e produzam manuais com vistas a orientar os profissionais dos estados e municípios em como atuar nos casos de tortura e tratamento degradante no sistema prisional.

³⁷ De acordo com a Lei 12/847/2013, o SNPCT é composto pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e pelo órgão do Ministério da Justiça responsável pelo sistema penitenciário nacional, dentre outros.

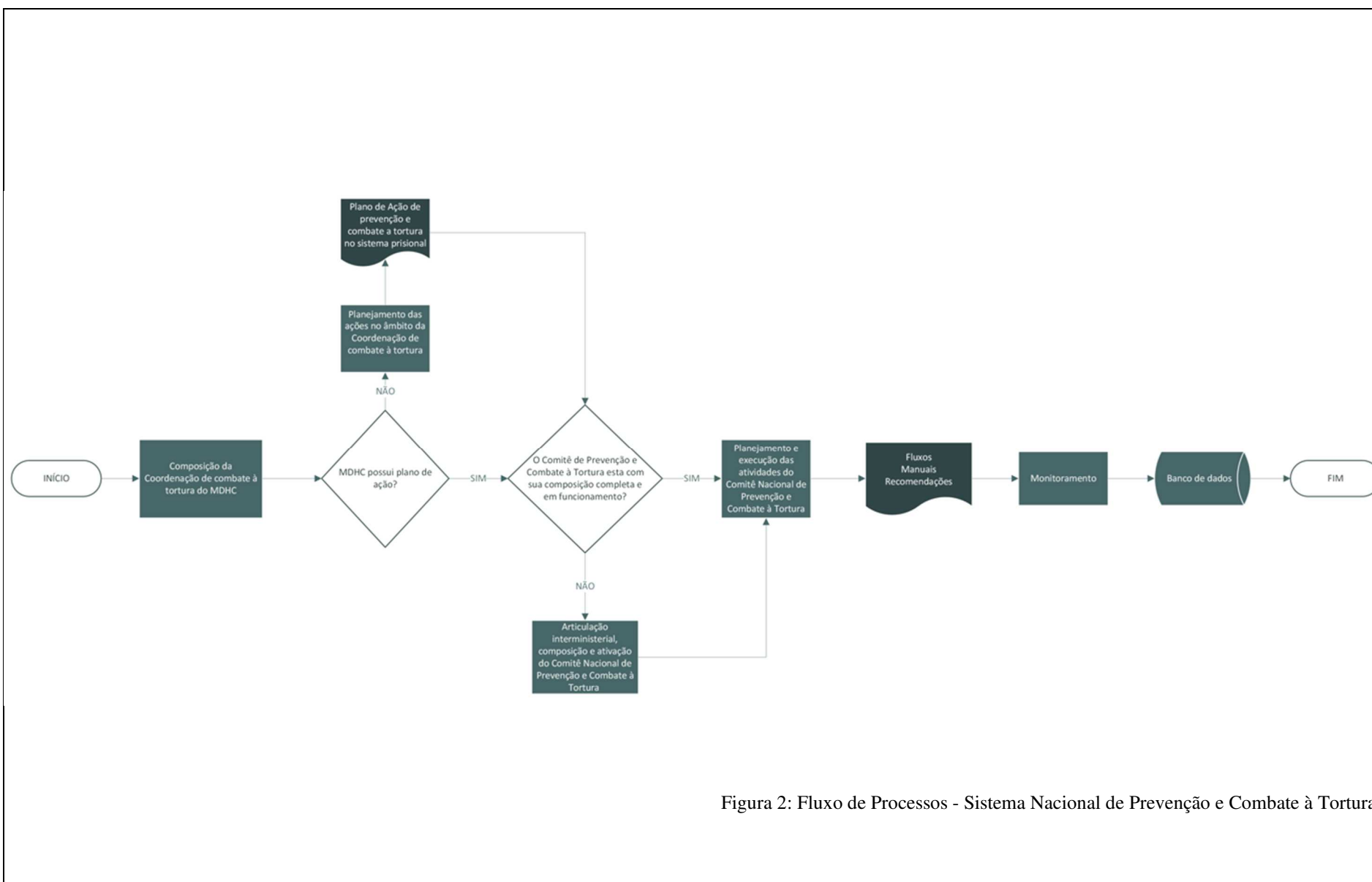


Figura 2: Fluxo de Processos - Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura



Figura 3: Fluxo de processos - Sistema de Justiça (CNJ; CNMP; CONDEGE)

AÇÕES	RESPONSÁVEIS PRIMÁRIOS	RESPONSÁVEIS SECUNDÁRIOS
Elaboração de fluxos, manuais e estratégias para cumprimento no âmbito do sistema judiciário, Ministério Público e Defensorias (sistema de justiça) para o combate a tortura e tratamento degradante no sistema prisional	Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais	Tribunais de Justiça, Promotorias e Defensorias Públicas
Elaboração de Plano de Ação com relação à prevenção e combate a tortura no sistema prisional	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	-
Composição e ativação das atividades do Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (CNPCT)	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Saúde; Ministério de Desenvolvimento Social; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Educação; Conselho Nacional do Ministério Público; Ministério Público do Trabalho; Defensoria Pública da União; Conselho Nacional de Justiça; sociedade civil
Planejamento e execução das atividades do Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (CNPCT)	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura	-
Elaboração de fluxos, manuais e diretrizes para prevenção e combate a tortura e tratamento degradante no sistema prisional	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura	-
Impulsionamento, pactuação e monitoramento do fluxo de denúncias à nível estadual (pactuação de fluxo interno de cada instituição e fluxo interinstitucional)	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura Ministério da Justiça e Segurança Pública	-

	(Ouvidoria Nacional de Serviços Penais e Corregedoria Geral)	
Fortalecimento dos Comitês e mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura	-
Criação de banco de dados para monitoramento das denúncias de tortura no sistema prisional, em articulação com os sistemas de cada política (SISDEPEN, Censo escolar, DataSUS, Censo SUAS e trabalho)	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura Ministério da Justiça e Segurança Pública	-
Previsão e lançamento de editais para financiamento de associações de familiares de pessoas privadas de liberdade que tenham atuação na prevenção e combate à tortura no sistema prisional, com o objetivo de fortalecer o território e as redes locais	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania Ministério da Justiça e Segurança Pública	Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
Promover a capacitação e sensibilização dos profissionais que atuam no sistema penitenciário (servidores, professores, terceirizados, agentes diversos) e com o público privado de liberdade com relação à tortura e ao tratamento degradante	Escola Nacional de Serviços Penais	Escolas Estaduais de Serviços Penais

Quadro 2: prevenção e combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional

4. QUADRO GERAL

MINISTÉRIO	DIFICULDADES ENCONTRADAS	RECOMENDAÇÕES
Ministério da Justiça	Baixa articulação com os demais Ministérios que tratam das pautas dos direitos sociais Produção de dados insuficiente para conhecer a realidade da garantia dos direitos, tortura e tratamento degradante no cárcere Não há lugar institucional do MJSP dentro dos demais Ministérios com atuação no sistema prisional Composição da rede de combate à tortura enfraquecida	Acompanhamento da garantia dos direitos no sistema prisional Sensibilização e capacitação dos policiais penais com relação à garantia de direitos da população privada de liberdade e sobre o combate a tortura e tratamento degradante no sistema prisional Promoção de condições de gestão (lugar institucional em cada ministério, diagnóstico, planejamento, orçamento e implementação) de cada uma das políticas sociais no sistema prisional Participação ativa no Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura Organização de banco de dados para monitoramento das denúncias de tortura no sistema prisional, em articulação com os sistemas de cada política (SISDEPEN, Censo escolar, DataSUS, Censo SUAS e trabalho) Previsão e lançamento de editais para financiamento de associações de familiares de pessoas privadas de liberdade que tenham atuação na prevenção e combate à tortura no sistema prisional, com o objetivo de fortalecer o território e as redes locais Articulação com CNJ, Ministérios Públicos e Defensorias para promoção de medidas de desencarceramento e redução da superlotação das unidades penais como forma de diminuir a sujeição ao ambiente prisional.
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	Incipiente articulação entre a SNAS/MDS e a SENAPPEN para implementação de uma política de assistência social mais robusta, eficiente e efetiva no sistema prisional, além de interconectada com os serviços e políticas de assistência social fora das prisões.	Ampliação do diálogo entre a SNAS e a SENAPPEN para construção conjunta do Plano Nacional da Assistência Social para o Sistema Prisional. Promoção de condições de gestão (lugar institucional em cada ministério, diagnóstico, planejamento, orçamento e implementação) para garantir os direitos socioassistenciais no sistema prisional Criação de diretrizes para atuação conjunta do SUAS com a assistência social nas prisões,

	Falta de diretrizes da atuação profissional da assistência social no âmbito prisional e da sua articulação com as equipes técnicas dos equipamentos do SUAS.	definindo responsabilidades e estabelecendo fluxos, protocolos e encaminhamentos de acordo com os casos, fortalecendo assim a rede de atuação para a garantia de direitos da pessoa presa e para uma efetiva reintegração social após o cumprimento da pena. Construção de uma base de dados que seja acessada tanto pelas equipes técnicas do sistema prisional, quanto pelas equipes técnicas do SUAS, para um acompanhamento interligado, que inclua a família e o ente privado de liberdade, para fortalecer a atuação junto a família como um todo. Realização de capacitações para atuação articulada entre as equipes socioassistenciais das unidades prisionais e as equipes técnicas dos equipamentos do SUAS. Formação e sensibilização dos profissionais que atuam na assistência social quanto ao seu papel na prevenção e combate à tortura e tratamento cruel e degradante dentro do sistema prisional. Ampliação da atuação da SNAS no CNPCT, especificamente, no que tange ao sistema prisional.
	Incipiente articulação entre SESAN/MDS e a SENAPPEN para a efetivação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) no âmbito do sistema prisional. Não efetivação do disposto na Resolução nº3, de 5 de outubro de 2017 e ausência de outras diretrizes que orientem a efetivação da segurança alimentar e nutricional no sistema prisional. Falta de monitoramento e fiscalização da alimentação e da água que é distribuída e disponibilizada nas unidades	Promoção de condições de gestão (lugar institucional em cada ministério, diagnóstico, planejamento, orçamento e implementação) para garantir o direito à segurança alimentar e nutricional no sistema prisional Efetivação e ampliação da articulação entre a SENAPPEN e a SESAN/MDS para implementação das Políticas PNAN e PNSAN no sistema prisional Criação, junto ao Conselho Federal de Nutrição (CFN), de manual instrutivo que estabelece parâmetros técnicos, nutricionais de todos os aspectos relacionados à alimentação, desde a infraestrutura para a realização das refeições, até a quantidade de refeições diárias, horários, e parâmetros nutricionais do que é servido, para que seja usado pelo estado na contratação dos serviços Inclusão no âmbito do SISDEPEN de questões que levantem informações sobre as condições de oferta das refeições, sobre a qualidade da alimentação e sobre a existência de nutricionistas atuando na unidade prisional, como por exemplo: quantidade de servidores que atuam no Sistema Prisional (nutricionista); quantidade de refeições diárias ofertadas e outras informações que afirmam a qualidade e quantidade da alimentação servida; oferta ou não de água potável (distinta da água para fazer a higiene pessoal e limpeza dos ambientes); local de realização das refeições.

	prisionais para a população encarcerada e servidores.	Em articulação da SESAN e da SENAPPEN com o CNPCT e o MNPCT, assegurar um canal de denúncias sobre a questões relacionadas à alimentação e acesso à água.
Ministério da Saúde	Alcance da PNAISP e não adesão dos municípios Falta de compreensão sobre as repartições de competências de cada ente envolvido na PNAISP Não há garantia de assistência à saúde como forma de prevenção à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional Não há garantia de assistência à saúde de forma efetiva e integral Não há elaboração de políticas de saúde específicas para prevenção e combate à tortura no sistema prisional e sensibilização dos agentes. Não há produção de dados sobre óbitos e sobre atendimentos às vítimas de tortura e maus tratos no sistema prisional.	Promoção de condições de gestão (lugar institucional em cada ministério, diagnóstico, planejamento, orçamento e implementação) para garantir a saúde integral no sistema prisional Campanhas de incentivo e políticas de promoção da PNAISP, permitindo a adesão de um maior número de municípios e maior abrangência da política no território nacional. Cursos e oficinas explicativos sobre os objetivos e formas de operar da PNAISP; elaboração de redes organizadas com atribuição claras de competências dos órgãos envolvidos na política; e manutenção do canal de diálogo constante entre os diferentes entes federados. Articulação com CNPCT, MNPCT e com demais órgãos de controle para criação de políticas de saúde específicas para prevenção e combate à tortura no sistema prisional, respeitando as necessidades locais e considerando o acesso à saúde como direito amplo que trata não apenas a atenção pela rede básica de saúde, mas todo o cuidado durante todo o tempo da custódia, o que inclui garantia à alimentação, acesso à água e fornecimento de condições básicas de higiene e de salubridade Articulação com SENAPPEN, DEPEN e demais órgãos das diferentes esferas de poder para garantia da infraestrutura básica para atenção à saúde - inclusive no que diz respeito às condições de alimentação, de acesso à água, de higiene e de salubridade. Criação de ações específicas e sensibilização dos agentes responsáveis pela gestão do sistema penal sobre a importância das políticas de saúde no âmbito da prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional, inclusive no que diz respeito à garantia de alimentação, água, condições de higiene e de salubridade como oferta de saúde. Implantação de mecanismos de registro e de controle nos sistemas do MS de dados detalhados sobre os óbitos ocorridos durante a custódia do Estado, inclusive mediante registro sobre eventuais correlações dos óbitos com condições degradantes do ambiente prisional; produção de dados específicos sobre atendimentos às vítimas de tortura e maus tratos no sistema prisional.

Ministério da Educação	Impacto de trocas de governo e de gestão na continuidade das políticas educacionais para pessoas privadas de liberdade Falta de fluxo estabelecido no diálogo com ministérios como o Ministério da Cultura e o Ministério da Saúde no que se refere à pasta da Educação, compreendendo que temas como acesso à cultura e à saúde têm impacto direto no acesso à educação. Falta de adaptação de algumas atividades educacionais à realidade no sistema prisional. Falta de diálogo e participação do Ministério da Educação com políticas e ações relacionadas à prevenção e ao combate à tortura e ao tratamento degradante. Inexistência de procedimentos definidos no âmbito do Ministério da Educação para a realização e o encaminhamento de denúncias sobre tortura e maus tratos em âmbito prisional por profissionais da educação.	Promoção de condições de gestão (lugar institucional em cada ministério, diagnóstico, planejamento, orçamento e implementação) para garantir a educação no sistema prisional Institucionalização dos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento das políticas, dando preferência ao envolvimento de múltiplos atores; dos fluxos de contato entre os atores previstos; e dos procedimentos para o desenvolvimento das políticas. Previsão de meios para o contato periódico entre os Ministérios no que se refere à pasta da Educação. Fomento de espaços de encontro e diálogo periódicos entre as pastas responsáveis por políticas destinadas a pessoas privadas de liberdade em cada Ministério. Instituição de canais de comunicação direta e permanente com pessoas privadas de liberdade e com gestores de unidades de privação de liberdade que possibilitem a informação de dificuldades no acesso às políticas educacionais. Disponibilização dos meios materiais necessários para o acesso igualitário das pessoas privadas de liberdade às políticas educacionais, por exemplo garantindo o acesso a espaço de estudo no ambiente de privação de liberdade. Implementação das adaptações necessárias para garantir o acesso igualitário das pessoas privadas de liberdade às políticas educacionais, por exemplo permitindo a inscrição no SiSU sem a necessidade de um aparelho celular. Garantia da continuidade da SECADI como Secretaria responsável pela gestão das políticas de educação voltadas às pessoas privadas de liberdade, bem como pelo assento no CNPCT, contribuindo para a construção de um olhar mais multifacetado para ambos os temas. Estabelecimento de atribuições e fluxos sobre a atuação da SECADI no CNPCT. Construção de canal de diálogo entre MEC e MJSP que implemente protocolos para a identificação e encaminhamento de denúncias de violações de direitos, bem como canais para a realização de denúncias de forma anônima.
Ministério do Trabalho e Emprego	Falta de articulação entre o MTE e a SENAPPEN e as Secretarias Estaduais responsáveis pela administração prisional para ampliar as políticas de oferta de	Promoção de condições de gestão (lugar institucional em cada ministério, diagnóstico, planejamento, orçamento e implementação) para que haja a oferta de trabalho e profissionalização no sistema prisional

	trabalho e de geração de renda. Falta capacitação das equipes técnicas que trabalham nas secretarias que administram o sistema prisional dos estados para a elaboração de termos de referência, projetos, condução de processos licitatórios e execução dos recursos recebidos. Baixa oferta de oportunidades de trabalho durante o cumprimento da pena. E a maior parte das oportunidades de trabalho existentes, são atividades laborativas não remuneradas. São oferecidas atividades de trabalho, em grande parte, precárias, não educativas/formativas e que não contribuem efetivamente para a vida após o encarceramento. Ações ainda incipientes de articulação entre a SENAPPEN e o MPT para a promoção do trabalho decente e enfrentamento à exploração de mão de obra no sistema prisional, e a violação dos direitos trabalhistas das pessoas privadas de liberdade que trabalham. Falta de fiscalização das atividades laborativas não remuneradas (ex.: serviços gerais e administrativos realizados	Inclusão do MTE e das secretarias estaduais responsáveis pelas políticas de trabalho e geração de renda nas ações de implementação do PNAT. Fomento de uma pactuação de divisão de responsabilidades de cada um dos entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios na implementação das políticas de trabalho e renda para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, e fomentar uma maior articulação entre os entes federativos, assim como entre os órgãos nacionais - SENAPPEN (MJSP), MTE -, e os estaduais - as Secretarias de Administração Penitenciária e as Secretarias de Trabalho, para a efetivação e efetividade das políticas de trabalho e geração de renda. Inclusão da população prisional como público prioritário dos programas de qualificação profissional e de intermediação de mão de obra que são financiadas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Criação e ampliação de ações de formação das equipes técnicas nos estados para atuarem no fomento, implementação e execução das políticas de trabalho, qualificação profissional e geração de renda no sistema prisional. Articulação entre o trabalho das auditorias do trabalho e de especialistas em políticas públicas para o sistema prisional, para a efetivação do trabalho decente, que respeite a dignidade humana, e que tenha caráter educativo e produtivo. Ampliação da atuação de sensibilização e capacitação para servidores das unidades prisionais e para a classe empresarial sobre a importância da política prisional na execução da pena para as pessoas privadas de liberdade e seu papel na promoção de trabalho decente. Ampliar ações de incentivo focados na responsabilidade social, tal como o Selo Resgata e campanhas publicitárias como a Revista Ressocialização do MPT. Criação de políticas de trabalho que sejam pertinentes para a região, que se adequem à realidade prisional, e que sejam pensadas respeitando as aptidões e interesses das pessoas privadas de liberdade daquela localidade, através de articulação entre o MTE, secretarias de

	dentro dos estabelecimentos prisionais) e as atividades desenvolvidas de maneira autônoma (ex.: artesanato), assim deixando esses trabalhadores desamparados socialmente.	trabalho estaduais e municipais, e SENAPPEN e secretarias responsáveis pela administração prisional. Investimento em cooperativas e associações dentro e fora das prisões para pessoas presas e egressas do sistema prisional, que estejam de acordo com a realidade local. Incentivo a iniciativas das pessoas privadas de liberdade, contribuindo para a qualificação, estratégias de marketing e construção de negócios; escoamento e parcerias com a economia solidária. Inclusão do MTE e do MPT no CNPCT para ampliar e qualificar o monitoramento das condições de trabalho nas empresas instaladas nas unidades prisionais. Além da criação de formas de monitoramento do trabalho de pessoas privadas de liberdade nas atividades de serviços gerais e atividades administrativas, atualmente raramente remuneradas, e das atividades autônomas (ex.: artesanato), para evitar violações (quanto ao uso de EPIs, trabalho adequado à idade e condição de saúde da pessoa, respeito à jornada de trabalho – máximo 8 horas diárias etc.), visto que essas, em específico, não são fiscalizadas pelas auditorias do trabalho. Através de articulação entre MPT e a SENAPPEN (SISDEPEN), manter um monitoramento centralizado nacionalmente do número e dos tipos de violações aos direitos trabalhistas e acidentes de trabalho das pessoas privadas de liberdade que trabalham dentro e fora das prisões.
Ministério das Mulheres	Não há previsão orçamentária no âmbito da SENEV para a pasta de políticas para mulheres privadas de liberdade. Falta de perspectiva de gênero e interseccional em políticas voltadas para a população privada de liberdade em geral. Falta de diálogo e participação do Ministério das Mulheres com políticas e ações relacionadas à prevenção e ao combate à tortura e ao tratamento degradante.	Promoção de condições de gestão (lugar institucional em cada ministério, diagnóstico, planejamento, orçamento e implementação) para garantir os direitos das mulheres no sistema prisional Garantia de previsão orçamentária no âmbito da SENEV para a pasta de políticas para mulheres privadas de liberdade. Fomento da participação da SENEV e da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Vulneráveis da SENAPPEN na elaboração de todas as políticas voltadas para a população privada de liberdade, incluindo aquelas referentes à prevenção e ao combate à tortura e ao tratamento degradante. Estabelecimento de atribuições e fluxos sobre a atuação da SENEV no CNPCT.

Ministério da Igualdade Racial	Inexistência de competência institucional para compor e atuar no âmbito do SNPCT. Implementação de políticas específicas para o sistema prisional.	Institucionalização da participação do MIR no SNPCT, ainda que de forma voluntária ou em caráter consultivo. Articulação direta com a SENAPPEN, CNPCT e MNPCT e construção de canais de comunicação com estes órgãos com a finalidade de identificar pontos para atuação conjunta, bem como possibilitar a elaboração de políticas específicas para o sistema prisional.
Ministério dos Direitos Humanos	Ausência de planejamento das ações no âmbito do Ministério, inclusive as de articulação com os demais Ministérios Ausência de fluxos pré-estabelecidos de articulação e atuação no âmbito da rede de combate à tortura Centralização das decisões na Secretaria Executiva, o que dificulta os processos Dificuldade de composição e de funcionamento do CNPCT Não há monitoramento das denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional Não há composição completa do MNPCT Há dificuldade de articulação junto aos estados para fortalecimento dos comitês e mecanismos estaduais Não há lugar institucional do MDHC dentro do MJSP	Elaboração de Plano de Ação com relação à prevenção e combate a tortura no sistema prisional Composição e ativação das atividades do Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (CNPCT) Planejamento e execução das atividades do Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (CNPCT) Elaboração de fluxos, manuais e diretrizes para prevenção e combate a tortura e tratamento degradante no sistema prisional Impulsionamento, pactuação e monitoramento do fluxo de denúncias à nível estadual (pactuação de fluxo interno de cada instituição e fluxo interinstitucional) Fortalecimento dos Comitês e mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura Criação de banco de dados para monitoramento das denúncias de tortura no sistema prisional, em articulação com os sistemas de cada política (SISDEPEN, Censo escolar, DataSUS, Censo SUAS e trabalho)

5. CONCLUSÕES

O presente produto resulta da análise acerca de como estão sendo feitas as articulações entre ministérios para a prevenção e o combate à tortura no sistema prisional brasileiro. O relatório identificou as dificuldades relacionadas ao planejamento, articulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas sociais, bem como das políticas de enfrentamento à tortura no sistema prisional e, a partir disso, elaborou uma proposta de atuação em rede.

Identificada a necessidade de articulação intersetorial para o funcionamento das políticas penais, sociais e de direitos humanos, foi elaborada a atuação em rede com duas frentes: uma focada na garantia dos direitos sociais para prevenção à tortura e tratamento degradante; e outra para fortalecer o SNPCT. Trata-se de proposição de interação entre os ministérios, conselhos, mecanismos e Comitês para que estejam articulados na atuação no âmbito da administração penitenciária e com repartição clara de competência no que diz respeito a ações de prevenção e combate a tortura e tratamento degradante no sistema prisional. Por fim, é importante ressaltar que os fluxos de atuação foram propostos com base nas competências de cada instituição, bem como a partir da análise de documentos e entrevistas com grande parcela dos envolvidos, mas necessitam ser revistos e pactuados por todas as instituições que dele participam a fim de que funcione.

Editais UNDP-BRA-00317 - Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro

Produto 6

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE JOVENS VICENTE PINZON

PRODUTO 06: Diagnóstico completo das denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário por estado da federação. Esse diagnóstico avaliará a eficiência e eficácia das respostas e seu impacto nas métricas de denúncias de tortura.

Objetivo da Contratação: Contratação de consultoria para realizar levantamento, análise, registro e publicação dos dados referentes às estratégias possíveis de serem adotadas por cada estado brasileiro e no distrito federal, visando o combate à tortura e o tratamento degradante em estabelecimentos penais brasileiros.

Valor do produto: R\$ 72.700,00

Data de entrega: 07 de outubro de 2024

Consultoria Técnica: Associação União de Jovens Vicente Pinzon

FICHA TÉCNICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva.

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski

Secretário Executiva: Manoel Carlos de Almeida Neto

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

Diretor de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Souza Barradas

Supervisor Técnico: Jéssica Leal e Silva Macêdo

Supervisora Técnica Substituta: Juciane Prado Lourenço da Silva

Agência Implementadora: Associação União de Jovens Vicente Pinzon (UJVP)

Presidente: Antônio José Alves Santana

Coordenação Geral do Projeto: Hannah Zuquim Aidar Prado

Supervisora Metodológica: Laís Boás Figueiredo Küller

Supervisor de Monitoramento e Avaliação: Anderson Cavalheiro da Luz

Estatístico: Matheus de Lima

Pesquisadores: Natasha Maria Wangen Krahn, Natalia Cardoso Amorim Maciel, Lucia Sestokas, Victor Santos Oliveira, Rosilene Rocha e Natália Teixeira Mata.

Assistentes de Projeto: Bruna Fabio Antunes e Eloísa Vitória dos Santos

Menezes

LISTA DE SIGLAS

ACT	Acordo de Cooperação Técnica
AGEPEN/MS	Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Mato Grosso do Sul
ALEAM	Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
ALEP	Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
ALEPA	Assembleia Legislativa do Estado do Pará
ALEPE	Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Alerj	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Alesp	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
AMEA	Amigos de Mães e Esposas de Apenados na Paraíba
CAO Cidadania	Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania
CAOPCIDA	Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania
CDHC	Comissão de Direitos Humanos e Cidadania
CDPCT	Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura
CDPDDH	Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
CEAS/AM	Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas
CEAV	Centro Estadual de Apoio à Vítima
CEDECA/AM	Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Amazonas
CEDH/AP	Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Amapá
CEIJ	Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude
CEPCT	Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
CEPET/ES	Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura do Espírito Santo

CEPET/MT	Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura de Mato Grosso
CEPT/MG	Comitê Estadual de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes de Minas Gerais
CESP	Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional
CEVID	Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
CGJ	Corregedoria Geral de Justiça
CLDF	Câmara Legislativa do Distrito Federal
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPCT	Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
CGJ	Corregedoria Geral da Justiça
CGSPEN	Corregedoria do Sistema Penitenciário
CONEDH/MG	Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos de Minas Gerais
COPED	Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CPC	Código de Processo Civil
CSDP	Conselho Superior da Defensoria Pública
DPDH	Defensoria Especializada de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais
DPE	Defensoria Pública do Estado
DPESP	Defensoria Pública do Estado de São Paulo
DPMG	Defensoria Pública de Minas Gerais
DPPE	Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
DPRJ	Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
ESPEN	Escola Nacional de Serviços Penais
e-SIC	Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão

GAECO	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais
GAEP	Grupo de Atuação Especial de Execução Penal
GAEPCT	Grupo de Atuação Especial na Prevenção e Combate à Tortura
GEOSP	Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública
GIR	Grupo de Intervenção Rápida
GIT	Grupo de Intervenção Tática das Unidades Prisionais
GMF	Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
GNEP	Grupo Nacional de Execução Penal
GPDH	Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos
GPOE	Grupo de Operações Táticas
IAPEN/AC	Instituto de Administração Penitenciária do Acre
IAPEN/AP	Instituto de Administração Penitenciária do Amapá
IP	Investigação Preliminar
IPAD	Investigação Preliminar Administrativa
IPC/PB	Instituto de Polícia Científica da Paraíba
LAI	Lei de Acesso à Informação
LEP	Lei de Execução Penal
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MEPCT	Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
MEPET	Mecanismo Estadual para Prevenção e Erradicação da Tortura
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MPAC	Ministério Público do Estado do Acre
MPAL	Ministério Público do Estado de Alagoas
MPCE	Ministério Público do Estado do Ceará
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MPEAM	Ministério Público do Estado do Amazonas
MPES	Ministério Público do Estado do Espírito Santo
MPF	Ministério Público Federal

MPGO	Ministério Público do Estado de Goiás
MPMA	Ministério Público do Estado do Maranhão
MPMG	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
MPMT	Ministério Público do Estado de Mato Grosso
MPPB	Ministério Público do Estado da Paraíba
MPPE	Ministério Público do Estado de Pernambuco
MPPI	Ministério Público do Estado do Piauí
MPRJ	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
MPRN	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
MPRR	Ministério Público do Estado de Roraima
MPRO	Ministério Público do Estado de Rondônia
MPSC	Ministério Público do Estado de Santa Catarina
MPSP	Ministério Público do Estado de São Paulo
MPSE	Ministério Público do Estado de Sergipe
MPTO	Ministério Público do Estado do Tocantins
NCAP	Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial
NECCEP	Núcleo Especializado em Cidadania Criminal e Execução Penal
NEP	Núcleo de Execuções Penais
NESC	Núcleo Especializado em Situação Carcerária e Política Criminal
NESC/DPESP	Núcleo Especializado em Situação Carcerária
NUDEDH	Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos
NUDEP	Núcleo de Defesa em Execução Penal
NUDH	Núcleo Especializado de Direitos Humanos
NUDPDH	Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos
NUPEP	Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal
Nupri	Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional
OGE/MG	Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais
ONASP	Ouvidoria Nacional de Serviços Penais
OSPEN	Ouvidoria do Sistema Penitenciário

PAD	Processo Administrativo Disciplinar
PIP	Procedimento de Investigação Preliminar
PPCAAM	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PROVITA	Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas
SAP/CE	Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará
SAP/SP	Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo
SDS/PE	Secretaria de Defesa Social de Pernambuco
SEAP/AM	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas
SEAP/BA	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia
SEAP/MA	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão
SEAP/PA	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará
SEAP/PB	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária da Paraíba
SEAP/PE	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco
SEAP/RJ	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro
SEAP/RN	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte
SEAPE/DF	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
SECIJU/TO	Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado de Tocantins
SEDESE/MG	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais
SEDH/PB	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba
SEIRDH/PA	Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos do Pará
SEJUC/RR	Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima

SEJUC/SP	Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo
SEJUC/SE	Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor de Sergipe
SEJUS/DF	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
SEJUS/ES	Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo
SEJUS/RO	Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia
SEJUSC/AM	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas
SEJUSP/AP	Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá
SEJUSP/MG	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SEPCT	Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
SERIS/AL	Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas
SESP/PR	Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná
SETASC/MT	Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania do Mato Grosso
SGT	Sistema de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas
SJCDH/RS	Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul
SIEDS	Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
SIGO	Sistema Integrado de Gestão de Ouvidoria
SIMP	Sistema Integrado do Ministério Público
SIND	Sindicância
SJDH/BA	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos da Bahia
SJDHPV/PE	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência de Pernambuco

SSP/AM	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas
SSP/GO	Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás
SSP/PI	Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí
SSPS/RS	Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo do Rio Grande do Sul
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TJAC	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
TJAL	Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
TJAM	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
TJAP	Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
TJBA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
TJES	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TJMA	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJMS	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
TJMT	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
TJPB	Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
TJPE	Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
TJPI	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
TJRN	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
TJRO	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
TJRR	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
TJSC	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TJSE	Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
TJTO	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
TPU	Tabela Processual Unificada

UFPA	Universidade Federal do Pará
UMEP	Unidade de Monitoramento Eletrônico de Pessoas
UMF	Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
VEP	Vara de Execuções Penais

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Envio de informações pelas Ouvidorias Penitenciárias	32
Gráfico 2 - Envio de informações pelas Corregedorias Penitenciárias	33
Gráfico 3 - Envio de informações pelos Ministérios Públicos Estaduais.....	34
Gráfico 4 - Envio de informações pelos Tribunais de Justiça Estaduais.....	35
Gráfico 5 - Envio de informações pelas Defensorias Públicas Estaduais	36

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Protocolos Pedidos de Acesso à Informação: Administração Penitenciária, Ministério Público, Tribunal de Justiça e Defensorias Públicas	27
Tabela 2 - Respostas das instituições do Acre aos pedidos de acesso à informação.....	39
Tabela 3 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria do IAPEN/AC.....	41
Tabela 4 - Números de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria do IAPEN/AC.....	42
Tabela 5 - Números de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo MPAC....	43
Tabela 6 - Respostas das instituições de Alagoas aos pedidos de acesso à informação	45
Tabela 7 - Respostas das instituições do Amapá aos pedidos de acesso à informação ..	52
Tabela 8 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria do IAPEN/AP	54
Tabela 9 - Respostas das instituições do Amazonas aos pedidos de acesso à informação	57
Tabela 10 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da SEAP/AM.....	58
Tabela 11 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SEAP/AM	59
Tabela 12 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo TJAM	60
Tabela 13 - Respostas das instituições da Bahia aos pedidos de acesso à informação ..	61
Tabela 14 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da SEAP/BA.....	63
Tabela 15 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo MPBA ...	65
Tabela 16 - Detalhamento das denúncias recebidas pelo MPBA.....	65
Tabela 17 - Respostas das instituições do Ceará aos pedidos de acesso à informação ..	68
Tabela 18 - Respostas das instituições do Distrito Federal aos pedidos de acesso à informação	73

Tabela 19 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da SEAPE/DF.....	74
Tabela 20 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SEAPE/DF	74
Tabela 21 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo TJDF ..	77
Tabela 22 - Respostas das instituições do Espírito Santo aos pedidos de acesso à informação	80
Tabela 23 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo MPES	82
Tabela 24 - Respostas das instituições de Goiás aos pedidos de acesso à informação ..	84
Tabela 25 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo MPGO ...	86
Tabela 26 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo TJGO	87
Tabela 27 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela DPE/GO	88
Tabela 28 - Respostas das instituições do Maranhão aos pedidos de acesso à informação	90
Tabela 29 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da SEAP/MA.....	91
Tabela 30 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SEAP/MA	92
Tabela 31 - Respostas das instituições do Mato Grosso aos pedidos de acesso à informação	95
Tabela 32 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo MPMT ...	97
Tabela 33 - Respostas das instituições do Mato Grosso do Sul aos pedidos de acesso à informação	100
Tabela 34 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da AGEPE	101
Tabela 35 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da AGEPE.....	104
Tabela 36 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo MPMS .	105

Tabela 37 - Respostas das instituições de Minas Gerais aos pedidos de acesso à informação.....	109
Tabela 38 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo TJMG ..	111
Tabela 39 - Respostas das instituições do Pará aos pedidos de acesso à informação ..	113
Tabela 40 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SEAP/PA	114
Tabela 41 - Respostas das instituições da Paraíba aos pedidos de acesso à informação	118
Tabela 42 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da SEAP/PB	119
Tabela 43 - Respostas das instituições do Paraná aos pedidos de acesso à informação	123
Tabela 44 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SESP/PR	124
Tabela 45 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo TJPR....	126
Tabela 46 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela DPE/PR	129
Tabela 47 - Respostas das instituições de Pernambuco aos pedidos de acesso à informação	131
Tabela 48 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela DPPE ...	137
Tabela 49 - Respostas das instituições do Piauí aos pedidos de acesso à informação .	139
Tabela 50 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo TJPI.....	141
Tabela 51 - Respostas das instituições do Rio de Janeiro aos pedidos de acesso à informação.....	144
Tabela 52 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da SEAP/RJ	145
Tabela 53 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SEAP/RJ	146
Tabela 54 - Número de denúncias recebidas pelo MPRJ	147
Tabela 55 - Respostas das instituições do Rio Grande do Norte aos pedidos de acesso à informação.....	152

Tabela 56 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela OSPEN/RN	153
Tabela 57 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela CGSPEN/RN	154
Tabela 58 - Respostas das instituições do Rio Grande do Sul aos pedidos de acesso à informação	157
Tabela 59 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SSPS/RS	158
Tabela 60 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo MPRS..	159
Tabela 61 - Respostas das instituições de Rondônia aos pedidos de acesso à informação	163
Tabela 62 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da SEJUS/RO	165
Tabela 63 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SEJUS/RO	167
Tabela 64 - Respostas das instituições de Roraima aos pedidos de acesso à informação	170
Tabela 65 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SEJUC/RR	173
Tabela 66 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo MPRR .	174
Tabela 67 - Respostas das instituições de Santa Catarina aos pedidos de acesso à informação	177
Tabela 68 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo MPSC..	179
Tabela 69 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo TJSC....	181
Tabela 70 - Respostas das instituições de São Paulo aos pedidos de acesso à informação	184
Tabela 71 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da SAP/SP	186

Tabela 72 – Distribuição das denúncias recebidas pela Ouvidoria da SAP/SP por tipo de ocorrência	187
Tabela 73 - Número de denúncias recebidas pelo MPSP	188
Tabela 74 - Número de denúncias recebidas e distribuídas pelo TJSP	189
Tabela 75 - Número de denúncias recebidas pela DPESP	191
Tabela 76 - Respostas das instituições de Sergipe aos pedidos de acesso à informação	193
Tabela 77 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da SEJUC/SE.....	194
Tabela 78 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SEJUC/SE.....	195
Tabela 79 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela DPE/SE	198
Tabela 80 - Respostas das instituições de Tocantins aos pedidos de acesso à informação	199
Tabela 81 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria-Geral da Polícia Penal de Tocantins	202

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	23
2. METODOLOGIA.....	26
2.1. Panorama das informações recebidas por instituição.....	31
2.1.1. Ouvidorias Penitenciárias.....	31
2.1.2. Corregedorias Penitenciárias	32
2.1.3. Ministérios Públicos	33
2.1.4. Tribunais de Justiça	34
2.1.5. Defensorias Públicas.....	35
2.2. Sobre a apresentação das informações	36
3. PANORAMA DE CADA ESTADO COM RELAÇÃO ÀS DENÚNCIAS	38
3.1. Acre.....	38
3.1.1. Introdução	38
3.1.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação	38
3.2. Alagoas.....	44
3.2.1. Introdução	44
3.2.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação	45
3.3. Amapá.....	50
3.3.1. Introdução	50
3.3.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação	51
3.4. Amazonas	55
3.4.1. Introdução	56
3.4.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação	57
3.5. Bahia	60

3.5.1.	<i>Introdução</i>	60
3.5.2.	<i>Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação</i>	61
3.6.	Ceará.....	67
3.6.1.	<i>Introdução</i>	67
3.6.2.	<i>Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação</i>	68
3.7.	Distrito Federal.....	71
3.7.1.	<i>Introdução</i>	71
3.7.2.	<i>Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação</i>	72
3.8.	Espírito Santo.....	78
3.8.1.	<i>Introdução</i>	78
3.8.2.	<i>Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação</i>	79
3.9.	Goiás	82
3.9.1.	<i>Introdução</i>	83
3.9.2.	<i>Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação</i>	84
3.10.	Maranhão	89
3.10.1.	<i>Introdução</i>	89
3.10.2.	<i>Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação</i>	90
3.11.	Mato Grosso	94
3.11.1.	<i>Introdução</i>	94
3.11.2.	<i>Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação</i>	95
3.12.	Mato Grosso do Sul	98
3.12.1.	<i>Introdução</i>	98

3.12.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação	99
3.13. Minas Gerais	107
3.13.1. Introdução	107
3.13.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação	108
3.14. Pará	112
3.14.1. Introdução	112
3.14.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação	113
3.15. Paraíba.....	117
3.15.1. Introdução	117
3.15.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação	117
3.16. Paraná.....	121
3.16.1. Introdução	122
3.16.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação	123
3.17. Pernambuco	129
3.17.1. Introdução	129
3.17.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação	130
3.18. Piauí	138
3.18.1. Introdução	138
3.18.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação	139
3.19. Rio de Janeiro	142
3.19.1. Introdução	142

3.19.2.	<i>Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação</i>	<i>143</i>
3.20.	Rio Grande do Norte	150
3.20.1.	<i>Introdução</i>	<i>150</i>
3.20.2.	<i>Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação</i>	<i>151</i>
3.21.	Rio Grande do Sul	155
3.21.1.	<i>Introdução</i>	<i>155</i>
3.21.2.	<i>Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação</i>	<i>156</i>
3.22.	Rondônia	161
3.22.1.	<i>Introdução</i>	<i>161</i>
3.22.2.	<i>Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação</i>	<i>162</i>
3.23.	Roraima	169
3.23.1.	<i>Introdução</i>	<i>169</i>
3.23.2.	<i>Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação</i>	<i>170</i>
3.24.	Santa Catarina	175
3.24.1.	<i>Introdução</i>	<i>175</i>
3.24.2.	<i>Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação</i>	<i>176</i>
3.25.	São Paulo	182
3.25.1.	<i>Introdução</i>	<i>182</i>
3.25.2.	<i>Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação</i>	<i>184</i>
3.26.	Sergipe	191
3.26.1.	<i>Introdução</i>	<i>191</i>

3.26.2. <i>Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação</i>	193
3.27. Tocantins	198
3.27.1. <i>Introdução</i>	198
3.27.2. <i>Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação</i>	199
4. QUADRO SÍNTESE: STATUS DOS COMITÊS E MECANISMOS ESTADUAIS DE PREVENÇÃO À TORTURA NO SISTEMA PRISIONAL	204
5. FLUXO GENÉRICO DAS DENÚNCIAS DE TORTURA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	215
6. RECOMENDAÇÕES GERAIS POR INSTITUIÇÃO	223
6.1. Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura.....	224
6.2. Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura	227
6.3. Secretarias e demais órgãos de direitos humanos.....	229
6.4. Secretarias e demais órgãos de administração penitenciária	231
6.5. Ministérios públicos.....	235
6.6. Tribunais de justiça	238
6.7. Defensorias públicas	241
6.8. Universidades.....	243
REFERÊNCIAS	247

1. INTRODUÇÃO

Apresentamos neste documento o Produto 6 do **Projeto PNUD BRA/0317 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional** conforme previsto no **Projeto JOF 5653/2023**. O relatório faz parte do *Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro* e trata-se de diagnóstico completo das denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário por unidade da federação (“UF”), avaliando a eficiência e eficácia das respostas e seu impacto nas métricas de denúncias de tortura.

O número de denúncias com relação a tortura e tratamento degradante no sistema prisional é expressivo. Em 2023, por exemplo, foram feitas 8.172 denúncias relacionadas a unidades prisionais no país - contendo 63.501 violações de direitos - para o *Disque 100*, canal de denúncias do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC, 2023).

Ainda, a partir de dados da Ouvidoria Nacional de Serviços Penais (ONASP) disponibilizados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), em 2023, foram feitas 578 denúncias, sendo: 119 de maus tratos, tortura e ameaças; 100 de má conduta do servidor; 68 de abuso de poder ou autoridade; 55 de qualidade da alimentação; 42 de falta ou escassez de assistência à saúde; 40 de tratamento inadequado das visitas; 26 de assédio moral; 26 de corrupção; 22 de falta ou escassez de assistência material; 11 de racionamento periódico de água; entre outros. Nota-se, com relação ao perfil dos denunciados, que 29,5% são agentes penitenciários/policiais penais. Já em relação à 26,5% não se tem informação e 30,3% é a soma de "unidade penitenciária" e "diretor(a) da unidade" (SENAPPEN, 2024).

Se os dados das denúncias recebidos por canais federais se encontram públicos, o mesmo não se pode dizer quanto às denúncias de tortura recebidas e processadas no âmbito das administrações penitenciárias locais. Portanto, as informações sobre quantitativo de denúncias e demais informações qualitativas para qualificação das

denúncias e tratamento das mesmas foram solicitadas mediante protocolos de Lei de Acesso à Informação (LAI)¹.

Ainda de acordo com etapas anteriores da pesquisa (P2 e P3), foi possível constatar que nas unidades federativas são feitas muitas denúncias, inclusive a partir de múltiplos canais disponíveis, e não necessariamente seguindo um fluxo único. Entretanto, verificamos que, na maioria dos casos, não há acompanhamento, encaminhamento, tampouco desfechos diversos do arquivamento, constatando que os sistemas de combate a tortura têm falhas importantes que precisam ser sanadas.

Além disso, quando citamos “tortura”, reportamos a uma categoria jurídica tipificada a partir da Lei nº 9.455/97², que parece não comportar as violações sistemáticas de direitos sofridas pelas pessoas privadas de liberdade no Brasil. De modo que ouvidorias penitenciárias informaram não sistematizar informações a partir dessa categoria e três corregedorias penitenciárias³ responderam que durante todo o período que abarca essa pesquisa (2014-2024), não foram registradas denúncias a partir dessa palavra-chave.

Por outro lado, as instituições judiciais (ministérios públicos, tribunais de justiça e defensorias públicas) embora organizem suas informações a partir da chave “Lei 9.455/97”, conforme informado repetidamente, não conseguem filtrar informações sistematizadas sobre tortura que tenham relação com sistema prisional ou servidor público a partir do banco de dados geral, a menos que possuam algum tipo de grupo de atuação específico.

Este produto tem relação direta com o Produto 2, no qual foi realizado o levantamento da rede de combate a tortura e tratamento degradante no sistema prisional, e com o Produto 3, onde foram informados os mecanismos de tratamento de denúncias de tortura em cada unidade da federação, destacando as forças e fraquezas de cada uma delas, além de avaliar a eficácia geral do processo de tratamento de denúncias. Agora,

¹ Conforme detalhado na Seção de Metodologia.

² Cf. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

³ Alagoas, Amapá e Roraima.

trata-se de aprofundarmos ainda mais na avaliação da eficiência e eficácia das denúncias contra servidores do sistema prisional, apontando para recomendações que precisam acontecer a fim de que haja um real combate à tortura no sistema prisional por meio da qualificação do tratamento e encaminhamento das denúncias.

O presente produto avança no entendimento a respeito desta temática, pois permite detectar e observar os gargalos relacionados às denúncias de tortura no sistema prisional. As informações levantadas (ou a ausência delas) permitem inferir que não há produção, sistematização e publicização das informações sobre este tema de forma institucionalizada na maioria das instituições provocadas para a elaboração deste produto.

Quanto à estrutura do documento, apresentamos inicialmente a metodologia. Em um segundo momento, descrevemos o panorama de cada unidade da federação com relação às denúncias, tanto a partir dos dados que foram obtidos no momento do Produto 3, referente aos fluxos das denúncias, quanto aos pedidos de acesso à informação feitos especificamente para o Produto 6. Em um terceiro momento, apresentamos um fluxo genérico de como ocorrem as denúncias na maioria das unidades federativas, expondo tanto os gargalos de cada uma das instituições, quanto das relações interinstitucionais. Por fim, sugerimos recomendações de acordo com cada uma das instituições que fazem parte do fluxo de denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro.

2. METODOLOGIA

Para a elaboração de um diagnóstico completo das denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário por unidade da federação, estabelecemos dois objetivos principais com base nos Produtos 2 e 3 realizados anteriormente, a saber: a) levantar informações sobre o quantitativo, natureza e desfecho das denúncias no período compreendido entre 2014-2024⁴; b) expandir o levantamento de informações para além da Administração Penitenciária, uma vez que, como apontado no Produto 3, as denúncias de tortura possuem múltiplas entradas e não seguem o mesmo fluxo em todos os casos. Portanto, solicitar informações sobre as denúncias de tortura para dois grupos: instituições administrativas e instituições judiciais.

Para realizar um diagnóstico das denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário por unidade da federação, o primeiro passo foi solicitar informações sobre os quantitativos das denúncias de tortura (2014-2024). Era preciso identificar o universo de denúncias ao qual nos referíamos. Era possível levantar essas informações? Qual o ponto de partida para pensarmos em eficiência e eficácia das respostas? Subsidiariamente foram solicitadas planilhas contendo o detalhamento de cada denúncia, como data de entrada no órgão e data de conclusão, providências, ementas, denunciante (se ONG's, Ministério Público, Defensoria Pública, familiar, vítima etc.), entre outras informações.

Considerando que os dados buscados não estavam disponíveis e públicos e que se tratavam de instituições relacionadas à área da segurança pública e sistema prisional, e sistema de justiça, amplamente indicadas na literatura por seu caráter sigiloso e opaco (GOFFMAN, 1987; FOUCAULT, 1987; BOURDIEU, 2011), recorremos à Lei de Acesso à Informação⁵, que constitui uma das principais ferramentas para o exercício dos princípios democráticos e observação dos direitos humanos no país.

⁴ O recorte foi iniciado em 2014, um ano antes da instituição do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

⁵ Cf. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

Sendo assim, foram elaborados pedidos de informação via Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) para as instituições das unidades federativas que recebem denúncias de tortura e que possuem a prerrogativa de dar encaminhamento às mesmas. Assim sendo foram enviados pedidos para:

- a) Ouvidorias e Corregedorias da Administração Penitenciária ou correlatas (ver Apêndice A);
- b) Ministério Público (ver Apêndice B);
- c) Tribunal de Justiça (ver Apêndice C); e
- d) Defensoria Pública (ver Apêndice D).

Considerando a natureza da atuação e fluxo de processamento das denúncias por cada instituição identificados previamente no âmbito do Produto 3, as informações solicitadas, apesar de muito similares, apresentaram alguma variação a depender da instituição de destino. Além disso, destacamos que, embora o pedido para a administração penitenciária tenha sido feito sob um único protocolo, a solicitação indicava algumas perguntas próprias para ouvidoria e outras próprias para corregedoria, já que, com base no Produto 3, pudemos verificar que muitas vezes os sistemas informatizados e a produção de informação eram distintas.

Tabela 1 - Protocolos Pedidos de Acesso à Informação: Administração Penitenciária, Ministério Público, Tribunal de Justiça e Defensorias Públicas⁶

UF	ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DEFENSORIA PÚBLICA
ACRE	00819.000055/2024-81	11.2024.00000696-1	0006353-18.2024.8.01.0000.	085/2024

⁶ Para os tribunais de justiça do Rio Grande do Norte e de Rondônia não foi possível efetivar o protocolo por erro no sistema durante diversas tentativas, feitas em dias alternados no período compreendido entre final de junho e começo de julho de 2024. No caso das defensorias públicas, como estas não processam as denúncias, apenas as encaminham, foram enviados ofícios por e-mail para ouvidorias e/ou gabinetes da presidência sem encaminhamento pelo sistema e-SIC.

ALAGOAS	926/2024	11.2024.00001176-4	SIC 2024/2453	086/2024
AMAPÁ	0.524128062	78bm-2024	2483	087/2024
AMAZONAS	00687202400002020	11.2024.00003580-1	20991	088/2024
BAHIA	3011656	SIC45461	10480/2024; 10481/2024	089/2024
CEARÁ	6923657	01.2024.00016132-0	123468	090/2024
DISTRITO FEDERAL	LAI-012008/2024	706	2024-059177	091/2024
ESPÍRITO SANTO	2024070027	OUV2024130711	12414872024	092/2024
GOIÁS	2024.0628.213939-30	236209072024-6	249.103.839.326	093/2024
MARANHÃO	00001.001391/2024-55	29945072024	43402024	094/2024
MATO GROSSO	395911	91329870	0039298- 79.2024.8.11.0000	096/2024
MATO GROSSO SUL	03517202400025364	11.2024.00002472-6	61866474391	097/2024
MINAS GERAIS	01451.000310/2024-64	687867072024-5	0123713- 38.2024.8.13.0000	095/2024
PARÁ	SIC.PA Nº 1835/2024 - SEAP	1384631	249.100.470.573	098/2024
PARAÍBA	00099.001420/2024-5	001.2024.055595	21439	099/2024
PARANÁ	105058/2024	3567/2024	2024-003423	100/2024
PERNAMBUCO	20247493	90159072024-1	31368	101/2024
PIAUÍ	03385202400002528	4136/2024	c363ec3807/ 2868605020	102/2024
RIO DE JANEIRO	ca0678-2024	3622334	2024.018035	103/2024

RIO GRANDE DO NORTE	29062024215413987	22504751240704		104/2024
RIO GRANDE DO SUL	5432037/0168	01413.003.052/2024	2024070247222	105/2024
RONDÔNIA	20240704083734511	202407142553		106/2024
RORAIMA	01380202400003514	0L61E5	2024070309	107/2024
SANTA CATARINA	13394	11.2024.00010899-0	2024001963- 275	108/2024
SÃO PAULO	2024070109595565	00065.000351/2024-41	2024/00084732	109/2024
SERGIPE	33042/24-3	0051415	20240700040	110/2024
TOCANTINS	02329202400007841	07010697566202456	24.0.000013382-1	111/2024

Embora tenham sido feitos pedidos similares para instituições similares, ou seja, o mesmo pedido para todas as ouvidorias e corregedorias das unidades da federação, cumpre destacar que a forma de organização das informações e disponibilização das mesmas variaram significativamente entre o conjunto de instituições da mesma natureza, característica própria do federalismo pautado pela divisão constitucional de competências e autonomia dos estados membros. Dessa forma, categorizações e terminologias apresentam diferenças de acordo com a unidade federativa, mesmo se tratando de instituição com a mesma finalidade, prerrogativa e competência.

Além das informações sobre denúncias de tortura recebidas pelas instituições judiciais (ministérios públicos e tribunais de justiça), foram incluídas perguntas sobre o processamento das mesmas. No caso do Ministério Público, quantas denúncias oferecidas pelo órgão e quantos arquivamentos; no caso do Tribunal de Justiça, a quantidade de processos judiciais cujo assunto fosse tortura no sistema prisional. Os pedidos foram direcionados a múltiplas instituições buscando triangular as informações enviadas por mais de uma instituição ou, ao menos, fornecer alguma informação no caso de ausência de retorno por parte da Administração Penitenciária.

A partir das respostas dos pedidos de acesso à informação sobre denúncias de tortura, pretendemos identificar a institucionalidade da tortura, o comprometimento das instituições quanto ao tema, a capacidade de resposta das instituições envolvidas e as potencialidades e problemas na produção de informação a partir de um recorte bastante específico: denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário.

Buscando compor um breve panorama acerca da situação da rede de prevenção e combate à tortura em cada unidade da Federação, bem como construir um fluxo genérico do tratamento e recebimento das denúncias - identificando instituições, potencialidades e gargalos a fim de qualificar os dados fornecidos -, foram utilizadas fontes de informação coletadas no âmbito do Produto 3, quais sejam:

- **Ofícios P3:** a comunicação com as instituições foi estruturada a partir das entidades previamente identificadas e categorizadas no Produto 2. De acordo com a abordagem defendida por Gil (2008), o propósito central desta coleta de dados, que se baseia em fontes primárias e oficiais, era captar, sob a ótica institucional, o grau de conhecimento, a capacidade de resposta aos casos de tortura e as interações estabelecidas entre as diversas instituições que integram a rede de prevenção e combate à tortura. A uniformidade na formulação dos ofícios enviados a todas as instituições visava proporcionar uma análise comparativa robusta, tanto entre as instituições de uma mesma unidade federativa quanto em relação ao panorama nacional (ver Apêndice E).
- **Entrevistas P3:** entrevistas com instituições representantes da sociedade civil que atuam no sistema prisional e/ou na defesa dos direitos humanos em cada unidade federativa. As entrevistas foram realizadas virtualmente pelos pesquisadores do projeto, empregando um roteiro estruturado com perguntas abertas. Este roteiro (ver Apêndice F) foi desenvolvido para explorar temas cruciais, como a concepção de tortura no sistema prisional, a estrutura da rede de combate à tortura em cada unidade federativa e os mecanismos disponíveis para denúncias, oferecendo uma visão abrangente da atuação das instituições e dos obstáculos enfrentados.

2.1. Panorama das informações recebidas por instituição

Foram protocolados pedidos via Lei de Acesso à Informação para dois grupos distintos: a) instituições administrativas; b) instituições judiciais. Os pedidos foram realizados entre final de junho e início de julho de 2024. Vale destacar que, de modo geral, os retornos da administração penitenciária, seja com as informações anexadas ou com negativas, foram mais céleres e se deram na quase totalidade dos casos dentro dos prazos estabelecidos pela LAI (20 a 30 dias corridos). No caso das instituições judiciais, o prazo de retorno, quando houve resposta, variou significativamente, havendo instituições que enviaram dentro do prazo e outras que sequer finalizaram os trâmites internos até o prazo final para inclusão na pesquisa. A seguir apresentam-se os percentuais de informações recebidas no âmbito de cada uma das instituições provocadas e a lista com as unidades federativas que disponibilizaram as informações:

2.1.1. Ouvidorias Penitenciárias

Das 27 ouvidorias penitenciárias ou correlatas pertencentes às unidades da Federação, apenas 12 responderam ao pedido de informação enviando total ou parcialmente os dados solicitados via e-SIC, quais sejam: Acre, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e São Paulo.

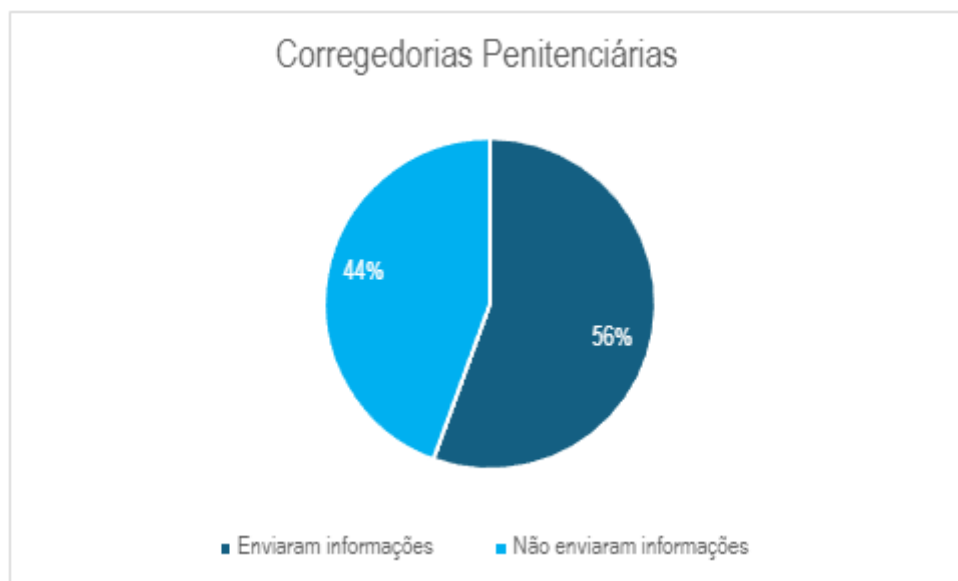
Gráfico 1 - Envio de informações pelas Ouvidorias Penitenciárias



2.1.2. Corregedorias Penitenciárias

Das 27 corregedorias penitenciárias ou correlatas pertencentes às unidades da Federação, 15 responderam ao pedido de informação enviando total ou parcialmente os dados solicitados via e-SIC, quais sejam: Acre, Amapá, Amazonas, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins.

Gráfico 2 - Envio de informações pelas Corregedorias Penitenciárias



2.1.3. *Ministérios Públicos*

Dos 27 ministérios públicos pertencentes às unidades da Federação, 11 responderam ao pedido de informação enviando total ou parcialmente os dados solicitados via e-SIC, quais sejam: Acre, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina e São Paulo.

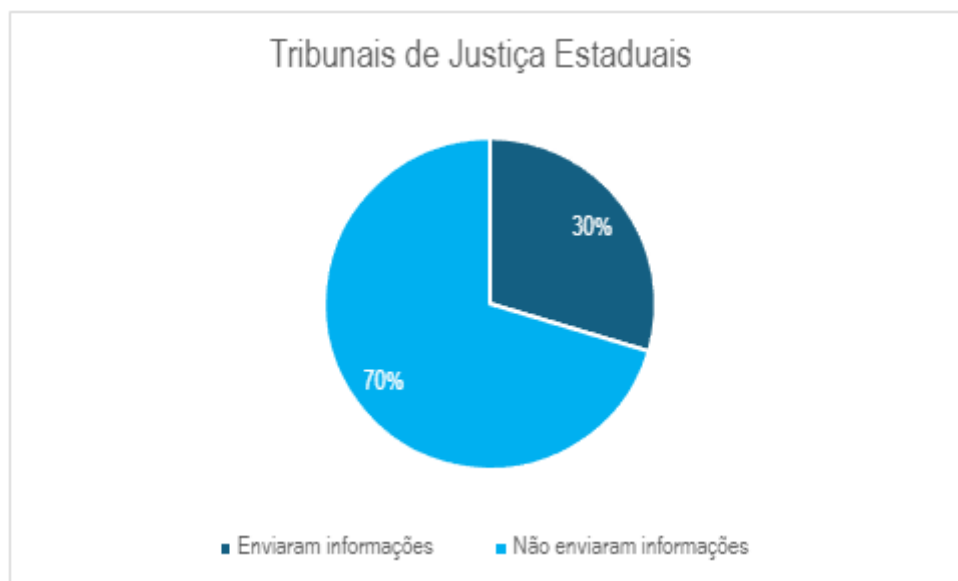
Gráfico 3 - Envio de informações pelos Ministérios Públicos Estaduais



2.1.4. *Tribunais de Justiça*

Dos 27 tribunais de justiça pertencentes às unidades da Federação, apenas oito responderam ao pedido de informação enviando total ou parcialmente os dados solicitados via e-SIC, quais sejam: Amazonas, Distrito Federal, Goiás, Minas, Gerais, Paraná, Piauí, Santa Catarina e São Paulo.

Gráfico 4 - Envio de informações pelos Tribunais de Justiça Estaduais



2.1.5. Defensorias Públicas

Das 27 defensorias públicas pertencentes às unidades da Federação, apenas seis responderam ao pedido de informação enviando total ou parcialmente os dados solicitados via ofício, quais sejam: Amazonas, Distrito Federal, Goiás, Minas, Gerais, Paraná, Piauí, Santa Catarina e São Paulo.

Gráfico 5 - Envio de informações pelas Defensorias Públicas Estaduais



2.2. Sobre a apresentação das informações

Diante da natureza e atuação distintas das instituições cujas informações foram solicitadas, adaptações na forma de apresentação das mesmas se fizeram necessárias. Quanto à administração penitenciária, informações das ouvidorias e corregedorias foram sistematizadas em tabelas, buscando padronizar minimamente as informações apresentadas por unidade federativa, uma vez que, apesar de terem sido feitos pedidos idênticos para todas as unidades, houve grande variação na quantidade e qualidade das informações contidas nas respostas. Dessa forma, foram geradas tabelas contendo os seguintes campos:

- a) Unidade Federativa;
- b) Origem;
- c) Período/Anos;
- d) Total Denúncias;
- e) Total Arquivamentos

Outras informações sobre providências como diligências e processos administrativos, ementas das denúncias, informações sobre denunciante (se ONG's, Ministério Público, Defensoria Pública, familiares ou vítimas) foram descritas ao longo do texto referente à instituição.

No caso das instituições judiciais, um problema observado desde as primeiras repostas refere-se à organização dos bancos de dados, normalmente centrados em torno de legislação ou tipo penal, neste caso da Lei nº 9.455/97, não sendo possível na maioria das vezes estabelecer outros filtros como os recortes que interessavam à pesquisa: servidor do sistema prisional e sistema prisional.

Dessa forma, excetuando-se os casos em que a instituição conta com um grupo específico de atuação no sistema carcerário, as informações disponibilizadas referem-se à tortura em toda a abrangência conferida pela lei, não restrita a pessoas privadas de liberdade nem restrita a agentes do Estado.

Dada a grande variação no tipo de informação e o baixíssimo número de respostas das instituições judiciais, optou-se por apresentar as informações com as nomenclaturas utilizadas por cada instituição, em tabelas com campos que podem variar a depender da instituição e da unidade federativa, e cujas especificidades serão abordadas ao longo do texto do estado.

3. PANORAMA DE CADA ESTADO COM RELAÇÃO ÀS DENÚNCIAS

3.1. Acre

3.1.1. Introdução

As respostas fornecidas pelos órgãos contatados no Produto 3 por meio de ofícios e entrevista com a sociedade civil apontam para um processo de consolidação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (SEPCT/AC), instituído pela Lei Estadual nº 3.986, de 1º de novembro de 2022. Ele é composto pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/AC), Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/AC), Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), Ministério Público Estadual, defensorias públicas Estadual e da União e organizações de direitos humanos. O comitê não tem membros da segurança pública, mas o Mecanismo Estadual, instaurado há cerca de um ano, ainda não funciona da maneira como deveria. Além disso, não há confiança nas instituições de administração penitenciária para realização de denúncias.

Foi constatado no Produto 3 a inexistência de fluxo interinstitucional para recebimento e encaminhamento de denúncias e de sistemas integrados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias. Ainda, com exceção do TJAC, nenhum dos órgãos respondentes apontou para a existência de procedimentos internos institucionalizados para o recebimento e encaminhamento de denúncias. Tampouco foi possível identificar se os órgãos apresentam procedimentos institucionalizados para possibilitar que o denunciante e/ou a vítima acompanhe o processo.

3.1.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 2 - Respostas das instituições do Acre aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria (sistema prisional)	RT	TP
Corregedoria (sistema prisional)	RT	TP
Ministério Público	RP	TP
Tribunal de Justiça	RT	NI
Defensoria Pública	RP	NR

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.1.2.1. Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN) – Ouvidoria Penitenciária

A Ouvidoria Penitenciária respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 informando que as instituições governamentais e sociedade civil que compõem a rede de combate à tortura no estado incluem:

- a) o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;
- b) o Conselho Penitenciária do Estado;
- c) a Ouvidora-geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;
- d) o Ministério Público do Acre;
- e) a Ouvidoria Penitenciária;
- f) a Pastoral Carcerária; e
- g) o Programação de Proteção à Testemunha.

No que toca às etapas ou fluxos no recebimento das denúncias, informou que as ouvidorias não têm papel investigativo, de forma que sua atuação se resume a receber, analisar e instruir a manifestação do usuário, de forma anônima ou identificada, e encaminhar para a Corregedoria-Geral do IAPEN, responsável pela apuração dos fatos. No que toca ao encaminhamento da denúncia para outras instâncias ou órgãos, foi informado que buscam incidir sobre a questão internamente, mas que, dependendo da situação, orientam o usuário a buscar órgãos externos como Ministério Público ou Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Consta que não se aplica à Ouvidoria realizar o acompanhamento da denúncia e que o registro das denúncias segue as definições previstas na Lei Federal nº 13.460/17⁷.

A Ouvidoria Penitenciária informou sobre denúncias recebidas de tortura e maus tratos no sistema prisional ocorridas entre os anos de 2020 e 2024. Foram recebidas e registradas sete denúncias em 2020, duas em 2021, uma em 2022, uma em 2023 e quatro em 2024, totalizando 15 denúncias ao longo de todo o período. O conteúdo das denúncias refere-se a excessos na atuação do Grupo de Operações Táticas (GPOE) e tortura física e psicológica direcionada a pessoas privadas de liberdade cometidas por policiais penais. Pelo que pode ser observado na tabela, em quatro denúncias o resultado consta como “Encaminhado”, sem maiores especificações. Em outras três, o encaminhamento é especificado, constando “Encaminhado para o Serviço social e UBS Prisional”, “Encaminhado relatório da oitiva” e “Encaminhado Ouvido pela Corregedoria”. Em

⁷ Cf. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113460.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

quatro denúncias, referentes ao chamado “Motim da Água”⁸, constam como resultados “Presença do MNPCT; Melhoria no fornecimento de água”. Em outras quatro denúncias constam os seguintes resultados: “Justiça proibiu estas abordagens pela UMEP”, “Contratada uma Central de atendimento”, “Preso ouvido por policiais daquela Unidade, negaram.” e “Preso ouvido por policiais daquela Unidade, negaram”.

Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos dados pela Ouvidoria:

Tabela 3 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria do IAPEN/AC

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias protocoladas	Processos arquivados	Processos encaminhados
Ouvidoria	AC	2020	7	0	7
		2021	2	0	2
		2022	1	0	1
		2023	1	0	1
		2024	4	0	4

3.1.2.2. Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN) - Corregedoria

Com relação ao pedido de acesso à informação, a Corregedoria forneceu uma tabela informando o número da denúncia, a data do registro de entrada, o denunciante, o denunciado, o tipo ou teor da denúncia, o status da denúncia dentro do órgão, o trâmite interno da denúncia e se ela se encontra arquivada.

Consta um total de 11 denúncias entre os anos de 2020 e 2024. Em 2020 foram quatro denúncias, duas arquivadas e duas não arquivadas. Em 2021 constam duas denúncias, uma arquivada e outra não. Em 2022 consta uma denúncia, arquivada. Em

⁸ Conforme consta no material fornecido, em 22 de julho de 2020, pessoas privadas de liberdade se rebelaram após dois dias sem acesso à água. Em resposta, o GPOE interveio de forma violenta, deixando 40 presos feridos, incluindo quatro com lesões permanentes.

2023 constam três denúncias, duas arquivadas e uma não. Em 2024 consta uma denúncia, não arquivada.

Entre as denúncias arquivadas, consta em todas elas que “houve apuração dos fatos e o processo foi concluído”, enquanto, entre as denúncias não arquivadas, consta que “processo não foi concluído”. Ainda, no que toca ao status da denúncia dentro do órgão, consta em todas elas a instauração de investigação preliminar.

Entre os denunciantes, consta o Ministério Público em cinco casos, o Grupo Especializado de Atuação Penal e Execução Penal em um caso, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura em um caso, a 4ª Promotoria de Justiça Criminal em um caso e pessoas físicas em três casos. Entre os denunciados, estão integrantes do Grupo Penitenciário de Operações Especiais em cinco casos, policiais penais da equipe "D" em um caso, policiais penais da Unidade de Monitoramento Eletrônico de Pessoas (UMEP) em um caso, policiais penais em um caso e pessoas físicas em três casos.

Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos que foram dados pela Corregedoria:

Tabela 4 - Números de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria do IAPEN/AC

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias protocoladas	Processos arquivados
Corregedoria	AC	2020	4	2
		2021	2	1
		2022	1	1
		2023	3	2
		2024	1	1

3.1.2.3. Ministério Público

O Ministério Público do Acre (MPAC) respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 acerca de quem compõe a rede de prevenção e combate à tortura e ressaltou que o Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Tortura está enfraquecido. Informou

que foi criado o Grupo de Atuação Especial na Prevenção e Combate à Tortura (GAEPCT), mas não especificou como funciona o fluxo de denúncias e seu acompanhamento.

Com relação ao pedido de acesso à informação, o MPAC respondeu por meio do Grupo de Atuação Especial na Prevenção e Combate à Tortura (GAEPCT). Foi informado que foram oferecidas três denúncias de tortura contra policiais penais e cinco arquivamentos em razão de "denúncias não constatadas" desde junho de 2022, período que foi criado o grupo. O conteúdo das denúncias oferecidas trata de castigos pessoal, físico, cruel e sem chance de defesa, e os três estão aguardando audiência, sendo dois para setembro de 2024 e um para março de 2025.

Tabela 5 - Números de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo MPAC

Origem	UF	Ano	Denúncias protocoladas	Processos arquivados	Processos em andamento
Ministério Público	AC	2023	3	5	4
		2024	NI	NI	1

3.1.2.4. Tribunal de Justiça

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do TJAC informou em resposta ao ofício referente ao Produto 3 quem compõe a rede de prevenção e combate à tortura e que o fluxo entre as instituições no estado se dá por meio da formalização das denúncias e contato entre as instituições por meio de ofícios. Além disso, informou sobre a existência da Portaria TJAC nº 89/2024, que estabelece os fluxos administrativos de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura e de maus-tratos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre. Por fim, informou que é feito o acompanhamento por meio de ofícios.

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não havia respondido o pedido de acesso à informação.

3.1.2.5. Defensoria Pública

A Defensoria Pública do Acre respondeu o ofício enviado para o Produto 3 pedindo que fossem solicitadas as informações ao MEPCT/AC, sem dar mais informações sobre como procedem em casos de denúncias acerca de tortura no sistema prisional.

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não havia respondido o pedido de acesso à informação.

3.2. Alagoas

3.2.1. *Introdução*

As respostas fornecidas pelos órgãos contatados no Produto 3 por meio de ofícios e entrevista com a sociedade civil evidenciam a inexistência de um Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Alagoas. Apesar de terem sido instituídos, através da Lei Estadual nº 7.141, de 23 de dezembro de 2009, o Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/AL) e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/AL), ambos vinculados à Secretaria de Estado da Mulher e dos direitos humanos, (ALAGOAS, 2009), estes ainda não foram efetivamente instituídos pelo Poder Executivo. O estado conta com órgãos tanto públicos quanto organizações da sociedade civil que se esforçam para cobrir as demandas relativas às denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional. Entretanto, faz-se necessário a existência de uma rede estruturada de instituições públicas, atuantes e articuladas à sociedade civil, a partir da qual possam ser realizadas denúncias e respectivos encaminhamentos e acompanhamentos referentes aos casos de tortura e tratamento degradante no sistema prisional local.

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) ressaltou a previsão de participação da Secretaria de Estado de Defesa Social, órgão vinculado à segurança pública, no Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, este ainda não implementado. Este permaneceu inoperante por muito tempo e, mesmo tendo sido reativado em 2016, ainda não possui a infraestrutura necessária para desenvolver suas atribuições. Destaca-se que fatores de ordem política foram apontados como sendo um obstáculo para a ampliação e consolidação de uma rede atuante tanto no tocante ao tema dos direitos humanos quanto, mais especificamente, em relação ao combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional do estado.

3.2.2. *Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação*

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 6 - Respostas das instituições de Alagoas aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria do Sistema Penitenciário de Alagoas	NR	NI
Corregedoria do Sistema Penitenciário de Alagoas	RP	NR
Ministério Público	RT	NI

Tribunal de Justiça	NR	NR
Defensoria Pública	NR	NR

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.2.2.1. Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS) - Ouvidoria

A Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas (SERIS/AL) respondeu o pedido de acesso à informação relatando que nunca recebeu denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário, além de não haver relatos de tortura em desfavor das pessoas privadas de liberdade e seus familiares, muito em função do trabalho que vem sendo feito pela Ouvidoria da SERIS em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil de Alagoas (OAB/AL), inspecionando *in loco* as unidades prisionais. Apesar de informar nunca ter recebido denúncias relativas à tortura, enviou tabela contendo 7 processos administrativos motivados por agressões a pessoas privadas de liberdade no período entre 2015 e 2019, sem maior detalhamento acerca do contexto das ocorrências.

Foi informado também que a própria secretaria está realizando trabalho preventivo, informativo e corretivo/contencioso por meio de sistema de padronizações (POP) e palestras. Além disso, informaram por meio do ofício que a corregedoria tem tomado decisões mais duras para que possam servir de exemplo.

A Ouvidoria informou que, frente às denúncias, segue o seguinte mecanismo:

- a) recebida a denúncia, informa inicialmente ao Secretário, por meio do seu gabinete, para que tome ciência do fato acontecido;
- b) se houver servidores envolvidos, o processo é encaminhado à Corregedoria para maiores apurações e possíveis punições ao servidor;
- c) o Ministério Público é informado para que dê os devidos encaminhamentos jurídicos, se necessário;

- d) a OAB/AL toma ciência também do fato acontecido, a fim que os fatos sejam apurados pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos em conjunto com os demais órgãos e mecanismos de controle e combate à tortura estadual.

3.2.2.2. Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS) - Corregedoria

A Corregedoria do Sistema Penitenciário de Alagoas informou no âmbito do Produto 3 que, dentre suas funções, compete analisar, filtrar e investigar fatos ou denúncias relativas à atuação dos policiais penais e demais servidores da SERIS, de modo a promover a educação disciplinar e prevenção de ilegalidades. Ainda, conduzir procedimentos administrativos disciplinares, realizar inspeções nos estabelecimentos prisionais e orientar tanto gestores quanto policiais sobre o desenvolvimento legal e ético das atividades do cargo exercido.

Quando há recebimento de alguma denúncia, esta vem por parte de órgãos de controle como a Ouvidoria da SERIS, o Ministério Público, a 16ª Vara de Execuções Penais, a Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas (CGJ/AL), o Conselho Estadual de Segurança, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, o Conselho Penitenciário, a Ordem dos Advogados do Brasil, entre outros.

Uma vez que a denúncia é encaminhada à corregedoria, é feito um filtro dos fatos que são viáveis à instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Sindicância (SIND) ou, caso não haja informações suficientes, instauração de Investigação Preliminar (IP). Depois disso, o PAD, SIND ou IP é encaminhado a uma das comissões processantes e as comissões promovem a instrução processual mediante independência e imparcialidade.

Em seguida é gerado um relatório conclusivo que, por sua vez, é encaminhado à corregedoria para análise. O despacho da Corregedora é feito, encaminhando os autos à autoridade julgadora, a quem compete proferir o julgamento, bem como publicá-lo no

Diário Oficial. Por fim, há o retorno dos autos à corregedoria para arquivamento e/ou cumprimento das diligências determinadas no julgamento.

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.2.2.3. Ministério Público

O Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL) citou, em resposta oficial à solicitação no âmbito do Produto 3 sobre a rede de prevenção e combate à tortura no estado e sobre o fluxo de tratamento das denúncias, a Recomendação Conjunta MPF/MPE/DPU/DPE/OAB nº 1, de 23 de maio de 2024, que se debruça sobre o contexto alagoano do sistema de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional tecendo as seguintes considerações:

- a) a realização de uma reunião no dia 6 de maio de 2024 entre os representantes dos ministérios públicos Federal e do Estado de Alagoas, das Defensorias Públicas da União e do Estado e da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre (OAB/AL) para tratar da reestruturação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e da implantação do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Alagoas;
- b) o fato de que, apesar de passados 15 anos da criação do Comitê e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura pelo Estado de Alagoas, há flagrante inércia do governo em fazer cumprir o art. 7º da Lei nº 7.141/2009, que estabelece a criação de um quadro de especialistas próprio, o que tem inviabilizado a instalação do MEPCT;
- c) a observação de que, sem mecanismo estadual, resta enfraquecida a prevenção, detecção e repressão das situações de tortura nos estabelecimentos prisionais, bem como em relação a outras instituições nas quais se encontram pessoas em restrição

de liberdade, como delegacias de polícia, unidades de medidas socioeducativas, hospitais psiquiátricos, instituições de longa permanência para idosos, entre outros.

Através da recomendação conjunta supracitada é indicado ao governo do Estado de Alagoas realizar modificações no projeto de lei, em tramitação nas instancias internas do Executivo Estadual, que vise:

- a) criar cargos para peritos, de forma a viabilizar a formação de um quadro de profissionais para a efetiva instituição do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;
- b) adaptar o referido mecanismo às normas estabelecidas conforme Lei Federal nº 12.847/2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e às diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 13, de 24 de abril de 2024, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT);
- c) ampliar o número de especialistas/peritos previsto no art. 7º da Lei nº 7.141/2009 para contemplar, no mínimo, oito profissionais a fim de garantir o seu funcionamento perene e continuidade decorrente do eventual afastamento de algum dos especialistas;
- d) encaminhar à Assembleia Legislativa de Alagoas, até o dia 31 de maio de 2024, o projeto de lei que atualmente tramita internamente no Executivo Estadual, já aditado nos termos do item anterior.

Recomendou-se ainda a reserva de no mínimo três cargos em comissão para que sejam exercidos por peritos do MEPCT até a efetiva aprovação pela Assembleia Legislativa de Alagoas do novo projeto de lei, devendo o Estado de Alagoas iniciar o processo de escolha dos membros no prazo máximo de trinta dias, atentando-se aos termos do art. 7º da Lei nº 7.141/2009. Por fim, orientou-se que se indique, no mínimo, um servidor público vinculado ao Executivo Estadual para atuar como ponto focal permanente, a fim de facilitar a interlocução institucional direta entre o governo do Estado

e as entidades signatárias desta recomendação até a implementação efetiva do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não havia respondido o pedido de acesso à informação alegando que não há banco de dados a respeito de denúncias de tortura.

3.2.2.4. Tribunal de Justiça

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não havia respondido o pedido de acesso à informação.

3.2.2.5. Defensoria Pública

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não havia respondido o pedido de acesso à informação.

3.3. Amapá

3.3.1. *Introdução*

No Estado do Amapá, conforme os dados levantados anteriormente para o Produto 3, a Lei nº 2.226, de 20 de setembro de 2017, criou tanto o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/AP), quanto o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/AP). No entanto, somente o comitê está em funcionamento e mesmo assim não plenamente consolidado, visto que há órgãos que deveriam compor o mesmo e que ainda não foram criados, tal como o Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Amapá (CEDH/AP). Ademais, todos estes órgãos colegiados previstos ou

já em funcionamento estão diretamente vinculados à Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá (SEJUSP/AP), o que fere a autonomia desses órgãos.

A partir do levantamento de dados, observa-se uma centralidade da atuação da Corregedoria do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN/AP), que acolhe, acompanha e apura as denúncias de tortura e maus-tratos no sistema prisional praticados por servidores penitenciários. Havendo indícios de prática de crime, estes são encaminhados para o Ministério Público do estado. De outro lado, foi apontada uma interação mais informal entre os órgãos colegiados e de fiscalização e os conselhos Penitenciário e de Comunidade com a Ouvidoria, o CEPCT, a Defensoria Pública, o Ministério Público e, mais frequentemente, com as próprias direções das unidades prisionais que, por sua vez, também fazem os encaminhamentos necessários, buscando celeridade no tratamento das questões levantadas na ocasião de visitas às unidades prisionais. Ainda quanto à atuação na prevenção e combate à tortura no sistema prisional, registra-se que há poucas organizações da sociedade civil que atuam nessa frente no estado.

3.3.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 7 - Respostas das instituições do Amapá aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria (sistema prisional)	RT	TP
Corregedoria (sistema prisional)	RT	TP
Ministério Público	NR	NI
Tribunal de Justiça	NR	NI
Defensoria Pública	NR	NR

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP).

3.3.2.1. Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN) - Ouvidoria

A Ouvidoria respondeu ao ofício enviado, informando que o órgão atua em conjunto com demais setores do IAPEN no tocante à temática da tortura no sistema prisional, não citando qualquer outra instituição externa ao instituto ou organização da sociedade civil. Informou também que ela é o canal de recebimento de manifestações, que são registradas e encaminhadas via PRODOC (sistema interno) ao Diretor e Corregedor Penitenciário. O encaminhamento para outras instâncias em casos mais graves, assim como o acompanhamento das denúncias é feito pela Corregedoria, por meio do sistema eletrônico do órgão correcional.

Sendo assim, também em resposta à solicitação do quantitativo de denúncias anuais contra servidores do sistema penitenciário e do banco de dados de denúncias de tortura, a ouvidoria respondeu que nenhuma denúncia de tortura contra servidores do sistema penitenciário foi registrada no âmbito da Ouvidoria Penitenciária, visto que é de competência da corregedoria o acolhimento, análise e apuração dos fatos das denúncias.

3.3.2.2. Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN) - Corregedoria

A Corregedoria, por sua vez, respondeu à solicitação sobre a rede de prevenção e combate à tortura no estado e sobre o fluxo de tratamento das denúncias para o Produto

3, informando que é um órgão de controle interno e que não possui informações sobre a rede no âmbito estadual, o que novamente, corrobora com a compreensão de que não há uma atuação mais articulada com outros órgãos e organizações da sociedade civil. A corregedoria apura especificamente as condutas irregulares de servidores públicos do IAPEN, e, no que se refere ao tratamento das denúncias de tortura, havendo indícios de autoria e materialidade, estes são encaminhados ao Ministério Público para apuração no âmbito penal. No âmbito da corregedoria, estas são apuradas sob o aspecto do Direito Administrativo, através de procedimentos correccionais investigativos ou acusatórios.

Em resposta à solicitação de dados sobre denúncias de tortura no sistema prisional praticadas por servidores penitenciários, o órgão informou que, entre 2014 e 2023, houve a instauração de 125 procedimentos administrativos para apurar notícias de agressões a custodiados do IAPEN, sendo 115 investigações preliminares administrativas (IPAD)⁹ e dez processos administrativos disciplinares¹⁰.

Além do número anual de PADs e IPADs registrados entre 2014 e 2023, a corregedoria encaminhou uma lista com o número de cada denúncia, data de registro de entrada, origem, síntese do fato, trâmite interno da denúncia e data do status final das denúncias entre 2019 e 2023. A lista contempla 42 denúncias, sendo 37 IPADs e cinco PADs abertos no período. Dos IPADS, dois foram abertos em 2019, quatro em 2020, 11 em 2021, 13 em 2022, e sete em 2023. Dos PADs, um foi aberto em 2020, três em 2022 e um em 2023.

Os processos se tratavam de denúncias de: agressões físicas à pessoa privada de liberdade, excesso por parte de servidor, irregularidades no uso da força resultando em lesão corporal, agressão física praticada por agentes penitenciários do Grupo Tático

⁹ Conforme informação obtida por meio de mensagens de texto trocadas no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro", trata-se de procedimento de investigação cuja finalidade é buscar elementos de autoria e materialidade no cometimento de infração administrativa.

¹⁰ Conforme informação obtida por meio de mensagens de texto trocadas no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro", trata-se de procedimento acusatório cuja finalidade é analisar as provas juntadas nos autos, garantir o contraditório e a ampla defesa do acusado, definir um resultado (absolvição ou condenação) e recomendar uma sanção administrativa, no caso de condenação.

Prisional, prática de tortura contra pessoas privadas de liberdade durante procedimento de revista de celas, lesão corporal, tortura psicológica, princípio de motim, ameaça com uso de arma de fogo, motim e óbitos e lesão corporal, maus-tratos, procedimentos de revista violadores da dignidade humana e práticas de tortura. A maioria dos IPAD/PAD instaurados foram originados através de registro de Boletim de Ocorrência, ofício e/ou relatório de inspeção. A origem das denúncias é diversa, podendo ser registradas pela própria administração através de relatórios de ocorrência diárias ou de denúncias apresentadas aos diversos órgãos de controle – Corregedoria, Ministério Público, Conselho de Comunidade, Ouvidoria - por familiares ou pessoas privadas de liberdade quando em liberdade ou durante as visitas de inspeção¹¹.

A maioria dos processos (31) acabaram resultando em arquivamento. É apontado que esses arquivamentos foram por falta de dolo ou culpa do servidor, por ausência de autoria e materialidade necessária para abertura de PAD, por não restar configurada responsabilidade administrativa, por ausência de justa causa necessária, por falta de provas ou por autoria não comprovada. Ao todo, somente cinco IPADs foram encaminhados para abertura de PAD, sendo duas com possibilidade de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). E dos PADs, em três houve absolvição, seguido de arquivamento, em um houve a nulidade parcial do feito e instauração de nova comissão, e em um, o processo foi encaminhado para o Palácio do Governo do Estado do Amapá para análise e julgamento pelo chefe do executivo, para demissão do servidor.

Na tabela a seguir, estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos que foram dados pela corregedoria:

Tabela 8 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria do IAPEN/AP

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias	Total Arquivadas
Corregedoria	AP	2014	20	NI
		2015	22	NI

¹¹ Informação obtida por meio de mensagens de texto trocadas no âmbito da pesquisa "Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro".

		2016	12	NI
		2017	16	NI
		2018	11	NI
		2019	3	3
		2020	6	2
		2021	11	10
		2022	15	8
		2023	9	8

3.3.2.3. Ministério Público

O Ministério Público do Estado do Amapá, em resposta à solicitação de informações sobre denúncias de tortura no sistema prisional, encaminhou uma lista com o número de 22 processos da Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminal, porém sem qualquer informação sobre tais processos que pudessem subsidiar a pesquisa.

3.3.2.4. Tribunal de Justiça

Em resposta à solicitação de dados sobre tortura no sistema prisional, o Tribunal de Justiça informou que as informações poderiam ser acessadas através de sistema de painel BI (*Business Intelligence*) Jurisdicional 1º Grau. Porém não é possível filtrar os dados desejados através do painel indicado.

3.3.2.5. Defensoria Pública

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não havia respondido o pedido de acesso à informação.

3.4. Amazonas

3.4.1. Introdução

As respostas fornecidas pelos órgãos contactados no Produto 3 por meio de ofícios e entrevista com a sociedade civil apontam que o Estado do Amazonas não conta com um sistema estruturado voltado para a prevenção e combate à tortura nos estabelecimentos prisionais. Em 2023, o Ministério Público ajuizou uma ação civil pública contra o estado e contra a União para que fosse instituído o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/AM).

Apesar de não possuir mecanismo instituído, o Amazonas conta com o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/AM), criado pelo Decreto n° 37.178, de 12 de agosto de 2016, e composto por 12 representantes de entidades da sociedade civil com reconhecida atuação na área dos direitos humanos, preferencialmente no combate à tortura no Estado, além de um representante dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC/AM);
- b) Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP/AM);
- c) Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Amazonas (CEDCA/AM);
- d) Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM);
- e) Ministério Público Estadual do Amazonas (MPAM);
- f) Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas (PGE/AM);
- g) Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM);
- h) Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM);
- i) Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas;
- j) Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado do Amazonas (OAB/AM);
- k) Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/AM);
- l) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/AM); e
- m) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana.

O comitê supracitado tem sua autonomia comprometida, haja vista que o mesmo conta com a participação de membros do sistema prisional e das forças de segurança pública locais. Foi constatada a inexistência de articulação interinstitucional e respectivo fluxo para recebimento, encaminhamento e armazenamento de denúncias relativas à tortura e tratamento degradante no sistema prisional amazonense.

3.4.2. *Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação*

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 9 - Respostas das instituições do Amazonas aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI* **
Ouvidoria da Secretaria de Administração Penitenciária	NR	TP
Corregedoria da Secretaria de Administração Penitenciária	NR	TP
Ministério Público	NR	NR
Tribunal de Justiça	NR	TG
Defensoria Pública	NR	NR

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.4.2.1. Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) - Ouvidoria

A Ouvidoria Penitenciária informou que, no período de 2014 a 2018, não foram encontrados arquivos, pois se tratava de outra forma de gestão. Inclusive, a Ouvidoria da SEAP foi implementada de forma efetiva em 2018. A partir de 2019, houve mudança na gestão e nas formas de registro. Dessa forma, o órgão informou que referente aos anos de 2019 a 2022 não há registros de denúncias e que em 2023 foi registrada uma única denúncia de tortura por este canal.

Tabela 10 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da SEAP/AM

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias protocoladas	Processos arquivados
Ouvidoria	AM	2014	NI	NI
		2015	NI	NI
		2016	NI	NI
		2017	NI	NI
		2018	NI	NI
		2019	0	NI
		2020	0	NI
		2021	0	NI
		2022	0	NI
		2023	1	NI

3.4.2.2. Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) - Corregedoria

A Corregedoria Penitenciária informou que não há qualquer registro referente ao quantitativo de denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário. Em relação às denúncias de tortura ocorridas no sistema prisional estadual, constam três registros:

- i. No ano de 2013, Município de Maues, supostos autores Diretor e Diretor Adjunto, status final - Arquivado - Sindicância nº 029/2013;

- ii. No ano de 2017, Município de Maues, não há informação dos autores ou vítimas, status final Arquivado - Processo de Sindicância nº 040/2017;
- iii. No ano de 2023, no município de Manaus, tendo por suposto autor um servidor, Status final - Arquivado, Sindicância nº 040/2023.

Na tabela a seguir, estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos que foram dados pela Corregedoria:

Tabela 11 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SEAP/AM

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias protocoladas	Processos arquivados
Corregedoria	AM	2013	1	1
		2017	1	1
		2023	1	1

3.4.2.3. Ministério Público

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.4.2.4. Tribunal de Justiça

Em resposta à solicitação de informação sobre denúncias no sistema prisional, registra-se que a instituição informou sobre tortura de forma genérica. O TJAM informou um total geral de processos relativos ao crime de tortura, subdividido em três classes de ação penal, a saber: Procedimento Sumário, Competência do Júri e Procedimento Ordinário, totalizando 142 registros de tortura entre janeiro de 2019 e julho de 2024. Registra-se que o único filtro possível no banco de dados/sistema é o tipo penal “tortura”, o que impossibilita identificar quais dentre os processos registrados envolvem pessoas privadas de liberdade e servidores do sistema prisional.

Tabela 12 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo TJAM

Origem	UF	Ano	Processos crime de tortura
TJ	AM	2019-2024	142

O Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas informou ainda que, no que concerne aos procedimentos administrativos, esta classe processual é utilizada no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), que utiliza como sistema de gestão processual o PJE-Cor, cabendo a gestão dos dados ao setor de estatística da CGJ.

3.4.2.5. Defensoria Pública

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.5. Bahia

3.5.1. Introdução

As respostas fornecidas pelos órgãos contatados no Produto 3 por meio de ofícios e entrevista com a sociedade civil apontam para a ausência do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura da Bahia e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura e para o enfraquecimento do Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura, previsto em lei, porém nunca devidamente implementado e sem contar com participação regular do Estado e da sociedade civil.

Ainda que haja o Comitê Estadual de Políticas Penais e Socioeducativas, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) e sob coordenação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), este comitê conta com participação minoritária e indireta da sociedade civil, apenas por meio dos Conselho

Estadual de Proteção aos Direitos Humanos e Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura, os quais contam também com representantes do poder público.

Foi constatado que os órgãos atuam de maneira isolada, recebendo e tramitando as denúncias internamente, sem que haja um fluxo interinstitucional para recebimento e encaminhamento de denúncias e/ou sistemas integrados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias. Segundo as informações obtidas por meio de resposta aos ofícios enviado no âmbito desta pesquisa, os órgãos que têm uma atuação mais significativa são o TJBA, Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP/BA).

3.5.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue

Tabela 13 - Respostas das instituições da Bahia aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI* **
Ouvidoria (sistema prisional)	TP	TP
Corregedoria (sistema prisional)	NR	NR
Ministério Público	NR	TP
Tribunal de Justiça	NR	NI
Defensoria Pública	NR	NR

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.5.2.1. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP)

A Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 informando que conta com um Ouvidoria responsável pelo registro e gerenciamento das denúncias de tortura no sistema prisional. Com relação ao fluxo interinstitucional de tratamento das denúncias, este é articulado através da rede de ouvidorias e, devido a transversalidade da atuação de algumas pastas do Executivo com relação ao tema, sua atuação se dá mais efetivamente junto às Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH/BA), Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil e Polícia Militar. Contudo a SEAP não detalhou como se dá o monitoramento destes fluxos interinstitucionais.

3.5.2.2. Ouvidoria

Com relação ao pedido de acesso à informação, a Ouvidoria da SEAP informou sobre o recebimento das denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário ocorridas entre os anos de 2014 e 2023. Segundo consta, foram encontrados 15 registros, dois dos quais foram classificados de forma equivocada, portanto 13 referem-se à prática de tortura por servidores públicos. Adicionalmente, foram detalhadas as denúncias ocorridas entre 2019 e 2024, ainda que algumas informações, como número da denúncia, denunciante, denunciado e tipo de denúncia/teor da denúncia não tenham sido fornecidas sob o argumento de que essas informações contêm dados pessoais protegidos que permitiriam a identificação das pessoas envolvidas. De acordo com as informações prestadas, foram dez denúncias entre 2021 e 2024, das quais oito foram arquivadas. Dessas, em cinco denúncias o Procedimento Administrativo Apuratório concluiu pela ausência de crime de tortura e três foram arquivadas sob o inciso II do artigo 485 do Código de Processo Civil (CPC, lei nº 13.105/2015), qual seja, o processo ficou parado

durante mais de um ano por negligência das partes. Ainda, há duas denúncias realizadas em 2024 que se encontram em tramitação.

Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos que foram dados pela Ouvidoria:

Tabela 14 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da SEAP/BA

Origem	UF	Ano	Total de denúncias	Total arquivadas	Total denúncias oferecidas
Ouvidoria	BA	2019	0	NI	NI
		2020	0	NI	NI
		2021	3	3	0
		2022	2	2	0
		2023	3	3	0
		2024	2	NI	NI

3.5.2.3. Corregedoria

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.5.2.4. Ministério Público

O Ministério Público da Bahia respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 por meio do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (GAEP), que informou que utiliza como referência as resoluções nº 174, de 4 de julho de 2017, e nº 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para os casos de recebimento de denúncias e de constatação in loco de evidências de tortura ou maus-tratos durante inspeções nas unidades prisionais. Nestes casos, adota as medidas necessárias de apuração e investigação, requisitando a instauração de inquérito junto à Polícia Civil e

aplicando as medidas administrativas sancionatórias cabíveis, atuando em conformidade com o Manual sobre Investigação Eficaz e Documentação da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul) durante o processamento das denúncias de tortura. O órgão informou ainda ter colaborado com a revisão do Formulário de Visita de Inspeção Semestral da Resolução CNMP nº 277, de 12 de dezembro de 2023, sob coordenação da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, no âmbito do Grupo Nacional de Execução Penal (GNEP). Como principal barreira apontou que, com a criação da Polícia Penal no sistema penitenciário estadual, as possíveis práticas de tortura e/ou maus tratos cometidos por policiais penais em unidades prisionais passam a ser de responsabilidade do controle externo da atividade policial, o que extrapola as atribuições do GAEP.

Com relação ao pedido de acesso à informação, o MPBA respondeu por meio do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (GEOSP). De acordo com a resposta, as denúncias relativas à tortura no sistema prisional registradas no MPBA são distribuídas e apuradas pelas promotorias de justiça locais com atribuição para Execução Penal e/ou Controle Externo da Atividade Policial. De toda forma, a depender da complexidade da investigação e/ou de outros fatores, é possível a atuação dos grupos de atuação especial do MPBA, como o próprio GEOSP, o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (GAECO) e/ou Grupo de Atuação Especial de Execução Penal.

Todo o processamento das denúncias ocorre através do sistema interno denominado IDEA, estruturado a partir da taxonomia determinada pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o que torna possível filtrar os casos de tortura registrados no sistema IDEA. Porém, não é possível realizar a especificação de tortura ocorrida no sistema prisional por inexistir essa informação na referida tabela taxonômica. Esta informação só poderia ser acessada mediante consulta direta a cada uma das promotorias de Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial da Bahia, assim como aos grupos de atuação especial mencionados. Outro

impedimento de acesso à informação requerida diz respeito à recorrente decretação do sigilo das investigações e processos envolvendo tortura no sistema prisional.

Por fim, foi informado que o GEOSP foi fundado em maio de 2021 e, desde então, atuou em quatro casos de tortura no sistema prisional. Apesar da data de fundação, o órgão informou casos ocorridos entre 2019 e 2023, sendo dois do ano de 2019, um do ano de 2022 e um do ano de 2023.

Tabela 15 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo MPBA

Origem	UF	Ano	Total de denúncias	Total arquivadas	Total denúncias oferecidas
Ministério Público	BA	2019	2	NI ¹²	1
		2020	0	NI	NI
		2021	0	NI	NI
		2022	1	NI	1
		2023	1	NI	NI

Tabela 16 - Detalhamento das denúncias recebidas pelo MPBA

Origem	UF	Ano	Denunciante	Denunciados	Teor da denúncia	Status na instituição
Ministério Público	BA	2019	Defensoria Pública do Estado da Bahia - mediante ofício encaminhando termos de declarações de detentas	2 agentes penitenciários	Tortura praticada contra detentas do Conjunto Penal Feminino	Instaurado Procedimento Investigatório Criminal. Após a conclusão da investigação foi proposta ação penal em 17.12.2021
		2019	Defensoria Pública do	5 policiais civis e 6	Tortura praticada contra	Instaurado Procedimento

¹² Respondeu, mas não informou (NI);

			Estado da Bahia - mediante ofício encaminhando relatório de visita a unidade	policiais militares	pessoas detidas provisoriamente em Delegacia de Polícia	Investigatório Criminal. Investigação ainda em curso.
		2022	Denúncia anônima - protocolada no Sistema de Atendimento ao Cidadão do MP/BA	1 investigador de polícia	Tortura praticada contra pessoa detida provisoriamente em carceragem de Delegacia de Polícia	Instaurado Procedimento Investigatório Criminal. Após a conclusão da investigação foi proposta ação penal em 30.03.2022
		2023	Defensoria Pública do Estado da Bahia - mediante ofício encaminhando termo de declaração de parente de detento	1 agente penitenciário	Tortura praticada contra detento em Presídio do interior do Estado	Instaurado Procedimento Investigatório Criminal. Investigação ainda em curso.

3.5.2.5. Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça da Bahia respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, informando o fluxo interno de recebimento e tratamento das denúncias, registro e produção de dados e monitoramento, que ocorrem através Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA).

Já com relação à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição respondeu o pedido de acesso à informação, mas não informou. A resposta encaminhada pela Corregedoria Geral de Justiça trouxe apenas as informações de contato, telefone, e-mail e endereço, da Corregedoria, nada informando sobre as denúncias de tortura cujos denunciados sejam servidores do sistema penitenciário estadual.

3.5.2.6. Defensoria Pública

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.6. Ceará

3.6.1. *Introdução*

As respostas fornecidas pelas instituições contatadas por meio de ofícios e entrevista com a sociedade civil no âmbito do Produto 3 apontam para a inexistência de fluxos interinstitucionais e sistemas integrados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias. Apesar do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Ceará ter sido instituído pela Lei nº 18.660, de 27 de dezembro de 2023, o mecanismo estadual ainda está em processo de implementação e o comitê estadual não garante a paridade de participação da sociedade civil. Foram apontadas algumas dificuldades por parte da sociedade civil, como a falta de diálogo com a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP/CE), os baixos salários oferecidos para os cargos de peritos do MEPCT - o que representa um obstáculo para o interesse de pessoas atuantes na área - e a falta de institucionalização da atuação dos órgãos, que frequentemente dependem da atuação de

peessoas específicas para cumprir suas funções estatutárias. Ainda, foram apontadas práticas sistemáticas e institucionalizadas de tortura nas unidades prisionais do estado.

Contudo, vale pontuar que tanto a SAP quanto o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) apresentaram procedimentos para o recebimento e o encaminhamento das denúncias. Ainda, com a exceção do GMF/TJCE, que informou que o acompanhamento dos desdobramentos das denúncias é feito a partir de comunicação via e-mail, não foi possível identificar se os órgãos apresentam procedimentos institucionalizados para possibilitar que o denunciante e/ou a vítima acompanhe o processo.

3.6.2. *Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação*

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 17 - Respostas das instituições do Ceará aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI* **
Ouvidoria (sistema prisional)	RT	NI
Corregedoria (sistema prisional)	RT	NI
Ministério Público	NI	NR
Tribunal de Justiça	RT	NI
Defensoria Pública	NR	NR

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.6.2.1. Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará (SAP) - Ouvidoria

A Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Ceará respondeu ao ofício enviado para a produção do Produto 3 com informações referentes tanto à corregedoria quanto à ouvidoria do órgão. Foi informado que, no sistema estadual de ouvidoria, a plataforma *Ceará Transparente*¹³ é a ferramenta oficial da rede de ouvidorias do estado do Ceará, gerenciada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) e regulamentada pelo Decreto nº 33.485/2020. Por meio da Portaria nº 52/2020, a CGE estabeleceu procedimentos e critérios para o tratamento e o encaminhamento das denúncias no âmbito do Poder Executivo Estadual, incluindo a identificação e o tratamento das manifestações tipificadas como denúncias e a devida articulação com as áreas competentes.

Com relação ao pedido de acesso à informação, a primeira resposta recebida foi do comitê setorial de acesso à informação da SAP, que informou que as demandas de ouvidorias, conforme portaria vigente de nº 01/2016, são sigilosas. Entretanto, são disponibilizados no site da secretaria, relatórios anuais da ouvidoria. A partir de recurso sob a justificativa de que as informações disponíveis no site informado na resposta não versam sobre denúncias de tortura recebidas e os encaminhamentos dados a partir da secretaria, foi recebida uma segunda resposta do comitê setorial de acesso à informação. O órgão informou que não possui dados relacionados a torturas ocorridas contra servidores do sistema prisional, sugerindo solicitar as informações à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário.

3.6.2.2. Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará - Corregedoria

¹³ Cf. <https://cearatransparente.ce.gov.br/>. Acesso em: 1 out. 2024.

A SAP respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 com informações referentes tanto à corregedoria quanto à ouvidoria do órgão. Foi informado que, no sistema estadual de ouvidoria, a plataforma Ceará Transparente é a ferramenta oficial da rede de ouvidorias do estado do Ceará, gerenciada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) e regulamentada pelo Decreto nº 33.485/2020. Por meio da Portaria nº 52/2020, a CGE estabeleceu procedimentos e critérios para o tratamento e o encaminhamento das denúncias no âmbito do Poder Executivo Estadual, incluindo a identificação e o tratamento das manifestações tipificadas como denúncias e a devida articulação com as áreas competentes.

Com relação ao pedido de acesso à informação, a primeira resposta recebida foi do comitê setorial de acesso à informação da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, que informou que as demandas de ouvidorias, conforme portaria vigente de nº 01/2016, são sigilosas. Entretanto, são disponibilizados no site da SAP/CE relatórios anuais de ouvidoria. A partir de recurso sob a justificativa de que as informações disponíveis no site informado na resposta não versam sobre denúncias de tortura recebidas e os encaminhamentos dados a partir da secretaria, foi recebida uma segunda resposta, do Comitê Setorial de Acesso à Informação da SAP/CE. O órgão informou que não possui dados relacionados a torturas ocorridas contra servidores do sistema prisional, sugerindo solicitar as informações à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário.

3.6.2.3. Ministério Público

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.6.2.4. Tribunal de Justiça

O GMF/TJCE informou em resposta ao ofício referente ao Produto 3 que, no âmbito do Poder Judiciário, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas é responsável por receber, processar, encaminhar e monitorar reclamações sobre possível ocorrência de tortura ou maus-tratos ocorridas contra internos do sistema prisional e socioeducativo, bem como de pessoas presas que passam pelos núcleos de audiência de custódia. Quanto ao fluxo de recebimento e processamento das denúncias do sistema prisional, mencionou que a previsão para a atuação do órgão consta na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 10/2023, que detalha o protocolo de atuação do órgão.

Com relação ao pedido de acesso à informação, a Ouvidoria do Poder Judiciário informou não haver filtros de pesquisas nos sistemas de origem e no Sistema de Estatísticas e Informações capazes de responder a solicitação respectiva.

3.6.2.5. Defensoria Pública

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.7. Distrito Federal

3.7.1. *Introdução*

As respostas fornecidas pelas instituições contatadas no Produto 3, por meio de ofícios e entrevistas com a sociedade civil, apontam para uma atuação dos órgãos pautada nas missões institucionais de cada um, de forma isolada, com uma presença reduzida da sociedade civil, o que diminui a participação social na construção, implementação e monitoramento das políticas públicas de prevenção e combate à tortura. Isso pode ser observado com o esvaziamento recente do Comitê Distrital de Prevenção e Combate à

Tortura (CDPCT) e com a ausência de um Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura implementado e de uma rede de instituições com fluxo, atribuições e competências pré-definidas.

Foi relatado em entrevista com membro da sociedade civil que os órgãos colegiados e instituições da sociedade civil encontram dificuldades em encaminhar e dar tratamento adequado às denúncias de violações de direitos humanos, sendo até possível registrá-las, mas sem que estas sejam verdadeiramente apuradas. Segundo o relato, mesmo denúncias ricas em detalhes e que identificam os servidores responsáveis por violações de direitos humanos não prosperam, havendo casos de servidores e diretores que permanecem em serviço, mesmo após inúmeras denúncias com níveis de detalhamentos diversos terem sido encaminhadas ao Ministério Público e à Vara de Execuções Penais.

Apesar de o fluxo interinstitucional de prevenção e combate à tortura e maus-tratos no sistema prisional não ser unificado, o Distrito Federal conta com a atuação dos seguintes órgãos:

- a) Grupo de Trabalho de Recepção e Atendimento a Denúncias do Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura;
- b) Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional (Nupri) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT);
- c) Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT);
- d) Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF); e
- e) Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (CDPDDH), vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS/DF).

3.7.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 18 - Respostas das instituições do Distrito Federal aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI* *
Ouvidoria (sistema prisional)	RP	TP
Corregedoria (sistema prisional)	NR	TP
Ministério Público	RP	NR
Tribunal de Justiça	RT	TG
Defensoria Pública	NR	NR

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.7.2.1. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE) - Ouvidoria

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 informando que conta com uma ouvidoria responsável pelo registro e gerenciamento das denúncias de tortura no sistema prisional. Nesta ouvidoria, o fluxo interno de tramitação das denúncias se inicia com o encaminhamento desta via processo sigiloso para a autoridade máxima da ouvidoria, responsável pela análise dos elementos da denúncia. Caso se constate os requisitos mínimos, a Gerência de Sindicâncias determina instauração de Procedimento de

Investigação Preliminar (PIP), ao fim do qual, caso se verifique justa causa, autoria e/ou materialidade, pode se desdobrar na instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Com relação ao pedido de acesso à informação, a Ouvidoria da SEAPE informou que fora criada em 2020, ano a partir do qual passou a receber denúncias desta temática, totalizando 18 denúncias de tortura recebidas no período. Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos que foram dados pela Ouvidoria:

Tabela 19 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da SEAPE/DF

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias protocoladas	Processos arquivados	Processos encaminhados
Ouvidoria	DF	2021	4	NI	NI
		2022	1	NI	NI
		2023	11	NI	NI
		2024	2	NI	NI

3.7.2.2. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE) - Corregedoria

Com base na atividade correcional da Gerência de Sindicâncias, a SEAPE respondeu o pedido de acesso à informação relatando que, entre 2014 e 2024, foram abertos 11 PIPs relativos à tortura e 2 PADs por agressão contra sentenciados, conforme mostra tabela abaixo:

Tabela 20 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SEAPE/DF

Origem	UF	Ano	Total de PIP	Total de PAD	Total arquivadas
Secretaria de Estado de	Distrito Federal	2014	1	1	-

Administração Penitenciária	2015	0	0	-
	2016	0	0	-
	2017	0	0	-
	2018	0	0	-
	2019	1	1	-
	2020	0	0	-
	2021	6	3	5
	2022	1	0	1
	2023	1	-	Diligências em andamento
	2024	1	-	Diligências em andamento

3.7.2.3. Ministério Público

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 por meio do seu Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional. Este informou integrar a rede de prevenção e combate à tortura do Distrito Federal junto às Promotorias de Justiça de Execução Penal, Vara de Execuções Penais (VEP), Defensoria Pública do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Comissão do Sistema Prisional do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Comissão de Assuntos Penitenciários da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal e instituições da sociedade civil.

Com relação ao recebimento de denúncias de tortura e maus-tratos no sistema prisional distrital, o Nupri informa que as recebe por meio do *Disque Direitos Humanos* (Disque 100), da Ouvidoria do MPDFT, de denúncias diretas de familiares dos custodiados, de representações de advogados, da busca ativa durante inspeções realizadas pelo núcleo nas unidades prisionais e de ofícios encaminhados por outros órgãos. A partir do recebimento da denúncia de prática de tortura ou maus-tratos, o órgão verifica a necessidade de medida de proteção à vítima ou testemunha, conforme Recomendação nº. 111, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público¹⁴, e caso a denúncia seja relacionada a agressões recentes, pode requisitar à direção do estabelecimento penal a realização de exame de corpo de delito no custodiado, a ser realizado em regime de urgência no Instituto Médico Legal. Verificados os elementos mínimos na denúncia, é instaurada Notícia de Fato para investigação detalhada. Nos casos das denúncias genéricas ou relacionadas a estrutura prisional, estas informações são anexadas aos procedimentos administrativos de monitoramento das unidades prisionais durante as inspeções rotineiras.

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.7.2.4. Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 por meio do seu Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, órgão responsável por receber as denúncias de supostas violações de direitos humanos no sistema prisional distrital. Estas denúncias chegam principalmente via correio eletrônico (gmfdf@tjd@jus.br), após o qual procede-se a abertura de Processo Administrativo via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e análise

¹⁴ Cf. <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/11040/>. Acesso em: 1 out. 2024.

preliminar do grau de detalhamento dos dados da denúncia, sendo então solicitadas informações adicionais ao Juízo das Execuções. Após a verificação e complementação das informações ocorre uma reavaliação da denúncia, sendo que nos casos em que a denúncia não traz detalhamento suficiente para a apuração do fato, decide-se pelo arquivamento do processo administrativo.

Nos casos nos quais as denúncias tragam detalhamento suficiente para a apuração, espera-se que o Juízo Corregedor competente adote providências adequadas ao correto cumprimento da pena e regular funcionamento dos presídios, nos termos do art. 66 da Lei de Execução Penal (LEP)¹⁵.

Já com relação ao pedido de acesso às informações sobre as denúncias no sistema prisional, o TJDFT respondeu por meio de seu Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas e de Parametrização de Dados informando que os processos são distribuídos/reclassificados de acordo com as classes (procedimento judicial) e assuntos (pedido, causa de pedir) disponíveis no Sistema de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas (SGT). Também encaminhou a tabela abaixo com 28 pedidos de providências relacionados ao crime de tortura e resultado da busca avançada com os seguintes parâmetros:

Classe Processual: 1199 - Pedido de Providências,

Assunto: 3631 - Crimes de Tortura,

Opção: PARTE PROMOVENTE e PROMOVIDA,

Tribunal: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,

Juízo: VEP - Vara de Execuções Penais do Distrito Federal – TJDFT

Tabela 21 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo TJDFT

Origem	UF	Ano	Total de denúncias	Total processos
Tribunal de Justiça	Distrito Federal	2017	1	NI
		2018	NI	NI

¹⁵ Cf. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 1 out. 2024.

		2019	1	NI
		2020	NI	NI
		2021	4	NI
		2022	7	NI
		2023	12	NI
		2024	3	NI

3.7.2.5. Defensoria Pública

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.8. Espírito Santo

3.8.1. Introdução

A partir das respostas fornecidas pelos órgãos contatados no Produto 3 por meio de ofícios e entrevista com a sociedade civil, observa-se que o Espírito Santo não possui uma rede consolidada e articulada com relação à prevenção e combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional. A Lei Estadual nº. 10.006, de 26 de abril de 2013, instituiu o Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura (CEPET/ES) e há previsão de instituir o Mecanismo Estadual para Prevenção e Erradicação da Tortura (MEPET/ES).

Foi possível observar que a rede de prevenção e combate à tortura no estado é composta pelo Conselho Estadual dos Direitos Humanos, Comitê Estadual de Prevenção à Tortura, além da Secretaria de Estado de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Justiça. A partir da entrevista com membro da sociedade civil, relatou-se a falta de confiança nas instituições de segurança pública para realizar as denúncias de tortura nos estabelecimentos prisionais, além de enfatizar que a Defensoria Pública é o

órgão mais próximo e confiável para proteger os direitos das pessoas privadas de liberdade.

Com relação ao fluxo de denúncias de tortura, apesar de ter um fluxo preexistente no Estado (Portaria nº 1.220/2015), esse inclui somente as instituições da administração penitenciária e segurança pública. A referida portaria estabelece um fluxo detalhado de providências a serem adotadas em casos de supostas práticas de tortura e/ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais do estado.

Vale ressaltar que faz-se necessário o fortalecimento do Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura sem a participação dos órgãos vinculados à segurança pública e administração penitenciária, que devem ser fiscalizados pelo CEPET, e a instituição do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura com peritos independentes e dotados de infraestrutura e recursos suficientes. Por fim, ainda é preciso verificar como está se dando a política das câmeras corporais, que, segundo o relato em entrevista com a sociedade civil, não está surtindo efeito de prevenção à tortura.

3.8.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 22 - Respostas das instituições do Espírito Santo aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria (sistema prisional)	NR	NI
Corregedoria (sistema prisional)	RP	NR
Ministério Público	NR	TP
Tribunal de Justiça	NR	NR
Defensoria Pública	NR	NR

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.8.2.1. Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) - Ouvidoria

A respeito das denúncias recebidas de tortura e maus tratos no sistema prisional ocorridas entre os anos de 2014 a 2024, a Ouvidoria respondeu negativamente ao pedido de acesso à informação, justificando a impossibilidade de fornecer informações de denúncias no sistema prisional por se tratar de dados sigilosos. Além disso, a Ouvidoria informou que não possui os dados para serem fornecidos, considerando que o sistema de registro das manifestações não possui "tortura" como classificação dos assuntos. Assim, não há como ter um efetivo controle sobre as denúncias de tortura.

3.8.2.2. Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) - Corregedoria

A Corregedoria da Secretaria de Estado da Justiça respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 informando que recebe a denúncia por meio de canais específicos como o disque denúncia, bem como dos canais da ouvidoria do estado, da Secretaria de Justiça e pessoalmente. Após o recebimento, um servidor se desloca até o local do suposto incidente para realizar os levantamentos necessários e gerar um relatório detalhado sobre o ocorrido. Ao final, há três possíveis rumos para a denúncia. Caso sejam identificados, de imediato, indícios mínimos de autoria e materialidade, pode-se abrir um Processo Administrativo Disciplinar. Se forem necessárias mais informações, é instaurado um procedimento preliminar para coletar mais elementos, provas, testemunhos, documentos

e outros dados suficientes para realizar um juízo de admissibilidade e, assim, abrir um PAD. No entanto, se a denúncia for considerada infundada ou se não for possível identificar a autoria e a materialidade, ela é arquivada. Ao final dos procedimentos tramitados na corregedoria, nos casos em que são verificados indícios de infração penal, os fatos são encaminhados para conhecimento do Ministério Público para que tomem as providências pertinentes na esfera criminal.

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.8.2.3. Ministério Público

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, o Grupo Especial de Trabalho em Execução Penal do Ministério Público do Espírito Santo (MPES) enviou os dados referentes à tortura no sistema prisional dos anos de 2019 a 2024 e informou que fez uma pesquisa minuciosa em cada um dos processos que resultaram da busca pelos termos "tortura" e "maus tratos" no campo “ementa”.

Após pesquisa realizada no sistema, foi enviada tabela contendo 88 denúncias encontradas, com local de ocorrência, quem efetuou a denúncia, quem foi denunciado e seus desfechos. Em relação à autoria da denúncia, 29 casos não possuem informação, 28 tiveram denúncia feita por alguma instituição (não especificada), 14 por núcleo familiar, 10 se categorizam como denúncia anônima, 4 pela própria vítima e 3 por advogado.

Quanto aos tipos de tortura e maus tratos, há denúncias de tortura física, psicológica, alimentação inadequada, restrição e qualidade da água, insalubridade, negligência ao atendimento à saúde, entre outros. Em 49 denúncias não constam que foi o autor, 35 foram cometidas por agente penitenciário e 4 pela diretoria. No caso das denúncias arquivadas, a justificativa se dá por conta de não ser possível ter elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e/ou o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Tabela 23 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo MPES

Origem	UF	Ano	Total de denúncias	Total arquivadas	Total denúncias oferecidas (instauração de inquérito policial)	Solicitação de diligência
Ministério Público	Espírito Santo	2019	8	7	1	0
		2020	23	19	3	1
		2021	25	21	2	2
		2022	20	16	3	0
		2023	8	7	0	1
		2024	4	4	0	0

Por fim, devido à importância dos dados a respeito do tema e da necessidade de monitoramento, o MPES ainda recomenda que seja incluído no sistema do estado (GAMPES), a taxonomia específica para as notícias de fato que tragam informações sobre tortura e maus tratos da vítima que é uma pessoa privada de liberdade.

3.8.2.4. Tribunal de Justiça

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.8.2.5. Defensoria Pública

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.9. Goiás

3.9.1. *Introdução*

De acordo com as respostas advindas dos órgãos contatados no âmbito do Produto 3 por meio de ofícios e entrevista com a sociedade civil, constata-se que o estado de Goiás é um dos únicos que possui um fluxo de denúncias interinstitucional. Através da Portaria Conjunta SSP/SES nº 12, de 11 de dezembro de 2023, são estabelecidos o recebimento, processamento, qualificação, encaminhamento e monitoramento de notícias de tortura ou maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade, e apurados no momento da audiência de custódia. Fazem parte do fluxo interinstitucional os seguintes órgãos:

- a) Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF);
- b) Ministério Público Estadual;
- c) Corregedoria Setorial da Polícia Penal;
- d) Defensoria Pública do Estado, em especial o seu Núcleo Especializado de Direitos Humanos;
- e) Polícia Penal, por intermédio de sua Corregedoria Setorial;
- f) Diretoria-Geral de Polícia Penal;
- g) Instituto Médico Legal;
- h) Polícia Civil;
- i) Polícia Técnico-Científica; e
- j) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

Apesar do avanço com a existência desse fluxo interinstitucional, há ainda dificuldades junto a algumas instituições que o compõe, para que atuem de forma imparcial em relação às denúncias.

O Comitê Estadual de Prevenção de Combate à Tortura foi instaurado pela Lei Estadual nº 19.684, de 21 de junho de 2017, e, de acordo com a Escola Superior de Polícia Penal, é o principal órgão colegiado responsável pela rede de combate à tortura no estado

de Goiás. Por outro lado, foi constatada a ausência de Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura.

Vale destacar que há um cenário de enfraquecimento dos mecanismos de prevenção e combate à tortura no sistema prisional do estado, tendo mais protagonismo as instituições de segurança pública, que não são entendidas como órgãos confiáveis para realização das denúncias. De acordo com entrevista realizada com membro da sociedade civil, há confiança para realização de denúncias junto à Defensoria Pública do Estado, por meio do Núcleo de Direitos Humanos, e ao Tribunal de Justiça, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização. Entretanto, o Ministério Público Estadual e as instituições da segurança pública, que também fazem parte do fluxo de maneira intensa, não são entendidas como confiáveis.

3.9.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 24 - Respostas das instituições de Goiás aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria (sistema prisional)	RP	NI
Corregedoria (sistema prisional)	NR	NR
Ministério Público	NR	TG

Tribunal de Justiça	NR	TG
Defensoria Pública	NR	TP

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.9.2.1. Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) - Ouvidoria

A Ouvidoria da SSP respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 e informou como se dá o fluxo de denúncia recebido pelo órgão. Após receber a denúncia, a mesma é analisada segundo os critérios da Instrução Normativa nº 02/2021-CGE, sendo autuado um processo SEI e encaminhado à área técnica competente para as providências cabíveis (Secretaria de Segurança Pública, Comando Geral da Polícia Militar, Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Diretoria Geral da Polícia Civil, Diretoria Geral da Polícia Penal, Superintendência de Polícia Técnico Científica ou Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor). No prazo de até 30 dias a área técnica devolve para a ouvidoria a resposta e providências adotadas no caso.

Em relação ao pedido de acesso à informação, em resposta foi informado que o banco de dados de denúncias da ouvidoria não pode ser disponibilizado por estarem custodiados pela Controladoria Geral. Foi informado ainda que a Ouvidoria Setorial da SSP compreende todo o sistema de segurança pública estadual composto pela própria secretaria, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela Diretoria Geral da Polícia Penal. Assim, informa que nos anos de 2014 a 2020, os relatórios das manifestações foram registrados de forma conjunta para todas as forças de segurança estadual, não separando por força os tipos de manifestações (denúncias, comunicações, reclamações, solicitações, elogios e pedidos de acesso à informação). A partir de 2021, as informações passaram a ser individualizadas por corporação. Entretanto, no sítio eletrônico informado, os relatórios disponibilizados não trazem informações aprofundadas a partir do recorte da tortura e maus tratos, de forma que, para os devidos fins dessa pesquisa, considera-se que a ouvidoria respondeu, mas não

informou sobre tortura no sistema prisional, já que em alguns relatórios, no campo de “sub assunto”, aparece somente a menção de maus tratos contra presos.

3.9.2.2. Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) - Corregedoria

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.9.2.3. Ministério Público

O Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) respondeu ao pedido de acesso à informação de forma parcial. O MPGO informou apenas o resultado da pesquisa feita na base de dados do sistema Atena (utilizado pelo órgão) a partir dos autos públicos criados entre 2014 e 2023 com a classificação "Notícia de Fato" e "Notícia de Fato Criminal" e cujo assunto constava "Crime de Tortura". Assim, foram enviados os dados que correspondiam ao ano, categoria da denúncia (atendimento, autos judiciais ou extrajudiciais), situação da denúncia (arquivada ou em andamento) e última posse no MPGO. Ao todo, foram recebidas 753 denúncias durante o período de 2014 a 2023, conforme a tabela abaixo:

Tabela 25 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo MPGO

Origem	UF	Ano	Total de denúncias	Total arquivadas	Total denúncias oferecidas
Ministério Público	GO	2014	54	34	NI
		2015	37	22	
		2016	62	32	
		2017	46	21	
		2018	47	24	

		2019	47	27	
		2020	33	25	
		2021	42	27	
		2022	75	51	
		2023	215	145	

3.9.2.4. Tribunal de Justiça

Com relação ao pedido de acesso à informação sobre denúncias de tortura e processos cujo assunto fosse a Lei nº 9.455/97, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) retornou uma planilha contendo quantitativo de processos em tramitação no período compreendido entre 2019 e 2024¹⁶ a partir dos seguintes parâmetros: a) assunto 3631; b) classes 282, 283, 10944, 10943. Não foram enviados despachos ou outros arquivos de texto que pudessem subsidiar melhor compreensão acerca dos dados informados. Na tabela abaixo estão discriminados os quantitativos por ano:

Tabela 26 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo TJGO

Origem	UF	Ano	Total de denúncias	Total processos
Tribunal de Justiça	GO	2019	NI	42
		2020	NI	24
		2021	NI	35
		2022	NI	27
		2023	NI	35
		2024	NI	11

3.9.2.5. Defensoria Pública

A Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE/GO) respondeu ao pedido de acesso à informação de forma parcial. Esta informou que, em 2017, foi criado o Núcleo

¹⁶ Busca realizada em 8 de julho de 2024.

Especializado de Direitos Humanos (NUDH), o qual desde então passou a receber as denúncias relacionadas ao sistema prisional do estado. Posteriormente, em 2024, foi criado o Núcleo Especializado em Situação Carcerária e Política Criminal (NESC) para o qual foram direcionadas as denúncias anteriormente tratadas pelo NUDH. Cabe destacar que, antes da instalação do NESC, o NUDH não dispunha de dados consolidados a respeito dos procedimentos que tinha em curso ou das denúncias que tinha recebido.

Em resposta, o NESC destaca que uma quantidade considerável de notícias de fato, PROPAC's e PROAD's descritos na tabela foram encaminhados pelo NUDH, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 152/2023, do Conselho Superior da Defensoria Pública (CSDP). Portanto, vários procedimentos que estavam em trâmite, mas sem andamentos ou providências, “foram arquivados pela ausência de contemporaneidade e falta de informações atualizadas que possibilitassem atuação deste NESC”.

Nesse sentido, foi enviado pelo NESC um arquivo com 68 denúncias, sendo que 57 constam como arquivadas, em sua maioria por "ausência de atualidade" ou "identificação de vítimas ou quaisquer elementos que possibilitem a identificação". Foram enviadas denúncias de graves violações de direitos, agressões físicas (inclusive com balas de borracha e spray de pimenta), tortura física e psicológica, negligência à saúde, maus tratos, restrição na entrega de alimentos por parte de familiares, restrição de água (para banho e potável), fome, privação de alimentos, mortes em razão de violência institucional, isolamento, tortura contra mulheres e superlotação em celas com pessoas com tuberculose. Conforme relatado por uma das denunciante, “as vítimas estão sendo torturadas, pois levam choques, são afogados e ocorrem vários outros tipos de agressões por parte do suspeito. Informa que as vítimas são levadas para uma triagem para serem torturadas, e isso tudo é registrado pelos suspeitos”.

A seguir, segue tabela referente aos casos enviados pelo Núcleo Especializado em Situação Carcerária e Política Criminal:

Tabela 27 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela DPE/GO

Origem	UF	Ano	Total de denúncias	Arquivadas	Em andamento

Defensoria Pública	GO	2017-2024	68	57	11

3.10. Maranhão

3.10.1. Introdução

A pesquisa realizada no Produto 3, por meio de ofícios e entrevistas com a sociedade civil, evidenciou que o estado do Maranhão ainda não possui uma rede de prevenção e combate à tortura eficaz e articulada. Apesar da criação do Comitê e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura pela Lei nº 10.334/2015¹⁷, a presença de membros da segurança pública no comitê e a ausência de funcionamento do mecanismo constituem sérios obstáculos para o enfrentamento da tortura no estado.

A pesquisa também identificou um termo de cooperação entre instituições para denúncia de casos de violência, mas a falta de dados detalhados sobre sua operacionalização impede uma avaliação precisa de sua eficácia. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) é entendida pela sociedade civil como a principal instituição a atender casos de tortura no sistema prisional, uma vez que a população privada de liberdade e as organizações da sociedade civil demonstram desconfiança nas instituições da administração penitenciária.

Há dez anos, o Maranhão foi obrigado a tomar medidas cautelares exigidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em razão da rebelião ocorrida no presídio de Pedrinhas. A partir disso, o sistema prisional teve algumas melhorias, não tendo mais rebeliões, nem mortes. Entretanto, ainda há muito o que avançar com relação à rede de combate à tortura, pois diante das violações que seguem ocorrendo, relatadas em entrevista com uma organização da sociedade civil no âmbito do Produto 3, poucas são denunciadas e efetivamente apuradas pela administração penitenciária e pelo sistema de justiça.

¹⁷ Cf. http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/legislacao/LEI_10334. Acesso em: 2 out. 2024.

3.10.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 28 - Respostas das instituições do Maranhão aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria (sistema prisional)	NR	TP
Corregedoria (sistema prisional)	NR	TP
Ministério Público	NR	NR
Tribunal de Justiça	RP	NR
Defensoria Pública	NR	NR

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.10.2.1. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)

A Secretaria Adjunta de Modernização e Articulação Institucional da SEAP informou parcialmente sobre denúncias de tortura e maus tratos no sistema prisional recebidas entre os anos de 20016 e 2024. Esta informou que, devido a um ataque cibernético em 2021, a SEAP perdeu diversos arquivos. Apesar disso, enviou alguns dados referentes à Ouvidoria e Corregedoria que seguem abaixo.

3.10.2.2. Ouvidoria

A respeito das denúncias realizadas à Ouvidoria Penitenciária do Maranhão, a SEAP menciona que foram recebidas três denúncias em 2020, quatro em 2021, três em 2023, uma em 2024 e nos anos de 2016 a 2019 e 2021 não foi registrada nenhuma denúncia de tortura. Além disso, conforme a tabela enviada à pesquisa, todas as denúncias se encontram arquivadas ou encerradas.

Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos que foram dados pela ouvidoria:

Tabela 29 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da SEAP/MA

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias protocoladas	Processos arquivados	Processos encaminhados
Ouvidoria	MA	2019	0	0	0
		2020	3	1	2
		2021	4	1	3
		2022	0	0	0
		2023	3	1	2
		2024	1	0	1

3.10.2.3. Corregedoria

Em relação ao quantitativo de denúncias registradas na corregedoria, a SEAP esclareceu que os processos envolvem infrações similares a tortura e outros, não sendo possível determinar casos específicos de tortura. Mas, de acordo com os registros das investigações administrativas em andamento ou realizadas pela corregedoria, foram recebidas três denúncias em 2016, uma em 2017, quatro em 2018, quatro em 2019, uma em 2021, oito em 2022, onze em 2023 e dezoito em 2024 (até o momento do envio das informações).

A SEAP informou que, entre os anos de 2016 e 2024, foram registradas 50 denúncias na corregedoria, envolvendo principalmente: agressão contra interno (29

casos), agressão física contra interno (12 casos), morte de internos (dois casos), negligência e agressão (um caso), tortura (um caso), maus-tratos (dois casos), negligência e agressão (um caso), agressão física e psicológica (um caso), tortura e agressão (um caso). Observa-se um aumento gradual no número de denúncias nos últimos anos, com um pico no ano atual de 2024, em que 17 casos estão em fase de oitivas, dos quais a maioria encontra-se com o relatório conclusivo opinando pela absolvição e arquivamento (16 casos). As investigações administrativas indicam apenas um caso de agressão contra uma pessoa privada de liberdade que teve como penalidade a suspensão.

Em relação aos tipos de procedimentos, foram registrados 13 PAD (Procedimento Administrativo), 14 SAD (Procedimento Administrativo de Denúncia) e 23 IPS (Procedimento Individual ou similar). O que se observa a partir das informações prestadas é que, em que pese a abertura de processos administrativos disciplinares ou sindicâncias, o resultado é majoritariamente o arquivamento. É importante destacar que, embora a SEAP tenha registrado um aumento no número de denúncias, os dados disponíveis não permitem uma análise detalhada sobre a efetividade das medidas adotadas para prevenir e punir a tortura no sistema prisional do estado.

Entretanto, o aumento no número de registros na corregedoria nos últimos anos pode ser considerado um fator positivo no que tange à chegada de denúncias ao órgão para apuração. Observa-se também, a partir dos registros enviados à pesquisa, que a maioria dos casos de infrações em apuração se referem a agressão contra as pessoas privadas de liberdade. A maioria dos registros está relacionada à violência física, sendo que apenas dois são classificados como tortura, além de casos graves que resultaram em morte.

Na tabela a seguir, estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas pela corregedoria:

Tabela 30 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SEAP/MA

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias protocoladas	Processos arquivados
	MA	2016	3	3

Corregedoria	2017	1	1
	2018	4	3
	2019	4	2
	2020	1	1
	2021	8	4
	2022	11	8
	2023	18	1

3.10.2.4. Ministério Público

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.10.2.5. Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), através da Coordenadoria da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF) informou em resposta ao ofício referente ao Produto 3 como é realizado o tratamento de denúncias de tortura em sua instituição. De acordo com o TJMA, ao receber denúncias de maus-tratos ou tortura em estabelecimentos penais, o órgão as encaminha à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária para apuração.

O processo de acompanhamento de denúncias na UMF se inicia com o registro da denúncia na Divisão de Sistemas de Informação do Tribunal de Justiça. Após o encaminhamento à SEAP, a UMF mantém o acompanhamento do caso, solicitando periodicamente informações sobre o andamento das investigações e as medidas adotadas para solucionar a denúncia.

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.10.2.6. Defensoria Pública

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.11. Mato Grosso

3.11.1. Introdução

Conforme dados levantados por meio de ofício e entrevista com a sociedade civil e apresentados no Produto 3, o estado de Mato Grosso possui instituições públicas atuantes no enfrentamento à tortura no sistema prisional. No entanto, o mesmo não se pode dizer da sociedade civil, que é pouco articulada. Destacam-se, no enfrentamento à tortura, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPE/MT), o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), e, mais recentemente, o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura (CEPET/MT), criado através do Decreto nº 645, de 16 de setembro de 2020, mas em funcionamento somente desde 2022, quando os membros da sociedade civil foram nomeados. O CEPET está vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC), e possui uma atuação muito articulada com a DPE/MT e o TJMT.

O estado ainda não possui mecanismo estadual e essa é uma demanda urgente dos atores que atuam no enfrentamento à tortura, visto que, na sua ausência, o CEPET fica sobrecarregado e atuando em frentes para as quais os conselheiros voluntários não necessariamente possuem expertise para atuar. Sendo assim, acabam dependendo do apoio técnico do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e do Ministério Público Federal (MPF) para tratar de situações mais delicadas, tais como na ocorrência de óbitos no sistema prisional.

Quanto aos fluxos de tratamento de denúncias de tortura, maus-tratos e tratamento cruel ou degradante de pessoas privadas de liberdade, os órgãos que responderam ao ofício apontaram que há um fluxo genérico de tratamento das denúncias de maneira geral. Contudo, estas são intra órgão e não há um monitoramento específico das denúncias de tortura no âmbito do sistema prisional no estado. No âmbito do CEPET, as denúncias são encaminhadas de acordo com suas especificidades e com as relações estabelecidas entre os atores do estado, mas sem ser de forma institucionalizada ou padronizada. Apesar desta ausência, observa-se no estado alguns avanços nos últimos anos quanto ao tratamento de mulheres privadas de liberdade, familiares, diminuição de violências sistemáticas e mais cruéis, e um maior diálogo e cooperação entre as instituições que atuam na fiscalização das unidades prisionais e gestores e servidores destas.

3.11.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 31 - Respostas das instituições do Mato Grosso aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria (sistema prisional)	RT	NR
Corregedoria (sistema prisional)	NR	NI
Ministério Público	RT	TG

Tribunal de Justiça	NR	NR
Defensoria Pública	NR	NR

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.11.2.1. Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) - Ouvidoria

Em reposta ao ofício no âmbito do Produto 3, a ouvidoria aponta o CEPET como órgão colegiado que atua no enfrentamento à tortura no estado, não citando outros atores. Há um fluxo interno de tratamento das denúncias que chegam até a ouvidoria por meio do sistema informatizado *Fale Cidadão*, vinculado ao sistema único de ouvidoria do Poder Executivo Estadual. As denúncias relativas ao sistema prisional são encaminhadas às Superintendências Leste ou Oeste, e, quando se refere a atuação de servidor penitenciário, à Unidade Setorial de Correição do Sistema Prisional – vinculado tecnicamente à Controladoria Geral do Estado. Apesar de informar um fluxo de tratamento das denúncias, o órgão informa que não possui registros específicos de denúncias de tortura e que o estado não monitora de qualquer forma as denúncias de tortura no sistema prisional.

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.11.2.2. Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) - Corregedoria

Em resposta à solicitação de informações sobre denúncias de tortura no sistema prisional, foi informado que a Unidade Setorial de Correição não possui sistema informatizado que possibilite a compilação e fornecimento do histórico dos dados solicitados. Ademais, ressalta que, em 2023, foi solicitada à gestão da SESP, a criação de

um Sistema de Gestão Correcional, para assim poder melhor gerir e otimizar a aferição de dados. Tal sistema se encontra em construção.

3.11.2.3. Ministério Público

Em resposta ao ofício sobre o fluxo de denúncias de tortura no sistema prisional, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MPMT) informou que possui um fluxo interno de tratamento das denúncias e que as denúncias de maus-tratos e tortura são distribuídas para a Promotoria de Justiça responsável pela inspeção da unidade prisional denunciada. Não foi apontado qualquer ação de monitoramento e registro em banco de dados de casos específicos de denúncias de tortura no sistema prisional. Ademais, ressalta-se que o órgão também faz menção expressa à existência do CEPET, o que destaca sua importância e centralidade na atuação de enfrentamento à tortura no estado.

Em resposta à solicitação de informações sobre denúncias de tortura, o MPMT informou que não seria possível compilar os dados solicitados a partir do recorte desejado, a saber, denúncias de tortura contra servidores do sistema prisional. Segundo o órgão, atender tal solicitação demandaria trabalhos adicionais de análise que fogem ao escopo das solicitações de acesso a dados que devem ser atendidos. Sendo assim, o órgão não ofereceu dados mais detalhados, somente um número total de registros de processos/movimentações relativos a crimes de tortura distribuídos para as Promotorias de Justiça do Estado no período de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2023. Ao todo, foram distribuídos 294 processos relativos a crimes de tortura. No entanto, não é possível saber se são relativos exclusivamente ao sistema prisional ou qualquer outra informação que qualifique os dados.

Tabela 32 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo MPMT

Origem	UF	Ano	Total de Processos
Ministério Público	MT	2014-2023	294

3.11.2.4. Tribunal de Justiça

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.11.2.5. Defensoria Pública

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.12. Mato Grosso do Sul

3.12.1. Introdução

As respostas fornecidas pelas instituições públicas e organizações da sociedade civil contatadas durante a execução da pesquisa – cujos detalhamentos foram fornecidos no Produto 3 – indicam uma estrutura insuficiente do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Mato Grosso do Sul. Embora a Lei nº 5.314, de 27 de dezembro de 2018¹⁸, tenha instituído o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/MS) e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/MS) como integrantes do SEPCT, não há notícias do envolvimento destes órgãos no recebimento, processamento, investigação ou resolução de denúncias, o que nos leva a concluir que, atualmente, os órgãos contam com pouca capacidade de ação efetiva.

Vale ressaltar, ainda, aspectos que apontam para a falta de autonomia do CEPCT/MS, tais como: a nomeação de peritos ser de responsabilidade do Governador do

¹⁸ Cf. https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/lei_n._5.314.pdf. Acesso em: 2 out. 2024.

Estado; a presidência do órgão caber ao Secretário Estadual de Justiça e Segurança Pública; e a previsão de cinco outros representantes do Poder Executivo na composição do órgão, o que denota uma composição tendente à militarização, ainda que se pretenda paridade com membros da sociedade civil (MNPCT, 2023). Já com relação ao MEPCT/MS, embora tenha sido formalmente instituído por lei, as informações coletadas são de que, até o momento, o órgão não foi regulamentado, estando inativo.

Além disso, conforme amplamente relatado no Produto 3, não há confiança nas instituições de administração penitenciária para realização de denúncias e o engajamento insipiente do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPMS) dificultam o estabelecimento de uma rede de atuação no tema. Atualmente, a Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul (DPE/MS), em articulação com organizações da sociedade civil, é a principal instituição atuante no recebimento e encaminhamento de denúncias de tortura e de tratamento degradante no sistema prisional.

Observou-se que os principais órgãos envolvidos no assunto não atuam a partir de um fluxo pré-definido ou de uma rede organizada de atribuições e repartições de competências no que diz respeito à prevenção e combate à tortura. Ainda, nenhum dos órgãos respondentes apontou para a existência de procedimentos internos institucionalizados para o recebimento e encaminhamento de denúncias ocorridas no sistema prisional. Tampouco foi possível identificar a existência de procedimentos institucionalizados e integrados para possibilitar que as pessoas denunciantes e/ou vítimas acompanhem o desdobramento das denúncias realizadas. Recebimento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias são realizados de forma autônoma pelos órgãos públicos e, ainda que haja comunicação entre eles a respeito dos procedimentos e da ocorrência de denúncias, não existe um fluxo institucionalizado para tal.

3.12.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois ofícios distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada um dos ofícios, conforme legenda que segue:

Tabela 33 - Respostas das instituições do Mato Grosso do Sul aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria (sistema prisional)	NR	TP
Corregedoria (sistema prisional)	NR	TP
Ministério Público	RT	TG
Tribunal de Justiça	RT	NR
Defensoria Pública	RP	NR

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.12.2.1. Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN) - Ouvidoria

Quanto à solicitação de informações sobre o quantitativo de denúncias recebidas e o seu encaminhamento, a Ouvidoria da AGEPEN informou a existência de 26 registros no total, sendo 12 no ano de 2024, 11 em 2023 e três em 2022. O órgão também ressaltou que não faz o tratamento das denúncias, sendo responsável apenas pelo recebimento e encaminhamento para providências - das 26 denúncias, 25 foram encaminhadas à Corregedoria e uma ao Diretor-Presidente da AGEPEN. Quanto ao conteúdo, em 24 denúncias constam o registro de algum tipo de agressão e em duas constam o registro de

tortura e/ou maus tratos. Por fim, quanto ao denunciante, 22 são denúncias individuais e em quatro coletivas.

Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos que foram dados pela ouvidoria:

Tabela 34 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da AGEPEN

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias	Total Arquivadas
Ouvidoria	MS	2022	3	0
		2022	11	0
		2024	12	0

3.12.2.2. Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)
- Corregedoria

Quanto à solicitação de informações sobre o quantitativo e sobre o encaminhamento das denúncias recebidas, a Corregedoria da AGEPEN nos enviou suas planilhas de controle de denúncias separadas a partir de seis categorias distintas, cada qual com suas especificidades, conforme descrito a seguir.

- **Denúncias em fase inicial de admissibilidade:** 13 registros. Destes, dois se referem a fatos ocorridos em 2021, um a fatos de 2022, seis a fatos de 2023 e quatro a fatos de 2024. Duas denúncias foram recebidas pela unidade¹⁹ em 2023 e onze em 2024. Quando ao conteúdo, dez tratam de agressões, uma de óbito de interno, uma de violação de direitos de pessoas LGBTQIAPN+ e uma sobre violações de direitos (não especificados quais). Quanto ao local de origem, dez tratam de unidades da capital Campo Grande e duas do interior (Dourados e Naviraí).

¹⁹ Não foi especificado se "unidade" é unidade prisional ou o órgão que recebeu a denúncia.

- **Apurações Preliminares:** 62 registros. Não constam dados sobre os anos das denúncias, mas, quanto ao ano de instauração do procedimento administrativo, 22 foram instaurados em 2018; 11 em 2019; quatro em 2020; 13 em 2021; e 12 em 2022. Quanto ao local, 32 fazem referência à capital Campo Grande e 30 ao interior (16 em Dourados, seis em Dois Irmãos do Buriti, quatro em Ponta Porã e uma em cada uma das seguintes localidades: Corumbá, Jardim, Naviraí e Nova Andradina). Quanto ao conteúdo a ser apurado, algumas tratam de mais de um assunto, portanto, o quantitativo total não será equivalente ao número de denúncias. Em 23 denúncias houve referência à apuração de agressões; em 29 apura-se óbito de pessoas privadas de liberdade; em quatro há referência a maus tratos; em seis, tortura; em duas, questões relacionadas à alimentação; em uma, assédio sexual; em uma, estupro; em uma, insuficiência de atenção médica; em uma, ameaça. Por fim, quanto à decisão, em 49 houve arquivamento; em uma, arquivamento provisório; seis estão em andamento; quatro constam com relatório pela comissão que apura o caso e em duas não há dados sobre o resultado ou andamento.
- **Processos Apuratórios:** 30 registros. Não constam dados sobre os anos das denúncias, mas, quanto ao ano de instauração do procedimento administrativo, um foi instaurado em 2018, 17 em 2018 e 12 em 2019. Quanto ao tipo de procedimento, dois registros se referem a apuração de denúncias; três a sindicâncias investigativas; 24 são averiguações; e um é, simultaneamente, averiguação e sindicância investigativa. Quanto ao local, 12 fazem referência à capital Campo Grande e 18 ao interior (12 em Dourados, quatro em Dois Irmãos do Buriti, um em Naviraí e um em Ponta Porã). Quanto ao conteúdo a ser apurado, alguns tratam de mais de um assunto, portanto, o quantitativo total não será equivalente ao número de denúncias. Em 19 denúncias apuram-se óbitos de pessoas privadas de liberdade; em cinco houve referência a apuração de agressões; em cinco, tortura; em uma, referência a maus tratos; e, em uma, ameaça. Por fim, quanto à decisão, em 26 houve arquivamento; duas

estão em andamento; em uma consta a informação “prescrição” e em uma consta relatório pela comissão.

- **Arquivamentos Sumários:** 17 registros. Não constam dados sobre os anos das denúncias, mas, quanto ao ano de recebimento na unidade, quatro foram recebidos em 2021, seis em 2022, dois em 2023 e em cinco não consta dado sobre o ano. Quanto ao local, 13 fazem referência à capital Campo Grande e quatro ao interior (uma em cada uma das seguintes localidades: Amambai, Jardim, Dourados e Cassilândia). Quanto ao conteúdo a ser apurado, em dez houve referência a apuração de agressões; em quatro há referência a maus tratos; em uma, violação de direitos humanos; em uma, opressão; e em uma, assédio sexual. Todas os 17 registros constam com decisão pelo arquivamento sumário.
- **Procedimentos Acusatórios - Sindicância:** 18 registros. Não constam dados sobre os anos dos fatos apurados, mas, quanto ao ano do procedimento administrativo, um é de 1987, dois são de 2016, cinco de 2017 e oito de 2018. Quanto ao local, sete fazem referência à capital Campo Grande, dez ao interior (quatro em Dourados, três em Corumbá e uma em cada uma das seguintes localidades: Bataguassu, Dois Irmãos do Buriti e Naviraí) e em um não há informação. Quanto à ocorrência a ser apurada, em oito registros houve referência a apuração de agressões; em seis apuraram-se óbitos de pessoas privadas de liberdade; em um, há referência a maus tratos; em um, tortura e injúria racial; em um, prática de punição coletiva; e em um não há informação. Por fim, quanto à decisão, 15 registros foram arquivados; um está em andamento; um houve absolvição e um não possui informação.
- **Processos Acusatórios – PAD:** 16 registros. Destes, um se refere a fatos ocorridos em 2005, um a fatos de 2006, dois de 2020, três de 2021, cinco de 2022, três a fatos de 2023 e para um não há registro da data da ocorrência dos fatos, mas o procedimento administrativo é do ano de 2017. Quanto ao local, onze fazem referência à capital Campo Grande e cinco ao interior (uma em

cada uma das seguintes localidades: Três Lagoas, Paranaíba, Jardim, Naviraí e Dourados). Quanto à ocorrência a ser apurada, em 14 registros houve referência a apuração de agressões; em um apuraram-se maus tratos; e, em um, assédio sexual. Por fim, quanto à decisão, em três houve arquivamento; um está suspenso; dez estão em andamento; em um houve absolvição; e dois constam relatórios pela comissão e encaminhamento para julgamento.

Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas pela corregedoria:

Tabela 35 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da AGEPEN

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias	Total Arquivadas
Corregedoria	MS	2016	1	0
		2017	1	1
		2018	39	39
		2019	23	19
		2020	4	4
		2021	20	13
		2022	23	14
		2023	16	5
		2024	10	0

Por fim, cabe ressaltar que não foram encaminhadas informações específicas sobre o fluxo para processamento das denúncias recebidas pelo órgão. Contudo, de acordo com os dados acima resumidos, pode-se inferir que a Corregedoria do Mato Grosso do Sul realiza um juízo inicial de admissibilidade das denúncias recebidas, e, não sendo o caso de arquivamento sumário, passa a “apuração preliminar dos fatos”, que, não sendo arquivados, podem levar a procedimentos apuratórios, os quais, novamente, não sendo arquivados, podem gerar “processos acusatórios” (sindicância ou procedimento administrativo disciplinar).

Verificou-se, ainda, que o resultado mais comum dos procedimentos administrativos iniciados para apuração das denúncias é o arquivamento. Não houve

registro de informações quando ao desfecho dos processos acusatórios, ou seja, se os casos arquivados contiveram decisões analisando o conteúdo das acusações ou se os arquivamentos tratam de casos em que não se chegou à análise dos fatos denunciados.

3.12.2.3. Ministério Público

O Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 indicando que o Grupo de Atuação Especial de Execução Penal é o responsável pelo recebimento e processamento das denúncias sobre violações de direitos ocorridas no sistema penitenciário.

Especificamente quanto ao pedido de acesso às informações das denúncias, o MPMS não informou quantitativo de denúncias recebidas, nem o fluxo de recebimento e de processamento pela instituição. Já com relação às denúncias oferecidas pelo Ministério Público, ou seja, no que diz respeito ao ajuizamento de ações penais envolvendo os crimes de tortura, o órgão informou que seu banco de dados não possui categorizações que permitam filtrar apenas aquelas denúncias oferecidas em face de servidores da administração penitenciária.

Sendo assim, considerando a limitação dos mecanismos de busca e a amplitude do pedido de informação, o MPMS ofereceu os quantitativos de processos ajuizados (denúncias oferecidas) com relação a todos os crimes de tortura, que podem ou não envolver fatos ocorridos no sistema penitenciário. Não foram fornecidos números de acompanhamento dos processos ou dados sobre o andamento dos casos.

Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas pelo MPMS:

Tabela 36 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo MPMS

Origem	UF	Ano	Total denúncias oferecidas por crime de tortura
Ministério Público	MS	2016	10
		2017	08

		2018	11
		2019	09
		2020	08
		2021	11
		2022	12
		2023	22

3.12.2.4. Tribunal de Justiça

Em resposta ao ofício enviado para a elaboração do Produto 3, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJMS informou que não há um fluxo pré-definido de instituições para recebimento e processamento de denúncias de tortura e maus tratos no sistema prisional do estado, mas que sim, o órgão recebe denúncias, principalmente no âmbito das audiências de custódia.

De modo geral, o GMF informou que, nas audiências de custódia, quando há relato de que a pessoa custodiada sofreu tortura e/ou maus tratos, registra-se a denúncia e faz-se o encaminhamento para o MPMS e para a Defensoria Pública. Já quanto às denúncias noticiadas no âmbito das unidades prisionais, o GMF informou que faz o encaminhamento para o MPMS, cabendo ao GMF apenas as funções de acompanhamento, encaminhamento e diligências para averiguação. Não foram especificados os tipos de registro de acompanhamento que o órgão dispõe.

Quanto ao pedido de informações sobre o quantitativo de denúncias recebidas sobre o sistema prisional e o encaminhamento das mesmas, registra-se que até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado para registro das respostas, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.12.2.5. Defensoria Pública

Em resposta ao ofício enviado para a elaboração do Produto 3, o Núcleo do Sistema Penitenciário da DPE/MS informou que desconhece a existência de um fluxo

pré-definido de instituições para recebimento e processamento de denúncias de tortura e maus tratos no sistema prisional do estado e confirmou o recebimento de denúncias por parte do órgão.

Conforme detalhado no Produto 3, depois de recebida a denúncia pelo NUSPEN, a sua coordenação determina a instauração de processo para apuração do conteúdo seguindo uma série de etapas que dizem respeito à apuração dos fatos, recolhimento de provas, encaminhamento para o defensor natural para que ele possa realizar o atendimento da(s) vítima(s) e tomar medidas urgentes e encaminhamento para outras instituições, tais como: Ouvidoria Nacional da Defensoria Pública, Ministério dos Direitos Humanos, Ministério Público do Mato Grosso do Sul, Corregedoria da AGEPEN ou outros núcleo da DPE/MS.

O NUSPEN informou que não faz nenhum acompanhamento posterior dos processos, realizando apenas o recebimento e distribuição das denúncias na plataforma digital SEI, que é o sistema de registro e controle do órgão. Por fim, o NUSPEN ressaltou que cuida essencialmente das denúncias que envolvem o sistema penitenciário e que desconhece algum tipo de monitoramento feito pelo estado do Mato Grosso do Sul.

Quanto ao pedido de informações sobre o quantitativo de denúncias recebidas sobre o sistema prisional e o encaminhamento das mesmas, registra-se que até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado para registro das respostas, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.13. Minas Gerais

3.13.1. Introdução

No estado de Minas Gerais, há previsão legal para a criação do Comitê Estadual de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes (CEPT/MG) desde 2014 (MINAS GERAIS, 2014). Em 2019, o CEPT

passou a ser regulamentado pela Lei nº 23.304, de 30 de maio²⁰, que também cria o Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e Outros Tratamento ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes (Siprev/MG). Apesar da previsão legal, até o fechamento do produto, nem o CEPT e nem o Siprev haviam sido efetivados. Ademais, na referida lei, o mecanismo estadual aparece ainda como indicação a ser criado. Ou seja, nenhum dos órgãos que teriam como atribuição principal a prevenção e o enfrentamento à tortura estão em funcionamento no estado.

Conforme apresentado no Produto 3, há no estado uma rede de atores da sociedade civil organizada bastante articulada, efetiva e combatente no que tange ao enfrentamento da tortura e tratamento cruel e degradante no sistema prisional. Porém, as instâncias do poder público que deveriam atuar nessa pauta são pouco efetivas e deficitárias. Além disso, há pouco confiança da sociedade civil na atuação dos órgãos do poder público competentes e medo de retaliações frente às denúncias realizadas. Como exceção, fica destacada a atuação do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos (CONEDH), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), que possui um fluxo de tratamento das denúncias estabelecido e transparente. E, mais recentemente, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que possui uma agora uma central de denúncias chamada *Fale com o TJMG*²¹.

3.13.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos

²⁰ Cf. <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23304/2019/?cons=1>. Acesso em: 3 out. 2024.

²¹ Cf. <https://www.tjmg.jus.br/falecomtjmg/>. Acesso em: 3 out. 2024.

aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 37 - Respostas das instituições de Minas Gerais aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI*
Ouvidoria (sistema prisional)	NR	NI***
Corregedoria (sistema prisional)	NR	NR
Ministério Público	NR	NR
Tribunal de Justiça	RT	TG
Defensoria Pública	NR	NI

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

*** A Ouvidoria informou o *link* público com os relatórios anuais da Ouvidoria Geral do Estado, que contém dados básicos sobre as manifestações e denúncias na Ouvidoria Temática – Sistema Penitenciário e Socioeducativo.

3.13.2.1. Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais (OGE/MG) – Ouvidoria do Sistema Penitenciário e Socioeducativo

A Ouvidoria do Sistema Penitenciário e Socioeducativo da OGE/MG respondeu à solicitação de informações sobre denúncias de tortura informando que não seria possível filtrar os dados de acordo com os recortes solicitados. Porém, indicou o *link* público com os relatórios anuais da OGE que contém dados básicos sobre as manifestações e denúncias na ouvidoria temática (OGE, 2018). Ressalta-se que as informações constantes nos relatórios indicados não são apresentadas desagregadas nem por sistema prisional ou socioeducativo - não sendo possível afirmar o total em cada sistema -, nem por natureza da denúncia, o que não permite aferir se se referem a denúncias de tortura. Só é possível apontar que, entre 2015 e 2023, quase metade das manifestações são denúncias e que os

principais assuntos das manifestações são relativos a administração, gestão, conduta do servidor, assistência jurídica e pedidos de transferências.

3.13.2.2. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) –
Departamento Penitenciário de Minas Gerais

O Departamento Penitenciário de Minas Gerais respondeu ao ofício no âmbito do Produto 3 informando os procedimentos e fluxo adotado quando do recebimento das denúncias, feitas por entes governamentais ou sociedade civil. Informa que, havendo indícios suficientes de autoria e materialidade das condutas, os fatos são encaminhados à Controladoria Setorial da SEJUSP, que faz a apuração dos fatos. Aponta também que os registros de denúncias são organizados em banco de dados e são monitorados pelo estado.

3.13.2.3. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) -
Corregedoria

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.13.2.4. Ministério Público

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.13.2.5. Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) respondeu ao ofício de solicitação de informações sobre os atores que compõe a rede de prevenção e combate à tortura e sobre o fluxo de tratamento das denúncias. As denúncias são recebidas através do canal de denúncia *Fale com o TJMG*, a partir do qual é instaurado um procedimento no SEI, encaminhando a denúncia para triagem e posterior tratamento. A depender do teor, a denúncia pode ser encaminhada para o Ministério Público e/ou para a Defensoria Pública do estado. As denúncias são acompanhadas pelo GMF e o controle é feito através de Google Planilhas.

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, o órgão mandou somente uma lista com o número de processos SEI relativos à denúncias de “Tortura ou maus-tratos de pessoa sob custódia policial no Sistema Prisional ou Socioeducativo”, que oferece poucas informações qualitativas sobre o teor das denúncias, não sendo possível sequer aferir quais denúncias se referem ao sistema prisional e quais se referem ao sistema socioeducativo. No período entre 1 de janeiro de 2019 e 5 de agosto de 2024, foram registradas no âmbito do Poder Judiciário, 86 denúncias dessa natureza, das quais 46 estavam em andamento, 30 concluídas e 10 arquivadas, conforme tabela abaixo:

Tabela 38 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo TJMG

Origem	UF	Ano	Total de denúncias	Denúncias em andamento	Denúncias concluídas	Denúncias arquivadas
Tribunal de Justiça	MG	2019-2024	86	46	30	10

3.13.2.6. Defensoria Pública

Quanto ao pedido de informações sobre o quantitativo e o encaminhamento de denúncias recebidas sobre o sistema prisional, a Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) informa que as notícias de violações de direitos ocorridas nas unidades prisionais do estado que chegam ao conhecimento da defensoria, muitas delas relatando

fatos caracterizadores de tortura, em grande parte são reportadas diretamente aos diversos órgãos que atuam nas demandas afetas à matéria, em especial às defensorias locais, à Defensoria Especializada de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais (DPDH) e, mais recentemente, à Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional (CESP).

A resposta menciona ainda que o tratamento de tais denúncias se dá segundo o "Protocolo de Atuação da DPMG nas Unidades Prisionais" e o "Protocolo DPMG Contra a Tortura – Denúncia de Violência de Estado: Diretrizes para atuação em casos de Violência de Estado na abordagem, prisão e custódia", que tem maior abrangência, visto que se destina a fatos ocorridos também extramuros.

A instituição ressalta que, no entanto, o Sistema de Gestão de Produtividade da DPMG, que registra informações relacionadas à atuação institucional que ensejou a ativação do Protocolo contra a tortura, não discrimina quais casos se referem à conduta de servidores do sistema penitenciário contra a população privada de liberdade no estado de Minas Gerais.

3.14. Pará

3.14.1. Introdução

As respostas fornecidas pelos órgãos contactados no Produto 3 por meio de ofícios e entrevista com a sociedade civil apontam que no estado do Pará existem instituições tanto públicas quanto organizações não governamentais que atuam no tocante aos direitos humanos, incluindo prevenção e combate à tortura no sistema prisional. O estado não conta com uma rede instituída e nem mesmo com um comitê ou um mecanismo estadual de prevenção e combate à tortura, de maneira que não é possível mapear um fluxo de denúncias referente a tortura e tratamento degradante no sistema prisional local.

Dentre as instituições públicas levantadas no estado, destacam-se:

- a) a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

- b) o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SIEDS), através de sua Ouvidoria;
- c) a Universidade Federal do Pará (UFPA), através do Grupo de Estudos e Pesquisa - Direito Penal e Democracia;
- d) o Sistema Penitenciário do Pará, através de sua Ouvidoria;
- e) a Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), através da Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Mulher, da Juventude, da Pessoa Idosa e Minorias;
- f) o Ministério Público do Pará (MPPA), através de sua ouvidora-geral;
- g) a Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA); e
- h) o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF).

3.14.2. *Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação*

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 39 - Respostas das instituições do Pará aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria (sistema prisional)	NR	NR
Corregedoria Geral Penitenciária	N	TP
Ministério Público	NR	NR

Tribunal de Justiça	RP	NR
Defensoria Pública	NR	NR

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.14.2.1. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) - Ouvidoria

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.14.2.2. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) - Corregedoria

Quanto à solicitação de informações sobre as denúncias de tortura no sistema prisional, a Corregedoria da SEAP apresentou dados referentes ao quantitativos de denúncias, respectivos anos e arquivamentos, conforme tabela a seguir:

Tabela 40 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SEAP/PA

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias protocoladas	Processos arquivados
Corregedoria	PA	2017	3	3
		2018	2	2
		2019	1	1
		2020	6	2
		2021	16	5
		2022	8	3
		2023	10	2
		2024	5	1

De acordo com as informações apresentadas, no período de 2017 a 2024, foram recebidas um total de 51 denúncias relativas a tortura e/ou tratamento degradante no sistema prisional paraense. Observa-se que, a partir de 2020, houve um aumento na quantidade de denúncias, chegando a 16 em 2021, dez em 2023 e oito em 2022.

As três denúncias informadas em 2017 referem-se à apuração dos fatos narrados no relatório de visitas realizadas pelos integrantes do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura em três diferentes estabelecimentos prisionais, e os três casos foram arquivados.

Em 2018, foram registradas duas denúncias, sendo uma relativa à superlotação, tratamento desumano e tortura às pessoas custodiadas no Centro de Recuperação Regional de Breves e a outra relativa a espancamento e tortura psicológica a pessoas privadas de liberdade no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III. Ambas as denúncias seguiram para arquivamento. Já em 2019, houve uma denúncia de tortura, agressão física e maus tratos contra pessoas privadas de liberdade no Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes, cujo desfecho foi o arquivamento.

Em 2020, foram registradas seis denúncias referentes a crimes de tortura, maus tratos, espancamento, agressão física, abuso de autoridade e estupro praticados contra pessoas privadas de liberdade, sendo dois desses casos ocorridos no Centro de Recuperação Penitenciária do Pará II. Desse total, dois casos seguiram para arquivamento, ao passo que os demais tiveram encaminhamentos incluindo novos processos administrativos, suspensão e demissão de servidores envolvidos.

As denúncias registradas em 2021 e 2022, no total de 16 e oito respectivamente, referem-se a casos de tortura (incluindo afogamento em vaso sanitário), estupro, agressão física, maus tratos, abuso de autoridade, ameaça de tortura e assédio sexual, somando dezesseis apurações que foram tratadas como prioridade e seguiram para instrução, arquivamento e duas demissões dos servidores denunciados.

Casos semelhantes aos supracitados integraram o total de 15 denúncias registradas entre ano de 2023 e julho de 2024. Destacam-se ações objetivando apurar suposto cometimento de infração funcional, conforme os fatos narrados no Relatório de

Diligência nº 212/2023 acerca de possível prática de tortura nas dependências da Central de Triagem Masculina de Abaetetuba, que resultou em instrução. Já em 2024, destaca-se ação objetivando apurar a suposta divulgação de imagens do sistema interno do Centro de Recuperação Regional de Itaituba e possíveis atos de tortura contra pessoas privadas de liberdade na referida unidade prisional, que resultou em instrução.

3.14.2.3. Ministério Público

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.14.2.4. Tribunal de Justiça

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal e Justiça do Estado do Pará informou em resposta ao ofício referente ao Produto 3 que está vigente um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 027/2022, referente ao Protocolo de Prevenção e Combate à Tortura de Pessoas Custodiadas em Situação de Privação ou Restrição de Liberdade no Estado do Pará. Entretanto, a comissão executiva prevista no referido ACT não foi implantada, o que impossibilita acesso tanto às informações referentes ao fluxo de denúncias quanto às etapas desde o recebimento das mesmas até a descrição dos procedimentos adotados. O GMF não faz acompanhamento do desdobramento da denúncia, nem estabelece contato com outras instâncias/instituições - caso ela seja remetida para outra instituição -, e também não possui registros nem banco de dados das denúncias recebidas ou do processo de trâmite interno.

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.14.2.5. Defensoria Pública

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.15. Paraíba

3.15.1. Introdução

As respostas fornecidas pelos órgãos contatados no Produto 3 por meio de ofícios e entrevista com a sociedade civil apontam que tem havido maior abertura do poder público para tratar dessa questão, mas ainda de maneira tímida. A sociedade civil também encontra-se enfraquecida, com poucas instituições atuando nessa temática e sem uma metodologia adequada. O estado conta com o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT/PB), Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/PB) e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/PB), implementado pela Lei Estadual nº 9.413/2011²². Contudo, o mecanismo passou a operar efetivamente somente em 2018 e com apenas três peritos especialistas, carecendo de infraestrutura e recursos adequados, enquanto o comitê conta com maioria do poder público. Por isso, o estado necessita fortalecer sua rede de prevenção e combate à tortura e tratamentos cruéis e degradantes, principalmente assegurando protagonismo à participação da sociedade civil e dotando o MEPCT/PB de recurso, infraestrutura e peritos especialistas suficientes.

3.15.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

²² Cf. <https://www.bristol.ac.uk/media-library/sites/law/migrated/documents/brazilparaibalaw.pdf>. Acesso em: 3 out. 2024.

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 41 - Respostas das instituições da Paraíba aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria (sistema prisional)	RT	TP
Corregedoria (sistema prisional)	NR	NR
Ministério Público	RP	NR
Tribunal de Justiça	RP	NI
Defensoria Pública	NR	NR

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.15.2.1. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária da Paraíba respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 informando, por meio de sua Ouvidoria, que integra a rede de prevenção e combate à tortura a partir da participação no CEPCT/PB, comitê este integrado pela SEAP e outros órgãos governamentais e instituições da sociedade civil. Informou ainda que após o recebimento das denúncias, estas são encaminhadas para a Corregedoria do Sistema Prisional, que procede com a abertura do procedimento de apuração, quando cabível. Nos casos em que haja comprovação de prática de tortura no sistema prisional, o procedimento apuratório é encaminhado para a autoridade policial e para o Ministério Público Estadual, responsáveis então por apurações adicionais.

Com relação ao acompanhamento dos fluxos de apuração das denúncias, foi informado que encerrados os trâmites na ouvidoria e ocorrendo o encaminhamento para outros órgãos governamentais, não há acompanhamento do desdobramento destas outras apurações. No âmbito da Ouvidoria da SEAP, há banco de dados com registro das denúncias recebidas e dos encaminhamentos posteriores.

3.15.2.2. Ouvidoria

Com relação ao pedido de acesso à informação, a Ouvidoria da SEAP respondeu com uma tabela dos registros de denúncias de tortura e maus tratos entre 2013 e 2024. No total, foram registradas 25 denúncias de tortura, agressão física/psicológica e maus tratos, sendo 24 arquivadas e uma permanecendo em investigação.

Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos que foram dados pela ouvidoria:

Tabela 42 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da SEAP/PB

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias protocoladas	Processos arquivados	Processos encaminhados
Ouvidoria	PB	2013	2	2	0
		2014	1	1	0
		2015	1	1	0
		2016	2	2	0
		2017	0	0	0
		2018	2	2	0
		2019	3	3	0
		2020	0	0	0
		2021	6	6	0
		2022	1	1	0
		2023	1	0	1
		2024	1	0	1

3.15.2.2.1. Corregedoria

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.15.2.3. Ministério Público

O Ministério Público da Paraíba (MPPB) respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 por meio da Ouvidoria e da Promotoria de Justiça de João Pessoa – Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos (17º Promotor). A primeira informou não haver uma rede de prevenção e combate à tortura organizada no estado, não havendo especificidade no tratamento de denúncias de tortura no órgão, que atua conforme os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Já a Promotoria de Justiça de João Pessoa sublinhou a existência do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba. Também frisou a existência do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NCAP) no âmbito do Ministério Público Estadual, núcleo este responsável por investigar a atuação da polícia penal nos eventuais casos de crimes. Por fim, o MPPB informou que de acordo com sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 97/2010²³), a ouvidoria é o canal responsável pelo recebimento de denúncias.

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

²³ Cf. <https://apmp.org.br/legislacao/Lei-Organica-do-MPPB.pdf>. Acesso em: 3 out. 2024.

3.15.2.4. Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB) respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas informando a relação de instituições governamentais e da sociedade civil que compõe a rede de prevenção e combate à tortura estruturada no Grupo de Trabalho Combate à Tortura (ADM-E 2023.072444), instituído no âmbito do TJPB, do qual participam Ministério Público, Defensoria Pública do Estado da Paraíba (DPE/PB), Delegacia Geral da Polícia Civil, Instituto de Polícia Científica da Paraíba (IPC/PB), Polícia Militar da Paraíba, SEAP, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), MEPCT/PB, Conselho Estadual de Direitos Humanos, OAB e a associação Amigos de Mães e Esposas de Apenados na Paraíba (AMEA) como representante da sociedade civil.

Com relação ao fluxo de formalização das denúncias, foi informado que o MPPB atua nas audiências de custódia e com relação aos mecanismos de tratamento de denúncias de tortura, mas que não possui procedimentos formalizados e que nos casos de recebimento da denúncia pela Ouvidoria, esta é remetida ao GMF. A instituição também informou que não há banco de dados das denúncias recebidas.

Já com relação ao pedido de acesso as informações sobre as denúncias no sistema prisional, o TJPB respondeu por meio da Gerência de Pesquisas Estatísticas informando que não dispõe das informações solicitadas.

3.15.2.5. Defensoria Pública

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.16. Paraná

3.16.1. Introdução

As respostas fornecidas pelas instituições contatadas para a elaboração do Produto 3 por meio de ofícios e entrevista com a sociedade civil indicam dificuldades importantes com relação à rede de prevenção e combate à tortura no sistema prisional do estado. O estado não tem comitê e mecanismo de prevenção e combate à tortura, nem sistema estadual de prevenção e combate à tortura, mas foi identificado o Projeto de Lei nº 74/2022, que cria o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Há também a instituição do Comitê Estadual do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura (Decreto nº 6.331/2010), com o objetivo de efetivar a implementação e o monitoramento da execução do plano de ações integradas para a prevenção e o combate à tortura no âmbito do estado do Paraná.

Vale destacar que foram mencionadas algumas dificuldades na realização de denúncias, como o medo de represálias dentro e fora das unidades prisionais, a falta de conhecimento dos canais de encaminhamento de denúncias, dificuldades na formulação das denúncias, falta de acesso a redes sociais, computador, celular ou internet, dificuldade de acesso presencial a órgãos responsáveis pela garantia de direitos e a falta de acesso da pessoa ou organização que realiza a denúncia ao seu processo e resultado.

Foi ainda constatada a inexistência de fluxo interinstitucional e de sistemas integrados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento das denúncias. Somente no caso da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) foi identificado procedimento institucionalizado e definição de setor responsável pelo recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias, embora seja relevante ressaltar o esforço do GMF/TJPR nesse sentido. Não foi possível identificar se a Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP/PR), o GMF e a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDHC) da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP) apresentam procedimentos institucionalizados para possibilitar que o denunciante e/ou a vítima acompanhe o processo.

3.16.2. *Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação*

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 43 - Respostas das instituições do Paraná aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria (sistema prisional)	NR	NR
Corregedoria (sistema prisional)	RT	TP
Ministério Público	NR	NR
Tribunal de Justiça	RT	TP
Defensoria Pública	RT	NR

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.16.2.1. Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) - Ouvidoria

A Ouvidoria-Geral do Departamento Penitenciário do Paraná informou que a Controladoria Geral do Estado opera com o Sistema Integrado de Gestão de Ouvidoria (SIGO), onde são registradas as denúncias e por onde é realizado o tratamento das denúncias pela instituição responsável. As denúncias recebidas pela instituição têm sua tramitação totalmente disponível no referido sistema.

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.16.2.2. Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) - Corregedoria

A Corregedoria-Geral da SESP informou em resposta ao ofício referente ao Produto 3 que o órgão realiza o acompanhamento dos desdobramentos das denúncias já que, após publicação da decisão, os autos retornam para anotações e arquivamento junto à Corregedoria-Geral. Os registros das denúncias recebidas e seu processo de tramitação estão organizados em sistema de banco de dados próprio.

Com relação ao pedido de acesso à informação, a SESP informou o registro de um único protocolo de denúncia de tortura contra servidores do sistema penitenciário. Sobre ele forneceu algumas informações: o número da denúncia; a data do registro de entrada, 2016; o denunciante, anônimo; o denunciado, o Estado do Paraná; o tipo ou teor da denúncia, de tortura; o status da denúncia dentro do órgão, arquivada; o trâmite interno da denúncia, na investigação preliminar; a motivação do arquivamento, inexistência de materialidade; e a data do status final, 2018.

Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos que foram dados pela corregedoria:

Tabela 44 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SESP/PR

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias	Total Arquivada
Corregedoria	Paraná	2016	1	1

3.16.2.3. Ministério Público

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.16.2.4. Tribunal de Justiça

O GMF do TJPR informou em resposta ao ofício referente ao Produto 3 que o Grupo Interinstitucional de Trabalho de Prevenção e Combate à Tortura estava em processo de implementação e que irá construir um fluxo interinstitucional de notícia de tortura. Além disso, apontaram que o GMF monitora desde o recebimento das denúncias até o desfecho. Por fim, informaram que os registros das denúncias recebidas e de seu processo de tramitação é realizado em banco de dados do Excel.

Com relação ao pedido de acesso à informação, o GMF forneceu um quadro com notícias de violações de direitos no sistema prisional, incluindo informações referentes a: número da notícia no SEI, origem, comarca, unidade prisional e apontamentos. Foi informada a existência de 96 notícias entre 2020 e 2024, sendo sete de 2020, três de 2021, 36 de 2022, 39 de 2023 e 11 de 2024.

No que toca aos apontamentos, 75 dos casos foram relacionados a aspectos referentes à superlotação, alimentação, ambiente insalubre, estrutura arquitetônica irregular e falta de assistência jurídica. Ainda, foram apontadas denúncias referentes a violência física em sete casos, descritos como: "prática de tortura", "violência física e maus tratos", "desrespeito a integridade física e psicológica", "uso de violência pela Polícia Penal", "agressões físicas contra internos" e "agressões e restrições a direitos". Questões referentes ao acesso à saúde apareceram em quatro casos: "ausência de insumos para combate à covid", "ausência de medicamentos, saúde", "atendimento em saúde negligenciado" e "ausência de acesso à saúde". Referências a mortes nas unidades apareceram em três casos, como: "notícia de morte na unidade", "mortes na unidade" e "notícia de homicídio". Por fim, ainda houve menções a prisões irregulares, pessoas

cadeirantes sofrendo tratamento degradante, restrição de uso de pertences pessoais, violações diversas e violação do direito à visita.

No que toca à origem, foi informado que em 46 casos a notícia foi originada do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP), em 13 casos da Frente Estadual pelo Desencarceramento, em três casos de familiares, em três casos da Pastoral Carcerária Nacional, em dois casos do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPED), em dois casos do Ministério Público, em dois casos da Central de Audiência de Custódia, em dois casos do Conselho Nacional de Justiça e em 2 casos foram mencionados nomes de pessoas físicas como denunciantes. Além disso, foram ainda citadas o GMF, a SENAPPEN, a Assembleia Legislativa do Paraná, o COPED, entre outros.

No que toca à comarca, foi apontado um total de 29 cidades, com prevalência de Curitiba e constando também “diversas” e “todas” em algumas das notícias. No que toca à unidade prisional, foram apontadas 48 unidades, sendo também citadas de forma genérica “Delegacia de Polícia”, “Polícia Civil”, “Penitenciária”, “Unidades Prisionais” e “Cadeia Pública”, bem como “diversas”, “todas” e “todas as unidades que possuem celas modulares” em algumas das notícias.

Tabela 45 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo TJPR

Origem	UF	Ano	Notícias de violações de direitos no sistema prisional
Tribunal de Justiça	PR	2020	7
		2021	3
		2022	36
		2023	39
		2024	11

3.16.2.5. Defensoria Pública

A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) respondeu o ofício enviado para o Produto 3 informando que instituiu por meio da Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná nº 30/2023, o Protocolo de Prevenção e Combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes. De acordo com a deliberação, o Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal é o órgão aglutinador, gestor e difusor de todas as comunicações e informações sobre casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes contra pessoas adultas, direcionadas à DPE/PR.

Com relação ao pedido de acesso à informação, o NUPEP informou que ele foi instituído pela Lei Complementar nº 218, de 28 de novembro de 2019²⁴, sendo que, somente no ano de 2019 iniciou suas atividades, não havendo então registros de denúncias anteriores a este ano. Informou ainda que, quanto ao encaminhamento dado a cada caso e trâmite interno, a Portaria nº 09/2023/NUPEP/DPPR disciplina o procedimento para cada denúncia recebida pelo núcleo. Consta na portaria que o NUPEP recebe denúncias e informações referentes à violação de direitos humanos da população prisional, pessoas acusadas ou réus em processos criminais, em cumprimento de pena ou medida de segurança, egressos e vítimas de violência policial por seus canais de atendimento, incluindo e-mail, sistema SOLAR, eProtocolo (DPP/NUPEP) e presencialmente. O sistema SOLAR é utilizado para registrar os atendimentos prestados pelo NUPEP e para realizar os pedidos de apoio e cooperação direcionados à equipe técnica ou outros ofícios da DPE/PR. São estabelecidos parâmetros para a instauração de procedimento individual e para registro em planilha própria em caso de óbito de pessoa privada de liberdade no interior de unidade prisional, de letalidade policial, de denúncia de agressão e/ou violência policial contra pessoa(s) em privação de liberdade, de abordagem ou prisão abusiva, ou de denúncia de revista vexatória de visitante em unidade prisional.

²⁴ Cf. <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-218-2019-parana-altera-a-lei-complementar-n-136-de-19-de-maio-de-2011-que-estabeleceu-a-lei-organica-da-defensoria-publica-do-estado-do-parana>. Acesso em: 3 out. 2024.

Foi fornecida planilha contendo informações referentes a dados de denúncias de tortura. Cada caso conta com as seguintes informações: tipo de denúncia, data de recebimento, descrição, número da denúncia, último andamento e status da denúncia. Consta na planilha um total de 296 casos, sendo 67 em 2024, 97 em 2023, 58 em 2022, 46 em 2021, 16 em 2020, quatro em 2019 e dois em 2018. Em quatro dos casos não consta a data de recebimento.

No que toca ao tipo de denúncia, consta que 95 casos são de “Agressão no cárcere”, 75 de “Óbito no cárcere”, 29 de “Violência policial”, 24 de “Letalidade policial”, 18 de “Problemas nas unidades”, 17 de “Abordagem abusiva”, sete de “Denúncia”, seis de “Prisão abusiva”, cinco de “LGBTQIA+” ou “LGBTQI+”, quatro de “Sanções coletivas”, três de “Mulheres”, dois de “Indígenas”, dois de “Política criminal”, dois de “Revista vexatória”, um de “Saúde nas unidades”, um de “Política de atuação NUPEP”, um de “Inspeção”, um de “Denúncia coletiva”, um de “Pessoa com deficiência” e um do “Setor de Operações Especiais (SOE)”. Em um caso não consta o tipo de denúncia. A partir de 2022, é possível perceber uma pluralização dos tipos de denúncia utilizados, passando a constar categorias como “LGBTQIA+” ou “LGBTQI+”, “Mulheres”, “Indígenas”, “Pessoa com Deficiência”, “Problemas nas unidades”, “Inspeção”, “Abordagens abusivas”, “Revistas vexatórias”, etc.

No que toca ao status da denúncia, a maior parte dos casos foi arquivada, totalizando 152 casos. Ainda, 48 casos aguardam resposta (tendo 2023 e 2024 como últimas movimentações), 46 estão “Pendente de diligência” (tendo 2023 e 2024 como últimas movimentações), 23 têm status de “Despacho” (tendo 2022, 2023 e 2024 como últimas movimentações), 21 constam “Para analisar” (com últimas movimentações em 2024), três constam “Documento a enviar” (com últimas movimentações em 2024), um consta como suspenso (com última movimentação em 2024) e um consta “Informação” (com última movimentação em 2021).

Em alguns casos consta na descrição a unidade prisional onde ocorreu a denúncia feita. Também em alguns casos consta quem foi denunciado, como “autoridades policiais”, “PMPR”, “DEPPEN” etc.

Tabela 46 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela DPE/PR

Origem	UF	Ano	Dados de denúncia de tortura	Denúncias arquivadas
Defensoria Pública	PR	2018	2	1
		2019	4	4
		2020	16	13
		2021	46	38
		2022	58	38
		2023	97	46
		2024	67	11

3.17. Pernambuco

3.17.1. Introdução

As respostas fornecidas pelos órgãos contatados no Produto 3 por meio de ofícios e entrevista com a sociedade civil apontam para a inexistência de fluxo interinstitucional para recebimento e encaminhamento de denúncias e de sistemas integrados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias. O estado conta com o Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Tortura (SEPCT/PE) e o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/PE), ambos estabelecidos pelo Decreto nº 33.373, de 8 de maio de 2009²⁵, mas que não funciona da maneira como deveria. Três anos após a implementação destes, a Lei nº 14.863, de 7 de dezembro de 2012²⁶, instituiu o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/PE). Este último, contudo, não se encontra atualmente em funcionamento, dada a exoneração dos seis peritos especialistas ocorrida em janeiro de 2023 e até então não reempossados.

²⁵

Cf. <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=33373&complemento=0&ano=2009&tipo=&url=>. Acesso em: 3 out. 2024.

²⁶ Cf. <https://www.bristol.ac.uk/media-library/sites/law/migrated/documents/brazilpernambucolaw.pdf>. Acesso em: 3 out. 2024.

Adicionalmente, o estado conta a atuação de seis instituições no recebimento e tratamento de denúncias de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema prisional, sendo elas:

- a) Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), através de sua Ouvidoria;
- b) Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania);
- c) Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF);
- d) Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE);
- e) Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDHPV); e
- f) Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE).

Assim, o estado conta com uma rede de prevenção e combate à tortura e maus tratos, porém necessita fortalecê-la, principalmente um de seus mais importantes órgãos de atuação, qual seja, o MEPCT/PE, assegurando remuneração suficiente, estrutura adequada e mandatos definidos para o exercício das atividades dos peritos.

3.17.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 47 - Respostas das instituições de Pernambuco aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria (sistema prisional)	RT	NR
Corregedoria (sistema prisional)	NR	NR
Ministério Público	RP	NR
Tribunal de Justiça	RT	NR
Defensoria Pública	NR	TG

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.17.2.1. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) - Ouvidoria

A Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 informando, por meio de sua Ouvidoria, que integra a rede de prevenção e combate à tortura estruturada ao redor do CEPCT/PE, vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência. Porém, a ouvidoria informou não ter ligação com a SJDHPV e recomendou requerer as informações diretamente com o comitê estadual.

Com relação ao tratamento das denúncias no âmbito da Ouvidoria da SEAP, a secretaria informou a existência de dois canais de recebimento de denúncias: diretamente junto à ouvidoria e por meio da Ouvidoria-Geral do Estado. No primeiro caso, a Ouvidoria da SEAP deve remeter as denúncias à OGE, que tem a atribuição de registrá-las no sistema de manifestações da Rede de Ouvidorias do Estado de Pernambuco (GCON). No segundo caso, a OGE receba a denúncia e então encaminha formalmente por e-mail para a Ouvidoria Penal, a quem cabe dar tratamento adequado. Após análise, os casos nos quais se constate elementos suficientes para prosseguimento da denúncia são encaminhados ao Secretário Executivo de Administração Penitenciária para avaliar a

abertura de sindicância de apuração dos fatos e posterior abertura de Processo Administrativo Disciplinar. A depender dos resultados do PAD, a apuração pode ser remetida para a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social (SDS) formar comissão integrada por policiais penais, a qual procederá com uma nova análise da denúncia e, caso necessário, atribuirá a penalização necessária.

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.17.2.2. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) - Corregedoria

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.17.2.3. Ministério Público

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (CAOPCIDA) ressaltando a existência do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no estado, composto pelo CEPCT/PE e MEPCT/PE.

Quanto ao fluxo de recebimento e tratamento de denúncias no âmbito do MPPE, o órgão informou haver em curso intervenção presidida pela 8ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania da capital na qual busca acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Executivo pernambucano com relação ao recebimento, apuração e responsabilização de agentes do Estado no que diz respeito às denúncias de violações de direitos humanos em unidades de privação de liberdade.

Com relação ao pedido de acesso as informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.17.2.4. Tribunal de Justiça

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que a instituição respondeu aos questionamentos informando por meio do despacho TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/GMF-GRUPO DE MONITOR 117000000 (SEI 00025323-93.2024.8.17.8017) informando a atuação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas (GMF/TJPE) na temática da tortura. Segundo consta, a instituição atua de acordo com a legislação nacional e internacional que disciplina o tema. Também informou receber a maior parte das denúncias por meio de comunicação eletrônica com a sociedade civil organizada. O GMF/TJPE reportou ainda a existência do SEPCT, CEPCT e MEPCT no estado, aos quais acompanha os trabalhos, assim como a implementação dos Conselhos das Comunidades.

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.17.2.5. Defensoria Pública

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que a instituição respondeu aos questionamentos informando por meio do ofício NECCEP nº 636/2024, a atuação do Núcleo Especializado em Cidadania Criminal e Execução Penal (NECCEP) e do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos (NUDPDH) na temática da tortura. Segundo a resposta do órgão, normalmente o as

denúncias a partir de familiares das pessoas privadas de liberdade, *Disque 100*, NUDPDH, inspeções realizadas nas unidades prisionais e atuação de defensores nas unidades.

O órgão informou ainda que atua de acordo com o *Guia de atuação da Defensoria Pública em caso de violência institucional, tortura e outros tratamento cruéis, desumanos ou degradantes* (DPPE, 2023), que é um “manual de atuação institucional geral e padronizado, que contém orientações, regras e protocolos a serem utilizados por todos os Defensores Públicos”. De acordo com este protocolo institucional, o NECCEP estabeleceu, a partir de 2024, fluxo próprio e interno para o tratamento das denúncias, como segue abaixo:

1. Na hipótese de denúncia GENÉRICA, sem especificação de um caso individual ou nominal:

a) Encaminhar a denúncia para apuração do Conselho da Comunidade Regional que esteja vinculado à unidade prisional na qual houve a violação.

b) Encaminhar a denúncia para conhecimento do Comitê de Combate a Tortura.

c) Oficiar à SERES solicitando informações e as providências que foram eventualmente adotadas pela UPs quanto à denúncia

d) Encaminhar a denúncia para conhecimento do respectivo Juízo corregeador.

e) Encaminhar denúncia para conhecimento do defensor(a) público(a) com atribuição na UPs, reportando as medidas que já foram adotadas pelo NECCEP e informando que não há necessidade de providências pelo mesmo no caso. Mas que, de toda forma, caso ele venha a ter notícias sobre o caso, que seja comunicado ao NECCEP de imediato.

2. Na hipótese de denúncia ESPECÍFICA (caso individual ou nominal):

a) Encaminhar o caso para conhecimento e adoção de providências do defensor(a) público(a) com atuação na respectiva UPs, mediante as seguintes orientações.

b) Realizar atendimento direto e pessoal com o assistido, em local reservado e apropriado visando à garantia da confidencialidade, livre de qualquer tipo de constrangimento circunstancial/ambiental que possa contaminar a voluntariedade do seu depoimento sobre os fatos denunciados;

c) Na oportunidade, deve-se perguntar se o assistido tem interesse em representar a denúncia perante as autoridades competentes;

- d) Se for o caso, questionar se o assistido deseja ser transferido para outra unidade prisional, visando garantir a sua segurança física e mental;
- e) As providências acima referidas devem ser adotadas pelo defensor(a) e repassadas ao NECCEP, no prazo máximo de 72h, a contar do recebimento da denúncia.

O Guia apresenta um roteiro de atendimento/entrevista pessoal no qual consta um modelo de atendimento em unidade prisional com as seguintes perguntas:

- Em que consiste a violência relatada?;
- Consegue identificar a data em que ocorreu a violência? Ou há quanto tempo ela vem ocorrendo?;
- Consegue identificar as pessoas responsáveis pela violência?;
- As pessoas estavam fardadas?;
- Foi realizada alguma denúncia ou formalizado algum boletim de ocorrência?;
- Possui algum registro audiovisual da violência ou alguma testemunha presenciou o fato?;
- Havia câmeras de segurança no local onde ocorreu a violência?;
- Atualmente se encontra residindo próximo do local onde ocorreu a violência?;
- Tem desejo de adotar medidas? (identificar a demanda) Deseja ser transferido de unidade prisional? (questionar para quais unidades é possível a transferência e o motivo pelo qual não pode ir para determinadas unidades);
- Faz uso abusivo de álcool e outras drogas? Toma algum remédio de rotina? (a partir das respostas a esses questionamentos, em havendo registro de comprometimento de saúde mental ou uso de drogas, questionar se existe acompanhamento por algum serviço da rede de saúde);
- Existem crianças ou adolescentes sob a responsabilidade da vítima de violência?;

O Guia também elenca as providências a serem tomadas a partir do registro da denúncia: realizar o atendimento longe dos agentes do estado e questionar acerca do interesse na transferência de pavilhão ou unidade, registrando no termo; descrever por escrito as declarações contemplando todas as informações relacionadas à violência, com identificação dos autores e fatos; qualificar a vítima com informações sobre contato e

endereço (com devido sigilo para preservar a integridade física e psíquica da vítima) e assinatura da pessoa declarante com anuência aos encaminhamentos.

Após o atendimento, a publicação sugere proceder o:

Encaminhamento à delegacia (em caso de vestígios), para confecção de boletim de ocorrência e realização de exame pericial;

Notificação ao Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos mediante encaminhamento do termo por e-mail (nucleodh@defensoria.pe.gov.br);

Caso entenda cabível e exista anuência, formulação de Ofícios à Secretaria de Defesa Social, para fins correccionais, e ao Ministério Público, conforme modelos abaixo;

Em caso de demanda por proteção, é importante consignar esta informação no e-mail a ser enviado ao Núcleo, para que sejam adotadas as medidas e encaminhamentos ao Sistema Estadual de Proteção à Pessoa;

Em caso de pessoas privadas de liberdade, é importante que o Órgão de Execução adote medidas capazes de afastar a lesão a direitos na origem:

Solicitar o imediato isolamento da pessoa privada de liberdade, formalizando tal pedido administrativo à direção da unidade, com data e protocolo de recebimento;

b) Portando cópia do documento acima, solicitar transferência de estabelecimento prisional ao Juízo da Execução, registrando os pedidos de providências do assistido e o relato de violência;

c) Encaminhar ofício ao Mecanismo Estadual de Combate e Prevenção à Tortura, para ciência a adoção de medidas cabíveis.

Por fim, o guia finaliza o fluxo de tratamento das denúncias informando sobre órgãos/conselhos que podem ser acessados para comunicação da violência sofrida e suporte à família da(s) vítima(s), como o Centro Estadual de Apoio à Vítima (CEAV), Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) local. Também apresenta brevemente o Sistema Estadual de Proteção à Pessoa, dando ênfase para Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA) e Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), os quais apresenta os requisitos para ingresso.

Junto ao fluxo interno de tratamento das denúncias, o órgão disponibilizou os dados de denúncias recebidas a partir de 2022, ano de criação da Subdefensoria de Execução Penal, órgão administrativo interno da Defensoria Pública de Pernambuco. Entre 2022 e 2024, foram 21 denúncias recebidas pela DPPE, a maioria encaminhada pelo *Disque 100*, sendo que apenas duas foram recebidas diretamente em atendimento do NECCEP, ambas em 2024. Dessas 21, dez denúncias foram em 2022, sete em 2023 e três em 2024.

Tabela 48 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela DPPE

Origem	UF	Ano	Total de denúncias
Defensoria Pública	PE	2022	10
		2023	7
		2024	3

Com relação à unidade prisional, 11 casos ocorreram no Presídio de Igarassu, dois na Penitenciária Juiz Plácido de Souza e os outros oito ocorreram cada um nas seguintes unidades: Colônia Prisional Feminina de Abreu e Lima, Centro de Ressocialização do Agreste, Penitenciária Dr. Ênio Pessoa Guerra, Presídio de Santa Cruz do Capibaribe, Presídio Rorenildo da Rocha Leão, Presídio Frei Damião de Bozano, Presídio de Salgueiro e Presídio de Itaquitinga.

Os autores foram identificados como sendo diretores em 13 denúncias e em dez como policiais penais, havendo duas nos quais foram denunciados juntos. Em 15 denúncias houve a identificação nominal dos autores. Em 13 casos, a tortura e as violações de direitos humanos se deram contra vítimas individuais e em outros oito se deram sobre a coletividade dos presos, como restrição a visita de familiar, agressões verbais, físicas e maus tratos, ameaças, punições coletivas e regime de castigo. No caso das violações individualizadas, ocorreu negação de acesso ao cuidado médico, restrição a visita familiar, restrição a informação, comida de má qualidade, regime de castigo arbitrário e prolongado, ameaças e agressões físicas. As vítimas não foram identificadas

em dez denúncias, sendo que em outras dez houve identificação nominal e em uma, a identificação por apelido. Não foram informados os desdobramentos das denúncias.

3.18. Piauí

3.18.1. Introdução

A partir das respostas fornecidas pelos órgãos contatados no Produto 3 por meio de ofícios e da entrevista com a sociedade civil, observa-se o que o estado do Piauí está enfraquecido em relação à prevenção e combate à tortura no sistema prisional. Foi constatada a inexistência de fluxo interinstitucional e de sistemas integrados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias no estado.

O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/PI) e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/PI) foram criados no estado por meio da Lei nº 8.198, de 31 de outubro de 2023²⁷, mas na prática não funcionam. O mecanismo está inativo e o comitê tem sua atuação prejudicada em função da participação de representantes da Secretaria de Segurança Pública (SSP) e de órgãos responsáveis pela administração de locais de privação e restrição de liberdade. Em entrevista com membro da sociedade civil, foi apontada a existência de violações graves de direitos humanos cometidas por profissionais do sistema de segurança pública e da participação desses membros do poder judiciário na composição do comitê, o que prejudica a avaliação idônea das denúncias pois compromete a imparcialidade do processo e impede a investigação adequada.

A partir da fala da sociedade civil, foi apontado que, em geral, as denúncias são realizadas na Defensoria Pública, que as encaminha para o Tribunal de Justiça, que, por sua vez, dá prosseguimento. Contudo, no Ministério Público, paralisam o caso e não

²⁷ Cf. https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/5885/sei_00010.010084_2023_75.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

realizam a verificação mais completa da suspeita de tortura. Foi relatado também o impedimento de fazer registros em suas inspeções e que não há confiança nas instituições de administração penitenciária para realização de denúncias. Assim, a ausência de um sistema integrado impede que as denúncias sejam feitas de forma segura e eficaz, perpetuando um ciclo de violência e desrespeito aos direitos humanos.

3.18.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 49 - Respostas das instituições do Piauí aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria (sistema prisional)	RP	NI
Corregedoria (sistema prisional)	NR	NR
Ministério Público	NR	NR
Tribunal de Justiça	NR	TP
Defensoria Pública	NR	NR

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.18.2.1. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP) - Ouvidoria

A Ouvidoria Penitenciária do Estado do Piauí respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 acerca de quem compõe a rede de prevenção e combate à tortura e relatou como ocorre o recebimento de denúncias pelo órgão, que pode ser pela plataforma *Fala.BR*, contato telefônico, e-mail, *Disque 162* e pelo protocolo do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Além disso, a ouvidoria informou que após receber alguma denúncia relacionada à violação de direitos humanos no sistema prisional, a depender de cada caso, poderá acionar outros órgãos competentes como a Defensoria Pública, Tribunal de Justiça e o Ministério Público.

A respeito das denúncias recebidas de tortura e maus tratos no sistema prisional ocorridas entre os anos de 2014 a 2024, a Ouvidoria Penitenciária do Estado do Piauí respondeu negativamente ao pedido de acesso à informação, justificando a impossibilidade de fornecer informações de denúncias de tortura sistema prisional por se tratar de dados sigilosos.

3.18.2.2. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP) - Corregedoria

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.18.2.3. Ministério Público

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.18.2.4. Tribunal de Justiça

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, o Tribunal de Justiça do Estado Piauí (TJPI) enviou resposta explicando que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário recebe denúncias pessoalmente ou por outros meios de comunicação. Informou em documento que, para atender às prescrições legais, adota um protocolo padrão para recebimento de denúncias, o qual necessita de um mínimo de informações que possam embasar uma denúncia, como identificação das supostas vítimas e acusados e narração dos fatos e local (estabelecimento prisional) onde as ações ocorreram, requisitos essenciais para processamento da denúncia. Em vista disso, por ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, algumas notícias de fatos são arquivadas antes do início de uma apuração. Sendo assim, finalizam explicando que a instauração de inquéritos policiais, na maioria dos casos, não ensejou a propositura de ação penal por falta de requisitos mínimos para denúncia ou por constatar não se tratar de caso de tortura, como inicialmente fora denunciado.

Por fim, foi encaminhada uma tabela com sete denúncias relacionadas a torturas físicas graves, superlotação, maus tratos e qualidade da água, apresentadas na tabela abaixo:

Tabela 50 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo TJPI

Origem	UF	Ano	Total de denúncias	Total processos
Tribunal de Justiça	PI	2019	2	NI
		2020	2	NI
		2021	4	NI
		2022	0	NI
		2023	0	NI
		2024	1	NI

3.18.2.5. Defensoria Pública

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.19. Rio de Janeiro

3.19.1. Introdução

As respostas fornecidas pelas instituições públicas e organizações da sociedade civil contatadas durante a execução da pesquisa – cujos detalhamentos foram fornecidos no Produto 3 – indicam que o sistema de combate à tortura do Rio de Janeiro conta, formalmente, com um amplo conjunto de órgãos que possuem prerrogativas institucionais para atuar nas searas da proteção e da defesa dos direitos humanos, da garantia da administração penitenciária e da prevenção e combate à tortura, mas não se pode falar que o estado conta com um fluxo institucionalizado para o recebimento e processamento de denúncias de tortura e de tratamento degradante no sistema prisional.

O Rio de Janeiro foi a primeira unidade federada do Brasil a contar com Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/RJ) e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/RJ), ambos criados pela Lei nº 5.778/2010. A partir das interlocuções feitas com diferentes representantes de instituições envolvidas com o assunto, apuramos que o MEPCT é o órgão mais atuante nas questões relativas à tortura no estado, desde o recebimento de denúncia até o encaminhamento para providências, inclusive prestando suporte aos denunciantes, sendo responsável pela articulação entre as vítimas (principalmente por meio de seus familiares) e as instituições responsáveis pela investigação e pelas medidas judiciais e/ou administrativas eventualmente cabíveis. Já o CEPCT, apesar de formalmente instituído, atualmente conta com pouca capacidade de ação efetiva.

Além do MEPCT/RJ, a Ouvidoria da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) também se sobressai como órgão de recebimento de denúncias. A

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) foram mencionados como órgãos acionados no recebimento ou processamento das denúncias, mas em menor grau de destaque.

Observou-se que os principais órgãos envolvidos no assunto não atuam a partir de um fluxo pré-definido ou de uma rede organizada de atribuições e repartições de competências no que diz respeito à prevenção e combate à tortura. Ainda, nenhum dos órgãos respondentes apontou para a existência de procedimentos internos institucionalizados para o recebimento e encaminhamento de denúncias ocorridas no sistema prisional. Tampouco foi possível identificar a existência de procedimentos institucionalizados e integrados para possibilitar que as pessoas denunciantes e/ou vítimas acompanhem o desdobramento das denúncias realizadas. Recebimento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias são realizados de forma autônoma pelos órgãos públicos e, ainda que haja comunicação entre eles a respeito dos procedimentos e da ocorrência de denúncias, não existe um fluxo institucionalizado para tal.

3.19.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada um dos pedidos, conforme legenda que segue:

Tabela 51 - Respostas das instituições do Rio de Janeiro aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria (sistema prisional)	RT	TP
Corregedoria (sistema prisional)	NR	TP
Ministério Público	NR	TG
Tribunal de Justiça	NR	NR
Defensoria Pública	RT	NI

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.19.2.1. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) - Ouvidoria

Em resposta ao ofício enviado para a elaboração do Produto 3, a Ouvidoria da SEAP informou que as denúncias são recebidas através dos seus canais de atendimento: *OuveRJ*, *Disque 100*, e-mail institucional ou, ainda, por relato presencial reduzido a termo de comunicante. Formalizada a denúncia, o processo segue para o órgão responsável pela apuração, a Corregedoria Geral. Não obstante, a ouvidoria realiza diligências internas (visitação *in loco*) e escuta ativa – dando ciência à instância superior para as devidas providências. Uma vez adotadas as providências correcionais e demais tratamentos, o órgão mantém o denunciante informado, fornecendo resposta das medidas adotadas no prazo estabelecido em lei.

A ouvidoria informou ainda que, havendo a configuração da situação de violação de direitos denunciada, faz parte do fluxo da Corregedoria Geral o encaminhamento do encerramento do procedimento apuratório ao MPRJ para conhecimento e tomada das providências cabíveis e, uma vez instaurado processo criminal, a Corregedoria Geral acompanha o andamento do processo.

Quanto à solicitação de informações sobre o quantitativo de denúncias recebidas e o seu encaminhamento, a ouvidoria informou a existência de 12 registros no total, sendo um de 2019, quatro de 2020, um de 2021, quatro de 2022, um de 2023 e um de 2024. Há referência de que nove denúncias chegaram por e-mail (via *Disque 100* ou via contato da ouvidoria), duas denúncias se deram de forma presencial e para uma consta como origem

o canal *FalaBR*. Além disso, oito denúncias constam como de origem anônima, uma com origem identificada e três sem registro sobre denunciante.

Por fim, quanto ao resultado, uma denúncia está em andamento e onze foram concluídas. Dentre as concluídas, para duas consta apenas a informação da conclusão, sem dados sobre o desfecho; outras duas geraram processos administrativos de sindicância; uma denúncia foi arquivada; e para as outras seis há informações que indicam a inexistência de provas para o prosseguimento, o que sugere que os casos foram arquivados.

Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos que foram dados pela ouvidoria:

Tabela 52 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da SEAP/RJ

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias	Total Arquivadas
Ouvidoria	RJ	2019	1	0
		2020	4	0
		2021	1	0
		2022	4	4
		2023	1	1
		2024	1	0

3.19.2.2. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) - Corregedoria

Quanto à solicitação de informações sobre o quantitativo e sobre o encaminhamento das denúncias recebidas, a corregedoria informou que não possui formas de restringir duas buscas ao universo de caso envolvendo tortura, mas enviou dados sobre os 25 processos que existem em seus registros, dos quais um resultou em sindicância que está em fase de instrução e os outros 24 resultaram em arquivamento por ausência de provas, principalmente, da materialidade dos fatos.

Com relação ao ano, um registro se refere ao ano de 2017, cinco de 2020, sete de 2021, cinco de 2022, quatro de 2023 e três de 2024. Quanto ao tipo de procedimento, 21 são investigações preliminares, um trata de sindicância e três são procedimentos abertos por órgãos externos e enviados à Corregedoria da SEAP. Quanto à origem, um registro é originário da Ouvidoria da SEAP, 12 vieram de órgãos externos (sendo nove do MPRJ e outros três da DPRJ, do TJRJ e da PGE) e 13 foram recebidos por outras ouvidorias ou disque-denúncia (*Disque 100*, canal *FalaBR*, Ouvidoria do MJSP etc.).

Por fim, quanto ao conteúdo denunciado, algumas denúncias tratam de mais de um assunto, portanto, o quantitativo total não será equivalente ao número de 25 registros, tendo sido encontradas 12 referências a denúncias de agressões e lesões corporais, 11 de maus tratos, dez de tortura e dois registros de ameaças.

Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos que foram dados pela corregedoria:

Tabela 53 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SEAP/RJ

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias	Total Arquivadas
Corregedoria	RJ	2019	0	0
		2020	6	6
		2021	6	6
		2022	5	5
		2023	5	5
		2024	3	2

3.19.2.3. Ministério Público

O Ministério Público do Rio de Janeiro em resposta à solicitação de acesso à informação realizou busca no sistema observando os seguintes critérios:

- a) Classe do documento: Notícia de fato
- b) Período do cadastro: 2014 a 10/09/2024 (data da pesquisa)
- c) Atribuição: Investigação Penal e Penal Militar

- d) Assunto: filhos de 3631 - Crimes de Tortura e assunto filho de cometida por agente público ou com um 3631 - Crimes de Tortura e personagem cuja profissão seja agente penitenciário.

Após aplicação dos filtros supracitados, o MPRJ informou que o sistema não reportou qualquer notícia de fato relacionada ao crime de tortura cujo autor tenha sido cadastrado no banco de dados como agente prisional. Entretanto, ao aplicar o filtro “agente público”, o sistema reportou seis notícias de fato. Além dos quantitativos, foram enviados outros documentos como planilha eletrônica contendo data de cadastro, status da denúncia entre outras observações. As informações desagregadas por ano encontram-se na tabela abaixo:

Tabela 54 - Número de denúncias recebidas pelo MPRJ

Origem	UF	Ano ²⁸	Denúncias protocoladas
Ministério Público	RJ	2014	3
		2017	2
		2021	1

Das denúncias protocoladas em 2014, para duas não há informação sobre desfecho na tabela enviada e para uma delas foi feita a requisição de instauração de inquérito policial. Sobre as denúncias protocoladas no ano de 2017, uma resultou em requisição de instauração de inquérito policial e outra foi arquivada com remessa ao Poder Judiciário. A única denúncia protocolada em 2021 também foi arquivada. Vale destacar que, a partir dos filtros utilizados para buscar as informações no sistema, não é possível identificar se tais situações ocorreram no sistema prisional. De todo modo, tem-se um quantitativo extremamente baixo de notícias de fato relacionadas ao crime de tortura cujos autores tenham sido cadastrados como agentes públicos em geral.

²⁸ A busca foi realizada tendo como base o período 2014 – 2024, mas só foram localizadas no sistema notícias de fato originadas em 2014, 2017 e 2021, como consta na tabela.

3.19.2.4. Tribunal de Justiça

Quanto ao pedido de informações sobre o quantitativo e o encaminhamento de denúncias recebidas sobre o sistema prisional, registra-se que até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado para registro das respostas, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.19.2.5. Defensoria Pública

Em resposta ao ofício enviado para a elaboração do Produto 3, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), da DPRJ, informou que o órgão recebe denúncias por e-mail, canais de atendimento, ouvidoria, Núcleo da Custódia do Núcleo do Sistema Penitenciário ou por meio de parceiros externos, como MEPCT/RJ, Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) e MNPCT. Além disso, o próprio órgão pode verificar situações de violações de direitos ou receber denúncias nas visitas que faz às unidades prisionais.

Não foram fornecidas informações no sentido da existência de uma rede articulada de instituições com atribuições pré-definidas para prevenção e combate à tortura no estado, mas o NUDEDH informou que a Resolução nº 932/2018 criou, no âmbito da DPRJ, o protocolo de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, dispondo o modo de atuar da defensoria – inclusive no que diz respeito às comunicações e informações – e criando formulário para preenchimento dos dados no sistema interno (*Sistema Verde*).

Conforme detalhado no Produto 3, depois do recebimento das denúncias, o órgão faz a análise preliminar do conteúdo dos fatos e, procedida a abertura do caso, o processo segue uma série de etapas para apuração dos fatos, recolhimento de provas e encaminhamento para outras instituições que variam a depender da necessidade de cada denúncia. Em caso de violações ocorridas nas unidades prisionais, são encaminhadas

comunicações ao MPRJ e à SEAP. Além disso, o NUDEDH informou que possui registro dos casos em seu sistema interno e acompanha ativamente o andamento das providências solicitadas aos outros órgãos. Quanto ao pedido de informações sobre o quantitativo e o encaminhamento de denúncias recebidas sobre o sistema prisional, a DPRJ informou que não dispõe dos dados sobre denúncias de forma sistematizada, mas enviou cinco relatórios elaborados por sua Coordenação de Direitos Humanos nos anos de 2017, 2019, 2021, 2023 e 2024, nos quais são detalhadas denúncias de maus tratos, agressões e torturas feitas durante as audiências de custódia, cujos fatos costumam ter mais relação com violações ocorridas durante o procedimento de flagrante policial.

Os dados contidos nos relatórios extrapolam o escopo desta pesquisa, uma vez que se referem, principalmente, a fatos ocorridos no flagrante (antes do ingresso das pessoas no sistema prisional), não se limitando apenas a denúncias de tortura e de tratamento degradante ocorridos a pessoas custodiadas no sistema prisional. Contudo, importa destacar que, de acordo com a DPRJ, desde a criação do protocolo de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, em 26 de junho de 2018, até 18 de junho de 2024, “foram registrados no *Sistema Verde*, aproximadamente 3.880 comunicações de relatos de tortura e maus tratos, advindos principalmente de pessoas que passaram pelas audiências de custódia” (DPRJ, 2024).

Do total acima, 2.610 registros foram recebidos entre 12 de maio de 2023 e 11 de maio de 2024. Destes, a DPRJ informou que, quanto ao perfil, a maioria das pessoas que fez o relato é do gênero masculino, 94,4% são pessoas pretas e 75% pardas. Sobre o tipo de agressão: 55% se referem a agressão física do tipo tapa/chute/soco, seguido de outras agressões/maus tratos com 17% – sendo as 10 mais citadas (73%): enforcamento, batida com arma/objeto, arrastamento, uso excessivo das algemas; uso de spray de pimenta, pisada, banda, paulada/madeirada, atropelamento por viatura e alvejamento por tiro. Há informação de que em 42% houve lesão aparente; em 62% foi realizado exame de corpo de delito; e em 72% a agressão foi informada na perícia médica (DPRJ, 2024).

Por fim, quanto aos agentes envolvidos, a polícia militar é a instituição mais recorrente, informada em 75% dos casos. Além disso, a DPRJ informa que registra em

seu sistema, as matrículas dos agentes de segurança pública envolvidos nos flagrantes em que houve notícia de agressão. No conjunto de 2.610 assistidos registrados, foram identificadas 3.720 matrículas e um total de 5.293 participações desses agentes, ou seja, há registros com envolvimento de mais de um agente de segurança pública e há agentes envolvidos em mais de um registro de denúncia de violações de direitos – considerando apenas os agentes que apareceram duas ou mais vezes no conjunto, a média de participação nos flagrantes com agressão é de aproximadamente três, sendo que a matrícula mais recorrente apareceu 15 vezes (DPRJ, 2024).

3.20. Rio Grande do Norte

3.20.1. Introdução

No estado do Rio Grande do Norte, conforme dados levantados anteriormente para o Produto 3, há um Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/RN), que foi criado em 2010, mas passou a ter uma atuação mais incisiva a partir de 2017 e foi regulamentado em 2019, através do Decreto Estadual nº 29.268, de 31 de outubro²⁹. Ademais, há um projeto de lei complementar tramitando desde 2023 (Projeto de Lei Complementar nº 011/2023³⁰) para instituir tanto o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPTC/RN), quanto o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/RN). Tal dispositivo passaria a também regulamentar o CEPCT/RN, já consolidado no estado.

Apesar do estado não possuir um fluxo interinstitucional formal para o tratamento de denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional, já existe uma articulação bastante consolidada entre atores da sociedade civil e representantes das instituições do poder público que atuam no sistema prisional e que tem contribuído para

²⁹ Cf. <https://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/documentos/00000001/20191101/664074.htm>. Acesso em: 4 out. 2024.

³⁰ Cf. <https://www.al.rn.leg.br/diario-oficial/diario/38EB33578D214028A48F8755B206305A>. Acesso em: 4 out. 2024.

uma atuação mais efetiva na prevenção e no enfrentamento à tortura. Os ofícios em resposta à solicitação sobre o fluxo de tratamento das denúncias apontam uma interação mínima entre os órgãos a dependem dos casos que chegam até estes. Além disso, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) informou que foi criado em 2021, no âmbito do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), um grupo de trabalho interinstitucional “para o fortalecimento e qualificação dos fluxos e procedimentos de prevenção e combate à tortura, aos maus-tratos e a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” que teria a participação de atores de órgãos do poder judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, corregedoria, ouvidorias, e integrantes do CEPCT para sua construção (Portaria nº 2, de 22 de outubro de 2021³¹). No entanto, não houve resposta quanto à continuidade desse trabalho. Apesar disso, a existência de tal portaria demonstra que já houve um ensaio para a consolidação de um trabalho formalmente articulado que poderia ser retomado.

3.20.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

³¹ A Portaria foi enviada através de correio eletrônico como anexo a solicitação de informações sobre o fluxo de tratamento às denúncias de tortura pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, na data de 20 de junho de 2024.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 55 - Respostas das instituições do Rio Grande do Norte aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria (sistema prisional)	NR	TP
Corregedoria (sistema prisional)	NR	TP
Ministério Público	RT	NR
Tribunal de Justiça	NR	-
Defensoria Pública	RP	NR

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

- Não foi possível protocolar o pedido de Acesso à Informação por erro no sistema entre Junho e Julho de 2024

3.20.2.1. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN) encaminhou planilhas tanto da Ouvidoria do Sistema Penitenciário (OSPEN), quanto da Corregedoria do Sistema Penitenciário (CGSPEN) com os dados sobre denúncias de tortura, maus-tratos e tratamento cruel, desumano e degradante no sistema penitenciário do estado.

3.20.2.2. Ouvidoria

A OSPEN forneceu os dados sobre as denúncias recebidas de tortura e maus-tratos no sistema penitenciário ocorridos entre os anos de 2023 e 2024. A ouvidoria informou que a implementação de um banco de dados para controle das manifestações recebidas é recente, por isso, somente foi possível informar os dados dos últimos dois anos.

Em 2023, foram registradas 37 denúncias nessa ouvidoria, categorizadas como tipo de: violência policial, possível violência policial, excesso na atuação do policial e falta. Dez das denúncias foram cadastradas como sendo “coletivas”, ou seja, mais de um

indivíduo foi vítima da violência/falta, e 27 foram denúncias “individuais”. Somente uma foi arquivada “sem informações suficientes para apuração”, todas demais foram concluídas. 28 denúncias foram registradas por familiares, quatro por internos, duas por advogados e uma por funcionário. Sobre duas não há informações sobre o denunciante.

Por sua vez, até julho de 2024, foram registradas 17 denúncias. Todas foram categorizadas como violência policial. Sete das denúncias foram cadastradas como “coletivas” e 10 como “individuais”. Nove foram concluídas, seis se encontram abertas, uma está “aguardando envio de informações complementares” e uma foi “arquivada por falta de complementação”. Treze foram registradas por familiares, três por internos e uma por advogado.

Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos que foram dados pela OSPEN. Nota-se que a maioria delas foi concluída, no entanto, não se sabe o desfecho das denúncias:

Tabela 56 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela OSPEN/RN

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias protocoladas	Processos arquivados	Processos encaminhados
Ouvidoria	RN	2023	37	1	36
		2024	17	1	16

3.20.2.3. Corregedoria

A CGSPEN informou sobre as denúncias de tortura, maus-tratos e tratamento degradante tendo como denunciado servidor policial penal entre os anos de 2019 e julho de 2024. Ao todo, o órgão apurou 151 denúncias, sendo 56 em 2019, três em 2020, sete em 2021, 22 em 2022, 43 em 2023 e 20 até julho de 2024.

As principais denúncias registradas foram categorizadas como: violações aos direitos humanos, maus-tratos, tortura, tortura psicológica, agressão física a preso, lesão corporal e algumas que indicam uso de spray de pimenta, disparo que atingiu apenas, disparo de elastômero, tentativa de suicídio após agressão física, maus-tratos a familiares.

A maior parte das denúncias (78) se encontram arquivadas, ou seja, a investigação já foi concluída, 67 se encontram ainda em fase de apuração (abertas), cinco foram convertidas em Processo Administrativo Disciplinar e uma em sindicância.

Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos que foram dados pela corregedoria, onde se nota que a maioria dos casos resulta em arquivamento:

Tabela 57 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela CGSPEN/RN

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias protocoladas	Processos arquivados
Corregedoria	RN	2019	56	56
		2020	3	3
		2021	7	4
		2022	22	15
		2023	43	5
		2024	20	1

3.20.2.4. Ministério Público

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais do MPRN, responderam ao ofício acerca da composição da rede de prevenção e enfrentamento à tortura e sobre o fluxo de tratamento das denúncias. Informou que, na ocasião da atuação dos magistrados nas audiências de custódia, os casos reportados de notícia-crime de torturas praticadas por policiais militares e civis são encaminhados ao promotor responsável. As denúncias são registradas em planilhas de Excel e são de acesso compartilhado com magistrados do GMF/TJRN.

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.20.2.5. Tribunal de Justiça

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.20.2.6. Defensoria Pública

Em resposta ao ofício de solicitação de informações sobre a rede de prevenção e combate à tortura e sobre o fluxo de atendimento das denúncias de tortura no sistema prisional, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN) respondeu que possui uma estrutura ainda deficitária quanto ao número de defensores, prejudicando o atendimento às demandas. Ademais, relata haver uma subnotificação dos casos de tortura no estado. Quando as denúncias chegam até a DPE, estas são encaminhadas para autoridade judiciária e, quando solicitado pelos familiares, é acompanhada pelo órgão. Não há um banco de dados, ou procedimentos específicos adotados nesses casos.

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.21. Rio Grande do Sul

3.21.1. *Introdução*

As respostas fornecidas pelos órgãos contatados no Produto 3 por meio de ofícios e entrevista com a sociedade civil apontam que o estado conta, formalmente, com um conjunto de órgãos que possuem prerrogativas institucionais para atuar na temática da proteção e da defesa dos direitos humanos, da garantia da administração penitenciária e da prevenção e combate à tortura, mas não foi detectado fluxo institucionalizado para o

recebimento e processamento de denúncias, tampouco, um sistema de prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional. Observou-se que não há normativa para assegurar a criação, bem como, a composição do comitê ou mecanismo estadual de prevenção e combate à tortura e/ou tratamento degradante no sistema prisional do estado. Existe uma minuta de projeto de lei em discussão no âmbito da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH), mas que terá que ser rediscutida em razão da mudança no titular da pasta. Existem, ainda, articulações entre organizações da sociedade civil e órgãos públicos visando a criação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Sul que esbarram na falta de previsão mediante Lei ou Decreto para sua implementação e respectiva realização das atividades que lhe competem.

Considerando-se que o estado do Rio Grande do Sul não possui comitê nem mecanismo estadual de prevenção e combate à tortura no sistema prisional, a referência para tratar de denúncias relativas à tortura termina por ser o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura que, inclusive, é demandado pela sociedade civil e já enviou representantes ao estado para apurar denúncia de tortura no sistema prisional local. As organizações da sociedade civil, incluindo ações de ativistas dos direitos humanos, figuram como porta de entrada para recepção e encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes como, por exemplo, a Defensoria Pública do Estado (DPE/RS), que foi mencionada como possível canal para denúncias relativas à tortura e tratamento degradante no sistema prisional do estado.

3.21.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar

se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 58 - Respostas das instituições do Rio Grande do Sul aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria	NR	NI
Corregedoria	NR	TP
Ministério Público	NR	TP
Tribunal de Justiça	NR	NI
Defensoria Pública	RP	NR

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.21.2.1. Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo (SSPS) - Ouvidoria

Em resposta à solicitação de informação sobre denúncias no sistema prisional, registra-se que até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição respondeu, mas não informou sobre tortura no sistema prisional.

3.21.2.2. Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo (SSPS) - Corregedoria

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que a instituição respondeu o pedido de acesso à informação. A solicitação foi recebida pela Gestão Central e encaminhada à Superintendência de Serviços Penitenciários que, após prorrogação do prazo, respondeu em atenção ao pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul informando que a sede administrativa da instituição foi acometida de um incêndio de grandes proporções

ocorrido no dia 14 de julho de 2021 no prédio da Secretaria de Segurança Pública/SSPS, conforme amplamente noticiado.

Tal sinistro dizimou todo o acervo físico (processos) da Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário, causando a perda de todo o banco de dados correicional da instituição. Nesse sentido, a pesquisa foi realizada no período de 14 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2023, considerando-se os com os seguintes critérios: data, assunto, conclusão, individual (i), coletivo (c). Assim, foram identificados seis registros de agressão e tortura contra pessoas privadas de liberdade no ano de 2021, dos quais metade segue e andamento e metade foi arquivado, sendo três de ordem coletiva e três de ordem individual. No ano de 2023, foi identificado um registro de agressão e tortura contra pessoa privada de liberdade, sendo processo de ordem individual e que se encontra em andamento. Na tabela abaixo são apresentados os totais de denúncias e arquivamentos informados no período:

Tabela 59 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SSPS/RS

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias	Total Arquivadas
Corregedoria	RS	2021	6	3
		2023	1	0

3.21.2.3. Ministério Público

Conforme resposta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, foram fornecidos dados possíveis de filtragem e extração através do portal de dados do MPRS *Dataviis*, que comporta dados para orientar a atuação judicial e extrajudicial do Ministério Público. Informaram ainda que somente seria possível a filtragem de dados pelo portal nos sistemas institucionais a partir do ano de 2019 a 2024 e que o Ministério Público Estadual segue o Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público, tabela de taxonomia de classes/assuntos inserida nos sistemas institucionais para classificação e organização dos tipos de procedimentos, o que

não possibilita a filtragem, extração de informações específicas na forma detalhada pretendida.

Além disso, salientaram que este número de filtragem é estimado com base em filtros que dão uma perspectiva aproximada da informação, uma vez que existe interoperabilidade do Sistema de Automação da Justiça em algumas comarcas que ainda não estão conectadas ao *Dataviis* e, por este motivo, o número de ações penais ajuizadas nestas comarcas não são computadas na tabela fornecida dos tipos de manifestações.

Quanto a observação das informações aos questionamentos enviados no pedido de acesso à informação, estes se referem a informações em nível de classificação de sigilo não possíveis de filtragem e extração de dados.

Quanto aos critérios utilizados na pesquisa feita no *Dataviis*, destacam-se como indicador, o acervo, e como período, os anos de 2019 a 2024. Já a taxonomia utilizada baseou-se nos seguintes assuntos: Direito Penal: Crimes Previstos Na Legislação Extravagante; Crimes De Tortura; Previstos Na Legislação Extravagante; Sistema Prisional. É possível observar os dados enviados em tabela a seguir:

Tabela 60 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo MPRS

Origem	UF	Ano	Total de Manifestações ³²	Total de ações ajuizadas
Ministério Público	RS	2019	28	1
		2020	34	2
		2021	40	9
		2022	63	17
		2023	124	39

Foram identificados um ajuizamento de ação em 2019; dois em 2020; nove em 2021, ao passo que em 2022 foram 17, seguidas de 39 em 2023. Quanto às manifestações,

³² Segundo glossário do MPRS, manifestações correspondem à materialização do posicionamento ou da determinação ministerial pelos promotores de justiça em relação a expedientes e processos judiciais. Não se confunde com “Notícia de Fato” ou “Denúncia”. Disponível em: http://dados.mprs.mp.br/dados_abertos/glossario/ Acesso em: 18 set. 2024.

conforme dados fornecidos, observa-se um quantitativo crescente ao longo dos anos analisados, na medida em que foram 28 em 2019, 34 em 2020, 40 em 2021, 63 em 2022 e chegando a 124 em 2023. Cumpre destacar que a partir das informações fornecidas, não é possível identificar a quantidade de denúncias de tortura no sistema prisional recebidas pelo MPRS.

3.21.2.4. Tribunal de Justiça

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) respondeu o pedido de acesso à informação, mas não informou os dados sobre tortura no sistema prisional. Na resposta, o órgão ressalta que o acesso à informação constitui um direito de receber informações de interesse particular, coletivo ou geral dos órgãos públicos, sendo um dos direitos fundamentais do indivíduo e estando associado à ideia de democracia. Que no contexto da Administração Pública, a publicidade é um princípio fundamental com respaldo constitucional e é estabelecida como um preceito geral na Lei de Acesso à Informação. Entretanto, informam que esse direito não é absoluto e está sujeito a restrições, incluindo aquelas estabelecidas na própria Lei Federal nº 12.527/2011. Nos termos do pedido solicitado, conforme relatado anteriormente, não há marcadores de sistema que identifiquem que a tortura (assunto processual código CNJ 3631) tenha sido cometida por servidores do sistema penitenciário e que, portanto, o atendimento do pedido é inviável, uma vez que não há parâmetros nos sistemas para realização da busca.

Além disso, apontam que os dados disponíveis nos painéis do Conselho Nacional da Justiça *Estatísticas do Poder Judiciário* não atendem integralmente ao pedido do cidadão, pois há informações da quantidade a partir de 2020. Nesse sentido, em conformidade com o princípio da legalidade estabelecido na Constituição da República, não é possível atender ao pedido na sua integralidade. Terminam dizendo que a negativa se baseia na Lei de Acesso a Informações, que garante o acesso a dados e informações preexistentes sem obrigar a Administração Pública a utilizar recursos orçamentários e

humanos na produção de pesquisas e levantamentos para criar novos documentos e informações. Qualquer interpretação contrária implicaria em violação aos princípios constitucionais-administrativos da razoabilidade e eficiência.

3.21.2.5. Defensoria Pública

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS), através do Núcleo de Defesa em Execução Penal (NUDEP), respondeu ao ofício enviado no âmbito do Produto 3 que no estado existe um Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, um dos mais antigos do país, embora não institucionalizado, posto que não foi ainda implementado. Informou também que não há mecanismo estadual de prevenção e combate à tortura nos termos da Lei Federal nº 12.847/2013, de maneira que, nesse ponto, restam prejudicadas eventuais respostas aos demais questionamentos formulados.

Há, no âmbito do NUDEP, a Ordem de Serviço nº 01/2024, que estabelece e regulamenta o fluxo administrativo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura, maus-tratos ou tratamento cruel, desumano e degradante no interior do sistema prisional. Havendo notícia de indícios de prática de tortura ou maus-tratos, será comunicado ao defensor público que tem atribuição perante a unidade prisional em que ocorreu. Ele deve documentar os fatos para que se dê seguimento às medidas de responsabilização, reparação e proteção, garantido o atendimento à saúde e reabilitação da possível vítima, bem como a proteção da vítima e eventuais testemunhas.

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.22. Rondônia

3.22.1. Introdução

As respostas fornecidas pelos órgãos contatados no Produto 3 por meio de ofícios e entrevista com a sociedade civil apontam para a falta de orçamento e pessoal do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/RO) e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/RO), incluindo as baixas diárias para a realização de visitas in loco e a reduzida quantidade de peritos, que impacta na dificuldade de dedicação dos membros às atividades estatutárias. Cabe ressaltar que ambos comitê e mecanismo estadual foram instituídos pela Lei nº 3.262, de 5 de dezembro de 2013³³ (posteriormente alterada pelas Leis Estaduais nº 3.752/2015 e 3.784/2016).

Foi constatada a inexistência de fluxos interinstitucionais para o recebimento e encaminhamento de denúncias e de sistemas integrados. A Ouvidoria da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) apontou para a existência de procedimentos institucionalizados e de definição de setor responsável pelo recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias. Já o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura apontou para a existência de procedimentos internos para o recebimento e encaminhamento de denúncias, contudo não foi possível confirmar se esses procedimentos são institucionalizados, tampouco se apresenta procedimentos institucionalizados para possibilitar que o denunciante e/ou a vítima acompanhe o processo.

3.22.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar

³³ Cf. https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2013/6555/6555_texto_integral.pdf. Acesso em: 4 out. 2024.

se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 61 - Respostas das instituições de Rondônia aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria (sistema prisional)	RT	TP
Corregedoria (sistema prisional)	NR	TP
Ministério Público	NR	NI
Tribunal de Justiça	RT	-
Defensoria Pública	NR	NR

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

- Não foi possível protocolar o pedido de Acesso à Informação por erro no sistema entre Junho e Julho de 2024

3.22.2.1. Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) - Ouvidoria

A partir de resposta ao ofício no âmbito do Produto 3, a Ouvidoria da SEJUS respondeu que adota o fluxograma da Ouvidoria Geral do Estado para o tratamento de todos os tipos de manifestações de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo estadual. O fluxograma é definido na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2023/OGE-OUVGER (0036738501), elaborada em conjunto com a Controladoria Geral do Estado. Esta instrução estabelece as orientações para a atuação das unidades de ouvidoria do Poder Executivo estadual para o exercício das competências definidas pelos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017³⁴.

³⁴ Cf. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 4 out. 2024.

Com relação ao pedido de acesso à informação, a ouvidoria forneceu uma tabela com denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário por ano. A tabela contém o número da denúncia, a data do registro de entrada, se a denúncia é individual ou coletiva, qual o tipo/teor da denúncia, qual o status dentro do órgão, o órgão para o qual foi encaminhada, a motivação do arquivamento e a data do status final.

Foi informada a existência de oito denúncias entre 2019 e 2024, sendo duas registradas em 2019, duas em 2020, três em 2022 e uma em 2024. Em dois casos, a denúncia foi coletiva e nos outros seis a denúncia foi individual. Em todos os casos, o status da denúncia constava como “concluída nesta Ouvidoria”. Em um dos casos, consta que a denúncia foi encaminhada para a Corregedoria da SEJUS, em quatro casos consta que foi encaminhada para a Corregedoria e em três casos consta que não foi encaminhada. Em um dos casos consta que “não foi constatado a possível tortura” e em outros seis consta somente “não”. Em dois casos, o status final da denúncia é de 2019, em dois casos 2020, em dois casos 2022 e em dois casos 2024.

No que toca ao teor da denúncia, constam as seguintes descrições: “Denuncia sobre caso de tortura, abuso e má condição do Presídio de Ariquemes/RO”, “ Denuncia sobre caso de tortura, abuso e má condição do Presídio Médio Porte”, “Denuncia sobre caso de tortura, abuso no Centro de Ressocialização de Ariquemes”, “Denuncia sobre caso de tortura, abuso na Penitenciária Estadual Aruana”, “Denuncia sobre caso de tortura na Cadeia de Alta Floresta”, “Denuncia sobre caso de tortura o Reeducando hospitalizado na Unidade de Saúde Cemetron”, “Denuncia sobre caso de tortura, abuso na Penitenciária Jorge Thiago Aguiar Afonso” e “Denuncia sobre caso de tortura, e má condição na delegacia de polícia do município de Humaitá, a custodiada está há 3 meses sem saber o que é tomar banho de sol”.

Na tabela a seguir, estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos que foram dados pela ouvidoria, onde se nota que a maioria dos casos resulta em arquivamento:

Tabela 62 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da SEJUS/RO

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias protocoladas	Processos arquivados	Processos encaminhados
Ouvidoria	RO	2019	2	2	0
		2020	2	2	0
		2021	0	0	0
		2022	3	3	0
		2023	0	0	0
		2024	1	0	0

3.22.2.1. Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) - Corregedoria

Com relação ao pedido de acesso à informação, a Corregedoria da SEJUS forneceu uma planilha com a relação de sindicâncias e processos administrativo-disciplinar, bem como investigações preliminares, contendo o número SEI, a descrição do fato e a conclusão. Na descrição do fato constam informações como o motivo da denúncia, a unidade na qual foi apurada e, em alguns casos, quem realizou a denúncia, no caso de ter sido apurada por familiares ou organizações da sociedade civil, e quem realizou a ação denunciada, no caso de ter sido executada por servidores.

Entre os anos de 2017 e 2024, foi informado um total de 83 sindicâncias, 33 processos administrativo-disciplinares e 20 investigações preliminares. Em 2014, houve 24 sindicâncias e sete processos; em 2015, 16 sindicâncias e cinco processos; em 2016, duas sindicâncias e três processos; em 2017, três processos; em 2018, 29 sindicâncias e dois processos; em 2019, três sindicâncias, quatro processos e cinco investigações preliminares; em 2020, cinco sindicâncias, um processo e cinco investigações preliminares; em 2021, uma sindicância, cinco processos e quatro investigações preliminares; em 2022, duas sindicâncias, um processo e duas investigações preliminares; em 2023, uma sindicância, um processo e duas investigações preliminares; e em 2024, um processo e duas investigações preliminares.

No que toca às sindicâncias, consta que 52 foram arquivadas, uma consta “Conclusão Gabinete”, quatro constam “Instauração de PAD”, três não constam informação e 23 estão em andamento.

Entre as descrições dos fatos, constam 37 denúncias de agressões físicas, dez de espancamento, cinco de maus tratos, cinco de tortura, quatro de lesão corporal, três de lesão corporal por arma de fogo, duas de espancamento e maus tratos, duas de agressões físicas e verbais, uma de agressões físicas e morais, uma de flagrante preparado e agressões físicas, uma de tortura seguida de extorsão, uma de abuso de poder e maus tratos, uma de práticas de agressões físicas por uso de spray de pimenta e uma de uso demasiado da força, uso do spray de pimenta, abusos físicos e ameaças.

A partir de 2020, é possível identificar maior detalhamento nas descrições dos fatos ocorridos, bem como maior amplitude nas motivações das denúncias realizadas. Nesse período, constam casos de: maus tratos referente a castigos com mudanças de celas e disparos com espargidor de pimenta quando se encontravam no banho de sol; abuso e tratamento hostil pela equipe do GAPE; irregularidades na entrega de colchões, kits higiênicos e concessão de banho de sol a internos em cela de isolamento; perseguição e violência psicológica; bem como cinco casos de agressão física e um de tortura.

Em 35 casos, as denúncias foram referentes a agressões sofridas por uma pessoa privada de liberdade e em 44 por múltiplas pessoas privadas de liberdade, sendo que em um desses casos as múltiplas pessoas eram mulheres. Em um caso, a denúncia foi referente a um caso de agressão entre servidores. Em 13 casos, não houve indicação da identidade da pessoa privada de liberdade que foi vítima da agressão, em um caso a vítima era uma mulher e em quatro casos não houve menção de quem sofreu a agressão. Em um dos casos consta que a denúncia foi oriunda de familiar da pessoa privada de liberdade e em um caso consta que a denúncia foi oriunda de inspeção pelo MEPCTR/RO.

No que toca aos processos administrativo-disciplinar, consta “absolvição” em onze casos, “suspensão” em cinco casos, “arquivado” em dois casos, “anulado” em um caso, “em andamento” em 14 casos e em um caso não consta informação.

Entre as descrições dos fatos, constam 16 denúncias de agressões físicas, sete de lesão corporal, três de espancamento, duas de tortura, uma de ofensas físicas, uma de agressões físicas e psicológicas, uma de abuso de autoridade e prática de lesão corporal, uma de tortura e estupro, uma de torturas físicas e psicológicas e uma de lesão corporal por disparo de arma de fogo.

Em 26 casos as denúncias foram referentes a agressões sofridas por uma única pessoa privada de liberdade e em sete casos por múltiplas pessoas privadas de liberdade, sendo que em um desses casos, as múltiplas pessoas eram mulheres. Em cinco casos não houve indicação da identidade da pessoa privada de liberdade que foi vítima da agressão, em dois casos a vítima era uma mulher e em um caso não houve menção de quem sofreu a agressão.

No que toca às investigações preliminares, consta “evolução de PAD” em um caso, “arquivado” em um caso, “arquivado por falta de autoria e materialidade” em um caso e “em andamento” em 18 casos. Entre as descrições dos fatos, constam 12 casos de agressão física, cinco de agressão, um de agressões físicas e maus tratos, um de agressões físicas e verbais, um de agressão física e disparo de arma de fogo e um de lesão corporal.

Em 18 casos as denúncias foram referentes a agressões sofridas por uma pessoa privada de liberdade e em três casos por múltiplas pessoas privadas de liberdade, sendo que em um desses casos as múltiplas pessoas eram mulheres. Em um caso não houve indicação da identidade da pessoa privada de liberdade que foi vítima da agressão e em um caso a vítima era uma mulher. Em um dos casos consta que a denúncia foi oriunda de familiar da pessoa privada de liberdade e em um caso consta que a denúncia foi oriunda da Pastoral Carcerária Nacional.

Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos que foram dados pela corregedoria:

Tabela 63 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SEJUS/RO

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias protocoladas	Processos arquivados
Corregedoria	RO	2014	31	20

		2015	21	13
		2016	5	2
		2017	3	0
		2018	31	9
		2019	12	2
		2020	11	1
		2021	10	0
		2022	5	0
		2023	4	0
		2024	3	0

3.22.2.2. Ministério Público

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) informou que após consultas realizadas nos sistemas de controle de feitos, não obteve êxito em localizar quantitativo de denúncias de tortura protocoladas contra servidores do sistema penitenciário, já que com base na tabela de assuntos do CNMP, só é possível filtrar a partir dos assuntos: tortura (código 3631) ou ato infracional análogo ao crime de tortura (código 9891). Por esta razão não foi possível emitir relatório individualizado com os dados solicitados.

3.22.2.3. Tribunal de Justiça

O GMF do TJRO informou em resposta ao ofício referente ao Produto 3 sobre a atuação do MEPCT/RO e do CEPCT/RO. Foi informado que o MEPCT/RO promove reuniões institucionais com variados entes estatais e da sociedade civil, criando fluxos, bancos de dados e emitindo recomendações através de seus relatórios. No que toca ao tratamento de denúncias de tortura no estado pelo MEPCT/RO, foi informado que o as denúncias, ao chegarem no mecanismo, são todas tratadas com caráter de urgência. De posse das denúncias, os peritos se reúnem entre si e deliberam acerca das ações a serem

tomadas, cujas ações na maioria das vezes resultam em visitas *ad hoc* às supostas vítimas, seguido de escutas e registros fotográficos quando supostas vítimas autorizam nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados. Em seguida, são tomadas as providências que os casos requerem e que geralmente resultam em ofício ou relatórios. Os registros das denúncias recebidas e do processo de tramitação das denúncias é documentado nos relatórios, publicados no portal do mecanismo estadual. Conforme informado pelo órgão, tais documentos podem ser acessados através do link: <https://rondonia.ro.gov.br/seas/fundos-conselhos/mepctro/relatorios/>.

3.22.2.4. Defensoria Pública

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.23. Roraima

3.23.1. Introdução

As respostas fornecidas pelos órgãos contatados no Produto 3 por meio de ofícios e entrevista com a sociedade civil apontam que o estado não detém fluxo único interinstitucional ou rede de instituições com fluxo, atribuições e competências pré-definidas para a prevenção e combate à tortura e maus-tratos no sistema prisional, sendo mais comum uma atuação pautada nas missões institucionais de cada órgão, isoladamente. Ainda, não há Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura foi instituído recentemente, mas tem como presidente a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), responsável pela administração das unidades prisionais no estado.

Foi constatada a atuação da SEJUC, Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR). Entretanto, foi relatado que há dificuldade em contatar diretamente os órgãos do judiciário, tendo sido apontada que não há fiscalização e monitoramento efetivo que dê conta de transformar o “Estado de coisas inconstitucional”, somente formalidade.

3.23.2. *Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação*

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 64 - Respostas das instituições de Roraima aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria (sistema prisional)	RP	NI
Corregedoria (sistema prisional)	NR	TP
Ministério Público	NR	TP
Tribunal de Justiça	NR	NI
Defensoria Pública	NR	NR

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.23.2.1. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJUC) - Ouvidoria

A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 informando, por meio de sua Ouvidoria, que o recebimento e tratamento de denúncias de tortura e maus-tratos se dá através do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/RR), instituído pelo Decreto nº33.8666-E/2023³⁵ juntamente com o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT/RR). O CEPCT/RR é presidido pela SEJUC e, segundo o decreto, tem previsão de paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, sendo cinco representantes para cada. Porém, é previsto a participação a qualquer momento e com direito a voz e voto de representantes do Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR), do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR), além da Comissão de Direitos Humanos da OAB, rompendo assim a paridade entre poder público e sociedade civil.

A secretaria informou que as condutas “semelhantes à prática de tortura” são encaminhadas e apuradas pela Corregedoria, assegurando a ampla defesa. Nos casos em que fiquem confirmados indícios de autoria e materialidade, são aplicadas as penalidades previstas em lei, incluindo o encaminhamento para o Ministério Público e Poder Judiciário adotarem providências adicionais, cível e criminais.

Com relação ao pedido de acesso à informação, a Ouvidora da SEJUC respondeu por meio do ofício nº 179/2024/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, no qual a Corregedora Geral da SEJUS prestou informações sobre sua seara de atuação. No mais, a ouvidoria não informou sobre sua atuação específica no tema.

3.23.2.2. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJUC) - Corregedoria

Como dito, em resposta ao pedido de acesso à informação sobre as denúncias no sistema prisional, a Corregedoria da SEJUS prestou esclarecimento através da Ouvidoria.

³⁵ Cf. <https://leisestaduais.com.br/rr/decreto-n-33866-2023-roraima-institui-o-sistema-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura-sepct-e-cria-o-comite-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura-cepct-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 4 out. 2024.

Assim, de acordo com o ofício nº 179/2024/SEJUC/GAB/CORREG/CGD, a corregedoria informou que no “âmbito deste setor correcional não há a formalização de processos de natureza criminal em desfavor de policiais penais que apure de forma direta o crime de tortura, nos termos da Lei nº 9.455 de 1997”. Ainda, segundo esta resposta e de acordo com as atribuições da corregedoria, o fluxo de apuração das denúncias de violação de direitos humanos de internos custodiados no sistema prisional de Roraima se dá de duas maneiras. Quando inexistem indícios de autoria e materialidade infracional para a instauração direta de Processo Administrativo Disciplinar, instaura-se Sindicância Investigativa. Quando os indícios de autoria e materialidade estão presentes na denúncia recebida, demonstrando o descumprimento dos deveres e violações das proibições prevista na Lei nº 259/17, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, instaura-se direta e imediatamente o PAD.

De acordo com o órgão, a análise dos registros presentes em seu cartório não permitiu “tabular os registros desse tipo de denúncia incidentes no período de 2014 a 2019”. Assim, recorrendo-se ao Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do estado de Roraima, foram então fornecidos os dados disponíveis entre 2019 e 2024, com “as denúncias de violação dos direitos de forma ampla (em especial no tocante a integridade física e psicológica)”, somando 32 ocorrências no total. Foram duas denúncias em 2019, duas em 2020, duas em 2021, quatro em 2022, 12 em 2023, nove em 2024 e um sem data específica, porém indicada entre as ocorridas em 2024.

Considerando-se o teor das denúncias contra os servidores penais, encontramos desvio de conduta, ilícitos administrativos contra reeducandos, agressão física e verbal, abusos e maus tratos praticados por membros do então Grupo de Intervenção Tática das Unidades Prisionais (GIT), violência psicológica, inobservância de direitos de internos custodiados, inobservância de deveres funcionais em desfavor dos internos, omissão com resultado óbito de interno, omissão no acesso à saúde com resultado amputação, disparo de armamento calibre .12 na cabeça e pernas de interno, utilização indevida de infrações penais de menor potencial ofensivo contra internos em ambiente escolar, agressão física

e moral contra interno, espancamento, excesso de tempo em algemação e disparo de armamento calibre .12 resultante em lesões corporais e morte de interno.

Considerando-se os desdobramentos das denúncias, encontramos 16 arquivamentos (50%), a instauração de nove PADs, sendo um com a aplicação de suspensão de 60 dias, um com a aplicação de suspensão de 90 dias, um com a aplicação de advertência, quatro em andamento e dois sem maiores informações. Também encontramos sete sindicâncias investigativas em trâmite.

Tendo em vista os autores, constatamos que em dez casos houve a identificação de grupo de policiais (penais e militares) e em dois casos houve a identificação individual de policial penal. Com relação às vítimas, foi possível observar 28 ocorrências de violência individualizadas contra internos custodiados e quatro ocorrências contra a coletividade das pessoas privadas de liberdade.

Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos que foram dados pela corregedoria:

Tabela 65 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SEJUC/RR

Origem	UF	Ano	Total de denúncias	Total arquivadas
Corregedoria	RR	2019	2	1
		2020	2	2
		2021	2	2
		2022	4	4
		2023	12	6
		2024	9	2

3.23.2.3. Ministério Público

Com relação ao pedido de acesso as informações sobre as denúncias no sistema prisional, o MPRR respondeu parcialmente, informando que o registro de nove denúncias no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP) com os assuntos que continham a palavra “tortura”. Segundo as informações prestadas, cinco denúncias se deram na área Criminal, duas no Controle Externo da Atividade Policial e uma na Justiça Militar. Com

relação às classes, quatro foram Ações Penais – Procedimento Ordinário, duas inquéritos policiais, uma ação penal militar – procedimento ordinário e uma procedimento especial da lei antitóxicos. Os anos de apresentação das denúncias se encontram na tabela abaixo:

Tabela 66 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo MPRR

Origem	UF	Ano	Total de denúncias	Total arquivadas	Total denúncias oferecidas
Ministério Público	RR	2021	1	NI	NI
		2022	3	NI	NI
		2023	2	NI	NI
		2024	2	NI	NI

Considerando os autores das denúncias, constam: Delegacia de Polícia de Alto Alegre, Delegacia de Polícia de Rorainópolis, Delegacia de Polícia de Bonfim, Ministério Público de Roraima, Plantão Central (3 vezes) e 4º Distrito Policial. Tendo em vista os autores das violações, em quatro casos foram múltiplos autores, em três um único autor e em um caso autoria a apurar. Com relação às vítimas, em dois casos foram vítimas individuais, em dois casos grupo de pessoas privadas de liberdade, em um caso “a sociedade” e três casos não trazem estas informações. Não foram informados os desdobramentos das denúncias.

3.23.2.4. Tribunal de Justiça

O TJRR respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo e informou que a matéria está regulada pelo referido Decreto nº 33.866-E/2023. Adicionalmente, informou que a Defensoria Pública do Estado de Roraima criou o Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos (GPDH) através da Resolução nº. 72/2022. O GPDH tem como atribuição a criação do protocolo de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no âmbito da DPE/RR.

Ainda, a resposta obtida afirmou que o GMF está próximo de instituir grupo de trabalho de modo a aprimorar as normativas já existentes de acordo com a legislação e às resoluções do CNJ sobre a matéria. Por fim, informou não dispor de dados estatísticos sobre a questão da tortura e maus-tratos.

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição respondeu o pedido de acesso à informação, mas não informou, restringindo-se a repetir as informações já prestadas no produto 3 e a afirmar que não detém dados estatísticos acerca da temática, situação que espera superar a partir da instituição do referido grupo de trabalho no âmbito do GMF/TJRR.

3.23.2.5. Defensoria Pública

Com relação ao pedido de acesso as informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.24. Santa Catarina

3.24.1. Introdução

As respostas fornecidas pelos órgãos contatados no Produto 3 por meio de ofícios e entrevista com a sociedade civil apontam para dificuldades importantes com relação ao trabalho e articulação da rede de prevenção e combate à tortura no sistema prisional do estado. Foi apontada falta de diálogo por parte das instituições com a sociedade civil e entre as instituições, impossibilidade de acompanhamento do andamento e resultado das denúncias feitas por parte das pessoas ou instituições que a realizam, sucateamento dos órgãos responsáveis pela investigação pericial, desproteção, ameaças e perseguições a defensores de direitos humanos, e inexistência de comitê e mecanismo estadual de

prevenção e combate à tortura. O estado também não conta com Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, mas foi possível identificar o Projeto de Lei nº 0209.5/2018 sobre a implementação de um Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no estado de Santa Catarina.

Foi constatada a inexistência de fluxo interinstitucional para o recebimento e encaminhamento de denúncias e a inexistência de sistemas integrados para o recebimento, processamento, encaminhamento e armazenamento de denúncias. Os órgãos respondentes, a saber a Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), o GMF do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), o Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) e o Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), apontaram para a existência de procedimentos internos para o recebimento e encaminhamento de denúncias, contudo não foi possível confirmar se esses procedimentos são institucionalizados. Tampouco foi possível identificar se a Corregedoria-Geral da SAP, o GMF e o Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos apresentam procedimentos institucionalizados para possibilitar que o denunciante e/ou a vítima acompanhe o processo.

3.24.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 67 - Respostas das instituições de Santa Catarina aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria (sistema prisional)	NR	NI
Corregedoria (sistema prisional)	RT	NR
Ministério Público	RT	RP
Tribunal de Justiça	RT	RP
Defensoria Pública	RT	NI

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.24.2.1. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) - Ouvidoria

Com relação ao pedido de acesso à informação, a Ouvidoria-Geral do Estado de Santa Catarina informou que a Controladoria Geral do Estado (CGE/SC) é o órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria de Santa Catarina, sendo a Ouvidoria da SAP uma setorial. Informou ainda que o banco de dados existente é da CGE, não havendo banco de dados próprio da setorial.

Foi, contudo, apontado que seria possível encontrar dados relacionados no portal de dados abertos do estado de Santa Catarina. Por fim, a SAP se comprometeu a solicitar à Controladoria Geral do Estado a criação de um assunto específico sobre "tortura" no sistema de ouvidoria.

Foi indicada a consulta à tabela de manifestações feitas à ouvidoria. A tabela não foi enviada na resposta oficial e é de acesso público, estando disponível no portal do órgão. Nela, não há campo de assunto específico sobre tortura, sendo, contudo, possível filtrar assuntos relacionados como “comportamento do servidor” e “abuso de autoridade”, também sendo possível filtrar aqueles relacionados à SAP. A tabela possui campos referentes a status do atendimento, data de criação, data de prazo, natureza da

manifestação, assunto da manifestação, área, identificação, forma, priorização, município, UF em que ocorreu o fato, sexo da pessoa solicitante, se a solicitação foi feita por pessoa física, o primeiro e o segundo órgão de encaminhamento, entre outras informações.

3.24.2.2. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) - Corregedoria

A Corregedoria da SAP respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 informando que é responsável pela investigação preliminar das denúncias de tortura, inclusive realizando apurações no âmbito administrativo e fornecendo informações para inquérito civil ou penal, bem como para o juízo responsável pela ação. Após os trâmites legais, são nomeados membros das comissões de PAD para instrução do processo opinando ao governador em casos de demissão. O órgão possui um sistema onde constam todos os processos, sindicâncias e procedimentos preliminares de investigação salvos. Nesse sistema são registrados dados considerados relevantes, tais como: teor da denúncia, suspeitos, vítimas, andamentos, comissão, datas.

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.24.2.3. Ministério Público

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 que a Ouvidoria do MPSC viabiliza a comunicação e acompanhamento de qualquer fato que possa ser abrangido pelo dever constitucional do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais

indisponíveis, tal como previsto na Lei Complementar nº 738, de 23 de janeiro de 2019³⁶. O Regimento Interno da Ouvidoria do MPSC, estabelecido no Ato nº 086/2006/CPJ, estabelece que o órgão deve manter os registros dos expedientes a ele endereçados, informando ao interessado sobre as providências adotadas, exceto nas hipóteses legais de sigilo, bem como a responsabilidade de organizar e manter arquivo da documentação relativa ao que lhe for endereçado, inclusive das respectivas decisões.

Com relação ao pedido de acesso à informação, a secretaria da Corregedoria-Geral do MPSC informou que, no que toca à quantidade e às informações sobre as denúncias, não é possível identificar informações específicas contra servidores do sistema penitenciário, uma vez que cadastros realizados no sistema eletrônico utilizado pelo MPSC seguem os códigos de "assuntos e movimentações da tabela unificada", desenvolvida pelo CNMP e a consulta específica, com as informações requeridas, demandaria a consulta unitária dos cadastros.

A partir dos dados possíveis de extrair do banco de dados em relação à quantidade de notícias de fato instauradas e denúncias ajuizadas registradas com o código de assunto “3631-Crimes de Tortura” cometidos por qualquer agente consta que em 2014 foram ajuizadas 32 denúncias; em 2015, 17 denúncias; em 2016, 18 denúncias; em 2017, 20 denúncias; e em 2018, 21 denúncias. Em 2019, foram duas notícias autuadas e 22 denúncias ajuizadas; em 2020 foram ajuizadas 12 denúncias; em 2021 foram autuadas três notícias e ajuizadas dez denúncias; em 2022 foram autuadas 30 notícias e ajuizadas 35 denúncias; em 2023 foram autuadas 22 notícias e ajuizadas 33 denúncias; e em 2024 foram autuadas oito notícias e ajuizadas 27 denúncias. Para a coleta dos dados, foi utilizado o painel de *Business Intelligence* SIG 360 Analítico. E a seguir, está a tabela com os dados enviados:

Tabela 68 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo MPSC

Origem	UF	Ano	Notícias de fato autuadas	Denúncias ajuizadas

³⁶ Cf. http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2019/738_2019_lei_complementar.html. Acesso em: 4 out. 2024.

Ministério Público	SC	2014	NI	32
		2015	NI	17
		2016	NI	18
		2017	NI	20
		2018	NI	21
		2019	2	22
		2020	NI	12
		2021	3	10
		2022	30	35
		2023	22	33
		2024	8	27

3.24.2.4. Tribunal de Justiça

O TJSC informou em resposta ao ofício referente ao Produto 3 que, no que toca às informações referentes à atuação do Poder Judiciário de Santa Catarina, o recebimento de denúncias pode se dar de algumas formas. Foi mencionado o papel dos juízes competentes para a matéria de execução penal, do GMF/TJSC, da Ouvidoria, da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ) e da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID).

Com relação ao pedido de acesso à informação, a Corregedoria-Geral da Justiça informou que o quantitativo informado diz respeito aos processos das classes cadastradas com o assunto referente a crimes de tortura da Tabela Processual Unificada (TPU) do CNJ, não sendo possível afirmar por quem o crime foi praticado, uma vez que o TJSC não dispõe de inteligência artificial que faça a leitura do processo. Ademais, não é possível atender à solicitação referente ao número do processo por ser considerado dado pessoal, que permite a identificação de pessoas naturais, não catalogado no sistema judicial.

Foram apresentados os números referentes aos processos de classes cadastradas com o assunto referente a crimes de tortura. As classes registradas na tabela processual

unificada incluíram: pedido de providências, procedimento de controle administrativo, processo administrativo, sindicância, ação penal - procedimento ordinário, ação penal - procedimento sumário, ação penal - procedimento sumaríssimo e ação penal de competência do júri. Os dados foram extraídos do de um painel de *Power BI* com os dados sumarizados para o período entre 2019 e 2024. Constatam cinco processos em 2019, 25 em 2020, 20 em 2021, 37 em 2022, 28 em 2023 e 23 em 2024.

Tabela 69 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pelo TJSC

Origem	UF	Ano	Processos distribuídos sobre crime de tortura ³⁷
Tribunal de Justiça	SC	2019	5
		2020	25
		2021	20
		2022	37
		2023	28
		2024	23

3.24.2.5. Defensoria Pública

A Defensoria Pública de Santa Catarina respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 informando que as denúncias referentes a tortura são apontadas à DPE/SC através de diversos meios como o *Disque 100* (plataforma do governo federal destinada a variadas denúncias relacionadas aos direitos humanos), relatos de pessoas privadas de liberdade durante inspeções realizadas em unidades prisionais, cartas de pessoas privadas de liberdade etc. Recebida a denúncia, ela é encaminhada ao defensor público que atua vinculado à respectiva unidade prisional.

³⁷ Relatório de processos distribuídos no período de 1 de janeiro de 2019 a 8 de julho de 2024, com as classes 1199, 11891, 1298, 1308, 283, 10943, 10944 e 282 e o assunto 3631 – crimes de tortura da Tabela Processual Unificada - TPU do CNJ.

Com relação ao pedido de acesso à informação, o NUPEP informou que não há banco de dados unificados que armazene as denúncias de tortura, de forma que não é possível fornecer as informações solicitadas. Foi explicado que as denúncias recebidas diretamente pelo núcleo ou através do *Disque 100* são enviadas às defensorias públicas regionais para análise do defensor público vinculado à unidade prisional onde ocorreu o fato denunciado. Assim, cada defensoria é responsável pelo controle e tomada de medidas sobre as denúncias. Foi ainda destacado que o referente núcleo foi implantado há menos de dois anos.

3.25. São Paulo

3.25.1. Introdução

As respostas fornecidas pelas instituições públicas e organizações da sociedade civil contatadas durante a execução da pesquisa – cujos detalhamentos foram fornecidos no Produto 3 – indicam que não existe, sequer formalmente, um Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em São Paulo. Aspectos como a ausência de comitê e mecanismo estadual de prevenção e combate à tortura e o engajamento insipiente do Ministério Público Estadual dificultam o estabelecimento de uma rede de atuação no assunto.

Conforme já relatado, houve articulação política para implementação de um sistema de prevenção e combate à tortura por meio da proposição do projeto de lei nº 464/2018, que chegou a ser aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) e indicado à autógrafa governamental, mas foi vetado pelo então governador, João Dória, em 2019. Um dos principais argumentos para o veto foi que o projeto extrapolava, em termos de controle e fiscalização, as competências constitucionais do Poder Legislativo, pois a Alesp seria responsável por garantir as condições necessárias para o funcionamento do comitê e do mecanismo (MNPCT et al, 2023). Até a presente

data não houve apreciação do veto pela Alesp, portanto, pode haver espaço para articulação política capaz de rejeitar o veto e transformar o projeto em lei.

Somado ao contexto de demandas pela implementação de um sistema de prevenção e combate à tortura em São Paulo, no dia 12 de abril de 2024, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) ajuizaram uma Ação Civil Pública em face da União e do estado de São Paulo com a finalidade de obrigar a implementação do MEPCT no estado, reafirmando que é previsto na Lei nº 12.847/2013 (MPF, 2024a). Na ação, requer-se a apresentação de um plano de implementação do comitê e do mecanismo, devendo haver antes uma consulta aos órgãos do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como às organizações da sociedade civil que se mobilizam em torno do tema. Inicialmente, a Justiça Federal havia concedido medida liminar determinando a apresentação de um plano de implementação para o CEPCT e o MEPCT pelo estado de São Paulo com a devida cooperação da União Federal. Contudo, em 17 de maio de 2024, houve nova decisão revogando a liminar concedida (MPF, 2024b). O processo segue seu regular funcionamento e não há previsão para julgamento.

Além da ausência de comitê e mecanismo estadual, nota-se uma atuação insuficiente por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) e da Corregedoria da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), que não possuem fluxos pré-definidos para processamento das denúncias e, de acordo com o que nos foi relatado, não possuem iniciativa para tomada de providências, redução dos danos e responsabilização dos denunciados. A perspectiva fornecida pelos interlocutores da sociedade civil é que falta interesse destes órgãos em promover ações efetivas para a prevenção e combate à tortura do sistema prisional.

Vê-se que hoje as denúncias de violações de direitos ocorridas no sistema penal são recebidas, principalmente, pela DPESP em articulação com diferentes organizações da sociedade civil. Em menor proporção, Ouvidoria e Corregedoria da SAP e MPSP são instituições acionadas neste fluxo.

Observou-se que os principais órgãos envolvidos no assunto não atuam a partir de um fluxo pré-definido ou de uma rede organizada de atribuições e repartições de competências no que diz respeito à prevenção e combate à tortura. Ainda, nenhum dos órgãos respondentes apontou para a existência de procedimentos internos institucionalizados para o recebimento e encaminhamento de denúncias ocorridas no sistema prisional. Tampouco foi possível identificar a existência de procedimentos institucionalizados e integrados para possibilitar que as pessoas denunciante e/ou vítimas acompanhem o desdobramento das denúncias realizadas. Recebimento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias são realizados de forma autônoma pelos órgãos públicos, e, ainda que haja comunicação entre eles a respeito dos procedimentos e da ocorrência de denúncias, não existe um fluxo institucionalizado para tal.

3.25.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois ofícios distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada um dos ofícios, conforme legenda que segue:

Tabela 70 - Respostas das instituições de São Paulo aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria (sistema prisional)	NR	TP
Corregedoria (sistema prisional)	NR	NR
Ministério Público	NR	TP

Tribunal de Justiça	NR	TP
Defensoria Pública	RT	TP

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.25.2.1. Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) - Ouvidoria

Não houve resposta por parte da Ouvidoria da SAP quanto ao pedido de informações sobre o fluxo de recebimento e de processamento de denúncias pela instituição. Quanto ao pedido de informações sobre o quantitativo e o encaminhamento de denúncias recebidas sobre o sistema prisional, a ouvidoria informou que, salvo algumas exceções, o órgão realiza apenas o cadastramento da denúncia, sem atuar no acompanhamento posterior dos casos, os quais são enviados à Corregedoria da SAP para providências. Além disso, informou que não pode fornecer dados detalhados das denúncias recebidas em razão da preservação dos envolvidos e das vedações da Lei Geral de Proteção de Dados, mas encaminhou planilha contendo um resumo dos registros existentes em seus sistemas.

A Ouvidoria da SAP informou que recebeu 463 denúncias de “tratamento incompatível com a dignidade do preso” entre 2019 e 2024, as quais se referem aos seguintes assuntos: seis sobre “ações violentas ao preso ou seus pertences”; 98 sobre “agressão física por funcionários”; 27 sobre “castigo individual - sem falta disciplinar, sem procedimento disciplinar, período excessivo”; 30 sobre “discriminação em razão do gênero/orientação sexual”; 36 sobre “ofensa verbal/ameaça/moral provocada por funcionário”; nove sobre “população prisional acima da capacidade da unidade/cela/pavilhão”; 162 sobre “suspensão injustificada de água/luz”; 15 sobre “suspensão injustificada de alimentação”; 22 sobre “suspensão injustificada de direitos coletivos (banho de sol/carta/sedex/visitas)”; sete sobre “suspensão injustificada de direitos individuais (banho de sol/carta/sedex/visitas)”; 19 sobre “castigo coletivo, sem falta disciplinar, sem procedimento disciplinar, período excessivo”; 29 sobre “destruição

de pertences de preso (vestimentas, objetos, valores etc.)”; uma sobre fatos não informados.

Quanto ao tratamento dado às denúncias, a ouvidoria informou que, das 463 recebidas, três estão em andamento; 25 não foram atendidas por ausência de dados fundamentais para a apuração do conteúdo; 70 foram solucionadas, ou seja, depois da instauração de procedimento apuratório, foi possível mediar e resolver a questão no âmbito administrativo; 90 foram encaminhadas à Corregedoria da SAP para providências; e 275 foram consideradas improcedentes, ou seja, em procedimento apuratório não foram verificados os fatos ocorridos e a denúncia foi arquivada. Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos que foram dados pela Ouvidoria:

Tabela 71 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da SAP/SP

Origem	UF	Status	Total
Ouvidoria	SP	Em andamento	3
		Não atendidas (ausência de dados)	25
		Solucionadas	70
		Encaminhadas à Corregedoria	90
		Improcedentes	275

Na tabela a seguir estão discriminados os dados relativos à distribuição das denúncias por tipo de ocorrência, uma vez que a instituição não informou o quantitativo desagregado para cada ano do período (2019 –2024):

Tabela 72 – Distribuição das denúncias recebidas pela Ouvidoria da SAP/SP por tipo de ocorrência

Origem	UF	Denúncia	Total
Ouvidoria	SP	Ações violentas ao preso ou seus pertences (GIR, ASP, AEVP)	6
		Agressão física por funcionários (ASP, AEVP, GIR)	98
		Castigo individual - sem falta disciplinar, sem procedimento disciplinar, período excessivo	27
		Discriminação em razão do gênero/orientação sexual	30
		Ofensa verbal/ameaça/moral provocada por funcionário	36
		População prisional acima da capacidade da unidade/cela/pavilhão	9
		Suspensão injustificada de água/luz	162
		Suspensão injustificada de alimentação	15
		Suspensão injustificada de direitos coletivos (banho de sol/carta/sedex/visitas)	22
		Suspensão injustificada de direitos individuais (banho de sol/carta/sedex/visitas)	7
		Castigo coletiva, sem falta disciplinar, sem procedimento disciplinar, período excessivo	19
		Destruição de pertences de preso (vestimentas, objetos, valores etc.)	29
		Inutilizado	1

3.25.2.2. Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) - Corregedoria

Quanto ao pedido de informações sobre o quantitativo e o encaminhamento de denúncias recebidas sobre o sistema prisional, registra-se que até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado para registro das respostas, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.25.2.3. Ministério Público

Não houve resposta por parte do MPSP quanto ao pedido de informações sobre o fluxo de recebimento e de processamento de denúncias pela instituição. Quanto ao pedido de informações sobre o quantitativo e o encaminhamento de denúncias recebidas sobre o sistema prisional, o MPSP informou que a profissão não é um campo obrigatório no sistema de dados, mas apresentou "listagem de denúncias de tortura ocorridas no sistema prisional estadual" como resultado das buscas tomando como base as seguintes categorias: 1) crimes de tortura (art. 1º da Lei nº 9.455/97); 2) procedimentos entre 2014 e 2023; 3) com participação, como investigados, de servidores cadastrados como agente penitenciário, agente penitenciária, carcereiro, carcereira, agente de segurança penitenciário, agente de segurança penitenciária. Foram encontrados o total de seis procedimentos, todos do tipo inquérito policial, sendo dois do ano de 2014, um de 2015, um de 2017 e dois de 2019.

Com relação à localização da promotoria responsável, dois são de competência da Promotoria de Justiça de Mirandópolis, dois da Promotoria de Justiça de Taubaté e dois da Promotoria de Justiça de Junqueirópolis. Quanto à situação, quatro foram arquivados sem dados sobre o motivo e dois resultaram em denúncias oferecidas via ação penal.

Tabela 73 - Número de denúncias recebidas pelo MPSP

Origem	UF	Ano	Total denúncias recebidas
Ministério Público	SP	2014	2
		2015	1
		2017	1
		2019	2

3.25.2.4. Tribunal de Justiça

Não houve resposta por parte do TJSP quanto ao pedido de informações sobre o fluxo de recebimento e de processamento de denúncias pela instituição. Já quanto ao pedido de dados sobre o quantitativo e o encaminhamento de denúncias de tortura recebidas sobre o sistema prisional, o órgão informou por ofício que, entre 2019 e 2024, recebeu 291 denúncias com o assunto “crimes de tortura” no estado, sendo 62 em 2019, 41 em 2020, 59 em 2021, 67 em 2022, 62 em 2023 e 31 em 2024. Não foram especificados dados sobre origem, partes envolvidas, fase da tramitação ou desfecho das denúncias.

Além disso, o TJSP informou que houve 929 processos distribuídos em suas comarcas com o assunto “crimes de tortura”, os quais não necessariamente se referem a crimes praticados no sistema prisional e que podem envolver as seguintes classes processuais: ação penal (procedimento ordinário, sumário, sumaríssimo ou de competência do júri); auto de prisão em flagrante; cautelar inominada (criminal ou da infância e juventude); inquérito policial; medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha); procedimento especial da lei de drogas; procedimento investigatório criminal; e representação criminal/notícia crime. Não foram especificados dados sobre origem, partes envolvidas, fase de tramitação ou desfecho dos processos.

Tabela 74 - Número de denúncias recebidas e distribuídas pelo TJSP

Origem	UF	Ano	Total denúncias recebidas	Total processos distribuídos
Tribunal de Justiça	SP	2019	62	197
		2020	41	126
		2021	59	151
		2022	67	173
		2023	62	184
		2024	31	98

3.25.2.5. Defensoria Pública

Em resposta ao ofício enviado para a elaboração do Produto 3, a DPESP informou que não existe desenho institucional de uma rede de prevenção e combate à tortura no estado e que a questão foi judicializada a partir do ajuizamento de ação pelo Ministério Público Federal para obrigar que o estado crie o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Atualmente a DPESP atua, principalmente, a partir do Núcleo Especializado em Situação Carcerária (NESC), que informou a existência de diversos meios para o recebimento das denúncias: atendimento presencial, contatos telefônicos, e-mail institucional, cartas de pessoas privadas de liberdade, bilhetes, inspeções presenciais e por meio de outros órgãos, como o *Disque 100*, a Ouvidoria da Polícia Militar, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e agentes penitenciários.

Ainda de acordo com o NESC, com o recebimento da denúncia são colhidos os dados sobre o fato e redigidos em forma de manifestação, contendo os pressupostos objetivos para processamento, quais sejam, a vítima da denúncia, a unidade prisional e o tipo de violação. Feita a interpretação da denúncia, passa-se ao registro no sistema, que gera um número de protocolo, o qual é informado ao usuário e permanece no banco de dados da instituição de forma permanente. A última etapa do procedimento envolve a verificação e o envio aos defensores que atuam nas unidades de execução penal afim de que possam analisar e promover as medidas cabíveis a cada caso. O NESC também pode adotar medidas que repare urgente, além de apoiar os defensores públicos no que for necessário.

Quanto ao pedido de informações sobre o quantitativo e o encaminhamento de denúncias recebidas sobre o sistema prisional, a DPESP informou que, no período de 2019 a 2024, chegaram 748 denúncias de violações de direito no sistema prisional. Não foram especificados dados sobre origem, partes envolvidas, fase da tramitação ou desfecho das denúncias. Na relação consta apenas a categorização por assunto e ano, conforme discriminado a seguir.

No ano de 2019 constam 87 denúncias, das quais: dez estão relacionadas a ameaças; 15 a castigos; oito à atuação do Grupo de Intervenção Rápida (GIR); 50 a maus

tratos; e quatro a tortura. Em 2020 constam 28 denúncias, das quais: duas estão relacionadas a ameaças; quatro a castigos; duas à atuação do GIR; 14 a maus tratos; e seis a tortura. No ano de 2021 constam 40 denúncias, das quais: quatro relacionadas a ameaças; três a castigos; oito à atuação do GIR; 23 a maus tratos; e duas a tortura. Em 2022 constam 60 denúncias, das quais: cinco relacionadas a ameaças; cinco a castigos; sete à atuação do GIR; 41 a maus tratos; e duas a tortura. No ano de 2023 constam 409 denúncias, das quais: 21 relacionadas a ameaças; 16 a castigos; 53 à atuação do GIR; 314 a maus tratos; e cinco a tortura. Por fim, até o momento, em 2024 foram recebidas 124 denúncias, das quais: 5 relacionadas a ameaças; 21 a castigos; 19 à atuação do GIR; 72 a maus tratos; e sete a tortura.

Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas pela DPSP:

Tabela 75 - Número de denúncias recebidas pela DPESP

Origem	UF	Ano	Total denúncias recebidas
Defensoria Pública	SP	2019	87
		2020	28
		2021	40
		2022	60
		2023	409
		2024	124

3.26. Sergipe

3.26.1. Introdução

As respostas fornecidas pelas instituições públicas e organizações da sociedade civil contatadas durante a execução da pesquisa – cujos detalhamentos foram fornecidos no Produto 3 – indicam uma estrutura insuficiente do Sistema Estadual de Prevenção e

Combate à Tortura de Sergipe. Embora a Lei nº 8.135, de 13 de julho de 2016³⁸, tenha instituído o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/SE) e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/SE) como integrantes do SEPCT/SE, atualmente, os órgãos contam com limitações a sua capacidade de ação efetiva.

Nesse sentido, destacam-se que as interlocuções feitas com representantes de instituições envolvidas com o assunto no estado indicam o CEPCT/SE como o principal órgão de recebimento e encaminhamento de denúncias de violações ocorridas no sistema prisional. Contudo, o próprio órgão informou que está temporariamente inativo. Quando ativo, é o responsável pela articulação entre as vítimas (principalmente por meio de seus familiares) e as instituições responsáveis pela investigação e pelas medidas judiciais e/ou administrativas eventualmente cabíveis. Já o MEPCT/SE tomou posse em abril de 2024, mas informou que seu trabalho se encontra em estágio inicial, concentrando “esforços para os processos de institucionalização, efetuando visitas formais de apresentação do aparelho, como também, a produção do regulamento interno, entre outras diretrizes” e que, por isso, ainda não estão recebendo denúncias por um fluxo formal.

Além do CEPCT/SE e do MEPCT/SE, a Defensoria Pública do Estado de Sergipe (DPE/SE), o Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE) e a Ouvidora da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC) são instituições que se destacam no recebimento de denúncias de violações de direitos. A defensoria atende tanto pessoas custodiadas quanto seus familiares, acionando os órgãos competentes para o processamento das denúncias e acompanhando o desdobramento dos casos a partir da execução penal. De modo similar, o MPSE recebe denúncias pela Ouvidoria ou por outras fontes e toma providências a partir do processo de execução penal. Já a Ouvidoria da SEJUC atua como órgão que recebe as denúncias, mas a avaliação do conteúdo é feita

³⁸ Cf. <https://leisestaduais.com.br/se/lei-ordinaria-n-8135-2016-sergipe-institui-o-comite-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura-do-estado-de-sergipe-cepct-se-e-o-mecanismo-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura-em-sergipe-mepct-se-com-a-finalidade-de-prevenir-combater-e-erradicar-a-tortura-e-outros-tratamentos-ou-penas-cruéis-desumanas-ou-degradantes-e-da-providencias-correlatas>. Acesso em: 4 out. 2024.

pelo Gabinete da secretaria e cabe à Corregedoria Geral a apuração e encaminhamento para providências.

Observou-se que os principais órgãos envolvidos no assunto não atuam a partir de um fluxo pré-definido ou de uma rede organizada de atribuições e repartições de competências no que diz respeito à prevenção e combate à tortura. Ainda, nenhum dos órgãos respondentes apontou para a existência de procedimentos internos institucionalizados para o recebimento e encaminhamento de denúncias ocorridas no sistema prisional. Tampouco foi possível identificar a existência de procedimentos institucionalizados e integrados para possibilitar que as pessoas denunciantes e/ou vítimas acompanhem o desdobramento das denúncias realizadas. Recebimento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias são realizados de forma autônoma pelos órgãos públicos e, ainda que haja comunicação entre eles a respeito dos procedimentos e da ocorrência de denúncias, não existe um fluxo institucionalizado para tal.

3.26.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois ofícios distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada um dos ofícios, conforme legenda que segue:

Tabela 76 - Respostas das instituições de Sergipe aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**

Ouvidoria (sistema prisional)	NR	TP
Corregedoria (sistema prisional)	NR	TP
Ministério Público	RT	NI
Tribunal de Justiça	NR	NI
Defensoria Pública	RT	TP

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.26.2.1. Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC) – Ouvidoria

Quanto ao pedido de informações sobre o quantitativo e o encaminhamento de denúncias recebidas sobre o sistema prisional entre 2014 e 2024, a SEJUC informou que consta o recebimento de cinco denúncias, uma de cada um dos anos entre 2020 e 2024. Quanto ao assunto, três se referem a agressões e a maus tratos; uma se refere a violação de direitos fundamentais e uma não indica o conteúdo (menciona genericamente "problemas no HCTP"). Por fim, quanto ao andamento, todas as cinco estão "finalizadas", sem informações sobre a resolução dada.

Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos que foram dados pela ouvidoria:

Tabela 77 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Ouvidoria da SEJUC/SE

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias	Total Arquivadas	Total Encaminhadas
Ouvidoria	SE	2020	1	NI	NI
		2021	1	NI	NI
		2022	1	NI	NI
		2023	1	NI	NI
		2024	1	NI	NI

3.26.2.2. Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC) – Corregedoria

Quanto à solicitação de informações sobre o quantitativo e sobre o encaminhamento das denúncias recebidas, a Corregedoria da SEJUC informou o total de 53 denúncias envolvendo servidores do sistema penal entre 2014 e 2024, sendo: seis em 2014, cinco em 2015, 11 em 2016, 11 em 2017, três em 2018, seis em 2019, três em 2020, duas em 2021, duas em 2022, três em 2023 e uma em 2024.

Com relação ao assunto envolvido nas denúncias, em 14 há referência à apuração de maus tratos; em 11 a agressões; em dez a abuso de autoridade; em sete a tortura; em quatro a violências e/ou uso de armamento não letal; em uma a ameaça; e em seis constam assuntos diversos sem maiores detalhamentos (tais como “irregularidades” em determinadas unidades prisionais, cometimento de “ilícitos” ou “possíveis crimes”).

Por fim, quanto ao resultado, para todos os 53 processos instaurados há informação de que foram finalizados, mas não há dados sobre o teor da resolução, ou seja, a Corregedoria da SEJUC não apresentou informação se houve arquivamento por ausência de provas, se foi constatada a ocorrência ou a não ocorrência dos fatos denunciados, ou se houve alguma medida por parte da secretaria sobre as questões denunciadas.

Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas e os encaminhamentos que foram dados pela corregedoria:

Tabela 78 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria da SEJUC/SE

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias	Total Arquivadas
Corregedoria	SE	2014	6	NI
		2015	5	NI
		2016	11	NI
		2017	11	NI
		2018	3	NI
		2019	6	NI
		2020	3	NI
		2021	2	NI
		2022	2	NI
		2023	3	NI

		2024	1	NI

3.26.2.3. Ministério Público

O Ministério Público de Sergipe respondeu ao ofício enviado para o Produto 3 indicando a inexistência de um fluxo de interação padronizado entre as instituições que recebem denúncias de violações de direitos no sistema prisional, mas destaca a sua participação conjunta com outros órgãos no recebimento e processamento das denúncias - tais como o CEPCT/SE; o MEPCT/SE; a Corregedoria da SEJUC, as delegacias de polícia, entre outros.

Informou, ainda, que recebe denúncias pela sua ouvidoria, pelo sistema eletrônico *MPExtra* ou por outras fontes. Depois de formalmente recebidas, são distribuídas às promotorias criminais ou de execuções criminais, de acordo com a natureza e o local do acontecimento. O acompanhamento do andamento das denúncias e providências não é padronizado no MPSE, dependendo da promotoria competente para o processamento interno do caso, mas compete a cada órgão acompanhar o procedimento até seu encerramento. Por fim, foi destacado que dados sobre processos extrajudiciais podem ser consultados e acompanhados no sistema *MPExtra*.

Quanto ao pedido de informações sobre o quantitativo e o encaminhamento de denúncias recebidas sobre o sistema prisional, o MPSE informou não ser possível extrair informações sobre tortura especificamente contra servidores do sistema penitenciário por ausência de código taxinômico próprio.

3.26.2.4. Tribunal de Justiça

Não houve resposta por parte do TJSE quanto ao pedido de informações sobre o fluxo de recebimento e de processamento de denúncias pela instituição. Já quanto ao pedido de dados sobre o quantitativo e o encaminhamento de denúncias de tortura recebidas sobre o sistema prisional, o órgão informou, por ofício, que seu banco de dados

“não possui parâmetros objetivos, nem o sistema de controle processual possui dados estruturados, para que indiquem que o crime de tortura foi praticado por ou contra servidores do sistema penitenciário estadual”, o que torna “impossibilitada a automatização do levantamento solicitado”. Não foram fornecidos dados genéricos quanto aos processos em trâmite no TJSE que tenham como referência os crimes de tortura no período solicitado.

3.26.2.5. Defensoria Pública

Em resposta ao ofício enviado para a elaboração do Produto 3, o Núcleo de Execuções Penais (NEP) da Defensoria Pública de Sergipe informou que não existe um fluxo de interação padronizado entre as instituições que recebem denúncias de violações de direitos no sistema prisional, mas destacou a participação do CEPCT/SE, do MEPCT/SE, da Frente Estadual pelo Desencarceramento e da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Sergipe (OAB/SE).

No que diz respeito à atuação do NEP, foi informado que as denúncias são recebidas primordialmente pelo atendimento presencial aos familiares, mas também podem ser apresentadas por meio eletrônico. Depois de tomar conhecimento da denúncia, o defensor público desloca-se à unidade prisional para averiguação e obtenção de dados que possam auxiliar a produção de provas processuais e o encaminhamento das denúncias no âmbito do processo penal – com envolvimento do juiz de execução, do MPSE, da Corregedoria da SEJUC e demais órgãos.

Quanto ao pedido de informações sobre o quantitativo e o encaminhamento de denúncias recebidas sobre o sistema prisional, a DPE/SE informou que, no período de 2014 a 2023, chegaram oito denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário, sendo seis em 2018, uma em 2020 e uma em 2023.

Por fim, foi encaminhada planilha eletrônica contendo a relação das duas denúncias recebidas nos últimos cinco anos. A primeira delas foi formalizada em julho de 2020 e trata de agressão por arma não letal, na qual houve comunicação do fato no

âmbito do processo de execução penal e foi apresentado pedido de desinternação da vítima - na planilha não consta a resposta ao pedido ou o desdobramento do feito. A segunda foi formalizada em julho de 2023 e trata de tortura pelo uso indiscriminado de *spray* de pimenta e disparos com armas não letais em uma unidade do regime semiaberto. Houve informação de que a SEJUC instaurou sindicância que teve como resultado o arquivamento por falta de provas de materialidade e de autoria. Ainda sobre este caso, uma organização da sociedade civil deu entrada em pedido de providências na vara de execuções penais, o qual segue em tramitação.

Na tabela a seguir estão discriminados os dados sobre o total de denúncias recebidas pela DPE/SE:

Tabela 79 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela DPE/SE

Origem	UF	Ano	Total denúncias recebidas
Defensoria Pública	SE	2020	1
		2023	1

3.27. Tocantins

3.27.1. Introdução

Frente à ausência de respostas por parte dos órgãos públicos contatados via ofícios, conforme indicado no Produto 3, não foi possível detectar um fluxo institucionalizado para o recebimento e processamento de denúncias, bem como identificação de um sistema de prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional do estado do Tocantins. O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura pontuou que as normativas que criaram o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/TO) e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/TO) não estão em conformidade com os parâmetros internacionais e nem com as normas nacionais, uma vez que estão vinculados à Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU), responsável pelas áreas da segurança pública, administração penitenciária, políticas socioeducativas e outras áreas.

O MEPCT/TO e o CEPCT/TO, instituídos recentemente pela Lei nº 4.047, de 20 de dezembro de 2022³⁹, não estão em funcionamento para o pleno desempenho de suas funções. Registra-se que a Defensoria Pública do Estado (DPE/TO) foi citada por diferentes atores, tanto do poder público como da sociedade civil, como um órgão que tem sido atuante no tocante à defesa dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional local. O órgão consiste num canal para o qual convergem denúncias de tortura e tratamento degradante, bem como outras violações de direitos nos estabelecimentos prisionais tocaninenses.

3.27.2. Dados sobre denúncias de tortura com base nas respostas dos órgãos públicos aos pedidos de informação

Nesta subseção serão discriminadas as respostas oferecidas pelos principais órgãos públicos atuantes no fluxo de recebimento e de encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional. Como já detalhado, foram enviados dois pedidos distintos aos órgãos abaixo discriminados, os quais tinham como objetivos principais: questionar se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; e solicitar o quantitativo e o status das denúncias recebidas pelo órgão.

Na tabela a seguir consta um resumo das instituições que responderam parcial ou totalmente a cada uma das solicitações, conforme legenda que segue:

Tabela 80 - Respostas das instituições de Tocantins aos pedidos de acesso à informação

Instituição	Ofício*	LAI**
Ouvidoria (sistema prisional)	NR	NI
Corregedoria (sistema prisional)	NR	NI
Ministério Público	NR	NR
Tribunal de Justiça	NR	NR
Defensoria Pública	NR	NR

³⁹ Cf. https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_4047-2022_61605.PDF. Acesso em: 4 out. 2024.

*Não respondeu (NR); Respondeu parcialmente (RP); Respondeu totalmente (RT)

** Não respondeu (NR); Respondeu, mas não informou (NI); Informou sobre tortura de forma genérica (TG); Informou sobre tortura no sistema prisional (TP)

3.27.2.1. Secretaria da Cidadania e Justiça (SECIJU) - Ouvidoria

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição respondeu o pedido de acesso à informação, mas não informou.

3.27.2.2. Secretaria da Cidadania e Justiça (SECIJU) - Corregedoria⁴⁰

A SECIJU informou que a Corregedoria-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo foi incluída na estrutura administrativa da secretaria por meio da Lei nº 4.238, de 16 de outubro de 2023⁴¹, sendo assim, seu banco de dados só possui informações a partir de outubro de 2023. Informou ainda que no âmbito de atribuições da Corregedoria-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo, esta tem a função precípua de examinar as representações, denúncias e os demais expedientes que tratam de irregularidades funcionais e proceder com seu devido juízo de admissibilidade, bem como proceder a apuração administrativa e sua consequente responsabilização.

Nos casos em que há indícios de crimes de esfera penal, como no caso de tortura praticada por parte de algum servidor, o mesmo é encaminhado para os órgãos competentes para as providências cabíveis. Ainda, dentre os processos que estão em investigação no referido órgão correcional, aqueles que poderiam caracterizar suposta tortura no sentido lato sensu são os seguintes:

- 1) 2023/17010/000931 Defensoria relata possível caso de agressão na UTPC – Unidade de Tratamento Penal de Cariri/TO;

⁴⁰ Embora a Corregedoria não tenha enviado resposta ao pedido Acesso à Informação registrado sob protocolo 02329202400007841 SIC-TO, as informações acerca da Administração Penitenciária foram enviadas em resposta do TJ TO, com base em provocação feita pelo GMF à Corregedoria Penitenciária.

⁴¹ Cf. https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_4238-2023_66918.PDF. Acesso em: 4 out. 2024.

- 2) 2024/17019/020991 Após análise das informações repassadas pelo Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins, são mencionados os nomes dos servidores Jobs, Weudes e Alexandre, como principais responsáveis por supostos atos de violência direcionados aos presos da Unidade Penal de Arraias;
- 3) 2023/17019/048197 Diretor relata saída não justificada de servidor, assim como entrevistas com presos e possível assédio direcionados a visitantes na UPRA – Unidade Penal Regional de Arraias – TO;
- 4) 2023/17019/047544 Defensoria relata denúncia em procedimento iniciado na Unidade Penal Regional de Palmas/TO;
- 5) 2023/17019/065584 Denúncia de maus-tratos e ameaça contra pessoa idosa. - 2023/17010/002055 Defensoria relata possível caso de agressão na UPRC – Unidade Penal Regional de Cariri/TO;
- 6) 2023/17019/058273 Defensoria relata possível agressão registrada na UPRC – Unidade Penal Regional de Cariri/TO;
- 7) 2023/17019/043726 Denúncia de Maus-tratos praticada pelo Chefe de Segurança da UPRC – Unidade Penal Regional de Cariri/TO;
- 8) 2023/17019/044089 Denúncia de redução ou Supressão de Direitos UPRG – Unidade Penal Regional de Guaraí/TO;
- 9) 2023/17019/063689 Preso alega Maus-tratos na Unidade Penal de Palmas.

Ainda, foi informado que, segundo dados obtidos junto à então Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo da SECIJU, foram apresentadas no ano de 2020, dez denúncias com menção de tortura; já em 2021, foram três e mais três em 2022, totalizando 16 denúncias no período de 2020 a 2022, as quais foram todas devidamente instruídas, concluídas e arquivadas por não terem sido confirmadas, como é possível observar na tabela abaixo:

Tabela 81 - Número de denúncias recebidas e encaminhamentos feitos pela Corregedoria-Geral da Polícia Penal de Tocantins

Origem	UF	Ano	Total de Denúncias	Total Arquivadas
Corregedoria	TO	2020	10	10
		2021	3	3
		2022	3	3
		2023	8	NI
		2024	1	NI

3.27.2.3. Ministério Público

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

3.27.2.4. Tribunal de Justiça

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição respondeu, mas não informou sobre tortura no sistema prisional.

Em resposta à solicitação de informações acerca de denúncias recebidas pelo TJTO, o processo foi encaminhado ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, vinculado ao Conselho Nacional de Justiça. A presidência do GMF então encaminhou ofício à SECIJU repassando para tal secretaria a solicitação de informações sobre denúncias. Tal pedido foi respondido pela SECIJU e as informações constam descritas na seção 3.27.2.2.

3.27.2.5. Defensoria Pública

Em resposta à solicitação de informações sobre as denúncias no sistema prisional, registra-se que, até o dia 28 de agosto de 2024, prazo final estipulado, a instituição não respondeu o pedido de acesso à informação.

4. QUADRO SÍNTESE: STATUS DOS COMITÊS E MECANISMOS ESTADUAIS DE PREVENÇÃO À TORTURA NO SISTEMA PRISIONAL

A seguir segue quadro síntese do status dos comitês e mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura, órgãos integrantes dos sistemas estaduais de prevenção e combate à tortura, e recomendações para cada uma das unidades federativas do Brasil com relação a estes órgãos.

Podemos observar que apenas 7 estados (25,9%) tem o sistema de prevenção e combate à tortura instituídos por lei, enquanto 23 (85,2%) tem os comitês e 15 (55,6%) os mecanismos instituídos por meio de normativa. Ainda, 19 unidades federativas (70,4%) tem os comitês estaduais ativos, enquanto apenas 5 mecanismos (18,5%) estão em atividade. Ressalta-se, ainda, que apenas 4 comitês (14,8%) - AC, MA, MS, SE - tem maioria da sociedade civil em sua composição e 10 são compostos de maneira paritária (37%) - AC, MA, MT, MS, PE, PI, RJ, RN, RR, SE. Por fim, 3 - AC, RJ, RO - não tem presença de órgãos/instituições da segurança pública e administração penitenciária.

UF	Órgão				Principais Recomendações
	Comitê Estadual		Mecanismo Estadual		
	Ato de instituição	Status	Ato de instituição	Status	
AC	Lei Estadual nº 3.986, de 1º de novembro de 2022 - Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – SEPCT	ativo	Lei Estadual nº 3.986, de 1º de novembro de 2022 - Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – SEPCT	ativo	- Ampliação de recursos humanos e financeiros para o mecanismo estadual.
AL	Lei nº 7.141, de 23 de dezembro de 2009 - Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Alagoas e o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura no estado de Alagoas com a finalidade de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, e dá outras providências.	inativo	Lei nº 7.141, de 23 de dezembro de 2009 - Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Alagoas e o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura no estado de Alagoas com a finalidade de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, e dá outras providências.	inativo	- Implementação do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária. - Implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados
AP	Lei nº 2.226, de 20 de setembro de 2017 - Cria o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo de	ativo	Lei nº 2.226, de 20 de setembro de 2017 - Cria o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo de	inativo	- Composição do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária.

	Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências.		Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências		- Implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados.
AM	Decreto nº 37.178, DE 12 DE AGOSTO DE 2016 - Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Amazonas-CEPCT/AM e dá outras providências.	ativo	-	-	- Composição do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária. - Instituição e implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados.
BA	Decreto nº 10.652 de 10 de dezembro de 2007 - Cria, no âmbito da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o Comitê Estadual para Prevenção e Enfrentamento à Tortura e dá outras providências	inativo	-	-	- Implementação do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária - Instituição e implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados
CE	Lei nº 18.660, de 27 de dezembro de 2023 (d.o. 29.12.23) - Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, consolida o Comitê Estadual de	ativo	Lei nº 18.660, de 27 de dezembro de 2023 (d.o. 29.12.23) - Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, consolida o Comitê Estadual de	inativo	- Composição do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária

	Prevenção e Combate à Tortura e cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.		Prevenção e Combate à Tortura e cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.		- Implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados
DF	Decreto nº 40.869, de 05 de junho de 2020 - Institui o Sistema Distrital de Prevenção e Combate à Tortura – SDPCT e cria o Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura – CDPCT e dá outras providências.	ativo	-	-	- Composição do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária - Instituição e implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados
ES	Lei nº 10.006, de 26 de abril de 2013. Institui o Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - CEPET/ES e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - MEPET/ES	ativo	Lei nº 10.006, de 26 de abril de 2013. Institui o Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - CEPET/ES e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - MEPET/ES	inativo	- Composição do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária - Implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados
GO	Lei nº 19.684, de 21 de junho de 2017 - Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás – CEPCT/GO– e dá outras providências.	ativo	-	-	- Composição do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária

					- Instituição e implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados
MA	Lei nº 10.334, de 02 de outubro de 2015 - Institui o Comitê Estadual de Combate à Tortura no Estado do Maranhão - CECT/MA e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, e dá outras providências.	ativo	Lei nº 10.334, de 02 de outubro de 2015 - Institui o Comitê Estadual de Combate à Tortura no Estado do Maranhão - CECT/MA e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, e dá outras providências.	inativo	- Composição do comitê sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária - Implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados
MT	Decreto nº 645, de 16 de setembro de 2020 - Dispõe sobre o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura no Estado de Mato Grosso (CEPET-MT).	ativo	-	-	- Composição do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária - Instituição e implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados
MS	Lei nº 5.314, de 27 de dezembro de 2018 - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Mecanismo Estadual de Prevenção e de Combate à Tortura e o Comitê Estadual de Prevenção e de	ativo	Lei nº 5.314, de 27 de dezembro de 2018 - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Mecanismo Estadual de Prevenção e de Combate à Tortura e o Comitê Estadual de Prevenção e de	inativo	- Composição do comitê sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária

	Combate à Tortura, vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.		Combate à Tortura, vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.		- Implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados
MG	Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 - Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.	inativo	-	-	- Instituição e implementação do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária - Instituição e implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados
PA	Lei nº 9.647, de 29 de junho de 2022 - Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA), cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (MEPCT/PA) e altera dispositivos da Lei Estadual nº 7.029, de 30 de julho de 2007, que dispõe sobre a reestruturação organo-funcional da	ativo	Lei nº 9.647, de 29 de junho de 2022 - Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA), cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (MEPCT/PA) e altera dispositivos da Lei Estadual nº 7.029, de 30 de julho de 2007, que dispõe sobre a reestruturação organo-funcional da	inativo	- Composição do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária - Implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados

	Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH).		Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH).		
PB	Lei nº 9.413, de 12 de julho de 2011 - Cria o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba – CEPCT/PB e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba - MEPCT/PB, e dá outras providências.	ativo	Lei nº 9.413, de 12 de julho de 2011 - Cria o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba – CEPCT/PB e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba - MEPCT/PB, e dá outras providências.	ativo	- Composição do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária - Ampliação de recursos humanos e financeiros para o mecanismo estadual
PR	-	-	-	-	- Instituição e implementação do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária - Instituição e implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados
PE	Lei nº 14.863, de 07 de dezembro de 2012 - Institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, redefine o Comitê Estadual de Combate e	ativo	-	-	- Composição do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária

	Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.				- Instituição e implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados
PI	Lei nº 8.198, de 31 de outubro de 2023 - Dispõe sobre a instituição do Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura do Piauí e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Piauí.	ativo	Lei nº 8.198, de 31 de outubro de 2023 - Dispõe sobre a instituição do Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura do Piauí e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Piauí.	inativo	- Composição do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária - Implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados
RJ	Lei nº 5778, de 30 de junho de 2010 - Institui o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, e dá outras providências.	ativo	Lei nº 5778, de 30 de junho de 2010 - Institui o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, e dá outras providências.	ativo	- Composição do comitê com maioria da sociedade civil - Ampliação de recursos humanos e financeiros para o mecanismo estadual
RN	Decreto nº 29.268, de 31 de outubro de 2019 - Dispõe sobre o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte (CEPCT/RN).	ativo		-	- Composição do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária

					- Instituição e implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados
RS	-	-	-	-	- Instituição e implementação do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária - Instituição e implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados
RO	Lei nº 3.262, de 5 de dezembro de 2013 - Cria o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - CEPCT/RO e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - MECPT/RO e dá outras providências.	ativo	Lei nº 3.262, de 5 de dezembro de 2013 - Cria o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - CEPCT/RO e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - MECPT/RO e dá outras providências.	ativo	- Composição do comitê com maioria da sociedade civil - Ampliação de recursos humanos e financeiros para o mecanismo estadual
RR	Decreto nº 33.866-E, de 14 de fevereiro de 2023 - Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - SEPCT e cria o Comitê Estadual de Prevenção e	ativo	-	-	- Composição do comitê por maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária

	Combate à Tortura - CEPCT e dá outras providências.				- Instituição e implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados
SC	-	-	-	-	- Instituição e implementação do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária - Instituição e implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados
SP	-	-	-	-	- Instituição e implementação do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária - Instituição e implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados
SE	Lei nº 8.135, de 13 de julho de 2016 - Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Sergipe - CEPCT/SE, e o Mecanismo	ativo	Lei nº 8.135, de 13 de julho de 2016 - Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Sergipe - CEPCT/SE, e o Mecanismo	ativo	- Composição do comitê sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária

	Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Sergipe - MEPCT/SE, com a finalidade de prevenir, combater e erradicar a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, e dá providências correlatas.		Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Sergipe - MEPCT/SE, com a finalidade de prevenir, combater e erradicar a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, e dá providências correlatas.		- Ampliação de recursos humanos e financeiros para o mecanismo estadual
TO	Decreto nº 6.464, de 10 de junho de 2022 - Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT, e adota outras providências.	inativo	Lei nº 4.047, de 20 de dezembro de 2022 - Institui o Mecanismo Estadual de Combate à Tortura – MEPCT, e adota outras providências.	inativo	- Implementação do comitê com maioria da sociedade civil e sem a participação de instituições da segurança pública e/ou administração penitenciária - Implementação do mecanismo estadual com autonomia, recursos humanos e financeiros adequados

5. FLUXO GENÉRICO DAS DENÚNCIAS DE TORTURA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

A partir do mapeamento da rede de prevenção e combate à tortura e do fluxo de denúncias de cada um dos órgãos que o compõe, realizado no âmbito dos Produtos 2 e 3, foi possível descrever um fluxo institucional e interinstitucional "genérico", ou seja, que se repete na maioria das unidades federativas. Isso permitiu observar os gargalos existentes e as medidas que precisam ser desenvolvidas no âmbito estadual e distrital para que o sistema de prevenção e combate à tortura funcione da maneira como é previsto em lei.

Mesmo que em alguns estados tenha sido instaurado o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, em quase nenhum foi estabelecido um fluxo interinstitucional e não foi detectada uma rede atuante de instituições com protocolo de atuação, fluxo, atribuições e competências pré-definidas. Foi verificado que as denúncias de tortura no sistema prisional, quando se tornam processos administrativos (no âmbito das administrações penitenciárias), são arquivadas e, em raríssimos casos, se tornam uma ação penal no âmbito do judiciário. Quando se tornam, os processos tendem a ser arquivados por ausência de provas da materialidade ou da autoria.

Além disso, apesar da realização de muitas visitas/inspeções dos órgãos de fiscalização do sistema, os encaminhamentos das questões relacionadas a tortura e tratamento degradante também acabam sendo arquivados. Neste sentido, tanto denúncias de questões estruturais que afetam uma coletividade de pessoas (como acesso à água, à alimentação, condições de salubridade, maus tratos em operações de agentes de segurança etc.), quanto denúncias de questões individuais (como ameaças, castigos, humilhações etc.) acabam tendo o arquivamento como desfecho. A seguir, estão detalhados os fluxos observados por instituição, sendo apresentado primeiro os principais denunciantes:

A **sociedade civil** é quem mais faz denúncias. Como sociedade civil, estamos nos referindo a diversas organizações relacionadas ao campo dos direitos humanos e da assistência social, a organizações de âmbito religioso e também a familiares e amigos de pessoas privadas de liberdade. São instituições e pessoas que convivem com pessoas

privadas de liberdade e que percebem que as condições em que seus familiares e amigos se encontram é de pouca garantia e proteção de direitos. Enfrentam muitas dificuldades para se organizar e realizar as denúncias, pois não há difusão de informações acerca de como fazê-las, nem canais organizados para facilitar e garantir o acesso, o encaminhamento e acompanhamento das denúncias ou a proteção da vítima e dos denunciantes. Isso contribui para que parte das denúncias seja pouco qualificada do ponto de vista da produção probatória, de modo que não são levadas para frente. Além disso, observamos que, de forma geral, os denunciantes não confiam nas instituições do Estado para receber e dar tratamento às denúncias, sendo as defensorias públicas exceção neste aspecto.

Com relação aos **comitês estaduais**, o percentual de resposta aos ofícios enviados foi baixíssimo, o que demonstra que são órgãos pouco estruturados e inacessíveis por seus meios de comunicação oficiais. De maneira geral, não atuam como legalmente previstos, muitas vezes por não terem recursos materiais e humanos para realizar o seu papel articulador da rede de prevenção e combate à tortura, de elaboração de pareceres e recomendações e de monitoramento das denúncias. Além disso, contam com presença massiva de órgãos que deveriam ser fiscalizados, como os da segurança pública e administração penitenciária e, em sua maioria, não são paritários.

Apesar de um número significativo de estados terem previsão legal para possuir **mecanismos estaduais** ativos, apenas alguns os possuem em funcionamento (Acre, Paraíba - com apenas um perito, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe). Mesmo esses ainda carecem de garantias de autonomia e condições adequadas de trabalho, impossibilitando a plena realização de suas funções conforme a lei. Foi possível verificar um fluxo no qual eles recebem a denúncia, avaliam em equipe o que deve ser feito, retornam para os denunciantes a fim de definir qual o caminho a ser tomado. Em seguida, encaminham para as instituições e fazem o acompanhamento do caso. Após as visitas e escutas das supostas vítimas, respeitadas as suas privacidades, os mecanismos produzem ofícios com pedidos de providências às autoridades competentes, ou, dependendo da natureza e especificidade das violações de direitos, produzem relatórios com recomendações às

autoridades competentes, com os devidos pedidos de providências nos prazos legais. Procedimentos deste tipo são adotados, guardada as devidas especificidades para denúncias individuais ou coletivas, recebidas pelos canais de comunicação dos órgãos ou em visitas de inspeção.

As **ouvidorias das secretarias de administração penitenciária** têm o papel de receber e encaminhar denúncias, sendo uma importante porta de entrada. Porém, de acordo com as entrevistas realizadas com a sociedade civil, observamos que não há confiança por parte dos denunciante com relação a elas. Quanto ao fluxo, as ouvidorias geralmente recebem as denúncias, verificam se tem os componentes mínimos necessários para encaminhamento, entrando em contato com o denunciante, caso seja possível, e formalizando a denúncia. Em seguida, encaminham para as unidades prisionais e corregedorias - que também não têm sido percebidas como instituições confiáveis para prosseguimento das denúncias. Em alguns casos, quando se detecta necessidade de apuração para instauração de processo judicial, as ouvidorias também encaminham para o Ministério Público e a Defensoria Pública.

As **corregedorias das secretarias de administração penitenciária** têm como função analisar, filtrar e investigar fatos ou denúncias relativas à atuação dos policiais penais e demais servidores das secretarias de administração penitenciária. Caso entendam que há infração administrativa, instauraram Processo Administrativo Disciplinar e/ou sindicância, e caso não haja informações suficientes, seguem para um processo de investigação. Em alguns casos, quando se verifica indícios de cometimento de crime, a corregedoria encaminha-o para o Ministério Público, para que haja a apuração em âmbito penal. Na maioria das vezes, as denúncias são arquivadas ainda na esfera das corregedorias, gerando poucos PADs ou sindicâncias e, menos ainda, encaminhamentos para o âmbito penal. Verificamos que os órgãos da administração penitenciária recebem denúncias formalmente e tomam conhecimento dos maus-tratos ocorridos intramuros, mas não tomam providências a respeito dos fatos denunciados ou buscam a responsabilização dos agentes envolvidos.

As **ouvidorias de direitos humanos** geralmente recebem a denúncia e verificam se há indícios suficientes para seu encaminhamento ou se é preciso complementação por parte dos denunciante. Em um segundo momento, havendo condições mínimas para apuração dos fatos, encaminham para a corregedoria do órgão da administração penitenciária, além de possíveis encaminhamentos para o ministério público, defensoria pública e outras instituições da rede de proteção.

O **ministério público** é um órgão central nos casos de tortura no sistema prisional, pois é quem tem prerrogativa de investigação e tem exclusividade na instauração de ação penal no âmbito judicial. Quando recebe uma denúncia de tortura, caso haja evidências suficientes para instaurar a abertura de investigação, ou seja, havendo indícios de materialidade e de autoria, é instaurada notícia de fato para apuração detalhada, que consiste na realização de oitivas com os custodiados, policiais penais e possíveis testemunhas, além da coleta, recolhimento e construção das provas que vão embasar a denúncia criminal, como o laudo de exame de corpo de delito produzido pelo Instituto Médico Legal. Quando o conjunto de provas permite confirmar os fatos narrados nas denúncias de maneira sólida, é oferecida denúncia criminal, que instaura a ação penal junto ao Poder Judiciário. Entretanto, na maioria dos casos, as denúncias recebidas pelos ministérios públicos não passam para a etapa de apuração detalhada, o que resulta em arquivamento da denúncia.

O **tribunal de justiça** quando recebe uma denúncia sobre uma violação de direitos (não em forma de ação penal, mas através da sua atuação institucional, como nas varas de execução penal, por exemplo), encaminha internamente para o magistrado responsável. O magistrado pode realizar visita à unidade para ouvir a vítima, além de garantir a proteção dela, se necessário - procedimento este que não ocorre na maioria das vezes. Caso entenda que não há elementos suficientes para prosseguir com a denúncia, faz-se o arquivamento. Havendo o mínimo de elementos, são solicitadas informações às autoridades cabíveis, por exemplo, a direção da unidade prisional, com determinação para garantia da segurança da(s) pessoa(s) privada(s) de liberdade a fim de evitar represálias. Em seguida, encaminha-se a notícia de fato à Secretaria de Administração Penitenciária

e Ministério Público para apuração das denúncias no âmbito penal e para que eventual ajuizamento do processo criminal seja julgado pelo juiz competente. Nossa pesquisa apurou que os processos nos tribunais de justiça são, na maioria dos casos, arquivados por falta de provas, inclusive antes do ajuizamento de ação penal.

A **defensoria pública** é uma das instituições mais acionadas nos casos de tortura e tratamento degradante no sistema prisional e a que os denunciante têm mais confiança de acionar para a formalização de denúncias. Recebidas as denúncias, as defensorias fazem uma avaliação prévia das informações necessárias para prosseguimento. Caso não haja, busca-se com o denunciante mais informações e, caso não haja maiores informações, arquiva-se o caso. Havendo indícios suficientes, o caso é encaminhado ao defensor natural da pessoa privada de liberdade para atendimento da pessoa denunciante, documentação do caso e feitura de pedidos relacionados à responsabilização, reparação e proteção da pessoa privada de liberdade. No caso de flagrante, é pedida a elaboração de exame de corpo de delito ao instituto médico legal responsável. Após isso, o caso é encaminhado para o Ministério Público e para as secretarias de administração penitenciária, para apuração nos âmbitos administrativo e penal. No caso de haver o núcleo especializado no sistema prisional, este acompanha e auxilia no que for necessário, bem como atua junto aos casos coletivos.

De maneira geral, a partir dos recortes analisados nesta pesquisa, os achados indicam dois gargalos centrais na dinâmica das denúncias sobre tortura, maus tratos e tratamento degradante no sistema prisional: o primeiro se dá no acesso aos órgãos que recebem denúncia (abordado com maiores detalhes nos Produtos 2 e 3) e o segundo está no processamento dos fatos que são denunciados (tratados neste Produto 6). Ambos contribuem para que o tema da tortura e dos maus tratos no sistema prisional seja tratado de forma ineficaz do ponto de vista das políticas de prevenção e combate das práticas ilegais.

Isso porque identificamos a inexistência de uma rede articulada de instituições para recebimento e processamento das denúncias, conforme já discriminado, gerando um problema de acesso à rede: os órgãos não atuam de forma integrada, inexistindo fluxos

interinstitucionais entre os componentes da rede; não existem protocolos unificados para atuação interna dos órgãos ou para cada um individualmente, e quando há, não são seguidos⁴²; não existe divulgação ampla dos mecanismos para apresentação de denúncias; a sociedade civil tem dificuldades para acessar os órgãos da rede de prevenção e combate à tortura e tem pouca confiança na maioria das instituições.

Além disso, verificamos que, acessado algum órgão da rede para formalização da denúncia, o principal desfecho é o arquivamento a partir de duas dinâmicas diferentes: os órgãos fazem um juízo inicial da admissibilidade, cujos critérios não são homogêneos – o que já desqualifica o processamento de parte das denúncias que chegam, gerando arquivamento sem análise do mérito da denúncia; havendo requisitos mínimos para apuração das denúncias, elas passam para as etapas de análise do conteúdo (seja pelo sistema de justiça, seja pelos órgãos de controle administrativo), onde o resultado mais comum também é o arquivamento por ausência de provas relacionadas a materialidade ou autoria. Soma-se neste contexto, a falta de preparo e de informação dos denunciantes sobre os elementos probatórios do ponto de vista jurídico-formal para a formalização das denúncias e a posição de vulnerabilidade em que estão, o que também pode limitar a produção probatória.

Sendo assim, o cenário que observamos foi que o quantitativo de denúncias registrado nos diferentes órgãos é bastante reduzido e que as denúncias formalizadas não têm prosseguimento nas redes de prevenção e combate à tortura das unidades federativas brasileiras. Há dificuldades para sua formalização e, quando são formalizadas, tendem a ter como resultado o arquivamento em providências quanto aos fatos denunciados. O fluxo de denúncias ainda é muito frágil, desde sua entrada, passando por encaminhamentos e apuração, o que pode ser observado no desenho a seguir:

⁴² Foi verificado que não existem protocolos unificados, seja externamente (orientações integradas pelo MNPCT, CNJ etc.), seja internamente, quando mais de um órgão do mesmo ente recebe denúncias.

Entrada da denúncia (quem faz): organizações da sociedade civil, familiares de pessoas privadas de liberdade, pessoas privadas de liberdade, mecanismos de prevenção e combate à tortura.



Portas de entrada: ouvidoria da secretaria de administração penitenciária, disque 100, defensoria pública, ministério público, tribunal de justiça, assembleia legislativa, mecanismo de prevenção e combate à tortura (muitas param na porta de entrada), comitê de prevenção e combate à tortura.

Gargalos: dificuldade de confiança nas instituições, dificuldade de cumprir com os requisitos formais para denúncia (incompleta), denúncias com conjunto probatório frágil, dificuldade de acompanhamento transparente da denúncia por parte do denunciante, dificuldade na divulgação e difusão do conhecimento sobre os meios para apresentação de denúncias.



Encaminhamento para: Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, secretaria de administração penitenciária, ouvidoria e corregedoria da secretaria de administração penitenciária, unidade prisional.

Gargalos: não encaminhamento para o IML, pessoa privada de liberdade/testemunhas não ouvidas, ausência de um sistema de proteção da vítima/testemunhas, falta de investigação para produção de provas de maneira qualificada (espera-se que as vítimas produzam todas as provas das denúncias).



Arquivamento.

Gargalos: No âmbito administrativo, ocorrência predominante de arquivamento dos PADs e sindicâncias, sem consequente aplicação de punições administrativas e com escassa instauração de ações penais. No âmbito judicial, frequente absolvição dos acusados por falta de provas de materialidade e/ou autoria, com casos excepcionais de responsabilização penal.

6. RECOMENDAÇÕES GERAIS POR INSTITUIÇÃO

O presente item apresenta os problemas relacionados às denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional das unidades federativas do país no âmbito do sistema de justiça, administração penitenciária e direitos humanos que puderam ser detectadas no desenvolvimento dos Produtos 3 e 6, evidenciando a persistência de práticas abusivas e restritivas de direitos.

As dificuldades de concretização das denúncias e o desenrolar delas expõe as pessoas privadas de liberdade e seus familiares a violações graves, como insalubridade, condições precárias, superlotação e falta de acesso a água e alimentação de qualidade. Além disso, a ausência de monitoramento efetivo das denúncias, a ineficiência das ouvidorias e corregedorias da administração penitenciária e a falta de padronização nos procedimentos do Ministério Público dificultam a apuração dessas violências.

Casos de agressão e maus-tratos frequentemente são investigados por órgãos compostos por policiais penais ou por membros das instituições de segurança pública e/ou da administração penitenciária, o que expressa uma cultura corporativista que compromete a imparcialidade das investigações e restringe a participação de instituições pertencentes à sociedade civil. Os familiares, frequentemente mal orientados e com acesso restrito a canais de denúncia, enfrentam a falta de proteção tanto para si quanto para as vítimas, agravando a desconfiança em relação ao sistema.

Outro problema significativo é a inexistência de atendimento multidisciplinar eficaz para as vítimas de tortura nas unidades prisionais denunciadas. As vítimas frequentemente não recebem o apoio necessário para a recuperação de sua saúde física e mental e as unidades com histórico de violações não passam por uma reestruturação significativa. A falta de profissionais especializados em saúde, assistência jurídica e monitoramento das condições de sanidade agrava a situação, com as unidades apresentando condições inadequadas de ocupação e propícias a novos episódios de tortura. Além disso, a inexistência de um sistema transparente de acompanhamento das denúncias de tortura compromete a confiança das vítimas e suas famílias no processo investigativo, resultando em um baixo registro de denúncias e na impunidade dos abusos.

Com base nestas informações, foram elaboradas as recomendações a seguir, as quais visam fortalecer as ações de prevenção e combate à tortura das unidades federativas no que se refere às denúncias, promovendo a melhoria e o desenvolvimento de ações por parte dos comitês e dos mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura, das secretarias de direitos humanos, das secretarias de administração penitenciária, dos ministérios públicos, dos tribunais de justiça, das defensorias públicas e das universidades.

O objetivo das recomendações é possibilitar que as denúncias sejam qualificadas do ponto de vista formal, tratadas de maneira adequada e oportuna pelos estados e Distrito Federal, garantindo que as violações de direitos humanos sejam investigadas de forma apropriada e que haja a devida responsabilização dos envolvidos. Avaliamos que a implementação destas diretrizes possa auxiliar na promoção da proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

6.1. Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura

Os comitês estaduais de prevenção e combate à tortura enfrentam dificuldades significativas em sua composição e funcionamento, conforme evidenciado nos Produtos 3 e 6. A falta de um protocolo integrado para a recepção e acompanhamento de denúncias de tortura compromete a eficácia dos comitês, que têm papel central no Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. A ausência de diretrizes claras e critérios objetivos para a seleção de participantes limita a coordenação e assertividade das ações, com uma predominância de representantes de instituições de segurança pública, o que levanta preocupações sobre a imparcialidade.

A inexistência de um canal seguro para denúncias impede que pessoas privadas de liberdade, familiares e servidores relatem abusos de forma confidencial, gerando insegurança. Além disso, a articulação com órgãos governamentais e não governamentais é insatisfatória, resultando em investigações fragmentadas e sem a devida responsabilização.

A falta de acompanhamento sistemático das raras ações corretivas tomadas no âmbito da administração penitenciária após as investigações das denúncias compromete a responsabilização dos profissionais que cometem crimes de tortura no sistema prisional, e, portanto, a garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Sem monitoramento constante das unidades e das denúncias e elaboração de dados e relatórios públicos, mudanças necessárias não são implementadas, o que perpetua a reincidência de abusos. A ausência de relatórios periódicos detalhados dificulta a análise de padrões de violações e a identificação de unidades prisionais mais vulneráveis - aquelas com quadros mais complexos, seja pelo perfil populacional, pelas condições estruturais das unidades ou pelo histórico de abuso, maus tratos e tortura -, comprometendo a criação de estratégias preventivas.

Com a identificação destes problemas, as recomendações a seguir têm como objetivo aumentar a eficácia dos comitês estaduais de prevenção e combate à tortura no que se refere ao manejo das denúncias.

Recomendação	Detalhamento
1. Adequação dos comitês de prevenção e combate à tortura	Devem ser criados e instalados pelos poderes executivo, judiciário e legislativo, compostos por maioria da sociedade civil, e sem integrantes das instituições de administração penitenciária, entre outros aspectos. Devem estar em articulação com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e ser compostos e se organizar com base na Recomendação nº 13/2024 do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que <i>Dispõe sobre as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas Unidades da Federação</i> .
2. Criação de Protocolo Unificado dos Comitês Estaduais para processamento de denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional	Devem desenvolver um protocolo detalhado que integre o funcionamento do comitê na recepção de denúncias de tortura, o processo de articulação com instituições competentes e o monitoramento das denúncias, investigação e ações corretivas. Este protocolo deve incluir: - Protocolo de Atuação: estabelecimento de parâmetros claros e objetivos de atuação, com a criação de um edital de seleção que defina quem pode participar. A seleção deverá priorizar a participação majoritária da sociedade civil, sem incluir representantes de instituições de segurança pública;

	- Recepção e acompanhamento das Denúncias: criação de um canais seguros e confidencial para denúncias, acessível a pessoas privadas de liberdade, servidores e familiares, com procedimentos para registrar e formalizar as denúncias. O comitê será responsável por acolher as denúncias, garantir os encaminhamentos para a proteção de vítimas e denunciante e acompanhar seu andamento; - Articulação Institucional: fortalecimento da articulação com órgãos governamentais e não governamentais. As denúncias devem ser investigadas de forma coordenada, com ampla responsabilização; - Acompanhamento das Ações Corretivas: monitoramento das ações corretivas decididas após investigações, cobrando respostas das autoridades responsáveis, inclusive com a abertura de investigação e/ou sindicância, além da instauração de processo administrativo disciplinar. Relatórios de progresso devem ser elaborados e divulgados publicamente, assegurando mudanças estruturais e de conduta para prevenir futuras violações.
3. Publicação de relatórios periódicos das denúncias	Os comitês devem consolidar e publicar relatórios semestrais detalhando todas as denúncias de tortura, maus-tratos e tratamento degradante recebidas, além de apresentar o status das investigações, medidas corretivas recomendadas e a implementação das ações necessárias. Esses relatórios devem incluir análises sobre a natureza das denúncias, padrões recorrentes e identificação de unidades prisionais vulneráveis ou reincidentes. A ampla divulgação permitirá que as autoridades públicas e a sociedade civil acompanhem a atuação do Comitê de forma transparente, exercendo pressão para que as instituições competentes adotem medidas eficazes para prevenir novas violações.
4. Articulação com os conselhos de comunidade	Recomenda-se que os comitês realizem reuniões periódicas para discutir as condições do sistema prisional, as denúncias, propor soluções práticas, estratégias articuladas e apontar recomendações com relação as violações de direitos que ocorrem no sistema prisional.
5. Elaboração de estratégias para divulgação da rede para recebimento e processamento de denúncias.	Elaboração de estratégias conjuntas com outros órgãos para ampliar a divulgação dos meios de formalização de denúncias e dos órgãos que compõem a rede de combate e de prevenção à tortura. Sugere-se desde já a elaboração de cartilha conjunta, a ser distribuída nas unidades prisionais, principalmente nos espaços de visitação, com orientações claras, objetivas e em linguagem acessível sobre: canais para denúncias; órgãos para denúncias; requisitos formais para denúncias; meios para coleta e

	produção de provas que podem ser produzidos pelas vítimas ou solicitados aos órgãos da administração; indicação dos órgãos para acompanhamento das denúncias apresentadas. Recomenda-se que cada órgão possa fornecer dados para a elaboração conjunta a partir de sua esfera de atuação, por exemplo, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas podem fornecer informações sobre a produção probatória, Secretarias de Administração Penitenciária sobre os canais de denúncia e procedimentos administrativos para apuração e punição etc.

6.2. Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura

Os problemas identificados com relação aos mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura, com base nos dados colhidos no âmbito da pesquisa, apontam uma série de desafios estruturais e operacionais que comprometem sua eficácia. Em primeiro lugar, não existe mecanismo na maioria dos estados brasileiros para trabalhar junto à prevenção e combate da tortura e tratamento degradante no sistema prisional. Os que existem e estão ativos (Acre, Paraíba - com apenas 1 perito, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe), encontram dificuldades com relação à falta de autonomia e recursos humanos e financeiros. Embora a prevenção da tortura exija uma rede bem estruturada de órgãos independentes e fiscalizadores, atualmente existem pouquíssimos mecanismos operando nessa função, o que limita a capacidade de intervenção.

Além disso, os mecanismos estaduais enfrentam restrições orçamentárias e interferências externas, dificultando seu funcionamento. Sem recursos adequados e autonomia, os mecanismos não conseguem desempenhar suas atividades de forma eficaz, deixando de se articular com as demais instituições, monitorar, investigar e prevenir violações de direitos humanos. Além disso, é necessário salientar que o Mecanismo Nacional é sobrecarregado com as funções acumuladas nas unidades federativas e não consegue se ocupar de suas funções específicas, o que prejudica muito sua atuação.

A inexistência dos mecanismos estaduais resulta na ausência de monitoramento contínuo nas unidades prisionais, especialmente nas que já foram alvo de denúncias de

tortura. A falta de visitas frequentes e não anunciadas impede a coleta de informações sobre as condições das pessoas privadas de liberdade e o acompanhamento da implementação de recomendações anteriores. Sem um protocolo claro e sistemático e uma articulação junto à rede de prevenção e combate à tortura, os abusos tendem a se perpetuar.

Diante desses problemas, as seguintes recomendações foram elaboradas com relação a este importante órgão que faz parte do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura:

Recomendação	Detalhamento
1. Criação de mecanismos de prevenção e combate à tortura	Devem ser criados e instalados pelos poderes executivo, judiciário e legislativo os mecanismos em todas as unidades federativas do país. Esses mecanismos devem operar de forma autônoma, ou seja, sem estarem vinculados as secretarias de administração penitenciária e segurança pública e receber recursos suficientes para garantir seu funcionamento com qualidade, além de estarem em articulação permanente com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Eles devem ser compostos e se organizar com base na Recomendação nº 13/2024 do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que <i>Dispõe sobre as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas Unidades da Federação.</i>
2. Garantia de recursos e autonomia para os mecanismos estaduais	Que os poderes executivo, judiciário e legislativo fortaleçam a autonomia dos mecanismos estaduais já existentes e dos futuramente criados, assegurando recursos financeiros e logísticos que permitam a execução de suas atividades de articulação, monitoramento e acompanhamento das denúncias. Isso inclui a seleção de peritos independentes, capacitados e com mandatos, garantindo de que os mecanismos não sofram interferências políticas em suas ações.
3. Monitoramento contínuo e relatórios de unidades com denúncias de tortura	Implementar protocolo unificado para visitas contínuas e não anunciadas a unidades que tenham recebido denúncias de tortura nos últimos 12 meses. Essas visitas devem ser realizadas pelos peritos e eventuais parceiros de outras instituições, com o objetivo de monitorar as condições aprisionamento a que as pessoas privadas de liberdade estão submetidas. Os mecanismos devem publicar relatórios semestrais detalhados sobre essas unidades. O

	protocolo deve incluir prazos para que as autoridades corrijam as falhas, com monitoramento contínuo.
4. Sistema de acompanhamento e transparência das denúncias de tortura	Estabelecer um sistema transparente de acompanhamento das denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional, garantindo que as vítimas e seus familiares possam relatar abusos de maneira segura e confidencial e acompanhar os casos. O sistema deve permitir o acompanhamento em tempo real pelas autoridades e pelos mecanismos. O sistema ainda deve trabalhar em parceria com os comitês de prevenção e combate à tortura, que é o responsável pelo monitoramento das denúncias.
5. Elaboração de estratégias para divulgação dos canais de denúncias.	Elaboração de estratégias locais em conjunto com outros órgãos para ampliar a divulgação dos meios de formalização de denúncias e dos órgãos que compõem a rede de combate e de prevenção à tortura. Apesar da necessidade de criação futura de protocolos integrados nacionalmente, é imprescindível o conhecimento da realidade local para a implementação de fluxos que permitam acesso às instituições existentes. Recomenda-se que os mecanismos em operação (e os futuramente criados) busquem estratégias para ampla divulgação dos canais e dos requisitos formais para a apresentação de denúncias para mitigar a dificuldade de acesso hoje existente.

6.3. Secretarias e demais órgãos de direitos humanos

A persistência da tortura estrutural e a deterioração das instalações prisionais, somadas à falta de mecanismos eficazes para a prevenção e combate à tortura, geram um ambiente propício a situações de crise, como rebeliões e casos de tortura e maus-tratos. Além disso, a resistência dos estados em implementar espaços institucionais adequados e imparciais, medidas adequadas e a ausência de um monitoramento externo comprometem a confiança da sociedade nas instituições do Estado, criando um ciclo em que as denúncias de tortura e maus tratos não recebem a devida atenção.

A falta de organização institucional e planejamento de ações da pasta dos direitos humanos impedem a estruturação de uma política de prevenção e combate à tortura no sistema prisional no âmbito das unidades federativas. A fragilidade das estruturas de

denúncia, que carecem de mecanismos que garantam a confidencialidade e a segurança dos denunciantes, é um obstáculo significativo para a efetivação da justiça. A ausência de uma metodologia clara para facilitar o acesso à denúncia e o suporte especializado para vítimas e denunciantes contribui para a naturalização da violência no sistema prisional. Além disso, a alocação dos mecanismos e comitês de prevenção à tortura em estruturas externas às secretarias de direitos humanos pode comprometer o desenvolvimento de uma política atrelada aos direitos humanos, ao mesmo tempo que vai contra a estrutura federal. a partir desses problemas, as seguintes propostas são sugeridas para as secretarias e demais órgãos atuantes na seara dos direitos humanos:

Recomendação	Detalhamento
1. Produção de Plano estadual de ação de prevenção e combate à tortura no sistema prisional	Elaboração de planejamento com relação as ações das secretarias de direitos humanos, no que se refere a secretaria executiva, comitê e mecanismo estaduais de prevenção e combate à tortura do sistema prisional. Devem estar adequados ao plano que precisa ser produzido no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (proposto no Produto 5 desta consultoria), havendo necessidade de articulação entre a esfera federal e estadual para tal.
2. Adequação dos mecanismos e comitês estaduais de prevenção à tortura no sistema prisional	Reestruturar as secretarias de direitos humanos com a integração dos mecanismos e comitês de prevenção à tortura como parte de sua composição, visando fortalecer a política de direitos humanos e alinhar as estruturas locais com a organização federal.
3. Estabelecimento de protocolos de ação preventivos e em situações de crise	Desenvolver e implementar protocolos detalhados para prevenção da tortura e tratamento degradante no sistema prisional e para situações de crise no sistema prisional, incluindo rebeliões, casos de tortura e maus-tratos, e problemas graves de saúde pública, como surtos de doenças. Os protocolos de crise devem garantir uma resposta rápida e coordenada entre instituições, como o Mecanismo Estadual, o Comitê de Prevenção à Tortura, o Sistema Judiciário e o Ministério Público. Devem incluir medidas específicas para atender vítimas de tortura e garantir que as denúncias sejam realizadas de forma segura, sem expor as vítimas a vulnerabilidades adicionais.

4. Visitas contínuas às unidades com denúncias de abuso e tortura	Estabelecer um protocolo para visitas contínuas e não anunciadas às unidades prisionais que receberam denúncias de abuso e tortura. A secretaria deve coordenar com instituições como o Mecanismo e o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública para realizar essas visitas. A equipe multidisciplinar envolvida deve incluir especialistas em direitos humanos, saúde e direito penal. O objetivo é monitorar as condições de aprisionamento das pessoas privadas de liberdade, verificar a implementação das recomendações anteriores e assegurar a correção de falhas identificadas. Relatórios detalhados devem ser elaborados e compartilhados publicamente.
5. Criação de metodologia de recebimento, processamento e monitoramento de denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional	Desenvolver sistema de denúncia, com metodologia que garanta que as denúncias sejam realizadas de forma confidencial, segura e completa, com medidas adequadas para proteger a integridade dos denunciantes e das vítimas. O protocolo deve incluir estratégias de orientação dos denunciantes, formas de facilitar o acesso à denúncia, além de assegurar a prestação de suporte especializado e a avaliação das condições específicas que possam afetar a segurança e os direitos das pessoas privadas de liberdade envolvidos de acordo com as vulnerabilidades específicas.

6.4. Secretarias e demais órgãos de administração penitenciária

A persistência da tortura estrutural, violências e condições de aprisionamento violentas apontam para a necessidade urgente de implementar medidas que garantam a proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade. A falta de autonomia das ouvidorias e corregedorias, a ausência de protocolos e a resistência institucional em abordar e enfrentar a pauta dificultam um tratamento adequado da questão. Um exemplo desta resistência é a recusa à proposta de uso de câmeras corporais por policiais penais.

Ressalta-se a necessidade da criação de ouvidoria e corregedoria do sistema prisional em cada um dos estados que ainda não tem e condições concretas de autonomia dessas instituições, principalmente por meio do estabelecimento de mandato ao invés de indicação pelo secretário de administração penitenciária, elemento crucial para garantir

investigações independentes sobre denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional.

Além disso, a ausência de um sistema digital seguro e auditável também compromete a documentação das denúncias e a transparência nas investigações. A criação de um sistema de denúncias confidencial e acessível também é necessária, principalmente em razão da desconfiança das pessoas privadas de liberdade e familiares em relatar as violências, aspecto que foi detectado como obstáculo importante. A ausência de mecanismos de proteção contra represálias e a falta de um acompanhamento rigoroso das queixas podem inibir o uso desse sistema.

Por fim, ressalta-se a necessidade de intervenção na temática da capacitação de policiais penais com relação às temáticas dos direitos humanos, sociais, tortura e tratamento degradante. A grade curricular focada em aspectos mais relacionados às questões de segurança, levando pouco em consideração a revisão feita pela Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) reflete a fragilidade de programas conectados com as questões de direitos sociais e humanos, o que limita a efetividade dessa formação e, por consequência, da atuação dos profissionais, minando suas possibilidades de transformação. As recomendações apresentadas devem ser consideradas pelas secretarias e demais órgãos de administração penitenciária:

Recomendação	Detalhamento
1. Garantia de autonomia das ouvidorias e das corregedorias das secretarias de administração penitenciária	Garantir a autonomia das ouvidorias e das corregedorias responsáveis pela fiscalização dos serviços penitenciários, permitindo que conduzam investigações independentes e imparciais sobre denúncias de violências e outras irregularidades no sistema prisional. Essa autonomia deve se dar por meio do estabelecimento de mandato por meio de eleição, ao invés de indicação do secretário de administração penitenciária. Ela deve incluir o poder de acessar todas as informações e documentos pertinentes, realizar inspeções em unidades prisionais sem aviso prévio, bem como entrevistar pessoas privadas de liberdade, familiares e servidores sem interferências externas ou restrições impostas por outras autoridades. Além disso, tanto as ouvidorias quanto as corregedorias

	devem ter autonomia financeira e administrativa, o que inclui a liberdade para contratar especialistas independentes, como peritos em direitos humanos e saúde mental, para apoiar as investigações. Devem também possuir independência na formulação e proposição de medidas corretivas, com a capacidade de recomendá-las diretamente às autoridades competentes sem necessidade de aprovação prévia de órgãos governamentais ou administrativos. A atuação dessas instituições deve ser transparente, com a publicação de relatórios periódicos sobre as investigações realizadas, resultados alcançados e medidas adotadas. Esses relatórios devem estar acessíveis ao público e sujeitos à auditoria por entidades independentes, como conselhos de direitos humanos, para favorecer a credibilidade e confiança perante a sociedade. Isso deve ser fomentado e monitorado pela Ouvidoria Nacional de Serviços Penais e Corregedoria Geral.
2. Estabelecimento de um sistema de denúncias seguro e acessível	Criar e divulgar amplamente um sistema de denúncias confidencial e acessível para as pessoas privadas de liberdade e seus familiares, permitindo o relato de tortura, tratamento degradante e outras violações de direitos no sistema prisional. O sistema deve assegurar a confidencialidade das denúncias, a proteção contra represálias e o acompanhamento rigoroso das queixas. Deve incluir mecanismos apropriados para a coleta de provas e ser auditado por comissões independentes para garantir a transparência e a eficácia. A parceria com instituições como a defensoria pública, mecanismo e comitê de prevenção e combate à tortura, universidades e ONGs especializadas deve ser promovida para garantir formações com a sociedade civil sobre como fazer as denúncias e para que o sistema funcione de maneira eficiente e atenda às necessidades dos denunciantes. As informações devem ser públicas, por meio de painéis acessados online.
3. Ajuste dos bancos de dados das Ouvidorias para possibilitar o monitoramento das denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional	É necessário que haja um ajuste no banco de dados das ouvidorias para que a categoria “Tortura e maus tratos” seja incorporada aos sistemas de informação e relatórios públicos periódicos. O sistema pode ser integrado ao da Ouvidoria Nacional.

4. Ajuste na categorização das Corregedorias para possibilitar o monitoramento das denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional	É necessário que haja um ajuste no banco de dados das corregedorias para que denúncias relacionadas à “Tortura e maus tratos” sejam adequadamente informadas evitando sub-representação. O sistema pode ser integrado ao da Corregedoria Geral.
5. Implementação de câmeras corporais para controle externo da atividade de policiais penais	Implementar o uso de câmeras corporais por policiais penais com foco na documentação de incidentes e como medida de prevenção de casos de tortura e tratamento degradante no sistema prisional. As câmeras devem ser integradas a um sistema digital seguro e auditável, permitindo a revisão das gravações por comissões independentes. Este sistema deve garantir a conformidade com os protocolos de direitos humanos e permitir o uso das gravações como prova adicional para investigar e verificar denúncias de abusos. As políticas de uso das câmeras devem ser bem definidas e adequadas aos parâmetros nacionais, incluindo diretrizes sobre gravação e armazenamento dos dados, além de assegurar a proteção dos direitos dos internos e dos profissionais envolvidos.
6. Formação e capacitação dos policiais penais em direitos sociais e humanos	Promover um programa de formação intensiva voltado especificamente para policiais penais que foram denunciados por tortura e tratamento degradante no sistema prisional. O treinamento deve abordar de forma aprofundada as questões de direitos sociais, humanos, técnicas de gerenciamento de conflitos e práticas de desescalonamento, com ênfase na prevenção e resposta a abusos. O curso deve incluir módulos teóricos e práticos, realizados por especialistas em direitos humanos e psicologia, e ser obrigatório para todos os policiais envolvidos em situações de denúncia. A capacitação deve também incluir a análise de casos reais e a aplicação de estratégias de intervenção adequadas. Além disso, deve-se revisar o currículo das escolas penais estaduais de acordo com o proposto pela Escola Nacional, garantindo a inclusão de conteúdos robustos sobre direitos sociais e humanos, promovendo a formação e sensibilização contínua dos servidores penitenciários quanto à importância do respeito à dignidade humana em todas as suas práticas.
7. Criação de protocolo de visitas das ouvidorias e	Estabelecer um protocolo específico para visitas a unidades prisionais que receberam denúncias de maus-tratos e abusos, a partir de protocolo

corregedorias às unidades prisionais com denúncias de tortura e tratamento degradante	criado no âmbito da SENAPPEN. O protocolo deve definir a frequência das visitas, a composição das equipes de inspeção e os procedimentos a serem seguidos. As equipes devem ser compostas por representantes de órgãos de direitos humanos, do Ministério Público e de comissões independentes. Durante as visitas, devem ser avaliadas as condições físicas das unidades, o tratamento dos internos e a eficácia das medidas corretivas recomendadas anteriormente. A metodologia das visitas deve garantir uma coleta sistemática de dados e a elaboração de relatórios detalhados para orientar ações corretivas e promover melhorias contínuas nas práticas prisionais.

6.5. Ministérios públicos

Os desafios enfrentados com relação às denúncias de tortura e tratamento degradante sistema prisional brasileiro são evidentes, conforme demonstrado pelos dados encontrados nos Produtos 3 e 6. Esses dados revelam condições violadoras de direitos humanos em todas as unidades federativas do país, onde relatos de tortura, tratamento degradante e violência são recorrentes. Tal cenário compromete a dignidade das pessoas privadas de liberdade e suscita preocupações sobre a responsabilidade das instituições encarregadas de proteger seus direitos. A não priorização do tema por parte das instituições, a fragilidade na fiscalização e a dificuldade de acesso a informações sobre as condições prisionais criam um ambiente propício a abusos, afetando não apenas as pessoas privadas de liberdade, mas também suas famílias.

A ineficácia na apuração das denúncias de abusos é uma preocupação crescente quando se trata da atuação do Ministério Público. A falta de uma resposta clara e sistemática às denúncias desestimula vítimas e familiares a buscarem justiça, perpetuando um ciclo de desconfiança nas instituições de segurança. É fundamental que um protocolo claro e eficaz seja estabelecido para investigar essas denúncias, assegurando a proteção das vítimas e a responsabilização dos envolvidos. Nesse contexto, a atuação do ministério público se torna crucial.

É necessário que seja estabelecido um protocolo de atuação rigoroso no âmbito da instituição, levando em consideração as normativas do Conselho Nacional do Ministério Público em relação ao tema, incluindo procedimentos para recebimento de denúncias, etapa de colhimento de evidências, e monitoramento dos casos. A produção probatória qualificada constitui um dos principais gargalos com relação às denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional. Em regra, espera-se que as vítimas - que se encontram em condições vulneráveis - produzam todas as provas para dar suporte às denúncias.

Não se vê uma postura ativa dos Ministérios Públicos no sentido de promoção da instrução probatória por meio das secretarias de administração penitenciária ou das polícias penais por meio, por exemplo, de intimações para apresentação de imagens de segurança, encaminhamento para exames de corpo de delito, testemunhos de servidores e de visitantes, informações sobre questões estruturais que implicam em violações coletivas - como questões de salubridade, alimentação, água etc. Este cenário dificulta a construção de provas eficazes, favorecendo com que as denúncias contenham apenas uma disputa de versões das vítimas e dos acusados cuja averiguação posterior é impossível.

Além disso, sugere-se a intensificação da fiscalização em unidades prisionais que receberam denúncias, devendo ser realizadas visitas regulares em parceria com os mecanismos estaduais de prevenção à tortura, verificando sistematicamente as condições de encarceramento. As recomendações e o detalhamento a seguir têm como base esses problemas apresentados, visando oferecer alternativas concretas para enfrentar os desafios e promover a proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Recomendação	Detalhamento
1. Criação de núcleo especializado para o sistema prisional ou para questões de tortura e tratamento degradante no sistema prisional	Estabelecer um núcleo específico dentro do Ministério Público dedicado ao tratamento das questões do sistema prisional, inclusive o controle da atividade do policial penal. Este núcleo deve contar com profissionais dedicados para este tema, com o objetivo de atuar de forma integrada nas investigações de denúncias, acompanhamento das condições prisionais e proposição de políticas públicas voltadas para a

	melhoria do sistema. O núcleo deverá também promover capacitações e treinamentos para os servidores envolvidos na fiscalização e atendimento às vítimas.
2. Organização de banco de dados para monitoramento de denúncias	Desenvolver e implementar um banco de dados unificado para o monitoramento das denúncias de tortura e maus-tratos no sistema prisional. Inclusão no sistema dos ministérios públicos estaduais taxonomia específica para as notícias de fato que tragam informações sobre tortura e tratamento degradante no sistema prisional, ou com a vítima sendo as pessoas privadas de liberdade. Este sistema deve permitir a coleta, análise e categorização das denúncias, possibilitando a identificação de padrões e áreas críticas. Além disso, o banco de dados deve ser acessível a instituições de fiscalização e pesquisa, garantindo a transparência das informações e promovendo a responsabilização das autoridades competentes. Relatórios gerados a partir desse sistema devem ser utilizados para informar políticas e práticas no sistema penitenciário.
3. Elaboração de protocolo de fiscalização e monitoramento nas unidades prisionais do estado	O MP deve implementar um protocolo de fiscalização e monitoramento para identificar e denunciar todas as formas de violência nas unidades prisionais, de acordo com os já criado no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público. Este protocolo deve ser aplicado de forma intensificada em unidades com histórico de abusos, garantindo intervenções rápidas e eficazes nos casos identificados.
4. Fiscalização e visitas às unidades prisionais com denúncias de maus-tratos, violência ou tortura	O MP deve realizar visitas regulares e coordenadas com o Mecanismo Estadual de Prevenção à Tortura e outras organizações de fiscalização nas unidades prisionais, de acordo com os protocolos estabelecidos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público. Essas visitas devem focar na verificação das condições de encarceramento e na garantia da dignidade das pessoas privadas de liberdade. A inspeção deve ser sistemática e baseada em protocolos claros para assegurar que todos os aspectos das denúncias sejam investigados e abordados de maneira adequada. As visitas devem resultar em relatórios detalhados e recomendações de medidas corretivas para as unidades prisionais. Além disso, intensificar a fiscalização em unidades prisionais que receberam denúncias de tortura e tratamento degradante.

5. Investigação de denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional	Implementar protocolos criados pelo Conselho Nacional do Ministério Público com vistas à eficaz para a rápida investigação de denúncias de tortura e tratamento degradante dentro das unidades prisionais, bem como criar seus próprios a partir das diretrizes gerais. O MP deve tratar todas as denúncias, garantindo a proteção das vítimas e a responsabilização dos envolvidos. O protocolo deve assegurar uma resposta imediata, a coleta adequada de provas, a proteção de testemunhas e a emissão de relatórios conclusivos. As investigações devem priorizar a transparência e a imparcialidade, promovendo a justiça para as vítimas e desencorajando futuras violações.
6. Acompanhamento das recomendações do mecanismo e comitê de prevenção à tortura	Integrar o acompanhamento das recomendações emitidas pelo Mecanismo Estadual de Prevenção à Tortura e pelo Comitê de Prevenção à Tortura com a fiscalização das unidades prisionais que recebem denúncias. O MP deve garantir que as medidas corretivas recomendadas sejam efetivamente implementadas e que os prazos estabelecidos sejam respeitados. Esse acompanhamento deve incluir a realização de visitas de verificação, a análise de relatórios de progresso e a colaboração com as instituições responsáveis pela execução das recomendações.
7. Publicação de relatórios periódicos sobre denúncias de violação de direitos no sistema prisional	Publicar relatórios periódicos detalhados sobre o sistema prisional, focando no número e tipos de denúncias recebidas, as peculiaridades dos casos e as condições nas unidades prisionais. Os relatórios devem incluir análises sobre a efetividade das ações corretivas implementadas e as medidas adotadas para resolver as questões identificadas. A transparência proporcionada por esses relatórios deve incentivar o debate público e a supervisão contínua das condições carcerárias. Esses documentos devem estar amplamente disponíveis para garantir o acesso público às informações sobre as condições prisionais.

6.6. Tribunais de justiça

Os problemas persistentes no sistema prisional, de situações de violência contínua e estruturais, condições degradantes de aprisionamento, e a ineficácia dos mecanismos de

combate à tortura e tratamento degradante, são evidenciados pelos dados encontrados no Produto 3 e no Produto 6. A atuação do tribunal de justiça, com relação a fiscalização do sistema prisional, e tomada de medidas necessárias nos casos de suspeita de casos de tortura e tratamento degradante no sistema prisional se mostrou deficitária e apontando para a necessidade de atribuir prioridade com relação ao tema em âmbito institucional.

As oitivas estão previstas de serem realizadas no âmbito do tribunal de justiça e têm papel crucial na identificação e encaminhamento das denúncias de tortura e tratamento degradante, mas são prejudicadas pela falta de protocolos específicos de recebimento, encaminhamento, monitoramento e conclusão dos casos. Essa deficiência compromete a proteção imediata das vítimas e a responsabilização dos perpetradores, além de resultar em uma documentação inadequada das alegações, o que contribui para uma resposta ineficaz às denúncias, podendo ser observada nos dados enviados pelos tribunais de justiça das unidades federativas.

Além disso, a ausência de comitês de monitoramento carcerário atuante nas unidades prisionais também impede uma avaliação contínua das condições de aplicação das penas, limitando a capacidade de resposta a denúncias de abusos e enfraquecendo a transparência e a eficácia das ações corretivas. A carência de relatórios detalhados sobre as condições das unidades prisionais prejudica a supervisão pública e a responsabilidade institucional. Para enfrentar essas questões, as recomendações a seguir oferecem soluções que os tribunais de justiça estaduais podem adotar para promover melhorias no sistema prisional e garantir a proteção adequada dos direitos das pessoas privadas de liberdade, principalmente no concernente as denúncias.

Recomendação	Detalhamento
1. Criação e implementação, pelo CNJ, de protocolo de atuação do tribunal de justiça em casos de tortura e tratamento degradante no sistema prisional	É fundamental que os tribunais tenham um protocolo de atuação específico de recebimento, encaminhamento, monitoramento e conclusão dos casos, garantindo a proteção imediata das vítimas e a responsabilização dos perpetradores. Esse protocolo deve ser estabelecido pelo CNJ, e implementado no âmbito dos tribunais de justiça estaduais.

2. Implementação de oitivas com foco em denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional	O TJ deve garantir que as oitivas sejam realizadas quando na identificação de alguma denúncia de casos de maus-tratos e tortura ocorridos no sistema prisional. As oitivas devem documentar sistematicamente qualquer alegação de tortura e tratamento degradante, permitindo uma resposta ágil e eficaz.
3. Criação de comitês de monitoramento do sistema prisional	Criar comitês de monitoramento do sistema prisional para monitorar as unidades prisionais que recebem denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional. Estes comitês devem envolver juízes, defensores, promotores e representantes da sociedade civil para avaliar regularmente as condições das unidades e a aplicação das penas. O TJ deve elaborar e divulgar relatórios sobre as condições dessas unidades com base nas inspeções realizadas, focando em unidades denunciadas e incluindo dados sobre as medidas corretivas implementadas e a eficácia das ações tomadas. A transparência desses relatórios deve promover o debate público e a supervisão contínua das condições carcerárias.
3. Criação de protocolo de visitas às unidades prisionais com denúncias de tortura e tratamento degradante de acordo com o guia prático de inspeções judiciais em estabelecimentos prisionais	O TJ deve realizar visitas regulares e coordenadas com outras organizações para fiscalização nas unidades prisionais de acordo com o Guia prático de inspeções judiciais em estabelecimentos penais, produzidos no âmbito do CNJ. Essas visitas devem focar na verificação das condições de encarceramento e na garantia da dignidade das pessoas provadas de liberdade. A inspeção deve ser sistemática e baseada em protocolos claros para assegurar que todos os aspectos das denúncias sejam investigados e abordados de maneira adequada. As visitas devem resultar em relatórios detalhados e recomendações de medidas corretivas para as unidades prisionais. Além disso, intensificar a fiscalização em unidades prisionais que receberam denúncias de tortura e tratamento degradante.
4. Organização de banco de dados para monitoramento de denúncias	Desenvolver e implementar um banco de dados para o monitoramento das denúncias de tortura e maus-tratos no sistema prisional. Inclusão no sistema dos tribunais de justiça estaduais taxonomia específica para as denúncias que tragam informações sobre tortura e tratamento degradante no sistema prisional, ou com a vítima sendo as pessoas privadas de liberdade. Este banco deve coletar, categorizar e analisar informações sobre cada denúncia, facilitando a identificação de

	padrões e áreas críticas. O sistema deve permitir a geração de relatórios periódicos que apresentem dados sobre o número de denúncias e a natureza das alegações. A transparência dos dados deve ser garantida, permitindo o acesso à sociedade civil e promovendo a responsabilização das autoridades competentes.
5. Fortalecimento dos conselhos de comunidade	O TJ deve promover a criação de Conselhos de Comunidade em cada comarca, com a participação de representantes das pessoas privadas de liberdade, familiares, servidores e membros da sociedade civil. Esses Conselhos terão a função de monitorar as condições locais de privação de liberdade, recebendo denúncias. Os Conselhos serão uma ponte entre a realidade das unidades prisionais e as autoridades, facilitando a identificação precoce de abusos. Além disso, devem realizar reuniões periódicas para discutir as denúncias, propor soluções práticas e apontar recomendações para melhorar as condições dos internos e prevenir novas violações. O TJ pode auxiliar os conselhos com capacitações.

6.7. Defensorias públicas

Os problemas estruturais do sistema prisional evidenciam a necessidade do fortalecimento da atuação das defensorias públicas das unidades federativas do país. As constatações presentes nos Produtos 3 e 6 apontam para o fato de que as defensorias são as instituições que os denunciante têm mais confiança em fazer as denúncias. Entretanto, foi detectada a falta de sistemas de monitoramento e a inexistência de bancos de dados que possibilitem o acompanhamento das denúncias. Além disso, a ausência de espaço institucional na instituição, como núcleo um específico para o sistema prisional, se apresenta como dificultador para o fluxo adequado de recebimento e tratamento das denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional. Nesse contexto, é imprescindível que a defensoria pública desenvolva um protocolo de atendimento para as vítimas desses abusos, assegurando que seus direitos sejam protegidos e que recebam assistência legal célere e qualificada.

A falta de transparência e a ausência de padrões estabelecidos para os requerimentos, procedimentos e atuação do órgão reforçam a necessidade de uma intervenção planejada e mais efetiva por parte das defensorias públicas. Para tanto, é fundamental que a instituição tenha estabelecido um protocolo de atuação institucional e que seja feito o monitoramento contínuo das unidades prisionais, especialmente em locais com recorrentes denúncias de violência. Além disso, a publicação de relatórios periódicos, detalhando as ações tomadas em resposta às denúncias e violações, seria essencial para garantir a transparência e a responsabilização das unidades envolvidas. A Defensoria Pública é central na defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade, contribuindo para a transformação do ambiente prisional e assegurando que as violações sejam tratadas com a seriedade e urgência que demandam. Esses problemas apresentados acabam por gerar as recomendações abaixo, que podem ser atendidas pela Defensoria Pública.

Recomendação	Detalhamento
1. Criação de núcleo específico para tratar das questões prisionais em todas as defensorias nas que não possui, pautando a questão da tortura e tratamento degradante no sistema prisional	Estabelecer um núcleo especializado para tratar de questões relacionadas ao sistema prisional nos estados que não possuem, e para todos deve haver atuação específica para tratar das questões em relação às denúncias de tortura e tratamento degradante. Deve estar entre as competências dos núcleos (tanto dos já existentes quando dos futuramente criados): o estabelecimento de protocolos, fluxos, coordenação das ações e a articulação entre diferentes órgãos e entidades que atuam na defesa dos direitos humanos.
2. Elaboração de protocolo de atuação em casos de denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional	Desenvolver um protocolo de atuação, estabelecendo como deve ser o atendimento, encaminhamento e monitoramento das denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional, que deve seguir protocolo a ser produzido pelo Condege (Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais). O atendimento deve incluir a identificação das diversas formas de violência, garantindo que as necessidades jurídicas e de proteção sejam adequadamente atendidas. Deve também incluir especificações sobre os elementos para a construção de um conjunto probatório mais robusto para dar suporte às denúncias.

3. Elaboração de protocolo de fiscalização e monitoramento nas unidades prisionais do estado	A DP deve implementar um protocolo de fiscalização e monitoramento para identificar e denunciar todas as formas de violência nas unidades prisionais, de acordo com orientação produzida no âmbito do Condege. Este protocolo deve ser aplicado de forma intensificada em unidades com histórico de abusos, garantindo intervenções rápidas e eficazes nos casos identificados.
4. Organização de banco de dados para monitoramento de denúncias	Desenvolver e implementar um banco de dados unificado para o monitoramento das denúncias de tortura e maus-tratos no sistema prisional. Inclusão no sistema das defensorias públicas estaduais taxonomia específica para as notícias de fato que tragam informações sobre tortura e tratamento degradante no sistema prisional, ou com a vítima sendo as pessoas privadas de liberdade. Este banco deve coletar, categorizar e analisar informações sobre cada denúncia, facilitando a identificação de padrões e áreas críticas. O sistema deve permitir a geração de relatórios periódicos que apresentem dados sobre o número de denúncias e a natureza das alegações. A transparência dos dados deve ser garantida, permitindo o acesso à sociedade civil e promovendo a responsabilização das autoridades competentes.
5. Publicação de relatórios periódicos sobre denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional e ações que estão sendo feitas no âmbito da instituição	A DP deve publicar relatórios regulares sobre as ações tomadas em resposta a denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional. Os relatórios devem identificar as unidades envolvidas e detalhar os casos denunciados, promovendo transparência e monitoramento público, fundamentais para garantir os direitos das pessoas encarceradas.

6.8. Universidades

Os problemas constatados no sistema prisional, conforme os dados apresentados no Produto 3 e no Produto 6, revelam a persistência de uma cultura que naturaliza as violências e condições degradantes de aprisionamento a que estão submetidas as pessoas privadas de liberdade no país. Além da ausência de responsabilização, a falta de

sensibilidade e formação específica no enfrentamento à tortura entre as instituições e seus agentes é uma das dificuldades importantes que puderam ser detectadas na pesquisa. Isso reforça a necessidade de promover a reestruturação da formação e das atividades profissionais a serem exercidas pelo policial penal, por meio das grades de formação, que precisam se adequar mais a Escola Nacional de Serviços Penais, trazendo as questões de direitos humanos, sociais e tortura e tratamento degradante. Ainda, faz-se necessário projetos específicos junto às unidades com histórico de denúncias de maus-tratos. Neste aspecto formativo, a universidade pode ser ator importante, como pudemos observar nas boas práticas elencadas no Produto 3.

Outra questão importante que foi observada é a dificuldade das organizações civis e familiares de pessoas presas em coletar evidências materiais das práticas de tortura e realizar as denúncias, dificultada pelas próprias unidades prisionais e secretarias de administração penitenciária. Esse é um problema central na temática da prevenção e enfrentamento a tortura e tratamento degradante no sistema prisional, pois as denúncias não são levadas à diante em razão de falta de informações que as instituições que recebem consideram mínimas. Nesse contexto, as universidades emergem como atores estratégicos, capazes de fomentar o debate público, promover pesquisas aplicadas e qualificar as denúncias, atuando como ator de fortalecimento da sociedade civil. As atividades de extensão nas unidades prisionais e junto as organizações da sociedade civil e familiares de pessoas presas pode permitir as discussões formativas a respeito da questão, assim como, a possibilidade de qualificação das denúncias. Podem também ter seus próprios sistemas de denúncias, que fazem de maneira conjunta com os denunciantes, garantindo a qualificação das mesmas e seu devido acompanhamento.

Com relação à pesquisa, as instituições acadêmicas podem contribuir para a identificação de padrões de violência, propondo soluções específicas que atendam às realidades regionais. O conhecimento gerado pode permitir não apenas a compreensão aprofundada das causas e consequências dessas violações, mas também o desenvolvimento de estratégias de prevenção e combate sustentadas em evidências

concretas. Assim, os problemas apresentados acabam por gerar as seguintes recomendações abaixo, as quais podem ser atendidas pelas universidades.

Recomendação	Detalhamento
1. Parcerias com órgãos públicos e ONGs para projetos de extensão focado na capacitação	Estabelecer parcerias com órgãos públicos, como as secretarias de administração penitenciária, tribunal de justiça, ministério público, defensoria pública, e ONGs para desenvolver projetos de capacitação com relação à temática dos direitos humanos, sociais e tratamento degradante no sistema prisional junto aos policiais penais. Pode-se organizar programas de formação específicos para as unidades prisionais com histórico de denúncias de tortura e tratamento degradante.
2. Qualificação junto à sociedade civil do debate e das denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional	As universidades pode ser atores importante que fomentam o debate público, promovendo pesquisas aplicadas e qualificando as denúncias, atuando como ator de fortalecimento da sociedade civil. Podem ser feitas atividades de extensão nas unidades prisionais e junto as organizações da sociedade civil e familiares de pessoas presas para fomentar discussões formativas a respeito da questão, assim como, a possibilidade de qualificação das denúncias. Podem também ter seus próprios sistemas de denúncias, que fazem de maneira conjunta com os denunciantes, garantindo a qualificação das mesmas e seu devido acompanhamento.
3. Incentivo à realização de pesquisas sobre tortura e tratamento degradante no sistema prisional	As universidades devem atuar como agentes de problematização junto à sociedade civil e ao estado, promovendo debates e pesquisas que abordem as diversas formas de tortura, abuso e maus-tratos praticadas nas unidades prisionais. O objetivo é gerar conhecimento aprofundado sobre as causas e consequências dessas violações, além de sugerir estratégias de prevenção e combate, baseadas em evidências e adaptadas às realidades regionais.
4. Incentivo à divulgação científica e ao diálogo com a sociedade civil.	Incentivo a eventos, cursos, simpósios, seminários, expressões artísticas e eventos diversos para divulgação de pesquisas envolvendo a temática da tortura no sistema prisional a partir das pesquisas produzidas. Promovendo diálogo com a sociedade civil e conscientização sobre o tema, inclusive por meio de capacitação de lideranças locais que podem

	auxiliar na divulgação dos direitos das pessoas privadas de liberdade e dos meios de denúncias para violações de direitos.

REFERÊNCIAS

ACRE. Lei nº 3.986, de 1 de novembro de 2022. Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – SEPCT. Disponível em: <https://legis.ac.gov.br/detalhar/5351>. Acesso em: 14 ago. 2024.

AGEPNE - AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO. Missão Institucional. 27 abr. 2015. Disponível em: <https://www.agepen.ms.gov.br/>. Acesso em: 28 mai. 2024.

ALAGOAS. Lei nº 7.141, de 23 de dezembro de 2009. Instituiu o Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Alagoas. Disponível em: <https://servicos-portal.mpro.mp.br/documents/10180/1696392/Lei+n%C2%BA%20%207.141-+de+23.12.09+-+Alagoas.pdf/b95a19d0-18aa-4d67-96f5-8fe07f86aea6;jsessionid=2A70EAB964BCF7FF3D5CA25B11DAC598.node01?version=1.0>. Acesso em: 8 ago. 2024.

AMAPÁ. Lei nº 2.226, de 20 de setembro de 2017. Cria o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências. Disponível em: https://editor.amapa.gov.br/arquivos_portais/publicacoes/CES_612f0cc7fbe2be7ca1f02e3059a1b31c.pdf. Acesso em: 17 maio 2024.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, ([1989]2011).

BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113460.htm. Acesso em: 14 ago. 2024.

CEARÁ. Decreto nº 33.485, de 21 de fevereiro de 2020. Regulamenta o Sistema Estadual de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual. Disponível em: <https://www.cge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2020/03/Decreto-n.-33.485-de-21-de-fevereiro-de-2020-Regulamenta-o-Sistema-Estadual-de-Ouvidoria-do-Poder-Executivo-Estadual-pages-4-8.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2024.

CEARÁ. Lei nº 18.660, de 27 de dezembro de 2023. Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, consolida o Comitê Estadual de Prevenção e Combate e Tortura e cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2023/18660_2023_lei.html. Acesso em: 14 ago. 2024.

COMITÊ GESTOR DE ACESSO À INFORMAÇÃO DO CEARÁ. Portaria nº 01, de 20 de setembro de 2016. Dispõe sobre a Uniformização na Classificação de Informação Sigilosa de Matéria Comum a Todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual. Disponível em: <https://www.cge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2019/01/Portaria-CGAI-n%C2%B0-01.2016-Disp%C3%B5e-sobre-a-Uniformiza%C3%A7%C3%A3o-na-Classifica%C3%A7%C3%A3o-de-Informa%C3%A7%C3%A3o-Sigilosa-de-Mat%C3%A9ria-Comum-a-Todos-os-%C3%93rg%C3%A3os-e-Entidades-do-Poder-Executivo-Estadual.pdf> . Acesso em: 14 ago. 2024.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ. Deliberação nº 30, de 28 de setembro de 2023. Institui o Protocolo de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Disponível em: https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-09/deliberacao_030_-_protocolo_de_prevencao_e_combate_a_tortura.as_.pdf Acesso em: 14 ago. 2024.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ. Portaria nº 52, de 08 de maio de 2020. Estabelece procedimentos e critérios para o tratamento e

encaminhamento das denúncias de Ouvidoria para as unidades dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual. Disponível em: <https://www.cgd.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/33/2020/07/PORTARIA-N%C2%BA052-2020-tratamento-de-denuncias-1.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2024.

DPPE – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Guia de atuação da Defensoria Pública em caso de violência institucional, tortura e outros tratamento cruéis, desumanos ou degradantes. 2023. Disponível em: <file:///C:/Users/Victor/Downloads/GUIA-DE-ATUACAO-DA-DEFENSORIA-PUBLICA-EM-CASO-DE-VIOLENCIA-INSTITUCIONAL-TORTURA-E-OUTROS-TRATAMENTOS-CRUEIS-DESUMANOS-OU-DEGRADANTES.pdf>. Acesso: 03 out 2024.

DPRJ - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Diretoria de Estudos de Pesquisas de Acesso à Justiça. 5º relatório sobre os registros de casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. 25 de junho de 2024. no prelo.

ESPÍRITO SANTO. Lei nº 10.006, de 26 de abril de 2013: Institui o Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - CEPET/ES e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - MEPET/ES.

ESPÍRITO SANTO. Portaria nº 1.220, de 17 de agosto de 2015. Estabelece Fluxo de providências a serem adotadas no âmbito da SEJUS/ES nos casos de supostas práticas de tortura e/ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais. Disponível em: https://sejus.es.gov.br/Media/Sejus/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Portarias/Portaria%201220_Fluxo%20de%20provid%C3%A2ncias%20sobre%20casos%20de%20tortura%20e%20maus%20tratos%20a%20presos%20nas%20ups.pdf. Acesso em: 29 jul. 2024

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: o nascimento da prisão**. Tradução: Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

GOIÁS. Lei nº 19.684, de 21 de junho de 2017. Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás –CEPCT/GO– e dá outras providências. Goiânia: Diário Oficial do Estado de Goiás, 22 jun. 2017. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/99001/pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

MARANHÃO. Lei nº 10.334, de 2 de outubro de 2015. Institui o Comitê Estadual de Combate à Tortura no Estado do Maranhão - CECT/MA e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, e dá outras providências. São Luís: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 2015.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Ordinária nº 5314, de 27 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-5314-2018-mato-grosso-do-sul-institui-no-ambito-do-estado-de-mato-grosso-do-sul-o-mecanismo-estadual-de-prevencao-e-de-combate-a-tortura-e-o-comite-estadual-de-prevencao-e-de-combate-a-tortura-vinculados-a-secretaria-de-estado-de-justica-e-seguranca-publica-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 25 jun. 2024.

MDHC – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA. **Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: MDHC, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2023>.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2023>. Acesso em: 26 set. 2024.
Base de dados.

MINAS GERAIS. Decreto nº 46.647, de 11 de novembro de 2014. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Defesa Social. Belo Horizonte: 11 nov. 2014. Disponível em: https://www.seguranca.mg.gov.br/images/2016/Outubro/2014_Decreto_46647_Organiza%C3%A7%C3%A3o_da_SEDS.compressed.pdf. Acesso em: 12 jun. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA et al. Mapeamento Nacional: implementação de mecanismos e comitês de prevenção e combate à tortura. 2023. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/07/mapeamento-snpct_formatado_final-2.pdf. Acesso em: 3 jun. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA et al. **Mapeamento Nacional: implementação de mecanismos e comitês de prevenção e combate à tortura**. Brasília: MNPCT, 2023.

MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Ação Civil Pública nº 5009616-82.2024.4.03.6100. 12 abr. 2024b. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/acp-prevencao-a-tortura/at_download/file. Acesso em: 04 jun. 2024.

MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Estado de São Paulo é alvo de ação judicial para criar mecanismo de combate e prevenção à tortura**. Abril, 2024a. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/estado-de-sao-paulo-e-alvo-de-acao-judicial-para-criar-mecanismo-de-combate-e-prevencao-a-tortura>. Acesso em: 04 jun. 2024.

OGE - OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Relatórios anuais de manifestações na OGE. Disponível em: <https://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/relatorios/relatorios-anuais-de-manifestacoes-na-oge#1370-2015>. Acesso em: 6 set. 2024.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. Resolução nº 10, de 27 de abril de 2023. Estabelece e regulamenta o fluxo administrativo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências. Disponível em: https://www.tjce.jus.br/atos_normativos/resolucao-do-orgao-especial-no-10-2023/ . Acesso em: 14 ago. 2024.

PARANÁ. Decreto 6.331, de 23 de fevereiro de 2010. Institui o Comitê Gestor Estadual para o monitoramento da execução do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=55273&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.8.2018.16.1.56.201>. Acesso em: 14 ago. 2024.

PARANÁ. Lei Complementar nº 218, de 28 de novembro de 2019. Altera a Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, que estabeleceu a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Disponível em: <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/norma-legal> . Acesso em: 14 ago. 2024.

PARANÁ. Projeto de Lei 74/2022. Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Disponível em: <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/proposicao>. Acesso em: 14 ago. 2024.

SENAPPEN – SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais – ONASP. **Parâmetros das Manifestações**. Brasília: SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNGFkMGQ2MjQtMWU3ZS00NjZmLTlhZTAtMWZmYzMwNTJlMWVklwIdCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTlRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 26 set. 2024. Base de dados.

SSP/GO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS; SES/GO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS. Portaria Conjunta nº 12/2023 - Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Intersetorial para a Implementação do Plano Estadual de Prevenção e Repressão à Tortura, Crueldade e Tratamentos Desumanos ou Degradantes no Sistema Prisional do Estado de Goiás. 11 de dezembro de 2023. **Diário Oficial do Estado de Goiás**, nº 23.407, p. 12.

TJAC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE. Portaria nº 89/2024. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2024/01/Portaria_PRESI_TJAC_89_2024.pdf. Acesso em: 14 ago. 2024.

Editais UNDP-BRA-00317 - Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro

Produto 7

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE JOVENS VICENTE PINZON

PRODUTO 07: Documento técnico contendo os resultados da pesquisa de percepção realizada com os servidores do sistema penitenciário em relação à tortura, por estado da federação. Com base nos resultados, serão propostas estratégias de intervenção específicas para o corpo de servidores.



Contrato nº BRA/14/011

Objetivo da Contratação: Contratação de consultoria para realizar levantamento, análise, registro e publicação dos dados referentes às estratégias possíveis de serem adotadas por cada estado brasileiro e no distrito federal, visando o combate à tortura e o tratamento degradante em estabelecimentos penais brasileiros.

Valor do produto: R\$ 36.350,00

Data de entrega: 04 de setembro de 2024

Consultoria Técnica: Associação União de Jovens Vicente Pinzon

FICHA TÉCNICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski

Secretário Executivo: Manoel Carlos de Almeida Neto

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

Diretor de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Souza Barradas

Supervisor Técnico: Jéssica Leal e Silva Macêdo

Supervisora Técnica Substituta: Juciane Prado Lourenço da Silva

Agência Implementadora: Associação União de Jovens Vicente Pinzon (UJVP)

Presidente: Antônio José Alves Santana

Coordenação Geral do Projeto: Hannah Zuquim Aida Prado

Supervisora Metodológica: Laís Boás Figueiredo Küller

Supervisor de Monitoramento e Avaliação: Anderson Cavalheiro da Luz

Estatístico: Matheus de Lima

Pesquisadores: Natasha Maria Wangen Krahn, Natalia Cardoso Amorim Maciel, Lucia Sestokas, Victor Santos Oliveira, Rosilene Rocha e Natália Teixeira Mata.

Assistente de Projeto: Bruna Fabio Antunes e Eloísa Vitória dos Santos Menezes



LISTA DE SIGLAS

ACM	Análise de Correspondência Múltipla
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
APAC	Associação de Proteção e Assistência ao Condenado
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
OPCAT	Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura
PNAISP	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
STF	Supremo Tribunal Federal



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. METODOLOGIA	8
3. RESULTADOS DA PESQUISA DE PERCEPÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL SOBRE TORTURA E TRATAMENTO DEGRADANTE	14
3.1 Perfil dos respondentes	14
3.2 Função do policial penal no sistema prisional	20
3.3 Percepção sobre os direitos sociais no sistema prisional	34
3.4 Percepção do tratamento degradante e tortura no sistema prisional	52
4. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA MÚLTIPLA (ACM) - PERCEPÇÕES DOS GRUPOS DE ATUAÇÃO	67
4.1 Função do policial penal	67
4.2 Direitos humanos	71
4.3 Tortura	74
5. CONCLUSÕES	79
6. ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO	82
REFERÊNCIAS	88



1. INTRODUÇÃO

Apresentamos neste documento o Produto 7 do **Projeto PNUD BRA/0317 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional** conforme previsto no **Projeto JOF 5653/2023**. O relatório apresentado faz parte do *Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro* e objetiva trazer os resultados da pesquisa de percepção realizada com os servidores do sistema penitenciário em relação à tortura, bem como propostas de estratégias de intervenção específicas para o corpo de servidores.

Este produto busca, a partir de um questionário online divulgado para os servidores da execução penal em todas as Unidades Federativas do país, identificar as percepções associadas à noção de tortura e tratamento degradante no sistema prisional, para assim elaborar estratégias de intervenção específicas para os servidores. Este produto foca nas questões relacionada à tortura e tratamento degradante de maneira geral, e o produto 8, nos aspectos referentes à água e alimentação.

O objetivo é diagnosticar as percepções dos servidores do sistema penitenciário sobre tratamento degradante e tortura no contexto do cárcere. Para isso, nos colocamos duas questões principais:

1. Quais são os comportamentos e percepções predominantes em relação à tortura e tratamento degradante?
2. Como essas questões variam de acordo com diferentes grupos de atores, áreas de atuação do servidor, tempo de carreira, escolaridade etc.?

Tal compreensão torna-se central a partir da perspectiva de que o sistema prisional constitui *locus* de prestação de políticas públicas, uma vez que se encontram custodiados cidadãos e que há direitos sociais e garantias fundamentais positivados endereçados a esse público. Assim, possibilitar que direitos e garantias sejam acessados no contexto do cárcere implica muito mais do que a positivação de direitos e edição de legislações, é necessário também que os executores das políticas tenham condições de executá-las e reconheçam a sua aplicação e relevância.

A tão documentada realidade do sistema prisional no Brasil, caracterizada muitas vezes pela superlotação, pela insalubridade das instalações físicas, pela violação e/ou não prestação

de direitos, pela emergência das facções criminais (DIAS, 2013; DIAS & SALLA, 2019; MNPCT, 2022) parece não ter solução, tão persistente é a crise (DIAS & MANSO, 2017). Entretanto, diante do recente reconhecimento do STF sobre o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro (ADPF 347), as discussões sobre a situação crônica do cárcere no Brasil têm produzido recomendações e estabelecimentos de planos e metas que visam mitigar problemas complexos a partir de mudanças possíveis.

É relevante que o problema do sistema prisional esteja no debate público, mas é no nível operacional que ela de fato se realiza. Assim, se é fundamental a existência de condições materiais e mecanismos que permitam a prestação de direitos e garantias para o público privado de liberdade, compreender crenças e comportamentos dos atores no nível de execução pode contribuir com o êxito das ações na prática.

Nesse sentido, vale destacar que os estabelecimentos prisionais por suas próprias características são organizações fechadas ao ambiente externo. Assim, todas as formas de relações sociais e grupais se dão dentro dos limites de seu próprio espaço físico e, por conta dos muros físicos e do sigilo justificado por questões de segurança, o público externo tem um conhecimento limitado sobre seu funcionamento. Segundo Fisher (1989), em virtude dessa especificidade, tais instituições estão mais propensas a desenvolverem e manterem padrões culturais específicos em parte isentos da influência do sistema social em que se inserem. Além disso, sobre os objetivos do cárcere, argumenta a autora:

Se aliarmos a carência de políticas organizacionais de intervenção técnica à baixa capacidade de influenciar ações e decisões observadas nas equipes de reabilitação das organizações penitenciárias e a total ausência dessas equipes interdisciplinares em vários estabelecimentos do sistema, configura-se que o dilema entre recuperar e punir expresso pelas políticas públicas efetivamente não existe. Na prática concreta das organizações penitenciárias a ação organizacional voltou-se, exclusivamente, para a punição. (FISHER, 1989, p.180)

Apesar do lapso temporal o estudo em questão é corroborado pelas informações do último relatório estatístico de informações penitenciárias disponível (RELIPEN, 2024). O relatório aponta os baixíssimos efetivos de profissionais que compõem as equipes interdisciplinares, se comparados com os servidores responsáveis pela custódia. Entretanto, a defasagem de profissionais é generalizada. Segundo Barbosa e Torquato (2020), em 2017 o Brasil contava com 8,8 pessoas privadas de liberdade para cada um agente de custódia. De acordo com projeção feita pelos autores, o déficit de servidores de serviços penais, levando-se



em consideração apenas a função de custódia e assumindo a proporção 5:1¹ como adequada, atingiu em 2022 o patamar de 107.852 profissionais.

A despeito dos desafios envolvidos na superação do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro, este estudo buscar apontar caminhos para que a partir de mudanças possíveis relacionadas à formação e capacitação do corpo de servidores dos serviços penais, crenças e atitudes possam ser transformadas ajustando o sistema prisional segundo uma perspectiva cidadã e democrática.

¹ A Resolução nº 1, de 9 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), estabelece a proporção mínima entre o número de agentes penitenciários e profissionais da equipa técnica e o número de detidos.



2. METODOLOGIA

O presente produto apresenta o resultado de uma pesquisa de percepção que tem por finalidade medir o entendimento de um determinado grupo acerca de um tema específico. Entende-se por pesquisa de percepção um estudo que visa compreender as opiniões, atitudes, crenças e sentimentos de um grupo específico sobre um determinado assunto, produto, serviço ou evento. O objetivo é capturar as percepções subjetivas e qualitativas dos participantes (CHURCHILL; IACOBUCCI, 2009). Os métodos podem incluir questionários, entrevistas, grupos focais e métodos qualitativos como análise de conteúdo (MALHOTRA, 2010). A análise pode ser tanto quantitativa, utilizando estatísticas descritivas e inferenciais, quanto qualitativa, utilizando técnicas como análise temática (BABBIE, 2013).

Para esta pesquisa de percepção, foi elaborado um questionário que, de acordo com Silva et al. (1997, p. 410), é uma ferramenta organizada e estruturada antecipadamente para coletar informações adicionais e complementares de uma população sobre um assunto já relativamente conhecido. Além disso, os autores mencionam a definição de pesquisa tipo *survey* proposta por Tull (1976) como uma coleta sistemática de dados dos respondentes com o objetivo de entender e/ou prever determinados comportamentos da população estudada (SILVA et al., 1997, p. 410). Posto isso, considerando as limitações de recursos, tempo e acesso aos entrevistados, bem como da possibilidade de se determinar um recorte populacional que pudesse abranger todas as características dos servidores do sistema prisional brasileiro, optou-se pela aplicação de um questionário online.

O questionário online apresenta diversas vantagens (Evans e Mathur, 2005; Hipólito et al, 1996), sendo estas:

- agilidade na aplicação, no controle e follow-up das respostas;
- agilidade na tabulação dos resultados;
- facilidade de utilizar maiores amostras;
- flexibilidade e diversidade na elaboração de questões;
- baixo custo de implementação; e
- exigência de resposta completa.

No que tange a este tipo de pesquisa, uma vantagem significativa é o controle sobre o preenchimento inadequado do questionário, o que impede, por exemplo, que o respondente prossiga para a próxima questão se a atual não for respondida corretamente conforme as instruções fornecidas. Isso é útil em questionários que incluem itens que exigem diferentes ações dos respondentes, como selecionar apenas uma alternativa, preencher campos obrigatórios ou ordenar um conjunto de alternativas por meio de um ranking (Vasconcellos e Guedes, 2007). Além disso, a pesquisa online gera uma velocidade de processamento dos dados, o que contribui para ajustes necessários durante a *survey* e para o tratamento dos dados (Vasconcellos e Guedes, 2007).

Considerando outro fator importante da opção do questionário online, a disponibilidade de recursos e tempo se apresenta como uma vantagem se comparada a outros métodos. No entanto, possui limitações principalmente no que tange à amostragem, fator este que fora considerado no momento de decidir qual metodologia seria utilizada. Dado a dificuldade de obter uma amostra que representasse significativamente os servidores do sistema prisional brasileiro e levando em consideração que: 1) os dados disponíveis dos servidores são insuficientes para definição de um recorte amostral preciso; 2) o tempo e os recursos disponíveis são limitados; 3) a mobilização dos servidores para que uma quantidade significativa responda o questionário não é fácil; conclui-se que o questionário online era a melhor opção.

No entanto, uma pesquisa online sem a possibilidade de um controle que proporcione um recorte amostral estatisticamente significativo, visto que a pesquisa utiliza exclusivamente técnicas online, poder resultar em dados não representativos da população (FELSON, 2001). Segundo Litvin e Kar (2001), a falta de representatividade da amostra online não representa necessariamente um problema para pesquisas em determinados setores, podendo esta ser utilizada em casos em que há uma dificuldade de obtenção de recortes amostrais, principalmente naqueles com difícil probabilidade de se conseguir tempo, recurso e governança, para obter respostas de um determinado grupo.

Tendo em vista os pontos mencionados acima, o formulário online foi escolhido como a melhor forma de se adquirir informações relevantes do público estudado, conseguindo oferecer respostas estruturadas que pudessem evidenciar e levantar pontos de discussão sobre o tema estudado. Dessa forma, as análises que serão apresentadas não precisam se preocupar com o recorte amostral, visto que o objetivo não é obter uma amostra representativa do grupo



estudado, mas sim compreender fenômenos ocorridos neste grupo para gerar insights valiosos. No entanto, a necessidade de estruturar uma forma de coleta de dados que represente estatisticamente a população estudada permanece, sendo apoiada por uma pesquisa com metodologia clara que aborda este desafio.

Considerando os pontos anteriores, o primeiro passo para a elaboração do questionário foi realizar uma reunião com os diretores das escolas de serviço penal de todos os estados para apresentar a pesquisa e propor a realização do pré-teste, que foi preenchido por eles com observações feitas ao final, quanto à estrutura e perguntas. A partir de sugestões, o questionário foi modificado e disponibilizado aos estados, por meio da SENAPPEN e da equipe de pesquisadores, para as secretarias de administração penitenciária, e através dos grupos de WhatsApp das escolas de serviços penais, para ter maior abrangência.

Para a aplicação do questionário foi utilizado o *Microsoft Forms*, solução de questionário online que permite distintas personalizações e pode ser distribuído para fins diversos. Para garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), todos os dados coletados nesta pesquisa foram tratados de maneira a preservar a privacidade e o anonimato dos participantes. Em consonância com a LGPD, as informações coletadas foram realizadas de maneira anonimizada de modo que não permitam a identificação direta ou indireta dos respondentes. Os dados foram coletados através de questionários anônimos, onde nenhum identificador pessoal (como nome, endereço de e-mail, número de telefone etc.) foi solicitado. Além disso, medidas adicionais, como a remoção de qualquer dado que pudesse levar à identificação dos indivíduos (por exemplo, combinações únicas de respostas ou informações demográficas), foram implementadas. Assim, asseguramos que a privacidade dos participantes está completamente protegida em todas as fases da pesquisa.

Considerando estes pontos, e todas as contribuições e ajustes realizado via pré-teste, o questionário respondido foi construído com questões que buscaram aferir a percepção dos servidores do sistema prisional de todas as unidades da federação acerca da tortura e tratamento degradante no cárcere, divididas em 5 blocos de perguntas:

Bloco 1: Consiste em informações sobre o perfil dos respondentes. Identifica gênero, idade, raça/cor, escolaridade, tempo de serviço, UF de atuação, área de atuação e nível de governo.



Bloco 2: Consiste em perguntas sobre a função do policial penal, se mais ajustada estritamente a questões de segurança da unidade prisional ou aberta a promoção e garantia de direitos.

Bloco 3: Consiste em perguntas sobre garantias e direitos sociais das pessoas presas.

Bloco 4: Consiste em perguntas propriamente sobre práticas e percepções sobre tortura e tratamento degradante no cárcere.

Bloco 5: Consiste em perguntas sobre acesso a água e alimentação nas unidades prisionais

Considerando então estes blocos, o questionário permaneceu aberto por um período de 3 semanas, sendo respondido por 1270 servidores. Após o fechamento do formulário, o primeiro passo foi de garantir a veracidade das informações coletadas através de um processo de checagem de qualidade da base de dados. Para esta etapa, foram realizados diversos processo de verificação de qualidade dos dados, focando em assegurar a completude e consistência destes, de maneira que os principais pontos foram: a) Verificação de Campos Preenchidos: inicialmente, foi feita uma análise para identificar a quantidade de campos preenchidos em cada questão. Considerando que o formulário possuía uma regra de obrigatoriedade de resposta em todas suas questões, este passo é importante para checar se esta regra foi cumprida dado que, conforme sugerido por Newman (2014), é de extrema importância garantir que dados insuficientes não comprometam a análise. B) Cálculo do Percentual de Completude: Para cada registro, foi calculado o percentual de completude, ou seja, a proporção de campos preenchidos em relação ao total de campos disponíveis. Registros com uma baixa taxa de completude foram revisados conforme necessário, seguindo as práticas recomendadas por Little e Rubin (2019) para assegurar a robustez dos dados na análise final; c) Consistência dos Dados: Foram realizadas verificações para assegurar que as respostas fossem consistentes entre si. Respostas que se contradizem (como uma idade incompatível com a data de nascimento) foram identificadas e revisadas manualmente, ou, quando isso não era possível, removidas da base de dados. Esta abordagem é apoiada por Kline (2015), que enfatiza a necessidade de consistência interna dos dados para garantir a validade das conclusões.

Por fim, como teste final de qualidade dos dados, utilizamos para detecção de anomalias uma análise exploratória dos dados para identificar outliers ou padrões incomuns que pudessem indicar erros de coleta ou inconsistências. Técnicas como a análise de correspondência múltipla



(ACM) e a análise de clusters foram utilizadas para automatizar a detecção dessas anomalias, seguindo as diretrizes estabelecidas por Hair et al. (2020).

Validados os dados, o passo seguinte foi a construção de um painel para visualização destes. Para esta etapa, definiu-se o Looker Studio como ferramenta, levando em consideração ser um programa sem custos e que corresponde com os melhores padrões para visualização dos dados.

Sendo assim, o primeiro passo foi de integração dos dados formatados com a plataforma Looker Studio através de conectores disponíveis na plataforma, como Google Sheets e arquivos CSV. Após a importação, a fonte de dados foi configurada no Looker Studio onde realizamos a verificação das colunas importadas, assegurando que cada uma estivesse corretamente identificada e formatada. Ajustes adicionais, como a criação de campos calculados (por exemplo, tempo de carreira do servidor, faixa etária, etc), foram realizados nesta fase. Ainda nesta etapa, fora realizada uma nova verificação de dados para garantir que os dados importados estivessem completos e consistentes, refletindo corretamente as informações do arquivo original. Essa verificação incluiu a comparação de amostras de dados no Looker Studio com os dados brutos para assegurar a integridade após a importação.

Feitas as conexões, iniciamos a construção do painel, visando disponibilizar as informações da coleta de dados do questionário a todos os interessados, sendo o painel fechado para acesso para apenas um grupo selecionado. Sendo assim, a criação do dashboard no Looker Studio envolveu os seguintes passos: a) Estruturação do Dashboard: inicialmente, foi definida a estrutura do dashboard, incluindo a escolha de layouts, a organização de seções, e a disposição dos gráficos e tabelas. O layout foi planejado para maximizar a clareza e a acessibilidade das informações, seguindo princípios de design visual que priorizam a simplicidade e a eficácia comunicacional; b) Inserção de Visualizações: as visualizações de dados (gráficos, tabelas, mapas) foram inseridas no dashboard com base nas métricas e dimensões definidas anteriormente. Cada visualização foi configurada para representar corretamente os dados, ajustando eixos, escalas, e rótulos para garantir a precisão das informações; c) Aplicação de Filtros e Controles: filtros e controles interativos foram adicionados ao dashboard para permitir a segmentação dos dados, como filtragem por período, localização geográfica, ou outras categorias relevantes. Esses controles permitem que os usuários explorem os dados de forma dinâmica, ajustando as visualizações de acordo com necessidades específicas; d) Personalização e Ajustes Finais: O dashboard foi personalizado para atender às necessidades



do público-alvo, incluindo a adição de logotipos, títulos descritivos, e notas explicativas onde necessário. Ajustes finais foram feitos para assegurar que o dashboard estivesse visualmente consistente e fácil de interpretar.

Concluída esta etapa, o painel foi disponibilizado via link para as partes interessadas e seu acesso se deu por meio de liberação de acesso via e-mail. Desta forma, os dados da pesquisa estavam disponíveis em formato que possibilitasse as análises que foram realizadas nos capítulos a seguir.

Para realizar a contextualização das informações decorrentes do formulário online foram consultados relatórios estatísticos oficiais, literatura especializada e analisados os planos de curso de formação de policiais penais disponibilizados por 5 unidades da federação².

² As grades curriculares foram solicitadas às escolas de serviços penais de todas as UF's, as quais 5 delas responderam à solicitação.



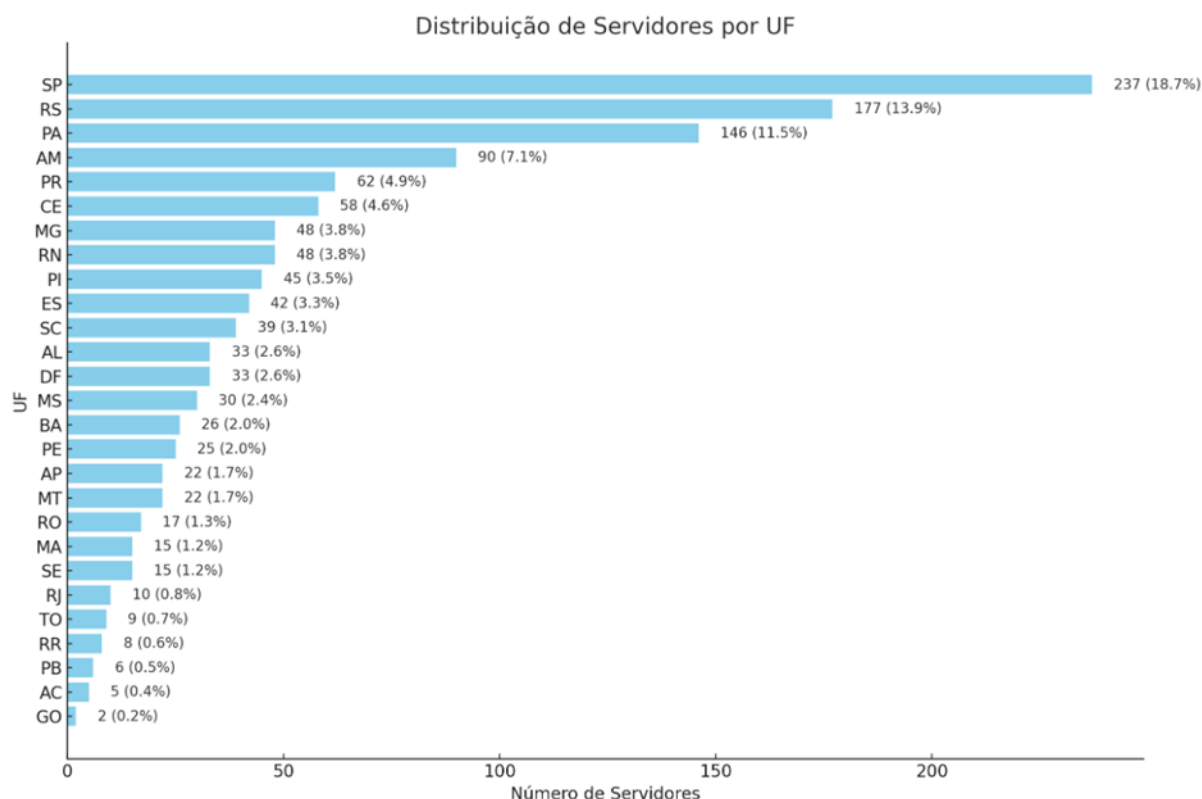
3. RESULTADOS DA PESQUISA DE PERCEPÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL SOBRE TORTURA E TRATAMENTO DEGRADANTE

3.1 Perfil dos respondentes

O público-alvo da pesquisa foram os profissionais que atuam no sistema prisional, incluindo além dos servidores da área de custódia, aqueles que atuam nas áreas de assistência social, saúde e educação, servidores de carreira ou terceirizados. Segundo o último levantamento de informações estatísticas (RELIPEN, 2024), no ano de 2023 o país contava com 117.790 servidores distribuídos pelas 27 unidades federativas, dos quais 87.144 atuavam realizando a custódia das pessoas privadas de liberdade, e 30.646 se dividiam entre cargos administrativos, saúde, educação, assistência social e área jurídica. Nesta seção, serão apresentadas informações acerca do perfil dos profissionais que responderam ao formulário online.

O primeiro ponto de análise diz respeito ao local onde os respondentes atuam, identificado no formulário como “UF em que atua”. Os dados abaixo, representados no gráfico 1, dispõe a distribuição destas respostas e buscamos aqui trazer alguns pontos.

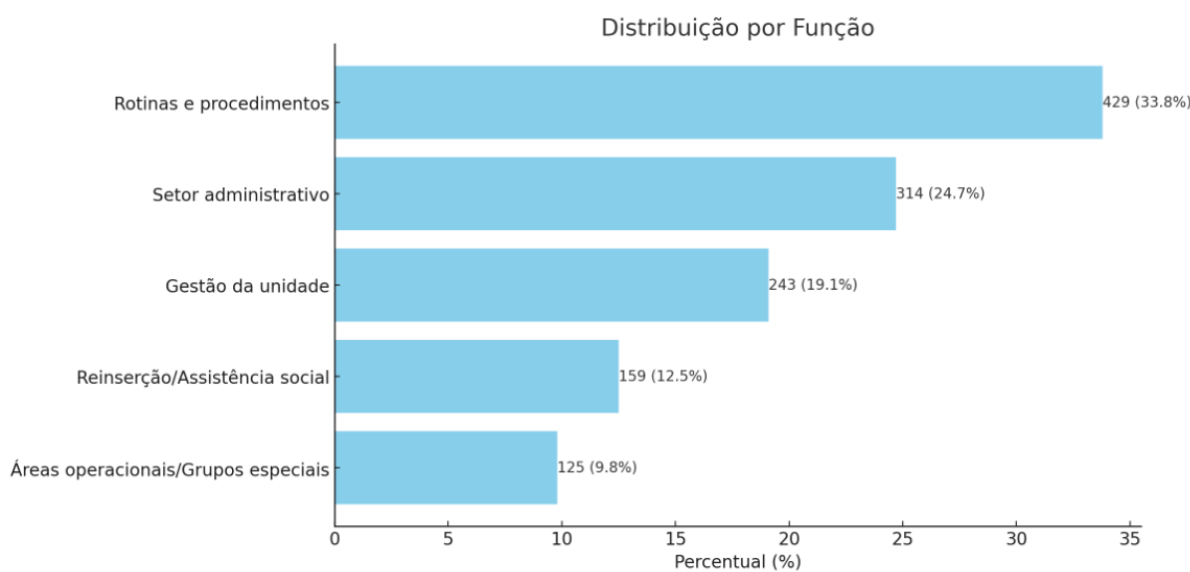
Gráfico 1 - Número de respondentes por unidade federativa



São Paulo (SP) tem a maior representatividade entre os servidores respondentes, com 18,7% (237) do total. Outras unidades federativas com percentuais consideráveis incluem Rio Grande do Sul (RS), com 13,9% (177), e Pará (PA), com 11,5% (146).

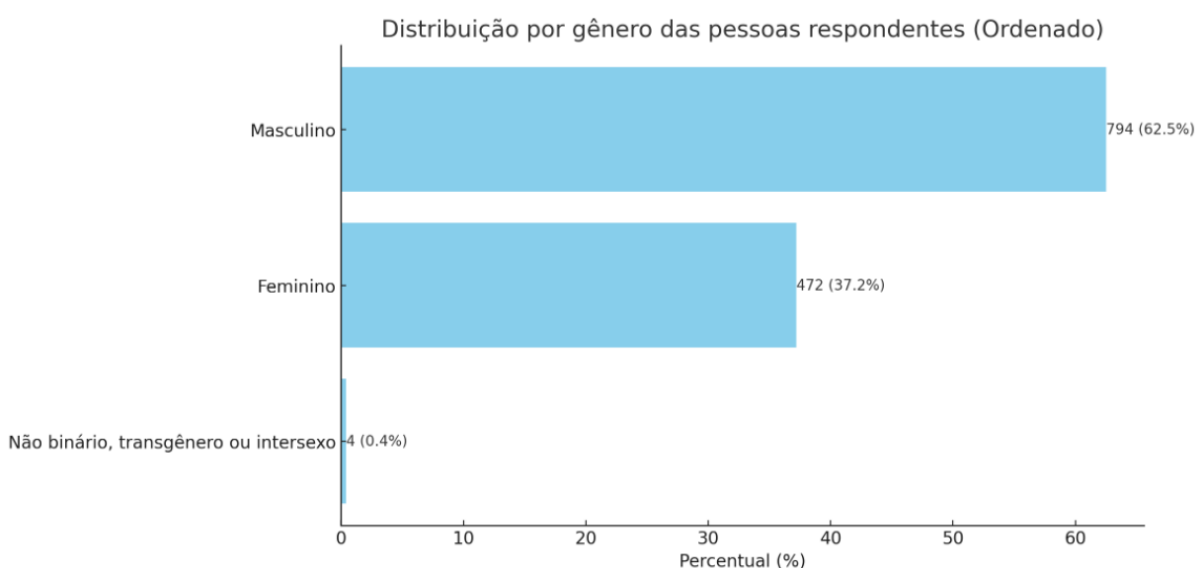
No que se refere à função que as pessoas respondentes exercem dentro do sistema prisional, 33,8% (429) indicou atuar em atividades de rotinas e procedimentos (em geral, servidores do plantão da unidade prisional); 24,7% (314) indicou atuar no setor administrativo, 19,1% (243) na gestão da unidade (cargos de liderança e/ou gestão, diretoria, coordenação, chefia etc.); 12,5% (159) nas áreas de reinserção ou de assistência social; e 9,8% (125) indicou atuar em áreas operacionais ou em grupos especiais.

Gráfico 2 - Número de respondentes por função



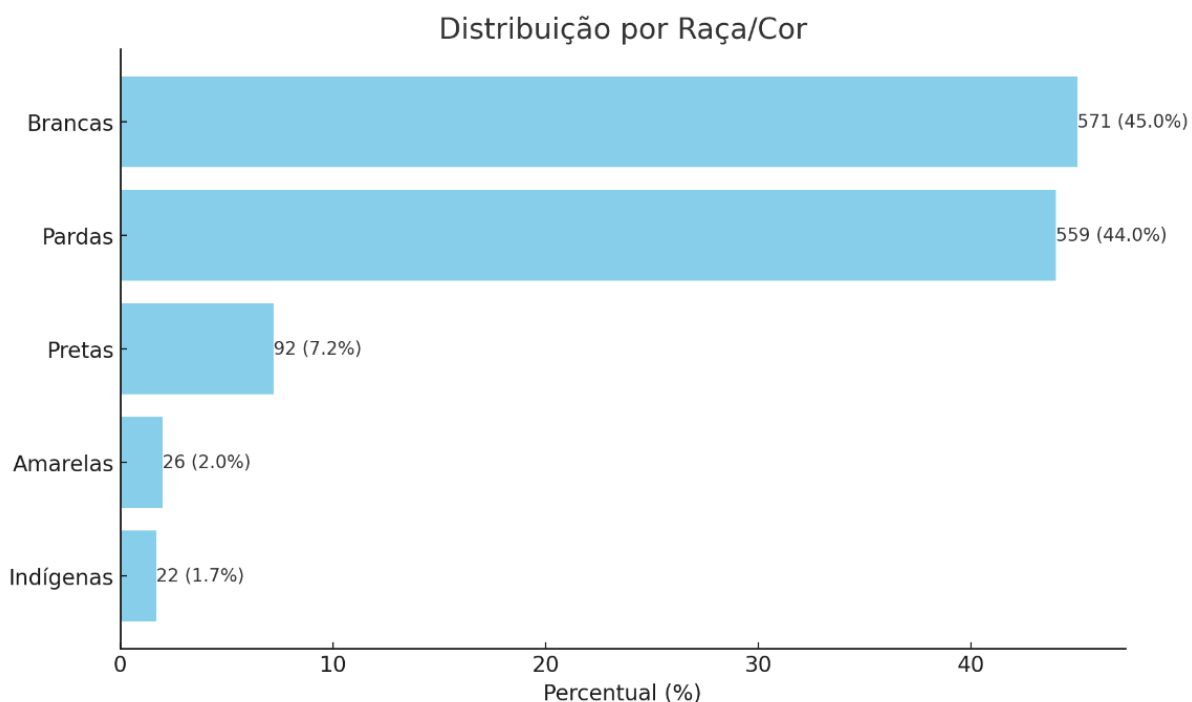
Com relação ao perfil das pessoas respondentes, 62,5% (794) se identificaram como sendo do sexo masculino, 37,2% (472) do sexo feminino e 0,4% (4) como não binária, transgênero ou intersexo.

Gráfico 3 - Número de respondentes por gênero



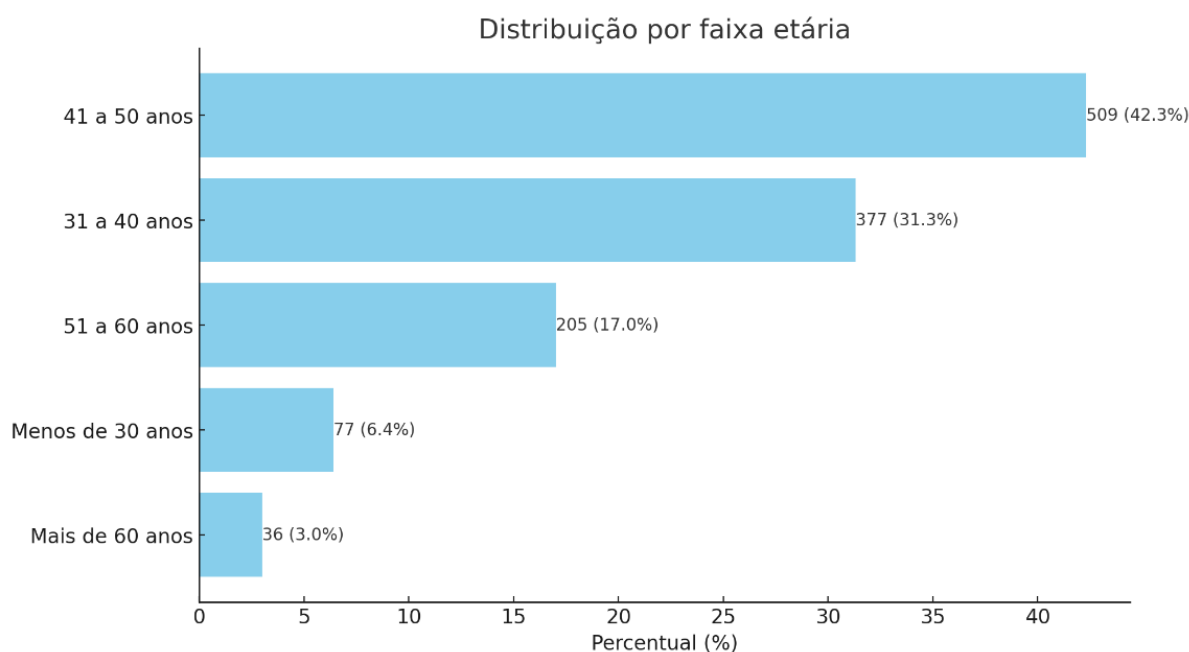
No que toca à raça, 45% (571) se identificaram como pessoas brancas, 44% (559) como pardas, 7,2% (92) como pretas, 2% (26) como amarelas e 1,7% (22) como pessoas indígenas.

Gráfico 4 - Número de respondentes por cor/raça



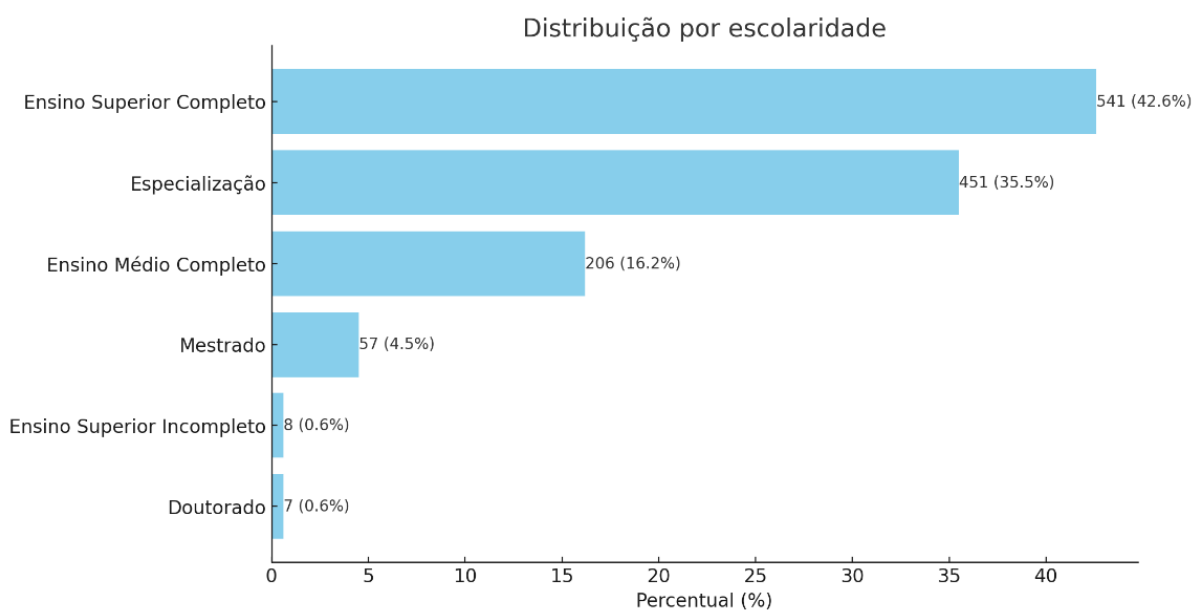
Quanto à faixa etária, a mais representativa é a de 41 a 50 anos, com 42,3% (509) dos servidores, seguida pela faixa de 31 a 40 anos, que corresponde a 31,3% (377) dos servidores. Juntas, essas duas faixas totalizam mais de 70% dos servidores. Em seguida, a faixa de 51 a 60 anos representa 17,0% (205), menos de 30 anos e mais de 60 anos têm representações menores, com 6,4% (77) e 3,0% (36) dos servidores, respectivamente.

Gráfico 5 - Número de respondentes por faixa etária



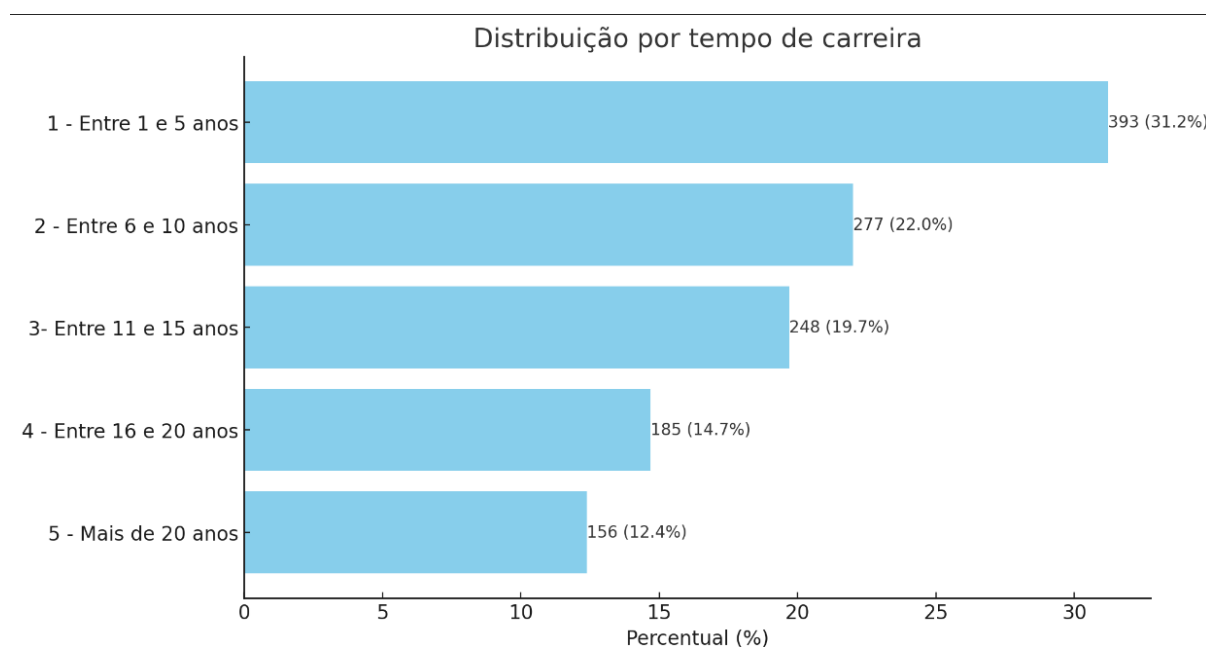
No que toca à escolaridade, 42,6% (541) afirmaram ter ensino superior completo, 35,5% (451) especialização, 16,2% (206) ensino médio completo, 4,5% (57) mestrado, 0,6% (8) ensino superior incompleto e 0,6% (7) doutorado.

Gráfico 6 - Número de respondentes por escolaridade



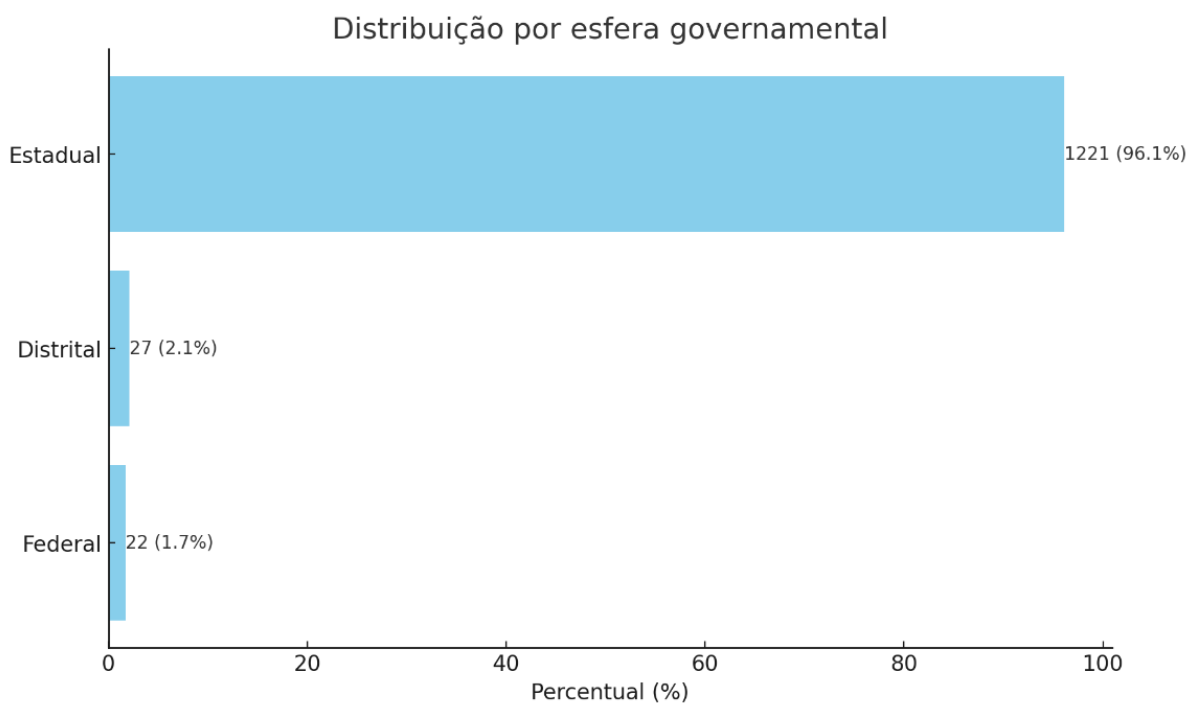
A maior parte dos servidores está concentrada nas faixas iniciais de carreira, com 31,2% (393) dos servidores tendo entre um e cinco anos de serviço. A proporção diminui à medida que o tempo de serviço aumenta, com 22,0% (277) entre seis e dez anos, 19,7% (248) entre 11 e 15 anos e 14,7% (185) entre 16 e 20 anos. Apenas 12,4% (156) dos servidores têm mais de 20 anos de carreira, indicando uma distribuição predominantemente jovem ou de médio tempo de serviço.

Gráfico 7 - Número de respondentes por tempo de carreira



No que tange a esfera em que atuam, 96,1% (1.221) dos servidores trabalha na esfera estadual. Em comparação, as esferas distrital e federal têm uma representatividade muito menor, com 2,1% (27) e 1,7% (22) dos servidores, respectivamente.

Gráfico 8 - Número de respondentes por esfera governamental de trabalho



3.2 Função do policial penal no sistema prisional

O policial penal é o principal ator no funcionamento cotidiano de um estabelecimento prisional, com exceção das unidades prisionais do modelo Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC). Seu papel, tal qual a função da prisão, é ambíguo. A prisão, conforme sua concepção moderna, possui três funções principais: a punição retributiva, a prevenção de novos crimes – seja da pessoa que cometeu o crime, seja na forma de intimidação de novos criminosos –, e a reintegração social, ou seja, a transformação do criminoso em não criminoso (THOMPSON, 1976). Atuar no sentido de fazer cumprir essas funções se torna um objetivo, no mínimo, desafiante. Conforme apontam autores clássicos sobre a dinâmica prisional, o que acaba sendo alcançado pelo sistema prisional é somente a manutenção da ordem, quando isso (SYKES, 2007, THOMPSON, 1976).

Diante de suas responsabilidades na rotina do sistema prisional, espera-se que o policial penal, por um lado, cumpra a função relativa à manutenção da ordem, o que envolve vigilância, disciplina e repressão. Por outro lado, que possa auxiliar nas atividades voltadas para a reintegração social/ressocialização, conforme aponta Nascimento (2022).

Considerando essa ambiguidade na função e atuação do profissional policial penal, o questionário de percepção aplicado aos trabalhadores das unidades prisionais iniciou com algumas questões relativas à percepção do seu papel no cotidiano prisional. As questões foram apresentadas em forma de assertivas e as respostas apontavam o nível de concordância com as assertivas, que variavam entre “concordo totalmente”, “concordo”, “não concordo, nem discordo”, “discordo” e “discordo totalmente”. Desta forma, objetivou-se compreender de que forma os profissionais que atuam no sistema prisional compreendiam o papel do policial penal e suas responsabilidades cotidianas.

As assertivas se relacionavam a três dimensões da atuação da polícia penal, a saber: (1) segurança e disciplina, (2) transporte e escolta, e (3) contribuição na garantia de direitos e atividades de reintegração social.

Tabela 1 - Função do policial penal

	Assertivas	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
1	É função do policial penal garantir a segurança da unidade prisional	0,63%	0,47%	1,81%	28,50%	68,58%
2	É função do policial penal manter a disciplina da população privada de liberdade	0,63%	0,87%	2,05%	32,05%	64,41%
3	É função do policial penal punir quem faz algo que atrapalhe a disciplina na unidade prisional	8,90%	16,46%	16,14%	33,07%	25,41%
4	É função do policial penal fazer o trânsito das pessoas privadas de liberdade entre a cela e atividades escolares	0,79%	2,99%	3,39%	44,72%	48,11%
5	É função do policial penal fazer o trânsito das pessoas privadas de liberdade entre a cela e atividades laborativas	0,87%	2,52%	3,86%	44,72%	48,03%

6	É função do policial penal fazer o trânsito das pessoas privadas de liberdade entre a cela e atividades esportivas/recreativas	1,81%	5,04%	6,30%	43,94%	42,91%
7	É função do policial penal ser um facilitador para que outros profissionais (professores, assistentes sociais, médicos, psicólogos, etc.) consigam atuar no sistema prisional	0,94%	2,05%	4,25%	38,50%	54,25%
8	É função do policial penal contribuir com a superação do analfabetismo nas prisões	4,57%	10,79%	15,83%	36,14%	32,68%
9	É função do policial penal garantir que a pessoa presa tenha acesso a uma alimentação adequada	2,44%	6,38%	11,02%	43,86%	36,30%
10	É função do policial penal garantir o acesso à saúde das pessoas privadas de liberdade	1,65%	5,43%	9,84%	42,36%	40,71%
11	É função do policial penal garantir que as pessoas privadas de liberdade LGBTQIA+ tenham seus direitos respeitados	1,97%	3,46%	10,0%	45,2%	39,37%
12	É função do policial penal preocupar-se somente com a segurança e disciplina nas unidades prisionais	20,63%	40,08%	11,42%	16,22%	11,65%

As assertivas 1 a 11 apresentadas na tabela 1 são todas não excludentes, simplesmente apontavam atribuições que, em suas percepções, cabiam ou não no âmbito de suas funções. É possível observar que as três assertivas nas quais mais de 50% dos policiais penais responderam enfaticamente de forma afirmativa, ou seja, “concordo totalmente”, foram as referentes à função do policial penal de “garantir a segurança da unidade prisional” (68,58%), “manter a disciplina da população privada de liberdade” (64,41%), e “ser facilitador para que outros profissionais (professores, assistentes sociais, médicos, psicólogos etc.) consigam atuar no

sistema prisional” (54,25%). Sendo que, no caso das duas primeiras assertivas, quando somadas as respostas “concordo” e “concordo totalmente”, verifica-se a quase unanimidade quanto a essas atribuições. Ou seja, são as funções que são entendidas claramente como sendo de sua competência.

No que tange à disciplina, a assertiva “é função do policial penal punir quem faz algo que atrapalhe a disciplina na unidade prisional” foi respondida de maneira afirmativa (“concordo totalmente” e “concordo”) por 58,48% dos respondentes. Isso demonstra que mais da metade dos respondentes entendem que os policiais penais não só são responsáveis pela manutenção da ordem – segurança e disciplina –, mas como pela aplicação das sanções. O que também informa que, para a manutenção da ordem, são necessárias formas de punição.

Por sua vez, quanto à função de realizar o trânsito de pessoas privadas de liberdade entre as celas e as atividades escolares, laborativas e esportivas/recreativas, embora uma maioria concorde, não se tem uma unanimidade. Ressalta-se que 3,39% discordaram (assinalaram a alternativa “discordo” ou “discordo totalmente”) que era função do policial penal realizar a escolta para as atividades laborativas, 3,78% para as atividades escolares, e 6,85% para as atividades esportivas/recreativas. O que demonstra que, para uma parcela minoritária, mas relativamente expressiva, a facilitação dessas atividades não é prioridade dentro do sistema prisional, sendo as esportivas e recreativas as mais preteridas.

Nota-se que a percepção evidenciada pelos dados remete à relação estabelecida frente às pessoas privadas de liberdade. Relação esta que é transpassada pela ambiguidade no exercício da função de policial penal. Conforme se observa também na literatura específica (CRUZ et al., 2013; CASTRO e SILVA, 2008 apud NASCIMENTO, 2022), muitos policiais penais não se identificam com as atribuições voltadas para as atividades de reintegração social das pessoas privadas de liberdade.

Quando questionados sobre a atuação na garantia de direitos e atividades de reintegração social - assertivas 8, 9, 10 e 11 da Tabela 1, o percentual de respondentes que apontaram estas como não sendo de competência dos policiais penais é mais expressivo. Quanto a seu papel na garantia de que as pessoas privadas de liberdade LGBTQIAPN+ tenham seus direitos respeitados, 5,43% discordaram ou discordaram totalmente. Já em relação à garantia do acesso à saúde e à garantia do acesso a uma alimentação adequada, 7,08% e 8,82%, respectivamente, responderam “discordo” ou “discordo totalmente”. No que se refere à

contribuição para a superação do analfabetismo, 15,36% discordaram ou discordaram totalmente que esta seria uma de suas atribuições.

A partir dos dados levantados, é possível inferir que há um consenso entre os respondentes quanto ao papel que os policiais penais possuem na manutenção da segurança e da disciplina no sistema prisional. Isso ficou ainda mais evidente quando 27,87% afirmaram que sua única função é se preocupar com a segurança e a disciplina (assertiva 12). Apesar de 60,71% discordar dessa afirmativa, é sintomático que apenas 20,63% dos respondentes tenham assinalado “discordo totalmente”.

De maneira mais detalhada, ao desagregar os dados e considerar algumas variáveis relativas ao perfil dos respondentes, tais como grupo de atuação principal, escolaridade e tempo de carreira, pode-se observar algumas distinções na percepção a respeito do papel da polícia penal no sistema prisional. Nesse sentido, foram realizados alguns cruzamentos entre as assertivas “é função do policial penal ser um facilitador para que outros profissionais (professores, assistentes sociais, médicos, psicólogos, etc.) consigam atuar no sistema prisional”, “é função do policial penal se preocupar somente com a segurança e disciplina nas unidades prisionais”, “é função do policial penal punir quem faz algo que atrapalhe a disciplina na unidade prisional” e as supracitadas variáveis, com os resultados apresentados a seguir.

As tabelas 2 a 4 apresentam, respectivamente, o grau de concordância com a assertiva “é função do policial penal ser um facilitador para que outros profissionais (professores, assistentes sociais, médicos, psicólogos, etc.) consigam atuar no sistema prisional” de acordo com os grupos de atuação, a escolaridade e o tempo de carreira.

Tabela 2 - Grupos de atuação x É função do policial penal ser um facilitador para que outros profissionais (professores, assistentes sociais, médicos, psicólogos, etc.) consigam atuar no sistema prisional

	Grupos	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Administrativo	0,96%	1,59%	2,55%	38,54%	56,37%	100%
2	Gestão da unidade (diretor da unidade,	0,00%	2,88%	2,88%	34,57%	59,67%	100%

	chefe de plantão, chefe de pavilhão, etc.)						
3	Operacional (grupos especiais)	3,20%	3,20%	4,80%	48,00%	40,80%	100%
4	Reinserção social/assistências	1,26%	1,26%	3,77%	27,04%	66,67%	100%
5	Rotinas e procedimentos (plantão na unidade)	0,70%	1,86%	6,29%	42,19%	48,95%	100%

Conforme apresentado na tabela 2, no que tange às atividades “de ser um facilitador para que os profissionais (professores, assistentes sociais, médicos, psicólogos etc.) consigam atuar no sistema prisional”, a assertiva teve ampla concordância. No entanto, é possível observar algumas variâncias quanto ao grau de concordância entre respondentes a depender da função que exercem. Enquanto 66,67% dos profissionais que atuam na reinserção social/assistência, 59,67% dos que atuam na gestão da unidade e 56,37% dos que atuam no administrativo concordam totalmente com essa assertiva, 48,95% dos que atuam nas rotinas e procedimentos e 40,80% dos que atuam nos grupos especiais (operacional) foram tão enfáticos. Ainda, 11,20% dos que atuam no operacional informaram “discordar totalmente”, “discordar” ou “não concordar nem discordar”, o que demonstra que há um percentual maior neste grupo de atuação profissional – talvez por ser a equipe de profissionais que atua somente em momentos específicos e não no cotidiano – que discorda que essa seja uma das atribuições do policial penal.

Tabela 3 - Escolaridade x É função do policial penal ser um facilitador para que outros profissionais (professores, assistentes sociais, médicos, psicólogos etc.) consigam atuar no sistema prisional

	Escolaridade	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Ensino Médio	2,91%	3,40%	5,83%	52,91%	34,95%	100%

2	Ensino superior incompleto	0,00%	0,00%	12,50%	37,50%	50,00%	100%
3	Ensino Superior completo	0,37%	2,59%	3,88%	39,37%	53,79%	100%
4	Especialização	0,89%	1,11%	3,99%	33,26%	60,75%	100%
5	Mestrado	0,00%	0,00%	3,51%	22,81%	73,68%	100%
6	Doutorado	0,00%	0,00%	0,00%	14,29%	85,71%	100%

Quando as respostas à mesma assertiva são analisadas a partir da escolaridade dos respondentes, há um aumento na concordância absoluta que acompanha a escolaridade. Conforme pode ser observado na tabela 3, quanto maior a escolaridade, maior o grau de concordância com a assertiva, o que parece demonstrar uma correlação importante entre escolaridade e o entendimento de que essa é uma importante função da polícia penal para o bom funcionamento das atividades educacionais, assistenciais e de saúde nas unidades prisionais. Corroborando com essa observação, pode-se destacar também que, enquanto 6% dos respondentes que possuem somente ensino médio responderam “discordar” ou “discordar totalmente” da assertiva, menos de 3% com maior escolaridade discordaram.

Tabela 4 - Tempo de Carreira x É função do policial penal ser um facilitador para que outros profissionais (professores, assistentes sociais, médicos, psicólogos, etc.) consigam atuar no sistema prisional

	Tempo de Carreira	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Entre 1 e 5 anos	1,27%	1,78%	4,83%	43,26%	48,85%	100%
2	Entre 6 e 10 anos	1,08%	2,53%	3,25%	39,71%	53,43%	100%

3	Entre 11 e 15 anos	0,00%	3,63%	4,84%	34,68%	56,85%	100%
4	Entre 16 e 20 anos	1,62%	1,08%	4,86%	29,19%	63,24%	100%
5	Mais de 20 anos	0,64%	0,64%	3,21%	43,59%	51,92%	100%

Por sua vez, quando se observa a concordância com a assertiva “é função do policial penal ser um facilitador para que outros profissionais (professores, assistentes sociais, médicos, psicólogos, etc.) consigam atuar no sistema prisional” e o tempo de carreira (tabela 4), alguns pontos merecem destaque: é possível observar uma concordância enfática de mais de 50% nas faixas de trabalho superior a seis anos de carreira. Já a taxa de discordância entre aqueles com tempo de carreira até 15 anos é de pouco mais de 3%, enquanto entre as faixas de mais de 16 anos não chega a 3%. Comparado à escolaridade e ao grupo de atuação, o tempo de carreira parece influenciar muito menos na percepção sobre a atuação do policial penal.

Cabe destacar a mudança na nomenclatura da profissão ao longo das últimas duas décadas, passando de “carcereiro” para “agente penitenciário” e, mais recentemente, em 2019, para “policial penal”, o que trouxe importantes repercussões no cotidiano prisional, como aponta Nascimento (p. 897, 2022). Depreende-se, nesse sentido, que os contextos socioculturais, o acesso ao debate sobre direitos humanos e os problemas crônicos do sistema prisional, bem como a formação recebida, exercem impacto tanto nas questões relativas à identidade profissional quanto nas visões de mundo e percepções desses policiais penais acerca de suas funções, de sua atuação no cotidiano das unidades prisionais e na relação estabelecida frente às pessoas privadas de liberdade. Apesar dessa constatação, pouco se pode observar quanto à diferença nas percepções quando considerados o tempo de carreira, como poderá ser verificado ao longo do produto.

Nas tabelas 5 a 7, pode-se observar a distinções quanto a concordância com a assertiva “É função do policial penal preocupar-se somente com a segurança e disciplina nas unidades prisionais”.

Tabela 5 - Grupos de Atuação x É função do policial penal preocupar-se somente com a segurança e disciplina nas unidades prisionais

	Grupos	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Administrativo	23,57%	36,62%	12,10%	17,20%	10,51%	100%
2	Gestão da unidade (diretor da unidade, chefe de plantão, chefe de pavilhão, etc.)	16,87%	50,62%	11,11%	11,52%	9,88%	100%
3	Operacional (grupos especiais)	16,00%	30,40%	16,00%	19,20%	18,40%	100%
4	Reinserção social/assistências	38,99%	37,74%	5,66%	9,43%	8,18%	100%
5	Rotinas e procedimentos (plantão na unidade)	15,15%	40,33%	11,89%	19,81%	12,82%	100%

Conforme apontado acima, é quase unânime a compreensão de que manter a segurança e a disciplina na unidade prisional é função do policial penal. No entanto, quando questionados a respeito da concordância de que “a função de policial penal é preocupar-se **somente** com a segurança e a disciplina nas unidades prisionais”, há uma divergência maior entre as respostas. Enquanto entre os policiais penais que atuam nos grupos operacionais, a concordância - seja “concordo” ou “concordo totalmente” - chega a 37,60%, esse número diminui para 32,63% entre os que atuam nos procedimentos e rotinas e não chega a 30% nas demais categorias, com destaque para os que atuam nas atividades de reinserção social/assistência, no qual a concordância fica abaixo de 18%. Ainda, 38,99% dos respondentes deste último grupo discordam totalmente dessa assertiva, percentual muito acima das demais categorias, conforme observado na tabela 5.

Tabela 6 - Escolaridade x É função do policial penal preocupar-se somente com a segurança e disciplina nas unidades prisionais

	Escolaridade	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Ensino Médio	12,62%	33,50%	15,53%	24,27%	14,08%	100%
2	Ensino superior incompleto	25,00%	12,50%	12,50%	37,50%	12,50%	100%
3	Ensino Superior completo	17,93%	42,33%	10,17%	17,56%	12,01%	100%
4	Especialização	25,06%	42,35%	11,31%	11,31%	9,98%	100%
5	Mestrado	33,33%	31,58%	8,77%	12,28%	14,04%	100%
6	Doutorado	71,43%	14,29%	14,29%	0,00%	0,00%	100%

Quando a assertiva é analisada a partir da escolaridade dos respondentes, também é possível observar algumas diferenças importantes. Conforme demonstrado na tabela 6, enquanto menos de 50% dos respondentes com ensino médio ou com ensino superior incompleto “discordam” ou “discordam totalmente” da assertiva, mais de 60% daqueles com ensino superior ou maior escolaridade o fazem. Também ressalta-se que a discordância total aumenta proporcionalmente ao aumento da escolaridade. Esses dados apontam que há uma relação entre a escolaridade e a percepção de que a polícia penal possui uma responsabilidade mais ampla que a simples manutenção da ordem no sistema prisional.

Tabela 7 - Tempo de carreira x É função do policial penal preocupar-se somente com a segurança e disciplina nas unidades prisionais

	Tempo de Carreira	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total

1	Entre 1 e 5 anos	21,37%	39,69%	13,49%	14,50%	10,94%	100%
2	Entre 6 e 10 anos	20,22%	37,55%	9,39%	18,05%	14,80%	100%
3	Entre 11 e 15 anos	20,16%	38,71%	12,10%	18,55%	10,48%	100%
4	Entre 16 e 20 anos	20,54%	42,70%	8,65%	17,30%	10,81%	100%
5	Mais de 20 anos	20,51%	43,59%	12,82%	12,18%	10,90%	100%

Quando as respostas à assertiva são analisadas a partir do tempo de carreira (tabela 7), as distinções não são tão evidentes. A concordância com a ideia de que a função do policial penal se restringe à manutenção da segurança e da disciplina no sistema prisional parece ganhar eco maior entre aqueles que tem entre 6 e 10 anos de carreira (32,85%), seguida dos que tem entre 11 e 15 anos (29,03%) e entre 16 e 20 anos (28,11%) de carreira. Por sua vez, o percentual dos que tem entre 1 e 5 anos ou mais de 20 anos de carreira que “concordam” ou “concordam totalmente” com a assertiva é um pouco menor, 25,44% e 23,08% respectivamente.

Ainda é possível observar uma divergência quanto à concordância com a assertiva “é função do policial penal punir quem faz algo que atrapalhe a disciplina na unidade prisional” quando consideradas as variáveis grupo de atuação, escolaridade e tempo de carreira, conforme demonstram as tabelas 8 a 10.

Tabela 8 - Grupo de atuação x É função do policial penal punir quem faz algo que atrapalhe a disciplina na unidade prisional

	Grupos	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Administrativo	12,74%	15,92%	18,79%	31,53%	21,02%	100%
2	Gestão da unidade (diretor da unidade,	3,29%	16,05%	13,58%	34,98%	32,10%	100%

	chefe de plantão, chefe de pavilhão, etc.)						
3	Operacional (grupos especiais)	5,60%	12,00%	18,40%	34,40%	29,60%	100%
4	Reinserção social/assistências	20,75%	27,67%	15,09%	20,13%	16,35%	100%
5	Rotinas e procedimentos (plantão na unidade)	5,83%	14,22%	15,38%	37,53%	27,04%	100%

Ao observar a tabela 8, nota-se que mais de 60% dos profissionais que atuam na gestão da unidade, em grupos especiais, e nas rotinas e procedimentos concordam com a afirmativa. Entretanto, essa porcentagem diminui para 36,48% entre os profissionais que atuam na reinserção social/assistência, sendo que destes últimos, somente 16,35% concordam totalmente com a assertiva, percentual bem abaixo dos demais. Por outro lado, a taxa de discordância desse último grupo chega a 48,42%, o que não é observado nas demais categorias de grupos de atuação.

Tabela 9 - É função do policial penal punir quem faz algo que atrapalhe a disciplina na unidade prisional

	Escolaridade	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Ensino Médio	5,83%	13,59%	17,96%	41,26%	21,36%	100%
2	Ensino superior incompleto	0,00%	12,50%	25,00%	12,50%	50,00%	100%
3	Ensino Superior completo	6,10%	16,82%	16,45%	34,57%	26,06%	100%
4	Especialização	10,64%	17,52%	15,74%	29,05%	27,05%	100%
5	Mestrado	29,82%	17,54%	8,77%	24,56%	19,30%	100%

6	Doutorado	42,86%	0,00%	14,29%	28,57%	14,29%	100%

Da mesma forma que foi observado na análise das demais assertivas, nesta também a escolaridade parece ter uma relação inversamente proporcional com o grau de concordância (tabela 9). O percentual de respondentes que discorda da assertiva aumenta à medida que a escolaridade aumenta e vice-versa, o que parece apontar para a ideia de que uma atuação da polícia penal mais repressiva é mais disseminada a medida que a escolaridade dos respondentes é menor. Assim como contribui para o entendimento de que as formações e capacitações desses profissionais podem ser importantes oportunidades para se promover uma compreensão mais ampla, direcionada ao respeito e à garantia dos direitos humanos e fundamentais básicos das pessoas privadas de liberdade, em detrimento de uma percepção mais punitivista e repressiva.

Tabela 10 - Tempo de carreira x É função do policial penal punir quem faz algo que atrapalhe a disciplina na unidade prisional

	Tempo de Carreira	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Entre 1 e 5 anos	8,65%	20,10%	17,30%	31,55%	22,39%	100%
2	Entre 6 e 10 anos	9,03%	15,16%	14,08%	35,38%	26,35%	100%
3	Entre 11 e 15 anos	8,87%	14,11%	15,73%	30,65%	30,65%	100%
4	Entre 16 e 20 anos	8,65%	17,30%	17,84%	30,27%	25,95%	100%
5	Mais de 20 anos	9,62%	12,82%	14,10%	39,74%	23,72%	100%

O tempo de carreira parece não influenciar tanto na concordância ou não com essa assertiva (tabela 10). A discordância é um pouco maior entre aqueles que possuem entre 1 e 5 anos de carreira e aqueles que possuem entre 16 e 20 anos e a concordância um pouco menor



entre esses mesmos grupos. Não é possível, no entanto, estabelecer tendências e apontar hipóteses para tais diferenças.

A fim de contextualizar as informações trazidas nesta seção sobre a percepção dos servidores do sistema sobre a função do policial penal, é importante também considerar os cursos de formação que são oferecidos aos profissionais que atuam na segurança dos estabelecimentos prisionais. Ao se analisar os planos de curso de formação para policiais penais de diferentes estados³, verifica-se que o número de horas dispensadas a conteúdos relativos aos direitos humanos e prevenção e enfrentamento à tortura estão bem aquém dos conteúdos voltados para a segurança, o uso da força e de armamentos, e técnicas e táticas de controle.

Por exemplo, em um dos planos de curso da polícia penal disponibilizado, enquanto estabelece-se oito horas para “fundamentos políticos e sociológicos da prisão e da pena”, oito horas para “procedimentos e rotinas de reinserção social” e 16 horas para “tratamento penitenciário” - que entre conteúdos diversos, contempla regras mínimas de tratamento a pessoas privadas de liberdade no ordenamento jurídico internacional -, “técnicas de algemamento” e “procedimentos e manuseio técnico com Bastão de Defesa Tipo II (tonfa)” possuem 16 horas cada, além de 24 horas para “técnicas e tecnologias menos letais” e 72 horas para “armamento e tiro”. Outrossim, há somente 16 horas para “gerenciamento de crises e técnicas de negociação”.

Observa-se assim, uma grande desproporcionalidade entre conteúdos de garantia de direitos humanos e fundamentais e prevenção e combate à tortura e aqueles voltados para o controle, especialmente ao uso de técnicas, tecnologias, armas menos letais e letais. Mesmo o conteúdo voltado para gerenciamento de crises e técnicas de negociação, que busca resolver conflitos de forma a evitar intervenções que possam violar direitos ou resultar em letalidade, assim como ações em casos de emergência (como situações de saúde e incêndio), tem seu espaço reduzido no curso.

Por sua vez, outro plano de curso indicou que dentre a carga horária total do curso, de 232 horas, somente quatro horas eram para temas relativos a direitos humanos, além de não haver sequer a menção “tortura” no plano.

³ Os planos de curso de formação para policiais penais foram solicitados para todas as Escolas Penitenciárias do país, no entanto, somente quatro unidades federativas disponibilizaram seus planos de curso.



Cabe destacar que um dos planos analisados inicia seu curso com o módulo “História das penas e das prisões; escravidão, racismo e sistema penitenciário; sociologia da punição e dinâmica do encarceramento no Brasil atual”, o que demonstra um cuidado e preocupação em explicar os fatores que, ao longo da história, contribuíram para a criminalização e o encarceramento massivo de uma população majoritariamente jovem, negra e periférica. Destaca-se também que há um eixo inteiro dedicado às “Relações humanas e reinserção social” e que conteúdos relativos a assistência, direitos humanos, humanização e tortura tangenciam o eixo “Administração pública aplicada ao sistema penitenciário”. Todavia, esse conteúdo ocupa somente cerca de 15% da carga horária total do curso e é muito menor que o tempo dedicado a “Segurança e disciplina” e a “Armamento, tiro e procedimentos de escolta penal”. Apesar disso, se comparado aos outros três planos de curso disponibilizados, é um plano mais comprometido com uma formação integral do policial penal – incluindo saúde e bem-estar do servidor – e com formação para a garantia de direitos humanos e fundamentais da pessoa privada de liberdade.

Considerando os dados supra apresentados sobre a percepção dos respondentes quanto ao papel e responsabilidades do policial penal no cotidiano prisional em diálogo com a análise dos planos de curso de formação, não é estranho perceber que há uma clareza muito maior quanto ao papel de guardião da segurança, da disciplina, da manutenção da ordem e do poder repressor, do que das demais funções relativas à reinserção social, que aparecem muito mais como adendos inespecíficos e menos importantes desde a formação para a profissão.

3.3 Percepção sobre os direitos sociais no sistema prisional

Os direitos sociais, estabelecidos como fundamentais pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), destinam-se a assegurar um nível mínimo de dignidade e qualidade de vida aos cidadãos e cidadãs brasileiras, incluindo aqueles que se encontram em situação de privação de liberdade. O art. 6º da Constituição estabelece os direitos sociais, a saber: educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, além da assistência às pessoas desamparadas. Cabe ao Estado garantir que tais direitos sejam efetivados, também, no ambiente prisional, promovendo condições básicas de vida digna, como o acesso à saúde e à educação, além de outros direitos fundamentais, como a proteção à vida.

A plena implementação dos direitos sociais é essencial para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva e igualitária. Uma vez efetivados, esses direitos não apenas garantem o acesso a serviços básicos, como também desempenham um papel fundamental na promoção da cidadania, permitindo que todos os indivíduos participem de maneira ativa e significativa na vida social e política do país. No entanto, a efetivação desses direitos enfrenta obstáculos significativos, especialmente no contexto do sistema prisional brasileiro.

A realidade observada no sistema prisional brasileiro é marcada por uma série de desafios, como superlotação, condições insalubres, detenção sem condenação, falta de recursos e racismo estrutural (SAFFARONI, 2010; FLAUZINA, 2006; PASTORAL CARCERÁRIA, 2022). Essas dificuldades comprometem a dignidade e a ressocialização das pessoas privadas de liberdade, destacando a necessidade de políticas públicas que abordem essas questões para romper ciclos de exclusão e promover a reintegração social, cumprindo um imperativo ético e humanitário.

O Informe *O Sistema Prisional Brasileiro Fora da Constituição: 5 Anos Depois de Junho de 2021* (CNJ, 2021) sublinha que a privação de liberdade não deve equivaler à privação de direitos. O relatório evidencia que a população encarcerada historicamente tem sofrido com a falta de acesso a direitos sociais e oportunidades, o que reforça a necessidade de uma abordagem mais humanizada e integral no sistema prisional, focada na garantia de direitos, na ressocialização e na prevenção da reincidência criminal.

Tabela 11 - Percepção sobre os direitos sociais

	Assertivas	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
1	As pessoas privadas de liberdade são sujeitos de direitos que devem ter seus direitos garantidos pelo estado	0,71%	1,50%	3,54%	49,69%	44,57%
2	As pessoas privadas de liberdade têm todos os seus direitos garantidos	6,54%	24,88%	16,54%	35,51%	16,54%

3	As pessoas custodias no sistema prisional são sujeitos de direitos assim como as pessoas fora do sistema prisional	5,67%	18,82%	10,94%	38,74%	25,83%
4	Os presos reclamam demais, sendo que já tem os direitos garantidos	8,58%	26,77%	30,63%	23,78%	10,24%
5	É importante conhecer os direitos humanos para ser um policial penal	1,18%	2,36 %	4,49%	44,02	47,95%'

A tabela 11 apresenta a percepção dos respondentes sobre os direitos sociais. A primeira assertiva presente no questionário revelou a percepção sobre o reconhecimento das pessoas privadas de liberdade como sujeitos de direitos garantidos pelo Estado. Os resultados indicam que a grande maioria dos participantes, 94,26%, concorda com a importância de assegurar esses direitos. No entanto, 2,21% dos respondentes discordaram e 3,54% permaneceram neutros, apontando para a existência de resistências e desafios na construção de um sistema prisional mais humanizado e comprometido com os direitos humanos.

Como mencionado anteriormente, um dos comentários registrados por um policial penal no questionário reflete um profundo descontentamento: "Deixem de segundas intenções! O policial também é vítima do descaso do Estado. Incluam os policiais no tocante à falta de condições". Esse comentário evidencia a insatisfação com as condições de trabalho, o que pode influenciar diretamente a percepção dos policiais penais em relação aos direitos das pessoas privadas de liberdade⁴.

É crucial compreender que a discrepância entre a percepção social sobre os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade e a realidade vivenciada nas unidades prisionais é um fenômeno complexo, que pode ser analisado sob diversas perspectivas, incluindo a psicológica. A psicologia social, por exemplo, nos oferece ferramentas valiosas para entender

⁴ Nesse sentido, é importante registrar decisão recente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (ACPCiv 0000163-48.2023.5.06.0012), na qual condenou o estado de Pernambuco ao pagamento de R\$ 1 milhão em indenização por dano moral coletivo em função do não cumprimento pelo estado das suas “obrigações relativas ao meio ambiente do trabalho e às normas de segurança do trabalho”, deterioradas pela superlotação e pela ausência de extintores, hidrantes e para-raios nos presídios do Complexo Prisional do Curado, em Recife, comprometendo assim a segurança dos servidores, pessoas privadas de liberdade e familiares.



como as crenças, atitudes e comportamentos dos indivíduos são moldados pelo contexto social no qual estão inseridos, como destacado por Lewin (1952).

O sentimento de insatisfação expressado pelo servidor do sistema prisional pode ser, em grande parte, resultado das condições adversas em que ele se encontra, nas quais as precárias condições de trabalho e a insuficiente formação em direitos humanos podem afetar negativamente sua percepção sobre os direitos dos presos. A falta de reconhecimento e de valorização profissional também pode gerar um sentimento de desmotivação, que, por sua vez, compromete o desempenho do profissional e a qualidade de sua interação com as pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido, a concordância com a assertiva de que os direitos dos presos são garantidos pelo Estado não significa, necessariamente, que esses direitos são priorizados ou respeitados em todas as situações.

De acordo com o relator das Nações Unidas, práticas de tortura, maus-tratos e, em certos casos, assassinatos perpetrados pela polícia e pelos servidores do sistema prisional ainda são recorrentes no Brasil, conforme evidenciado no *Informe do Sistema Prisional Brasileiro* do CNJ (2021). Essa realidade sublinha a urgência de uma análise crítica e abrangente do sistema prisional, que leve em consideração tanto os direitos das pessoas privadas de liberdade quanto as condições de trabalho dos agentes que atuam nesses espaços. Para enfrentar esses desafios, é imprescindível a formulação e implementação de políticas públicas que busquem um equilíbrio entre essas duas dimensões, assegurando a dignidade e os direitos fundamentais de todos os envolvidos no sistema.

Além disso, a necessidade de uma formação contínua e especializada em direitos humanos para policiais penais e outros profissionais do sistema prisional é vital. Essa capacitação não só favorece a construção de uma cultura de respeito e proteção aos direitos humanos, mas também contribui para a mitigação de violações e a criação de um ambiente prisional mais equitativo e humanizado.

O mesmo relatório destaca que as pessoas que ingressam no sistema prisional frequentemente já enfrentam uma carência de oportunidades e acesso limitado aos direitos sociais ao longo de suas vidas (CNJ, 2021). Essa situação tende a se agravar dentro do sistema prisional, onde a falta de infraestrutura adequada e a escassez de recursos humanos qualificados exacerbam as dificuldades enfrentadas por esses indivíduos. Consequentemente, a precariedade das condições prisionais impacta negativamente tanto as pessoas privadas de

liberdade quanto os policiais penais, perpetuando um ciclo de violações e insatisfações que afeta toda a dinâmica do sistema.

A segunda assertiva do questionário (tabela 11) questionou se as pessoas privadas de liberdade têm todos os seus direitos garantidos e as respostas dos respondentes evidenciaram uma considerável divergência de opiniões a respeito da garantia integral desses direitos. Pouco mais da metade (52,05%) dos respondentes expressou concordância com a ideia de que tais direitos são assegurados, apesar das múltiplas evidências que demonstram frequentes violações no sistema prisional brasileiro, como apontado por esta pesquisa e corroborado por inspeções realizadas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), publicações da Pastoral Carcerária e documentos emitidos por órgãos do sistema de justiça, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), entre outros.

Por outro lado, 31,42% dos entrevistados discordaram da afirmação de que os direitos das pessoas privadas de liberdade são plenamente garantidos, revelando uma percepção de que as garantias são insuficientes. Tal percepção pode estar associada a fatores já identificados nesta pesquisa, como superlotação, escassez de recursos materiais e humanos, condições precárias de detenção e a própria cultura institucional que permeia o sistema prisional. Além disso, 16,54% dos respondentes adotaram uma postura neutra, sem concordar ou discordar da assertiva, sugerindo a hipótese de que os direitos das pessoas privadas de liberdade não são plenamente garantidos, mas tampouco são totalmente violados. Essa variação nas respostas indica a complexidade do tema e a necessidade de um debate mais profundo sobre o papel dos policiais penais na garantia dos direitos humanos dentro do contexto prisional.

A percepção de que os direitos das pessoas privadas de liberdade são plenamente assegurados, conforme expresso por metade dos servidores do sistema prisional, contrasta com as evidências concretas de violações sistemáticas documentadas em diversos relatórios de inspeção. O MNPCT, por exemplo, identificou repetidas violações em diferentes unidades prisionais no país, abrangendo áreas críticas como: a) infraestrutura; b) assistência material, alimentação e acesso à água; c) uso da força; d) assistência à saúde, psicossocial e jurídica; e) direito à visitação social; e f) atendimento à população LGBTQIAPN+. Dentre as irregularidades, destacam-se celas sem ventilação adequada, falta de acesso à água potável, fornecimento irregular de alimentação e a prestação inadequada de atenção básica à saúde, não condizente com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Essa discrepância entre a percepção de que os direitos são garantidos e a realidade das violações pode ser atribuída a diversos fatores, como a naturalização dessas violações no cotidiano prisional, a pressão e a sobrecarga de trabalho enfrentada pelos policiais penais e a falta de conhecimento aprofundado sobre os direitos humanos. Esses elementos reforçam a importância de uma formação contínua e qualificada em direitos humanos para os profissionais do sistema prisional, visando transformar a cultura institucional e promover um ambiente mais justo e humano para todos os envolvidos.

A análise da assertiva de número 3 revela que 64,57% dos respondentes concordam com a afirmação de que as pessoas custodiadas no sistema prisional são sujeitos de direitos, assim como aquelas fora do sistema prisional. Em contrapartida, 24,49% discordam dessa afirmação, enquanto 10,94% permanecem neutros, sem concordar nem discordar. Esses dados sugerem que há um reconhecimento significativo por parte dos servidores do sistema prisional dos direitos e garantias das pessoas privadas de liberdade, o que se alinha com os resultados da assertiva 1, na qual 94,26% dos entrevistados expressaram concordância.

Contudo, a discordância de aproximadamente um quarto dos respondentes levanta questões importantes sobre a compreensão e a percepção dos direitos das pessoas aprisionadas. Uma hipótese plausível é que aqueles que discordaram possam ter considerado, em primeiro plano, o fato de que as pessoas penalizadas têm seus direitos limitados ou suprimidos por determinação judicial, levando à compreensão de que não existe uma igualdade plena de direitos entre pessoas privadas de liberdade e aquelas que estão fora do sistema prisional. Essa visão pode estar embasada na ideia de que a privação de liberdade implica, por si só, em uma restrição de direitos, o que poderia justificar a divergência observada nas respostas.

No entanto, para entender plenamente as motivações por trás dessa discordância, é essencial aprofundar a investigação, explorando, por exemplo, as nuances nas percepções dos profissionais sobre o conceito de direitos humanos no contexto prisional e como eles interpretam a aplicação desses direitos em comparação com a população em geral. Tal investigação permitiria identificar fatores como formação, experiências pessoais e influências institucionais que podem moldar a visão dos servidores sobre os direitos das pessoas privadas de liberdade, contribuindo para um debate mais informado e potencialmente para a revisão de práticas e políticas dentro do sistema prisional.

A análise da assertiva de número 4, que afirma “os presos reclamam demais, sendo que já têm os direitos garantidos”, revelou que 34,02% dos respondentes concordam com a

afirmação, 35,35% discordam e 30,63% se posicionam de forma neutra, não concordando nem discordando. Esses resultados indicam uma falta de consenso entre os entrevistados sobre a questão do excesso de reclamações por parte das pessoas privadas de liberdade e sobre a eficácia da garantia dos direitos sociais das pessoas privadas de liberdade.

A discrepância nas respostas sugere que a percepção sobre a legitimidade das reclamações dos presos e a efetividade dos direitos garantidos varia amplamente entre os servidores do sistema prisional. Enquanto uma parte considerável dos respondentes vê as reclamações como excessivas, uma proporção semelhante não vê a garantia dos direitos como plenamente eficaz, o que pode indicar uma percepção de que, apesar de formalmente garantidos, os direitos das pessoas privadas de liberdade não são adequadamente implementados ou respeitados na prática.

Esse desvio de opiniões pode refletir diversas perspectivas sobre as condições prisionais e as políticas de direitos humanos. A falta de consenso pode ser atribuída a fatores como a experiência direta dos servidores com as condições do sistema prisional, a percepção de que as reclamações podem não estar sempre fundamentadas ou a crença de que as garantias legais nem sempre se traduzem em melhorias concretas nas condições de detenção. Para uma compreensão mais aprofundada, seria relevante investigar as razões subjacentes a essas percepções divergentes e explorar como as condições reais enfrentadas pelas pessoas privadas de liberdade influenciam as opiniões dos profissionais que operam dentro do sistema prisional.

Finalmente, a análise da assertiva 5, que aborda a importância do conhecimento em direitos humanos para a atuação como policial penal, revelou que 91,97% dos respondentes concordam com essa afirmação. Este alto índice de concordância sublinha a valorização atribuída ao entendimento dos direitos humanos por parte dos profissionais do sistema prisional. Tal percepção está em consonância com os resultados da assertiva 1, que obteve 94,26% de concordância ao afirmar que as pessoas privadas de liberdade são sujeitos de direitos que devem ser garantidos pelo Estado. Esses dados indicam não apenas um conhecimento sobre os direitos humanos das pessoas em situação de privação de liberdade, mas também uma compreensão de que esses direitos devem ser efetivamente assegurados pelo Estado.

No entanto, apesar da ampla concordância sobre a importância dos direitos humanos, a realidade nas unidades prisionais frequentemente contrasta com essa percepção. As violações de direitos continuam sendo uma ocorrência regular e as condições de detenção permanecem precárias em muitos estabelecimentos penais. O fato de a maioria dos policiais penais

reconhecer a importância dos direitos humanos não garante, por si só, a implementação efetiva dessas normas. O relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021) destaca que, em audiências de custódia, diversas pessoas alegaram ter sido vítimas de tortura ou apresentaram lesões que indicam maus-tratos, conforme evidenciado por dados da Defensoria Pública Estadual em diferentes estados.

Portanto, é essencial transcender a mera concordância teórica e converter essa percepção em práticas concretas. A garantia dos direitos humanos no sistema prisional demanda um esforço colaborativo entre todos os atores envolvidos, incluindo o Estado, a sociedade civil e os próprios servidores do sistema prisional. É necessário adotar medidas que assegurem a implementação efetiva dos direitos humanos, promovendo condições de privação de liberdade dignas e prevenindo abusos, a fim de transformar a realidade do sistema prisional em consonância com os princípios que a maioria dos profissionais reconhece como fundamentais.

Tabela 12 - Grupo de atuação x As pessoas privadas de liberdade têm todos os seus direitos garantidos

	Grupos	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Administrativo	7,96%	22,29%	18,79%	35,99%	14,97%	100%
2	Gestão da unidade (diretor da unidade, chefe de plantão, chefe de pavilhão, etc.)	2,88%	23,87%	16,87%	36,63%	19,75%	100%
3	Operacional (grupos especiais)	6,40%	27,20%	14,40%	39,20%	12,80%	100%
4	Reinserção social/assistências	8,81%	33,33%	16,35%	25,16%	16,35%	100%
5	Rotinas e procedimentos (plantão na unidade)	6,76%	23,54%	15,38%	37,30%	17,02%	100%

Conforme se observa na Tabela 12, a segmentação por área de atuação no sistema prisional demonstra uma variação na percepção sobre a garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Com exceção do grupo de reinserção social e assistências, que apresenta uma divisão quase equitativa entre concordância (41,51%) e discordância (42,14%) quanto à afirmação de que “As pessoas privadas de liberdade têm todos os seus direitos garantidos”, os demais grupos evidenciam uma maior concordância, variando entre 50,96% e 56,38%. Isso sugere uma percepção majoritária de que os direitos são efetivamente assegurados.

Essa discrepância entre os grupos é reveladora. O grupo de reinserção social e assistências, com sua divisão quase igualitária, demonstra uma visão mais crítica sobre a eficácia da garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Essa visão crítica pode estar relacionada à proximidade deste grupo com as realidades e desafios enfrentados pelas pessoas privadas de liberdade, revelando uma possível subavaliação ou falha nas garantias de direitos. A percepção desse grupo parece refletir uma compreensão mais profunda e crítica dos obstáculos reais enfrentados pelas pessoas privadas de liberdade no processo de reintegração.

Em contraste, a maior concordância observada nos outros grupos pode refletir uma percepção mais superficial ou menos detalhada sobre as complexidades do sistema prisional. Esta variação pode indicar uma necessidade de maior conscientização e entendimento das condições reais enfrentadas pelas pessoas privadas de liberdade e a efetividade das políticas de direitos humanos. Portanto, é essencial promover uma análise mais integrada e abrangente das políticas de garantia de direitos em diferentes áreas de atuação do sistema penal, garantindo que as percepções estejam alinhadas com a realidade e contribuam para a melhoria contínua do sistema prisional.

Tabela 13 - Escolaridade x As pessoas privadas de liberdade têm todos os seus direitos garantidos

	Escolaridade	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Ensino médio	4,85%	19,42%	14,08%	48,54%	13,11%	100%
2	Ensino superior incompleto	12,50%	0,00%	12,50%	50,00%	25,00%	100%

3	Ensino superior completo	4,99%	21,26%	17,01%	38,45%	18,30%	100%
4	Especialização	7,32%	31,71%	17,29%	27,49%	16,19%	100%
5	Mestrado	17,54%	28,07%	17,54%	22,81%	14,04%	100%
6	Doutorado	28,57%	28,57%	0,00%	28,57%	14,29%	100%

A segmentação por nível de escolaridade revela uma variação significativa na percepção sobre a garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade (Tabela 13). Profissionais com maior escolaridade demonstram maior ceticismo quanto à efetividade da garantia desses direitos. Especificamente, a maioria dos profissionais com ensino médio (61,65%), superior incompleto (75,00%) e superior completo (56,75%) concorda - “concordo” ou “concordo totalmente” - com a afirmação de que as pessoas privadas de liberdade têm todos os seus direitos garantidos. Em contraste, apenas 43,68% dos profissionais com especialização, 36,85% dos com mestrado e 42,86% dos com doutorado compartilham dessa concordância, sugerindo que a maioria desses grupos entende que os direitos não são plenamente garantidos.

Essa discrepância aponta para uma reflexão relevante sobre o impacto da educação na formação de uma consciência social mais crítica. O fato de que profissionais com níveis de escolaridade mais elevados manifestam uma visão mais crítica sobre a garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade sugere que a educação superior não só enriquece o conhecimento técnico, mas também desenvolve a capacidade de analisar e questionar de maneira mais aprofundada as estruturas e práticas institucionais.

A correlação entre maior escolaridade e uma percepção crítica mais acentuada indica que a formação acadêmica superior pode proporcionar um entendimento mais robusto das falhas e limitações do sistema prisional. Profissionais com níveis mais altos de escolaridade tendem a identificar e compreender as complexidades e deficiências do sistema, que muitas vezes são invisíveis para aqueles com menos acesso a recursos educacionais.

Além disso, essa análise sugere que a formação e capacitação de profissionais no sistema penal precisam ir além da mera instrução técnica e incluir uma formação crítica que prepare os indivíduos para reconhecer e desafiar as injustiças estruturais. O cumprimento

formal dos direitos, sem uma aplicação efetiva e fiscalização rigorosa, não garante a dignidade e a integridade das pessoas privadas de liberdade. A discrepância entre o ideal legal e a realidade prática do sistema prisional evidencia a necessidade de uma educação que não apenas forme profissionais capacitados, mas que também os prepare para enfrentar e transformar as desigualdades e deficiências do sistema, promovendo uma atuação ética e comprometida com a justiça e a transformação social.

Tabela 14 - Tempo de carreira x As pessoas privadas de liberdade têm todos os seus direitos garantidos

	Tempo de Carreira	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Entre 1 e 5 anos	5,60%	23,92%	16,03%	37,40%	17,05%	100%
2	Entre 6 e 10 anos	6,86%	28,88%	13,72%	35,02%	15,52%	100%
3	Entre 11 e 15 anos	6,45%	21,37%	19,35%	35,89%	16,94%	100%
4	Entre 16 e 20 anos	10,27%	21,62%	17,30%	32,97%	17,84%	100%
5	Mais de 20 anos	3,85%	28,85%	16,03%	35,26%	16,03%	100%

Analisando a segmentação por tempo de carreira, não se observa uma correlação clara entre a duração da carreira e a percepção sobre a efetividade da garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade (tabela 14). A maior parte dos profissionais, independentemente do tempo de carreira, tende a acreditar que esses direitos são, de fato, garantidos, com uma ligeira maioria variando de 50,54% a 54,45% afirmando a efetividade dos direitos.

Entretanto, é importante ressaltar que o grupo de profissionais com 16 a 20 anos de carreira apresentou a maior taxa de discordância em relação à afirmação de que os direitos dos apripionados são plenamente garantidos, com uma taxa de 10,27% de discordância total. Em contraste, o grupo com mais de 20 anos de carreira teve uma taxa de discordância total de

3,85%. Este dado sugere que, apesar de uma tendência geral de concordância, há uma notável exceção no grupo com 16 a 20 anos de experiência.

A significativa discordância entre os profissionais com 16 a 20 anos de carreira pode refletir uma experiência acumulada e uma percepção crítica mais aguçada sobre as falhas e deficiências do sistema prisional. Este grupo pode ter observado e vivenciado, ao longo dos anos, as limitações e as lacunas na garantia dos direitos humanos, levando a uma visão mais crítica da eficácia das políticas e práticas em vigor.

A discrepância observada entre diferentes grupos de tempo de carreira sublinha a importância de considerar a experiência prática e a perspectiva de longo prazo na avaliação da efetividade das garantias dos direitos humanos no sistema prisional. A experiência acumulada ao longo de muitos anos pode proporcionar uma visão mais realista e detalhada das condições e práticas dentro do sistema prisional, contrastando com uma percepção potencialmente mais otimista ou menos informada dos profissionais com menos tempo de serviço. Esta variação nas percepções destaca a necessidade de uma análise contínua e aprofundada das condições do sistema prisional e a importância de incorporar a experiência prática na formulação e revisão de políticas e práticas relacionadas aos direitos humanos.

Tabela 15 - Grupo de atuação x É importante conhecer os direitos humanos para ser um policial penal

	Grupos	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Administrativo	0,64%	1,27%	1,27%	45,86%	50,96%	100,00%
2	Gestão da unidade (diretor da unidade, chefe de plantão, chefe de pavilhão, etc.)	1,23%	1,65%	4,53%	44,44%	48,15%	100,00%
3	Operacional (grupos especiais)	1,60%	3,20%	4,80%	49,60%	40,80%	100,00%
4	Reinserção social/assistências	0,63%	0,00%	3,14%	35,85%	60,38%	100,00%

5	Rotinas e procedimentos (plantão na unidade)	1,63%	4,20%	7,23%	43,82%	43,12%	100,00%

A assertiva referente à importância do conhecimento dos direitos humanos para os policiais penais (tabela 15) revelou um elevado grau de concordância entre os respondentes, com variações significativas de acordo com a função exercida. Os profissionais da área de reinserção e assistência destacaram-se com 60,38% de concordância total, evidenciando uma compreensão acentuada da relevância dos direitos humanos em suas funções. Este grupo também apresentou a menor taxa de discordância, de apenas 0,63%, o que pode ser atribuído à natureza de suas atividades, que envolve um contato direto e contínuo com as pessoas privadas de liberdade e demanda uma sensibilidade aprimorada para questões de direitos humanos.

Embora as outras categorias também tenham demonstrado uma concordância predominante, observaram-se algumas discordâncias notáveis. Profissionais da área de rotinas e procedimentos e do setor operacional apresentaram taxas de discordância relativamente altas, de 4,20% e 3,20%, respectivamente, em relação à importância do conhecimento sobre direitos humanos. Essas discordâncias podem indicar diferenças na percepção do impacto direto que a compreensão dos direitos humanos tem nas suas funções diárias.

No geral, a adesão à assertiva de que o conhecimento dos direitos humanos é crucial para o trabalho policial penal é alta em todas as categorias, variando de 86,9% de concordância entre os profissionais da área de rotinas e procedimentos (plantão na unidade) a 96% entre os alocados nas áreas de reinserção social e assistência e administrativo. Esses dados destacam um consenso significativo sobre a importância do conhecimento dos direitos humanos para a prática do policial penal, embora haja espaço para maior uniformidade na percepção de sua relevância em todas as funções dentro do sistema prisional.

Tabela 16 - Escolaridade x É importante conhecer os direitos humanos para ser um policial penal

	Escolaridade	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Ensino Médio	1,46%	5,34%	8,25%	53,40%	31,55%	100%

2	Ensino superior incompleto	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%	100%
3	Ensino Superior completo	1,29%	2,77%	4,99%	45,47%	45,47%	100%
4	Especialização	0,67%	0,89%	2,44%	41,69%	54,32%	100%
5	Mestrado	3,51%	0,00%	3,51%	17,54%	75,44%	100%
6	Doutorado	0,00%	0,00%	0,00%	14,29%	85,71%	100%

Em relação ao grau de escolaridade, Tabela 16, observa-se uma correlação positiva consistente entre o nível de formação acadêmica e o grau de concordância com a importância do conhecimento em direitos humanos para os policiais penais. A análise dos dados demonstra que quanto maior o nível de escolaridade, maior é a tendência de concordância com a assertiva. Notavelmente, nenhum dos respondentes com doutorado discordou, total ou parcialmente, da importância desse conhecimento, evidenciando uma compreensão mais aprofundada e crítica acerca da relevância dos direitos humanos na prática policial penal.

Esse resultado sugere que a educação formal desempenha um papel crucial na sensibilização dos policiais penais para os direitos humanos, possibilitando uma análise mais crítica e fundamentada sobre a importância desses direitos no contexto prisional. A tendência observada indica que uma formação acadêmica mais avançada contribui para uma percepção mais robusta e consciente da necessidade de integrar os direitos humanos na atuação profissional.

Além disso, essas descobertas têm implicações significativas para a formação inicial e continuada dos policiais penais, sugerindo a necessidade de políticas públicas que promovam e reforcem a educação em direitos humanos dentro do sistema prisional. É importante destacar, no entanto, que mesmo entre os profissionais com menor escolaridade, a concordância com a importância do conhecimento dos direitos humanos alcançou um nível elevado, de 84,5%. Isso reflete um consenso sobre a relevância do tema, independentemente do nível educacional, embora a formação acadêmica mais avançada pareça proporcionar uma compreensão mais crítica e aprofundada.

Tabela 17 - Tempo de carreira x É importante conhecer os direitos humanos para ser um policial penal

	Tempo de Carreira	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Entre 1 e 5 anos	1,53%	2,04%	3,56%	48,09%	44,78%	100%
2	Entre 6 e 10 anos	1,08%	2,89%	4,33%	43,32%	48,38%	100%
3	Entre 11 e 15 anos	0,81%	2,02%	5,65%	41,13%	50,40%	100%
4	Entre 16 e 20 anos	1,08%	3,24%	5,41%	35,14%	55,14%	100%
5	Mais de 20 anos	0,64%	1,92%	3,85%	51,28%	42,31%	100%

As respostas às assertivas da tabela 17, quando analisadas em função do tempo de carreira, mostram um padrão de concordância consistente com a importância do conhecimento em direitos humanos entre todos os grupos de profissionais, independentemente do tempo de atuação. Essa constatação é positiva, pois indica um reconhecimento generalizado da relevância do tema. No entanto, a obrigatoriedade de disciplinas sobre direitos humanos durante a formação inicial pode não ser suficiente para garantir uma compreensão profunda e duradoura. A falta de aprofundamento e a ênfase em atividades práticas limitadas podem resultar em uma memorização superficial dos conteúdos, ao invés de uma integração efetiva dos princípios de direitos humanos na prática diária.

De acordo com a grade curricular recebida, os conteúdos sobre direitos humanos são frequentemente secundários, com foco predominante em disciplina e controle, e a falta de interesse na temática pode levar os profissionais a não buscarem trilhas de conhecimento adicionais ao longo de suas carreiras, preferindo cursos mais diretamente relacionados à sua prática operacional.

Outro fator que pode contribuir para essa percepção uniforme sobre a importância dos direitos humanos é o avanço das legislações brasileiras e das normas internacionais, que têm



se tornado cada vez mais rigorosas quanto à garantia dos direitos humanos no sistema prisional. Essa pressão legal pode ter influenciado os servidores do sistema prisional a reconhecerem a importância do conhecimento sobre esses direitos, independentemente de sua experiência profissional.

A análise das respostas obtidas nas cinco assertivas da tabela 17 sugere que, embora haja um conhecimento geral e reconhecimento da importância dos direitos humanos por parte dos policiais penais, a percepção sobre a efetividade da garantia desses direitos ainda é divergente. A afirmação de que 52% dos respondentes acreditam que as pessoas privadas de liberdade têm todos os seus direitos garantidos contrasta com o vasto corpo de evidências documentadas por diversas organizações da sociedade civil e instituições do estado brasileiro, que frequentemente relatam violações e condições precárias no sistema prisional.

A decisão unânime (2023) do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, que declarou o "Estado de Coisas Inconstitucional" do sistema prisional brasileiro, destaca as deficiências graves e sistemáticas na garantia dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade. A tese principal da decisão foi o reconhecimento de que o sistema prisional do Brasil enfrenta um quadro estrutural e crônico de violações dos direitos fundamentais, evidenciando a necessidade urgente de reformas e medidas efetivas para assegurar a dignidade e os direitos das pessoas privadas de liberdade.

A decisão reconhece que no sistema prisional há uma situação de violação em massa de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, incluindo integridade física, alimentação, higiene, saúde, educação e trabalho, estando na contramão do que afirmam os tratados internacionais e as legislações brasileiras. É apontado no documento que os direitos dos presos são muito bem delimitados nas normativas e não podem ser desrespeitados, devem ser cumpridos não por uma questão política, mas jurídica.

Assim, enquanto os servidores do sistema prisional podem ter um conhecimento geral sobre a importância dos direitos humanos, há uma desconexão entre essa percepção e a realidade concreta das condições prisionais. A discrepância entre a percepção interna e a evidência externa reforça a necessidade de um aprofundamento contínuo na formação e na prática dos profissionais do sistema prisional, para alinhar o reconhecimento dos direitos humanos com uma atuação que efetivamente garanta esses direitos.

A análise das respostas obtidas neste bloco, quando cotejada com a situação atual do sistema prisional brasileiro e as informações do item 3.4, revela uma contradição significativa. Apesar da aparente valorização dos direitos humanos expressa pelos servidores do sistema prisional, os baixos índices de constatação cotidiana de violações e maus-tratos contrastam com a documentação extensiva e recorrente de tais abusos no sistema prisional.

Essa discrepância é ilustrada pelo reconhecimento, por parte do grupo de profissionais que atuam na reinserção social, de situações de tratamento degradante e humilhação como "frequente" ou "muito frequente". Esse reconhecimento, embora restrito a um grupo específico, indica uma consciência crítica sobre a realidade enfrentada pelas pessoas privadas de liberdade.

A compreensão limitada sobre a tortura e maus-tratos pode ser parcialmente explicada pela perspectiva tradicional e restritiva sobre o que constitui tortura. Os representantes da sociedade civil entrevistados para o Produto 3 desta consultoria destacaram a necessidade de expandir essa compreensão para incluir a tortura estrutural. A tortura estrutural refere-se às formas sistêmicas e institucionais de abuso que perpetuam a violação dos direitos humanos e a degradação das condições de vida, muitas vezes não reconhecidas como tortura típica, mas igualmente prejudiciais e abrangentes.

Essa visão ampliada é crucial para um entendimento mais profundo das dinâmicas que sustentam as violações de direitos no sistema prisional. A abordagem da tortura estrutural enfatiza que as práticas abusivas e desumanas não se limitam a atos individuais de violência, mas estão enraizadas em práticas e condições institucionais que afetam a vida das pessoas privadas de liberdade de forma abrangente e sistemática.

Portanto, para alinhar a percepção interna dos policiais penais com a realidade do sistema prisional e promover uma mudança efetiva, é fundamental integrar essa visão mais abrangente da tortura e dos abusos no treinamento e na prática dos profissionais. Isso contribuirá para uma abordagem mais completa e eficaz na garantia dos direitos humanos no sistema prisional. Em relatório da Pastoral Carcerária de 2016, é feita a diferenciação e definição dos dois tipos de tortura:

A primeira sendo aquelas situações típicas de violência, física ou psicológica, infligidas por determinados agentes contra determinados sujeitos, e que poderiam eventualmente ser enquadradas nos termos da Lei n.º 9.455/97, e a segunda sendo aquelas formas efetivamente difusas de tortura, com múltiplos responsáveis, vítimas



nem sempre determinadas, e que muitas vezes articulam diversas privações de direitos, ações e omissões do Estado. (PASTORAL CARCERÁRIA, 2016, p.31)

A análise dos dados sugere que os servidores do sistema prisional, por estarem mais familiarizados com a definição de tortura típica e seu enquadramento na legislação nacional, podem reconhecer e defender a importância dos direitos sociais das pessoas presas, mas não necessariamente observar ou relatar a ocorrência frequente de tortura típica em sua prática cotidiana. Isso indica uma compreensão limitada da tortura que se restringe às formas mais evidentes e diretas de abuso.

A contradição entre a percepção interna dos profissionais e a documentação extensa das violações de direitos humanos no sistema prisional pode ser elucidada à luz do quadro descrito pela ADPF 347 e das observações dos representantes da sociedade civil que foram apresentadas no Produto 3 desta consultoria. A ADPF 347 e a sociedade civil apontam que, no sistema prisional brasileiro, a tortura e os abusos não se limitam à sua modalidade típica, envolvendo também formas de tortura estrutural e sistêmica. Isso inclui a violação contínua dos direitos das pessoas privadas de liberdade por meio de práticas que não se manifestam diretamente como atos de violência física, mas que ainda assim causam sofrimento extremo e degradação.

Esse sofrimento é resultado de condições desumanas como a alimentação inadequada, a falta de acesso a água e a higiene, os atrasos processuais e a superlotação. Esses fatores contribuem para um estado de violência estrutural e difusa, que, segundo o Manual de Implementação do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura (OPCAT), pode ser interpretado como uma forma de violação de direitos humanos.

A percepção dos servidores sobre a função primordial dos policiais penais, conforme identificado nas tabelas da seção 3.2 e nas considerações anteriores, gira em torno da segurança e disciplina das unidades prisionais, além da facilitação de acessos e rotinas para outros profissionais. Embora desempenhem um papel crucial na operação das unidades, a função de garantir os direitos sociais das pessoas privadas de liberdade não é frequentemente destacada como uma prioridade central em sua atuação. A falta de ênfase na proteção e promoção dos direitos sociais das pessoas privadas de liberdade pode contribuir para a perpetuação das condições adversas e do sofrimento no sistema prisional.

Portanto, é necessário reavaliar e expandir a formação e a prática dos policiais penais para incluir uma compreensão mais abrangente e crítica da tortura estrutural e das condições

que contribuem para a violação dos direitos humanos. Isso envolve não apenas reconhecer e combater as formas mais evidentes de abuso, mas também abordar as práticas institucionais e estruturais que perpetuam a violência e a degradação dentro do sistema prisional.

3.4 Percepção do tratamento degradante e tortura no sistema prisional

Apresenta-se a seguir a percepção dos respondentes acerca das práticas de tortura e de tratamento degradante contra as pessoas privadas de liberdade. Cumpre salientar as seguintes dimensões conceituais: Entende-se como *tortura*, quaisquer atos pelos quais “dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais são infligidos a uma pessoa intencionalmente” (ONU, 1984), com a finalidade de castigar, intimidar, obter informações, confissões ou quando tais dores e sofrimentos são praticados por agentes públicos no exercício de suas funções ou por sua instigação ou, ainda, sob seu consentimento e aquiescência. Já o *tratamento degradante* diz respeito ao ato de humilhar uma pessoa perante si mesma ou perante os outros, ou levá-la a agir contra sua vontade, conforme o artigo 1º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes.

As questões apresentadas na tabela 18 mostram a frequência com que os respondentes observaram situações que configuram violência nos estabelecimentos prisionais, incluindo violações de direitos praticadas, sobretudo, contra as pessoas privadas de liberdade:

Tabela 18 - Frequência com que se observa as seguintes situações

	Com qual frequência você observa	Nunca	Raramente	Ocasionalm ente	Frequentem ente	Muito Frequentem ente
1	Situações que considera tratamento degradante (humilhação) no sistema prisional	25,51%	34,80%	22,13%	10,63%	6,93%
2	Práticas de violência no sistema prisional	37,80%	33,07%	18,74%	6,38%	4,02%
3	Práticas de maus tratos no sistema prisional	53,39%	27,01%	11,18%	4,72%	3,70%

4	Práticas de tortura no sistema prisional	64,25%	20,39%	9,21%	3,31%	2,83%

Com relação às assertivas apresentadas destaca-se que a maioria dos respondentes afirma raramente ou nunca observar tais situações, e, quanto mais graves tais situações, mais se percebe respostas que afirmam não serem práticas observadas com frequência. Os dados apontam que 25,51% dos respondentes nunca observaram situações que consideram tratamento degradante no sistema prisional. De maneira que, 37,80% nunca observaram práticas de violência no sistema prisional, 53,39% nunca observaram práticas de maus tratos no sistema prisional e 64,25% nunca presenciaram práticas de tortura no sistema prisional.

Menos de 20% dos respondentes afirmaram ter observado situações que consideram tratamento degradante no sistema prisional “frequentemente” ou “muito frequentemente”. Por sua vez, somente 10,40% afirmaram observar “frequentemente” ou “muito frequentemente” práticas de violência, e pouco mais de 8% informaram observar situações de maus tratos ou tortura “frequentemente”.

Ainda no tocante à percepção sobre tortura, violência, maus tratos e tratamento degradante, algumas outras assertivas foram apresentadas para que os servidores das unidades prisionais respondessem quanto ao grau de concordância, sendo que a escala utilizada foi: “discordo totalmente”, “discordo”, “não concordo nem discordo”, “concordo” e “concordo totalmente”. As respostas são apresentadas na tabela 19:

Tabela 19 - Percepções sobre tortura e violência no contexto prisional

	Assertivas	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
1	A tortura é uma prática cotidiana no sistema prisional e precisa ser combatida	34,02%	20,39%	12,52%	19,29%	13,78%
2	Os presos são muito violentos	2,28%	19,53%	33,31%	33,54%	11,34%
3	Equipe de segurança é violenta	37,87%	39,53%	15,43%	5,83%	1,34%

4	A equipe de segurança deve fazer uso da força em certas situações	1,81%	3,70%	7,24%	51,65%	35,59%
5	Submeter alguém a castigos pessoais e ameaças pode constituir uma forma de tortura	6,14%	7,40%	9,92%	43,86%	32,68%

É possível observar que, em diálogo com os dados apresentados na tabela 18 em que a maioria dos respondentes informou que nunca observou práticas de tortura onde trabalham (64,25%), os dados da tabela 19 mostram que somente 33,07% “concordam” ou “concordam totalmente” que a tortura é “uma prática cotidiana no sistema prisional e precisa ser combatida”. Ao passo que 34,02% discordam veementemente da assertiva. O que demonstra que há uma percepção de boa parte dos respondentes de que não há práticas de tortura no sistema prisional. Aprofundando essa análise, e em diálogo com esses dados, se observa que 77,4% “discordam” ou “discordam totalmente” que “a equipe de segurança é violenta”, enquanto 44,88% concordam ou concordam totalmente que “os presos são muito violentos” e 87,24% concordam ou concordam totalmente que “a equipe de segurança deve fazer uso da força em certas situações”.

Com base na análise dos dados levantados quanto à percepção dos respondentes acerca da frequência com que observam práticas e situações de violência, tortura e tratamento degradante no sistema prisional (tabela 18) e sobre a concordância com as assertivas sobre a tabela 19, poder-se-ia ter a impressão de que não existem violações de direitos humanos no sistema prisional brasileiro ou que estes são raros, o que não corresponde à realidade inspecionada nos estabelecimentos prisionais país afora. Especificamente com relação à tortura no âmbito do sistema prisional, os dados levantados mediante inspeções realizadas pelas diversas instituições, a saber: Conselho Nacional de Justiça, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Conselho da Comunidade, Judiciário, Ouvidorias, Ministério Público, Defensorias Públicas, Pastoral Carcerária dentre outras, comprometidas com medidas de prevenção e combate a tal prática, mostram um cenário persistente de violações de direitos das pessoas privadas de liberdade, incluindo casos de tortura e tratamento degradante.

Com base nessa percepção dos respondentes pode-se inferir, ainda, que há certa naturalização da violência no sistema prisional, fazendo com que determinadas práticas não

sejam consideradas tortura ou tratamento degradante, o que fica latente quando se analisa as respostas sobre a percepção de violência perpetrada pela equipe de segurança e de que a equipe deve fazer uso da força em certas situações.

Por outro lado, a grande maioria “concorda” ou “concorda totalmente” que “submeter alguém a castigos pessoais e ameaças podem constituir uma forma de tortura”, o que demonstra que a tortura é compreendida de forma ampla pela maioria dos respondentes. Os dados mostram, assim, que há, por parte dos respondentes conhecimento quanto ao tipo de prática que configura tortura dentro do sistema prisional, haja vista que 76,54% afirmaram “concordar” ou “concordar totalmente” com a assertiva “submeter alguém a castigos pessoais e ameaças pode constituir uma forma de tortura”, sendo que quase um terço concordam totalmente com a assertiva e 43,86% concordam com ela.

Conforme mencionado no Produto 2, embasado na literatura específica, incluindo Relatórios de Inspeção do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), Relatórios da Pastoral Carcerária e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sabe-se que existem ações que denotam algum esforço para combater as diversas formas de violência e demais violações de direitos que integram o chamado estado de coisas inconstitucional observado na realidade do sistema prisional brasileiro.

No contexto aqui abordado, qual seja a realidade do sistema prisional, cabe indagarmos sobre os limites do uso da força, cuja linha figura como tênue entre o necessário e o excessivo por parte dos agentes que, em nome do Estado, detém o monopólio do uso da força física no exercício de suas funções. Vejamos a seguinte transcrição:

Existem situações que temos que usar a força infelizmente, pois lidamos com todos os tipos de personalidades de presos, alguns super calmos e outros extremamente violentos. Somente estando dentro de um pavilhão habitacional, para saber quando estamos em ambiente extremamente hostil ou em ambiente mais calmo. A maioria dos presos quando são flagrados cometendo algo irregular dentro da unidade, se tornam hostis e realmente mostram sua verdadeira personalidade (POLICIAL PENAL).

A fala deixa transparecer uma atmosfera de tensão, desconfiança, uso da força e julgamento interpessoal na relação entre policiais penais e pessoas privadas de liberdade.

Durante os oito anos de pesquisa que embasaram sua tese de doutorado, intitulada *Polícia e Tortura no Brasil: conhecendo a caixa das maçãs podres*, Barros (2015) realizou entrevistas com delegados, escrivães de polícia e agentes do sistema prisional brasileiro, chegando à conclusão de que a tortura é uma prática comum utilizada, sobretudo, para obtenção de confissão das pessoas privadas de liberdade. O autor chama a atenção para o déficit na formação ofertada nas academias de polícia, que não prepara os policiais para serem ‘exímios e habilidosos’ em suas atividades básicas.

Nas tabelas de 20 a 22, a seguir, são apresentadas as respostas relativas à pergunta “com qual frequência você observa situações que considera tratamento degradante (humilhação) no sistema prisional” a partir do perfil dos respondentes quanto ao grupo de atuação, escolaridade, e tempo de carreira.

Tabela 20 - Grupos de atuação x Com qual frequência você observa situações que considera tratamento degradante (humilhação) no sistema prisional

	Grupos	Nunca	Raramente	Ocasional mente	Frequente mente	Muito frequente mente	Total
1	Administrativo	23,25%	36,31%	24,84%	10,19%	5,41%	100%
2	Gestão da unidade (diretor da unidade, chefe de plantão, chefe de pavilhão, etc.)	25,93%	37,86%	26,34%	6,17%	3,70%	100%
3	Operacional (grupos especiais)	29,60%	38,40%	24,00%	3,20%	4,80%	100%
4	Reinserção social/ assistências	11,32%	18,24%	23,27%	26,42%	20,75%	100%
5	Rotinas e procedimentos (plantão na unidade)	31,00%	37,06%	16,78%	9,79%	5,36%	100%

Dentre os grupos, aquele com o maior percentual de respondentes que afirmaram observar com “frequência” ou “muita frequência” situações que consideram tratamento degradante/humilhação, foi o grupo de respondentes que atuam na reinserção social (47,17%).

Percentual muito maior que os demais grupos, que não chega a 16%, somando-se as duas opções de resposta. O que demonstra uma visão bastante destoante desse grupo em relação a temática em comparação aos demais grupos.

Já os respondentes que atuam nos grupos operacionais (grupos especiais) ou nas rotinas e procedimentos (plantão da unidade), conforme tabela 20, foram os que mais se destacaram ao assinalar que “nunca” acerca da frequência com que observam situações que consideram tratamento degradante (humilhação) no sistema prisional, quase um terço destes assinalaram essa opção. Ademais, entre os demais grupos, à exceção do grupo de reinserção social/assistências (18,24%), todos apresentaram percentuais de resposta à alternativa “raramente” superior a 36% no tocante à frequência com a qual observam situações dessa natureza.

Tabela 21 - Escolaridade x Com qual frequência você observa situações que considera tratamento degradante (humilhação) no sistema prisional

	Escolaridade	Nunca	Raramente	Ocasionalmente	Frequentemente	Muito frequentemente	Total
1	Ensino médio	37,38%	35,44%	17,48%	3,88%	5,83%	100%
2	Ensino superior incompleto	75,00%	12,50%	12,50%	0,00%	0,00%	100%
3	Ensino superior completo	27,36%	37,52%	18,85%	11,28%	4,99%	100%
4	Especialização	18,63%	34,37%	28,16%	11,31%	7,54%	100%
5	Mestrado	14,04%	17,54%	22,81%	22,81%	22,81%	100%
6	Doutorado	14,29%	0,00%	28,57%	28,57%	28,57%	100%

Quando se analisam as respostas a essa afirmativa, levando em consideração a escolaridade dos respondentes, alguns aspectos se destacam. A tabela 21, demonstra que há uma relação quase perfeita entre o aumento do percentual de respondentes que afirma que

observa “frequentemente” ou “muito frequentemente” situações que consideram tratamento degradante/humilhação e a maior escolaridade. Enquanto menos de 10% dos respondentes com ensino médio afirmam ser frequentes as situações que consideram degradantes, mais de 50% dos respondentes com doutorado o fazem. O inverso também se observa. Há um percentual maior de respondentes com ensino médio que afirmam nunca observarem situações que consideram degradantes no sistema prisional (37,38%), enquanto menos de 15% dos que possuem mestrado ou doutorado o fazem.

Tabela 22 - Tempo de carreira x Com qual frequência você observa situações que considera tratamento degradante (humilhação) no sistema prisional

	Tempo de Carreira	Nunca	Raramente	Ocasionalmente	Frequentemente	Muito frequentemente	Total
1	Entre 1 e 5 anos	28,24%	32,82%	22,90%	9,16%	6,87%	100%
2	Entre 6 e 10 anos	26,71%	33,94%	22,74%	9,39%	7,22%	100%
3	Entre 11 e 15 anos	25,40%	37,50%	20,16%	11,29%	5,65%	100%
4	Entre 16 e 20 anos	20,00%	36,22%	21,08%	13,51%	9,19%	100%
5	Mais de 20 anos	23,08%	35,26%	23,72%	12,18%	5,77%	100%

Por sua vez, quando as respostas a essa assertiva são analisadas considerando o tempo de carreira, parece não haver padrões, tendências ou aspectos que se destacam relativos a um ou outro grupo.

Outra assertiva que foi analisada a partir do perfil dos respondentes quanto ao grupo de atuação, escolaridade, e tempo de carreira foi “a tortura é uma prática cotidiana no sistema prisional e precisa ser combatida”, cujos recortes podem ser analisados nas tabelas 23 a 25.

Tabela 23 - Grupos de atuação x A tortura é uma prática cotidiana no sistema prisional e precisa ser combatida

	Grupos	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Administrativo	30,89%	17,20%	16,88%	19,75%	15,29%	100%
2	Gestão da unidade (diretor da unidade, chefe de plantão, chefe de pavilhão etc.)	37,04%	23,46%	9,05%	20,16%	10,29%	100%
3	Operacional (grupos especiais)	44,00%	21,60%	10,40%	15,20%	8,80%	100%
4	Reinserção social/assistências	11,95%	18,87%	12,58%	30,82%	25,79%	100%
5	Rotinas e procedimentos (plantão na unidade)	39,86%	21,21%	11,89%	15,38%	11,66%	100%

Mais uma vez, chama a atenção a diferença entre os percentuais de respondentes de cada um dos grupos de atuação quanto a concordância ou não com a assertiva. Enquanto pouco mais de 25% dos respondentes que atuam na reinserção social/assistências concorda totalmente com a assertiva, na outra ponta, 44% dos que atuam no operacional e 39,86% que atuam nas rotinas e procedimentos discordam veementemente da assertiva. Ainda, quando somados aqueles que responderam “discordo” e “discordo totalmente”, mais de 60% dos que atuam no operacional, nas rotinas e nos procedimentos e os que estão em posição de gestão de unidades prisionais discordam da assertiva.

Tabela 24 - Escolaridade x A tortura é uma prática cotidiana no sistema prisional e precisa ser combatida

	Escolaridade	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total

1	Ensino médio	38,83%	21,84%	7,77%	21,84%	9,71%	100%
2	Ensino superior incompleto	50,00%	25,00%	25,00%	0,00%	0,00%	100%
3	Ensino superior completo	33,27%	20,89%	13,12%	19,04%	13,68%	100%
4	Especialização	34,15%	19,29%	13,97%	17,29%	15,30%	100%
5	Mestrado	22,81%	21,05%	10,53%	26,32%	19,30%	100%
6	Doutorado	14,29%	0,00%	14,29%	57,14%	14,29%	100%

A escolaridade se apresenta, outra vez, como variável importante quando se analisa a percepção a respeito da assertiva “a tortura é uma prática cotidiana no sistema prisional e precisa ser combatida”. Observa-se uma grande diferença no percentual dos respondentes que possuem níveis de escolaridade mais elevada que chegam, por exemplo a 71,43% que “concordam” ou “concordam totalmente” com a assertiva, ao passo que chega a quase 40% dentre daqueles com ensino médio e 50% dos com ensino superior incompleto “discordam totalmente” da assertiva.

Tabela 25 - Tempo de carreira x A tortura é uma prática cotidiana no sistema prisional e precisa ser combatida

	Tempo de Carreira	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Entre 1 e 5 anos	31,04%	18,83%	12,72%	21,37%	16,03%	100%
2	Entre 6 e 10 anos	37,55%	18,77%	9,75%	20,58%	13,36%	100%
3	Entre 11 e 15 anos	35,89%	21,77%	14,92%	14,11%	13,31%	100%

4	Entre 16 e 20 anos	33,51%	21,62%	11,35%	18,92%	14,59%	100%
5	Mais de 20 anos	33,97%	22,44%	14,74%	19,87%	8,97%	100%

Quanto ao tempo de carreira, essa variável novamente parece não apresentar grandes variações de percepção quanto a assertiva. Nos extremos se observa que 16,03% dos que possuem 1 a 5 anos de carreira “concordam totalmente” com a assertiva, o maior percentual entre os grupos de faixas de tempo de carreira, e no outro extremo, estão os que possuem entre 6 e 10 anos de carreira, 37,55% “discordam totalmente” da afirmativa. No entanto, os percentuais são bastante aproximados e não possibilitam nexos de explicação.

Por sua vez, os mesmos cruzamentos foram realizados para analisar a assertiva “a equipe de segurança é violenta”, conforme pode ser observado nas tabelas 26 a 28.

Tabela 26 - Grupos de atuação x A equipe de segurança é violenta

	Grupos	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Administrativo	25,80%	36,94%	29,62%	6,05%	1,59%	100%
2	Gestão da unidade (diretor da unidade, chefe de plantão, chefe de pavilhão, etc.)	43,62%	44,44%	7,41%	4,12%	0,41%	100%
3	Operacional (grupos especiais)	49,60%	36,80%	9,60%	2,40%	1,60%	100%
4	Reinserção social/assistências	15,09%	39,62%	23,27%	17,61%	4,40%	100%
5	Rotinas e procedimentos (plantão na unidade)	48,48%	39,39%	8,39%	3,26%	0,47%	100%

Conforme apresentado na tabela 26, no que tange à assertiva “a equipe de segurança é violenta”, algumas observações podem ser feitas. Primeiramente, nenhum dos grupos respondeu enfaticamente que concordavam com a assertiva. O único grupo com um percentual maior de concordância com a afirmativa são aqueles que atuam na reinserção social/assistência - 17,61% “concordam” e 4,40% “concordam totalmente”. E em diálogo com o que foi apresentado acima, os grupos com maior percentual de resposta “discordo totalmente” são os grupos operacionais (49,60%) e os de rotina e procedimentos (48,48%).

Tabela 27 - Escolaridade x A equipe de segurança é violenta

	Escolaridade	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Ensino médio	48,06%	36,41%	10,19%	3,88%	1,46%	100%
2	Ensino superior incompleto	50,00%	37,50%	12,50%	0,00%	0,00%	100%
3	Ensino superior completo	38,63%	40,67%	14,79%	4,62%	1,29%	100%
4	Especialização	34,15%	41,69%	16,63%	6,21%	1,33%	100%
5	Mestrado	22,81%	28,07%	28,07%	19,30%	1,75%	100%
6	Doutorado	28,57%	0,00%	42,86%	28,57%	0,00%	100%

Quanto a escolaridade (Tabela 27), embora não haja um percentual expressivo de nenhum dos grupos por escolaridade que “concorda totalmente” com a assertiva, se destaca que 19,30% dos respondentes com mestrado e 28,57% com doutorado “concordam” com a assertiva. Por sua vez, 48,06% dos respondentes com ensino médio e 50% com ensino superior incompleto “discordam totalmente” da assertiva, esse percentual diminui à medida que a escolaridade aumenta.

Tabela 28 - Tempo de carreira x A equipe de segurança é violenta

	Tempo de carreira	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Entre 1 e 5 anos	35,37%	38,93%	17,56%	5,85%	2,29%	100%
2	Entre 6 e 10 anos	41,88%	38,63%	12,64%	5,78%	1,08%	100%
3	Entre 11 e 15 anos	39,92%	41,94%	12,10%	5,24%	0,81%	100%
4	Entre 16 e 20 anos	34,59%	38,38%	18,92%	8,11%	0,00%	100%
5	Mais de 20 anos	37,18%	41,03%	16,03%	3,85%	1,92%	100%

As distinções são pouco expressivas, de maneira que não é possível estabelecer correlação quanto ao tempo de carreira e a assertiva em questão.

Por fim, nas tabelas 29 a 31, se analisa a assertiva “submeter alguém a castigos pessoais e ameaças pode constituir uma forma de tortura” a partir das mesmas variáveis: grupo de atuação, escolaridade e tempo de carreira.

Tabela 29 - Grupos de atuação x Submeter alguém a castigos pessoais e ameaças pode constituir uma forma de tortura

	Grupos	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Administrativo	6,05%	5,10%	10,51%	45,54%	32,80%	100%
2	Gestão da unidade (diretor da unidade, chefe de plantão, chefe de pavilhão, etc.)	2,88%	9,05%	8,64%	44,86%	34,57%	100%

3	Operacional (grupos especiais)	13,60%	8,80%	7,20%	46,40%	24,00%	100%
4	Reinserção social/assistências	3,77%	3,77%	7,55%	38,99%	45,91%	100%
5	Rotinas e procedimentos (plantão na unidade)	6,76%	9,09%	11,89%	43,12%	29,14%	100%

Embora essa seja uma assertiva com a qual a maior parte dos respondentes tenha concordado, há alguns pontos que merecem destaque. O grupo de atuação com maior percentual de respostas “concordo totalmente”, foi o de o grupo da reinserção social/assistências, 45,91%, no entanto, mais de 70% dos respondentes de cada um dos grupos respondeu “concordar” ou “concordar totalmente” com a assertiva.

Tal qual se observa nas demais tabelas que analisam as respostas a partir do grupo de atuação, é nos grupos que atuam no operacional/grupos especiais e nas rotinas e procedimentos, que há uma maior discordância com a assertiva, respectivamente, 13,60% e 6,76% responderam “discordo totalmente”. Ou seja, se observa que há um percentual, ainda que baixo, que possui um posicionamento mais alinhado com ideias punitivistas e de naturalização de certas práticas quando estas são voltadas para a população prisional.

Tabela 30 - Escolaridade x Submeter alguém a castigos pessoais e ameaças pode constituir uma forma de tortura

	Escolaridade	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Ensino médio	7,28%	9,71%	15,53%	42,72%	24,76%	100%
2	Ensino superior incompleto	25,00%	0,00%	0,00%	75,00%	0,00%	100%
3	Ensino superior completo	6,10%	8,87%	10,35%	46,03%	28,65%	100%
4	Especialização	5,76%	5,10%	7,54%	42,35%	39,25%	100%

5	Mestrado	3,51%	5,26%	7,02%	35,09%	49,12%	100%
6	Doutorado	0,00%	0,00%	0,00%	42,86%	57,14%	100%

Os dados apresentados na tabela 31, vão de encontro ao observado anteriormente, há uma relação direta entre o grau de concordância com a assertiva e a escolaridade dos respondentes. Quanto menor a escolaridade, menor a concordância total com a assertiva. E, de maneira inversa, quanto menor a escolaridade, maior a discordância total com a assertiva.

Tabela 31 - Tempo de carreira x Submeter alguém a castigos pessoais e ameaças pode constituir uma forma de tortura

	Tempo de Carreira	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
1	Entre 1 e 5 anos	5,34%	5,85%	11,70%	45,04%	32,06%	100%
2	Entre 6 e 10 anos	4,33%	7,94%	8,30%	47,65%	31,77%	100%
3	Entre 11 e 15 anos	9,27%	8,87%	9,27%	39,92%	32,66%	100%
4	Entre 16 e 20 anos	5,95%	3,78%	10,81%	36,76%	42,70%	100%
5	Mais de 20 anos	6,41%	12,18%	8,97%	48,08%	24,36%	100%

Assim como nos demais casos, na tabela 31 não é possível observar que padrões e distinções importantes. O grupo de tempo de carreira com a maior discordância total a assertiva foi aquele entre 11 e 16 anos (9,27%), e aquele com a maior concordância total foi o grupo entre 16 e 20 anos de carreira (42,70%). Com os dados não é possível observar um nexos causal ou estabelecer maiores conclusões.



Conforme os dados apresentados nas diferentes tabelas é possível tecer algumas conclusões interessantes. Ainda, as variáveis grupo de atuação e escolaridade parecem importantes na formação das percepções e opiniões quanto ao tratamento degradante e à tortura no sistema prisional.

Por fim, ressalta-se que a percepção dos respondentes acerca da violência, tortura e tratamento degradante mostra-se na contramão tanto do disposto na literatura que se debruça sobre o tema quanto do que dizem os relatórios de inspeção realizados nos estabelecimentos prisionais brasileiros periodicamente. Exemplifica-se com o relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), que constatou violações aos direitos das pessoas privadas de liberdade, como, superlotação, estrutura e condições degradantes, mortes e agravantes de saúde, dentre outras. Considerando-se tais percepções, nos vemos diante do desafio de pensar para além da possibilidade de naturalização das violências sobrepostas no ambiente prisional, incluindo estas as práticas de tortura e tratamento degradante contra as pessoas privadas de liberdade.

4. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA MÚLTIPLA (ACM) - PERCEPÇÕES DOS GRUPOS DE ATUAÇÃO

Para traçar o perfil dos respondentes do *survey*, lançamos mão de uma técnica ciência de dados denominada Análise de Correspondência Múltipla (ACM), que objetiva a análise de associações entre mais de duas variáveis qualitativa e conta com o auxílio de um mapa perceptual para representar tais associações entre as categorias de cada variável. No caso em análise, apresentamos as associações entre categorias das variáveis do formulário de percepção dos servidores do sistema prisional. A análise é dividida em três dimensões, de acordo com os temas que agrupam as questões, quais sejam: função do policial penal; direitos humanos e tortura no sistema prisional.

O parâmetro de comparação que utilizamos para construir o perfil dos respondentes foi a questão “Você considera que suas atividades no sistema prisional se enquadram mais em qual grupo?”, que possui as seguintes opções de categorias: Administrativo, Gestão da Unidade, Operacional, Reinserção social/assistências, Rotinas e procedimentos. Desejamos, portanto, estabelecer qual o perfil dos respondentes de um destes grupos de atividades.

É importante mencionar que o *p-value* do teste qui-quadrado de todas as tabelas de contingências que baseiam a ACM foram menores do que 0,05. E, isto valida a implementação da técnica, já que este resultado nos permite assumir a hipótese alternativa, a um nível de significância de 5%, de que toda variável se associa a pelo menos mais uma outra variável do conjunto total em análise.

4.1 Função do policial penal

Para a dimensão função do policial penal analisamos a associação com as variáveis descritas no quadro 1.

Quadro 1 - Lista de variáveis da dimensão função do policial penal

Dimensão	Abreviação das variáveis	Pergunta
Função do policial penal	funcao_Q1	Garantir a segurança da unidade prisional

Função do policial penal	funcao_Q2	Manter a disciplina da população privada de liberdade
Função do policial penal	funcao_Q3	Punir quem faz algo que atrapalhe a disciplina na unidade prisional
Função do policial penal	funcao_Q4	Fazer o trânsito das pessoas privadas de liberdade entre a cela e atividades escolares
Função do policial penal	funcao_Q5	Fazer o trânsito das pessoas privadas de liberdade entre a cela e atividades laborativas
Função do policial penal	funcao_Q6	Fazer o trânsito das pessoas privadas de liberdade entre a cela e atividades esportivas/recreativas
Função do policial penal	funcao_Q7	Ser um facilitador para que outros profissionais (professores, assistentes sociais, médicos, psicólogos, etc.) consigam atuar no sistema prisional
Função do policial penal	funcao_Q8	Contribuir com a superação do analfabetismo nas prisões
Função do policial penal	funcao_Q9	Garantir que a pessoa presa tenha acesso a uma alimentação adequada
Função do policial penal	funcao_Q10	Garantir o acesso à saúde das pessoas privadas de liberdade
Função do policial penal	funcao_Q11	Garantir que as pessoas privadas de liberdade LGBTQIA+ tenham seus direitos respeitados
Função do policial penal	funcao_Q12	Preocupar-se somente com a segurança e disciplina nas unidades prisionais

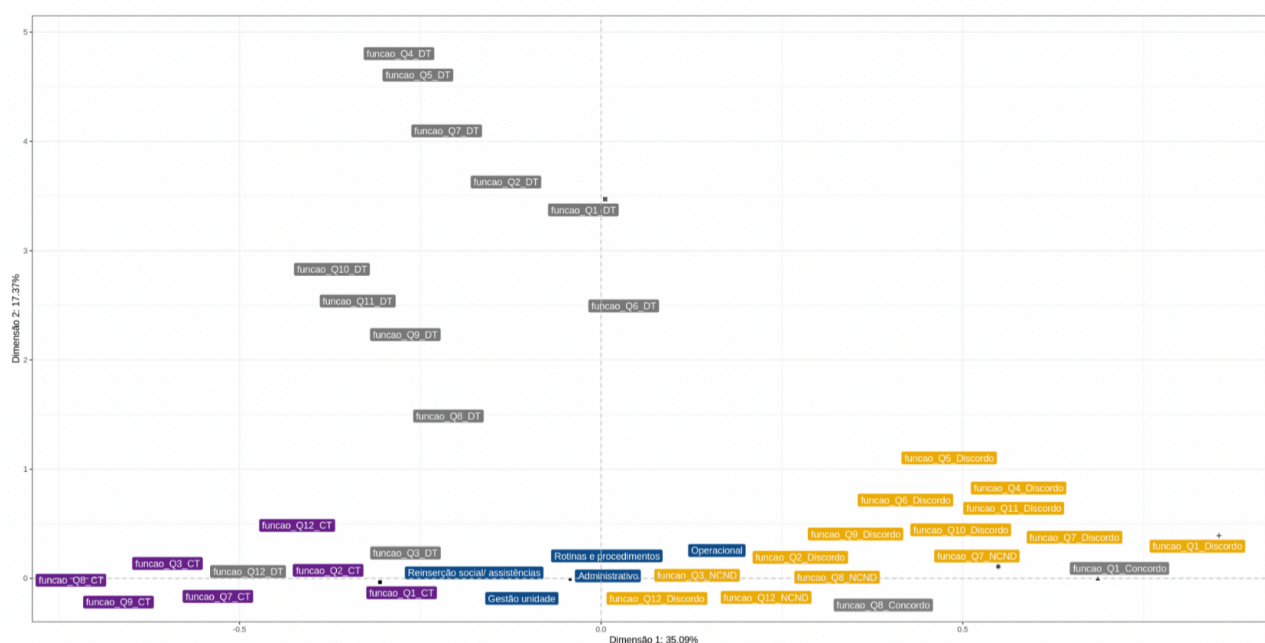
O gráfico 1 é o mapa perceptual gerado através da implementação da ACM. Podemos observar que de forma bidimensional conseguimos explicar cerca de 52% da variabilidade dos dados. No eixo x temos 35% da variabilidade explicada e no eixo y temos 17,4%. Para melhor visualização do mapa abreviamos os nomes das variáveis e das categorias. O quadro 2 apresenta esse procedimento.

Quadro 2 - Abreviação das categorias das perguntas da dimensão “Função do policial penal”

Categorias	Abreviação
Concordo totalmente	CT

Concordo	Concordo
Não concordo e nem discordo	NCND
Discordo	Discordo
Discordo totalmente	DT

Gráfico 9 - Mapa perceptual das associações entre categorias das variáveis da “Função do policial penal” e categorias da variável de enquadre das atividades



É possível observar que temos três grandes clusters no gráfico 9. Um na esquerda inferior, composto pelos respondentes que disseram que suas atividades se enquadram mais com os grupos de “Reinserção social/assistências” e “Gestão da Unidade” e que estão mais associados com categorias de “Concordo totalmente (CT)”, em roxo, mas também com duas categorias de “Discordo totalmente (DT)”. As variáveis de CT, neste caso, são:

- Garantir a segurança da unidade prisional (Q1);
- Manter a disciplina da população privada de liberdade (Q2);
- Punir quem faz algo que atrapalhe a disciplina na unidade prisional (Q3);
- Ser um facilitador para que outros profissionais (professores, assistentes sociais, médicos, psicólogos, etc.) consigam atuar no sistema prisional (Q7);
- Contribuir com a superação do analfabetismo nas prisões (Q8);



- Garantir que a pessoa presa tenha acesso a uma alimentação adequada (Q9);
- Preocupar-se somente com a segurança e disciplina nas unidades prisionais (Q12).

Sendo que há maior proximidade de associação com as variáveis:

- Garantir a segurança da unidade prisional (Q1);
- Manter a disciplina da população privada de liberdade (Q2).

As variáveis de DT são:

- Punir quem faz algo que atrapalhe a disciplina na unidade prisional (Q3);
- Preocupar-se somente com a segurança e disciplina nas unidades prisionais (Q12).

É interessante destacar que há maior associação, para este grupo, com a categoria de DT para a variável Punir quem faz algo que atrapalhe a disciplina na unidade prisional do que com CT.

Do lado direito inferior podemos destacar as associações dos respondentes que afirmam que suas atividades se enquadram com mais com os grupos Rotinas e procedimentos, Administrativo e Operacional. Este cluster está mais associado com categorias de Discordo e Não concordo e nem discordo (NCND), com duas exceções para Concordo. As variáveis que podem ter mais associação neste caso, são:

- Garantir a segurança da unidade prisional (Q1);
- Manter a disciplina da população privada de liberdade (Q2);
- Punir quem faz algo que atrapalhe a disciplina na unidade prisional (Q3);
- Contribuir com a superação do analfabetismo nas prisões (Q8);
- Preocupar-se somente com a segurança e disciplina nas unidades prisionais (Q12).

Pode-se, portanto, inferir que este grupo não concorda com nenhuma das afirmações acima e dão preferência para Discordo ou Não concordo, nem discordo, como demonstra o gráfico. Há associações com as demais categorias das variáveis em amarelo, mas são mais fracas.

O cluster em cinza, na parte central superior do gráfico, não nos permite, bidimensionalmente, dizer que estas categorias estão associadas com a variável de enquadre das atividades dos respondentes. Isso significa que as respostas podem estar diluídas entre as diferentes atividades. Percebe-se que são todas categorias “Discordo totalmente” (DT).

Sobre a percepção dos policiais penais com relação a sua função no sistema prisional, podemos concluir que os grupos que têm mais contato direto com as pessoas privadas de liberdade pois atuam na reinserção social/assistência e gestão da unidade tem uma percepção mais próxima de que devem participar da garantia dos direitos da população prisional, e que não devem punir ninguém e apenas se preocupar com a segurança e disciplina da unidade. Diferente dos profissionais que atuam nas rotinas e procedimentos, administrativo e operacional, que entendem que suas funções são mais conectadas estritamente com o controle, disciplina e segurança das unidades.

4.2 Direitos humanos

Para a dimensão Direitos Humanos analisamos a associação com as variáveis descritas no quadro 3.

Quadro 3 - Lista de variáveis da dimensão Direitos Humanos

Dimensão	Abreviação das variáveis	Pergunta
Direitos Humanos	dh_Q2	Em relação às afirmações abaixo, informe o quanto concorda ou discorda: As pessoas privadas de liberdade são sujeitos de direitos que devem ter seus direitos garantidos pelo estado
Direitos Humanos	dh_Q3	Em relação às afirmações abaixo, informe o quanto concorda ou discorda: As pessoas privadas de liberdade têm todos os seus direitos garantidos
Direitos Humanos	dh_Q4	Em relação às afirmações abaixo, informe o quanto concorda ou discorda: As pessoas custodias no sistema prisional são sujeitos de direitos assim como as pessoas fora do sistema prisional
Direitos Humanos	dh_Q5	Em relação às afirmações abaixo, informe o quanto concorda ou discorda: Os presos reclamam demais, sendo que já tem os direitos garantidos

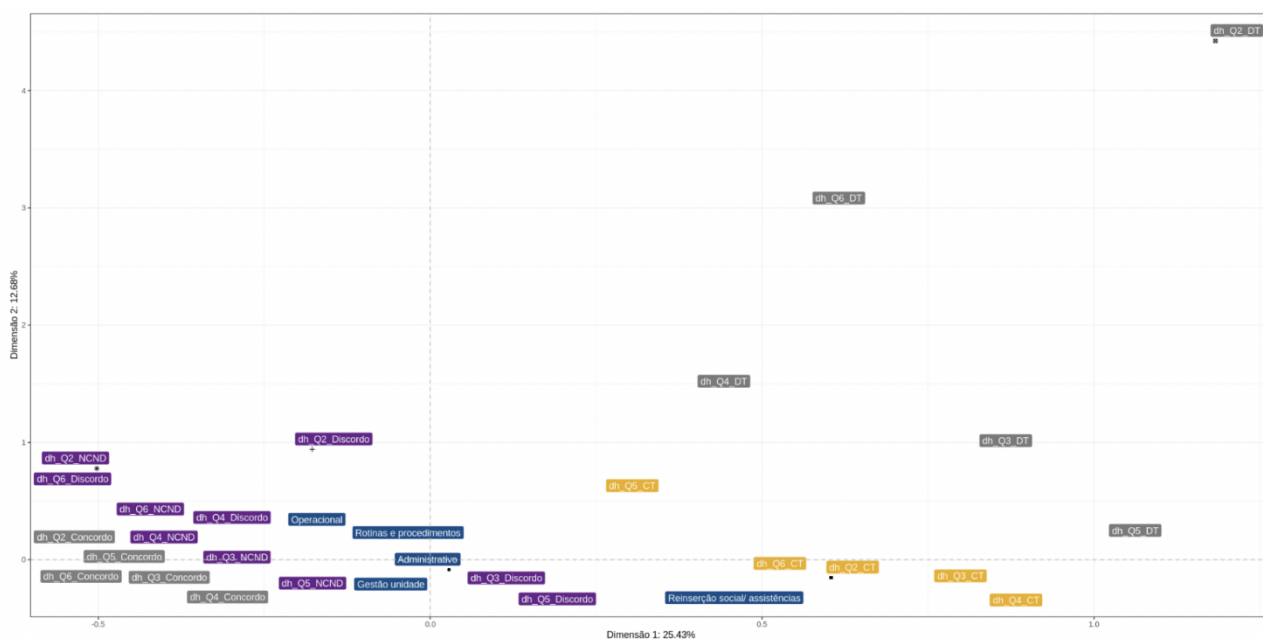
Direitos Humanos	dh_Q6	Em relação às afirmações abaixo, informe o quanto concorda ou discorda: É importante conhecer os direitos humanos para ser um policial penal

O gráfico 2 nos mostra que de forma bidimensional conseguimos explicar cerca de 38% da variabilidade dos dados, o que é bem menos do que na análise da dimensão anterior. No eixo x temos 25,4% da variabilidade explicada e no eixo y temos 12,7%. Para melhor visualização do mapa abreviamos os nomes das variáveis e das categorias. O quadro 4 apresenta esse procedimento.

Quadro 4 - Abreviação das categorias das perguntas da dimensão Direitos Humanos

Categorias	Abreviação
Concordo totalmente	CT
Concordo	Concordo
Não concordo e nem discordo	NCND
Discordo	Discordo
Discordo totalmente	DT

Gráfico 10 - Mapa perceptual das associações entre categorias das variáveis da dimensão Direitos Humanos e categorias da variável de enquadre das atividades



Nesta dimensão, temos dois clusters mais nítidos ainda, em que os respondentes que declaram que suas atividades se enquadram mais com os grupos Operacional, Rotinas e Procedimentos, Administrativo e Gestão da Unidade estão mais próximos à esquerda, e estão mais associados com categorias de não concordância (Discordo e Não concordo, nem discordo) e com algumas poucas Concordo. Em termos de maior força associativa, podemos fazer a seguinte sub segmentação:

- **Administrativo:**

- As pessoas privadas de liberdade têm todos os seus direitos garantidos (Discordo);
- Os presos reclamam demais, sendo que já tem os direitos garantidos (Discordo).

- **Gestão da unidade:**

- As pessoas privadas de liberdade têm todos os seus direitos garantidos (Não concordo, nem discordo);
- Os presos reclamam demais, sendo que já tem os direitos garantidos (Não concordo, nem discordo);
- As pessoas custodiadas no sistema prisional são sujeitos de direitos assim como as pessoas fora do sistema prisional (Concordo);

- **Rotinas e procedimentos:**

- As pessoas custodiadas no sistema prisional são sujeitos de direitos assim como as pessoas fora do sistema prisional (Discordo);
- As pessoas privadas de liberdade são sujeitos de direitos que devem ter seus direitos garantidos pelo estado (Discordo)

- **Operacional:**

- As pessoas custodiadas no sistema prisional são sujeitos de direitos assim como as pessoas fora do sistema prisional (Discordo);
- As pessoas privadas de liberdade são sujeitos de direitos que devem ter seus direitos garantidos pelo estado (Discordo);
- As pessoas privadas de liberdade têm todos os seus direitos garantidos (Não concordo, nem discordo).

As demais associações apontadas no mapa perceptual existem, mas tendem a ser mais fracas.

Por fim, ao lado direito tem mais um cluster formado apenas por associações com os respondentes que declararam que suas atividades se enquadram mais com o grupo Reinserção social/assistências. Este grupo, em suma, se associa mais fortemente com a categoria Concorde totalmente de todas as variáveis, menos a que afirma “Os presos reclamam demais, sendo que já tem os direitos garantidos”. Tal qual na dimensão anterior, as categorias de discordo totalmente (DT) não apresentam associação aparente numa forma bidimensional com nenhum grupo de atividades.

Com relação às percepções acerca dos Direitos Humanos, os policiais penais com função operacional e de rotinas e procedimentos, discordam, de maneira geral, que as pessoas custodiadas no sistema prisional são sujeitos de direitos assim como as pessoas fora do sistema prisional e que devem ter seus direitos garantidos pelo estado. Já os profissionais da reinserção, administrativo e da gestão entendem de maneira contrária, que as pessoas privadas são sujeitos de direitos.

4.3 Tortura

Para a dimensão Tortura analisamos a associação com as variáveis descritas no quadro 5.

Quadro 5 - Lista de variáveis da dimensão Tortura

Dimensão	Abreviação das variáveis	Pergunta
Tortura	tortura_Q1	Em uma escala de 1 a 5, sendo 1 nunca e 5 muito frequentemente, com qual frequência você observa: situações que considera tratamento degradante (humilhação) no sistema prisional
Tortura	tortura_Q2	Em uma escala de 1 a 5, sendo 1 nunca e 5 muito frequentemente, com qual frequência você observa: práticas de violência no sistema prisional
Tortura	tortura_Q3	Em uma escala de 1 a 5, sendo 1 nunca e 5 muito frequentemente, com qual frequência você observa: práticas de tortura no sistema prisional

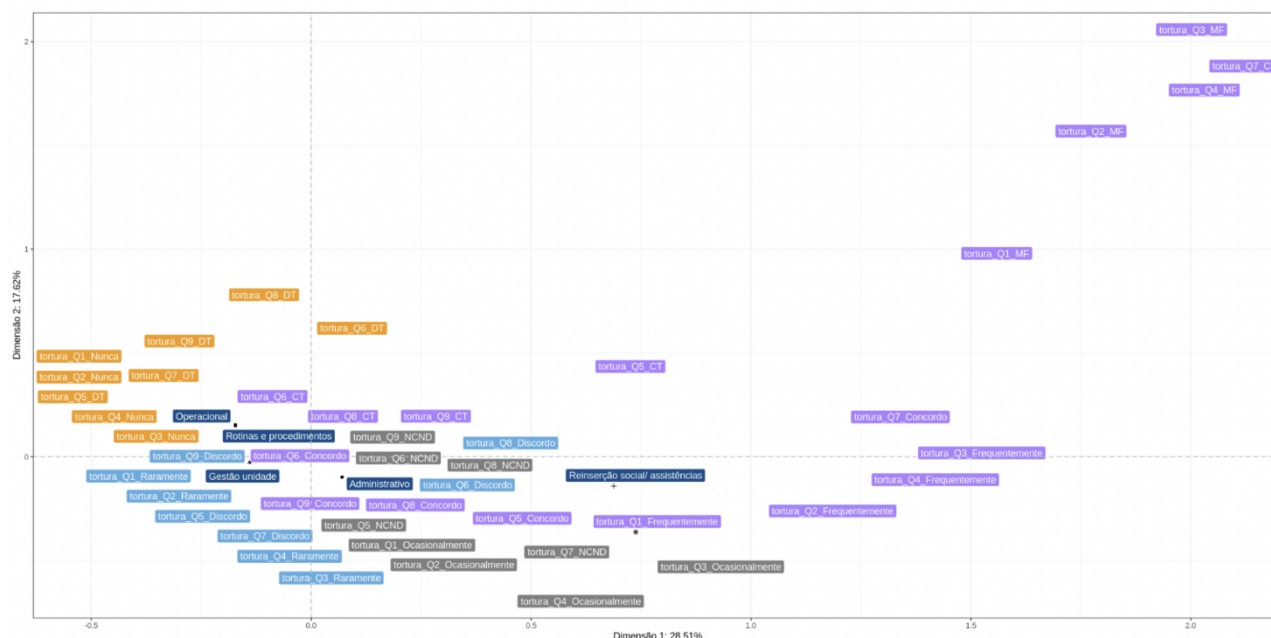
Tortura	tortura_Q4	Em uma escala de 1 a 5, sendo 1 nunca e 5 muito frequentemente, com qual frequência você observa: práticas de maus tratos
Tortura	tortura_Q5	O quanto você concorda com às opções abaixo, sendo 1 discorda totalmente e 5 concorda totalmente: A tortura é uma prática cotidiana no sistema prisional e precisa ser combatida
Tortura	tortura_Q6	O quanto você concorda com às opções abaixo, sendo 1 discorda totalmente e 5 concorda totalmente: Os presos são muito violentos
Tortura	tortura_Q7	O quanto você concorda com às opções abaixo, sendo 1 discorda totalmente e 5 concorda totalmente: A equipe de segurança é violenta
Tortura	tortura_Q8	O quanto você concorda com às opções abaixo, sendo 1 discorda totalmente e 5 concorda totalmente: A equipe de segurança deve fazer uso da força em certas situações
Tortura	tortura_Q9	O quanto você concorda com às opções abaixo, sendo 1 discorda totalmente e 5 concorda totalmente: Submeter alguém a castigos pessoais e ameaças pode constituir uma forma de tortura

O gráfico 3 nos mostra que de forma bidimensional conseguimos explicar cerca de 46% da variabilidade dos dados. No eixo x temos 28,5% da variabilidade explicada e no eixo y temos 17,6%. Para melhor visualização do mapa abreviamos os nomes das variáveis e das categorias. O quadro 6 apresenta esse procedimento.

Quadro 6 - Abreviação das categorias das perguntas da dimensão Tortura

Categorias	Abreviação
Concordo totalmente	CT
Concordo	Concordo
Não concordo e nem discordo	NCND
Discordo	Discordo
Discordo totalmente	DT
Muito frequentemente	MF
Frequentemente	Frequentemente
Ocasionalmente	Ocasionalmente
Raramente	Raramente
Nunca	Nunca

Gráfico 11 - Mapa perceptual das associações entre categorias das variáveis da dimensão Tortura e categorias da variável de enquadre das atividades



Em termos de clusters podemos dizer que são similares aos das análises anteriores, com Operacional e Rotinas e Procedimentos; Gestão da Unidade e Administrativo; e Reinserção social/assistências formando um de forma exclusiva.

As associações com tendência de serem mais fortes de acordo com uma perspectiva bidimensional são:

- **Operacional e Rotinas e procedimentos:**
 - Com qual frequência você observa: práticas de tortura no sistema prisional (Nunca);
 - Com qual frequência você observa: práticas de maus tratos (Nunca);
 - A tortura é uma prática cotidiana no sistema prisional e precisa ser combatida (Discordo totalmente);
 - Os presos são muito violentos (Concordo totalmente)
- **Gestão da Unidade:**
 - Com qual frequência você observa: situações que considera tratamento degradante (humilhação) no sistema prisional (Raramente);

- Com qual frequência você observa: práticas de violência no sistema prisional (Raramente);
- A tortura é uma prática cotidiana no sistema prisional e precisa ser combatida (Discordo);
- Os presos são muito violentos (Concordo);
- Submeter alguém a castigos pessoais e ameaças pode constituir uma forma de tortura (Discordo).
- **Administrativo:**
 - A tortura é uma prática cotidiana no sistema prisional e precisa ser combatida (Não concordo, nem discordo; e Concordo);
 - Os presos são muito violentos (Não concordo, nem discordo; e Discordo);
 - A equipe de segurança deve fazer uso da força em certas situações (Não concordo, nem discordo; e Concordo);
 - Submeter alguém a castigos pessoais e ameaças pode constituir uma forma de tortura (Concordo);
- **Reinserção social/assistências:**
 - A tortura é uma prática cotidiana no sistema prisional e precisa ser combatida (Concordo);
 - Os presos são muito violentos (Discordo);
 - A equipe de segurança deve fazer uso da força em certas situações (Não concordo, nem discordo);
 - Com qual frequência você observa: situações que considera tratamento degradante (humilhação) no sistema prisional (Frequentemente);
 - Com qual frequência você observa: práticas de violência no sistema prisional (Frequentemente);
 - Com qual frequência você observa: práticas de maus tratos (Frequentemente).

Com relação as percepções dos policiais penais sobre a temática da tortura, os profissionais que atuam no operacional, rotinas e procedimentos nunca observam tortura, maus tratos, entendendo que os presos são muito violentos. A gestão da unidade observa essas ações raramente, e considera os presos muito violentos. O administrativo é mais ambíguo com relação ao tema, não concorda nem discorda da existência de tortura e maus tratos no sistema prisional,



mas considera que submeter alguém a castigos pessoais e ameaças pode constituir uma forma de tortura, diferente dos profissionais do operacional. Já os trabalhadores da reinserção social/assistências, entendem que há tortura, tratamento degradante, maus tratos e violência cotidianamente no sistema prisional, e não consideram os presos violentos.

5. CONCLUSÕES

Diante do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional (ADPF 347), que aponta a sistemática violação de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade em nosso país, e considerando a centralidade do papel do policial penal no sistema prisional na condução das atividades cotidianas nas unidades prisionais, não é possível compreender a violação de direitos sem levar em consideração as percepções destes e destas. São eles responsáveis principais pelo funcionamento das atividades no sistema prisional, que muitas vezes precisam ser executados em condições de trabalho distantes do ideal.

A partir da abordagem feita em Nascimento (2022, p. 886), sabe-se que o policial penal e as pessoas privadas de liberdade constituem “os dois grupos que mais conhecem” a realidade do sistema prisional. Dessa forma, considerando-se as tensões, os desafios no cotidiano das unidades prisionais, cumpre chamar a atenção para os condicionantes que marcam a relação entre esses dois grupos. Destaca-se, a seguir, transcrição de uma das repostas registradas nesta pesquisa:

Entendo que todo preso tem que ter seus direitos garantidos, mas também compreendo que para garantir que esses direitos sejam concretizados dentro de uma unidade prisional não devemos negar ou ignorar a segurança dos servidores que lá labutam, hoje vemos um número baixíssimos de servidores atuando dentro do cárcere, tentando garantir que todos os direitos básicos do preso cheguem até ele. Mas vemos que a gestão do sistema em sua maioria não dá a estrutura necessária para garantir esse andamento interno com segurança e efetivo, só vai empurrando uma série de atribuição que sobrecarregam o servidor de forma a comprometer a segurança interna (POLICIAL PENAL).

Nesses termos se, por vezes, o policial penal é autor(a) de violações, também é vítima de péssimas condições de trabalho, que incluem: espaços insalubres para cumprimento dos plantões, ameaças, estresse, comida de má qualidade, baixos salários, sobrecarga, desvalorização etc., cabendo aqui também ser considerado o debate acerca da saúde física e mental do policial penal.

Superar a visão reducionista que coloca os direitos dos presos em oposição aos dos policiais penais é crucial para promover um ambiente prisional que respeite a dignidade humana. A privação da liberdade não deve resultar na perda de direitos fundamentais, e o Estado tem a obrigação de garantir a vida, a saúde, a educação, e a integridade física e psicológica de todas as pessoas privadas de liberdade. Além disso, é necessário que políticas de valorização e suporte sejam estendidas aos profissionais que trabalham no sistema,

garantindo-lhes condições de trabalho dignas e compatíveis com a complexidade de suas funções. Isso não apenas melhoraria a qualidade de vida dos agentes, mas também teria um efeito positivo sobre a gestão e a humanização do sistema prisional como um todo.

Além disso, é necessário reavaliar e expandir a formação e a prática dos policiais penais para incluir uma compreensão mais abrangente e crítica da tortura estrutural e das condições que contribuem para a violação dos direitos humanos. Isso envolve não apenas reconhecer e combater as formas mais evidentes de abuso, mas também abordar as práticas institucionais e estruturais que perpetuam a violência e a degradação dentro do sistema prisional.

Diante de tal contexto a pesquisa de percepção destaca alguns achados importantes:

- O conhecimento e o reconhecimento de que as pessoas privadas de liberdade são sujeitos de direito e que devem ter seus direitos garantidos pelo Estado com 94,26% de concordância entre os respondentes (tabela 11). Entretanto, essa assertiva se cotejada com os dados observados no tópico 3.2 Função do Policial Penal e mais especificamente, 3.4 Tratamento degradante e tortura, revela que a despeito do reconhecimento formal, ao transpor tal aspecto formal para o concreto, material, há um descolamento entre aquilo que os respondentes percebem como sendo a realidade do sistema prisional e aquilo que apontam os relatórios técnicos e a literatura especializada;
- Os dados indicam que o lugar de onde se exerce a função no sistema prisional importante para a compreensão e sensibilidade quanto a temática. Verificou-se que quem atua nas atividades de reinserção social e assistências tem uma percepção muito distinta daqueles que atuam nas rotinas da unidade, e ainda mais distinta daqueles que atuam nos grupos especiais. Afinal sua atuação exige uma interação mais subjetiva e profunda com a população prisional, que geralmente resulta numa atuação mais sensível e humana;
- Por sua vez, a atuação dos servidores que lidam com as rotinas e procedimentos, embora tenham uma proximidade muito grande com a população encarcerada, exige uma postura profissional mais distanciada. Enquanto os grupos especiais, geralmente, atuam em situações de crise, não havendo um contato maior com os privados de liberdade. Aspectos esses que ao serem analisados em conjunto com as respostas podem contribuir para pensar em ações de prevenção e combate à tortura mais focalizadas;

- Quanto à escolaridade, outros pontos merecem destaque. Enquanto o maior grau de escolaridade influenciou em um maior percentual de respostas que indicam um posicionamento mais crítico e preocupado com a temática, não é possível saber se esse posicionamento é resultado dessas experiências educacionais ou se as pessoas que buscam uma maior escolaridade são aqueles que já possuem essa visão de mundo. Ambas as hipóteses podem influenciar no resultado do levantamento desses dados. No entanto, o que os dados nos dizem é que a formação e a capacitação contínua são importantes para mudanças de paradigma e para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro.
- No que concerne ao tempo de carreira, não foi possível estabelecer relações das faixas de tempo de carreira com as percepções e opiniões dadas. Apesar das diversas mudanças ao longo dos anos quanto à carreira de policial penal, o que influencia nos motivos de se tornar policial penal, nos critérios de seleção e nas formas de atuação, nessa pesquisa, a variável tempo, não se mostrou preponderante para a compreensão e percepção sobre a tortura e tratamento degradante no sistema prisional;
- Os dados apresentados evidenciam que os grupos de reinserção social/assistências se diferenciaram dos demais tanto na percepção das violações dos direitos das pessoas privadas de liberdade quanto nas assertivas voltadas para violência e uso da força por parte das equipes de segurança. Assim como, quanto mais elevado o nível de escolaridade, maior a percepção acerca da tortura e tratamento degradante no sistema prisional. E ainda, quanto mais grave a forma de violação, menor foi o percentual de respondentes afirmando que a observava com frequência ou muito frequentemente em seu ambiente de trabalho.

A partir desta pesquisa realizada no âmbito do Produto 7 foi possível compreender de maneira mais aprofundada as percepções dos servidores do sistema prisional acerca da função dos policiais penais, dos direitos humanos, sociais e tortura. Foi possível avançar com relação a diversas questões e entendimentos sobre o assunto, mas é importante evidenciar que as possibilidades de análise não se esgotam neste Produto, pois a partir dos dados fornecidos é possível investigar muitos outros assuntos que não foram possíveis de serem tratadas nessa pesquisa, em razão do tempo e recursos limitados.

6. ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO

Após a apresentação e análise dos dados compilados a partir do questionário aplicado aos servidores do sistema prisional dos sistemas estaduais, distrital e federal, foi possível realizar um levantamento das dificuldades encontradas com relação a temática da percepção destes profissionais acerca da sua função, direitos humanos e sociais e tortura. Além disso, foram propostas estratégias de intervenção específicas para o corpo de servidores. Para isso, consideramos os dados do referido questionário, assim como a produção bibliográfica, os documentos obtidos e as informações dadas pela sociedade civil sobre a rede de prevenção e combate a tortura no sistema prisional. As estratégias de intervenção propostas foram agrupadas em três áreas, como é possível observar na tabela abaixo: formação e capacitação; monitoramento e avaliação; e prevenção e responsabilização.

ÁREAS /EIXOS	PROBLEMAS IDENTIFICADOS	ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Instituições e profissionais pouco sensíveis e qualificadas para atuar com o tema da tortura; Naturalização das condições degradantes do sistema prisional; Falta de treinamento adequado em direitos humanos, resultando em compreensão superficial do tema e a dificuldades na sua aplicação prática; Deficiências na qualidade da educação oferecida nas escolas penais; Falta de formação adequada dos educadores em temas de direitos humanos e sociais; Práticas sistemáticas de tortura e tratamentos degradantes dentro das unidades prisionais;	Melhorar as condições de trabalho dos professores das escolas penais e adotar um perfil de professor mais conectado com os direitos humanos e sociais; Incluir as temáticas de direitos humanos de maneira transversal na grade curricular como um todo; Incluir a temática da relação entre racismo estrutural e encarceramento em massa, visando ampliar uma compreensão crítica dos processos que levam a criminalização de certas populações em detrimento a outras, e incentivar práticas antirracistas no contexto de trabalho; Realizar capacitação junto aos órgãos que fazem parte da rede de prevenção e combate à tortura, com o objetivo de sensibilização dos servidores quanto ao tema, bem como, necessidade de estabelecimento de estratégias para atuar contra essas violações;



	Falta de conscientização e preparo dos servidores penais para lidar com tortura e tratamentos degradantes; Deficiências na formação inicial e na atualização profissional dos agentes penitenciários; Ambiente de trabalho hostil ou inseguro para os servidores penais; Ausência de proteção e mecanismos de apoio efetivos para os servidores que denunciam abusos, torturas e tratamentos degradantes; Inconsistências e inadequações nos currículos formativos dos policiais penais; Desatualização dos currículos em relação às normas internacionais de direitos humanos.	Sensibilizar os servidores penais quanto a importância do enfrentamento à tortura e tratamento degradante no sistema prisional e seu papel nessa atuação; Associar ações de combate à tortura, tratamento desumano, cruel e degradante, a políticas de valorização do trabalho e melhoria das condições de trabalho dos servidores penais; Realização de projetos e formação continuados para qualificação dos agentes penitenciários sobre direitos humanos, prevenção e combate à tortura, inclusive com as universidades; Fazer um levantamento da matriz de competências curriculares nas escolas penais brasileiras e a organização das grades, e realizar uma revisão; Investir na formação e capacitação dos profissionais que atuam no sistema prisional, para que possam promover o respeito aos direitos humanos e garantir a dignidade das pessoas privadas de liberdade; Atualizar o currículo de formação dos policiais penais de modo a incluir a legislação internacional ratificada pelo Brasil e que tipifica a ampla gama de modalidades de torturas, tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, como a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; Incluir na formação uma abordagem ampliada sobre o conceito de tortura, fomentando uma análise crítica das práticas e condições que afetam os direitos sociais das pessoas privadas de liberdade, como alimentação, acesso



		a água, higiene e atendimento médico. Deve-se incentivar uma compreensão profunda das práticas que garantem a dignidade e os direitos sociais das pessoas privadas de liberdade; Implementar programas educativos dentro das unidades prisionais, abordando temas como cidadania, direitos humanos, antirracismo e resolução de conflitos para os servidores; Promover uma cultura de respeito aos direitos sociais dentro das unidades prisionais através de treinamentos contínuos e atividades de sensibilização para todos os níveis de pessoal, destacando a importância de assegurar condições dignas e justas para todas as pessoas privadas de liberdade.
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Descompasso entre as percepções dos trabalhadores do sistema prisional e as condições documentadas por dele; Denúncias recorrentes relacionadas a baixa qualidade e quantidade do acesso aos direitos básicos, como saúde, alimentação, água, trabalho e educação; Falta de inspeções regulares e detalhadas resulta; Compreensão superficial das condições reais de aprisionamento, o que perpetua a violação dos direitos básicos; A ausência de uma avaliação efetiva das políticas voltadas ao acesso a direitos básicos dificulta a correção de falhas e a implementação de melhorias.	Implementar mecanismos de monitoramento e avaliação para garantir que as políticas públicas sejam efetivas e que os direitos humanos sejam respeitados nas unidades prisionais; Desenvolver e aplicar mecanismos de auditoria contínua e rigorosa para acompanhar a alocação de recursos financeiros no sistema prisional, garantindo que sejam utilizados de maneira eficiente e transparente; Criar indicadores de desempenho específicos para avaliar a qualidade dos serviços nas prisões, como saúde, alimentação, educação e trabalho, realizando avaliações regulares e detalhadas; Implantar um sistema centralizado e atualizado para a coleta, armazenamento e análise de dados sobre as condições prisionais, incluindo condições de trabalho dos servidores, que permita um acompanhamento preciso e a tomada de decisões baseadas em evidências;



		Estabelecer a obrigatoriedade de auditorias regulares realizadas por entidades independentes, com o objetivo de avaliar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos direitos das pessoas privadas de liberdade, assim como das condições de trabalho dos servidores prisionais; Instituir inspeções frequentes e detalhadas nas unidades prisionais, conduzidas por equipes capacitadas, para avaliar as condições de vida, identificar violações de direitos e propor medidas corretivas.



PREVENÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO	Dificuldade de os servidores fazerem denúncias de tortura, maus tratos e tratamento degradante no sistema prisional; Preocupações com a privacidade das pessoas privadas de liberdade e possíveis abusos na coleta e uso das imagens de vigilância; Risco de que as câmeras e auditorias não sejam suficientes para detectar ou prevenir todas as violações; Possível resistência interna e corrupção que dificulta a responsabilização efetiva; Dificuldades para implementar e manter sistemas de responsabilização eficazes sem recursos adequados. Resistência por parte dos servidores penais em adotar novas práticas e conhecimentos; Dúvidas sobre a eficácia real do treinamento e sua capacidade de provocar mudanças comportamentais significativas; Resistência por parte dos funcionários prisionais e gestores às novas políticas e inspeções; Desafios em garantir a verdadeira independência e imparcialidade das auditorias;	Criação de canais e processos de acolhimento específico para denúncias realizadas por servidores, garantindo anonimato e proteção integral; Estabelecer mecanismos eficazes de controle e fiscalização das atividades dentro das unidades prisionais, incluindo a instalação de câmeras de segurança e a realização de auditorias regulares; Implementar o uso de câmeras corporais para os policiais penais e instalar câmeras nos espaços de trânsito das unidades prisionais. Isso ajudará a aumentar a transparência e a responsabilidade, além de monitorar as condições que afetam diretamente os direitos sociais das pessoas privadas de liberdade; Utilizar tecnologia para monitorar e avaliar continuamente as condições das unidades prisionais e as práticas dos policiais penais, garantindo que os direitos das pessoas privadas de liberdade sejam respeitados; Criar mecanismos de responsabilização institucional, administrativa e criminal para os gestores responsáveis por unidades prisionais onde ocorram tortura, tratamento ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; Estabelecer canais seguros e anônimos para que os aprisionados possam reportar casos de tortura e maus-tratos, com garantia de proteção contra represálias; Estabelecer mecanismos seguros de perícia e produção de provas nos casos de denúncias de tortura e maus-tratos, com garantia de proteção contra represálias;



	Dúvidas sobre o impacto real das campanhas educativas e o alcance efetivo entre os servidores e o público; Potencial desinteresse e resistência dos servidores em participar e mudar comportamentos; Dificuldades em adaptar diretrizes internacionais às realidades locais e necessidades específicas do sistema prisional; Risco de depender excessivamente de práticas externas sem considerar as particularidades e necessidades locais.	Estabelecer unidades especializadas não policiais dentro das instituições prisionais para monitorar, investigar e combater práticas de tortura, assegurando a conformidade com as normas nacionais e internacionais; Criar um sistema de auditoria independente que revise regularmente as condições nas prisões, com foco na identificação e prevenção de tortura e outros tratamentos degradantes; Realizar campanhas educativas tanto para o público em geral quanto para servidores do sistema prisional, sobre a gravidade da tortura, a importância de erradicá-la do sistema prisional e como fazer denúncias; Qualificação da atuação das Corregedorias e Ouvidorias para garantir que as denúncias de violações de direitos sociais sejam investigadas de forma eficaz e transparente; Investimento na atuação dos Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, assegurando que tenham os recursos e a autonomia necessários para realizar suas funções e promover condições adequadas para as pessoas privadas de liberdade; Ampliação e qualificação do papel dos Ministérios Públicos Estaduais no controle externo da atividade policial, na supervisão das condições prisionais e na proteção dos direitos sociais, garantindo investigações adequadas e responsabilização efetiva.

REFERÊNCIAS

BABBIE, Earl R. **The Practice of Social Research**. 13. ed. Belmont: Wadsworth Cengage Learning, 2013. ISBN 978-1-133-05009-4.

BARROS, Marcelo. **Polícia e Tortura no Brasil: conhecendo a caixa das maçãs podres**. 1ª Edição: Appris; Curitiba, 2015.

BRASIL. **ADPF 347**. Petição inicial. Disponível em: jota.info/wp-content/uploads/2015/05/ADPF-347.pdf. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **ADPF 347**. Voto do Relator, Min. Marco Aurélio, em julgamento de Medida Cautelar. Disponível em: jota.info/wp-content/uploads/2015/08/ADPF-MC-347-Voto.pdf. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 40/1991, de 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

BRASIL. Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O Sistema Prisional Brasileiro Fora da Constituição: 5 Anos Depois de Junho de 2021**. Brasília: CNJ, 2023

DIAS, C. C. N. **PCC: Hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1. 455p .

DIAS; SALLA. Violência e negociação na construção da ordem nas prisões: a experiência paulista. **Sociedade e Estado**, v. 34, p. 539-564, 2019.

EVANS, J. R.; MATHUR, A. **The Value of Online Surveys**. Internet Research, v. 15, n. 2, 2005, p. 195-219.



FELSON, Leonard. Netting limitations. Marketing News, Chicago, v. 35, n. 5, 26 de Fevereiro de 2001, p. 43.

FISHER, R.M. **Poder e Cultura em Organizações Penitenciárias**. Tese. Faculdade de Economia e Administração, USP, São Paulo, 1989.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro Caído no Chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. Dissertação de mestrado em Direito. Brasília: Faculdade de Direito da UnB, 2006.

HIPÓLITO, J. A. M. et al. Como Usar a Internet em Pesquisa. In: I Semead – Seminários em Administração Programa de Pós-Graduação em Administração, FEA-USP, São Paulo, 15-16 Outubro 1996. 1130p.

IIDH - INSTITUTO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. **Protocolo Facultativo à Convenção da ONU Contra a Tortura: manual de implementação**. San José: IIDH, 2010.

IACOBUCCI, Dawn; CHURCHILL, Gilbert. **Marketing Research: methodological foundations**. 10. ed. South-Western College Pub, 2009.

KLINE, Rex B.. **Principles and Practice of Structural Equation Modeling**. 4. ed. Nova York: Guilford Press, 2015.

LEWIN, K. **Field Theory in Social Science**. London: Tavistock Publications, 1952.

MALHOTRA, N. K. **Marketing Research: an applied orientation**. 6. ed. Upper Saddle River, NJ: Pearson Prentice Hall, 2010.

LITVIN, Stephen W.; KAR, Goh Hwai. E-Surveying for Tourism Research: legitimate tool or a researcher's fantasy?. **Journal of Travel Research**, [S.L.], v. 39, n. 3, p. 308-314, fev 2001. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/004728750103900309>.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 2, n. 11, p. 10-



29, 17 out. 2017. Bimestral. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/46146>. Acesso em: 3 set. 2024.

MJSP – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA; MS – MINISTÉRIOS DA SAÚDE. **Pesquisa Cenários da Saúde Físico e Mental dos Servidores do Sistema Penitenciário brasileiro**. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-para-servidores-da-execucao-penal/saude/cenarios-da-saude-fisica-e-mental/relatorio_etapa_quantitativa_07-06-24-atualizado.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. De carcereiro a policial penal: entre nomeclaturas, imagem social e atribuições. **Dilemas**: Revista Estudos do Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 883-910, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v15n3.46146>. Acesso em: 14 ago. 2024.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Nova York, 10 de dezembro de 1984.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa**. São Paulo: Pastoral Carcerária/ASSAC. 2016.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Vozes e Dados da Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa**. Pastoral Carcerária: São Paulo. 2022. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-lanca-relatorio-vozes-e-dados-da-tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa>. Acesso em: 20 jul. de 2024.

SENAPPEN – SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. Sistema Nacional de Informações Penais: 15º Ciclo, período de julho a dezembro de 2023. Brasília: SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://app.powerbi.com/viewr=eyJrIjoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVkLWIwMTEtMTJjZDQwZWRIYjdhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 12 jul. 2024



SILVA, Sandro Márcio da e SANTOS; Cláudia Cristina Martins e SIQUEIRA; José de Oliveira. **O Uso do Questionário Eletrônico na Pesquisa Acadêmica:** um caso de uso na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. South Padre Island: BALAS/University of Texas, 1998.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Relator Ministro Marco Aurélio. Informação à sociedade. ADPF 347. Violação massiva de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV26out23_17h55.pdf. Acesso em: 20 ago. 2024.

SYKES, Gresham M'Cready. **The Society of the Captives:** a study of a maximum security prison. New Jersey: Princeton University Press, 2007.

THOMPSON, Augusto F. G. **A Questão Penitenciária.** Petrópolis: Vozes, 1976.

TORQUATO, Cristiano Tavares; BARBOSA, Liliane Vieira Castro. O Sistema Penitenciário Brasileiro e o Quantitativo de Servidores em Atividade nos Serviços Penais: avanços e desafios. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 251-272, 2020. Semestral. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/artigos1>. Acesso em: 3 set. 2024.

VASCONCELLOS, Liliana; GUEDES, Luis. **E-Surveys:** vantagens e limitações dos questionários eletrônicos via internet no contexto da pesquisa científica. São Paulo, 2007.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas:** a perda da legitimidade do sistema penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

Editais UNDP-BRA-00317 - Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro

Produto 8

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE JOVENS VICENTE PINZON

PRODUTO 08: Documento técnico contendo os resultados da pesquisa de percepção sobre a tortura nos estabelecimentos penais, com foco nas práticas de controle de acesso a água e alimentação.



Contrato nº BRA/14/011

Objetivo da Contratação: Contratação de consultoria para realizar levantamento, análise, registro e publicação dos dados referentes às estratégias possíveis de serem adotadas por cada estado brasileiro e no distrito federal, visando o combate à tortura e o tratamento degradante em estabelecimentos penais brasileiros.

Valor do produto: R\$ 36.350,00

Data de entrega: 13 de setembro de 2024

Consultoria Técnica: Associação União de Jovens Vicente Pinzon

FICHA TÉCNICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva.

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski

Secretário Executiva: Manoel Carlos de Almeida Neto

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

Diretor de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Souza Barradas

Supervisor Técnico: Jéssica Leal e Silva Macêdo

Supervisora Técnica Substituta: Juciane Prado Lourenço da Silva

Agência Implementadora: Associação União de Jovens Vicente Pinzon (UJVP)

Presidente: Antônio José Alves Santana

Coordenação Geral do Projeto: Hannah Zuquim Aidar Prado

Supervisora Metodológica: Laís Boás Figueiredo Küller

Supervisor de Monitoramento e Avaliação: Anderson Cavalheiro da Luz

Estatístico: Matheus de Lima

Pesquisadores: Natasha Maria Wangen Krahn, Natalia Cardoso Amorim Maciel, Lucia Sestokas, Victor Santos Oliveira, Rosilene Rocha e Natália Teixeira Mata.

Assistentes de Projeto: Bruna Fabio Antunes e Eloísa Vitória dos Santos Menezes



SIGLAS

CNDH	Conselho Nacional de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
LOSAN	Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
PNAMPE	Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
PNAN	Política Nacional de Alimentação e Nutrição
PNSAN	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SISAN	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. ÁGUA E ALIMENTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	6
2.1 Normativas sobre água e alimentação no sistema prisional brasileiro	6
2.2 Dados públicos sobre água e alimentação no sistema prisional	10
3. PESQUISA DE PERCEPÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL SOBRE O DIREITO DE ACESSO À ÁGUA E À ALIMENTAÇÃO	15
3.1 Metodologia da pesquisa e questões investigadas.....	15
3.2 Perfil dos respondentes	17
3.3 Percepção sobre acesso à água nas unidades prisionais	23
3.4 Percepção sobre a quantidade de alimentação	30
3.5 Percepção sobre a qualidade da alimentação	36
3.6 Percepção sobre garantias e violações de direitos	48
3.7 Análise de Correspondência Múltipla (ACM) - percepção dos grupos de atuação	52
4. CONSIDERAÇÕES SOBRE ACESSO À ÁGUA E À ALIMENTAÇÃO COMO GARANTIA DE DIREITOS E COMO PREVENÇÃO E COMBATE AO TRATAMENTO DEGRADANTE NO SISTEMA PRISIONAL.....	56
5. RECOMENDAÇÕES.....	63
REFERÊNCIAS.....	68



1. INTRODUÇÃO

Apresentamos neste documento o Produto 8 do **Projeto PNUD BRA/0317 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional** conforme previsto no **Projeto JOF 5653/2023**. O relatório apresentado faz parte do *Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro* e objetiva trazer os resultados da pesquisa de percepção sobre a tortura nos estabelecimentos penais, com foco nas práticas de controle de acesso a água e alimentação.

Este produto trata dos resultados de pesquisa de percepção realizada com servidores da execução penal em todas as unidades federativas do país. A pesquisa partiu da elaboração de um questionário online, divulgado de modo amplo entre os profissionais da área, solicitando a contribuição por meio de resposta anônima. Conforme detalhado no Produto 7, foram coletadas 962 respostas sobre acesso à água e alimentação, de um total de 1.270 respostas. As perguntas relacionadas a esses temas foram direcionadas exclusivamente aos respondentes que trabalham em unidades prisionais.

A partir das respostas foi possível identificar as percepções associadas à noção de tortura e de tratamento degradante no sistema prisional por parte dos servidores da execução penal especificamente para os aspectos referentes ao acesso à água e à alimentação. Os resultados serão apresentados em diálogo com as normativas que tratam do tema, com os relatórios produzidos pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), pela SENAPPEN (Secretaria Nacional de Políticas Penais) e por outros órgãos, tratando a garantia do acesso à alimentação e à água a partir da perspectiva normativa, das visitas de inspeção das unidades prisionais, dos relatórios e da visão dos servidores do sistema penal com o objetivo de permitir o planejamento de políticas para a garantia destes direitos, inclusive como estratégias de prevenção e combate à tortura.



2. ÁGUA E ALIMENTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

2.1 Normativas sobre água e alimentação no sistema prisional brasileiro

Os direitos à água e à alimentação são previstos por tratados internacionais ratificados e por normativas brasileiras, com suas especificidades quando o tema é sua garantia em ambiente prisional. Em âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), as Regras de Mandela (2015) e as Regras de Bangkok (2016), e, em âmbito nacional, a Lei de Execução Penal (1984), a Constituição Federal (1988) e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (2014), afirmam o direito integral da população privada de liberdade a alimentação e água como dever do Estado e questão de saúde pública.

Com relação à água, as Regras de Mandela apontam que "deve ser exigido que o preso mantenha sua limpeza pessoal e, para esse fim, deve ter acesso a água e artigos de higiene, conforme necessário para sua saúde e limpeza" (Regra 18) e que "todo preso deve ter acesso a água potável sempre que necessitar" (Regra 22). O acesso a água de mulheres privadas de liberdade também é tratado em suas especificidades pelas Regras de Bangkok, que garantem acomodações, instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular mulheres que realizam tarefas na cozinha e mulheres gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação (Regra 5).

A nível nacional, a Lei nº 14.026/2020 altera a Lei nº 11.445/2007 para atualizar o marco legal do saneamento básico e defini-lo como conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais relacionados a diversos aspectos, dentre os quais, o abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição.

Já a Resolução nº 3/2017 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) dispõe que "deve ser oferecida água potável e própria para o consumo sob livre demanda para os grupos" e que "a Vigilância Sanitária local é a responsável pela garantia da manutenção da qualidade de todos os processos e deve informar ao Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Penitenciário, o Juízo da execução penal, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (quando estiver instalado), o Ministério Público e a Defensoria Pública semestralmente da qualidade da água e da alimentação oferecida às pessoas



privadas de liberdade e qualquer anormalidade acontecida neste intervalo".

A partir do ano de 1994, a segurança alimentar passou a ser um tema central a nível governamental, com a realização da Conferência Nacional de Segurança Alimentar, seguida pela II Conferência Nacional, em 2004, mas ainda sem apresentar especificidades no contexto prisional. Outro marco importante nesta temática é a Lei nº 11.346/2006 - Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que instituiu no Brasil o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), cujo objetivo é promover e garantir o acesso a alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional como direito fundamental do ser humano, incluindo a água potável.

A já referida Resolução CNPCP nº 3/2017 também estabelece que “a Alimentação e a Nutrição das pessoas privadas de liberdade regem-se pelas diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)”. Além disso, aponta que devem ser ofertadas, minimamente, cinco refeições diárias e que os cardápios devem ser calculados com base nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e elaborados com base no Guia Alimentar para a População Brasileira¹.

Também devem ser consideradas as especificidades de alguns grupos no acesso à alimentação. As Regras de Bangkok dispõem que mulheres gestantes ou lactantes, bem como bebês e crianças, deverão ter acesso a alimentação adequada para sua condição, considerando programa elaborado e supervisionado por profissional de saúde qualificado (Regra 48). A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) diz ainda que, além do respeito aos critérios nutricionais básicos, devem ser considerados casos de restrição alimentar e peculiaridades relacionadas a gênero, cor ou etnia, orientação sexual, idade, maternidade, nacionalidade, religiosidade e deficiências física e mental, bem como aos filhos inseridos no contexto prisional na garantia do acesso à alimentação (Art. 4, II, a, 1).

Ainda, é o profissional nutricionista quem deve fazer o planejamento, a organização, a direção, a supervisão e a avaliação dos serviços de alimentação². Conforme os parâmetros numéricos mínimos em serviços de alimentação coletiva (autogestão ou concessão) – que

¹ Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf. Acesso em: 17 jul. 2024.

² BRASIL. Resolução nº 3, de 05 de outubro de 2017. Dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional. Brasília, 17 out. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2017/resolucao-no-3-de-05-de-outubro-de-2017.pdf/view>. Acesso em: 17 jul. 2024.



incluem unidades prisionais – onde são servidas grandes refeições duas ou mais vezes ao dia, a exigência de nutricionistas é a seguinte:

- Até 300 refeições: 1 nutricionista;
- De 301 a 500 refeições: 2 nutricionistas;
- De 501 a 1.000 refeições: 3 nutricionistas;
- De 1.001 a 1.500 refeições: 4 nutricionistas;
- De 1.501 a 2.500 refeições: 5 nutricionistas;
- Acima de 2.500 refeições: acrescenta-se 1 nutricionista a cada 1.000 refeições adicionais³.

Mais recentemente, em contexto de pandemia, foi instituída a Resolução nº 27, de 9 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)⁴. Ela recomenda uma maior fiscalização do cumprimento do direito humano à alimentação adequada, a progressiva regularização das visitas familiares para assegurar o fornecimento de itens complementares de alimentação, saúde e higiene, e a garantia de uma quarta refeição.

Quadro 1 - Normativas

Norma ou Documento	Diretrizes e Atribuições
Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - LEP ⁵	Art. 12 - A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Art. 13 - O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.
Constituição Federal	Estabelece alimentação como um direito social.
Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990 ⁶	Institui o Sistema Único de Saúde e dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e

³ CFN - CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências. Disponível em: <http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=600>. Acesso em: 17 jul. 2024.

⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Resolucao27.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 17 jul. 2024.

⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm. Acesso em: 17 jul. de 2024

	dá outras providências.
Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 ⁷	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
Resolução CNPCP nº 9, de 13 de novembro de 2009 ⁸	Art. 2º “Estabelecer a proporção de profissionais da equipe técnica por 500 (quinhentos) detentos, obedecendo-se o seguinte: Médico Clínico - 1 Enfermeiro - 1 Auxiliar de Enfermagem - 1 Odontólogo - 1 Auxiliar de Consultório Dentário - 1 Psicólogo - 1 Estagiário de Psicologia - 6 Assistente Social - 1 Estagiário de Assistente Social - 6 Defensor Público - 3 Estagiário de Direito - 6 Terapeuta Ocupacional - 1 Pedagogo - 1 Nutricionista – 1”
Portaria Interministerial do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça nº 1, de 2 de janeiro de 2014 ⁹	Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
Portaria Interministerial do Ministério da Justiça e da Secretaria de Políticas para as Mulheres nº 210, de 16 de janeiro de 2014 ¹⁰	Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências.
Regras de Mandela - Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos ¹¹	Determina que as unidades prisionais devem contar com um serviço de saúde a fim de promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos presos. E que este serviço deve ser composto por equipe interdisciplinar, considerando as áreas da medicina clínica, psicologia, psiquiatria e serviço odontológico e também orientações em relação a higiene pessoal, com acesso aos materiais de uso pessoal e a água, promovendo assim uma maior qualidade de saúde. Todo preso deve ter acesso a água e artigos de higiene conforme necessário para sua saúde e limpeza. Todo preso deve ter acesso a água potável sempre que necessitar.
Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas específicas para o tratamento de	Determina que a acomodação de mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades

⁷ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm. Acesso em: 11 set. 2024.

⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnppc/resolucoes/2009/resolucao-no-9-de-13-de-novembro-de-2009.pdf/view>. Acesso em: 17 jul. 2024.

⁹ Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html#:~:text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,%C3%AAnico%20de%20Sa%C3%BAde%20\(SUS\)](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html#:~:text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,%C3%AAnico%20de%20Sa%C3%BAde%20(SUS)). Acesso em: 17 jul. De 2024

¹⁰ Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/361> . Acesso em: 17 jul. De 2024

¹¹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf> . Acesso em: 17 jul. 2024.

mulheres presas e medidas privativa de liberdade para mulheres ¹²	de higiene específicas das mulheres. Determina que mulheres gestantes ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser elaborado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado.
Resolução CNPCP nº 3, de 5 de outubro de 2017 ¹³	Dispõe sobre a prestação de serviços de água, alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade.
Resolução CNDH nº 27, de 9 de julho de 2020 ¹⁴	Dispõe sobre a garantia do direito à alimentação adequada das pessoas privadas de liberdade, em especial em regime fechado no sistema prisional e internos do sistema socioeducativo em todo território nacional.

2.2 Dados públicos sobre água e alimentação no sistema prisional

Apesar da normatização acima, que assegura os direitos de alimentação e de acesso à água nos estabelecimentos prisionais, não existem dados públicos que informem, de maneira sistematizada, sobre a oferta e a qualidade da alimentação ou da água no sistema prisional. As informações publicadas periodicamente pela SENAPPEN por meio dos painéis interativos do SISDEPEN não contemplam quaisquer dados sobre estes temas, nem mesmo transversalmente às questões apresentadas nos eixos “Saúde” ou “Administração”.

Embora não existam bancos de dados com informações atualizadas sobre oferta e acesso à água e à alimentação no sistema prisional, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura elabora, desde 2016, relatórios anuais de atividades nos quais são reportados dados detalhados das visitas técnicas e de inspeção e da situação encontrada pelos peritos nas diferentes unidades prisionais, inclusive no que diz respeito à garantia de direito de acesso à água e à alimentação.

Já em seu primeiro relatório anual, o MNPCT identificou a recorrência de violações referentes à falta de acesso a água, especialmente à água potável, bem como à falta de alimentação adequada. Foram identificados problemas na regularidade, acessibilidade e

¹² Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2016/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

¹³ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnppc/resolucoes/2017/resolucao-no-3-de-05-de-outubro-de-2017.pdf/view#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prest%C3%A7%C3%A3o%20de,aos%20trabalhadores%20no%20sistema%20prisional>. Acesso em: 17 jul. 2024.

¹⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Resolucao27.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

qualidade da alimentação, já que “parte significativa das unidades visitadas não fornecia quantidade suficiente de comida ou a oferecia em intervalos muito longos” (MNPCT, 2016, p.81) e “havia, geralmente, problemas quanto à qualidade dos alimentos” (Ibidem). O órgão considerou que essas violações apresentam “forte elemento produtor de maus tratos e até mesmo de tortura” (Ibidem). À época, uma das recomendações emitidas pelo MNPCT incluía que “os responsáveis pela privação de liberdade garantam a acessibilidade, regularidade e qualidade da alimentação e de água potável sem restrição às pessoas privados de liberdade, conforme disposto em legislação nacional e internacional sobre o assunto” (Idem, p.87).

Nos relatórios seguintes (MNPCT, 2017; 2018; 2020; 2022; 2023), a violação de direitos decorrente da falta de acesso a água e alimentação permaneceu sendo recorrentemente denunciada. No que toca à alimentação, foi identificado que “o processo de terceirização do fornecimento da alimentação pode encarecer o produto e dificultar o controle sobre a qualidade na fase de produção, embalagem e transporte” (MNPCT, 2018, p.65), sendo recorrente a incompatibilidade entre a alimentação prevista no cardápio e aquela ofertada na prática.

Outro aspecto referente à terceirização da alimentação foi o impacto nos horários de seu fornecimento para as pessoas privadas de liberdade, já que, “visando à economia de combustível da empresa terceirizada responsável pela entrega” MNPCT, 2018, p.65), as refeições podem ser entregues em horários muito próximos ou mesmo todas de uma única vez, correndo o risco de serem mal condicionadas e servidas frias e/ou estragadas.

Ainda, o manuseio da alimentação pode ser feito de forma a comprometer sua qualidade, por exemplo, na situação em que “policiais penais e outros profissionais manipulam a alimentação das pessoas privadas de liberdade sem nenhuma proteção de luvas” (MNPCT, 2022, p.18). Também foi apontada a restrição de entrada de alimentos fornecidos por familiares, gerando contraste entre aqueles cujas famílias possuíam meios para fornecer os insumos e “entre aqueles que precisavam negociar a comida já insuficiente para ter algum outro benefício” (MNPCT, 2020, p.44).

No que toca à água, foi identificado que não só o acesso à água é restrito, com casos em que há “liberação da água em poucos minutos por dia” (MNPCT, 2020, p.152), especialmente a água potável, como a qualidade da água fornecida “é duvidosa” (MNPCT, 2018, p.69). A situação de precariedade é tal que “um banho com água quente é considerado ‘regalia’” (MNPCT, 2017, p.112). Também foram identificadas práticas que conflitam os horários do banho e das refeições, “colocando um direito em conflito com o outro” (MNPCT, 2018, p.69).

Outro aspecto apontado foi a situação de falta de acesso a água e alimentação adequada



de mulheres privadas de liberdade, com especial enfoque em mulheres gestantes, lactantes e em período de menstruação. Essa situação viola “o direito de acesso a condições de higiene” (MNPCT, 2017, p.97) e possibilita contrair doenças como a diabetes, hipertensão, depressão, bem como miomas e anemia falciforme, doenças de maior incidência nas mulheres negras (Idem, p.115). Esse problema é especialmente preocupante para gestantes e puérperas, que “recebem a mesma alimentação escassa e de má qualidade e a mesma quantidade de água, geralmente não potável, que as demais internas” (Idem, p.100). Também foram identificados casos em que “não é fornecida alimentação aos bebês que não amamentam, ficando a cargo de suas mães providenciarem as comidas” (MNPCT, 2020, p.121).

A falta de acesso a água e alimentação de qualidade é entendida pelo MNPCT como “forte elemento de tensionamento nas unidades” (MNPCT, 2018, p.65), favorecendo situações de corrupção e podendo resultar em reivindicação de motins e rebeliões. A escassez pode transformar a água e os alimentos em “elemento de disputa, de concorrência, de submissão e até de desencadeamento de sanções disciplinares” (Ibidem, p.66). Relevante apontar a identificação da prática de suspensão do fornecimento de água “como forma de sanção coletiva, em prática violadora de direitos humanos, desprovida de suporte legal” e como justificativa para a suspensão das visitas de familiares (Ibidem, p.69).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021) divulgou dados que partem de uma pesquisa para estimar custos envolvidos na reclusão de pessoas no sistema prisional brasileiro na qual foram analisados valores gastos pelas unidades federativas com diversos fatores, dentre eles, o fornecimento de alimentação e de água para as pessoas privadas de liberdade. O relatório apontou “grande discrepância entre os valores informados pelos estados” (CNJ, 2021, p.26) nos gastos destinados ao fornecimento da alimentação, podendo variar entre um gasto diário por pessoa de menos de seis reais, como acontece no estado de Pernambuco, até um gasto diário de trinta e oito reais, identificado no Amazonas, mostrando que as “necessidades básicas [das pessoas privadas de liberdade] não estão sendo devidamente atendidas” (Ibidem, p.28).

Concluiu também que há “falta de parametrização e transparência quando se trata dos valores que compõem os custos da reclusão de indivíduos no sistema prisional brasileiro” (Idem, p.80), a despeito da Resolução CNPCP nº 6/2012, que estabelece parâmetros para aferir o custo de cada indivíduo privado de liberdade no país. Propondo formas de calcular o acesso à alimentação, o relatório apresenta uma fórmula que considera tanto a quantidade da alimentação fornecida, quanto sua qualidade, levando em conta o número de refeições oferecidas e o número de grupos alimentares nas refeições diárias (Idem, p.68).



Ainda no âmbito dos dados públicos, a SENAPPEN publicou este ano o *I Panorama Nacional de Acesso à Alimentação e à Água no Sistema Prisional* (SILVA, 2024), que apresenta informações sobre a oferta de alimentação e de água nas unidades prisionais e sobre a percepção de servidores quanto ao acesso a estes direitos com o objetivo de traçar um diagnóstico nacional e indicar possibilidades de atuação do Estado na promoção da segurança alimentar e nutricional das pessoas privadas de liberdade¹⁵.

De forma geral, o relatório indica diversos pontos sensíveis tanto com relação à oferta e qualidade da alimentação, quanto de água, dentre os quais se destacam problemas estruturais no fornecimento e variedade da alimentação, considerando oferta de proteína e vegetais; ausência de fornecimento do mínimo de refeições diárias; lapso temporal significativo entre o tempo de entrega de uma refeição e outra, havendo situações em que o tempo decorrido entre as refeições é superior a 15 horas, indicando períodos de fome; ausência de estrutura básica para fornecimento de água potável para consumo humano e também para subsidiar condições mínimas de higiene às pessoas privadas de liberdade; situações de controle na distribuição de água para consumo, com distribuição de água potável algumas vezes ao dia e armazenagem em galões, baldes ou garrafas; necessidade de implementação de poços artesianos para subsidiar acesso à água potável; ausência de monitoramento da qualidade da água que sai dos reservatórios; ausência de manutenção e de expansão das estruturas para fornecimento; e insuficiência de bebedouros (Ibidem).

Apesar destas denúncias de condições degradantes, no que tange à percepção dos servidores sobre a qualidade da alimentação, o relatório mostra que para a maioria dos respondentes (75,3%), a alimentação é boa ou excelente, enquanto 20,9% avaliam como razoável, 3,1% como ruim e 0,5% como péssima. Além disso, registra-se que a maioria dos servidores indica ser comum haver formas de controle para fornecimento de água (SILVA, 2024).

Por fim, o relatório recomenda o investimento em medidas estruturantes e na integração de políticas públicas e dos órgãos do sistema justiça criminal, da execução penal e de proteção social para atender as normas nacionais e internacionais de saúde e de segurança alimentar e nutricional no sistema prisional. Ressalta, ainda, a necessidade de instituição de um Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional, articulado com as Políticas de Proteção Social e de Desenvolvimento, pactuado entre as pastas da Justiça e da

¹⁵ Os dados foram coletados por meio de questionário aplicado em unidades prisionais de todo o país, com alcance de 80,41% do universo de unidades prisionais estaduais existentes em 2023.



Segurança Pública e os principais órgãos de proteção social do Poder Executivo Federal (Ibidem).

A pesquisa apresentada neste Produto se insere no mesmo contexto do *I Panorama Nacional* divulgado pela SENAPPEN, buscando aprofundar a compreensão da percepção dos servidores do sistema prisional sobre a oferta da água e da alimentação no ambiente intramuros e de que maneira a garantia destes direitos se insere em um cenário mais amplo de garantia de direitos humanos e de prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional, permitindo que sejam elaboradas políticas específicas para favorecer a garantia destes direitos a partir das percepções e das práticas dos profissionais que atuam no sistema.



3. PESQUISA DE PERCEPÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL SOBRE O DIREITO DE ACESSO À ÁGUA E À ALIMENTAÇÃO

3.1 Metodologia da pesquisa e questões investigadas

O presente produto trata do resultado de uma pesquisa de percepção, que tem por finalidade medir o entendimento de um determinado grupo acerca de um tema específico. Entende-se por pesquisa de percepção um estudo que visa compreender as opiniões, atitudes, crenças e sentimentos de um grupo específico sobre um determinado assunto, produto, serviço ou evento. O objetivo é capturar as percepções subjetivas e qualitativas dos participantes (CHURCHILL; IACOBUCCI, 2009) por meio de métodos que podem incluir questionários, entrevistas, grupos focais e métodos qualitativos como análise de conteúdo (MALHOTRA, 2010). Para esta pesquisa de percepção, foi elaborado um questionário, que é uma ferramenta organizada e estruturada antecipadamente para coletar informações adicionais e complementares de uma população sobre um assunto já relativamente conhecido utilizado em pesquisa tipo *survey*, ou seja, uma coleta sistemática de dados dos respondentes com o objetivo de entender e/ou prever determinados comportamentos da população estudada (SILVA et al., 1997, p. 410).

O questionário online apresenta diversas vantagens (Evans e Mathur, 2005; Hipólito et al, 1996), sendo estas: agilidade na aplicação, no controle e follow-up das respostas; agilidade na tabulação dos resultados; facilidade de utilizar maiores amostras; flexibilidade e diversidade na elaboração de questões; baixo custo de implementação; exigência de resposta completa.

Considerando outro fator importante da opção do questionário online, a disponibilidade de recursos e de tempo se apresenta como uma vantagem se comparada a outros métodos. No entanto, possui limitações principalmente no que tange a amostragem. Dado à dificuldade de obter uma amostra que representasse significativamente os servidores do sistema prisional brasileiro e levando em consideração que: 1) os dados disponíveis dos servidores são insuficientes para definição de um recorte amostral preciso; 2) o tempo e os recursos disponíveis são limitados; e 3) a dificuldade de mobilizar os servidores para que uma quantidade significativa conseguisse responder o questionário; considerou-se o questionário online como a melhor opção para captar a percepção dos servidores, ainda que sem representatividade estatística.

Vale destacar que, segundo Litvin e Kar (2001), a falta de representatividade da amostra online não representa necessariamente um problema para pesquisas em determinados setores,

podendo ser utilizada em casos em que há uma dificuldade de obtenção de recortes amostrais e uma difícil probabilidade de se conseguir tempo, recursos e governança para obter respostas de um determinado grupo.

Considerando as limitações de recursos, tempo e acesso aos entrevistados, bem como da possibilidade de determinar um recorte populacional que pudesse abranger todas as características dos servidores do sistema prisional brasileiro, optou-se pela aplicação de um questionário online composto por 5 blocos de perguntas¹⁶. O bloco 1 registou questões sobre o perfil do respondente; os blocos 3, 2 e 4¹⁷ registraram questões sobre as funções dos policiais penais, percepções sobre tratamento degradante e tortura no sistema prisional e percepções sobre garantias de direitos – as quais foram detalhadamente apresentadas no *Produto 7*; e o bloco 5 abordou questões sobre acesso a alimentação e água - cujos resultados serão apresentados neste *Produto 8*.

Ao todo, foram recebidas 1.270 respostas ao questionário. Contudo, especificamente para o bloco 5 - ao qual se refere o *Produto 8* -, foram recebidas 962 respostas, correspondentes ao total de servidores que atuam diretamente nas unidades prisionais e que, portanto, podem falar sobre como funciona o acesso à água e à alimentação no cotidiano no sistema. A diferença entre o primeiro grupo (de 1.270 servidores) e o segundo (de 962) é que no primeiro são profissionais que atuam no âmbito do serviço penal, mas não especificamente no cotidiano intramuros das unidades, enquanto o segundo grupo são de profissionais que estão nas unidades.

As perguntas a seguir foram apresentadas aos respondentes sem nenhuma contextualização sobre os conceitos de tortura, de maus tratos ou de tratamento degradante. Com isso, objetivamos captar as percepções das pessoas respondentes de forma ampla e transversal aos temas de interesse deste produto, água e alimentação.

No que diz respeito ao acesso a água, foram elaboradas cinco perguntas direcionadas especificamente às pessoas respondentes que atuam nas unidades prisionais. As perguntas buscam captar tanto a percepção sobre o direito de acesso, quanto ao acesso efetivo à água potável e à água para higiene pessoal pelas pessoas privadas de liberdade e pela equipe que trabalha na unidade prisional.

¹⁶ As descrições sobre a metodologia e as etapas de desenvolvimento da pesquisa foram detalhadas no *Produto 7*, o qual reportamos integralmente quanto a estes itens.

¹⁷ O bloco 2 tratou da função do policial penal, se mais ajustada estritamente a questões de segurança da unidade prisional ou aberta a promoção e garantia de direitos; o bloco 3 tratou das garantias e dos direitos sociais das pessoas privadas de liberdade; e o bloco 4 abordou as práticas e percepções sobre tortura e tratamento degradante no cárcere.



Já com relação à alimentação, foram elaboradas quatro perguntas objetivando coletar dados sobre a quantidade de refeições servidas diariamente para pessoas privadas de liberdade, bem como sobre a percepção dos respondentes a respeito da adequação da quantidade e da qualidade das refeições servidas e da suficiência dos investimentos públicos para promover a alimentação das pessoas privadas de liberdade.

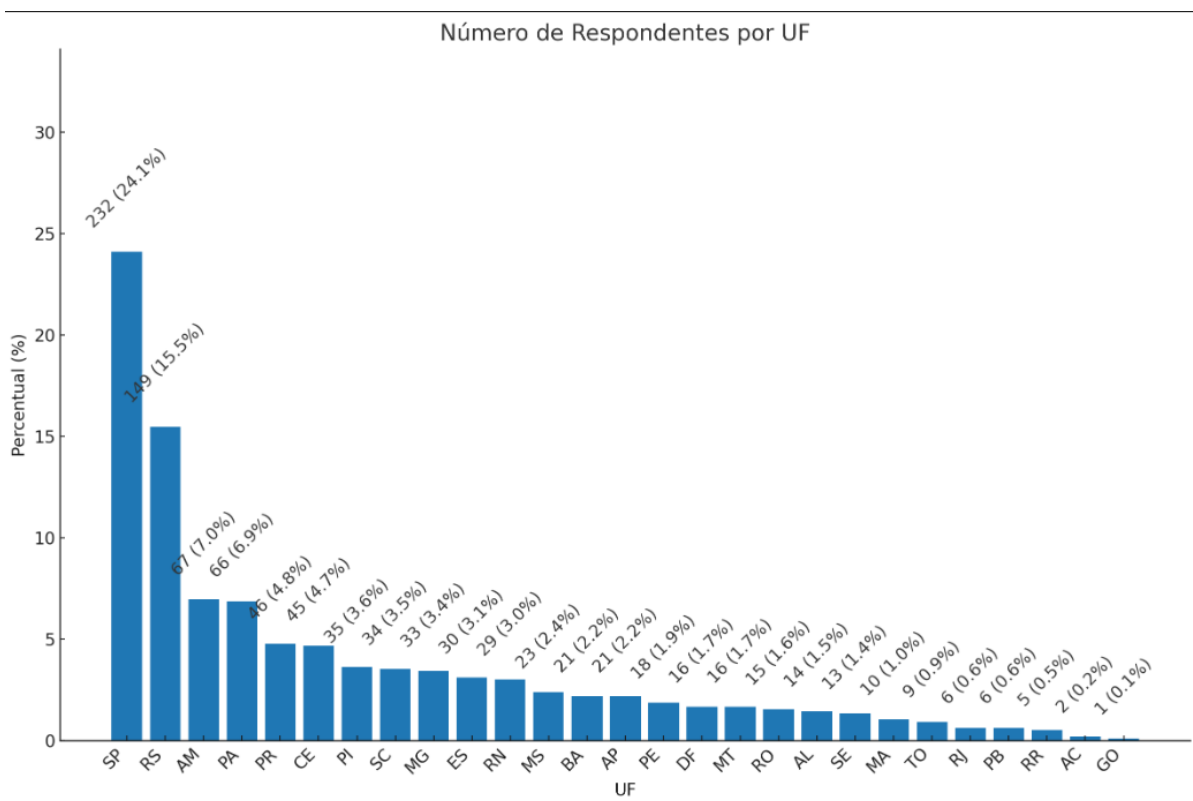
Nas subseções seguintes serão discriminados os dados sobre o perfil dos respondentes e os resultados encontrados para cada um dos eixos de perguntas, mostrando como são percebidos o acesso e o direito ao acesso à água e à alimentação nas unidades prisionais brasileiras por parte dos servidores que atuam no sistema.

3.2 Perfil dos respondentes

As perguntas referentes ao acesso à água e à alimentação que compuseram o bloco 5 foram direcionadas exclusivamente aos respondentes que trabalham em unidades prisionais. No total, foram recebidas 962 respostas para estas questões, com concentração maior de respostas de profissionais que atuam em unidades prisionais estaduais ou distritais (98,7% ou 949 respostas) quando comparado com os que atuam em unidades federais (1,3% ou 13 respostas).

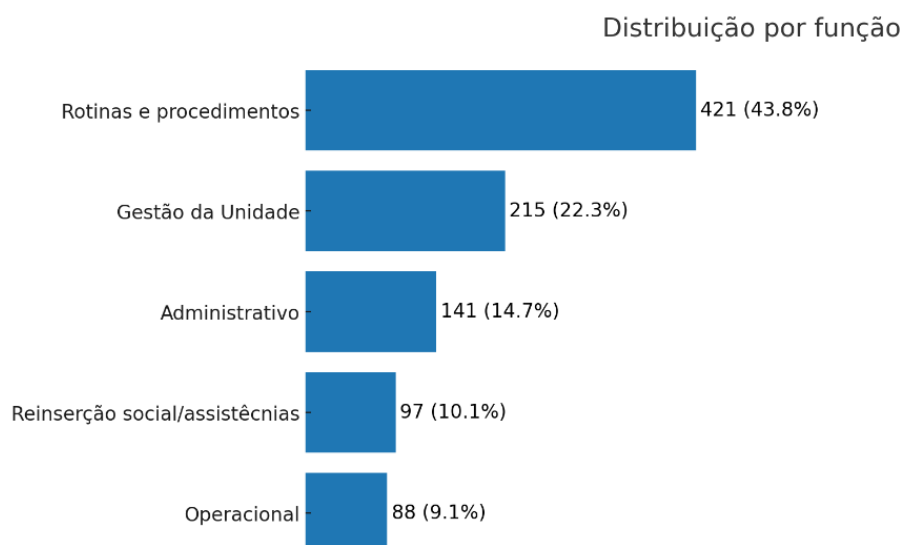
Com relação ao local de atuação dos respondentes, verificou-se a seguinte distribuição por unidade da federação, ilustrada pelo gráfico 1:

Gráfico 1 - Número de respondentes por Unidade da Federação



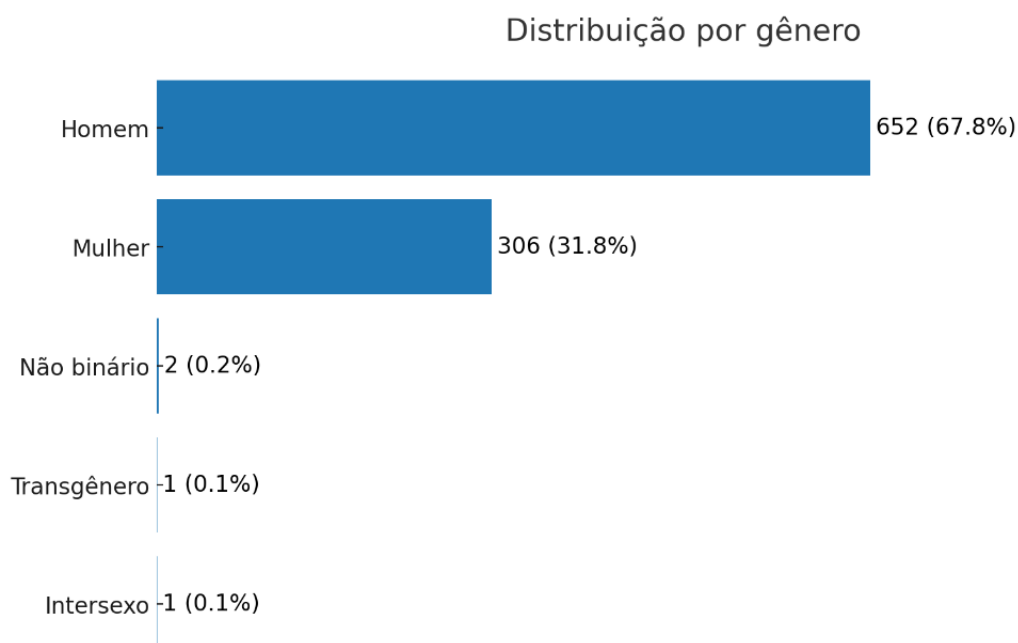
No que se refere à função que as pessoas respondentes exercem dentro do sistema prisional, 43,8% (421) indicou atuar em atividades de rotinas e procedimentos (em geral, servidores do plantão da unidade prisional); 22,3% (215) na gestão da unidade (cargos de liderança e/ou gestão, diretoria, coordenação, chefia etc.); 14,8% (142) no setor administrativo; 10% (97) nas áreas de reinserção ou de assistência social; e 9,1% (88) em áreas operacionais ou em grupos especiais.

Gráfico 2 - Número de respondentes por função



Com relação ao perfil das pessoas respondentes, 67,8% (652) se identificaram como sendo do sexo masculino, 31,8% (306) do sexo feminino e 0,4% (4) como pessoa não binária, transgênero ou intersexo.

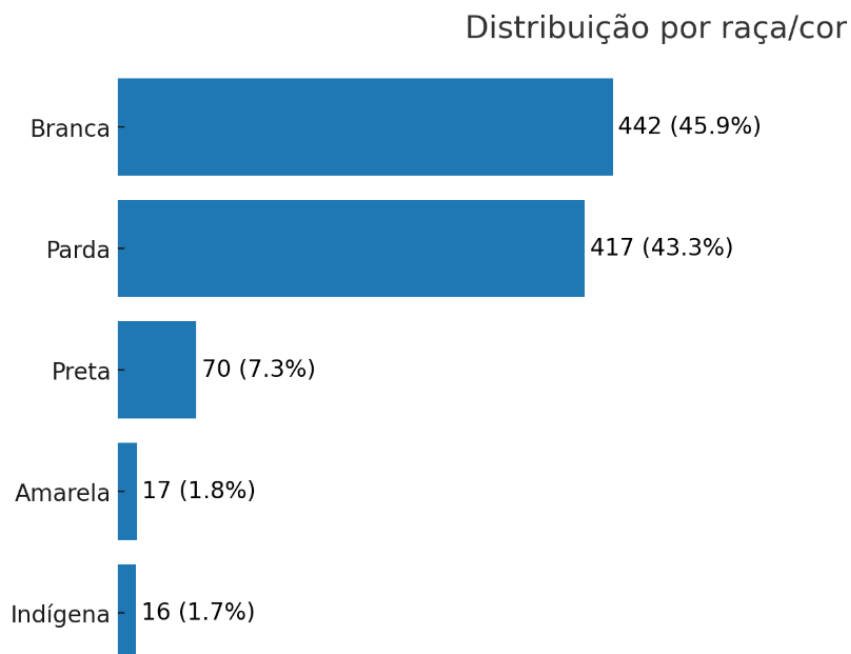
Gráfico 3 - Gráfico 3 - Número de respondentes por gênero



No que toca à raça, 45,95% (442) se identificaram como pessoas brancas, 43,35% (417) como pardas, 7,3% (70) como pretas, 1,8% (17) como amarelas e 1,7% (16) como pessoas

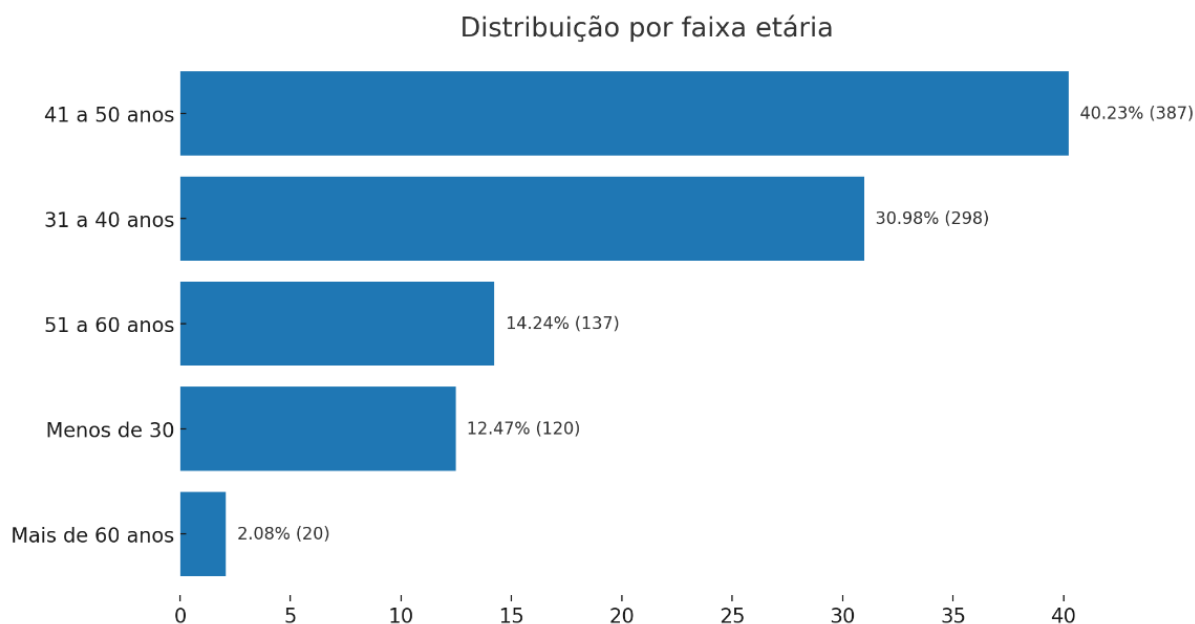
indígenas.

Gráfico 4 - Número de respondentes por raça/cor



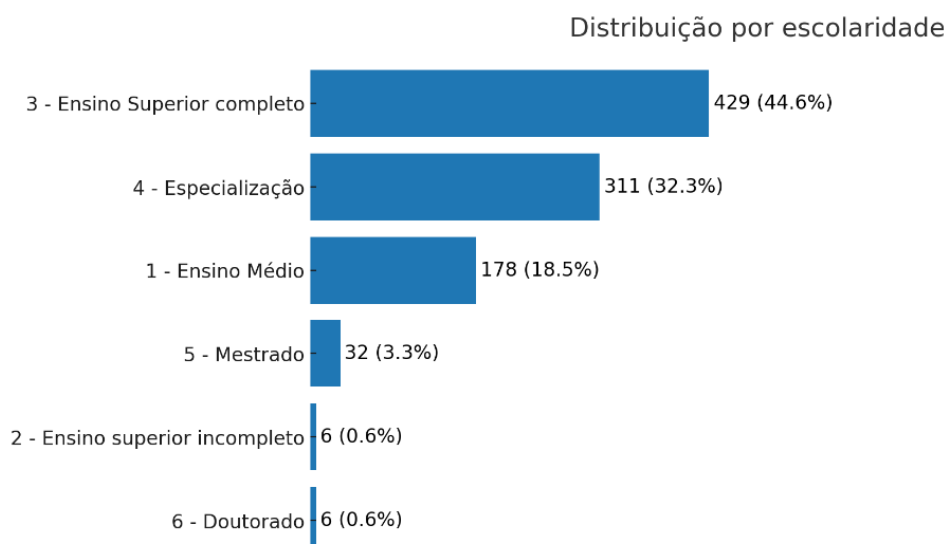
Quanto à faixa etária, a mais representativa é a de 41 a 50 anos, com 40,23% (387) dos servidores, seguida pela faixa de 31 a 40 anos, com 30,98% (298) dos servidores. Juntas, essas duas faixas totalizam mais de 71% dos servidores. Em seguida, a faixa de 51 a 60 anos representa 14,24% (137) dos servidores, menos de 30 anos e mais de 60 anos têm representações menores, com 12,47% (120) e 2,08% (20) dos servidores, respectivamente.

Gráfico 5 - Número de respondentes por faixa etária



No que toca à escolaridade, 18,5% (178) das pessoas respondentes afirmaram ter Ensino Médio, 0,1% (1) Ensino Técnico, 0,1% (1) Magistério, 0,4% (4) Ensino Superior incompleto, 0,2% (2) Ensino Superior cursando, 44,4% (427) Ensino Superior, 32,2% (310) Especialização, 0,1% (1) Pós-graduação, 3,3% (32) Mestrado e 0,1% (1) Pós-doutorado.

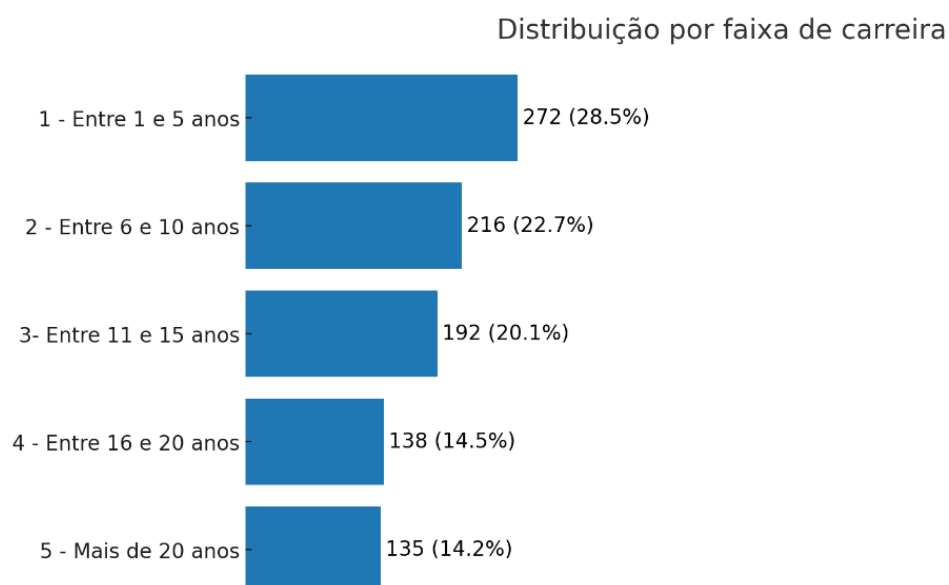
Gráfico 6 - Número de respondentes por escolaridade



Na distribuição por tempo de carreira, 28,5% (272) dos respondentes indicaram estar na faixa de "entre 1 e 5 anos". Em seguida, 22,7% (216) estão na faixa de "entre 6 e 10 anos".

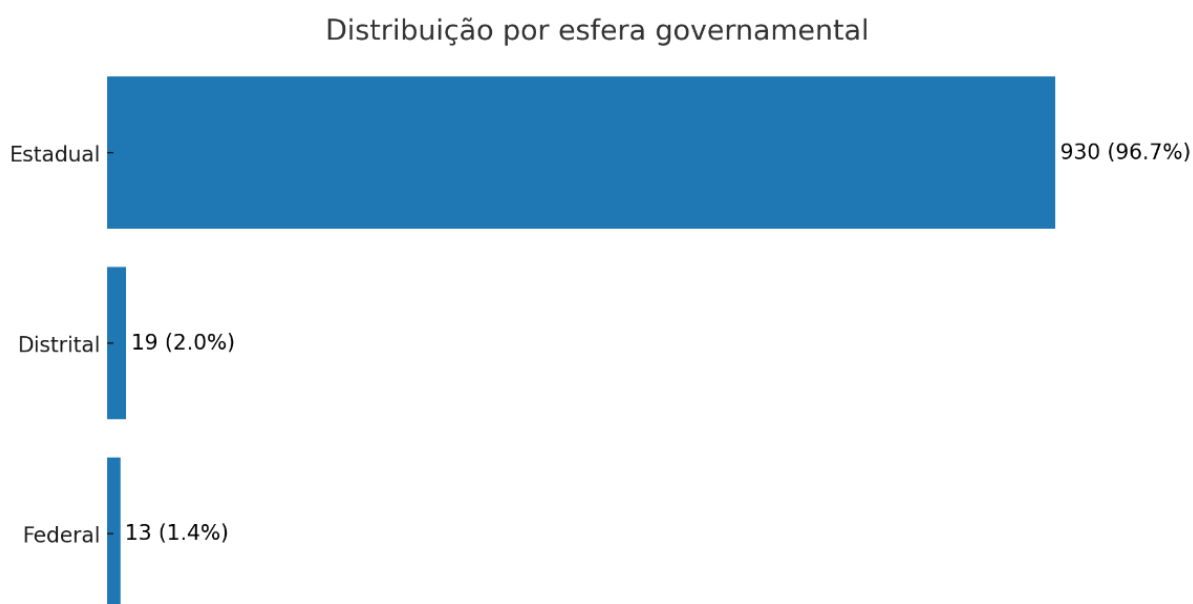
A faixa de "entre 11 e 15 anos" inclui 20,1% (192) dos respondentes. Além disso, 14,5% (138) relataram estar na faixa de "entre 16 e 20 anos", enquanto 14,2% (135) estão na faixa de "mais de 20 anos".

Gráfico 7 - Número de respondentes por tempo de carreira



No que tange à esfera em que atuam, a maioria dos servidores, 96,7% (930), trabalha na esfera estadual. Em comparação, as esferas distrital e federal têm uma representatividade muito menor, com 2,0% (19) e 1,4% (13) dos servidores, respectivamente.

Gráfico 8 - Número de respondentes por esfera governamental de trabalho



Em resumo, vê-se que a maioria das pessoas respondentes se encontra em São Paulo (24,1%), Rio Grande do Sul (15,5%), Amazonas (7,0%), Pará (6,9%) e Paraná (4,8%), respectivamente. As unidades federativas com menos respondentes são Goiás, Acre e Roraima, com menos de 0,5% cada. A maior parte se dedica a atividades de rotina (43,8%) e de procedimentos ou a gestão da unidade prisional (22,3%). Além disso, a proporção de respondentes homens é maior (67,8%) e tanto o percentual de pessoas que se autodeclaram brancas, quanto o que se autodeclaram pardas é próximo dos 44%. Dentre os respondentes, mais de 80% concluiu o ensino superior ou possui algum nível de especialização acima e a maior parte desempenha funções relacionadas às rotinas e procedimentos (43,8%) ou à gestão da unidade prisional (22,3%).

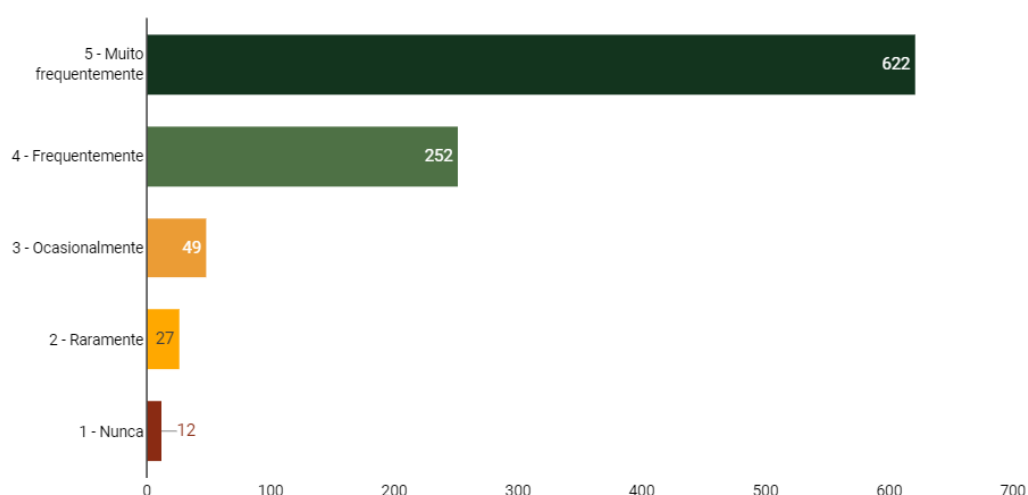
A contextualização do perfil dos respondentes ora apresentada é importante não apenas para conhecer quem são os servidores atuando no sistema prisional respondentes da pesquisa, mas para permitir que os resultados detalhados nas subseções seguintes sejam analisados também a partir do cruzamento entre as percepções das pessoas respondentes sobre os direitos de acesso à água e à alimentação no sistema prisional e o seu perfil.

3.3 Percepção sobre acesso à água nas unidades prisionais

Especificamente no que diz respeito ao acesso à água, a primeira pergunta foi se as pessoas privadas de liberdade têm acesso à água potável na unidade em que as pessoas

respondentes trabalham. De forma geral foi respondido que sim, existe acesso à água potável para as pessoas privadas de liberdade, sendo para, aproximadamente, 65% (622 respondentes) muito frequente, 26% (252) frequente, 5% (49) ocasional, 3% (27) raro e 1,5% (12) nunca, conforme ilustrado no gráfico a seguir:

Gráfico 9 - As pessoas privadas de liberdade têm acesso à água potável na unidade em que você trabalha

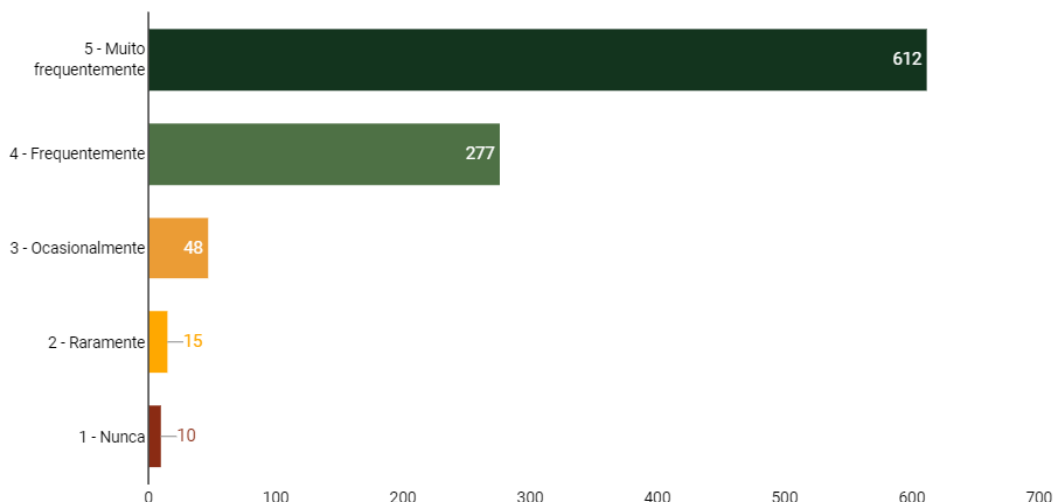


Embora seja o menos comum, destaca-se que 8% (39) dos respondentes informam acesso raro ou excepcional à água potável para as pessoas privadas de liberdade, ponto que merece atenção especial. Entre os 12 respondentes que indicaram que as pessoas privadas de liberdade nunca têm acesso à água potável foram localizadas respostas no Pará, Amapá, Ceará, Mato Grosso, Paraná, Piauí, Rondônia e São Paulo. Entre os 27 que responderam raramente, verificou-se menções ao Ceará, Pará, Amapá, Piauí, Pernambuco, Alagoas, Amazonas, Distrito Federal, Maranhão, Sergipe, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Tocantins.

Ainda, 49 respondentes que indicaram ser ocasional o fornecimento de água potável nas suas unidades prisionais, com menções ao Pará, Ceará, Rio Grande do Sul, Amapá, Minas Gerais, Pernambuco, São Paulo, Amazonas, Bahia, Maranhão, Sergipe, Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro e Roraima.

A segunda pergunta foi na mesma linha da anterior, mas procurando registrar se os profissionais que trabalham na unidade prisional têm acesso à água potável durante o trabalho – ou se haveria diferença significativa no acesso à água pelas pessoas privadas de liberdade e pelos trabalhadores da unidade. De forma geral foi respondido que sim, existe acesso à água, sendo para, aproximadamente, 64% (612 respondentes) muito frequente, 29% (277) frequente, 5% (48) ocasional, 1,5% (15) raro e 1% (10) nunca, conforme ilustrado no gráfico a seguir:

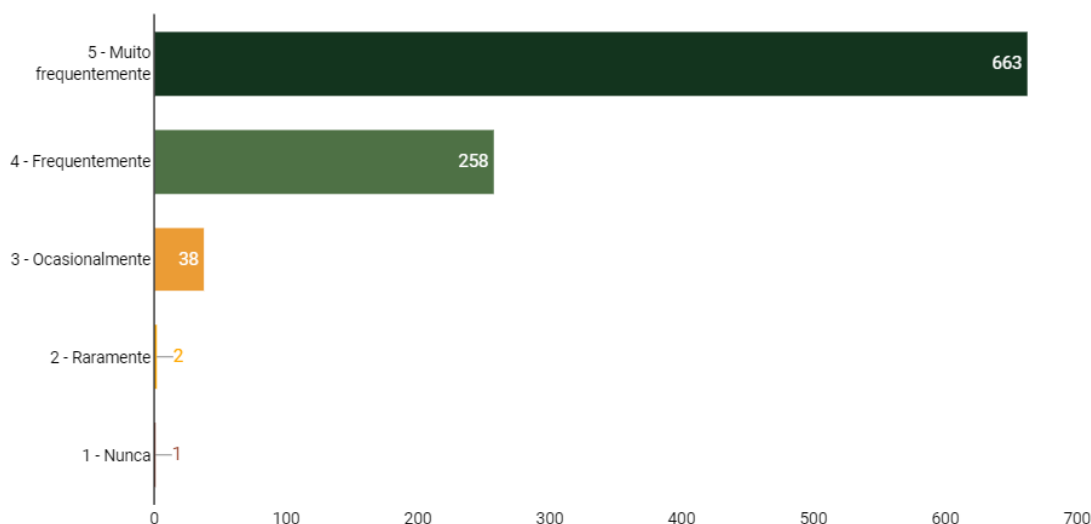
Gráfico 10 - Os profissionais que trabalham na sua unidade têm acesso à água potável durante o trabalho



Somam 2,5% as respostas que indicam acesso raro ou inexistente à água potável para os profissionais que trabalham na unidade prisional. Entre os 10 respondentes que indicaram nunca haver acesso à água potável foram localizadas menções a São Paulo, Pará, Amazonas, Ceará, Minas Gerais, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Entre os 15 que responderam raramente, verificou-se referência ao Pará, São Paulo, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Rio Grande do Sul e Roraima. Entre os 48 respondentes que indicaram ser ocasional o fornecimento de água potável para os profissionais que trabalham nas unidades prisionais, vê-se menções ao Rio Grande do Sul, Pará, São Paulo, Amazonas, Paraná, Ceará, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais, Rondônia, Sergipe, Maranhão, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Roraima e Tocantins.

A terceira pergunta foi se as pessoas privadas de liberdade têm acesso à água para higiene pessoal na unidade em que a pessoa respondente trabalha. De forma geral foi respondido que sim, existe acesso à água, sendo para, aproximadamente, 69% (663 respondentes) muito frequente, 27% (258) frequente, 4% (38) ocasional, 0,2% (2) raro e 0,1% (1) nunca, conforme ilustrado no gráfico a seguir:

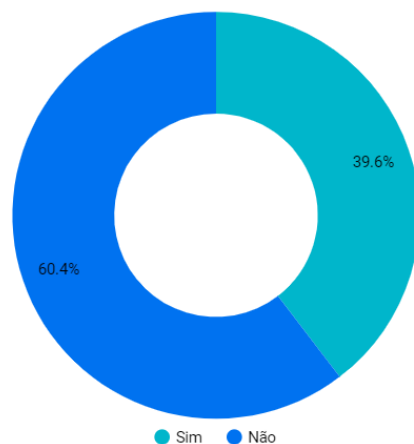
Gráfico 11- As pessoas privadas de liberdade têm acesso à água para banho e higiene pessoal



A única pessoa respondente que informou que as pessoas privadas de liberdade nunca têm acesso à água para higiene pessoal está no estado do Pará. Os dois respondentes que informaram ser raro o acesso à água para higiene pessoal está no Ceará e no Rio Grande do Sul. Entre os 38 respondentes que indicaram ser ocasional o fornecimento de água para higiene pessoal, vê-se referências ao Rio Grande do Sul, Ceará, São Paulo, Amazonas, Pará, Amapá, Minas Gerais, Paraná, Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Tocantins.

A quarta pergunta foi se, na unidade prisional em que a pessoa respondente trabalha, existem períodos do dia em que o acesso à água é limitado. A maior parte das pessoas respondentes, 60,4% (685) informou que sim, há limitação de acesso à água, enquanto 39,6% (377) respondeu que não, ou seja, que o acesso à água é irrestrito na unidade em que trabalham, conforme ilustrado no gráfico a seguir:

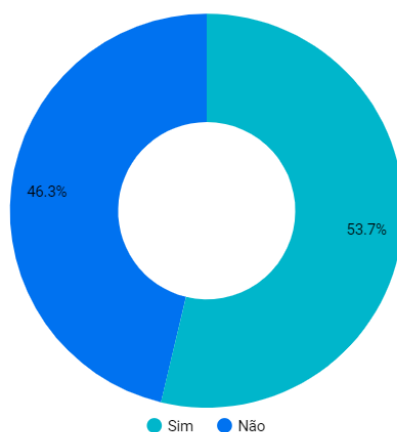
Gráfico 12 - Existem períodos do dia em que o acesso à água é limitado?



Dentre as pessoas respondentes que indicaram haver restrição de acesso à água, foram encontradas referências a quase todas as unidades da federação, a saber: São Paulo, Rio Grande do Sul, Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí, Amapá, Espírito Santo, Pernambuco, Rondônia, Santa Catarina, Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso, Sergipe, Pará, Maranhão, Alagoas, Paraná, Paraíba, Rio de Janeiro, Tocantins, Roraima e Mato Grosso do Sul.

A quinta e última pergunta foi se, na opinião das respondentes, o acesso à água deveria ser irrestrito. As respostas foram equilibradas, mas a maioria das pessoas respondentes, 53,7% (515) informou que não, ou seja, deveria haver limitação ao acesso à água, enquanto 46,3% (447) respondeu que sim, que o acesso à água deveria ser irrestrito, conforme ilustrado no gráfico a seguir:

Gráfico 13 - Na sua opinião, acesso à água das pessoas privadas de liberdade deve ser irrestrito?



De forma geral, que no que diz respeito à água, a pesquisa indica ser frequente a existência de acesso e que não é incomum alguma limitação ao uso. Quando observamos as respostas às duas primeiras perguntas, nota-se que é mais frequente que as pessoas privadas de liberdade (8%) tenham restrição ao acesso à água potável do que os profissionais que trabalham na unidade prisional (2,5%). Já o acesso à água para higiene pessoal é indicado como frequente ou muito frequente por 96% das pessoas respondentes, sendo excepcionais os casos de acesso raro ou inexistente (0,3%).

De outro lado, vale ressaltar que 60,4% das respondentes informaram que existem limitações ao acesso à água, mas, conjugado com a pergunta anterior, as limitações são percebidas como pouco frequentes. Destaca-se, ainda, o alto percentual (46,5%) de respondentes que estão de acordo com que haja alguma restrição no acesso à água nas unidades prisionais.

Considerando que a opinião das pessoas respondentes sobre as restrições ao acesso à água possui relação direta com as percepções sobre as condições dignas de cumprimento da pena e que as respostas à pergunta “na sua opinião, o acesso à água deveria ser irrestrito?” foram equilibradas entre “sim” e “não”, especificamente para esta questão fizemos cruzamentos relacionando a resposta em função das atividades desempenhadas na unidade prisional; do tempo de serviço, da escolaridade e do sexo das pessoas respondentes a fim de verificar se há padrões relacionados a estas características. De forma geral, não foram observados padrões relevantes em função destas variáveis, mas os resultados encontram-se discriminados a seguir.

O cruzamento das respostas acerca da percepção sobre o acesso irrestrito à água com as atividades que as pessoas respondentes exercem dentro do sistema prisional é apresentado na tabela a seguir. Entre todas as funções desempenhadas prevalece, ainda que com baixa margem de diferença, a percepção de que o acesso à água por pessoas privadas de liberdade deveria ser irrestrito. Há maioria mais expressiva desta percepção entre respondentes que atuam nas áreas de reinserção e de assistência social.

Tabela 1 - Grupos de atuação x Na sua opinião, acesso à água das pessoas privadas de liberdade deve ser irrestrito

	Grupos	Sim	Não	Total
1	Administrativo	53,90%	46,10%	100%
2	Gestão da unidade	53,49%	46,51%	100%

3	Operacional (grupos especiais)	51,14%	48,86%	100%
4	Reinserção social/ assistências	68,04%	31,96%	100%
5	Rotinas e procedimentos (plantão na unidade)	50,59%	49,41%	100%

O cruzamento das respostas acerca da percepção sobre o acesso irrestrito à água com o tempo de carreira das pessoas respondentes mostra que o acesso restrito à água é posição majoritária somente entre quem possui entre 6 e 10 anos de carreira, todas as demais faixas entendem que o acesso deveria ser irrestrito. Desta forma, não parece haver relação direta entre o tempo de serviço e a percepção sobre as restrições de acesso à água.

Tabela 2 - Tempo de carreira x Na sua opinião, acesso à água das pessoas privadas de liberdade deve ser irrestrito

	Tempo de Carreira	Sim	Não	Total
1	Entre 1 e 5 anos	54,41%	45,59%	100%
2	Entre 6 e 10 anos	45,83%	54,17%	100%
3	Entre 11 e 15 anos	61,98%	38,02%	100%
4	Entre 16 e 20 anos	51,45%	48,55%	100%
5	Mais de 20 anos	52,59%	47,41%	100%

O cruzamento das respostas acerca da percepção sobre o acesso irrestrito à água com a escolaridade das pessoas respondentes é apresentado na tabela a seguir. Em todos os segmentos prevaleceu a percepção de que o acesso à água deveria ser irrestrito, sendo preponderante entre os não concluintes do Ensino Superior. Vê-se que, na amostra analisada, não existe uma relação direta entre escolaridade e a percepção de acesso à água como direito que não deve ser restringido.

Tabela 3- Escolaridade x Na sua opinião, acesso à água das pessoas privadas de liberdade deve ser irrestrito

	Escolaridade	Sim	Não	Total
1	Ensino Médio	51,12%	48,88%	100%
2	Ensino superior incompleto	66,67%	33,33%	100%
3	Ensino Superior completo	53,61%	46,39%	100%

4	Especialização	53,05%	46,95%	100%
5	Mestrado	59,38%	40,63%	100%
6	Doutorado	100,00%	0,00%	100%

Por fim, além das 5 perguntas acima, direcionadas especificamente para a questão do acesso à água, o formulário contemplava um campo aberto para comentários gerais, dúvidas ou sugestões. Embora este campo não tenha sido especificamente designado para a coleta de dados referente ao acesso à água, foram recebidos oito comentários sobre este tema, relacionados ou com a qualidade da água disponível, ou com o fornecimento da água, ou com o controle de acesso.

Com relação à qualidade foram recebidos dois comentários. O primeiro aponta que a unidade prisional dispõe água *"de poço artesiano, mas a qualidade é duvidosa"*. O segundo informa que água potável é disponível para todos os presos, mas que *"os servidores adquiriram do próprio bolso um purificar de água, para poder ter acesso a água de qualidade, pois isso o Estado não fornece"*.

Relativamente ao fornecimento de água na unidade prisional, uma resposta aponta que há racionamento, mas que poderiam ter poço artesiano para mitigar o problema. Outra resposta indica que *"o uso da água para consumo e asseio deve ser irrestrito"*, mas deve haver controle para evitar o desperdício. Uma terceira resposta ressalta que, na sua unidade prisional, há consenso sobre o consumo consciente de água, o que diminui os custos de fornecimento.

No que tange ao controle do acesso à água, uma das respostas aponta para questões estruturais, indicando que há controle sobre os períodos acesso em razão de limitações no fornecimento – considerando que a unidade funciona 24h por dia e que não há fornecimento 24h por dia, *"para não faltar água para todos, há controle"*. Também foi denunciado que a água para o banho dos internos muitas vezes está sem aquecimento, por não ter ou por não funcionar, *"além disso, o aquecimento é controlado pelos agentes, assim como o tempo e uso e a temperatura. Isso pode catalisar doenças, principalmente no inverno"*.

Portanto, em resumo, que no que diz respeito à água, a pesquisa indica que, na percepção das pessoas respondentes, i) é frequente ou muito frequente o acesso à água pelas pessoas privadas de liberdade e pelos servidores; ii) que não é incomum alguma limitação ao uso (39,6%) e iii) que pouco menos da metade das respondentes (46,5%) entende que deveria haver alguma restrição no acesso à água nas unidades prisionais.

3.4 Percepção sobre a quantidade de alimentação



A primeira pergunta referente ao acesso à alimentação indaga sobre a quantidade de refeições servidas diariamente para pessoas privadas de liberdade, de acordo com os respondentes. Em 44% (423) das respostas foi apontado o oferecimento de quatro refeições diárias para as pessoas privadas de liberdade. Essa resposta apareceu em 25 unidades federativas.

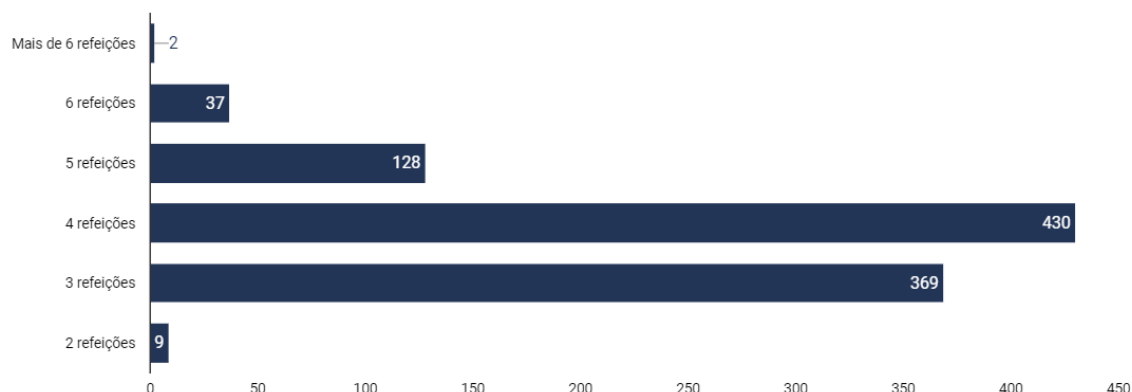
Em seguida, com 38% (364) das respostas, foi apontado o oferecimento de três refeições diárias. Vinte e quatro unidades federativas apontaram essa resposta: São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Piauí, Ceará, Amapá, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Pernambuco, Rondônia, Mato Grosso, Pará, Santa Catarina, Bahia, Sergipe, Amazonas, Rio Grande do Norte, Roraima, Acre, Paraíba, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Dentre os respondentes, 358 são servidores(as) em nível estadual, quatro em nível distrital e dois em nível federal.

Em 13,2% (127) respostas foi apontado o oferecimento de cinco refeições diárias. Foram 19 as unidades federativas que indicaram essa quantidade: Amazonas, São Paulo, Santa Catarina, Espírito Santo, Tocantins, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Pará, Sergipe, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Rondônia. Dentre os respondentes, 120 são servidores(as) em nível estadual, três em nível distrital e quatro em nível federal.

Em 3,8% (37) respostas foi apontado o oferecimento de seis refeições diárias, distribuídas em unidades de 17 unidades federativas: Piauí, Distrito Federal, Pernambuco, Rio de Janeiro, Alagoas, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Sergipe, Santa Catarina, Tocantins, Minas Gerais, Roraima, Distrito Federal, Ceará, Rio Grande do Norte, São Paulo e Amazonas. Dentre os respondentes, 31 são servidores(as) em nível estadual, um em nível distrital e cinco em nível federal.

Foram menos numerosas as respostas que indicaram o oferecimento de duas (0,9%) e de mais de seis (0,2%) refeições diárias. Sete unidades federativas apontaram o oferecimento de duas refeições diárias: Maranhão, Minas Gerais, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e São Paulo. Dois estados apontaram o oferecimento de mais de seis refeições diárias: Piauí e Minas Gerais. Em ambos os casos, todos os respondentes são servidores(as) em nível estadual.

Gráfico 14 - Quantas refeições são servidas por dia para as pessoas privadas de liberdade na unidade em que você trabalha?



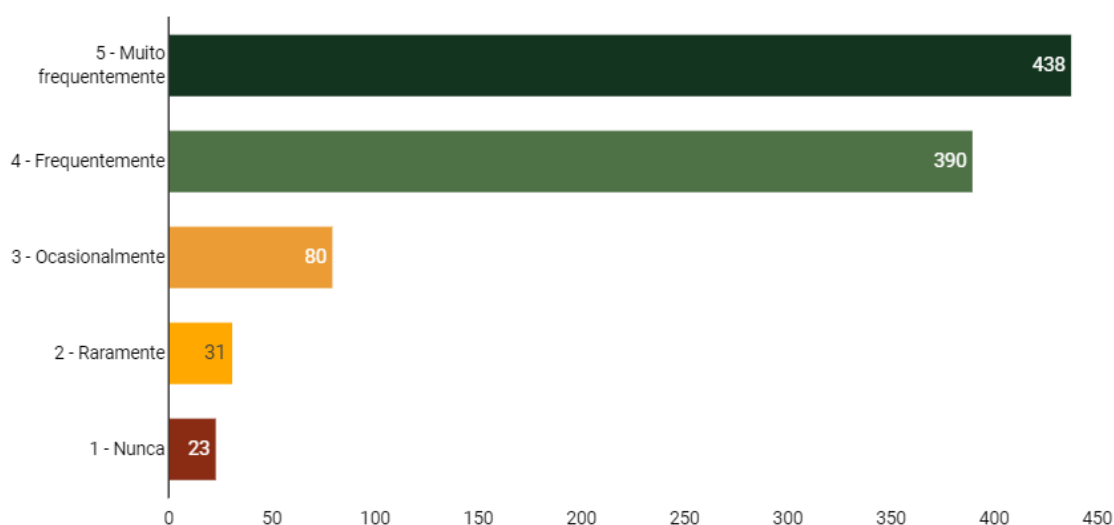
A segunda pergunta refere-se à percepção dos respondentes sobre se a quantidade de refeições servidas diariamente para pessoas privadas de liberdade é adequada. A maior parte das respostas considerou muito frequentemente (45,5% das respostas) ou frequentemente (40,5%) adequada a quantidade de refeições. Vinte e cinco unidades federativas apareceram em ambas as respostas: Alagoas, Amazonas, Amapá, Ceará, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins. Outros dois estados, Acre e Goiás, apareceram somente dentre os respondentes que indicaram ser muito frequentemente adequada a quantidade de refeições. Dentre os respondentes, 779 são servidores(as) em nível estadual, 17 em nível distrital e 13 em nível federal.

Em 8,3% (80) das respostas foi considerada ocasionalmente adequada a quantidade de refeições servidas diariamente para pessoas privadas de liberdade. A categoria foi indicada por respondentes de 19 unidades federativas, sendo Alagoas, Amazonas, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins. Dentre os respondentes, 78 são servidores(as) em nível estadual e dois em nível distrital, podendo indicar os níveis dos estabelecimentos prisionais aos quais se referem as respostas.

As respostas menos frequentes indicaram considerar raramente (3,2%) e nunca (2,4%) adequada a quantidade de refeições. A categoria “raramente” foi indicada por respondentes de 14 unidades federativas, sendo Amazonas, Amapá, Ceará, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São

Paulo. A categoria “nunca” foi indicada por respondentes de 12 estados, sendo Alagoas, Amapá, Ceará, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Todos os respondentes são servidores(as) em nível estadual.

Gráfico 15 - O número de refeições servidas para as pessoas privadas de liberdade ao longo do dia é adequado



Interessante notar os cruzamentos entre as respostas coletadas e o número de refeições servidas. Na tabela a seguir é possível verificar o percentual de respondentes que indicou a provisão de refeições diárias em cada categoria da pergunta. Dentre os respondentes que consideraram muito frequentemente ou frequentemente adequada a quantidade de refeições servidas diariamente para pessoas privadas de liberdade, 0,2% indicaram serem oferecidas mais de seis refeições diárias, enquanto 0,6% indicaram serem oferecidas duas refeições diárias. Apesar de o percentual ser baixo, vale atentar à existência de respondentes considerando adequado o oferecimento de duas refeições diárias para pessoas privadas de liberdade.

Tabela 4 - Número de refeições diárias servidas X O número de refeições servidas para as pessoas privadas de liberdade ao longo do dia é adequado

	Quantidade de refeições diárias	Nunca adequada a quantidade de refeições	Raramente adequada a quantidade de refeições	Ocasionalmente adequada a quantidade de refeições	Frequentemente adequada a quantidade de refeições	Muito Frequentemente adequada a quantidade de refeições
1	2 refeições	8,7% (2)	6,5% (2)	0	0,8% (3)	0,5% (2)
2	3 refeições	73,9% (17)	64,5% (20)	66,3% (53)	42% (164)	25,1% (110)

3	4 refeições	17,4% (4)	29% (9)	27,5% (22)	44,3% (173)	49,1% (215)
4	5 refeições	0	0	5% (4)	10,3% (40)	19% (83)
5	6 refeições	0	0	1% (1)	2,6% (10)	5,9% (26)
	Mais de 6 refeições	0	0	0	0	0,5% (2)
	Total	100% (23)	100% (31)	100% (80)	100% (390)	100% (438)

Cabe ainda analisar o cruzamento das respostas acerca da percepção sobre o número de refeições servidas diariamente com dados sobre o perfil dos respondentes. Os dados de percepção em relação à função que os respondentes exercem dentro do sistema prisional é apresentado na tabela a seguir. Prevaleceu a percepção de que o número de refeições é muito frequentemente adequado entre respondentes que atuam na gestão da unidade, no operacional e em rotinas e procedimentos. Prevaleceu a percepção de que o número de refeições é frequentemente adequado entre respondentes do administrativo e da reinserção social/assistências. Relevante pontuar que respondentes do administrativo e da reinserção social/assistências apresentaram o maior percentual de respostas indicando considerarem o número de refeições nunca, raramente e ocasionalmente adequado.

Tabela 5 - Grupos de atuação x O número de refeições servidas para as pessoas privadas de liberdade ao longo do dia é adequado

Grupo	Nunca	Raramente	Ocasionalmente	Frequentemente	Muito Frequentemente	Total
Administrativo	2,84%	2,13%	9,93%	43,97%	41,13%	100%
Gestão da unidade	1,86%	1,86%	3,72%	43,72%	48,84%	100%
Operacional	0,00%	4,55%	5,68%	43,18%	46,59%	100%
Reinserção ou assistência social	5,15%	8,25%	18,56%	45,36%	22,68%	100%
Rotinas e procedimentos	2,38%	2,85%	8,31%	36,10%	50,36%	100%

O cruzamento das respostas acerca da percepção sobre o número de refeições servidas

diariamente com o tempo de carreira dos respondentes é apresentado na tabela a seguir. Na maior parte dos recortes prevaleceu a percepção de que o número de refeições é muito frequentemente adequado entre respondentes que atuam na gestão da unidade, no operacional e em rotinas e procedimentos. Entre respondentes com tempo de carreira entre 16 e 20 anos prevaleceu a percepção de que o número de refeições é frequentemente adequado. Apesar de pouco representativo, respondentes com tempo de carreira entre seis e dez anos apresentaram maior recorrência (7,4%) de respostas “nunca” e “raramente”, seguidos por aqueles com mais de 20 anos de carreira (5,92%).

Tabela 6 - Tempo de carreira X O número de refeições servidas para as pessoas privadas de liberdade ao longo do dia é adequado

Tempo de Carreira	Nunca	Raramente	Ocasionalmente	Frequentemente	Muito Frequentemente	Total
Entre 1 e 5 anos	3,31%	1,47%	5,51%	41,91%	47,79%	100%
Entre 6 e 10 anos	2,31%	5,09%	8,80%	37,96%	45,83%	100%
Entre 11 e 15 anos	1,04%	3,65%	9,38%	39,06%	46,88%	100%
Entre 16 e 20 anos	2,17%	2,90%	12,32%	47,83%	34,78%	100%
Mais de 20 anos	2,96%	2,96%	8,15%	35,56%	50,37%	100%

O cruzamento das respostas acerca da percepção sobre o número de refeições servidas diariamente com a escolaridade dos respondentes é apresentado na tabela a seguir. Em todos os recortes prevaleceu a percepção de que o número de refeições é muito frequentemente ou frequentemente adequado. Cabe, contudo, ressaltar que aparece de forma crescente a percepção de que o número de refeições é nunca, raramente e ocasionalmente suficiente entre respondentes com ensino superior, especialização, mestrado e doutorado.

Tabela 7 - Escolaridade X O número de refeições servidas para as pessoas privadas de liberdade ao longo do dia é adequado

Escolaridade	Nunca	Raramente	Ocasionalmente	Frequentemente	Muito frequentemente	Total
Ensino Médio	1,69%	1,12%	7,87%	35,96%	53,37%	100%
Ensino superior incompleto	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%	100%
Ensino Superior completo	1,63%	3,96%	6,99%	44,52%	42,89%	100%
Especialização	3,54%	2,57%	9,97%	36,98%	46,95%	100%
Mestrado	3,13%	12,50%	12,50%	43,75%	28,13%	100%
Doutorado	16,67%	0,00%	16,67%	50,00%	16,67%	100%

3.5 Percepção sobre a qualidade da alimentação

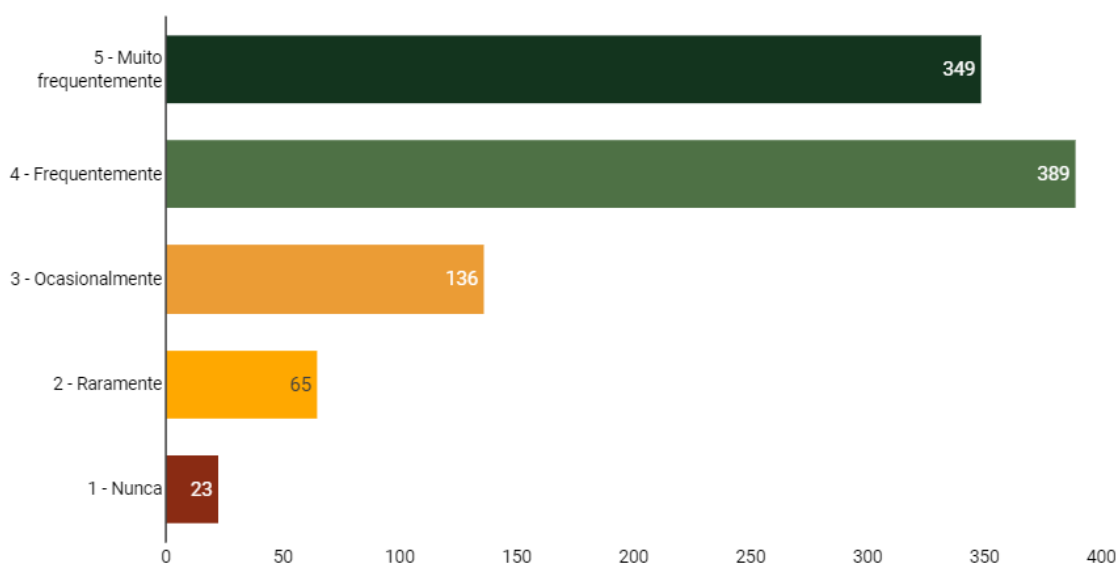
A terceira pergunta refere-se à percepção dos respondentes sobre se as refeições servidas na unidade possuem a qualidade adequada. A maior parte das respostas considerou a qualidade adequada frequentemente (40,4%) e muito frequentemente (36,3%). As mesmas 26 unidades federativas apareceram entre as respostas de ambas as categorias. Dentre os respondentes, 711 são servidores(as) em nível estadual, 15 em nível distrital e 12 em nível federal, podendo indicar os níveis dos estabelecimentos prisionais aos quais se referem as respostas.

Consideraram ocasionalmente adequada 14% (136) dos respondentes. Nesse caso, a categoria foi indicada por respondentes de 24 unidades federativas: Amapá, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins. Dentre os respondentes, 133 são servidores(as) em nível estadual, dois em nível distrital e um em nível federal, podendo indicar os níveis dos estabelecimentos prisionais aos quais se referem as

respostas.

Finalmente, menos de 10% dos respondentes indicaram considerar raramente (6,8%) e nunca (2,4%) adequada a qualidade das refeições servidas. Dentre aqueles(as) que responderam “raramente” estão respondentes de 20 unidades federativas: Amapá, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins. Dentre aqueles(as) que responderam “nunca” estão respondentes de 11 estados: Amapá, Alagoas, Ceará, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo. Dentre os respondentes dessas categorias, 86 são servidores(as) em nível estadual e dois em nível distrital.

Gráfico 16 - As refeições servidas na unidade possuem a qualidade adequada



O cruzamento das respostas acerca da qualidade das refeições oferecidas com o número de refeições diárias fornecidas é apresentado na tabela a seguir. Dentre os respondentes que consideraram muito frequentemente ou frequentemente adequada a qualidade de refeições servidas diariamente para pessoas privadas de liberdade, quase 80% indicaram o oferecimento de até quatro refeições diárias. Por outro lado, dentre os respondentes que consideraram ocasionalmente, raramente ou nunca adequada a qualidade das refeições, quase 92% indicaram o oferecimento de até quatro refeições diárias.

Tabela 8 - Número de refeições diárias servidas x As refeições servidas na unidade possuem a qualidade adequada

Quantidade de refeições diárias	Nunca adequada a qualidade das refeições	Raramente adequada a qualidade das refeições	Ocasionalmente adequada a qualidade das refeições	Frequentemente adequada a qualidade das refeições	Muito Frequentemente adequada a qualidade das refeições
2 refeições	13% (3)	1,5% (1)	2,9% (4)	0	0,3% (1)
3 refeições	56,5% (13)	56,9% (37)	4% (64)	40,4% (157)	26,7% (93)
4 refeições	26% (6)	35,4% (23)	40,4% (55)	40,9% (159)	51,6% (180)
5 refeições	4,4% (1)	4,6% (3)	5,9% (8)	15,2% (59)	16% (56)
6 refeições	0	1,5% (1)	3,7% (5)	3,3% (13)	5,1% (18)
Mais de 6 refeições	0	0	0	0,3% (1)	0,1% (1)
Total	100% (23)	100% (65)	100% (136)	100% (389)	100% (349)

Finalmente, o cruzamento das respostas acerca da qualidade das refeições oferecidas com a percepção sobre a quantidade de refeições servidas é apresentado na tabela a seguir. Dentre os respondentes que consideraram muito frequentemente ou frequentemente adequada a qualidade de refeições servidas diariamente para pessoas privadas de liberdade, 95,9% consideraram muito frequentemente ou frequentemente adequada a quantidade de refeições servidas. Dentre aqueles(as) que consideraram ocasionalmente, raramente ou nunca adequada a qualidade das refeições, cai para 54% o total de respondentes que consideraram muito frequentemente ou frequentemente adequada a quantidade de refeições.

Tabela 9 - As refeições servidas na unidade possuem a quantidade adequada x As refeições servidas na unidade possuem a qualidade adequada

Grupo	Nunca adequada a qualidade das refeições	Raramente adequada a qualidade das refeições	Ocasionalmente adequada a qualidade das refeições	Frequentemente adequada a qualidade das refeições	Muito Frequentemente adequada a qualidade das refeições
Nunca adequada a quantidade de refeições	34,8% (8)	12,3% (8)	2,9% (4)	0,5% (2)	0,3% (1)
Raramente adequada a quantidade de refeições	26% (6)	20% (13)	6,6% (9)	0,5% (2)	0,3% (1)

Ocasionalmente adequada a quantidade de refeições	4,3% (1)	18,4% (12)	30,9% (42)	4,6% (18)	2% (7)
Frequentemente adequada a quantidade de refeições	17,4% (4)	33,8% (22)	45,6% (62)	69,4% (270)	9,5% (33)
Muito frequentemente e adequada a quantidade de refeições	17,4% (4)	15,4% (10)	14% (19)	25,2% (98)	88% (307)
Total	100% (23)	100% (65)	100% (136)	100% (389)	100% (349)

O cruzamento das respostas acerca da percepção sobre a qualidade das refeições servidas diariamente com a função que os respondentes exercem dentro do sistema prisional é apresentado na tabela a seguir. Em todos os recortes prevaleceu a percepção de que a qualidade das refeições é adequada muito frequentemente ou frequentemente. Contudo, quando somadas as respostas que indicaram “ocasionalmente”, “raramente” ou “nunca”, elas se tornam a segunda opção mais representativa entre respondentes da Reinserção social/assistências (36,09%).

Tabela 10 - Grupos de atuação x As refeições servidas na unidade possuem a qualidade adequada

Grupo	Nunca	Raramente	Ocasionalmente	Frequentemente	Muito Frequentemente	Total
Administrativo	4,26%	5,67%	18,44%	42,55%	29,08%	100%
Gestão da unidade	1,40%	5,58%	9,30%	40,93%	42,79%	100%
Operacional	1,14%	5,68%	17,05%	39,77%	36,36%	100%
Reinserção ou assistência social	6,19%	6,19%	23,71%	40,21%	23,71%	100%
Rotinas e procedimentos	1,66%	8,08%	12,35%	39,67%	38,24%	100%

O cruzamento das respostas acerca da percepção sobre a qualidade das refeições servidas diariamente com o tempo de carreira dos respondentes é apresentado na tabela a seguir. Em todos os recortes prevaleceu a percepção de que a qualidade das refeições é adequada muito frequentemente ou frequentemente. Foram mais representativas as respostas “ocasionalmente”, “raramente” ou “nunca” entre respondentes com tempo de carreira entre seis e dez anos (26,85%) e entre 16 e 20 anos (26,81%).

Tabela 11 - Tempo de carreira x As refeições servidas na unidade possuem a qualidade adequada

Tempo de Carreira	Nunca	Raramente	Ocasionalmente	Frequentemente	Muito Frequentemente	Total
Entre 1 e 5 anos	1,84%	5,51%	14,34%	44,12%	34,19%	100%
Entre 6 e 10 anos	1,85%	8,33%	16,67%	38,89%	34,26%	100%
Entre 11 e 15 anos	1,56%	8,33%	13,02%	35,94%	41,15%	100%
Entre 16 e 20 anos	4,35%	7,97%	14,49%	43,48%	29,71%	100%
Mais de 20 anos	2,96%	3,70%	11,11%	38,52%	43,70%	100%

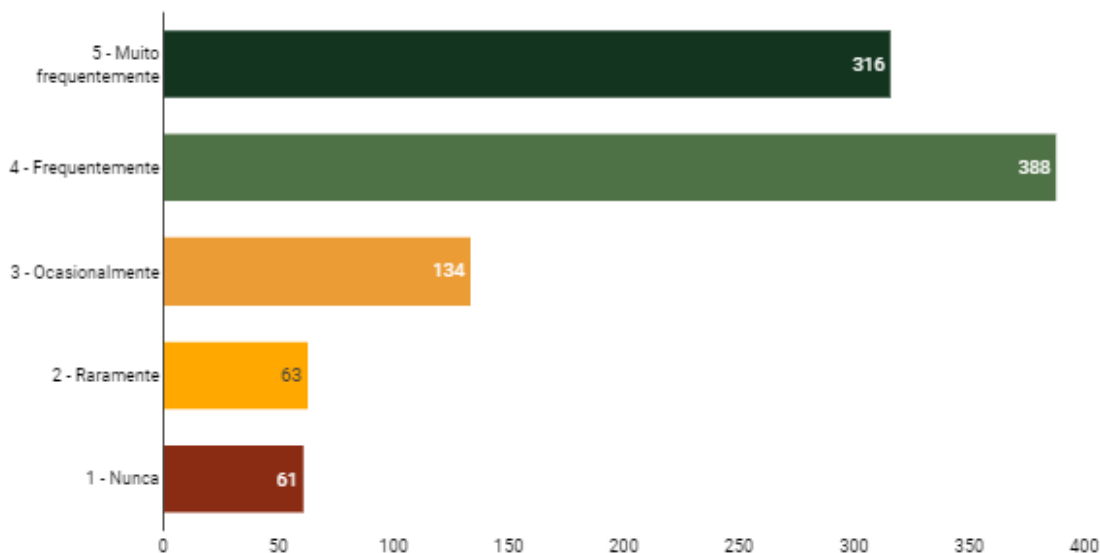
O cruzamento das respostas acerca da percepção sobre a qualidade das refeições servidas diariamente com a escolaridade dos respondentes é apresentado na tabela a seguir. Entre respondentes com Ensino Médio, Ensino Superior incompleto e Mestrado prevaleceu a percepção de que a qualidade das refeições é adequada muito frequentemente. Entre respondentes com Ensino Superior completo, Especialização e Doutorado, foi mais recorrente a percepção de que a qualidade das refeições é frequentemente adequada. Contudo, quando somadas as respostas que indicaram “ocasionalmente”, “raramente” ou “nunca”, elas se tornam a opção mais representativa entre respondentes com Mestrado (37,5%) e a opção igualmente mais representativa entre respondente com Doutorado (50%).

Tabela 12 - Escolaridade x As refeições servidas na unidade possuem a qualidade adequada

Escolaridade	Nunca	Raramente	Ocasionalmente	Frequentemente	Muito frequentemente	Total
Ensino Médio	2,25%	5,62%	12,36%	37,64%	42,13%	100%
Ensino superior incompleto	0,00%	0,00%	16,67%	0,00%	83,33%	100%
Ensino Superior completo	1,63%	5,59%	13,29%	43,82%	35,66%	100%
Especialização	2,89%	8,68%	15,43%	39,23%	33,76%	100%
Mestrado	6,25%	12,50%	18,75%	28,13%	34,38%	100%
Doutorado	16,67%	0,00%	33,33%	50,00%	0,00%	100%

A quarta pergunta refere-se à percepção dos respondentes sobre se o investimento público para promover a alimentação das pessoas privadas de liberdade é suficiente. Também nesse caso, o investimento foi considerado suficiente frequentemente (40,3%) ou muito frequentemente (32,9) na maior parte das respostas. Consideraram ocasionalmente suficiente o investimento feito para promover a alimentação das pessoas privadas de liberdade 13,9% (134) dos respondentes. Os percentuais dos respondentes que consideraram o investimento “raramente” ou “nunca” suficiente foram os mais baixos: 6,6% (63) indicaram “raramente” e 6,3% (61) indicaram “nunca”. A categoria “raramente” foi indicada por respondentes de 17 unidades federativas.

Gráfico 17 - O investimento público feito para prover a alimentação das pessoas privadas de liberdade é suficiente



O cruzamento das respostas acerca do investimento nas refeições oferecidas com o número de refeições diárias fornecidas é apresentado na tabela a seguir. Dentre os respondentes que consideraram muito frequentemente ou frequentemente suficiente o investimento nas refeições, 79,7% indicaram o oferecimento de até quatro refeições diárias. Dentre os respondentes que consideraram ocasionalmente, raramente ou nunca adequada a qualidade das refeições, 91% indicaram o oferecimento de até quatro refeições diárias.

Tabela 13 - Número de refeições diárias servidas x O investimento público feito para prover a alimentação das pessoas privadas de liberdade é suficiente

	Quantidade de refeições diárias	Nunca suficiente o investimento nas refeições	Raramente suficiente o investimento nas refeições	Ocasionalmente suficiente o investimento nas refeições	Frequentemente suficiente o investimento nas refeições	Muito Frequentemente suficiente o investimento nas refeições
1	2 refeições	4,9% (3)	3,2% (2)	0	0,5% (2)	0,6% (2)
2	3 refeições	63,9% (39)	54% (34)	46,3% (62)	39,2% (152)	24,4% (77)
3	4 refeições	27,9% (17)	40% (25)	39,6% (53)	44,9% (174)	48,7% (154)
4	5 refeições	1,6% (1)	3,2% (2)	9,7% (13)	12,1% (47)	20,3% (64)
5	6 refeições	1,6% (1)	0	4,5% (6)	3,4% (13)	5,4% (17)
	Mais de 6 refeições	0	0	0	0	0,6% (2)
	Total	100% (61)	100% (63)	100% (134)	100% (388)	100% (316)

O cruzamento das respostas acerca do investimento nas refeições oferecidas com a percepção sobre a quantidade de refeições servidas é apresentado na tabela a seguir. Dentre os respondentes que consideraram muito frequentemente ou frequentemente suficiente o investimento nas refeições, 97,1% consideraram muito frequentemente ou frequentemente adequada a quantidade de refeições servidas. Dentre aqueles(as) que consideraram ocasionalmente, raramente ou nunca adequada a qualidade das refeições, cai para 56,2% o total de respondentes que consideraram muito frequentemente ou frequentemente adequada a quantidade de refeições.

Tabela 14 - O número de refeições servidas para as pessoas privadas de liberdade ao longo do dia é adequado x O investimento público feito para prover a alimentação das pessoas privadas de liberdade é suficiente

		Nunca suficiente o investimento nas refeições	Raramente suficiente o investimento nas refeições	Ocasionalmente suficiente o investimento nas refeições	Frequentemente suficiente o investimento nas refeições	Muito frequentemente suficiente o investimento nas refeições
1	Nunca adequada a quantidade de refeições	27,9% (17)	7,9% (5)	0	0,3% (1)	0
2	Raramente adequada a quantidade de refeições	22,9% (14)	11,1% (7)	5,2% (7)	0,5% (2)	0,3% (1)
3	Ocasionalmente adequada a quantidade de refeições	14,7% (9)	20,6% (13)	31,3% (42)	2,6% (10)	1,9% (6)
4	Frequentemente adequada a quantidade de refeições	22,9% (14)	39,7% (25)	46,3% (62)	68,3% (265)	7,9% (25)
5	Muito frequentemente adequada a quantidade de refeições	13,1% (8)	20,6% (13)	17,1% (23)	28,3% (110)	89,9% (284)
	Total	100% (61)	100% (63)	100% (134)	100% (388)	100% (316)

Finalmente, o cruzamento das respostas acerca do investimento nas refeições oferecidas

com a percepção sobre a qualidade de refeições servidas é apresentado na tabela a seguir. Dentre os respondentes que consideraram muito frequentemente ou frequentemente suficiente o investimento nas refeições, 90,5% consideraram muito frequentemente ou frequentemente adequada a qualidade das refeições servidas. Dentre aqueles(as) que consideraram ocasionalmente, raramente ou nunca adequada a qualidade das refeições, cai para 39,1% o total de respondentes que consideraram muito frequentemente ou frequentemente adequada a qualidade das refeições.

Tabela 15 - As refeições servidas na unidade possuem a qualidade adequada x O investimento público feito para prover a alimentação das pessoas privadas de liberdade é suficiente

		Nunca suficiente o investimento nas refeições	Raramente suficiente o investimento nas refeições	Ocasionalmente suficiente o investimento nas refeições	Frequentemente suficiente o investimento nas refeições	Muito Frequentemente suficiente o investimento nas refeições
1	Nunca adequada a qualidade de refeições	27,9% (17)	3,2% (2)	0,8% (1)	0,5% (2)	0,3% (1)
2	Raramente adequada a qualidade de refeições	36% (22)	2% (17)	6,77% (9)	2,8% (11)	1,9% (6)
3	Ocasionalmente adequada a qualidade de refeições	21,3% (13)	41,3% (26)	37,3% (50)	9,3% (36)	3,5% (11)
4	Frequentemente adequada a qualidade de refeições	6,6% (4)	17,5% (11)	42,5% (57)	63,9% (248)	21,8% (69)
5	Muito frequentemente adequada a qualidade de refeições	8,2% (5)	11,1% (7)	12,7% (17)	23,5% (91)	72,5% (229)
	Total	100% (61)	100% (63)	100% (134)	100% (388)	100% (316)

O cruzamento das respostas acerca da percepção sobre o investimento nas refeições servidas diariamente com a função que os respondentes exercem dentro do sistema prisional é

apresentado na tabela a seguir. Na maior parte dos recortes a percepção mais representativa foi que o investimento público para promover as refeições das pessoas privadas de liberdade é frequentemente suficiente. Somente entre respondentes na função de rotinas e procedimentos a opção “muito frequentemente” foi a mais recorrente. Contudo, quando somadas as respostas que indicaram “ocasionalmente”, “raramente” ou “nunca”, elas se tornam a segunda opção mais representativa entre respondentes do Administrativo (34,04%) e a opção igualmente mais representativa entre respondentes da Reinserção social/assistência (39,18%).

Tabela 16 - Grupos de atuação x O investimento público feito para prover a alimentação das pessoas privadas de liberdade é suficiente

Grupo	Nunca	Raramente	Ocasionalmente	Frequentemente	Muito Frequentemente	Total
Administrativo	7,80%	8,51%	17,73%	43,26%	22,70%	100%
Gestão da unidade	5,58%	5,58%	9,77%	46,05%	33,02%	100%
Operacional	3,41%	3,41%	10,23%	46,59%	36,36%	100%
Reinserção ou assistência social	10,31%	9,28%	19,59%	39,18%	21,65%	100%
Rotinas e procedimentos	5,94%	6,41%	14,25%	35,39%	38,00%	100%

O cruzamento das respostas acerca da percepção sobre o investimento nas refeições servidas diariamente com o tempo de carreira dos respondentes exercem dentro do sistema prisional é apresentado na tabela a seguir. A percepção de que o investimento é frequentemente suficiente foi a mais representativa em todos os recortes. Contudo, quando somadas as respostas que indicaram “ocasionalmente”, “raramente” ou “nunca”, elas se tornam a opção mais representativa entre respondentes com tempo de carreira entre 16 e 20 anos (54,6%).

Tabela 17 - Tempo de carreira X O investimento público feito para prover a alimentação das pessoas privadas de liberdade é suficiente

Tempo de Carreira	Nunca	Raramente	Ocasionalmente	Frequentemente	Muito Frequentemente	Total

Entre 1 e 5 anos	5,88%	6,62%	13,24%	39,34%	34,93%	100%
Entre 6 e 10 anos	6,48%	8,80%	15,74%	36,11%	32,87%	100%
Entre 11 e 15 anos	5,73%	5,21%	12,50%	41,67%	34,90%	100%
Entre 16 e 20 anos	10,14%	7,25%	13,77%	45,65%	23,19%	100%
Mais de 20 anos	3,70%	4,44%	14,07%	42,96%	34,81%	100%

O cruzamento das respostas acerca da percepção sobre o investimento nas refeições servidas diariamente com a escolaridade dos respondentes é apresentado na tabela a seguir. Entre respondentes com Ensino Médio, Ensino Superior completo, Especialização e Mestrado, a percepção preponderante foi que o investimento é frequentemente suficiente. Entre respondentes com Ensino superior incompleto, a percepção preponderante foi que o investimento foi muito frequentemente suficiente. Entre respondentes com Doutorado, foram igualmente frequentes respostas indicando “ocasionalmente” e “frequentemente”. Quando somadas as respostas que indicaram “ocasionalmente”, “raramente” ou “nunca”, elas se tornam a opção mais representativa entre respondentes com Mestrado (43,75%) e Doutorado (50%).

Tabela 18 - Escolaridade x O investimento público feito para prover a alimentação das pessoas privadas de liberdade é suficiente

Escolaridade	Nunca	Raramente	Ocasionalmente	Frequentemente	Muito frequentemente	Total
Ensino Médio	5,06%	5,06%	15,17%	39,89%	34,83%	100%
Ensino superior incompleto	0,00%	16,67%	0,00%	33,33%	50,00%	100%
Ensino Superior completo	5,83%	4,90%	13,99%	42,19%	33,10%	100%
Especialização	6,11%	9,32%	13,18%	38,91%	32,48%	100%

Mestrado	25,00%	6,25%	12,50%	34,38%	21,88%	100%
Doutorado	0,00%	16,67%	33,33%	33,33%	16,67%	100%

Por fim, além das 4 perguntas acima, direcionadas especificamente para a questão do acesso à alimentação, o formulário contemplava um campo aberto para comentários gerais, dúvidas ou sugestões. Embora este campo não tenha sido especificamente designado para a coleta de dados referente ao acesso à alimentação, foram recebidos 30 comentários de 14 estados sobre este tema.

Os comentários mais numerosos, com nove comentários, apontaram a má qualidade da alimentação oferecida para pessoas privadas de liberdade. Inclusive mencionando “*casos de sentenciados e servidores que precisaram de atendimento médico após consumir a alimentação fornecida pelo estado, alguns servidores já não fazem as refeições nas unidades com receio de prejudicar saúde, fato que não pode ocorrer com os sentenciados que são obrigados a se alimentar com uma refeição de péssima qualidade.*”, apontado por respondente de Minas Gerais. Foram também apontados aspectos como a ausência de previsão para aquelas pessoas que têm restrições alimentares, como celíacos, intolerantes à lactose, diabéticos etc., a incompatibilidade de horário em que as refeições são servidas, fazendo com que as pessoas passem longos períodos sem se alimentar e a incompatibilidade do valor investido e a qualidade da alimentação entregue.

Em cinco comentários foi apontada a má qualidade da alimentação oferecida para servidores(as) e funcionários. Poucos comentários relataram que a alimentação é boa. Em um dos casos foi relatado por respondente de São Paulo que “*nas unidades em que eu fui e sou lotado a alimentação é de qualidade e é feita pelos próprios presos*”. Outros comentários apresentaram visões que se mostram potencialmente violadoras de direitos, como “*o preso deveria pagar pelas refeições que faz*”, escrito por respondente de Minas Gerais, ou “*as três refeições diárias são suficientes*”, escrito por respondente de São Paulo.

Interessante notar que alguns comentários trouxeram ideias e sugestões para a gestão da alimentação no sistema prisional, como por exemplo: “*toda unidade prisional deveria ter sua própria cozinha e com presos trabalhando nelas (aprendendo profissão, remindo pena e recebendo recursos) para produzir da melhor forma o seu próprio alimento, trazendo dignidade na alimentação da população carcerária. Todo operador do Sistema Prisional deve*



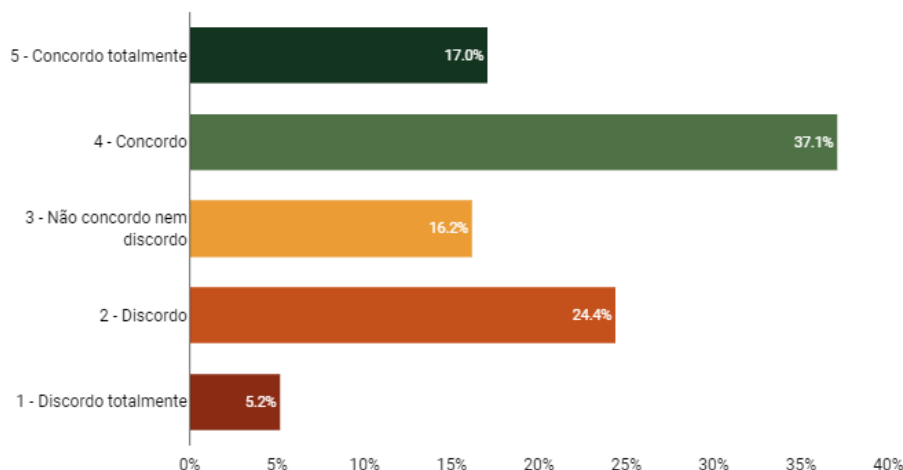
(nem deveria ser pauta de discussão) receber um "vale alimentação" para que não haja qualquer hipótese de "má conduta" dos presos que estarão na cozinha das unidades prisionais fazendo a alimentação somente para a população carcerária". Também foi apontado que "o cardápio deveria ser programado por uma nutricionista em cada unidade prisional, mediante suas necessidades", que "deveria ser feito um trabalho de conscientização pois há muito alimento sendo mal aproveitado" e que os cardápios poderiam ser "elaborados conforme a cultura alimentar de cada região".

3.6 Percepção sobre garantias e violações de direitos

Nesta subseção serão apresentados dados referentes à percepção dos servidores do sistema penitenciário quanto à garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade (já apresentadas no Produto 7) restringidos ao universo de respondentes às questões referentes à água e à alimentação, portanto, aos respondentes que atuam diretamente nas unidades prisionais, que totalizam 962 pessoas. Nosso objetivo é propor um diálogo entre a percepção de garantias de direitos e as percepções sobre oferta e acesso à água e à alimentação.

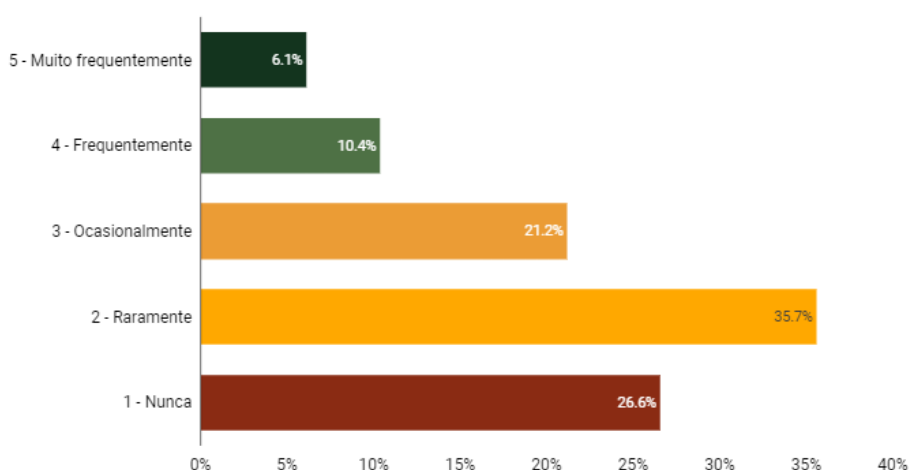
No que diz respeito à garantia de direitos, a maioria das pessoas respondentes (54,1%) concorda ou concorda totalmente com a afirmação "as pessoas privadas de liberdade têm todos os seus direitos garantidos". O percentual de pessoas que discorda (24,4%) ou que discorda totalmente (5,2%) soma 29,6%; e 16,2% não concorda, nem discorda. Dito de outra forma, pouco menos de uma em cada três das respondentes entende que as pessoas privadas de liberdade possuem alguma parte dos seus direitos desrespeitados.

Gráfico 18 - Em relação a afirmação “as pessoas privadas de liberdade têm todos os seus direitos garantidos”, informe o quanto concorda ou discorda



No que se refere ao tratamento degradante, como, por exemplo, em forma de humilhação, soma 62,3% o percentual de respondentes que diz não existir ou ser rara alguma situação de tratamento degradante no sistema prisional; 16,7% entende ser frequente ou muito frequente; e 21,2% percebem que há situações ocasionais de tratamento degradante.

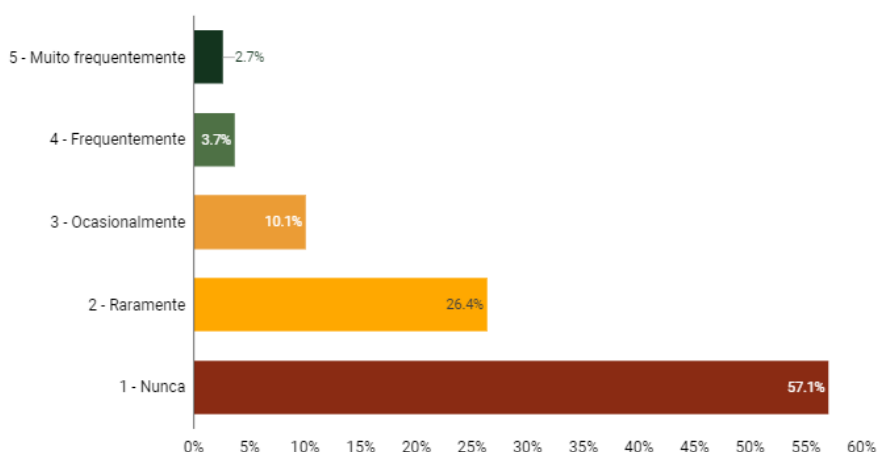
Gráfico 19 - Em uma escala de 1 a 5, sendo 1 nunca e 5 muito frequentemente, com qual frequência você observa situações que considera tratamento degradante (humilhação) no sistema prisional?



Quanto às práticas de maus tratos no ambiente prisional, 57,1% das pessoas respondentes entende que nunca ocorrem maus tratos no sistema prisional, 26,4% percebem

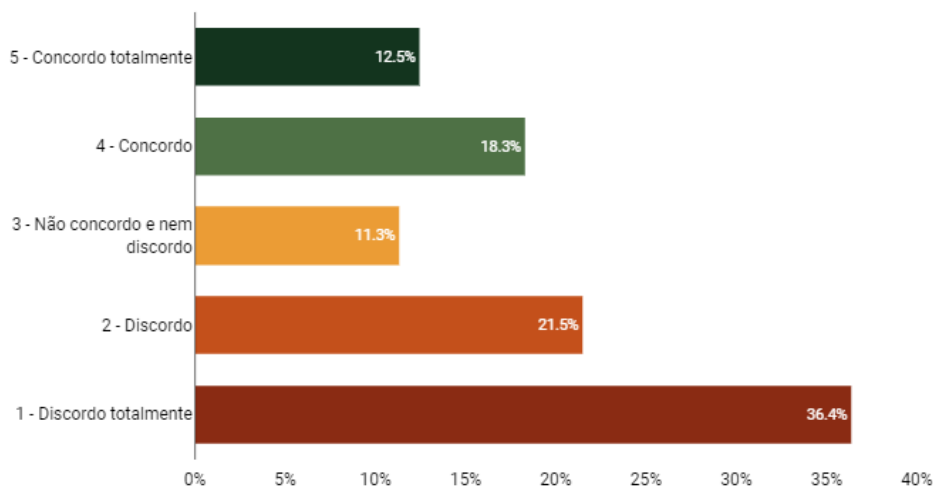
como raro – somadas, as porcentagens de pessoas que não observa a existência práticas de maus tratos nas unidades prisionais em que atuam alcança o expressivo patamar de 83,5%. Soma 6,4% o percentual de respondentes que diz serem frequentes ou muito frequentes as práticas de maus tratos; e 10,1% percebem situações ocasionais de maus tratos.

Gráfico 20 - Em uma escala de 1 a 5, sendo 1 nunca e 5 muito frequentemente, com qual frequência você observa práticas de maus tratos?



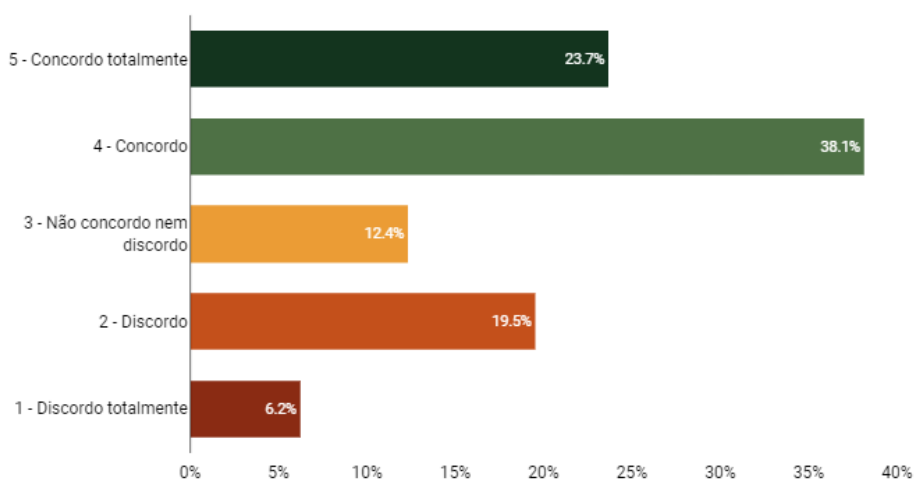
Quanto à tortura no ambiente prisional, a pergunta visava captar o grau de concordância com duas afirmações conjuntas “a tortura é uma prática cotidiana no sistema prisional e precisa ser combatida”. A maior parte das respostas, 57,9%, discorda em todo ou nem parte desta afirmação; 11,3% não concorda, nem discorda; 30,8% concordam no todo ou em parte.

Gráfico 21 - O quanto você concorda com as opções abaixo, sendo 1 discorda totalmente e 5 concorda totalmente: a tortura é uma prática cotidiana no sistema prisional e precisa ser combatida



Por último, quanto à titularidade de direitos, buscou-se captar em que medida as pessoas respondentes concordam com a afirmação “as pessoas custodias no sistema prisional são sujeitos de direitos assim como as pessoas fora do sistema prisional”. No geral, 61,8% das respondentes concordam, no todo ou em parte, com a afirmação; 12,4% não concorda, nem discorda; e 25,7% discordam no todo ou em parte.

Gráfico 22 - Em relação à afirmação “as pessoas custodias no sistema prisional são sujeitos de direitos assim como as pessoas fora do sistema prisional”, informe o quanto concorda ou discorda



De forma geral, os resultados mostram que, na percepção das pessoas respondentes, são



pouco frequentes as violações de direitos no sistema prisional, pois: i) para 54,1% as pessoas privadas de liberdade possuem todos os seus direitos garantidos; ii) para 62,3% são raras ou inexistentes as situações de tratamento degradante no sistema prisional; iii) 83,5% não observa a existência práticas de maus tratos nas unidades prisionais onde atuam; iv) 57,9%, discorda que “a tortura é uma prática cotidiana no sistema prisional e precisa ser combatida”; e v) 25,7% percebe que as pessoas privadas de liberdade não são sujeitos de direito da mesma maneira que as pessoas fora do sistema prisional.

3.7 Análise de Correspondência Múltipla (ACM) - percepção dos grupos de atuação

Além dos cruzamentos realizados no tópico anterior, foi utilizada uma técnica de ciência de dados denominada Análise de Correspondência Múltipla (ACM), que objetiva a investigação de associações entre mais de duas variáveis qualitativas e conta com o auxílio de um mapa perceptual para representar tais associações entre as categorias de cada variável e possibilita agrupar as percepções a partir dos grupos de respondentes que desempenham determinadas atividades dentro da unidade prisional.

Conforme detalhado no Produto 7, referente ao total de 1270 respondentes (inclusive os 308 que não trabalham nas unidades e não são o objeto central deste Produto 8), o que se constatou com relação a percepção sobre a função do policial penal foi que os grupos que têm mais contato direto com as pessoas privadas de liberdade (os que atuam na reinserção social/assistência e gestão da unidade) têm uma percepção mais próxima de que devem participar da garantia dos direitos da população prisional, que suas atividades não envolvem a punição dos agentes, mas que devem se preocupar com a segurança e disciplina da unidade. Já os profissionais que atuam em atividades de rotinas, procedimentos, administrativo e operacional, que entendem que suas funções são mais conectadas com o controle, disciplina e segurança das unidades.

Sobre os direitos humanos, os policiais com função operacional e de rotinas e procedimentos, discordam, de maneira geral, com a afirmação de que as pessoas custodiadas no sistema prisional são sujeitos de direitos assim como as pessoas fora do sistema prisional e que devem ter seus direitos garantidos pelo estado. Já os profissionais da reinserção, administrativo e da gestão entendem de maneira contrária, que as pessoas privadas são sujeitos de direitos.

Com relação à temática da tortura, os profissionais que atuam no operacional, rotinas e

procedimentos nunca observam tortura, maus tratos, entendendo que os presos são muito violentos. A gestão da unidade observa essas ações raramente, e considera os presos muito violentos. O administrativo é mais ambíguo com relação ao tema, não concorda nem discorda da existência de tortura e maus tratos no sistema prisional, mas considera que submeter alguém a castigos pessoais e ameaças pode constituir uma forma de tortura, diferente dos profissionais do operacional. Já os trabalhadores da reinserção social/assistências, entendem que há tortura, tratamento degradante, maus tratos e violência cotidianamente no sistema prisional, e não consideram os presos violentos.

Sendo assim, podemos ver uma perspectiva diferenciada acerca das temáticas abordadas, de acordo com a função que o profissional ocupa no sistema prisional: os operacionais e de rotina são menos conectados com os direitos humanos e sociais, os administrativos tem uma visão intermediária, seguidos pela gestão. Por fim, os profissionais da reinserção social/assistenciais estão mais conectados com os assuntos referentes a direitos humanos e sociais.

Finalmente, na análise da última dimensão, agora sobre a água e alimentação, referente aos 962 policiais penais que trabalham nas unidades prisionais e objeto direto deste Produto, o padrão de similaridade já discutido entre os grupos de atividades se mantém: rotinas e procedimentos, gestão da unidade; administrativo e operacional estão mais próximos; e reinserção social/assistências formam um cluster único.

Para a dimensão alimentação analisamos a associação com as variáveis descritas no quadro 2.

Quadro 2 - Lista de variáveis da dimensão alimentação

Dimensão	Abreviação das variáveis	Pergunta
Alimentação	infra_Q1	Com que frequência você observa às seguintes situações, sendo 1 nunca e 5 frequentemente. as pessoas privadas de liberdade têm acesso à água potável na unidade em que você trabalha
Alimentação	infra_Q2	Com que frequência você observa às seguintes situações, sendo 1 nunca e 5 frequentemente. os profissionais que trabalham na sua unidade têm acesso à água potável durante o trabalho
Alimentação	infra_Q3	Com que frequência você observa às seguintes situações, sendo 1 nunca e 5 frequentemente. as pessoas privadas de liberdade têm acesso à água para banho e higiene pessoal na unidade em que você

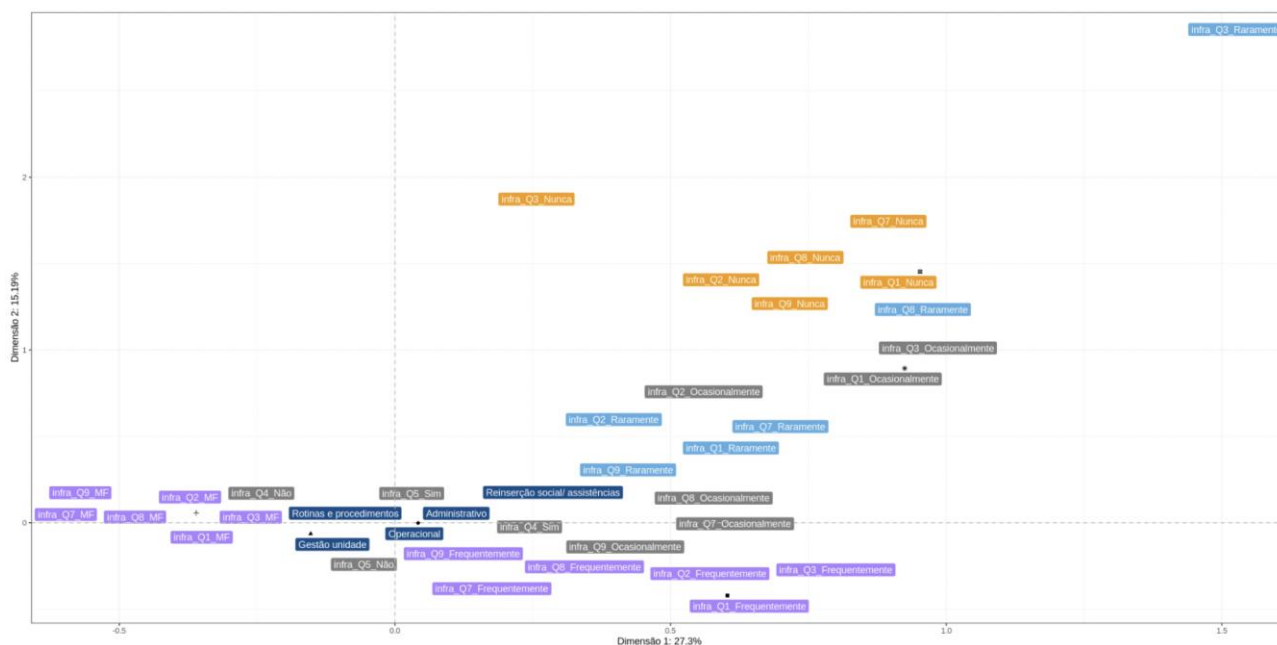
		trabalha
Alimentação	infra_Q4	Existem períodos do dia em que o acesso à água é limitado?
Alimentação	infra_Q5	Na sua opinião, acesso à água das pessoas privadas de liberdade deve ser irrestrito?
Alimentação	infra_Q7	Em relação às refeições servidas na unidade possuem a qualidade adequada? na sua avaliação: as refeições servidas na unidade possuem a qualidade adequada
Alimentação	infra_Q8	Em relação às refeições servidas na unidade possuem a qualidade adequada? na sua avaliação: o número de refeições servidas para as pessoas privadas de liberdade ao longo do dia é adequado
Alimentação	infra_Q9	Em relação às refeições servidas na unidade possuem a qualidade adequada? na sua avaliação: o investimento público feito para prover a alimentação das pessoas privadas de liberdade é suficiente

O gráfico 4 nos mostra que de forma bidimensional conseguimos explicar cerca de 42,5% da variabilidade dos dados. No eixo x temos 27,3% da variabilidade explicada e no eixo y temos 15,2%. Para melhor visualização do mapa abreviamos os nomes das variáveis e das categorias. O quadro 8 apresenta esse procedimento.

Quadro 3 - Abreviação das categorias das perguntas da dimensão alimentação

Categorias	Abreviação
Muito frequentemente	MF
Frequentemente	Frequentemente
Ocasionalmente	Ocasionalmente
Raramente	Raramente
Nunca	Nunca

Gráfico 23 - Mapa perceptual das associações entre categorias das variáveis da dimensão alimentação e categorias da variável de enquadre das atividades



A partir desta análise podemos observar que o grupo de profissionais que trabalham em atividades de rotina e de procedimentos está mais associado com as categorias de maiores frequências (como “frequentemente” e “muito frequentemente”), ou seja, é o grupo que mais percebe que a oferta de água e alimentação se dá de forma satisfatória. Já os profissionais que atuam nas áreas de assistência e de reinserção social estão mais associados com as categorias de menores frequências (“ocasionalmente” e “raramente”), isto é, percebem que a oferta de água e de alimentação se dá de forma menos satisfatória.

Estes dados reforçam os resultados apresentados no Produto 7, onde, partindo da mesma análise bidimensional, também se observou que a percepção dos servidores quanto à garantia de direitos varia de acordo com os grupos de atividades que desenvolvem nas unidades prisionais. Por fim, cabe ressaltar que, tal como observado naquele Produto, as categorias extremas (como “nunca” e “sempre”) não demonstram uma associação aparente como nenhum grupo.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE ACESSO À ÁGUA E À ALIMENTAÇÃO COMO GARANTIA DE DIREITOS E COMO PREVENÇÃO E COMBATE AO TRATAMENTO DEGRADANTE NO SISTEMA PRISIONAL

O que se pode concluir do conjunto de dados acima é que, na percepção das pessoas servidoras do sistema penal respondentes da pesquisa, é positiva a avaliação geral da oferta e do acesso à alimentação e à água às pessoas privadas de liberdade. Também se verifica que a maior parte das pessoas respondentes apontou serem raras ou inexistentes práticas de maus-tratos, violência e tortura, indicando que as condições encontradas no cárcere não são percebidas como degradantes ou violadoras de direitos.

Especificamente no que diz respeito à água, nota-se que a percepção de que há restrição frequente no acesso pelas pessoas privadas de liberdade não importa na percepção de ocorrência de práticas de maus tratos ou de tratamento degradante no sistema prisional. Além disso, a restrição também não resulta na percepção de que as pessoas privadas de liberdade estão tendo seus direitos restringidos.

Com efeito, 60,4% das respostas recebidas indica haver limitação no acesso à água na unidade prisional em que a pessoa trabalha, ainda assim, 83,4% percebem como raras ou inexistentes práticas de maus tratos nas unidades prisionais e 54,1% entendem que as pessoas privadas de liberdade possuem todos os seus direitos garantidos. Além disso, 46,5% das pessoas afirmaram que o acesso à água não deveria ser irrestrito. Dito de outra forma, os dados trazem indícios de que boa parte dos servidores penais não entende acesso à água na dimensão dos direitos e não compreende privação de acesso como forma de violação de direitos e de maus tratos.

O confronto entre a situação das unidades prisionais descritas, por exemplo, nos diferentes relatórios de inspeção do MNPCT (2016; 2017; 2018; 2020; 2022; 2023) com a percepção dos servidores penais com relação ao acesso à água parece tratar de duas realidades distintas, pois, enquanto os órgãos de prevenção e combate à tortura relatam uma série de condições degradantes no fornecimento, no acesso e no uso da água, os servidores penais veem um cenário de garantia de direitos.

A título de exemplo, recentemente, depois de treze anos de tratativas, a Defensoria Pública e o Estado de São Paulo firmaram um acordo estabelecendo a execução de um plano de trabalho para a instalação de chuveiros aquecidos em áreas comuns em todas as unidades prisionais do estado, onde, este ano, já foram registradas temperaturas perto dos 5°C (Moreira,

2024). Em 2021, durante a pandemia, o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD, 2021) denunciou que somente oito unidades federadas informaram que, pelo menos em um semestre do ano, houve fornecimento de água potável em tempo integral em suas unidades prisionais. Em Sergipe, o tempo diário de acesso à água foi de no máximo três horas, fazendo com que pessoas presas precisassem estocá-la para consumo em outros momentos do dia, em uma situação de negligência generalizada com a saúde de pessoas privadas de liberdade e dos trabalhadores do sistema carcerário.

Tanto o MNPCT (2016; 2017; 2018; 2020; 2022; 2023) quanto a SENAPPEN (Silva, 2024) indicam como problemas gerais do sistema prisional a ausência de estrutura básica para fornecimento de água potável para consumo e para as condições mínimas de higiene às pessoas privadas de liberdade; a existência situações de controle na distribuição de água para consumo, com distribuição de água potável algumas vezes ao dia e armazenagem improvisada; ausência de monitoramento da qualidade da água que saem dos reservatórios; insuficiência de bebedouros, dentre outras questões.

Apesar da multiplicidade de denúncias vindas da sociedade civil e dos órgãos públicos relatando problemas no abastecimento de água e indicando práticas de controle e de racionamento do acesso à água nas unidades prisionais, a perspectiva dos servidores penais observada nesta pesquisa é de que situações de maus tratos e de tratamento degradante são excepcionais no sistema prisional.

Já com relação à alimentação, a partir dos dados coletados pela presente pesquisa foi possível identificar que 82,9% dos respondentes, atuantes em até 25 unidades federativas, indicaram que a unidade prisional na qual atua oferece de duas a quatro refeições diárias. Vale ressaltar que, de acordo com a Resolução nº 3/2017 aponta que devem ser ofertadas, minimamente, cinco refeições diárias para pessoas privadas de liberdade. Ainda assim, 86% dos respondentes considerou o número de refeições oferecidas para pessoas privadas de liberdade muito frequentemente ou frequentemente adequado. Desse percentual, 80,6% dos respondentes indicou serem oferecidas de duas a quatro refeições diárias. Esses dados indicam a falta de compreensão por parte dos respondentes sobre os parâmetros mínimos de acesso à alimentação de pessoas privadas de liberdade.

No que toca à qualidade da alimentação oferecida às pessoas privadas de liberdade, 76,7% dos respondentes consideraram muito frequentemente ou frequentemente adequada a qualidade das refeições servidas. Interessante notar que dentro desse recorte, 95,9% também consideraram adequada a quantidade de refeições servidas, mesmo que 79,7% dos



respondentes tenham indicado o oferecimento de até quatro refeições diárias. Cabe novamente contrastar os dados decorrentes da percepção dos respondentes com os apontamentos que vêm sendo feitos pelo MNPCT em seus relatórios anuais (MNPCT, 2017; 2018; 2020; 2022; 2023), nos quais são recorrentemente denunciadas violações no acesso à alimentação das pessoas privadas de liberdade.

Em pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça e Instituto de Ensino e Pesquisa Insper, com a colaboração da Fundação Getúlio Vargas, sobre a letalidade prisional que trata do: "conjunto de eventos e riscos para a saúde que estão associados à exposição à vida prisional e os elementos que afetam e condicionam estes eventos e riscos, como as práticas institucionais de agentes e organizações do sistema de justiça criminal" (CNJ, 2023, p. 18), tem-se dados alarmantes com relação a alimentação. Há relatos de fome e fornecimento de comida estragada em diversos estabelecimentos prisionais brasileiros. Um dos casos relatados foi da morte de seis presos no Piauí em decorrência de um surto de beribéri, doença causada pela falta de vitamina B1, que por sua vez é resultando de uma alimentação pobre em nutrientes, o que caracteriza desnutrição. Segundo relatório do Ministério da Saúde, essa situação foi atribuída à:

monotonia alimentar, intermitência de cerca de 15 horas entre o jantar e o café da manhã e uma dieta rica em carboidratos simples, principalmente o arroz branco, o que pode ter sido agravado pela interrupção no envio de alimentos pelos familiares no contexto da pandemia de covid-19 (CNJ, 2023, p.18).

Também é relevante ressaltar alguns dos comentários feitos pelos respondentes da presente pesquisa apontando a má qualidade da alimentação fornecida às pessoas privadas de liberdade, inclusive relatando casos em que foi necessária atenção médica para pessoas que consumiram alimentos estragados, bem como a falta de atenção a necessidades alimentares específicas. As respostas apontaram ainda a má qualidade das refeições servidas para os funcionários das unidades.

Ainda, 73,2% dos respondentes indicaram considerar muito frequentemente ou frequentemente suficiente o investimento público feito para promover a alimentação das pessoas privadas de liberdade. Nesse recorte, 79,7% indicaram o oferecimento de até quatro refeições diárias, 97,1% indicaram considerar muito frequentemente ou frequentemente adequada o número de refeições oferecidas e 90,5% indicaram considerar muito frequentemente ou frequentemente adequada a qualidade das refeições oferecidas. Sobre esse aspecto cabe ressaltar alguns dos comentários feitos pelos respondentes da pesquisa apontando que a qualidade da alimentação não correspondia ao investimento feito, ainda que o



investimento seja adequado ou mesmo alto.

Um aspecto a ser apontado é a falta de uniformidade entre as unidades federativas no que toca ao número de refeições oferecidas e às percepções sobre a alimentação, podendo indicar que, dentro de uma mesma unidade federativa, a alimentação pode ser oferecida de formas diferentes em cada unidade. Ainda, é relevante perceber que em 65% (625) dos casos os respondentes indicaram “frequentemente” ou “muito frequentemente” simultaneamente para as perguntas sobre a adequação da quantidade e qualidade de refeições oferecidas, bem como sobre a suficiência dos investimentos na alimentação. Esse dado indica que a maioria dos respondentes acredita que os parâmetros de oferecimento da alimentação para as pessoas privadas de liberdade são adequados, dado este que deve ser contrastado com outras fontes que indicam diversas violações no acesso à alimentação por pessoas privadas de liberdade.

Propondo um cruzamento das percepções das pessoas respondentes que consideraram frequentemente ou muito frequentemente adequadas a quantidade e a qualidade da alimentação servida para pessoas privadas de liberdade, bem como o investimento público feito para provê-la, com suas percepções sobre os direitos de pessoas privadas de liberdade, 73,9% (462) indicou nunca ou raramente observar situações de tratamento degradante (humilhação) no sistema prisional. Ao mesmo tempo, 82,2% (514) indicou observar nunca ou raramente casos de práticas de violência, 95,8% (599) indicou observar nunca ou raramente de práticas de tortura e 91,8% (574) indicou observar nunca ou raramente casos de práticas de maus tratos. Por outro lado, somente 6,2% (39) indicou discordar, discordar totalmente ou nem concordar ou discordar da afirmação “as pessoas privadas de liberdade são sujeitos de direitos que devem ter seus direitos garantidos pelo estado”.

Ou seja, ainda que apareça como proeminente a compreensão das pessoas respondentes sobre a existência de direitos de pessoas privadas de liberdade, parece prevalecer a compreensão de que os parâmetros de acesso a direitos estão sendo seguidos. Estes dados podem apontar para uma compreensão de “prática de violência”, “prática de tortura” e “prática de maus tratos” dissociada do acesso à alimentação adequada, bem como podem indicar uma falta de compreensão das definições de “violência”, “tortura” e “maus tratos” e dos parâmetros de acesso a direitos.

Com efeito, são diversas as razões que podem conformar este cenário de divergências de perspectivas entre quem inspeciona o sistema penal e quem trabalha nele. É possível, por exemplo, que acesso à água e à alimentação não sejam percebidos pelos servidores na sua dimensão de direitos. É possível que os conceitos de “tortura”, “maus tratos” e “tratamento



degradante” não estejam suficientemente elaborados pelos servidores penais na perspectiva dos direitos humanos. Ou ainda que, de fato, para a maioria dos servidores, a alimentação ofertada e o acesso à água existente pareçam suficientes para garantir o cumprimento da pena com dignidade – o que nos leva a questionar os referenciais de dignidade que estão disponíveis para estes servidores em seus contextos sociais. É possível também os servidores não percebam as pessoas privadas de liberdade como sujeitos de direitos na mesma medida que as pessoas não privadas, naturalizando o estado de coisas existente no cotidiano laborativo.

As minúcias que conformam as percepções captadas nesta pesquisa podem ser investigadas futuramente por meio de outras metodologias que visem ampliar as dimensões trazidas nas questões contidas no formulário. De todo modo, o que resta demonstrado nesta pesquisa é que, para os servidores penais i) a alimentação oferecida nas unidades prisionais é majoritariamente percebida como tendo qualidade e quantidade suficiente para atender as necessidades das pessoas privadas de liberdade; ii) o investimento em alimentação é suficiente para garantia deste direito; iii) é frequente ou muito frequente o acesso à água para higiene e para consumo; iv) são comuns as situações de restrição no acesso à água; e v) são percebidas como raras ou inexistentes as violações de direitos, situações degradantes, maus tratos e tortura.

Considerando este conjunto, fica evidente a necessidade de políticas para formação continuada em direitos humanos, para sensibilização dos servidores penais sobre garantias de direitos e para qualificação em prevenção e combate ao tratamento degradante. Isso porque, se já existe uma dificuldade para que os servidores percebam que restrições na qualidade, quantidade e acesso à alimentação e à água configuram violações de direitos, parece razoável afirmar que a garantia do acesso a estes direitos também não é percebida na seara de medidas de combate à tortura no cárcere.

A pesquisa nos aponta que a formação recebida pelos policiais penais é aspecto central, pois repercute diretamente na vida das pessoas presas, e, portanto, na forma como são tratadas. Ela impacta na maneira como estes profissionais constroem sua identidade profissional, suas percepções sobre suas funções, sobre as condições a que as pessoas privadas de liberdade são submetidas, sobre o acesso aos direitos, entre tantos outros assuntos que fazem parte do cotidiano prisional, sendo necessário refletir sobre a formação das pessoas que hoje são policiais penais.

A partir da análise de planos de curso de formação para policiais penais de diferentes



localidades, disponibilizados por algumas escolas penais estaduais¹⁸, verificamos que o número de horas reservadas para conteúdos relativos aos direitos humanos, sociais e prevenção e enfrentamento à tortura são muito inferiores aos de segurança, uso da força e de armamentos, e técnicas e táticas de controle. Uma hipótese a ser aprofundada é de que maneira esta proposta educacional incentiva uma formação que privilegie a percepção de que o papel do policial penal está mais relacionado aos aspectos ligados à segurança, disciplina, manutenção da ordem do que como partícipes da reinserção social e atores responsáveis pela prevenção e pelo combate à tortura.

Neste aspecto, mostra-se importante o investimento na construção da compreensão, pelos servidores penais, dos princípios constitucionais da pena, tais como o da personalidade (art. 5º, XLV, da CF), o da legalidade (art. 5º, XXXIX, da CF) e o da humanidade (art. 5º, XLVII e XLIX, da CF) não do ponto de vista dogmático, mas da sua aplicação prática como limites na execução da pena, que deve ser restringir àquelas previstas em lei (no caso, o sistema prisional trata da gestão do cumprimento da pena é privativa do direito de liberdade), aplicadas exclusivamente à pessoa que responde ao processo penal e em respeito aos direitos humanos.

A segurança alimentar e o acesso à água no sistema prisional são imperativos humanitários e jurídicos que transcendem as instituições correcionais. Tratam de medidas essenciais para o respeito aos direitos fundamentais e a cidadania das pessoas privadas de liberdade. Garantir que os indivíduos privados de liberdade tenham acesso a água e a uma alimentação adequada e nutritiva, não apenas atende a um dever legal, mas também reflete os valores de uma sociedade que preza pela dignidade de todos os seus cidadãos, independentemente das circunstâncias.

As informações produzidas nesta pesquisa indicam que é fundamental o investimento em medidas estruturantes e na integração de políticas públicas e dos órgãos do sistema justiça criminal, da execução penal e de proteção social para atender as normas nacionais e internacionais de saúde e de segurança alimentar e nutricional no sistema prisional, inclusive como política para prevenção e combate à tortura.

Por fim, cabe ressaltar que a pesquisa ora apresentada permitiu compreender de maneira mais aprofundada as percepções dos servidores do sistema prisional acerca do acesso a água e à alimentação pelas pessoas privadas de liberdade, mas não esgota o objeto, ao contrário, a partir deste levantamento abrem-se outras possibilidades de investigação e de atuação não só

¹⁸ Os planos de curso de formação para policiais penais foram solicitados para todas as Escolas Penitenciárias do país, no entanto, somente quatro unidades federativas disponibilizaram seus planos de curso.



para explorar dados sobre as formas de acesso e as percepções sobre estes direitos, mas também sobre as maneiras mais efetivas de garantia de acesso à água e à alimentação no sistema prisional.

5. RECOMENDAÇÕES

Após a apresentação e análise dos dados compilados a partir do questionário aplicado aos servidores do sistema prisional dos sistemas estaduais, distrital e federal que atuam nas unidades prisionais, foi possível propor recomendações sobre o assunto da água e alimentação. Para isso, consideramos as percepções dos profissionais acerca do acesso à água e alimentação, assim como a produção bibliográfica e normativa sobre o tema. As estratégias de intervenção propostas na tabela abaixo foram agrupadas em quatro áreas: produção de dados/informações e monitoramento; formação e capacitação dos servidores; garantia de direitos positivados; e tortura e tratamento degradante.

ÁREAS/EIXOS	RECOMENDAÇÕES
PRODUÇÃO DE DADOS / INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO	Inclusão e divulgação, no âmbito do SISDEPEN, de dados sobre acesso e qualidade da água. Idealmente, devem ser disponibilizadas informações sobre as condições de oferta de água para consumo, para higiene pessoal e para limpeza dos ambientes, tanto no que se refere à frequência, quanto à qualidade/potabilidade.
	Inclusão e divulgação, no âmbito do SISDEPEN, de dados sobre acesso e qualidade da alimentação. Idealmente, devem ser disponibilizadas informações sobre as condições de oferta das refeições, sobre a qualidade da alimentação, sobre os profissionais que atuando nestes serviços (sejam os obrigatórios, por exemplo, nutricionistas, ou os designados, por exemplo, equipe de cozinha) e sobre a capacidade da unidade prisional de produzir alimentos a partir de hortas e de produzir alimentos a partir de cozinhas próprias.
	Realização de pesquisa nacional para avaliar a segurança alimentar nacional nos presídios para orientar a elaboração de políticas de segurança alimentar e nutricional para o sistema prisional.
	Produção de diagnóstico nacional sobre o tratamento institucional (da perspectiva legal, orçamentária, executiva etc.) do acesso a água e a saneamento básico, inclusive nos editais que versam sobre saneamento básico nos âmbitos das secretarias responsáveis pela



	administração penitenciária e pelas agências de saneamento básico.
	Produção de um plano nacional de adequação e monitoramento das condições sanitárias das unidades prisionais, em observância as normativas referentes ao saneamento básico.
	Realizar inspeção periódica específica sobre o acesso e a qualidade da água e da alimentação nas unidades prisionais, garantindo a presença de representante da Vigilância Sanitária, do Conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional (ou, no caso de não haver Conselho instituído em âmbito local, de representante do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional (ou, no caso de não haver Conselho instituído em âmbito local, de representante da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional), além de demais órgãos competentes.
	Realização de inspeções periódicas em empresas que estejam envolvidas com o fornecimento de água e/ou alimentação para unidades prisionais, garantindo a presença de representante da Vigilância Sanitária, do Conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional (ou, no caso de não haver Conselho instituído em âmbito local, de representante do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional (ou, no caso de não haver Conselho instituído em âmbito local, de representante da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional), além de demais órgãos competentes.
	Instituição de protocolos e métricas para auferir e monitorar a existência e a qualidade do acesso à água e à alimentação de forma padronizada, considerando aspectos como a pureza da água potável oferecida, o tempo de disponibilização de água por dia, a frequência da manutenção das caixas d'água, a conformidade com os padrões de saneamento básico, o número de nutricionistas atuantes na unidade, o número de refeições oferecidas, os intervalos entre cada refeição oferecida, os grupos alimentares presentes em cada refeição, oferecimento de cardápios específicos para pessoas que apresentem restrições alimentares, observação de particularidades locais nos hábitos alimentares, dentre outros.



FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO SERVIDORES	E	Criar cartilha para orientar gestores a, no caso de eventual situação de falta de alimentos, rescisão de contrato de empresa fornecedora da alimentação por exemplo, como acessar alimentos através do Programa de Distribuição Emergencial de Cestas Básicas de Alimentos para Grupos Específicos e em Situação de Emergência do Programa de Aquisição e Distribuição de Alimentos.
		Capacitações e sensibilizações para servidores e gestores do sistema prisional sobre o direito à água, saneamento básico e segurança alimentar e nutricional.
		Capacitações e sensibilizações sobre princípios da pena e direitos humanos de forma ampla.
GARANTIA DIREITOS POSITIVADOS		Elaborar normativa que obrigue a contratação de profissional da nutrição para as unidades prisionais, seguindo a orientação dos parâmetros numéricos mínimos em espaços que se alimentação coletiva confirme Resolução CFN nº 600/2018.
		Criação de manual instrutivo que estabelece parâmetros técnicos, nutricionais de todos os aspectos relacionados à água e alimentação, desde a infraestrutura para a realização da hidratação e das refeições, até a quantidade de refeições diárias, horários, e parâmetros nutricionais do que é servido, para que seja usado pelo estado na contratação dos serviços, que deve ser organizado junto ao Conselho Federal de Nutrição – CFN.
		Elaborar campanhas destinadas aos servidores e às pessoas privadas de liberdade sobre educação alimentar saudável, incluindo a água como parte da nutrição.
		Garantir que tenha um profissional nutricionista para fiscalizar a comida que é disponibilizada, inclusive pelos serviços terceirizados, além do fiscal de contrato.
		Orientar que os estabelecimentos tenham um local apropriado para a realização das refeições, tal qual um refeitório, com mesa, cadeiras, talheres, considerando este momento enquanto um momento de socialização e convivência importante e da importância da realização das refeições de maneira digna.



	Fazer cumprir a Resolução n.3, de 5 de outubro de 2017 que dispõe sobre o acesso à água e a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional.
	Realizar através do Programa de Agricultura Urbana e Periurbana (PNUMA), cursos de formação no trato agrícola, de hortas e horticultura em estabelecimentos prisionais, não só como uma forma de formação profissional, mas também como forma de produção de alimentos que possa enriquecer o cardápio oferecido pelas unidades.
	Garantir o fornecimento de alimentação em quantidade e qualidade adequadas às pessoas privadas de liberdade, inclusive com o oferecimento de cardápios específicos para pessoas que apresentem restrições alimentares.
	Observar as particularidades locais no que toca aos hábitos alimentares, prezando pelo oferecimento de refeições adequadas a cada realidade local.
	Observar o acesso à alimentação adequada pelos funcionários dos estabelecimentos prisionais.
	Fomentar a preferência pela produção das refeições no âmbito dos próprios estabelecimentos prisionais, promovendo iniciativas que incluam o trabalho das pessoas privadas de liberdade nos refeitórios e cantinas.
	Garantir o fornecimento de água potável e de saneamento básico no sistema prisional brasileiro.
	Garantir a testagem periódica e o monitoramento da qualidade da água disponível nas unidades prisionais.
	Garantir o ingresso de alimentos por meio de familiares e outros visitantes em todas as unidades prisionais, inclusive como estratégia para prevenção do tratamento degradante no ambiente prisional.
	Inclusão nos editais federal e estaduais ações e recursos orçamentários para adequação da situação do saneamento básico nas unidades prisionais, de acordo com as normativas.



TORTURA TRATAMENTO DEGRADANTE	E	Assegurar um canal de denúncias sobre violações de direitos relacionados inclusive à alimentação, acesso à água e saneamento básico.
		Criação de protocolo com relação à violação do direito à água e alimentação adequada, para os responsáveis da gestão no âmbito da administração penitenciária respondam por possíveis irregularidades.
		Sensibilização dos agentes e criação de mecanismos para evitar que restrições na oferta de água e de alimentação sejam utilizadas como formas de controle e de disciplina.
		Criação de mecanismos de monitoramento da qualidade da oferta de água e de alimentação a partir da perspectiva de diferentes atores envolvidos no sistema penal.

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Calculando custos prisionais**: Panorama nacional e avanços necessários. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios.pdf> Acesso em: 20 de ago. 2024.

_____. **Letalidade prisional**: uma questão de justiça e de saúde pública / Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Ensino e Pesquisa Insper; Colaboração Fundação Getúlio Vargas. – Brasília: CNJ, 2023.

EVANS, J. R.; MATHUR, A. **The Value of Online Surveys**. Internet Research, v. 15, n. 2, 2005, p. 195-219.

HIPÓLITO, J. A. M. et al. Como Usar a Internet em Pesquisa. In: **I Semead – Seminários em Administração Programa de Pós-Graduação em Administração**, FEA-USP, São Paulo, 15-16 Outubro 1996. 1130 p.

IACOBUCCI, Dawn; CHURCHILL, Gilbert. **Marketing research**: methodological foundations. 10. ed. South-Western College Pub, 2009.

IDDD - INSTITUTO DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Violações, falta de itens de prevenção e água nas prisões brasileiras no primeiro ano da pandemia**. 14 de abril de 2021. Disponível em: <https://iddd.org.br/violacoes-falta-de-itens-de-prevencao-e-agua-nas-prisoas-brasileiras-no-primeiro-ano-da-pandemia/>. Acesso em: 22 ago. 2024.

LITVIN, Stephen W.; KAR, Goh Hwai. E-surveying for tourism research: legitimate tool or a researcher's fantasy? **Journal of Travel Research**, Boulder, v. 39, n. 3, fev. 2001, p. 308-314.

MALHOTRA, N. K. **Marketing research**: an applied orientation. 6. ed. Upper Saddle River, NJ: Pearson Prentice Hall, 2010.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório Anual 2015-2016**. Brasília: MNPCT, 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-relatorio-anual-2015-2016.pdf> Acesso em: 14 de ago. 2024.

_____. **Relatório Anual 2016-2017**. Brasília: MNPCT, 2017. Disponível em:



<https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relnmpct201617.pdf> Acesso em: 14 de ago. 2024.

_____. **Relatório Anual 2017**. Brasília: MNPCT, 2018. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatorioanual20172018.pdf> Acesso em: 14 de ago. 2024.

_____. **Relatório Bianual 2018-2019**. Brasília: MNPCT, 2020. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf> Acesso em: 14 de ago. 2024.

_____. **Relatório Bianual 2020-2021: A prevenção e o combate à tortura durante a pandemia**. Brasília: MNPCT, 2022. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2022/05/relatocc81rio-bienal-2020-2021-versao-final-3.pdf> Acesso em: 14 de ago. 2024.

_____. **Relatório Anual 2022**. Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/08/relatorio_anual_2022_mnpct.pdf Acesso em: 14 de ago. 2024

MOREIRA, Valentina. Presos em SP terão banho com água quente após acordo com a Defensoria. **Metrópoles**. 13 ago. 2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/presos-em-sp-terao-banho-com-agua-quente-apos-acordo-com-a-defensoria>. Acesso em: 22 ago. 2024.

SILVA, Juciane Lourenço Prado da. **I Panorama Nacional de Acesso à Alimentação e Água no sistema prisional brasileiro**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-publica-primeiro-panorama-nacional-de-alimentacao-e-acesso-a-agua-no-sistema-prisional/panorama_nacional_de_alimentacao_no_sistema_prisional.pdf. Acesso em: 14 de ago. 2024

SILVA, S. M. et al. O Uso do Questionário Eletrônico na Pesquisa Acadêmica: Um Caso de Uso na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. **II Semead – Seminários em**



Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração da FEA/USP, 1997.
p.408- 421.



Editais UNDP-BRA-00317 - Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro

Produto 9

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE JOVENS VICENTE PINZON

PRODUTO 9: Documento técnico contendo avaliação detalhada do impacto da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, no combate à tortura em presídios



Contrato nº BRA/14/011

Objetivo da Contratação: Contratação de consultoria para realizar levantamento, análise, registro e publicação dos dados referentes às estratégias possíveis de serem adotadas por cada estado brasileiro e no distrito federal, visando o combate à tortura e o tratamento degradante em estabelecimentos penais brasileiros.

Valor do produto: R\$ 36.350,00

Data de entrega: 18 de outubro de 2024

Consultoria Técnica: Associação União de Jovens Vicente Penzo

FICHA TÉCNICA

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva.

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski

Secretária Executiva: Manoel Carlos de Almeida Neto

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

Diretor de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Souza Barradas

Supervisor Técnico: Jéssica Leal e Silva Macêdo

Supervisora Técnica Substituta: Juciane Prado Lourenço da Silva

Agência Implementadora: Associação União de Jovens Vicente Pinzon (UJVP)

Presidente: Antônio José Alves Santana

Coordenação Geral do Projeto: Hannah Zuquim Aidar Prado

Supervisora Metodológica: Laís Boás Figueiredo Küller

Supervisor de Monitoramento e Avaliação: Anderson Cavalheiro da Luz

Pesquisadores: Natasha Maria Wangen Krahn e Natalia Cardoso Amorim Maciel

Assistente de Projeto: Bruna Fabio Antunes e Eloísa Vitória dos Santos Menezes



LISTA DE SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CNPCT	Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
DUHU	Declaração Universal dos Direitos Humanos
GMF	Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MPN	Mecanismo Preventivo Nacional
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
OPCAT	Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes
PAIPCT	Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura
PIDCP	Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos
PNDH 3	Programa Nacional de Direitos Humanos
SEPCT	Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
SIDH	Sistema Interamericano de Direitos Humanos
SNPCT	Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
SPT	Subcomitê de Prevenção da Tortura
STF	Supremo Tribunal Federal



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. SÍNTESE HISTÓRICA DAS NORMAS SOBRE TORTURA NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL.....	7
3. ASPECTOS JURÍDICOS DA TIPIFICAÇÃO PENAL DA TORTURA NA LEI Nº 9.455/97 E DA TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE TORTURA CONTRA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE.....	16
4. CENÁRIO BRASILEIRO APÓS A LEI Nº 9.455/97.....	19
4.1. Desdobramento de normas e regulamentações	19
4.2. A aplicação da norma e o funcionamento do sistema de justiça criminal	22
5. PERSPECTIVA DOS OPERADORES DO DIREITO SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI DE TORTURA NO SISTEMA DE JUSTIÇA	28
5.1. Percepção sobre o crime tortura e o contexto do sistema prisional	29
5.2. Aspectos normativos do crime de tortura na Lei nº 9.455/97	30
5.3. Aspectos relacionados à prática profissional.....	32
5.4. Aspectos relativos à eficácia e à aplicabilidade da Lei nº. 9455/1997.....	39
6. CONSIDERAÇÕES SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI DE TORTURA – PRINCIPAIS ACHADOS DA PESQUISA	43
REFERÊNCIAS.....	49
APÊNDICE I - ROTEIRO ENTREVISTA COM OPERADORES DO DIREITO	53



1. INTRODUÇÃO

Apresentamos neste documento, o Produto 9 do **Projeto PNUD BRA/0317 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional**, conforme previsto no **Projeto JOF 5653/2023**. O relatório apresentado faz parte do *Diagnóstico para Estratégia de Prevenção à Tortura e Tratamento Degradante no Sistema Prisional Brasileiro* e trata-se de documento técnico contendo avaliação detalhada do impacto da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997¹, no combate à tortura em presídios.

Este produto está estruturado em seis seções, sendo a primeira, esta introdução. Na sequência, será apresentada uma breve síntese histórica das normas e tratados sobre tortura, mostrando a evolução do tema nas convenções e acordos internacionais, bem como a recepção das normas pela legislação brasileira. Em seguida, serão abordados temas relativos à tipificação legal do crime de tortura no Brasil, detalhando-se aspectos da Lei nº 9.455/97 que se assemelham e os que se distinguem das convenções e normas de outros países.

A quarta seção têm como finalidade tratar especificamente do cenário brasileiro de aplicação da Lei nº 9.455/97. Nelas serão abordados, respectivamente, regulamentações e normas que foram elaboradas a partir da promulgação da lei e um apanhado das principais pesquisas brasileiras que tiveram como objeto, efeitos e aplicações práticas da lei pelo sistema de justiça.

Buscando aplicar a compreensão sobre as potencialidades e dificuldades práticas para a aplicação da Lei de Tortura pelo sistema de justiça, na quinta seção apresentaremos dados coletados especificamente para esta pesquisa por meio de entrevistas semiestruturadas realizadas com distintos operadores do sistema de justiça visando captar as percepções de diferentes operadores sobre potencialidades e dificuldades na aplicação da lei na perspectiva da acusação, da defesa e do julgador – especialmente sobre aspectos amplamente abordados pela literatura especializada, tais como: o sujeito ativo do crime; a tipificação das condutas; a produção probatória; o arquivamento de processos e a punição penal; a aplicabilidade prática da lei; e a eficácia da aplicação da lei de forma geral.

¹ Lei nº 9.455/97. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm. Acesso em: 17 out. 2024.



Na sexta e última seção apresentamos as considerações finais do produto por meio de um diálogo a partir dos achados gerais desta pesquisa (incluindo os dos produtos anteriormente apresentados) no que tange ao impacto da lei e ao envolvimento dos órgãos de administração penitenciária e da justiça no Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT).



2. SÍNTESE HISTÓRICA DAS NORMAS SOBRE TORTURA NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL

Os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos surgem em 1945, no contexto de um esforço mundial após a Segunda Guerra Mundial, e são organizados a partir de um conjunto de normas, órgãos e mecanismos internacionais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUHU)², aprovada em 1948, marca a internacionalização dos direitos humanos e a partir de então os países têm buscado formas de implementar e garantir o respeito a tais direitos considerados universais. Vale dizer que o ponto central pertinente aos direitos humanos é a proteção da dignidade da pessoa humana, que caracteriza valor ético e o qual deve ser assegurado pela simples existência. No âmbito internacional, existem três sistemas regionais de proteção aos direitos humanos (interamericano, europeu e africano) e um sistema universal (Organização das Nações Unidas).

Nesse sentido, a DUDH proíbe a tortura, a escravidão e qualquer forma de tratamento cruel, desumano ou degradante. Embora a declaração constitua um marco para a promoção dos direitos humanos em todo o mundo, em seu texto não são estabelecidas normas de fiscalização ou implementação dos direitos nela declarados. Trata-se, portanto, de um conjunto de princípios que devem ser aplicados em conformidade com as normas locais de cada país.

Na mesma esteira, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), assinado pelo Brasil em 1966 e promulgado internamente pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992³, reafirma o entendimento presente na DUDH quanto aos direitos humanos. Além disso, cria mecanismos para promover sua implementação e garantia, tais como a autodeterminação dos povos - inclusive com a constituição de seu estatuto político - e a obrigação de que os signatários elaborem normas garantindo a todas as pessoas, sem discriminação, os direitos e liberdades reconhecidos no pacto, dentre os quais se encontra à vedação a tortura e tratamentos

² Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 set. 2024.

³ Decreto nº 592/1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 17 out. 2024.



cruéis, desumanos ou degradantes⁴.

Ainda no contexto do sistema universal de direitos humanos, temos a assinatura da Convenção Internacional Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, aprovada pelas Nações Unidas em 1984, ratificada pelo Brasil em 1989 e promulgada em 1991. É neste documento que a tortura é definida. As Regras de Mandela - Regras Mínimas para o Tratamento de Presos, da Organização das Nações Unidas (ONU)⁵, também foram formuladas no mesmo contexto e apontam, em diversos momentos do texto, o combate à tortura como ponto central, inclusive por meio de inspeções internas da administração penitenciária e externas, por órgãos independentes.

O Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT – sigla em inglês para *Optional Protocol to the Convention Against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment*), adotado pela ONU em 2002, entrou em vigor em 2006 e foi criado com o objetivo de complementar a convenção internacional, instaurando dois importantes atores no campo da prevenção à tortura: o Subcomitê de Prevenção da Tortura (SPT), que monitora as unidades prisionais dos Estados partes que aderiram ao protocolo e os Mecanismos Preventivos Nacionais (MPN), os quais todos os Estados signatários do OPCAT devem instituir para realização de trabalho preventivo. No caso do Brasil, o protocolo foi promulgado em 2007, por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007⁶, com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura sendo instaurado apenas em 2013, por meio da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013⁷.

No contexto do sistema regional de proteção aos direitos humanos, denominado Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), foi realizada a Convenção Americana

⁴ Cumpre destacar que O PIDCP (1966) reconhece a suspensão temporária de direitos em caso de estado de emergência, mas indica que há um núcleo de direitos que não poderão ser suspensos sob qualquer hipótese, estando incluída nesse rol a vedação à tortura.

⁵ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2024.

⁶ Decreto nº 6.085/2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6085.htm. Acesso em: 17 out. 2024.

⁷ Lei nº 12.847/2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12847.htm. Acesso em: 17 out. 2024.



Sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica (1969). Tal documento constitui o principal instrumento para implementação dos direitos humanos no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), tendo sido ratificado pelo Brasil em 1992. Sobre a vedação à tortura, diz o texto:

Artigo 5º - Direito à integridade pessoal

1. Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.
3. A pena não pode passar da pessoa do delinquente.
4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e devem ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.
5. Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.
6. As penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

Nota-se que o pacto dá especial atenção à tortura e ao tratamento degradante no ambiente prisional, explicitando que toda pessoa privada deve ser tratada com respeito e dignidade; que a pena não pode passar da pessoa apenada; que a separação entre pessoas custodiadas provisoriamente e pessoas em cumprimento de pena está incluída nesta seara de direitos; e que as penas privativas de liberdade têm por finalidade essencial a reforma e a adaptação social dos condenados, o que não se coaduna com violações de direitos e com medidas ou práticas que excedam a privação da liberdade.

Além disso, o referido pacto prevê dois órgãos como competentes para conhecer dos assuntos relacionados ao cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-Partes: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos como órgão essencialmente executivo e a Corte Interamericana de Direitos Humanos como órgão de natureza jurisdicional. Ambos constituem o hoje denominado Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, com capacidade de atuação internacional no caso de ação ou omissão que resulte o descumprimento



de normas acordadas entre os Estados membros. Ressalte-se, ainda, que as decisões finais da Corte não são passíveis de recurso ou de revisão interna, devendo ser integralmente cumpridas pelos Estados.

Já no contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 toma a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Sobre a tortura, estabelece em seu artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (BRASIL, 1988)

Assim, a Constituição recepciona, em termos gerais, a DUDH, o PIDCP, e o Pacto de San José da Costa Rica, reafirmando a dignidade humana e a vedação às práticas de tortura como princípios do Estado brasileiro. Entretanto, faltava ao ordenamento jurídico interno uma legislação que tratasse em termos específicos a tortura, tipificando os crimes, prevendo as penas aplicáveis e dando outras providências relativas ao tratamento penal e civil dos casos.

Pouco antes da promulgação da CF/1988, em 1984, como já citado no início desta sessão, ocorreu a Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Degradantes ou Desumanos, cujo texto final foi recepcionado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991⁸, trazendo a primeira previsão do crime tortura a partir dos seguintes termos:

Artigo 1º: 1. Para os fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos

⁸ Vale destacar que o Decreto nº 40/1991 encontra-se atualmente em vigor, sem informação de revogação expressa conforme informação disponível no sistema de indexação de normas da Presidência da República, cuja disponibilidade pode ser conferida em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=40&ano=1991&ato=e49cXWq5UMFpWTa41>. Acesso em: 17 out. 2024.



intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram. (BRASIL, 1991).

Portanto, a referida convenção, incorporada pelas normas brasileiras, estabelece a condição do agente (sujeito ativo) como elemento do crime de tortura. Para ela, é considerado crime de tortura, violências infligidas por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com consentimento ou conivência. Neste aspecto, segundo a convenção e o decreto, desde 1991, estaria instituído o crime de tortura no Brasil enquanto um crime próprio praticado por agentes públicos no exercício de suas funções, mas ainda sem regulamentação sobre as punições e seu processamento.

Somente em 1994 foi protocolado na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.716 com a finalidade de definir o crime de tortura e suas providências, resultando, posteriormente, na Lei nº 9.455/97. O texto original do projeto⁹ apresentava uma relativa convergência com as normas internacionais, pois, ainda que não previsse a tortura como crime próprio, o definia em duas situações: I) constrangimento, mediante violência ou grave ameaça, com a finalidade de extrair informações no contexto de investigações policiais ou administrativas e II) submissão a intenso sofrimento físico e mental, com a finalidade de punição, nos contextos de guarda, poder ou autoridade. Previa-se, ainda, um aumento da pena para crimes praticados por servidores públicos ou pessoas no exercício de função pública.

Contudo, ao longo das sessões para discussão do texto, o conceito de tortura foi se ampliando e se tornando cada vez mais abrangente com relação ao agente e às situações fáticas,

⁹ Disponível na íntegra, inclusive com os dados sobre sua tramitação e emendas, na página da Câmara dos Deputados: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=223777>. Acesso em: 25 set. 2024.



tendo sido feito um esforço pelos legisladores para diferenciá-lo de tipos penais como agressão e lesão corporal. Consta como declaração do então Deputado Hélio Bicudo na sessão ocorrida em 21 de maio de 1996 que,

visando facilitar sua repressão, estabeleceu-se um tipo simples e direto, que descreve tão-somente a conduta propriamente dita, independente da finalidade ou da intenção do agente” com a tortura praticada, ao mesmo tempo, procurou-se “evitar um conceito excessivamente amplo, que resultaria em sua banalização e confusão com outros tipos penais já existentes. Ao lado desta definição concisa, acrescentaram-se algumas condutas equiparadas, a fim de que não pudesse restar qualquer dúvida quanto ao seu enquadramento no tipo básico¹⁰.

Além disso, em que pese as discussões na casa legislativa terem durado cerca de três anos desde o protocolo do projeto até a promulgação da lei, conforme apontado por Shecaira (2017), o fato decisivo para a efetiva aprovação foi a repercussão social do episódio conhecido como “Caso da Favela Naval” em Diadema, na Grande São Paulo, em que policiais militares foram flagrados torturando e intimidando moradores da região. O caso foi amplamente noticiado pela mídia e, sete dias após a primeira reportagem, a Lei de Tortura foi aprovada pelo Congresso¹¹, levando-se para autógrafo presidencial o texto com a redação fixada nas discussões ocorridas entre 1994 e 1996.

Nas notas taquigráficas do Diário da Câmara dos Deputados que transcreve a última sessão de discussão do projeto que resultou na lei, ocorrida em 4 de julho de 1996¹², constam manifestações de diversos deputados apontando as motivações que levaram a construção do texto nos termos aprovados, tais como: a importância de superação da lógica ditatorial que se fundamentava na busca de informações por meio de tortura; a necessidade de uma atuação do poder de polícia que não exceda os limites do estado democrático e do princípio da dignidade humana; a necessidade de regulamentação das convenções e tratados internacionais sobre

¹⁰ Notas taquigráficas da sessão da Câmara dos Deputados de 21 de maio de 1996. Disponível em <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD05JUN1996.pdf#page=170>. Acesso em: 25 set 2024.

¹¹ Para histórico da repercussão midiática do tema, conferir: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/favela-naval/noticia/favela-naval.ghtml>. Acesso em: 25 set. 2024.

¹² Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD04JUL1996.pdf#page=154>. Acesso em: 25 set 2024.



tortura; e a importância do combate a violências e tratamentos degradantes de forma ampla.

Nestes aspectos, destacam-se as seguintes manifestações (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1996):

Imaginem a seguinte situação: alguém quer obter a confissão de outra pessoa ao telefone; enquanto dois indivíduos estão em determinado imóvel com a família da vítima, o meliante dirá: "Olha, se você não confessar e emitir uma declaração de vontade, vamos mandar estuprar a sua filha ou cortar o dedinho dela" – isto, Sr. Presidente, é uma grave ameaça! A grave ameaça não é apenas a violência física, mas aquela que atinge, direta e imediatamente, o estado mental da vítima em decorrência daquele fato. **Aqui não interessa quem a prática, se o policial ou qualquer um de nós. Todos serão enquadrados neste dispositivo.** [...]

Não podemos mais conviver com a existência rotineira nas delegacias de polícia do pau-de-arara, do telefone, do afogamento, da cadeira do dragão do corredor polonês, da tortura de parentes para conseguir declarações comprometedoras dos réus. **Pensávamos que as geladeiras, as casas de mortes eram resquícios da ditadura militar, mas não: é o cotidiano dos cidadãos presos e submetidos a interrogatórios nas delegacias.** (Grifo nosso. Deputado Régis de Oliveira, pg. 162-165.)

Enfim, melhoraram a redação do projeto. Com toda a boa iniciativa, com todas as boas intenções, vai depender muito do processo e das provas. É muito difícil cremos que certos bandidos foram torturados. Mas também é muito difícil crer que um policial, quando pega um bandido não lhe dá umas boas pancadas, não querendo usar um termo antirregimental (...). **Com essas observações, queremos dizer que esse projeto de lei é uma iniciativa vinda mais do clamor dos que foram torturados e que vale como uma lei preventiva,** chamando a atenção das autoridades para aqueles que praticam infrações. **Nem os que praticam as infrações, nem aqueles que exercem a autoridade estão protegidos por elas, uma vez que o Estado garante o mínimo de segurança na relação entre Polícia e criminosos.** (Grifo nosso. Deputado Gerson Peres, pg. 155-156.)

Nota-se que o texto aprovado na Lei nº 9.455/97 diferencia-se da definição elaborada no âmbito da Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Degradantes



ou Desumanos, uma vez que não restringe a tortura a um crime próprio de agentes públicos, podendo ser praticado por qualquer pessoa, conforme se verifica nos termos de sua sanção (com redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003):

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito de dezesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

III - se o crime é cometido mediante sequestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 233 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da



Criança e do Adolescente.

Brasília, 7 de abril de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Desta forma, o contexto legislativo e social brasileiro conformou que o texto aprovado na Lei nº 9.455/97 considerasse a tipificação da tortura de forma abrangente, prevendo o crime a partir da prática de duas condutas descritas nos incisos do art. 1º. Ao mesmo tempo, traz em seus parágrafos tipificações mais específicas, assim como outras previsões que demarcam causas de aumento da pena, sanções civis e formas de processamento do crime – cujos detalhes serão apresentados na seção seguinte.

Portanto, do ponto de vista normativo, o Brasil conta com a existência de legislação que tipifica tortura e estabelece outras providências. Por outro lado, do ponto de vista da aplicação e eficácia da legislação, o que os estudos sobre o processamento do crime de tortura pelo sistema de justiça mostram é um número cada vez maior de casos (JESUS et al., 2016), mas com uma baixa responsabilização dos agentes de Estado em detrimento de cidadãos comuns em crimes dessa natureza (CONNECTAS, 2017). Segundo Shecaira (2017), este estado de coisas pode ser explicado pelo histórico das ditaduras latino-americanas que levaram anos para construir aparatos repressivos que não foram desmontados mesmo com a assunção de regimes democráticos (CALDEIRA, 2000) e que, a depender das circunstâncias, faz desaparecer o Estado de Direito.

Estes aspectos serão desenvolvidos com profundidade nas seções seguintes deste produto, nas quais procuraremos: i) esmiuçar a tipificação legal do crime de tortura; ii) apresentar resultados de pesquisas que debruçaram sobre a aplicação da lei e sobre o sistema de justiça; iii) propor um diálogo dos achados desta pesquisa no que tange à aplicação da lei e envolvimento dos órgãos de administração penitenciária e da justiça no Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e iv) recomendar, com base na produção acadêmica e empírica do tema, possíveis estratégias para aumentar a eficácia da aplicação da Lei de Tortura, especialmente no que diz respeito ao contexto do sistema prisional.

3. ASPECTOS JURÍDICOS DA TIPIFICAÇÃO PENAL DA TORTURA NA LEI Nº 9.455/97 E DA TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE TORTURA CONTRA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Do ponto de vista normativo, foi a Lei nº 9.455/97 que definiu o crime de tortura, suas penas e formas de processamento. Um dos principais aspectos criticados na técnica legislativa diz respeito à tortura ter sido tipificada como crime comum – que pode ser praticado por qualquer pessoa – e não como crime próprio – praticado apenas por agentes públicos –, indo de encontro com o previsto pela Convenção da ONU de 1984 e pelas leis de outros países (JESUS; GOMES, 2021; SILVA FRANCO, 1997; NUCCI, 1999).

As normas internacionais tendem a definir o crime de tortura a partir de três elementos: o primeiro é o material, que trata do sofrimento físico ou mental causado à vítima; o segundo, o elemento próprio, que se refere ao sujeito ativo, o qual deve ser funcionário público ou agente do estado; e o terceiro é o teleológico, que cuida da finalidade específica de impor castigo pessoal, violência, ameaça ou a busca por uma informação ou uma confissão (DÍAS PITA, 1997; NABUCO FILHO, S.D).

Já a lei brasileira privilegiou os elementos material e teleológico, não atribuindo o requisito de ser agente estatal para a prática do crime. Contudo, destinou, nos incisos e parágrafos do art. 1º, condições específicas para crimes praticados por quem tem dever de guarda e por crimes contra pessoas privadas de liberdade.

Nota-se que no art. 1º (transcrito na seção acima), enquanto o inciso I não define nenhuma condição especial para o sujeito ativo do crime, o inciso II especifica pessoas que tenham guarda, poder ou autoridade. Os tipos objetivos também são distintos, apesar de semelhantes: constranger (inciso I) e submeter (inciso II), com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental. Já quanto ao tipo subjetivo, os incisos I e II são bem diferentes: o inciso I exige a finalidade específica de obter informação/confissão ou de que o torturado venha a cometer crime ou, ainda, que o crime se dê por motivos discriminatórios; o inciso II exige a finalidade de castigar ou aplicar medida preventiva.

Para o tema desta pesquisa, merece destaque o parágrafo primeiro, que prevê de forma específica a tortura praticada contra pessoas privadas de liberdade. Este tipo penal tem como



sujeito ativo qualquer pessoa, mas como sujeito passivo apenas aquelas em situação de prisão, detenção, reclusão ou medida de segurança. Assim como nos tipos anteriores, é um crime material que exige o resultado de sofrimento físico ou mental para sua ocorrência. Para isso, basta que ele decorra de prática ou ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal, sem a necessidade de uma finalidade específica para a configuração do crime (NABUCO FILHO, s.d.).

Dito de outra forma, a tortura contra pessoas privadas de liberdade resta configurada a partir da situação de sujeição a sofrimento resultante de ato que exceda os limites da pena, ou seja, que exceda a privação de liberdade. Nisto, insere-se a privação de todos os outros direitos, em especial, na seara prisional, o direito de acesso à água, à alimentação, a condições de higiene e de salubridade, de acesso à saúde etc. Diferentemente dos incisos I e II, para o parágrafo 1º, a lei não exige violência ou grave ameaça como meio de prática do crime, apesar de não as excluir. Em outras palavras, é possível causar grave sofrimento físico e/ou mental com ou sem emprego de violência ou de grave ameaça. O que diferencia o tipo previsto neste parágrafo é o sujeito passivo que, necessariamente, deve ser pessoa privada de liberdade.

Ainda com relação aos tipos penais de tortura, no parágrafo 2º está prevista a omissão frente ao crime de tortura. O crime tem duas possibilidades de sujeito ativo: a pessoa que tinha o dever de evitar a tortura ou a pessoa que tinha o dever de investigar a tortura. Trata-se, portanto, de duas hipóteses distintas de omissão: uma imprópria (quando há dever de evitar) e outra própria (quando há dever de apurar). Este tipo de tortura também é relevante para o contexto do sistema prisional, pois criminaliza a omissão de quem deveria evitar a tortura, como pessoas responsáveis pela custódia e pela integridade física de quem está privado de liberdade; assim como a omissão de quem tem o dever de apurar a prática de tortura, como servidores de órgãos de controle, de direção, de polícia e do Ministério Público.

Do ponto de vista normativo, destaca-se que a lei prevê pena de reclusão, de dois a oito anos, para os tipos do inciso I, II e do parágrafo 1º; o parágrafo 2º (omissão) prevê pena de detenção de um a quatro anos; o parágrafo 3º prevê penas maiores caso a tortura resulte em lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, ou morte; o parágrafo 4º prevê causas de aumento da pena, dentre elas, se o crime for cometido por agentes públicos; o parágrafo 5º



dispõe que a condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição do seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada; o parágrafo 6º determina que o crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia; o parágrafo 7º define o regime prisional fechado para o início do cumprimento das penas (exceto na hipótese da tortura por omissão); e o art. 2º prevê que a lei se aplica inclusive aos crime cometidos fora do território nacional quando a vítima for brasileira ou quando o agente se encontrar em local sob jurisdição brasileira.

De modo geral, especialistas no tema de tortura entendem que a promulgação da Lei nº 9.455/97 representa um avanço no cenário brasileiro, pois a previsão legal do crime confere a possibilidade de se acionar instâncias policiais e judiciárias para a incriminação de práticas de tortura, trazendo maior proteção do ponto de vista normativo, ainda que sejam feitas críticas às técnicas legislativas adotadas na elaboração dos incisos e parágrafos (JESUS E GOMES, 2021; SILVA FRANCO, 1997; NABUCO FILHO, [s.d.]).

Como ressaltam Jesus e Gomes (2021), diante da ausência de uma lei específica que criminalizasse esse tipo de violência, não era possível processar e condenar penalmente indivíduos por crimes desta natureza. Dessa forma, a lei tem um papel bastante significativo na interpretação de eventos violentos como práticas de tortura do ponto de vista jurídico-formal. Contudo, conforme será desenvolvido a seguir, a aplicação da lei enfrenta diversos pontos de dificuldade que possuem relação tanto com o texto legal, quanto com o funcionamento do sistema de justiça.



4. CENÁRIO BRASILEIRO APÓS A LEI Nº 9.455/97

Após a edição da Lei nº 9.455/1977, sucederam-se inovações normativas buscando promover a prevenção e combate à tortura no Brasil e criando mecanismos e instrumentos para tanto. Nesse sentido, os esforços não se esgotaram com a constituição de um marco legal para tipificação e definição do crime de tortura. A temática da tortura foi incluída na agenda do governo a partir da criação de planos e programas a fim de avançar do âmbito legal/normativo para o material. Entretanto, se tais esforços marcam a tortura como um problema público que demanda soluções por meio de políticas públicas, no tópico 4.2 fica evidente a insuficiência de tais ações para promover a prevenção e o combate à tortura nos presídios brasileiros, especialmente no que diz respeito à responsabilização dos agentes públicos, como se verá a seguir.

4.1. Desdobramento de normas e regulamentações

As inovações legislativas no campo da tortura e do tratamento degradante não se encerram com a Lei nº. 9.455/97. Ao contrário, após sua promulgação, é possível perceber a estruturação de todo um campo normativo cujo objetivo central trata da prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante, seja por meio de outras leis, protocolos ou planos de ação que visam a implementação da Lei de Tortura.

Neste sentido, buscando subsidiar a própria aplicação da Lei de Tortura, foi criado em 2003, o *Protocolo Brasileiro de Perícia Forense em Casos de Tortura*. Este documento foi resultante do “Grupo de Trabalho Tortura e Perícia Forense”, instituído pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, e busca oferecer orientações e regras a serem seguidas pelos órgãos periciais e pelos profissionais da perícia forense quando diante de caso suspeito de tortura.

Ainda, a fim de estruturar ações, criou-se em 2005, o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura (PAIPCT), que tem como um de seus objetivos o fomento à criação dos comitês estaduais de combate à tortura. É a partir desse marco que se inicia a estruturação da política nacional de prevenção à tortura, que conta também com a ratificação



do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura pelo Brasil em 2007.

Em 2009, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3), instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009¹³, elenca como objetivo estratégico III, a consolidação de política nacional visando à erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes do Eixo Orientador IV (Fortalecimento dos Instrumentos de Prevenção à Violência). Entre as ações previstas no âmbito do Eixo IV, estava a instituição do grupo de trabalho para discutir e propor atualização e aperfeiçoamento da Lei nº. 9.455/97 e do Sistema Nacional de Combate à Tortura.

Como desdobramento, destaca-se a Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013¹⁴, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, criando o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e incentivando a criação de mecanismos estaduais em todas as unidades da federação. A lei estabelece a proteção à dignidade da pessoa humana como o primeiro princípio do SNPCT e como diretrizes estão:

Art. 5º São diretrizes do SNPCT:

I - respeito integral aos direitos humanos, em especial aos direitos das pessoas privadas de liberdade;

II - articulação com as demais esferas de governo e de poder e com os órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia de pessoas privadas de liberdade, por locais de internação de longa permanência e pela proteção de direitos humanos; e

III - adoção das medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. (BRASIL, 2013)

Ao instituir o CNPCT, um órgão político responsável pela interação com outras pastas ministeriais, e o MNPCT, um órgão técnico responsável pelas inspeções prisionais, relatórios

¹³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 18 out. 2024.

¹⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm. Acesso em: 18 out. 2024.



anuais e recomendações, a Lei nº 12.847/2013 cria uma estrutura em âmbito federal para alicerçar a prevenção e o combate à tortura.

O estabelecimento dos sistemas estaduais de prevenção e combate à tortura, conforme previsto no Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura, foi primeiramente incluído no PNDH III, na diretriz 14, que trata do “Combate à Violência Institucional com Ênfase na Erradicação da Tortura e na Redução da Letalidade Policial e Carcerária”, do Objetivo Estratégico III - “Consolidação de uma Política Nacional visando à Erradicação de Tortura e de outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes” (MNPCT, 2023). No entanto, sua criação e implementação dependem das assembleias legislativas locais. Vale dizer que o estado do Rio de Janeiro foi pioneiro na instituição de um sistema estadual a partir da Lei Estadual nº 5.778, de 30 de junho de 2010¹⁵, com o comitê estadual sendo implementado no mesmo ano e o mecanismo estadual, no ano seguinte.

Contudo, apesar dos avanços normativos, poucas são as unidades federativas que contam com sistema estadual de prevenção e combate à tortura e mesmo os que possuem previsão legal, muitas vezes não possuem comitês ou mecanismos ativos. Além disso, aqueles que se encontram ativos, enfrentam dificuldade orçamentárias e relacionadas à autonomia de seus membros, já que nem sempre são paritários ou oferecem mandatos¹⁶.

Especificamente com relação à situação do sistema prisional brasileiro, também vale destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, a violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro, determinando que o governo federal elabore um plano de intervenção para resolver a situação com diretrizes para reduzir a superlotação dos presídios, o número de presos provisórios e a permanência em regime mais severo ou por tempo superior ao da pena (STF, 2023).

Logo, apesar de todos os esforços empreendidos ao longo das últimas décadas para

¹⁵ Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/823770/lei-5778-10>. Acesso em: 18 out. 2024.

¹⁶ Conforme dados apresentados nos produtos 2 e 3 e dados que serão detalhados no produto 10: i) 8 unidades federativas instituíram Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (AC, CE, DF, MS, MG, PB, PE e RR); ii) 23 instituíram Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (AC, AL, AP, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, PN, RO, RR, SE, TO) e iii) 15 instituíram Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (AC, AL, AP, CE, ES, MA, MS, PA, PB, PE, PI, RJ, RO, SE, TO).

promover o enfrentamento à tortura, o Brasil está distante do cumprimento efetivo dos tratados internacionais dos quais é signatário e com os quais tem se comprometido. Os avanços normativos e as previsões legais ainda não conseguem modificar o estado de coisas do sistema prisional onde a violação de direitos que excedem a pena privativa de liberdade em vez de exceção é regra. Mais que isso, as instituições democráticas que teriam a prerrogativa de fiscalizar e atuar para a prevenção e o combate à tortura acabam, ao não cumprirem esse papel, perpetuando violações que não são compatíveis com o estado democrático de direito.

4.2. A aplicação da norma e o funcionamento do sistema de justiça criminal

Conforme abordado nos itens anteriores, a Lei 9.455/97 é o marco legal que criminaliza a tortura no Brasil, trazendo, em seu artigo 1º, as condutas que constituem o crime, define sua pena e cria, no parágrafo primeiro, uma conduta típica específica para o contexto prisional, garantido proteção formal do tema no ordenamento jurídico brasileiro. Neste sentido, a lei é considerada um avanço, pois, ao prever a criminalização das condutas e as penas, abriu a possibilidade de investigação e punição de atos de tortura.

Contudo, tanto no decorrer da nossa pesquisa, quanto na revisão da literatura sobre o tema, constatamos que a previsão legal não é suficiente para a prevenção e combate à tortura, especialmente no que diz respeito ao sistema prisional, havendo diversos pontos de atenção na efetiva aplicação da lei. Neste sentido, realizamos o mapeamento de pesquisas que tenham se debruçado sobre a atuação do sistema de justiça criminal quanto à aplicação da Lei de Tortura, detalhando os recortes de cada pesquisa e os principais resultados, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Pesquisas sobre aplicação da Lei nº 9.544/97 pelo sistema de justiça

Referência	Discussão
JESUS, M. G. M. de. O crime de tortura e a justiça criminal : um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo. São Paulo: IBCCrim, 2010.	A pesquisadora analisou processos de tortura na cidade de São Paulo conclui que a Lei nº. 9455/97 é mais mobilizada para condenar pessoas comuns do que agentes públicos
CALDERONI, V.; JESUS, M. G. M. de. Julgando a tortura : análise de	As pesquisadoras analisaram como os tribunais de justiça do país se posicionavam a respeito do reexame de casos de tortura.

jurisprudência nos tribunais de justiça do Brasil (2005-2010). São Paulo: Acat-Brasil/Conectas/NEV USP/IBCCrim/Pastoral Carcerária, 2015.	Os resultados apontaram que casos que envolviam agentes públicos apresentaram duas vezes mais chances de ter sua decisão de condenação convertida em absolvição nos Tribunais de Justiça do que nos casos envolvendo os agentes privados
RUDNICKI, D.; MATUSIAK, M. de O. O olhar do TJRS sobre a tortura: julgamentos de agente públicos e privados. Revista de Estudos Empíricos em Direito, [S.l.], vol. 3, n. 1, p. 113-128, 2016.	A pesquisa analisou 92 decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) entre 2009 e 2013. Os autores identificaram número maior de casos envolvendo agentes privados cujas vítimas eram pessoas em situação de vulnerabilidade (crianças, mulheres, idosos) que por contarem com rede de proteção legal tinham mais casos notificados ao MP. No caso das vítimas de agentes públicos, também em situação de vulnerabilidade (suspeitos, privados de liberdade) as redes de proteção se mostravam menos efetivas.
SALLA, F.; JESUS, M. G. M. de; JESUS, J. Investigação e processamento de crimes de tortura em Goiânia, Curitiba e Belo Horizonte. In: PARECHI, A. C. C.; ENGEL, C. L.; BAPTISTA, G. C. Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública. Volume 6. Brasília: Senasp, Ministério da Justiça, 2016, p. 111-148.	A pesquisa teve como objeto casos de tortura ocorridos entre 2010 e 2013 junto às corregedorias das polícias Civil e Militar e do sistema penitenciário e socioeducativo e Tribunais de Justiça em Goiânia, Curitiba e Belo Horizonte. Foram apontados problemas significativos quanto à produção e acesso a informações sobre denúncias de tortura pelos órgãos pesquisados. A pesquisa demonstrou a insuficiência investigativa e de conjunto probatório, limitando-se à prova testemunhal baseada no confronto de narrativas entre os agentes públicos e as vítimas.
GOMES, M. de S. Isso é tortura? Disputas, consensos e narrativas na construção social do crime de tortura na cidade de São Paulo. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) – Universidade Federal do ABC, São Bernardo do Campo, 2017.	A pesquisa analisa casos de tortura recepcionados pelo Tribunal de Justiça da cidade de São Paulo entre 2004 e 2014, cujo assunto fosse a Lei. Nº 9.455/97. Foram localizados 36 processos criminais e processos crime já arquivados. A pesquisa aponta que em casos envolvendo agentes públicos a baixa confiança nas instituições de justiça levam à subnotificação e quando reportados tendem a ser desclassificados do tipo penal “tortura”. A autora conclui que os casos que chegam ao sentenciamento são provenientes de prisões em flagrante por terem constituídos desde o início materialidade a autoria.

PASTORAL CARCERÁRIA. Tortura em tempos de encarceramento em massa. São Paulo: Pastoral Carcerária/CNBB, 2016.	A maior parte dos episódios de tortura reportados (tortura estrutural) não recebem tratamento jurídico. Dos 105 episódios de tortura reportados analisados na pesquisa, somente 24 tiveram a instauração de um inquérito policial, ou seja, 22%. Ainda, nos raros casos de tortura que chegam a ser investigados e processados, a narrativa das vítimas é desacreditada por diversos atores e instâncias do sistema de justiça criminal.
CONECTAS. Tortura blindada: como as instituições do sistema de justiça perpetuam a violência nas audiências de custódia. São Paulo: Conectas, 2017.	A pesquisa acompanhou a realização de 393 audiências de custódia na cidade de São Paulo. Em apenas 26% das audiências não foram tomadas medidas para tratamento de ocorrências de tortura reportadas pelos autuados. A pesquisa aponta a dificuldade dos atores do sistema de justiça criminal em reconhecer a violência policial e enquadrá-la como prática de tortura. Dos casos com algum encaminhamento sobre a violência reportada apenas 1% foi convertido em inquérito policial.
CONECTAS. Investigação em labirinto. [S.l.]: Conectas, 2021.	A pesquisa revela que as denúncias de violência apresentadas por pessoas presas em flagrante nas audiências de custódia em São Paulo são ignoradas. Mesmo nos casos que ensejaram realização de laudos e que houve comprovação de violência, o desfecho em todos eles foi o arquivamento.
JESUS, M. G. M. de; GOMES, M. de S. Nem tudo é o que parece: A disputa semântica sobre a tortura no sistema de justiça criminal. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 14, n. 2, p. 361–378, maio 2021.	As autoras realizam ampla revisão das pesquisas brasileiras que tiveram como objeto “a <i>dimensão da tortura no plano jurídico-legal e sua aplicabilidade pelo sistema de justiça criminal</i>”, detalhando os recortes de cada pesquisa e os principais resultados
COSTA FERREIRA, C.; D’ÁVILA ALMEIDA, M. C. A atuação do sistema de justiça criminal na aplicação da Lei nº 9.455/97 no Distrito Federal (2011-2020): vazios institucionais. Revista de Estudos Empíricos em Direito, [S.l.], v. 8, p. 1–41, 2021. DOI: 10.19092/reed.v8.619.	Trata-se de revisão de pesquisas empíricas realizadas sobre o reconhecimento de tortura no Distrito Federal entre 2015 – 2020. A pesquisa aponta as discrepâncias entre o perfil de tortura notificado a organismos internacionais e os tipos efetivamente processados, julgados e condenados no âmbito do sistema de justiça do DF. Assim, a pesquisa indica que o sistema de justiça criminal não seria, a partir das evidências

	encontradas, o melhor <i>locus</i> de discussão sobre prevenção e combate à tortura.

De acordo com tais pesquisas, o processamento judicial dos casos revela como atores jurídicos interpretam a tortura e quais fatores são mobilizados para justificar que determinadas agressões sejam enquadráveis ou não como tal. Considerando os objetivos deste produto, destacamos os seguintes achados na revisão de literatura:

- Diferentes pesquisadores indicam a falta de registros confiáveis e de sistematização dos casos pelos órgãos públicos, além da opacidade sobre como as instituições do sistema de segurança e de justiça apuram as denúncias;
- Quando os órgãos possuem registro interno dos dados sobre os procedimentos instaurados, nem sempre o possuem de forma sistematizada e padronizada de modo que os dados possam subsidiar a produção de indicadores, a elaboração de pesquisas ou o desenho de políticas públicas;
- Em diferentes unidades da federação, verificou-se uma baixa incidência de casos de tortura nos tribunais de justiça estaduais, o que indica a baixa persecução penal do crime;
- Na esfera da investigação, foi apontada uma condução precária das apurações por parte das instituições, além de uma baixa notificação e de uma defasagem na produção de parâmetros e registros qualificados;
- Processos administrativos e judiciais contam com um baixo nível de produção probatória ou de provas insuficientes para o oferecimento de denúncias e para possibilitar condenações, limitando-se ao confronto de depoimentos dos agentes e das vítimas - o que contribui para um grande percentual de casos arquivados. Além disso, as autoras destacam que os casos exitosos são aqueles que contam com um conjunto probatório mais amplo;
- Diferentes pesquisas apontam a omissão de promotores, juízes e defensores em indagar sobre o abuso policial naturalizando a violência institucional;
- Com relação ao sujeito ativo, as pesquisas apontam uma sobrerrepresentação de

casos envolvendo agentes privados quando comparados aos casos envolvendo agentes públicos - ou seja, é mais comum o processamento de agentes privados pelo crime de tortura do que de agentes públicos;

- Ainda com relação ao sujeito ativo, casos envolvendo agentes públicos apresentaram duas vezes mais chances de ter decisão de condenação convertida em absolvição nos tribunais de justiça estaduais do que os casos envolvendo os agentes privados;
- Nos casos de tortura envolvendo agentes públicos, os agressores frequentemente são pessoas que exercem suas atividades profissionais em contato contínuo e direto com o sistema de justiça criminal. Dessa forma, policiais, delegados, investigadores etc. exercem atividades típicas e indissociáveis do sistema de justiça e, por isso, seriam percebidos com menos desconfiança, e suas narrativas, com maior credibilidade que as relatadas por sujeitos que se encontram no polo oposto do sistema de justiça, na posição de “suspeitos” ou “criminosos”;
- Quanto ao sujeito passivo, a trajetória transgressora, incriminável e estigmatizada contribui para que a versão apresentada por esses indivíduos seja encarada como inverossímil ou como revanchismo, mentira que visa apenas macular a atuação dos agentes públicos imputados como seus agressores/torturadores;
- Além disso, são sujeitos passivos do crime aos grupos historicamente submetidos ao controle e à vigilância das instituições policiais e judiciárias;
- Do ponto de vista da percepção sobre os sujeitos passivos, nem a corporalidade (marcas, fraturas e sinais de violência) nem a fala (sobre a dor, suas perspectivas) desses indivíduos são consideradas relevantes para romper com a concepção de que certos indivíduos são violáveis e violentados.
- Por fim, as autoras destacam as pesquisas desenvolvidas pela Pastoral Carcerária apontando que a tortura é parte indissociável da forma como os estabelecimentos de contenção e detenção de pessoas no país funcionam, sendo um componente inscrito nas diversas dinâmicas estabelecidas nesses espaços. Nesses ambientes, ela se constituiria não apenas de violência física e psicológica, mas também da falta



sistemática de atendimento médico, de alimentação adequada e água potável.

As considerações acima partem de pesquisas diversas que estão, desde a promulgação da Lei nº 9.455, em 1997, buscando compreender limitações e potencialidades da sua aplicação.

Embora esta pesquisa não tenha tido como finalidade específica uma avaliação da aplicação da lei de tortura no âmbito do sistema prisional, vários aspectos acima elencados foram observados no decorrer do nosso trabalho.

A partir, principalmente, das interlocuções com a sociedade civil e com os órgãos públicos realizadas no âmbito desta pesquisa (descritas, em especial, nos produtos 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8), verificamos dificuldades referentes ao mapeamento da rede de órgãos responsáveis pelo recebimento de denúncias; dificuldades para acessar os dados sobre as denúncias recebidas pelos órgãos e seu processamento; pontos sensíveis com relação à percepção dos servidores da administração penitenciária sobre quais práticas configuram tortura no ambiente prisional; dificuldades na articulação dos diferentes órgãos, em todas as esferas de poder, para implementar políticas públicas de prevenção e de responsabilização; e, principalmente, relatos de dificuldades para a formalização das denúncias e para que estas sejam tratadas com seriedade pelos órgãos responsáveis pela apuração e punição das condutas.

Estes achados reforçam os resultados das pesquisas anteriores, principalmente no que se refere à ausência de dados sistematizados e acessíveis; à ausência de capacidade das vítimas de produzirem provas capazes de levar os procedimentos a resultados diferentes do arquivamento por ausência de provas da materialidade e/ou da autoria; e à ausência de efetividade da Lei nº 9.455/97 para a punição de agentes públicos que praticam crime de tortura.

5. PERSPECTIVA DOS OPERADORES DO DIREITO SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI DE TORTURA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Buscando somar elementos na produção acadêmica e empírica sobre a aplicação da Lei da Tortura a fim de subsidiar nossa avaliação sobre o impacto da Lei nº 9.455/97, realizamos para este produto entrevistas com três operadores do direito que atuam em aspectos diferentes do processo penal: um defensor público estadual, um promotor de justiça membro do ministério público estadual e um juiz de direito de um tribunal de justiça estadual.

As entrevistas foram realizadas de forma online e presencial entre os dias 4 e 10 de outubro de 2024, tiveram duração entre cinquenta e oitenta minutos e foram gravadas a fim de melhor subsidiar a elaboração deste produto. A identidade de todas as pessoas entrevistadas será preservada e nos referiremos a opinião de cada uma delas de forma individualizada – ressaltando que as entrevistas expressam opiniões pessoais de membros dos referidos órgãos e que não necessariamente coincidem com a posição institucional desses órgãos.

Quanto à metodologia, as entrevistas foram de formato semiestruturado e tiveram como norte um roteiro contendo perguntas organizadas em quatro eixos temáticos (vide Apêndice 1):

- i. Percepção do entrevistado sobre o crime de tortura no sistema prisional: perguntas sobre situações que podem ser classificadas como tortura de forma ampla e especificidades do sistema prisional;
- ii. Aspectos normativos do crime de tortura na Lei nº 9.455/97: perguntas sobre a tipificação jurídica dos crimes, sobre os sujeitos ativos e passivos do crime, sobre a caracterização do crime no ambiente prisional;
- iii. Aplicação da Lei na prática e na atuação profissional: perguntas sobre aplicabilidade da lei na prática, sobre os incisos e parágrafos mais comuns no cotidiano de trabalho, sobre as provas produzidas e as dificuldades neste sentido, sobre o envolvimento de outras instituições no tema etc.;
- iv. Eficácia da Lei da Tortura: perguntas sobre problemas e potencialidades na eficácia da lei, sobre medidas e recomendações para efetivar a prevenção e o combate à tortura do sistema prisional e sobre formas de ampliar a aplicação da lei na prática.



No decorrer das entrevistas, a ordem com que os assuntos foram mobilizados pelas pessoas entrevistadas variou bastante, mas os aspectos norteados no roteiro possibilitaram manter o foco nos temas centrais, em que pesem as diferenças de perspectiva e de realidade local relatadas pelos entrevistados.

Nas subseções seguintes, serão apresentadas de forma aglutinada, as diferentes respostas obtidas para os mesmos questionamentos, buscando evidenciar os pontos de convergência e de divergência dos operadores quanto às previsões da Lei de Tortura e quanto às dinâmicas de sua aplicação a partir da esfera da formação acadêmica e da atuação profissional de cada um deles.

Por fim, considerando que o contexto das respostas fornecidas parte da especialização e da atuação profissional das pessoas respondentes, cumpre informar que i) o defensor entrevistado atua em um núcleo especializado do sistema prisional, possuindo experiência no contato com pessoas em situação de cárcere e com denúncias de violações que chegam via Defensoria Pública; ii) o promotor entrevistado atua na auditoria militar, possuindo experiência na investigação e acusação de agentes públicos (policiais e outros militares) por diversos crimes, inclusive o de tortura; e iii) o juiz entrevistado do Tribunal de Justiça atua em um Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), possuindo contato com denúncias e processos envolvendo fatos ocorridos no sistema prisional.

5.1. Percepção sobre o crime tortura e o contexto do sistema prisional

De forma geral, os entrevistados afirmaram que o conceito mais genérico de tortura enquanto imposição de situações de sofrimento, de castigos, de maus tratos e/ou de violação de direitos não é aquele adotado pela Lei de Tortura, a qual, ainda que se proponha a ser abrangente, conta com aspectos específicos para que seja configurado o crime.

Todos os entrevistados manifestaram que, pessoalmente, consideram como tortura qualquer forma de violência, física ou psicológica. Quanto às especificidades da tortura no ambiente prisional, ressaltaram que se trata de uma violência mais difícil de ser constatada, pois é mais silenciosa e ocorre em espaços restritos. A pessoa entrevistada da Defensoria Pública destacou que a tortura no sistema prisional também pode decorrer de uma precariedade



própria das estruturas do sistema e que atinge a toda a coletividade ali presente.

Neste aspecto, o mesmo entrevistado destacou a existência tanto de uma tortura “mais evidente” – como aquela praticada nos “castigos” e durante incursões dos grupamentos especiais –, como daquela decorrente de questões estruturais, como a privação de água, a insalubridade, a privação de assistência à saúde etc. Durante sua fala, indicou que a maioria das denúncias recebidas no âmbito da defensoria dizem respeito a questões estruturais do sistema prisional e, nestes casos, as denúncias são tratadas apenas no âmbito da administração prisional.

Já o juiz de direito acrescentou que, no âmbito do sistema prisional, a própria arquitetura burocrática das instituições resulta em formas de tortura, seja com relação à estrutura física de determinadas unidades prisionais – muitas vezes incompatíveis com os usos dos espaços ou com as características climáticas locais –, seja com relação à lentidão na tramitação dos pedidos e processos – que impede, inclusive, que mudanças necessárias e urgentes sejam implementadas.

5.2. Aspectos normativos do crime de tortura na Lei nº 9.455/97

No que diz respeito aos aspectos normativos da Lei nº 9.455/97, a primeira pergunta foi feita com o objetivo de compreender se, na visão dos entrevistados, existe uma insuficiência da norma penal, ou seja, se o crime de tortura não está suficientemente coberto pela legislação ou se os termos da lei dificultam a imputação penal do crime.

Já de início, a pessoa entrevistada que atua na Defensoria Pública apontou a divergência entre a legislação brasileira e a legislação internacional, destacando que a doutrina internacional define tortura como crime próprio de agentes públicos, mas a lei brasileira estende o rol de agentes a qualquer particular. Segundo seu entendimento pessoal, esta é uma limitação da lei brasileira, pois tortura deveria ser definida como qualquer forma de violência, física ou psicológica, praticada por agente público ou no exercício de função pública.

Além disso, para o defensor público, a Lei de Tortura não alcança plenamente os casos de negação de direitos nos espaços de privação de liberdade, visto que, para configurar tortura, existe a necessidade de reconhecimento de dolo, de finalidade específica - além da

comprovação da materialidade e da autoria. De acordo com ele, “existe efetivamente uma má vontade, que é uma questão ideológica mesmo, das instituições para a prática disseminada de tortura”.

O promotor de justiça, por sua vez, destacou que o conceito de tortura da lei é mais restrito do que o conceito social, pois vai além do querer ou do causar dor a terceiros, exige-se um dolo específico. De acordo com ele, na prática, a lei impõe duas esferas de dificuldade: comprovar a finalidade e comprovar a ocorrência de alguma lesão física e/ou mental.

Contudo, da perspectiva da técnica legislativa, para a pessoa do MP, a previsão legal parece ser suficiente para punição de casos que envolvam tortura, inclusive contra pessoas presas, especialmente considerando que o art. 1º, § 1º da Lei de Tortura não exige nem a ocorrência da violência ou da grave ameaça para caracterizar tortura, nem exige a finalidade específica, por exemplo, de aplicação de castigo ou de obtenção de confissão para a prática do crime. Ou seja, em sua opinião, ainda que a lei contenha suas limitações, do ponto de vista normativo, ela dá conta de prever as hipóteses em que o crime acontece e estabelecer as medidas cabíveis.

No mesmo sentido, posicionou-se o juiz entrevistado. Para ele, não existe uma lacuna ou uma limitação específica dos tipos penais legalmente previstos, inclusive porque a lei brasileira está em consonância com os termos da Convenção da ONU. Em sua visão, foi acertada a opção legislativa de não limitar a tortura a crimes de agentes públicos, pois ela pode sim ser cometida entre particulares.

Além disso, as questões relativas ao dolo e à comprovação dos fatos lhe parecem normais dentro da lógica do sistema de justiça. Neste sentido, não existe para ele uma falha grave na lei que impeça a responsabilização de quem comete crime de tortura, o que não significa que a prática do sistema de justiça seja a perseguição e punição por estes crimes, pois existe uma diferença entre a norma enquanto dispositivo vazio e sua aplicação na realidade empírica.

Desta forma, em que pesem as limitações normativas apontadas com relação à comprovação da finalidade da norma e às divergências sobre o sujeito ativo do crime, foi consenso entre os entrevistados que a aplicação da lei é mais problemática do que os termos da

lei em si. Em outras palavras, as dificuldades inerentes à caracterização do crime poderiam ser superadas se houvesse maior interesse e engajamento das instituições que deveriam atuar na prevenção e no combate à tortura, especialmente no ambiente prisional.

5.3. Aspectos relacionados à prática profissional

Com relação à prática profissional, uma das primeiras indagações foi se as pessoas entrevistadas tiveram contato com ações penais ou outros procedimentos para formalização de denúncia com base na Lei de Tortura e quais tipos penais são mais recorrentes na sua experiência profissional.

A pessoa entrevistada do Ministério Público relatou ser recorrente na sua prática profissional, o oferecimento de denúncias (ações penais) pelo art. 1º, incisos I (principalmente alínea “a”) e II, não tendo memória de já ter visto alguma denúncia específica pelos parágrafos 1º ou 2º do mesmo artigo¹⁷. Também relatou que chegam no Ministério Público denúncias/notícias de fatos para serem investigados com base, majoritariamente, nos dois incisos do art. 1º.

O juiz também relatou ser recorrente na sua atuação profissional processos que tenham como objeto os tipos penais da tortura, sendo mais comum aparecerem casos envolvendo os incisos I e II. O parágrafo 1º aparece com uma frequência pequena e o parágrafo 2º com frequência ainda menor e majoritariamente no contexto do flagrante, narrado no âmbito das audiências de custódia e não no âmbito do sistema prisional. Destacou, ainda, que a baixa ocorrência de casos de tortura em sua realidade local não parece estar atrelada à subnotificação, mas sim ao esforço conjunto das instituições no sentido de fiscalizar e coibir práticas de tortura, o que, na sua visão, permitiu a redução da ocorrência da tortura enquanto prática sistêmica do local onde atua.

A pessoa entrevistada da Defensoria Pública, por sua vez, afirmou que já viu denúncias de tortura pelos incisos I e II e, em geral, contra pessoas que não eram agentes públicos.

¹⁷ Sobre este aspecto, foi destacado que a atuação profissional da pessoa entrevistada é voltada para a área de auditoria militar. Ou seja, esta não trabalha no âmbito da execução da pena ou de ações contra civis, mas sim em ações envolvendo militares, como, por exemplo, casos de tortura envolvendo abordagem policial e prisões em flagrante ou casos envolvendo espaços de privação de liberdade de militares.

Também foi pontuado que o Ministério Público não denuncia agentes públicos por tortura enquanto crime autônomo, sendo mais comum ver a aplicação dos artigos em conjunto com acusações de roubo ou de violências em situações de guarda ou responsabilidade legal. Ou seja, é mais comum que os processos que têm como objeto o tipo penal da tortura tenham como réus agentes privados e que sejam atribuídos a situações fora do ambiente prisional.

De acordo com o defensor entrevistado, ele se recorda de uma única vez que o Ministério Público ofereceu acusação com base na Lei de Tortura em um caso ocorrido dentro do sistema prisional no seu estado de atuação. Foi relatada uma situação em que um drone contendo um celular foi recolhido na unidade prisional e o grupo especial de operações teria sido chamado até o local. Durante um dia inteiro de intervenção, os privados de liberdade tiveram que ficar sem roupas e em formação. Além disso, houve relatos de pessoas que tiveram os dentes quebrados, um custodiado que levou chutes no local de uma cirurgia recém-realizada e de agentes que urinaram nas pessoas privadas de liberdade, dentre outras situações.

Neste episódio, foi solicitado ao juízo da comarca que fosse realizado exame de corpo de delito nos privados de liberdade, o que foi autorizado. Entretanto, o entrevistado relatou que o mais comum é que os pedidos de realização de corpo de delito, quando solicitados, sejam frequentemente negados pelo juízo ou realizados muito tempo depois da ocorrência dos fatos. O entrevistado relatou que os exames constatarem mais de 100 ocorrências de lesões, que foi pedido cautelarmente o afastamento da direção e dos agentes envolvidos até o final do procedimento (os quais foram afastados) e que o Ministério Público instaurou inquérito para apuração do crime de tortura. Entretanto, pouco tempo depois, os diretores entraram com mandado de segurança e foram reintegrados às suas atividades laborativas. Depois de oito anos de julgamento, houve uma condenação em primeira instância:

Foi um caso bastante evidente. A gente não está falando de racionamento de água, por ausência de atendimento de saúde... O problema disso é que a gente sequer conseguiu identificar os agentes do [grupo] porque a [secretaria] não informa. No final das contas, acabou caindo sobre o diretor que seria a autoridade hierarquicamente superior e até pela Lei da Tortura teria também essa possibilidade, que é da autoridade que não evita a tortura tendo a responsabilidade para tanto. Mas, no fim das contas, é isso, não teve responsabilização, eles foram reintegrados...



Mesmo no caso em que a lei da tortura foi mobilizada, não levou efetivamente a uma melhora dessa situação. O [grupo] continuou atuando... [transcrição da entrevista com o defensor público].

Ainda comentando sobre este episódio, o defensor público traz os mesmos dois pontos de dificuldade que o promotor de justiça havia mencionado sobre a aplicação dos dispositivos legais – a dificuldade de comprovação da intenção e a dificuldade de produção probatória:

E, no sistema prisional, quem efetivamente pratica a tortura não é identificado, o executor. Então quando a gente tem a incursão do [grupo especial], ele entra com bala clava, touca ninja, sem nenhuma identificação... A própria [Secretaria] recusa a informar o nome, por questão de segurança. O que restaria seria ir para o parágrafo 2º, para a responsabilidade do diretor da unidade. Diretor a gente sabe quem é, mas o parágrafo segundo não dispensa o dolo, a vontade de agir, do diretor, do diretor de disciplina... [transcrição da entrevista com o defensor público].

No que se refere à produção probatória, o defensor público destacou que é difícil que os crimes de tortura deixem evidências físicas que possibilitem sua comprovação em juízo e destaca que, dos casos ocorridos no sistema prisional, “a maioria não é tortura física de alguém que apanhou. A gente recebe muita denúncia por falta de água, atendimento médico, proibição de visitas, por punição coletiva, que nunca mobilizam a lei de tortura, isso fica numa apuração administrativa e não é feito nenhuma perícia”. Informou que a Defensoria Pública busca oficializar as instituições competentes para que sejam feitas visitas e inspeções, mas que os casos tendem ao arquivamento sem análise do mérito das denúncias.

Já quando o crime de tortura resulta em lesões físicas aparentes, o entrevistado relata que é possível comprová-lo por meio de laudo, cuja produção precisa ser solicitada ao poder judiciário. No entanto, o pedido nem sempre é deferido e, quando é, o intervalo de tempo entre pedido, deferimento e realização do exame, por vezes, inviabiliza que eventuais marcas sejam constatadas. De todo modo, na sua visão, a materialidade em crimes dessa natureza é de difícil comprovação, pois os laudos só comprovam lesões corporais, não existe corpo técnico e perícia específica para crimes de tortura especialmente quando relacionados a aspectos psicológicos.

O defensor público ressalta ainda que, na sua esfera de atuação, a principal prova produzida é a testemunhal, não havendo iniciativa nem da administração penitenciária, nem do Ministério Público para que sejam produzidas diligências além da oitiva das vítimas. Soma-se a isso, o fato de que muitas vezes vítimas e testemunhas possuem medo de retaliação dos próprios agentes penais e dos órgãos de controle.

No mesmo sentido, foi relatado pelo Ministério Público que a principal dificuldade para a formalização de denúncias está na construção probatória dos casos. Foi destacado que crimes de tortura costumam acontecer em ambientes fechados, sem testemunhas, sem registros e que a principal prova é a palavra da vítima. Em uma perspectiva garantista e de presunção de inocência, apenas o depoimento da vítima é insuficiente para sustentar uma acusação. Desta forma, casos que não possuem outros elementos de provas tendem a ser arquivados antes mesmo do oferecimento da denúncia, pois não existem elementos mínimos para sustentar a acusação.

Além disso, relatou que muitas vezes os laudos de exame de corpo delito não são elaborados de maneira que corresponda com o efetivo exame individualizado da pessoa, o que resulta em laudos de baixa qualidade ou genéricos, que não apontam com detalhes as lesões visíveis. Assim como a Defensoria Pública havia apontado, o Ministério Público ressaltou a importância do rápido processamento dos pedidos de provas pois, entre o registro da denúncia e a realização de exames, as evidências físicas do crime podem desaparecer.

Outra dificuldade está na coleta de depoimentos qualificados, pois as denúncias muitas vezes chegam ao Ministério Público apenas com a notícia de que houve uma violação, sem detalhes da dinâmica a partir da perspectiva da vítima, sem a coleta de depoimentos e de relatos de terceiros e sem indicação de responsáveis. Além disso, pode ocorrer a incapacidade da vítima em identificar o agressor, como em casos em que o agressor está com rosto coberto, em que não há iluminação suficiente ou em que se passou tempo demais entre o fato e a identificação etc.

Ainda com relação às provas, a pessoa entrevistada do Ministério Público nos relatou que a introdução de câmeras corporais na atividade policial tem inaugurado outra forma de comprovar a prática do crime. De acordo com ela, este ano, nos casos em que foi relatada

violência policial e tortura durante a abordagem policial, foram solicitadas e analisadas as imagens das câmeras corporais, e o registro das agressões serviu como um elemento de prova que dificilmente será refutado – o julgamento destes casos ainda não aconteceu, mas, na visão da acusação, foi possível a construção de um conjunto probatório mais robusto, com maior probabilidade de resultar em condenação.

Especificamente com relação ao que se considera produção probatória para tratar das práticas de tortura, o promotor de justiça destacou que “é importante fazer uma distinção entre informação e prova”. A “mera informação” da prática de tortura ou de maus tratos não é suficiente para embasar uma denúncia e uma condenação por crime de tortura, mas não impede a orientação e a adoção de políticas públicas visando intervir na ocorrência dos fatos informados. Da mesma forma, quantidade de denúncias e de condenações não são, necessariamente, indicadores de maior ou menor repressão das práticas de tortura, pois, de acordo com ele, “o processo penal não dá conta da realidade”.

Com relação às provas produzidas nos processos existentes, o juiz confirmou a centralidade da prova oral, principalmente via depoimento das vítimas e de testemunhas, mas ressaltou que, na sua atividade profissional, é comum que sejam expedidos ofícios para realização de exames de corpo delito, vistorias nas instalações da unidade prisional, pedidos de imagens de câmeras de segurança e outras provas. Criticou, contudo, que não se produzem laudos psicológicos, que poderiam corroborar as acusações relativas aos crimes que não deixam vestígios físicos.

Outra questão que colocamos para todos os entrevistados foi sobre termos verificado em nossa pesquisa que o arquivamento é o resultado mais comum das denúncias, seja no âmbito administrativo, seja no penal. Perguntamos a eles o que, em suas opiniões, contribui para este cenário. De forma geral, todos pontuaram a questão probatória como o principal gargalo, principalmente por conta do contexto em que o crime acontece e pelos sujeitos passivos, que já se encontram em situação de vulnerabilidade pelo cárcere. Todos indicaram que o crime de tortura normalmente se dá em situações que possibilitam a sua ocultação e, portanto, é difícil comprovar a sua ocorrência.

Além disso, ressaltaram a existência de um corporativismo institucional e uma



tendência de autoproteção próprias das instituições do estado e dos seus agentes, em detrimento de interferências externas. Soma-se a isso, uma cultura de dar mais valor à palavra dos agentes públicos do que das pessoas privadas de liberdade, o que contribui para que a palavra das vítimas seja desacreditada. Sobre este aspecto, uma das pessoas entrevistada destacou que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro possui a Súmula 70, segundo a qual “o fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação”, que cristaliza o valor probatório dado ao depoimento de agentes públicos.

Outro ponto importante trazido pelo entrevistado do Tribunal de Justiça diz respeito à classe social da maioria dos operadores do direito no âmbito das instituições judiciais. Para ele, isso conforma uma visão de mundo que faz com que a interpretação das normas opere para a manutenção do *status quo*. Segundo o entrevistado, não se trata necessariamente de ações intencionais para perpetuar sofrimentos, mas uma naturalização de certas situações pela própria posição que a pessoa ocupa na sociedade.

Além da lógica da proteção de classe, os entrevistados foram unânicos em dizer que há uma certa incoerência em esperar que o Estado aja contra si próprio, pois mecanismos de manutenção serão mobilizados para a proteção institucional, favorecendo, por exemplo, que a responsabilização de agentes públicos seja baixa. Neste sentido, o entrevistado da Defensoria Pública reforçou que como as provas muitas vezes estão apenas nos relatos das vítimas - ou seja, provas testemunhais -, o que se tem é uma disputa de narrativas. Nessa disputa, quase sempre a voz dos agentes públicos se sobrepõe à das pessoas privadas de liberdade em função da fé pública que lhes é investida, o que faz com que a veracidade e legalidade de seus atos sejam presumidos por sua própria vinculação ao Estado.

O entrevistado do Tribunal de Justiça pontuou sobre o isolamento institucional que experimentam aqueles que atuam de forma contrária à maioria dos pares profissionais e de como, no âmbito das instituições, a implementação de mudanças e o estabelecimento de fluxos de trabalho frequentemente são pessoalizados de acordo com a figura do profissional que ocupa certas posições, medidas que podem se perder de acordo com as mudanças de pessoal nos quadros institucionais.

Neste sentido, salientou a importância do estabelecimento de protocolos



institucionalizados e do fortalecimento das instituições locais, especialmente as ouvidorias da administração penitenciária. Também destacou a importância da intersetorialidade para a prevenção e o combate à tortura, citando como exemplo sua realidade local, onde o Poder Judiciário está atuando em proximidade com a Administração Penitenciária. Sem isso, em sua opinião, não seria possível realizar o trabalho que tem realizado e que tem sido eficaz em reduzir a tortura como prática institucional. Se por um lado, o Poder Judiciário demanda, há um Poder Executivo que atende a essas demandas, o que torna possível a realização de um trabalho que hoje segue no caminho da prevenção.

Sobre este tema, o juiz de direito afirmou que, no estado em que atua, a tortura foi superada como método sistemático de gestão prisional. Segundo ele, não ocorrem mais eventos diários ou cotidianos que buscam deliberadamente infligir sofrimento aos privados de liberdade, como, por exemplo, quando estes eram obrigados a caminhar no pátio sem calçado no horário de sol forte – práticas relatadas como corriqueiras no passado. Assim, números mais baixos de denúncias podem ser reflexo do trabalho preventivo realizado no âmbito da Justiça e do Executivo e não necessariamente um contexto de subnotificação de ocorrências.

Contudo, essa não é a realidade da maioria das unidades da federação como relatou o defensor público ao contar de sua perspectiva sobre o fluxo institucional para tratamento das denúncias no local em que exerce suas funções. Segundo ele, as instituições pouco atuam no sentido de garantir a não ocorrência, a investigação e a punição das práticas de tortura. Citou como exemplo as dificuldades para que o sistema de justiça analise e aprove pedidos de produção de provas, bem como dificuldades para que as diligências sejam realizadas da forma que corresponde e em tempo hábil, mencionando ainda obstacularizações impostas pela administração penitenciária para que não sejam fornecidas informações sobre a identidade de policiais penais envolvidos em ocorrências de tortura.

Como em nem todos os casos existe a atuação ativa para prevenção e combate a tortura no âmbito do Poder Executivo e do Judiciário, o entrevistado da Defensoria Pública afirmou que, para buscar melhorar a construção de conjuntos probatórios que subsidiem a narrativa das vítimas, já que quem tem prerrogativa não o faz - no caso Ministério Público e Tribunal de Justiça –, o caminho seria o fortalecimento dos sistemas estaduais de prevenção e combate à

tortura.

No que diz respeito à aplicação prática da Lei de Tortura pelos operadores do direito entrevistados, podemos ressaltar que todos foram unânimes em afirmar que já viram e/ou atuaram em processos envolvendo tortura; que percebem a existência de dificuldades relativas à investigação e à produção probatória – em parte relacionadas com as próprias situações em que o crime de tortura é praticado, em parte com o interesse e com a capacidade de produção de prova pelas instituições; que, diante de todo o cenário posto no que se refere à tortura, em especial no âmbito prisional, o foco principal de atuação das instituições precisa ser em medidas de caráter preventivo do crime e não na persecução penal, impedindo que se crie um ambiente propício à prática da tortura, seja do ponto de vista da estrutura das unidades prisionais (estruturas físicas adequadas, mecanismos de vigilância, equipe suficiente), das práticas culturais (banimento da aplicação de castigos, investimento em capacitação profissional etc.) ou da responsabilização pelo crime (investigação, instauração de processos, demissão de funcionários etc.).

5.4. Aspectos relativos à eficácia e à aplicabilidade da Lei nº. 9455/1997

As últimas perguntas feitas aos entrevistados foram de caráter mais generalista, buscando aprofundar suas percepções sobre aspectos relativos à aplicabilidade e eficácia da Lei nº 9.455/97 que já haviam tangenciado as demais respostas. Conforme afirmamos, os entrevistados foram unânimes em dizer que a persecução penal lhes parece pouco eficaz para promover a responsabilização dos agentes públicos por situações de tortura no sistema prisional, por todas as questões já detalhadas acima.

Ressaltaram duas situações distintas e específicas do sistema prisional para tratar da aplicabilidade da Lei de Tortura. A primeira situação diz respeito à tortura deliberada, praticada, por exemplo, por membros de grupamentos especiais que são convocados em situação de crise nas unidades prisionais, que entram nas unidades prisionais desidentificados e com um intuito bem específico de contenção e aplicação de “medidas corretivas”. Em que pesem as secretarias de administração penitenciária tenderem a manter as identidades em sigilo, as violências cometidas deixam marcas que podem ser comprovadas em laudos periciais e, em

regra, contam com grande número de relatos similares – o que reforça a prova da sua ocorrência. Estas situações são mais difíceis de serem ignoradas e restarem sem punição, mesmo com resistência por parte das instituições. Contudo, em regra, a responsabilização se dá ao grupo de atuação ou aos agentes específicos, raramente chega ao nível dos diretores, secretários ou outros gestores das operações e das unidades prisionais.

Outra situação diz respeito às violações decorrentes da precariedade do cárcere e da própria estrutura das unidades prisionais, como, por exemplo, questões relativas à água, alimentação, salubridade, atendimento de saúde etc. Estas questões não só são dificilmente interpretadas pelas instituições como “crime de tortura”, como são dificilmente provadas, impedindo com que a lei tenha aplicabilidade com a finalidade de punir este tipo de crime – ainda que, a rigor, para uma das pessoas entrevistadas, a lei tipifique claramente como tortura, em seu parágrafo 1º, a imposição às pessoas presas de qualquer medida que ultrapasse a privação de liberdade.

Sobre este aspecto, o Defensor Público entrevistado explicou que a lei não dispensa o dolo, e quem pratica a conduta não é identificado. Na sua visão, quanto aos diretores, não há omissão dolosa ou tortura culposa. No caso da tortura, por questões ideológicas, são usados aspectos dogmáticos para restringir o entendimento do crime, fato que não acontece para tantos outros crimes. Nesse sentido, para o entrevistado, há limitações impostas pelo próprio tipo penal, somadas a condições e à estrutura da perícia. No entanto, o ponto central para a não aplicabilidade da lei está relacionado a questões ideológicas, sobre as quais ele afirma:

A mobilização da lei da tortura da forma como ela é, buscando responsabilidade penal. Se não for pensada com outras questões, como desencarceramento, fiscalização das unidades prisionais, presença constante da sociedade civil, da Defensoria Pública, e assistência humanitária no cárcere... essas medidas são mais eficazes para evitar a tortura. A punição penal não me parece que seja. Até porque tem um aspeto alienante que parece que quem praticou a tortura foi o João da Silva e não o Estado. Dito isso, não sei se é um caminho pensar que a gente pode erradicar tortura mobilizando o sistema penal. [transcrição da entrevista com o defensor público].



No mesmo sentido, o promotor de justiça entrevistado destacou que, na sua percepção, as práticas de tortura são resquícios históricos da nossa construção social e que as formas de coibir essas práticas precisam ir além da punição pelo sistema de justiça, especialmente pela dificuldade de comprovação da materialidade dos fatos. Assim, é necessário que se criem condições para que a tortura não aconteça, seja por meio da construção do pensamento social neste horizonte, seja aumentando os meios de vigilância de espaços em que são mais propícios à ocorrência do crime, como em abordagens policiais e no sistema prisional. Neste aspecto, foi sugerida que a obrigatoriedade do uso de câmeras corporais por policiais penais que trabalhem em atividades em que ocorra interação física com as pessoas privadas de liberdade, bem como na unidade prisional como um todo, pode favorecer tanto na redução das práticas de tortura, quanto na possibilidade de punição dos crimes ocorridos.

Logo, tanto o entrevistado do Tribunal de Justiça, quanto da Defensoria Pública e do Ministério Público concordam que supor que o sistema penal possa combater ao próprio sistema penal e/ou o Estado, seria ingênuo. Entretanto, o juiz entrevistado considera que seja possível avançar a partir do fortalecimento das instituições e da cooperação entre elas, como no exemplo específico do estado em que atua.

No que tange à eficácia/aplicabilidade da lei, o juiz que exerce suas funções na Justiça Estadual relatou experiência distinta quando comparado aos demais entrevistados e do que comumente aponta a literatura especializada. Disse que a administração penitenciária do seu estado tem atuado de forma a não obstruir as investigações, sendo uma instituição parceira da vara de execuções. Informou ainda que, nos últimos anos, foram realizados números significativos de demissões administrativas como resposta a más condutas de servidores. O entrevistado disse acreditar que a aplicação da lei pode exercer influência para mudar a cultura e, a partir de tais mudanças, alterar os valores, mas entende que toda mudança cultural é um processo lento e pouco linear. Assim, acredita que estamos em um momento de aperfeiçoamento da aplicação da Lei de Tortura, que o texto legal tem capacidade de dar conta da punição, mas que é necessário atuar para evitar que a cultura da tortura seja parte do cotidiano do ambiente prisional

Neste sentido, o juiz afirma que a atuação do Poder Judiciário é capaz de moldar a



atuação do Poder Executivo por meio, por exemplo, de interpretações mais ou menos restritas para aplicação da lei. Se o sistema de justiça local atua de forma integrada para coibir práticas de tortura (com investigação por parte dos órgãos competentes, instauração de processos e oferecimento de denúncias penais, e responsabilização pelo crime) há uma tendência de que a administração reveja suas práticas e promova ações de adequação.

Ainda sobre este tema, como bem destacado pelo membro do Ministério Público, as notícias recorrentes de violações em determinadas unidades prisionais, localidades ou contra determinados grupos de operação podem não ser suficientes para responsabilização administrativa ou penal, mas são indicadores do *modus operandi* de determinados locais e/ou instituições e devem nortear providências do ponto de vista da administração prisional e da justiça. Por isso, a produção de dados e informações acerca do tema é tão relevante no que diz respeito à prevenção, um aspecto que, segundo os entrevistados atuantes nas diferentes instituições do Sistema de Justiça, deveria ser o foco da política pública voltadas à prevenção e combate à tortura no sistema prisional brasileiro.

Desta forma, conforme amplamente abordado nesta seção, em que pesem divergências pontuais, é consenso entre as pessoas entrevistadas que o texto legal é suficientemente capaz de punir a prática do crime de tortura do ambiente prisional – seja aquela praticada de forma direta e com finalidade específica, seja aquela praticada por omissão de quem compete dar formas dignas de gerir a custódia no sistema prisional. Portanto, questões relativas à baixa ocorrência de processos administrativos e penais para apuração e punição do crime poderiam ser superadas se houvesse maior interesse e engajamento das instituições que deveriam atuar na prevenção e no combate à tortura, especialmente no ambiente prisional.

Por fim, os entrevistados também concordaram que, para a erradicação das práticas de tortura no sistema prisional, são necessárias medidas que vão além da simples tipificação penal e que tornem a prevenção da tortura uma prioridade nas políticas públicas brasileiras, promovendo mudanças na formação dos profissionais que atuam no sistema penitenciário e na aceitabilidade social de determinadas práticas.

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI DE TORTURA – PRINCIPAIS ACHADOS DA PESQUISA

Apesar de a Lei nº 9.455/97 ser objeto de diversas críticas (vide seções 3 a 6), os achados deste produto indicam que não existe uma lacuna normativa quanto à possibilidade de criminalização pela prática de tortura contra pessoas privadas de liberdade. Portanto, a falta de imputação penal do crime parece estar mais relacionada com o funcionamento histórico das instituições que compõe o sistema de justiça criminal. Tem-se de um lado, a administração penitenciária – que não só protege seus próprios agentes, mas, muitas vezes, não entende como “tortura” diversas medidas que ultrapassam a privação de liberdade – e de outro, as instituições judiciais – que tendem a não investigar e a não punir a prática do crime, inclusive por privilegiar a perseguição de determinados tipos penais e de determinados indivíduos, atuando como poder que valida as práticas de tortura cometidas pelas demais instituições.

Os achados desta pesquisa reforçam a constatação de que uma análise sobre a eficácia da Lei de Tortura precisa ir além da perspectiva normativa sobre a previsão contida em seus tipos penais ou a quantidade de incidência de registros de denúncias de tortura em determinados órgãos da administração penitenciária e da justiça. Precisa também compreender as condições de possibilidade para ocorrência do crime (em que medida as estruturas físicas, políticas e culturais favorecem a prática de tortura), a existência de mecanismos de controle e de denúncia, a qualidade dos processos apuratórios das denúncias, e as medidas tomadas do ponto de vista da administração penitenciária e do sistema de justiça para punição e prevenção das práticas de tortura no sistema prisional.

Quanto a este último aspecto, vale dizer que as redes locais de prevenção e combate à tortura são frágeis e insuficientes (vide produto 3). Apenas sete unidades federativas instituíram por meio de lei o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT). Além disso, das 27 unidades federadas, apenas 20 possuem comitês estaduais de prevenção e combate à tortura ativos e cinco possuem mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura ativos e autônomos, apesar de formalmente existirem 15 mecanismos estaduais instituídos por lei.

No âmbito da Administração Penitenciária, em apenas 18 unidades federativas há ouvidorias próprias do sistema prisional, das quais apenas quatro são autônomas. Quanto às

corregedorias, estas estão presentes em 23 unidades federativas, mas nenhuma possui autonomia. Fica evidente, portanto, a fragilidade da rede de prevenção e de combate à tortura nas unidades federativas do Brasil tanto na instituição legal dos órgãos específicos, quanto no funcionamento de fato dos órgãos já criados e na integração com as demais instituições que possuem competência de atuação nesta temática - tais como instituições que atuam na seara dos direitos humanos, da administração penitenciária e do sistema de justiça.

Além disso, mostramos em nossa pesquisa (vide produtos 2, 3 e 6) que nos órgãos existentes, não costuma haver fluxos instituídos para o recebimento, encaminhamento, acompanhamento e monitoramento de denúncias de tortura, nem mesmo no âmbito de ouvidorias e corregedorias das secretarias de administração penitenciária, salvo raras exceções discriminadas nestes produtos¹⁸. No âmbito dos comitês estaduais, nenhuma unidade federativa declarou possuir instituídos fluxos para o recebimento, encaminhamento, acompanhamento e monitoramento de denúncias de tortura. No âmbito dos mecanismos, a única unidade federativa que declarou possuir instituído fluxos foi o Ceará.

À ausência de estrutura administrativa dos comitês e dos mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura e à quase inexistência de fluxos instituídos para o recebimento, encaminhamento, acompanhamento e monitoramento de denúncias em toda a rede, soma-se a falta de informações que permitam conhecer a realidade das denúncias sobre tortura nos presídios brasileiros, visto que, conforme amplamente abordado no produto 6, poucas são as instituições que possuem e que disponibilizam banco de dados com registro dos casos formalizados e da sua conclusão.

No âmbito das instituições da administração penitenciária, são minoritários os bancos

¹⁸ Como exceção à observação geral de ausência de fluxos interinstitucionais, destacamos as seguintes iniciativas: i) Distrito Federal, que criou um Grupo de Trabalho de Recepção e Atendimento à Denúncias; ii) Goiás, que estabeleceu a Portaria Conjunta nº 12, de 11 de dezembro de 2013, das Secretarias de Estado de Segurança Pública e de Saúde, para estabelecer um fluxo estruturado para o recebimento de denúncias de tortura no sistema prisional; iii) Pará, que, no âmbito do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado, instituiu um Acordo de Cooperação Técnica 027/2022 com um Protocolo de Prevenção e Combate à Tortura de Pessoas Custodiadas em Situação de Privação ou Restrição de Liberdade no Estado do Pará; iv) Paraíba, que, no âmbito do Tribunal de Justiça, estabeleceu um Grupo de Trabalho Combate à Tortura; v) Rio de Janeiro que, no âmbito da Defensoria Pública, por meio da Resolução nº 932/2018 criou protocolo de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, dispondo o modo de atuar da defensoria – inclusive no que diz respeito às comunicações e informações – e criando formulário para preenchimento dos dados no sistema interno (Sistema Verde).

de dados que possuem filtros sobre o assunto ao qual se refere a denúncia recebida pela instituição. Por exemplo, a maioria das ouvidorias penitenciárias informou não categorizar as informações sobre denúncias do crime de tortura de forma que seja possível conhecer/informar o quantitativo de denúncias realizadas sobre fatos ocorridos no sistema prisional. Houve três corregedorias penitenciárias¹⁹ que responderam que, a partir de busca realizada durante todo o período entre 2014 e 2024, não foram encontrados registros de denúncia usando a palavra-chave “tortura”.

Já nas instituições do sistema de justiça, existe certa padronização dos dados, principalmente a partir dos códigos unificados do Conselho Nacional de Justiça, sendo possível filtrar especificamente processos que tenham como objeto crimes da Lei nº 9.455/97. Contudo, isso gera um outro problema: as bases de dados do Tribunal de Justiça, Defensoria Pública e Ministério Público costumam englobar de forma genérica todos os processos que imputam os tipos penais da lei, não sendo possível saber se as pessoas acusadas são policiais penais, agentes da administração prisional ou se os fatos aconteceram no ambiente prisional sem que sejam consultados cada um dos respectivos processos – os quais, muitas vezes, tramitam em segredo e não possuem estas informações abertas para consulta pública.

Sendo assim, outro importante achado desta pesquisa está na constatação de ausência de banco de dados sistematizados sobre a ocorrência de tortura nas instituições que atuam no sistema de justiça criminal, inviabilizando avaliações quantitativas sobre a ocorrência de registros e encaminhamentos de denúncias sobre a prática do crime no ambiente prisional como um todo.

Quanto às instituições que informaram o quantitativo de denúncias de tortura recebidas, foram observados números baixos de registros, que não refletem a realidade constatada em tantas inspeções e relatórios divulgados por instituições da sociedade civil e por órgãos de controle (PASTORAL CARCERÁRIA, 2022; MNPCT, 2022), indicando uma tendência de que os casos não sejam registrados ou não resultem em encaminhamento para instâncias de apuração e julgamento. Por exemplo: em São Paulo, unidade federativa com 202.175 pessoas em cumprimento de pena, maior população prisional do país que representa cerca de 23% das

¹⁹ Alagoas, Amapá e Roraima.



peessoas sob custódia no Brasil (SENAPPEN, 2024), o Tribunal de Justiça informou que, entre 2019 e 2024: i) recebeu 291 denúncias com o assunto “tortura” - em média, 46,5 por ano em sua seara de atuação²⁰ e ii) houve 929 processos distribuídos em suas comarcas com o assunto “crimes de tortura”, os quais não necessariamente se referem a crimes praticados no sistema prisional (vide produto 6).

Houve, ainda, casos em que as instituições de uma mesma unidade federativa apresentaram números muito discrepantes sobre recebimento e processamento de denúncias. Por exemplo, no Rio de Janeiro, enquanto a Defensoria Pública informou que recebeu em seu “Sistema Verde”, entre 2018 e 2024, aproximadamente, 3.880 comunicações de relatos de tortura e maus tratos, advindos principalmente de pessoas que passaram pelas audiências de custódia, o Ministério Público informou que, entre 2017 e 2024, encontrou em seus registros o recebimento de seis “notícias de fato” utilizando os filtros “crimes de tortura” e “agentes públicos” (vide produto 6).

Ainda, considerando os casos em que houve formalização da denúncia, seja no âmbito administrativo ou judicial, verificamos que o principal resultado das sindicâncias, processos administrativos e ações penais é o arquivamento, muitas vezes sequer sem análise do mérito das acusações. Como exemplo, citamos dados apresentados pela corregedoria responsável pela administração penitenciária do Mato Grosso do Sul que, para o ano de 2018, informou que recebeu 39 denúncias envolvendo tortura e todas as 39 resultaram em arquivamento (vide produto 6).

Nesse sentido, conforme amplamente demonstrado neste produto, no produto 6 e na literatura especializada (JESUS et al., 2016), existe uma dificuldade generalizada na produção de provas da ocorrência dos crimes, o que resulta em arquivamento dos casos denunciados. Cabe destacar que, por se tratar de violações ocorridas no sistema prisional, caracterizado como sistema com instituições relativamente fechadas ao mundo externo a partir de um discurso de proteção da ordem e da segurança (GOFFMAN, 1961; FOUCAULT, 2014), o acesso a esses espaços torna-se mais difícil, sendo necessário envolver instâncias judiciais e administrativas.

²⁰ Denúncias recebidas por fontes diversas, por exemplo, no âmbito das audiências de custódia ou notícias no curso da execução penal.



Na prática, são os diretores das unidades que explicam e justificam os contextos relatados pelas denúncias e, quando necessário, também fazem a oitiva das partes envolvidas (vítimas, acusados ou terceiros que tenham relação com os fatos). Ainda que outras instituições (como defensorias e ministérios públicos) se envolvam nos pedidos de produção de provas e que juízes determinem a realização de exames de corpo de delito, a maior parte da instrução probatória depende da organização da própria unidade prisional e nem sempre as evidências apontam no sentido da ocorrência de registros físicos dos crimes.

Além disso, como relatado pelos operadores do direito entrevistados, a dificuldade de constatação da violência constitui apenas um dos entraves para a aplicação da Lei da Tortura no ambiente prisional. Outra questão relevante é a autoria, já que, em muitos casos, não é possível realizar a identificação dos agressores e as administrações penitenciárias também se dizem incapazes de produzir provas neste sentido. De modo que, quando há responsabilização por ações cometidas, por exemplo, em incursões de grupos especiais (tal como narrado na seção 6.3), ela tende a recair apenas sobre a direção da unidade prisional, cuja identidade não é sigilosa, sem incluir os autores diretos dos fatos.

Outro fator relevante neste cenário diz respeito à assimetria existente entre as pessoas privadas de liberdade e os agentes públicos, que produz uma ausência de equivalência na credibilidade das narrativas sobre os fatos apresentadas por estas diferentes pessoas, sendo, em geral, as versões dos agentes públicos consideradas mais confiáveis do que as das pessoas privadas de liberdade. Neste aspecto, pesquisas têm apontado inclusive que a constatação da violência física nesses casos não é suficiente para comprovar as denúncias (CONNECTAS, 2017; 2021), pois a própria condição do sujeito (enquanto pessoa que cometeu um crime e está encarcerada) cria uma justificativa para o cometimento da violência, que tende a ser naturalizada e autorizada (KULLER E DIAS, 2019; KULLER E GOMES, 2018).

Assim, conforme consenso entre os entrevistados para este produto, corroborando os apontamentos no âmbito da literatura especializada (JESUS; GOMES, 2021; SCHECAIRA, 2017), mais do que dificuldades fáticas impostas pela condição do cárcere, pela fragilidade das redes locais que recebem e processam as denúncias, pelas insuficiências técnicas das instituições que deveriam garantir a preservação dos conjuntos probatórios, existe uma cultura



compartilhada socialmente que faz com que aspectos dogmáticos restrinjam o entendimento dos operadores do direito quanto ao crime de tortura, fazendo com que as situações de tortura observadas no contexto prisional escapem à possibilidade de aplicação da lei.

Por fim, neste sentido, destacamos as recomendações de todos os operadores de direito entrevistados neste produto para que sejam fortalecidos os mecanismos e formas de prevenção e combate à tortura no Brasil não via legislação penal, mas via aprimoramento do SNPCT, o que inclui sua efetivação nas unidades federativas, o fortalecimento das ouvidorias e corregedorias regionais e dos órgãos de controle e monitoramento dos serviços penais, o aumento na vigilância e na formação dos profissionais penais, dentre outras medidas com foco preventivo, que reduzam as oportunidades de ocorrência de tortura no espaço prisional.



REFERÊNCIAS

BOURDIEU, P. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1989. p. 209-254.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CNPCT - COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. Recomendação nº 13, de 24 de abril de 2024. Dispõe sobre as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas Unidades da Federação. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/49040>. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. Decreto nº 40, 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. Decreto nº 592 de 6 de julho de 1992. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 27 de fev. 2024.

BRASIL. Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98386.htm#:~:text=DECRETO%20No%2098.386%2C%20DE,Prevenir%20e%20Punir%20a%20Tortura. Acesso em: 11 jul. 2024

BRASIL. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a lei de execução penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 11 jul. 2024

BRASIL. Lei nº 12.106, de 2 de dezembro de 2009. Cria, no âmbito do Conselho Nacional de



Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112106.htm. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112847.htm. 11 jul. 2024.

BRASIL. Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura (PAIPCT) - Minuta para discussão. Presidência da República, 2005. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_br_acoes_integradas_prevencao_tortura.pdf. Acesso em: 11 jul. 2024.

CALDEIRA, T. P. do R. **Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2000.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Diário Oficial da Câmara dos Deputados de 05/06/1996. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD05JUN1996.pdf#page=170>. Acesso em: 25 set. 2024.

COIMBRA, M. **Tratamento do injusto penal da tortura**. São Paulo: Editora RT, 2002.

CONNECTAS. **Investigação em Labirinto**. [s/l]. Conectas, 2021.

CONNECTAS. **Tortura Blindada: como as instituições do sistema de justiça perpetuam a violência nas audiências de custódia**. [s/l]. Conectas, 2017.

DÍAS PITA, M. M. El bien jurídico protegido en los nuevos delitos de tortura y atentado contra la integridad moral. **Estudios Penales y Criminológicos**. Santiago de Compostela, 1997.



FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. 37 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1961.

JESUS, M, G. M; CALDERONI, V; RAMOS, P. R; MAGNANI, N.C. M.; GOMES, M. S; Jurisprudência no crime de tortura nos tribunais de justiça do Brasil (2005-2010). **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v.3, p.79-97, 2016.

JESUS, M. G. M. DE; GOMES, M. DE S.. Nem tudo é o que parece: A disputa semântica sobre a tortura no sistema de justiça criminal. Dilemas: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 14, n. 2, p. 361–378, maio 2021.

KÜLLER, L.B.F; DIAS, C.C.N. O papel do preso nas audiências de custódia: protagonista ou marginal? **Revista Dilemas**, IFCS-UFRJ, v.12, p. 267, 2019.

KULLER, L.B.F; GOMES, M.S. Enquadramentos diferenciais de violência: uma análise das audiências de custódia em São Paulo. **Ambivalências**, v.6, p. 153-177, 2018.

MNPCT – MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório Anual 2022**. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (org.). 1. ed. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

NABUCO FILHO, J. **Comentários à lei de tortura (Lei 9.455/97)**. [s.d]. Disponível em: <https://josenabucofilho.com.br/comentarios-lei-de-tortura-lei-9-45597/>. Acesso em: 19 set. 2024.

NUCCI, G. DE S. Comentários à lei dos crimes de tortura (Lei 9.455/97). In: **O valor da confissão como meio de prova**. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 1999.

OEA - ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana Sobre**



Direitos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica). 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and678-92.pdf. Acesso em: 16 out. 2024.

PASTORAL CARCERÁRIA. Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa. São Paulo: Pastoral Carcerária/ASSAC, 2016.

PASTORAL CARCERÁRIA. Vozes e Dados da Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa. Pastoral Carcerária: São Paulo. 2022. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-lanca-relatorio-vozes-e-dados-da-tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa>. Acesso em: 20 jul. de 2024.

SENAPPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. Painel Interativo do SISDEPEN. Dados relativos ao primeiro semestre de 2024. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVkLWIwMTEtMTJjZDQwZWRIYjdhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 15 out. 2024.

SHECAIRA, S.S. Tortura: 20 anos depois. **Boletim Do Ibccrim**, v.298, p. 7-8, 2017.

SILVA FRANCO, A. Tortura: breves anotações sobre a Lei 9.455/97. **Revista Brasileira de Ciência Criminal**, São Paulo, n. 19, jul/set de 1997. pp. 55-72.

STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF reconhece violação massiva de direitos no sistema carcerário brasileiro. **Portal STF.** Notícias. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515220&ori=1>. Acesso em: 7 out 2024.

APÊNDICE I - ROTEIRO ENTREVISTA COM OPERADORES DO DIREITO

BLOCO	PERGUNTA
Percepção sobre tortura no sistema prisional	1. Contextualização: que situações você classificaria como tortura? 2. E para o sistema prisional? Existem questões que te parecem mais específicas sobre a prática de tortura no ambiente prisional?
Aspectos normativos da Lei nº 9.455/97	3. Do ponto de vista normativo, você considera a Lei de Tortura adequada para punir práticas de tortura? Por quê? 4. Uma particularidade da nossa Lei, quando comparada a normas internacionais, é que ela não qualifica tortura como crime próprio de agentes públicos. Você acha que isso faz diferença em termos de eficácia da aplicação da Lei? 5. Existem dificuldades para a caracterização típica do que configura prática de tortura no sistema prisional? Quais? 6. Na sua opinião, o texto da Lei possibilita enquadrar violações sistemáticas de direitos fundamentais observadas no sistema prisional como tortura? Se sim, isso acontece na prática? Por quê?
Aspectos relativos à prática e à atuação profissional	7. No seu cotidiano profissional, você vê aplicabilidade prática da Lei? Ex.: denúncias embasadas na lei, investigações, processos, decisões etc.? 8. Você vê/já atuou em processos com tipificações penais pelos parágrafos 1º (contra pessoa presa) e 2º (omissão frente à tortura)? Você vê aplicabilidade destes artigos ou é mais comum que as condutas sejam enquadradas nos incisos I (constranger com finalidade específica) e II (submeter a sofrimento como castigo)? 9. Quanto ao sujeito ativo, você vê diferença entre quem responde processos judiciais sobre os crimes de tortura? (agentes públicos x

	privados) 10. Com relação às provas: quais são as provas produzidas; quem é responsável pela produção e investigação; e quais as principais dificuldades? 11. Na sua opinião, se tratando de agentes públicos, o que contribui para que a maior parte dos casos resultem em arquivamento ou em absolvição? 12. Quando se trata de tortura ocorrida no sistema prisional, você sabe informar se há outras instituições e órgãos que costumam ser envolvidos no recebimento e processamento de denúncias? Existem dificuldades de articulações ou atribuições de competências entre as instituições?
Aspectos relativos à eficácia da Lei de Tortura	13. Apesar de diversos relatórios e especialistas apontarem a recorrência de práticas de tortura no sistema prisional, nossa pesquisa encontrou um número relativamente pequeno de denúncias registradas e um número ainda menor de punições. Na sua opinião, o que seria necessário para efetivar a punição por práticas de tortura no sistema prisional? E para reduzir as práticas de tortura no sistema prisional? Outra forma de perguntar: o problema para a pouca punição está na lei/forma de previsão legal, na sua aplicação, em ambos ou em outros aspectos? Quais?



Editais UNDP-BRA-00317 - Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro

Produto 10

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE JOVENS VICENTE PINZON

**PRODUTO 10: Diagnóstico aprofundado da incidência de tortura nos presídios
brasileiros**



Contrato nº BRA/14/011

Objetivo da Contratação: Contratação de consultoria para realizar levantamento, análise, registro e publicação dos dados referentes às estratégias possíveis de serem adotadas por cada estado brasileiro e no distrito federal, visando o combate à tortura e o tratamento degradante em estabelecimentos penais brasileiros.

Valor do produto: R\$ 36.350,00

Data de entrega: 31 de outubro de 2024

Consultoria Técnica: Associação União de Jovens Vicente Penzo

FICHA TÉCNICA

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva.

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski

Secretária Executiva: Manoel Carlos de Almeida Neto

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

Diretor de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Souza Barradas

Supervisor Técnico: Jéssica Leal e Silva Macêdo

Supervisora Técnica Substituta: Juciane Prado Lourenço da Silva

Agência Implementadora: Associação União de Jovens Vicente Pinzon (UJVP)

Presidente: Antônio José Alves Santana

Coordenação Geral do Projeto: Hannah Zuquim Aidar Prado

Supervisora Metodológica: Laís Boás Figueiredo Küller

Supervisor de Monitoramento e Avaliação: Anderson Cavalheiro da Luz

Pesquisadores: Natasha Maria Wangen Krahn e Natalia Cardoso Amorim Maciel

Assistente de Projeto: Bruna Fabio Antunes e Eloísa Vitória dos Santos Menezes



SIGLAS

CAO	Centro de Apoio Operacional
CAODH	Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência
CGE	Controladoria Geral do Estado
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CONEDH/MG	Conselho Estadual de Direitos Humanos de Minas Gerais
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNPCT	Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
CRDHMD	Centro de Referência em Direitos Humanos Marcos Dionísio
DPE	Defensoria Pública Estadual
DPTC	Departamento de Polícia Técnico-Científica
GACEP	Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial
GAEDH	Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos Humanos
GMF	Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional
GPDH	Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos
IML	Instituto Médico Legal
IPPSC	Instituto Penal Plácido Sá Carvalho
LAI	Lei de Acesso à Informação
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
MEPCT	Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública



MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MPCE	Ministério Público do Estado do Ceará
MPN	Mecanismo Preventivo Nacional
NCAP	Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial
NESC	Núcleo Especializado de Situação Carcerária
NUDEP	Núcleo de Defesa em Execução Penal
NUPEP	Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal
NUPRI	Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONAP	Ouvidoria Nacional de Serviços Penais
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIPCT	Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura
PNAISP	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
RAESP	Rede de Apoio a Pessoas Egressas do Sistema Prisional
SEAP/RJ	Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Serviços Penais
SISDEPEN	Sistema Nacional de Informações Penais
SNPCT	Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
SPT	Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos Degradantes ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes
TJAM	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
TJE	Tribunal de Justiça Estadual
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte



LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Respostas ao pedido de acesso à informação no âmbito da pesquisa Diagnóstico para Estratégia de Prevenção à Tortura e Tratamento Degradante no Sistema Prisional Brasileiro.....	58
Gráfico 2 - Índice de organização institucional do sistema de prevenção e combate à tortura por unidade federativa.....	78
Gráfico 3 - Percentual de unidades federativas por nível organização institucional do sistema de prevenção e combate à tortura no sistema prisional.....	81
Gráfico 4 - Normativas estaduais referentes aos sistemas, comitês e mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura	82
Gráfico 5 - Porcentagem de unidades federativas por número de critérios cumpridos do indicador I.....	89
Gráfico 6 - Porcentagem de unidades federativas por número de critérios cumpridos do indicador II.....	90
Gráfico 7 - Porcentagem de unidades federativas por número de critérios cumpridos do indicador III	94
Gráfico 8 - Porcentagem de unidades federativas por número de critérios cumpridos do indicador IV	98
Gráfico 9 - Porcentagem de unidades federativas por número de critérios cumpridos do indicador V.....	104



LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Normativas que definem tortura e tratamento degradante no sistema prisional....	18
Quadro 2 - Definição dos tipos de tortura.....	21
Quadro 3 - Fontes de levantamento sobre tortura no sistema penitenciário brasileiro	22
Quadro 4 - Unidades federativas que enviaram os dados referentes à tortura e tratamento degradante no sistema prisional por instituição	58
Quadro 5 - Descrição dos tipos de tortura encontrados no sistema prisional	65
Quadro 6 - Descrição dos indicadores que compõe o índice de organização institucional do sistema de prevenção e combate à tortura.....	75



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Dados de denúncias relacionadas a pessoas privadas de liberdade da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (2022 – 2024).....	32
Tabela 2 - Dados de denúncias relacionadas a pessoas privadas de liberdade da Ouvidoria Nacional da SENAPPEN (2020 – 2024)	34
Tabela 3 - Dados do perfil do denunciado das denúncias relacionadas a pessoas privadas de liberdade da Ouvidoria Nacional da SENAPPEN (2020 – 2024).....	36
Tabela 4 - Respostas ao pedido de acesso à informação no âmbito da pesquisa Diagnóstico para Estratégia de Prevenção à Tortura e Tratamento Degradante no Sistema Prisional Brasileiro	60
Tabela 5 - Indicador: nível de normatização de prevenção e combate à tortura.....	87
Tabela 6 - Indicador: nível de implementação dos mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura.....	89
Tabela 7 - Indicador: nível de implementação dos comitês estaduais de prevenção e combate à tortura.....	93
Tabela 8 - Indicador: nível de participação social na política de prevenção e combate à tortura no sistema prisional.....	97
Tabela 9 - Indicador: nível de autonomia institucional da ouvidoria e corregedoria na administração penitenciária	103
Tabela 10 - Nível de espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional nas defensorias públicas estaduais	108



Tabela 11 - Nível de espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional nos ministérios públicos estaduais..... 111

Tabela 12 - Nível de espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional nos tribunais de justiça estaduais..... 116



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. DEFINIÇÃO E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À TORTURA E TRATAMENTO DEGRADANTE NO SISTEMA PRISIONAL.....	14
3. INCIDÊNCIA DE TORTURA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	22
3.1 Relatórios e resoluções do sistema internacional de direitos humanos.....	24
3.2 Relatórios e dados em âmbito nacional.....	31
3.3 Dados produzidos no âmbito da pesquisa	48
3.4 Categorização dos tipos de tortura	65
4. ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.....	70
4.1 Normatização de prevenção e combate à tortura	81
4.2 Implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura	89
4.3 Implementação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura	92
4.4 Participação social.....	96
4.5 Espaço e autonomia institucional da ouvidoria e corregedoria na administração penitenciária	102
4.6 Espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional na Defensoria Pública Estadual	108
4.7 Espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional no Ministério Público Estadual	111
4.8 Espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional no Tribunal de Justiça Estadual	115
5. CONCLUSÕES.....	119
REFERÊNCIAS.....	122
ANEXO I – DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA POR UNIDADE FEDERATIVA – AC A AP	140



ANEXO II – DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA POR UNIDADE FEDERATIVA – AM A CE	141
ANEXO III – DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA POR UNIDADE FEDERATIVA – DF A GO	142
ANEXO IV – DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA POR UNIDADE FEDERATIVA – MA A MS	143
ANEXO V – DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA POR UNIDADE FEDERATIVA – MG A PB	144
ANEXO VI – DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA POR UNIDADE FEDERATIVA – PR A PI	145
ANEXO VII – DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA POR UNIDADE FEDERATIVA – RJ A RS	146
ANEXO VIII – DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA POR UNIDADE FEDERATIVA – RO A SC	147
ANEXO IX – DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA POR UNIDADE FEDERATIVA – SP A TO	148





1. INTRODUÇÃO

Apresentamos neste documento, o Produto 10 do **Projeto PNUD BRA/0317 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional** conforme previsto no **Projeto JOF 5653/2023**. O relatório apresentado faz parte do *Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro* e trata-se de diagnóstico aprofundado da incidência de tortura nos presídios brasileiros.

O produto é composto por três partes: na primeira, definimos os conceitos de tortura e tratamento degradante a partir das normativas internacionais e nacionais; na segunda parte, apresentamos um levantamento dos tipos de tortura identificados nos presídios brasileiros a partir dos dados colhidos e dos relatórios utilizados no âmbito da presente pesquisa; por fim, compartilhamos as análises realizadas em torno da elaboração de um *Índice de organização institucional do sistema de prevenção e combate à tortura* de cada unidade federativa do país, a partir de oito indicadores produzidos no âmbito da pesquisa.

Cabe inicialmente mencionar que não há levantamentos estatísticos sobre a incidência de tortura no sistema prisional. O que existem são dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), por meio da plataforma *Disque 100*; da Ouvidoria Nacional de Serviços Penais (ONAP) e do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN) da Secretaria Nacional de Serviços Penais (SENAPPEN); dos relatórios de inspeção dos diferentes órgãos de fiscalização, prevenção e combate à tortura; dos relatórios das pastorais carcerárias; e de outros levantamentos e estudos realizados sobre a tortura no sistema prisional tanto em âmbito nacional, quanto local. Também não há indicadores produzidos para acompanhar como está se dando a prevenção e combate à tortura nos estados brasileiros e no Distrito Federal.

Além disso, os dados levantados junto às ouvidorias, corregedorias, ministérios públicos, defensorias públicas e tribunais de justiça das unidades federativas para a presente pesquisa apontam um número baixo de denúncias em comparação aos dados que existem sobre a incidência de tortura nas prisões brasileiras, principalmente os do *Disque 100* (em âmbito nacional) e os dos inúmeros relatórios já citados. Essas denúncias são sistematicamente arquivadas com pouco encaminhamento e sem qualquer responsabilização por parte dos autores das violências denunciadas.



Sendo assim, faz-se necessária uma maior fiscalização e monitoramento acerca das condições de aprisionamento do sistema prisional brasileiro pautado em critérios pré-estabelecidos e com os devidos encaminhamentos para os casos de violações de direitos, tanto estruturais quanto "individuais". Por fim, o monitoramento acerca da organização das unidades federativas na prevenção e combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional pode ser feito a partir da replicação do índice formulado no presente produto para o nível local.



2. DEFINIÇÃO E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À TORTURA E TRATAMENTO DEGRADANTE NO SISTEMA PRISIONAL

Há uma simbiose entre cárcere e tortura no Brasil (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018). Historicamente, a pena de prisão nunca foi entendida como “suficiente” para a punição daqueles que, seletiva, histórica e sistematicamente, são presos no país; era necessário também infligir dor para além da privação de liberdade. E, embora se registre que desde o primeiro relatório técnico produzido sobre o sistema prisional – a saber, o *Relatório Gabriel de Lemos Britto*, publicado em três volumes entre 1924 e 1926 – e subsequentes Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) sobre as prisões brasileiras, as condições de encarceramento foram apontadas como precárias, insalubres e degradantes (GUIMARÃES, 2024). Dessa forma, superar esse estado de coisas inconstitucional¹ segue sendo um dos maiores desafios do estado brasileiro.

Além das condições do encarceramento, a tortura passou a ser ainda mais amplamente instrumentalizada pelas forças armadas durante a ditadura militar e tem se consolidado na atuação das polícias brasileiras, dentro e fora dos muros das prisões. Sendo assim, concomitante à redemocratização e a partir da participação do Estado brasileiro na elaboração de importantes normativas internacionais no campo dos direitos humanos, ampliou-se a pressão para a institucionalização do combate à violência de estado, à exemplo da ratificação de tratados internacionais que tratam da temática da tortura e da elaboração dos programas nacionais de direitos humanos (1996, 2002, 2009), que possuem dispositivos específicos que tratam da temática e/ou a tangenciam.

Por meio do Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989², e do Decreto nº 40, de 15

¹ O Estado de Coisas Inconstitucional foi estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal em 2023 (ADPF 347), apontando para a violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro e obrigando o Estado a elaborar plano para sanar a situação.

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98386.htm. Acesso em: 29 out. 2024.



de fevereiro de 1991³, o Brasil promulgou, respectivamente, a *Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura*, criada pela Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA), e a *Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*. Em 1997, a definição do crime de tortura foi estabelecida pela Lei Federal nº 9.455, de 7 de abril⁴. Já em 2006, criou-se o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura (PAIPCT), que tinha como um de seus objetivos o fomento à criação dos comitês estaduais de combate à tortura. Tanto as normativas legais, quanto os programas nacionais de direitos humanos culminaram na estruturação da política de prevenção à tortura, ainda em consolidação.

O Programa Nacional de Direitos Humanos 1 (PNDH 1 - BRASIL, 1996), por exemplo, em sua proposta para a proteção da vida, estabelece uma série de ações que visam a diminuição da violência policial e a limitação de abusos e erros, entre elas, a criação e/ou fortalecimento de ouvidorias e corregedorias de polícia e, no que tange as penas privativas de liberdade, correção das condições inadequadas das prisões, fomento às penas alternativas, criação de cursos de formação para agentes penitenciários e normatização das revistas de visitantes para “coibir quaisquer ações que atentem contra a dignidade e os direitos humanos dessas pessoas” (BRASIL, 1996, p.22).

Esse primeiro PNDH foi um importante marco da atuação do Brasil no combate à tortura e na promoção de direitos humanos pós ditadura militar, resultando em proposições legislativas, como a lei que tipifica o crime de tortura (Lei nº 9.455/1997), e contribuindo para “ampliar a participação do Brasil nos sistemas global (da Organização das Nações Unidas – ONU) e regional (da Organização dos Estados Americanos – OEA) de promoção e proteção dos direitos humanos” (BRASIL, 2002, p. 2). Ao criar o Programa Nacional de Direitos Humanos, o Brasil foi o primeiro país a cumprir a recomendação específica da Conferência

³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm. Acesso em: 29 out. 2024.

⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm. Acesso em: 29 out. 2024.



Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993), atribuindo aos direitos humanos o status de política pública governamental (BRASIL, 2002).

O PNDH 2 ampliou ainda mais as propostas de ações de combate à tortura - incluindo as cometidas por policiais -, como a implementação de campanhas de combate à tortura e ações voltadas para “fortalecer a Comissão Especial de Combate à Tortura, criada por meio da Resolução nº 2, de 5 de junho de 2001, no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH.” (BRASIL, 2002). O PNDH 2 também propôs a elaboração e implementação de um Plano Nacional de Combate à Tortura, o fomento de “um pacto nacional com as entidades responsáveis pela aplicação da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que tipifica o crime de tortura, e manter sistema de recepção, tratamento e encaminhamento de denúncias para prevenção e apuração de casos – SOS Tortura” (BRASIL, 2002), além de ações para corrigir as condições inadequadas dos estabelecimentos prisionais existentes.

Por sua vez, o PNDH 3, no seu eixo orientador *IV - Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência*, possui a diretriz “combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária” (BRASIL, 2010), cujos objetivos são fortalecer os mecanismos de controle do sistema de segurança pública, padronizar os procedimentos e equipamentos do sistema de segurança pública, consolidar a política nacional que versa sobre a erradicação da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes e combater as execuções extrajudiciais realizadas por agentes do Estado. Cada objetivo conta com ações correspondentes para sua efetivação, bem como responsáveis pela sua execução.

Em 2013, Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto⁵, criou o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), previsto no Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (em inglês, *Optional Protocol to the Convention against Torture and other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment* - OPCAT), promulgado pelo Brasil em 2007. O OPCAT, adotado

⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112847.htm. Acesso em: 29 out. 2024.



pela ONU em 2002 e em vigor desde 2006, foi criado com o objetivo de complementar a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, instaurando dois importantes atores no campo da prevenção à tortura: o Subcomitê de Prevenção da Tortura (SPT), que monitora as unidades prisionais dos Estados Partes que aderiram ao protocolo, e os Mecanismos Preventivos Nacionais (MPN), os quais todos os estados signatários do OPCAT devem instituir para realização de trabalho preventivo. Ainda, a Lei Federal nº 12.847/13 também instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), que, além do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, é composto pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e pelo órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) responsável pelo sistema penitenciário nacional.

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura faz parte da estrutura do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e tem papel de controle social no âmbito federal, sendo formado por membros do Poder Executivo, da sociedade civil e convidados do sistema de justiça. Tem como função, entre outras, observar e intervir na maneira como está sendo executada a política de prevenção e combate à tortura em território nacional, bem como acompanhar os processos de tortura, ou seja, exerce uma função de monitoramento.

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, órgão também alocado no MDHC, tem como objetivo prevenir a tortura nos estabelecimentos prisionais por meio de visitas periódicas, relatórios e recomendações. É formado por 11 peritos que tem um mandato de três anos cada, podendo ser reconduzidos uma vez. Um dos aspectos mais importantes do MNPCT é ser autônomo, não responder a nenhum outro órgão e ter livre acesso aos estabelecimentos prisionais, aos registros das pessoas privadas de liberdade, às informações sobre o sistema e às pessoas privadas de liberdade, podendo decidir acerca de quem será entrevistado, bem como registrar a situação.

Recentemente, o CNPCT emitiu a Recomendação nº 13/2024, que dispõe sobre as diretrizes para criação e fortalecimento de comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura nas unidades da federação e tem como objetivo, o fortalecimento da rede de combate à tortura nas unidades federativas. Com essa recomendação, é possível que as unidades

federativas tenham diretrizes para a criação e funcionamento dos comitês e mecanismos, o que fortalece uma política nacional de combate à tortura no sistema prisional. Um aspecto importante da recomendação é a da não participação de órgãos que tenham sob sua gestão espaços de privação de liberdade nos comitês e da necessidade de autonomia dos mecanismos, ou seja, estes não devem ser vinculados administrativamente aos órgãos responsáveis pela administração de locais de privação e restrição de liberdade.

Apesar desses esforços e do compromisso que o país tem assumido no combate à tortura e à violência de Estado, conforme apontado nos relatórios dos diversos atores que combatem a tortura e nos produtos da presente pesquisa, os desafios ainda seguem imensos e as violações continuam presentes, ganhando novas roupagens ao longo do tempo.

Pretende-se, neste produto, discutir o conceito de tortura e como ela se apresenta no cotidiano das unidades prisionais do país, para, em seguida, apontar como se apresenta o enfrentamento à tortura e o tratamento degradante nas unidades federativas brasileiras por meio do *Índice de organização institucional do sistema de prevenção e combate à tortura*, formulado especificamente para esta pesquisa.

Para podermos categorizar os tipos de tortura e indicar de que forma se apresentam no sistema prisional, utilizamos como base os principais conceitos formais de tortura, conforme normas legais criadas e adotadas no ordenamento jurídico do Brasil:

Quadro 1 - Normativas que definem tortura e tratamento degradante no sistema prisional

Artigo 1º da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU (Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991): a tortura é definida como qualquer ato cometido por agentes públicos ou atores no exercício da função pública pelo qual se inflija intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, a fim de obter informação ou confissão; de castigá-la por um ato que cometeu ou que se suspeite que tenha cometido; intimidar ou coagir; ou por qualquer razão baseada em algum tipo de discriminação.

Artigo 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989): conceitua tortura nos seguintes termos, como todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação

criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.

Lei Federal nº 9.455/1997: tipifica como tortura como constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento psíquico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros; para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; em razão de discriminação racial ou religiosa. Essa norma define como tortura submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

As normativas internacionais que caracterizam a prática de tortura no sistema prisional a tipificam de maneira específica, como sendo causada por um agente contra outro, uma violência interpessoal, a partir de uma relação de poder. Não obstante, quando nos debruçamos na Lei Federal nº 9.455/1997, a tortura contra pessoas privadas de liberdade é entendida de maneira mais ampla, como uma situação de sujeição a sofrimento resultante de ato que exceda os limites da pena, ou seja, que exceda a privação de liberdade. Nisto se insere a privação de todos os outros direitos, em especial, no âmbito prisional.

No parágrafo 1º da referida lei, não existe a exigência de violência ou grave ameaça para que uma ação seja considerada prática de tortura, apesar de não excluí-la. Ou seja, é possível causar grave sofrimento físico e/ou mental com ou sem emprego de violência ou de grave ameaça. Podemos observar uma diferença em relação à definição de tortura mais utilizada e típica, pois o tipo previsto neste parágrafo é o sujeito passivo, que, necessariamente, deve ser pessoa privada de liberdade. No parágrafo 2º ainda está prevista a omissão diante do crime de tortura, com duas possibilidades de sujeito ativo: aquele que tem o dever de evitar e

aquele que deveria investigar a prática. A previsão deste tipo de tortura é muito importante quando se trata do contexto do sistema prisional, pois criminaliza a omissão de quem deveria evitar a tortura, como, por exemplo, pessoas responsáveis pela custódia e integridade física de quem está privado de liberdade, assim como de quem tem o dever de apurar a prática de tortura, tais como servidores de órgãos de controle, de direção, de polícia e do Ministério Público.

De maneira geral, a legislação prevê diversas formas de praticar ativamente e se omitir diante dos casos de tortura no sistema prisional. Porém, mesmo representando avanço jurídico significativo, com a possibilidade de acionamento de instituições policiais e judiciais para a responsabilização de práticas de tortura no sistema prisional, ainda há dificuldades importantes para sua aplicação, aspectos que foram profundamente tratados no Produto 9 desta consultoria.

Essas práticas seguem sendo comuns e pouco combatidas no sistema prisional brasileiro. Verifica-se a partir de relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, da Pastoral Carcerária, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no âmbito da presente pesquisa, que a tortura no sistema prisional é institucionalizada. Em outras palavras, a tortura faz parte do sistema prisional, está presente nas estruturas físicas, práticas e cotidiano da instituição de forma normalizada, havendo uma permissibilidade em relação a elas, inclusive por parte do sistema de justiça. Não são práticas isoladas e pontuais, mas amplas, disseminadas e difusas. A própria estrutura e funcionamento do sistema prisional impõe sofrimento físico e mental que supera a privação da liberdade. A maioria dos direitos das pessoas privadas de liberdade são violados, as condições precárias e insalubres impostas resultam em doenças, desnutrição, insegurança física, adoecimento mental e, no extremo, à morte.

Nesse sentido, a tortura à qual pessoas privadas de liberdade se encontram comumente sujeitas foi categorizada para os fins da presente pesquisa em quatro tipos: estrutural/institucional, física, psicológica/mental e sexual. Muito embora estas estejam interrelacionadas, é importante apontar suas principais características individuais para pensar em estratégias de prevenção e combate específicas. A seguir, seguem os tipos de tortura e suas respectivas definições:

Quadro 2 - Definição dos tipos de tortura

TIPO	DEFINIÇÃO
Tortura estrutural /institucional	Trata-se das condições às quais as pessoas privadas de liberdade estão sujeitas cotidianamente, tais como insalubridade, privação de todas as ordens (de luz, espaço, material, alimentar, de água), violação de direitos e condições degradantes de aprisionamento. São violações que estão normalizadas nas práticas e no cotidiano da instituição. A tortura estrutural/institucional afeta a saúde física e psicológica, tendo impacto direto em ambas. É uma forma de punição a estes sujeitos que vai para além da pena privativa de liberdade e das pessoas privadas de liberdade, alcançando, ainda, seus familiares.
Tortura física	Violência física que infringe danos físicos, toda forma de agressão contra o corpo de uma pessoa.
Tortura psicológica/mental	Violência psicológica que não causa direta ou necessariamente danos físicos ou ferimentos ao corpo, mas causa danos e sofrimento mental/psicológico por meio de privações (de sono, alimentação, água, sensorial, luz, espaço etc.), ameaças de mortes e de violência, abuso verbal, humilhação, intimidação, isolamento ou testemunho de outra pessoa ser torturada.
Tortura sexual	Toda violação sexual e insinuações sexuais sem consentimento.

A descrição das diferentes expressões de tortura que estão submetidas às pessoas privadas de liberdade será apresentada na seção 3.4.



3. INCIDÊNCIA DE TORTURA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

A partir das diversas fontes utilizadas ao longo da pesquisa, foi possível traçar um panorama sobre a incidência de tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro. Trata-se dos relatórios da Organização das Nações Unidas (ONU), da Organização dos Estados Americanos, da Secretaria Nacional de Políticas Penais, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, da Pastoral Carcerária e do Conselho Nacional de Justiça. Além disso, foram base para o presente levantamento, os dados obtidos e analisados no âmbito dos Produtos 3 e 6 da presente pesquisa. A seguir, encontra-se quadro com as especificações das fontes de levantamento sobre tortura no sistema penitenciário brasileiro tratados nessa sessão:

Quadro 3 - Fontes de levantamento sobre tortura no sistema penitenciário brasileiro

AUTOR	FONTE
Organização das Nações Unidas - Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	• Relatórios sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (2011; 2016)
Organização dos Estados Americanos - Comissão Interamericana de Direitos Humanos	• Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Penitenciária Urso Branco/Rondônia, 2002) • Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Penitenciária Dr. Sebastião Martins Silveira/São Paulo, 2006) • Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Complexo Penitenciário do Curado/Pernambuco, 2014) • Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Complexo Penitenciário de Pedrinhas/Maranhão, 2014) • Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Instituto Penal Plácido de Carvalho/Rio de Janeiro, 2017)

Ministério da Justiça e Segurança Pública - Secretaria Nacional de Serviços Penais	- Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN) - Painel de dados - Ouvidoria Nacional de Serviços Penais – Painel de dados - I Panorama Nacional de Acesso à Alimentação e Água no Sistema Prisional Brasileiro (2024)
Ministério de Direitos Humanos e Cidadania - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos	Disque 100 - Painel de dados
Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura	- Relatório Anual (2015-2016) - Relatório Anual (2016-2017) - Relatório Anual (2017) - Relatório Bianual (2018-2019) - Relatório Bianual (2020-2021) - Relatório Anual (2022) - Relatório de Monitoramento de Recomendações: massacres prisionais dos estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima (2018) - FUNPEN e Prevenção à Tortura: as ameaças e potenciais de um fundo bilionário para a prevenção à tortura no Brasil (2017) - Mapeamento Nacional da Implementação de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura (2023) - Relatórios estaduais de inspeção de unidades de privação de liberdade – sistema prisional: Acre (2020), Alagoas (2022), Amapá (2020), Amazonas (2016; 2020), Bahia (2023; 2024), Ceará (2019a; 2019b), Distrito Federal (2015a; 2015b; 2016; 2023), Espírito Santo (2020), Goiás (2019; 2021), Maranhão (2015), Mato Grosso (2017, 2023), Mato Grosso do Sul (2016), Minas Gerais (2022), Pará (2016, 2019, 2021), Paraíba (2016), Paraná (2022), Pernambuco (2016; 2024), Piauí (2018), Rio de Janeiro (2023; 2024), Rio Grande do Sul (2015; 2019), Rio Grande do Norte (2017; 2023a; 2023b), Rondônia (2016); Roraima (2017); Santa Catarina (2015; 2023), São Paulo

	(2015a; 2015b; 2015c; 2024), Sergipe (2023); Tocantins (2017; 2023)
Pastoral Carcerária	• Relatório sobre tortura: uma experiência de monitoramento dos locais de detenção para prevenção da tortura (2010) • Tortura em tempos de encarceramento em massa (2016) • Relatório Tortura em tempos de encarceramento em massa (2018). • Relatório Vozes e dados da tortura em tempos de encarceramento em massa (2022)
Conselho Nacional de Justiça	• Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública (2023)
Secretaria Nacional de Políticas Penais e União de Jovens do Vicente Pizón	• Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro: entrevista com membros da sociedade civil (Produto 3 e Produto 6)

3.1 Relatórios e resoluções do sistema internacional de direitos humanos

Para o entendimento acerca da incidência de tortura no sistema prisional brasileiro, foram inicialmente analisados os relatórios produzidos pelo Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos Degradantes ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (SPT) da Organização das Nações Unidas e as resoluções proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) da Organização dos Estados Americanos.

O Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, previsto no Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes fez três visitas ao Brasil desde que foi criado, em 2011, 2015 e 2022. Entre as visitas, foram enviados relatórios de resposta do Brasil ao Subcomitê e deste para o Brasil. Na última visita, realizada em 2022, foram feitas apenas reuniões institucionais, sem visitas às unidades prisionais e sem a publicização de relatório.



A primeira visita do SPT foi realizada em 2011 nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e no Distrito Federal. Recomendou-se, além de outras questões, a criação do mecanismo nacional. O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) já existia mesmo antes da criação do nacional e foi muito elogiado pelo subcomitê, que apontou para dificuldades com relação aos recursos humanos e financeiros para realização das atividades do órgão. Recomendaram que os mecanismos estaduais fossem criados com independência funcional e recursos suficientes para exercício de suas funções.

Com relação à legislação brasileira sobre o tema, o SPT considerou-a adequada, mas apontou lacunas entre o aparato jurídico e sua aplicação prática, pois os direitos previstos na legislação nacional são frequentemente ignorados. Além disso, durante a visita, foi solicitado às autoridades o número de pessoas sentenciadas pelo crime de tortura, porém essa informação não foi fornecida.

O SPT recomendou também que fosse conferida autonomia e recursos financeiros e materiais para as defensorias públicas realizarem seus trabalhos junto à defesa das pessoas privadas de liberdade. Ao Judiciário, recomendou que escutassem as pessoas privadas de liberdade e monitorassem as condições de aprisionamento, realizando os encaminhamentos devidos. Ressaltou a importância de informar as pessoas privadas de liberdade de canais de denúncia e sobre seus direitos. Ainda, recomendou que os Institutos Médico Legais (IML), as ouvidorias e as corregedorias fossem independentes das secretarias de segurança pública, garantindo sua autonomia.

Com relação à saúde, expressou especial preocupação com a falta de atendimento adequado às pessoas privadas de liberdade, recomendando a garantia do direito à saúde com qualidade, 24 horas por dia, sete dias por semana. Ressaltou ainda a existência de muitas pessoas com doenças e ferimentos sem atendimento e mulheres grávidas sem atenção necessária, além da importância do atendimento médico e de exames que constatem possíveis lesões sofridas, como forma de prevenção e combate à impunidade.

A subcomissão descreveu diversas formas de tortura às quais eram submetidas as pessoas privadas de liberdade, observadas e ouvidas por meio de relatos: ausência de informação sobre os direitos das pessoas privadas de liberdade, impossibilidade de informar



terceiros acerca de sua detenção, negação do acesso à assistência jurídica, manutenção de pessoas já condenadas com não condenadas, uso de delegacia para detenção por longos períodos e condições degradantes de aprisionamento (superlotação, más condições das instalações). Além disso, foram relatados casos reiterados de violência física (espancamento, chutes e socos na cabeça e no corpo, além de golpes com cassetetes, asfixia, choques elétricos), violência psicológica (ameaças), condições ainda piores de aprisionamento para as pessoas que se encontravam nos “seguros”, ausência de banho de sol e atividades nas unidades, violação do direito do contato com o mundo externo e violação dos direitos à água e comida.

Na segunda visita, realizada em 2015, o subcomitê tinha o objetivo de orientar o Estado com relação às recomendações de 2011 sobre a implementação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, as medidas de política pública adotadas para prevenir a tortura e para realizar visitas a locais de detenção não visitados anteriormente. Foram feitas visitas em unidades no Distrito Federal, Amazonas, Pernambuco e Rio de Janeiro, além de reuniões com órgãos estatais e organizações da sociedade civil. Apesar de reconhecer que o Estado brasileiro entende a urgência da necessidade de melhorar a situação das pessoas privadas de liberdade, o SPT afirmou que é necessário que sejam de fato implementadas as medidas propostas, pois trata-se de condições sistêmicas que apresentam sérios riscos de tortura e maus-tratos para pessoas privadas de sua liberdade.

Mesmo sendo recém implementados, a baixa visibilidade e falta de condições materiais do trabalho do MNPCT e a falta de autonomia do CNPCT em relação ao governo são aspectos que preocupavam a subcomissão naquele momento. Concluíram que a instituição do SNPCT ocorreu, mas não houve esforços por parte dos integrantes das instituições do sistema no sentido de articular e investir recursos orçamentários para o fortalecimento da política de prevenção e combate à tortura no país. Isso se reflete na fragilidade da política em nível federal e estadual, que não possui comitês adequados às normativas e poucos mecanismos. Assim, recomendaram a atuação mais proativa da Secretaria de Direitos Humanos (atualmente Ministério de Direitos Humanos e Cidadania) para a criação de mecanismos em todas as unidades federativas de acordo com o OPCAT.



A ausência de documentação e investigação nos casos de suspeita de tortura ocorridos nas prisões brasileiras também preocuparam o SPT. Além disso, foram recomendadas ações relacionadas ao controle da atividade policial, ao estabelecimento de protocolos para casos de suspeita de tortura e tratamento degradante produzida por agentes do Estado e implementação das audiências de custódia. Também foi reforçada a importância de tornar os IML independentes e com adoção de protocolos de atuação, de acordo com o Protocolo de Istambul. O subcomitê também solicitou que o Brasil coletasse e analisasse rotineiramente informações sobre a incidência de tortura e maus-tratos de pessoas privadas de liberdade, com a melhoria dos métodos de coleta de dados relacionados a tais incidentes.

Como incidência de tortura no sistema prisional brasileiro, destacam-se a superlotação, condições insalubres de privação de liberdade (estrutura predial, falta de luz, ventilação), não garantia de itens de necessidade básica (papel higiênico, detergente, sabão, pasta de dente, roupa de cama) e violação do direito à saúde (não atendimento às doenças infecciosas, violência obstétrica). Foram relatados o uso desproporcional da força por parte das polícias em incursões nas unidades (ameaça, utilização de armas para coagir, agressão com spray de pimenta, espancamento, destruição de pertences pessoais), violência física (chutes, pancadas, socos), ameaças verbais, transporte em condições degradantes nos veículos da polícia, intimidação para que as pessoas privadas de liberdade não realizassem denúncias, controle extremo de gangues e facções nas unidades. Além disso, foi citado o impedimento de contato com o mundo externo por meio da interdição do contato com familiares, revista vexatória contra familiares e violência contra população LGBTQIAPN+.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) são dois órgãos autônomos que compõe o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Foram criados pela Carta da Organização dos Estados Americanos e desenvolvidos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José, 1969). A Corte IDH tem como missão promover a observância e a defesa dos direitos humanos nos Estados das Américas, e, de acordo com o artigo 63 da convenção, quando se trata de casos de extrema gravidade, para evitar danos irreparáveis às pessoas, pode adotar medidas provisórias. O Brasil já foi alvo de medidas da Corte IDH em cinco situações



consideradas graves, ocorridas em unidades prisionais em São Paulo, Rondônia, ambos já encerradas, e Pernambuco, Maranhão e Rio de Janeiro, ainda vigentes. Nestes casos, podemos levantar uma série de situações de tortura e tratamento degradante impostas às pessoas privadas de liberdade.

As medidas que foram tomadas e encerradas por serem consideradas resolvidas no âmbito do sistema prisional brasileiro ocorreram em Rondônia e São Paulo. A primeira foi levantada pela Corte IDH em 2002, com relação à Penitenciária Urso Branco, em Porto Velho/RO, que tinha uma superlotação de quatro vezes sua capacidade, e teve uma situação de assassinato violento de 27 pessoas privadas de liberdade após a colocação de presos de duas organizações criminosas diferentes nas mesmas celas, sem qualquer proteção por parte dos agentes prisionais. Além disso, houve outros assassinatos em seguida, sendo constatado o risco de vida das pessoas privadas de liberdade nesta unidade.

A outra medida ocorreu em 2006, relacionada à Penitenciária Dr. Sebastião Martins Silveira, localizada em Araraquara/SP. À época, a unidade estava superlotada, não separava as pessoas privadas de liberdade por regime, apresentava graves problemas sanitários e estruturais, e violava direitos básicos, como acesso à saúde, alimentação e itens essenciais. Foram encontrados pedaços de vidro na comida e asas de barata na água, não eram garantidos materiais básicos de higiene, o número de sanitários era muito inferior ao adequado e muitas pessoas privadas de liberdade dormiam no chão e ao ar livre. Destacava-se o grave risco à saúde das pessoas que lá estavam privadas de liberdade, com incidência altíssima de HIV/AIDS, tuberculose, pneumonia, hepatite B e C, úlcera, hérnia umbilical, infecção auricular, infecção nos olhos e hemorroidas severas. Além disso, constatou-se reiteradas formas de violência física contra as pessoas privadas de liberdade, inclusive com incursões da polícia atirando balas de borracha e restrição de contato com seus familiares por meio da interdição do envio de cartas.

Já em relação aos casos que ainda estão sendo acompanhados pela Corte IDH, estão o Complexo Curado em Pernambuco, o Complexo Penitenciário de Pedrinhas no Maranhão e o Instituto Penal Plácido Sá Carvalho no Rio de Janeiro. No Complexo Curado, foram constatadas em 2014, diversas situações graves às quais estavam sendo submetidas as pessoas



privadas de liberdade, como superlotação e péssimas condições de aprisionamento e violência por parte dos agentes penitenciários (espancamentos, choques elétricos, uso de cães para morder e/ou provocar feridas, ameaças de morte, uso indiscriminado de balas de borracha e bombas de gás lacrimogêneo). A situação de superlotação era gravíssima, com o centro penitenciário abrigando 6.456 pessoas privadas de liberdade, quando sua capacidade era de 1.514 pessoas. A eletricidade não era constante, com cabos elétricos expostos que provocavam princípios de incêndio em alguns pavilhões. Também havia o controle do acesso à água, com uma unidade em que o abastecimento era cortado todas as noites. Não havia distribuição de material de higiene e a alimentação era insuficiente e feita sem nenhum tipo de salubridade.

Ainda, foi verificada grave violação do direito à saúde, com falta de médicos, técnicos e falta de alimentação adequada. Ademais, em vários pavilhões havia internos com tuberculose e hanseníase, sem adoção de nenhuma medida. Foi verificado elevado número de mortes violentas (seis no ano de 2013 e 55 entre 2008 e 2013) e casos de tortura e violência sexual perpetrado por presos que realizam a “gestão” do trânsito dentro da unidade. Também foram constatados casos de agressão por parte dos agentes penitenciários nas celas de “disciplina” do pavilhão, com nenhum tipo de luz natural, e revista vexatória por meio de inspeções vaginais e anais nos visitantes em casos de “suspeita”. Por fim, havia casos de exploração sexual de visitantes crianças e adolescentes.

Também em 2014, iniciou-se o caso do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, após conflitos entre organizações criminosas rivais que culminaram na morte violenta de 40 pessoas e em dezenas de feridos. A situação da unidade era de superlotação extrema e violação grave do direito à saúde, sem o atendimento a presos feridos por disparos de arma de fogo, com tuberculose, HIV/AIDS e hanseníase. Havia violação do direito à alimentação, ao acesso à água potável e material de higiene. Havia muitos relatos de agressões e tortura contra presos por parte de funcionários da segurança, espancamentos durante as revistas, utilização indiscriminada de balas de borracha e bombas de gás lacrimogêneo. Além disso, a unidade estava “militarizada”, com intervenção contínua da Força Nacional de Segurança Pública, que agia com violência.

Em 2016, iniciou-se o caso do Instituto Penal Plácido Sá Carvalho (IPPSC), apresentado à Corte IDH em virtude das flagrantes violações de direitos relatadas pela



Defensoria Pública Estadual (DPE). O IPPSC é um estabelecimento penal voltado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime semiaberto que custodia pessoas do gênero masculino. Dentre as situações que motivaram a DPE a buscar a corte, destacam-se: a) situação crítica de superlotação; b) acesso à saúde e salubridade; c) mortes recentes; d) pessoal de segurança. A superlotação, que em 2017 era de 168%, ocasionava diversos problemas aos privados de liberdade, como longos períodos confinados nas celas e falta de acesso a camas, banheiros, água ou alimentação adequados. Além disso, os relatos indicam que o acesso a serviços básicos de saúde na unidade prisional era deficitário, já que não havia equipes de saúde disponíveis. O cenário dramático culminou em 32 mortes de privados de liberdade registradas apenas no ano de 2016.

Segundo a resolução editada em 2017 pela Corte Interamericana sobre o referido caso, a situação de superlotação, associada ao número de mortes, insalubridade dos espaços físicos, escassez de acesso à água, e insuficiência de pessoal de segurança, compunham cenário de crise e era necessário que o Estado brasileiro tomasse medidas imediatas para a superação da situação, buscando o controle efetivo da unidade prisional e garantindo condições para que o as condições do cárcere não excedessem a pena privativa de liberdade. Na Resolução nº 39, de 22 de novembro de 2018, a Corte, diante das insuficientes medidas e respostas do Estado brasileiro à crise na unidade prisional do Rio de Janeiro, determinou que fosse observada a Súmula Vinculante No. 56, do Supremo Tribunal Federal do Brasil, e proibiu o ingresso de novos presos no IPPSC, determinando ainda cômputo em dobro⁶ de cada dia de privação de liberdade cumprido no local (salvo nos casos de crime contra a vida ou integridade física e de crimes sexuais).

⁶ O "cômputo em dobro" é uma medida que consiste em contar em dobro o tempo de privação de liberdade cumprido em situações degradantes. Essa medida é adotada para lidar com violações de direitos humanos e superlotação em presídios. A Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) de 22 de novembro de 2018 determinou o cômputo em dobro do tempo de privação de liberdade cumprido em situações degradantes. No entanto, essa medida não se aplica a crimes contra a vida ou a integridade física, e a crimes sexuais. Em Pernambuco, a medida começou a ser aplicada em setembro de 2022 para o Complexo Prisional do Curado, na Zona Oeste do Recife. A norma conta em dobro o tempo que uma pessoa privada de liberdade passou no presídio e desconta esse tempo da condenação final.



3.2 Relatórios e dados em âmbito nacional

Neste tópico, apresentamos inicialmente um panorama da incidência de tortura nas prisões brasileiras a partir dos dados nacionais do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (Ouvidoria de Direitos Humanos) e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SISDEPEN e Ouvidoria de Políticas Penais). Em um segundo momento, apresentamos os dados dos relatórios de inspeção e denúncias em unidades prisionais, além de pesquisas do Mecanismo Nacional, Pastoral Carcerária e Conselho Nacional de Justiça que trazem informações sobre a tortura e tratamento degradante no sistema prisional.

A partir dos dados do segundo semestre de 2023 do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN)⁷, ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro, observa-se um cenário de superlotação nas prisões brasileiras, considerada uma forma grave de tortura estrutural/institucional, que acarreta uma série de outras violações de direitos. A capacidade total de vagas disponíveis no sistema prisional brasileiro é de 488.088, distribuídas em 1.385 estabelecimentos. No entanto, a população prisional é de 642.981 pessoas, resultando em uma taxa de ocupação de 131,73% e um déficit de 154.893 vagas. Vale ressaltar que, do total de pessoas privadas de liberdade no país, 175.279 (27,26%) são presos provisórios.

Já a partir dos dados quantitativos do registro de denúncias que podem ser acessados através dos Painel de Dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos e do Painel de Dados da Ouvidoria da SENAPPEN, observa-se que o número de denúncias dos canais federais é muito superior quando em comparação ao número de denúncias que chegam às instituições locais (dados obtidos no Produto 6 desta consultoria). O fato de os canais nacionais de direitos humanos serem muito acionados pode indicar que os denunciantes não confiam nas instâncias locais para registrar suas denúncias, evidenciando dificuldades significativas no sistema e no fluxo de denúncias de tortura e tratamento degradante nas unidades federativas do Brasil. Além disso, o baixo número de denúncias também pode se dar em função do desconhecimento dos canais locais e das dificuldades em fazer as denúncias nos mesmos. Isso só reforça a necessidade dos estados e do Distrito Federal de investirem no fortalecimento dos canais locais.

⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 22 out. 2024.

O **Painel de Dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos**⁸ apresenta os dados das denúncias registradas através do canal *Disque 100*, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Na tabela abaixo, é possível observar os quantitativos de denúncias e violações de direitos⁹ nos anos de 2022 a 2024 que tiveram como cenário, unidades prisionais:

Tabela 1 - Dados de denúncias relacionadas a pessoas privadas de liberdade da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (2022 – 2024)

Painel de Dados Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos			
---	2022	2023	2024 (até 14/09/24)
Protocolos de denúncias	5.981	7.190	5.676
Denúncias	6.180	8.172	6.423
Violações	24.592	63.501	56.106
Estados com maior número de denúncias registradas	São Paulo (2.126) Minas Gerais (748) Rio de Janeiro (612)	São Paulo (2.554) Minas Gerais (987) Rio Grande do Norte (855)	São Paulo (1.932) Minas Gerais (771) Rio Grande do Norte (474)
Denunciante - terceiros	4.686 (75,8%)	7.655 (93,7%)	6.035 (93,9%)
Denunciante - anônimo	1.010 (16,3%)	0 (0%)	0 (0%)
Denunciante - própria vítima	476 (7,7%)	515 (6,3%)	384 (5,9%)

⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>. Acesso em: 22 de out 2024.

⁹ Cada protocolo de denúncia pode conter mais de uma denúncia e, por sua vez, cada denúncia pode registrar diversas violações concomitantes, por isso o número de violações é muito maior que o número de denúncias. As espécies de violação são divididas em: integridade, direitos sociais, violência institucional, liberdade, igualdade, direitos civis e políticos, vida e meio ambiente. Por sua vez cada uma dessas é subdividida em várias outras espécies. Integridade: física (exposição de risco à saúde, maus tratos, agressão ou vias de fato, tortura física, lesão corporal, insubsistência material, abandono, insubsistência intelectual, situação de rua ou abandono material, outros), psíquica (tortura psíquica, constrangimento, exposição, ameaça ou coação, injúria, assédio moral, insubsistência afetiva, difamação, calúnia, exposição (erotização), bullying), negligência, patrimonial (individual, coletivo, cultural). Direitos sociais: saúde, alimentação, segurança, assistência aos desamparados, trabalho, lazer, educação, previdência social, moradia, proteção à infância, proteção à maternidade. Violência institucional: em razão de ser policial/militar/demais agente de segurança. Liberdade: direitos individuais, sexual, de religião ou crença, laboral, expressão. Igualdade: discriminação, racismo, injúria racial e étnica. Direitos civis e políticos: acesso à informação, livre exercício do poder familiar, retenção de documentos, memória e verdade, propriedade, participação/democracia, violência política de gênero e contra as mulheres, nacionalidade, violência política étnico/racial. Vida: homicídio, suicídio, incitação ao suicídio. Meio ambiente: água.

Denunciante - próprio agressor	3 (0,1%)	0 (0%)	3 (0,04%)
Denunciante – sem informação/outros	3 (0,1%)	2 (0,02%)	1 (0,02%)
Espécies de violação (principais relativas à integridade que são as mais numerosas) (%) ¹⁰			
Maus tratos	2.905 (47,0%)	4.406 (53,9%)	3.234 (50,4%)
Exposição de risco à saúde	3.133 (50,7%)	4.888 (59,8%)	3.759 (58,5%)
Tortura física	640 (10,4%)	1.196 (14,6%)	907 (14,1%)
Tortura psíquica	1.884 (30,5%)	3.379 (41,3%)	3.293 (51,3%)

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Dados da Ouvidoria dos Direitos Humanos.

Primeiramente, é possível observar um aumento no número de denúncias registradas através da Ouvidoria Nacional, o que pode indicar tanto um aumento das incidências quanto, ou alternativamente, um uso maior desse canal de denúncias para registrar as violações ocorridas no sistema prisional. Em média, em 2022, foram feitas 498 denúncias por mês, em 2023, 599, e em 2024, 667.

A maioria das denúncias versava sobre integridade (física, negligência, psíquica, patrimonial), seguida de denúncias sobre violação aos direitos sociais (principalmente alimentação e saúde). Algumas denúncias também versavam sobre violações contra liberdade, violência institucional, igualdade, direitos civis e políticos, vida e meio ambiente (água).

Ao longo dos anos, a maior parte das denúncias foram registradas como violações do tipo “maus tratos” e/ou “exposição de riscos à saúde”, conforme apresentado na tabela 1. Assim como observa-se que um número expressivo, e possivelmente crescente, das denúncias passa a ser registrada como tortura física (10,4% - 14,6% - 14,1%) e/ou psíquica (30,5% - 41,3% - 51,3%). É especialmente representativo o aumento do percentual de denúncias que são registradas como tortura psíquica, o que pode indicar uma compreensão mais abrangente do

¹⁰ Percentual relativo ao número de denúncias. A mesma denúncia pode ser registrada como relativa a violações de diferentes naturezas, sendo assim, o percentual não é cumulativo. São apresentados os dados referentes aos dois tipos com maior número de registros ao longo dos anos e aqueles nomeados “tortura”. Como informado na NR 7, as violações podem ser categorizadas de acordo com uma série de tipos de espécies, não sendo possível apresentar todas os dados exaustivamente. Por isso, optou-se por apresentar somente essas quatro espécies.

que é considerado tortura e de como certas práticas e condições estruturais das unidades prisionais são adoeedoras, física e mentalmente.

Por sua vez, o **Painel de Dados da Ouvidora da SENAPPEN**¹¹ apresenta os dados das denúncias exclusivamente relacionadas ao sistema prisional. Na tabela abaixo, é possível observar os quantitativos e o teor das denúncias e violações de direitos que ocorreram nas unidades prisionais brasileiras entre os anos de 2020 e 2024:

Tabela 2 - Dados de denúncias relacionadas a pessoas privadas de liberdade da Ouvidoria Nacional da SENAPPEN (2020 – 2024)

Painel de Dados - Ouvidoria Nacional da SENAPPEN												
Teor da denúncia	2020 - 2024		2020		2021		2022		2023		2024 (até 08/04/24) ¹²	
	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%
Maus tratos, tortura e ameaças	561	27,3%	238	38,0%	69	23,7%	106	25,1%	119	20,6%	29	11,9%
Má conduta do servidor	316	15,4%	86	13,7%	17	5,8%	90	21,3%	100	17,3%	23	9,4%
Abuso de poder ou autoridade	185	9,0%	23	3,7%	28	9,6%	49	11,6%	68	11,8%	17	7,0%
Qualidade da alimentação	148	7,2%	42	6,7%	21	7,2%	16	3,8%	55	9,5%	14	5,7%
Tratamento inadequado as visitas	114	5,5%	23	3,7%	19	6,5%	26	6,2%	40	6,9%	6	2,5%

¹¹ Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria. Acesso em: 22 de out 2024

¹² Alguns tipos de denúncias foram agrupados na categoria “outras” por não necessariamente se referirem diretamente a violações de direitos de pessoas privadas de liberdade, mas estarem mais relacionados a desvios de conduta do denunciado em relação à administração pública. Entre as denúncias classificadas aqui como “outras” estão: corrupção, assédio moral, favorecimento ilícito, prevaricação, drogas e armas, irregularidade e falta grave.

Falta ou escassez de assistência à saúde	109	5,3%	12	1,9%	26	8,9%	21	5,0%	42	7,3%	8	3,3%
Falta ou escassez de assistência material	60	2,9%	8	1,3%	7	2,4%	15	3,6%	22	3,8%	8	3,3%
Denúncia relacionada ao covid-19	48	2,3%	32	5,1%	13	4,5%	1	0,2%	2	0,3%	0	0,0%
Falta ou escassez de assistência social	28	1,4%	3	0,5%	9	3,1%	6	1,4%	6	1,0%	4	1,6%
Falta de assistências em geral	26	1,3%	26	4,2%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Racionamento periódico de água	23	1,1%	2	0,3%	3	1,0%	4	0,9%	11	1,9%	3	1,2%
Falta ou escassez de assistência jurídica	21	1,0%	4	0,6%	8	2,7%	5	1,2%	4	0,7%	0	0,0%
Falta de efetivo e/ou segurança	18	0,9%	12	1,9%	4	1,4%	2	0,5%	0	0,0%	0	0,0%
Preconceito racial, de gênero, entre outros.	16	0,8%	4	0,6%	1	0,3%	2	0,5%	9	1,6%	0	0,0%
Assédio sexual	10	0,5%	0	0,0%	3	1,0%	2	0,5%	4	0,7%	1	0,4%
Atraso ou falta de remuneração por atividade laborativa	7	0,3%	2	0,3%	0	0,0%	1	0,2%	3	0,5%	1	0,4%
Superlotação	5	0,2%	3	0,5%	1	0,3%	1	0,2%	0	0,0%	0	0,0%
Falta ou escassez de assistência religiosa	2	0,1%	0	0,0%	2	0,7%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Outras*	361	17,5%	106	16,9%	60	20,6%	75	17,8%	93	16,1%	130	53,3%



Total de denúncias	2058	100,0 %	626	100,0 %	291	100,0 %	422	100,0 %	578	100,0 %	244	100,0 %

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Serviços Penais (2024)

Na Tabela 2, foram apresentados os dados referentes às denúncias que estão diretamente relacionadas às violações de direitos, tortura e tratamento degradante no sistema prisional. Denúncias mais evidentemente relacionadas a má conduta relativa à administração pública foram agrupadas na categoria “outras”, visto entendimento que não são foco da presente pesquisa.

De maneira geral, os dados apresentam números de denúncias muito menores quando comparados aos registrados ao longo dos anos na Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, o que indica que esse não é o canal de denúncias mais utilizado pela população. Observa-se que a maior parte das denúncias refere-se a “maus tratos, tortura e ameaças”. No período de 2020 a 2024, 27,3% das denúncias relacionaram-se a esse tipo de violação. No entanto, houve uma diminuição no percentual de denúncias registradas sob essa categoria ao longo do período, de 2020 a 2024.

Por outro lado, denúncias relativas à “qualidade da alimentação” chegaram a representar quase 10% das denúncias em 2023, “tratamento inadequado às visitas” mais de 6% nos anos de 2021 a 2023, e “falta ou escassez de assistência à saúde” chegou a 7,3% dos registros em 2023 e 8,9% em 2022. Esses dados corroboram as informações apresentadas em relatórios de inspeção e estudos que serão abordados mais adiante. Abaixo, apresentamos os dados sobre os denunciados nas denúncias feitas à ONSP:

Tabela 3 - Dados do perfil do denunciado das denúncias relacionadas a pessoas privadas de liberdade da Ouvidoria Nacional da SENAPPEN (2020 – 2024)

Painel de Dados Ouvidoria Nacional da SENAPPEN

Perfil do denunciado	2020 - 2024		2020		2021		2022		2023		2024 (até 08/04/24) ¹³	
	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%	N.	%
Agentes penitenciários/policiais penais	445	21,6%	44	7,0%	72	24,7	118	28,0%	178	30,8%	33	13,5%
Unidade penitenciária	268	13,0%	29	4,6%	43	14,8%	63	14,9%	107	18,5%	26	10,7%
Diretor(a) da unidade	250	12,1%	28	4,5%	40	13,7%	59	14,0%	102	17,6%	21	8,6%
Outros servidores da unidade	176	8,6%	74	11,8%	23	7,9%	37	8,8%	32	5,5%	10	4,1%
Outros servidores fora da unidade	73	3,5%	16	2,6%	15	5,2%	17	4,0%	17	2,9%	8	3,3%
Órgão/autarquia/instituição pública	69	3,4%	13	2,1%	19	6,5%	21	5,0%	15	2,6%	1	0,4%
Presos	40	1,9%	4	0,6%	9	3,1%	11	2,6%	15	2,6%	1	0,4%
Cidadão	20	1,0%	2	0,3%	0	0,0%	12	2,8%	6	1,0%	0	0,0%
Policial civil ou militar	12	0,6%	0	0,0%	2	0,7%	5	1,2%	3	0,5%	2	0,8%
Dados não coletados	381	18,5%	381	60,9%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Total de denúncias	2058		626		291		422		578		244	

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Serviços Penais (2024)

A Tabela III aponta que, no período de 2020 a 2024, pouco mais de 20% das denúncias têm como pessoa denunciada agentes penitenciários/policiais penais. Também é representativo que são apontados como responsáveis pelas violações, a própria “unidade penitenciária” (13,0%) e o diretor da unidade (12,1%). Em 2023, esses três “denunciados” foram apontados como responsáveis pelas violações de 66,9% das denúncias - maior percentual quando

¹³ Para cada perfil de denunciado, pode haver mais de um tipo de denúncia. Dessa forma, a quantidade total de denúncias é maior ou igual à contagem de manifestações por denunciado.

comparado aos demais anos. Isso significa que parte das denúncias compõe o que nomeamos de tortura institucional/estrutural, pois tem como violador de direitos, a própria estrutura da unidade ou a pessoa responsável pela direção e gestão da unidade.

Como apontado, outra fonte de informações sobre violações de direitos, tortura e tratamento degradante no sistema prisional são os relatórios resultantes das visitas de inspeção realizadas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, os relatórios da Pastoral Carcerária e outros relatórios resultantes de estudos específicos, que apresentam um panorama mais qualitativo. Nestes, podemos ter as descrições de quais tipos de situações de tortura e tratamento degradante são vivenciadas pelas pessoas privadas de liberdade na maioria das unidades federativas do país.

Como órgão principal de prevenção e combate à tortura criado em 2013, o MNPCT vem produzindo, desde sua institucionalização em 2015, importantes relatórios a partir das visitas técnicas e de inspeção nas unidades prisionais do país. Conforme apontado no Quadro 3 (p.17-19), são muitos os relatórios produzidos pelo **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**, que demonstram a importância do órgão para que sejam detectadas, divulgadas e encaminhadas muitas das denúncias referentes a tortura e tratamento degradante no sistema prisional. Há relatórios gerais publicados anual ou bienalmente, há relatórios temáticos - sobre o sistema prisional, sistema socioeducativo, hospitais psiquiátricos, comunidades terapêuticas etc. - e relatórios estaduais.

Os relatórios apresentam a situação de violação de direitos que o sistema prisional brasileiro produz, impondo sofrimento aos custodiados e seus familiares, assim como aos que trabalham nas unidades prisionais. As condições narradas se replicam ao longo dos anos e em todas as unidades federativas. No primeiro relatório produzido, referente aos anos de 2015-2016 (MNPCT, 2016), foram inspecionadas 17 unidades prisionais em seis unidades federativas (Amazonas, Distrito Federal, Maranhão, Rio Grande do Sul, São Paulo e Santa Catarina), sendo as principais observações feitas, as seguintes:

- Práticas de tortura já no ato da prisão em flagrante, sendo comum observar nas visitas realizadas, pessoas presas com machucados, bandagens e marcas pelo corpo.

As principais práticas: ameaças, humilhações, choques elétricos nas genitais, afogamentos, espancamentos, queimaduras, remoção de unhas etc.

- Presos provisórios e condenados dividindo celas e pavilhões;
- Muitas pessoas privadas de liberdade que não haviam passado por audiência de custódia ou não tiveram contato algum com a defesa;
- Estado omissivo em suas atribuições rotineiras, como a designação de presos para abrir celas e a manutenção da ordem por grupos criminosos hegemônicos, com sanções disciplinares aplicadas por esses grupos, com anuência ou omissão do Estado, que não exercia qualquer controle sobre essas ações;
- Policiais penais terceirizados nos estados do Amazonas, Maranhão e Santa Catarina, implicando em alta rotatividade de profissionais e fragilidade do trabalho, o que foi indicado como fator que favorecia as práticas de tortura;
- Segurança nas unidades prisionais femininas realizada majoritariamente por agentes penitenciários do sexo masculino;
- Uso sistemático de sprays de pimenta, bombas de lacrimogêneo, armamento com balas de borracha;
- Uso de forças especiais de segurança, que resultavam em graves violações de direitos. Um exemplo é a Penitenciária Feminina de Sant'ana, em São Paulo, na qual: “o GIR realizou uma grande operação em agosto de 2015, pouco antes da visita do MNPCT. Os agentes desse grupo especial desferiram diversos socos, pontapés, bem como realizaram várias ofensas verbais e ameaças de morte contra as mulheres. Foram lançadas bombas de gás lacrimogênio nas galerias e algumas pessoas foram arrastadas pelos cabelos. Ainda, as mulheres foram obrigadas a levantar suas blusas para expor os seios e, caso desobedecessem, eram espancadas. No dia da visita do MNPCT, foi possível observar que muitas ainda estavam com marcas das agressões físicas cometidas pelos agentes do GIR.” (MNPCT, 2016, p.34)
- Atividades de segurança desempenhadas pela Brigada Militar no Rio Grande do Sul;

- Percepção de uma oscilação entre a ausência do Estado (unidades dominadas por facções) e presença do Estado (forças especiais de segurança - brutalidade, tortura, maus-tratos);
- Isolamento e procedimento disciplinar sem garantia de contraditório e ampla defesa;
- Celas de isolamento em situações mais degradantes que as celas comuns, e presos no isolamento sem direito a banho de sol;
- Seguros: segregação de presos com características específicas em espaços improvisados onde não possuíam a mesma rotina e eram constantemente ameaçados;
- Permanência das revistas vexatórias para visitantes em alguns locais inspecionados, e para pessoas presas em todas as unidades inspecionadas;
- Infraestrutura precária das unidades prisionais, conforme relato: “não foram raras as situações em que havia esgoto a céu aberto, comida estragada no chão das galerias, locais muito escuros sem aeração, insetos e roedores percorrendo os espaços das unidades, precariedade na estrutura hidráulica e elétrica” (MNPCT, 2016, p.41)
- Poucas atividades educacionais e de trabalho oferecidas;
- Superlotação com taxa de ocupação de 161% (MNPCT, 2016 apud DEPEN, 2014) e relatos de que, em muitas unidades, os privados de liberdade se revezavam para dormir, sentar ou comer (MNPCT, 2016, p. 43).

Passados alguns anos desde a atuação do MNPCT, o cenário apresentado não foi muito diferente. O relatório de 2022, que apontou o trabalho realizado em Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Norte e Sergipe, destacou as seguintes situações em uma ou mais unidades federativas:

- Insalubridade extrema das celas e demais espaços das unidades prisionais;
- Alimentação de má qualidade ou até mesmo estragada;
- Uso inadequado e ilícito de armamentos letais e menos letais;
- Ausência de regulamentação do uso da força;

- Não implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);
- Dias de visitação limitadas: poucas vezes por mês e de poucas horas, e/ou em dias de semana que dificultam a realização das visitas;
- Desrespeito aos direitos e invisibilidade das pessoas LGBTQIAPN+;
- Ausência de canais efetivos para a realização de denúncias;
- Falta de atendimento médico;
- Distribuição irregular e má qualidade da água;
- Proibição de escrever cartas;
- Presença constante de insetos venenosos e vetores de doenças;
- Falta de assistência à população idosa, deficiente e/ou obesa;
- Falta de atividades;
- Espaço muito grande entre a última e a primeira refeição do dia;
- Atendimento psicossocial deficiente;
- Permanência de revista vexatória em algumas unidades prisionais;
- Insumos de higiene pessoal insuficientes;
- Ausência de assistência jurídica;
- Banho de sol limitado a poucos dias e/ou poucas horas em algumas unidades prisionais.

Algumas descrições do que foi observado ao longo das inspeções ressaltam a gravidade da situação do encarceramento no país:

Algumas das unidades inspecionadas são no formato modular, cujas portas das celas são uma chapa de metal e possuem apenas uma pequena portinhola que é aberta pelo corredor. Em geral, essa portinhola permanece fechada durante todo o tempo e não há nenhuma abertura na porta ou na parede para que ocorra a ventilação cruzada dentro das celas. Essas celas também não possuem pontos de energia ou iluminação artificial. (Alagoas) (MNPCT, 2022, p. 23)

Em todas as unidades visitadas, há um lapso muito grande de tempo entre a última e a primeira refeição do dia, fazendo com que as pessoas privadas de liberdade tenham um jejum forçado, em média de 16 horas. Além do enorme tempo em jejum, a quantidade e qualidade da alimentação fornecida também está longe de proporcionar os nutrientes necessários para essa população. Quanto à qualidade da alimentação, muitos são os relatos, de comida de má qualidade, estragada, malcozida, azeda e que foram encontrados parafusos, pedras, ratos e insetos misturados nos alimentos, além de quantidade insuficiente. Algumas pessoas relataram passar mal com a alimentação, com episódios de diarreia e disenteria. As consequências da má alimentação são visíveis, com emagrecimento forçado, desnutrição e adoecimento em massa. Existe uma lista restrita de alimentos que os familiares podem levar para os internos. (Bahia) (MNPCT, 2022, p.58)

Foram detectadas ações extremamente violadoras por parte de forças de segurança nas unidades prisionais visitadas, das quais chamamos a atenção para o tratamento das mulheres do Conjunto Penal Feminino, que relataram revistas gerais com entrada de tropas externas Grupo Especializado de Operações Prisionais (GEOP) nas quais elas tiveram que ficar nuas na frente de agentes de segurança masculinos e seus órgãos sexuais vistoriados com lanternas por estes mesmos homens. (Bahia) (MNPCT, 2022, p. 62)

Em todas as unidades foi relatado por pessoas privadas de liberdade e alguns servidores que não é incomum a alimentação chegar estragada, com insetos ou cruas. Vale reiterar ainda a situação absurda do Presídio Drumond, onde foi reportado que tem faltado marmitas nas alas, ainda que o quantitativo previsto no contrato contemple um número superior ao número de pessoas custodiadas na unidade. A situação de fome e má nutrição da população privada de liberdade em Minas Gerais é alarmante e tem um impacto direto na rotina das prisões, levando à deterioração da saúde física e mental, sobrecarregando o fluxo das equipes técnicas da unidade e exigindo maiores dispêndios para a saúde pública. (Minas Gerais) (MNPCT, 2022, p.79)

A baixa frequência de atendimento médico em ambas as unidades também se mostrou ineficaz para tratar de forma digna e adequada toda a população carcerária. Verificamos ainda várias mortes por tuberculose, meningite e por ausência de



atendimento médico conforme foi amplamente tratado no relatório estadual. (Rio Grande do Norte) (MNPCT, 2022, p. 109)

Trata-se de violências e violações que impõe o aprisionamento de milhares de pessoas sem as mínimas condições de dignidade, salubridade e garantia à saúde, levando a situações gravíssimas no estado físico destes sujeitos. Os relatos acima de violências físicas e sexuais contra mulheres privadas de liberdade, violação de direitos e má qualidade da alimentação geram problemas de saúde mental e física graves, como depressão, desnutrição e outras doenças. Relatos como os apresentados acima tem se repetido ao longo dos anos, a despeito da maior fiscalização, criação e fortalecimento de algumas instituições. São torturas estruturais, físicas, psicológicas e sexuais que fazem parte do sistema prisional brasileiro.

Os relatórios da **Pastoral Carcerária** também trazem muitas informações acerca da incidência de tortura no sistema prisional. Sua atuação no combate à tortura nas prisões brasileiras tem mais de 50 anos, com uma capilaridade em quase todas as unidades federativas. Consegue, à priori, entrar em qualquer estabelecimento prisional para falar com os presos em privacidade, o que possibilita a realização de um trabalho importante no tema. A organização tem um canal de denúncia próprio no site e acompanha os desdobramentos e encaminhamentos dos casos, podendo emitir avaliação importante sobre como o tema é tratado pelo estado. Desde 2007, as denúncias do país foram padronizadas para acompanhamento e, desde 2010, foram feitos relatórios sobre o tema, com o objetivo de publicizar o trabalho da Pastoral Carcerária e afirmar a necessidade de monitorar e fiscalizar a situação das prisões brasileiras. As torturas ocorridas no interior das unidades são entendidas pela instituição como as mais difíceis de obter encaminhamento, pois os presos estão custodiados por quem os tortura.

No relatório de 2010, *Relatório sobre tortura: uma experiência de monitoramento dos locais de detenção para prevenção da tortura*, os castigos praticados pelos agentes penitenciários são o tipo de tortura mais denunciados. Há relatos de tortura estrutural, física e psicológica com relação às condições a que estão submetidas as pessoas privadas de liberdade em uma série de unidades do país. São descritas cenas de espancamento, agressão, humilhação, diversas sessões de violência, tiros de borracha, agressões com armas letais, ameaças de morte, problemas graves de saúde e sanitários, falta de comunicação com os familiares, suspensão das

visitas por mais de 30 dias, restrição ao banho de sol diário, cela sem luz, sem ventilação e superlotada.

No relatório produzido em 2016, *Tortura em tempos de encarceramento em massa*, são relatadas denúncias que envolvem espancamento por múltiplos agentes, condições degradantes de aprisionamento, graves omissões de socorro e atendimento médico, violências sexuais envolvendo estupros ou empalações, tratamentos humilhantes, imposição de isolamento prolongado como forma de castigo, entre outras tantas barbaridades que resultaram em sofrimento físico e psíquico agudo e até em morte. Destacam-se, ainda, a importância das visitas e articulação com organizações de familiares para a detecção de situações de tortura e tratamento degradante no sistema prisional:

Entre os principais dados colhidos, destaca-se que 100% dos participantes apontaram as visitas aos estabelecimentos prisionais como uma das principais formas de identificação de casos de tortura, e 17 dos 26 (65%) assinalaram que os familiares de pessoas presas também são fontes imprescindíveis de informações, o que apenas reforça a necessidade de promoção das prerrogativas de atuação dos agentes pastorais, bem como o estreitamento das relações com grupos e organizações de familiares (PASTORAL CARCERÁRIA, 2016).

No relatório de 2018, *Tortura em tempos de encarceramento em massa*, 58% dos casos denunciados foram de agressão física, 41% de condição degradante de aprisionamento (insalubridade da cela e dos espaços), 35% de negligência na prestação da assistência material (alimentação, vestuário, produtos de higiene, roupa de cama), 33% de negligência de atendimento à saúde (ausência ou recusa ao atendimento médico, primeiros socorros e remédios), 15% de utilização de arma de fogo ou armamento letal como instrumento de infligência de sofrimento e 16% relacionados a familiares (revistas vexatórias e tratamentos humilhantes durante visitas). Destes, 46% têm como violador, agentes penitenciários e 14%, policiais “tropa de elite”.

Já no relatório *Vozes e dados da tortura em tempos de encarceramento em massa*, de 2022, 52% dos casos denunciados são de agressão física, 55% de negligência na prestação de assistência material, 47% de negligência na prestação de saúde, 36,32% de tratamento

humilhante, 30% são violações contra familiares, 18,38% de agressão verbal, 16,59% de condições degradantes de aprisionamento e 10% de castigos coletivos. Cabe mencionar que, de acordo com a Pastoral Carcerária (2022), não houve nenhuma condenação, ação penal para apuração de crime ou ação indenizatória em favor das vítimas. Os processos têm-se limitado a instauração de expediente ou procedimento interno perante o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública ou outro órgão de controle, o que pode significar que existe uma omissão do sistema judiciário com relação a este tema (PASTORAL CARCERÁRIA, 2022).

Com relação à temática da tortura, o **Conselho Nacional de Justiça** produziu relatório juntamente com o Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper) em colaboração com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), resultado da pesquisa *Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública* (2023). Ele apresenta dados que apontam as várias formas em que o Estado é omissor e negligente com relação à população carcerária, promovendo não só o sofrimento físico e mental, mas também e mais especificamente, a morte das pessoas privadas de liberdade. O relatório trata da “letalidade prisional”, que é apontado como um “conjunto de eventos e riscos para a saúde que estão associados à exposição à vida prisional e os elementos que afetam e condicionam estes eventos e riscos, como as práticas institucionais de agentes e organizações do sistema de justiça criminal.” (CNJ, 2023a, p.18).

Alguns dos casos profundamente detalhados no relatório, e que ocorrem todos os dias, mostram como, mesmo com inúmeras provas e evidências da tortura e maus tratos perpetrados durante anos a algumas pessoas, podendo levar até à morte, a justiça não reconhece que o Estado foi negligente e que tem responsabilidade na morte de pessoas que estão sob sua custódia. O relatório aponta diversas situações que levam pessoas em situação de cárcere ou que passaram por instituições de privação de liberdade à morte, mas que são frequentemente classificadas como mortes “naturais” ou por “causas externas”, o que resulta em uma desresponsabilização do Estado.

Assim, tem-se que as condições insalubres às quais ficam expostas as pessoas privadas de liberdade, a falta de cuidado e tratamento adequado nos casos de adoecimento, assim como a manutenção das pessoas nas mesmas situações que as levaram ao adoecimento, muitas vezes

resultam na sua morte, morte essa que é computada como “natural”, o que na verdade esconde a papel do Estado na produção dessa morte.

Um exemplo aconteceu em abril de 2020, na Cadeia Pública de Altos/PI. Quase 40% das pessoas privadas de liberdade foram atendidas pelo serviço de saúde apresentando quadro clínico suspeito compatível com beribéri. Ao final, 56 foram hospitalizadas e seis evoluíram para óbito. Beribéri é uma doença resultante de falta de vitamina B1 e relacionada a uma alimentação pobre de nutrientes, ou seja, “tais presos morreram desnutridos” (CNJ, 2023a, p.42). O relatório ainda ressalta que, segundo estudo, as taxas de detecção de tuberculose nas prisões podem ser 30 vezes maiores que a da população em liberdade (SÁNCHEZ; LAROUZÉ, 2016 *apud* CNJ, 2023a, p.48)

Também é apontada a naturalização das mortes por acidentes, como se elas estivessem dissociadas das condições dos estabelecimentos prisionais. Estão entre essas mortes, as por choque elétrico, quedas, incêndio. Nesse sentido, “as mortes por ‘acidente’ também remetem àquelas atribuídas às causas ‘naturais’, na medida em que articulam as péssimas condições de confinamento a desfechos letais” (CNJ, 2023a, p.34).

Por sua vez, outro tipo de morte naturalizada é aquela resultante do que vem sendo chamada de “guerra de facções”, conforme argumentado no relatório:

Os eventos são tomados como se não fossem matéria da administração prisional, como se fossem totalmente alheios a ela, como desastres naturais que independem de causalidade humana, cujas circunstâncias e efeitos trágicos estão fora do alcance de qualquer um. Ou seja, aqui, um ponto de maior relevância: assim como é possível entrever a violência estrutural que subjaz às mortes na prisão classificadas como “naturais”, é possível perceber também um processo de naturalização das mortes abertamente violentas – e especialmente das mais violentas. A violência faccional é, assim, também naturalizada. (CNJ, 2023a, p.32)

O relatório também ressalta que, na ocasião de suicídios, os magistrados tendem a negar a responsabilidade do Estado na produção dessas mortes, indicando serem resultado de fatores psicológicos individuais. É apontado ainda que, entre 2016 e 2019, a taxa de mortes por



suicídios nas unidades prisionais subiu de 15,7 para 25,2 mortes a cada 100 mil pessoas privadas de liberdade (CNJ, 2023a, p.34).

Ainda, são apontados os “desaparecimentos forçados”, fenômeno assim classificado pelo MNPCT (2017; 2018) em função dos massacres ocorridos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em Roraima, e na Penitenciária de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte. Em Roraima, 33 pessoas foram declaradas mortas e sete desaparecidas, e no Rio Grande do Norte, 26 pessoas foram declaradas mortas e 70 são apontadas como desaparecidas. Há uma invisibilização dessas situações, com negativas de informações sobre os desaparecidos e/ou classificação desses como “fugitivos” sem investigações sérias, o que se traduz em mais uma forma de “gestão de morte nas prisões” (CNJ, 2023a, p. 39).

Trata-se de uma estrutura burocrática composta pelas instituições do sistema de justiça que desresponsabiliza e certifica a continuidade das condições de tortura e maus tratos que a administração penitenciária submete as pessoas privadas de liberdade. A isso, a pesquisa citada nomeia “produção de isenção de responsabilidade”, que pode ser observada na presente pesquisa como a sempre presente “falta de materialidade”.

Em reportagem da Rede Globo¹⁴ sobre as condições dos presídios brasileiros, citada na pesquisa do CNJ (2023a, p.119), é explicitado o que tem sido denominado tortura estrutural, perpetrada cotidianamente nos estabelecimentos penais brasileiros:

Ele chama a atenção para a possibilidade de fazer uma leitura desse trágico quadro brevemente esboçado na reportagem como uma forma de tortura: Tortura é um crime de lesa humanidade, então partindo desse pressuposto se pode dizer que o Estado brasileiro comete no sistema prisional crimes de lesa humanidade cotidianamente. Você pensar que pessoas saem adoecidas e muitas vezes mortas, ainda que não por mortes violentas e intencionais, mas aquelas mortes que ocorrem lentamente de forma cotidiana, essa produção de adoecimento também é tortura.

¹⁴ Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6014613/?s=0s>. Acesso em: 20 set. 2024

As mortes afirmadas pelo aparato burocrático como “naturais”, “causas externas” e de “desaparecimento dos presos”, categorizadas a partir da pesquisa, escondem por detrás essa tortura denominada estrutural, mas que também é física e mental e que mata aos poucos.

A **Secretaria Nacional de Serviços Penais** publicou o *I Panorama Nacional de Acesso à Alimentação e à Água no Sistema Prisional* (SILVA, 2024), que apresenta informações sobre a oferta de alimentação e de água nas unidades prisionais e sobre a percepção de servidores quanto ao acesso a estes direitos com o objetivo de traçar um diagnóstico nacional e indicar possibilidades de atuação do Estado na promoção da segurança alimentar e nutricional das pessoas privadas de liberdade.

De forma geral, o relatório indica diversos pontos sensíveis em relação à oferta e qualidade da alimentação e da água. Destacam-se problemas estruturais no fornecimento e variedade dos alimentos, especialmente na oferta de proteínas e vegetais; ausência do número mínimo de refeições diárias; e intervalos excessivos entre as refeições, havendo casos em que o tempo entre uma refeição e outra é superior a 15 horas, gerando períodos de fome.

Também há falta de estrutura básica para o fornecimento de água potável para consumo humano e para garantir condições mínimas de higiene às pessoas privadas de liberdade. Foram relatadas situações de controle na distribuição de água, que ocorre apenas algumas vezes ao dia, sendo armazenada em galões, baldes ou garrafas. Também foi identificada a necessidade de implementação de poços artesianos para melhorar o acesso à água potável, bem como a ausência de monitoramento da qualidade da água dos reservatórios, falta de manutenção e expansão das estruturas de abastecimento, e insuficiência de bebedouros. (SILVA, 2014).

3.3 Dados produzidos no âmbito da pesquisa

Com relação às informações obtidas na pesquisa *Diagnóstico para Estratégia de Prevenção à Tortura e Tratamento Degradante no Sistema Prisional Brasileiro*, foram levantados dados importantes acerca da incidência de tortura no sistema prisional, especificamente nos produtos 3 e 6. No Produto 3, além dos pedidos de informação sobre a rede e os fluxos de prevenção à tortura nas unidades federativas, foram realizadas entrevistas com um ou mais membros de organizações da sociedade civil atuantes no tema em cada

unidade federativa, abordando questões como as formas de tortura praticadas e a percepção sobre as dificuldades e os potenciais da rede de prevenção e combate à tortura. Já no Produto 6, foram solicitados, com base na Lei de Acesso à Informação, dados sobre a quantidade de denúncias e seus respectivos encaminhamentos às ouvidorias e corregedorias do sistema prisional, ministérios públicos, tribunais de justiça e defensorias públicas de cada unidade federativa.

As entrevistas, embora não relatem exaustivamente sobre os crimes de tortura cometidos no âmbito do sistema prisional de cada uma das unidades federativas, possibilitam uma apreensão das situações que são entendidas enquanto tortura e tratamento degradante e daquelas que figuram como as principais observadas em cada unidade federativa. Ao longo das entrevistas, os representantes das organizações da sociedade civil relataram o que para eles era mais evidente em suas atuações cotidianas na prevenção e combate à tortura. Nesse sentido, mapeando o que foi relatado com maior frequência, algumas questões podem ser ressaltadas em relação a como a violência se apresenta no cotidiano de quem passa pelas instituições de privação de liberdade do país.

A maior parte das pessoas entrevistadas compreende a tortura de maneira ampla. Para elas, a tortura não deve ser entendida somente em sua modalidade típica, mas também em sua modalidade estrutural, contemplando a violência praticada por ato ou omissão do Estado. Esse entendimento inclui a forma como o sistema prisional fere a dignidade humana, fazendo com que as pessoas se sintam menos humanas. “É tortura em todos os aspectos, porque falta de tudo” (Entrevistada, Roraima).

Primeiramente, algumas pessoas relataram que **a tortura se inicia já na apreensão**, durante a abordagem policial e na delegacia, seja através da violência física, seja da violência psicológica. Entrevistados de cinco estados (Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraíba e Santa Catarina) abordaram essa questão em suas narrativas sobre o que compreendiam como tortura e/ou ao dar exemplos dessas práticas. A pessoa entrevistada do Distrito Federal, por exemplo, destacou a recorrência de abordagens policiais com uso de xingamentos, violência verbal, ameaças e acusações infundadas, práticas que ela descreveu como tortura psicológica. Além disso, relatou que, nas delegacias, as pessoas detidas não são ouvidas quando informam

à autoridade policial sobre as violências sofridas, nem têm seus relatos registrados. Dessa forma, a entrevistada aponta que a tortura se inicia já no momento da prisão.

Com relação aos estabelecimentos prisionais, outro aspecto relacionado à tortura física que apareceu com frequência nos relatos foi **o uso indevido e desproporcional de armas não letais**, principalmente durante as operações de revista das celas, conduzidas por grupos operacionais. Os entrevistados relataram o uso de balas de borracha, spray de pimenta e gás lacrimogêneo em espaços de confinamento, de forma que contraria a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014¹⁵, que disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e estabelece que seu uso deve obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade. Segundo os relatos, essas práticas ocorrem sem qualquer cuidado com a preservação da integridade física das pessoas encarceradas e, muitas vezes, sem motivos claros, além da intenção de estabelecer um clima de tensão e terror. Relatos sobre essas situações foram mencionados em entrevistas com pessoas de pelo menos sete unidades federativas (Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Paraíba, Pernambuco e Tocantins).

Conforme relatado pela entrevistada da Bahia, é recorrente a atuação truculenta dos grupos de atuação especial, como o Grupo Especializado em Operações Penitenciárias e o Batalhão de Choque da Polícia Militar, que em operações nas unidades prisionais aplicam punições coletivas, a exemplo do uso de spray de pimenta e gás lacrimogêneo em ambientes confinados e de balas de borracha a curta distância. Ela ainda destaca que há uma dificuldade para comprovar esses tipos de violações, na medida em que, após as lesões e em geral, as pessoas privadas de liberdade são remetidas aos médicos das unidades prisionais e não ao Instituto Médico Legal para exame de corpo de delito, o que permite a recorrência das agressões.

No Distrito Federal, por sua vez, foi relatado que há punições coletivas, chamadas “bate fundo”, que são operações de revistas nas celas realizadas pelos policiais penais. Nessas, é recorrente o uso de gás lacrimogênio, sprays de pimenta e uso de água nas celas para

¹⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113060.htm. Acesso em: 29 out. 2024.

intensificar os efeitos destes. Em celas com, em média, 6m x 6m, comportando de 20 a 30 presos nas mais lotadas e de 12 a 15 nas menos lotadas, primeiramente é utilizado armamento químico com as celas fechadas; em seguida, os presos são retirados com brutalidade, muitas vezes com o uso de armamento menos letal, como balas de borracha.

Em 15 entrevistas, surgiram menções e exemplos de **situações envolvendo violências físicas, agressões e espancamentos contra pessoas privadas de liberdade como exemplos de tortura física**. Algumas pessoas entrevistadas relataram uma percepção de que a violência física cometida por servidores contra pessoas privadas de liberdade tem diminuído, como nos casos de Santa Catarina, Mato Grosso e Amapá. No entanto, outras formas de tortura ainda são muito evidentes. Por outro lado, em outros estados, como Minas Gerais, há a percepção de que esses casos aumentaram nos últimos anos.

A pessoa entrevistada de Mato Grosso relatou um episódio em que estava em uma inspeção e na sala da direção da unidade havia um mural com vários bastões de madeira, como se fossem tacos de beisebol, onde estavam escritos “*defensoria pública*”, “*direitos humanos*”, “*paracetamol*”, entre outros, evidenciando a violência como padrão de atuação. Imediatamente, a instituição que estava conduzindo a inspeção entrou em contato com o secretário de administração penitenciária que, em seguida, ordenou que a direção retirasse aqueles bastões e fizesse um pedido de desculpas público. Ela afirma que, há alguns anos, a violência física era sistemática - a exemplo do caso relatado -, mas que, a partir de muita pressão e embate, ela observa uma diminuição importante desses casos, restringindo-se a situações pontuais.

Além dessas situações, em 13 entrevistas foram relatados ameaças, xingamentos, provocações, uso de termos como “criminoso”, “bandido”, “ladrão”, “vadio” para se referir às pessoas em situação de cárcere e o não uso do nome pessoal, enquanto **violências que causam sentimento de humilhação e de indignidade**.

Outra prática que coloca em risco a integridade física das pessoas privadas de liberdade, mencionada por representantes de organizações da sociedade civil de seis unidades federativas (Alagoas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Paraná e Pernambuco), é a de **permitir, omitir-se ou até mesmo fomentar a interação entre pessoas privadas de liberdade de**

grupos rivais ou que tenham desavenças, no mesmo espaço. Os entrevistados apontam que a violência entre pessoas presas também é responsabilidade do Estado, visto que a omissão em prevenir tal violência configura-se como uma violação.

Por sua vez, a tortura estrutural, ou o sofrimento causado pela arquitetura prisional, pelas condições físicas e pela falta ou insuficiência de alimentação, água, assistência médica, jurídica, educacional, etc., foi mencionada – em um ou mais desses aspectos – em todas as entrevistas. Houve quase unanimidade ao destacar **a alimentação como um vetor de tortura**, questão mencionada em entrevistas com representantes de pelo menos 23 unidades federativas. Os relatos se referem a fome, qualidade da comida, quantidade, proibição da entrada de alimentos e até mesmo, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, há um novo fenômeno que está atrelado ao abuso no valor cobrado pelos alimentos vendidos em mercados dentro das unidades prisionais (as chamadas “cantinas”). A pessoa entrevistada no Mato Grosso relata que nas unidades do estado há mercados que vendem lanches e alimentos, mas que acabaram virando uma forma de exploração da população encarcerada, com preços exorbitantes que fazem com que muitas pessoas privadas de liberdade não consigam comprar ou se endividem para ter acesso aos itens, inclusive água. Foi relatado que alguns destes estabelecimentos são administrados por associações de policiais, outros por conselhos da comunidade, estes que tem presença massiva de policiais. No ano de 2023, por exemplo, o presidente de um conselho, servidor de uma das unidades da própria comarca, foi afastado com acusações de venda de vaga de trabalho e desvio do mercado. Da mesma forma, **questões relativas à não oferta ou oferta insuficiente de água potável e para higiene pessoal e limpeza das celas** também foi apontada como outro importante vetor de sofrimento. Questões relativas ao fornecimento de água apareceram em pouco mais da metade das entrevistas.

Outrossim, **as condições de encarceramento são apontadas como inadequadas, hostis e como causadoras de intensificação do sofrimento físico e mental** em 14 entrevistas. São apontadas a insalubridade das celas, a superlotação, o calor ou o frio, a escuridão, a não ventilação etc. No Espírito Santo, a pessoa entrevistada relatou casos de aprisionamento de pessoas em contêineres. No Mato Grosso, a entrevistada contou que a Penitenciária Central do Estado foi recentemente reconstruída, mas que, no entanto, essa reconstrução não considerou

questões como iluminação, ventilação, energia elétrica para o uso de ventiladores e nem buscou resolver a questão da oferta de água. Ressalta também que há unidades prisionais em que a única forma de chamar a atenção da polícia em evento de mal-estar, doença ou qualquer emergência de uma pessoa privada de liberdade é “quebrando a cadeia”, porque a arquitetura é feita de uma forma que não permite que o policial escute um chamado de socorro.

Entrevistadas de seis unidades federativas (Amazonas, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Roraima) ainda apontaram **limitações ao banho de sol**, onde as pessoas privadas de liberdade passam dias e até semanas sem sair das celas. Por sua vez, **a privação de acesso a materiais de higiene pessoal** foi ressaltada por entrevistadas de sete unidades federativas (Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul). No Distrito Federal, por exemplo, foi apontado que roupas, cobertas, toalhas e chinelos só podem ser entregues aos presos a cada seis meses e produtos de higiene uma vez por mês, e que, muitas vezes, esses pertences são destruídos em ocasião das operações de revista, o que produz penúria material acentuada aos presos.

Representantes de organizações da sociedade civil do Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul ressaltaram que a falta de itens de higiene é ainda mais grave no caso das mulheres privadas de liberdade. De acordo com a entrevistada do Rio Grande do Sul, muitas mulheres não têm nem acesso a absorventes, elas são abandonadas dentro da prisão, de modo que não são raros os casos em que o absorvente das mulheres dentro do sistema prisional é o pão francês - elas retiram o miolo do pão e colocam no lugar do absorvente.

Outra situação grave que foi abordada em ao menos 16 entrevistas, foi **a falta de atendimento médico, odontológico, oftalmológico, psicológico, psiquiátrico, bem como a falta de medicamentos**. No Paraná, foi relatada a falta de atendimento para pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e a falta de acesso de pessoas portadoras de HIV ao coquetel. No Rio Grande do Norte, foi destacada a dificuldade para se realizar a testagem para tuberculose, assim como para garantir o tratamento correto e continuado. Já a entrevistada de Roraima relatou o tratamento rude dado por alguns profissionais de saúde, o que faz com que as pessoas privadas de liberdade deixem de procurar a enfermaria para atendimento com receio de serem constrangidas e/ou violentadas. Ainda relatou um caso recente de um preso em surto

psiquiátrico que foi agredido pelo corpo funcional da unidade, resultando no seu óbito, destacando a ausência de tratamento psicológico e psiquiátrico adequado, bem como o despreparo do corpo funcional em saber lidar com situações como essa. Por sua vez, a pessoa entrevistada do Distrito Federal destacou que a falta de acesso à saúde produz danos coletivos, uma vez que pessoas privadas de liberdade saudáveis têm que conviver em celas superlotadas com pessoas privadas de liberdade doentes. Para além do perigo de contaminação por doenças infecciosas, foi relatado o sofrimento psicológico em ver uma pessoa adoentada definhando sem tratamento de saúde, produzindo, conforme o relato, punição coletiva.

Outro ponto bastante destacado ao longo das entrevistas são **as violações e tratamento degradante que ultrapassam a pessoa privada de liberdade, atingindo seus familiares**. Foram apontados tratamentos humilhantes, violências verbais, psicológicas e ameaças. Em algumas unidades prisionais e/ou unidades federativas permanece a prática da revista íntima e vexatória, como no caso do Distrito Federal. Já em outras, o uso de *body scanner* criou uma nova forma de produzir sofrimento. Por exemplo, em Manaus, onde está concentrada a maior parte da população prisional do estado do Amazonas, devido à revista e respectiva passagem pelo *body scanner*, os familiares das pessoas privadas de liberdade, em sua maioria mulheres, ficam muitas horas sem comer ou beber antes das visitas, para que não apareçam manchas no aparelho, que são usualmente acusadas pelos servidores como sendo materiais ilícitos, e, portanto, é uma forma de dificultar a entrada das familiares. Também em Sergipe e em Minas Gerais, as entrevistadas destacaram como forma de tortura, o tratamento imposto aos familiares das pessoas custodiadas, que, com frequência, são submetidos ao uso de *body scanner* sem o correspondente treinamento da equipe que o opera, fazendo com que manchas que apareçam sejam confundidas com ilícitos sendo trazidos para dentro da unidade prisional, limitando a entrada de familiares ou fazendo com que tenham que ser submetidos a revistas vexatórias. Humilhações como essas foram destacadas em entrevistas com representantes da sociedade civil de ao menos nove unidades federativas. Além das violações apontadas no processo de entrada para a realização das visitas sociais, no Distrito Federal a pessoa entrevistada também relatou que, muitas vezes, os plantões não aguardam a saída dos familiares e crianças para

iniciar o procedimento de encaminhamento das pessoas privadas de liberdade de volta às celas, procedimento esse realizado com brutalidade, o que normalmente aterroriza as crianças.

Outra prática que afeta diretamente os familiares é **a distância dos estabelecimentos prisionais e a dificuldade de acesso a eles**. Ao menos quatro entrevistadas mencionaram essa situação como geradora de sofrimento (Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais e Piauí). Além disso, foi destacado que transferências de pessoas privadas de liberdade para outros estabelecimentos ocorrem sem que os familiares sejam informados. Da mesma forma, **não são comunicadas situações de castigos e outras ocorrências em que as visitas acabam sendo suspensas**, o que faz com que familiares tenham gastos com viagens, deslocamentos e outros preparativos para visitas que acabam sendo desperdiçados (Bahia, Ceará e Distrito Federal). Além do alto investimento, as famílias sofrem pelo distanciamento de seus familiares e por não ter notícias sobre os seus.

No Ceará, por exemplo, houve o fechamento da maior parte das unidades prisionais do interior do estado, o que gerou a transferências das pessoas privadas de liberdade para as unidades prisionais da capital, o que, além de gerar superlotação, contribuiu para o distanciamento entre o local de cumprimento de pena e a residência de suas famílias. Além disso, as transferências das pessoas privadas de liberdade para as unidades fechadas teriam sido feitas sem autorização judicial e sem a comunicação a familiares, de forma que, em alguns casos, passaram-se meses sem que a família conseguisse localizar seus parentes. A entrevistada da Bahia também relata a ausência de informações sobre familiares presos, especialmente durante a prisão provisória e/ou em transferências entre unidades prisionais, momentos em que o sofrimento psicológico é intenso devido à incerteza sobre a duração da prisão ou o local onde o familiar se encontra, o que dificulta a comunicação.

Nesse mesmo sentido, castigos derivados da imputação de falta às pessoas privadas de liberdade e transferências realizadas sem aviso prévio aos familiares também foram destacadas pela entrevistada da sociedade civil do Distrito Federal. Ela ainda argumenta que esse impedimento do contato do familiar com seu parente em situação de cárcere, derivado da incomunicabilidade imposta pelos castigos ou pelas transferências repentinas, produz intenso



sofrimento psicológico, tanto para as pessoas privadas de liberdade, quanto para seus familiares.

Ainda no que diz respeito ao distanciamento entre a pessoa privada de liberdade e seus familiares, foi apontada, por exemplo, a implementação de políticas de zero contato com familiares durante as visitas sociais em unidades prisionais no Ceará. **Desde a pandemia, a frequência e duração das visitas, bem como o que é permitido levar, não retornaram aos padrões anteriores.** Algumas entrevistadas relataram que as visitas agora são quinzenais ou mensais, com duração limitada e entrada restrita de alimentos, quando permitida. A entrevistada do Acre também afirmou que, desde a pandemia, os familiares têm enfrentado dificuldades para realizar visitas devido a constantes mudanças no calendário, muitas vezes no próprio dia da visita. Além disso, há mudanças frequentes nas regras para entrada de visitantes e uma escassez de dias de visita, que ocorrem apenas duas vezes ao mês, sendo que um dos dias é durante a semana, o que impede a visita de pessoas que trabalham em horário comercial.

De maneira geral, tanto a violência física quanto a estrutural, assim como a violência direcionada aos familiares, que gera distanciamento e, em última instância, o rompimento de vínculos, acabam produzindo intenso sofrimento mental. Assim, as situações, práticas e omissões produzidas por servidores são multifacetadas, se iniciam antes do encarceramento e afetam não só pessoas privadas de liberdade, mas também seus familiares e, por vezes, os próprios servidores, além de outras pessoas que lutam pelos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Por fim, há uma ampla percepção de que as denúncias dos casos e das situações de tortura e tratamento degradante no sistema prisional não são tratadas com seriedade, nem investigadas com o devido cuidado, ou, quando investigadas, não levam à responsabilização dos autores. E, mais grave, o **medo de represálias por ocasião de denúncias** apareceu em entrevistas com representantes da sociedade civil de ao menos 13 unidades federativas. Por exemplo, no Acre, é apontado que há constantes ameaças de transferência, inclusive para unidades de segurança máxima, em represália a denúncias. Ainda, foi relatado que ao tentarem realizar denúncias, familiares encontram dificuldades devido ao entendimento de alguns órgãos de que casos de violência física dentro de unidades prisionais se dão em razão de conflitos entre



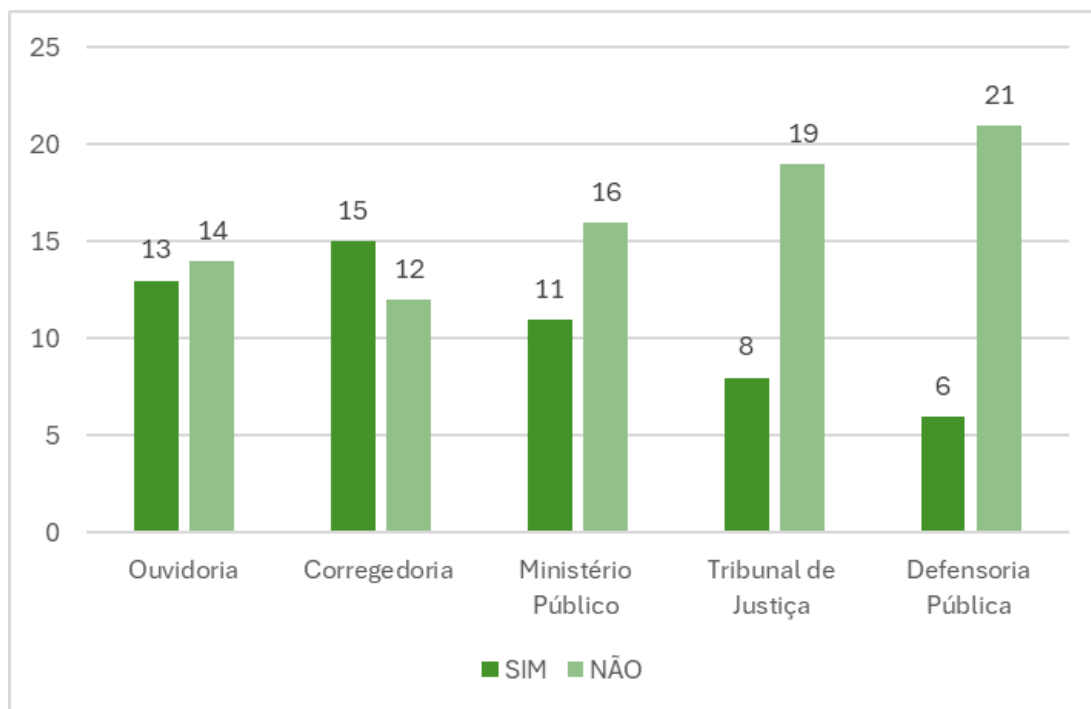
facções. Em Pernambuco, a entrevistada aponta que inexistente política pública que assegure um programa de proteção para o preso em situação de tortura ou maus tratos, o que acarreta uma segunda camada de sofrimento às vítimas, que passam a sofrer intensamente o medo de retaliação por parte de outros presos e/ou policiais penais quando realizam denúncias. Situações essas que, quando não inviabilizam o combate à tortura, o fragilizam gravemente.

Nesse sentido, a pesquisa buscou, junto aos órgãos que atuam diretamente no recebimento e tratamento de denúncias de tortura no sistema prisional, conhecer a quantidade e o conteúdo das denúncias que chegam, assim como o tratamento dado à elas e seus resultados.

Conforme indicado previamente, foram pedidos, por meio da Lei de Acesso à Informação, dados a respeito dos quantitativos e devidos encaminhamentos das denúncias de tortura no sistema prisional às ouvidorias e corregedorias do sistema prisional, ministérios públicos, tribunais de justiça e defensorias públicas. A partir dos dados recebidos, foi possível concluir que o número de denúncias registradas é muito baixo e há um elevado índice de arquivamento das denúncias. Além disso, alguns dados de processos enviados também indicavam os tipos de tortura perpetrados nas unidades, permitindo que fossem assim elencados.

A partir do gráfico abaixo, constata-se que as instituições da administração penitenciária foram as que mais responderam aos pedidos de acesso à informação da pesquisa. No total, 15 corregedorias e 13 ouvidorias retornaram a solicitação de informação com os dados referentes às denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional. Com relação às instituições do sistema de justiça, o número não foi tão representativo: 11 repostas dos ministérios públicos, oito dos tribunais de justiça e apenas seis das defensorias públicas. Isso pode ter ocorrido devido ao fato da pesquisa ser realizada no âmbito da SENAPPEN, o que facilita que os pedidos sejam reforçados pela Ouvidoria Nacional e Corregedoria Geral junto aos ouvidores e corregedores. Mesmo assim, no geral, consideramos que a taxa e a qualidade da resposta foram baixas, com muitas instituições respondendo que não tinham como informar sobre os dados específicos do sistema prisional ou das denúncias de tortura.

Gráfico 1 - Respostas ao pedido de acesso à informação no âmbito da pesquisa Diagnóstico para Estratégia de Prevenção à Tortura e Tratamento Degradante no Sistema Prisional Brasileiro



Fonte: Elaboração própria

No quadro a seguir, podemos observar quais estados responderam aos pedidos de acesso à informação, de acordo com cada instituição à qual foi feito o pedido.

Quadro 4 - Unidades federativas que enviaram os dados referentes à tortura e tratamento degradante no sistema prisional por instituição

INSTITUIÇÃO	ESTADOS QUE ENVIARAM DADOS
Ouvidoria do sistema prisional estadual	Acre Amapá Amazonas Bahia Distrito Federal Maranhão Mato Grosso do Sul Paraíba

	Rio de Janeiro Rio Grande do Norte Rondônia São Paulo Sergipe
Corregedoria	Acre Amapá Amazonas Distrito Federal Maranhão Mato Grosso do Sul Pará Paraná Rio de Janeiro Rio Grande do Norte Rio Grande do Sul Rondônia Roraima Sergipe Tocantins
Ministério Público	Acre Bahia Espírito Santo Goiás Mato Grosso Mato Grosso do Sul Rio de Janeiro Rio Grande do Sul Roraima Santa Catarina São Paulo
Tribunal de Justiça	Amazonas Distrito Federal Goiás Minas Gerais

	Paraná Piauí Santa Catarina São Paulo
Defensoria Pública	Goiás Minas Gerais Pernambuco Rio de Janeiro São Paulo Sergipe

Fonte: Elaboração própria.

Por sua vez, na tabela 4, é possível analisar o número de denúncias/processos de tortura e tratamento degradante no sistema prisional por estado e por órgão de recebimento das denúncias:

Tabela 4 - Respostas ao pedido de acesso à informação no âmbito da pesquisa Diagnóstico para Estratégia de Prevenção à Tortura e Tratamento Degradante no Sistema Prisional Brasileiro

UF	INSTITUIÇÃO	PERÍODO	TOTAL DE DENÚNCIAS / PROCESSOS	TOTAL DE ARQUIVAMENTOS
AC	Ouvidoria IAPEN	2020 - 2024	15 denúncias	NI
	Corregedoria IAPEN	2020 - 2024	11 denúncias	7
	Ministério Público	2023 - 2024	3 processos protocolados e 5 em andamento	5
AP	Corregedoria IAPEN	2014 - 2023	125 denúncias	31
AM	Ouvidoria SEAP	2014 - 2023	1 denúncia	NI
	Corregedoria SEAP	2013 - 2023	3 denúncias	3
	Tribunal de Justiça	2019 - 2024	142 processos de crime de tortura	NI
BA	Ouvidoria SEAP	2019 - 2024	10 denúncias	8
	Ministério Público	2019 - 2023	4 denúncias recebidas e 2 oferecidas	
DF	Ouvidoria SEAPE	2021 - 2024	18 denúncias	NI

	Corregedoria SEAPE	2014 - 2024	11 Procedimento de Investigação Preliminar e 2 Processos Administrativos Disciplinares	6
	Tribunal de Justiça	2017 - 2024	28 processos	NI
ES	Ministério Público	2019 - 2024	88 denúncias e 9 oferecidas	74
GO	Ministério Público	2014 - 2023	745 denúncias	408
	Tribunal de Justiça	2019 - 2024	174 processos de crimes de tortura	NI
	Defensoria Pública	2017 - 2024	68 denúncias	57
MA	Ouvidoria SEAP	2019 - 2024	11 denúncias	3
	Corregedoria SEAP	2016 - 2024	50 denúncias - 13 Procedimento Administrativo; 14 Procedimento Administrativo de Denúncia e 23 Procedimento Individual.	23
MT	Ministério Público	2014 - 2023	294 processos de crimes de tortura	NI
MS	Ouvidoria AGEPEM	2022 - 2024	26 denúncias	NI
	Corregedoria AGEPEM		137 – 62 apurações preliminares; 30 processos apuratórios; 17 arquivamentos sumários; 18 sindicâncias; 16 Processos acusatórios	95
	Ministério Público	2016 - 2023	91 denúncias oferecidas	NI
MG	Tribunal de Justiça	2019 - 2024	86 denúncias - 46 em andamento e 30 concluídas	10
PA	Corregedoria SEAP	2017 - 2024	51 denúncias	19
PB	Ouvidoria SEAP	2013 - 2014	20 denúncias	18
PR	Corregedoria SESP	2016 - 2018	1 denúncia	1
	Tribunal de Justiça	2020 - 2024	96 notícias de violação	NI
	Defensoria Pública	2018 - 2024	296 denúncias	141
PE	Defensoria Pública	2022 - 2024	20 denúncias	NI
PI	Tribunal de Justiça	2019 - 2024	9 denúncias	NI
RJ	Ouvidoria SEAP	2019 - 2024	12 denúncias	5
	Corregedoria SEAP	2019 - 2024	25 denúncias	24
	Ministério Público	2014 - 2024	6 denúncias protocoladas	NI
RN	Ouvidoria SEAP	2023 - 2024	54 denúncias	2

	Corregedoria SEAP	2019 - 2024	151 denúncias	84
RS	Corregedoria SSPS	2021 - 2023	7 denúncias	3
	Ministério Público	2019 - 2023	289 manifestações e 68 ações ajuizadas	NI
RO	Ouvidoria SEJUS	2019 - 2024	8 denúncias	7
	Corregedoria SEJUS	2014 - 2024	136 denúncias	47
RR	Corregedoria SEJUC	2019 - 2024	31 denúncias	17
	Ministério Público	2021 - 2024	8 denúncias	NI
SC	Ministério Público	2014 - 2024	65 notícias de fato autuadas e 247 denúncias ajuizadas	NI
	Tribunal de Justiça	2019 - 2024	138 processos distribuídos	NI
SP	Ouvidoria SAP	2019 - 2024	463 denúncias - 275 improcedentes; 90 encaminhadas à corregedoria; 70 solucionadas; 25 não atendidas por falta de dados; 3 em andamento	275
	Ministério Público	2014 - 2019	6 denúncias recebidas e 2 denúncias oferecidas	4
	Tribunal de Justiça	2019 - 2024	322 denúncias recebidas e 929 processos distribuídos	NI
	Defensoria Pública	2019 - 2024	748 denúncias	NI
SE	Ouvidoria SEJUC	2020 - 2024	5 denúncias	NI
	Corregedoria SEJUC	2014 - 2023	53 denúncias	NI
	Defensoria Pública	2020 - 2023	2 denúncias	1
TO	Corregedoria SECIJU	2020 - 2024	25 denúncias	16

Fonte: Elaboração própria

A partir das respostas, notou-se que no caso das instituições judiciais, a organização dos bancos de dados normalmente é centrada em torno de legislação ou tipo penal - neste caso da Lei nº 9.455/97 -, não sendo possível, na maioria das vezes, estabelecer outros filtros como os recortes que interessavam à pesquisa: servidor do sistema prisional e sistema prisional. Dessa forma, excetuando-se os casos em que a instituição conta com um grupo específico de atuação no sistema carcerário, as informações disponibilizadas referem-se à tortura em toda a



abrangência conferida pela lei, não restrita a pessoas privadas de liberdade, nem a agentes do Estado.

Foi verificado que as denúncias de tortura no sistema prisional, quando se tornam processos administrativos (no âmbito das administrações penitenciárias), são arquivadas e, em raríssimos casos, se tornam uma ação penal no âmbito do judiciário. Quando se tornam, os processos tendem a ser arquivados por ausência de provas da materialidade ou da autoria. Tanto as denúncias de questões estruturais que afetam uma coletividade de pessoas (como acesso à água, à alimentação, condições de salubridade, maus tratos em operações de agentes de segurança etc.), quanto denúncias de questões individuais (como ameaças, castigos, humilhações etc.) acabam tendo o arquivamento como desfecho.

De maneira geral, a partir das respostas fornecidas pelos órgãos, constatou-se um número reduzido de denúncias registradas e um alto índice de arquivamento das denúncias. Foram identificados dois principais gargalos: o primeiro no momento de acesso aos órgãos que recebem denúncias, o que dificulta sua formalização; o segundo no processamento dos fatos que são denunciados, sendo as denúncias majoritariamente arquivadas. No que toca aos arquivamentos, foram identificados dois fatores principais: o primeiro é que os critérios de admissibilidade das denúncias não são homogêneos ou transparentes, muitas vezes desqualificando o processamento de parte das denúncias que chegam e gerando arquivamento sem análise do mérito da denúncia. O segundo é que, mesmo havendo requisitos mínimos para apuração das denúncias, quando elas passam para as etapas de análise do conteúdo, o arquivamento geralmente ocorre por ausência de provas relacionadas à materialidade ou autoria.

O cenário de violação de direitos que ocorre no sistema prisional cotidianamente acontece com a permissibilidade do Poder Executivo e das instituições do sistema de justiça de forma articulada. A responsabilidade diante da situação imposta às pessoas privadas de liberdade no país vai dos atores que trabalham na ponta com a responsabilidade de garantir a segurança e disciplina das unidades prisionais – servidores penitenciários em geral e policiais penais em específico –, até os atores que trabalham na fiscalização da execução penal de maneira ampla.



O que os dados disponibilizados no âmbito dessa pesquisa demonstram é que os casos de tortura, agressão física, psicológica ou sexual a indivíduo e/ou coletividade de pessoas privadas de liberdade, raramente chegam a ser investigados, seja pela omissão do Estado nessa atribuição, seja pela dificuldade de apresentar devidamente autoria e materialidade. Mesmo quando há provas suficientes, a maioria dos casos é arquivada e os autores raramente são responsabilizados por suas condutas. Nos casos de tortura estrutural/institucional, o Estado nunca é responsabilizado pelas mortes e sequelas físicas, psicológicas e emocionais causadas às pessoas privadas de liberdade. E, em todos os casos, as testemunhas privadas de liberdade e seus familiares são sistematicamente desacreditadas, deslegitimadas e, muitas vezes, ameaçadas.



3.4 Categorização dos tipos de tortura

A partir das fontes acima citadas, tanto de levantamentos de dados, relatórios e pesquisas de instituições do Estado e de organizações da sociedade civil, quanto no âmbito da presente pesquisa, foi possível categorizar a tortura em quatro tipos: estrutural/institucional, física, psicológica/mental e sexual, já apresentadas na seção 2 do presente produto. A seguir, elaboramos um quadro com o detalhamento dos tipos de tortura e como esses tipos se apresentam no sistema prisional brasileiro:

Quadro 5 - Descrição dos tipos de tortura encontrados no sistema prisional

TIPO	COMO SE APRESENTA	DESCRIÇÃO
Estrutural / institucional	Violação do direito a água	Restrição/controle do acesso e qualidade da água. Não acesso/restrição à água potável e para higiene, disponibilização de água imprópria para consumo e uso.
	Violação do direito a alimentação	Oferecimento de alimentação de péssima qualidade e em pouca quantidade, causando desnutrição e doenças, perda de peso acentuada. Oferecimento de alimentação estragada, lapso muito grande de tempo entre as refeições.
	Violação das condições mínimas de aprisionamento	Exposição de riscos à saúde; estrutura predial insalubre; celas insalubres; celas escuras; celas não ventiladas; celas com mofo, fios expostos, sujeira; contato com animais como ratos e baratas; contato com excrementos; celas sem fontes de energia elétrica para uso de ventilador; ausência de espaços de convivência; superlotação; prisões em locais impróprios como lixões (contaminados); negligência ao banho de sol.



	Violação ao direito a saúde física e mental	Não possuir equipe médica mínima na unidade prisional; não possuir equipe psicossocial; não realização de exames e testagens; manutenção de pessoas com doenças transmissíveis pelo ar no convívio e sem tratamento adequado; não disponibilização de medicamentos e tratamentos de acordo com as necessidades da pessoa privada de liberdade; permanência na unidade mesmo que doente e debilitado; negação de atendimento quando doente; negação do banho de sol; negação dos direitos da saúde reprodutiva das mulheres, violência obstétrica.
	Violação da assistência material	Não disponibilização de materiais de higiene pessoal e coletiva, colchões, roupas.
	Violação dos direitos a defesa e devido processo legal	Pedidos de garantias de direitos previstas em lei negado pelo sistema judicial; permanência da prisão além da pena de privação de liberdade; presos provisórios e condenados dividindo celas e pavilhões; negação do direito à audiência de custódia; não garantia do contato com o advogado de defesa; isolamento e procedimento disciplinar impostos sem garantia de contraditório e ampla defesa; prazo para a progressão de regime descumprido/violado; prisão provisória para além da previsão legal.
	Mortes por omissão	Mortes que acontecem por omissão do estado, decorrentes de incêndio, suicídio, 'briga entre facções', desnutrição, tuberculose, doenças decorrentes do aprisionamento e negligência de atendimento à saúde.
	Exposição a facções/grupo criminais	Omissão do estado com relação as dinâmicas faccionais; negligência na prevenção e combate à violência entre facções, ou até participação no fomento do acirramento das disputas e rixas; permissão para que o controle das unidades seja feito pelas facções/grupos criminais.
	Desaparecimento de pessoas	Pessoas custodiadas pelo estado declaradas como desaparecidas sem a devida investigação. Ação ou omissão das autoridades responsáveis pela custódia ou pela segurança das unidades prisionais, sem



		realização de investigação e busca de corpos. Suspeitas fundadas em fortes indícios de práticas de homicídios envolvendo agentes públicos, passando inclusive pela ocultação de cadáveres.
	Violação do direito a educação, trabalho, lúdico-artísticas, esportivas e de informação e conhecimento	Não garantia de participação em atividades que fazem parte dos direitos previstos em lei; ociosidade; manutenção das pessoas privadas de liberdade nas celas; seletividade em quem pode participar das atividades existentes; não acesso à informação, por meio de televisão, livros, mídias
Psicológica / mental	Manutenção de pessoas em isolamento/seguro	Colocação de preso em cela insalubre, sozinho, no escuro, sem banho de sol (“cela de tortura”) ou segregação por possuir alguma característica que o impeça de cumprir pena junto aos demais presos (p.ex.: pessoa que está cumprindo pena por crime sexual (principalmente homens), por assassinato de criança (principalmente mulheres), por ser de grupo criminoso rival.
	Privação de necessidades básicas	Privação de sono, alimentação, água, sensorial, luz, espaço etc.
	Intimidação	Ameaças de mortes e de violência; presenciar outra pessoa ser torturada
	Tratamento humilhante e agressão verbal	Desnudamento forçado; abuso verbal; insultos; xingamentos; forçar situações de exposição constrangedora e impor a realização de tarefas insalubres e humilhantes.
	Discriminação racial, em razão de etnia, nacionalidade, identidade de gênero, orientação	Ofensas racistas, xenofóbicas, intolerância religiosa e violação dos direitos previstos com relação à identidade de gênero, nacionalidade, etnia ou religião.



	sexual e desrespeito às práticas religiosas	
	Falta de informações/violações com relação ao devido processo legal	Violação do direito do sujeito de ter conhecimento do andamento do seu processo; permanência da prisão além da pena de privação de liberdade; prazo para a progressão de regime descumprido/violado; prisão provisória para além da previsão legal. Transferência para outra unidade sem aviso prévio.
	Violações contra familiares	Negação de direito à visita; negação de informações sobre familiares presos; humilhação e xingamentos à familiares; proibição da entrada de alimentos; negação da informação correta acerca da morte de seu familiar preso; negação de escrita/envio de cartas.
	Violação do direito à convivência familiar	Limitação/suspensão de visitas; impedimento de manter contato com familiares; cancelamento de visitas em razão de castigo individual ou coletivo, por vezes sem aviso prévio; poucos dias de visitação no mês; proibição de escrita de cartas; imposição de limitações à comunicação; regras que limitam o toque, o abraço, o contato físico; proibição da visita conjugal.
	Violação do direito ao banho de sol	Banho de sol proibido ou infrequente (p. ex.: poucas vezes na semana ou no mês), por um período muito curto de tempo (p.ex.: 30 minutos/1 hora)
Física	Revista vexatória invasiva	Revista invasiva e humilhante tanto em pessoas privadas de liberdade quanto em visitas, que costuma envolver a obrigatoriedade do desnudamento completo, a inspeção minuciosa das cavidades corporais, por vezes, agachamentos e outros procedimentos humilhantes



	Agressão física/lesão corporal	Socos, tapas, chutes, tiros, pauladas, espancamento, tiros de bala de borracha, uso de spray de pimenta, uso de gás lacrimogênio, afogamento, queimadura, remoção de unhas, choques elétricos nos genitais, transporte em condições degradantes
	Castigos coletivos	“Procedimento de segurança”; retirada dos presos da cela, sem roupa, obrigação de sentarem-se nus no chão quente do pátio por horas; a destruição de bens dentro das celas; os usos dos xingamentos, humilhações, ameaças.
	Uso de forças especiais de segurança	Uso de muita violência física, verbal e sexual nas operações especiais
Sexual	Estupro	Violência sexual, estupro coletivo, incluindo ou não objetos que causem ferimentos nos órgãos íntimos
	Assédio sexual	Revistas em unidade femininas efetuadas por policiais homens; obrigação de as mulheres ficarem nuas na frente de policiais homens; assédio sexual na revista contra pessoas privadas de liberdade nos procedimentos de segurança e em familiares de pessoas privadas de liberdade no dia da visita

Fonte: Elaboração própria

4. ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

A partir da pesquisa exploratória junto à rede de prevenção e combate à tortura e da análise dos fluxos e dados referentes às denúncias de cada estado e distrito federal - realizada no âmbito dos produtos 2, 3 e 6 desta consultoria -, foi possível observar que ainda há desafios importantes para que haja uma organização e articulação das unidades federativas com relação ao tema.

Com base em um estudo sobre possíveis indicadores, foi criada uma primeira versão de um índice no âmbito da pesquisa para embasar o desenvolvimento de uma versão mais qualificada. Esse índice visa verificar o nível de organização de cada unidade federativa no combate à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional e poderá ser utilizado pelo Poder Executivo Federal, caso deseje. Ele também permite dimensionar o nível de organização institucional com relação ao tema, além de realizar comparações entre as unidades federativas e obter um olhar sobre a necessidade de intervenção.

Importante ressaltar que, apesar de haver uma organização institucional adequada para a prevenção e combate à tortura de determinados estados, é necessário debruçar-se sobre como ela se operacionaliza, com análises mais qualitativas sobre cada uma das instituições que compõem a rede.

A elaboração de indicadores serve para auxiliar na identificação e medição de certos aspectos relacionados a determinado fenômeno resultante da ação ou omissão do Estado. Eles possibilitam mensurar um aspecto da realidade, a fim de melhor observar, avaliar e transformar.

De acordo com Bahia (2021), os indicadores servem para: mensurar os resultados e gerir o desempenho; embasar a análise crítica dos resultados obtidos e do processo de tomada de decisão; contribuir para a melhoria contínua dos processos organizacionais; facilitar o planejamento e o controle do desempenho; e viabilizar a análise comparativa do desempenho de diversas organizações atuantes em áreas ou ambientes semelhantes. Eles permitem, portanto,

o conhecimento sobre a situação que se deseja modificar, estabelecer as prioridades, escolher os beneficiados, identificar os objetivos e traduzi-los em metas e, assim, acompanhar com mais efetividade o andamento dos trabalhos, avaliar os processos, adotar os redirecionamentos necessários e verificar os resultados e os impactos obtidos. Dessa forma, aumentam as chances de serem tomadas decisões corretas e de se potencializar o uso dos recursos (BAHIA, 2021, p.8)

Os indicadores têm como finalidade subsidiar as atividades de planejamento público e formulação e monitoramento de políticas sociais, apontando problemas que podem ser mais bem resolvidos pela gestão pública. Eles permitem uma compreensão aprofundada das questões a serem enfrentadas, ampliando a capacidade de resposta do Estado (JANUZZI, 2005). Para tal, é necessário interesse e estabelecimento de objetivos bem delimitados por parte do Estado. Eles precisam ter validade, confiabilidade e mensurabilidade (JANUZZI, 2005; BAHIA, 2021).

No caso da presente pesquisa, foi elaborado o *índice de organização institucional do sistema de prevenção e combate à tortura*, que permite compreender o nível em que o Estado se organiza para tal, considerando o que foi estabelecido em lei e o que foi observado no âmbito da pesquisa. A partir dele, podemos observar o que é necessário que cada unidade federativa faça para avançar no sentido desta pauta.

Esse índice é composto por oito indicadores referentes à organização institucional do Estado para a prevenção e combate à tortura, sendo eles:

- I. Nível de normatização de prevenção e combate à tortura
- II. Nível de implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
- III. Nível de implementação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
- IV. Nível de participação social na política de prevenção e combate à tortura no sistema prisional
- V. Nível de espaço e autonomia institucional da ouvidoria e corregedoria na administração penitenciária

- VI. Nível de espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional na Defensoria Pública Estadual
- VII. Nível de espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional no Ministério Público Estadual
- VIII. Nível de espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional no Tribunal de Justiça Estadual

Importante ressaltar que, além destes, poderiam ser monitorados outros indicadores tais como: confiabilidade da sociedade civil em fazer denúncias; atuação dos conselhos de direitos humanos, conselhos penitenciários e conselhos de comunidade; aprofundamento nos aspectos das ouvidorias, corregedorias, ministérios públicos, defensorias e tribunais de justiça, do orçamento e recursos humanos dos comitês e mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura; entre outros que estão sugeridos ao final da apresentação dos resultados de cada indicador. Por isso, trata-se de um primeiro estudo para formação de um índice que possa medir de maneira mais qualificada esse aspecto da organização institucional para prevenção e combate à tortura.

Os indicadores que compõe o *índice de organização institucional do sistema de prevenção e combate à tortura* foram pensados com base no levantamento acerca da rede de prevenção e combate à tortura nas unidades federativas do Brasil, tendo uma limitação com relação à realidade como um todo.

Para o cálculo desses indicadores, foram estabelecidos critérios de avaliação para cada um, cujo cumprimento (ou não) corresponde a uma pontuação específica. A somatória dessa pontuação é o que forma o valor do indicador em si. Além disso, foram determinadas diferentes pontuações para cada critério – o que faz com que os valores máximos possíveis de cada indicador também variem – em função do que acreditamos ter mais ou menos peso ao pensarmos no nível de organização institucional como um todo.

Abaixo, encontra-se o detalhamento dos critérios e pontuações que compõe cada um dos oito indicadores:

I. Nível de normatização de prevenção e combate à tortura



Este indicador é composto por quatro critérios de avaliação: a existência de lei criando e regulamentando o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; a existência de lei instituindo o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; a existência de lei criando o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; e a existência de fluxo interinstitucional para prevenção e combate à tortura. Este indicador possui um valor total de 2 pontos, pois mede aspectos relacionados à capacidade do Estado de legislar sobre a prevenção e o combate à tortura, expressando o comprometimento da unidade federativa com o tema. Consideramos como um primeiro passo para estruturar o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

II. Nível de implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura

É medido a partir de quatro critérios de avaliação: a efetividade do mecanismo, ou seja, se ele está ativo; sua independência/autonomia, ou seja, se está vinculado a uma secretaria distinta da de administração penitenciária ou segurança pública, preferencialmente à de direitos humanos; e a disponibilidade de recursos financeiros e humanos, ou seja, se possui uma equipe executiva e de peritos estabelecida por lei e em número suficiente, além de recursos financeiros para a realização das atividades. Possui o valor total de 3 pontos, pois é instituição central na prevenção e combate à tortura, atuando especificamente na temática, de maneira autônoma.

III. Nível de implementação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura

É dividido em quatro critérios de avaliação: a efetiva atividade do comitê; se tem maioria da sociedade civil em sua composição; se tem ao menos paridade entre órgãos públicos e representantes da sociedade civil em sua composição; e se não tem participação de órgãos/instituições da segurança pública e administração penitenciária. São aspectos relacionados às recomendações propostas para a organização e composição dos comitês. Possui o valor total de 3 pontos, pois é o órgão que, quando funciona adequadamente, desempenha um papel central no avanço desta política.



IV. Nível de participação social na política de prevenção e combate à tortura no sistema prisional

Este indicador é dividido em três critérios de avaliação: se tem rede e/ou conselho atuante no tema da tortura (por ex.: conselho estadual de direitos humanos, rede de atenção às pessoas egressas do sistema prisional); se tem uma ou duas organizações da sociedade civil e/ou projetos de extensão universitária (frente de desencarceramento, pastoral carcerária e grupos de familiares de pessoas presas); e se tem mais de três organizações da sociedade civil e/ou projetos de extensão universitária. Possui o valor total de 2 pontos, pois uma sociedade civil fortalecida e que participa ativamente dos espaços existentes representa a possibilidade de realizar denúncias mais qualificadas e produzir um controle social sobre a presente política.

V. Nível de espaço e autonomia institucional da ouvidoria e corregedoria na administração penitenciária

Este indicador é dividido em quatro critérios de avaliação: se tem ouvidoria do sistema prisional, se a ouvidoria é autônoma [ou seja, se o(a) ouvidor(a) tem mandato], se tem corregedoria do sistema prisional e se a corregedoria é autônoma [ou seja, se o(a) corregedor(a) tem mandato]. Possui valor total de 3 pontos, pois a atuação no âmbito do sistema prisional especificamente e a autonomia destes órgãos é central para que haja de fato a investigação e responsabilização, ou seja, o controle externo, sobre a atividade dos policiais penais e demais trabalhadores no interior das unidades prisionais.

VI. Nível de espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional na Defensoria Pública Estadual

É composto por um critério de avaliação: se tem núcleo que atua na pauta do sistema prisional/tortura (por ex.: Núcleo de Execução Penal, Núcleo de Direitos Humanos etc.). Possui um valor total de 1 ponto, pois avalia o nível de organização da Defensoria Pública Estadual para tratar das questões relacionadas ao sistema prisional, com foco em sua atenção e atuação nesse tema.

VII. Nível de espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional no Ministério Público Estadual

É composto por um critério de avaliação: se tem núcleo/grupo ou centro de apoio operacional que atua na pauta do sistema prisional/tortura (por ex.: Centro de Apoio Operacional Criminal, de Execução Penal, de Direitos Humanos etc.). Tem valor total de 1 ponto, pois avalia o nível de organização do Ministério Público Estadual para tratar das questões relacionadas ao sistema prisional, com foco em sua atenção e atuação nesse tema.

VIII. Nível de espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional no Tribunal de Justiça Estadual

Também é composto por um critério de avaliação: se tem Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional (GMF). Tem valor total de 1 ponto, pois avalia o nível de organização do Tribunal de Justiça Estadual para tratar das questões relacionadas ao sistema prisional, com foco em sua atenção e atuação nesse tema.

Quadro 6 - Descrição dos indicadores que compõe o índice de organização institucional do sistema de prevenção e combate à tortura

INDICADOR	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL
Nível de normatização de prevenção e combate à tortura	Sistema de Prevenção e Combate à Tortura instituído por lei	0,5	2
	Comitê de Prevenção e Combate à Tortura instituído por lei	0,5	
	Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura instituído por lei	0,5	
	Fluxo interinstitucional instituído	0,5	
Nível de implementação do Mecanismo Estadual de	Está ativo	1	3
	É independente/autônomo	1	
	Tem recursos humanos	0,5	
	Tem recursos financeiros	0,5	

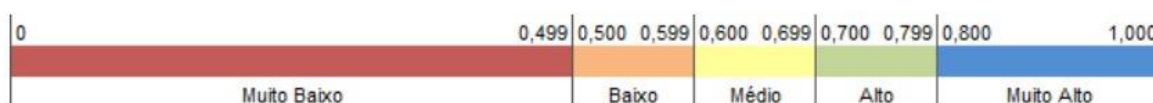
Prevenção e Combate à Tortura			
Nível de implementação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	1	3
	Tem maioria da sociedade civil na composição	0,5	
	Tem paridade na composição	0,5	
	Não tem participação de órgãos/instituições da segurança pública e administração penitenciária	1	
Nível de participação social	Tem rede e/ou conselho atuante no tema da tortura (Direitos humanos)	1	2
	Tem 1 ou 2 organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade (frente de desencarceramento, pastoral carcerária e grupos de familiares de pessoas presas) fortalecidas	0,5	
	Tem pelo menos 3 organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade (frente de desencarceramento, pastoral carcerária e grupos de familiares de pessoas presas) fortalecidas	0,5	
Nível de espaço e autonomia institucional da ouvidoria e corregedoria na administração penitenciária	Tem ouvidoria do sistema prisional	0,5	3
	A ouvidoria é "autônoma" (o ouvidor tem mandato)	1	
	Tem corregedoria do sistema prisional	0,5	
	A corregedoria é "autônoma" (o corregedor tem mandato)	1	
Nível de espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional na Defensoria Pública Estadual	Tem núcleo do sistema prisional/tortura na Defensoria Pública	1	1

Nível de espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional no Ministério Público Estadual	Tem núcleo do sistema prisional/tortura no Ministério Público	1	1
Nível de espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional Tribunal de Justiça Estadual	Tem Grupo de Monitoramento e Fiscalização do sistema prisional (GMF)	1	1
PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL			16

Fonte: Elaboração própria

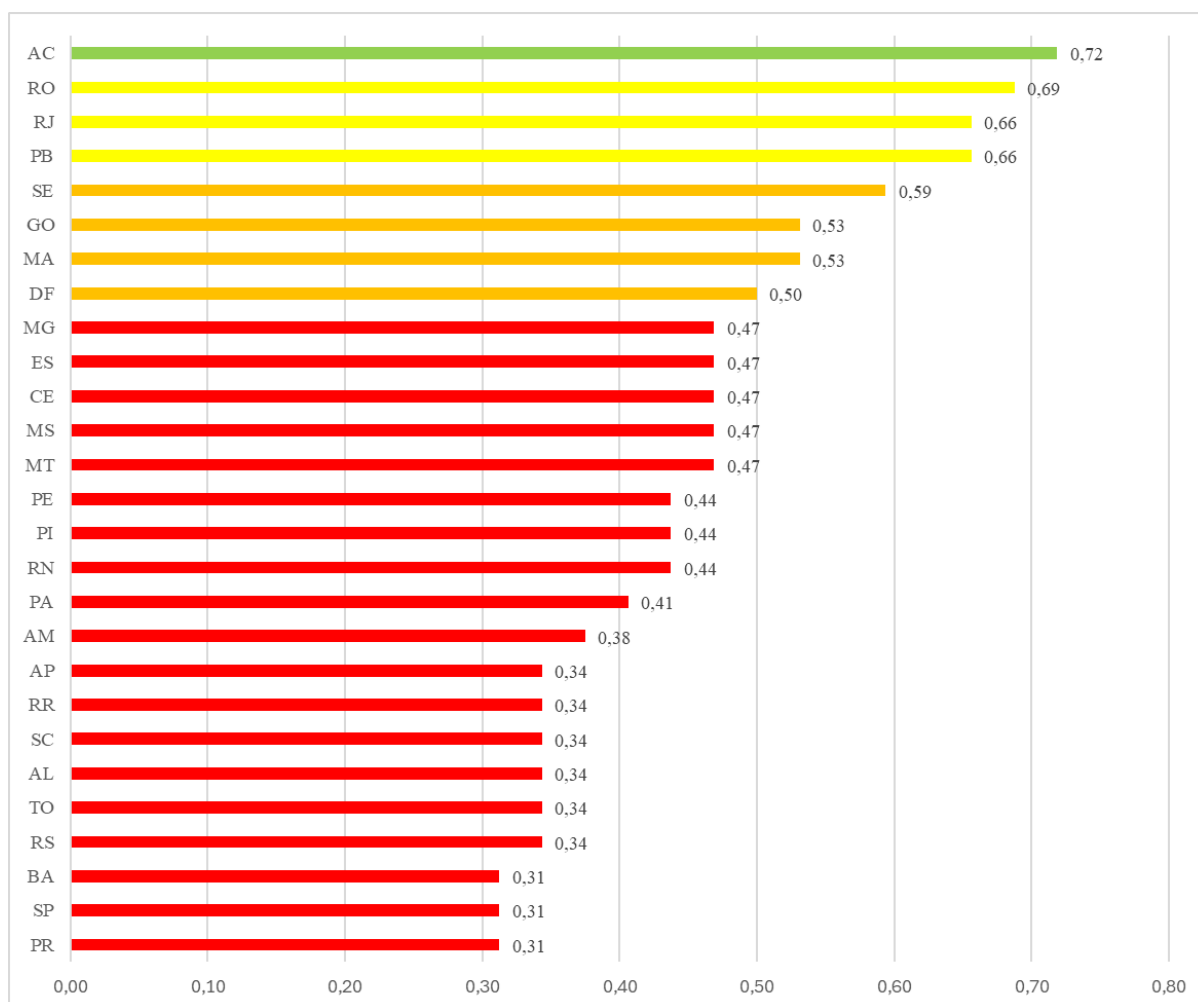
Considerando as pontuações possíveis de cada indicador, verifica-se que o Índice de Organização Institucional do Sistema de Prevenção e Combate à Tortura pode, portanto, variar entre 0 e 16 pontos. No entanto, a fim de facilitar a visualização dos dados e torná-los mais intuitivos, decidiu-se normalizar¹⁶ os valores do índice alcançados pelas unidades federativas, convertendo-os para uma escala de 0 a 1, seguindo a classificação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), conforme tabela abaixo:

Escala do IDH



¹⁶ Normalizar dados é uma técnica usada em análise de dados para ajustar os valores de diferentes variáveis para uma escala comum. Para essa pesquisa, foi utilizada a normalização no formato *Min-Max*, na qual ajusta-se os valores dos dados para um intervalo específico, geralmente entre 0 e 1, a partir da seguinte fórmula: *Novo valor* = $(\text{Valor máximo} - \text{Valor mínimo}) / (\text{Valor atual} - \text{Valor mínimo})$.

Gráfico 2 - Índice de organização institucional do sistema de prevenção e combate à tortura por unidade federativa



Fonte: Elaboração própria

Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo, Santa Catarina e Tocantins apresentam um índice de organização considerado muito baixo. Esses estados possuem uma sociedade civil pouco fortalecida, com no máximo três organizações que abordam a questão; um núcleo de situação carcerária no Ministério Público e/ou na Defensoria Pública; e um Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, que existe por padrão em todas as unidades federativas.



Entretanto, esses estados não se organizam institucionalmente para prevenir e combater a tortura. Não possuem normativas que criam o sistema, o comitê e o mecanismo estadual de prevenção e combate à tortura ou, quando possuem essas normativas, não têm um comitê ou mecanismo estadual ativo. Além disso, a atuação das ouvidorias e corregedorias é frágil, sem unidades específicas para o sistema prisional e sem autonomia. Minas Gerais, por exemplo, não possui nem comitê, nem mecanismo ativos, mas pontuou no quesito de participação social. O estado também conta com uma ouvidoria autônoma para o sistema prisional, mas não possui uma corregedoria específica para o sistema penitenciário.

No contexto dos estados com a organização muito baixa, em Alagoas e no Amapá, por exemplo, podemos destacar a existência de ouvidoria e corregedoria do sistema prisional, o que é muito importante para a prevenção e combate à tortura, mas outras ações também precisam ocorrer para que a prevenção e o combate sejam de fato efetivos. Amapá e Espírito Santo, por exemplo, instituíram comitê e mecanismo de prevenção e combate à tortura por meio de lei e possuem comitês ativos. No entanto, esses comitês não funcionam adequadamente, pois, apesar de incluírem membros da sociedade civil, não possuem uma composição paritária e carecem de autonomia. Além disso, contam com a participação de representantes das secretarias que administram o sistema prisional e a segurança pública, o que compromete sua independência. A situação é ainda mais grave no Amapá, onde o comitê está vinculado diretamente à secretaria que administra o sistema prisional. Pernambuco, Mato Grosso, Piauí, Rio Grande do Norte e Roraima têm comitês estaduais ativos e paritários, mas possuem instituições de segurança pública e administração penitenciária na sua composição. Tocantins tem as normativas que criam o comitê e o mecanismo, mas nenhum deles foi implementado. Rio Grande do Sul, São Paulo, Santa Catarina e Paraná não possuem nenhuma normativa referente ao sistema, comitê ou mecanismo, e nenhum deles está ativo nesses estados.

Com relação às unidades federativas cujo índice de organização institucional do sistema de prevenção e combate à tortura se encontra no nível baixo, temos o Distrito Federal, Goiás, Maranhão e Sergipe. Nestas unidades, podemos encontrar um nível de organização um pouco mais alto que os anteriores, mas ainda com muitos aspectos a serem desenvolvidos. Exceto



pelo estado de Sergipe, as demais unidades federativas não possuem mecanismo, mas todas possuem espaço institucional destinado a tratar das questões referentes ao sistema prisional nas defensorias públicas, ministérios públicos e tribunais de justiça. Elas também pontuaram mais em relação às normativas (indicador I) e/ou em relação à atividade dos comitês (indicador III), mas não em relação a sua composição, que permanece sem maioria da sociedade civil e/ou com membros das instituições de segurança pública e administração penitenciária. Maranhão é o único que possui paridade na composição do comitê, e Goiás, o único com um fluxo interinstitucional estabelecido. Sergipe está próximo de alcançar um nível médio de organização institucional. No seu caso, destaca-se que o comitê estadual possui maioria de representantes da sociedade civil, embora inclua também instituições responsáveis pela administração das unidades prisionais.

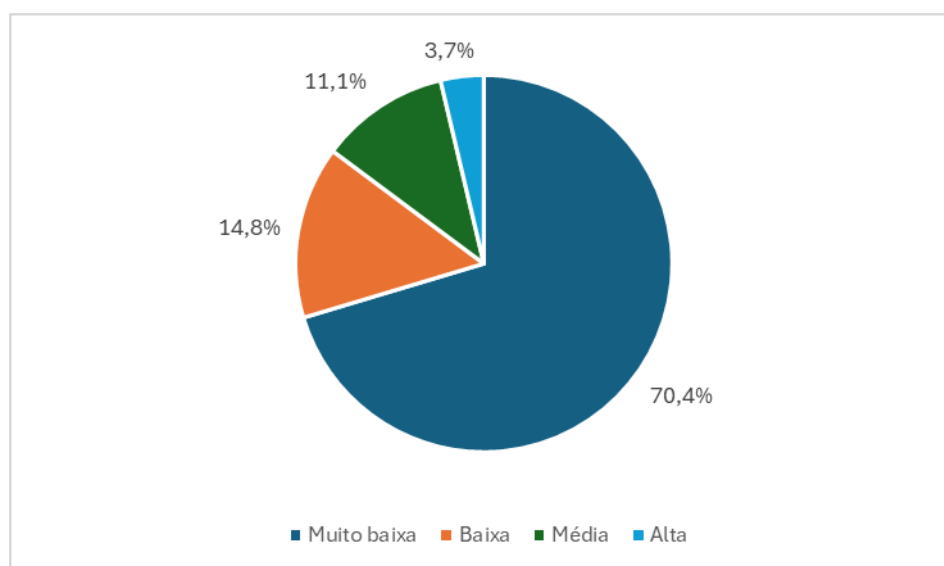
Paraíba, Rio de Janeiro e Rondônia possuem um índice de organização institucional médio, com um conjunto de instituições atuantes na temática específica da tortura e do tratamento degradante no sistema prisional. Os três estados possuem leis que instituem comitês e mecanismos estaduais de prevenção; todos os comitês estão ativos, e todos os mecanismos, ativos e independentes. No entanto, os recursos financeiros e humanos destinados a esses órgãos são considerados insuficientes. Embora o comitê de Rondônia não inclua instituições de segurança pública e administração penitenciária em sua composição, ele também não possui paridade entre órgãos públicos e organizações da sociedade civil. Rondônia conta também com uma ouvidoria do sistema prisional autônoma, o que é muito importante. Em todos esses estados, existem espaços institucionais nas defensorias públicas, ministérios públicos e tribunais de justiça para tratar das questões do sistema prisional. Com exceção de Rondônia, os demais estados possuem uma sociedade civil fortalecida, com mais de três organizações atuando nessa pauta.

Com base nos indicadores analisados, o Acre é o único estado que possui um nível de organização institucional considerado alto. O estado tem uma lei que cria o sistema estadual de prevenção e combate à tortura, contemplando o comitê e o mecanismo estadual, além de possuir comitê ativo, com maioria da sociedade civil e sem presença de instituições da segurança pública, e mecanismo ativo e independente. Possui três ou mais organizações da

sociedade civil atuantes na pauta da garantia de direitos e na prevenção e combate à tortura no sistema prisional. E, além de ouvidoria e corregedoria específicas para o sistema prisional, também conta com espaços institucionais na defensoria pública, ministério público e tribunal de justiça do estado.

Conforme demonstrado no Gráfico 3, os resultados apontam para um índice de organização institucional muito baixo e baixo na maioria das unidades federativas do país. Do total, 19 unidades (70,4%) encontram-se no nível muito baixo, quatro (14,8%) no nível baixo, três (11,1%) no nível médio e um (3,7%) no nível alto. Isso indica que há muito a se fazer nessa temática, visto que mais de 85% das unidades federativas possuem baixa organização institucional quando o assunto é prevenção e combate à tortura no sistema prisional. O detalhamento acerca da pontuação de cada uma das unidades federativas encontra-se nos Anexos I a IX.

Gráfico 3 - Percentual de unidades federativas por nível de organização institucional do sistema de prevenção e combate à tortura no sistema prisional



Fonte: Elaboração própria

4.1 Normatização de prevenção e combate à tortura

Observa-se que a maioria das unidades federativas possui normativas que estabelecem sistemas, comitês e mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura. No entanto, ainda há necessidade de avanços, especialmente na implementação dessas estruturas nas unidades que ainda não as possuem, conforme previsto nas normativas vigentes. Além disso, é essencial criar fluxos interinstitucionais, que atualmente existe em apenas um estado. A Tabela 4 apresenta os atos normativos que instituíram os sistemas, comitês e mecanismos nas unidades federativas.

Gráfico 4 - Normativas estaduais referentes aos sistemas, comitês e mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura

Normativas estaduais referentes aos Sistemas, Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura					
UF	Normativa	Ano	Institui		
			Sistema	Comitê	Mecanismo
AC	Lei Estadual nº 3.986, de 1º de novembro de 2022 - Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – SEPCT	2022	x	x	x
AL	Lei nº 7.141, de 23 de dezembro de 2009 - Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Alagoas e o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura no estado de Alagoas com a finalidade de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, e dá outras providências.	2009		x	x
AP	Lei nº 2.226, de 20 de setembro de 2017 - Cria o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências	2017		x	x
AM	Decreto n.º 37.178, DE 12 DE AGOSTO DE 2016 - Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Amazonas-CEPCT/AM e dá outras providências.	2016		x	

BA	Decreto nº 10.652 de 10 de dezembro de 2007 - Cria, no âmbito da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o Comitê Estadual para Prevenção e Enfrentamento à Tortura e dá outras providências	2007		x	
CE	Lei nº 18.660, de 27 de dezembro de 2023 (d.o. 29.12.23) - Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, consolida o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.	2023	x	x	x
DF	Decreto nº 40.869, de 05 de junho de 2020 - Institui o Sistema Distrital de Prevenção e Combate à Tortura – SDPCT e cria o Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura – CDPCT e dá outras providências.	2020	x	x	
ES	Lei nº 10.006, de 26 de abril de 2013. Institui o Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - CEPET/ES e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - MEPET/ES	2013		x	x
GO	Lei nº 19.684, de 21 de junho de 2017 - Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás –CEPCT/GO– e dá outras providências.	2017		x	
MA	Lei nº 10.334, de 02 de outubro de 2015 - Institui o Comitê Estadual de Combate à Tortura no Estado do Maranhão - CECT/MA e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, e dá outras providências.	2015		x	x
MT	Decreto nº 645, de 16 de setembro de 2020 - Dispõe sobre o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura no Estado de Mato Grosso (CEPET-MT).	2020		x	

MS	Lei nº 5.314, de 27 de dezembro de 2018 - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Mecanismo Estadual de Prevenção e de Combate à Tortura e o Comitê Estadual de Prevenção e de Combate à Tortura, vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.	2018	x	x	x
MG	Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 - Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.	2019	x	x	
PA	Lei nº 9.647, de 29 de junho de 2022 - Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA), cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (MEPCT/PA) e altera dispositivos da Lei Estadual nº 7.029, de 30 de julho de 2007, que dispõe sobre a reestruturação organo-funcional da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH).	2022		x	x
PB	Lei nº 9.413, de 12 de julho de 2011 - Cria o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba – CEPCT/PB e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba - MEPCT/PB, e dá outras providências.	2011	x	x	x
PR	-	-			
PE	Lei nº 14.863, de 07 de dezembro de 2012 - Institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, redefine o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.	2012		x	x
PI	Lei nº 8.198, de 31 de outubro de 2023 - Dispõe sobre a instituição do Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura do Piauí e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Piauí.	2023		x	x

RJ	Lei nº 5778, de 30 de junho de 2010 - Institui o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, e dá outras providências.	2010		x	x
RN	Decreto nº 29.268, de 31 de outubro de 2019 - Dispõe sobre o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte (CEPCT/RN).	2019		x	
RS	-	-			
RO	Lei nº 3.262, de 5 de dezembro de 2013 - Cria o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - CEPCT/RO e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - MECPT/RO e dá outras providências.	2013		x	x
RR	Decreto nº 33.866-E, de 14 de fevereiro de 2023 - Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - SEPCT e cria o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT e dá outras providências.	2023	x	x	
SC	-	-			
SP	-	-			
SE	Lei nº 8.135, de 13 de julho de 2016 - Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Sergipe - CEPCT/SE, e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Sergipe - MEPCT/SE, com a finalidade de prevenir, combater e erradicar a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, e dá providências correlatas.	2016		x	x
TO	Decreto nº 6.464, de 10 de junho de 2022 - Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT, e adota outras providências.	2022		x	x



	Lei nº 4.047, de 20 de dezembro de 2022 - Institui o Mecanismo Estadual de Combate à Tortura – MEPCT, e adota outras providências.				

Fonte: Elaboração própria

As normativas apresentadas na tabela acima são as que estão em vigor. Verifica-se que alguns comitês foram criados antes mesmo da instituição do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e do Comitê e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (BRASIL, 2013), como nos casos de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco e Rio de Janeiro. Ressalta-se ainda que, embora haja legislação que institui comitês e mecanismos há muitos anos, estes ou nunca foram devidamente efetivados, ou atualmente estão desativados, como no caso dos estados de Alagoas e Bahia, e do mecanismo estadual no estado do Espírito Santo.

Acre, Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso, Pará, Piauí, Roraima e Tocantins somente instituíram seus sistemas, comitês e/ou mecanismos, ou atualizaram suas legislações incluindo um ou outro órgão a partir de 2020. E, mesmo a normativa sendo recente, alguns estados as instituíram parcialmente (somente o comitê, por exemplo), sem determinar uma composição majoritariamente composta por sociedade civil e incluindo órgãos que administram o sistema prisional e a segurança pública na sua composição, o que contraria as diretrizes do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, conforme Recomendação nº 5, de 29 de dezembro de 2018.

Os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo não possuem normativa vigente que criem um sistema, comitê e/ou mecanismo estadual. No Rio Grande do Sul, foi criado em 2001, o Comitê Estadual Contra a Tortura do Rio Grande do Sul, com posse de seus integrantes em 2002; no entanto, o órgão não foi instituído legalmente no estado, motivo pelo qual foi apresentado o Projeto de Lei nº 85/2015, que propunha a “instituição formal do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Sul, a fim de consolidar uma política atualizada de prevenção e enfrentamento à tortura no estado e em

consonância com o atual Plano de Ações Integradas para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil” (ALRS, s/d). O projeto, contudo, foi arquivado em 2018.

Em Santa Catarina, a criação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura é discutida há mais de uma década (MNPCT, 2023), com o Projeto de Lei nº 0209.5/2018, que propõe a implementação de um comitê estadual para a prevenção e combate à tortura, tramitando desde 2018 na Assembleia Legislativa do estado. No Paraná, também há um projeto em tramitação (Projeto de Lei nº 74/2022) na Assembleia Legislativa que trata da criação de um comitê estadual de prevenção e combate à tortura (MNPCT, 2023). Já em São Paulo, o Projeto de Lei nº 464/2018, que instituiria o Comitê e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura, chegou a ser aprovado pela Assembleia Legislativa, mas foi vetado pelo então governador João Dória em 2019 (MNPCT, 2023).

Somente um estado tem instituído um fluxo interinstitucional para tratamento de denúncias de tortura. O estado de Goiás, através da Portaria Conjunta SSP/SES nº 12/2023, instituiu fluxos e procedimentos administrativos a serem adotados em casos de práticas de tortura e/ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais do estado e/ou apurados em momento da audiência de custódia.

Assim, de maneira resumida, a tabela abaixo apresenta as unidades federativas que atingem cada um dos critérios de avaliação que compõe esse indicador:

Tabela 5 - Indicador: nível de normatização de prevenção e combate à tortura

INDICADOR	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	UNIDADES FEDERTIVAS	PORCENTAGEM
Nível de normatização de prevenção e combate à tortura	Sistema de Prevenção e Combate à Tortura instituído por lei	AC, CE, DF, MS, MG, PB e RR (7)	25,9%
	Comitê de Prevenção e Combate à Tortura instituído por lei	AC, AL, AP, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB,	85,2%

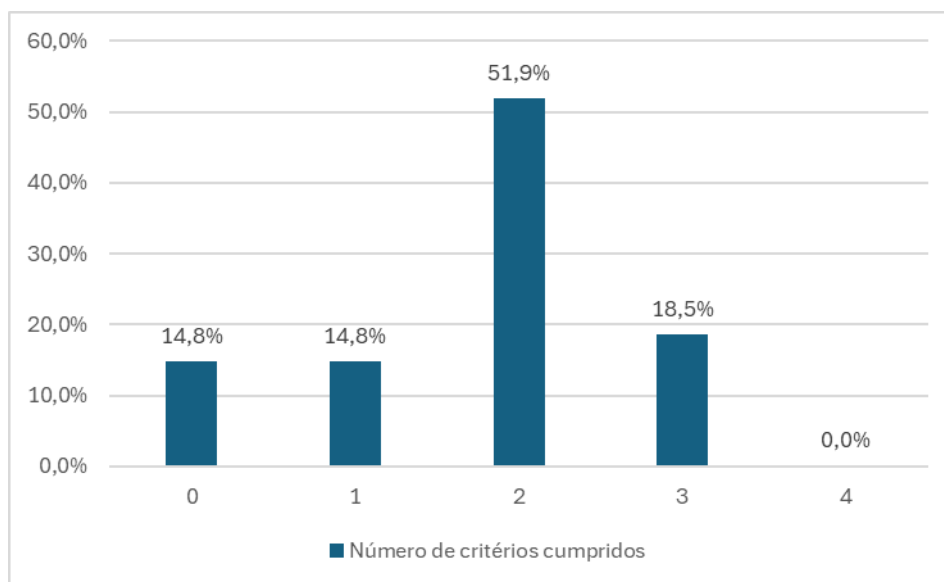
		PE, PI, RJ, RN, RO, RR, SE, TO (23)	
	Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura instituído por lei	AC, AL, AP, CE, ES, MA, MS, PA, PB, PE, PI, RJ, RO, SE, TO (15)	55,6%
	Fluxo interinstitucional instituído	GO (1)	3,7%

Fonte: Elaboração própria

Nota-se que apenas sete unidades federativas têm um sistema estadual de prevenção e combate à tortura instituído. Além disso, a criação de comitês por meio de lei ocorre em quase todos os estados (85,2%). No entanto, dos 23 comitês existentes, apenas 19 estão ativos, e muitos estão vinculados diretamente às secretarias de administração penitenciária e de segurança pública. Em grande parte dos casos, esses comitês incluem membros dessas secretarias em sua composição, o que compromete sua independência. Com relação aos mecanismos, mais da metade das unidades federativas possuem leis que os criam, porém são poucos os que estão ativos (apenas cinco). Além disso, a integração entre as instituições para estabelecer um fluxo de denúncias ocorre em apenas um estado (Goiás), destacando a necessidade de uma atuação mais colaborativa entre as instituições para desenvolver abordagens conjuntas no enfrentamento da questão. Os aspectos relativos aos mecanismos e comitês serão detalhados nos indicadores II e III.

O gráfico abaixo mostra a porcentagem de unidades federativas que cumprem zero, um, dois, três ou quatro dos critérios que compõem o indicador em questão:

Gráfico 5 - Porcentagem de unidades federativas por número de critérios cumpridos do indicador I



Fonte: Elaboração própria

4.2 Implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura

Embora os mecanismos estaduais tenham sido criados por lei em 15 unidades federativas, apenas alguns estão ativos, e estes enfrentam barreiras significativas para atuar de forma eficaz. A tabela abaixo apresenta a quantidade de critérios de avaliação que cada unidade federativa cumpre para compor o indicador de implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura:

Tabela 6 - Indicador: nível de implementação dos mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura

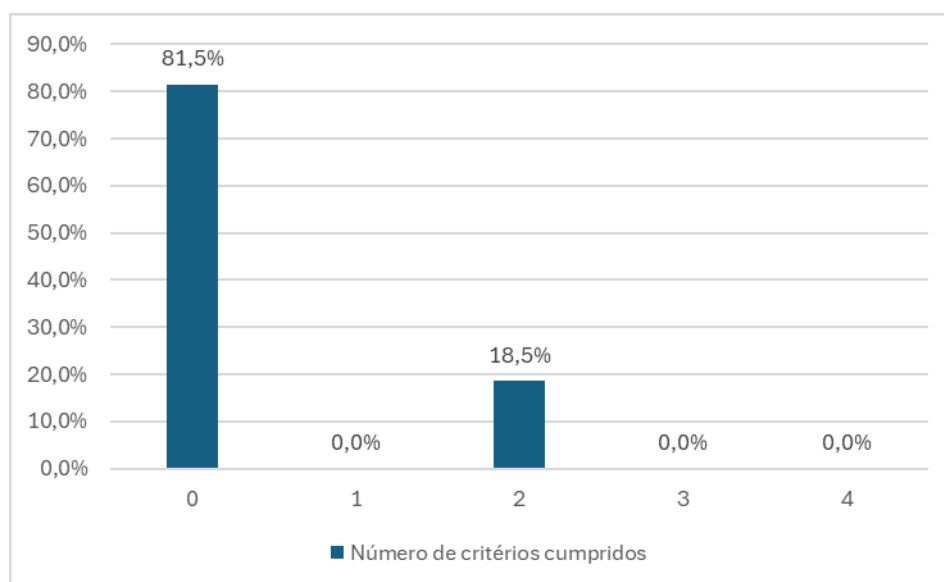
INDICADOR	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	UNIDADES FEDERATIVAS	PORCENTAGEM
Nível de implementação do Mecanismo Estadual	Está ativo	AC, PB, RJ, RO e SE (5)	18,5%
	É independente/autônomo	AC, PB, RJ, RO e SE (5)	18,5%

de Prevenção e Combate à Tortura	Tem recursos humanos	0	0,0%
	Tem recursos financeiros	0	0,0%

Fonte: Elaboração própria

No gráfico abaixo, podemos observar a porcentagem de unidades federativas que cumprem zero, um, dois, três ou quatro dos critérios que compõe o indicador em questão:

Gráfico 6 - Porcentagem de unidades federativas por número de critérios cumpridos do indicador II



Fonte: Elaboração própria

Parte significativa das unidades federativas ainda não instituiu o mecanismo estadual, e, mesmo onde ele foi criado, muitas vezes não foi efetivado. Somente cinco estados cumprem alguns dos critérios que compõem o indicador, incluindo a existência e autonomia do mecanismo. No entanto, nesses estados, observa-se a falta de pessoal suficiente para atender à demanda e de recursos financeiros adequados, o que prejudica o trabalho necessário. É essencial que os mecanismos sejam instituídos e implementados em todos os estados, com pessoal e recursos suficientes, pois essas instituições são fundamentais para que o Estado trate com seriedade a prevenção e o combate à tortura no sistema prisional, em conformidade com as normativas internacionais e nacionais.



Um exemplo dos desafios enfrentados pelos mecanismos estaduais pode ser observado no estado do Acre. Em resposta ao ofício de solicitação de informações sobre o fluxo de denúncias e o funcionamento da rede para a elaboração do Produto 3, o MECPT/AC relatou dificuldades decorrentes da inconstância no funcionamento da secretaria executiva, que é responsabilidade da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos do Acre. Essa instabilidade tem impactado a implementação efetiva do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT/AC). Além disso, o MECPT apontou dificuldades orçamentárias e um número insuficiente de peritos — apenas três, conforme o previsto em lei, mas considerado inadequado para atender à demanda do estado.

A Paraíba enfrenta dificuldades semelhantes, agravadas pelo fato de que, desde 2022, apenas duas das três pessoas previstas para compor o MECPT/PB estão em atividade. Essas duas pessoas são responsáveis por todas as funções do órgão, incluindo tarefas de secretariado e comunicação social. Além disso, enfrentam uma infraestrutura de trabalho precária e carecem de equipamentos básicos para o desenvolvimento de suas atividades (MNPCT, 2023).

O MEPCT do Rio de Janeiro é o mais antigo do país, implementado em 2010, antes mesmo do Mecanismo Nacional, e possui uma atuação consolidada no estado, com parcerias importantes com a sociedade civil e órgãos do poder público. Apesar dessa atuação consolidada, o número de peritos previsto é insuficiente, considerando a demanda do estado, que possui a terceira maior população prisional do país, além de atender comunidades terapêuticas, hospitais psiquiátricos, abrigos, sistema socioeducativo e instituições de longa permanência. Registra-se também que o MECPT/RJ raramente operou com sua equipe completa (MNPCT, 2023). Assim como em outros estados, o MEPCT/RJ enfrenta falta de recursos humanos e financeiros, além de dificuldades para estabelecer um fluxo interinstitucional de atendimento e tratamento das denúncias.

Um exemplo de atuação importante do MEPCT/RJ foi a campanha sobre como denunciar tortura e maus-tratos em espaços públicos, fixando cartazes nos ônibus que circulam pelo bairro de Bangu, onde se localiza o maior complexo prisional do Rio de Janeiro. Além disso, requisitou à Secretaria de Administração Penitenciária e sua ouvidoria que afixassem cartazes com os canais de denúncia nas portarias das unidades prisionais do estado.



Em Rondônia, os principais problemas apontados no mecanismo incluem a falta de transparência na escolha dos peritos e a possibilidade de candidatura de profissionais da segurança pública. Além disso, os recursos financeiros, especialmente em relação a diárias, são insuficientes para cobrir despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, o que limita a atuação do MECPT/RO à capital, enquanto mais da metade da população prisional está encarcerada em unidades no interior do estado.

Por sua vez, os peritos do Mecanismo Estadual de Sergipe tomaram posse recentemente e estão no processo de organização de suas atividades.

Esses são os únicos mecanismos estaduais em funcionamento no país, e todos enfrentam falta de recursos humanos e financeiros, além de infraestrutura física, transporte e equipamentos adequados para realizar suas atividades de forma ideal. Os recursos humanos devem incluir, além dos peritos, secretariado, motoristas e, eventualmente, outros servidores para garantir o funcionamento do mecanismo. Autonomia financeira também é essencial, com recursos suficientes para cobrir visitas, inspeções e a divulgação dos trabalhos.

A ausência de mecanismos estaduais na maioria das unidades federativas limita a eficácia na prevenção e combate à tortura. Em alguns casos, essa ausência sobrecarrega os membros dos comitês, como relatado por um entrevistado do Mato Grosso. Os comitês, compostos por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, não são remunerados e nem sempre possuem a expertise necessária para desempenhar as funções de um perito. Ao assumirem as atividades que seriam de responsabilidade de um mecanismo, acabam sobrecarregados e prejudicando as atividades típicas e essenciais de um comitê.

Considerando os aspectos observados nas unidades federativas, pode-se acrescentar aos critérios de medição do indicador, os seguintes itens: frequência de visitas aos estabelecimentos prisionais, presença de profissionais de apoio técnico e administrativo, local de trabalho adequado e com equipamentos para inspeções, escolha dos peritos pelo CEPTC com ampla participação das organizações da sociedade civil, além de multidisciplinaridade e diversidade na composição do MEPCT (CNPCT, 2024).

4.3 Implementação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura

A quantidade de comitês criados por lei é significativa (23), sendo que 19 deles estão ativos. No entanto, as diretrizes sobre sua composição e funcionamento nem sempre são seguidas, especialmente no que diz respeito à presença majoritária de representantes da sociedade civil e à ausência de órgãos de segurança pública e administração penitenciária. Dessa forma, muitos comitês não desempenham adequadamente suas funções de receber, monitorar e agir sobre casos de tortura no sistema prisional, pois acabam sendo influenciados por instituições que deveriam ser fiscalizadas.

A tabela abaixo apresenta as unidades federativas que cumprem cada um dos critérios de avaliação que compõem o indicador.

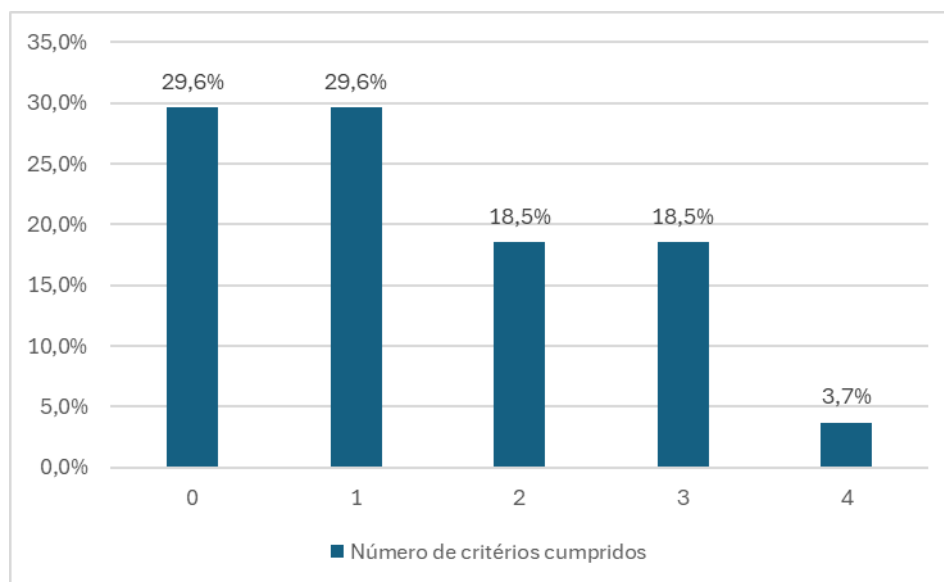
Tabela 7 - Indicador: nível de implementação dos comitês estaduais de prevenção e combate à tortura

INDICADOR	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	UNIDADES FEDERATIVAS	PORCENTAGEM
Nível de implementação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	AC, AP, AM, CE, DF, ES, GO, MA, MT, MS, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, SE (19)	70,4%
	Tem maioria da sociedade civil na composição	AC, MA, MS, SE (4)	14,8%
	Tem paridade na composição	AC, MA, MT, MS, PE, PI, RJ, RN, RR, SE (10)	37,0%
	Não tem participação de órgãos/instituições da segurança pública e administração penitenciária	AC, RJ, RO (3)	11,1%

Fonte: elaboração própria

No gráfico abaixo, podemos observar a porcentagem de unidades federativas que cumprem zero, um, dois, três ou quatro dos critérios que compõe o indicador em questão:

Gráfico 7 - Porcentagem de unidades federativas por número de critérios cumpridos do indicador III



Fonte: elaboração própria

Das 19 unidades federativas que possuem comitê estadual de prevenção e combate à tortura ativos, cinco são compostos majoritariamente por membros de órgãos do poder público. Somente Acre, Maranhão, Mato Grosso do Sul e Sergipe possuem comitê composto majoritariamente por representantes da sociedade civil. Outros dez estados possuem composição paritária.

É necessário, portanto, corrigir as falhas contidas nas legislações que instituem os comitês, para que ampliem a participação da sociedade civil em sua composição e excluam representantes de órgãos que administram o sistema prisional e a segurança pública. O Acre, por exemplo, implementou essas mudanças através do Decreto nº 11.169, de 4 de janeiro de 2023, que regulamenta a composição e o funcionamento do comitê (MNPCT, 2023).

Nesse sentido, das situações mais graves, está a vinculação direta do comitê estadual ao órgão que administra o sistema prisional e/ou a segurança pública e até mesmo casos em que a presidência do comitê é membro de tal secretaria, como observado nos estados do Amapá e de Roraima. Também se observa a demora na nomeação dos membros da sociedade civil, como ocorreu em Roraima, onde o comitê foi criado em fevereiro de 2023, mas somente houve

chamamento público das entidades civis um ano depois. Já no Mato Grosso, o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura foi criado em 2020, mas os membros do poder público foram nomeados em 2021, e os representantes da sociedade civil, somente em 2022. Infere-se disso que, a despeito da previsão legal de paridade, essa não é necessariamente efetivada.

Em Minas Gerais, a disputa sobre quem deve indicar os representantes da sociedade civil para compor o comitê tem feito com que esse órgão, embora legalmente parte integrante da estrutura orgânica do Poder Executivo do estado, ainda não esteja ativo. O governador deseja nomear e indicar tanto representantes do poder público, quanto da sociedade civil, o que contraria as diretrizes para a criação do comitê. Segundo a Recomendação nº 5, artigo 7º (BRASIL, 2018), “as organizações da sociedade civil que comporão o CEPCT devem ser eleitas pelos seus pares, em processo público de escolha, especificamente convocado para tal fim, e que garanta ampla divulgação, participação e transparência dos atos praticados.” Considerando esse dispositivo, representantes da sociedade civil tem se posicionado contrários a imposição do governo e, diante desse impasse, o comitê permanece sem a nomeação de seus componentes.

Vale destacar que os comitês se organizam de maneira diferente em cada um dos estados. Alguns comitês centralizam sua atuação diretamente no recebimento, processamento e encaminhamento das denúncias, outros atuam mais na política de prevenção e combate à tortura, agindo em casos mais graves e geralmente coletivos junto ao mecanismo e/ou outros órgãos para realização de inspeções conjuntas e tratamento das questões, atuando mediante demanda.

Em Roraima, por exemplo, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Roraima, o recebimento e o tratamento de denúncias de tortura e maus-tratos se dá por meio do CEPCT/RR. No Rio Grande do Norte, o CEPCT realiza reuniões ordinárias mensais para levantar pautas importantes sobre o sistema prisional, discutir demandas e colaborar na formulação de políticas públicas voltadas para o sistema prisional. Também são realizadas reuniões extraordinárias quando se compreende que é necessário deliberar sobre a situação de uma unidade prisional específica ou cumprir uma atividade em específico, em parceria com outros órgãos de fiscalização, como o Ministério Público.

Nos estados que ainda não instituíram mecanismos, o comitê, por vezes, acumula as funções deste, como nos casos de Mato Grosso e Roraima. Isso acarreta uma sobrecarga de trabalho, bem como desvio de função. Enquanto o comitê deve ser um órgão deliberativo, o mecanismo é um órgão de visita, e ambos devem atuar de modo complementar e coordenado (BRASIL, 2018). Ambos os órgãos são fundamentais para o trabalho de prevenção e combate à tortura, e a inexistência dos mecanismos dificulta, limita e/ou sobrecarrega o trabalho dos comitês.

Memos nos estados onde comitê e mecanismo estão ativos, não há um fluxo interinstitucional ou procedimentos estabelecidos, seja de forma formal ou informal. Os casos são tratados de acordo com o conteúdo da demanda e das relações existentes entre as pessoas dos diferentes órgãos, muito mais a partir da experiência pessoal de quem atua nos órgãos (comitê e/ou mecanismo) do que a partir de padrões de encaminhamentos.

Considerando os aspectos observados nas unidades federativas, pode-se acrescentar à medição do indicador os seguintes critérios: monitoramento das denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional; participação de grupos de familiares de pessoas privadas de liberdade e sobreviventes dos espaços de privação de liberdade no comitê; e recursos humanos e financeiros para a atuação do comitê (CNPCT, 2024).

4.4 Participação social

Observa-se que pouco mais da metade das unidades federativas (15) possui uma sociedade civil bastante representativa, com três ou mais organizações atuando na pauta do sistema prisional, na garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade e, de forma direta ou indireta, na prevenção e combate à tortura. Essas unidades também contam com conselhos estaduais de direitos humanos, grupos de trabalho e/ou redes de atores, que são espaços de articulação entre o poder público e a sociedade civil, considerados essenciais para o enfrentamento à tortura no sistema prisional.

A tabela abaixo indica quais unidades federativas atendem a cada um dos critérios de avaliação do indicador sobre participação social:

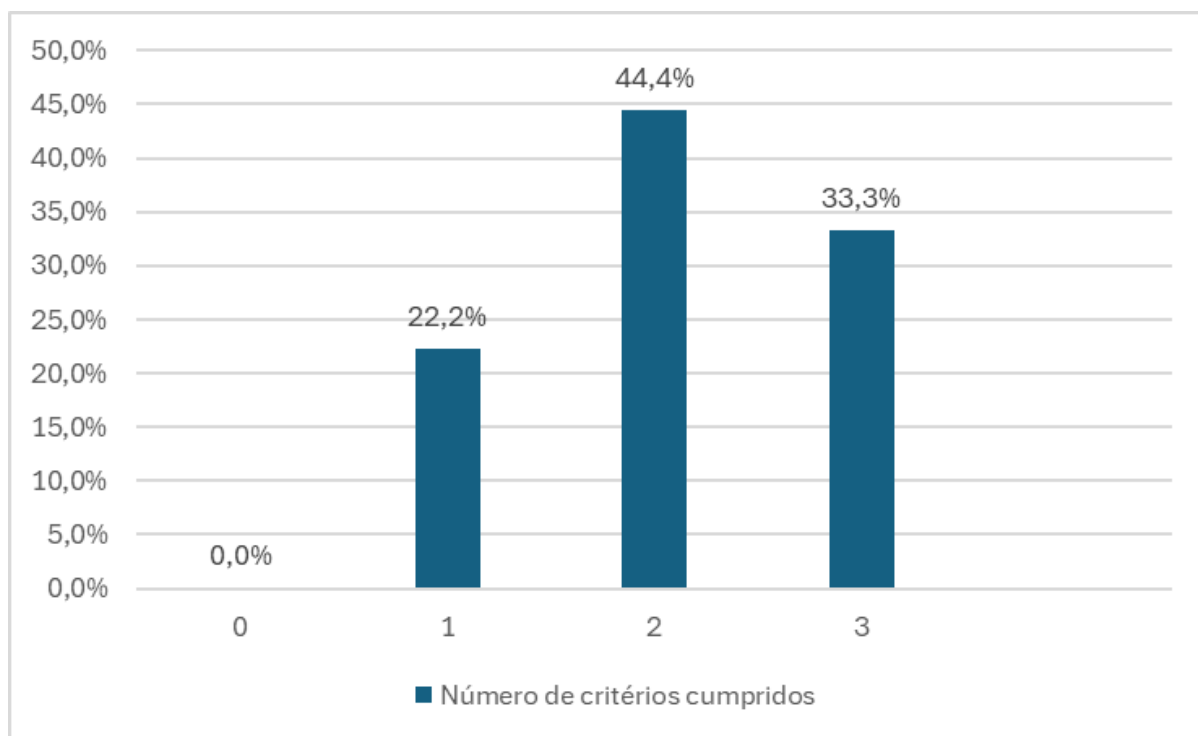
Tabela 8 - Indicador: nível de participação social na política de prevenção e combate à tortura no sistema prisional

INDICADOR	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	UNIDADES FEDERATIVAS	PORCENTAGEM DE UNIDADES FEDERATIVAS
Nível de participação social na política de prevenção e combate à tortura no sistema prisional	Tem rede e/ou conselho atuante no tema da tortura	AM, BA, CE, DF, ES, GO, MT, MG, PB, RR, RN, RS, RO, SC, SP (15)	55,6%
	Tem 1 ou 2 organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade (frente de desencarceramento, pastoral carcerária e grupos de familiares de pessoas presas) fortalecidas	Todas as unidades federativas	100%
	Tem pelo menos 3 organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade (frente de desencarceramento, pastoral carcerária e grupos de familiares de pessoas presas) fortalecidas	AC, AM, BA, DF, GO, MG, PA, PB, PR, PE, RJ, RN, RS, SP, SE (15)	55,6%

Fonte: elaboração própria

No gráfico abaixo, podemos observar a porcentagem de unidades federativas que cumprem zero, um, dois, três ou quatro dos critérios que compõe o indicador em questão:

Gráfico 8 - Porcentagem de unidades federativas por número de critérios cumpridos do indicador IV



Fonte: elaboração própria

Os estados da Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Santa Catarina possuem um Conselho Estadual de Direitos Humanos, Grupo de Trabalho e/ou Rede de Apoio a Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP) que atua na temática da tortura no sistema prisional. Esses espaços de articulação entre poder público e sociedade civil são essenciais para o trabalho de prevenção e combate à tortura, seja como complemento ao comitê estadual ou, em alguns casos, na ausência desse comitê.

Em Minas Gerais, por exemplo, o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CONEDH) é destacado como um dos principais órgãos para o encaminhamento de denúncias de tortura no sistema prisional, com um fluxo de atuação bem estabelecido. Segundo os entrevistados, o conselho é uma parceria fundamental das organizações da sociedade civil, acompanhando e retornando sobre as denúncias recebidas.



No Amazonas, um grupo de trabalho instituído no âmbito do Tribunal de Justiça reúne sociedade civil e governo para tratar das questões de tortura e tratamento degradante. Uma das ações do grupo foi a proposta de um Programa Estadual de Enfrentamento à Tortura e um plano de trabalho para 2024.

Minas Gerais e Rio Grande do Norte, além de possuírem conselhos estaduais de direitos humanos, contam com a RAESP, que desempenha um papel importante no enfrentamento à tortura e tratamento degradante, oferecendo apoio e integrando o estado e a sociedade civil em ações de garantia de direitos para pessoas egressas. A RAESP está presente em sete estados (RJ, MT, CE, MA, TO, MG, RN), com o Rio de Janeiro como pioneiro. Contudo, apenas os levantamentos feitos em Minas Gerais e Rio Grande do Norte ressaltaram a rede como órgão atuante no enfrentamento à tortura, o que pode se dar em razão da pessoa entrevistada não fazer parte da rede ou por a rede ter uma atuação mais voltada às pessoas egressas que às pessoas privadas de liberdade naquele estado. Da mesma forma, nem todo conselho de direitos humanos dos estados possui como pauta as pessoas privadas de liberdade, motivo pelo qual as unidades federativas que pontuaram nesse quesito foram aquelas nas quais foi verificado que esse conselho atua no tocante ao sistema prisional.

Observa-se que a atuação do conselho de direitos humanos, grupos de trabalho ou de redes formadas por instituições do estado e diversas organizações da sociedade civil são importantes para a prevenção e combate a tortura. A criação de redes é importante porque permite a articulação entre os diversos atores que buscam prevenir e combater a tortura no sistema prisional, permitindo a resolução das questões apresentadas de maneira mais direta e célere. Quando o conselho de direitos humanos é fortalecido e atuante, ele se torna um órgão de referência para o recebimento de denúncias por parte da sociedade civil, além de realizar articulações entre instituições.

Em diversos estados, existem conselhos penitenciários e conselhos de comunidade atuantes. No entanto, como não é possível verificar essa atuação em todos os estados, esses conselhos foram excluídos da análise. Sua inclusão no indicador exigiria um levantamento mais aprofundado sobre essas instituições específicas. Exemplos desta atuação se dão no Amapá - onde o conselho penitenciário é um dos principais atores que realiza visitas às unidades



prisionais, registra as denúncias e faz muitos dos encaminhamentos nesse sentido -, em Minas Gerais e em Pernambuco. Neste último, também existem três conselhos da comunidade compostos por organizações da sociedade civil que pautam a questão racial e prisional de maneira intensa no estado. Podemos citar também a Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná (FECCOMPAR) e Federação dos Conselhos Comunitários Pró-Segurança Pública do Rio Grande do Sul (FECONSEPRO), congregações de conselhos da comunidade dos estados, que incidem e atuam no tema da violação de direitos no sistema prisional. A federação do Paraná, por exemplo, é o estado com maior capilaridade deste tipo de organização no país, composta por 163 conselhos da comunidade, presentes em todas as comarcas do estado.

Em 15 unidades federativas, verificou-se um cenário onde a sociedade civil pode ser entendida como "fortalecida", ou seja, trata-se de uma sociedade civil diversa, organizada e que pauta a questão prisional no estado. São organizações de familiares e amigos de pessoas privadas de liberdade, organizações que lutam por uma sociedade sem cárcere, organizações de direitos humanos e comissões de direitos humanos dos conselhos de classe atuantes na temática. Se organizam também no sentido de cobrar providências do poder público com relação ao desencarceramento, direitos da população prisional e familiares e com relação à prevenção e combate à tortura no sistema prisional. São importantes espaços de articulação e fortalecimento de parcelas da sociedade civil, inclusive no sentido de qualificação, organização e acompanhamento das denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional.

Podemos encontrar uma atuação intensa no âmbito da sociedade civil em Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Distrito Federal, Pernambuco e Rio Grande do Norte, onde existe uma gama de organizações envolvidas com a prevenção e combate à tortura no sistema prisional, como as pastorais carcerárias, as frentes estaduais pelo desencarceramento, os coletivos de amigos e familiares de pessoas privadas de liberdade, entre outras organizações.

Também é importante ressaltar a importância da atuação dos projetos de extensão das universidades, que contribuem para a garantia de direitos e o enfrentamento à tortura em alguns estados, como nos casos de Minas Gerais e Rio Grande do Norte. Em Minas Gerais, o projeto de extensão *Culthis: espaço de atenção psicossocial à pessoa egressa, ao sobrevivente do*



cárcere e familiares vinculado à Faculdade de Psicologia e a Assessoria Jurídica Universitária Popular faz um importante trabalho junto a organizações de familiares, dando apoio psicológico e jurídico. Podemos citar também o projeto Desencarcera!, uma iniciativa do Instituto DH: Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania em parceria com o Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (LabTrab/UFGM), Culthis e o Grupo de Amigos/as e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade. Trata-se de uma plataforma pública voltada para o recebimento de denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional, o que dá visibilidade à questão, além de servir para a produção científica.

No Rio Grande do Norte, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) atua em parceria com organizações da sociedade civil e poder público do estado por meio de projetos de extensão voltados para atividades educacionais e de promoção de direitos humanos. Similar a Minas Gerais, o Centro de Referência em Direitos Humanos Marcos Dionísio (CRDHMD), ligado à UFRN, desenvolve um trabalho de monitoramento e tabelamento das denúncias relativas à privação de liberdade no estado, provenientes do *Disque 100 – Disque Direitos Humanos* ou registradas por familiares no próprio centro. Essas denúncias são tabeladas, protocoladas e enviadas à Ouvidoria da Secretaria de Administração Penitenciária do estado, ao Ministério Público e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional. Os desdobramentos das denúncias são acompanhados pelo CRDHMD.

Ações como essas demonstram que as universidades podem contribuir para fortalecer e apoiar as organizações da sociedade civil, e fazer um trabalho relevante na prevenção e no enfrentamento à tortura de maneira geral. Da mesma forma, a participação nesses espaços de luta é importante para a formação discente, ou seja, para a formação de profissionais que terão outro olhar quando chegarem aos espaços de atuação profissional.

Por outro lado, em 12 unidades federativas a participação social é enfraquecida. Nelas, há poucas organizações da sociedade civil, não há organização de familiares e, se existem, estão desarticuladas. Frequentemente, a única organização da sociedade civil mais atuante é a Pastoral Carcerária e/ou uma comissão de direitos humanos em conselho de classe profissional (por exemplo, a Comissão de Direitos Humanos da OAB seccional do estado).



No Mato Grosso, por exemplo, foi relatado que as organizações de familiares acabam se desarticulando por medo de represálias, além de o poder público do estado ser muito conservador, fechado e de difícil acesso para as organizações da sociedade civil. Ainda, de acordo com a pessoa entrevistada, quando é necessário realizar denúncias, familiares buscam apoio da Pastoral Carcerária, organização que possui uma articulação consolidada com o estado. No Pará, foi identificado que há um movimento forte em defesa dos direitos humanos. Todavia, os movimentos e organizações em prol dos direitos humanos são mais voltados para as questões relacionadas à violência no campo ou contra a população indígena. No que tange a questão penitenciária, a organização da sociedade civil ainda é incipiente.

As organizações da sociedade civil são instituições muito importantes para pressionar a atuação em relação à prevenção e o combate à tortura, fiscalizar a atuação do estado e acolher e dar apoio a familiares e pessoas privadas de liberdade, sobreviventes do cárcere. Portanto, fortalecer e proteger essas organizações é fundamental para a garantia de direitos e avanço institucional dessa pauta.

Considerando os aspectos observados nas unidades federativas, pode-se acrescentar ao cálculo do indicador relativo à participação social, os seguintes critérios: atuação do Conselho Penitenciário nas inspeções aos estabelecimentos e serviços penais; participação de representantes da comunidade no Conselho Penitenciário (BRASIL, 1984); atuação dos Conselhos de Comunidade; composição mínima e participação diversificada da sociedade civil organizada, com participação de familiares e/ou pessoas egressas do sistema prisional, nos Conselhos de Comunidade (CNJ, 2023b).

4.5 Espaço e autonomia institucional da ouvidoria e corregedoria na administração penitenciária

A questão das ouvidorias e corregedorias é central, pois são as estruturas administrativas que são responsáveis pelo recebimento, apuração e responsabilização de crimes cometidos por servidores do sistema prisional.

A tabela abaixo indica quais as unidades federativas que atendem cada um dos critérios de avaliação que compõe o indicador referente ao espaço e autonomia institucional das ouvidorias e corregedorias:

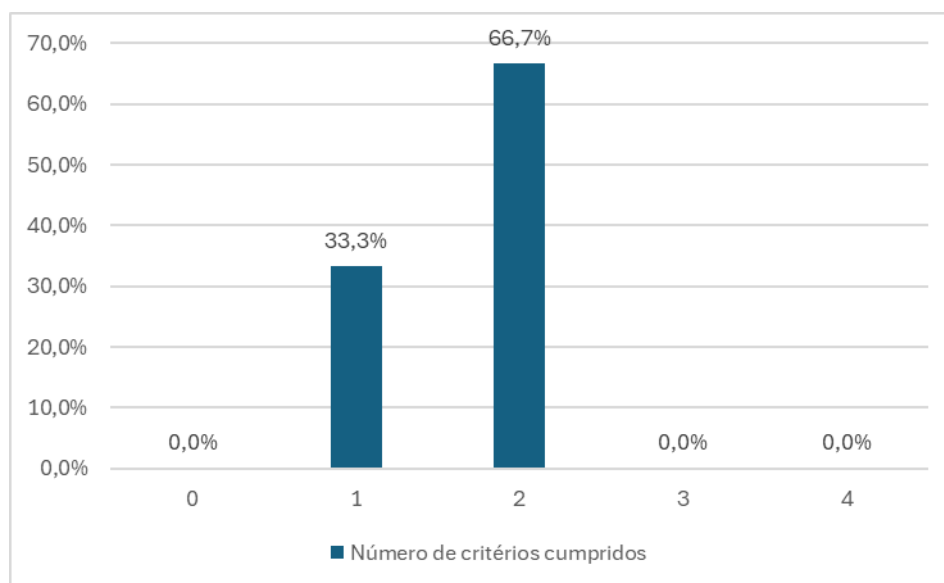
Tabela 9 - Indicador: nível de autonomia institucional da ouvidoria e corregedoria na administração penitenciária

INDICADOR	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	UNIDADES FEDERATIVAS	PORCENTAGEM DE UNIDADES FEDERATIVAS
Nível de autonomia institucional da ouvidoria e corregedoria na administração penitenciária	Tem ouvidoria do sistema prisional	AC, AL, AP, AM, BA, CE, DF, ES, MA, MT, MG, PB, PR, PE, PI, RJ, RN, SC, SP, TO (20)	74,1%
	A ouvidoria é "autônoma" (o ouvidor tem mandato)	GO, MG e RO (3)	11,1%
	Tem corregedoria do sistema prisional	AC, AL, AP, DF, ES, GO, MA, MT, MS, PA, PB, PR, PI, RJ, RN, RS, RO, RS, SC, SP, SE, TO (22)	81,5%
	A corregedoria é "autônoma" (o corregedor tem mandato)	Nenhum	0,0%

Fonte: elaboração própria

No gráfico abaixo, podemos observar a porcentagem de unidades federativas que cumprem zero, um, dois, três ou quatro critérios que compõe o indicador em questão:

Gráfico 9 - Porcentagem de unidades federativas por número de critérios cumpridos do indicador V



Fonte: elaboração própria

A maior parte das unidades federativas possui ouvidoria e/ou corregedoria específicas para o sistema prisional. Sete unidades federativas não têm ouvidoria do sistema prisional (GO, MS, PA, RS, RO, RR, SE) e cinco não possuem corregedoria (AM, BA, CE, MG, PE). Essas são estruturas fundamentais para lidar especificamente com as pautas referentes ao sistema prisional, portanto, sua ausência em um número ainda expressivo de unidades federativas indica uma lacuna importante no enfrentamento à tortura e tratamento degradante no sistema prisional.

A despeito da maioria das unidades federativas ter ouvidoria específica do sistema prisional, estas, muitas vezes, pecam em cumprir efetivamente seu papel de canal de comunicação entre população e poder público. Há ao menos quatro indicadores que poderiam ser medidos para analisar a qualidade de uma ouvidoria¹⁷: titular externo às corporações fiscalizadas; participação da sociedade civil na indicação de nomes para o cargo de ouvidor;

¹⁷ São características apontadas pelo autor como inovadoras e importantes da Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo no artigo "Paradigmas de Ouvidoria Pública e proposta de mudança".



mandato do ouvidor; presença de conselho consultivo. O ouvidor deve ter a capacidade e possibilidade de “contrariar interesses e posturas, alimentados pelo corporativismo existente na instituição que fiscaliza” (LYRA, 2016, p. 108).

Vale ressaltar que não é escopo dessa pesquisa, realizar uma investigação sobre a criação e funcionamento das ouvidorias do sistema prisional. Contudo, foi realizado um levantamento sobre o nível de autonomia do ouvidor em sua atuação a partir da informação sobre a existência de mandato ou não da pessoa que ocupa o cargo, em outras palavras, se ela pode ou não ser demitida e substituída a qualquer tempo e por qualquer razão. Nesse sentido, foi possível levantar que somente em três ouvidorias o ouvidor tem mandato. Isso prejudica muito o trabalho das ouvidorias, que precisam ter a devida autonomia para poderem lidar com as denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional. É urgente que esse aspecto seja modificado.

Em alguns estados, como na Bahia, Minas Gerais e Pernambuco, a ouvidoria do órgão que administra o sistema prisional está sob coordenação técnica ou vinculado à Ouvidoria-Geral do Estado e interligado com as demais ouvidorias através de redes de ouvidorias. Em outros, como Ceará e Paraná, ela fica sob coordenação da Controladoria Geral do Estado (CGE), no âmbito de um sistema integrado. No Ceará, por exemplo, é a CGE quem faz a triagem e observa os critérios de autoria, materialidade, compreensão, capacidade de apuração, objeto e competência para realizar o devido encaminhamento das denúncias. Em seguida são identificadas as áreas internas que serão responsáveis pela apuração dos fatos, que não se restringem à secretaria que administra o sistema prisional. No caso de denúncias de violações de direitos humanos e tortura no sistema prisional, os registros são compartilhados também com a Secretaria de Direitos Humanos.

Na maioria dos estados, a ouvidoria é responsável apenas por receber as denúncias e, após uma triagem inicial para verificar elementos essenciais, como autoria e materialidade, encaminhá-las aos órgãos competentes para apuração dos fatos. Os principais destinatários dessas denúncias incluem a própria secretaria, a corregedoria, o Ministério Público e o CEPCT. De maneira geral, foi informado que os desdobramentos das denúncias são acompanhados e é dado um retorno ao denunciante a respeito dos resultados da apuração. No Rio Grande do



Norte, a ouvidoria tem realizado também a apuração dos fatos. Conforme entrevista com a sociedade civil, na ocasião de denúncias de tortura, a ouvidora realiza visitas às unidades prisionais para conversar com a pessoa que sofreu a situação em questão - essas não são agendadas -, bem como solicita as gravações das câmeras. Em Rondônia, apesar de não possuir ouvidoria específica para o sistema prisional, nos casos de recebimento de denúncias de tortura física, foi informado que a Ouvidoria da Secretaria de Estado de Justiça solicita de imediato exame do Instituto Médico Legal e diligência da Corregedoria institucional.

Uma questão levantada por representante da sociedade civil é que a busca pelo serviço da ouvidoria depende muito de quem está à frente da instituição, por conta da confiança em fazer este tipo de denúncia. Em Minas Gerais, por exemplo, a pessoa entrevistada ressalta que já houve bons ouvidores na Ouvidoria do Sistema Penitenciário e Socioeducativo do estado, mas que, atualmente, o ouvidor é servidor do sistema socioeducativo, o que inibe a realização das denúncias através desse canal. Isso gera uma inconstância nos serviços de ouvidoria dos estados, dificultando a confiabilidade por parte de quem realiza denúncias.

Outro aspecto a ser ressaltado é que em alguns estados não é possível realizar denúncias anônimas, o que acaba intimidando a pessoa que deseja realizar uma denúncia. Essa questão foi ressaltada nos estados de Minas Gerais e Sergipe, mas mesmo em unidades federativas onde é possível realizar denúncias anônimas, não há confiança nelas, visto que, muitas vezes, são descartadas. No Rio de Janeiro, por exemplo, foi relatado, no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), i) situações de desrespeito ao anonimato dos denunciantes, como em casos em que a SEAP deu conhecimento a servidores sobre quem tinha feito determinadas denúncias; ii) casos de perseguição a familiares e restrições de acesso às unidades prisionais (como suspensão da carteira de visitante etc.); e iii) casos de perseguição e torturas a pessoas privadas de liberdade depois que os agentes penitenciários tomaram conhecimento da realização de denúncias por parte deles ou de seus familiares.

Outros problemas apontados por diferentes unidades federativas referem-se a canais pouco acessíveis para a realização das denúncias (canais que não recebem mensagem de áudio por exemplo, o que limita o acesso a um número considerável de pessoas); a não possibilidade de realizar uma denúncia anônima; a falta de informação sobre como e onde realizar as



denúncias; a não existência de núcleos da ouvidoria nos municípios mais distantes da capital – dificultando a realização de denúncias presencialmente; a dificuldade para fazer o acompanhamento das denúncias; e, principalmente, o arquivamento da maioria das denúncias sem que ela gere responsabilização dos denunciados.

Um exemplo de atuação importante no âmbito das ouvidorias foi a produção de vídeo pela Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte com um tutorial para a utilização da plataforma *Fala Br*, assim como a divulgação de cartazes com um *QR Code* que dá acesso ao canal de denúncias nas unidades prisionais. Outras ouvidorias também possuem ações em redes sociais com orientações básicas, mas ainda é necessário avançar para ampliar o acesso da população aos canais de denúncia, bem como para garantir que esse órgão atue no melhor interesse da população.

No caso das corregedorias, somente cinco estados não possuem corregedoria específica do sistema prisional (Amazonas, Bahia, Ceará, Minas Gerais e Pernambuco). Apesar disso, nenhuma das unidades federativas com corregedoria possui corregedor com mandato, uma questão grave dada a importância desse órgão para a apuração das denúncias relativas à atuação dos servidores do órgão e instauração e condução dos processos administrativos disciplinares e/ou sindicância sem a interferência do órgão fiscalizado.

Também no âmbito da corregedoria, notam-se gargalos importantes com relação às denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional. Visto que esse é o órgão responsável pela responsabilização administrativa dos autores das práticas de tortura e maus tratos no sistema prisional, é nessa etapa que a maioria dos processos são arquivados. Em muitas unidades federativas, a sociedade civil destaca as respectivas corregedorias como inefetivas. Muitas das pessoas entrevistadas relataram que, quando alguma forma de responsabilização ocorre, ela costuma se limitar à transferência do servidor para outra unidade prisional, raramente resultando em demissão ou exoneração.

Considerando os aspectos observados nas unidades federativas com relação às ouvidorias e corregedorias, pode-se acrescentar ao cálculo do indicador, os seguintes critérios: presença de titular externo às corporações fiscalizadas; participação da sociedade civil na

indicação de nomes para o cargo de ouvidor e corregedor; existência de conselho consultivo; existência de protocolo de atuação; e possibilidade de registro de denúncia anônima.

4.6 Espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional na Defensoria Pública Estadual

No que diz respeito às defensorias públicas dos estados, buscou-se entender quais espaços institucionais existem nesses órgãos para tratar de questões relacionadas ao sistema prisional, especialmente no que se refere a violações de direitos, tortura e tratamento degradante. Este item é importante pois reflete um olhar específico das defensorias para a pauta prisional. Ao longo da pesquisa, esses espaços revelaram-se importantes para a estratégia de prevenção e combate à tortura nos estados.

A tabela abaixo indica quais unidades federativas atendem ao critério de avaliação que compõe o indicador:

Tabela 10 - Nível de espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional nas defensorias públicas estaduais

INDICADOR	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	UNIDADES FEDERATIVAS	PORCENTAGEM DE UNIDADES FEDERATIVAS
Nível de espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional na Defensoria Pública Estadual	Tem núcleo do sistema prisional/tortura na Defensoria Pública	Todos	100%

Fonte: elaboração própria

Todas as defensorias possuem um núcleo destinado a tratar a questão prisional de maneira mais coletiva e abrangente, o que indica que a instituição está atenta às questões do sistema prisional e se organiza para promover a garantia de direitos dessa população.



De maneira geral, foi identificado que, nas unidades federativas, os núcleos que tratam das questões relativas ao sistema prisional são nomeados núcleos de execução penal, de política criminal, de situação carcerária, de sistema penitenciário, de custódia, de assistência aos presos provisórios e vítimas de violência e afins, ou coordenadorias específicas. Além disso, muitas defensorias públicas também possuem núcleos de direitos humanos, cidadania, diversidade e afins, que incluem entre suas atribuições questões específicas de violações de direitos, tortura e tratamento degradante no sistema de justiça penal e prisional, promovendo a defesa dos direitos das pessoas detidas e privadas de liberdade. São principalmente esses núcleos que são apontados como os mais atuantes na defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Ressalta-se a atuação das defensorias do Paraná, Rio Grande do Sul e Roraima, que possuem protocolo e/ou fluxo de atuação frente aos casos de tortura e tratamento degradante no sistema prisional. No Paraná, foi instituído, por meio da Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná nº 30/2023, o *Protocolo de Prevenção e Combate à Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes*. O documento estabelece o procedimento para o recebimento, registro e encaminhamento de comunicações sobre casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes praticados ou instigados por agentes de segurança pública, ou realizados com o seu consentimento ou aquiescência, contra pessoas com 18 anos completos ou mais. Além disso, institui o Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP) como o órgão responsável pela gestão e difusão dessas comunicações.

No Rio Grande do Sul, no âmbito do Núcleo de Defesa em Execução Penal (NUDEP), existe a Ordem de Serviço nº 01/2024, que estabelece e regulamenta o fluxo administrativo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura, maus-tratos ou tratamento cruel, desumano e degradante no interior do sistema prisional. No Estado de Roraima, a Defensoria Pública Estadual (DPE/RR) instituiu a Resolução nº. 72, de 15 de junho de 2022, que cria um protocolo de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, além de um Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos (GPDH), órgão aglutinador, gestor e difusor das comunicações e informações sobre



o tema da tortura e maus-tratos no âmbito da DPE/RR e estabeleceu diretrizes para o registro, encaminhamento e monitoramento destes casos.

Uma atuação importante da Defensoria Pública de Sergipe é realizar visitas às vítimas de tortura nas unidades prisionais, apresentando-se como atendimento regular no curso do processo penal, evitando despertar suspeitas sobre as denúncias e preservando a intimidade de todos os envolvidos.

Na maioria das unidades federativas, foi ressaltada a boa atuação das defensorias públicas, sendo um dos órgãos mais acessíveis para a realização de denúncias. No estado do Maranhão, a defensoria pública foi apontada como a única instituição que recebe e busca algum tipo de encaminhamento para denúncias de tortura, acolhendo-as, entrando com ações judiciais e auxiliando familiares ao acionar o Estado demandando retorno sobre as denúncias realizadas. Em São Paulo, a defensoria pública foi apontada como uma das únicas instituições alçadas na ocasião de situações de violações de direitos no sistema prisional, principalmente através do Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC). No Mato Grosso, a defensoria pública foi apontada como uma das instituições mais combatentes no que diz respeito ao enfrentamento à tortura no sistema prisional do estado, além de ser uma das principais interlocutoras do CEPET para tratar das situações identificadas no sistema prisional.

No entanto, algumas defensorias públicas informaram que há uma defasagem importante no número de defensores, o que acaba limitando o seu trabalho, como acontece nos casos dos estados do Amazonas e Rio Grande do Norte. No Mato Grosso do Sul, por sua vez, apesar da defensoria pública ser apontada como o principal órgão para a realização de denúncias e, de modo geral, atender bem os familiares e vítimas e dar encaminhamento aos casos, observa-se que nem todos os defensores possuem o treinamento para oferecer o acolhimento e tratamento adequados a essas situações delicadas, principalmente no interior do estado.

Sendo assim, é importante que esses núcleos e/ou coordenadorias específicas sejam fortalecidos e estejam cada vez mais atentos e institucionalmente organizados para tratar e incidir nas questões da prevenção e combate à tortura no estado.

Considerando os aspectos observados nas unidades federativas, pode-se acrescentar ao cálculo do indicador, os seguintes critérios: criação/existência de fluxo interinstitucional e protocolos de atuação instituído no âmbito da Defensoria Pública.

4.7 Espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional no Ministério Público Estadual

O Ministério Público é considerado uma instituição central na temática de prevenção e combate à tortura no sistema prisional, pois é o órgão responsável por iniciar o processo no âmbito criminal, sendo o principal receptor das denúncias e fundamental na adoção das primeiras medidas e encaminhamentos necessários. O objetivo desse indicador é entender quais espaços institucionais existem nesses órgãos para tratar de questões relacionadas ao sistema prisional, especialmente no que se refere a violações de direitos, tortura e tratamento degradante.

A tabela abaixo indica quais unidades federativas atendem ao critério de avaliação que compõe o indicador referente ao espaço institucional do MPE destinado às questões do sistema prisional:

Tabela 11 - Nível de espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional nos ministérios públicos estaduais

INDICADOR	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	UNIDADES FEDERATIVAS	PORCENTAGEM DE UNIDADES FEDERATIVAS
Nível de espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional no Ministério Público Estadual	Tem núcleo do sistema prisional/tortura no Ministério Público	AC, AL, CE, DF, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RS, RO, SC, SP, SE, TO (21)	77,8%

Fonte: elaboração própria



Ao todo, seis ministérios públicos estaduais (Amapá, Amazonas, Bahia, Paraná, Rio Grande do Norte e Roraima) não tem um núcleo destinado a tratar especificamente da questão do sistema prisional. Este item é importante pois reflete um olhar específico dos ministérios públicos para a pauta prisional, o que inclui as questões de tortura e tratamento degradante. Por outro lado, 21 ministérios públicos estaduais possuem um centro de apoio operacional, núcleo ou grupo que trata da questão prisional ou do controle externo da atividade policial de maneira mais coletiva e geral, o que pode significar que a instituição esteja atenta às questões referentes ao sistema prisional e se organize para incidir no sentido de garantias de direitos dessa população. Sendo assim, é importante que estes espaços institucionais existam em todos os ministérios públicos, que, por sua vez, devem ser fortalecidos e devem se planejar para tratar e incidir nas questões da prevenção e combate à tortura no estado.

Detectaram-se poucas ações relevantes no âmbito dos ministérios públicos estaduais, indicando a necessidade de uma maior organização dessas instituições em relação a essa temática. As entrevistas com a sociedade civil apontaram para o fato de que a grande maioria das denúncias são interrompidas quando encaminhadas para os ministérios públicos, sendo arquivadas por falta de materialidade.

Na maioria das unidades federativas, são os centros de apoio operacional (CAO) de execução penal, de controle externo da atividade policial, da segurança pública, de direitos humanos, criminal ou políticas criminais que tratam das questões relacionadas ao sistema prisional. No entanto, observou-se que nem todo CAO criminal incluía ações de fiscalização das unidades prisionais e da execução penal, da mesma forma que nem todo CAO de direitos humanos incluía a população privada de liberdade como população vulnerável a ser atendida no âmbito da sua atuação. Nesse sentido, foram levantados os centros de apoio operacional, assim como núcleos e grupos que tinham como atribuição, a promoção e defesa dos direitos da população privada de liberdade e a melhoria e/ou fiscalização do sistema prisional, a fim de compreender se esse espaço institucional tratava, de alguma forma, o enfrentamento à tortura e tratamento degradante no sistema prisional.

Com relação ao estabelecimento de fluxos para recebimento e encaminhamento de denúncias, o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional do Distrito Federal



mencionou que segue a Recomendação CNMP nº. 111, de 30 de abril de 2024, realizando uma série de encaminhamentos estabelecidos quando recebe uma denúncia. No Ceará, a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado (MPCE) definiu, em Ato Normativo nº 362, de 15 de junho de 2023, o fluxo administrativo de recebimento, investigação e acompanhamento de notícias de tortura, maus-tratos ou abuso de autoridade pelos órgãos do MPCE.

Algumas unidades federativas dispõem de núcleos e grupos que fiscalizam o sistema prisional, atuando nas questões referentes à execução penal e controle externo da atividade policial. Em raros casos, os núcleos e grupos são especializados em tortura, como é o caso do Ministério Público do Estado do Acre, que criou o Grupo Especializado de Prevenção e Combate à Tortura, e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que possui o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional (NUPRI), cujo objetivo é apurar violações dos direitos dos presos, como tortura ou agressão física e psicológica; fiscalizar a prestação de assistência aos presos; expedir recomendações para órgãos públicos e privados; e acompanhar e fiscalizar licitações, contratos e convênios da administração pública. O Ministério Público do Estado de Goiás conta com o Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos Humanos (GAEDH), que dentre várias funções, trata das questões específicas relacionadas a lei de tortura. No Piauí, o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP) apresentou o *Protocolo Piauiense de Combate à Tortura no âmbito da Segurança Pública* para acompanhar e fiscalizar as perícias realizadas pelo Departamento de Polícia Técnico-Científica (DPTC) nos casos de tortura e para adequá-lo às normas do *Protocolo de Istambul* e do *Protocolo Brasileiro de Perícia Forense em Casos de Tortura* (MPPI, 2022). Na Paraíba, registra-se a atribuição do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NCAP) como responsável por apurar a atuação da polícia penal nos casos de eventuais crimes.

Alguns estados possuem grupos ou núcleos que atendem questões relativas às denúncias de crimes de tortura ocorridas no ato da apreensão, noticiadas nas audiências de custódia. São os casos do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, e do Centro de Apoio Operacional das



Promotorias de Justiça Criminal (CAO Criminal), do Ministério Público do Rio Grande do Norte. No entanto, não foi possível aferir se esses órgãos atendiam situações ocorridas dentro do sistema prisional. No Mato Grosso do Sul, além do GACEP, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência (CAODH) atua no âmbito dos direitos humanos, garantindo a proteção e atendimento dos grupos vulneráveis no enfrentamento à violação dos direitos humanos, inclusive no que diz respeito aos temas ligados ao combate e prevenção à tortura e ao tratamento degradante nas unidades prisionais (MPMS [s.d.]). No Rio Grande do Norte, não foi identificado formalmente outro espaço que atenda violações de direitos no sistema prisional.

Relatos da sociedade civil indicaram grande dificuldade na relação com os ministérios públicos estaduais. No Espírito Santo, as situações de tortura nos estabelecimentos prisionais do estado foram descritas como permanentes e estruturais, havendo casos de espancamento e todo tipo de tortura, além de celas lotadas e alimentação inadequada. Frente a essas situações, a entrevistada mencionou que prefere realizar as denúncias para instituições da sociedade civil que são mais abertas, afirmando que o ministério público não dá prosseguimento às denúncias. No Mato Grosso, a entrevistada da sociedade civil também mencionou que o Ministério Público Estadual é o órgão mais distante da sociedade civil, apresentando dificuldades no encaminhamento das denúncias. Em Minas Gerais, a situação é similar: as denúncias que são apuradas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário (CAO-DH/MPMG) não tem tido um resultado muito efetivo. Esta instituição, que tem por prerrogativa apurar a ação das polícias, acaba por não ter uma atuação tão incisiva quanto a entrevistada acredita que poderia e deveria ter.

No Piauí, a partir da fala da entrevistada, as denúncias são realizadas, em geral, na Defensoria Pública, que as encaminha tanto para o Tribunal de Justiça, que recebe e dá prosseguimento, quanto para o Ministério Pública, que tende a paralisar o caso, não realizando a verificação mais completa da suspeita de tortura. No Rio Grande do Norte, foi relatado que as denúncias encaminhadas ao Ministério Público frequentemente não recebem o devido tratamento; muitas vezes, sequer há registro de recebimento, e frequentemente são engavetadas. Ainda, em Alagoas, a pessoa entrevistada afirma que o Ministério Público tem



apenas uma promotoria na capital com a atribuição de controle externo da atividade policial, o que exige muito da instituição, principalmente com relação às ações de fiscalização no âmbito do sistema prisional e das outras demandas.

Além disso, os próprios ministérios públicos relataram dificuldades em tratar as denúncias recebidas devido à falta de informações. É o caso do NUPRI (Distrito Federal), que apontou para a importância de as denúncias serem encaminhadas com o máximo possível de informações, incluindo a identificação da vítima e do agressor, assim como data e local dos fatos. Devido ao medo de represálias após já terem sofrido violações de direitos, os denunciadores nem sempre fornecem essas informações sensíveis.

Ressalta-se também a atuação do Ministério Público Federal de Alagoas, que vem exercendo um papel importante de pressão sobre o governo do estado para que este implemente o SEPCT, regulamentando o CEPCT e MEPCT. No Amazonas, o MPE ajuizou ação civil pública para que o mecanismo fosse instituído.

Considerando os aspectos observados nas unidades federativas, pode-se acrescentar ao cálculo do indicador, os seguintes critérios: criação/existência de fluxo interinstitucional e de protocolos de atuação instituído no âmbito do Ministério Público.

4.8 Espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional no Tribunal de Justiça Estadual

Além de julgar processos, os tribunais de justiça têm a atribuição de fiscalizar o sistema prisional e realizar encaminhamentos com o objetivo de proteger vítimas de tortura e tratamento degradante. São instituições que possuem um importante órgão presente em todas as unidades federativas: os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional.

A tabela abaixo indica quais unidades federativas atendem a cada um dos critérios de avaliação que compõe o indicador referente ao espaço institucional do Tribunal de Justiça Estadual (TJE) destinado às questões do sistema prisional:

Tabela 12 - Nível de espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional nos tribunais de justiça estaduais

INDICADOR	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	UNIDADES FEDERATIVAS	PORCENTAGEM DE UNIDADES FEDERATIVAS
Nível de espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional Tribunal de Justiça Estadual	Tem Grupo de Monitoramento e Fiscalização do sistema prisional (GMF)	Todos	100%

Fonte: elaboração própria

Conforme dito, todos os tribunais de justiça das unidades federativas contam com um espaço institucional destinado às questões do sistema prisional, representado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização. O GMF tem uma equipe que olha especificamente para este tema e se planeja para atuar em torno dele, o que pode ser caracterizado por uma comissão ou grupo de trabalho para tratar do assunto e/ou pela elaboração de fluxos, produção e monitoramento de dados. Nesse sentido, o GMF deve seguir as orientações e manuais do Conselho Nacional de Justiça para tratar de maneira planejada a questão nos tribunais de justiça, fazendo a fiscalização das unidades prisionais e articulando a rede para um trabalho que de fato previna e combata a tortura no sistema prisional.

Ressalta-se a atuação dos grupos de monitoramento e fiscalização dos tribunais de justiça dos estados do Acre, Ceará e Minas Gerais, que tem fluxos de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos no sistema prisional estabelecidos. No Acre, por exemplo, o Tribunal de Justiça instituiu a Portaria nº 89/2024, que estabelece os fluxos administrativos de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura e de maus-tratos no âmbito do Poder Judiciário estadual. No Ceará e em Minas Gerais também há portarias e/ou resoluções que estabelecem um fluxo de recebimento



e processamento das denúncias, respectivamente, a Resolução do Órgão Especial nº 10/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e a Portaria Conjunta nº 1.485/PR/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

Em alguns estados, há grupos de trabalho específicos que atuam na temática. Pode-se destacar, por exemplo, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Enfrentamento à Tortura do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), criado através da Portaria nº 34/2022. Ainda com relação ao estado do Amazonas, o GMF/TJAM foi elogiado pela entrevistada da sociedade civil como uma instituição que tem sido ativa e com abertura ao diálogo acerca da prevenção e do combate à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional. Na Bahia, foi instituído, por meio da Portaria nº 2/2022/GMF/TJBA, o II Grupo de Trabalho da I Câmara Temática de Políticas Penais do Comitê Estadual de Políticas Penais e Socioeducativas, que, entre outras atribuições, tem como objetivo fomentar, qualificar, coordenar e fiscalizar as ações de prevenção e combate à tortura e maus-tratos, e vem atuando na elaboração do fluxo de apuração das denúncias de tortura e maus tratos em audiências de custódia e da minuta de laudo de exame de lesões corporais.

Da mesma forma, existe um Acordo de Cooperação Técnica 027/2022 - Protocolo de Prevenção e Combate à Tortura de Pessoas Custodiadas em Situação de Privação ou Restrição de Liberdade no Estado do Pará, que institui uma rede interinstitucional de trabalho; no entanto essa rede ainda está em consolidação. No Paraná também está em implementação um Grupo Interinstitucional de Trabalho de Prevenção e Combate à Tortura, além da elaboração de um plano de saneamento para abordar as situações que geram tortura e violações. Também nos foi informado que, no Rio Grande do Norte, uma portaria instituiu, em 2021, um grupo similar que teria por objetivo a construção de um fluxo de recebimento e tratamento de denúncias de tortura e maus-tratos, contudo, não foi informado se houve a consolidação do grupo ou se há alguma previsão para que isso aconteça.

Dentre outras boas práticas, pode-se apontar que, no âmbito do GMF/TJMG, por exemplo, foi criado um canal de denúncias específico para “tortura ou maus-tratos de pessoa sob custódia policial no Sistema Prisional ou Socioeducativo”, através do *Fale com o TJMG*. O órgão realizou treinamento e reuniões junto a organizações da sociedade civil para a



utilização do canal e criou vídeos e outros materiais digitais de orientação do passo a passo para o registro de denúncias dessa natureza, para divulgação e orientação.

Dessa maneira, pode-se observar que, no âmbito dos tribunais de justiça das unidades federativas, tem se empreendido esforços para a criação de espaços interinstitucionais e instrumentos para o enfrentamento à tortura e tratamento degradante no sistema prisional. No entanto, observa-se também que esses esforços são recentes, incipientes ou ainda em consolidação. É um trabalho importante e que precisa ser amadurecido e acompanhado para que seja consolidado e, dessa forma, possa contribuir para o fortalecimento dos sistemas estaduais de prevenção e combate à tortura.

Depreende-se dessa análise da atuação dos tribunais de justiça das unidades federativas, que o indicador “Nível de espaço institucional das questões referentes ao sistema prisional nos tribunais de justiça estaduais” poderia ainda contemplar três critérios: existência de grupos de trabalho específico para a enfrentamento à tortura e tratamento degradante no sistema prisional, criação/existência de fluxo interinstitucional e de protocolo de atuação instituído no âmbito do Tribunal de Justiça.

5. CONCLUSÕES

É sabido e documentado que o sistema prisional brasileiro é um ambiente de múltiplos tipos de tortura e tratamento degradante, como detalhado no presente produto. A descrição dos diversos tipos de tortura verificados no sistema prisional brasileiro não representa exceções ou episódios isolados, mas sim a realidade cotidiana das prisões no país. Não se trata, portanto, de uma falha no sistema; trata-se de sua essência.

Sendo assim, é importante, em primeiro lugar, reconhecer que há uma permissividade por parte do Estado brasileiro em todas as suas esferas para que essas condições de vida sejam a realidade de uma parcela da sociedade, afetando tanto as pessoas privadas de liberdade quanto seus familiares e amigos. Organizar a política a partir da individualização da figura do policial penal como o torturador não tem funcionado, pois a tortura é majoritariamente parte da instituição, ou seja, estrutural. É necessário mudar a forma como a rede de prevenção e combate à tortura (federal e estadual) compreende e atua sobre essa questão, pois, da maneira atual, permanece ineficaz. Encarar a tortura como uma questão institucional e estrutural é essencial para planejar e implementar políticas públicas adequadas, evitando uma abordagem centrada apenas na punição de um agente isolado; o Estado e as gestões do sistema prisional também precisam ser responsabilizados por violações e omissões. É, portanto, indispensável que o Estado promova maior transparência e *accountability* no enfrentamento da tortura no país.

A tortura está presente na própria arquitetura prisional, ou seja, independe da atuação dos atores da ponta — que, muitas vezes, também estão sujeitos a condições de trabalho insalubres. Celas superlotadas, mal ventiladas, escuras e sujas, que não permitem o uso de equipamentos elétricos (como ventiladores para aliviar o calor), sistemas de esgoto e sanitários malfeitos ou malconservados que impõem condições insalubres, fornecimento insuficiente de alimentação e água, além da ausência de espaços para atividades escolares, de trabalho ou esportivas, são exemplos de como a estrutura física da unidade inflige sofrimento, excedendo a pena privativa de liberdade.

Ainda no contexto da tortura estrutural/institucional — que vai além da tortura interpessoal praticada por servidores de ponta — encontram-se atos decorrentes da omissão ou negligência da gestão prisional no âmbito do Estado. Isso se reflete em questões como: a falta



de fiscalização no fornecimento de alimentação e/ou a omissão intencional em firmar melhores contratos de serviço e exigir seu cumprimento; a não implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional ou sua implementação parcial, precária e insuficiente diante da demanda; e a ausência ou implementação parcial, precária e insuficiente das assistências psicossociais, jurídica, educacional, material e religiosa. Dessa forma, o funcionamento das unidades prisionais com um mínimo de dignidade é comprometido por uma gestão e um Judiciário omissos, além de condições físicas inadequadas para a custódia de pessoas, que causam sofrimento e adoecimento físico e mental.

Mesmo em face da alta incidência de tortura no sistema prisional, a maioria dos estados tem um nível de organização institucional baixo ou muito baixo para prevenir e combater a tortura no sistema prisional. Embora exista uma legislação robusta sobre o tema e um Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, com criação de instâncias estaduais em vários estados, não se pode afirmar que há, de fato, um esforço coordenado das diferentes instituições para implementar uma política efetiva de prevenção e combate à tortura no Brasil.

O Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura foi instituído, mas faltam esforços por parte dos componentes das instituições que o integram para promover a articulação e o investimento orçamentário necessários ao fortalecimento da política de prevenção e combate à tortura no país como um todo. Isso se reflete na fragilidade da política em nível federal e estadual, que não possui comitês adequados às normativas e poucos mecanismos em atividade. Os dados sobre a organização institucional de prevenção e combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional corroboram os dados levantados para essa pesquisa, que indicam a falta de confiança da sociedade civil nas instituições e a pouca resolubilidade das denúncias registradas nos canais oficiais.

Uma estratégia para que o Estado se organize efetivamente em torno da prevenção e combate à tortura é adotar uma política voltada aos direitos humanos, alocando o comitê e o mecanismo estaduais na secretaria de direitos humanos do estado, além de estabelecer um plano de ação e garantir recursos humanos e financeiros para a execução da política. Além disso, é necessária a atuação responsável por parte da administração penitenciária e da



segurança pública, que, embora não devam compor o comitê, precisam se comprometer com o tema. As ouvidorias e corregedorias precisam ter autonomia e serem independentes das secretarias que administram o sistema prisional, uma vez que, de maneira geral, não há confiança nessas instituições. Da mesma forma, os ministérios públicos estaduais precisam ter ações mais coordenadas e protocoladas, sendo mais efetivos na apuração e responsabilização penal dos autores dos crimes de tortura e tratamento degradante no sistema prisional. Os tribunais de justiça necessitam fiscalizar e tomar as medidas necessárias quando acionados. As defensorias precisam estabelecer protocolos e serem fortalecidas para que possam atender de maneira mais efetiva as demandas do sistema prisional na capital e nos interiores dos estados. Assim como todas as instituições que compõe o sistema estadual de prevenção e combate à tortura devem criar seus grupos de trabalho e fluxos para endereçar a temática da tortura no sistema prisional.



REFERÊNCIAS

ALESC - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Projeto de Lei nº PL./0209.5/2018, que institui o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Santa Catarina - CEPCT/SC, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.alesc.sc.gov.br/diarios/pdf/7318dia.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

ALESP - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Projeto de lei nº 464 /2018. Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento a Tortura no Estado de São Paulo - CEPET-SP e Mecanismo Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura no Estado de São Paulo - MEPET-SP. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000221914>. Acesso em: 15 out. 2024.

ALRS - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL. PL nº 85/2015. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao.aspx?SiglaTipo=PL&NroProposicao=85&AnoProposicao=2015&Origem=Dx>. Acesso em: 16 out. 2024.

BAHIA, Leandro Oliveira. Guia referencial para construção e análise de indicadores. Brasília: Enap, 2021.

BOEHM, Camila. Tortura é prática disseminada pelo Estado, dizem especialistas. Casos estão no passado recente da democracia brasileira. **Agência Brasil**, 26 jun. 2023, São Paulo. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/tortura-e-pratica-disseminada-pelo-estado-dizem-especialistas#:~:text=Segundo%20ela%2C%20esse%20resultado%20aponta,que%20%C3%A9%20realidade%20no%20pa%C3%ADs..> Acesso em: 13 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-



[1994/d0040.htm#:~:text=DECRETA%3A,inteiramente%20como%20nela%20se%20cont%C3%A9m. Acesso em: 17 set. 2024.](#)

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210compilado.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. Programa Nacional de Direitos Humanos. Brasília: MJ, 1996. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/programa-nacional-de-direitos-humanos-1996.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. Ministério de Justiça. Secretaria de Estado de Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH II. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/pndh_2_integral.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. Recomendação nº 5, de 29 de novembro de 2018. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Cidadania. Dispõe sobre as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas Unidades da Federação. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/comite-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura/documentos/RECOM_06_CNPCT_Dez2018DispesobreasDiretrizesNacionaisparacriaofortalecimentodeCEPCTSeMEPCTs.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Letalidade prisional**: uma questão de justiça e de saúde pública / Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Ensino e Pesquisa Insper; Colaboração Fundação Getúlio Vargas. – Brasília: CNJ, 2023a.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de fortalecimento dos Conselhos de Comunidade**: Resolução CNJ nº 488 de 2023. Brasília: CNJ, 2023b.



CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras Internacionais para o enfrentamento da tortura e maus-tratos.** Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Brasília: CNJ, 2016.

CNMP - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Recomendação nº 111, de 30 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/11040/>. Acesso em: 22 de out 2024.

CNPCT - CONSELHO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. Recomendação nº 13, de 24 de abril de 2024. Dispõe sobre as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas Unidades da Federação. 2024. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fparticipamaisbrasil%2Fblob%2Fbaixar%2F49040&psig=AOvVaw08hgkC__28iJzRvzRkLtsa&ust=1729809426628000&source=images&cd=vfe&opi=89978449&ved=0CAQQn5wMahcKEwiI4N-0yKWJAxUAAAAAHQAAAAAQBA. Acesso em: 10 out. 2024.

GUIMARÃES, Thiago R. O. **O tear de vida e morte no Brasil:** as prisões no relatório de Lemos Britto às Comissões Parlamentares de Inquérito. 2024. 292f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/39456/1/GUIMAR%c3%83ES%2c%20T.%20R.%20O.%20O%20tear%20da%20vida%20e%20da%20morte%20-%20relat%c3%b3rios%20sobre%20pris%c3%b5es%20de%20J.%20G.%20de%20Lemos%20Britto%20%c3%a0s%20CPI%27s.%202024.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

JANUZZI, Paulo de Martino. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. **Revista de Serviço Público**, Brasília, 56 (2): 137-160, abr/jun 2005.



LYRA, Rubens Pinto. Paradigmas de Ouvidoria Pública e Proposta de Mudança. In: MENEZES, Ronald do A.; CARDOSO, Antonio S. R (Orgs.). **Ouvidoria pública brasileira: reflexões, avanços e desafios**. Brasília: Ipea, 2016. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6601/1/Ouvidoria%20p%C3%ABlica%20brasileira_reflex%C3%B5es%20avan%C3%A7os%20e%20desafios.pdf. Acesso em: 21 out. 2024.

MDHC - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>. Acesso em: 22 de out 2024.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Mapeamento Nacional da Implementação de Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura**. Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/07/mapeamento-snpct_formatado_final-2.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. Ato normativo Nº 362/2023. Dispõe sobre o fluxo administrativo de recebimento, investigação e acompanhamento, pelos Órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará, de notícias de tortura, maus-tratos ou abuso de autoridade. Disponível em: <https://mpce.mp.br/wp-content/uploads/2023/07/Ato-Normativo-no-362-2023-fluxo-administrativo-noticia-de-tortura-maus-tratos-e-abuso-de-autoridade-09.2022.00040340-1.pdf>. Acesso em: 22 de out 2024.

MJSP - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Ouvidoria Nacional de Serviços Penais**. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria. Acesso em: 22 de out 2024

MJSP - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Secretaria Nacional de Serviços Penais. **Levantamento de informações penitenciárias**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em 22 de out 2024.



MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA; CNPCT - COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de monitoramento de recomendações.** Massacres Prisionais dos Estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima. Brasília: MNPCT, 2018. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatriodemonitoramentoderecomendaes.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA; CNPCT – COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de inspeções (09 a 13 de dezembro de 2019). Missão Conjunta no Rio Grande do Sul.** Brasília: MNPCT, 2019. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/06/relatorio-missao-conjunta-rs-mnpct-cepct-revisado.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA; MEPCT – MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO. **Relatório de inspeção – Cadeia Pública Frederico Marques.** Brasília: MNPCT, 2024. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2024/05/relatorio_jose-frederico-marques.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. 2. **Relatório de visita Penitenciário Feminina do Distrito Federal - PFDF.** Brasília: MNPCT, 2015b. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/transferrir-2.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório Anual 2015-2016.** Brasília: MNPCT, 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-relatorio-anual-2015-2016.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.



MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.

Relatório Anual 2016-2017. Brasília: MNPCT, 2017. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relnmpct201617.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.

Relatório Anual (2017). Brasília: MNPCT, 2018. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatrioanual20172018.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.

Relatório Bianual (2018-2019). Brasília: MNPCT, 2019. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.

Relatório Bianual 2020/2021: a prevenção e o combate à tortura durante a pandemia. Brasília: MNPCT, 2022. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2022/05/relatocc81rio-bienal-2020-2021-versao-final-3.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.

Relatório Anual 2022. Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.

Relatório temático: FUNPEN e prevenção à tortura - as ameaças e potenciais de um fundo bilionário para a prevenção à tortura. Brasília: MNPCT, 2017. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/funpen.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.



MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Acre. Brasília: MNPCT: MNPCT, 2020. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/01/relatorio-missao-acre-2020.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de inspeção em unidades de privação de liberdade dos Estado de Alagoas. Brasília: MNPCT, 2022. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2022/10/relatorio-de-inspecao-em-alagoas.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de missão ao Estado do Amapá. Brasília: MNPCT, 2020. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/04/relatorio-amapa_02_04_2021.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de visita a unidades prisionais de Manaus - Amazonas. Brasília: MNPCT, 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatoriomanausam2016.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de inspeção ao Estado do Amazonas após massacres prisionais em 2019. Brasília: MNPCT, 2020. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/05/relatorio-amazonas-pos-massacres-2019-2.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de inspeções regulares nos sistemas prisional e socioeducativo do Estado da Bahia. Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/05/relatorio-de-inspecoes-regulares-nos-sistemas-prisional-e-socioeducativo-do-estado-da-bahia.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.



MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de inspeção no Conjunto Penal de Serrinha - Bahia. Brasília: MNPCT, 2024.
Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2024/09/conjunto_penal_de_serrinha_bahia.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de inspeção no Conjunto Penal de Serrinha - Bahia. Brasília: MNPCT, 2024.
Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2024/09/conjunto_penal_de_serrinha_bahia.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de missão ao Estado do Ceará. Brasília: MNPCT, 2019a. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatoriomissoceara2019.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de missão ao Ceará: Instituto Penal Feminino Desembargador Auri Moura Costa e Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes. Brasília: MNPCT, 2019b.
Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/09/relatorio-cearacc81-missacc83o-conjunta.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de visita Penitenciário Feminina do Distrito Federal - PFDF. Brasília: MNPCT, 2015a. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/transferir-2.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de visita unidades de privação de liberdade e de assistência social no Distrito Federal. Brasília: MNPCT, 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatoriodevisitadfmaio2016-1.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.



MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de inspeções realizadas no Distrito Federal – Centro de Detenção Provisória II e Penitenciária Feminina.** Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-cdp-ii-e-pfdf-final.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de missão ao Estado do Espírito Santo: sistema prisional e clínica terapêutica para adolescentes.** Brasília: MNPCT, 2020. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/09/relatorio-espirito-santo_prisional-e-clinica-terapeutica.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de missão a unidades de privação de liberdade do Estado do Goiás.** Brasília: MNPCT, 2019. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatriodemissoaunidadesdeprivaodeliberdadedoestadodegois.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de inspeção conjunta DPE-GO e MNPCT aos estabelecimentos de privação de liberdade no Estado do Goiás localizados no entorno do Distrito Federal.** Brasília: MNPCT, 2021. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/02/relatorio-de-inspecao-conjunta-goias-entorno-do-df.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de visita ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, São Luís - Maranhão.** Brasília: MNPCT, 2015. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/complexo-penitenciario-de-pedrinhas.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.



MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de missão a unidades de privação de liberdade do Estado do Mato Grosso.
Brasília: MNPCT, 2017. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/transferir-1-1.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de inspeções regulares no Estado do Mato Grosso. Brasília: MNPCT, 2023.
Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/11/relatorio-de-inspecoes-regulares-no-estado-do-mato-grosso-final-compressed.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de visita a unidades de privação de liberdade do Mato Grosso do Sul. Brasília: MNPCT, 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatoriomatogrossodosul2016.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de inspeção a unidades dos sistemas prisional e socioeducativo de Minas Gerais.
Brasília: MNPCT, 2022. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-missao-mg-para-publicacao_compressed.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de visita a unidades de privação de liberdade no Estado do Pará. Brasília: MNPCT, 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatoriopara2016.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de missão Pará. Brasília, 2019. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/11/relatorio_mnpct_para_2019.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.



MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório circunstanciado – Crise no sistema carcerário do Estado do Pará, Brasil, 2019-2021. Brasília: MNPCT, 2021. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-sistema-penal-para-cidh-oea.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de visita a unidades de privação de liberdade no Estado da Paraíba. Brasília: MNPCT, 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/paraiba-relatorio-de-visita-as-unidades-de-privacao-de-liberdade-da-paraiba-outubro-2016-1.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de inspeção – estabelecimentos penais e socioeducativo do Estado do Paraná. Brasília: MNPCT, 2022. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2022/09/relatorio-parana_2022.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de visitas à Pernambuco. Brasília: MNPCT, 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatoriope2016.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de inspeção na Penitenciária de Itaqui II - Pernambuco. Brasília: MNPCT, 2024. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2024/04/relatorio-de-inspecao-na-penitenciaria-de-itaqui-ii-5-1.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de missão a unidades de privação de liberdade do Estado do Piauí. Brasília: MNPCT, 2018. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatorio_piaui_final_2018_28_ago.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.



MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de inspeções regulares – unidades do sistema socioeducativo e prisional do Estado do Rio de Janeiro. Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/12/relatorio-de-inspecoes-regulares-no-estado-do-rio-de-janeiro.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de visita ao Presídio Central de Porto Alegre – Rio Grande do Sul. Brasília: MNPCT, 2015. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/presidio-central-de-porto-alegre.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Rio Grande do Norte. Brasília: MNPCT, 2017. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-rio-grande-donorte.pdf>. Acesso em: 8 maio 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de Inspeções realizadas no Estado do Rio Grande do Norte. Brasília: MNPCT, 2023a. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-rio-grande-donorte.pdf> . Acesso em: 8 maio 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de missão interinstitucional ao Estado do Rio Grande. Brasília: MNPCT, 2023b. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-rio-grande-donorte.pdf> . Acesso em: 8 maio 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de visita às unidades de privação de liberdade no estado de Rondônia. Brasília: MNPCT, 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wpcontent/uploads/2019/09/relatoriorondonia2016.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.



MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de missão a unidades de privação de liberdade no Estado de Roraima. Brasília: MNPCT, 2017. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatoriororaima1.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de Visita ao Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina. Brasília: MNPCT, 2015. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatorio_sc.pdf. Acesso em: 25 jul. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de Inspeções Regulares no Estado de Santa Catarina. Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/10/relatorio-santa-catarina-.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de Visita a Penitenciária Feminina de Sant'ana do Estado de São Paulo. Brasília: MNPCT, 2015a. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/penitenciaria-feminina-de-santana.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de Inspeção no Presídio Militar Romão Gomes. Brasília: MNPCT, 2015b. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/presidio-militar-romao-gomes.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.
Relatório de Inspeção no Centro de Detenção de Sorocaba. Brasília: MNPCT, 2015c. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/centro-de-detencao-provisoria-de-sorocaba-4.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2024.



MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de inspeções unidades de privação de liberdade de São Paulo.** Unidades prisionais, instituições de saúde mental, unidades socioeducativas. Brasília: MNPCT, 2024. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2024/10/relatorio-sp_2024.pdf. Acesso em: 23 out. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de inspeção unidades do sistema prisional e socioeducativo de Sergipe.** Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-missao-sergipe.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de missão a unidades de privação de liberdade no Tocantins.** Brasília: MNPCT, 2017. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatoriotocomassinatura.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

MPMS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Direitos Constitucionais do Cidadão, Direitos Humanos e Pessoas com Deficiência.** [s.d.]. Disponível em: <https://www.mpms.mp.br/cao/cao-vi#>. Acesso em: 28 maio 2024.

MPPI - MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ. Após atuação do GACEP/MPPI, Secretaria de Segurança Pública apresenta Protocolo Piauiense de Combate à Tortura no âmbito da Segurança Pública. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/2022/11/apos-atuacao-do-gacep-mppi-secretaria-de-seguranca-publica-apresenta-protocolo-piauiense-de-combate-a-tortura-no-ambito-da-seguranca-publica/>. Acesso em: 23 jun. 2024.

OEA - ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS INTERAMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de junho de 2002 - Penitenciária Urso Branco/Rondônia.** CIDH: 2002. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/urso_se_01_portugues.pdf. Acesso em: 20 out. 2024



OEA - ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS INTERAMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de setembro de 2006 - Penitenciária Dr. Sebastião Martins Silveira/São Paulo.** CIDH, 2006. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/araraquara_se_02_por.pdf. Acesso em: 20 out. 2024

OEA - ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS INTERAMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de maio de 2014 - Complexo Penitenciário do Curado/Pernambuco.** CIDH, 2014. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_01_por.pdf. Acesso em: 20 out. 2024

OEA - ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS INTERAMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de novembro de 2014 - Complexo Penitenciário de Pedrinhas/Maranhão.** CIDH, 2014. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas_se_01_por.pdf. 20 out. 2024.

OEA - ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS INTERAMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 13 de fevereiro de 2017 - Instituto Penal Plácido de Carvalho/Rio de Janeiro.** CIDH, 2017. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/placido_se_01_por.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Subcomitê de prevenção à tortura, tratamentos cruéis e degradantes. **Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.** Disponível em: https://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/07/relatorio_SPT_2012.pdf. Acesso em: 17 out. 2024.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Subcomitê de prevenção à tortura, tratamentos cruéis e degradantes. **Visit to Brazil undertake from 19 to 30 October:**



observations and recommendations addressed to the State party. 2016. Disponível em: https://midia.mpf.mp.br/pfdc/hotsites/sistema_protecao_direitos_humanos/docs/sistema-nacoes-unidas/orgaos-monitoramento/spt/spt-relatorio-visita-brasil-2016.pdf. Acesso em: 17 out. 2024

PASTORAL CARCERÁRIA. Relatório sobre tortura: uma experiência de monitoramento dos locais de detenção para prevenção da tortura. Pastoral Carcerária: 2010. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/relatorio-relatorio_tortura_2010.pdf. Acesso em: 20 out. de 2024.

PASTORAL CARCERÁRIA. Tortura em tempos de encarceramento em massa. Pastoral Carcerária: 2016. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/relatorio-relatorio-tortura-2016.pdf>. Acesso em: 20 out. de 2024.

PASTORAL CARCERÁRIA. Tortura em tempos de encarceramento em massa. Pastoral Carcerária: 2018. Pastoral Carcerária: São Paulo. 2018. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa-2018.pdf>. Acesso em: 20 out. de 2024.

PASTORAL CARCERÁRIA. Vozes e dados da tortura em tempos de encarceramento em massa. Pastoral Carcerária: São Paulo. 2022. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-lanca-relatorio-vozes-e-dados-da-tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa>. Acesso em: 20 out. de 2024.

SIMAS, Fábio do N.; CONCEIÇÃO, Ingrid V. da; MARQUES, Renata da S. Tortura, violência e Superencarceramento no Brasil. IV Seminário Nacional: Serviço Social, Trabalho e Política Social – SENASS. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 04 a 06 de julho 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/242333/1403.pdf?sequence=1&isAlloved=y>. Acesso em: 13 set. 2024.



SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS. Portaria Conjunta nº 12/2023 - Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Intersetorial para a Implementação do Plano Estadual de Prevenção e Repressão à Tortura, Crueldade e Tratamentos Desumanos ou Degradantes no Sistema Prisional do Estado de Goiás. 11 de dezembro de 2023. Diário Oficial do Estado de Goiás, nº 23.407, p. 12.

TJAC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE. Portaria 89/2024. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2024/01/Portaria_PRESI_TJAC_89_2024.pdf. Acesso em: 23 de out 2024

TJAM - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. Portaria conjunta 34/2022. Institui e regulamenta no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas, através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, Grupo de Trabalho Interinstitucional de cooperação para fortalecimento e qualificação dos fluxos e procedimentos de prevenção e combate à tortura, aos maus-tratos e a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/enfrentamento-a-tortura>. Acesso em: 23 de out de 2024.

TJBA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Portaria nº 02/2022/GMF/TJBA. Dispõe sobre a criação do II Grupo de Trabalho no âmbito do Comitê Estadual de Políticas Penais e Socioeducativas, a partir da Câmara Temática Políticas Penais, com o objetivo de qualificar as Ações de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos. **Diário da Justiça Eletrônico**, nº 3.208, 28 de outubro de 2022, p. 36-38.

TJCE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. Resolução do órgão especial 10/2023. Estabelece e regulamenta o fluxo administrativo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências. <https://sistemas-internet.tjce.jus.br/includes/mostraAnexo.asp?san=36606>. Acesso em: 23 de out de 2024.



TJMG - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Estabelece e regulamenta o fluxo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos, oriundas de estabelecimentos de privação de liberdade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc14852023.pdf>. Acesso em: 23 de out de 2024.

TJPA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ. Acordo de Cooperação Técnica 027/2022 - Protocolo de Prevenção e Combate à Tortura de Pessoas Custodiadas em Situação de Privação ou Restrição de Liberdade no Estado do Pará. Disponível em: <https://seap.pa.gov.br/sites/default/files/2024-02/ACT%20027.2022%2C%20PLANO%20E%20PUBLICA%C3%87%C3%83O.pdf>. Acesso em: 23 de out 2024.

TOCANTINS. DPE/TO – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO; MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMPBATE À TORTURA. Relatório de inspeções aos estabelecimentos penais tocantinenses e realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins com participação técnica do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/12/relatorio-de-inspecao-tocantins.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

ANEXO I – DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA POR UNIDADE FEDERATIVA – AC A AP

INDICADOR	CRITÉRIO	Valor	Valor total máximo	AC		AL		AP	
				Valor	Valor total	Valor	Valor total	Valor	Valor total
Nível de normatização de prevenção e combate à tortura	Lei que institui o SEPCT aprovada	0,5	2	0,5	1,5	0	1	0	1
	Lei que institui o CEPCT aprovada	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Lei que institui o MEPCT aprovada	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Fluxo interinstitucional instituído	0,5		0		0		0	
Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	1	3	1	2	0	0	0	0
	É independente/autônomo	1		1		0		0	
	Tem recursos humanos	0,5		0		0		0	
	Tem recursos financeiros	0,5		0		0		0	
Comitê de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	1	3	1	3	0	0	1	1
	Tem maioria da sociedade civil na composição	0,5		0,5		0		0	
	Tem paridade	0,5		0,5		0		0	
	Não tem participação de órgãos da segurança pública	1		1		0		0	
Participação Social	Tem rede e/ou conselho atuante no tema da tortura	1	2	0	1	0	0,5	0	0,5
	Tem uma ou duas organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade que tem como pauta a proteção/promoção dos direitos humanos e/ou prevenção e combate à tortura de pessoas privadas de liberdade	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Tem pelo menos três organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade	0,5		0,5		0		0	
Ouvidoria e Corregedoria (Secretaria de Administração Penitenciária)	Tem ouvidoria do sistema prisional	0,5	3	0,5	1	0,5	2	0,5	1
	Ouvidoria é autônoma (o ouvidor tem mandato)	1		0		1		0	
	Tem corregedoria do sistema prisional	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Corregedoria é autônoma (o corregedor tem mandato)	1		0		0		0	
Defensoria Pública	Tem núcleo do sistema prisional/tortura na Defensoria Pública	1	1	1	1	1	1	1	1
Ministério Público	Tem núcleo do sistema prisional/tortura no Ministério Público	1	1	1	1	1	1	0	0
Tribunal de Justiça	Tem GMF	1	1	1	1	1	1	1	1
Total		16	16	11,5	11,5	6,5	6,5	5,5	5,5
Índice				0,71875	0,71875	0,40625	0,40625	0,34375	0,34375

**ANEXO II – DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO
INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
POR UNIDADE FEDERATIVA – AM A CE**

INDICADOR	CRITÉRIO	Valor	Valor total máximo	AM		BA		CE	
				Valor	Valor total	Valor	Valor total	Valor	Valor total
Nível de normatização de prevenção e combate à tortura	Lei que institui o SEPCT aprovada	0,5	2	0	0,5	0	0,5	0,5	1,5
	Lei que institui o CEPCT aprovada	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Lei que institui o MEPCT aprovada	0,5		0		0		0,5	
	Fluxo interinstitucional instituído	0,5		0		0		0	
Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	1	3	0	0	0	0	0	0
	É independente/autônomo	1		0		0		0	
	Tem recursos humanos	0,5		0		0		0	
	Tem recursos financeiros	0,5		0		0		0	
Comitê de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	1	3	1	1	0	0	1	1
	Tem maioria da sociedade civil na composição	0,5		0		0		0	
	Tem paridade	0,5		0		0		0	
	Não tem participação de órgãos da segurança pública	1		0		0		0	
Participação Social	Tem rede e/ou conselho atuante no tema da tortura	1	2	1	2	1	2	1	1,5
	Tem uma ou duas organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade que tem como pauta a proteção/promoção dos direitos humanos e/ou prevenção e combate à tortura de pessoas privadas de liberdade	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Tem pelo menos três organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade	0,5		0,5		0,5		0	
Ouvidoria e Corregedoria (Secretaria de Administração Penitenciária)	Tem ouvidoria do sistema prisional	0,5	3	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
	Ouvidoria é autônoma (o ouvidor tem mandato)	1		0		0		0	
	Tem corregedoria do sistema prisional	0,5		0		0		0	
	Corregedoria é autônoma (o corregedor tem mandato)	1		0		0		0	
Defensoria Pública	Tem núcleo do sistema prisional/tortura na Defensoria Pública	1	1	1	1	1	1	1	1
Ministério Público	Tem núcleo do sistema prisional/tortura no Ministério Público	1	1	0	0	0	0	1	1
Tribunal de Justiça	Tem GMF	1	1	1	1	1	1	1	1
Total		16	16	6	6	5	5	7,5	7,5
Índice				0,375	0,375	0,3125	0,3125	0,46875	0,46875

**ANEXO III – DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO
INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
POR UNIDADE FEDERATIVA – DF A GO**

INDICADOR	CRITÉRIO	Valor	Valor total máximo	DF		ES		GO	
				Valor	Valor total	Valor	Valor total	Valor	Valor total
Nível de normatização de prevenção e combate à tortura	Lei que institui o SEPCT aprovada	0,5	2	0,5	1	0	1	0	1
	Lei que institui o CEPCT aprovada	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Lei que institui o MEPCT aprovada	0,5		0		0,5		0	
	Fluxo interinstitucional instituído	0,5		0		0		0,5	
Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	1	3	0	0	0	0	0	0
	É independente/autônomo	1		0		0		0	
	Tem recursos humanos	0,5		0		0		0	
	Tem recursos financeiros	0,5		0		0		0	
Comitê de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	1	3	1	1	1	1	1	1
	Tem maioria da sociedade civil na composição	0,5		0		0		0	
	Tem paridade	0,5		0		0		0	
	Não tem participação de órgãos da segurança pública	1		0		0		0	
Participação Social	Tem rede e/ou conselho atuante no tema da tortura	1	2	1	2	1	1,5	1	2
	Tem uma ou duas organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade que tem como pauta a proteção/promoção dos direitos humanos e/ou prevenção e combate à tortura de pessoas privadas de liberdade	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Tem pelo menos três organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade	0,5		0,5		0		0,5	
Ouvidoria e Corregedoria (Secretaria de Administração Penitenciária)	Tem ouvidoria do sistema prisional	0,5	3	0,5	1	0,5	1	0	1,5
	Ouvidoria é autônoma (o ouvidor tem mandato)	1		0		0		1	
	Tem corregedoria do sistema prisional	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Corregedoria é autônoma (o corregedor tem mandato)	1		0		0		0	
Defensoria Pública	Tem núcleo do sistema prisional/tortura na Defensoria Pública	1	1	1	1	1	1	1	1
Ministério Público	Tem núcleo do sistema prisional/tortura no Ministério Público	1	1	1	1	1	1	1	1
Tribunal de Justiça	Tem GMF	1	1	1	1	1	1	1	1
Total		16	16	8	8	7,5	7,5	8,5	8,5
Índice				0,5	0,5	0,46875	0,46875	0,53125	0,53125

**ANEXO IV – DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO
INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
POR UNIDADE FEDERATIVA – MA A MS**

INDICADOR	CRITÉRIO	Valor	Valor total máximo	MA		MT		MS	
				Valor	Valor total	Valor	Valor total	Valor	Valor total
Nível de normatização de prevenção e combate à tortura	Lei que institui o SEPCT aprovada	0,5	2	0	1	0	0,5	0,5	1,5
	Lei que institui o CEPCT aprovada	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Lei que institui o MEPCT aprovada	0,5		0,5		0		0,5	
	Fluxo interinstitucional instituído	0,5		0		0		0	
Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	1	3	0	0	0	0	0	0
	É independente/autônomo	1		0		0		0	
	Tem recursos humanos	0,5		0		0		0	
	Tem recursos financeiros	0,5		0		0		0	
Comitê de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	1	3	1	2	1	1,5	1	2
	Tem maioria da sociedade civil na composição	0,5		0,5		0		0,5	
	Tem paridade	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Não tem participação de órgãos da segurança pública	1		0		0		0	
Participação Social	Tem rede e/ou conselho atuante no tema da tortura	1	2	0	1,5	1	1,5	0	0,5
	Tem uma ou duas organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade que tem como pauta a proteção/promoção dos direitos humanos e/ou prevenção e combate à tortura de pessoas privadas de liberdade	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Tem pelo menos três organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade	0,5		1		0		0	
Ouvidoria e Corregedoria (Secretaria de Administração Penitenciária)	Tem ouvidoria do sistema prisional	0,5	3	0,5	1	0,5	1	0	0,5
	Ouvidoria é autônoma (o ouvidor tem mandato)	1		0		0		0	
	Tem corregedoria do sistema prisional	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Corregedoria é autônoma (o corregedor tem mandato)	1		0		0		0	
Defensoria Pública	Tem núcleo do sistema prisional/tortura na Defensoria Pública	1	1	1	1	1	1	1	1
Ministério Público	Tem núcleo do sistema prisional/tortura no Ministério Público	1	1	1	1	1	1	1	1
Tribunal de Justiça	Tem GMF	1	1	1	1	1	1	1	1
Total		16	16	8,5	8,5	7,5	7,5	7,5	7,5
Índice				0,53125	0,53125	0,46875	0,46875	0,46875	0,46875

**ANEXO V – DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO
INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
POR UNIDADE FEDERATIVA – MG A PB**

INDICADOR	CRITÉRIO	Valor	Valor total máximo	MG		PA		PB	
				Valor	Valor total	Valor	Valor total	Valor	Valor total
Nível de normatização de prevenção e combate à tortura	Lei que institui o SEPCT aprovada	0,5	2	0,5	1	0	1	0,5	1,5
	Lei que institui o CEPCT aprovada	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Lei que institui o MEPCT aprovada	0,5		0		0,5		0,5	
	Fluxo interinstitucional instituído	0,5		0		0		0	
Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	1	3	0	0	0	0	1	2
	É independente/autônomo	1		0		0		1	
	Tem recursos humanos	0,5		0		0		0	
	Tem recursos financeiros	0,5		0		0		0	
Comitê de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	1	3	0	0	1	1	1	1
	Tem maioria da sociedade civil na composição	0,5		0		0		0	
	Tem paridade	0,5		0		0		0	
	Não tem participação de órgãos da segurança pública	1		0		0		0	
Participação Social	Tem rede e/ou conselho atuante no tema da tortura	1	2	1	2	0	1	1	2
	Tem uma ou duas organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade que tem como pauta a proteção/promoção dos direitos humanos e/ou prevenção e combate à tortura de pessoas privadas de liberdade	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Tem pelo menos três organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade	0,5		0,5		0,5		0,5	
Ouvidoria e Corregedoria (Secretaria de Administração Penitenciária)	Tem ouvidoria do sistema prisional	0,5	3	0,5	1,5	0	0,5	0,5	1
	Ouvidoria é autônoma (o ouvidor tem mandato)	1		1		0		0	
	Tem corregedoria do sistema prisional	0,5		0		0,5		0,5	
	Corregedoria é autônoma (o corregedor tem mandato)	1		0		0		0	
Defensoria Pública	Tem núcleo do sistema prisional/tortura na Defensoria Pública	1	1	1	1	1	1	1	1
Ministério Público	Tem núcleo do sistema prisional/tortura no Ministério Público	1	1	1	1	1	1	1	1
Tribunal de Justiça	Tem GMF	1	1	1	1	1	1	1	1
Total		16	16	7,5	7,5	6,5	6,5	10,5	10,5
Índice				0,46875	0,46875	0,40625	0,40625	0,65625	0,65625

**ANEXO VI – DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO
INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
POR UNIDADE FEDERATIVA – PR A PI**

INDICADOR	CRITÉRIO	Valor	Valor total máximo	PR		PE		PI	
				Valor	Valor total	Valor	Valor total	Valor	Valor total
Nível de normatização de prevenção e combate à tortura	Lei que institui o SEPCT aprovada	0,5	2	0	0	0	1	0	1
	Lei que institui o CEPCT aprovada	0,5		0		0,5		0,5	
	Lei que institui o MEPCT aprovada	0,5		0		0,5		0,5	
	Fluxo interinstitucional instituído	0,5		0		0		0	
Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	1	3	0	0	0	0	0	0
	É independente/autônomo	1		0		0		0	
	Tem recursos humanos	0,5		0		0		0	
	Tem recursos financeiros	0,5		0		0		0	
Comitê de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	1	3	0	0	1	1,5	1	1,5
	Tem maioria da sociedade civil na composição	0,5		0		0		0	
	Tem paridade	0,5		0		0,5		0,5	
	Não tem participação de órgãos da segurança pública	1		0		0		0	
Participação Social	Tem rede e/ou conselho atuante no tema da tortura	1	2	1	2	0	1	0	0,5
	Tem uma ou duas organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade que tem como pauta a proteção/promoção dos direitos humanos e/ou prevenção e combate à tortura de pessoas privadas de liberdade	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Tem pelo menos três organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade	0,5		0,5		0,5		0	
Ouvidoria e Corregedoria (Secretaria de Administração Penitenciária)	Tem ouvidoria do sistema prisional	0,5	3	0,5	1	0,5	0,5	0,5	1
	Ouvidoria é autônoma (o ouvidor tem mandato)	1		0		0		0	
	Tem corregedoria do sistema prisional	0,5		0,5		0		0,5	
	Corregedoria é autônoma (o corregedor tem mandato)	1		0		0		0	
Defensoria Pública	Tem núcleo do sistema prisional/tortura na Defensoria Pública	1	1	1	1	1	1	1	1
Ministério Público	Tem núcleo do sistema prisional/tortura no Ministério Público	1	1	0	0	1	1	1	1
Tribunal de Justiça	Tem GMF	1	1	1	1	1	1	1	1
Total		16	16	5	5	7	7	7	7
Índice				0,3125	0,3125	0,4375	0,4375	0,4375	0,4375

**ANEXO VII – DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO
INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
POR UNIDADE FEDERATIVA – RJ A RS**

INDICADOR	CRITÉRIO	Valor	Valor total máximo	RJ		RN		RS	
				Valor	Valor total	Valor	Valor total	Valor	Valor total
Nível de normatização de prevenção e combate à tortura	Lei que institui o SEPCT aprovada	0,5	2	0	1	0	0,5	0	0
	Lei que institui o CEPCT aprovada	0,5		0,5		0,5		0	
	Lei que institui o MEPCT aprovada	0,5		0,5		0		0	
	Fluxo interinstitucional instituído	0,5		0		0		0	
Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	1	3	1	2	0	0	0	0
	É independente/autônomo	1		1		0		0	
	Tem recursos humanos	0,5		0		0		0	
	Tem recursos financeiros	0,5		0		0		0	
Comitê de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	1	3	1	2,5	1	1,5	0	0
	Tem maioria da sociedade civil na composição	0,5		0		0		0	
	Tem paridade	0,5		0,5		0,5		0	
	Não tem participação de órgãos da segurança pública	1		1		0		0	
Participação Social	Tem rede e/ou conselho atuante no tema da tortura	1	2	0	1	1	2	1	2
	Tem uma ou duas organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade que tem como pauta a proteção/promoção dos direitos humanos e/ou prevenção e combate à tortura de pessoas privadas de liberdade	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Tem pelo menos três organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade	0,5		0,5		0,5		0,5	
Ouvidoria e Corregedoria (Secretaria de Administração Penitenciária)	Tem ouvidoria do sistema prisional	0,5	3	0,5	1	0,5	1	0	0,5
	Ouvidoria é autônoma (o ouvidor tem mandato)	1		0		0		0	
	Tem corregedoria do sistema prisional	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Corregedoria é autônoma (o corregedor tem mandato)	1		0		0		0	
Defensoria Pública	Tem núcleo do sistema prisional/tortura na Defensoria Pública	1	1	1	1	1	1	1	1
Ministério Público	Tem núcleo do sistema prisional/tortura no Ministério Público	1	1	1	1	0	0	1	1
Tribunal de Justiça	Tem GMF	1	1	1	1	1	1	1	1
Total		16	16	10,5	10,5	7	7	5,5	5,5
Índice				0,65625	0,65625	0,4375	0,4375	0,34375	0,34375

**ANEXO VIII – DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO
INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
POR UNIDADE FEDERATIVA – RO A SC**

INDICADOR	CRITÉRIO	Valor	Valor total máximo	RO		RR		SC	
				Valor	Valor total	Valor	Valor total	Valor	Valor total
Nível de normatização de prevenção e combate à tortura	Lei que institui o SEPCT aprovada	0,5	2	0	1	0,5	1	0	0
	Lei que institui o CEPCT aprovada	0,5		0,5		0,5		0	
	Lei que institui o MEPCT aprovada	0,5		0,5		0		0	
	Fluxo interinstitucional instituído	0,5		0		0		0	
Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	1	3	1	2	0	0	0	0
	É independente/autônomo	1		1		0		0	
	Tem recursos humanos	0,5		0		0		0	
	Tem recursos financeiros	0,5		0		0		0	
Comitê de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	1	3	1	2	1	1,5	0	0
	Tem maioria da sociedade civil na composição	0,5		0		0		0	
	Tem paridade	0,5		0		0,5		0	
	Não tem participação de órgãos da segurança pública	1		1		0		0	
Participação Social	Tem rede e/ou conselho atuante no tema da tortura	1	2	1	1,5	0	0,5	1	1,5
	Tem uma ou duas organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade que tem como pauta a proteção/promoção dos direitos humanos e/ou prevenção e combate à tortura de pessoas privadas de liberdade	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Tem pelo menos três organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade	0,5		0		0		0	
Ouvidoria e Corregedoria (Secretaria de Administração Penitenciária)	Tem ouvidoria do sistema prisional	0,5	3	0	1,5	0	0,5	0,5	1
	Ouvidoria é autônoma (o ouvidor tem mandato)	1		1		0		0	
	Tem corregedoria do sistema prisional	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Corregedoria é autônoma (o corregedor tem mandato)	1		0		0		0	
Defensoria Pública	Tem núcleo do sistema prisional/tortura na Defensoria Pública	1	1	1	1	1	1	1	1
Ministério Público	Tem núcleo do sistema prisional/tortura no Ministério Público	1	1	1	1	0	0	1	1
Tribunal de Justiça	Tem GMF	1	1	1	1	1	1	1	1
Total		16	16	11	11	5,5	5,5	5,5	5,5
Índice				0,6875	0,6875	0,34375	0,34375	0,34375	0,34375

**ANEXO IX – DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE ORGANIZAÇÃO
INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
POR UNIDADE FEDERATIVA – SP A TO**

INDICADOR	CRITÉRIO	Valor	Valor total máximo	SP		SE		TO	
				Valor	Valor total	Valor	Valor total	Valor	Valor total
Nível de normatização de prevenção e combate à tortura	Lei que institui o SEPCT aprovada	0,5	2	0	0	0	1	0	1
	Lei que institui o CEPCT aprovada	0,5		0		0,5		0,5	
	Lei que institui o MEPCT aprovada	0,5		0		0,5		0,5	
	Fluxo interinstitucional instituído	0,5		0		0		0	
Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	1	3	0	0	1	2	0	0
	É independente/autônomo	1		0		1		0	
	Tem recursos humanos	0,5		0		0		0	
	Tem recursos financeiros	0,5		0		0		0	
Comitê de Prevenção e Combate à Tortura	Está ativo	1	3	0	0	1	2	0	0
	Tem maioria da sociedade civil na composição	0,5		0		0,5		0	
	Tem paridade	0,5		0		0,5		0	
	Não tem participação de órgãos da segurança pública	1		0		0		0	
Participação Social	Tem rede e/ou conselho atuante no tema da tortura	1	2	0	1	0	1	0	0,5
	Tem uma ou duas organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade que tem como pauta a proteção/promoção dos direitos humanos e/ou prevenção e combate à tortura de pessoas privadas de liberdade	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Tem pelo menos três organizações da sociedade civil/projetos de extensão da universidade	0,5		0,5		0,5		0	
Ouvidoria e Corregedoria (Secretaria de Administração Penitenciária)	Tem ouvidoria do sistema prisional	0,5	3	0,5	1	0	0,5	0,5	1
	Ouvidoria é autônoma (o ouvidor tem mandato)	1		0		0		0	
	Tem corregedoria do sistema prisional	0,5		0,5		0,5		0,5	
	Corregedoria é autônoma (o corregedor tem mandato)	1		0		0		0	
Defensoria Pública	Tem núcleo do sistema prisional/tortura na Defensoria Pública	1	1	1	1	1	1	1	1
Ministério Público	Tem núcleo do sistema prisional/tortura no Ministério Público	1	1	1	1	1	1	1	1
Tribunal de Justiça	Tem GMF	1	1	1	1	1	1	1	1
Total		16	16	5	5	9,5	9,5	5,5	5,5
Índice				0,3125	0,3125	0,59375	0,59375	0,34375	0,34375

Edital UNDP-BRA-00317 - Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro

Produto 11

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE JOVENS VICENTE PINZON

PRODUTO 11: Documento técnico contendo a proposição de elaboração de estratégias de sensibilização e mobilização para governos e sociedade civil, visando apoiar a Senappen na prevenção e combate à tortura em presídios. Inclui a proposta de uma aplicação piloto baseada nos levantamentos da consultoria.

Contrato nº BRA/14/011

Objetivo da Contratação: Contratação de consultoria para realizar levantamento, análise, registro e publicação dos dados referentes às estratégias possíveis de serem adotadas por cada

estado brasileiro e no distrito federal, visando o combate à tortura e o tratamento degradante em estabelecimentos penais brasileiros.

Valor do produto: R\$ 145.400,00

Data de entrega: 14 de novembro de 2024

Consultoria Técnica: Associação União de Jovens Vicente Pinzon

FICHA TÉCNICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva.

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski

Secretário Executiva: Manoel Carlos de Almeida Neto

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

Diretor de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Souza Barradas

Supervisor Técnico: Jéssica Leal e Silva Macêdo

Supervisora Técnica Substituta: Juciane Prado Lourenço da Silva

Agência Implementadora: Associação União de Jovens Vicente Pinzon (UJVP)

Presidente: Antônio José Alves Santana

Coordenação Geral do Projeto: Hannah Zuquim Aidar Prado

Supervisora Metodológica: Laís Boás Figueiredo Küller

Supervisor de Monitoramento e Avaliação: Anderson Cavalheiro da Luz

Pesquisadores: Natasha Maria Wangen Krahm, Natalia Cardoso Amorim Maciel e Lucia Sestokas

Assistentes de Projeto: Bruna Fabio Antunes e Eloísa Vitória dos Santos Menezes

LISTA DE SIGLAS

CEPCT	Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CNPCT	Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
GMF	Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MEC	Ministério da Educação
MEPCT	Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
MIR	Ministério da Igualdade Racial
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MS	Ministério da Saúde
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
ONDH	Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PNAISP	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNAT	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional
PNUMA	Programa de Agricultura Urbana e Periurbana
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SEPCT	Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Descrição dos produtos desenvolvidos.....	9
Quadro 2 - Propostas de ações estratégicas da administração pública relacionadas à Política Nacional de Prevenção e de Combate à Tortura no Sistema Prisional	37
Quadro 3 - Propostas de ações estratégicas da administração pública relacionadas à rede estadual de prevenção e de combate à tortura e ao tratamento degradante	42
Quadro 4 - Propostas de ações estratégicas da administração pública relacionadas aos servidores do sistema prisional	44
Quadro 5 - Propostas de ações estratégicas para a sociedade civil.....	45

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. DETALHAMENTO DOS PRODUTOS	8
2.1. Produto 2.....	10
2.1.1 Principais pontos.....	11
2.1.2 Como utilizar	13
2.1.3 Recomendações aplicáveis	14
2.2. Produto 3.....	14
2.2.1 Principais pontos.....	15
2.2.2 Como utilizar	17
2.2.3 Recomendações aplicáveis	17
2.3. Produto 4.....	17
2.3.1 Principais pontos.....	19
2.3.2 Como utilizar	20
2.3.3 Recomendações aplicáveis	21
2.4. Produto 5.....	21
2.4.1 Principais pontos.....	22
2.4.2 Como utilizar	23
2.4.3 Recomendações aplicáveis	23
2.5. Produto 6.....	23
2.5.1 Principais pontos.....	24
2.5.2 Como utilizar	25
2.5.3 Recomendações aplicáveis	25
2.6. Produto 7.....	26
2.6.1 Principais pontos.....	26
2.6.2 Como utilizar	27
2.6.3 Recomendações aplicáveis	27
2.7. Produto 8.....	27
2.7.1 Principais pontos.....	28
2.7.2 Como utilizar	30
2.7.3 Recomendações aplicáveis	30
2.8. Produto 9.....	30

2.8.1 Principais pontos.....	31
2.8.2 Como utilizar	32
2.8.3 Recomendações aplicáveis	33
2.9. Produto 10.....	33
2.9.1 Principais pontos.....	33
2.9.2 Como utilizar	35
2.9.3 Recomendações aplicáveis	36
3. PROPOSTAS DE AÇÕES ESTRATÉGIAS.....	37
3.1 Propostas no âmbito da administração pública	37
3.2 Propostas no âmbito da sociedade civil.....	45
4. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE PROJETO PILOTO	50
REFÊRENCIAS.....	51
APÊNDICE A - PROJETO PILOTO PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PARA PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO SISTEMA PRISIONAL	52

1. INTRODUÇÃO

Apresentamos neste documento o Produto 11 do **Projeto PNUD BRA/0317 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional**, conforme previsto no **Projeto JOF 5653/2023**. O relatório apresentado faz parte do *Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro* e trata-se de documento técnico contendo a proposição de elaboração de ações estratégicas para governos e sociedade civil, visando apoiar a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) na prevenção e no combate à tortura em presídios, incluindo recomendações de atuação para a administração pública e a proposta de aplicação de um projeto piloto formulado com base nos levantamentos da consultoria.

O produto é composto por três partes: na primeira, apresenta-se um detalhamento de cada um dos produtos elaborados no âmbito da consultoria, indicando i) as questões abordadas no produto; ii) os principais achados; iii) como a SENAPPEN pode utilizá-los em suas atividades; e iv) as recomendações de atuação para a administração pública e para a sociedade civil que foram elaboradas a partir dos achados de cada produto. Na segunda parte, são propostas recomendações de ações estratégicas para a administração pública e para a sociedade civil, com detalhamento das ações, dos objetivos, dos produtos que embasaram a recomendação - cujos conteúdos devem ser considerados para a aplicação das ações recomendadas e de sua articulação com o Plano Pena Justa¹.

Por fim, propõe-se um projeto piloto com o objetivo de implementar ações em uma unidade prisional visando a promoção dos direitos humanos e a prevenção da tortura no sistema prisional. Esse projeto envolve ações de articulação interinstitucional, formação, monitoramento e sensibilização, com foco na rede de prevenção e combate à tortura, nos servidores do sistema prisional, nas pessoas privadas de liberdade, nas famílias e na sociedade civil.

¹ O Plano Pena Justa foi resultado da ADPF 347, uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em 2015 e, no mesmo ano, sua intervenção judicial foi considerada legítima pelo STF. Em outubro de 2023 o STF julgou a ADPF e consolidou o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, diante das graves e sistemáticas violações de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade no país. Como consequência da ADPF 347, o STF determinou a “elaboração de plano nacional e de planos estaduais e distrital para a superação do estado de coisas inconstitucional, com indicadores que permitam acompanhar a sua implementação” (CNJ, 2024).

2. DETALHAMENTO DOS PRODUTOS

Neste capítulo, serão detalhados os produtos desenvolvidos no âmbito do *Diagnóstico para estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro*, com ênfase nas estratégias de prevenção e combate à tortura em ambientes prisionais. Esses produtos fornecem arcabouço para o aprimoramento das políticas públicas e ações interinstitucionais voltadas para a proteção dos direitos humanos nesta temática.

De forma resumida, o Produto 2 oferece um mapeamento abrangente da rede de combate à tortura em todos os entes federados, abrangendo tanto os setores governamentais quanto a sociedade civil. Esse mapeamento identifica as competências de cada instituição envolvida e descreve os fluxos de interação interinstitucional pré-existentes. Os Produtos 3 e 6 oferecem um detalhamento dos fluxos interinstitucionais e dos mecanismos de tratamento de denúncias de tortura em cada estado da federação. Esses relatórios analisam os fluxos e dados de denúncias existentes nas unidades federativas e destacam as forças e fraquezas de cada processo, sendo essenciais para identificar lacunas e propor melhorias específicas na maneira como as instituições se organizam para prevenir e combater a tortura em cada unidade da federação. Eles permitem compreender as áreas onde devem ser depositados esforços governamentais a fim de que seja instituído, de fato, um sistema de prevenção e combate à tortura e um fluxo de denúncias adequado, aspecto profundamente detalhado nas recomendações do Produto 6.

Os Produtos 4 e 5 trazem uma análise da atuação dos ministérios responsáveis pela garantia dos direitos no sistema prisional (Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Ministério da Igualdade Racial e Ministério das Mulheres). Além disso, foi feito um levantamento das políticas e programas de cada uma das pastas que devem ser de fato implementadas nas unidades prisionais e as que existem e podem passar a atender a população prisional. Por fim, propõe-se um modelo de atuação em rede para o fortalecimento da articulação interministerial com o objetivo de prevenir e combater a tortura no sistema prisional a partir da garantia de direitos à população privada de liberdade e do fortalecimento da política nacional de prevenção e combate à tortura. Estes produtos permitem compreender como está se dando a articulação federal para a garantia de direitos e prevenção e combate à tortura e oferecem estratégias para melhor articulação.

Os Produtos 7 e 8 são resultado de uma pesquisa de percepção com os servidores do

sistema prisional sobre as funções do policial penal, os direitos sociais de pessoas privadas de liberdade e tratamento degradante e tortura no sistema prisional, além das questões referentes à água e alimentação. A partir do primeiro, é possível refletir acerca da necessidade de atenção na formação dos trabalhadores do sistema prisional, e o segundo traz importantes contribuições para que o Estado se organize de modo a garantir o direito a água e alimentação adequadas à população prisional.

O produto 9 trata de uma avaliação detalhada do impacto da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997², trazendo as legislações internacionais e nacionais, temas relativos à tipificação legal do crime de tortura no Brasil e o cenário brasileiro de aplicação da lei. Por fim, o produto 10 traz um levantamento dos tipos de tortura que foram identificados nos presídios brasileiros a partir dos levantamentos e dados produzidos no âmbito da pesquisa, e um estudo para formação de um índice de organização institucional do sistema de prevenção e combate a tortura de cada unidade federativa.

O quadro abaixo apresenta a descrição de cada produto:

Quadro 1 - Descrição dos produtos desenvolvidos

PRODUTOS	DESCRIÇÃO
Produto 1	Plano de Trabalho.
Produto 2	Documento técnico contendo mapeamento abrangente da rede de combate à tortura em todos os entes federados, incluindo os setores governamentais e a sociedade civil. Este produto indicará as competências de cada entidade e descreverá os fluxos de interação interinstitucional pré-existentes.
Produto 3	Relatório detalhado dos mecanismos de tratamento de denúncias de tortura por Estado da federação. Esse relatório destacará as forças e fraquezas de cada mecanismo e avaliará a eficácia geral do processo de tratamento de denúncias.
Produto 4	Documento técnico contendo compilação das políticas públicas oferecidas pelo governo federal que podem ser adaptadas para atender às necessidades do sistema prisional. Esse relatório identificará possíveis recortes das políticas existentes para melhor atender a essa população específica.
Produto 5	Documento técnico contendo análise dos principais problemas e obstáculos na coordenação entre os ministérios para o combate à tortura. Este produto incluirá um modelo de atuação em rede, alinhado com as competências mapeadas no Produto 1, para aprimorar a colaboração entre as entidades.
Produto 6	Relatório detalhado dos mecanismos de tratamento de denúncias de tortura por Estado da federação. Esse relatório destacará as forças e fraquezas de cada

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm. Acesso em 7 nov. 2024.

	mecanismo e avaliará a eficácia geral do processo de tratamento de denúncias.
Produto 7	Documento técnico contendo os resultados da pesquisa de percepção realizada com os servidores do sistema penitenciário em relação à tortura, por estado da federação. Com base nos resultados, serão propostas estratégias de intervenção específicas para o corpo de servidores.
Produto 8	Documento técnico contendo os resultados da pesquisa de percepção sobre a tortura nos estabelecimentos penais, com foco nas práticas de controle de acesso a água e alimentação.
Produto 9	Documento técnico contendo avaliação detalhada do impacto da Lei nº 9.455/1997 no combate à tortura em presídios.
Produto 10	Diagnóstico aprofundado da incidência de tortura nos presídios brasileiros.

Estes documentos, em conjunto, não apenas descrevem o funcionamento e as falhas dos mecanismos de denúncia, como apontam caminhos para desenvolver as respostas institucionais e garantir que haja mais planejamento e articulação a nível nacional e estadual. Também fornecem elementos para o entendimento das percepções dos profissionais que atuam nas unidades prisionais, o que embasa a proposta de formação junto a eles acerca dos temas da consultoria.

2.1. Produto 2

Documento técnico contendo mapeamento abrangente da rede de combate à tortura em todos os entes federados, incluindo os setores governamentais e a sociedade civil. Este produto indicará as competências de cada entidade e descreverá os fluxos de interação interinstitucional pré-existent.

O Produto 2 apresenta um mapeamento detalhado da rede de enfrentamento à tortura, com ênfase nas normativas vigentes e nos órgãos governamentais envolvidos na prevenção e combate à tortura em nível federal, estadual e distrital. Esse levantamento inclui tanto órgãos específicos, como os comitês de prevenção e combate à tortura, quanto instâncias alocadas em estruturas mais amplas, como os grupos de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário, vinculados aos tribunais de justiça.

O produto também abrange um mapeamento das organizações da sociedade civil, conselhos, comitês e entidades de classe que, em cada ente federativo, desempenham papel ativo na promoção da prevenção e combate à tortura. Além disso, apresenta uma compilação abrangente de informações sobre a estrutura e administração prisional em cada unidade federativa, o perfil de sua população prisional e informações sobre as violações de direitos no

estado, oferecendo uma visão integrada das particularidades das unidades federativas, dos principais desafios e das políticas e práticas institucionais em relação ao tema.

O Produto 2 foi elaborado a partir de pesquisas em portais oficiais de órgãos governamentais e da análise de normativas pertinentes ao combate à tortura. Sua estrutura é composta por quatro seções, organizadas de forma a fornecer uma visão clara e detalhada do tema. Na *Introdução*, são apresentados os objetivos do produto, estabelecendo o contexto e a relevância da análise. A *Metodologia* descreve os métodos empregados para a coleta e organização das informações, garantindo a transparência e a robustez dos dados. O mapeamento da rede de enfrentamento à tortura é apresentado em dois níveis: no âmbito federal e no âmbito estadual.

No *Mapeamento da rede de enfrentamento à tortura no Brasil em âmbito federal*, são identificados os órgãos e instituições que atuam nacionalmente no combate à tortura. Já no *Mapeamento da rede de enfrentamento à tortura no Brasil em âmbito estadual*, são apresentados: a estrutura organizacional do sistema prisional de cada unidade federativa; dados sobre o sistema prisional; dados sobre violações de direitos observadas; a atuação do Estado e da sociedade civil na prevenção à tortura; o papel dos conselhos e outras entidades envolvidas no tema; e uma descrição do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT), destacando suas particularidades. Este conjunto de informações fornece uma visão abrangente e articulada das políticas de enfrentamento à tortura no Brasil, evidenciando tanto as iniciativas governamentais quanto o papel crucial da sociedade civil nesse processo.

2.1.1 Principais pontos

- **Sistemas Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT):** há lei de criação de um sistema estadual nas seguintes unidades federativas: Acre, Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba e Roraima.
- **Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT):** há lei de criação de comitês nas seguintes unidades federativas: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins. Estavam ativos no período da consultoria os comitês das seguintes unidades: Acre, Amapá, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia,

Roraima e Sergipe.

- **Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT):** há lei de criação de mecanismos nas seguintes unidades federativas: Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Sergipe e Tocantins. Estavam ativos no período da consultoria os mecanismos das seguintes unidades: Acre, Paraíba, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe.
- **Ministério Público Estadual:** possuem espaços institucionais específicos engajados na prevenção e combate à tortura: Acre, Distrito Federal e Piauí. Possuem órgãos que tangenciam a pauta: Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo, Sergipe e Tocantins.
- **Defensoria Pública Estadual:** todas as defensorias estaduais possuem algum espaço institucional que atua na execução penal e/ou na temática dos direitos humanos que incluem as pessoas privadas de liberdade e que, portanto, pautam, mesmo que tangencialmente, situações de violações de direitos, tortura, maus tratos e tratamento degradante, desumano e cruel no sistema prisional.
- **Tribunal de Justiça:** todas os tribunais de justiça das unidades federativas possuem instituído um Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) para o sistema prisional do ente federado, criados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- **Conselhos/Comitês:** todas as unidades federativas possuem espaços colegiados deliberativos integrados por representantes do poder público e da sociedade civil que atuam direta e exclusivamente no sistema prisional, ou que, dentre suas atribuições, incide sobre as políticas penais e mais especificamente ao enfrentamento à tortura. São exemplos: o próprio CEPCT, conselhos penitenciários, conselhos de comunidade e conselhos de direitos humanos.
- **Organizações da sociedade civil:** todas as unidades federativas possuem organizações da sociedade civil que atuam especificamente na pauta prisional e/ou no tema da prevenção e do combate à tortura. São exemplos: Pastoral Carcerária, Frente Estadual pelo Desencarceramento, Associações de Amigos e Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade, entre muitas outras organizações e movimentos sociais.
- **Projetos de extensão universitária:** foi identificada a atuação das universidades a partir de projetos de extensão que incidem sobre a garantia de direitos da população

encarcerada e/ou egressa e familiares, e no enfrentamento à tortura no sistema prisional. Estes projetos atuam em articulação aos movimentos sociais locais. Destacam-se as iniciativas identificadas no Amazonas, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Pará.

- **Articulação e fluxo interinstitucional:** à exceção de Goiás, não há um sistema articulado entre os diferentes órgãos, instituições, organizações e movimentos sociais que atuam no enfrentamento à tortura em nenhuma das unidades federativas. Em algumas unidades federativas há grupos de trabalho no âmbito do GMF ou da Defensoria Pública que articulam as diferentes instâncias para discutir a elaboração de um fluxo e trabalhar na política de enfrentamento à tortura na unidade federativa. Somente em Goiás verificamos a existência de um fluxo interinstitucional instituído para tratamento de denúncias de tortura e tratamento degradante, desumano e cruel no sistema prisional.

2.1.2 Como utilizar

O Produto 2 pode ser utilizado para conhecer as particularidades de cada unidade federativa em relação à garantia de direitos e ao enfrentamento à tortura e a identificação dos entes federativos que possuem estruturas mais deficitárias em relação aos órgãos responsáveis pela prevenção e combate à tortura.

Além disso, o compilado de informações referente à estrutura e à administração prisional apresentado no Produto 2 pode indicar aspectos sensíveis a serem observados pelos órgãos federais de fiscalização no que diz respeito à garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade. Estas informações também podem destacar temas e locais prioritários para o desenvolvimento de atividades de capacitação e sensibilização.

Utilizado como um mapeamento da rede de prevenção e combate à tortura, o Produto 2 pode servir de base para diálogos juntos às unidades federativas, especialmente em conjunto com o Produto 3, 6 e 10, com o objetivo de fortalecer a rede por meio de: a) incentivo à ampliação da participação social nos espaços deliberativos; b) fomento à criação e investimento nos coletivos de familiares e sobreviventes do cárcere e da participação destes nos conselhos e comitês; c) fortalecimento das instituições públicas para atuarem de maneira mais específica e efetiva nas questões afetas à prevenção e combate à tortura no sistema prisional da unidade (defensorias públicas, ministérios públicos, GMFs); d) maior independência das ouvidorias e corregedorias em relação às secretarias de administração da segurança pública e prisional para tratar de denúncias de violação de direitos; e) criação de mecanismos e comitês onde eles ainda

não foram implementados, adequando seu funcionamento e composição às normativas vigentes e às recomendações mais atuais do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT, 2024).

2.1.3 Recomendações aplicáveis

Dentre as recomendações apresentadas no final deste Produto 11, as seguintes estão diretamente relacionadas aos resultados apresentados no âmbito do Produto 2: 5, 6, 7, 8, 9, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

2.2. Produto 3

Relatório detalhado dos mecanismos de tratamento de denúncias de tortura por unidade da federação. Esse relatório destacará as forças e fraquezas de cada mecanismo e avaliará a eficácia geral do processo de tratamento de denúncias.

O Produto 3 apresenta um mapeamento detalhado da atuação dos órgãos governamentais envolvidos na prevenção e no combate à tortura em cada ente federativo brasileiro no tratamento das denúncias de tortura no sistema prisional. Este mapeamento identificou fluxos institucionais para o recebimento, encaminhamento, acompanhamento e monitoramento de denúncias de tortura, além da existência de sistemas específicos para o registro, acompanhamento e/ou encaminhamento dessas denúncias em cada órgão. Também foram coletadas informações sobre o acesso de organizações da sociedade civil aos órgãos governamentais.

Para sua elaboração, foram encaminhados ofícios para cada uma das instituições mapeadas no produto anterior solicitando informações sobre a composição da rede de prevenção e combate à tortura e sobre o fluxo de tratamento das denúncias de tortura no sistema prisional no âmbito da instituição. Além disso, foram realizadas entrevistas com representantes da sociedade civil para apreender a percepção, enquanto usuários/denunciante, de como avaliam a rede e a atuação dos órgãos no que se refere à tortura e tratamento degradante no sistema prisional.

A estrutura do Produto 3 comporta uma *Introdução*, onde são apresentados os objetivos do Produto; uma sessão de *Metodologia*, que detalha os métodos empregados na elaboração do Produto; seguida de uma seção com descrição e análise da (in)existência de fluxos de denúncias de tortura institucionais e interinstitucionais em cada um dos entes federativos. Esta seção,

dedicada a cada um dos entes federativos, é dividida em cinco partes. No primeiro item, *Fluxos preexistentes de denúncias de tortura entre as instituições*, são apontadas, resumidamente, as principais informações levantadas no Produto 2. No item *Fluxo, dados e monitoramento das denúncias por instituição do estado*, são descritos os dados e os mecanismos de monitoramento das denúncias conforme informados por cada instituição do ente federativo contactado, como os comitês e mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura, ouvidorias e corregedorias dos órgãos penitenciários, tribunais de justiça, ministérios públicos estaduais e defensorias públicas, entre outros. Por sua vez, em *Olhar da sociedade civil sobre o fluxo, dados e monitoramento das denúncias*, é apresentada a visão da sociedade civil sobre o conceito de tortura e do funcionamento da rede e dos mecanismos de combate à tortura. Em seguida, na *Análise do estado*, é feita uma análise geral sobre o estado a partir das pesquisas feitas nos sítios eletrônicos, das respostas dadas aos ofícios de solicitação de informações sobre a rede de enfrentamento à tortura e o fluxo de tratamento de denúncias a cada uma das instituições e da(s) entrevista(s) realizada(s) com representante da sociedade civil. Por fim, no item *Recomendações*, são apresentadas recomendações a partir das informações levantadas.

2.2.1 Principais pontos

- **Não resposta aos ofícios:** dos ofícios enviados com a solicitação de informações aos órgãos da rede de prevenção e combate à tortura estaduais/distritais, obtivemos, em média, respostas de duas ou três instituições por unidade federativa.
- **Não há fluxos interinstitucionais instituídos:** junto aos órgãos que atuam na prevenção e combate à tortura nas unidades federativas acionados no âmbito dessa pesquisa, verificou-se que não há fluxos interinstitucionais entre eles, com exceção do estado de Goiás. Das respostas aos ofícios, é possível verificar que, por vezes, há fluxos estabelecidos no âmbito do mesmo órgão, por exemplo, entre as ouvidorias e corregedorias vinculadas às secretarias que administram o sistema prisional; ou que há encaminhamentos a outros órgãos, como o Ministério Público, para apuração das denúncias na esfera penal, com ou sem o acompanhamento dos desdobramentos do órgão recebedor da denúncia. A ausência de fluxos ou de orientações coordenadas quanto ao tratamento das denúncias nos estados/Distrito Federal, faz com que muitas vezes as mesmas denúncias sejam encaminhadas para os diversos órgãos e cada órgão realize a sua própria apuração.
- **Boas práticas:** em algumas unidades federativas, o recebimento das denúncias é mais

centralizado nas ouvidorias ou no CEPCT, para então ser feito o encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes pela apuração. Nesse sentido, é possível verificar algumas iniciativas importantes que buscam padronizar o tratamento das denúncias, de maneira mais ou menos formal/formalizada/instituída. Foi possível também identificar alguns exemplos de boas práticas que estão sendo adotadas em algumas unidades federativas e em alguns dos órgãos que compõe a rede, tais como: grupos de trabalho para articular e propor fluxos e protocolos de prevenção e combate à tortura, que, a despeito de terem instituído redes de atuação e, por vezes, o papel de cada órgão na rede, ainda não definiram fluxos e procedimentos de tratamento das denúncias ou estão com estes em vias de elaboração. Além disso, no âmbito de algumas universidades, foram identificados projetos de extensão que buscam pautar a questão prisional na sociedade, bem como qualificar, receber e monitorar as denúncias na unidade federativa, mostrando-se como importante ator na temática.

- **Quanto aos órgãos centrais do Sistema de Prevenção e Combate à Tortura nas unidades federativas:** a maioria dos comitês informou que ainda não foi estabelecido um fluxo entre o comitê e demais instituições para o tratamento das denúncias. Em poucas unidades federativas, os comitês têm atuação central no tratamento das denúncias; em outras, atuam mais na política e quando provocados. Por vezes, além da função deliberativa, possuem atribuições fiscalizadoras, atuando junto aos demais órgãos nas inspeções. No que concerne os mecanismos, estes estão em apenas cinco estados. Em alguns, eles recebem as denúncias e deliberam sobre elas diretamente, em outros, atuam mais na fiscalização, a partir das visitas de inspeção. De maneira geral, ainda há um caminho longo a percorrer para que essas duas instâncias atuem conforme diretrizes do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e de maneira mais articulada com os demais órgãos que compõe ou deveriam compor a rede de prevenção e combate à tortura.
- **Percepções da sociedade civil sobre a rede de prevenção e combate à tortura no sistema prisional:** representantes das organizações da sociedade civil entrevistadas no âmbito dessa pesquisa apontaram, de maneira geral, que não existe uma rede de prevenção e combate à tortura nas unidades federativas, no sentido de atores que se organizam para atuar na temática de maneira articulada. Por vezes, as organizações da sociedade civil são fortalecidas e organizadas e conseguem pressionar a atuação do poder público, como quando há pessoas nos órgãos públicos com as quais as

organizações podem contar e que se tornam referências quando surgem as demandas. No entanto, fica evidente a partir das entrevistas questões como: a alta incidência de tortura no sistema prisional em todas as unidades federativas, as dificuldades para acessar os canais competentes e realizar as denúncias, a falta de confiança na maior parte dos órgãos públicos que deveriam atuar na prevenção e combate à tortura, o medo de represálias na realização das denúncias, e a frustração com os resultados das (não) apurações das denúncias que são feitas, sendo a maior parte delas arquivadas sem a devida investigação dos fatos e/ou com qualquer tipo de responsabilização dos autores da situação denunciada.

2.2.2 Como utilizar

O **Produto 3** apresenta uma descrição dos fluxos e procedimentos adotados pelos diferentes órgãos da rede de prevenção e combate à tortura e a percepção da sociedade civil sobre a atuação da rede. Pode ser utilizado para identificar os principais gargalos na atuação da rede em cada uma das unidades federativas e saber onde e quais ações são necessárias para fortalecer a rede. Já a partir das entrevistas com representantes da sociedade civil, pode ser uma ferramenta para identificar as dificuldades de acesso aos órgãos responsáveis pela prevenção e combate à tortura, bem como os desafios no funcionamento desses. Além disso, também permite a identificação de boas práticas, oferecendo uma base para o diagnóstico e orientação de mudanças no funcionamento dessas instituições. Por fim, como apontado anteriormente, pode, em conjunto com os produtos 2, 6 e 10, servir de base para diálogos juntos às unidades federativas, com o objetivo de fortalecer a rede.

2.2.3 Recomendações aplicáveis

Dentre as recomendações apresentadas no final deste Produto 11, as seguintes estão diretamente relacionadas aos resultados apresentados no âmbito do Produto 3: 5, 6, 7, 8, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

2.3. Produto 4

Documento técnico contendo compilação das políticas públicas oferecidas pelo governo federal que podem ser adaptadas para atender às necessidades do sistema prisional. Esse

relatório identificará possíveis recortes das políticas existentes para melhor atender a essa população específica.

O Produto 4 apresenta um levantamento das políticas públicas oferecidas pelo governo federal no âmbito da saúde, educação, assistência social, segurança alimentar, trabalho, mulheres e igualdade racial que devem atender a população prisional e as que podem ser adaptadas para atender às necessidades do sistema prisional no sentido de garantir que o tratamento dispensado a esse público não exceda a pena privativa de liberdade. O relatório identificou de que maneira cada uma das políticas deve ser garantida, como estão sendo ou não executadas, e apresentou recomendações visando sua efetivação.

A estrutura do Produto 4 é composta por uma *Introdução*, onde são apresentados os objetivos e a relevância do mapeamento, destacando a importância de entender a atuação interministerial no combate à tortura e no tratamento digno de pessoas privadas de liberdade. Em seguida, apresenta-se a *Metodologia utilizada*, que foi composta por coleta de dados em fontes oficiais (páginas e portais dos órgãos públicos) e em entrevistas semiestruturadas com um representante de cada um dos ministérios (Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Igualdade Racial, Ministério das Mulheres, Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência, Família e Combate à Fome, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e Ministério da Justiça e Segurança Pública, este último por meio dos cinco responsáveis pela pauta de cada um dos direitos sociais na pasta - saúde, trabalho, educação, assistência social e mulheres e grupos vulneráveis.)

A terceira seção trata dos *Direitos humanos e a prevenção e combate à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional*, que traz uma descrição das normativas e das políticas federais, com foco nas questões afetas aos direitos humanos e à prevenção da tortura no sistema prisional, com destaque para o papel dos órgãos federais neste contexto. Em seguida, nas sessões 4 – 10, é feita a *Contextualização da política no sistema prisional, Legislação e normativas concernentes à política, Execução no sistema prisional e Quadro de recomendações* de cada uma das políticas que devem ser efetivadas no sistema prisional (assistência social, saúde, segurança alimentar, educação, trabalho, igualdade racial e mulheres e grupos vulneráveis). São apresentadas as áreas específicas de atuação ministerial, abordando as políticas e normas das pastas, sempre ressaltando a atuação destas áreas no sistema prisional e em diálogo com a entrevista dada pela pessoa responsável por essa pauta no MJSP.

Na sessão 11, o Produto 4 apresenta o *Quadro de recomendações*, para aprimorar a atuação dos órgãos no âmbito do sistema prisional e nas ações de prevenção e combate à tortura, oferecendo diretrizes para fortalecer as políticas públicas relacionadas à dignidade e

aos direitos das pessoas privadas de liberdade. Por fim, a sessão 12 apresenta o *Quadro geral recorte de políticas e adaptações para o sistema prisional*, no qual foram elencadas políticas e/ou programas já existentes em âmbito federal de cada área temática as quais pudessem aderir às ações recomendadas, com o objetivo de incluir a população prisional enquanto público-alvo de suas ações.

2.3.1 Principais pontos

De forma geral, o produto mostrou que a maioria das áreas tem produção de normativas relacionadas à garantia dos direitos em ambiente prisional, destacando-se planos e políticas específicas como o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), a Política Nacional Penitenciária e a Política Nacional de Educação em Serviços Penais.

Além disso, o produto destacou que algumas áreas de atuação, como a assistência social e a segurança alimentar, carecem de políticas e ações específicas para o sistema prisional. Neste sentido, foram indicadas políticas e programas – tais como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana (PNUMA), o Programa de Formação de Educadoras e Educadores Populares de Saúde, dentre outros, que podem ser adaptados e inseridos no contexto das ações com foco na prevenção e no combate à tortura no sistema prisional.

Foi apontado que, mesmo tendo havido avanços importantes no que se refere à normatização, ainda há dificuldades com relação à efetiva garantia de direitos para a população privada de liberdade. A defasagem na prestação de direitos não constitui aspecto isolado de uma política de uma unidade da federação, ao contrário, trata-se de sistemática e reiterada inobservância no âmbito do cárcere, da garantia de direitos positivados, gerando uma realidade de violações de direitos humanos e um estado de coisas em que o encarceramento excede os limites da pena privativa de liberdade.

Nesse sentido, promover o combate à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional requer ações integradas por parte de todas as pastas visando efetiva garantia de direitos básicos (saúde, alimentação, condições de salubridade, educação etc.), sendo necessário para tal: produzir informações que permitam conhecer a população prisional e que ajudem a qualificar as políticas públicas para o público privado de liberdade; investir na formação e capacitação dos servidores do sistema prisional enquanto promotores de direitos e

não apenas enquanto responsáveis pela segurança; atuar na prevenção e no enfrentamento ao uso da força, da tortura e do tratamento degradante dentro do sistema prisional; e fortalecer mecanismos de vigilância e de denúncia das práticas das violações ocorridas.

2.3.2 Como utilizar

O Produto 4 serve como uma ferramenta fundamental para mapear e analisar a atuação dos ministérios nas questões prisionais e na prevenção e combate à tortura. Suas principais utilizações incluem: a) identificação da previsão normativa; b) avaliação da atuação prática; e c) orientação para aplicação da garantia dos direitos no sistema prisional.

O Produto 4 permite identificar se existe e de que forma está estabelecida a previsão normativa para a atuação dos ministérios nas pautas relacionadas ao sistema prisional e à prevenção e combate à tortura, bem como aquelas que podem ser adaptadas com a finalidade de atender a população prisional. Este levantamento pode auxiliar no planejamento e no embasamento legal das ações e das políticas do públicas.

Além de identificar as políticas nacionais e normativas de cada pasta, o produto relatou como os ministérios estão efetivamente atuando nestas áreas em 2024. Esta análise permite uma avaliação da aplicabilidade prática das políticas públicas e da implementação das diretrizes e normativas estabelecidas, possibilitando aprimorar os pontos onde as ações têm sido insuficientes.

Com base no diagnóstico realizado e no objetivo de que o Produto 4 possibilite um olhar sobre a ampliação da garantia dos direitos no sistema prisional por meio de ações em nível federal, foram elaboradas uma série de sugestões que incluem:

a) criação de normativas: propor a elaboração de normativas que orientem a atuação de cada ministério nas pautas prisionais e na prevenção e combate à tortura. Estas normativas devem estabelecer diretrizes específicas, responsabilidades institucionais e atuação em rede;

b) inclusão de ministérios em órgãos como o CNPCT: sugerir a inclusão de ministérios relevantes em órgãos de governança, como o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, para assegurar uma abordagem integrada e colaborativa nas ações relacionadas a direitos humanos e condições prisionais; e

c) estabelecimento de mecanismos de controle: recomendar o estabelecimento de mecanismos de controle que garantam a atuação dos ministérios em conformidade com as normativas existentes. Esses mecanismos devem incluir monitoramento e avaliação contínuos para assegurar a responsabilidade e a transparência nas ações governamentais.

Ademais, o Produto 4 possibilita a identificação de atores relevantes para compor uma rede nacional de prevenção e combate à tortura. Em suma, o Produto 4 é uma ferramenta estratégica para aprimorar a atuação dos ministérios nas questões prisionais, visando a promoção e a proteção dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

2.3.3 Recomendações aplicáveis

Dentre as recomendações apresentadas no final deste Produto 11, as seguintes estão diretamente relacionadas aos resultados apresentados no âmbito do Produto 4: 1, 2, 4 e 15.

2.4. Produto 5

Documento técnico contendo análise dos principais problemas e obstáculos na coordenação entre os ministérios para o combate à tortura. Este produto incluirá um modelo de atuação em rede, alinhado com as competências mapeadas no Produto 2, para aprimorar a colaboração entre as entidades.

O Produto 5 apresenta as principais dificuldades encontradas para a atuação dos ministérios na pauta prisional, com foco nas questões relacionadas à prevenção e ao combate à tortura. Além disso, são feitas sugestões com base nas dificuldades elencadas e uma proposta de atuação em rede para melhor articular as pastas. O produto foi construído a partir de levantamento de informações nos portais oficiais dos ministérios, incluindo pesquisas sobre as normativas de cada competência e de entrevistas com representantes de cada ministério.

A estrutura do Produto 5 é composta pelas seguintes seções: 1. *Introdução*, na qual são apresentados os objetivos do produto; 2. *Problemas e obstáculos de cada ministério no combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional*, incluindo o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério das Mulheres, Ministério da Igualdade Racial (MIR) e Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC); 3. *Uma proposta de modelo de atuação em rede das instituições públicas*, abordando tanto a rede de garantia de direitos, quanto a rede de prevenção e combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional; 4. *Quadro geral de recomendações*, a partir das dificuldades encontradas; e 5. *Conclusão*.

2.4.1 Principais pontos

A partir do levantamento de dados feito para o Produto 5, foi identificado que a maior parte das dificuldades relacionadas ao planejamento, articulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas sociais e das políticas de enfrentamento à tortura no sistema prisional tem relação com a pluralidade de atores envolvidos em todas estas etapas, bem como com a dificuldade de planejamento e articulação entre as pastas ministeriais e esferas governamentais.

Para promover a articulação das ações governamentais, recomendou-se o estabelecimento de mecanismos e processos que possibilitem a comunicação, colaboração e coordenação entre diferentes instituições e esferas governamentais. Recomendou-se também que seja incentivada a cultura de cooperação entre os atores para que as decisões possam ser tomadas de maneira negociada e democrática.

O Produto 5 propôs um modelo de atuação institucional em rede com o objetivo de construir e fortalecer o SNPCT e, por consequência, uma política de prevenção e combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro. A SENAPPEN, o CNPCP, o CNPCT e o MNPCT são colocados como os atores centrais deste sistema em rede, os quais devem estar em articulação constante com os ministérios e a sociedade civil para garantir a adoção de medidas de prevenção e de combate à tortura no sistema prisional brasileiro.

Além disso, considerando as competências das pastas da justiça e da segurança pública e dos direitos humanos e da cidadania neste sistema, foi recomendado o fortalecimento das redes de articulação em duas frentes: uma no âmbito do MJSP e outra no âmbito do MDHC – as quais devem ter lugar institucional e previsão orçamentária para questões afetas ao sistema prisional.

A articulação no âmbito do MJSP com demais ministérios e órgãos deve se dar no sentido de coordenar a prevenção à tortura e de garantir os direitos das pessoas privadas de liberdade; a articulação no âmbito do MDHC com os demais ministérios e órgãos deve garantir a coordenação executiva da política de combate à tortura no sistema prisional.

Por fim, no Produto 5 foram detalhadas recomendações de atuação para cada um dos ministérios em conjunto com os demais órgãos da rede, objetivando tanto a garantia dos direitos sociais para prevenção à tortura e tratamento degradante, quanto fortalecer o SNPCT. Os fluxos de atuação foram propostos com base nas competências de cada instituição e considerando os documentos e entrevistas produzidos na consultoria, mas necessitam ser revistos e pactuados por todas as instituições que dele participam a fim de que tenham aplicabilidade prática.

2.4.2 Como utilizar

O Produto 5 pode ser utilizado para identificar as dificuldades associadas à atuação dos ministérios na pauta prisional e na pauta de prevenção e combate à tortura, bem como para identificar se e como os ministérios de fato atuam nessas pautas. A partir desse diagnóstico é possível orientar alterações no funcionamento dos órgãos, incluindo (1) o estabelecimento de fluxos para garantir o diálogo interministerial e (2) a previsão de recursos humanos e financeiros para garantir a atuação nas pautas prisional e de prevenção e combate à tortura.

2.4.3 Recomendações aplicáveis

Dentre as recomendações apresentadas no final deste Produto 11, as seguintes estão diretamente relacionadas aos resultados apresentados no âmbito do Produto 5: 1, 2, 3, 4 e 15.

2.5. Produto 6

Diagnóstico completo das denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário por unidade da federação. Esse diagnóstico avaliará a eficiência e eficácia das respostas e seu impacto nas métricas de denúncias de tortura.

O Produto 6 traz dados produzidos no âmbito do Produto 3 sobre o fluxo de denúncias, funcionamento de cada instituição no recebimento e encaminhamento de denúncias dos estados e Distrito Federal, e apresenta dados detalhados do quantitativo e encaminhamento de denúncias de tortura realizadas contra servidores do sistema penitenciário em cada unidade da federação. Estes últimos foram obtidos por meio de informações solicitadas através de pedidos de acesso à informação com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)³. Os pedidos foram enviados para as ouvidorias e corregedorias da administração penitenciária ou órgãos correlatos, o ministério público estadual, o tribunal de justiça e a defensoria pública de cada ente federativo.

A estrutura do Produto 6 é composta pelas seguintes seções: 1. *Introdução*, na qual são apresentados os objetivos do produto; 2. *Metodologia*, na qual são apresentados os métodos utilizados para a elaboração do produto, além de um panorama das informações recebidas por cada instituição, incluindo ouvidorias e corregedorias penitenciárias, ministérios públicos, tribunais de justiça e defensorias públicas; 3. *Panorama de cada estado com relação às*

³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 8 nov. 2024.

denúncias, incluindo o número de denúncias, o número de arquivamentos, se o órgão recebia denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e, se sim, como se dava o processamento; 4. *Quadro sintetizando as informações acerca do status dos CEPCT e MEPCT de cada estado*, contendo a lei de criação dos sistemas, comitês e mecanismos estaduais quando existentes, assim como a informação se está ativo ou não; 5. *Fluxo genérico das denúncias de tortura no sistema prisional brasileiro*, ou seja, que se repete na maioria das unidades federativas e nos permite observar os principais gargalos; 6. *Recomendações gerais por instituição*, direcionadas ao CEPCT, MEPCT, secretarias e demais órgãos de direitos humanos, secretarias e demais órgãos de administração penitenciária, ministérios públicos, tribunais de justiça, defensorias públicas e universidades.

2.5.1 Principais pontos

- Considerando as 27 unidades da federação, obtivemos resposta de: 12 ouvidorias penitenciárias ou correlatas; 15 corregedorias penitenciárias ou correlatas; 11 ministérios públicos; oito tribunais de justiça e seis defensorias públicas.
- No caso das instituições judiciais, a organização dos bancos de dados normalmente é centrada em torno de legislação ou tipo penal, neste caso da Lei nº 9.455/97, não sendo possível na maioria das vezes estabelecer outros filtros com os recortes que interessavam à pesquisa, tais como: servidor do sistema prisional e sistema prisional.
- Foi identificada a inexistência de uma rede articulada de instituições para recebimento e processamento das denúncias: os órgãos não atuam de forma integrada, inexistindo fluxos interinstitucionais entre os componentes da rede; não existem protocolos unificados para atuação interna dos órgãos ou para cada um individualmente, e, quando há, não são seguidos; não existe divulgação ampla dos mecanismos para apresentação de denúncias; a sociedade civil tem dificuldades para acessar os órgãos da rede de prevenção e combate à tortura e tem pouca confiança na maioria das instituições.
- A partir das respostas fornecidas pelos órgãos, foi observado o número reduzido de denúncias registradas e um alto índice de arquivamento das denúncias tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, normalmente por ausência de conjuntos probatórios robustos.
- A sociedade civil foi identificada como o setor que mais faz denúncias.
- Foram identificados dois principais gargalos: o primeiro no momento de acesso aos órgãos que recebem denúncias, apontando para a dificuldade da formalização de

denúncias; e o segundo no processamento dos fatos que são denunciados, sendo as denúncias majoritariamente arquivadas.

- No que concerne aos arquivamentos, foram identificados dois fatores principais: o primeiro é que os critérios de admissibilidade das denúncias não são homogêneos ou transparentes, muitas vezes desqualificando o processamento de parte das denúncias que chegam, gerando arquivamento sem análise do mérito da denúncia; o segundo é que, mesmo havendo requisitos mínimos para apuração das denúncias, quando elas passam para as etapas de análise do conteúdo, o arquivamento geralmente ocorre por ausência de provas relacionadas à materialidade ou autoria.

2.5.2 Como utilizar

O Produto 6 apresenta os dados das denúncias nos diferentes órgãos que compõe os sistemas estaduais de prevenção e combate à tortura, bem como mapeia a condição de atuação dos órgãos que compõem os sistemas, possibilitando a identificação de gargalos na atuação das instituições que recebem e encaminham denúncias. Dessa forma, possibilita: a) identificar em quais aspectos os sistemas estaduais de prevenção e combate à tortura precisam de fortalecimento; b) identificar as práticas que devem ser abordadas em cada um dos órgãos envolvidos na prevenção e no combate à tortura nos entes federativos para que sua atuação possibilite o recebimento e o encaminhamento de denúncias de forma eficiente; c) identificar a necessidade de construção de atuação em rede e de adoção de protocolos e sistemas de acompanhamento das denúncias em cada ente federativo.

Sendo assim, ele pode ser utilizado para a realização de articulações em âmbito federal junto ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Conselho Nacional de Política Penal e Penitenciária, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, para o fortalecimento dos sistemas nacional e estaduais de prevenção e combate à tortura e para elaboração de protocolos e planos para atuação dos órgãos em âmbito estadual. Além disso, é possível realizar atividades junto às unidades federativas, no sentido de informá-los acerca dos achados da pesquisa e propor a elaboração de estratégias para superar os gargalos.

2.5.3 Recomendações aplicáveis

Dentre as recomendações apresentadas no final deste Produto 11, as seguintes estão diretamente relacionadas aos resultados apresentados no âmbito do Produto 6: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 15, 18, 20 e 21.

2.6. Produto 7

Documento técnico contendo os resultados da pesquisa de percepção realizada com os servidores do sistema penitenciário em relação à tortura, por unidade da federação. Com base nos resultados, serão propostas estratégias de intervenção específicas para o corpo de servidores.

O Produto 7 analisa dados coletados para a presente consultoria acerca da percepção de servidores do sistema prisional sobre as funções do policial penal e os direitos sociais de pessoas privadas de liberdade e tratamento degradante e tortura no sistema prisional. A partir da análise dos dados foram propostas estratégias de intervenção para a garantia de direitos de pessoas privadas de liberdade. O produto foi construído a partir da aplicação de questionário online com servidores do sistema prisional, tendo sido respondido por 1.270 profissionais.

A estrutura do Produto 7 é composta por: 1. *Introdução*, na qual são apresentados os objetivos do Produto; 2. *Metodologia*, na qual são apresentados os métodos utilizados para a elaboração do Produto; 3. *Resultados da pesquisa de percepção dos servidores do sistema prisional sobre tortura e tratamento degradante*, incluindo os resultados referentes ao 3.1 *Perfil dos respondentes*, 3.2 *Função do policial penal no sistema prisional*, 3.3 *Percepção sobre os direitos sociais no sistema prisional* e 3.4 *Percepção do tratamento degradante e tortura no sistema prisional*; 4. *Análise das percepções de determinados grupos dos respondentes a partir da Análise de Correspondência Múltipla - percepções dos grupos de atuação*; 5. *Conclusões*; e 6. *Estratégias de intervenção*.

2.6.1 Principais pontos

- O conhecimento e o reconhecimento de que as pessoas privadas de liberdade são sujeitos de direitos e que devem ter seus direitos garantidos pelo Estado teve 94,26% de concordância entre os respondentes;
- Entretanto, o reconhecimento dos direitos se analisado com base nos dados apresentados no tópico 3.2 *Função do Policial Penal* e, mais especificamente, 3.4 *Tratamento degradante e tortura*, revela que a despeito do reconhecimento formal, ao

transpor tal aspecto formal para o concreto, há um descolamento entre aquilo que os respondentes percebem como sendo a realidade do sistema prisional e aquilo que apontam os relatórios técnicos e a literatura especializada;

- Os dados indicam que o lugar de onde se exerce a função no sistema prisional é importante para a compreensão e sensibilidade quanto à temática. Os dados apresentados evidenciam que os grupos de reinserção social/assistências se diferenciaram dos demais tanto na percepção das violações dos direitos das pessoas privadas de liberdade quanto nas assertivas voltadas para violência e uso da força por parte das equipes de segurança;
- Os dados apontam ainda que, quanto mais elevado o nível de escolaridade, maior a percepção acerca da tortura e tratamento degradante no sistema prisional. E ainda, quanto mais grave a forma de violação, menor foi o percentual de respondentes afirmando que a observava com frequência ou muito frequentemente em seu ambiente de trabalho;
- Formação e capacitação contínua são importantes para mudanças de paradigma e para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro.

2.6.2 Como utilizar

O Produto 7 pode ser utilizado para identificar possíveis desacordos das percepções de servidores do sistema prisional com os parâmetros de direitos de pessoas privadas de liberdade. A partir desse diagnóstico é possível definir estratégia de formação e capacitação junto à Escola Nacional de Serviços Penais, para revisão das matrizes de formação das escolas estaduais, buscando promover mudanças necessárias quanto à formação e capacitação dos profissionais que atuam no sistema prisional, a partir da sensibilização sobre as funções do policial penal, os direitos sociais de pessoas privadas de liberdade e tratamento degradante e tortura no sistema prisional.

2.6.3 Recomendações aplicáveis

Dentre as recomendações apresentadas no final deste Produto 11, as seguintes estão diretamente relacionadas aos resultados apresentados no âmbito do Produto 7: 13, 14 e 15.

2.7. Produto 8

Documento técnico contendo os resultados da pesquisa de percepção sobre a tortura nos estabelecimentos penais, com foco nas práticas de controle de acesso a água e alimentação.

O Produto 8 analisa dados sobre a percepção de servidores do sistema prisional sobre o acesso à água e à alimentação por pessoas privadas de liberdade, inclusive no que diz respeito à quantidade e qualidade. Os dados foram coletados por meio de questionário respondido por 962 servidores do sistema prisional que atuam nas unidades prisionais das unidades federativas e, a partir da sua análise, foram propostas recomendações sobre a garantia do direito de acesso à água e à alimentação de pessoas privadas de liberdade no contexto da prevenção e do combate à tortura.

A estrutura do Produto 8 é composta por: 1. *Introdução*, na qual são apresentados os objetivos do produto; 2. *Panorama da alimentação e acesso à água no sistema prisional brasileiro*; contendo normativas e dados públicos sobre água e alimentação no sistema prisional; 3. *Pesquisa de percepção dos servidores do sistema prisional sobre o direito de acesso à água e à alimentação*, incluindo a metodologia aplicada e os resultados referentes ao 3.2 *Perfil dos respondentes*, 3.3 *Percepção dos respondentes sobre acesso à água nas unidades prisionais*, 3.4 *Percepção sobre a quantidade de alimentação*; 3.5 *Percepção sobre a qualidade da alimentação*, 3.6 *Percepção sobre garantias e violações de direitos* e 3.7 *Análise de correspondência múltipla - percepção dos grupos de atuação*; 4. *Considerações sobre o acesso à água e à alimentação como garantia de direitos e como forma de prevenção e combate ao tratamento degradante no sistema prisional*; e 5. *Recomendações*, com proposições para a garantia de acesso a esse direito.

2.7.1 Principais pontos

De forma geral, na percepção das pessoas servidoras do sistema penal respondentes da pesquisa, é positiva a avaliação da oferta e do acesso à alimentação e à água às pessoas privadas de liberdade. Além disso, a maior parte das pessoas respondentes apontou que, na sua percepção, são raras ou inexistentes práticas de maus-tratos, violência e tortura.

Com relação à água, 60,4% das respostas recebidas indica a ocorrência de limitação no acesso à água na unidade prisional em que a pessoa trabalha. Ainda assim, 83,4% percebem como raras ou inexistentes práticas de maus tratos nas unidades prisionais e 54,1% entendem que as pessoas privadas de liberdade possuem todos os seus direitos garantidos. Ademais, 46,5% das pessoas afirmaram que o acesso à água não deveria ser irrestrito.

Já com relação à alimentação, 82,9% dos respondentes indicaram que a unidade

prisional na qual atua oferece entre duas e quatro refeições diárias (em desacordo com a Resolução nº 3/2017, que aponta que devem ser ofertadas, minimamente, cinco refeições diárias). Ainda assim, 86% dos respondentes consideraram o número de refeições oferecidas para pessoas privadas de liberdade muito frequentemente ou frequentemente adequado.

No que toca à qualidade da alimentação, 76,7% dos respondentes consideraram muito frequentemente ou frequentemente adequada a qualidade das refeições ofertadas. Interessante notar que, neste recorte, 95,9% consideraram adequada a quantidade de refeições servidas – ainda que 79,7% dos respondentes tenham indicado o oferecimento de até quatro refeições diárias.

O cruzamento dos dados sobre as percepções das pessoas respondentes que consideraram frequentemente ou muito frequentemente adequadas a quantidade, a qualidade e o investimento destinado à alimentação ofertada com os dados sobre as percepções dos direitos de pessoas privadas de liberdade, verificou-se que: 73,9% dos respondentes indicou nunca ou raramente observar situações de tratamento degradante (humilhação) no sistema prisional; 82,2% indicou observar nunca ou raramente casos de práticas de violência, 95,8% indicou observar nunca ou raramente casos de práticas de tortura; 91,8% indicou observar nunca ou raramente casos de práticas de maus tratos; e 6,2% indicou discordar, discordar totalmente ou nem concordar ou discordar da afirmação “as pessoas privadas de liberdade são sujeitos de direitos que devem ter seus direitos garantidos pelo estado”.

A pesquisa desenvolvida no Produto 8 indica que, entre os servidores respondentes, prevalece a compreensão de que os parâmetros mínimos de acesso à água e à alimentação estão sendo atendidos pelo sistema prisional. Estes dados podem apontar para uma compreensão de “prática de violência”, “prática de tortura” e “prática de maus tratos” dissociada da compreensão sobre o acesso à alimentação adequada, bem como podem indicar uma falta de compreensão das definições de “violência”, “tortura” e “maus tratos” e dos parâmetros de acesso a direitos.

Considerando este contexto, ao final do produto foram feitas recomendações em quatro eixos temáticos: i) produção de dados e monitoramento – ações como, por exemplo, inclusão e divulgação de dados sobre acesso e qualidade da água no SSIDEPEN e produção de um plano nacional de adequação e monitoramento das condições sanitárias das unidades prisionais; ii) formação e capacitação servidores – ações voltadas para formação e sensibilização sobre princípios da pena e direitos humanos de forma ampla; iii) garantia de direitos positivados – ações voltadas para assegurar os direitos a água e alimentação, como, por exemplo, garantir o fornecimento de alimentação em quantidade e qualidade adequadas às pessoas privadas de

liberdade, inclusive com o oferecimento de cardápios específicos para pessoas que apresentem restrições alimentares; e iv) prevenção e combate à tortura – ações com a finalidade de incluir os temas do acesso a água e alimentação na seara do combate e da prevenção à tortura, como, por exemplo, criando-se mecanismos para evitar que restrições na oferta de água e de alimentação sejam utilizadas como formas de controle e de disciplina.

2.7.2 Como utilizar

O Produto 8 pode ser utilizado para identificar possíveis desacordos das percepções de servidores do sistema prisional sobre o acesso à água e à alimentação por pessoas privadas de liberdade, incluindo percepções sobre sua quantidade e qualidade, bem como para orientar atividades de capacitação e sensibilização sobre as funções do policial penal, sobre os direitos sociais de pessoas privadas de liberdade e sobre como o tema se insere na perspectiva da prevenção e do combate ao tratamento degradante e à tortura no sistema prisional.

Além disso, as recomendações elencadas no produto podem ser amplamente utilizadas para atuação dos órgãos de fiscalização e dos órgãos da administração penitenciária para o desenvolvimento de aspectos relacionados à garantia de direitos de pessoas privadas de liberdade, especialmente no que diz respeito à oferta de água e de alimentação em quantidade, frequência e qualidade estabelecidas por diretrizes internacionais e nacionais que visam assegurar os direitos humanos de forma ampla.

2.7.3 Recomendações aplicáveis

Dentre as recomendações apresentadas no final deste Produto 11, as seguintes estão diretamente relacionadas aos resultados apresentados no âmbito do Produto 8: 9, 13, 14 e 15.

2.8. Produto 9

Documento técnico contendo avaliação detalhada do impacto da Lei nº 9.455/1997 no combate à tortura em presídios.

O Produto 9 está estruturado em seis seções, sendo a primeira a *Introdução*. Na sequência, é apresentada breve *Síntese histórica das normas e tratados sobre tortura no âmbito internacional e nacional*, mostrando a evolução do tema nas convenções e acordos internacionais, bem como a recepção das normas pela legislação brasileira. No terceiro capítulo, nomeado *Aspectos jurídicos da tipificação penal da tortura na Lei Nº 9.455/97 e da*

tipificação do crime de tortura contra pessoas privadas de liberdade, são abordados temas relativos à tipificação legal do crime de tortura no Brasil, detalhando-se os aspectos da Lei nº 9.455/97 que se assemelham e os que se distinguem das convenções e normas de outros países.

A quarta seção, *Cenário brasileiro após a Lei nº 9.455/97*, têm como finalidade tratar especificamente do cenário brasileiro de aplicação da Lei nº 9.455/97, sendo apresentadas regulamentações e normas elaboradas a partir da promulgação da Lei, bem como uma revisão das principais pesquisas brasileiras que tiveram como objeto os efeitos e as aplicações práticas da Lei pelo sistema de justiça. Na quinta seção, *Perspectiva dos operadores do direito sobre a aplicação da Lei de tortura no sistema de justiça*, são apresentados dados coletados por meio de entrevistas semiestruturadas realizadas com operadores do sistema de justiça visando entender as perspectivas da acusação, da defesa e do julgador sobre potencialidades e dificuldades na aplicação da lei.

Nas considerações finais, *Considerações sobre a aplicabilidade da Lei de tortura - principais achados da pesquisa*, foi proposto um diálogo entre os dados coletados para o produto e os achados gerais desta pesquisa (incluindo os dos produtos anteriores) no que tange ao impacto da lei e ao envolvimento dos órgãos de administração penitenciária e da justiça no Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

2.8.1 Principais pontos

- Apesar da Lei 9.455/97 ser objeto de diversas críticas, os achados do Produto 9 indicam que não existe uma lacuna normativa quanto à possibilidade de criminalização pela prática de tortura contra pessoas privadas de liberdade;
- Foi indicado que há pouca aplicabilidade prática dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da lei, os quais preveem, respectivamente, os crimes de tortura contra pessoas privadas de liberdade e de tortura mediante omissão, e que poderiam ser usados para embasar a maior parte das denúncias penais das situações ocorridas no contexto do sistema prisional;
- Foram indicadas grandes dificuldades na produção de provas robustas para embasar as denúncias, em especial por ser um crime que acontece em situações que favorecem seu ocultamento. Isto gera tanto uma dificuldade para a formalização das denúncias nas instâncias que as recebem, quanto um impedimento de prosseguimento nas instâncias de apuração e de responsabilização. Com isso, o principal resultado dos procedimentos administrativos e dos processos judiciais é o

arquivamento;

- A baixa ocorrência de processos penais que tenham como objeto o crime de tortura parece estar mais relacionada aos aspectos práticos da aplicação da lei e com o funcionamento histórico das instituições que compõe o sistema de justiça criminal do que com a inexistência de previsão normativa do crime de tortura;
- Foi relatado que a administração penitenciária atua no sentido de proteger seus próprios agentes e, muitas vezes, não entende como “tortura” diversas práticas que ultrapassam a pena de privação de liberdade imposta aos custodiados. O mesmo também se aplica às instituições que atuam na administração da justiça;
- As instituições públicas possuem baixa articulação e capacidade investigativa e uma tendência a não punir a prática do crime, inclusive por privilegiar a persecução de determinados tipos penais e de determinados indivíduos. Neste sentido, o Poder Judiciário tende a validar as práticas de tortura cometidas pelas demais instituições;
- Mais do que dificuldades fáticas impostas pela condição do cárcere, pela fragilidade das redes locais que recebem e processam as denúncias e pelas insuficiências técnicas das instituições que deveriam garantir a preservação dos conjuntos probatórios, existe uma cultura compartilhada socialmente que faz com que aspectos dogmáticos restrinjam o entendimento dos operadores do direito quanto ao que configura o crime de tortura, fazendo com que as situações de tortura observadas no contexto prisional escapem à possibilidade de aplicação da lei;
- Foi indicado que, embora seja fundamental a previsão legal do crime de tortura, a eficácia da lei deve ser buscada pela prevenção das práticas e das estruturas que permitem práticas de tortura e não por análises quantitativas sobre a ocorrência de processos penais sobre os crimes.

2.8.2 Como utilizar

O Produto 9 pode ser utilizado para identificar os principais obstáculos para a aplicação da Lei de Tortura no contexto prisional. A partir de seus achados, é possível elaborar e incrementar protocolos e ações no âmbito do sistema de justiça criminal quanto ao tratamento das denúncias e à produção probatória e, também, identificar atores e instituições centrais na sua investigação e processamento. Além disso, é possível construir estratégias de atenção à tortura e tratamento degradante nas prisões a partir do foco na prevenção de sua ocorrência em

detrimento da persecução e punição pelo sistema de justiça.

2.8.3 Recomendações aplicáveis

Dentre as recomendações apresentadas no final deste Produto 11, as seguintes estão diretamente relacionadas aos resultados apresentados no âmbito do Produto 9: 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, e 18.

2.9. Produto 10

Diagnóstico aprofundado da incidência de tortura nos presídios brasileiros.

O Produto 10 tem por objetivo realizar um diagnóstico aprofundado da incidência de tortura no sistema prisional. Para realizar esse diagnóstico, foi feito um levantamento amplo partindo de relatórios institucionais internacionais e nacionais, painel de dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH) e da Ouvidoria da SENAPPEN, assim como a apresentação dos dados primários levantados no âmbito da presente pesquisa. A segunda metade do diagnóstico é composta pela apresentação de uma proposta de um índice para avaliar a organização institucional dos sistemas estaduais de prevenção e combate à tortura e, a partir dele, é apresentada uma avaliação dos sistemas estaduais e do Distrito Federal de prevenção e combate à tortura.

O produto é composto por cinco partes: *Introdução*, apresentando o produto; *Definição e políticas de enfrentamento à tortura e tratamento degradante no sistema prisional*, que apresenta as principais definições de tortura utilizadas no ordenamento jurídico, assim como um breve histórico da institucionalização da prevenção e combate à tortura no país; seguida das duas partes centrais, *Incidência de tortura no sistema prisional brasileiro*, que traz um levantamento denso das principais situações de violações de direitos apresentadas em relatórios, painel de dados e na presente pesquisa e *Índice de organização institucional do sistema de prevenção e combate à tortura*, que apresenta a proposta do índice e o diagnóstico dos sistemas de prevenção e combate à tortura nas unidades federativas. Por fim são apresentadas algumas considerações finais na seção *Conclusões*.

2.9.1 Principais pontos

Apesar dos esforços e do compromisso que o país tem assumido no combate à tortura e à violência de Estado, conforme apontado nos relatórios dos diversos atores que combatem a

tortura e nos produtos da presente pesquisa, os desafios ainda seguem imensos e as violações permanecem presentes e ganham novas roupagens ao longo do tempo. São práticas que seguem sendo comuns e pouco combatidas no sistema prisional brasileiro. Consta-se, a partir de relatórios da Organização das Nações Unidas (ONU), da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), da Pastoral Carcerária e do Conselho Nacional de Justiça, bem como no âmbito da presente pesquisa, que a tortura no sistema prisional é institucionalizada. Ou seja, ela compõe o sistema prisional, estando presente nas estruturas físicas, nas práticas e no cotidiano da instituição de forma normalizada, com uma permissividade em relação a essas práticas. Não são práticas isoladas e pontuais, mas amplas, disseminadas e difusas. A própria estrutura e funcionamento do sistema prisional impõe sofrimento físico e mental que supera a privação da liberdade. Todos os direitos das pessoas privadas de liberdade são violados, as condições precárias e insalubres impostas resultam em doenças, desnutrição, insegurança física, ao adoecimento mental e, no extremo, à morte.

Além disso, as unidades federativas estão muito pouco organizadas institucionalmente para prevenir e combater a tortura. Essa conclusão foi alcançada na segunda parte do produto, onde um estudo sobre possíveis indicadores resultou na criação de uma versão inicial de um índice no âmbito da pesquisa. Esse índice visa embasar o desenvolvimento de uma versão mais qualificada para avaliar o nível de organização de cada unidade federativa no combate à tortura e ao tratamento degradante no sistema prisional, podendo ser utilizado pelo Poder Executivo Federal. Isso permite dimensionar o nível de organização institucional com relação ao tema, realizar comparações entre as unidades federativas e obter um olhar sobre a necessidade de intervenção.

Com relação à incidência de tortura no sistema prisional, foi possível, a partir dos dados, categorizar e detalhar como se apresentam os diferentes tipos de tortura à qual pessoas privadas de liberdade se encontram comumente sujeitas, que podem ser categorizadas em quatro tipos: estrutural/institucional, física, psicológica/mental e sexual:

- A tortura estrutural/institucional trata das condições de insalubridade, privação, violação de direitos e condições degradantes de aprisionamento às quais as pessoas privadas de liberdade estão sujeitas cotidianamente. São violações que estão presentes nas práticas e cotidiano da instituição, normalizadas e permitidas. A tortura estrutural/institucional afeta a saúde física e psicológica, tendo impacto direto em ambas. É uma forma de punição a estes sujeitos que vai para além da pena privativa de

liberdade. A tortura física trata de violência que infringe danos físicos, agressão física e castigos;

- A tortura psicológica/mental é uma violência psicológica que não causa diretamente danos físicos ou ferimentos ao corpo, mas causa danos e sofrimento mental/psicológico;
- A tortura sexual é toda violação sexual e insinuações sexuais sem consentimento.

Com relação ao índice de organização institucional do sistema de prevenção e combate à tortura, os resultados apontam para um nível de organização institucional baixo e muito baixo na maioria das unidades federativas. Do total, 19 (70,4%) unidades estão no nível muito baixo de organização institucional do sistema de prevenção e combate à tortura, quatro (14,8%) no nível baixo, três (11,1%) no nível médio e um (3,7%) no nível alto. Isso indica que há muito a se fazer nessa temática, com mais de 85% das unidades federativas possuindo um nível de organização institucional baixo quando o assunto é prevenção e combate à tortura no sistema prisional.

2.9.2 Como utilizar

O produto 10 pode ser utilizado pela SENAPPEN para compreender quais são os tipos de tortura que acontecem no sistema prisional a partir do levantamento das fontes internacionais e nacionais que atuam junto a essa temática. Pode servir também de base para a categorização oficial de tipos de tortura no sistema prisional.

A SENAPPEN também pode, em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, utilizar o Produto 10 como subsídio para desenvolver o índice de organização institucional para prevenção e combate à tortura nos estados e Distrito Federal. A mensuração do índice permite compreender o nível em que cada unidade federativa se organiza para prevenir e combater a tortura a partir do que é estabelecido em lei e do que foi observado no âmbito da pesquisa. A partir do índice construído, é possível melhorá-lo e utilizá-lo para observar o que é necessário que cada unidade federativa faça para avançar no sentido desta pauta. O produto também pode auxiliar a embasar a produção de uma política nacional de prevenção e combate à tortura, assim como um modelo de monitoramento e avaliação dela.

Além disso, a SENAPPEN pode utilizar o Produto 10, em articulação com os produtos 2, 3 e 6 (que trazem aspectos da rede local de prevenção e combate à tortura), como estratégia de incidência junto às redes de cada ente federado para compartilhar o que foi encontrado na pesquisa a respeito da rede e tratamento das denúncias de tortura e tratamento degradante, a fim de pensar em estratégias que podem ser adotadas, inclusive aspectos relacionados aos

comitês e mecanismos.

2.9.3 Recomendações aplicáveis

Dentre as recomendações apresentadas no final deste Produto 11, as seguintes estão diretamente relacionadas aos resultados apresentados no âmbito do Produto 10: 1, 2, 9, 10, 11, 12, 15 e 19.

3. PROPOSTAS DE AÇÕES ESTRATÉGIAS

Com base nas observações feitas em cada um dos produtos do diagnóstico, foram definidas ações visando subsidiar a SENNAPEN enquanto agente articulador estratégico na prevenção e combate à tortura no sistema prisional brasileiro. Propõe-se que as recomendações apresentadas sejam vinculadas às ações do Plano Pena Justa⁴, produzido neste ano de 2024 pelo Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Justiça, em decorrência da ADPF 347⁵, que constatou o estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro e recomendou a produção de um plano nacional, estaduais e distrital para mitigar essa situação. Para isso, apontamos os eixos de atuação e os problemas apontados no Plano para os quais as recomendações possam ser vinculadas para contribuir para a resolução. Nesse sentido, seguem abaixo os quadros que sistematizam tais proposições. As ações encontram-se divididas entre as proposições para a administração pública (3.1) e sociedade civil (3.2).

3.1 Propostas no âmbito da administração pública

As propostas de ações estratégicas da administração pública foram divididas em três eixos, relacionados à Política Nacional de Prevenção e de Combate à Tortura no Sistema Prisional, à rede estadual de prevenção e combate à tortura e aos servidores do sistema prisional brasileiro, e em articulação com os eixos e ações do Plano Pena Justa, conforme tabelas a seguir:

Quadro 2 - Propostas de ações estratégicas da administração pública relacionadas à Política Nacional de Prevenção e de Combate à Tortura no Sistema Prisional

I. Política Nacional de Prevenção e de Combate à Tortura no Sistema Prisional

⁴ Como consequência da ADPF 347, o STF determinou a “elaboração de plano nacional e de planos estaduais e distrital para a superação do estado de coisas inconstitucional, com indicadores que permitam acompanhar a sua implementação” (CNJ, 2024).

⁵ A ADPF 347 é uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em 2015 e, no mesmo ano, sua intervenção judicial foi considerada legítima pelo STF. Em outubro de 2023 o STF julgou a ADPF e consolidou o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, diante das graves e sistemáticas violações de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade no país. (CNJ, 2024)

Número	Ação	Objetivo	Referência Diagnóstico	Alinhamento com o Pena Justa ⁶
1.	Articular com MDHC, CNPCT, CNJ, CNMP, CONDEGE, MNPCT e CNDH a elaboração de uma política nacional de prevenção e combate à tortura no sistema prisional, com previsão orçamentária e repartição de competências.	Elaborar uma política nacional de prevenção e combate à tortura no sistema prisional.	Produto 4 Produto 5 Produto 6 Produto 10	Eixo 2 - ações para mitigar problemas relacionados a tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade Eixo 4 - ações para mitigar problemas relacionados a políticas penais e orçamentos frágeis
2.	Articular com MDHC, CNPCT, CNJ, CNMP, CONDEGE, MNPCT e CNDH a proposição de uma metodologia de monitoramento e de avaliação da política nacional de prevenção e combate à tortura no sistema prisional.	Produzir uma metodologia de monitoramento e avaliação da política; Produzir uma metodologia de banco de dados público para levantamento de informações periódicas e censitárias sobre o cenário da violação de direitos no sistema prisional: número e espécies de denúncias de tortura e tratamento degradante, número de processos instaurados, resultado das apurações, entre outras informações pertinentes ao tema.	Produto 4 Produto 5 Produto 6 Produto 10	Eixo 2 - ações para mitigar problemas relacionados a tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade Eixo 4 - ações para mitigar problemas relacionados a baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal e relacionados a políticas penais e orçamentos frágeis
3.	Estabelecer fluxos para atuação em rede (MJSP, MDHC, MS, MEC, MTE, MDS, MIR, MM,	Fortalecer a articulação entre os ministérios, comitê e mecanismo nacional para prevenir e combater a	Produto 5	Eixo 2 - ações para mitigar problemas relacionados a

⁶ O Plano Pena Justa está dividido em 4 eixos: 1 – controle da entrada das vagas do sistema prisional; 2 – qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional; 3 – processos de saída da prisão e da inserção social; e 4 - políticas de não repetição do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional.

	MNPCT, CNPCT) na prevenção e combate à tortura no sistema prisional.	tortura no sistema prisional.		tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade Eixo 4 - ações para mitigar problemas relacionados a políticas penais e orçamentos frágeis
4.	Articular com MDS, MS, MEC, MTE, MIR e MM o planejamento e implementação de políticas sociais com foco no ambiente e na população prisional.	Produzir dados/informações, formação e capacitação dos profissionais e garantia dos direitos sociais à população privada de liberdade; Qualificar a gestão das políticas sociais no sistema prisional (lugar institucional em cada ministério, diagnóstico, planejamento, orçamento e implementação) para que haja a atenção integral à saúde, oferta de ensino e formação profissionalizante, trabalho, direitos socioassistenciais, e direitos das mulheres e crianças para as pessoas privadas de liberdade.	Produto 4 Produto 5	Eixo 2 - ações para mitigar problemas relacionados a baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões e tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade e falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais Eixo 4 - ações para mitigar problemas relacionados a políticas penais e orçamentos frágeis e baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal além do problema de desalinhamento dos servidores penais e do sistema de justiça com as estratégias de inserção social.

5.	Articular com CNMP, CNJ e CONDEGE a elaboração de estratégia nacional para a criação e implementação de protocolos de fiscalização das unidades prisionais, recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias de tortura e de maus tratos no sistema prisional no âmbito dos ministérios públicos e dos tribunais de justiça federal, estadual e militar.	Qualificar o papel da fiscalização e dos fluxos de denúncia nas unidades federativas no âmbito administrativo e judiciário, especificando os meios possíveis de realização de denúncias, o passo a passo para o recebimento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias, os órgãos envolvidos nesse processo etc.	Produto 2 Produto 3 Produto 6	Eixo 2 - ações para mitigar problemas relacionados a tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade e falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais Eixo 4 - ações para mitigar problemas relacionados a políticas penais e orçamentos frágeis e relacionadas ao desrespeito aos precedentes dos Tribunais Superiores e às normativas do Conselho Nacional de Justiça
6.	Articular e mobilizar junto à Ouvidoria Nacional de Serviços Penais o estabelecimento de diretrizes nacionais e metodologias de atuação e o planejamento de estratégias de incidência junto às ouvidorias estaduais.	Elaborar diretrizes nacionais para as ouvidorias do sistema prisional; Incidir visando ampliação de autonomia, criação de protocolos, divulgação da instituição e dos serviços, orientação para realização de denúncias, descentralização para as regiões distantes da capital, políticas de proteção dos denunciadores e dos denunciados	Produto 2 Produto 3 Produto 6 Produto 9	Eixo 2 - ações para mitigar problemas relacionados a tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade e falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais Eixo 4 - ações para mitigar problemas relacionados a políticas penais e orçamentos frágeis e relacionadas ao desrespeito aos precedentes dos Tribunais

				Superiores e às normativas do Conselho Nacional de Justiça
7.	Sensibilizar a Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário para realizar o planejamento e a elaboração de estratégias de incidência junto às corregedorias estaduais.	Incidir visando ampliação de autonomia, criação de protocolos, divulgação da instituição e dos serviços e políticas de proteção dos denunciantes e dos denunciados; Incentivar a criação, no âmbito das corregedorias estaduais, de fluxos autônomos para o processamento das denúncias, incluindo investigação, produção de provas, articulação com Ministério Público e órgãos de perícia, bem como para criação de mecanismos de avaliação das medidas adotadas.	Produto 2 Produto 3 Produto 6 Produto 9	Eixo 2 - ações relacionadas a tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade e falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais Eixo 4 - ações relacionadas a políticas penais e orçamentos frágeis e relacionadas ao desrespeito aos precedentes dos Tribunais Superiores e às normativas do Conselho Nacional de Justiça
8.	Mobilizar a adesão da Recomendação nº 1/2024 do CNPCP para que haja a implementação, pelas secretarias de administração penitenciárias, de câmeras corporais nos uniformes dos policiais penais e para que o uso de câmeras nos espaços comuns dos estabelecimentos prisionais se torne obrigatório. Dar visibilidade ao impacto da implementação da recomendação.	Implementar o uso de câmeras corporais para os policiais penais e nas áreas comuns dos estabelecimentos prisionais, nos termos da Recomendação nº 1/2024 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, bem como investimento e formação para uso dos equipamentos; Avaliar e dar visibilidade ao impacto do uso de câmeras pelos policiais penais.	Produto 3 Produto 6 Produto 9	Eixo 2 - ações relacionadas a tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade e falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais Eixo 4 - ações para mitigar problemas relacionados a políticas penais e orçamentos frágeis e relacionadas ao desrespeito aos precedentes dos Tribunais

				Superiores e às normativas do Conselho Nacional de Justiça
9.	Adequar o orçamento (Fundo Penitenciário) e a elaboração de normativas nacionais que preveem a garantia das questões de infraestrutura predial, superlotação, acesso à água e alimentação de qualidade e outros temas concernentes às condições de habitação das unidades prisionais. Aplicar e monitorar a decisão da Corte Interamericana do "computo em dobro" (Resolução CIDH de 22 de novembro de 2018).	Garantir o direito a condições adequadas de aprisionamento, incluindo salubridade, acesso e qualidade da água e alimentação no sistema prisional.	Produto 2 Produto 8 Produto 10	Eixo 1 - ações para mitigar problemas relacionados a superlotação carcerária e uso excessivo da pena privativa de liberdade Eixo 2 - ações para mitigar problemas relacionados a inadequação da arquitetura prisional e má qualidade dos serviços prestados nas prisões Eixo 4 - ações para mitigar problemas relacionados a políticas penais e orçamentos frágeis e relacionadas ao desrespeito aos precedentes dos Tribunais Superiores e às normativas do Conselho Nacional de Justiça

Quadro 3 - Propostas de ações estratégicas da administração pública relacionadas à rede estadual de prevenção e de combate à tortura e ao tratamento degradante

II. Rede estadual de prevenção e de combate à tortura e ao tratamento degradante				
Número	Ação	Objetivo	Referência	Alinhamento com o Pena Justa

10.	Incidir junto aos órgãos de cada unidade federativa a fim de debater em conjunto, diretrizes para a construção de uma política nacional e estadual de prevenção e combate à tortura no sistema prisional.	Discutir a política nacional e estadual de prevenção e combate à tortura.	Produto 2 Produto 3 Produto 6 Produto 9 Produto 10	Eixo 2 - ações para mitigar problemas relacionados a tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade Eixo 4 - ações para mitigar problemas relacionados a políticas penais e orçamentos frágeis
11.	Desenvolver, validar e monitorar conjuntamente com as unidades federativas um índice de organização institucional do sistema de prevenção e combate a tortura.	Desenvolver, pactuar e monitorar junto aos estados um índice para monitorar a organização institucional das unidades federativas.	Produto 10	Eixo 2 - ações para mitigar problemas relacionados a tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade Eixo 4 - ações para mitigar problemas relacionados a políticas penais e orçamentos frágeis
12.	Criação e consolidação dos comitês de políticas penais - instância de governança estadual para lidar com a ADPF 347 – e, nele, uma câmara técnica sobre prevenção e combate à tortura	Produzir, monitorar e avaliar a execução do Plano Estadual Pena Justa e em específico as ações relacionadas a prevenção e combate à tortura	Produto 2 Produto 3 Produto 6 Produto 9 Produto 10	Eixo 2 - ações para mitigar problemas relacionados a tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade e a falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais

Quadro 4 - Propostas de ações estratégicas da administração pública relacionadas aos servidores do sistema prisional

III. Servidores do sistema prisional				
Número	Ação	Objetivo	Referência	Alinhamento com o Pena Justa
13.	Elaborar estratégia com a Ouvidoria Nacional de Serviços Penais para realização de campanhas permanentes e internas no âmbito do sistema prisional sobre a temática da tortura e do tratamento degradante no sistema prisional, divulgando canais de denúncia e fluxo para recebimento e tratamento de denúncias dos servidores do sistema prisional.	Divulgar permanentemente a temática da tortura no sistema prisional por diversos canais a fim de dar visibilidade à questão e aos canais de denúncias de tortura e tratamento degradante para os servidores do sistema prisional e elaborar estratégias para proteção dos denunciantes.	Produto 7 Produto 8 Produto 9	Eixo 2 - ações para mitigar problemas relacionados a tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade Eixo 4 - ações para mitigar problemas relacionados a baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal
14.	Definir diretrizes de formação e capacitação junto a Escola Nacional de Serviços Penais, para revisão das matrizes de formação das escolas estaduais.	Redefinir a matriz de formação e capacitação das escolas nacional e estaduais de serviços penais dando especial destaque à prevenção e ao combate à tortura e ao tratamento degradante e à legislação concernente ao tema.	Produto 7 Produto 8 Produto 9	Eixo 2 - ações para mitigar problemas relacionados a tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade Eixo 4 - ações para mitigar problemas relacionados ao desalinhamento dos servidores penais e do sistema de justiça com as estratégias de inserção social e necessidade de medidas de responsabilização e reparação

				públicas da questão prisional no Brasil

3.2 Propostas no âmbito da sociedade civil

O quadro abaixo apresenta as ações estratégicas propostas para a sociedade civil no âmbito desta pesquisa e em articulação com os eixos e ações do Plano Pena Justa.

Quadro 5 - Propostas de ações estratégicas para a sociedade civil

Sensibilização e mobilização da sociedade civil na prevenção e combate à tortura no sistema prisional				
Número	Ação	Objetivo	Referência	Alinhamento com o Pena Justa
15.	Realizar o seminário nacional e outras atividades para divulgação e debate do tema da prevenção e do combate à tortura no sistema prisional.	Divulgar o objeto dos resultados e das recomendações da pesquisa no âmbito nacional.	Produtos 2 a 11	Eixo 2 - ações para mitigar problemas relacionados a tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade Eixo 4 - ações para mitigar problemas relacionados ao desalinhamento dos servidores penais e do sistema de justiça com as estratégias de inserção social e necessidade de medidas de responsabilização e reparação públicas da questão prisional no Brasil

16.	Realizar campanhas conjuntas nacionais e articular com os estados, campanhas estaduais sobre a questão da tortura no sistema prisional e sobre as formas de realização das denúncias.	Sensibilizar a sociedade por meio da divulgação de informação sobre o tema e sobre as formas de realização das denúncias; Incentivar o diálogo com lideranças locais para desenvolvimento de estratégias regionais.	Produto 2 Produto 3	Eixo 2 - ações para mitigar problemas relacionados a tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade e falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais Eixo 4 - ações para mitigar problemas relacionados a baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal, a políticas penais e orçamentos frágeis e necessidade de medidas de responsabilização e reparação públicas da questão prisional no Brasil
17.	Ampliar a parceria com a sociedade civil por meio de editais de incentivo e de apoio financeiro destinado à atuação de organizações que trabalham com o tema.	Fortalecer a sociedade civil com relação ao tema, especialmente nos locais em que há menos organizações independentes articuladas e atuantes; Ampliar a capilarização e visibilidade do tema, enfrentando o tabu em torno da questão.	Produto 2 Produto 3	Eixo 2 - ações para mitigar problemas relacionados a tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade Eixo 4 - ações para mitigar problemas relacionados a baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal, a políticas penais e

				orçamentos frágeis e necessidade de medidas de responsabilização e reparação públicas da questão prisional no Brasil
18.	Dialogar e estabelecer parceria com organizações da sociedade civil que compõe o CNPCT a fim de elaborar estratégias e metodologias que objetivem a qualificação das denúncias e proteção dos denunciantes (pessoas privadas de liberdade e familiares).	Legitimar a contribuição da sociedade civil para a criação de metodologias para apresentação das denúncias objetivando melhor qualificação probatória e maior proteção dos denunciantes e dos denunciados.	Produto 3 Produto 6 Produto 9	Eixo 2 - ações para mitigar problemas relacionados a tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade e falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais
19.	Realizar atividades em parceria com o CNPCT junto às redes de cada unidade federativa para compartilhar os resultados da pesquisa a respeito da situação dos comitês estaduais de prevenção e combate à tortura no sistema prisional.	Fortalecer os comitês estaduais de prevenção e combate à tortura de acordo com as normativas vigentes.	Produto 2 Produto 3 Produto 10	Eixo 2 - ações para mitigar problemas relacionados a tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade e falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais, e a baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões Eixo 4 - ações para mitigar problemas relacionados a baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal e as políticas penais e orçamentos frágeis

20.	Articular com o CNJ discussões acerca do papel e da função dos conselhos da comunidade no enfrentamento da tortura no sistema prisional.	Promover alinhamento dos conselhos da comunidade na política de prevenção e combate à tortura.	Produto 2 Produto 3 Produto 6	Eixo 2 - ações para mitigar problemas relacionados a tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade e falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais Eixo 4 - ações para mitigar problemas relacionados a políticas penais e orçamentos frágeis e desrespeito aos precedentes dos Tribunais Superiores e às normativas do Conselho Nacional de Justiça
21.	Desenvolver parcerias com universidades locais para incentivar e apoiar atuações nas unidades prisionais e junto à sociedade civil a fim de elaborar metodologias para qualificação e monitoramento das denúncias de prevenção e combate à tortura.	Fortalecer as atividades de extensão das universidades junto a estabelecimentos prisionais e familiares e amigos de pessoas privadas de liberdade sobre a temática da tortura e tratamento degradante; Qualificar e monitorar as denúncias de tortura no sistema prisional.	Produto 2 Produto 3 Produto 6	Eixo 2 - ações para mitigar problemas relacionados a tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade e falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais Eixo 4 - ações para mitigar problemas relacionados a baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo

				penal, a políticas penais e orçamentos frágeis e necessidade de medidas de responsabilização e reparação públicas da questão prisional no Brasil

4. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE PROJETO PILOTO

Como desdobramento das análises e recomendações desta consultoria, elaboramos uma proposta de projeto piloto voltado à implementação de ações concretas de prevenção e combate à tortura em uma unidade prisional específica. O projeto tem como objetivo aplicar, em ambiente controlado, ações de articulação interinstitucional, formação, monitoramento, comunicação e sensibilização para promover uma atuação em rede entre as instituições do sistema prisional, com foco na proteção dos direitos humanos. Trata-se de um “projeto-teste” que permitirá avaliar a eficácia de um modelo de atuação colaborativa e integrada, envolvendo esferas governamentais e a sociedade civil.

A proposta completa pode ser consultada no Apêndice A, onde estão delineadas as ações planejadas no intuito de implementar medidas essenciais que promovam e fortaleçam a prevenção e combate à tortura no sistema prisional brasileiro, sendo elas: articulação de uma rede interinstitucional, capacitação de servidores sobre direitos humanos, estabelecimento de protocolos de denúncia e monitoramento das condições prisionais. Cada ação tem como propósito garantir um sistema de prevenção contínuo e adaptável, que possa posteriormente ser expandido para outras unidades prisionais no país. O projeto oferece uma oportunidade para verificar a viabilidade e o impacto das recomendações em um ambiente controlado, ajustando metodologias e estratégias de acordo com as necessidades e especificidades locais, e construindo um modelo sólido para o combate à tortura no sistema prisional brasileiro.

REFÊRENCIAS

CNPCT. Recomendação n. 13, de 24 de abril de 2024. Dispõe sobre as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas Unidades da Federação. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fparticipamaisbrasil%2Fblob%2Fbaixar%2F49040&psig=AOvVaw313Sjijv_gdIgb1UA5QITk&ust=1729942212487000&source=images&cd=vfe&opi=89978449&ved=0CAQQn5wMahcKEwiQo96Jt6mJAxUAAAAAHQAAAAAQBA. Acesso em: 20 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sumário executivo do Plano Pena Justa. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/sumario-executivo-pena-justa-consulta-publica.pdf>. Acesso em 21 de nov 2024.

APÊNDICE A - PROJETO PILOTO PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PARA PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO SISTEMA PRISIONAL

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O projeto piloto de promoção dos direitos humanos e prevenção e combate à tortura no sistema prisional é uma iniciativa que objetiva implementar ações de articulação, formação, monitoramento e sensibilização voltadas para a rede de prevenção e combate à tortura e servidores do sistema prisional, bem como para a população privada de liberdade, suas famílias e a sociedade civil, visando prevenir e combater a tortura em uma determinada unidade da federação. Além de promover a temática, o projeto busca ampliar o diálogo entre as instituições envolvidas na prevenção e no combate à tortura, propondo uma atuação integrada para abordar situações de tortura e de tratamento degradante. Esta articulação interinstitucional é essencial para garantir não apenas uma resposta imediata às violações, mas também para assegurar a continuidade de políticas de proteção e de prevenção às práticas de tortura dentro do sistema prisional.

O sistema penitenciário brasileiro apresenta um panorama de complexidade e desafios profundos, pois é ancorado em princípios punitivos e seletivos que perpetuam e ampliam desigualdades e violências estruturais (CIRINO, 1981, 1984, 2005; BARATTA, 2011). Soma-se a isto a superlotação, as deficiências estruturais e as violações sistemáticas de direitos, a ponto de o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhecer, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, a violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro, determinando que o governo federal elabore um plano de intervenção para resolver a situação com diretrizes para reduzir a superlotação dos presídios, o número de presos provisórios e a permanência em regime mais severo ou por tempo superior ao da pena, o qual está sendo desenvolvido via Plano Pena Justa (STF, 2023).

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (SENAPPEN, 2024), no primeiro semestre de 2024, o Brasil possuía uma população de 663.387 pessoas privadas de liberdade cumprindo pena em celas físicas. A superlotação é um problema crítico, com um déficit de 174.436 vagas, além das condições precárias nas prisões, incluindo escassez de água potável, alimentação inadequada e assistência à saúde insuficiente, o que caracteriza um cenário de sistemáticas violações de direitos. Do total de pessoas privadas de liberdade, 63,96% são negras,

39,74% têm entre 18 e 29 anos e 49,54% não completaram o ensino fundamental (SENAPPEN, 2024), o que demonstra que o encarceramento é seletivo, tendo como prioridade a juventude negra e pobre, reforçando a vulnerabilidade dessa população frente ao Estado, tanto antes quanto durante a privação de liberdade.

Embora a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.455/1977 e diversas declarações, tratados e convenções internacionais – dos quais o Brasil é signatário -, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) (1966/1992), a Convenção Internacional Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes (1984) e as Regras de Mandela (2015), proíbam a tortura e os tratamentos cruéis e degradantes, estas garantias são sistematicamente desrespeitadas, sendo comuns as violações de direitos nos estabelecimentos prisionais brasileiros.

Exemplos das violações podem ser encontradas nos diversos relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT, 2016; 2017; 2019; 2021; 2022), que recorrentemente aponta questões como infraestrutura extremamente inadequada e insalubre; violação de direitos de saúde, educação, assistência material e jurídica etc.; uso excessivo de força; e violências físicas e sexuais, principalmente contra as mulheres. Já no relatório *Vozes e dados da tortura em tempos de encarceramento em massa* (2022), a Pastoral Carcerária indica que 52% das denúncias que recebe são de agressão física, 55% de negligência na prestação de assistência material, 47% de negligência na prestação de saúde, 36,32% de tratamento humilhante, 30% são violações contra familiares, 18,38% de agressão verbal, 16,59% de condições degradantes de aprisionamento e 10% de castigos coletivos.

Além disso, de acordo com a Pastoral Carcerária (2022), não houve nenhuma condenação, ação penal para apuração de crime ou ação indenizatória em favor das vítimas relativas a estas denúncias. Os processos, em geral, limitam-se à instauração de mero expediente ou procedimento interno perante o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública ou outro órgão de controle, o que pode significar que existe uma omissão do sistema judiciário com relação a este tema.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também produziu relatório conjunto com o Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper) e em colaboração com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), resultado da pesquisa *Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública* (2023), no qual apresenta dados que apontam as várias formas de omissão e negligência do Estado com relação à população carcerária, o que resulta na promoção não só de sofrimentos físicos e mentais, mas

também na morte das pessoas privadas de liberdade. O relatório qualifica como letalidade prisional, o “conjunto de eventos e riscos para a saúde que estão associados à exposição à vida prisional e os elementos que afetam e condicionam estes eventos e riscos, como as práticas institucionais de agentes e organizações do sistema de justiça criminal” (CNJ, 2023a, p.18). Neste sentido, o referido relatório demonstra que as mortes afirmadas/classificadas pelo aparato burocrático como “naturais”, “causas externas” e “desaparecimento dos presos” escondem uma tortura estrutural, que possui consequências na integridade física e mental das pessoas privadas de liberdade, produzindo uma morte que se consolida aos poucos e que é considerada natural para o sistema.

Vale destacar que as violações acima ocorrem mesmo havendo uma rotina de inspeções externas das unidades prisionais por parte das instituições do Estado, como os Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (SENAPPEN, 2024), 96,96% das unidades prisionais foram inspecionadas no primeiro semestre de 2024, totalizando 4.165 inspeções – uma média recorrente em períodos anteriores. Vê-se que o sistema prisional brasileiro é um ambiente de múltiplos tipos de tortura e de tratamento degradante e que os eventos descritos nos trabalhos acima referenciados não representam exceções ou episódios isolados, mas sim a realidade cotidiana das prisões no país. Sendo assim, a prevenção e o combate à tortura no Brasil são desafios que exigem uma articulação entre a gestão prisional, políticas sociais, sistema de justiça e mecanismos de controle – instituições que, em regra, já atuam e inspecionam o sistema prisional, mas não agem de forma integrada com a finalidade específica de prevenção e de combate à tortura.

Considerando este contexto, no âmbito da consultoria realizada sob o Edital UNDP-BRA-00317 intitulada *Diagnóstico para a estratégia de prevenção à tortura e tratamento degradante no sistema prisional brasileiro*, foi desenvolvida uma proposta de projeto piloto visando propor a aplicação, em uma unidade prisional específica, de ações de articulação interinstitucional, formação, monitoramento, comunicação e sensibilização para atuação em rede das instituições envolvidas no sistema prisional com foco na prevenção e no combate à tortura.

Cumprido destacar que o projeto piloto ora apresentado é um “projeto-teste”, ou seja, visa a implementação de uma estrutura que permita atuação em rede dos atores envolvidos, principalmente, na administração e na gestão penitenciária e da justiça (sem prejuízo da integração com as demais áreas como direitos humanos, assistência social, saúde, educação,

segurança pública etc.) visando avaliar se tais ações podem constituir uma melhoria na prevenção e uma redução na incidência de tortura e de maus tratos na unidade prisional em que o projeto for implementado. Por tratar-se de um teste, as recomendações contidas neste projeto contêm propostas de formato e de metodologia que ora indicam ações específicas e ora indicam medidas generalistas que deverão ser adaptadas de acordo com a realidade do local escolhido para a execução do projeto.

Nas seções seguintes serão detalhados formato e metodologia do projeto piloto a partir de sete partes que se referem, respectivamente: a esta apresentação; objetivo geral; objetivos específicos; gestão do projeto piloto; metodologia, dividida entre planejamento da execução do projeto piloto (seleção da unidade, formação e alinhamento do Comitê Local Gestor do Projeto Piloto e seleção da equipe técnica executora) e execução do projeto piloto (diagnóstico, formação, articulação intersetorial, comunicação e sensibilização, monitoramento e avaliação); resultados esperados e riscos e mitigações.

2. OBJETIVO GERAL

Implementar um projeto piloto em uma unidade prisional selecionada visando a promoção dos direitos humanos e à prevenção e combate à tortura no sistema prisional por meio de articulação interinstitucional, formação, monitoramento e sensibilização para atuação em rede das instituições envolvidas no sistema prisional, com foco na criação de uma rede de prevenção e de combate à tortura, que inclui os servidores do sistema prisional, as pessoas privadas de liberdade, as famílias e a sociedade civil.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Formar os servidores de uma unidade prisional, promovendo conhecimento sobre direitos humanos e prevenção e combate à tortura;
- Mensurar o impacto das capacitações por meio de questionários aplicados antes e depois das formações, abrangendo o início e término do projeto;
- Identificar e articular instituições para criar e testar um fluxo de denúncias onde pessoas privadas de liberdade, seus familiares e profissionais possam registrar queixas, assegurando o monitoramento regular e o encaminhamento dos casos;

- Acompanhar e realizar visitas periódicas e inspeções ocasionais nas unidades prisionais para monitorar as condições de aprisionamento e avaliar a garantia dos direitos à saúde, educação, trabalho, alimentação, água e atividades recreativas, além de identificar práticas inadequadas ou positivas;
- Promover ações específicas das distintas instituições da rede de prevenção e de combate à tortura a partir das práticas observadas – tanto no sentido de encaminhar e tomar providências sobre as práticas inadequadas, quanto para incentivar e promover as práticas positivas;
- Promover o debate junto aos profissionais, pessoas privadas de liberdade, familiares e sociedade civil sobre a importância dos direitos humanos e sociais, destacando o impacto de suas violações e incentivando o uso de canais de denúncia por meio de atividades de discussão e campanhas de mídia em diversas plataformas.

4. GESTÃO DO PROJETO PILOTO

O projeto-piloto está estruturado em dois níveis de gestão. O primeiro nível, representado pelo Comitê Nacional do Projeto Piloto (CNPP), atuará na esfera federal, coordenando com base em diretrizes, orientações e monitoramento. O segundo nível, o Comitê Local Gestor do Projeto Piloto (CLGPP), será estabelecido na unidade federativa e região de implementação, composto por instituições locais responsáveis pela execução das atividades. Ambos os comitês devem operar de forma coordenada e simultânea, assegurando alinhamento na gestão do projeto.

4.1. Comitê Nacional do Projeto Piloto (CNPP)

A coordenação nacional do projeto piloto será realizada pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Recomenda-se que a gestão nacional do projeto piloto tenha como parceiros de trabalho órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), principalmente o Mecanismo e o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Sugere-se, ainda, que a SENAPPEN apresente o projeto ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) para que sejam discutidas sua aplicação e participação do órgão na sua execução.

As atribuições do Comitê Nacional do Projeto Piloto (CNPP) visam assegurar a execução

adequada das ações planejadas. As responsabilidades do CNPP incluem:

1. **Seleção de local e unidade prisional:** conduzir o processo de escolha da unidade federativa e da unidade prisional onde o projeto-piloto será implementado;
2. **Apoio e definição de prioridades:** instrumentalizar a gestão local e o Comitê Local Gestor do Projeto Piloto (CLGPP) ao estabelecer prioridades e cronogramas, definidos em cooperação com esses parceiros;
3. **Seleção e aprovação da rede de instituições parceiras:** realizar, em conjunto com a gestão local, a seleção das organizações da sociedade civil que integrarão o CLGPP, aprovando os representantes de cada uma dessas instituições;
4. **Planejamento:** realizar, em conjunto com a gestão local, o planejamento da execução do projeto e as medidas necessárias para tal;
5. **Supervisão e monitoramento:** monitorar regularmente as atividades desenvolvidas pelo CLGPP, além de revisar e aprovar os relatórios apresentados pela gestão local para assegurar conformidade e qualidade das ações;
6. **Coordenação e integração da rede:** organizar encontros entre os órgãos envolvidos na gestão nacional, na gestão local e no comitê gestor, promovendo a colaboração entre todas as partes;
7. **Transparência e comunicação:** garantir a transparência do projeto, promovendo uma comunicação contínua com todas as partes e assegurando que as melhores práticas e as lições aprendidas sejam disseminadas ao longo do processo.

Estas atribuições são de caráter não exaustivo e reforçam o papel do CNPP como coordenador e supervisor estratégico do projeto em âmbito nacional, promovendo alinhamento e eficiência na implementação das ações propostas.

4.2. Comitê Local Gestor do Projeto Piloto (CLGPP)

A nível local, o projeto-piloto contará com o Comitê Local Gestor do Projeto Piloto (CLGPP), sob a coordenação da secretaria de administração penitenciária ou de órgão similar na

unidade federativa onde o projeto será implementado.

Dada a complexidade do sistema prisional e da temática do presente projeto, a necessidade de integração entre diversas instituições e a importância da participação da sociedade civil na promoção dos direitos humanos, sugere-se que o CLGPP seja composto pelas seguintes instituições, as quais já atuam de forma constante no sistema prisional:

INSTITUIÇÕES
Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP)
Defensoria Pública Estadual
Ministério Público Estadual
Organização da Sociedade Civil (duas ou mais)
Tribunal de Justiça
Unidade Prisional
Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT)
Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT)
Secretaria de Direitos Humanos
Secretaria de Saúde
Ouvidoria da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP)
Corregedoria da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP)
Universidades

Estas instituições – e outras que o comitê julgar importantes de serem incluídas – contribuirão com uma abordagem colaborativa em rede, promovendo a efetiva integração e fortalecimento das ações no projeto.⁷

Assim como na gestão nacional, as atribuições do CLGPP são essenciais para assegurar a

⁷ Além disso, a gestão local, juntamente com o comitê gestor, poderá contratar uma equipe técnica para conduzir as atividades de formação, monitoramento e sensibilização em todas as esferas do projeto, inclusive por meio de parceria com a universidade, caso haja algum núcleo ou grupo de pesquisa que atue na temática. Essa equipe será responsável por tarefas como a realização de entrevistas, grupos focais, coleta de dados e análises. A equipe técnica poderá contar com profissionais e especialistas, incluindo formadores em direitos humanos, psicólogos, assistentes sociais, sociólogos, filósofos e antropólogos. Também poderão integrar a equipe especialistas em segurança pública, advogados com experiência em direitos humanos, além de profissionais de saúde, como médicos e enfermeiros. Adicionalmente, educadores e facilitadores de oficinas contribuirão para o processo. Essa estrutura tem como objetivo garantir uma gestão integrada e eficaz, promovendo a colaboração entre as diferentes instituições e assegurando a participação da sociedade civil nas ações do projeto. Os profissionais poderão ser contratados exclusivamente para este projeto ou cedidos pelas instituições parceiras.

execução adequada das ações planejadas. As responsabilidades do CLGPP incluem:

1. **Instituição e composição:** definição das instituições que estarão na composição da gestão local, inclusive com a atribuição específica das competências e prerrogativas de cada uma delas;
2. **Estabelecimento de protocolos e fluxos de atuação:** definição das ações do CLGPP por meio de protocolos de atuação – principalmente no que se refere às denúncias de violação de direitos recebidas durante a execução do projeto – e do fluxo de atuação em rede entre as instituições;
3. **Estabelecimento de fluxo de comunicação:** instituição de diretrizes claras para a comunicação e acionamento das diferentes instituições para participação das ações, principalmente no que se refere às denúncias de violação de direitos recebidas durante a execução do projeto;
4. **Formação dos representantes:** promover a formação dos representantes institucionais e da sociedade civil que integrarão o CLGPP;
5. **Execução do projeto no âmbito local:** promover a execução de todas as medidas e ações necessárias para a execução do projeto no âmbito local, em respeito às diretrizes e planos definidos no âmbito nacional;
6. **Coordenação e integração da rede:** organizar encontros entre os órgãos envolvidos na gestão local, promovendo a colaboração entre todas as partes;
7. **Proteção de dados:** concepção de normas para assegurar a proteção de dados e a confidencialidade das informações sensíveis envolvidas no projeto-piloto.
8. **Monitoramento e avaliação:** definir e executar estratégias de monitoramento e avaliação, visando analisar os resultados obtidos no decurso do projeto.

Assim sendo, as atribuições do CLGPP serão estabelecidas pelo CNPP, que deverá levar em consideração os aspectos locais e específicos da unidade federativa e da unidade prisional, bem como a composição do CLGPP. Estas atribuições são de caráter não exaustivo e reforçam o papel do CLGPP como coordenador e supervisor estratégico do projeto em âmbito local, sendo sua competência a execução do projeto de forma alinhada com as diretrizes nacionais, para garantir eficiência na implementação das ações propostas.

5. METODOLOGIA

A metodologia do projeto é apresentada em duas partes: (4.5.1) planejamento da execução do projeto piloto e (4.5.2) execução do projeto. Primeiramente, são apresentadas as etapas do planejamento da execução do projeto: (4.5.1.1) a seleção da unidade prisional, (4.5.1.2) a formação e o alinhamento do Comitê Local Gestor do Projeto Piloto, (4.5.1.3) a seleção da equipe técnica executora e (4.5.1.4) a seleção dos docentes do curso de formação em direitos humanos, prevenção e combate à tortura.

Em seguida, são detalhadas as ações que serão realizadas para a execução do projeto piloto, apresentadas em seis eixos: (4.5.2.1) diagnóstico, (4.5.2.2) formação, (4.5.2.3) articulação interinstitucional, (4.5.2.4) comunicação e sensibilização, (4.5.2.5) monitoramento e (4.5.2.6) avaliação. Cada eixo abrange um conjunto de atividades definidas, com o intuito de assegurar a implementação, monitoramento e avaliação de todas as etapas necessárias à execução do projeto. O projeto possui duração prevista de 12 meses. Cada uma das partes está detalhada a seguir.

5.1. Planejamento da execução do projeto piloto

O planejamento da execução do projeto é composto por quatro etapas: (1) a seleção da unidade prisional onde será implementado o projeto, (2) a formação e alinhamento da equipe que irá compor o Comitê Local Gestor do Projeto Piloto, (3) a seleção da equipe técnica que irá executar o projeto e (4) a seleção dos docentes que ministrarão o curso de formação em direitos humanos e prevenção e combate à tortura no sistema prisional.

5.1.1. *Seleção da unidade prisional*

A escolha da unidade prisional para a aplicação piloto será fundamentada em critérios objetivos, a fim de assegurar que o local selecionado tenha condições mínimas de gestão e participação ativa tanto do Estado quanto da sociedade civil. Os critérios de seleção incluem:

- I. **Gestão:** a administração da unidade prisional deverá ser de caráter público, ou seja, sob a responsabilidade total do Estado;
- II. **Histórico de problemas relacionados à tortura:** a unidade selecionada deve ser uma unidade onde já foram identificados casos de tortura e tratamento degradante, para que a

aplicação do piloto possa ser testada em um ambiente onde a intervenção se faz necessária;

- III. **População e regime:** recomenda-se que a unidade selecionada tenha uma população em torno de 1.000 pessoas (mas que não seja inferior a 700, nem superior a 1.300), que seja uma unidade unicamente masculina e de regime fechado.⁸

5.1.2. Formação e alinhamento do Comitê Local Gestor do Projeto Piloto

Após escolhida a unidade prisional onde será implementado o projeto piloto, o CNPP irá acionar a secretaria que administra o sistema prisional na unidade da federação onde se localiza a unidade prisional para apresentar o projeto e propor sua implementação. Em conjunto a essa secretaria, o CNPP emitirá convites para os órgãos e organizações da sociedade civil da unidade federativa que deverão estar representados no CLGPP, para que indiquem representantes para compor o comitê. A partir da escolha dos componentes do comitê serão realizadas reuniões locais para apresentar o projeto e organizar a sua implementação.

5.1.3. Seleção da equipe técnica executora

A CNPP junto com o CLGPP irá realizar a seleção de uma equipe técnica para executar o projeto piloto. Essa equipe técnica será responsável por conduzir as atividades de formação, monitoramento e sensibilização em todas as esferas do projeto. Sugere-se que a equipe técnica seja composta por uma equipe de servidores da execução penal com formação em direitos humanos e experiência em cursos e processos de facilitação de aprendizagem, selecionados por meio de análise curricular.

Essa equipe será responsável pelas tarefas de condução executiva do projeto, sempre em diálogo com o CLGPP e com o CNPP. A equipe técnica poderá contar com profissionais e especialistas, incluindo formadores em direitos humanos, psicólogos, assistentes sociais, sociólogos, filósofos e antropólogos. Também poderão integrar a equipe especialistas em segurança pública, bacharéis em direito com experiência em direitos humanos, além de profissionais da área da saúde, como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas etc.

⁸ A definição de características bem delimitadas é fundamental, pois o projeto piloto pode enfrentar variações e uma série de condicionantes durante o monitoramento. A implementação do projeto piloto não é fixa e futuras expansões poderão considerar outros grupos populacionais e regimes.

5.1.4. Seleção dos docentes do curso de formação em direitos humanos e prevenção e combate à tortura

Uma das principais ações do projeto piloto é o curso de formação em direitos humanos e prevenção e combate à tortura na unidade prisional para os servidores. Para ministrar as aulas, propõe-se que se contratem professores renomados e atuantes na área de direitos humanos com reconhecida didática e sensibilidade com a temática. Nesse sentido, propõe-se que a equipe técnica, junto com o CLGPP e o CNPP, busque junto às instituições de justiça e execução penal assim como às universidades próximas os profissionais mais afinados com a proposta do curso, não excluindo outras possibilidades.

Quadro 1 - Resumo do Planejamento da execução do projeto piloto

Ação	Etapas	Responsável
Planejamento da execução do projeto piloto	Seleção da unidade onde será implementado o projeto	CNPP
	Formação e alinhamento da equipe que irá compor o Comitê Local Gestor do Projeto Piloto (CLGPP)	CNPP, Secretaria local de administração do sistema prisional, atores locais (secretaria de DH, organizações da sociedade civil, CEPCT, MECPCT, DP, MP, Ouvidoria e Corregedoria do sistema prisional, TJ, Universidade, Gestão da unidade prisional)
	Seleção da equipe que irá executar o projeto	CNPP + CLGPP
	Seleção dos docentes que ministrarão o curso de formação em direitos humanos e prevenção e combate à tortura	CNPP + CLGPP

5.2. Execução do projeto piloto

As ações previstas para o projeto piloto são divididas em seis eixos que visam atender ao objetivo do projeto por um período de 12 meses:

1. **Diagnóstico** da unidade prisional e da rede de prevenção e combate à tortura local;

2. **Formação** dos servidores da unidade prisional;
3. **Articulação interinstitucional** da rede de prevenção e combate à tortura;
4. **Comunicação e sensibilização** da sociedade civil enquanto mecanismo de prevenção e de combate à tortura;
5. **Monitoramento** do projeto;
6. **Avaliação** do projeto.

5.2.1. Diagnóstico

O diagnóstico será realizado nos dois primeiros meses do projeto, como etapa preparatória para as ações subsequentes. Este processo será fundamental para compreender as condições atuais da unidade e da rede de prevenção e combate à tortura, identificando necessidades específicas.

5.2.1.1. Etapas do diagnóstico

I. Levantamento de dados estruturais e operacionais da unidade prisional:

- a. Avaliação da infraestrutura física da unidade prisional, incluindo condições das instalações, superlotação, salubridade, segurança e acessibilidade;
- b. Análise dos processos administrativos e operacionais, incluindo a gestão de pessoal e os protocolos de segurança, com especial enfoque nos temas relacionados à prevenção e ao combate à tortura.

II. Identificação do perfil das pessoas privadas de liberdade na unidade prisional escolhida:

- a. Coleta de informações sobre o perfil das pessoas privadas de liberdade, incluindo idade, escolaridade, gênero, cor, raça e etnia, status jurídico etc.;
- b. Avaliação do acesso a direitos que a população prisional tem (condições de oferta, na unidade prisional, de educação, de trabalho, de saúde, de assistência material, social e jurídica, de alimentação, de água etc.);
- c. Avaliação e registro da existência de doenças e condições de saúde física e mental na população privada de liberdade, bem como mapeamento do acesso a serviços de saúde.

III. Identificação do perfil dos profissionais que atuam na unidade prisional:

- a. Levantamento das qualificações e experiências dos profissionais que atuam na unidade prisional;
- b. Identificação de lacunas de formação e necessidades de capacitação em temas relacionados a direitos humanos e prevenção à tortura.

IV. Avaliação da participação da sociedade civil no âmbito local:

- a. Identificação das organizações da sociedade civil presentes na localidade, das organizações que efetivamente atuam na unidade prisional e de suas áreas de atuação;
- b. Identificação dos conselhos e comitê presentes na localidade, sua composição e as atividades por eles realizadas;
- c. Mapeamento de iniciativas anteriores relacionadas aos direitos humanos e prevenção da tortura.

V. Mapeamento da rede, fluxos e protocolos existentes no âmbito local:

- a. Identificação dos principais atores envolvidos na prevenção e no combate à tortura, incluindo instituições governamentais, organizações da sociedade civil e outros atores relevantes;
- b. Mapeamento dos principais canais de denúncia utilizados pela sociedade civil para realizar denúncias de tortura no sistema prisional;
- c. Mapeamento de protocolos, manuais e fluxos existentes em âmbito nacional e local de identificação de sinais de tortura, fluxo e atenção a vítimas e testemunhas (denunciantes) para servirem de subsídio para criação e implementação em âmbito local.

VI. Reuniões e entrevistas com atores relevantes no âmbito local:

- a. Realização de reuniões com representantes da administração penitenciária, servidores, pessoas privadas de liberdade e organizações da sociedade civil para coletar percepções e sugestões sobre a rede de prevenção e combate à tortura e tratamento degradante no sistema prisional da unidade federativa

Quadro 2 - Cronograma do Diagnóstico⁹

Atividade	Mês 1	Mês 2
Levantamento de dados estruturais e operacionais	Semana 1	
Identificação do perfil das pessoas privadas de liberdade	Semana 1	
Identificação do perfil dos profissionais que atuam na unidade prisional	Semana 2	
Avaliação da participação da sociedade civil	Semana 2	
Mapeamento da rede, fluxos e protocolos existentes		Semana 1
Reuniões e entrevistas com atores relevantes	Semana 2	Semana 2
Consolidação e análise dos dados coletados		Semana 3
Elaboração do relatório de diagnóstico		Semana 4

O resultado deste diagnóstico servirá como base para as ações de articulação interinstitucional, formação, monitoramento e sensibilização que serão implementadas nas etapas seguintes do projeto. A partir destas informações, será possível desenvolver um plano de ação adaptado às realidades específicas da unidade federativa e unidade prisional selecionada.

5.2.2. Formação

O projeto pedagógico está estruturado em uma formação de dois meses para os trabalhadores da unidade prisional selecionada. Nesse período, os profissionais da unidade selecionada — incluindo policiais penais, profissionais de saúde, educação, gestão, serviço social, lazer e trabalho — participarão de um curso de formação, o qual deverá abranger módulos teóricos e práticos sobre: tortura, direitos humanos e estratégias de acolhimento, entre outros temas fundamentais para a atuação no sistema prisional.

O curso deverá ser oferecido na modalidade presencial, com possibilidade de conteúdo complementar não obrigatório; sugere-se que o comitê garanta a realização dos módulos presenciais para fortalecer os vínculos entre a equipe, especialmente ao discutir questões sensíveis relacionadas ao tema¹⁰.

⁹ As entrevistas/grupos focais com atores chaves no projeto – pessoas privadas de liberdade, servidores da unidade prisional, familiares de pessoas privadas de liberdade e organizações da sociedade civil -, como forma de diagnosticar possíveis lacunas, estão incluídas no item Avaliação do Projeto Piloto, ficando a critério do CLGPP a execução destas atividades.

¹⁰ O processo de formação continuada deve se estender além dos 4 meses de formação obrigatória, permitindo que novos temas sejam debatidos e discutidos por especialistas ao longo do período do projeto, em conjunto com os serviços públicos da unidade prisional.

Pontos a serem considerados no processo de formação:

1. Estrutura de múltiplas turmas: a formação pode ser realizada em várias turmas, evitando a perda de conteúdo e garantindo a manutenção das condições de trabalho da equipe, bem como a manutenção das atividades regulares da unidade prisional e respeitando o regime de plantões estabelecido;
2. Participação obrigatória: todos os servidores que atuem ou passem a atuar com regularidade na unidade, independentemente de serem contratados de forma parcial ou temporária, independentemente da área de atuação e independentemente de serem lotados na unidade ou prestarem serviços na unidade, devem participar da formação;
3. Atividades durante o horário de trabalho: as atividades de formação ocorrerão durante o horário de trabalho, evitando sobrecarga na jornada e minimizando a fadiga dos servidores¹¹;
4. Qualidade da formação: a formação deve ser conduzida e coordenada por profissionais qualificados, que sejam selecionados pela equipe técnica executora e pelo CLGPP e aprovados pela Coordenação Nacional do Projeto Piloto;
5. Flexibilidade nas sugestões: as sugestões apresentadas no cronograma são exemplificativas e podem ser ajustadas pelo CLGPP conforme as necessidades e demandas identificadas durante a implementação do projeto;
6. Possibilidade de extensão: o curso de formação pode ser ampliado para incluir outras áreas que atuam no sistema prisional, como a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça e as secretarias estaduais de segurança pública e direitos humanos etc., se houver possibilidade;
7. Foco em um público específico: o projeto piloto se concentra em um público específico — os trabalhadores e servidores de uma unidade prisional. A partir da avaliação deste projeto, novos modelos poderão ser implementados, com arranjos mais complexos e abrangentes.

¹¹ O que reforça a necessidade de múltiplas turmas de formação, respeitando o acesso ao conteúdo durante o turno de trabalho do profissional.

Quadro 3 - Projeto Pedagógico

Aspecto	Detalhes	Aspecto	Detalhes
Justificativa do Curso	O curso visa qualificar profissionais do sistema prisional, capacitando-os a reconhecer, prevenir e enfrentar práticas de tortura, promovendo os direitos humanos. A formação robusta é essencial para um ambiente prisional mais humano e respeitável.	Carga Horária	Total de 50 horas (em 2 meses), divididas em módulos com atividades práticas, discussões em grupo e avaliação.
Público-Alvo	Trabalhadores e servidores da unidade prisional, incluindo: policiais penais, assistentes sociais, psicólogos, advogados e outros profissionais que interagem com pessoas privadas de liberdade.	Modalidade	Presencial, com atividades online complementares para aprofundamento dos conteúdos.
Área do Conhecimento	Direitos Humanos, Psicologia, Sociologia, Administração Prisional e Educação.	Material Pedagógico	O curso contará com apostilas, apresentações em slides, vídeos informativos, acesso à bibliografia recomendada e um ambiente virtual para interação e discussões entre os participantes.

5.2.2.1. Conteúdos e Descrição

Módulo 1 - O que é tortura e o que são tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes (7,5 horas):

Neste módulo os participantes serão introduzidos às definições e características da tortura, explorando a evolução do conceito ao longo do tempo. Será feita uma análise detalhada das diferenças entre tortura, maus-tratos e penas cruéis, com base em legislações nacionais e convenções internacionais, como a Convenção contra a Tortura das Nações Unidas. Além disso, serão discutidas as implicações legais e éticas dessas práticas, proporcionando uma base sólida para a compreensão do tema.

Módulo 2 - Quem são as vítimas de tortura? (7,5 horas):

Este módulo abordará a identificação e análise das vítimas de tortura, com foco em grupos vulneráveis, como crianças, mulheres, e minorias étnicas e sociais. Os participantes serão incentivados a refletir sobre as consequências físicas e psicológicas da tortura, tanto para os indivíduos quanto para suas famílias. Estudos de caso e relatos de vítimas serão utilizados para ilustrar a diversidade de experiências e os impactos duradouros da tortura na vida das pessoas.

Módulo 3 - As responsabilidades dos poderes do Estado no combate e enfrentamento da tortura (7,5 horas):

Aqui, os participantes examinarão as responsabilidades e obrigações do Estado no que tange à prevenção e combate à tortura. Serão abordados os papéis dos órgãos executivos, judiciários, legislativos e, por conseguinte, dos próprios policiais penais, além da análise de políticas públicas e mecanismos de controle existentes. O módulo também incluirá discussões sobre a importância da transparência e da responsabilidade estatal na promoção dos direitos humanos e na prevenção de abusos.

Módulo 4 - Quais são as articulações e fluxo (ou procedimentos) para a prevenção e enfrentamento a tortura? (7,5 horas):

Este módulo destacará a importância da articulação entre diferentes órgãos do governo, sociedade civil, universidades e organizações internacionais. Também servirá para informar sobre a rede e o fluxo para denúncias existente na localidade escolhida, que será fortalecido e aprimorado a partir do projeto piloto. Os participantes discutirão estratégias de colaboração e a implementação de políticas eficazes de prevenção à tortura, abordando casos de sucesso e desafios enfrentados na criação de redes e monitoramento. Serão abordados, por exemplo, modelos de protocolos existentes de detecção e encaminhamento de casos tortura, como o Protocolo de Istambul, em âmbito internacional, protocolos, manuais e recomendações estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça e outros órgãos, além de protocolos de perícia e de proteção a vítimas e denunciantes, estabelecidos no âmbito de alguns tribunais de justiça e outras instituições, como é o caso do TJAC por meio da Portaria nº 89/2024.

Módulo 5 - Estudos de caso: sistematizando dados sobre tortura (5 horas):

Neste módulo, os participantes realizarão uma análise aprofundada de casos reais de tortura, utilizando dados estatísticos, relatos de vítimas e respostas institucionais. O foco será promover discussões sobre lições aprendidas, boas práticas e a importância do estabelecimento de fluxos, protocolos, documentação e da sistematização de informações para a prevenção e responsabilização.

Módulo 6 - Direitos humanos e o sistema prisional (5 horas):

Este módulo explorará a intersecção entre direitos humanos e o sistema prisional, abordando os direitos das pessoas privadas de liberdade, as condições de aprisionamento e as políticas de reintegração. Serão discutidos os desafios enfrentados por esse grupo e as melhores práticas para garantir que os direitos humanos sejam respeitados dentro do sistema.

Módulo 7 - Impactos da tortura na saúde mental e física e no desenvolvimento das pessoas privadas de liberdade (5 horas):

Os participantes estudarão os efeitos diretos e indiretos da tortura na saúde mental e física e no desenvolvimento das pessoas privadas de liberdade. O módulo incluirá:

- **Saúde mental:** uma análise sobre como a tortura contribui para o desenvolvimento de transtornos psicológicos, como Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), depressão e ansiedade;
- **Saúde física:** uma análise sobre como a tortura e o tratamento degradante impacta a saúde física das pessoas privadas de liberdade, inclusive resultando na morte;
- **Desenvolvimento humano:** discussão sobre o impacto da tortura na autonomia, nas relações interpessoais e na educação das pessoas privadas de liberdade;
- **Reinserção social:** reflexão sobre os desafios enfrentados na reintegração social e as estratégias de apoio para facilitar esse processo.

Módulo 8 - Estratégias de Acolhimento, de Escuta Ativa e de Divulgação da Rede (5 horas):

Neste módulo, os participantes receberão formação sobre habilidades de escuta ativa, acolhimento

e construção de relacionamentos de confiança com as pessoas privadas de liberdade e familiares. O objetivo é promover um ambiente de respeito e dignidade, enfatizando a importância da comunicação empática e da atenção às necessidades dos indivíduos. Além disso, os participantes serão informados sobre formas de divulgação das redes e fluxos para denúncia de violações de direitos, de modo que possam orientar de forma efetiva qualquer pessoa que necessite de assistência.

Módulo 9 - Avaliação e Encerramento (2,5 horas):

O módulo final proporcionará um espaço para reflexão sobre o aprendizado ao longo do curso. Os participantes compartilharão feedback e participarão de uma avaliação abrangente do curso, promovendo a troca de experiências e sugestões para futuras capacitações. Além disso, serão discutidas as implicações práticas do que foi aprendido e como aplicar esse conhecimento em suas funções diárias.

Quadro 4 - Cronograma do Curso de Formação

Módulos	Carga Horária (horas)	Mês 3	Mês 4
Módulo 1: O que é tortura	7,5	X	
Módulo 2: Quem são as vítimas de tortura	7,5	X	
Módulo 3: Responsabilidades dos Poderes do Estado	7,5	X	
Módulo 4: Articulações para prevenção e enfrentamento	7,5	X	
Módulo 5: Estudos de caso	5		X
Módulo 6: Direitos Humanos e o Sistema Prisional	5		X
Módulo 7: Impactos da tortura na saúde mental	5		X
Módulo 8: Estratégias de acolhimento e escuta ativa	5		X
Módulo 9: Avaliação e encerramento do curso	2,5		X

5.2.3. Articulação interinstitucional

Esse item é central para que o projeto funcione da melhor forma, pois trata-se de fortalecer a rede de prevenção e combate à tortura na unidade federativa, ampliando a comunicação e estruturando a maneira como as instituições atuarão diante das situações apresentadas. Desde a formação do comitê local, até o estabelecimento de um fluxo interinstitucional, são ações que

visam desenvolver a articulação entre as instituições.

Trata-se de facilitar a articulação entre as instituições mapeadas no estado para criar e testar um fluxo de denúncias para que pessoas privadas de liberdade, seus familiares e profissionais possam registrar queixas, assegurando o monitoramento regular e o encaminhamento dos casos, assim como assegurar o cuidado às vítimas e testemunhas de tortura. As atividades deste eixo são: (1) a elaboração de um fluxo interinstitucional de denúncias, (2) a elaboração e/ou aplicação de protocolos e manuais para a identificação de sinais de tortura e para o encaminhamento dos casos (3) a elaboração de protocolos de proteção e atenção às vítimas e testemunhas (denunciantes), e (4) a elaboração de metodologia de monitoramento das denúncias.

Todas estas ações – estabelecimento de fluxos, protocolos e procedimentos de identificação de sinais de tortura, encaminhamento de casos e para proteção e atenção às vítimas e testemunhas – serão elaboradas, pactuadas e/ou implementadas concomitantemente ao curso de formação em direitos humanos, prevenção e combate à tortura.

Os fluxos, protocolos e procedimentos que serão adotados deverão ser fruto de intenso debate entre diferentes atores – CNPP, CLGPP e equipe técnica executora junto aos atores locais. Além disso, deve-se estabelecer formas de avaliar a implementação desses instrumentos ao longo do projeto piloto.

Quadro 5 - Articulação interinstitucional – etapas e responsáveis

Ação	Etapas	Responsáveis
Promover a articulação entre as instituições mapeadas na unidade federativa	Elaborar e/ou implementar um fluxo interinstitucional para tratamento das denúncias de tortura que será utilizado ao longo do projeto	CNPP + CLGPP + equipe técnica executora + organizações da sociedade civil + familiares + representantes das pessoas privadas de liberdade
	Elaboração e/ou aplicação de protocolos de identificação de sinais de tortura e encaminhamento dos casos identificados	CNPP + CLGPP + equipe técnica do projeto + equipe técnica psicossocial e de saúde da unidade prisional
	Pactuação de procedimentos de proteção e atenção a vítimas e testemunhas de tortura	CNPP + CLGPP + equipe técnica do projeto + equipe técnica psicossocial da unidade prisional + equipe jurídica/defensoria pública que atua na unidade prisional +

		representantes de universidades (núcleos que atuam na promoção de direitos humanos de grupos vulneráveis) + organizações da sociedade civil + familiares
	Elaborar metodologia de monitoramento das denúncias de tortura e o resultado das apurações das denúncias, testando a efetividade do fluxo, do protocolo de identificação de sinais de tortura e de encaminhamento dos casos e dos procedimentos de proteção a vítimas e testemunhas criados	CNPP + CLGPP + Equipe técnica do projeto

Quadro 6 - Cronograma da articulação interinstitucional

Etapas	Mês de execução									
	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Elaborar e/ou implementar um fluxo interinstitucional para tratamento das denúncias de tortura que será adotado ao longo do projeto	X	X								
Elaboração e/ou aplicação de protocolos de identificação de sinais de tortura e encaminhamento dos casos identificados		X	X							
Pactuação de procedimentos de proteção e atenção a vítimas e testemunhas de tortura		X	X							
Elaborar metodologia de monitoramento das denúncias de tortura e o resultado das apurações das denúncias, testando a efetividade do fluxo, do protocolo de identificação de sinais de tortura e de encaminhamento dos casos e dos procedimentos de proteção a vítimas e testemunhas criados			X							
Monitorar a efetividade do fluxo, protocolos e procedimentos				X	X	X	X	X	X	X

5.2.4. Comunicação e sensibilização

Esta seção apresenta estratégias para promover o debate, fortalecer, informar e sensibilizar

a sociedade sobre os direitos das pessoas privadas de liberdade e a importância da prevenção à tortura. As ações incluem campanhas de conscientização, materiais informativos, canais de denúncia, sensibilização da sociedade civil e parcerias com a mídia e organizações.

As ações de sensibilização devem ser aprovadas pelos membros do projeto piloto, garantindo que as mensagens estejam alinhadas aos objetivos do projeto. As campanhas devem ser financiadas pelas secretarias responsáveis pela segurança pública e pelos Direitos Humanos, assegurando os recursos necessários. Os materiais devem fomentar a promoção dos direitos humanos e na prevenção da tortura, sem vinculações de caráter político ou eleitoral.

5.2.4.1. Campanhas de conscientização e materiais informativos

- **Campanhas de mídia sobre direitos humanos e combate à tortura:** desenvolver campanhas em diversas plataformas (televisão, rádio, redes sociais) para informar sobre os direitos das pessoas privadas de liberdade e promover o combate à tortura. As campanhas incluirão depoimentos de vítimas e especialistas, abordando a prevenção à tortura, e utilizarão materiais visuais, como vídeos e infográficos, para explicar o que caracteriza a tortura, como preveni-la e como denunciá-la;
- **Colaboração com meios de comunicação:** firmar parcerias com veículos de comunicação para discutir amplamente os temas de tortura e direitos humanos, através de entrevistas e reportagens especiais. Envolver ONGs, instituições de ensino superior e grupos de defesa dos direitos humanos para fortalecer campanhas de conscientização e canais de denúncia;
- **Criação de materiais:** produzir cartilhas, folhetos, cartazes e brochuras sobre direitos humanos no contexto prisional, distribuindo-os nas instituições prisionais, em dias de visitação, e eventos públicos. Todos os materiais devem conter informações sobre como denunciar casos de tortura, incluindo dados de contato da ouvidoria, *QR Code* de acesso a *links* para realizar a denúncia e instruções para denúncias seguras e anônimas.

5.2.4.2. Sensibilização e fortalecimento da sociedade civil

- **Atividades formativas:** realizar atividades de discussão, fortalecimento e formação das famílias sobre seus direitos e formas de denúncia, promovendo sua participação ativa;
- **Eventos e mobilização comunitária:** organizar eventos educativos com especialistas em

direitos humanos e realizar oficinas e fóruns comunitários para debater a situação dos direitos humanos nas prisões, coletando propostas e sugestões dos participantes.

Quadro 7 - Cronograma da comunicação e sensibilização

Ação	Etapas	Mês									
		3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Campanhas	Campanhas de mídia: sensibilização sobre direitos humanos e combate a tortura nas redes sociais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Colaboração com meios de comunicação			X	X	X	X	X	X	X	X
	Criação de materiais de divulgação	X	X								
	Distribuição dos materiais produzidos		X		X		X		X		X
Sensibilização e fortalecimento da sociedade civil	Atividades formativas: Formação sobre direitos humanos para os familiares de pessoas privadas de liberdade.		X		X		X		X		X
	Eventos e mobilização comunitária			X				X			X

5.2.5. Monitoramento

O monitoramento, como estratégia para observar o desenvolvimento das atividades executadas no projeto, é fundamental para garantir que as ações de promoção e proteção dos direitos humanos em ambientes prisionais alcancem os objetivos propostos. Segundo Jannuzzi (2011), o monitoramento analítico e a avaliação são oportunidades de aprendizado organizacional, permitindo a incorporação dos resultados na revisão de programas e projetos.

A abordagem utilizada no projeto – a qual envolve a coleta sistemática de informações sobre rede, fluxos, articulações, percepções, condições das instituições e do tratamento e garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade, considerando a pluralidade dos públicos envolvidos – permite um monitoramento adequado da sua execução. Além disso, a elaboração de um diagnóstico no início do projeto, que sintetiza dados primários e secundários, pode aprimorar a análise e elaboração das ações a serem implementadas, possibilitando uma visão aprofundada sobre o cenário da rede de prevenção e de combate à tortura na unidade federativa que será aplicada o projeto.

Entre os meses 3 ao mês 12 (10 meses, no total) da execução, serão realizadas visitas

regulares e coleta de dados para posterior análise, visando formular recomendações e ajustes necessários no desenvolvimento do projeto piloto. Além disso, após os três primeiros meses de projeto, quando já tiver sido feita a capacitação e as articulações interinstitucionais, sugere-se que a CNPP estruture um *Observatório de Prevenção à Tortura* para monitoramento do projeto. Tal observatório será alimentado pela CLGPP que deverá atualizar sempre que novas informações surgirem: novos atores integrantes da rede, reuniões realizadas, denúncias e tratamentos realizados etc.

O monitoramento também prevê que o comitê crie diretrizes e/ou unifique fichas de visitas e inspeções, a fim de padronizar a coleta de dados e garantir que todas as visitas sigam um protocolo uniforme. Isso facilitará o registro detalhado das condições observadas e permitirá uma análise mais consistente e comparativa entre as instituições. A utilização de fichas e protocolos padronizados contribuirá para uma maior precisão na identificação de falhas e boas práticas, além de fortalecer a transparência e a efetividade das ações de monitoramento.

- **Visitas regulares:** será estabelecido um cronograma de visitas regulares, com a participação obrigatória de representantes de, pelo menos, 50% das instituições membros do projeto piloto. Essas visitas têm como objetivo observar diretamente as condições de aprisionamento e as práticas institucionais. Além disso, o comitê deverá avaliar a viabilidade de acompanhar as visitas já realizadas por órgãos como o Tribunal de Justiça (TJ) e o Ministério Público (MP), assegurando que o monitoramento seja complementar e alinhado às inspeções previamente estabelecidas pelos demais órgãos. Durante as visitas, serão feitas entrevistas com profissionais do sistema prisional e com pessoas privadas de liberdade, coletando dados sobre suas experiências, a aplicação dos direitos humanos e as condições estruturais das unidades prisionais, como limpeza, salubridade, alimentação, acesso a atividades recreativas e aos serviços de saúde. Também serão utilizadas fichas padronizadas de visitas/inspeções, criadas pelo comitê, para garantir uniformidade na coleta de informações;
- **Visitas não regulares:** estabelecer um procedimento para visitas não regulares, garantindo a presença de pelo menos três instituições integrantes do CLGPP durante as inspeções, exceto as integrantes da administração penitenciária e dando-se preferência às instituições externas ao poder executivo local. Estas visitas serão organizadas pela vice coordenação

do CLGPP e acordadas entre as três instituições inspetoras, sendo imprescindível que não haja prévia comunicação à administração penitenciária, assegurando que ocorram de maneira independente e imparcial¹².

- **Coleta de dados:** será desenvolvido um sistema estruturado de registro para documentar todas as visitas, entrevistas e observações relacionadas à situação dos direitos humanos no sistema prisional. Este sistema incluirá o uso de formulários padronizados, previamente definidos pelo comitê, para assegurar consistência e comparabilidade ao longo do tempo. A coleta de dados abrangerá entrevistas e/ou grupos focais com servidores, pessoas privadas de liberdade e suas famílias, com foco em captar suas percepções sobre o ambiente prisional, as condições de trabalho dos profissionais e a implementação de práticas de direitos humanos.

Quadro 8 - Cronograma para Ações de Monitoramento

Ação	Etapas	Mês									
		3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Visitas regulares	Observação das condições estruturais da unidade prisional (limpeza, saúde, alimentação) e práticas institucionais	X		X		X		X		X	
Coleta de dados	Entrevista/grupo focal com pessoas privadas de liberdade.	X			X					X	
	Entrevista/grupo focal com famílias de pessoas privadas de liberdade.		X				X			X	
	Entrevista/grupo focal com servidores da unidade prisional.	X			X					X	
	Entrevista/grupo focal com representantes de organizações da sociedade civil.		X				X			X	

5.2.6. Avaliação

A avaliação de políticas públicas, conforme destacado por Jannuzzi (2014), deve ser estruturada para atender às diversas necessidades de informação ao longo do ciclo de vida de um projeto. Esta avaliação deve englobar não apenas a fase inicial de diagnóstico, mas também o monitoramento da implementação e a mensuração de resultados e impactos. Como forma de verificar mudanças significativas na realidade social, principalmente em projetos piloto, a

¹²As visitas não regulares não foram incluídas no cronograma. Recomenda-se que as instituições integrantes do CLGPP externas à administração penitenciária possuam como prerrogativa de atuação a realização de até seis visitas não regulares (três por ano), as quais não serão registradas no calendário oficial do projeto, deverão ser coordenadas por, ao menos, três instituições e não deverão ser previamente informadas à administração penitenciária.

avaliação contínua fornece dados quantitativos e qualitativos que facilitam o acompanhamento detalhado das intervenções, promovendo a transparência e a responsabilização.

Segundo Jannuzzi (2014), as avaliações devem ocorrer em momentos estratégicos, adaptando-se às necessidades do projeto e ao estágio de implementação. Avaliações prematuras podem comprometer a legitimidade de uma intervenção em fase de consolidação, enquanto avaliações tardias podem resultar em desperdício de recursos. Portanto, é fundamental conduzir avaliações com sensibilidade ao contexto e às condições da intervenção, utilizando questionários e grupos focais para medir o impacto sobre o conhecimento e o respeito aos direitos humanos entre os beneficiários.

- **Relatórios de acompanhamento:** produzir uma avaliação contínua das condições prisionais e do respeito aos direitos humanos; elaborar relatórios que resumam as observações das visitas regulares, incluindo dados quantitativos e qualitativos, e identificar áreas de melhoria, boas práticas observadas e possíveis violações dos direitos humanos, compartilhando os relatórios com as instituições envolvidas e disponibilizando-os para a sociedade civil, garantindo transparência. Além disso, elaborar relatórios finais para cada grupo envolvido nas entrevistas, abrangendo pessoas privadas de liberdade, servidores da unidade prisional, familiares e organizações da sociedade civil, assim como promover a interlocução com outros órgãos para discutir gargalos e fluxos, relatando dificuldades e potencialidades;
- **Avaliação de impacto:** criar indicadores que possam medir o impacto das ações do projeto. Por exemplo, dados sobre o número de denúncias recebidas e o tempo/qualidade das respostas; criação de protocolos e fluxos; analisar a frequência de uso e feedback dos usuários em relação aos canais de denúncia; monitorar a participação e a satisfação dos participantes nas atividades de formação; e produzir relatórios sobre as condições prisionais e a implementação das ações, com dados quantitativos e qualitativos;
- **Avaliação do projeto pela perspectiva das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares:** desenvolver uma metodologia específica para captar a percepção desse público-alvo em relação às ações implementadas. Esse processo de avaliação incluirá questionários, entrevistas e/ou grupos focais, adaptados para obter dados que reflitam a realidade e que seja um processo que garanta o sigilo e proteção aos que emitirem suas opiniões. Além de medir a eficácia do projeto sob o ponto de vista das pessoas privadas de

liberdade e seus familiares, será fundamental identificar áreas de impacto positivo, desafios enfrentados e sugestões de melhorias. Os resultados serão consolidados em relatórios que poderão ser discutidos com os órgãos e organizações envolvidas, promovendo ajustes nas ações, conforme necessário, e garantindo que as vozes dos beneficiários diretos orientem o aprimoramento contínuo do projeto.

- **Avaliação do projeto pelo CLGPP e CNPP:** Será elaborada metodologia para avaliação, pelo CLGPP, da eficácia do projeto. Complementarmente, incentiva-se a avaliação por parte dos servidores do sistema prisional.

Quadro 9 - Cronograma para Ações de Avaliação

Atividades avaliativas	Mês de execução											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Aplicação de questionários pré- formação sobre direitos humanos		X										
Aplicação de questionários pós- formação sobre direitos humanos.				X				X				X
Elaboração e medição dos indicadores do projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação do projeto junto a familiares e pessoas privadas de liberdade da unidade											X	X
Avaliação do projeto junto ao CLGPP											X	X
Relatórios parciais da execução do projeto				X				X				
Relatório final												X

6. RESULTADOS ESPERADOS

Com base nos objetivos traçados os resultados esperados do projeto são:

I. Formação dos servidores públicos sobre direitos humanos e prevenção à tortura

- Aumento do conhecimento sobre direitos humanos e prevenção à tortura, que permitirá que os servidores tenham uma maior compreensão sobre a importância desses direitos no contexto prisional, refletindo diretamente em sua atuação diária e na melhoria do ambiente dentro das instituições;
- Redução de práticas abusivas e de tortura, promovendo uma cultura de respeito e proteção aos direitos humanos nas unidades prisionais;

II. Criação de um fluxo de denúncias e aumento do diálogo interinstitucional e monitoramento de seu funcionamento

- Aumentar a confiança dos usuários na atuação das instituições;
- Permitir uma resolução mais rápida e eficiente de violações de direitos;
- Maior transparência das instituições, fortalecendo a confiança nos órgãos envolvidos com a prevenção e combate à tortura;
- Maior diálogo interinstitucional entre as diversas instituições envolvidas na prevenção e combate à tortura, promovendo uma articulação contínua que favoreça a troca de informações, o alinhamento de ações e o fortalecimento das respostas institucionais.

III. Promoção de debates e campanhas sobre o tema da prevenção e combate à tortura e elaboração de materiais informativos

- Visibilidade e sensibilização da sociedade para a temática da tortura no sistema prisional e sobre os direitos das pessoas privadas de liberdade;
- Ampla divulgação dos canais e formas de realizar denúncias de violações de direitos no sistema prisional;
- Fortalecimento das famílias das pessoas privadas de liberdade sobre seus direitos e formas de denúncia, promovendo sua participação ativa.

IV. Sensibilização sobre direitos humanos e prevenção e combate à tortura

- Maior conscientização entre servidores e sociedade civil sobre a importância da defesa dos direitos humanos e combate à tortura no contexto prisional;
- Impacto positivo sobre o processo de cumprimento de pena, fortalecendo a percepção de que o respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade deve acontecer.

V. Realização de visitas e inspeções periódicas

- A realização de visitas e inspeções regulares, acompanhadas de relatórios detalhados, poderá contribuir para um diagnóstico e encaminhamentos que combatam a tortura e gerem a melhoria das condições de saúde, alimentação, água, educação, trabalho e atividades de esporte e lazer dentro das unidades prisionais;
- A coleta de dados permitirá identificar boas práticas e falhas institucionais,

promovendo correções e incentivando práticas promissoras;

- A vigilância constante e a presença de inspeções inibem potenciais violações de direitos e promovem respostas rápidas a denúncias de tortura e tratamento degradante no sistema prisional.

VI. Monitoramento e avaliação contínuos

- O monitoramento e avaliação contínuos permitirão que as necessidades e preocupações de servidores, pessoas privadas de liberdade, familiares e a sociedade civil sejam consideradas no planejamento e acompanhamento institucional;
- As informações obtidas por meio de observação, grupos focais e entrevistas servirão para o aprimoramento contínuo das políticas e práticas prisionais, promovendo melhorias institucionais.

VII. Reuniões mensais e relatórios

- As reuniões mensais e os relatórios promoverão transparência e engajamento institucional, a partir de uma comunicação aberta e colaborativa entre todas as partes envolvidas;
- A troca de experiências e avaliação dos participantes, combinada com os dados coletados durante as visitas, contribuirá para uma tomada de decisões mais informada e para a implementação de estratégias mais eficazes.

Os resultados esperados incluem uma mudança, inclusive cultural, nas instituições prisionais, de administração penitenciária, de direitos humanos, de justiça e de participação social, objetivando a promoção de direitos humanos e sociais, melhoria das condições de aprisionamento e um sistema mais transparente e eficaz para a denúncia e correção de violações. Essas ações visam promover um ambiente de respeito, transparência e dignidade dentro do sistema prisional, com impacto positivo tanto para as pessoas privadas de liberdade quanto para familiares, servidores e a sociedade em geral.

7. RISCOS E MITIGAÇÕES

Diante dos objetivos propostos, a identificação dos riscos e as estratégias de mitigação tornam-se essenciais para garantir a execução bem-sucedida e a continuidade das ações. Este item

detalha os principais riscos associados aos objetivos e propõe formas de mitigá-los.

I. Formação de servidores sobre direitos humanos e métodos de prevenção à tortura

Risco 1: Resistência por parte dos servidores à capacitação sobre direitos humanos

Descrição: servidores podem apresentar resistências às formações, especialmente se houver percepções negativas sobre os direitos humanos ou sobre a prevenção à tortura.

Mitigação: Sensibilizar os servidores quanto a importância da formação sobre os direitos humanos no trabalho prisional. Envolver lideranças e gestores da unidade para garantir apoio institucional e demonstrar o impacto positivo das formações no ambiente de trabalho e na qualidade dos serviços. Ademais, a adesão da unidade prisional ao projeto deve garantir 100% da participação dos servidores daquela unidade prisional. Recomendam-se incentivos na forma de bolsas de estudo e/ou de folgas remuneradas.

Risco 2: Baixa adesão às atividades de avaliação (questionários, entrevistas, grupos focais)

Descrição: a falta de engajamento com as ferramentas de medição de impacto pode comprometer a avaliação das formações.

Mitigação: incentivar e garantir a participação por meio de feedback contínuo aos servidores sobre os resultados das formações. Garantir que os questionários e entrevistas sejam aplicados de maneira acessível e em horários convenientes. Recompensar a participação com certificações ou benefícios institucionais, como pontos em avaliações de desempenho.

II. Criação de um fluxo de denúncias e protocolos de atuação

Risco 3: Desconfiança na confidencialidade do fluxo de denúncias

Descrição: pessoas privadas de liberdade, seus familiares e até profissionais podem desconfiar da confidencialidade das denúncias, temendo represálias.

Mitigação: garantir a anonimidade total nas ferramentas de denúncia, além de realizar campanhas de conscientização sobre a segurança e o sigilo dos dados. Divulgar resultados positivos de denúncias anteriores, mostrando que elas foram tratadas de forma eficiente e responsável.

III. Realização de visitas e inspeções periódicas

Risco 4: Restrição de acesso para inspeções em certas áreas da unidade prisional

Descrição: em algumas ocasiões, as administrações das unidades prisionais podem dificultar ou restringir o acesso às áreas mais sensíveis durante as visitas.

Mitigação: formalizar acordos prévios com as autoridades da unidade e garantir que as visitas estejam respaldadas legalmente em qualquer área da unidade prisional e por qualquer membro do CLGPP. Desenvolver um protocolo que inclua a inspeção destas áreas como condição indispensável para o desenvolvimento do projeto.

Risco 5: Dificuldade em identificar práticas institucionais promissoras e inadequadas

Descrição: a avaliação das práticas pode ser comprometida por falta de dados suficientes ou pela não cooperação de alguns servidores da unidade prisional e das instituições que participam do projeto.

Mitigação: criar um sistema de coleta de dados abrangente e constante, integrando observações diretas, questionários e entrevistas. Envolver organizações externas especializadas em direitos humanos para aumentar a credibilidade e garantir uma avaliação mais precisa.

IV. Monitoramento contínuo das necessidades e preocupações dos envolvidos**Risco 6: Falta de participação ativa dos grupos envolvidos no monitoramento (servidores, população privada de liberdade, familiares, sociedade civil)**

Descrição: a participação insuficiente nos processos de monitoramento pode levar a decisões desinformadas e menos representativas.

Mitigação: garantir que os métodos de coleta para monitoramento e avaliação sejam acessíveis e anônimos, promovendo segurança e confiabilidade aos participantes. Incentivar a participação com eventos presenciais e digitais para escutar as preocupações, além de demonstrar o impacto das opiniões coletadas nas ações práticas.

V. Reuniões mensais de avaliação e elaboração de relatórios**Risco 7: Atrasos ou dificuldades na elaboração e divulgação dos relatórios**

Descrição: atrasos ou problemas na coleta de dados podem comprometer a entrega dos relatórios dentro do prazo estabelecido.

Mitigação: implementar um cronograma rígido de coleta de dados e elaboração dos relatórios,

com pontos de controle ao longo dos meses, bem como garantir a existência de uma equipe profissional em quantidade e qualidade adequada para execução do projeto. Utilizar ferramentas digitais para automatizar a análise de dados e simplificar o processo de compilação das informações.

Risco 8: Falta de transparência ou divulgação insuficiente dos relatórios

Descrição: se os relatórios não forem amplamente divulgados ou explicados de maneira acessível, as melhorias institucionais podem não ser implementadas.

Mitigação: estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e mídia local para garantir uma ampla divulgação dos resultados. Traduzir os relatórios em formatos simplificados, como infográficos e vídeos explicativos, para facilitar a compreensão e a disseminação.

VI. Sensibilização sobre direitos humanos e prevenção e combate à tortura

Risco 9: Campanhas de mídia não alcançarem todos os públicos-alvo

Descrição: a segmentação inadequada ou o uso de canais ineficazes pode impedir que as campanhas de sensibilização atinjam as pessoas privadas de liberdade, seus familiares ou servidores.

Mitigação: desenvolver campanhas direcionadas para diferentes públicos, utilizando uma variedade de plataformas, incluindo redes sociais, rádios comunitárias, cartazes nas unidades prisionais e eventos presenciais. Monitorar continuamente o alcance das campanhas e ajustá-las conforme necessário.

Risco 10: Mensagens de direitos humanos serem mal interpretadas ou recebidas com desconfiança

Descrição: alguns setores podem interpretar as mensagens como excessivamente ideológicas ou desconectadas da realidade prisional.

Mitigação: utilizar uma abordagem pragmática e baseada em fatos, destacando exemplos concretos de como a proteção dos direitos humanos melhora o ambiente prisional e beneficia todos os envolvidos. Incluir depoimentos de especialistas respeitados e lideranças da área de segurança pública.

Por fim, cumpre ressaltar que os riscos identificados ao longo do projeto são variados, mas podem ser mitigados com uma abordagem estratégica, que integra comunicação clara, processos

de monitoramento e avaliação rigorosos, e o engajamento contínuo dos atores envolvidos. Essas ações garantirão que os objetivos do projeto sejam alcançados de forma eficiente, promovendo o respeito aos direitos humanos e a melhoria das condições prisionais.

8. CRONOGRAMA GERAL

Ação	Etapa	Mês de execução											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Diagnóstico – Avaliação ex-ante	Levantamento de Dados Estruturais e Operacionais	X											
	Identificação das Condições da População Carcerária	X											
	Análise da Formação e Capacitação dos Servidores	X											
	Avaliação da Participação da Sociedade Civil	X											
	Mapeamento da rede e fluxo existente		X										
	Reuniões e entrevistas com atores relevantes	X	X										
	Consolidação e Análise dos Dados Coletados		X										
	Elaboração do Relatório de Diagnóstico		X										
Curso de formação em direitos humanos e prevenção e combate à tortura no sistema prisional	Módulo 1: O que é tortura			X									
	Módulo 2: Quem são as vítimas de tortura			X									
	Módulo 3: Responsabilidades dos Poderes do Estado			X									
	Módulo 4: Articulações para prevenção e enfrentamento			X									
	Módulo 5: Estudos de caso				X								
Curso de formação em direitos humanos e prevenção e combate à tortura no sistema prisional	Módulo 6: Direitos Humanos e o Sistema Prisional				X								
	Módulo 7: Impactos da tortura na saúde mental				X								
	Módulo 8: Estratégias de Acolhimento e Escuta Ativa				X								
	Módulo 9: Avaliação e Encerramento do curso				X								
Facilitar a articulação entre as instituições mapeadas no estado.	Elaborar e/ou implementar um fluxo interinstitucional para tratamento das denúncias de tortura que será utilizado ao longo do projeto			X	X								
	Elaboração e/ou aplicação de protocolos de identificação de sinais de tortura e encaminhamento dos casos identificados				X	X							
	Pactuação de procedimentos de proteção e atenção a vítimas e testemunhas de tortura				X	X							

	Elaborar metodologia de monitoramento das denúncias de tortura e o resultado das apurações das denúncias, testando a efetividade do fluxo, do protocolo de identificação de sinais de tortura e de encaminhamento dos casos e dos procedimentos de proteção a vítimas e testemunhas criados					X							
	Monitorar a efetividade do fluxo, protocolos e procedimentos					X	X	X	X	X	X	X	X
Campanhas de conscientização e materiais informativos	Campanhas de mídia: sensibilização sobre direitos humanos e combate a tortura nas redes sociais			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Colaboração com meios de comunicação					X	X	X	X	X	X	X	x
	Criação de materiais de divulgação			X	X								
	Distribuição dos materiais produzidos				X		X		X		X		X
Sensibilização e fortalecimento da sociedade civil	Atividades formativas: Formação sobre direitos humanos para os familiares de pessoas privadas de liberdade.				X		X		X		X		X
	Eventos e mobilização comunitária					X				X			X
Monitoramento	Visitas regulares			X		X		X		X		X	
	Coleta de dados - Entrevista/grupo focal com pessoas privadas de liberdade.			X			X					X	
	Coleta de dados - Entrevista/grupo focal com famílias de pessoas privadas de liberdade.				X				X			X	
	Coleta de dados - Entrevista/grupo focal com servidores da unidade prisional.			X			X					X	
	Coleta de dados - Entrevista/grupo focal com representantes de organizações da sociedade civil.				X				X			X	
Avaliação	Aplicação de questionários pré-formação sobre direitos humanos		X										
	Aplicação de questionários pós-formação sobre direitos humanos.				X				X				X
	Elaboração e medição dos indicadores do projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Avaliação do projeto junto à familiares e pessoas privadas de liberdade da unidade											X	X
	Avaliação do projeto junto ao CNPP e CLGPP											X	X
	Relatórios parciais da execução do projeto				X				X				
	Relatório final												X

REFERÊNCIAS

- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011
- CIRINO, Juarez dos Santos **A criminologia crítica e a reforma da legislação penal**. Trabalho apresentado na XIX Conferência Nacional dos Advogados. Florianópolis, 2005
- CIRINO, Juarez dos Santos. **A criminologia radical**. Rio de Janeiro: Forense, 1981
- CIRINO, Juarez dos Santos. **Raízes do crime - um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência**. Forense: Rio de Janeiro, 1984
- JANUZZI, Paulo de Martino. **Avaliação de programas sociais: conceitos e referenciais de quem a realiza**. Estudos de Avaliação Educacional, v. 25, n. 58, p. 22-42, maio/ago. 2014.
- JANUZZI, Paulo de Martino. **Monitoramento analítico como ferramenta para aprimoramento da gestão de programas sociais**. Revista da Rede Brasileira de Monitoramento e Avaliação, n. 1, jan./jun., 2011, p. 36-65.
- MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório Anual 2015-2016**. Brasília: MNPCT, 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-relatorio-anual-2015-2016.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.
- MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório Anual 2022**. Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.
- MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório Anual 2016-2017**. Brasília: MNPCT, 2017. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relnpct201617.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.
- MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório Anual (2017)**. Brasília: MNPCT, 2018. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/relatrioanual20172018.pdf>.

Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório Bianual (2018-2019)**. Brasília: MNPCT, 2019. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório Bianual 2020/2021**: a prevenção e o combate à tortura durante a pandemia. Brasília: MNPCT - MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório Anual 2022**. Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

MNPCT, 2022. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2022/05/relatocc81rio-bienal-2020-2021-versao-final-3.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Vozes e dados da tortura em tempos de encarceramento em massa**. Pastoral Carcerária: São Paulo. 2022. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-lanca-relatorio-vozes-e-dados-da-tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa>. Acesso em: 20 jul. de 2024.

SENAPPEN - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. Painel Interativo do SISDEPEN. Dados relativos ao primeiro semestre de 2024. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVkLWIwMTetMTJjZDQwZWRIYjdhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 15 out. 2024.

STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF reconhece violação massiva de direitos no sistema carcerário brasileiro. **Portal STF**. 4 outubro 2023. Notícias. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515220&ori=1>. Acesso em: 7 out 2024.